



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	266
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	273
Ministério das Comunicações	274
Ministério da Defesa	277
Ministério do Desenvolvimento Regional	279
Ministério da Economia	280
Ministério da Educação	333
Ministério da Infraestrutura	337
Ministério da Justiça e Segurança Pública	346
Ministério do Meio Ambiente	352
Ministério de Minas e Energia	353
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	359
Ministério da Saúde	367
Ministério do Turismo	430
Ministério Público da União	434
Tribunal de Contas da União	435
Poder Judiciário	483
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	484
.....Esta edição completa do DOU é composta de 485 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 345, de 20 de julho de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR SAFE CD. Processo nº 00100.002250/2021-99.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTLIZ SOLUÇÕES DIGITAIS. Processo nº 00100.002237/2021-30.

DEFIRO o credenciamento da AR ATALOS CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002227/2021-02.

DEFIRO o credenciamento da AR MY CERTI CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.002198/2021-71.

DEFIRO o credenciamento da AR DIRECIONAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.001939/2021-04.

DEFIRO o credenciamento da AR SEVENREP. Processo nº 00100.001938/2021-51.

DEFIRO o credenciamento da AR ABACERT CERTIFICADORA E SOLUÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001932/2021-84.

DEFIRO o credenciamento da AR EXPERTISE. Processo nº 00100.001928/2021-16.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Diretor-Presidente
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 16 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 170 - Habilitar a Médica Veterinária PRISCILLA PELLIZER DA SILVA, CRMV-PR Nº 7245, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008251/2021-58).

Nº 171 - Habilitar a Médica Veterinária BRUNA RIGON ZOLET, CRMV-PR Nº 18824, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.008252/2021-01).

Nº 172 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário JUAREZ ANTONIO BASTOS DA SILVA, CRMV-PR Nº 12512, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 008 de 06/01/2015 (Processo nº 21034.008264/2021-27).

Nº 173 - Habilitar a Médica Veterinária CAROLINE SESTITO FRANCISCATO, CRMV-PR Nº 19567 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies:

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de

eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (Processo nº 21034.008269/2021-50).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21048.000322/2021-15, resolve:

Art. 1º Renovar, sob número BR RR 0603, o credenciamento da Empresa J. F. Ross, CNPJ nº 22.897.607/0001-59, Inscrição Estadual 24.001105-7, localizada na Avenida Maranhão, 629, centro, Mucajaí-RR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- a) Tratamento Térmico (HT) e
- b) Secagem em estufa (KD);

Art. 2º A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos e poderá ser revalidada por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo, conforme parágrafo único do Art. 2º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 5.400, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.006359/2019-93, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC743, a empresa Madeireira Varaschin LTDA - CNPJ 83.750.539/0001-95, situada na Rodovia BR 116, S/N, km 167, Ponte Alta do Norte/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO



SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 318, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca VIDA MAR, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023480-9, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.002708/2021-16, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira VIDA MAR, de propriedade de Valdir Osvaldino de Souza, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0023480-9 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-889805-1, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 319, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca Especial Temporária da Embarcação de Pesca VIDA NOVA I, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022693-8, durante o período de 16 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Edital de Convocação nº 2/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de janeiro de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca, e o que consta do Processo nº 21000.003926/2021-60, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, com base nos Arts. 15 e 16 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Autorização de Pesca Especial Temporária da embarcação pesqueira VIDA NOVA I, de propriedade de Arnaldo Almiro dos Santos, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022693-8 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 441-016719-7, portadora da Autorização de Pesca Especial Temporária para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de pesca de emalhe anilhado, na temporada de pesca do ano de 2021.

§ 1º O cancelamento que trata o caput compreende ao período de 16 de julho de 2021 até 31 de julho de 2021.

§ 2º O cancelamento que trata o caput foi devidamente publicado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao Art. 19 da Portaria nº 106, de 7 de abril de 2021 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação de pesca, deverá comparecer na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de sua unidade de Federação, para devolução da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 323, DE 20 DE JULHO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira FERREIRA XXVII, TIE 443-048851-7, e RGP SC-0022205-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.005643/2019-42, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação FERREIRA XXVII, inscrita no RGP SC-0022205-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-048851-7 código da frota: 4.01.005, na Modalidade: Cerco, espécie alvo: Sardinha verdadeira (Sardinella brasiliensis) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sul/Sudeste, de propriedade de Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados Ltda, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e Art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa, Art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021072100002



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no art. 7º do Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 24 de maio de 2011, e o que consta do Processo SEI nº 21000.031197/2017-55, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta SDA/SDC nº 2, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

19			
Agente microbiológico de controle: <i>Trichoderma asperellum</i> , isolado URM-5911*/ CCMB605P**			
Classificação Taxonômica: Eukaryota (Super-reino); Fungi (Reino); Ascomycota (Divisão); Sordariomycetes (Classe); Hypocreales (Ordem); Hypocreaceae (Família); <i>Trichoderma</i> (Gênero); <i>Trichoderma asperellum</i> (Espécie).			
Composição			
Ingrediente ativo			
Descrição		Variação da concentração nominal	
		Mínimo	Máximo
<i>Trichoderma asperellum</i> , isolado URM-5911*/ CCMB605P**		2,5 x 10 ⁸ UFC*** por grama de produto formulado	1,0 x 10 ¹⁰ UFC*** por grama de produto formulado
Outros ingredientes			
Nome	CAS*****	Função	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
Bentonita	1302-78-9	Veículo/ agente de suspensão	Concentração máxima de 20% (vinte por cento) no produto formulado.
Carboximetil celulose	9000-11-7	-----	-----
Carvão vegetal	7440-44-0	Corante/ agente de descolorização/ adsorvente/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Caulim	1332-58-7	Diluyente sólido/ veículo	Desde que livre de asbesto e que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento) no produto formulado.
Grafite	7782-42-5	Diluyente sólido/ lubrificante sólido para sementes/ carreador (veículo)	Autorizado nas formulações na concentração <i>quantum satis</i> .
Leite em pó	-----	-----	Desde que isento de componentes não autorizados nos regulamentos da produção orgânica.
Terra diatomácea	61790-53-2	Diluyente sólido/ veículo	Concentração máxima de 10% (dez por cento) de SiO2 (Dióxido de silício) no produto formulado, desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1% (um por cento).

Classe de uso: Fungicida microbiológico
Tipo de formulação: Pó molhável (WP) ou Pó para tratamento a seco de sementes (DS) ou Grânulo (GR)
Indicação de uso:
Alvo biológico 1: *Rhizoctonia solani* (*damping off*, mela, podridão radicular, tombamento)

Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o tratamento de sementes na cultura do algodão na dose de 2,8 x 10¹² UFC/100 kg de sementes e na cultura do feijão na dose de 1,4 x 10¹² UFC/100 kg de sementes.

Alvo biológico 2: *Fusarium solani* f.sp. *phaseoli* (podridão radicular seca)
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para o tratamento de sementes na cultura do feijão, na dose de 7,5 x 10¹¹ UFC/100 kg de sementes.

21 - Agente biológico de controle: *Chrysoperla externa*
Classificação Taxonômica: Animal (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Neuroptera (Ordem); Chrysopidae (Família); *Chrysoperla* (Gênero); *Chrysoperla externa* (Espécie).

Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Insetos vivos na fase de ovo e/ou larva, com ou sem dieta artificial, com ou sem material volumoso que possibilite o distanciamento entre as larvas do agente biológico de controle. Na dieta artificial, podem ser utilizados ovos de presas, desde que inviabilizados.

Indicação de uso
Chrysoperla externa é um predador indicado para redução ou controle de populações de diferentes alvos biológicos, e sua eficiência varia em função:

a) do estágio de desenvolvimento do predador - larvas de *C. externa* em estádios mais avançados são capazes de capturar maior número de presas em relação àquelas mais novas, porém, têm menor tempo para atuarem como agentes controladores, uma vez que logo se transformam em pupas e, depois, em adultos, que não são predadores. Ovos de *C. externa* são mais suscetíveis à ação de inimigos naturais, como predadores e parasitoides;

b) da proporção entre o tamanho das larvas de *C. externa* e o do alvo biológico - larvas menores têm maior facilidade para capturar presas de menor tamanho, enquanto larvas maiores capturam suas presas independentemente do tamanho, desde que não sejam tão maiores do que seu próprio corpo;

c) da mobilidade do alvo biológico - larvas de *C. externa* são mais eficazes na predação de alvos menos ágeis e que se estabelecem em colônias;

d) do nível de infestação da planta pelos alvos biológicos - melhores resultados são obtidos em infestações iniciais, ocasião em que a densidade populacional da praga é baixa; nessas condições, embora as larvas demandem maior tempo de forrageio (procura) para encontrarem o alvo biológico, podem ser usadas proporções predador:presa menores para o cálculo da dose. Em densidades mais elevadas do alvo biológico, o sucesso do controle depende da liberação de um maior número de larvas por planta ou por área; nessas condições, recomenda-se utilizar proporções predador:presa maiores para o cálculo da dose;

e) da área foliar a ser explorada pelo predador e da densidade de tricomas ("pelos") na espécie vegetal cultivada - quanto maior a área foliar, maior o tempo gasto pelas larvas para o encontro dos alvos biológicos; e quanto mais pilosas forem as plantas, maior será a dificuldade de se deslocarem durante essa busca;

f) das condições ambientais - há tendência de redução das populações de *C. externa* em períodos de elevada e constante precipitação pluvial; os ovos são particularmente sensíveis à umidade direta contínua.

Alvo biológico 1: *Bemisia tabaci* biótipo B (mosca-branca)
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada com base na redução do número de ninfas presentes na cultura do tomate em casa de vegetação.

Alvo biológico 2: *Myzus persicae* (pulgão-verde; pulgão-verde-claro)
Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do pimentão em casa de vegetação.

Alvo biológico 3: *Schizaphis graminum* (pulgão-verde-dos-cereais; pulgão-verde)

Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do sorgo em combinação com variedades moderadamente resistentes ao pulgão.

Alvo biológico 4: *Macrosiphum euphorbiae* (pulgão-das-solanáceas; pulgão-verde-escuro)

Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da roseira em casa de vegetação.

Alvo biológico 5: *Macrosiphum rosae* (pulgão-roxo-da-roseira; pulgão-grande-da-roseira)

Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da roseira em casa de vegetação.

Alvo biológico 6: *Rhodobium porosum* (pulgão-da-roseira; pulgão-amarelo-da-roseira)

Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da roseira em casa de vegetação.

Alvo biológico 7: *Aphis gossypii* (pulgão-do-algodoeiro; pulgão-das-inflorescências) Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura do pepino em casa de vegetação.

Informações para os sete alvos biológicos
1. Os alvos podem ocorrer durante todo o período de cultivo e produzir uma nova geração em poucos dias. Todos transmitem vírus às suas plantas hospedeiras, os quais são prejudiciais, particularmente, nas fases iniciais de desenvolvimento das culturas. Temperaturas mais elevadas aceleram o ciclo de vida dos alvos biológicos; nessas condições, de acordo com os resultados do monitoramento, pode ser necessário aumentar a quantidade de larvas (ou ovos) do predador ou a frequência das liberações.

2. Monitoramento dos alvos biológicos e início das liberações:
- O monitoramento é essencial para se identificar o início das infestações, quando as liberações do predador tendem a produzir melhores resultados. Em áreas com histórico de ocorrência desses alvos, o monitoramento deve ser iniciado com a emergência das plântulas (para semeadura direta) ou com o transplântio das mudas.

- *Bemisia tabaci* biótipo B: o monitoramento deve ser feito tanto para adultos quanto para ninfas do alvo biológico, vistoriando a parte inferior das folhas dos terços médio e superior da planta. No monitoramento, observar a presença de adultos e realizar a contagem de ninfas em grupos de plantas espalhados no cultivo (para a identificação de locais com maior ou menor infestação e para o cálculo da dose), procurando contemplar toda a área cultivada; anotar os resultados em ficha de amostragem. As liberações do predador devem ser iniciadas assim que for detectada a presença de adultos no cultivo.

- Pulgões: no monitoramento, observar a presença do alvo biológico nas brotações e folhas mais novas e realizar a contagem dos pulgões em grupos de plantas espalhados no cultivo (para a identificação de locais com maior ou menor infestação e para o cálculo da dose), procurando contemplar todas a área cultivada; anotar os resultados em ficha de amostragem. As liberações do predador devem ser iniciadas assim que for detectada a presença do alvo biológico no cultivo.

3. Proporção predador:presa para o cálculo da quantidade de larvas de *Chrysoperla externa* a serem liberadas, de acordo com o nível de infestação:

Proporção	Nível de infestação		
	Baixo	Médio	Alto
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas de <i>B. tabaci</i> biótipo B	1:40	1:20	1:10
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Myzus persicae</i>	1:30	1:20-1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Schizaphis graminum</i>	1:30	1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Macrosiphum euphorbiae</i>	1:20	1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Macrosiphum rosae</i>	1:20	1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Rhodobium porosum</i>	1:30	1:20-1:10	1:5
Larva de <i>C. externa</i> : ninfas e adultos de <i>Aphis gossypii</i>	1:30	1:20-1:10	1:5

4. O cálculo da dose (quantidade) de larvas do predador para cada liberação deve levar em consideração os seguintes parâmetros:

- O número médio do alvo biológico por planta (número total de indivíduos do alvo biológico contabilizados, dividido pelo número de plantas amostradas - exemplo: foram contadas 250 ninfas de mosca-branca em 20 plantas amostradas; média = 250/20 = 12,5 ninfas/planta);

A densidade de plantio (número de plantas por hectare ou área cultivada em casa de vegetação); e

- O nível de infestação do cultivo pelo alvo biológico (para a definição da proporção predador:presa mais adequada).

Exemplo de cálculo da dose: considerando 12,5 ninfas de mosca-branca por planta, 30.000 plantas por hectare e um nível de infestação médio (proporção predador:presa de 1:20), a dose será de 18.750 larvas de *C. externa* por hectare [(12,5 x 30.000)/20].

5. Para a liberação de ovos do predador, calcular a dose como indicado no item 4 e acrescentar 10% para uso em casa de vegetação e 20% para uso em campo (a dose calculada no exemplo anterior - 18.750 larvas de *C. externa* por hectare - corresponderia a 20.625 ovos de *C. externa* por hectare para uso em casa de vegetação ou 22.500 ovos de *C. externa* por hectare para uso em campo).

6. Forma de liberação: se for verificada a ocorrência homogênea do alvo biológico em toda a área cultivada, liberar o predador de maneira uniforme sobre as plantas em, pelo menos, 30 pontos por hectare, procurando cobrir toda a área cultivada. Se forem identificados locais mais infestados, liberar uma quantidade maior do predador nesses pontos. As liberações devem ser realizadas, preferencialmente, no período da manhã ou final da tarde, evitando os horários mais quentes do dia.

7. Frequência e intervalo de liberações: liberar um número menor de larvas, 2 vezes por semana, ou um número maior de uma só vez, repetido a cada 15 dias, de acordo com os resultados do monitoramento, podendo-se estender as liberações até o final do ciclo da cultura, ou do ciclo de produção, no caso de culturas perenes. Em áreas com histórico de ocorrência do alvo biológico, podem ser realizadas liberações preventivas, uma vez que as larvas do predador são generalistas e conseguem sobreviver com alimento alternativo. Para liberações preventivas, utilizar parâmetros de um nível de infestação baixo para o cálculo da dose (1:40 a 1:20, conforme o alvo biológico).

Obs.: Para a submissão de pleito de registro com base nessa especificação de referência devem ser apresentados:

1. Certificado de identificação taxonômica, obtido junto à instituição de ensino ou pesquisa, comprovando a identidade do agente biológico de controle;

2. Certificado que identifique a coleção de depósito do agente biológico de controle;

3. Identificar, na descrição do processo produtivo, a espécie de presa utilizada na criação de *Chrysoperla externa*. Caso a presa seja liberada junto com a *C. externa*, deve-se identificar a espécie e a forma de inviabilização da presa utilizada no produto formulado; e

4. Nas formulações só poderão ser utilizados os "outros ingredientes" autorizados para uso na agricultura orgânica.

49 - Agente biológico de controle: *Trichospilus diatraeae*
Classificação Taxonômica: Animalia (Reino); Arthropoda (Filo); Insecta (Classe); Hymenoptera (Ordem); Eulophidae (Família); *Trichospilus* (Gênero); *Trichospilus diatraeae* (Espécie)

Classe de uso: Inseticida biológico
Tipo de formulação: Pupas hospedeiras parasitadas com *Trichospilus diatraeae*, com dieta artificial, sendo necessário, pelo menos, 85% de fêmeas.

Indicação de uso:
Alvo biológico 1: *Diatraea saccharalis* (broca-da-cana; broca-do-colmo)

Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico. Eficiência agrônômica comprovada para a cultura da cana-de-açúcar. O parasitoide é indicado para a redução de populações de *Diatraea saccharalis*, com variação na dose em função da intensidade de infestação. As liberações do parasitoide devem ser realizadas no início ou final do dia, na ausência de chuva e de ventos fortes. Realizar o monitoramento do alvo biológico por meio de armadilha. As liberações devem ocorrer:



SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 16 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 412 de 26 de abril de 2021 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.042380/2016- 03, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a Minuta de Instrução Normativa, ANEXO I da presente Portaria, que aprova a lista de plantas daninhas, incluídas no AGROFIT e que foram introduzidas no território nacional.

Parágrafo único. A Minuta de Instrução Normativa citada no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/especies-introduzidas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do ANEXO II desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, Departamento de Apoio à Inovação para Agropecuária, Coordenação-Geral de Mecanização, Novas Tecnologias e Recursos Genéticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 7º andar, sala 726, CEP: 70.043- 900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: bioeconomia.diagro@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

ANEXO I

MINUTA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo no 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa Nº 3, de 20 de março de 2019 para atualizar a Lista de Referência de Espécies Vegetais, incluindo as espécies de plantas daninhas introduzidas no Território Nacional, na forma do Anexo desta Instrução Normativa e conforme divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/especies-introduzidas>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Espécies de plantas daninhas que foram introduzidas no território nacional.

Espécie (nome científico)	Nome Comum	Formam Populações
<i>Amaranthus palmeri</i> S. Watson	Caruru	SIM
<i>Coronopus didymus</i> (L.) Sm.	Mastruz; Mastruço; Mentrueto	SIM
<i>Cynodon dactylon</i> (L.) Pers.	Capim-Da-Cidade; Capim-De-Burro; Grama-Bermuda; Pé-de-galinha	SIM
<i>Cyperus difformis</i> L.	Junquinho; Junça; Tiririca	SIM
<i>Cyperus rotundus</i> L.	Tiririca; Capim-Dandá; Junça-Aromática	SIM
<i>Digitaria eriantha</i> Steud. subsp. <i>pentzii</i> (Stent)	Capim-Colchão; Capim-Das-Hortas; Capim-Das-Roças	SIM
<i>Emilia sonchifolia</i> (L.) DC.	Bela-Emília; Falsa-Serralha; Pincel; Serralhinha	SIM
<i>Lantana camara</i> L.	Camará; Cambará; Cambará-Branco	SIM
<i>Cenchrus americanus</i> (L.) Morrone	Milheto	SIM
<i>Cenchrus clandestinus</i> (Hochst. ex Chiov.) Morrone	Capim-kikuio; Kikuyo; Quicuio	SIM
<i>Cenchrus purpureus</i> (Schumach.) Morrone	Capim-Cameroon; Capim-Elefante; Capim-Napier	SIM
<i>Polygonum aviculare</i> L.	Erva-de-bicho	SIM
<i>Polygonum persicaria</i> L.	Cataia; Erva-de-Bicho; Persicaria-de-Pé-Vermelho	SIM
<i>Portulaca oleracea</i> L.	Beldroega; Bredo-De-Porco; Ora-Pro-Nobis	SIM
<i>Melinis repens</i> (Willd.) Zizka	Capim-Favorito; Capim-Gafanhoto; Capim-Molambo	SIM
<i>Solanum nigrum</i> L.		SIM
<i>Stellaria media</i> (L.) Vill.	Centochio; Erva-de-passarinho; Esperguta; Morrião-branco	SIM
<i>Tridax procumbens</i> L.	Erva-de-touro	SIM
<i>Xanthium cavanillesii</i> Schouw ex Didr.	Abrolho; Carrapicho-Bravo; Carrapicho-Grande	SIM
<i>Xanthium spinosum</i> L.	Carrapicho-de-carneiro; Carrapicho-de-santa-helena; Espinho-de-carneiro	SIM

ANEXO II

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):

Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):

Cidade:

UF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Segmento de atuação:

Texto publicado na

Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública:

Pública (destacado ao lado)

Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Distrito Federal conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
					30		30	

PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	

PORTARIA Nº 295, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Goiás conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.



Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás						29 a 30	30		29 + 31
Abadiânia					30		30		29 + 31
Acreúna								30	
Adelândia								30	
Água Fria De Goiás									30
Água Limpa						30		30	
Águas Lindas De Goiás						30		30	
Alexânia					30		30		31
Aloândia						30		30	
Alto Paraíso De Goiás									30
Americano Do Brasil								30	
Amorinópolis									30
Anápolis					30	29	30		29 + 31
Ananguera						30		30	
Anicuns								30	29
Aparecida De Goiânia					30	29	30		29 + 31
Aparecida Do Rio Doce					30			30 a 31	
Aporé			30	30		29 + 31	30	31	29
Araçu						30		30	29
Aragoiânia						29 a 30	30		29 + 31
Aurilândia									30
Avelinópolis						30		30	29
Baliza									30
Bela Vista De Goiás						29 a 30	30		29 + 31
Bom Jesus De Goiás								30	
Bonfinópolis					30	29	30		29 + 31
Brazabrantes						29 a 30	30		29 + 31
Buriti Alegre						30		30	
Buriti De Goiás									30
Cachoeira Alta						30		30	31
Cachoeira De Goiás									30
Cachoeira Dourada								30	
Caçu					30			30	31
Caiapônia						30		30	
Caldas Novas						30		30	29
Caldazinha					30	29	30		29 + 31
Campestre De Goiás						30		30	29
Campo Alegre De Goiás									30
Campo Limpo De Goiás					30		30		29 + 31
Carmo Do Rio Verde									30
Castelândia								30	
Catalão									30
Caturai						30	30		29

Ceres									30
Cezarina						30		30	29
Chapadão Do Céu			30	30		29 + 31	30	29 + 31	
Cidade Ocidental						30		30	
Cocalzinho De Goiás						30	30		
Córrego Do Ouro									30
Corumbá De Goiás					30		30		31
Corumbáíba						30		30	
Cristalina									30
Cristianópolis						30		30	29
Cromínia						30		30	29 + 31
Cumari						30		30	
Damolândia						29 a 30	30		29 + 31
Davinópolis									30
Doverlândia						30		30	
Edealina						30		30	
Edéia						30		30	
Faina									30
Firminópolis								30	
Formosa									30
Gameleira De Goiás					30		30		29 + 31
Goianápolis					30	29	30		29 + 31
Goiandira								30	
Goianésia									30
Goiânia					30	29	30		29 + 31
Goiânia						29 a 30	30		29 + 31
Goiás								30	
Goiatuba						30		30	
Gouvelândia								30	
Guapó						29 a 30	30		29 + 31
Guaraíta									30
Heitorai								30	
Hidrolândia						29 a 30	30		29 + 31
Inaciolândia								30	
Indiara						30		30	
Inhumas						30	30		29
Ipameri								30	
Ipiranga De Goiás									30
Itaberaí								30	29
Itaguari						30		30	
Itaguaru								30	
Itajá						30		30	31
Itapaci									30
Itapuranga									30
Itarumã					30		30		31
Itauçu						30	30		29
Itumbiara						30		30	
Ivolândia									30
Jandaia								30	
Jaraguá						30	30		
Jataí			30		30		30	31	29
Jesúpolis						30	30		
Joviânia						30		30	
Lagoa Santa								30	
Leopoldo De Bulhões					30	29	30		29 + 31
Luziânia						30		30	
Mairipotaba						30		30	29 + 31
Marzagão						30		30	
Maurilândia								30	
Mineiros			30	30		29 + 31	30	29 + 31	
Moiporá									30
Montividiu						30		30	31
Morrinhos						30		30	31
Morro Agudo De Goiás									30
Mossâmedes								30	
Nazário						30		30	29
Nerópolis					30	29	30		29 + 31
Nova América									30
Nova Aurora								30	
Nova Glória									30
Nova Veneza						29 a 30	30		29 + 31
Novo Gama						30		30	
Novo Planalto									30
Orizona						30		30	
Ouro Verde De Goiás					30	29	30		29 + 31
Ouvidor									30
Padre Bernardo								30	
Palestina De Goiás									30
Palmeiras De Goiás						30		30	29
Palmelo								30	
Palminópolis								30	
Panamá						30		30	
Paranaiguara								30	
Paraúna								30	
Perolândia					30		30		31
Petrolina De Goiás						30	30		29 + 31
Piracanjuba						30		30	29 + 31
Pirenópolis					30		30		29 + 31
Pires Do Rio								30	
Planaltina									30
Pontalina						30		30	31
Porangatu									30
Porteirão								30	
Portelândia					30		30		29 + 31
Professor Jamil						30	30		29 + 31
Quirinópolis						30		30	
Rialma									30

Rianópolis									30
Rio Quente						30		30	
Rio Verde					30			30	31
Rubiataba									30
Sanclelândia									30
Santa Bárbara De Goiás						30		30	29
Santa Cruz De Goiás						30		30	29
Santa Helena De Goiás								30	
Santa Isabel									30
Santa Rita Do Araguaia		30			30		30	31	29
Santa Rosa De Goiás						30	30		29
Santo Antônio Da Barra								30	
Santo Antônio De Goiás						29 a 30	30		29 + 31
Santo Antônio Do Descoberto						30		30	31
São Francisco De Goiás					30		30		29 + 31
São João Da Paraúna								30	
São João D'Aliança									30
São Luís De Montes Belos									30
São Miguel Do Araguaia									30
São Miguel Do Passa Quatro						30	30		29
São Patrício									30
São Simão									30
Senador Canedo					30		30		29 + 31
Serranópolis		30	30			29 + 31	30	29 + 31	
Silvânia						29 a 30	30		29 + 31
Taquaral De Goiás						30		30	29
Terezópolis De Goiás					30	29	30		29 + 31
Três Ranchos								30	
Trindade						29 a 30	30		29
Turvânia								30	
Turvelândia									30
Uruana								30	
Urutaí								30	
Valparaíso De Goiás						30		30	
Varjão						30		30	29 + 31
Vianópolis						30	30		29
Vicentinópolis						30		30	
Vila Propício									30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Abadiânia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Acreúna	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Adelândia	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Água Fria De Goiás	31 a 35	36	1	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Água Limpa	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Águas Lindas De Goiás	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Alexânia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	
Aloândia	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Alto Horizonte	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Alto Paraíso De Goiás	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2	31 a 1	2	3
Alvorada Do Norte	32 a 35	31	36	31 a 36		1	31 a 1		2
Amaralina	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Americano Do Brasil	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Amorinópolis	32 a 36	31	1	31 a 1		2 + 30	31 a 1	30 + 2	
Anápolis	31 a 1		2 + 30	30 a 2		3	30 a 3		
Anhanguera	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Anicuns	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Aparecida De Goiânia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Aparecida Do Rio Doce	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Aporé	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	30 + 3		30 a 3	4	29
Araçu	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Aragarças	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Aragoiânia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Araguapaz	32 a 36	31	1	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	
Arenópolis	32 a 36	31		31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	
Aruanã	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		1 + 30	31 a 1		2 + 30
Aurilândia	31 a 36	1		31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Avelinópolis	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Baliza	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 1	30 + 2	
Barro Alto	31 a 35	36		31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Bela Vista De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Bom Jardim De Goiás	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1	30	2
Bom Jesus De Goiás	32 a 36	31	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Bonfinópolis	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	
Bonópolis	33 a 36	31 a 32	1	31 a 36	1		31 a 1	2	30
Brazabrantes	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Britânia	33 a 35	31 a 32	36	31 a 36		1 + 30	31 a 36	1	30
Buriti Alegre	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Buriti De Goiás	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	
Buritinópolis	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 36	31	1	32 a 1	31	2
Cabeceiras	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2	31 a 1	2	3
Cachoeira Alta	33 a 36	31 a 32 + 1	2	31 a 2		3 + 30	31 a 2	30 + 3	
Cachoeira De Goiás	32 a 36	31	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	
Cachoeira Dourada	32 a 36	31	1	31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Caçu	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Caiapônia	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Caldas Novas	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Caldazinha	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Campestre De Goiás	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Campinaçu	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	30
Campinorte	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Campo Alegre De Goiás	31 a 35	36		31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
Campo Limpo De Goiás	31 a 1		2 + 30	30 a 2		3	30 a 3		
Campos Belos	33 a 35	32 + 36	31	32 a 36	31 + 1		32 a 1	31 + 2	
Campos Verdes	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Carmo Do Rio Verde	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Castelândia	32 a 36	31	1	31 a 1	2	30	31 a 2	30	3
Catalão	31 a 36		1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Caturai	31 a 1		30	31 a 2	30		31 a 2	30 + 3	
Cavalcante	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2	31 a 1	2	
Ceres	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Cezarina	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	



Chapadão Do Céu	33 a 1	31 a 32 + 2	30 + 3	31 a 3	30		30 a 3	4	29
Cidade Ocidental	31 a 36	1		31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Cocalzinho De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Colinas Do Sul	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2	31 a 1	2	30
Córrego Do Ouro	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	
Corumbá De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	
Corumbaíba	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Cristalina	31 a 36		1	31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
Cristianópolis	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Crixás	32 a 36	31		31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Cromínia	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Cumari	31 a 36		1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Damianópolis	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 36	31	1	32 a 36	31 + 1	2
Damolândia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Davinópolis	31 a 36			31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
Diorama	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Divinópolis De Goiás	33 a 35	32 + 36	31	32 a 36	31 + 1		32 a 1	31 + 2	
Doverlândia	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Edealina	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Edéia	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Estrela Do Norte	32 a 36	31	1	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Faina	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	
Fazenda Nova	32 a 36	31		31 a 1		30	31 a 1	30 + 2	
Firminópolis	31 a 36	1		31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Flores De Goiás	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	
Formosa	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2	31 a 1	2	3
Formoso	32 a 36	31	1	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Gameleira De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Goianápolis	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Goiandira	31 a 36		1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Goianésia	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Goiânia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Goianira	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Goiás	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Goiatuba	32 a 36	31 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Gouvelândia	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Guapó	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Guaraíta	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Guarani De Goiás	32 a 35	36	31	32 a 36	31 + 1		32 a 1	31	2
Guarinos	32 a 36	31		31 a 1		30	31 a 1	30 + 2	
Heitorai	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Hidrolândia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Hidrolina	31 a 35	36		31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	
Iaciara	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1		2
Inaciolândia	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Indiara	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Inhumas	31 a 1		30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Ipameri	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
Ipiranga De Goiás	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	
Iporá	32 a 36	31		31 a 1		30	31 a 1	30 + 2	
Israelândia	32 a 36	31		31 a 1		30	31 a 1	30 + 2	
Itaberaí	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Itaguari	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Itaguaru	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Itajá	34 a 36	31 a 33 + 1		31 a 2		3 + 30	31 a 2	30 + 3	4
Itapaci	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	
Itapirapuã	32 a 36	31		31 a 36	1	30	31 a 1	30	2
Itapuranga	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Itarumã	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Itauçu	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Itumbiara	32 a 36	31 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Ivolândia	32 a 36	31	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	
Jandaia	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Jaraguá	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Jataí	31 a 1	2		31 a 2	30 + 3		30 a 3		4
Jaupaci	32 a 36	31		31 a 36	1	30	31 a 1	30	2
Jesópolis	31 a 1		30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Joviânia	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Jussara	32 a 35	31 + 36		31 a 36		1 + 30	31 a 1		30
Lagoa Santa	34 a 36	31 a 33	1	31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Leopoldo De Bulhões	31 a 1		2 + 30	30 a 2		3	30 a 3		
Luziânia	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Mairipotaba	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Mambaí	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Mara Rosa	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Marzagão	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Matrinchã	32 a 36	31		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Maurilândia	32 a 36	31	1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Mimoso De Goiás	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	
Minaçu	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1		31 a 1	2	30
Mineiros	31 a 1	2	3 + 30	31 a 3	30		30 a 3	4	29
Moiporá	32 a 36	31	1	31 a 1		2 + 30	31 a 1	30 + 2	
Monte Alegre De Goiás	32 a 35	36	31	31 a 36	1		31 a 1	2	
Montes Claros De Goiás	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		1 + 30	31 a 1		30
Montividiu	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	



Montividiu Do Norte	32 a 36	31	1	31 a 1		2	31 a 1	2	30
Morrinhos	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Morro Agudo De Goiás	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	3
Mossâmedes	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Mozarlândia	32 a 36	31		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Mundo Novo	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1		2 + 30
Mutunópolis	32 a 36	31	1	31 a 1			31 a 1	2	30
Nazário	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		30 a 2	3	
Nerópolis	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Niquelândia	31 a 35	36		31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Nova América	31 a 36		1	31 a 1		2 + 30	31 a 1	30 + 2	
Nova Aurora	31 a 36		1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Nova Crixás	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Nova Glória	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 1	30 + 2	
Nova Iguaçu De Goiás	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Nova Roma	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	
Nova Veneza	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Novo Brasil	31 a 36		1	31 a 1	30		31 a 1	30 + 2	
Novo Gama	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Novo Planalto	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2	31 a 1	2	30
Orizona	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Ouro Verde De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Ouvidor	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Padre Bernardo	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Palestina De Goiás	32 a 36	31	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Palmeiras De Goiás	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Palmelo	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Palminópolis	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Panamá	32 a 36	31 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Paranaiguara	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Paraúna	31 a 36	1		31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Perolândia	31 a 1	2		31 a 2	30 + 3		30 a 3		4
Petrolina De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Pilar De Goiás	31 a 35	36		31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	
Piracanjuba	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Piranhas	33 a 36	31 a 32		31 a 1		30	31 a 1	30 + 2	
Pirenópolis	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Pires Do Rio	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Planaltina	31 a 36		1	31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
Pontalina	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Porangatu	32 a 36	31	1	31 a 1		2	31 a 2		30
Porteirão	32 a 36	31	1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Portelândia	31 a 1		2	31 a 2	30 + 3		30 a 3		4
Posse	32 a 35		31 + 36	32 a 36	31	1	31 a 1		2
Professor Jamil	31 a 1			31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Quirinópolis	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Rialma	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Rianápolis	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Rio Quente	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Rio Verde	31 a 1		2	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Rubiataba	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Sanclerlândia	31 a 36	1		31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Santa Bárbara De Goiás	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		30 a 2	3	
Santa Cruz De Goiás	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Santa Fé De Goiás	32 a 35	31 + 36		31 a 36		1 + 30	31 a 1		30
Santa Helena De Goiás	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Santa Isabel	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Santa Rita Do Araguaia	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	30 + 3		30 a 3		4
Santa Rita Do Novo Destino	31 a 35	36	30	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Santa Rosa De Goiás	31 a 1		30	31 a 2	30		31 a 2	30 + 3	
Santa Tereza De Goiás	32 a 36	31	1	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	30
Santa Terezinha De Goiás	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Santo Antônio Da Barra	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Santo Antônio De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	29
Santo Antônio Do Descoberto	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
São Domingos	33 a 35	32 + 36	31	32 a 36	31 + 1		32 a 1	31 + 2	
São Francisco De Goiás	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
São João Da Paraúna	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
São João D'Aliança	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2	31 a 1	2	
São Luís De Montes Belos	31 a 36	1		31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
São Luíz Do Norte	31 a 35	36		31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
São Miguel Do Araguaia	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	30
São Miguel Do Passa Quatro	31 a 36	1	30	30 a 2			30 a 2	3	
São Patrício	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
São Simão	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
Senador Canedo	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		
Serranópolis	31 a 1	2	30	30 a 2	3		30 a 3	4	29
Silvânia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Simolândia	32 a 35	31	36	32 a 36	31	1	31 a 1		2
Sítio D'Abadia	33 a 35	32	31 + 36	32 a 36	31	1	32 a 1	31	2
Taquaral De Goiás	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Teresina De Goiás	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	
Terezópolis De Goiás	31 a 1		2 + 30	30 a 2		3	30 a 3		
Três Ranchos	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Trindade	31 a 1		30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Trombas	32 a 36	31	1	31 a 1		2	31 a 1	2	30
Turvânia	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Turvelândia	31 a 36		1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Uirapuru	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Uruaçu	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1	30	2
Uruana	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Urutaí	31 a 36		1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Valparaíso De Goiás	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Varjão	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Vianópolis	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2		30 a 2	3	
Vicentinópolis	32 a 36	31 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Vila Boa	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	
Vila Propício	31 a 36	1	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3



PORTARIA Nº 296, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Mato Grosso conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal					30			30	31
Água Boa									30
Alta Floresta	30	28 a 29	31	28 a 30	31	27	28 a 31	32	27
Alto Araguaia			30	30		29	30	31	29
Alto Boa Vista						30		30	
Alto Garças					30		30		31
Alto Paraguai					30		30		31
Alto Taquari			30	30		29 + 31	30 a 31	29	
Apiacás	30 a 31		28 a 29 + 32	29 a 32	28	33	29 a 32	28 + 33	
Araguainha						30		30	
Araputanga									30 a 31
Arenápolis			30		30		30	31	29
Aripuanã	30 a 31		29	29 a 31	32		29 a 32		28
Barão De Melgaço									30
Barra Do Bugres						30		30	31
Bom Jesus Do Araguaia						30		30	

Brasnorte			30	30		29	30	29	31
Campinópolis									30
Campo Novo Do Parecis			30		30	29	30	31	29
Campo Verde			30		30		30	31	
Campos De Júlio			30		30 a 31	29	30 a 31	29	
Canabrava Do Norte					30	29	30		29
Canarana									30
Carlinda	30	28 a 29		28 a 30	31		28 a 31		32
Castanheira		30		30	29	31	30 a 31	29	32
Chapada Dos Guimarães			30		30		30	31	
Cláudia					29 a 30		30	29	31
Colíder		29 a 30		29 a 30	28	31	29 a 30	28 + 31	
Colniza	30 a 31		29 + 32	29 a 32		28	29 a 32	28 + 33	
Comodoro			30	30	29 + 31		30 a 31	29	32
Confresa			30	30		29	30	29 + 31	
Conquista D'Oeste						30		31	30
Cotriguaçu	30 a 31		29	29 a 31	32	28	29 a 32	28	33
Cuiabá					30			30 a 31	
Curvelândia									30
Denise					30			30	31
Diamantino			30		30	29	30	31	29
Dom Aquino					30		30		31
Feliz Natal					30	29	30		29
Figueirópolis D'Oeste									31
Gaúcha Do Norte								30	
General Carneiro								30	
Guarantã Do Norte	29 a 30	28	31	28 a 31			28 a 31	32	
Guiratinga						30		30	
Indiavaí									31
Ipiranga Do Norte					30	29	30		29
Itanhangá					30	29	30		29 + 31
Itaúba			29 a 30	30	29	28	30	29 + 31	28
Itiquira					30			30 a 31	
Jaciara					30			30	31
Jangada					30			30	31
Jauru									31
Juara	30		29	29 a 30	31	28	29 a 31		28
Juína		30		30	29 + 31		30 a 31	29	32
Juruena	30		29	30	29 + 31		29 a 31		32
Juscimeira						30		30	
Lambari D'Oeste						30			30
Lucas Do Rio Verde					30	29	30		29
Luciara					30		30		31
Marcelândia			29 a 30	30	29		29 a 30	31	28
Matupá	30	29	28	29 a 30	28 + 31		29 a 31	28	32
Nobres					30	29	30		29 + 31
Nortelândia			30		30	29	30	31	29
Nossa Senhora Do Livramento						30			30
Nova Bandeirantes	30	31	28 a 29	29 a 31	28	32	29 a 32	28	
Nova Brasilândia						30	30		29
Nova Canaã Do Norte		29 a 30		29 a 30		28 + 31	29 a 31		28
Nova Guarita		29 a 30	28	29 a 30	28 + 31		29 a 31	28	32
Nova Lacerda						30 a 31	31		30
Nova Marilândia			30		30		30	31	29
Nova Maringá					30	29	30		29
Nova Monte Verde	30	29	28 + 31	29 a 31	28		29 a 31	28 + 32	
Nova Mutum					30	29	30		29 + 31
Nova Olímpia					30			30	31
Nova Santa Helena			29 a 30	30	29	28	29 a 30	31	28
Nova Ubitatã						30		30	
Novo Horizonte Do Norte		30		30	29		29 a 31		28
Novo Mundo	29 a 30	28	31	28 a 31		27	28 a 31	32	27
Novo Santo Antônio								30	
Novo São Joaquim									30
Paranaíta	30	28 a 29	31	28 a 31		27 + 32	28 a 31	32	27
Paranatinga						30		30	
Pedra Preta						30		30	
Peixoto De Azevedo		29 a 30		29 a 30	31	28	29 a 31	28	32
Planalto Da Serra						30		30	
Poconé									30
Ponte Branca								30	
Pontes E Lacerda									31
Porto Alegre Do Norte					30	29	30	29	31
Porto Dos Gaúchos			30	30	29		30	29 + 31	
Porto Estrela						30			30
Poxoréo						30		30	
Primavera Do Leste						30		30	
Querência						29 a 30		30	29
Reserva Do Cabaçal						30		31	30
Ribeirão Cascalheira									30
Ribeirãozinho								30	
Rio Branco									30 a 31
Rondolândia	31	30	29	29 a 31		32	29 a 32		28
Rondonópolis								30	
Rosário Oeste					30		30		29 + 31
Salto Do Céu						30			30 a 31
Santa Carmem						29 a 30	30		29
Santa Cruz Do Xingu		30	29	30	29	31	30 a 31	29	28
Santa Rita Do Trivelato					30		30		29
Santa Terezinha			30	30		31	30	31	29
Santo Afonso			30		30			30 a 31	
Santo Antônio Do Leste								30	
Santo Antônio Do Leverger						30		30	31
São Félix Do Araguaia					30	29	30	29	
São José Do Povo									30
São José Do Rio Claro					30	29	30		29 + 31
São José Do Xingu			30	30	29		30	29 + 31	28
São Pedro Da Cipa						30		30	
Sapezal			30	30	29	31	30	29 + 31	



Serra Nova Dourada						30		30	
Sinop					29 a 30		30	29	31
Sorriso						29 a 30	30		29
Tabaporã		30	29	30	29	28 + 31	29 a 31		28
Tangará Da Serra					30			30 a 31	
Tapurah						29 a 30	30		29
Terra Nova Do Norte		29 a 30		29 a 30		28 + 31	29 a 31		28
Tesouro								30	
Torixoréu								30	
União Do Sul					30	29	30	29	
Vale De São Domingos						30		31	30
Várzea Grande						30		30	31
Vera						29 a 30	30		29
Vila Bela Da Santíssima Trindade									31
Vila Rica		30		30		29 + 31	30	29 + 31	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	33 a 1	32	31 + 2	31 a 2		3 + 30	31 a 2	30 + 3	
Água Boa	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 1	2	30
Alta Floresta	31 a 2	30 + 3	29	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Alto Araguaia	33 a 1	31 a 32 + 2	3	31 a 2	30 + 3		30 a 3	4	
Alto Boa Vista	32 a 1	31	2	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Alto Garças	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	
Alto Paraguai	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	
Alto Taquari	33 a 1	31 a 32 + 2	30 + 3	31 a 3	30		30 a 3	4	29
Apiacás	31 a 4	30		30 a 4	28 a 29 + 5		29 a 5	28	6
Araguaiana	33 a 35	31 a 32	36	31 a 36		1 + 30	31 a 36	1	30
Araguainha	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Araputanga	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 3	31	4
Arenápolis	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Aripuanã	31 a 3	30 + 4		30 a 4	29		29 a 5		
Barão De Melgaço		34 a 36	33	33 a 36	31 a 32 + 1		32 a 1	31 + 2	30
Barra Do Bugres	34 a 1	33 + 2	31 a 32	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Barra Do Garças	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Bom Jesus Do Araguaia	32 a 36	31 + 1	2	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Brasnorte	31 a 1	2	30	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Cáceres		34 a 36	33 + 1	33 a 1	32 + 2	31	33 a 2	31 a 32	3
Campinápolis	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	
Campo Novo Do Parecis	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	29 + 4
Campo Verde	33 a 1	31 a 32 + 2	3	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Campos De Júlio	33 a 2	31 a 32 + 3		31 a 3	30	4	31 a 4	30	29
Canabrava Do Norte	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Canarana	32 a 36	31 + 1		31 a 1	2	30	31 a 2	30	3
Carlinda	31 a 2	29 a 30 + 3		29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Castanheira	31 a 2	30	3	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	29
Chapada Dos Guimarães	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Cláudia	31 a 1	30 + 2		30 a 2		3 + 29	30 a 3		29
Cocalinho	33 a 36	31 a 32		31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Colíder	31 a 2	30	29 + 3	29 a 3		28	29 a 3	4	28
Colniza	31 a 4	30		29 a 5		28	29 a 5		6 + 28
Comodoro	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30	29 + 4	30 a 4		29
Confresa	31 a 1	2	30	30 a 2	3		30 a 3		4 + 29
Conquista D'Oeste	33 a 1	2	3 + 31 a 32	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	30
Cotriguaçu	31 a 3	30 + 4		30 a 4	29	28 + 5	29 a 5		28
Cuiabá	33 a 1	2	31 a 32	31 a 2	3	30	31 a 3	30	4
Curvelândia	36	34 a 35 + 1	33	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31 + 3	
Denise	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	3	30	31 a 3	30	
Diamantino	33 a 1	31 a 32 + 2	30	31 a 2	30 + 3		30 a 3		
Dom Aquino	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Feliz Natal	31 a 1		2 + 30	30 a 2			30 a 2	3	29
Figueirópolis D'Oeste	34	35 a 1	2 + 33	33 a 1	32 + 2	31 + 3	32 a 2	31 + 3	
Gaúcha Do Norte	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
General Carneiro	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Glória D'Oeste		34 a 1	33	33 a 1	32 + 2	31 + 3	33 a 2	31 a 32 + 3	
Guarantã Do Norte	31 a 3	30	29	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Guiratinga	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Indiavaí	34 a 1	33 + 2		33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 2	31 + 3	4
Ipiranga Do Norte	31 a 1	2	30	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29
Itanhangá	31 a 1	30 + 2		30 a 2		3 + 29	30 a 3		29
Itaúba	31 a 2	30		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Itiquira	33 a 1	2	31 a 32	31 a 2	3	30	31 a 3	30	
Jaciara	33 a 1	2	31 a 32	31 a 2	3	30	31 a 3	30	
Jangada	34 a 36	33 + 1	31 a 32 + 2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Jauru	34 a 1	33 + 2		33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 3	31	4
Juara	31 a 2	30 + 3		30 a 3	29	4	29 a 4		28
Juína	31 a 2	3	30	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
Juruena	31 a 2	30 + 3		30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
Juscimeira	33 a 36	32 + 1	31	31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Lambari D'Oeste	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 1	31 a 32 + 2	3	32 a 2	31 + 3	
Lucas Do Rio Verde	31 a 1		2 + 30	30 a 2			30 a 2	3	
Luciara	32 a 1	31 + 2		31 a 2	30	3	31 a 3	30	
Marcelândia	31 a 2	30		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Matupá	31 a 2	30 + 3	29	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	
Mirassol D'Oeste	36	34 a 35 + 1	33	33 a 1	32 + 2	31 + 3	32 a 2	31 + 3	
Nobres	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	4
Nortelândia	33 a 1	31 a 32 + 2	30	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Nossa Senhora Do Livramento	34 a 36	33 + 1	32	32 a 1	31 + 2	3	31 a 2	3	30
Nova Bandeirantes	31 a 3	30	4	30 a 4	29	28	29 a 4	5	28
Nova Brasilândia	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	
Nova Canaã Do Norte	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3	29	28	29 a 3	4	28
Nova Guarita	31 a 2	30 + 3	29	29 a 3		4 + 28	29 a 3	28 + 4	
Nova Lacerda	33 a 2		3 + 31 a 32	32 a 3	31		31 a 3	4	30
Nova Marilândia	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Nova Maringá	31 a 1	2	30	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29
Nova Monte Verde	31 a 3	30	29	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5
Nova Mutum	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Nova Nazaré	33 a 36	31 a 32		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Nova Olímpia	33 a 1	32 + 2	31	31 a 2	3	30	31 a 3		30
Nova Santa Helena	31 a 2	30		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Nova Ubiratã	31 a 1		30	31 a 1	30 + 2		30 a 2	3	
Nova Xavantina	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Novo Horizonte Do Norte	31 a 2	30	3	30 a 3		29	30 a 3	29	4
Novo Mundo	31 a 3	29 a 30	28	29 a 3	28 + 4		28 a 4		5



Novo Santo Antônio	32 a 36	31 + 1		31 a 1	2	30	31 a 2	30	3
Novo São Joaquim	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	
Paranaíta	31 a 3	30	29	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Paranatinga	31 a 1		2	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Pedra Preta	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Peixoto De Azevedo	31 a 2	30 + 3	29	30 a 3	29	4	29 a 4		28
Planalto Da Serra	33 a 1	31 a 32	2	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Poconé		34 a 36	33 + 1	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 1	31 + 2	3
Pontal Do Araguaia	33 a 36	31 a 32		31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	
Ponte Branca	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Pontes E Lacerda	34 a 1	33 + 2		33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 3	31	4
Porto Alegre Do Norte	31 a 1	2	30	31 a 2	30	3	30 a 3		29
Porto Dos Gaúchos	31 a 2	30		30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Porto Esperidião		34 a 1	33 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3	33 a 2	32 + 3	31
Porto Estrela	34 a 36	33	31 a 32 + 1	32 a 1	31 + 2		31 a 2	3	30
Poxoréo	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Primavera Do Leste	33 a 1	31 a 32	2	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Querência	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30		30 a 2	3	
Reserva Do Cabaçal	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 3	31	30 + 4
Ribeirão Cascalheira	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Ribeirãozinho	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Rio Branco	34 a 36	33 + 1	32 + 2	33 a 2	31 a 32	3	32 a 2	31 + 3	
Rondolândia	31 a 3	30 + 4		30 a 4	29	5	29 a 4	5	
Rondonópolis	33 a 36	32 + 1	31	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Rosário Oeste	33 a 1	31 a 32	2	31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	4
Salto Do Céu	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 3	31	30 + 4
Santa Carmem	31 a 1		2 + 30	30 a 2			30 a 2	3	29
Santa Cruz Do Xingu	31 a 2	30	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Santa Rita Do Trivelato	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	
Santa Terezinha	32 a 2	31	30 + 3	31 a 3	30		30 a 3	4	
Santo Afonso	33 a 1	31 a 32 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Santo Antônio Do Leste	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	2	30	31 a 2	30	3
Santo Antônio Do Leverger	34 a 36	33 + 1	32 + 2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
São Félix Do Araguaia	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	29
São José Do Povo	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1	30	2	31 a 2	30	
São José Do Rio Claro	31 a 1	2	30	31 a 2	30	3	30 a 2	3	29
São José Do Xingu	31 a 1	2	30	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
São José Dos Quatro Marcos	34 a 36	33 + 1	2	33 a 1	32 + 2	31 + 3	32 a 2	31 + 3	
São Pedro Da Cipa	33 a 1	32	31	31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Sapezal	31 a 2		3 + 30	30 a 3		29	30 a 3	4	29
Serra Nova Dourada	32 a 36	31 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Sinop	31 a 1	2	30	30 a 2		3 + 29	30 a 3		29
Sorriso	31 a 1		2 + 30	30 a 2			30 a 2	3	29
Tabaporã	31 a 2	30	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Tangará Da Serra	33 a 2	32	31	31 a 2	3	30	31 a 3	30 + 4	
Tapurah	31 a 1		2 + 30	30 a 2			30 a 2	3	29
Terra Nova Do Norte	31 a 2	30	29 + 3	30 a 3	29	28	29 a 3	4	28
Tesouro	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Torixoréu	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
União Do Sul	31 a 1		2 + 30	30 a 2		29	30 a 3		29
Vale De São Domingos	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 3	31	30 + 4
Várzea Grande	34 a 1	33	31 a 32 + 2	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Vera	31 a 1		2 + 30	30 a 2			30 a 2	3	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	34 a 1	33	32 + 2	33 a 2	31 a 32 + 3		32 a 3	31	4
Vila Rica	31 a 2		3 + 30	30 a 3		29	30 a 3	4	29

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Mato Grosso do Sul conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara					30	31	30	31	29
Alcinópolis			30	30		29 + 31	30	29 + 31	
Amambai		31	28 a 30	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 22	28 a 30	27 + 31	26 + 32 + 22
Anastácio					30	31 a 33		30 a 32	29 + 33 a 34
Anaurilândia			31 a 34		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	27 + 35 a 36
Angélica			31 a 33	30	31 a 32	33 a 35 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 35
Antônio João			31 a 34	30	31 a 32	33 a 35 + 28 a 29	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33 a 35
Aparecida Do Taboado								30	
Aquidauana									30 a 32
Aral Moreira			30 a 31		28 a 31	27 + 22	29	28 + 30 a 31	27 + 22
Bandeirantes					30	31	30	31	32 + 29
Bataguassu					30 a 32	33 a 34	30	31 a 33	34 a 35 + 28 a 29
Batayporã			27 a 34	30 a 31	27 a 29 + 32	33 a 35 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	33 a 35 + 22
Bela Vista			34		30 a 34	29 + 35	31 a 32	29 a 30 + 33 a 35	28 + 36
Bodoquena						30 a 32		30	31 a 33
Bonito					30 a 32	33		30 a 33	34
Brasilândia						30 a 32		30	29 + 31 a 33
Caarapó			30 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 34	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34 + 22
Camapuã					30	29 + 31	30	31	29
Campo Grande					30 a 31	29 + 32 a 33	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 34
Caracol					30 a 34	35	31 a 33	30 + 34 a 35	29
Cassilândia			30		30		30	31	29
Chapadão Do Sul			30	30		29 + 31	30	29 + 31	
Corguinho						30		30	31 a 32
Coronel Sapucaia		30 a 31	28 a 29 + 32	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 22	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	26 + 32
Costa Rica			30	30		29 + 31	30 a 31	29	
Coxim						30		30	
Deodápolis			30 a 34	30 a 31	32	33 a 34 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 34
Dois Irmãos Do Buriti					30 a 31	32	30	31 a 32	33 a 34 + 29
Douradina			30 a 34	30 a 31	32	33 a 34 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 34
Dourados			30 a 34	30 a 31	32	33 a 35 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 35
Eldorado			27 a 31		22 + 27 a 31	23 a 26 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32
Fátima Do Sul			30 a 34	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 35
Figueirão					30	29	30	31	29



Glória De Dourados			30 a 31	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 + 22
Guia Lopes Da Laguna				31	30 + 32 a 33	29 + 34	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Iguatemi			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 22	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Inocência						30		30	31
Itaporã			30 a 34	30 a 31	32	33 a 35 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 35
Itaquiraí			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31	26 + 32 + 22	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Ivinhema			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	30 a 31	27 a 29 + 32	33 + 22
Japorã		30	27 a 29 + 31	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Jaraguari					30	31	30	31	32 + 29
Jardim					30 a 33	34	31 a 33	29 a 30 + 34	28 + 35
Jateí			30 a 31	30 a 31	27 a 29 + 32	33	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 + 22
Juti			30 a 31	30 a 31	28 a 29 + 32	27	29 a 31	27 a 28 + 32	22
Laguna Carapã			30 a 31	30	28 a 29 + 31	27 + 32	29 a 30	28 + 31	27 + 32 + 22
Maracaju			31 a 33	30 a 31	32	33 a 34 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 34
Miranda									30 a 32
Mundo Novo		28 a 30	26 a 27 + 31 a 32	29	26 a 28 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	27 a 29	22 a 26 + 30 a 31	32
Naviraí			30 a 31	30 a 31	27 a 29	26 + 32 + 22	28 a 31	27	26 + 32 + 22
Nioaque					30 a 32	33 a 34	31	30 + 32 a 33	29 + 34
Nova Alvorada Do Sul			31 a 33		30 a 32	29 + 33 a 34	30	29 + 31 a 33	28 + 34 a 35
Nova Andradina			31	30	31 a 32	33 a 35 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 35
Novo Horizonte Do Sul			30 a 31	30 a 31	27 a 29 + 32		29 a 31	27 a 28 + 32	22
Paraíso Das Águas			30		30	29 + 31	30	31	29
Paranaíba						30		30	
Paranhos		30 a 31	27 a 29 + 32	29	26 a 28 + 30 a 31	32 + 22	29	26 a 28 + 30 a 31 + 22	32
Pedro Gomes					30			30 a 31	
Ponta Porã			31 a 34	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33 a 34	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33 a 34 + 22
Porto Murtinho					31 a 33	30 + 34	32	30 a 31 + 33 a 34	35
Ribas Do Rio Pardo					30	31 a 32	30	31 a 32	33 + 29
Rio Brilhante			30 a 33	30	31 a 32	33 a 34 + 28 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 35
Rio Negro						30		30	31
Rio Verde De Mato Grosso								30	31
Rochedo						30 a 31	30	31	32 + 29
Santa Rita Do Pardo						30 a 33		30 a 32	29 + 33 a 34
São Gabriel Do Oeste						30		30	29 + 31
Selvíria								30	31
Sete Quedas		30 a 31	27 a 29 + 32	29	26 a 28 + 30 a 31	32 + 22	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32

Sidrolândia			31	30	31 a 32	33 a 34 + 29	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34
Sonora			30		30		30	31	
Tacuru		30 a 31	27 a 29 + 32	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32 + 22	28 a 29	27 + 30 a 31 + 22	26 + 32
Taquarussu			27 a 31	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 22
Terenos					30	31	30	31 a 32	33 + 28 a 29
Três Lagoas						30		30	29 + 31
Vicentina			30 a 34	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 34 + 22

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	34 a 36		31 a 33	31 a 36	30		31 a 36	30	
Alcinópolis	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30		30 a 36		29
Amambai			31 a 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	27 + 22
Anastácio				34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	
Anaurilândia		34	35 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Angélica			34 a 36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Antônio João				31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	
Aparecida Do Taboado	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Aquidauana			34 a 36	34 a 36	33	31 a 32	32 a 36	31	30
Aral Moreira				30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	29 a 35	28 + 36	27 + 22
Bandeirantes		34 a 36	33	31 a 36	30		31 a 36	30	
Bataguassu			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Batayporã			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	27 a 29	22
Bela Vista				34 a 36	30 a 33		31 a 36	30	29
Bodoquena				34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30
Bonito				34 a 36	33	30 a 32	33 a 36	30 a 32	
Brasilândia		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Caarapó			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Camapuã	34 a 36		31 a 33	31 a 36	30		30 a 36		29
Campo Grande			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		29
Caracol					31 a 36	30	32 a 36	30 a 31	
Cassilândia	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	
Chapadão Do Sul	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		30 a 36		29
Corguinho			34 a 36	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	
Coronel Sapucaia			30 a 36	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27 + 22
Corumbá			34 a 36	34 a 36	33	31 a 32	33 a 36	31 a 32	
Costa Rica	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30		30 a 36		29
Coxim	34 a 36	33	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	
Deodápolis			34 a 36	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28
Dois Irmãos Do Buriti			34 a 36	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	
Douradina			34 a 36	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Dourados			34 a 36	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28
Eldorado				30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	28 a 35	27 + 36 + 22	23 a 26
Fátima Do Sul			34 a 36	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28
Figueirão	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		30 a 36		29
Glória De Dourados			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27



Guia Lopes Da Laguna				34 a 36	30 a 33		31 a 36	30	29
Iguatemi			31	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27	28 a 36	27	26 + 22
Inocência	34 a 36		31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	
Itaporã			34 a 36	30 a 36		29	30 a 36		28 a 29
Itaquiraí				30 a 34	27 a 29 + 35 a 36		28 a 36	27	26 + 22
Ivinhema			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Japorã			30 a 31	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	28 a 36	27 + 22	26
Jaraguari		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Jardim				34 a 36	30 a 33		31 a 36	30	
Jateí			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	27 a 29	22
Juti			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Ladário					34 a 36	33	34 a 35	33 + 36	31 a 32
Laguna Carapã				30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Maracaju			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29
Miranda				34	33 + 35 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30
Mundo Novo			31	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 35	27 + 36 + 22	23 a 26
Naviraí				30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	27 a 28	26 + 22
Nioaque				34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	
Nova Alvorada Do Sul			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		29
Nova Andradina			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28
Novo Horizonte Do Sul			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	27 a 29	
Paraíso Das Águas	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Paranaíba	34 a 36	33	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	
Paranhos			30 a 36	30 a 35	27 a 29 + 36	26 + 22	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 22
Pedro Gomes	34 a 36	33	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	
Ponta Porã				30 a 36		28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Porto Murtinho					33 a 36	31 a 32	33 a 36	31 a 32	30
Ribas Do Rio Pardo		34 a 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Rio Brilhante			34 a 36	31 a 36	30	29	30 a 36		28 a 29
Rio Negro		34 a 36		33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	
Rio Verde De Mato Grosso		34 a 36	33	33 a 36	31 a 32	30	31 a 36	30	
Rochedo		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Santa Rita Do Pardo		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
São Gabriel Do Oeste	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30		31 a 36	30	
Selvíria		34 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Sete Quedas			30 a 31	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 22
Sidrolândia			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		29
Sonora	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30		31 a 36	30	
Tacuru			30 a 31	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 22
Taquarussu			34 a 36	30 a 36	27 a 29		30 a 36	27 a 29	22
Terenos			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	
Três Lagoas		34 a 36	31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	
Vicentina			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Alagoas conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.



O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra De Santo Antônio									9
Campestre									8
Coqueiro Seco									9
Flexeiras									9
Jacuípe									8
Japaratinga						8			8
Jundiá									8
Maceió									9
Maragogi						8			6 a 8
Marechal Deodoro									9
Messias									9
Paripueira									9
Passo De Camaragibe									8 a 9
Pilar									9
Porto Calvo						8			8
Porto De Pedras						8			8
Rio Largo									9
Santa Luzia Do Norte									9
São Luís Do Quitunde									9
São Miguel Dos Milagres						8			8 a 9
Satuba									9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	10 + 16	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Arapiraca	13	12 + 14	11	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	16
Atalaia	11 a 14	15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11	9 + 17
Barra De Santo Antônio	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	9
Barra De São Miguel	11 a 14	15	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9
Batalha		13	12		12 a 13	11 + 14		12 a 14	11
Belém	13	12 + 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16
Belo Monte		13	12		12 a 13	11 + 14		12 a 14	11 + 15
Boca Da Mata	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11	16	12 a 16	10 a 11	17
Branquinha	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17
Cacimbinhas		13	12		12 a 13	11 + 14		12 a 14	11
Cajueiro	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11	16	12 a 15	10 a 11 + 16	17
Campestre	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	10	9 + 17
Campo Alegre	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	11	10 + 17
Campo Grande	13	14	11 a 12	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	16
Canapi									10
Capela	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11	16	12 a 15	10 a 11 + 16	17
Carneiros						12			11 a 13
Chã Preta	12 a 13	11 + 14	15	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11	16
Coité Do Nóia		12 a 14	11	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16
Colônia Leopoldina	11 a 14	15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Coqueiro Seco	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Coruripe	12 a 14	11 + 15		11 a 15	16	10	11 a 16	10	17
Craíbas		13	11 a 12 + 14		11 a 14	15	14	11 a 13 + 15	
Dois Riachos			12		12	11 + 13		12 a 13	11 + 14
Estrela De Alagoas		13	12 + 14		11 a 14			11 a 14	10 + 15
Feira Grande	13	14	11 a 12	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16	
Feliz Deserto	12 a 15	11		11 a 15	16	10	11 a 16		10 + 17
Flexeiras	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9



Girau Do Ponciano		13 a 14	12	13 a 14	12	11 + 15	14	12 a 13 + 15	11
Ibateguara	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9
Igaci		12 a 14	11	13 a 14	11 a 12	15	14	11 a 13 + 15	10 + 16
Igreja Nova	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11	16	12 a 16	11	10
Jacaré Dos Homens			13		13	12		13	11 a 12 + 14
Jacuípe	11 a 14	10 + 15		11 a 15	9 a 10	16	11 a 16	9 a 10	17
Japaratinga	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Jaramataia		13	12		12 a 13	11 + 14		12 a 14	11 + 15
Jequiá Da Praia	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Joaquim Gomes	11 a 14	15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Jundiá	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Junqueiro	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11	16	12 a 15	11 + 16	10
Lagoa Da Canoa		13 a 14	12	13 a 14	11 a 12	15	13 a 15	11 a 12	16
Limoeiro De Anadia	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11		12 a 15	11 + 16	10
Maceió	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Major Isidoro		13	12		12 a 13	11 + 14		12 a 14	11
Mar Vermelho	12 a 13	11 + 14	15	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Maragogi	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Maravilha						11			11 a 12
Marechal Deodoro	11 a 14	15	16 + 10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9
Maribondo	12 a 14	11	15	12 a 15	11	10 + 16	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Matriz De Camaragibe	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16		11 a 16	10 + 17	9
Messias	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Minador Do Negrão		13	12		11 a 13	14		12 a 14	10 a 11
Monteirópolis						12 a 13		13	12
Murici	11 a 14	15	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Novo Lino	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	10	9 + 17
Olho D'Água Das Flores						12 a 13		13	11 a 12 + 14
Olho D'Água Grande	13 a 14		11 a 12	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16	
Olivença						11 a 13		13	11 a 12 + 14
Ouro Branco						11			10 a 11
Palestina					13	12		13	12 + 14
Palmeira Dos Índios		12 a 14	11	13 a 14	11 a 12	15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16
Pão De Açúcar						12 a 13		13	12
Paripueira	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	9
Passo De Camaragibe	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	17	11 a 16	9 a 10 + 17	
Paulo Jacinto	12 a 13	11 + 14	15	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Penedo	12 a 14	11 + 15		11 a 15	16	10	11 a 16		10 + 17
Piaçabuçu	12 a 15	11	10	11 a 15	16	10	11 a 16		10 + 17
Pilar	11 a 14	15	16 + 10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9
Pindoba	12 a 14	11	15	12 a 14	11 + 15	10 + 16	12 a 15	11 + 16	10
Poço Das Trincheiras						11 a 12			11 a 12
Porto Calvo	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16		11 a 16	9 a 10	8 + 17
Porto De Pedras	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Porto Real Do Colégio	13 a 14		11 a 12 + 15	12 a 15	11		12 a 15	11 + 16	
Quebrangulo	12 a 13	14	11	13 a 14	11 a 12	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16
Rio Largo	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Roteiro	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17	9
Santa Luzia Do Norte	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Santana Do Ipanema					12	11 + 13		12	11 + 13
Santana Do Mundaú	12 a 13	11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15		12 a 15	10 a 11	16
São Brás	13	14	11 a 12	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	16
São José Da Laje	12 a 13	11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16
São José Da Tapera						12			12 a 13
São Luís Do Quitunde	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
São Miguel Dos Campos	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
São Miguel Dos Milagres	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
São Sebastião	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11		12 a 15	11 + 16	
Satuba	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Senador Rui Palmeira									12
Tanque D'Arca	12 a 13	14	15 + 11	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	11 + 16	10
Taquarana	13	12 + 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16	10
Teotônio Vilela	13 a 14	12 + 15	11	12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	11	10
Traipu		13 a 14	12	13 a 14	12	11 + 15	13 a 14	12 + 15	11
União Dos Palmares	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17
Viçosa	12 a 14	11	15	12 a 14	11 + 15	10 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado da Bahia conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.



O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiquara									34 a 1
Alcobaça						33 a 2		34 a 1	33 + 2 + 19 + 25 a 26
Almadina						32 a 4		34 a 3	31 a 33 + 4 a 5
Apuarema									1 a 4 + 33
Araças									9
Arataca			33		33 a 1	31 a 32 + 2 a 5	34 a 1	32 a 33 + 2 a 4	31 + 5 a 6 + 13 a 14 + 21 a 25
Aratuípe						8 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11
Aurelino Leal					5 a 6 + 33	4 + 7 a 8 + 32 + 34		5 a 7 + 32 a 1	2 a 4 + 8 a 10 + 15 a 17 + 31
Barra Do Rocha						5 a 6 + 33			33 a 7
Barro Preto			33		33	31 a 32 + 34 a 6		32 a 5	31 + 6 a 17 + 23 a 24
Belmonte			33		33	31 a 32 + 34 a 5	36 a 2	32 a 35 + 3 a 5	29 a 31 + 6 + 12 a 19 + 23 a 25
Buerarema			5 a 6 + 32 a 33		5 + 32 a 1	2 a 4 + 6 a 7 + 13 a 14 + 30 a 31	33 a 1	31 a 32 + 2 a 6 + 14	15 a 30 + 7 a 13
Cachoeira									9
Cairu		9 a 10	6 a 8	9 a 10	5 a 8 + 11		9 a 11	5 a 8	33
Camacan			33		34	32 a 33 + 35 a 3	36 a 1	33 a 35 + 2 a 3	31 a 32 + 4 + 21 a 24
Camaçari			9		9	8 + 10	9	10	11 + 8
Camamu		8 a 9	5 a 7 + 10		5 a 11	4 + 31 a 33	7 a 10	5 a 6 + 11 + 32 a 33	34 a 4 + 12 + 16 + 29 a 31
Canavieiras			5 + 32 a 33		5 + 33	34 a 4 + 6 + 13 a 14 + 30 a 32	33 a 1	31 a 32 + 2 a 5	6 a 30
Candeias						8 a 9		9	8 + 10
Caravelas						33 a 1		34	32 a 33 + 35 a 1 + 19 a 20 + 26
Cardeal Da Silva									9
Catu									9
Coaraci						32 a 5		33 a 4	31 a 32 + 5 a 6



Conde						9		9	
Cravolândia									1
Dário Meira									34 a 2
Dias D'Ávila				9		8		9	8 + 10
Entre Rios						9			9
Esplanada						9		9	10
Eunápolis					36 a 1	33 a 35 + 2		34 a 2	31 a 33 + 3 + 20
Firmino Alves						36 a 1			34 a 2
Floresta Azul						33 a 1	1	34 a 36 + 2 a 3	31 a 33 + 4
Gandu						5 a 8		6	1 a 5 + 7 a 9 + 33
Gongogi						4 a 6 + 33		1 + 5 + 33	34 a 36 + 2 a 4 + 6 a 7 + 16 + 32
Guaratinga						34 a 36			20 + 32 a 36
Ibicarai			33			32 a 5	1	33 a 36 + 2 a 4	31 a 32 + 5
Ibiciuí						34 a 1		36 a 1	33 a 35 + 2 a 3
Ibirapitanga					6	4 a 5 + 7 a 8 + 33		5 a 8 + 33	34 a 4 + 9 a 10 + 32
Ibirapuã									19 + 32
Ibirataia						5 + 33			33 a 6
Igrapiúna		9	5 a 8 + 10		5 a 11	4 + 33	9 a 11	5 a 8	29 a 4 + 12
Iguaí									35 a 1
Ilhéus			5 a 8 + 32 a 33	33	31 a 32 + 34 + 5 a 8	29 a 30 + 35 a 4 + 9 a 17	5 + 32 a 34	35 a 4 + 6 a 16 + 30 a 31	17 a 29
Ipiaú						33			33 a 5
Itabela					36	33 a 35 + 1 a 2		34 a 2	31 a 33 + 3 + 25 a 26
Itabuna			5 a 6 + 32 a 33		5 + 32 a 34	35 a 4 + 6 a 7 + 13 a 15 + 31	33 a 1	31 a 32 + 2 a 6	30 + 7 a 25
Itacaré		8	5 a 7 + 9 a 10	7	5 a 6 + 8 a 11 + 31 a 33	34 a 4 + 16 + 30	6 a 9 + 32 a 33	5 + 10 a 12 + 30 a 31 + 34 a 1	2 a 4 + 13 a 17 + 21 a 24 + 28 a 29
Itagi									36 a 1
Itagibá						33		1	33 a 36 + 2 a 4
Itagimirim						33 a 1		34 a 36	31 a 33 + 1 a 2
Itaju Do Colônia						33 a 1		34 a 2	31 a 33 + 3
Itajuípe			33		5 + 33	34 a 4 + 6 + 31 a 32	33	32 + 34 a 5	31 + 6 a 18 + 23 a 24
Itamaraju						34 a 1		34 a 36	32 a 33 + 1 a 2 + 19 a 20
Itamari									1 a 6 + 33
Itanagra						8 a 9		9	8 + 10
Itanhém									32
Itaparica					9	8 + 10		9 a 10	6 a 8 + 11
Itapé			33		33 a 34	31 a 32 + 35 a 5	36 a 1	32 a 35 + 2 a 4	31 + 5 a 6 + 13 a 17 + 23 a 24
Itapebi					34 a 1	33 + 2		34 a 2	31 a 33 + 3
Itapetinga									34 a 1
Itapitanga						32 a 5		5 + 33 a 1	2 a 4 + 6 + 32
Itaquara									1
Itarantim									32 a 35
Itororó									35 a 1
Ituberá		9	5 a 8 + 10		5 a 11	4 + 33	9 a 11	5 a 8	31 a 4 + 12
Jaguaquara									1
Jaguaripe			8 a 9		9 a 10	5 a 8	10	9 + 11	5 a 8
Jandaíra						9			9
Jequié									1
Jitaúna									33 a 1
Jucuruçu									32 a 34
Jussari			33		34 a 1	32 a 33 + 2 a 5	34 a 1	32 a 33 + 2 a 4	31 + 5 + 13 + 23 a 24
Laje						8			5 a 10
Lajedão									32
Lauro De Freitas			9	9		6 a 8 + 10	9	10	11 + 6 a 8
Madre De Deus						8 a 9		9	8 + 10
Maragogipe						8 a 9		9	8 + 10
Maraú		8 a 9	5 a 7 + 10	7 a 8	5 a 6 + 9 a 11 + 31 a 33	4 + 34	7 a 10 + 32 a 33	5 a 6 + 11 a 12 + 31 + 34 a 1	2 a 4 + 13 a 17 + 28 a 30
Mascote			33		33 a 1	31 a 32 + 2 a 4	36 a 1	32 a 35 + 2 a 3	31 + 4 a 5 + 21 a 25
Mata De São João					9	8		9	8 + 10
Medeiros Neto									32
Mucuri									19 a 20
Muniz Ferreira						8 a 9			8 a 10
Nazaré						8 a 10		9 a 10	8
Nilo Peçanha		9	5 a 8 + 10	9 a 10	5 a 8 + 11		9 a 11	5 a 8	1 a 4 + 33
Nova Ibiá						5 a 6			1 a 7 + 33
Nova Viçosa									19 a 20 + 32 a 36
Pau Brasil					34 a 1	33 + 2		34 a 2	31 a 33 + 3
Piraí Do Norte			8		6 a 8	5 + 9 a 10		5 a 9	33 a 4 + 10 a 11
Pojuca						9		9	
Porto Seguro					34 a 36	33 + 1 a 4	36 a 2	33 a 35 + 3	31 a 32 + 4 a 5 + 12 + 19 + 24 a 25
Potiraguá						33 a 2		34 a 1	31 a 33 + 2
Prado					36	33 a 35 + 1 a 2		34 a 2	32 a 33 + 3 + 12 + 19 + 25 a 26
Presidente Tancredo Neves						5 a 8			5 a 10
Salinas Da Margarida					9	8 + 10		9 a 10	8
Salvador			9	9		6 a 8 + 10	9	10	11 + 5 a 8
Santa Cruz Cabrália			33		34 a 36	32 a 33 + 1 a 4	36 a 2	33 a 35 + 3 a 4	30 a 32 + 5 + 12 a 13 + 19 + 24 a 25
Santa Cruz Da Vitória						36 a 1		36 a 2	32 a 35 + 3
Santa Luzia			5 + 32 a 33		33	31 a 32 + 34 a 6 + 13	33 a 1	31 a 32 + 2 a 5	29 a 30 + 6 a 7 + 12 a 25
Santo Amaro									9



Santo Antônio De Jesus									8 a 10
São Felipe									9
São Francisco Do Conde						8 a 9		9	8 + 10
São José Da Vitória			5 + 32 a 33		33 a 1	31 a 32 + 2 a 6 + 13	33 a 1	31 a 32 + 2 a 5	30 + 6 a 7 + 13 a 25
São Sebastião Do Passé						9		9	8 + 10
Saubara						9		9	8 + 10
Simões Filho			9		9	8 + 10		9 a 10	8 + 11
Taperoá		9	8 + 10		6 a 10	5 + 11	10	5 a 9 + 11	33 + 1
Teixeira De Freitas						34 a 36			19 a 20 + 32 a 36
Teolândia						5 a 8			1 + 5 a 9
Terra Nova									9
Ubaitaba			8		5 a 7 + 33	4 + 8 a 9 + 32		1 + 5 a 8 + 33	34 a 36 + 2 a 4 + 9 a 11 + 16 + 31 a 32
Ubatã						4 a 7 + 33		6	33 a 5 + 7 a 8
Una			5 a 6 + 32 a 33	33	32 + 34 a 1 + 5	29 a 31 + 2 a 4 + 6 a 9 + 13 a 17 + 21 a 23	32 a 4	29 a 31 + 5 a 6 + 13 a 17	18 a 28 + 7 a 12
Uruçuca			5 a 9 + 33		5 a 9 + 31 a 33	34 a 4 + 10 a 11 + 15 a 16 + 30	7 + 32 a 33	34 a 6 + 8 a 11 + 31	12 a 24 + 28 a 30
Valença			8 a 10		9 a 10	5 a 8	10	6 a 9 + 11	5
Vera Cruz			8 a 9		9 a 10	5 a 8	10	9 + 11	5 a 8
Vereda						34			19 + 32 a 36
Wenceslau Guimarães						5 a 6			1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 14	15		11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Adustina						12 a 13		13	12
Água Fria		12	11 + 13		11 a 13	10 + 14		13 a 14	10 a 12 + 15
Aiquara			10		10	8 a 9 + 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Alagoinhas	11 a 14	15	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Alcobaça			9 a 10		9 a 10	7 a 8 + 11 + 21 + 25 a 26		2 + 8 a 11	34 a 1 + 3 a 7 + 12 + 20 a 26
Almadina		10 a 11	9 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13 + 33	10 a 12	5 a 9 + 13 + 36 a 1	2 a 4 + 14 + 22 + 32 a 35
Amargosa					12	10 a 11		12	10 a 11 + 13
Amélia Rodrigues	11 a 14	15	10	11 a 15	10 + 16		12 a 16	10 a 11	17
Angical					33 a 34	35	33 a 34	35	36 + 32
Anguera						11 a 13			11 a 13
Antônio Cardoso			12 a 13		13	10 a 12 + 14		14	10 a 13 + 15
Aporá	12 a 14	11	15	12 a 15	11	10 + 16	12 a 15	11 + 16	10 + 17
Apuarema		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Araças	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17		10 a 17		9 + 18
Aramari	12 a 13	11 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15		12 a 15	10 a 11 + 16	
Arataca	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	32 a 4 + 14 + 22 a 25	8 a 13	33 a 7 + 14 + 22 a 24	31 a 32 + 15 + 21 + 25 a 26
Aratuípe	10 a 14	15	16 a 17 + 9	10 a 16	9 + 17	18 a 19	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19	8 + 20
Aurelino Leal	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 13	8 + 14 a 15	5 a 7 + 16 a 18	9 a 14	5 a 8 + 15 a 16	32 a 4 + 17 a 25
Baianópolis					33	32 + 34 a 35	33	34 a 35	36 + 32
Barra									33 a 35
Barra Do Rocha	11	10 + 12	9 + 13 a 14	10 a 11	9 + 12 a 13	8 + 14 a 15	12 a 13	8 a 11 + 14 a 15	1 a 7 + 16 + 33
Barreiras		33 a 34	35 a 36	33 a 35	32 + 36	1	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Barro Preto	10 a 11	9 + 12 a 13	8 + 14	9 a 12	5 a 8 + 13 a 14	4 + 15 + 22 a 24 + 32 a 34	8 a 13	33 a 7 + 14 a 15	31 a 32 + 16 a 26
Belmonte	11	9 a 10 + 12	8 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	14 + 21 a 26 + 32 a 1	8 a 13	33 a 7 + 14 + 22 a 25	26 a 32 + 15 a 16 + 20 a 21
Biritinga						11 a 13			11 a 13
Boa Nova									4
Brejolândia						33		33 a 34	35
Buerarema	10 a 12	9 + 13	8 + 14 a 15	8 a 13	5 a 7 + 14	31 a 4 + 15 a 16 + 22 a 26	7 a 14	32 a 6 + 15 + 22 a 25	31 + 16 a 21 + 26 a 27
Buritirama									34 a 36
Cabaceiras Do Paraguaçu			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14		12 a 14	10 a 11 + 15
Cachoeira	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9 + 18
Cairu	9 a 16	17 a 18	19 + 8	9 a 19	6 a 8	5 + 20	10 a 20	5 a 9	21
Camacan		10 a 11	8 a 9	9 a 10	5 a 8 + 11 a 12	33 a 1	8 a 11	34 a 7 + 12 a 13	31 a 33 + 14 + 21 a 22
Camaçari	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Camamu	10 a 15	9 + 16 a 17	8 + 18 a 19	9 a 17	5 a 8 + 18 a 19	20	9 a 20	5 a 8 + 21	31 a 4
Campo Alegre De Lourdes									36
Canápolis						32 a 35		33 a 35	32 + 36
Canavieiras	10 a 12	9 + 13	8 + 14	8 a 12	5 a 7 + 13 a 14	31 a 4 + 15 + 21 a 26	8 a 14	33 a 7 + 15 + 22 a 25	26 a 32 + 16 a 21
Candeal									12
Candeias	10 a 16		9 + 17	10 a 17	9		10 a 18	9	8 + 19
Caravelas						7 a 10 + 34 a 35		35 a 9	33 a 34 + 10 a 11 + 20
Cardeal Da Silva	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	10 a 17		9 + 18
Carinhanha									32 a 33
Castro Alves			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14		12 a 14	10 a 11 + 15
Catolândia			33 a 34		33 a 34	32 + 35	33 a 34	35	36 + 32
Catu	11 a 15	10	16	11 a 16	10	17	11 a 17	10	9 + 18
Cipó						12			12 a 13
Coaraci	11	10 + 12	8 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14 + 33	9 a 13	5 a 8 + 14 + 34 a 1	2 a 4 + 15 + 22 a 23 + 32 a 33
Cocos	33	34 a 35	32	32 a 35	36	31	32 a 36		1 + 31
Conceição Da Feira		11 a 13	14	14	11 a 13	10 + 15	14 a 15	10 a 13	16
Conceição Do Almeida		11 a 13	10 + 14		10 a 14	15		10 a 15	9 + 16
Conceição Do Jacuípe	11 a 13	14	15 + 10	13 a 14	10 a 12 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	17
Conde	11 a 15	10 + 16	17	10 a 16	17	9	10 a 17	18	9
Coração De Maria	12	11 + 13 a 14		14	11 a 13 + 15	10	14 a 15	10 a 13	16
Coribe						32		32 a 33	34 a 35
Coronel João Sá						12 a 13			12 a 13
Correntina	33 a 34	35	36 + 32	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Cotegipe						33 a 35		33 a 34	35 a 36
Cravolândia			10		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12
Crisópolis	13	11 a 12 + 14	15	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	11 + 16	10



Cristópolis						33 a 35		33 a 35	32 + 36
Cruz Das Almas		11 a 14		14	10 a 13 + 15		14 a 15	10 a 13	16
Dário Meira						8 a 10		9 a 10	8 + 11 + 34 a 4
Dias D'Ávila	10 a 16	17	9	10 a 17	9	18	10 a 18	9	8 + 19
Dom Macedo Costa	11 a 12	13 a 14	15 + 10	14	10 a 13 + 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	9 + 17
Elísio Medrado			12		12	10 a 11 + 13		12 a 13	10 a 11 + 14
Entre Rios	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	10 a 17	18	9
Esplanada	11 a 15	10 + 16	17	10 a 16	17	9	10 a 17	18	19 + 9
Eunápolis			10		8 a 10	5 a 7 + 11 + 34 a 1	9	35 a 8 + 10 a 11	32 a 34 + 12 + 21
Fátima						12			12
Feira Da Mata									32 a 34
Feira De Santana		12	11 + 13		11 a 13	10 + 14		13 a 14	10 a 12 + 15
Firmino Alves						8 a 10		8 a 10	34 a 7 + 11
Floresta Azul		10	9 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12 + 34	10 a 11	8 a 9 + 12 + 36 a 1	2 a 7 + 13 a 14 + 33 a 35
Formosa Do Rio Preto		33 a 36		33 a 36	1	32	33 a 36	32 + 1	31 + 2
Gandu	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	10 a 13	9 + 14 a 15	5 a 8 + 16 a 17	11 a 14	9 a 10 + 15 a 16	5 a 8 + 17 a 19
Gongogi	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	33 a 7 + 16 a 18
Governador Mangabeira		11 a 13	14		11 a 14	10 + 15	14	10 a 13 + 15	16
Guaratinga						7 a 9 + 34 a 36		6 a 9 + 36 a 2	3 a 5 + 10 + 33 a 35
Heliópolis						12			12
Ibicarai		10 a 12	8 a 9	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13 a 14 + 22 + 33 a 34	9 a 12	34 a 8 + 13 a 14	32 a 33 + 15 + 22 a 23
Ibicuí			10 a 11		9 a 11	8 + 12		8 a 12	34 a 7 + 13
Ibirapitanga	10 a 13	14	15 + 9	9 a 14	8 + 15	5 a 7 + 16 a 17	10 a 15	6 a 9 + 16 a 17	1 a 5 + 18 a 20 + 33
Ibirapuã						34 a 35		35 a 4	33 a 34 + 5 a 8
Ibirataia	11	10 + 12	13	10	9 + 11 a 13	8 + 14	13	9 a 12 + 14	5 a 8 + 15 a 16 + 33
Ibotirama									33 a 34
Igrapiúna	10 a 15	9 + 16 a 17	8 + 18 a 19	9 a 17	6 a 8 + 18 a 19	5 + 20	9 a 20	5 a 8	4 + 21 + 33
Iguaí						8 a 10		9	36 a 8 + 10 a 11
Ilhéus	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15 a 17	8 a 14	5 a 7 + 15 a 17	4 + 18 a 26 + 31 a 34	7 a 15	32 a 6 + 16 a 25	26 a 31
Inhambupe	12 a 13	11 + 14		12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	11 + 16	10
Ipecaetá						11 a 12			11 a 12
Ipiaú		10 a 11	12		9 a 12	8 + 13 a 14		9 a 13	7 a 8 + 14 + 1
Irará		12 a 13	11 + 14		11 a 14	10 + 15	14	11 a 13 + 15	10
Itabela			10		8 a 10	5 a 7 + 11 + 34 a 36	9	35 a 8 + 10 a 11	33 a 34 + 12 + 21
Itabuna	10 a 12	9 + 13	8 + 14 a 15	8 a 13	5 a 7 + 14	4 + 15 a 18 + 22 a 25 + 32 a 34	8 a 14	33 a 7 + 15 a 16 + 22 a 25	31 a 32 + 17 a 21 + 26 a 27
Itacaré	10 a 15	9 + 16 a 17	5 a 8 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18 a 19	4 + 20 + 31 a 32	7 a 20	5 a 6 + 21 + 32	33 a 4 + 22 a 31
Itagi						9 a 10			8 a 10
Itagibá		10 a 11	12		9 a 12	8 + 13		9 a 12	1 a 8 + 13 a 14
Itagimirim					8 a 9	5 a 7 + 10 + 34 a 1		35 a 10	32 a 34 + 11
Itaju Do Colônia		10	9 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12 + 34	9 a 10	5 a 8 + 11 a 12 + 36 a 1	2 a 4 + 13 + 32 a 35
Itajuípe	10 a 12	9 + 13	8 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	4 + 15 + 22 a 25 + 32 a 34	8 a 14	33 a 7 + 15	31 a 32 + 16 a 26
Itamaraju					8	7 + 9 a 10 + 34 a 35		7 a 10 + 35 a 2	3 a 6 + 11 + 33 a 34
Itamari		10 a 12			9 a 13	8 + 14		9 a 14	8 + 15
Itanagra	10 a 16		17	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	19
Itanhém						34 a 35		35 a 2	33 a 34 + 3 a 5
Itaparica	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Itapé	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	4 + 14 + 22 a 23 + 32 a 34	8 a 13	33 a 7 + 14	31 a 32 + 15 + 21 a 24
Itapebi			8 a 10		8 a 10	5 a 7 + 11 + 34 a 1	9	35 a 8 + 10 a 11	32 a 34 + 12 + 21
Itapetinga						5 a 9 + 36		5 a 9	33 a 4 + 10
Itapicuru		12 a 13	11 + 14		11 a 14	10 + 15	14	11 a 13 + 15	10
Itapitanga	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	32 a 7 + 15
Itaquara						10		10	9 + 11
Itarantim						5 a 7 + 36		1 a 5	33 a 36 + 6 a 9
Itororó						8 a 9		8	34 a 7 + 9 a 10
Ituberá	10 a 15	9 + 16 a 18	8 + 19	9 a 17	6 a 8 + 18 a 19	5 + 20	9 a 20	5 a 8	21
Jaborandi	33 a 34	32 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	
Jaguaquara			10		10	9 + 11		10 a 11	9 + 12
Jaguaripe	10 a 15	9 + 16	17 a 18	10 a 17	9 + 18 a 19	8	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Jandaíra	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	11 a 17	10	9 + 18
Jequié						9			8 a 10
Jiquiriçá		11 a 12	10		10 a 13	9 + 14		10 a 13	9 + 14
Jitaúna			10 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13
Jucuruçu						7 + 34 a 35		35 a 2	33 a 34 + 3 a 9
Jussari		10 a 12	8 a 9	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13	4 + 14 + 22 + 33 a 34	8 a 12	34 a 7 + 13 a 14	31 a 33 + 15 + 21 a 23
Laje	11 a 12	10 + 13 a 14	15	11 a 14	9 a 10 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17 a 19
Lajedão						34 a 36		35 a 4	33 a 34 + 5



Lamarão						11 a 12			11 a 13
Lauro De Freitas	10 a 17	9		10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18	19 a 20	8
Luís Eduardo Magalhães	33 a 34	35 a 36	32	32 a 36	1	31	32 a 1	31 + 2	
Macarani									35 a 2
Madre De Deus	10 a 15	16	17	10 a 16	9 + 17	18	10 a 17	18	19 + 9
Maiquinique									34 a 6
Mansidão						33 a 34		34	33 + 35 a 36
Maragogipe	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 16	9 a 10 + 17	18	11 a 17	10 + 18 a 19	9
Maraú	9 a 15	16 a 17	18 a 19 + 5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18 a 20	4 + 31 a 32	7 a 20	5 a 6 + 21 + 32	33 a 4 + 22 a 25 + 31
Mascote		10 a 11	8 a 9 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	13 + 22 + 32 a 1	8 a 12	34 a 7 + 13	31 a 33 + 14 + 21 a 25
Mata De São João	10 a 16	17	9	10 a 17	9	18	10 a 18	9	8 + 19
Medeiros Neto						34 a 36		35 a 5	33 a 34 + 6 a 7
Morpará									34
Mucuri						34 a 35		35 a 4	33 a 34 + 5 a 8
Muniz Ferreira	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	9 a 10 + 16	17 a 18	11 a 16	10 + 17 a 19	9
Muquém De São Francisco									33 a 35
Muritiba		11 a 14		14	10 a 13 + 15		14 a 15	10 a 13	16
Mutuípe	11	12	13 + 10		10 a 13	9 + 14		10 a 14	8 a 9 + 15
Nazaré	10 a 14	15	16 + 9	10 a 15	9 + 16 a 17	18 a 19	11 a 17	10 + 18 a 19	8 a 9
Nilo Peçanha	10 a 15	9 + 16 a 18	8 + 19	9 a 19	6 a 8	5 + 20	9 a 20	5 a 8	21
Nova Canaã									1 a 8
Nova Ibiá	11	10 + 12 a 13	14	10	9 + 11 a 13	8 + 14 a 15		9 a 15	5 a 8 + 16
Nova Soure			12			11 a 13		13	11 a 12 + 14
Nova Viçosa						7 a 9 + 35		35 a 5	34 + 6 a 10
Olindina		12 a 13			11 a 14		14	11 a 13	10 + 15
Ouricangas	12	11 + 13	14		11 a 14	10 + 15	14	11 a 13 + 15	10
Paripiranga			12 a 13		13	11 a 12 + 14		13 a 14	11 a 12
Pau Brasil			9 a 10		8 a 10	5 a 7 + 11 + 33 a 1	9 a 10	36 a 8 + 11	32 a 35 + 12
Pedrão	12 a 13	11 + 14		13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Pedro Alexandre						12			12
Pilão Arcado									34 a 36
Piraí Do Norte	10 a 13	9 + 14 a 15	16	10 a 14	9 + 15 a 16	5 a 8 + 17 a 18	10 a 15	8 a 9 + 16 a 19	5 a 7 + 20 + 33
Pojuca	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	10 a 17	18	9
Porto Seguro		10 a 11	8 a 9 + 12	9 a 11	8 + 12 + 25	5 a 7 + 13 + 21 a 24 + 26 + 34 a 36	8 a 12	35 a 7 + 13 + 22 a 25	32 a 34 + 14 + 20 a 21 + 26
Potiraguá			9 a 10		8 a 9	5 a 7 + 10 a 11 + 34 a 1		36 a 11	32 a 35
Prado		10	9 + 11		8 a 11	7 + 12 + 21 + 25 a 26 + 34 a 36	9 a 10	8 + 11 a 12 + 2	3 a 7 + 13 + 20 a 26 + 33 a 1
Presidente Tancredo Neves	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17	11 a 15	9 a 10 + 16	5 a 8 + 17 a 19
Rafael Jambeiro									12
Riachão Das Neves			33 a 34	33 a 34	35	36 + 32	33 a 35	32 + 36	1
Ribeira Do Amparo						12 a 13			12 a 13
Rio Real	11 a 15		10 + 16	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	
Salinas Da Margarida	10 a 15	16	17 + 9	10 a 16	9 + 17	18 a 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Salvador	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 19	9 + 20	8
Santa Bárbara						11 a 13			10 a 13
Santa Cruz Cabrália		10 a 12	8 a 9	9 a 11	8 + 12 a 13	5 a 7 + 14 + 21 a 26 + 33 a 1	8 a 12	34 a 7 + 13 a 14 + 22 a 25	32 a 33 + 15 + 20 a 21 + 26 a 27
Santa Cruz Da Vitória			10		8 a 10	5 a 7 + 11		8 a 11 + 36 a 1	2 a 7 + 12 + 33 a 35
Santa Inês						10			9 a 10
Santa Luzia	11	9 a 10 + 12	8 + 13 a 14	8 a 12	5 a 7 + 13 a 14	4 + 15 + 22 a 26 + 32 a 34	8 a 13	33 a 7 + 14 + 22 a 25	26 a 32 + 15 a 21
Santa Maria Da Vitória						32 a 34	33	32 + 34 a 35	36
Santa Rita De Cássia					33 a 34	35		33 a 36	
Santa Teresinha						12			11 a 12
Santana								33 a 34	32 + 35
Santanópolis			11 a 13		11 a 13	10 + 14		13 a 14	10 a 12
Santo Amaro	11 a 14	10 + 15	16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9 + 18
Santo Antônio De Jesus	11 a 12	10 + 13 a 14	15	14	10 a 13 + 15	9 + 16	14 a 15	10 a 13 + 16	9 + 17
Santo Estêvão			12			10 a 13			10 a 14
São Desidério	33 a 34	35	36 + 32	32 a 36		1 + 31	32 a 36	31 + 1	2
São Felipe	11 a 12	10 + 13 a 14	15	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17 a 18
São Félix	12	11 + 13 a 14	10 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
São Félix Do Coribe									32 a 35
São Francisco Do Conde	11 a 15	10 + 16	17	10 a 16	17	9	10 a 17	18	19 + 9
São Gonçalo Dos Campos	12	11 + 13 a 14		14	10 a 13 + 15		14 a 15	10 a 13	16
São José Da Vitória	10 a 11	9 + 12	8 + 13 a 14	8 a 12	5 a 7 + 13	32 a 4 + 14 a 15 + 22 a 26	8 a 13	33 a 7 + 14 + 22 a 24	31 a 32 + 15 a 21 + 25 a 26
São Miguel Das Matas		11 a 13	10		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
São Sebastião Do Passé	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	10 a 17	18	19 + 9
Sapeaçu		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15		11 a 15	10
Sátiro Dias		12	11 + 13		11 a 13	10 + 14		12 a 14	10 a 11 + 15
Saubara	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17		11 a 17	10 + 18	9 + 19
Serra Do Ramalho									32 a 34
Serra Dourada								33	32 + 34 a 35
Serrinha									11 a 12
Simões Filho	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Sítio Do Mato									33 a 34
Sítio Do Quinto									12
Tabocas Do Brejo Velho						33 a 34		33 a 34	32 + 35
Tanquinho						11 a 12			11 a 13
Taperoá	10 a 14	9 + 15 a 16	8 + 17 a 18	10 a 16	9 + 17 a 19	5 a 8	10 a 19	6 a 9 + 20	5
Teixeira De Freitas						7 a 9 + 34 a 35		8 + 35 a 2	3 a 7 + 9 a 10 + 34
Teodoro Sampaio	11 a 14		10 + 15	12 a 15	10 a 11	16	12 a 15	10 a 11 + 16	17
Teolândia	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 17	13 a 14	9 a 12 + 15 a 16	5 a 8 + 17 a 19
Terra Nova	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17	9
Ubaíra			10 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Ubaitaba	10 a 13	9 + 14	8 + 15 a 16	9 a 14	8 + 15 a 16	5 a 7 + 17 a 19	9 a 15	5 a 8 + 16 a 18	32 a 4 + 19 a 25
Ubatã	11 a 12	10 + 13	9 + 14 a 15	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15 a 16	10 a 14	8 a 9 + 15	1 a 7 + 16 a 18 + 33
Una	10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	15	8 a 13	5 a 7 + 14 a 15	30 a 4 + 16 a 26	6 a 14	31 a 5 + 15 a 25	26 a 30



Uruçuca	10 a 14	9 + 15	8 + 16 a 18	8 a 15	5 a 7 + 16 a 18	4 + 19 a 25 + 31 a 33	7 a 17	5 a 6 + 18 a 21 + 32 a 34	35 a 4 + 22 a 31
Valença	10 a 14	9 + 15 a 16	17 a 18	10 a 16	9 + 17 a 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Varzedo		11 a 13			11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15
Vera Cruz	10 a 16	9 + 17	18	10 a 17	9 + 18 a 19	8	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Vereda						7 a 9 + 34 a 35		8 + 35 a 2	3 a 7 + 9 a 10 + 33 a 34
Wanderley						33 a 34		33 a 34	35
Wenceslau Guimarães	11 a 12	10 + 13	14		9 a 14	8 + 15		9 a 15	6 a 8 + 16
Xique-Xique									34

PORTARIA Nº 300, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Ceará conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturação fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara						3			3 a 4
Acarape		6	5 + 7	6	5 + 7		6	5 + 7	8
Acarau			5		5 a 6			5 a 6	7



Acopiara						4 a 5		5	4 + 6
Aiuaba									4
Alcântaras			5		5	4 + 6	5	6	4
Altaneira						4		4	3
Alto Santo						6			6
Amontada			5 a 6		6	5 + 7		5 a 7	8
Antonina Do Norte									4
Apuiarés			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Aquiraz		5 a 6	7	6 a 7	5	8	6 a 7	5 + 8	9
Aracati						5 a 6			5 a 7
Aracoiaba			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Ararendá								5	4
Araripe									3 a 4
Aratuba			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Arneiroz									4
Assaré								4	3
Aurora						4		4	3 + 5
Baixio						4		4 a 5	
Banabuiú						5 a 6		6	5 + 7
Barbalha						3		3 a 4	
Barreira			5 a 6		5 a 7		6	5 + 7	8
Barro						4		4	3 + 5
Barroquinha			5	5		4 + 6	5	6	7 + 4
Baturité		6	5		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Beberibe			6		6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Bela Cruz			5		5	6		5 a 6	7
Boa Viagem									5 a 6
Brejo Santo									3 a 4
Camocim		5		5		6	5	6	7 + 4
Canindé			6		6	5 + 7		6	5 + 7
Capistrano			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Caridade		6	5		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Cariré			5		5	4 + 6	5	6	4
Caririaçu						3 a 4		3 a 4	5
Cariús					4			4 a 5	3
Carnaubal			5		5	4 + 6	5	6	4
Cascavel		6	5	6	5 + 7		6 a 7	5 + 8	
Catarina									4 a 5
Catunda						5			5 a 6
Caucaia		5 a 6	7	6	5 + 7	8	5 a 7	8	
Cedro					4	5		4 a 5	
Chaval			5	5		4 + 6	5	6	7 + 4
Choró			6		6	5 + 7		6	5 + 7
Chorozinho		6	5		5 a 7		6	5 + 7	8
Coreaú			5	5		4 + 6	5	4 + 6	7
Crateús									5
Crato						3 a 4		3 a 4	
Croatá					5	4	5	6	4
Cruz			5		5	6		5 a 6	7
Deputado Irapuan Pinheiro					5			5 a 6	4
Ererê						5			5 a 6
Eusébio	6	5	7	6 a 7	5	8	5 a 7	8	9
Farias Brito						4		4	3 + 5
Forquilha						5		5	6
Fortaleza		5 a 6	7	5 a 7		8	5 a 7	8	
Fortim						5 a 6		6	5 + 7
Frecheirinha		5		5		4 + 6	5	4 + 6	7
General Sampaio					6	5		6	5 + 7
Graça			5		5	4 + 6	5	6	4
Granja		5		5		4 + 6	5	6	7 + 4
Granjeiro					4	3		3 a 4	5
Groaíras					5		5		4 + 6
Guaiúba		6	5 + 7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	
Guaraciaba Do Norte			5		5	4	5	6	4
Guaramiranga		6	5		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Hidrolândia						5		5	6
Horizonte		6	5 + 7	6	5 + 7		6 a 7	5 + 8	
Ibaretama			6		6	5 + 7		6	5 + 7
Ibiapina			5	5		4 + 6	5	4 + 6	7
Ibicuitinga						6		6	5 + 7
Icó						4 a 5		4 a 5	6
Iguatu					4	5		4 a 5	6
Independência									5
Ipaporanga									5
Ipaumirim						4		4	3 + 5
Ipu					5	4	5		4 + 6
Ipueiras						4 a 5		5	4 + 6
Iracema									5 a 6
Irauçuba						5 a 6		6	5
Itaíçaba						6			6 a 7
Itaitinga		5 a 6	7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	
Itapajé						5 a 6		6	5 + 7
Itapipoca			5 a 6		6	5 + 7		5 a 7	8
Itapiúna			6		6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Itarema			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Itatira						6		6	5 + 7
Jaguaretama						5 a 6		6	5
Jaguaribara						6		6	5
Jaguaribe						5		5	6
Jaguaruana									6
Jardim									3 a 4
Jati									3
Jijoca De Jericoacoara		5			5	6		5 a 6	7
Juazeiro Do Norte						3 a 4		3 a 4	5
Jucás					4			4 a 5	
Lavras Da Mangabeira					4			4 a 5	3
Limoeiro Do Norte									6
Madalena						5 a 6		6	5 + 7
Maracanaú		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	
Maranguape		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	
Marco			5		5	6		5 a 6	7
Martinópolis			5		5	6	5	6	
Massapê			5		5			5 a 6	
Mauriti									3 a 4
Meruoca			5		5		5	6	4
Milagres						4		4	3



Milhã						5 a 6		6	5
Miraíma			5			5 a 6		6	5 + 7
Missão Velha						3 a 4		4	3
Mombaça						5			5 a 6
Monsenhor Tabosa									5 a 6
Morada Nova						6		6	5 + 7
Moraújo			5	5		4 + 6	5	6	7 + 4
Morrinhos			5		5	6		5 a 6	7
Mucambo			5	5		4 + 6	5	4 + 6	7
Mulungu			5 a 6		5 a 6	7	6	5 + 7	8
Nova Olinda						4		4	3
Nova Russas						5		5	
Ocara			6		6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Orós						4 a 5		4 a 5	6
Pacajus		6	5 + 7	6	5 + 7		6 a 7	5	8
Pacatuba		5 a 6	7	5 a 6	7	8	5 a 7	8	
Pacoti		6	5		5 a 7		6	5 + 7	8
Pacujá			5		5	4 + 6	5	6	4
Palhano						5 a 6			5 a 7
Palmácia		6	5 + 7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	
Paracuru		5 a 6	7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	
Paraipaba		6	5 + 7		5 a 7	8	7	5 a 6 + 8	
Paramoti			6		6	5 + 7		6 a 7	5
Pedra Branca						5			5 a 6
Pentecoste		5 a 6		6	5 + 7		6	5 + 7	8
Pereiro						5		5	6
Pindoretama		6	5 + 7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	
Piquet Carneiro						5		5	6
Pires Ferreira					5	4	5		4 + 6
Poranga						4 a 5		5	4 + 6
Porteiras						3			3 a 4
Potengi									3 a 4
Potiretama									6
Quixadá			6		6	5 + 7		6	5 + 7
Quixelô						4 a 5		5	4 + 6
Quixeramobim						5 a 6		6	5 + 7
Quixeré									6
Redenção		6	5	6	5 + 7		6	5 + 7	8
Reriutaba			5		5	4	5	6	4
Russas						6		6	5 + 7
Saboeiro						4		4	5
Santa Quitéria						5		5	6
Santana Do Acaraú			5		5	6		5 a 6	
Santana Do Cariri									3 a 4
São Benedito			5		5	4 + 6	5	4 + 6	7
São Gonçalo Do Amarante		5 a 6	7	6	5 + 7	8	6 a 7	5 + 8	4
São João Do Jaguaribe						6			6
São Luís Do Curu			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Senador Pompeu						5 a 6		6	5
Senador Sá			5		5	6		5 a 6	
Sobral			5		5	4	5	6	4
Solonópole						5 a 6		5 a 6	
Tabuleiro Do Norte									6
Tamboril									5
Tarrafas						4		4	3 + 5
Tauá									5
Tejuçuoca						5 a 6		6	5 + 7
Tianguá		5	4	5	4	6	5 a 6	4	7
Trairi		6	5		5 a 7		7	5 a 6	8
Tururu			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Ubajara			5	5	4	6	5	4 + 6	7
Umari						4 a 5		4 a 5	
Umirim			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	
Uruburetama			5		6	5		6	5 + 7
Uruoca			5	5		6	5	6	4
Varjota					5	4	5	6	4
Várzea Alegre					4			4 a 5	3
Viçosa Do Ceará		5	4	5	4	6	5 a 6	4	7

*Com base nos parâmetros e variáveis utilizados não há períodos indicados para o Estado para implantação do pomar com mudas simples.

PORTARIA Nº 301, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Maranhão conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.



A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alcântara			2		2			2 a 3	
Amapá Do Maranhão	3	2	4	3	2 + 4		3 a 4	2	5
Anajatuba									1
Apicum-Açu		3	2	3	2	4	3	2 + 4	
Araguanã						1			1
Axixá									2
Bacabeira									2
Bacuri		3	2	3	2	4	3	2 + 4	
Bacurituba						2		2	
Balsas									31
Bequimão			2		2			2 a 3	
Boa Vista Do Gurupi	3	2	4	3	2 + 4	1	3 a 4	2	1 + 5
Cachoeira Grande									1
Cajapió									2
Cajari									1
Cândido Mendes		2 a 3		3	2 + 4		3 a 4	2	5
Carolina						31		31	
Carutapera	3	2	4	3 a 4	2		3 a 4	2 + 5	
Cedral			2		2 a 3		3	2	
Central Do Maranhão			2		2	3		2 a 3	
Centro Do Guilherme		2	1	2	3	1	2 a 3		1 + 4
Centro Novo Do Maranhão			1			1 a 2		1 a 2	36
Cururupu			2 a 3	3	2		3	2 + 4	
Godofredo Viana		3	2 + 4	3 a 4	2		3 a 4	2 + 5	
Governador Nunes Freire		2 a 3		3	2	1 + 4	3	2 + 4	1
Guimarães			2		2	3		2 a 3	
Humberto De Campos									2
Icatu									2
Junco Do Maranhão		2 a 3		2 a 3	4	1	2 a 4		1 + 5
Luís Domingues		2 a 3	4	3 a 4	2		3 a 4	2 + 5	
Maracaçumé		2 a 3		3	2	1 + 4	3 a 4	2	1 + 5
Maranhãozinho		2	1		2 a 3	1	2 a 3		1 + 4
Matinha						1			1 a 2
Mirinzal			2		2 a 3		3	2	



Morros									1
Nova Olinda Do Maranhão			1			1 a 2		2	1
Olinda Nova Do Maranhão									1 a 2
Paço Do Lumiar						2		2	
Palmeirândia					2			2	3
Pedro Do Rosário						1		2	1
Penalva									1
Peri Mirim					2			2	3
Pinheiro			2		2	3		2 a 3	1
Porto Rico Do Maranhão			2		2 a 3		3	2	4
Presidente Juscelino									1
Presidente Médici		2			2 a 3	1	2 a 3		1
Presidente Sarney			2		2	1		2 a 3	1
Raposa						2			2
Riachão									31
Rosário									2
Santa Helena			2		2 a 3	1	2 a 3		1
Santa Luzia Do Paruá			1 a 2		2	1	2	3	1
Santa Rita									1
São Bento						2		2	1
São João Batista									1 a 2
São João Do Carú									36
São José De Ribamar						2		2	
São Luís						2		2	
São Pedro Da Água Branca									33
São Vicente Ferrer								2	1
Serrano Do Maranhão			2 a 3	3	2		3	2 + 4	
Turiaçu		3	2	3	2	4	3 a 4	2	
Turilândia		2	3		2 a 3		3	2	1 + 4
Viana						1			1
Zé Doca									1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 3	36 + 4		36 a 4	5	35	36 a 5	35	6
Afonso Cunha	4	3 + 5	2	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	7
Água Doce Do Maranhão	5	4 + 6	7	4 a 6	7	3	4 a 7		3 + 8
Alcântara	4 a 9	10	2 a 3	3 a 10	11	2	3 a 11	2	12
Aldeias Altas	4	5	1 a 3	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	7
Altamira Do Maranhão	2 a 5		1 + 6	2 a 6	1	36 + 7	1 a 6	7	36
Alto Alegre Do Maranhão	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	36
Alto Alegre Do Pindaré	2 a 5	1 + 6	7	1 a 6	7	36	1 a 7	8	36
Alto Parnaíba	1	33 a 36	2	33 a 2	32	3	33 a 2	32 + 3	31
Amapá Do Maranhão	4 a 11	3 + 12	2	3 a 12	2 + 13		3 a 13	2	14
Amarante Do Maranhão	3	1 a 2	36 + 4	36 a 4		5 + 35	36 a 4	5	35
Anajatuba	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	1	2 a 9		1 + 10
Anapurus	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	8	1
Apicum-Açu	4 a 11		3 + 12	3 a 12		2	3 a 12	2 + 13	
Araguanã	3 a 8	2	9	2 a 9		1 + 10	2 a 9	10	1
Araíoses	5	4 + 6		4 a 6	7	3	4 a 7		3 + 8
Arame		1 a 4	36	1 a 4	36	5	1 a 5	36	6
Arari	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1 + 9	
Axixá	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	
Bacabal	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	36 + 7	1 a 6	7	36
Bacabeira	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	
Bacuri	4 a 11		2 a 3 + 12	3 a 12		2	3 a 12	2 + 13	
Bacurituba	4 a 9	3	2 + 10	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	
Balsas	1	33 a 36 + 2		33 a 2	32 + 3	31	32 a 3		31
Barão De Grajaú			2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
Barra Do Corda		2 a 3	1	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36 + 5	
Barreirinhas	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2
Bela Vista Do Maranhão	2 a 6		1 + 7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	
Belágua	4 a 7	3	2 + 8	3 a 8	2	1 + 9	3 a 8	2 + 9	1
Benedito Leite			1 a 2	36 a 1	2	34 a 35	36 a 2	34 a 35 + 3	
Bequimão	4 a 9	3 + 10	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2	12
Bernardo Do Mearim	4	2 a 3	1 + 5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	36
Boa Vista Do Gurupi	3 a 11	2 + 12		3 a 12	2 + 13		3 a 13	2	14
Bom Jardim	2 a 6	1	36 + 7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	
Bom Jesus Das Selvas	3 a 4	1 a 2	36 + 5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	
Bom Lugar	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	36	1 a 6	7	36
Brejo	4 a 5	3 + 6		3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Brejo De Areia	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	36	1 a 6	36	7
Buriti	4 a 5	3	2 + 6	3 a 6	2	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8
Buriti Bravo		2 a 3	1	1 a 3		4 + 36	1 a 4	36	5
Buriticupu	3 a 4	1 a 2	36 + 5	1 a 5	36	6	1 a 6	36	7
Buritirana	1	36 + 2 a 3		36 a 3	4	35	36 a 4	35	5
Cachoeira Grande	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2	1 + 10
Cajapió	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2	11
Cajari	3 a 7	2 + 8		2 a 8		1 + 9	2 a 9		1
Campestre Do Maranhão	1	36 + 2	35 + 3	36 a 3	35	34 + 4	35 a 3	34 + 4	33
Cândido Mendes	4 a 11	3 + 12	2	3 a 12	2 + 13		3 a 13	2	14
Cantanhede	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Capinzal Do Norte	4	2 a 3	1 + 5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	36
Carolina	36 a 2	33 a 35	3	33 a 3	32		32 a 3	4	31
Carutapera	4 a 12	3	2 + 13	3 a 13	2		3 a 13	2 + 14	
Caxias		4	1 a 3 + 5	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	36
Cedral	4 a 10	11	3	3 a 11		2 + 12	3 a 11	12	2
Central Do Maranhão	4 a 10		2 a 3 + 11	3 a 10	11	2	3 a 11	2 + 12	
Centro Do Guilherme	3 a 10	2 + 11		2 a 11		1 + 12	2 a 11	12	1
Centro Novo Do Maranhão	2 a 9	1	10	1 a 9	10	36	1 a 10	36 + 11	
Chapadinha	4 a 5	3 + 6	2 + 7	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8	
Cidelândia	1 a 3	36 + 4		36 a 4	35 + 5		36 a 5	35	34 + 6
Codó	4	2 a 3 + 5	1	2 a 5	1	36 + 6	1 a 6		7 + 36
Coelho Neto	4	5	2 a 3	3 a 5	1 a 2 + 6		2 a 6	1	7
Colinas		2	1 + 3	1 a 3	36		1 a 3	36 + 4	35
Conceição Do Lago-Açu	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Coroatá	3 a 5	2	1 + 6	2 a 6	1	7	1 a 6	7	8 + 36
Cururupu	4 a 11		3	3 a 11	12	2	3 a 12	2	13
Davinópolis	1	36 + 2 a 3		36 a 3	35 + 4		36 a 4	35	34 + 5
Dom Pedro		2 a 4	1	1 a 4	5	36	1 a 5	36	6
Duque Bacelar	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	
Esperantinópolis		2 a 4	1	1 a 4	5	36	1 a 5	36	6

Estreito	36 a 2	35	34 + 3	34 a 3	33	32	33 a 3	4	32
Feira Nova Do Maranhão	1	36 + 2	34 a 35	34 a 2	33	32 + 3	33 a 3		4 + 32
Fernando Falcão		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35 + 4	34
Formosa Da Serra Negra	1	36 + 2		36 a 2	35 + 3	34	35 a 3	34	33 + 4
Fortaleza Dos Nogueiras		36 a 1	35 + 2	35 a 2	34	33 + 3	34 a 2	33 + 3	
Fortuna		2 a 3	1	1 a 3	4	36	1 a 4	36	5
Godofredo Viana	4 a 12	3	2 + 13	3 a 12	2 + 13		3 a 13	2	14
Gonçalves Dias		2 a 3	1 + 4	1 a 4		5 + 36	1 a 4	36 + 5	6
Governador Archer		2 a 4	1	1 a 4	5	36	1 a 5		6 + 36
Governador Edison Lobão	1	36 + 2 a 3		36 a 3	35	4	36 a 4	35	34 + 5
Governador Eugênio Barros		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	36	1 a 4	36 + 5	
Governador Luiz Rocha		2 a 3	1	1 a 3	4	36	1 a 4	36	5
Governador Newton Bello	2 a 6	7	8 + 1	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Governador Nunes Freire	4 a 11	2 a 3	12	3 a 11	2 + 12		3 a 12	2 + 13	
Graça Aranha		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	36	1 a 4	36 + 5	
Grajaú		1 a 2	36 + 3	36 a 3		4 + 35	36 a 3	35 + 4	5
Guimarães	4 a 10		2 a 3 + 11	3 a 11		2	3 a 11	2 + 12	
Humberto De Campos	4 a 8	3 + 9		3 a 9		2 + 10	3 a 9	2 + 10	
Icatu	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9		2 + 10	3 a 10		2 + 11
Igarapé Do Meio	2 a 6	7	1	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Igarapé Grande	3 a 4	2	1 + 5	1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Imperatriz	1 a 3	36	4	36 a 4	35	5	36 a 4	35 + 5	34
Itaipava Do Grajaú		1 a 3	36 + 4	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	
Itapecuru Mirim	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	2 a 8	9	1
Itinga Do Maranhão	1 a 4	36 + 5		36 a 5	6		36 a 6		7 + 35
Jatobá		2	1 + 3	1 a 3	36	4	1 a 3	36 + 4	
Jenipapo Dos Vieiras		1 a 3		1 a 3	36 + 4		1 a 4	36 + 5	
João Lisboa	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	35 + 5	
Joselândia		2 a 4	1	1 a 4	5	36	1 a 5	36	6
Junco Do Maranhão	3 a 11	2 + 12		3 a 12	2	13	3 a 13	2	1 + 14
Lago Da Pedra	4	1 a 3	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	
Lago Do Junco	3 a 4	2 + 5	1	1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Lago Dos Rodrigues	3 a 4	2	1 + 5	1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Lago Verde	2 a 5	6	1	2 a 6	1 + 7	36	1 a 7		8 + 36
Lagoa Do Mato			1 a 3	2 a 3	1	36 + 4	1 a 3	36 + 4	
Lagoa Grande Do Maranhão		2 a 4	1	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36	6
Lajeado Novo	1	36 + 2	3	36 a 3	35		35 a 3	34 + 4	
Lima Campos	4	2 a 3	1 + 5	1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Loreto		1	36 + 2	36 a 1	34 a 35 + 2	33	34 a 2	33 + 3	
Luís Domingues	4 a 12	3	2 + 13	3 a 12	2 + 13		3 a 13	2 + 14	
Magalhães De Almeida	5	4 + 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8
Maracaçumé	4 a 11	2 a 3 + 12		3 a 12	2	13	3 a 13	2	
Marajá Do Sena	4	1 a 3	5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	
Maranhãozinho	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2	1 + 12	2 a 11	12	1
Mata Roma	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8	
Matinha	4 a 8	2 a 3 + 9		3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	1
Matões			1 a 4	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	36
Matões Do Norte	3 a 6	2	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Milagres Do Maranhão	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	2 a 3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1
Mirador		1 a 2	36	36 a 2	3	35	36 a 3	35	34 + 4
Miranda Do Norte	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Mirinzal	4 a 10	11	2 a 3	3 a 11		2 + 12	3 a 11	2 + 12	
Monção	3 a 7	2	1 + 8	2 a 8	1	9	2 a 8	1 + 9	
Montes Altos	1	36 + 2	3	36 a 3	35	34 + 4	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Morros	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	10
Nina Rodrigues	4 a 6	2 a 3 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Nova Colinas		36 a 1	35 + 2	34 a 2	33	3	34 a 2	33 + 3	32
Nova Iorque			1 a 2	1	36 + 2	35 + 3	36 a 2	35 + 3	34
Nova Olinda Do Maranhão	2 a 9		1 + 10	2 a 9	10	1	2 a 10	11	1
Olho D'Água Das Cunhãs	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	36 + 7	1 a 7		8 + 36
Olinda Nova Do Maranhão	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2	10	3 a 10	2	11
Paço Do Lumiar	4 a 9		3 + 10	4 a 9	3 + 10	2	3 a 10	11	2
Palmeirândia	4 a 9	3	2 + 10	3 a 10	2	11	3 a 10	2 + 11	
Paraibano			1 a 2	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	35 + 4
Parnarama			1 a 3	2 a 3	1 + 4	36	1 a 4		5 + 36
Passagem Franca			1 a 3	1 a 2	3	36	1 a 3	36 + 4	
Pastos Bons			1 a 2	1 a 2	36	35 + 3	36 a 2	35 + 3	34
Paulino Neves	4 a 6	7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Paulo Ramos	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6 + 36	1 a 5	36 + 6	7
Pedreiras	4	2 a 3	1 + 5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	36
Pedro Do Rosário	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2 + 10	1	3 a 10	2	1 + 11
Penalva	3 a 7	2 + 8		3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2	1 + 10
Peri Mirim	4 a 9	3 + 10	2	3 a 10	2	11	3 a 11	2	
Peritoró	4	2 a 3 + 5	1	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6		7 + 36
Pindaré-Mirim	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 8	1	9
Pinheiro	4 a 10	3	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2 + 12	
Pio Xii	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Pirapemas	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1 + 8	
Poção De Pedras		2 a 4	1 + 5	1 a 4	5	36	1 a 5	36 + 6	
Porto Franco	1 a 2	36	35 + 3	35 a 3	34	33	34 a 3	33 + 4	
Porto Rico Do Maranhão	4 a 10	11	3	3 a 11		2 + 12	3 a 12		2
Presidente Dutra		2 a 3	1 + 4	1 a 4		5 + 36	1 a 4	36 + 5	
Presidente Juscelino	4 a 7	3 + 8	2	3 a 8	2 + 9		3 a 9	2	1 + 10
Presidente Médici	4 a 10	2 a 3 + 11		3 a 11	2	1 + 12	3 a 11	2 + 12	1
Presidente Sarney	4 a 9	3 + 10	2	3 a 10	2 + 11		3 a 11	2	1 + 12
Presidente Vargas	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	9	1
Primeira Cruz	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	3 a 9	10	2
Raposa	4 a 9		3 + 10	4 a 9	3 + 10	2	3 a 10	11	2
Riachão	36 a 1	33 a 35 + 2		33 a 2	32 + 3		33 a 3	32	31
Ribamar Fiquene	1	36 + 2 a 3		36 a 3	35	34 + 4	35 a 4	34	33 + 5
Rosário	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	
Sambaíba		36 a 1	35	35 a 1	33 a 34 + 2		34 a 2	33 + 3	32
Santa Filomena Do Maranhão		2 a 3	1	1 a 3	4	36	1 a 4	36	5
Santa Helena	4 a 10	2 a 3 + 11		3 a 11	2	1 + 12	3 a 11	2 + 12	1
Santa Inês	2 a 6		1 + 7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	
Santa Luzia	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	
Santa Luzia Do Paruá	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	1	2 a 11		1 + 12
Santa Quitéria Do Maranhão	4 a 6	3	7	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Santa Rita	4 a 7	2 a 3 + 8		3 a 8	2 + 9	1	3 a 9	2	1 + 10
Santana Do Maranhão	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Santo Amaro Do Maranhão	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	10	2
Santo Antônio Dos Lopes		2 a 4	1 + 5	1 a 4	5	36	1 a 5	6	36
São Benedito Do Rio Preto	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8	1	9
São Bento	4 a 9	3	2 + 10	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2 + 11	
São Bernardo	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8



São Domingos Do Azeitão			1 a 2	1 a 2	36	35 + 3	36 a 2	35 + 3	34
São Domingos Do Maranhão		2 a 3	1	1 a 3	4	36	1 a 4	36	5
São Félix De Balsas		1	2	36 a 1	35 + 2	34 + 3	35 a 2	34 + 3	33
São Francisco Do Brejão	1 a 3	36	4	36 a 4		5 + 35	36 a 4	35 + 5	
São Francisco Do Maranhão			2 a 3	2	1 + 3		1 a 3		4 + 36
São João Batista	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2	10	3 a 9	2 + 10	
São João Do Carú	2 a 6	1 + 7		2 a 7	1	8	1 a 8		9 + 36
São João Do Paraíso	1	36 + 2	35 + 3	35 a 2	34 + 3	33	34 a 3	33 + 4	
São João Do Soter		3 a 4	1 a 2	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5		6 + 36
São João Dos Patos			1 a 2	1 a 2		3 + 36	1 a 2	36 + 3	35
São José De Ribamar	4 a 9	3	2 + 10	3 a 9	10	2	3 a 10	2 + 11	
São José Dos Basílios		2 a 4	1	1 a 4	5	36	1 a 5	36	6
São Luís	4 a 9	3	2 + 10	3 a 9	10	2	3 a 10	2 + 11	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6		7 + 36
São Mateus Do Maranhão	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7		1 a 7		8 + 36
São Pedro Da Água Branca	1 a 3	36 + 4	35	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
São Pedro Dos Crentes	1	36 + 2	34 a 35	34 a 2	33 + 3		34 a 3	33	32 + 4
São Raimundo Das Mangabeiras		36 a 1	2	35 a 2	34	33	34 a 2	33 + 3	
São Raimundo Do Doca Bezerra		2 a 3	1 + 4	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	
São Roberto		2 a 4	1	1 a 4		5 + 36	1 a 5	36	6
São Vicente Ferrer	4 a 8	3 + 9	2	3 a 9	2 + 10		3 a 10	2	11
Satubinha	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	1 + 7		1 a 7	8	36
Senador Alexandre Costa		2 a 3	1 + 4	1 a 4		5 + 36	1 a 4	5	36
Senador La Rocque	1	36 + 2 a 3		36 a 3	4	35	36 a 4	35	5
Serrano Do Maranhão	4 a 11		2 a 3	3 a 11	12	2	3 a 12	2	13
Sítio Novo	1	36 + 2	3	36 a 3	34 a 35		35 a 3	34 + 4	33
Sucupira Do Norte		2	1	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35	34 + 4
Sucupira Do Riachão			1 a 2	1 a 2	3	36	1 a 3	36	4
Tasso Fragoso	1	36	33 a 35 + 2	33 a 2		3 + 32	33 a 2	32 + 3	
Timbiras	4	2 a 3 + 5	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Timon			2 a 4	3 a 4	1 a 2	5	2 a 4	1 + 5	6
Trizidela Do Vale	3 a 4	2	1 + 5	1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Tuflândia	3 a 6	2	1 + 7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	
Tuntum		2 a 3	1	1 a 3	36 + 4		1 a 4	36 + 5	
Turiaçu	4 a 11	3 + 12	2	3 a 12	2	13	3 a 12	2 + 13	
Turilândia	4 a 10	3 + 11	2	3 a 11	2 + 12		3 a 12	2	13
Tutóia	4 a 5	6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2
Urbano Santos	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	2 + 8	1	2 a 8		1 + 9
Vargem Grande	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Viana	4 a 8	2 a 3	9	3 a 9	2	1 + 10	3 a 9	2 + 10	1
Vila Nova Dos Martírios	1 a 3	36 + 4		36 a 4	35 + 5		36 a 5	35	34 + 6
Vitória Do Mearim	3 a 6	2 + 7	1 + 8	2 a 7	1 + 8		2 a 8	1 + 9	
Vitorino Freire	2 a 5	1	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	36
Zé Doca	2 a 7	8	1	2 a 8	1	9	2 a 9	1	10

PORTARIA Nº 302, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado da Paraíba conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70



III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alhandra						6			6 a 7
Baía Da Traição									6
Bayeux						6			6 a 7
Caaporã						6			5 a 7
Cabedelo						6			6 a 7
Conde						6			5 a 7
Cruz Do Espírito Santo									6
João Pessoa						6			5 a 7
Lucena						6			6
Marcação									6
Mataraca									6
Pedras De Fogo									6 a 7
Pitimbu						6 a 7			5 a 7
Rio Tinto									6
Santa Rita						6			6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aguiar						4			4 a 5
Alagoa Grande		11	10 + 12	11 a 12	9 a 10	8 + 13	10 a 12	9 + 13	8
Alagoa Nova		11	10	11	10	9 + 12	10 a 12	9	8 + 13
Alagoinha		11 a 12	9 a 10	10 a 12	9	8 + 13	9 a 12	13	8
Alcantil			11		11	10		11 a 12	9 a 10
Algodão De Jandaíra			10		9 a 10	8 + 11	10	9 + 11	8
Alhandra	10 a 14	9		9 a 14	15	7 a 8	9 a 15	8	7 + 16
Aparecida									5
Araçagi	11 a 12	10	9 + 13	9 a 12	13	8	9 a 13	8 + 14	
Arara		11	10	11	9 a 10	8 + 12	10 a 11	9 + 12	8 + 13
Araruna			9 a 11	10	9 + 11	8	9 a 11	8 + 12	
Areia		11	10	11	9 a 10 + 12	8	10 a 12	9	8 + 13
Areial					10	9 + 11		9 a 11	8 + 12
Aroeiras		12	11	11 a 12	10 + 13		11 a 13	10	9 + 14
Baía Da Traição	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Bananeiras		11	9 a 10	10 a 11	9 + 12	8	9 a 12	8 + 13	
Baraúna						8			8 a 9
Barra De Santa Rosa					9 a 10	8		9 a 10	8 + 11
Barra De Santana			11		11	10 + 12		10 a 12	9 + 13
Barra De São Miguel						10		10	9 + 11
Bayeux	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	6 a 7
Belém	11	10	9 + 12	10 a 12	9	8 + 13	9 a 12	8 + 13	
Bernardino Batista						4 a 5		5	4 + 6
Boa Ventura									4
Boa Vista						9 a 10		10	9 + 11
Bom Jesus						4		4	5
Bom Sucesso									5
Bonito De Santa Fé						4		4	5
Boqueirão						10 a 11		10 a 11	9
Borborema		11	9 a 10	10 a 11	9 + 12	8	9 a 12	13	8
Caaporã	10 a 14	9	15	9 a 14	15	7 a 8	9 a 15	8	6 a 7 + 16
Cabaceiras						10		10	9 + 11
Cabedelo	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	6 a 7 + 16
Cachoeira Dos Índios						4		4	3 + 5
Cacimba De Dentro			9 a 10	10	9 + 11	8	9 a 11		8 + 12
Caicara	11	10 + 12	9	9 a 12	8	13	9 a 13	8	14
Cajazeiras						4		4	5
Caldas Brandão	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8
Camalaú									9
Campina Grande			11		10 a 11	9	11	10 + 12	9
Capim	11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8 + 14		9 a 14	8	7 + 15
Caraúbas						9 a 10			9 a 10
Carrapateira						4		4	5
Casserengue			10		9 a 11	8	10 a 11	9	8 + 12

Caturité						10 a 11		10 a 11	9 + 12
Conceição									4
Conde	10 a 14	9	8	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	6 a 7 + 16
Congo						9			9 a 10
Coremas									5
Coxixola									9
Cruz Do Espírito Santo	11 a 13	9 a 10	14	9 a 13	14	8	9 a 14	8 + 15	7
Cubati						9			8 a 9
Cuité			9		9	8 + 10	9	8 + 10	11
Cuité De Mamanguape	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13		8 + 14	9 a 13	8 + 14	
Cuitegi		11	9 a 10 + 12	10 a 12	9	8 + 13	9 a 12	13	8
Curral De Cima	11 a 12	9 a 10	13	9 a 13	8		9 a 13	8 + 14	7
Damião			10		9 a 10	8 + 11	10	9 + 11	8
Diamante									4
Dona Inês		11	9 a 10	10 a 11	9 + 12	8	9 a 12	8	13
Duas Estradas	11	10 + 12	9	9 a 12	13	8	9 a 13	8	14
Esperança			10		10 a 11	9	11	9 a 10	8 + 12
Fagundes			11		10 a 12	9	11 a 12	10	9 + 13

Frei Martinho									8
Gado Bravo			11 a 12		11 a 12	10 + 13	11 a 12	10 + 13	9
Guarabira		10 a 12	9	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13		8 + 14
Gurinhém	12	10 a 11	9 + 13	10 a 13	9	8	10 a 13	9 + 14	8
Gurjão						9			9
Ibiara									4
Igaracy									4 a 5
Ingá		11 a 12	10	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10	8 + 14
Itabaiana	12	11 + 13	10	11 a 13	9 a 10	8 + 14	10 a 14	9	8
Itaporanga						4			4 a 5
Itapororoca	11 a 12	10	9 + 13	9 a 13		8 + 14	9 a 13	8 + 14	7
Itatuba		11 a 12	10	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10	14
Jacaraú	11 a 12	9 a 10	13	9 a 12	8 + 13		9 a 13	8 + 14	7
João Pessoa	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	6 a 7 + 16
Joca Claudino						5		5	4 + 6
Juarez Távora		11 a 12	10	11 a 12	9 a 10	8 + 13	10 a 13	9	8 + 14
Juazeirinho									8
Juripiranga	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14		8 + 15
Lagoa									5
Lagoa De Dentro	11	10 + 12	9	9 a 12	8 + 13		9 a 13	8	14
Lagoa Seca			11		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	8
Lastro						5			5
Logradouro	11	10	9 + 12	9 a 12	8	13	9 a 12	8 + 13	
Lucena	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	6 a 7
Mamanguape	10 a 12	9 + 13		9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8	7
Marcação	10 a 13	9	8	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Mari	11 a 12	10 + 13	9	10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	14	8
Marizópolis						4 a 5		5	4
Massaranduba		11	10	11	10 + 12	9	11 a 12	9 a 10	8 + 13
Mataraca	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Matinhas		11	10	11	10 + 12	9	11 a 12	9 a 10	8 + 13
Mogeiro	12	11	10 + 13	11 a 13	10	9	10 a 13	9 + 14	8
Montadas					10 a 11	9		9 a 11	8 + 12
Monte Horebe						4		4	3 + 5
Mulungu		10 a 12	9	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13		8 + 14
Natuba		11 a 12	10 + 13	11 a 13	10	9	11 a 13	10 + 14	9
Nazarezinho						4		4	5
Nova Floresta						8 a 9			8 a 9
Nova Palmeira									8
Olivedos						9		9	8 + 10
Pedra Lavrada						8			8 a 9
Pedras De Fogo	11 a 13	9 a 10 + 14		9 a 14		8 + 15	9 a 15	8	7
Pedro Régis	11	10 + 12	9 + 13	9 a 12	8 + 13		9 a 13	8 + 14	7
Piancó									5
Picuí						8			8 a 9
Pilar	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	9	8 + 15
Pilões		11	9 a 10	11	9 a 10 + 12	8	10 a 12	9 + 13	8
Pilõezinhos		11	9 a 10 + 12	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	13	8
Pirpirituba		10 a 11	9 + 12	10 a 12	9	8 + 13	9 a 12	8 + 13	
Pitimbu	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14		7	9 a 15	8 + 16	6 a 7
Pocinhos					10	9		9 a 11	8
Poço Dantas						5		5	6
Poço De José De Moura						4 a 5		5	4 + 6
Pombal									5
Puxinanã					10 a 11	9		10 a 11	9 + 12
Queimadas			11		11	10 + 12	11	10 + 12	9
Remígio			10 a 11		9 a 11	8	10 a 11	9	8 + 12
Riachão		11	9 a 10	10 a 11	9	8 + 12	9 a 12	8	13
Riachão Do Bacamarte		11	10 + 12	11	10 + 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8
Riachão Do Poço	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14		8
Riacho De Santo Antônio						10 a 11		11	9 a 10 + 12
Rio Tinto	10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8 + 15	6 a 7
Salgado De São Félix	12	11 + 13	10	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8
Santa Cecília			11 a 12		11 a 12	10	12	11 + 13	9 a 10
Santa Cruz									5
Santa Helena						4		4	5
Santa Inês									4
Santa Rita	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 15	8	7
Santana De Mangueira									4
Santo André									8
São Domingos									5
São Domingos Do Cariri						9			9 a 10
São Francisco									5
São João Do Cariri						9			9
São João Do Rio Do Peixe						4 a 5		5	4
São João Do Tigre						9			9 a 10
São José Da Lagoa Tapada									4 a 5
São José De Caiana						4			4 a 5
São José De Piranhas						4		4	5
São José Dos Ramos	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8
São Miguel De Taipu	11 a 13	10	9	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14		8 + 15



São Sebastião De Lagoa De Roça			10 a 11		10 a 11	9	11	9 a 10 + 12	8
São Sebastião Do Umbuzeiro									9
São Vicente Do Seridó									8 a 9
Sapé	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	14	8	9 a 14	8	7 + 15
Serra Da Raiz	11	10 + 12	9	9 a 12		8 + 13	9 a 13	8	
Serra Grande						4		4	5
Serra Redonda		11	10 + 12	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	8
Serraria		11	9 a 10	11	9 a 10 + 12	8	10 a 12	9	8 + 13
Sertãozinho	11	10 + 12	9	10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	8	14
Sobrado	11 a 12	10 + 13	9	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14		8 + 15
Solânea		11	9 a 10	11	9 a 10	8 + 12	9 a 11	12	13 + 8
Soledade						9			8 a 10
Sossêgo						8 a 9		9	8 + 10
Sousa						5			4 a 5
Tacima	11	10	9 + 12	9 a 11	8 + 12	13	9 a 12	8 + 13	
Triunfo						4 a 5		4 a 5	6
Uiraúna						5		5	4 + 6
Umbuzeiro		12	11	12	11 + 13	10	11 a 13	10	9 + 14
Vieirópolis						5		5	6

PORTARIA Nº 303, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Pernambuco conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima						6 a 7			5 a 7
Água Preta									8
Araçoiaba									7
Barreiros									6 a 8
Cabo De Santo Agostinho						7			6 a 8
Camaragibe						7			5 a 7
Condado									7
Gameleira									8
Goiana						6 a 7			5 a 7
Igarassu						6 a 7			5 a 7
Ilha De Itamaracá						6 a 7			5 a 7
Ipojuca						7			6 a 8
Itapissuma						6 a 7			5 a 7
Itaquitinga									6 a 7
Jaboatão Dos Guararapes						6 a 7			5 a 8
Moreno									7
Olinda						5 a 7			5 a 8
Paudalho									7
Paulista						5 a 7			5 a 8
Recife						6 a 7			5 a 8
Ribeirão									8
Rio Formoso									6 a 8
São José Da Coroa Grande						7 a 8			6 a 8
São Lourenço Da Mata									7
Sirinhaém									6 a 8
Tamandaré									6 a 8
Tracunhaém									7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	10 a 14	9	15	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7
Agrestina	13	11 a 12	14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 14	10 a 11	9 + 15
Água Preta	11 a 14	10 + 15		11 a 15	9 a 10	16	11 a 15	9 a 10 + 16	17
Águas Belas			12		12	10 a 11		12	10 a 11 + 13
Alagoinha						9 a 11		10 a 11	9 + 12
Aliança	12 a 13	10 a 11	9 + 14	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Altinho		12 a 13	11	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 14	10 a 11	9 + 15
Amaraji	11 a 13	14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Angelim		12 a 13	11 + 14	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	
Araçoiaba	11 a 14	10	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Arcoverde						9			9 a 10
Barra De Guabiraba	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Barreiros	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Belém De Maria	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Belo Jardim			11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13
Bezerras		12 a 13	11	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9
Bom Conselho		12 a 13	11 + 14	13	11 a 12 + 14	10	14	11 a 13	10 + 15
Bom Jardim	12	11 + 13		11 a 13		10 + 14	11 a 14	10	9
Bonito	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 15	10	9 + 16
Brejão		12 a 13	11	13	11 a 12 + 14	10	13	11 a 12 + 14	10 + 15
Brejo Da Madre De Deus			11		11	10 + 12		10 a 12	9
Buenos Aires	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	10	9	10 a 14	9 + 15	8
Buíque						10 a 11			9 a 11
Cabo De Santo Agostinho	10 a 14	15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8
Cachoeirinha		12	11 + 13		11 a 13	9 a 10	13	10 a 12	9 + 14
Caetés			12 a 13		11 a 13	10		11 a 13	10 + 14
Calçado		12 a 13	11	13	11 a 12 + 14	10	13 a 14	10 a 12	9 + 15
Camaragibe	10 a 14	9	15	10 a 15	9	8	10 a 15	9 + 16	7 a 8
Camocim De São Félix	12 a 13	11		12 a 13	10 a 11 + 14		12 a 14	10 a 11	9 + 15
Camutanga	12	11 + 13	10	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	9	8 + 15
Canhotinho	12 a 13	11 + 14		12 a 14	10 a 11	15	12 a 14	10 a 11 + 15	9 + 16
Capoeiras			12		11 a 12	9 a 10 + 13		11 a 13	9 a 10 + 14
Carpina	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Caruaru		12	11 + 13	12 a 13	11	10	12 a 13	10 a 11 + 14	9
Casinhas		12	11 + 13	12	11 + 13	10	11 a 13		9 a 10 + 14
Catende	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Cedro									3
Chã De Alegria	11 a 13	14	10	11 a 14	10	9 + 15	10 a 15	9	8 + 16

Chã Grande	12 a 13	11 + 14		11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15	9
Condado	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15		8
Correntes	12 a 13	11 + 14		12 a 14	11	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	16
Cortês	11 a 13	14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Cumaru		12 a 13	11	12 a 13	11	10 + 14	12 a 13	11 + 14	9 a 10
Cupira	12 a 13	11	14	12 a 14	10 a 11	9	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Escada	11 a 14	10	15	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9 + 16	8
Exu									3 a 4
Feira Nova	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	
Ferreiros	12 a 13	10 a 11	14	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	9 + 15	8
Frei Miguelinho		12	11	12	11	10 + 13	12 a 13	11	10
Gameleira	11 a 14	10	15	11 a 15	9 a 10	16	11 a 15	9 a 10 + 16	
Garanhuns		12 a 13	11 + 14	13	11 a 12 + 14	10	13	11 a 12 + 14	10 + 15
Glória Do Goitá	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 15	9 a 10	8
Goiana	10 a 14	9	15	9 a 14	15	7 a 8	9 a 15	8 + 16	6 a 7
Gravatá	12 a 13	11	14	11 a 14	10		11 a 14	10 + 15	9
Iati			12 a 13		11 a 13	10		11 a 13	10 + 14
Ibirajuba		12 a 13	11	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Igarassu	10 a 14	9	15	9 a 15		8	9 a 15	8 + 16	7
Ilha De Itamaracá	10 a 14	9	15	9 a 15		7 a 8	9 a 15	8 + 16	6 a 7
Ipojuca	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	7 a 8 + 17
Itaíba						11			10 a 12
Itambé	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15		7 a 8
Itapissuma	10 a 14	9	15	9 a 15		7 a 8	9 a 15	8 + 16	6 a 7
Itaquitinga	11 a 14	10	9	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15		7 a 8 + 16
Jaboatão Dos Guararapes	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8
Jaqueira	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Jataúba						9 a 10		10	9 + 11
João Alfredo	12	11 + 13		11 a 13		10 + 14	11 a 14	10	9
Joaquim Nabuco	11 a 14		10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9
Jucati		12	11 + 13		11 a 13	10 + 14	13	11 a 12 + 14	10
Jupi		12 a 13	11	13	11 a 12	10 + 14	13	10 a 12 + 14	9
Jurema	13	11 a 12	14	12 a 13	10 a 11 + 14		12 a 14	10 a 11 + 15	9
Lagoa De Itaenga	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Lagoa Do Carro	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	10	9	11 a 14	9 a 10 + 15	
Lagoa Do Ouro		12 a 13	11 + 14	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10
Lagoa Dos Gatos	12 a 13	11 + 14		12 a 14	10 a 11	9 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Lajedo		12 a 13	11	12 a 13	11 + 14	10	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Limoeiro	12 a 13	11	10 + 14	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	10	9 + 15
Macaparana	12	11 + 13	10	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8
Machados	12	11 + 13	10	11 a 13	10	14	11 a 14	10	9
Maraial	11 a 14		10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9
Moreilândia									3
Moreno	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9 + 16	8
Nazaré Da Mata	12 a 13	11	10 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Olinda	10 a 14	9 + 15		9 a 15		7 a 8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Orobó		11 a 12	13	11 a 13		10 + 14	11 a 13	10 + 14	9
Palmares	11 a 14		10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9
Palmeirina	12 a 13	11 + 14		12 a 14	10 a 11	15	12 a 14	10 a 11 + 15	16
Panelas	12 a 13	11	14	12 a 14	10 a 11	9	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Paranatama			12 a 13		11 a 13	10		11 a 13	10 + 14
Passira	12 a 13	11	14	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10	9 + 15
Paudalho	11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Paulista	10 a 14	9 + 15		9 a 15		7 a 8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Pedra						9 a 12		11	9 a 10 + 12
Pesqueira						9 a 11		10 a 11	9 + 12
Poção						9 a 10		10	9 + 11
Pombos	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16
Primavera	11 a 14		10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16
Quipapá	12 a 13	11 + 14		12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16
Recife	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8
Riacho Das Almas		12	11 + 13	12	11 + 13	10	12 a 13	11	9 a 10 + 14
Ribeirão	11 a 14	10	15	11 a 15	9 a 10	16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Rio Formoso	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Sairé	12 a 13	11	14	12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15	9
Salgadinho		11 a 13		12 a 13	11 + 14	10	11 a 14		9 a 10
Saloá			12 a 13		11 a 13	10		11 a 13	10 + 14
Sanharó					11	9 a 10 + 12		10 a 12	9
Santa Cruz Do Capibaribe						10 a 11		10 a 11	9
Santa Maria Do Cambucá			11 a 12	12	11	10 + 13	12	11 + 13	10
São Benedito Do Sul	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16
São Bento Do Una		12	11		11 a 13	9 a 10		10 a 13	9 + 14
São Caitano		12	11 + 13		11 a 13	9 a 10	13	10 a 12	9 + 14
São João		12 a 13	11 + 14	13	11 a 12 + 14	10	13 a 14	10 a 12	15
São Joaquim Do Monte	12 a 13	11	14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 14	10 a 11 + 15	9
São José Da Coroa Grande	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
São Lourenço Da Mata	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9 + 16	8
São Vicente Ferrer	12	11 + 13	10	11 a 13	10	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	
Serrita									3
Sirinhaém	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17
Surubim		12	11 + 13	12 a 13	11	10	11 a 13	14	10
Tacaimbó		12	11		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	9
Tamandaré	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Taquaritinga Do Norte			11		11	10 + 12		11 a 12	9 a 10
Terezinha		12 a 13	11	13	11 a 12	10 + 14		11 a 14	10 + 15
Timbaúba	12 a 13	11	10	11 a 13	10 + 14	8 a 9	10 a 14	9	8 + 15
Toritama			11 a 12		11 a 12	10		11 a 12	10 + 13
Tracunhaém	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	10 a 15	9	8
Tupanatinga						10			10 a 11
Venturosa						9 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Vertente Do Lério		12	11	12	11	10 + 13	12 a 13	11	10
Vertentes			11 a 12		11 a 12	10	12	11 + 13	10
Vicência	12 a 13	11	10 + 14	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8
Vitória De Santo Antão	11 a 13	14	10	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16
Xexéu	11 a 14		10 + 15	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9



PORTARIA Nº 304, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Piauí conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Agricolândia					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	
Água Branca					2 a 3	1	2 a 3	1	4
Alto Longá					3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Altos			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
Alvorada Do Gurguéia					36	1	36	1	2 + 34 a 35
Amarante					1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 36
Angical Do Piauí			3		1 a 3		2 a 3	1	4
Antônio Almeida			1	1	36 + 2	35	36 a 2	35	34 + 3
Aroazes						3		3	2
Arraial						1 a 2		1 a 2	3
Assunção Do Piauí									4
Avelino Lopes								36	34 a 35
Baixa Grande Do Ribeiro		1	36	36 a 1	33 a 35 + 2		34 a 2	33	32 + 3
Barra D'Alcântara						2		2	1 + 3
Barras	4	5	3	4 a 5	2 a 3 + 6		3 a 6	2	1 + 7
Barreiras Do Piauí		36	33 a 35	33 a 36	1	32	33 a 1		2 + 32



Barro Duro					2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	
Batalha		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7
Beneditinos					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Bertolína					1	36		36 a 1	35 + 2
Boa Hora		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2
Bom Jesus					36	33 a 35 + 1	36	33 a 35 + 1	2
Bom Princípio Do Piauí		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3
Boqueirão Do Piauí		4	5	4	3 + 5	2	4 a 5	3 + 6	2
Brasileira		4	5	4 a 5		3 + 6	4 a 5	6	7 + 3
Brejo Do Piauí									1
Buriti Dos Lopes		4 a 5	6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Buriti Dos Montes						4		4	5
Cabeceiras Do Piauí	4		3 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Cajazeiras Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Cajueiro Da Praia		5		5	6	4	5 a 6		4 + 7
Campo Largo Do Piauí	4 a 5		3 + 6	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Campo Maior			4	4	3	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6
Canavieira					1	36	1	36	35 + 2
Canto Do Buriti									36 a 1
Capitão De Campos		4		4	5	3	4 a 5	3	2 + 6
Caracol									36
Caraúbas Do Piauí		4 a 5	6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	
Castelo Do Piauí						4		4	3 + 5
Caxingó		4 a 5	6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Cocal		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	3
Cocal De Telha			4	4		3 + 5	4 a 5	3	2 + 6
Cocal Dos Alves		5	4 + 6	5	4 + 6		5 a 6	4	3 + 7
Coivaras			4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Colônia Do Gurguéia						36		36 a 1	35
Colônia Do Piauí									1 a 2
Corrente			34		33 a 35	36	33 a 35	36	1 + 32
Cristalândia Do Piauí			34		33 a 35	36	33 a 35	36	32
Cristino Castro						36 a 1		36 a 1	34 a 35
Curimatá						34 a 36		34 a 36	33 + 1
Currais					36 a 1	33 a 35	36 a 1	34 a 35 + 2	33
Curralinhos			3	3	1 a 2	4	2 a 4	1	5
Demerval Lobão			3	3	2 + 4	1	2 a 4	1	5
Domingos Mourão			4 a 5		4 a 5	6	5	4 + 6	3
Elesbão Veloso						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Eliseu Martins						36 a 1		36 a 1	35 + 2
Esperantina	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Flores Do Piauí						1		1	
Floriano					1	2	1	36 + 2	3
Francinópolis						1 a 3		2 a 3	1
Francisco Ayres					1 a 2		1	2	3 + 36
Gilbués			33 a 36	36	33 a 35 + 1	32	33 a 1	2	32
Guadalupe			1	1	2	36	1 a 2	36	35 + 3
Guaribas						36		36	34 a 35 + 1
Hugo Napoleão					2 a 3	1	2	1 + 3	4
Ilha Grande		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8
Inhuma									2
Ipiranga Do Piauí									2
Itaueira						1	1	36	2
Jardim Do Mulato					2	1 + 3	2	1 + 3	4
Jatobá Do Piauí			4		4	3 + 5	4	5	6 + 3
Jerumenha					1	36 + 2	1	36 + 2	35
Joaquim Pires	5	4	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Joca Marques	4 a 5	6	3	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8
José De Freitas		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	1	3 a 5	1 a 2 + 6	
Juazeiro Do Piauí					4			4	3 + 5
Júlio Borges						34		34 a 36	33
Lagoa Alegre	4		3 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Lagoa De São Francisco			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3
Lagoa Do Piauí			3	3	2	1 + 4	2 a 4	1	5
Lagoa Do Sítio									3

Lagoinha Do Piauí					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	
Landri Sales			1		36 a 1	2	36 a 1	35 + 2	34 + 3
Luís Correia		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	
Luzilândia	4 a 5		3 + 6	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Madeiro	4 a 5	6	3	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8
Manoel Emídio						36 a 1	1	36	34 a 35 + 2
Marcos Parente			1	1	36	2	36 a 2		3 + 35
Matias Olímpio	4 a 5		3 + 6	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8
Miguel Alves	4	5	2 a 3	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1	7
Miguel Leão			3	3	2	1 + 4	2 a 3	1 + 4	
Milton Brandão			4		4	5		4 a 5	3 + 6
Monsenhor Gil				3	2	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Monte Alegre Do Piauí					33 a 36	1	34 a 36	33 + 1	
Morro Cabeça No Tempo						36		36	34 a 35
Morro Do Chapéu Do Piauí	4 a 5		3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Murici Dos Portelas	5	4	6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8
Nazaré Do Piauí					1	2		1 a 2	36
Nazária			3	3	1 a 2 + 4		2 a 4	1	5
Nossa Senhora De Nazaré		4	3	4	3 + 5	2	4 a 5	2 a 3	1 + 6
Nossa Senhora Dos Remédios	4	5	6 + 3	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1
Novo Oriente Do Piauí								2	1 + 3
Novo Santo Antônio						3 a 4		3 a 4	2 + 5



Oeiras						1		2	1
Olho D'Água Do Piauí					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	
Paes Landim									1
Pajeú Do Piauí									1
Palmeira Do Piauí					36 a 1	34 a 35	36 a 1	34 a 35 + 2	33
Palmeirais			3	3	1 a 2	4	2 a 3	1 + 4	36
Parnaguá						33 a 36		33 a 36	1
Parnaíba		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Passagem Franca Do Piauí					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	
Pau D'Arco Do Piauí				3	2 + 4	1	2 a 4	1 + 5	
Pavussu						1		36 a 1	
Pedro Ii			4		4 a 5		5	4 + 6	3
Pimenteiras									3
Piracuruca		4 a 5	6	4 a 5	6	3	4 a 6		3 + 7
Piripiri		4	5		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	3
Porto	4 a 5		3 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Porto Alegre Do Piauí			1	1	36 + 2	35	36 a 2	35	34 + 3
Prata Do Piauí					3	1 a 2		2 a 3	1 + 4
Redenção Do Gurguéia					36	34 a 35	36	34 a 35	33 + 1
Regeneração					2	1 + 3	2	1 + 3	4
Riacho Frio					34	33 + 35 a 36		33 a 36	1
Ribeira Do Piauí									1
Ribeiro Gonçalves		1	36	35 a 1	33 a 34 + 2		33 a 2	3	32
Rio Grande Do Piauí						1		1	36
Santa Cruz Do Piauí									2
Santa Cruz Dos Milagres						3		3	2 + 4
Santa Filomena		36 a 1	33 a 35	33 a 1	2	32	33 a 2	3	32
Santa Luz						36 a 1		36 a 1	34 a 35
Santa Rosa Do Piauí						1 a 2		2	1 + 3
Santo Antônio Dos Milagres					1 a 3		2 a 3	1	4
São Félix Do Piauí						1 a 3		2 a 3	1 + 4
São Francisco Do Piauí						1		1	2
São Gonçalo Do Gurguéia			33 a 36		33 a 36	1	33 a 36	1	32
São Gonçalo Do Piauí					2 a 3	1	2 a 3	1	4
São João Da Canabrava									3
São João Da Fronteira			4 a 5	5	4	6	5	4 + 6	3 + 7
São João Da Serra						3 a 4		3 a 4	2
São João Da Varjota									2
São João Do Arraial	4 a 5		3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8
São José Do Divino		4 a 5	6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	2
São José Do Peixe						1		1	2
São Miguel Da Baixa Grande					3	1 a 2	3	2	1 + 4
São Miguel Do Fidalgo									1
São Miguel Do Tapuio									3 a 4
São Pedro Do Piauí			3	3	1 a 2	4	2 a 3	1 + 4	
Sebastião Barros					34	33 + 35 a 36		33 a 36	
Sebastião Leal					36 a 1	35	36 a 1	35 + 2	34
Sigefredo Pacheco			4		4	3 + 5	4	5	3
Socorro Do Piauí									1
Tamboril Do Piauí									1
Tanque Do Piauí						1 a 2		1 a 2	3
Teresina			3 a 4	3 a 4	2	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
União	4		2 a 3 + 5	3 a 5	2	1 + 6	2 a 5	1 + 6	7
Uruçuí			1	36 a 1	35 + 2	34	36 a 2	34 a 35	33 + 3
Valença Do Piauí						3			2 a 3
Várzea Grande						1 a 2		2	1 + 3
Wall Ferraz									2

(*) Com base nos parâmetros e variáveis utilizados não há períodos indicados para o Estado para implantação do pomar com mudas simples.

PORTARIA Nº 305, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Rio Grande do Norte conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.



O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Nova						5			5 a 6
Alexandria									5 a 6
Almino Afonso									6
Antônio Martins									6
Apodi									6
Arês	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	14	7
Baía Formosa	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	8	6 a 7
Barcelona			9		8 a 9	10	9	8 + 10	11
Bento Fernandes		9	8	9	8 + 10		9	8 + 10	7 + 11
Bom Jesus		9 a 10	11	9 a 11	8		9 a 11	8 + 12	7
Brejinho	11	9 a 10	8 + 12	9 a 12	8	7 + 13	8 a 12	13	7
Caiçara Do Norte						8		8	7 + 9
Caiçara Do Rio Do Vento					8	9		8 a 9	10
Campo Redondo						8		8	9
Canguaretama	10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8 + 14	7
Ceará-Mirim	10	9 + 11	8	9 a 11	8 + 12	7	8 a 12		7 + 13
Cerro Corá									8
Coronel Ezequiel						8 a 9		8	9
Coronel João Pessoa						5		5	6
Currais Novos									8
Doutor Severiano						5			5 a 6
Encanto						5			5 a 6
Espírito Santo	10 a 11	9 + 12	8	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	8	7 + 14
Extremoz	10 a 11	9	8 + 12	9 a 11	8 + 12	7 + 13	8 a 12	13	6 a 7
Fernando Pedroza									8
Francisco Dantas									5 a 6
Frutuoso Gomes									6
Galinhos						8			7 a 9
Goianinha	10 a 12	9	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	14	7
Guamaré									7 a 8
Ielmo Marinho		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	12	7
Itaú									6
Jaçanã						8 a 9		8	9
Jandaíra						8		8	9
Januário Cicco		9 a 11		9 a 11	8	12	9 a 11	8 + 12	7 + 13
Japi			9 a 10		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	

Jardim De Angicos			9		8 a 9			8 a 9	7 + 10
João Câmara		9	8	9	8 + 10		9	8 + 10	7 + 11
José Da Penha						5		5	6
Jundiá	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	8	7 + 13	9 a 13	8	7 + 14
Lagoa D'Anta		10 a 11	9	9 a 11	8	12	9 a 12	8	13
Lagoa De Pedras	11	9 a 10	12	9 a 11	8 + 12		9 a 12	8 + 13	7
Lagoa De Velhos			9 a 10	9	8 + 10		9 a 10	8 + 11	
Lagoa Salgada		9 a 11		9 a 11	8 + 12		9 a 12	8	7 + 13
Lajes						8		8	9
Lajes Pintadas					8	9		8 a 9	
Lucrecia									6
Luís Gomes						5		5	6
Macaíba	10	9 + 11	8 + 12	9 a 11	8 + 12	7	8 a 12	13	7
Macau									7
Major Sales						5		5	6
Marcelino Vieira						5			5 a 6
Martins									6
Maxaranguape	10	9 + 11	8	8 a 11	12	7	8 a 12	13	7
Montanhas	11	9 a 10 + 12		9 a 12	8 + 13		9 a 13	8	7 + 14
Monte Alegre	10 a 11	9	8 + 12	9 a 12	8	7 + 13	8 a 12	13	7
Monte Das Gameleiras			9 a 10	10	9 + 11	8	9 a 11	8	12
Natal	10 a 11	9 + 12	8	9 a 12	8	7 + 13	8 a 13		6 a 7 + 14
Nísia Floresta	10 a 11	9 + 12	8 + 13	8 a 12	13	7	8 a 13	14	6 a 7
Nova Cruz	11	9 a 10 + 12		9 a 12	8	13	9 a 13	8	7 + 14
Olho-D'Água Do Borges									6
Paraná						5		5	6
Parazinho			8 a 9		8 a 9			8 a 9	7 + 10
Parnamirim	10 a 11	9 + 12	8	8 a 12	13	7	8 a 13		7 + 14
Passa E Fica		10 a 11	9	9 a 11	8 + 12		9 a 12	8	13
Passagem	11	9 a 10	12	9 a 12	8	13	9 a 12	8 + 13	7
Pau Dos Ferros						5			5 a 6
Pedra Grande			8 a 9		8 a 9			8 a 9	7 + 10
Pedra Preta			8		8	9		8 a 9	
Pedro Avelino									8
Pedro Velho	10 a 12	9	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	8 + 14	7
Pilões									5 a 6
Poço Branco		9	8 + 10	9	8 + 10	7 + 11	8 a 10	11	7
Portalegre									6
Pureza		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	12	7
Rafael Fernandes						5			5 a 6
Rafael Godeiro									6
Riacho Da Cruz									6
Riacho De Santana						5		5	6
Riachuelo			9	9	8	10	9	8 + 10	7 + 11
Rio Do Fogo	10	9 + 11	8	8 a 11		7 + 12	8 a 11	12	13 + 7
Rodolfo Fernandes									6
Ruy Barbosa			9		8 a 9	10		8 a 10	
Santa Cruz			9		8 a 9	10	9	8 + 10	11
Santa Maria		9	10	9 a 10	8	11	9 a 10	8 + 11	7 + 12
Santo Antônio	11	9 a 10	12	9 a 11	8 + 12		9 a 12	8 + 13	7
São Bento Do Norte			8		8	9		8 a 9	7
São Bento Do Trairí			9		9	8		8 a 9	10
São Francisco Do Oeste									5 a 6
São Gonçalo Do Amarante	10	9 + 11	8	9 a 11	8 + 12	7	8 a 12	13	7
São José De Mipibu	10 a 11	9 + 12	8	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13		7 + 14
São José Do Campestre			9 a 11	9 a 10	8 + 11		9 a 11	8	12
São Miguel						5		5	6
São Miguel Do Gostoso		9	8 + 10	9	8 + 10		9	8 + 10	7 + 11
São Paulo Do Potengi			9 a 10	9 a 10	8	11	9 a 10	8 + 11	7 + 12
São Pedro		9 a 10	11	9 a 10	8 + 11	7	9 a 11	8	7 + 12
São Tomé					8	9		8 a 9	
Senador Elói De Souza		10	9 + 11	9 a 10	8 + 11		9 a 11	8 + 12	7
Senador Georgino Avelino	10 a 12	9	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	14	6 a 7
Serra Caiada		10	9	9 a 10	8 + 11		9 a 11	8	12
Serra De São Bento			9 a 11	9 a 10	8 + 11		9 a 11	8 + 12	
Serrinha		10 a 11	9	9 a 11	8 + 12		9 a 12	8	7 + 13
Serrinha Dos Pintos									6
Severiano Melo									6
Sítio Novo			9	9	8	10	9	8 + 10	11
Taboleiro Grande									6
Taipu		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11		7 + 12
Tangará			9 a 10	9 a 10	8	11	9 a 10	8 + 11	
Tenente Ananias						5			5 a 6
Tibau Do Sul	10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	8	7 + 14	8 a 13	14	6 a 7
Touros		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	12	7
Umarizal									6
Várzea	11	9 a 10 + 12		9 a 12	8	13	9 a 13	8	7 + 14
Venha-Ver						5		5	6
Vera Cruz		9 a 11	8 + 12	9 a 11	8 + 12	7	8 a 12	13	7
Viçosa									6
Vila Flor	10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	8	7 + 14	8 a 13	14	6 a 7

*Com base nos parâmetros e variáveis utilizados não há períodos indicados para o Estado para implantação do pomar com mudas simples.

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Sergipe conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agronômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES											
	SOLO 1				SOLO 2				SOLO 3			
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	
Aracaju												9
Araúá												9
Barra Dos Coqueiros												9
Boquim												9
Cristinápolis												9
Estância							9					9
Indiaroba							9					9
Itaporanga D'Ajuda							9					9
Nossa Senhora Do Socorro												9



Salgado										9
Santa Luzia Do Itanhy						9				9
São Cristóvão										9
Umbaúba										9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Amparo De São Francisco	13	14	11 a 12	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	16	
Aquidabã	13	12 + 14	11	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	16	
Aracaju	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	9 + 18	
Araúá	11 a 15		10 + 16	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	18	
Areia Branca	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	10 + 16	12 a 15	11 + 16	10 + 17	
Barra Dos Coqueiros	11 a 15		10 + 16	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	
Boquim	11 a 14	15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	17	12 a 16	10 a 11	17	
Brejo Grande	12 a 15	11	10	11 a 15	16	10	11 a 16	17	10	
Campo Do Brito	12 a 14	11 + 15		13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	
Canhoba		13 a 14	12	13 a 14	12 + 15	11	13 a 15	11 a 12	16	
Capela	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	16	12 a 15	11 + 16	10	
Carira			12 a 13		13	12 + 14		13 a 14	11 a 12	
Carmópolis	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	11	10 + 17	
Cedro De São João	13 a 14	12	11 + 15	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16		
Cristinápolis	11 a 15		10 + 16	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17		
Cumbe		12 a 14	11	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	16	
Divina Pastora	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	11	10 + 17	
Estância	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18	
Feira Nova		13	12 + 14		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	
Frei Paulo		12 a 13	14		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	
Gararu		13	12 + 14		12 a 14	11		12 a 15	11	
General Maynard	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	11	10 + 17	
Gracho Cardoso		13 a 14	12	13 a 14	12	11 + 15	14	12 a 13 + 15	11	
Ilha Das Flores	12 a 15	11		11 a 15	16	10	11 a 16		10 + 17	
Indiaroba	11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	11 a 17	10	9 + 18	
Itabaiana	12 a 14	11 + 15		13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	
Itabaianinha	11 a 14	15	10	12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 16	10 a 11	17	
Itabi		13	12 + 14	14	12 a 13	11 + 15	14	12 a 13 + 15	11	
Itaporanga D'Ajuda	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18	
Japarutuba	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	11	10 + 17	
Japoatã	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	10 + 16	12 a 16	11	10 + 17	
Lagarto	12 a 14	11 + 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	
Laranjeiras	12 a 14	11 + 15	10	12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11 + 17		
Macambira		12 a 14	11	14	11 a 13	15	14	12 a 13 + 15	11 + 16	
Malhada Dos Bois	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11		12 a 15	11 + 16		
Malhador	12 a 14	11 + 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	
Maruim	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	11	10 + 17	
Moita Bonita	12	13 a 14	15 + 11	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16	
Monte Alegre De Sergipe						12 a 13		13	12 + 14	
Muribeca	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11		12 a 15	11 + 16		
Neópolis	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	10 + 16	11 a 16		10 + 17	
Nossa Senhora Aparecida		13	12 + 14		12 a 14	11		12 a 15	11	
Nossa Senhora Da Glória		13	12		12 a 13	14		12 a 14	11	
Nossa Senhora Das Dores	13 a 14	12	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12	16	
Nossa Senhora De Lourdes		13 a 14	12	13 a 14	12	11 + 15	14	12 a 13 + 15	11	
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 15		10 + 16	11 a 15	10 + 16	17	12 a 16	10 a 11 + 17		
Pacatuba	12 a 15	11		11 a 15	16	10	11 a 16		10 + 17	
Pedra Mole		12 a 13	14		12 a 14	11		12 a 15	11	
Pedrinhas	11 a 14	15	10	12 a 15	10 a 11 + 16	17	12 a 16	10 a 11	17	
Pinhão		13	12		13	11 a 12 + 14		12 a 14	11 + 15	
Pirambu	12 a 15	11		11 a 15	16	10	11 a 16	17	10	
Poço Redondo						12			12 a 13	
Poço Verde			12			11 a 13		13	11 a 12 + 14	
Porto Da Folha			13		12 a 13			12 a 13	14	
Propriá	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11		12 a 15	11 + 16		
Riachão Do Dantas	12 a 14	11 + 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	
Riachuelo	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	11	10 + 17	
Ribeirópolis		12 a 14	11	14	11 a 13	15	14	12 a 13 + 15	11 + 16	
Rosário Do Catete	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	11	10 + 17	
Salgado	11 a 14	15	16 + 10	12 a 15	10 a 11 + 16	17	12 a 16	10 a 11 + 17		
Santa Luzia Do Itanhy	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18	
Santa Rosa De Lima	12 a 14	11 + 15		13 a 15	11 a 12	10 + 16	12 a 15	11 + 16	10 + 17	
Santana Do São Francisco	13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 15	11	16	12 a 16	11	10	
Santo Amaro Das Brotas	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	16	17 + 10	11 a 16	10 + 17		
São Cristóvão	11 a 15		10 + 16	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	
São Domingos	12	11 + 13 a 14	15	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	11 a 12	10 + 16	
São Francisco	13 a 14	12	11 + 15	12 a 15	11		12 a 15	11 + 16		
São Miguel Do Aleixo		12 a 14	11	13 a 14	12	11 + 15	14	12 a 13 + 15	11 + 16	
Simão Dias		12 a 13	14		12 a 14	11		12 a 15	11	
Siriri	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11	10 + 16	12 a 15	11 + 16	10 + 17	
Telha	13 a 14		11 a 12	13 a 14	11 a 12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16		
Tobias Barreto		12 a 14	11	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 15	11 a 12	10 + 16	
Tomar Do Geru	12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16	10	12 a 16	10 a 11	17	
Umbaúba	11 a 15	10	16	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	18	



PORTARIA Nº 307, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Acre conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	31	30	32	29 a 32		28 + 33	29 a 33	28	
Assis Brasil		30 a 31		30 a 31		29 + 32	29 a 32	33	28
Brasiléia			30 a 31	30 a 31		29 + 32	30 a 32	29	28 + 33
Bujari	31	30 + 32		29 a 32	33	28	29 a 33		28 + 34
Capixaba		31	30	30 a 31	29 + 32		29 a 32	33	28
Cruzeiro Do Sul	30 a 34	28 a 29 + 35	36 + 16 a 17	28 a 35	27 + 36 + 16 a 20	26 + 21	17 a 19 + 27 a 36	16 + 20 a 21 + 26 + 1 + 8	15 + 9
Epitaciolândia			30	30 a 31		29 + 32	30 a 31	29 + 32	33
Feijó	31 a 33	30	29 + 34	29 a 34		28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 17 a 18
Mâncio Lima	29 a 35	28	27 + 36 + 16 a 17	27 a 36	26 + 16 a 20	25 + 1 + 8 + 15 + 21	17 a 20 + 27 a 36	16 + 21 + 26 + 1 + 8	15 + 22 a 25 + 2 + 9
Manoel Urbano	31 a 32	30 + 33	29	29 a 33	34	28	29 a 34	28	35
Marechal Thaumaturgo	30 a 32	33	34 + 29	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 18
Plácido De Castro	31	30		30 a 31	29 + 32		29 a 32	33	28
Porto Acre	31	30 + 32		29 a 32	33	28	29 a 33	28	34

Porto Walter	30 a 33	29 + 34	28 + 35	29 a 34	28 + 35	27 + 36 + 17 a 20	29 a 35	27 a 28 + 36 + 17 a 19	26 + 20 a 21
Rio Branco	31	30	32	29 a 32		28 + 33	29 a 32	33	28
Rodrigues Alves	30 a 34	28 a 29 + 35	36 + 16 a 17	27 a 35	36 + 16 a 20	21 + 26	17 a 19 + 27 a 36	16 + 20 a 21 + 26 + 1 + 8	15 + 22 a 25 + 9
Santa Rosa Do Purus	31 a 32	30	29 + 33	29 a 33		28 + 34	29 a 33	34	28
Sena Madureira	31 a 32	30	29	29 a 32	33	28	29 a 33	34	28
Senador Guiomard	31	30	32	29 a 32		28 + 33	29 a 33	28	
Tarauacá	30 a 33	34	29	29 a 34	35	28	29 a 35	28	27 + 36 + 17 a 20
Xapuri			30 a 31	30 a 31		29 + 32	30 a 32	29	28 + 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	33 a 4	31 a 32	30	30 a 5	29		29 a 5	6	28
Assis Brasil	33 a 1	31 a 32 + 2 a 3		30 a 4		5	30 a 5	29	6
Brasiléia	33 a 1	31 a 32 + 2 a 3		30 a 4		5	30 a 4	5	6 + 29
Bujari	33 a 4	31 a 32	30 + 5	29 a 5		6	29 a 6		7 + 28
Capixaba	33 a 3	31 a 32	4	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29	6
Cruzeiro Do Sul	31 a 7	30 + 8	28 a 29	29 a 8	28 + 9	27 + 17	28 a 9	27 + 10 + 17	26 + 11 + 18 a 21
Epitaciolândia	33 a 1	2 a 3	31 a 32	30 a 3	4		30 a 4	5	29
Feijó	31 a 5	6	7 + 30	30 a 6	29 + 7	28 + 8	29 a 7	8	28
Mâncio Lima	31 a 7	28 a 30 + 8	9	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18	27 a 9	10 + 17 a 19	11 + 16 + 20 a 21 + 26
Manoel Urbano	32 a 5	31	30 + 6	29 a 6		7 + 28	29 a 7		8 + 28
Marechal Thaumaturgo	31 a 5	30 + 6		30 a 6	29 + 7	28	30 a 7	29 + 8	28
Plácido De Castro	33 a 3	31 a 32 + 4		30 a 4	5	29	29 a 5		6
Porto Acre	33 a 4	31 a 32	30 + 5	29 a 5		6	29 a 6		7 + 28
Porto Walter	31 a 6	30 + 7	29	30 a 7	28 a 29 + 8		29 a 8	28 + 9	27
Rio Branco	33 a 3	31 a 32 + 4	30	30 a 5	29		29 a 5	6	
Rodrigues Alves	31 a 7	29 a 30 + 8	28	28 a 8	9	17 + 27	28 a 9	27 + 10 + 17	26 + 11 + 18 a 21
Santa Rosa Do Purus	32 a 4	31 + 5	30	30 a 5	29 + 6	28 + 7	30 a 6	29 + 7	28
Sena Madureira	32 a 4	31 + 5	30	29 a 5	6		29 a 6	7	28
Senador Guiomard	33 a 4	31 a 32	30	30 a 5	29		29 a 5	6	28
Tarauacá	31 a 6	30	7	30 a 7	29	28 + 8	30 a 8	29	28 + 9
Xapuri	33 a 3	31 a 32		30 a 4		5	30 a 5	29	6

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Amapá conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 ºC e 32 ºC, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 ºC. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;



Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	36 a 3	4	35	36 a 4		5 + 35	36 a 4	35 + 5	
Calçoene	36 a 3	4	35	36 a 4	35	5	36 a 5	35	
Cutias	36 a 3	4	35	36 a 4		5 + 35	36 a 4	5	35
Ferreira Gomes	36 a 4		35	36 a 4	35 + 5		36 a 5	35	6
Itaubal	36 a 3	4	35	36 a 4	5	35	36 a 5		6 + 35
Laranjal Do Jari	1 a 4	36		36 a 4	5	35	36 a 5		6 + 35
Macapá	36 a 4		5 + 35	36 a 4	5	35	36 a 5	35 + 6	
Mazagão	1 a 4	36	5	36 a 5		35	36 a 5	6	35
Oiapoque	36 a 4		35	36 a 4	35 + 5		36 a 5	35	6
Pedra Branca Do Amapari	36 a 4	5	35	36 a 5		6 + 24 + 35	36 a 6	24	35 + 7
Porto Grande	36 a 4		5 + 35	36 a 5		35	36 a 5	6	24 + 35
Pracuúba	36 a 3	4	35	36 a 4		5 + 35	36 a 4	35 + 5	
Santana	36 a 4		5 + 35	36 a 5		35	36 a 5	6	35
Serra Do Navio	36 a 4		5 + 35	36 a 5		24 + 35	36 a 5	6 + 24	35
Tartarugalzinho	36 a 3	4	35	36 a 4	5	35	36 a 5	35	
Vitória Do Jari	1 a 3	36 + 4		36 a 4		5 + 35	36 a 5		35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	36 a 12		13	36 a 13		35	36 a 13	14	35
Calçoene	36 a 12	13	35	36 a 13		35	36 a 13	14	35
Cutias	1 a 12	36 + 13		36 a 13		14 + 35	36 a 13	14	35
Ferreira Gomes	36 a 12	13	35	36 a 13	14	35	36 a 14		15 + 35
Itaubal	1 a 12	36 + 13		36 a 13	14	35	36 a 14		15 + 35
Laranjal Do Jari	1 a 13	36		1 a 13	36 + 14	35	36 a 14		15 + 35
Macapá	36 a 12	13		36 a 13	14	35	36 a 14	15	35
Mazagão	1 a 13	36	14	36 a 14		35	36 a 14	15	35
Oiapoque	36 a 12	13	35	36 a 13		14 + 35	36 a 14		15 + 35
Pedra Branca Do Amapari	1 a 13	36	14	36 a 14		35	36 a 14	15	35
Porto Grande	1 a 13	36	14	36 a 14		35	36 a 14	15	35
Pracuúba	36 a 12		13	36 a 13		35	36 a 13	14	35
Santana	1 a 13	36	14	36 a 13	14	35	36 a 14	15	35
Serra Do Navio	1 a 13	36	14	36 a 14		35	36 a 14	15	35
Tartarugalzinho	36 a 12	13		36 a 13	14	35	36 a 14		35
Vitória Do Jari	1 a 12	36	13	1 a 13	36	35 + 14	1 a 14	36	35

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Amazonas conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode



inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	7 a 10 + 16 a 20 + 33 a 3	4 a 6 + 11 a 15 + 21 a 22 + 27 a 32	23 a 26	1 a 36			1 a 36		
Amaturá	16 a 21 + 31 a 12	13 a 15 + 22 a 24 + 28 a 30	25 a 27	1 a 36			1 a 36		
Anamã	34 a 36	32 a 33 + 1 + 20	31 + 2 + 19	20 a 21 + 31 a 2	19 + 22 + 30	18 + 23 a 29 + 3 a 4 + 8 a 11	20 a 22 + 30 a 2	18 a 19 + 23 a 29 + 3 + 11	12 a 17 + 4 a 10
Anori	34 a 36	31 a 33 + 1	19 a 20	20 + 31 a 1	19 + 21 + 30 + 2	16 a 18 + 22 a 29 + 3 + 8 a 10	20 a 21 + 30 a 2	18 a 19 + 22 + 29 + 3 + 10	11 a 17 + 23 a 28 + 4 a 9
Apuí	31 a 32	33	28 a 30	29 a 33	28	27 + 34	29 a 34	28	27
Atalaia Do Norte	8 a 9 + 17 a 20 + 29 a 2	7 + 10 + 15 a 16 + 21 + 28 + 3	4 a 6 + 11 a 14 + 22 a 27	8 a 10 + 16 a 4	5 a 7 + 11 a 15		1 a 36		
Autazes	35 a 36	34 + 1	31 a 33 + 20	32 a 1	31 + 2 + 20 a 22	28 a 30 + 3 + 19	21 a 22 + 31 a 2	19 a 20 + 30 + 3	18 + 23 a 29 + 11
Barcelos	6 a 8	4 a 5 + 9 a 16	36 a 3 + 17 a 26	1 + 5 a 16	17 a 36 + 2 a 4		1 a 36		
Barreirinha	36 a 1	35	2	35 a 1	33 a 34 + 2	31 a 32 + 3	34 a 2	32 a 33 + 3	31 + 21
Benjamin Constant	8 a 9 + 17 a 20 + 29 a 2	7 + 10 + 15 a 16 + 21 + 28 + 3	4 a 6 + 11 a 14 + 22 a 27	8 a 10 + 16 a 4	5 a 7 + 11 a 15		1 a 36		
Beruri	34 a 36	31 a 33 + 1	18 a 20	20 + 31 a 1	19 + 21 + 30 + 2	16 a 18 + 25 a 29 + 8 a 9	20 a 21 + 30 a 2	18 a 19 + 22 + 29 + 3	16 a 17 + 23 a 28 + 4 a 11
Boa Vista Do Ramos	36 a 1	35	34 + 2	34 a 1	32 a 33 + 2	31 + 3 + 21	33 a 2	31 a 32 + 3 + 21	20 + 22 a 23
Boca Do Acre	31 a 32	29 a 30	33	29 a 33		28 + 34	29 a 34	28	
Borba	34 a 35	32 a 33 + 36	31 + 1	31 a 36	30 + 1 + 19 a 21	27 a 29 + 18	20 a 21 + 31 a 1	19 + 29 a 30 + 2	18 + 22 + 26 a 28
Caapiranga	35 a 1	32 a 34 + 20	31 + 2 + 19	20 a 21 + 31 a 2	19 + 22 + 30	18 + 23 a 29 + 3	20 a 22 + 30 a 3	19 + 23 + 29	18 + 24 a 28 + 4 a 14
Canutama	31 a 33	30	29	29 a 33	28 + 34	27	29 a 34	27 a 28	35

Carauari	8 + 16 a 20 + 31 a 1	6 a 7 + 9 + 14 a 15 + 26 a 30 + 2	3 a 5 + 10 a 13 + 25	7 a 9 + 15 a 2	3 a 6 + 10 a 14		1 a 36		
Careiro	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 20	31 a 1	2 + 19 a 21	22 + 28 a 30	20 a 22 + 31 a 2	19 + 29 a 30 + 3	18 + 23 a 28 + 10 a 11
Careiro Da Várzea	35 a 36	34 + 1	32 a 33 + 2 + 20	32 a 1	31 + 2 + 20 a 22	30 + 3 + 19	21 a 22 + 31 a 2	19 a 20 + 3	18 + 23 a 24 + 28 a 30 + 11
Coari	32 a 1	31 + 2 + 19 a 20	30 + 3 a 4 + 8 a 11 + 17 a 18 + 21	19 a 20 + 30 a 2	18 + 21 a 29 + 3 + 8 a 11	12 a 17 + 4 a 7	10 a 11 + 19 a 20 + 30 a 3	4 a 9 + 12 a 18 + 21 a 29	
Codajás	34 a 1	31 a 33 + 2 + 20	3 + 7 a 10 + 17 a 19	19 a 20 + 31 a 2	17 a 18 + 21 a 22 + 28 a 30 + 3 + 8 a 10	11 a 16 + 23 a 27 + 4 a 7	10 a 11 + 18 a 22 + 29 a 3	4 a 9 + 12 a 17 + 23 a 28	
Eirunepé	30 a 35	29	28 + 36 + 17 a 19	28 a 36	16 a 20	15 + 21 + 26 a 27 + 1 + 8	17 a 20 + 28 a 1	16 + 21 + 26 a 27 + 8	15 + 2 + 7 + 9
Envira	31 a 34	29 a 30	35	29 a 35	28	36 + 17 a 20	29 a 35	28 + 36 + 17 a 18	27 + 16 + 19 a 20
Fonte Boa	32 a 22	23 a 31		1 a 36			1 a 36		
Guajará	29 a 35	28 + 36 + 16	27 + 17 a 19	16 a 20 + 27 a 36	21 + 26 + 1	22 a 25 + 2 + 7 a 8 + 15	8 + 16 a 21 + 27 a 1	9 + 15 + 26 + 2	10 + 14 + 22 a 25 + 3 + 7
Humaitá	31 a 33	30	28 a 29 + 34	29 a 34	28	27	29 a 34	28 + 35	27 + 16
Ipixuna	30 a 35	29 + 36	28 + 16 a 19	20 + 28 a 36	16 a 19 + 27	15 + 21 + 26 + 1 + 8	17 a 20 + 27 a 1	16 + 21 + 26 + 8	15 + 25 + 2 + 9
Iranduba	35 a 36	33 a 34 + 1	31 a 32 + 20	31 a 1	2 + 20 a 22	3 + 19 + 29 a 30	20 a 22 + 31 a 2	19 + 29 a 30 + 3	18 + 23 a 24 + 28 + 4 + 11
Itacoatiara	35 a 1	34	32 a 33 + 2	32 a 1	31 + 2 + 21 a 22	30 + 3 + 19 a 20	31 a 2	3 + 20 a 22	4 + 11 + 18 a 19 + 23 a 24 + 28 a 30
Itamarati	29 a 35	28 + 36	16 a 18	19 a 20 + 28 a 36	16 a 18 + 27 + 1 + 8	15 + 21 + 26 + 2	16 a 20 + 27 a 1	15 + 21 + 8	26 + 2 a 3 + 9
Itapiranga	36 a 1	35 + 2	34	35 a 2	32 a 34	31 + 3 + 21	34 a 3	31 a 33 + 21	4 + 20 + 22 a 24
Juruá	32 a 22	23 a 31		1 a 36			1 a 36		
Jutaí	30 a 24	25 a 29		1 a 36			1 a 36		
Lábrea	31 a 32	30	29 + 33	29 a 33		28 + 34	29 a 34	28	
Manacapuru	35 a 1	32 a 34	31 + 2 + 19 a 20	21 + 31 a 2	19 a 20 + 22 + 30	18 + 23 a 29 + 3	20 a 22 + 31 a 3	19 + 23 + 29 a 30	18 + 24 a 28 + 4 a 5 + 9 a 12
Manaquiri	34 a 36	32 a 33 + 1	31 + 19 a 20	31 a 1	30 + 2 + 19 a 21	28 a 29 + 3 + 18 + 22	20 a 22 + 31 a 2	19 + 29 a 30 + 3	18 + 23 a 28 + 4 + 10 a 11
Manaus	35 a 1	34	31 a 33 + 2 + 20	32 a 2	31 + 20 a 22	28 a 30 + 3 + 19	21 a 22 + 31 a 2	19 a 20 + 30 + 3	18 + 23 a 24 + 28 a 29 + 4 + 10 a 11
Manicoré	31 a 34	29 a 30	28 + 35	29 a 35	28	20	29 a 35	28 + 36 + 18 a 19	27 + 16 a 17 + 20
Maraã	19 + 32 a 1	18 + 20 + 31 + 2	16 a 17 + 21 + 30 + 3 a 12	18 a 20 + 30 a 2	3 a 17 + 21 a 29		10 a 11 + 18 a 20 + 29 a 3	4 a 9 + 12 a 17 + 21 a 28	
Maués	32 a 36	31 + 1	30	29 a 1	28 + 2	27 + 3 + 20 a 22	29 a 2	28 + 3 + 21 a 22	27 + 20 + 23
Nhamundá	36 a 1		2 + 35	35 a 2	34	32 a 33 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32 + 21
Nova Olinda Do Norte	35 a 36	34 + 1	31 a 33 + 20	32 a 1	31 + 2 + 20 a 21	28 a 30 + 3 + 19 + 22	21 + 31 a 2	19 a 20 + 22 + 30 + 3	17 a 18 + 23 a 29 + 10 a 11
Novo Airão	36 a 2	34 a 35	31 a 33 + 3 + 20 a 21	21 + 31 a 3	19 a 20 + 22 + 30	23 a 29 + 4 a 5 + 11 a 12	20 a 22 + 31 a 3	19 + 23 a 30 + 4 a 5 + 12	18 + 6 a 11 + 13 a 14
Novo Aripuanã	31 a 34	29 a 30	28	29 a 34	28 + 35	27	29 a 35	28	27 + 36 + 17 a 19
Parintins	36 a 1	35	2	35 a 2	34	32 a 33 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	31 a 32 + 21
Pauini	31 a 33	29 a 30 + 34	28	28 a 34	35		28 a 35		16 a 17 + 27 + 36
Presidente Figueiredo	1 a 2	35 a 36 + 3	32 a 34 + 4 + 21	34 a 3	31 a 33 + 4 a 5 + 21 a 22	23 a 30 + 6 a 12 + 17 a 20	22 + 31 a 4	17 a 21 + 23 a 30 + 5 + 11 a 12	13 a 16 + 6 a 10
Rio Preto Da Eva	36 a 1	35 + 2	32 a 34	33 a 2	31 a 32 + 21 a 22	28 a 30 + 3 + 10 + 19 a 20	22 + 31 a 3	19 a 21 + 30 + 11	17 a 18 + 23 a 29 + 4 + 10 + 12
Santa Isabel Do Rio Negro	6 a 16 + 20 a 23	31 a 5 + 17 a 19 + 24 a 26	27 a 30	1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	31 a 21	28 a 30 + 22 a 24	25 a 27	1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	32 a 27	28 a 31		1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	8 a 11 + 16 a 20 + 31 a 4	5 a 7 + 12 a 15 + 21 + 28 a 30	22 a 27	1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34	31 a 32 + 3 + 21	34 a 3	32 a 33	31 + 4 + 20 a 24
Silves	35 a 1		2 + 34	34 a 2	32 a 33	31 + 3 + 20 a 22	33 a 2	31 a 32 + 3 + 21 a 22	30 + 4 + 20 + 23
Tabatinga	8 a 9 + 17 a 20 + 29 a 2	7 + 10 + 15 a 16 + 21 + 28 + 3	4 a 6 + 11 a 14 + 22 a 27	8 a 11 + 16 a 4	5 a 7 + 12 a 15		1 a 36		
Tapauá	31 a 34		29 a 30	29 a 34	28 + 35	27 + 16	29 a 35	28	27 + 36 + 16 a 20
Tefé	8 a 9 + 16 a 20 + 33 a 3	4 a 7 + 10 a 15 + 21 a 22 + 28 a 32	23 a 27	1 a 36			1 a 36		
Tonantins	31 a 21	22 a 30		1 a 36			1 a 36		
Uarini	33 a 22	23 a 32		1 a 36			1 a 36		
Urucará	36 a 1	35 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3	31 a 32	34 a 3	32 a 33	31 + 4 + 21 a 24
Urucurituba	35 a 1		2 + 34	34 a 1	32 a 33 + 2	31 + 3 + 20 a 22	33 a 2	31 a 32 + 3 + 21 a 22	20 + 23

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	34 a 20	32 a 33	28 a 31 + 21 a 22	27 a 22	23 a 26		1 a 36		
Amaturá	32 a 20	31 + 21	28 a 30 + 22 a 24	1 a 36			1 a 36		

Anamã	35 a 9	33 a 34 + 10	32 + 11	32 a 10	31 + 11 + 20 a 21	29 a 30 + 12 a 19	21 + 31 a 11	20 + 22 + 30 + 12 a 13	14 a 19 + 23 a 29
Anori	35 a 9	33 a 34 + 10	31 a 32	31 a 10	11	12 + 17 a 21 + 29 a 30	31 a 11	30 + 12 + 18 a 21	28 a 29 + 13 a 17 + 22
Apuí	32 a 5	31	6	30 a 6	28 a 29		29 a 7	28	
Atalaia Do Norte	17 + 32 a 11	16 + 18 a 20 + 29 a 31 + 12	13 a 15	17 a 21 + 28 a 13	14 a 16 + 22 a 27		1 a 36		
Autazes	35 a 9	34 + 10	33	33 a 10	31 a 32	11 + 20	32 a 11	31 + 21	30 + 12 a 13 + 20 + 22
Barcelos	6 a 16	5 + 17 a 23	4 + 24 a 25	5 a 24	25 a 4		1 + 5 a 31	32 a 36 + 2 a 4	
Barreirinha	36 a 9	10	35	35 a 10	34 + 11	32 a 33	35 a 11	33 a 34	31 a 32 + 12
Benjamin Constant	17 + 32 a 11	16 + 18 a 20 + 30 a 31 + 12	13 a 15 + 28 a 29	17 a 21 + 28 a 13	14 a 16 + 22 a 27		1 a 36		
Beruri	35 a 9	33 a 34	31 a 32 + 10	31 a 9	10	11 a 12 + 17 a 21 + 29 a 30	31 a 11	30 + 12 + 20 a 21	28 a 29 + 13 a 19 + 22
Boa Vista Do Ramos	36 a 9	35 + 10		35 a 10	34 + 11	32 a 33	34 a 11	32 a 33 + 12	31
Boca Do Acre	32 a 5	31	30	29 a 6		28	29 a 6	7	28
Borba	35 a 8	33 a 34 + 9	32	32 a 9	31 + 10	30	31 a 10	30 + 11	28 a 29 + 12 + 18 a 21
Caapiranga	36 a 9	34 a 35 + 10	32 a 33 + 11	32 a 10	31 + 11	30 + 12 a 13 + 20 a 21	21 + 31 a 12	22 + 30 + 13	23 a 24 + 28 a 29 + 14 a 20
Canutama	31 a 5	6	30	30 a 6	29	28 + 7	29 a 7	28	27 + 8
Carauari	17 + 32 a 10	15 a 16 + 18 a 20 + 28 a 31 + 11	12 a 14 + 27	16 a 21 + 26 a 11	12 a 15 + 22 a 25		1 a 36		
Careiro	35 a 9	34 + 10	32 a 33	32 a 10	31	30 + 11 + 19 a 21	31 a 11	30 + 21	28 a 29 + 12 a 13 + 19 a 20 + 22
Careiro Da Várzea	36 a 9	35 + 10	34	34 a 10	31 a 33 + 11	20	32 a 11	31 + 12 + 21	30 + 13 + 20 + 22
Coari	34 a 9	32 a 33 + 10 a 11	31 + 12 a 13 + 17 a 20	31 a 11	29 a 30 + 12 a 13 + 17 a 20	21 a 28 + 14 a 16	20 + 30 a 12	13 a 19 + 21 + 27 a 29	22 a 26
Codajás	35 a 10	33 a 34 + 11	31 a 32 + 12 + 17 a 20	31 a 11	12 + 17 a 21	13 a 16 + 22 + 28 a 30	19 a 20 + 31 a 13	14 a 18 + 21 a 22 + 27 a 30	23 a 26
Eirunepé	31 a 8		9 + 29 a 30	29 a 9	28	27 + 10 + 17	28 a 9	27 + 10 + 17 a 18	26 + 11 + 16 + 19 a 21
Envira	31 a 6	7	8 + 29 a 30	29 a 7	8	28	29 a 8	28 + 9	27 + 17
Fonte Boa	34 a 22	32 a 33 + 26 a 27	28 a 31 + 23 a 25	1 a 36			1 a 36		
Guajará	31 a 8	28 a 30 + 9		27 a 9	26 + 17	10 + 16 + 18 a 21	17 a 18 + 27 a 10	19 a 21 + 26 + 11	22 a 25 + 12 + 16
Humaitá	32 a 5	31 + 6	30	29 a 6	7	28	29 a 7	28	8
Ipixuna	31 a 8	30	29 + 9	29 a 9	28	26 a 27 + 10 + 17 a 20	28 a 10	27 + 17 a 21	26 + 11 + 16
Iranduba	35 a 9	34 + 10	32 a 33	33 a 10	31 a 32 + 11	30 + 20 a 21	31 a 11	12 + 21	13 + 20 + 22 + 29 a 30
Itacoatiara	36 a 9	35 + 10	34	34 a 10	32 a 33 + 11	31 + 12	32 a 11	31 + 12	30 + 13 + 20 a 22
Itamarati	32 a 8	29 a 31 + 9	28	28 a 9	17	16 + 18 + 27 + 10	28 a 10	27 + 17 a 21	11 + 16
Itapiranga	36 a 10	35	11	35 a 11	34	32 a 33 + 12	35 a 11	32 a 34 + 12	31 + 13
Juruá	33 a 20	26 a 32 + 21 a 22		1 a 36			1 a 36		
Jutaí	31 a 21	22 a 30		1 a 36			1 a 36		
Lábrea	32 a 5	31	30	30 a 6	29	28	29 a 6	7	28
Manacapuru	35 a 9	34 + 10	32 a 33 + 11	32 a 10	31 + 11	30 + 12 + 20 a 21	21 + 31 a 11	22 + 30 + 12 a 13	23 a 24 + 28 a 29 + 14 a 20
Manaquiri	35 a 9	34 + 10	32 a 33	32 a 10	31 + 11	30 + 19 a 21	31 a 11	30 + 12 + 21 a 22	28 a 29 + 13 + 19 a 20
Manaus	36 a 9	35 + 10	34 + 11	34 a 10	31 a 33 + 11	12 + 20 a 22	32 a 11	31 + 12 + 21	30 + 13 + 19 a 20 + 22 a 23
Manicoré	32 a 7	31	30	29 a 7	8	28	29 a 8	28 + 9	17
Maraã	34 a 9	32 a 33 + 10 a 11	31 + 12 a 20	19 + 31 a 11	12 a 18 + 20 a 21 + 29 a 30	22 a 28	19 a 20 + 30 a 13	14 a 18 + 21 a 22 + 27 a 29	23 a 26
Maués	33 a 9	31 a 32 + 10		31 a 10	28 a 30 + 11		29 a 11	28	27 + 12 + 21
Nhamundá	36 a 10		11 + 35	36 a 10	35 + 11	33 a 34	35 a 11	34 + 12	32 a 33
Nova Olinda Do Norte	35 a 9	34 + 10	33	33 a 10	31 a 32	11 + 19 a 20	32 a 11	31 + 12 + 20 a 21	28 a 30 + 13 + 19 + 22
Novo Airão	1 a 10	35 a 36 + 11	34 + 12	34 a 11	31 a 33 + 12 a 13 + 21 a 22	30 + 14 + 20	21 a 22 + 31 a 12	23 + 30 + 13 a 14	24 a 29 + 15 a 20
Novo Aripuanã	32 a 6	31 + 7	30	29 a 7	28	8	29 a 8	28	27 + 9
Parintins	36 a 9	10	35	35 a 10	11	33 a 34	35 a 11	33 a 34 + 12	32
Pauini	32 a 6	31 + 7	29 a 30	29 a 7	28	8	29 a 8	28	
Presidente Figueiredo	1 a 11	36 + 12	35 + 13	35 a 12	32 a 34 + 13 + 21 a 22	28 a 31 + 14 a 20 + 23	33 a 13	31 a 32 + 14 + 19 a 23	24 a 30 + 15 a 18
Rio Preto Da Eva	36 a 10	35	11	35 a 11	32 a 34	31 + 12 + 19 a 22	32 a 12	31 + 20 a 21	28 a 30 + 13 a 14 + 19 + 22 a 23
Santa Isabel Do Rio Negro	6 a 23	5 + 24 a 25 + 1	2 a 4 + 26 + 31 a 36	31 a 26	27 a 30		1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	32 a 20	31 + 21 a 22	23 a 30	1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	34 a 25	31 a 33 + 26 a 27	28 a 30	1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	17 a 20 + 32 a 13	14 a 16 + 21 + 31	22 + 28 a 30	1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	36 a 10		11 + 35	35 a 11	34	32 a 33 + 12	35 a 11	33 a 34 + 12	31 a 32 + 13
Silves	36 a 9	35 + 10		35 a 10	33 a 34 + 11	31 a 32 + 12	34 a 11	32 a 33 + 12	31 + 13 + 21
Tabatinga	17 + 32 a 11	16 + 18 a 20 + 30 a 31 + 12	13 a 15 + 21 + 28 a 29	17 a 21 + 28 a 13	14 a 16 + 22 a 27		1 a 36		
Tapauá	33 a 6	31 a 32 + 7		31 a 7	29 a 30	28 + 8	29 a 8		9 + 28
Tefé	17 a 19 + 34 a 12	13 a 16 + 20 + 32 a 33	21 a 22 + 28 a 31	29 a 22	23 a 28		1 a 36		
Tonantins	32 a 21	31 + 22 a 23	24 a 30	30 a 26	27 a 29		1 a 36		
Uarini	35 a 20	32 a 34 + 21 a 22	26 a 31	1 a 36			1 a 36		
Urucará	36 a 10		11 + 35	35 a 11	34	32 a 33 + 12	35 a 11	33 a 34 + 12	31 a 32 + 13
Urucurituba	36 a 9	35 + 10		35 a 10	33 a 34 + 11	31 a 32	34 a 11	32 a 33 + 12	31 + 21

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Pará conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 3	36 + 4	5	36 a 4	5 + 24	6 + 35	25 + 36 a 5	24 + 6	23 + 35 + 7
Abel Figueiredo									33
Acará	1 a 3	36	4	36 a 3	4	5 + 24 + 35	36 a 4	35 + 5	6 + 24
Água Azul Do Norte			31	31	30 + 32		31 a 32	30	29 + 33
Alenquer	1 a 2	36		36 a 2	3	35	36 a 3	35	4
Almeirim	1 a 3	36		36 a 4		35	36 a 4	5	35
Altamira	30 a 31	29 + 32	28 + 36	28 a 32	33 a 36	27	28 a 36	1	27
Ananindeua	1 a 4	5	6 + 24 + 36	1 a 5	6	7 a 10 + 17 + 24 + 36	1 a 6 + 25	17	24 + 36 + 7 a 10
Anapu		36	35 + 1	36	35 + 1	34	36 a 1	35 + 2	34
Augusto Corrêa	2 a 3	4		2 a 4		1 + 5	2 a 4	5	1
Aurora Do Pará	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	
Aveiro	36	35 + 1		35 a 1	34	32 a 33 + 2	34 a 2	33	31 a 32 + 3 + 21 a 22
Bagre	36		1 + 35	36 a 1	35	34 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3
Baião		36	35	36	35 + 1	34	35 a 1		2 + 34

Bannach		31	30	31	28 a 30	32	29 a 32		28 + 33
Barcarena	1 a 4	5	6 + 24 + 36	1 a 5	36 + 6	7 + 24	1 a 6 + 25	36 + 24	7 a 10 + 17
Belém	1 a 4	5	6 + 24 + 36	1 a 5	6	7 a 10 + 17 + 24 + 36	1 a 6 + 25	7 + 17	8 a 10 + 24 + 36
Belterra		36 a 1		36 a 1	35	34 + 2	36 a 1	35 + 2	33 a 34 + 3
Benevides	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	36	1 a 6 + 25		7 a 10 + 17 + 24 + 36
Bom Jesus Do Tocantins						33			33 a 34
Bonito	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	6
Bragança	2 a 3	4	1	2 a 4		1 + 5	2 a 5		1 + 6
Brasil Novo		36 a 1	35	36 a 1	35	2	36 a 2	35	34 + 3
Brejo Grande Do Araguaia						32			32 a 33
Breu Branco			35		35	34	35	34 + 36	
Bujaru	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	6 + 24 + 36	1 a 5	36 + 6	7 + 24
Cachoeira Do Piriá	2 a 3		1 + 4	2 a 3	4	1	2 a 4		1 + 5
Cametá	36 a 2	3	35	36 a 3	35 + 4	34	35 a 4		5 + 23 a 24 + 34
Canaã Dos Carajás			31 a 32		31 a 32		31 a 32	33	30
Capanema	2 a 4	1	5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	6
Capitão Poço	1 a 3		4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Castanhal	1 a 4	5		1 a 5		6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Colares	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	7	25 + 36
Conceição Do Araguaia			30 a 31	30 a 31		29	30 a 31	29 + 32	
Concórdia Do Pará	1 a 3		4 + 36	1 a 4	36	5	1 a 4	36 + 5	6 + 24
Cumaru Do Norte		30 a 31		30 a 31	29	32	30 a 32	29	
Curionópolis			32		31 a 32		32	31 + 33	30
Curuá	1	36 + 2		36 a 2		3 + 35	36 a 3	35	34 + 4
Curuçá	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 6		
Dom Eliseu									34
Eldorado Do Carajás			32		32	31	32	31 + 33	
Faro	36 a 1	2	35	35 a 2	34	33 + 3	35 a 3	34	32 a 33 + 4 + 22
Floresta Do Araguaia			30 a 31	31	30	29 + 32	30 a 31	29 + 32	
Garrafão Do Norte	2	1 + 3		1 a 3		4	1 a 3	4	5 + 36
Goianésia Do Pará						34 a 35	35	34	
Gurupá	1 a 3	36	4	36 a 4		35	36 a 4	5	24 + 35
Igarapé-Açu	2 a 4	1 + 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Igarapé-Miri	36 a 2	3	35	36 a 3	35 + 4	24	36 a 4	35	5 + 23 a 24
Inhangapi	1 a 4		5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Ipixuna Do Pará			36 a 1		35 a 1		36 a 1	35 + 2	
Irituia	1 a 3		4	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	5	36
Itaituba		31 a 36	28 a 30	29 a 36	28	27 + 1 + 20 a 21	28 a 1	21	18 a 20 + 27 + 2
Itupiranga						33 a 34		34	33
Jacareacanga	32 a 34	31	27 a 30 + 35	28 a 34	27 + 35		28 a 35	27	36 + 16 a 19
Jacundá						34		34	33 + 35
Juruti	36 a 1		35	35 a 1	34 + 2	32 a 33	35 a 2	33 a 34 + 3	32
Limoeiro Do Ajuru	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5	34 + 23 a 25	36 a 5	35 + 23 a 25	34 + 6 + 26
Mãe Do Rio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	36	1 a 4		5 + 36
Magalhães Barata	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	
Marabá					33	32		32 a 34	
Maracanã	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	
Marapanim	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	
Marituba	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	24 + 36	1 a 5 + 25	6	7 a 10 + 17 + 24 + 36
Medicilândia		36	35 + 1	36 a 1	35	34 + 2	36 a 1	35 + 2	34
Melgaço	1 a 3	36		36 a 3	4	35	36 a 4		5 + 35
Mocajuba	36	1	35	36 a 1	35 + 2	34	35 a 2		3 + 34
Moju	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	35 + 3	4	36 a 3	35 + 4	34
Mojú Dos Campos		36	1	36 a 1	35	34 + 2	36 a 1	35 + 2	34
Monte Alegre	1 a 2	36		36 a 2	3	35	36 a 3		4 + 35
Nova Esperança Do Piriá		1	36 + 2		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	
Nova Ipixuna						33		34	33
Nova Timboteua	2 a 4	1	5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Novo Progresso	31	29 a 30 + 32	28	28 a 33		27	28 a 33	34	27
Novo Repartimento					34 a 35	33	35	34	33 + 36
Óbidos	1 a 2	36	3	36 a 3		4 + 35	36 a 3	35 + 4	34 + 24
Oeiras Do Pará	36 a 3		4 + 35	36 a 3	35 + 4	34 + 5 + 23	35 a 4	5	6 + 23 a 25 + 34
Oriximiná	1 a 2	36	3	36 a 3	35	34 + 4 + 23	36 a 3	35 + 4	34 + 5 + 23 a 24
Ourém	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1	5	2 a 5	1	6
Ourilândia Do Norte		31	32	31	29 a 30 + 32	28 + 33	29 a 32	33	28
Pacajá			35		35 a 36	34	35 a 36		1 + 34
Palestina Do Pará						32		32	33
Paragominas						35 a 36		35 a 36	
Parauapebas			32		32	31 + 33		32 a 33	31 + 34
Pau D'Arco		31	30	30 a 31	29	32	30 a 32	29	
Peixe-Boi	2 a 4	1	5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Piçarra					31 a 32		32	31	30 + 33
Placas		36	35	36	35 + 1	34	35 a 1	34	33 + 2
Portel	1	36 + 2		36 a 2	3	35	36 a 3	35	4
Porto De Moz	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 35	36 a 4		35
Prainha	1 a 2	36		36 a 3		35	36 a 3		4 + 35
Primavera	2 a 4		1 + 5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Quatipuru	2 a 4		1 + 5	2 a 4	5	1	2 a 5		1 + 6
Redenção			30 a 31	30 a 31	29	32	30 a 31	29 + 32	
Rio Maria		31	30	31	29 a 30	32	30 a 32	29	
Rondon Do Pará						34			34
Rurópolis		35 a 36	34	35 a 36	33 a 34	32 + 1 + 21	34 a 1	32 a 33	31 + 2 + 20 a 21
Salinópolis	2 a 4	1	5	2 a 5	1		2 a 5	1 + 6	
Santa Bárbara Do Pará	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36	1 a 6	25	24 + 36 + 7 a 10 + 17
Santa Izabel Do Pará	1 a 4	5	36	1 a 5	6	36	1 a 5	6	7 + 17 + 24 a 25 + 36
Santa Luzia Do Pará	2 a 3	4	1	2 a 4	1	5	2 a 4	1 + 5	6
Santa Maria Das Barreiras			30 a 31	30 a 31	29		30 a 31	29 + 32	
Santa Maria Do Pará	2 a 4	1	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Do Araguaia		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32
Santarém	36	1	35	36 a 1	35 + 2	33 a 34	35 a 2	34	32 a 33 + 3
Santarém Novo	2 a 4	1	5	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Santo Antônio Do Tauá	1 a 4	5	6	1 a 5	6	36	1 a 6		7 + 36
São Caetano De Odivelas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 + 36
São Domingos Do Araguaia						32		33	32
São Domingos Do Capim	1 a 3		4 + 36	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5	6
São Félix Do Xingu		30	31 a 33	30	31 a 33	34 + 29	30 a 33	34	29



São Francisco Do Pará	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Geraldo Do Araguaia					32	31	32		31 + 33
São João Da Ponta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São João De Pirabas	2 a 4	1	5	2 a 5	1		2 a 5	1 + 6	
São João Do Araguaia						33		33	32
São Miguel Do Guamá	1 a 3	4	5	1 a 4	5	36	1 a 5		6 + 36
Sapucaia			31	31	32	30	31 a 32	30	33
Senador José Porfírio		36	35 + 1	36 a 1	35	34 + 2	36 a 1	35 + 2	34
Tailândia		36	35	36	35	1	36 a 1	35	34 + 2
Terra Alta	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Terra Santa	36 a 1		2 + 35	36 a 2	35	33 a 34 + 3	35 a 2	34 + 3	32 a 33 + 4 + 22
Tomé-Açu		36 a 1		36 a 1	35 + 2		36 a 2	35	3
Tracuateua	2 a 4		1	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	6
Trairão		34 a 35	32 a 33 + 36	33 a 35	31 a 32 + 36	27 a 30 + 19 a 20	31 a 36	28 a 30 + 1 + 18 a 20	27 + 17 + 21
Tucumã			32		28 a 32	33		28 a 33	
Tucuruí			35	35		34	35	34 + 36	
Ulianópolis									35
Uruará		36	35	36	35	34 + 1	36 a 1	35	34 + 2
Vigia	1 a 4	5		1 a 5	6	36	1 a 6	7	36
Viseu	2 a 3		1 + 4	2 a 4		1 + 5	2 a 4	5	1
Vitória Do Xingu		36 a 1		36 a 1	35	2	36 a 2	35	34 + 3
Xinguara			31	31	30 + 32		31 a 32	30	29 + 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 12	36 + 13	14	1 a 13	36 + 14	15	36 a 14	15	16 + 25 + 35
Abel Figueiredo	1 a 4	36	35 + 5	36 a 5	35	34	35 a 5	6	34
Acará	1 a 11	36 + 12	13	36 a 12	13	14 + 35	36 a 13	14	15 + 35
Água Azul Do Norte	33 a 3	32 + 4	31	31 a 4		5 + 30	31 a 5	30	6
Alenquer	1 a 10	36 + 11		36 a 11	12	35	36 a 12		13 + 35
Almeirim	1 a 12	36		1 a 13	36	35	36 a 13	14	35
Altamira	31 a 7	30 + 8	29	29 a 8	28	9	29 a 9	28	10
Ananindeua	1 a 13	14	15 + 36	1 a 14	15	16 a 19 + 36	1 a 15	19	16 a 18 + 25 + 36
Anapu	1 a 8	36 + 9		36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11	34
Augusto Corrêa	3 a 12	2 + 13		2 a 13		1 + 14	3 a 13	2 + 14	1
Aurora Do Pará	1 a 10	11	12 + 36	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36 + 13	
Aveiro	36 a 9		10 + 35	35 a 9	10	11 + 33 a 34	35 a 10	33 a 34 + 11	32
Bagre	36 a 9		10 + 35	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11	12
Baião	36 a 8	9	35	36 a 9	35	10	36 a 10	35	34 + 11
Bannach	33 a 3	32	31 + 4	31 a 4	29 a 30	5	29 a 4	5	28
Barcarena	1 a 13	14	15 + 36	1 a 14	36 + 15	25	1 a 15	36	16 a 19 + 25
Belém	1 a 13	14	15 + 36	1 a 14	15	16 a 19 + 25 + 36	1 a 15	19	16 a 18 + 25 + 36
Belterra	1 a 9	36	10	36 a 10	35		36 a 10	35 + 11	34
Benevides	1 a 13	14	15	1 a 14	15	16 a 18 + 36	1 a 15		16 a 19 + 36
Bom Jesus Do Tocantins	36 a 4		5 + 35	35 a 5		6 + 34	35 a 5	34 + 6	33
Bonito	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Bragança	2 a 12	13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 14		1
Brasil Novo	1 a 9	36	10	36 a 10		35	36 a 10	35 + 11	
Brejo Grande Do Araguaia	36 a 3	35	4	35 a 4	34	33 + 5	34 a 5	33	32
Breu Branco	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8		35 a 8		9 + 34
Bujaru	1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	36	1 a 14	15	16 + 36
Cachoeira Do Piriá	2 a 11	12	1	2 a 12	13	1	2 a 13		1 + 14
Cametá	36 a 11		12 + 35	36 a 12	35 + 13		36 a 13	35	34 + 14
Canaã Dos Carajás	34 a 3	33 + 4	32	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Capanema	2 a 12	13	1	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Capitão Poço	2 a 11	1 + 12	13	1 a 12	13	36	1 a 13	14	36
Castanhal	1 a 13	14		1 a 14		15	1 a 14	15	16 + 36
Colares	1 a 13	14	15	1 a 14	15		1 a 15		16
Conceição Do Araguaia	32 a 3	31		31 a 3	30 + 4	29	30 a 4		5 + 29
Concórdia Do Pará	1 a 11	12	13 + 36	1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	36 + 14	15
Cumaru Do Norte	32 a 3	31	30 + 4	30 a 4	29		30 a 4	29	5
Curionópolis	34 a 3	33 + 4	32	32 a 4	5	31	32 a 5	31	6
Curuá	1 a 10	36	11	36 a 11		12 + 35	36 a 12		13 + 35
Curuçá	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 15	1	
Dom Eliseu	1 a 5	36	6	36 a 6	35	7	36 a 6	35 + 7	
Eldorado Do Carajás	35 a 3	34 + 4	33	33 a 4	32 + 5	31	33 a 5	32	31 + 6
Faro	1 a 10	36	11	36 a 11	35	34 + 12	36 a 11	34 a 35 + 12	33 + 13
Floresta Do Araguaia	32 a 3		31	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	29 + 5
Garrafão Do Norte	2 a 11	1	12	2 a 11	1 + 12	13	1 a 12	13	
Goianésia Do Pará	36 a 6		7 + 35	36 a 7	35	8	35 a 7	8	34
Gurupá	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36 + 13	35	36 a 13	14	35
Igarapé-Açu	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	15	2 a 14	1 + 15	
Igarapé-Miri	1 a 11	36	12	36 a 12	13	35	36 a 13	35 + 14	
Inhangapi	1 a 12	13	14	1 a 13	14	15 + 36	1 a 14	15	16 + 36
Ipixuna Do Pará	1 a 8	36 + 9		36 a 9	10	35	36 a 10	11	35
Irituia	2 a 11	1 + 12	13	1 a 12	13	14	1 a 13	14	36
Itaituba	34 a 8	32 a 33	31 + 9	31 a 9	28 a 30	10	29 a 9	28 + 10	27 + 11
Itupiranga	36 a 5	35	6	35 a 5	34 + 6	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
Jacareacanga	34 a 6	31 a 33 + 7		31 a 7	27 a 30	8	29 a 8	27 a 28	9
Jacundá	36 a 5		6 + 35	35 a 6		7 + 34	35 a 6	34 + 7	
Juruti	36 a 9	10	35	36 a 10	35	33 a 34 + 11	35 a 11	34	32 a 33 + 12
Limoeiro Do Ajuru	36 a 12		13 + 35	36 a 13	35 + 14		36 a 14	35 + 15	34
Mãe Do Rio	1 a 11	12		1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36
Magalhães Barata	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Marabá	36 a 4	35 + 5	34	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32
Maracanã	2 a 13	1	14	2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Marapanim	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Marituba	1 a 13	14	36	1 a 14		15 a 18 + 36	1 a 15		16 a 19 + 25 + 36
Medicilândia	1 a 9	36		36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11	
Melgaço	1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	35 + 13	36 a 13		14 + 35



Mocajuba	36 a 9		10 + 35	36 a 10	35	11	36 a 11	35	34 + 12
Moju	36 a 10	11	35	36 a 11	35 + 12	13	36 a 12	35 + 13	14
Mojuí Dos Campos	1 a 9	36		36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11	34
Monte Alegre	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	35	36 a 12		13 + 35
Nova Esperança Do Piriá	2 a 9	1 + 10		1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36
Nova Ipixuna	36 a 4	5	35	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34	33 + 7
Nova Timboteua	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Novo Progresso	31 a 4	5	29 a 30	29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	7
Novo Repartimento	36 a 6		7 + 35	35 a 7		8 + 34	35 a 7	34 + 8	33
Óbidos	1 a 10	36 + 11	12	36 a 11	12	13 + 35	36 a 12	13	35
Oeiras Do Pará	36 a 11	12	13 + 35	36 a 12	35 + 13	14	36 a 13	35 + 14	34 + 15
Oriximiná	1 a 11	36	12	36 a 11	12	13 + 35	36 a 12	35 + 13	34 + 14
Ourém	2 a 12	1 + 13		2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	15
Ourilândia Do Norte	33 a 3	32 + 4	31	31 a 4	5	30	31 a 5	29 a 30	28 + 6
Pacajá	36 a 7	8	35	36 a 8	35	9	36 a 9	35	34 + 10
Palestina Do Pará	36 a 3	35	34 + 4	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32
Paragominas	1 a 7	36 + 8		36 a 8		9 + 35	36 a 8	35 + 9	
Parauapebas	35 a 4	34	33 + 5	33 a 5	32	6	33 a 5	32 + 6	31
Pau D'Arco	32 a 3		4 + 31	31 a 4	30	29	31 a 4	29 a 30 + 5	
Peixe-Boi	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15
Piçarra	34 a 3	33	32 + 4	32 a 4		5 + 31	32 a 4	31 + 5	
Placas	1 a 8	36 + 9		36 a 9	35	34 + 10	36 a 10	35	34 + 11
Portel	1 a 10	36 + 11		36 a 11		12 + 35	36 a 12		13 + 35
Porto De Moz	1 a 11	36	12	1 a 12	36	35	36 a 13		35
Prainha	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	35	36 a 12		13 + 35
Primavera	2 a 13		1 + 14	2 a 13	14	1	2 a 14	1	15
Quatipuru	2 a 12	13	1	2 a 13	14	1	2 a 14		1 + 15
Redenção	32 a 3	31		31 a 3	30 + 4	29	30 a 4	29	5
Rio Maria	33 a 3	32	31 + 4	31 a 4	30		31 a 4	29 a 30 + 5	
Rondon Do Pará	36 a 5		35	36 a 5	35 + 6		35 a 6	7	34
Rurópolis	36 a 8		9 + 35	35 a 9	34	33 + 10	35 a 10	33 a 34	32 + 11
Salinópolis	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Santa Bárbara Do Pará	1 a 13	14	15	1 a 14	15	36	1 a 15		16 a 19 + 36
Santa Izabel Do Pará	1 a 13	14		1 a 14	15	15 + 36	1 a 14	15	16 + 36
Santa Luzia Do Pará	2 a 12	13	1	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14	
Santa Maria Das Barreiras	32 a 3	31	30	31 a 3	30 + 4	29	30 a 4		5 + 29
Santa Maria Do Pará	2 a 12	1 + 13	14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Santana Do Araguaia	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3		4	30 a 4		29
Santarém	1 a 9	36 + 10		36 a 10	35	34 + 11	36 a 11	34 a 35	33 + 12
Santarém Novo	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
Santo Antônio Do Tauá	1 a 13	14		1 a 14	15		1 a 15		16 + 36
São Caetano De Odivelas	2 a 13	1 + 14		1 a 14	15		1 a 15		16
São Domingos Do Araguaia	36 a 3	35 + 4	34	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	32 + 6
São Domingos Do Capim	1 a 11	12	13 + 36	1 a 12	13	14 + 36	1 a 13	14	15 + 36
São Félix Do Xingu	32 a 4	31 + 5	30	30 a 5	6	29	30 a 6	7	29
São Francisco Do Pará	2 a 13	1	14	2 a 13	1 + 14	15	1 a 14	15	
São Geraldo Do Araguaia	36 a 3	34 a 35 + 4	33	33 a 4	32	5	33 a 4	32 + 5	31
São João Da Ponta	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15		2 a 15	1	16
São João De Pirabas	2 a 13		1 + 14	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1 + 15	
São João Do Araguaia	36 a 3	35 + 4		35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34 + 6	33
São Miguel Do Guamá	2 a 12	1 + 13		1 a 13	14	36	1 a 14		15 + 36
Sapucaia	33 a 3	32	4	32 a 4	31	5	31 a 4	5	30
Senador José Porfírio	1 a 8	36 + 9		36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11	34
Tailândia	36 a 8		9	36 a 9	35	10	36 a 10	35	11
Terra Alta	2 a 13	1 + 14		2 a 14	1	15	2 a 14	1 + 15	
Terra Santa	1 a 10	36	11	36 a 10	35 + 11	34 + 12	36 a 11	35 + 12	33 a 34
Tomé-Açu	1 a 9	36	10	36 a 10		11 + 35	36 a 11	35	12
Tracuateua	2 a 12	13	1	2 a 13	14	1	2 a 14		1 + 15
Trairão	36 a 7	35 + 8	33 a 34	34 a 8	31 a 33 + 9		32 a 9	31	28 a 30 + 10
Tucumã	35 a 4	33 a 34	32 + 5	34 a 4	32 a 33 + 5	28 a 31	33 a 5	32 + 6	28 a 31
Tucuruí	36 a 6	7	35	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8		9 + 34
Ulianópolis	1 a 5	36 + 6		36 a 6		7 + 35	36 a 7		8 + 35
Uruará	1 a 8	36	9	36 a 9	35	10	36 a 9	35 + 10	34 + 11
Vigia	2 a 13	1 + 14		1 a 14	15		1 a 15		16
Viseu	2 a 12		1 + 13	2 a 12	13	1	2 a 13	14	1
Vitória Do Xingu	1 a 9	36	10	36 a 9	10	35	36 a 10	35 + 11	
Xinguara	33 a 3	32	4	32 a 4	31	30 + 5	31 a 4	30 + 5	

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Rondônia conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.



A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste			30	30	29 + 31		30 a 31	29	32
Alto Alegre Dos Parecis			30	30	31	29	30 a 31	29	32
Alto Paraíso	31	30 + 32	29	30 a 32	29	28 + 33	29 a 33	28	
Alvorada D'Oeste		30	31	30 a 31	29		29 a 31	32	28
Ariquemes	31	30	29 + 32	30 a 32	29	28	29 a 32	33	28
Buritis	31	30		30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	33	28
Cabixi					30 a 31		31	30	29 + 32
Cacaulândia		30 a 31	29	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32		28 + 33
Cacoal		30	29 + 31	29 a 31		28	29 a 31	32	28
Campo Novo De Rondônia		30 a 31		30 a 31	29 + 32	28	29 a 32		28 + 33
Candeias Do Jamari	31 a 32	30	29	30 a 33	29	28	29 a 33	28 + 34	
Castanheiras		30		29 a 31			29 a 31	32	28
Cerejeiras					30 a 31		31	30	29 + 32
Chupinguaia			30	30	29 + 31	28	29 a 31		28 + 32
Colorado Do Oeste					30 a 31	29	31	30	29 + 32
Corumbiara					30 a 31	29	31	30	29 + 32
Costa Marques			30		30 a 31	29	30 a 31		29 + 32
Cujubim	31	30 + 32	29	29 a 32	33	28	29 a 33	28	34
Espigão D'Oeste		30	29 + 31	29 a 31		28	29 a 31	32	28
Governador Jorge Teixeira		30 a 31		30 a 31	29 + 32		29 a 32		28 + 33
Guajará-Mirim		31	30	30 a 31	32	29	30 a 32	29	33
Itapuã Do Oeste	31	30 + 32	29	30 a 32	29 + 33	28	29 a 33	28	34
Jaru		30 a 31	29	29 a 31	32		29 a 32		28 + 33
Ji-Paraná		30 a 31	29	29 a 31		32	29 a 32		28
Machadinho D'Oeste	30 a 31	29 + 32		29 a 32		28 + 33	29 a 33	28	



Ministro Andreazza		30	29 + 31	29 a 31		32	29 a 31	32	28
Mirante Da Serra		30	31	30 a 31	29	32	29 a 31	32	28
Monte Negro	31	30	29	30 a 31	29 + 32	28	29 a 32	33	28
Nova Brasilândia D'Oeste		30		30 a 31	29		29 a 31		32
Nova Mamoré	31	30	32	30 a 31	29 + 32		30 a 32	29 + 33	28
Nova União		30	31	29 a 31		32	29 a 31	32	33 + 28
Novo Horizonte Do Oeste		30		30	29 + 31		29 a 31		28 + 32
Ouro Preto Do Oeste		30 a 31	29	29 a 31		32	29 a 32		28 + 33
Parecis			30	30	29 + 31	28	29 a 31		28 + 32
Pimenta Bueno		30	29 + 31	29 a 31		28	29 a 31		28 + 32
Pimenteiras Do Oeste					30 a 31	29	31	30	29 + 32
Porto Velho	31 a 32	30	29	30 a 33	29	28	29 a 33	28 + 34	
Presidente Médici		30	29 + 31	29 a 31		32	29 a 31	32	28
Primavera De Rondônia		30		29 a 30	31	28	29 a 31		28 + 32
Rio Crespo	31	30	29 + 32	29 a 32		28 + 33	29 a 32	33	28
Rolim De Moura		30		30	29 + 31		29 a 31		28 + 32
Santa Luzia D'Oeste			30	30	29 + 31		29 a 31		28 + 32
São Felipe D'Oeste		30		30	29 + 31	28	29 a 31		28 + 32
São Francisco Do Guaporé			30		30 a 31	29	30 a 31		29 + 32
São Miguel Do Guaporé			30	30	29 + 31		30 a 31	29	32
Seringueiras			30	30	31	29	30 a 31		29 + 32
Teixeirópolis		30	29 + 31	29 a 31		32	29 a 31	32	28
Theobroma	31	30	29	29 a 31	32		29 a 32		28 + 33
Urupá		30	31	30 a 31	29	32	29 a 31	32	28
Vale Do Anari	31	30	29 + 32	29 a 32		28	29 a 32	33	28
Vale Do Paraíso		30 a 31	29	29 a 31	32		29 a 32		28 + 33
Vilhena			30	30	29 + 31	28	29 a 31		28 + 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	33 a 2	31 a 32 + 3	30	31 a 3	30	29 + 4	30 a 4		5 + 29
Alto Alegre Dos Parecis	33 a 2	31 a 32 + 3		31 a 3	30	29 + 4	30 a 4		5 + 29
Alto Paraíso	31 a 4		30	30 a 5	29		30 a 5	29 + 6	28
Alvorada D'Oeste	32 a 3	31	30	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5
Ariquemes	31 a 3	4	30	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	28 + 6
Buritis	31 a 3	4	30	30 a 4	5	29	30 a 5	29	28 + 6
Cabixi	33 a 2	32	31 + 3	32 a 3	31	30 + 4	31 a 4	30	
Cacaulândia	31 a 3	4	30	30 a 4	29	5	30 a 5	29	28 + 6
Cacoal	31 a 3		30	30 a 3	29 + 4		29 a 4		5
Campo Novo De Rondônia	32 a 3	31 + 4	30	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29	28 + 6
Candeias Do Jamari	31 a 4	5	30	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	28 a 29	7
Castanheiras	32 a 3	31	30	30 a 3	29 + 4		29 a 4		5
Cerejeiras	33 a 2	32	31 + 3	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30	
Chupinguaia	33 a 2	31 a 32 + 3		31 a 3	30 + 4	29	30 a 4	29	5
Colorado Do Oeste	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30	29
Corumbiara	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3	30	4	31 a 4	30	29 + 5
Costa Marques	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	29 + 5
Cujubim	31 a 4		5 + 30	30 a 5	29	28 + 6	29 a 6		28
Espigão D'Oeste	31 a 3		30	30 a 3	29 + 4		29 a 4		5
Governador Jorge Teixeira	32 a 3	31	30 + 4	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5	
Guajará-Mirim	33 a 3	31 a 32	4	30 a 4		5 + 29	30 a 4	5	29
Itapuã Do Oeste	31 a 4		5 + 30	30 a 5	29	6	30 a 6	29	28 + 7
Jaru	31 a 3		4 + 30	30 a 4	29	5	29 a 4	5	
Ji-Paraná	31 a 3		30	30 a 4	29		29 a 4	5	
Machadinho D'Oeste	31 a 4	30	5	29 a 5		28	29 a 5	6	28
Ministro Andreazza	31 a 3		30	30 a 3	29 + 4		29 a 4		5
Mirante Da Serra	33 a 3	31 a 32	30	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	
Monte Negro	31 a 3	4	30	30 a 4	5	29	30 a 5	29	28 + 6
Nova Brasilândia D'Oeste	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5
Nova Mamoré	32 a 3	31 + 4	30	30 a 4	5	29	30 a 5	29	6
Nova União	32 a 3	31	30	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	
Novo Horizonte Do Oeste	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5
Ouro Preto Do Oeste	31 a 3		4 + 30	30 a 4	29	5	29 a 4	5	
Parecis	33 a 2	31 a 32 + 3	30	31 a 3	30	29 + 4	30 a 4	29	5
Pimenta Bueno	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3	29 + 4		29 a 4		5
Pimenteiras Do Oeste	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	29 + 5
Porto Velho	31 a 4	5	30	30 a 5	29 + 6	28	30 a 6	29	28 + 7
Presidente Médici	32 a 3	31	30	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	
Primavera De Rondônia	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3	29 + 4		29 a 4		5
Rio Crespo	31 a 4	30		30 a 4	29 + 5		29 a 5	6	28
Rolim De Moura	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5
Santa Luzia D'Oeste	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
São Felipe D'Oeste	32 a 2	31 + 3	30	30 a 3	4	29	30 a 4	29	5
São Francisco Do Guaporé	33 a 2	32 + 3	31	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	29 + 5
São Miguel Do Guaporé	33 a 2	31 a 32 + 3	30	31 a 3	30 + 4	29	30 a 4		5 + 29
Seringueiras	33 a 2	31 a 32 + 3		31 a 3	30 + 4		30 a 4		5 + 29
Teixeirópolis	32 a 3	31	30	30 a 3	29 + 4		29 a 4	5	
Theobroma	31 a 3	4	30	30 a 4	29	5	29 a 5		6
Urupá	32 a 3	31	30	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5	
Vale Do Anari	31 a 3	30 + 4		30 a 4	29 + 5		29 a 5		6
Vale Do Paraíso	31 a 3		4 + 30	30 a 4	29	5	29 a 4	5	
Vilhena	33 a 2	31 a 32 + 3		31 a 3	30 + 4	29	30 a 4	29	5



PORTARIA Nº 312, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Roraima conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Caracarái					9	8 + 10		9 a 10	8 + 11 a 12 + 32 a 36
Caroebe			6 a 9		6 a 10	5 + 11		6 a 11	5 + 29 a 33
Iracema									9
Rorainópolis		6 a 8	4 a 5 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10 a 12 + 19 + 27 a 32 + 36	6 a 8	5 + 9 a 10 + 28 a 32	33 a 4 + 11 a 20 + 24 a 27
São João Da Baliza			6 a 10		6 a 10	5 + 11		6 a 11	5 + 29 a 33
São Luiz			6 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11		6 a 10	5 + 11 a 12 + 30 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	12 a 14	15	16 + 11	12 a 15	11 + 16	17	12 a 16	11 + 17	10 + 18
Amajari	12 a 14	15	16 + 11	12 a 15	11 + 16	17	12 a 16	11 + 17	18

Boa Vista	12 a 14	15	16 + 11	12 a 15	11 + 16		12 a 16	11	17
Bonfim	12 a 14	15	16 + 11	12 a 15	11 + 16	17	12 a 16	17	11
Cantá	12 a 15	11	16	12 a 16	10 a 11	17	12 a 16	10 a 11 + 17	18
Caracarái	11 a 16	10	17	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19	10 a 17	9 + 18 a 19	8 + 20 a 22
Caroebe	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17 a 18	9 a 16	6 a 8 + 17 a 18	5 + 19 a 20	9 a 17	6 a 8 + 18 a 20	5 + 21 + 31
Iracema	11 a 15	16	10	11 a 16	10 + 17		11 a 16	10 + 17	18
Mucajái	12 a 15	11	16	12 a 16	10 a 11	17	12 a 16	10 a 11 + 17	18
Normandia	13 a 14	12	15	12 a 14	15	16	12 a 15	16	17 + 11
Pacaraima	12 a 14	15	16 + 11	12 a 15	11 + 16	17	12 a 15	16 a 17	18 + 11
Rorainópolis	10 a 15	6 a 9 + 16	4 a 5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17 a 18	4 + 19 a 21 + 26 a 28	8 a 17	5 a 7 + 18 a 21 + 29	4 + 22 a 28 + 30 a 33
São João Da Baliza	10 a 15	9 + 16	8 + 17 a 18	9 a 16	6 a 8 + 17 a 19	5 + 20	9 a 17	6 a 8 + 18 a 20	5 + 21 + 31
São Luiz	10 a 15	16	17 a 18 + 9	9 a 16	8 + 17 a 18	5 a 7 + 19 a 20	9 a 17	8 + 18 a 19	5 a 7 + 20 a 21 + 31
Uiramutã	12 a 14		11 + 15	12 a 14	15	16 + 11	12 a 15	16	17 + 11

PORTARIA Nº 313, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Tocantins conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia			30	30	31	29	30 a 31		29 + 32
Aguiarnópolis									32
Aliança Do Tocantins					30			30	
Alvorada									30
Ananás						32		32	31
Angico								32	31
Aparecida Do Rio Negro			30		30			30 a 31	
Aragominas			31		31	30 + 32	31	32	30
Araguacema			30	30	31	29	30 a 31	29	32
Araguaçu									30
Araguaína			31	31	30		31	30 + 32	
Araguanã					31	32		31 a 32	
Araguatins									32 a 33
Arapoema			31	31	30	29	31	30 + 32	29
Augustinópolis									33
Babaçulândia						31		31	32
Bandeirantes Do Tocantins			30		30 a 31		31	30	29 + 32
Barra Do Ouro						31		31	
Barrolândia			30		30	31	31	30	
Bernardo Sayão			30 a 31		30 a 31	29	30 a 31	32	29
Bom Jesus Do Tocantins					30	31		30 a 31	
Brasilândia Do Tocantins			30		30 a 31		30 a 31		29 + 32
Brejinho De Nazaré						30		30 a 31	
Buriti Do Tocantins									33
Cachoeirinha									32
Campos Lindos								31	
Cariri Do Tocantins								30	
Carmolândia					31			31 a 32	30
Caseara			30	30	31	29	30 a 31		29 + 32
Centenário						30		31	30
Chapada Da Natividade						30			30
Chapada De Areia			30		30	31	31	30	
Colinas Do Tocantins			30		30 a 31		31	30	29 + 32
Colméia			30	30	31	29	30 a 31		29 + 32
Couto Magalhães			30	30	31	29	30 a 31	29	32
Cristalândia			30		30			30 a 31	
Crixás Do Tocantins					30			30	31
Darcinópolis						31			31 a 32
Divinópolis Do Tocantins			30	30	31		30 a 31		29
Dois Irmãos Do Tocantins			30	30	31	29	30 a 31		29 + 32
Dueré					30			30	
Esperantina									33
Fátima					30			30 a 31	
Figueirópolis									30
Filadélfia					31			31	30
Formoso Do Araguaia						30		30	
Fortaleza Do Tabocão			30		30	31	30 a 31		29
Goianorte			30	30	31	29	30 a 31	29	32
Goiatins						30 a 31		31	30
Guaraí			30		30	31	30 a 31		29
Gurupi						30			30
Ipueiras						30			30 a 31
Itacajá						30 a 31		30 a 31	
Itapiratins					30 a 31		31	30	
Itaporã Do Tocantins			30		30 a 31	29	30 a 31		29 + 32
Juarina			30	30	31	29	30 a 31	29	32
Lagoa Da Confusão					30			30	31
Lagoa Do Tocantins									30 a 31
Lajeado			30		30			30 a 31	
Lizarda								31	
Luzinópolis									32
Marianópolis Do Tocantins			30	30		31	30 a 31		29
Maurilândia Do Tocantins									32
Miracema Do Tocantins			30		30	31		30 a 31	29
Miranorte			30		30	31	30 a 31		29
Monte Do Carmo					30			30 a 31	
Monte Santo Do Tocantins			30		30	31	31	30	
Muricilândia			31		31	30 + 32	31	32	30
Natividade									30
Nazaré								32	
Nova Olinda					31	30	31	30	32
Nova Rosalândia			30		30			30 a 31	
Novo Acordo						30			30 a 31
Oliveira De Fátima			30		30			30 a 31	
Palmas			30		30			30 a 31	
Palmeirante					30 a 31		31	30	32
Palmeiras Do Tocantins									32
Paraíso Do Tocantins			30		30	31	31	30	
Pau D'Arco			31	31	30		31	30 + 32	29
Pedro Afonso			30		30	31		30 a 31	
Peixe									30
Pequizeiro			30	30	31	29	30 a 31	29	32
Pindorama Do Tocantins									30 a 31
Piraquê						31		31 a 32	
Pium			30	30		31	30 a 31		
Ponte Alta Do Tocantins									30 a 31
Porto Nacional			30		30			30 a 31	
Presidente Kennedy			30		30 a 31		30 a 31		29 + 32
Pugmil			30		30	31	31	30	
Rekursolândia								31	
Riachinho								32	31
Rio Dos Bois			30		30	31	30	31	29
Rio Sono						30		30 a 31	
Sandolândia									30
Santa Fé Do Araguaia			31	31		30 + 32	31	32	30
Santa Maria Do Tocantins					30	31		30 a 31	
Santa Rita Do Tocantins					30			30 a 31	
Santa Rosa Do Tocantins						30			30



Santa Tereza Do Tocantins						30		31	30
Santa Terezinha Do Tocantins									32
São Bento Do Tocantins						32			32
São Sebastião Do Tocantins									33
São Valério									30
Silvanópolis						30			30 a 31
Sucupira									30
Talismã									30
Tocantínia			30		30	31		30 a 31	
Tocantinópolis									32
Tupirama			30		30	31		30 a 31	29
Tupiratins					30 a 31		31	30	
Wanderlândia						31		31	32
Xambioá						31 a 32		31 a 32	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS
------------	--

	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30	4	30 a 3	4	29
Aguiarnópolis	36 a 2	35 + 3		34 a 3	33	32 + 4	34 a 3	33 + 4	32
Aliança Do Tocantins	32 a 1	31 + 2		31 a 2		3 + 30	31 a 2	3	30
Almas	33 a 1	32	31	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	
Alvorada	32 a 36	1	31	31 a 1		2	31 a 2		30
Ananás	36 a 3	35	33 a 34 + 4	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32 + 5	
Angico	36 a 2	35 + 3	33 a 34	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32	5
Aparecida Do Rio Negro	32 a 1	31 + 2		31 a 2	3	30	31 a 3	30	4
Aragominas	34 a 3	33	32	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	
Araguacema	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30	4	30 a 4		29
Araguaçu	33 a 36	32	31 + 1	31 a 1		2	31 a 2		30
Araguaína	33 a 3	32		32 a 3	31 + 4	30	31 a 4		5 + 30
Araguanã	34 a 3	33	32	32 a 3	4	31	32 a 4	31	5
Araguatins	36 a 3		4 + 35	35 a 4	34	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Arapoema	33 a 3	32	31	31 a 3	4	30	31 a 4	30	29 + 5
Arraias	32 a 35	36	31	32 a 36	31 + 1		31 a 1	2	
Augustinópolis	1 a 3	36	4	36 a 4	35	34 + 5	35 a 4	5	34
Aurora Do Tocantins	33 a 34	32 + 35 a 36	1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	
Axixá Do Tocantins	1 a 3	36		36 a 3	35 + 4	34	35 a 4	34 + 5	
Babaçulândia	35 a 2	33 a 34 + 3		33 a 3	32	31 + 4	32 a 4		31
Bandeirantes Do Tocantins	32 a 2	3	31	31 a 3	30	4	31 a 4	30	
Barra Do Ouro	33 a 2		3 + 32	32 a 3		31	32 a 3	31 + 4	
Barrolândia	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Bernardo Sayão	32 a 2	3	31	31 a 3	30	4	31 a 4	30	29
Bom Jesus Do Tocantins	32 a 2		31	31 a 2	3	30	31 a 3	30 + 4	
Brasilândia Do Tocantins	32 a 2	3	31	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	
Brejinho De Nazaré	32 a 1	31 + 2		31 a 2	3	30	31 a 3		30
Buriti Do Tocantins	1 a 3	36 + 4		36 a 4	35	34 + 5	35 a 5	34	6
Cachoeirinha	36 a 2	3	35	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33	32 + 5
Campos Lindos	34 a 1	33 + 2	32	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3		4 + 31
Cariri Do Tocantins	32 a 1	31		31 a 1	2	30	31 a 2		3 + 30
Carmolândia	34 a 3	33	32	32 a 3	4	31	32 a 4	31	5
Carrasco Bonito	1 a 3	36	4	36 a 4	35	34 + 5	36 a 5	35	34
Caseara	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30	4	30 a 3	4	
Centenário	33 a 2	32	31	31 a 2	3		31 a 3		4 + 30
Chapada Da Natividade	32 a 1		31	31 a 2			31 a 2	3	30
Chapada De Areia	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Colinas Do Tocantins	32 a 2	3	31	31 a 3	30	4	31 a 4	30	
Colméia	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	29
Combinado	33 a 34	32 + 35 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	
Conceição Do Tocantins	32 a 36		1 + 31	31 a 1		2	31 a 2		
Couto Magalhães	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30	4	30 a 4		29
Cristalândia	32 a 2	31		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Crixás Do Tocantins	32 a 1	31 + 2		31 a 2		3 + 30	31 a 3		30
Darcinópolis	36 a 2	34 a 35 + 3	33	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32	
Dianópolis	33 a 36	32 + 1		32 a 1	31 + 2		32 a 2	31	3
Divinópolis Do Tocantins	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	
Dois Irmãos Do Tocantins	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30	4	30 a 3	4	29
Dueré	32 a 1	31	2	31 a 2		30	31 a 2	30 + 3	
Esperantina	36 a 3	4	35	35 a 4	5	34	35 a 5	34	33 + 6
Fátima	32 a 2	31		31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Figueirópolis	32 a 36	1	31	31 a 1	2	30	31 a 2		30
Filadélfia	34 a 2	33 + 3	32	32 a 3		31	32 a 3	31 + 4	
Formoso Do Araguaia	32 a 1	31		31 a 1	2	30	31 a 2	30	3
Fortaleza Do Tabocão	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Goianorte	32 a 2	31 + 3	30	31 a 3	30	4	30 a 3	4	29
Goiatins	33 a 2	32	3	32 a 3	31		32 a 3	31 + 4	
Guaraí	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Gurupi	32 a 1	31	2	31 a 2		30	31 a 2	3	30
Ipueiras	32 a 1	31 + 2		31 a 2	3	30	31 a 3		30
Itacajá	33 a 2	32	31 + 3	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30
Itaguatins	1 a 2	36 + 3	35	36 a 3	35 + 4	34	35 a 4	34	33 + 5
Itapiratins	33 a 2	32	31 + 3	31 a 3		30	31 a 3	4	30
Itaporã Do Tocantins	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30	4	31 a 4	30	29
Jaú Do Tocantins	32 a 36		1 + 31	31 a 1		2	31 a 1	2	30
Juarina	32 a 2	3	31	31 a 3	30	4	31 a 4	30	29
Lagoa Da Confusão	32 a 1	31 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	
Lagoa Do Tocantins	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31	3	31 a 3		
Lajeado	32 a 2	31		31 a 2	3	30	31 a 3	30 + 4	
Lavandeira	33 a 34	32 + 35 a 36		32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	
Lizarda	33 a 1	2	32	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	
Luzinópolis	36 a 2	35 + 3		34 a 3	33 + 4		34 a 4	33	32 + 5
Marianópolis Do Tocantins	32 a 2	31	30 + 3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Mateiros	33 a 36	1	32	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3	
Maurilândia Do Tocantins	1 a 2	36 + 3	35	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	33 a 34	5
Miracema Do Tocantins	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Miranorte	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Monte Do Carmo	32 a 1	31 + 2		31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Monte Santo Do Tocantins	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Murcilândia	34 a 3	33	32 + 4	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	30
Natividade	32 a 36	1	31	31 a 1	2		31 a 2	3	
Nazaré	36 a 2	35 + 3	34	34 a 3	33 + 4	32	34 a 4	33	32 + 5
Nova Olinda	33 a 2	32 + 3		32 a 3	31 + 4		31 a 4		30



Nova Rosalândia	32 a 2	31	3	31 a 3		30	31 a 3	30 + 4	
Novo Acordo	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31 + 3		31 a 3		30
Novo Alegre	33 a 34	32 + 35 a 36	31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	
Novo Jardim	33 a 36		1 + 32	32 a 1	31	2	32 a 2	31	3
Oliveira De Fátima	32 a 2	31	3	31 a 2	3	30	31 a 3	30	4
Palmas	32 a 2	31		31 a 2	3	30	31 a 3	30	4
Palmeirante	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31	30 + 4	31 a 4		30
Palmeiras Do Tocantins	36 a 2	35 + 3	33 a 34	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4	32	
Palmeirópolis	32 a 36	31		31 a 36	1		31 a 1	2	
Paraíso Do Tocantins	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Paranã	32 a 36		31	31 a 1			31 a 1	2	
Pau D'Arco	33 a 3	32	31	31 a 3	4	30	31 a 4	30	5
Pedro Afonso	32 a 2	31		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Peixe	32 a 1		31	31 a 1	2	30	31 a 2		3 + 30
Pequizeiro	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30	4	31 a 4	30	29
Pindorama Do Tocantins	33 a 1	32	31 + 2	32 a 2	31	3	31 a 2	3	
Piraquê	35 a 3	33 a 34		33 a 3	32 + 4	31	32 a 4		5 + 31
Pium	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Ponte Alta Do Bom Jesus	33 a 36	32	1	32 a 1	31	2	32 a 2	31	3
Ponte Alta Do Tocantins	33 a 1	32 + 2	31	32 a 2	31	3	31 a 3		
Porto Alegre Do Tocantins	33 a 36	32 + 1		32 a 1	31 + 2		32 a 2	31 + 3	
Porto Nacional	32 a 2	31	3	31 a 2	3	30	31 a 3	30	4
Praia Norte	1 a 3	36	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
Presidente Kennedy	32 a 2	31 + 3		31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	
Pugmil	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Recursolândia	33 a 2		32	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Riachinho	36 a 3	35	33 a 34	33 a 3	4	32	33 a 4	32	5
Rio Da Conceição	33 a 36	1	32	32 a 1	31 + 2		32 a 2	31	3
Rio Dos Bois	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Rio Sono	32 a 1	2	31	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Sampaio	1 a 3	36	4	36 a 4	35	5	36 a 4	35 + 5	34
Sandolândia	32 a 36	31 + 1		31 a 1		2 + 30	31 a 2		30
Santa Fé Do Araguaia	33 a 3	32	4	32 a 3	31 + 4		31 a 4	5	30
Santa Maria Do Tocantins	32 a 2		31	31 a 2	3	30	31 a 3	30 + 4	
Santa Rita Do Tocantins	32 a 1	31 + 2		31 a 2	3	30	31 a 3	30	
Santa Rosa Do Tocantins	32 a 1		2 + 31	31 a 2			31 a 2	3	30
Santa Tereza Do Tocantins	32 a 1	2	31	31 a 2	3		31 a 3		4 + 30
Santa Terezinha Do Tocantins	36 a 2	35 + 3	34	34 a 3	33	32 + 4	33 a 4		5 + 32
São Bento Do Tocantins	36 a 3		35	34 a 3	33 + 4		34 a 4	33 + 5	32
São Félix Do Tocantins	33 a 1		2 + 32	32 a 2		31	32 a 2	31 + 3	
São Miguel Do Tocantins	1 a 3	36		36 a 3	35 + 4		36 a 4	35 + 5	34
São Salvador Do Tocantins	32 a 36		1 + 31	31 a 1			31 a 1	2	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 3	36 + 4	35	36 a 4	35 + 5	34	35 a 5	34	6
São Valério	32 a 1		31	31 a 1	2		31 a 2		3 + 30
Silvanópolis	32 a 1	2	31	31 a 2		3 + 30	31 a 3		30
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 3	36		36 a 3	35 + 4	34	35 a 4	5	34
Sucupira	32 a 36	1	31	31 a 1	2	30	31 a 2		30
Taguatinga	33 a 36	32	1	32 a 1	31	2	32 a 1	31 + 2	3
Taipas Do Tocantins	33 a 36	32	31 + 1	32 a 1	31	2	32 a 2	31	3
Talismã	32 a 36		1 + 31	31 a 1		2	31 a 2		30
Tocantínia	32 a 2	31		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4	
Tocantinópolis	36 a 2	3	35	35 a 3	33 a 34	4	34 a 4	33	32 + 5
Tupirama	32 a 2	31	3	31 a 3	30		31 a 3	30 + 4	
Tupiratins	33 a 2	32	31 + 3	31 a 3		30	31 a 3	30 + 4	
Wanderlândia	36 a 2	33 a 35 + 3		33 a 3	32 + 4	31	32 a 4		31
Xambioá	35 a 3	33 a 34	4	33 a 3	32 + 4	31	32 a 4	5	31

PORTARIA Nº 314, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Espírito Santo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.



Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			30		30 a 31		31	30 + 32	
Alegre		30	31	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28
Alfredo Chaves			27 a 32		28 a 32	26 a 27 + 33 + 17 a 20	30 a 32	28 a 29 + 33 + 17 a 18	26 a 27 + 34 + 19 a 20
Anchieta					19	17 a 18 + 20 + 26 a 33		17 a 19 + 28 a 33	20 + 26 a 27 + 34 a 35
Apiacá					30	29 + 31		30	29 + 31 a 32
Aracruz									19 a 20 + 30 a 32
Atilio Vivacqua					30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	33 + 29
Bom Jesus Do Norte						29 a 30		30	29 + 31
Brejetuba			30		30	31	31	30	32
Cachoeiro De Itapemirim			27 a 31	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	29	27 a 28 + 33 + 17
Cariacica						18 a 20 + 27 a 33		19 + 30 a 33	18 + 20 + 27 a 29 + 34
Castelo		30 a 31	27 a 29 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 17
Conceição Do Castelo		30 a 31	27 a 29	30 a 31		27 a 29 + 32	30 a 32	29	27 a 28 + 33
Divino De São Lourenço		30		30	31	29	30 a 31	29	32
Domingos Martins			27 a 32	31	30 + 32	27 a 29 + 33 + 17 a 18	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 + 17 a 19
Dores Do Rio Preto			30		30	29 + 31	30	31	32 + 29
Fundão						30 a 31		31	30 + 32
Guaçuí		30		30	31	29	30 a 31	29	32
Guarapari					19	17 a 18 + 20 + 25 a 34		18 a 19 + 29 a 33	17 + 20 a 21 + 25 a 28 + 34 a 35
Ibatiba			30		30	31		30 a 31	29 + 32
Ibiraçu						30			30 a 31
Ibitirama		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32
Iconha			27 + 32		28 + 32	27 + 29 a 31 + 33 + 17 a 19	32	28 a 31 + 33 + 17	26 a 27 + 34 + 18 a 19
Irupi			30		30	29 + 31	30	31	32 + 29
Itapemirim						29 a 32		29 a 32	27 a 28 + 33 + 17 a 18
Itarana						30 a 31			30 a 32
Iúna		30		30	31	29	30 a 31		29 + 32
Jerônimo Monteiro			30 a 31	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28
João Neiva									30 a 31
Laranja Da Terra									30
Linhares									19 + 30 a 31
Marataízes									29 a 32
Marechal Floriano			27 a 32		28 a 32	27 + 33 + 17 a 20	30 a 32	28 a 29 + 33 + 17 a 18	27 + 34 + 19 a 20
Mimoso Do Sul					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Muniz Freire		30	31	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28
Muqui			30		30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	29
Piúma						17 a 19 + 27 a 33		17 + 29 a 33	18 a 19 + 26 a 28 + 34
Presidente Kennedy						30 a 31		30	29 + 31 a 32



Rio Novo Do Sul			27		30 a 32	27 a 29 + 17	32	29 a 31 + 33 + 17	27 a 28 + 18 a 19
Santa Leopoldina						30 a 32		30 a 32	33 + 18 a 19
Santa Maria De Jetibá			30		31	30 + 32	31	32	33 + 30
Santa Teresa						30			30 a 31
São José Do Calçado			30		30	29 + 31	30	31	32 + 29
Serra						19 a 20 + 30 a 32		31 a 32	30 + 33 + 18 a 21
Vargem Alta			27 a 32		28 a 32	27 + 33 + 17	30 a 32	28 a 29 + 33 + 17	27 + 34 + 18 a 19
Venda Nova Do Imigrante		30 a 31	27 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28	30 a 32	29	27 a 28 + 33 + 17
Viana					32	27 a 31 + 33 + 18 a 20		18 a 19 + 30 a 33	17 + 20 + 26 a 29 + 34 a 35
Vila Velha					19	18 + 20 a 21 + 25 a 27 + 32 a 33		19 + 31 a 33	18 + 20 a 21 + 25 a 30 + 34 a 35
Vitória						19 a 21 + 27 + 32		19 + 31 a 32	18 + 20 a 21 + 26 a 30 + 33 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	34	32 a 33 + 35 a 36	30 a 31 + 1 a 2	31 a 1	30 + 2 a 4		31 a 4	30 + 5	6
Água Doce Do Norte						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Água Branca						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Alegre	33 a 35	30 a 32 + 36	1 a 2	30 a 1	2 a 4	29	30 a 4	5	6 + 29
Alfredo Chaves		34 a 35	30 a 33 + 36	34 a 1	30 a 33 + 2 a 5	27 a 29 + 6 a 7	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8 + 18
Alto Rio Novo						35			31 a 36
Anchieta			34 a 36		34 a 1	27 a 33 + 2 a 7	34 a 5	30 a 33 + 6 a 7	26 a 29 + 8 + 18 a 20
Apiacá		34 a 36	30 a 33 + 1	30 a 1	2	3	30 a 3	4	5
Aracruz			35		35 a 36	30 a 34 + 1 a 2		33 a 4	30 a 32 + 5
Atilio Vivacqua			30 a 1		30 a 2	3 a 5	30 a 4	5	6 + 29
Baixo Guandu						31 a 34		31 a 34	35 a 1
Barra De São Francisco						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Boa Esperança						34 a 36			31 a 1
Bom Jesus Do Norte		30 + 34 a 36	31 a 33 + 1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4
Brejetuba	34	31 a 33 + 35 a 36	30 + 1 a 2	31 a 1	30 + 2	3 a 4	31 a 4	30	5
Cachoeiro De Itapemirim	34	33 + 35 a 36	30 a 32 + 1	33 a 1	30 a 32 + 2 a 5	29	30 a 5	6	7 + 29
Cariacica			34 a 35		34 a 1	30 a 33 + 2 a 6	35 a 5	30 a 34 + 6	7 a 8
Castelo	34 a 35	30 a 33 + 36	1 a 2	30 a 1	2 a 5	6 + 27 a 29	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Colatina						31 a 1		31 a 1	2
Conceição Da Barra						35 a 36			33 a 4
Conceição Do Castelo	34 a 35	30 a 33 + 36	1 a 2	30 a 1	2 a 4	5 + 29	30 a 5	6	29
Divino De São Lourenço	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4		5 + 29
Domingos Martins	34	32 a 33 + 35 a 36	30 a 31 + 1	31 a 1	30 + 2 a 5	29 + 6	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Dores Do Rio Preto	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2	30 a 2	3	4	30 a 3	4	5 + 29
Ecoporanga						34 a 1		35 a 36	31 a 34 + 1 a 2
Fundão			34 a 35		34 a 1	30 a 33 + 2	36 a 2	31 a 35 + 3 a 4	30 + 5 a 6
Governador Lindenberg						34 a 36		35 a 36	31 a 34 + 1 a 2
Guaçuí	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4	5	29
Guarapari			34 a 35		34 a 1	27 a 33 + 2 a 7	35 a 5	30 a 34 + 6 a 7	25 a 29 + 8 a 9 + 18 a 20
Ibatiba	34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	30 + 2	31 a 1	30 + 2	3 a 4	31 a 3	30 + 4	5
Ibiraçu			34 a 35		34 a 1	31 a 33 + 2	1	31 a 36 + 2 a 4	30 + 5
Ibitirama	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4		5 + 29
Iconha		34	33 + 35 a 36	35	30 a 34 + 36 a 1	27 a 29 + 2 a 6	30 a 5	6	7 a 8 + 27 a 29
Irupi	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	2	31 a 2	30 + 3	4	31 a 4	30	29 + 5
Itaguaçu					34	31 a 33 + 35 a 1		31 a 1	2
Itapemirim			35		34 a 1	30 a 33 + 2 a 4	1 a 4	30 a 36 + 5	29 + 6 a 7
Itarana		34 a 35	32 a 33 + 36 a 1		31 a 2	30 + 3 a 4	31 a 2	3 a 4	5 + 30
Iúna	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	30 a 2	3	4	30 a 4		5 + 29
Jaguaré						34 a 36			32 a 3
Jerônimo Monteiro		30 a 36	1	30 a 1	2 a 4	5 + 29	30 a 4	5	6 + 29
João Neiva			34 a 35		35 a 36	31 a 34 + 1 a 2		31 a 2	3 a 4
Laranja Da Terra			32 a 36		31 a 1	30 + 2	34	31 a 33 + 35 a 2	30 + 3 a 4
Linhares						33 a 2		34 a 2	30 a 33 + 3 a 5
Mantenópolis						35			31 a 36
Marataízes						34 a 2		1 a 5 + 30	31 a 36 + 6
Marechal Floriano		34 a 35	30 a 33 + 36	34 a 36	30 a 33 + 1 a 5	27 a 29 + 6	31 a 5	30 + 6 a 7	27 a 29 + 8
Mariândia						33 a 1		34 a 1	31 a 33 + 2
Mimoso Do Sul			30 a 1	1	30 a 36 + 2	3 a 4	30 a 3	4	5
Montanha						34 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1 a 3
Mucurici						34 a 1		35 a 36	31 a 34 + 1 a 3
Muniz Freire	33 a 35	30 a 32 + 36	1 a 2	30 a 1	2 a 4	5 + 29	30 a 4	5	6 + 29

Muqui		34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	30 a 1	2	3 a 4	30 a 4	5	6 + 29
Nova Venécia						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Pancas						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Pedro Canário						35 a 36			33 a 4
Pinheiros						34 a 36			33 a 2
Piúma			35		35 a 36	30 a 34 + 1 a 2	1 a 5	30 a 36 + 6	29 + 7 a 8
Ponto Belo						34 a 1		35 a 36	31 a 34 + 1 a 2
Presidente Kennedy					36 a 1	30 a 35 + 2 a 4		30 a 5	
Rio Bananal						33 a 1		35 a 36	31 a 34 + 1 a 2
Rio Novo Do Sul		34	33 + 35 a 36	35	30 a 34 + 36 a 1	2 a 5	30 a 5	6	7 + 28 a 29
Santa Leopoldina		34	33 + 35 a 36	35	33 a 34 + 36 a 2	30 a 32 + 3 a 5	34 a 4	31 a 33 + 5 a 6	30 + 7
Santa Maria De Jetibá		34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	34 a 1	31 a 33 + 2 a 4	30 + 5	31 a 4	5	6 + 30
Santa Teresa			34 a 35		34 a 1	31 a 33 + 2	35 a 2	31 a 34 + 3 a 4	30 + 5
São Domingos Do Norte						34 a 36		35 a 36	31 a 34 + 1
São Gabriel Da Palha						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
São José Do Calçado	35	30 a 34 + 36	1	30 a 1	2	3 a 4	30 a 3	4	5 + 29
São Mateus						35 a 36			33 a 3
São Roque Do Canaã			35		35	31 a 34 + 36 a 1		31 a 2	3 a 4
Serra			34		34 a 1	30 a 33 + 2 a 5	36 a 2	31 a 35 + 3 a 5	30 + 6 a 7
Sooretama						34 a 36		35 a 36	31 a 34 + 1 a 3
Vargem Alta	34	33 + 35	30 a 32 + 36 a 1	30 a 1	2 a 5	6 + 27 a 29	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Venda Nova Do Imigrante	34 a 35	30 a 33 + 36	1 a 2	30 a 1	2 a 5	29	30 a 5	6	7 + 29
Viana			34 a 35		5 + 34 a 1	2 a 4 + 6 a 7 + 30 a 33	34 a 5	30 a 33 + 6 a 7	27 a 29 + 8
Vila Pavão						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Vila Valério						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Vila Velha					36	30 a 35 + 1 a 7	1 a 5	30 a 36 + 6 a 7	25 a 29 + 8 a 9 + 20
Vitória					36	30 a 35 + 1 a 6	1 a 2	32 a 36 + 3 a 6	30 a 31 + 7 a 8

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Minas Gerais conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:



Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados								30	
Abre Campo									29
Acaiaca						29			29 a 30
Água Comprida						30		30	31
Aguanil						29 a 30		30	29 + 31
Aiuruoca		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Alagoa	30	29	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33
Além Paraíba						29 a 30		30	29
Alfenas					30	29 + 31		29 a 31	32
Alfredo Vasconcelos			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Alpinópolis			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32
Alterosa			30		30	29 + 31		29 a 31	32
Alto Caparaó			30		30	29	30	31	29
Alto Jequitibá			30		30	29	30	31	29
Alto Rio Doce					29	30		29 a 30	
Alvinópolis						29 a 30		30	29 + 31
Alvorada De Minas						30		30	
Amparo Do Serra									29
Andrelândia	29	30	27 a 28	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Antônio Carlos			29 a 30	29 a 30		28 + 31	29 a 31		28 + 32
Antônio Dias									30
Antônio Prado De Minas					30			30	29 + 31
Aracitaba					29 a 30		30	29	31
Araguari						30		30	31
Arantina	29 a 30		27 a 28 + 31	29 a 31	28	27 + 32	29 a 32	28	27 + 33
Araponga						29 a 30		30	29 + 31
Araporã						30		30	
Arapuá						30		30	
Araújos									30
Araxá			30	30	29	31	30 a 31	29	28 + 32
Arceburgo			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32
Arcos						30		30	29
Areado			30		30	29 + 31		29 a 31	32
Argirita						29			29 a 30
Astolfo Dutra						29			29 a 30
Baependi		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33
Baldim									30
Bambuí						29 a 30	30		29 + 31
Barão De Cocais						29 a 30		30	29 + 31
Barão De Monte Alto						30		30	29
Barbacena		29		29	30	28	29 a 30	31	28
Barra Longa						29			29 a 30
Barroso			29	29	30	28	29 a 30	31	28
Bela Vista De Minas									29 a 30
Belmiro Braga			29 a 30	30	29	27 a 28 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	27 a 28
Belo Horizonte					30	29	30		29 + 31
Belo Vale			29		29 a 30	28	30	29 + 31	28
Betim						29 a 30	30		29 + 31
Bias Fortes		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28	27 + 31	29 a 31	28	27 + 32
Bicas						29 a 30	30	29	31
Boa Esperança						29 a 30		30	29 + 31
Bocaina De Minas	30	28 a 29 + 31	27	29 a 31	28	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 + 16
Bom Despacho									30
Bom Jardim De Minas	29 a 30	28	27 + 31	29 a 31	28	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Bom Jesus Da Penha			30		30	29 + 31		29 a 31	32
Bom Jesus Do Amparo						29 a 30		30	29 + 31
Bom Sucesso					29	30		29 a 30	



Bonfim					30	28 a 29	30		28 a 29 + 31
Borda Da Mata						27 a 28			27 a 28
Botelhos			30			29 a 30		29	28 + 30
Brás Pires						29			29 a 30
Braúnas									30
Brazópolis						27			27
Brumadinho			30		30	28 a 29	30	29 + 31	28
Bueno Brandão						27 a 28			27 a 28
Cabeceira Grande									30
Cabo Verde			30		30	29 + 31		29 a 30	28 + 31
Cachoeira De Minas						27			27
Cachoeira Dourada								30	
Caeté						29 a 30		30	29 + 31
Caiana			30		30	29 + 31	30	31	29
Cajuri						29			29 a 30
Camacho						29 a 30		30	29
Camanducaia			27			27 a 28			26 a 28
Cambuí			27 a 30		28	27 + 29 a 30		28	27 + 29 a 30
Cambuquira					29	28 + 30		29	28 + 30 a 31
Campanha						29		29	28
Campestre						29			28 a 29
Campina Verde						30			30
Campo Belo						29 a 30		30	29 + 31
Campo Do Meio					30	29	30	31	29
Campo Florido						30		30	31
Campos Altos					30	29	30	31	29
Campos Gerais						29 a 30		30	29 + 31
Cana Verde						29 a 30		30	29
Canaã									29 a 30
Canápolis						30		30	
Candeias						29 a 30		30	29 + 31
Caparaó			30		30	29	30	31	29
Capela Nova					29	30	30	29	
Capetinga			30		29 a 30	31	30	29 + 31	28 + 32
Capinópolis								30	
Capitólio					30	29	30	29	31 a 32
Caputira									30
Caranaíba			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Carandaí			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Carangola			30		30	29	30	31	29
Careaçu						28 a 29			28 a 29
Carmésia								30	
Carmo Da Cachoeira						29 a 30		29 a 30	
Carmo Da Mata						29 a 30		30	29
Carmo De Minas			29 a 30		29	27 a 28 + 30		28 a 29	27 + 30
Carmo Do Cajuru						29 a 30		30	29
Carmo Do Paranaíba						30		30	
Carmo Do Rio Claro					30	29 + 31	30	29 + 31	32
Carmópolis De Minas						29 a 30		30	29 + 31
Carneirinho									30
Carrancas			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Carvalhópolis					29	30		29	28 + 30
Carvalhos	30	29	27 a 28 + 31	29 a 31	28	27 + 32	29 a 32	28	27 + 33
Casa Grande			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Cascalho Rico						30		30	
Cássia			30	30	29	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Cataguases						29			29 a 30
Catas Altas						29 a 30	30		29 + 31
Catas Altas Da Noruega					29	30		29 a 30	
Caxambu			29 a 30	29 a 30	31	27 a 28	29 a 30	28 + 31	27 + 32 a 33
Cedro Do Abaeté								30	
Centralina						30		30	
Chácara					29 a 30		30	29	31
Chalé									30
Chiador					29 a 30	31	30	29	28 + 31 a 32
Cipotânea						29		29 a 30	
Claraval			30	30	29	31	30 a 31	29	28 + 32
Cláudio						29		30	29
Coimbra						29			29 a 30
Comendador Gomes						30		30	
Conceição Da Aparecida			30		30	29 + 31		29 a 31	32
Conceição Da Barra De Minas			29		29	30	30	29	28 + 31
Conceição Das Alagoas						30		30	31
Conceição De Ipanema									30
Conceição Do Mato Dentro						30		30	
Conceição Do Pará									30
Conceição Do Rio Verde			29		29 a 30	28 + 31		29 a 31	28 + 32
Conceição Dos Ouros						27			27
Confins									29 a 30
Congonhal						27 a 28			27 a 28
Congonhas			29		29 a 30	28	30	29 + 31	28
Congonhas Do Norte								30	



Conquista					30	29 + 31	30		29 + 31 a 32
Conselheiro Lafaiete		29			29	28 + 30	30	29	28 + 31
Consolação		27				27			27
Contagem						29 a 30		30	29 + 31
Coqueiral						29 a 30		30	29 + 31
Cordislândia				29		30 a 31		29	28 + 30 a 31
Coromandel						30		30	
Coronel Fabriciano									30
Coronel Pacheco					29 a 30		30	29 + 31	
Coronel Xavier Chaves		29			29	28 + 30	30	29	28 + 31
Córrego Danta					30		30		29 + 31
Córrego Do Bom Jesus		27				27 a 28			27 a 28
Córrego Fundo						29 a 30		30	29 + 31
Couto De Magalhães De Minas									30
Crisólita									31
Cristais						29 a 30		30	29 + 31
Cristiano Ottoni		29			29	28 + 30	30	29	28 + 31
Cristina						27 a 28			27 a 28
Crucilândia						29 a 30	30		28 a 29 + 31
Cruzeiro Da Fortaleza						30	30		29 + 31
Cruzília		29			29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Datas						30		30	
Delfim Moreira						27			27
Delfinópolis		30	30	29		28 + 31	30 a 31	29	28 + 32
Delta						30	30		29 + 31
Descoberto						29		30	29
Desterro De Entre Rios		29			29	28 + 30	30	29	28 + 31
Desterro Do Melo					29	30	30	29	
Diamantina									30
Diogo De Vasconcelos						29			29 a 30
Dionísio									30
Divinésia						29			29 a 30
Divino					30	29	30	31	29
Divinópolis								30	
Divisa Nova		30			30	29 + 31		29 a 30	28 + 31 a 32
Dom Joaquim								30	
Dom Silvério									29 a 30
Dom Viçoso		29 a 30	29		28 + 30 a 31	27 + 32	29	28 + 30 a 31	27 + 32
Dona Eusébia						29			29 a 30
Dores De Campos		29			29 a 30	28	30	29	28 + 31
Dores De Guanhões									30
Dores Do Indaiá								30	
Dores Do Turvo						29			29 a 30
Doresópolis						29 a 30	30		29 + 31
Douradoquara								30	
Durandé								30	31
Elói Mendes					29	30		29 a 30	31
Entre Rios De Minas		29			29	28 + 30	30	29	28 + 31
Ervália						29 a 30		30	29 + 31
Esmeraldas								30	
Espera Feliz		30			30	29 + 31	30	31	29
Estiva						27 a 28			27 a 28
Estrela Dalva						29			29
Estrela Do Indaiá						30		30	31
Estrela Do Sul						30		30	31
Eugenópolis					30		30	31	29
Ewbank Da Câmara		29 a 30	30		29	28 + 31	30 a 31	29	28
Extrema		27 a 31			28 a 30	26 a 27 + 31 a 33 + 21		28 a 30	26 a 27 + 31 a 33 + 17 a 21
Fama						29 a 30		29 a 30	31
Faria Lemos		30			30	29	30	31	29
Felício Dos Santos									30
Ferros									30
Fervedouro					30	29		30	29 + 31
Florestal								30	
Formiga						29 a 30		30	29 + 31
Fortaleza De Minas		30			29 a 30	31		29 a 31	28 + 32
Fronteira									30
Frutal									30
Goianá						29 a 30	30	29	31
Gonçalves		27				27			27
Gouveia						30		30	
Grupiara						30		30	
Guanhões									30
Guapé						29 a 30	30		29 + 31
Guaraciaba						29			29
Guaranésia		30			30	29 + 31	30	29 + 31	32
Guarani						29		30	29
Guarará						29 a 30		30	29
Guaxupé		30			30	29 + 31		29 a 31	32
Guidoval						29			29 a 30
Guimarânia						30		30	31
Guiricema								30	29
Gurinhata								30	
Heliodora						28 a 29			28 a 29
Ibertioga	29	27 a 28 + 30	29 a 30		28	27 + 31	29 a 31		27 a 28 + 32
Ibiá		30	30		29	31	30 a 31	29	28
Ibiraci	30		30		29	31	30 a 31	29	28 + 32
Ibirité					30	29	30	31	29
Ibituruna					29	30		29 a 30	
Igarapé						29 a 30		30	29 + 31
Igaratinga								30	
Iguatama						29 a 30		30	29
Ijaci						29		29 a 30	
Ilicínea					30	29	30		29 + 31
Inconfidentes						27 a 29		28	27 + 29
Indianópolis					30			30	31
Ingai					29	30		29 a 30	
Ipatinga									30
Ipiacu									30
Iraí De Minas					30		30		31
Itabira						30		30	29
Itabirito		29 a 30			29 a 30	28	30	29 + 31	28
Itaguara						29 a 30		30	29 + 31
Itajubá		29			28	27 + 29		28	27 + 29



Itamarati De Minas						29			29 a 30
Itambé Do Mato Dentro						30		30	
Itamogi			30		30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Itamonte		29 a 30	27 a 28 + 31	29	28 + 30	27 + 31 a 32	29	28 + 30	27 + 31 a 32
Itanhandu		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Itapagipe									30
Itapecerica						29 a 30		30	29
Itapeva			27 a 30		28	27 + 29 a 30		28	26 a 27 + 29 a 30
Itatiaiuçu						29 a 30	30		29 + 31
Itaú De Minas			30		29 a 30	31	30	29 + 31	28 + 32
Itaúna						29 a 30		30	29
Itaverava			29		29	30	30	29	28 + 31
Ituiutaba						30		30	
Itumirim					29	30		29 a 30	
Iturama									30
Itutinga			29		29	30		29 a 30	
Jaboticatubas						30		30	
Jacuí			30		30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Jacutinga			30			27 a 31		29	27 a 28 + 30 a 31
Jaguaraçu									30
Japaraíba								30	
Jeceaba			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Jequeri									29 a 30
Jesuânia					29	28		29	28
Joanésia									30
João Monlevade						30		30	29
Juatuba						29 a 30		30	29
Juiz De Fora			29 a 30	30	29	28 + 31	30 a 31	29	28 + 32
Juruaia			30		30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Lagamar									30
Lagoa Da Prata								30	
Lagoa Dourada			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Lagoa Formosa						30		30	31
Lagoa Santa						29			29 a 30
Lajinha					30			30 a 31	
Lambari						28 a 29			28 a 29
Lamim					29			29 a 30	
Laranjal									29 a 30
Lavras						29		29 a 30	
Leopoldina						29			29 a 30
Liberdade	29 a 30	28	27 + 31	29 a 31	28	27 + 32	29 a 32	28	27 + 33 + 16
Lima Duarte	29	30	27 a 28	29 a 30	28 + 31	27	29 a 31	28 + 32	27
Limeira Do Oeste									30
Luisburgo						29 a 30		30	29 + 31
Luminárias					29	30		29 a 30	28 + 31
Luz						30		30	
Machado					29	30		29	28 + 30
Madre De Deus De Minas		29	30	29	30	31 + 27 a 28	29 a 30	31	32 + 27 a 28
Manhuaçu						30		30	
Manhumirim					30			30 a 31	29
Mar De Espanha					29	30	30	29	31 a 32
Maria Da Fé						27			27
Mariana						29 a 30		30	29 + 31
Mário Campos					30	29	30		29 + 31
Maripá De Minas						29		30	29
Marliéria									30
Marmelópolis						27			27
Martins Soares					30			30	29 + 31
Materlândia									30
Mateus Leme						29 a 30		30	29 + 31
Matias Barbosa			29		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Matipó									29 a 30
Matozinhos									30
Matutina						30		30	31
Medeiros			30	30	29	28 + 31	30 a 31	29	28
Mercês					29	30	30	29	
Mesquita									30
Minduri			29		29 a 30	28 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Miradouro					30	29	30		29 + 31
Miraf						30		30	29
Moeda			29 a 30		29 a 30	28	30	29 + 31	28
Moema									30
Monjolos									30
Monsenhor Paulo					29	30		29	30
Monte Alegre De Minas						30		30	31
Monte Belo			30		30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Monte Carmelo						30		30	31
Monte Santo De Minas			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32
Monte Sião			30		29 a 31	27 a 28 + 32		28 a 31	27 + 32 a 33
Morro Do Pilar						30		30	
Munhoz						27 a 28			26 a 28
Muriáé						30		30	29 + 31
Mutum									30
Muzambinho			30		30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Natércia						28			28
Nazareno			29		29	30		29 a 30	31
Nepomuceno						29 a 30		30	29
Nova Era									30
Nova Lima			29 a 30		30	28 a 29	30	29 + 31	28
Nova Ponte			30		30			30	31
Nova Resende			30			29 a 31		29	30 a 31
Nova Serrana									30
Nova União						29 a 30		30	29 + 31
Olaria	29 a 30		27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Olímpio Noronha			29			28 a 29			28 a 29
Oliveira						29 a 30		30	29 + 31
Oliveira Fortes			29		29 a 30		30	29 + 31	
Onça De Pitangui									30
Oratórios									29
Orizânia						29 a 30		30	29 + 31
Ouro Branco					29	28 + 30	30	29	28 + 31
Ouro Fino			30		29	27 a 28 + 30 a 31		28 a 29	27 + 30 a 31
Ouro Preto					29 a 30	28	30	29 + 31	28



Pains						29 a 30		30	29 + 31
Paiva					29	30	30	29	31
Palma									29 a 30
Palmópolis									32
Pará De Minas								30	
Paraguaçu						29 a 30		29	30 a 31
Paraisópolis			27			27			27
Passa Quatro		30	27 a 29 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Passa Tempo						29 a 30		30	29 + 31
Passabém						30		30	
Passa-Vinte	30	28 a 29 + 31	27	29 a 31	27 a 28	32	29 a 32	28	27 + 33 + 16
Passos			30		29 a 30	31	30	29 + 31	28 + 32
Patos De Minas						30		30	31
Patrocínio					30		30		29 + 31
Patrocínio Do Muriaé						30		30	29 + 31
Paula Cândido						29			29 a 30
Pedra Bonita						30		30	29
Pedra Do Anta									29
Pedra Do Indaiá								30	29
Pedra Dourada			30		30	29	30	31	29
Pedralva						27 a 28			27 a 28
Pedrinópolis					30		30	31	29
Pedro Leopoldo									29 a 30
Pedro Teixeira		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28	27 + 31	29 a 31	28	27 + 32
Pequeri					29	30	30	29	31 a 32
Pequi									30
Perdigão									30
Perdizes			30		30	29 + 31	30	31	29
Perdões						29		29 a 30	
Piau					29 a 30		30	29 + 31	
Piedade De Ponte Nova									29
Piedade Do Rio Grande		29	27 a 28 + 30	29 a 30		27 a 28 + 31	29 a 31		27 a 28 + 32
Piedade Dos Gerais					30	28 a 29	30	29	28 + 31
Pimenta						29 a 30		30	29 + 31
Piracema						29 a 30		30	28 a 29 + 31
Pirajuba						30			30
Piranga						29		30	29
Piranguçu						27 a 28			27 a 28
Piranguinho						27 a 28			27 a 28
Pirapetinga									29
Piraúba						29		30	29
Piumhi					30	29	30		29 + 31
Planura									30
Poço Fundo					29	28 + 30		29	28 + 30
Ponte Nova									29
Porto Firme						29			29
Pouso Alegre						27 a 28			27 a 28
Pouso Alto		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Prados			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Prata						30		30	31
Pratápolis			30		29 a 30	31	30	29 + 31	28 + 32
Pratinha			30	30	29	31	30 a 31	29	28
Presidente Bernardes						29			29 a 30
Presidente Kubitschek						30		30	
Presidente Olegário									30
Quartel Geral								30	
Queluzito			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Raposos					30	29	30	31	29
Recreio						29			29 a 30
Reduto						30		30	31
Resende Costa			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Ressaquinha			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
Ribeirão Das Neves						29		30	29
Ribeirão Vermelho						29		29 a 30	
Rio Acima			29 a 30		29 a 30	28	30	29 + 31	28
Rio Doce									29
Rio Espera					29	30		29 a 30	
Rio Manso						29 a 30	30		29 + 31
Rio Novo						29 a 30	30		29 + 31
Rio Paranaíba					30		30		29 + 31
Rio Piracicaba						29 a 30		30	29
Rio Pomba						29 a 30		30	29
Rio Preto	30	29	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Rio Vermelho									30
Ritápolis			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Rochedo De Minas						29 a 30		30	29
Rodeiro						29			29 a 30
Romária						30		30	31
Rosário Da Limeira						30		30	29 + 31
Sabará						29 a 30		30	29 + 31
Sabinópolis									30
Sacramento		30		30	29	31	30 a 31	29	28 + 32
Salto Da Divisa									32 a 35
Santa Bárbara					30	29	30	31	29
Santa Bárbara Do Monte Verde		30	27 a 29	29 a 30	28 + 31	27	29 a 31	28 + 32	27
Santa Bárbara Do Tugúrio			29		29 a 30		30	29	31
Santa Cruz De Minas			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Santa Cruz Do Escalvado									29
Santa Juliana			30		30		30	31	29
Santa Luzia						29 a 30		30	29
Santa Margarida						30		30	29 + 31
Santa Maria De Itabira								30	
Santa Maria Do Salto									32
Santa Rita De Ibitipoca		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28	27 + 31	29 a 31	28	27 + 32
Santa Rita De Jacutinga	30	28 a 29	27 + 31	29 a 31	28	27 + 32	29 a 32	28	27 + 33
Santa Rita Do Sapucaí						27 a 28			27 a 28
Santa Rosa Da Serra					30		30		31
Santa Vitória									30

Santana Da Vargem						29 a 30		30	29 + 31
Santana De Cataguases									29 a 30
Santana De Pirapama									30
Santana Do Deserto			29		29 a 30	28 + 31	30	29	28 + 31 a 32
Santana Do Garambéu	29	30	27 a 28	29 a 30	28 + 31	27	29 a 31	28	27 + 32
Santana Do Jacaré						29		30	29
Santana Do Manhuaçu									30
Santana Do Paraíso									30
Santana Do Riacho						30		30	
Santana Dos Montes			29		29	28 + 30	30	29	28
Santo Antônio Do Amparo						29		30	29
Santo Antônio Do Aventureiro						29			29 a 30
Santo Antônio Do Grama									29
Santo Antônio Do Itambé									30
Santo Antônio Do Jacinto									32
Santo Antônio Do Monte								30	
Santo Antônio Do Rio Abaixo						30		30	
Santos Dumont			29 a 30	30	29	28	30	29 + 31	28
São Bento Abade					29	30		29 a 30	28 + 31
São Brás Do Suaçuí			29		29 a 30	28	30	29	28 + 31
São Domingos Do Prata									29 a 30
São Francisco De Paula						29 a 30		30	29
São Francisco De Sales									30
São Francisco Do Glória			30		30	29	30	31	29
São Geraldo						29			29 a 30
São Gonçalo Do Pará								30	
São Gonçalo Do Rio Abaixo						29 a 30		30	29 + 31
São Gonçalo Do Rio Preto									30
São Gonçalo Do Sapucaí					29	28		29	28
São Gotardo						30	30		31
São João Batista Do Glória					29 a 30	31	30	29 + 31	28 + 32
São João Da Mata						28 a 29			28 a 29
São João Del Rei		29		29	30	28	29 a 30	31	28
São João Do Manhuaçu						30		30	29 + 31
São João Nepomuceno						29 a 30		30	29 + 31
São Joaquim De Bicas						29 a 30	30		29 + 31
São José Da Barra					30	29 + 31	30	29	31 a 32
São José Da Lapa						29			29 a 30
São José Da Varginha									30
São José Do Alegre						27 a 28			27 a 28
São José Do Mantimento									30
São Lourenço		30	29	29	28 + 30	27 + 31	29	28 + 30	27 + 31
São Miguel Do Anta						29			29 a 30
São Pedro Da União			30		30	29 + 31		29 a 31	32
São Roque De Minas			30	30	29	28 + 31	30 a 31	29	28 + 32
São Sebastião Da Bela Vista			29			27 a 29			27 a 29
São Sebastião Da Vargem Alegre						30		30	29 + 31
São Sebastião Do Oeste								30	29
São Sebastião Do Paraíso			30		29 a 30	31		29 a 31	28 + 32
São Sebastião Do Rio Preto						30		30	
São Sebastião Do Rio Verde		30	27 a 29	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
São Thomé Das Letras			29		29 a 30	28 + 31		29 a 30	28 + 31 a 32
São Tiago			29		29	30		29 a 30	31
São Tomás De Aquino			30		29 a 30	31 a 32	30	29 + 31	28 + 32
São Vicente De Minas		29	30	29 a 30		27 a 28 + 31	29 a 30	31	32 + 27 a 28
Sapucaí-Mirim			27			27			27
Sarzedo					30	29	30	31	29
Senador Cortes						29		30	29
Senador Firmino						29			29 a 30
Senador José Bento						27 a 28			27 a 28
Senhora De Oliveira						29		29 a 30	
Senhora Do Porto								30	
Senhora Dos Remédios			29		29	30	30	29	
Sericita						29			29 a 30
Seritinga		29 a 30	27 a 28 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Serra Azul De Minas									30
Serra Da Saudade						30		30	
Serra Do Salitre					30	29	30	31	29
Serrania			30		30	29 + 31		29 a 30	28 + 31
Serranos		29 a 30	27 a 28	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Serro						30		30	31
Silveirânia						29		30	29
Silvianópolis						28 a 29			28 a 29
Simão Pereira			29		29 a 30	28 + 31	30	29	28 + 31 a 32
Simonésia									30
Soledade De Minas			29 a 30	29	30 a 31	27 a 28	29	28 + 30 a 31	27 + 32
Tabuleiro						29 a 30	30	29	31
Tapira		30		30	29	28 + 31	30 a 31	29	28 + 32
Tapiraí			30		30	29	30	31	29
Taquaraçu De Minas						29 a 30		30	29
Teixeiras						29			29
Timóteo									30
Tiradentes			29		29	28 + 30	30	29	28 + 31
Tiros								30	
Tocantins						29		30	29
Tocos Do Moji						27			27
Toledo			30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	26 a 27 + 30
Tombos			30		30	29	30	31	29
Três Corações					29	30		29 a 30	28 + 31
Três Pontas						29 a 30		30	29 + 31
Tupaciguara						30		30	31
Turvolândia					29	28 + 30		29	28 + 30
Ubá						29			29 a 30
Uberaba					30		30		31
Uberlândia					30			30	31
Umburatiba									31
União De Minas									30
Urucânia									29
Vargem Bonita					30	29 + 31	30	29 + 31	28 + 32
Varginha						29 a 30		29 a 30	
Varjão De Minas									30
Veríssimo						30		30	31
Vespasiano						29		30	29
Viçosa						29			29
Vieiras			30		30		30	31	29
Virgínia		30	29	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33



Visconde Do Rio Branco						29			29 a 30
Volta Grande						29			29 a 30
Wenceslau Braz						27 a 28			27 a 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	31 a 36		1	31 a 1	2	30	31 a 2	30	3
Abaeté	31 a 35		36	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Abre Campo		30 a 35	36	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	
Acaiaca	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3 + 29
Açucena			31 a 35	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Água Boa			34		33 a 35	31 a 32 + 36	31	32 a 36	1 a 2
Água Comprida	32 a 36	31	1	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	30 + 3	4
Aguanil	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4 + 29
Águas Formosas						34 a 35		35 a 2	33 a 34 + 3
Aimorés					33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 35	30 + 36 a 1
Aiuruoca	30 a 2	3	29	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6 a 7
Alagoa	30 a 36	1 a 2	3 a 4 + 27 a 29	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3 a 5	29 a 36	28 + 1 a 2	27 + 3 a 7
Albertina	31 a 32	33		31 a 32	30 + 33	29	30 a 32	29 + 33	
Além Paraíba	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3 a 4	5 + 29
Alfenas	31 a 35	36 a 1	2 + 30	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Alfredo Vasconcelos	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Almenara									35 a 1
Alpercata					33 a 34	31 a 32 + 35		31 a 35	36 a 1
Alpinópolis	31 a 36	1	2 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Alterosa	31 a 35	36 a 1	2 a 3 + 30	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Alto Caparaó	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	31 a 1	30 + 2 a 3		30 a 1	2 a 3	4
Alto Jequitibá	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	31 a 2	30 + 3		30 a 3		4
Alto Rio Doce	30 a 36	1		30 a 1	2	29	30 a 3		4 + 29
Alvarenga						31 a 34		31 a 35	36
Alvinópolis	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	29
Alvorada De Minas	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Amparo Do Serra	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	
Andradas	31 a 33			31 a 33	30	29	30 a 33	29	28
Andrelândia	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	4	5 + 27 a 28	29 a 5	28	27 + 6
Angelândia						31 a 36		31 a 36	1
Antônio Carlos	30 a 1	2	29	30 a 3	29	4	30 a 4	29	28 + 5
Antônio Dias	31 a 33	34 a 35	36 a 1 + 30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Antônio Prado De Minas	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 1	2	3	30 a 3		4
Araçai	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Aracitaba	30 a 36	1	2	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Araçuaí									31 a 33
Araguari	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
Arantina	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Araponga	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	
Araporã	32 a 36	31 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Arapuá	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Araújos	31 a 35	36	30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Araxá	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Arceburgo	31 a 36	1	2 a 3	31 a 2	30 + 3	29 + 4	30 a 2	3 a 5	6 + 29
Arcos	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
Areado	31 a 35	36 a 1	2 + 30	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Argirita	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3 a 4 + 29
Aricanduva			31 a 34		31 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Arinos	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	
Astolfo Dutra	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Ataléia						33 a 1		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2
Augusto De Lima	32 a 33	31 + 34 a 35		31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Baependi	30 a 1	2	3 + 29	30 a 1	29 + 2 a 4	27 a 28 + 5	29 a 1	28 + 2 a 5	27 + 6
Baldim	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Bambuí	31 a 36	1	30	30 a 2		3	30 a 3		4 + 29
Bandeira									35 a 2
Bandeira Do Sul	31 a 33		30	30 a 33		29	30 a 33		29
Barão De Cocais	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
Barão De Monte Alto	31	30 + 32 a 36	1	30 a 1	2		30 a 2	3	
Barbacena	30 a 1		2 + 29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28 + 5
Barra Longa	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3
Barroso	30 a 1		2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28
Bela Vista De Minas	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30	3
Belmiro Braga	30 a 1	2	3	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Belo Horizonte	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Belo Oriente			31 a 35	35	31 a 34 + 36	30 + 1	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Belo Vale	30 a 1		2	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	28
Berilo									31 a 33
Bertópolis						34 a 35		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Betim	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3	30 a 3		4
Bias Fortes	30 a 2		3 + 29	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Bicas	31 a 36	30 + 1		30 a 2		3 + 29	30 a 3	4	29
Biquinhas	32 a 35	31	36	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Boa Esperança	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4 + 29
Bocaina De Minas	30 a 1	2 a 3	4 + 27 a 29	29 a 1	28 + 2 a 4	27 + 5	29 a 1	28 + 2 a 6	27 + 7
Bocaiúva			31 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Bom Despacho	31 a 35	36		31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Bom Jardim De Minas	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Bom Jesus Da Penha	31 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Bom Jesus Do Amparo	31 a 35	30 + 36 a 1		30 a 1	2	3	30 a 2	3	4 + 29
Bom Jesus Do Galho		33	30 a 32 + 34 a 35	31 a 32	33 a 36	1 + 30	31 a 36	30 + 1	2

Bom Repouso	31 a 32		30 + 33	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29	27 a 28 + 33
Bom Sucesso	31 a 36	30	1	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29
Bonfim	30 a 36	1	2	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Bonfinópolis De Minas	33	32 + 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36		32 a 35	31 + 36	1
Bonito De Minas					32 a 33	34 a 35	32 a 33	34 a 35	36 + 31
Borda Da Mata	31 a 33		30 + 34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34
Botelhos	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 33	34 a 35	36 + 29	30 a 33	34 a 35	36 + 29
Botumirim						31 a 32		31 a 34	35
Brás Pires	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29
Brasilândia De Minas		32 a 33	34	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	
Brasília De Minas						31 a 34		32 a 35	31 + 36
Braúnas		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 35	36 a 1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Brazópolis	31 a 32	30 + 33		30 a 32	29 + 33	27 a 28	29 a 32	33	27 a 28
Brumadinho	30 a 1	2		30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Bueno Brandão	31 a 33		30 + 34	30 a 33		27 a 29 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34
Buenópolis	32	31 + 33 a 34	35	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2
Bugre			31 a 35		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Buritís	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	
Buritizeiro		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Cabeceira Grande	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2	31 a 1	2	3
Cabo Verde	31 a 33	34 a 36	1 + 30	30 a 33	34 a 36	1 + 29	30 a 33	34 a 36	1 + 29
Cachoeira Da Prata	31 a 34	35	36 + 30	31 a 36		1 + 30	31 a 1	2	30
Cachoeira De Minas	31 a 33	30		30 a 33	29	27 a 28	30 a 33	29	27 a 28
Cachoeira Dourada	32 a 36	31	1	31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Caetanópolis	31 a 34	35	36	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Caeté	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Caiana	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2	30 a 2	3		30 a 3	4	29
Cajuri	31 a 34	30 + 35	36 a 1	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3
Caldas	31 a 32		30 + 33	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29	28 + 33
Camacho	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Camanducaia	31 a 33		30 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34	29 a 33	28	27 + 34
CambuÍ	31 a 33	34	35 a 36 + 30	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35 a 36	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36
Cambuquira	31 a 34	30 + 35	36 a 1	30 a 34	35	36 a 1 + 29	30 a 34	29 + 35	36 a 1
Campanário						31 a 36		31 a 36	1
Campanha	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 33	34 a 35	29	30 a 33	29 + 34 a 35	
Campestre	31 a 33	34	35 + 30	30 a 33	34	35 + 29	30 a 33	29 + 34	35
Campina Verde	34 a 36	33	31 a 32 + 1	31 a 1	2		31 a 2	3	30
Campo Azul					32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	34 a 35	36 + 31
Campo Belo	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	30 a 2	3	4 + 29
Campo Do Meio	31 a 36	1	2 + 30	30 a 1	2 a 3	29	30 a 1	2 a 3	4 + 29
Campo Florido	33 a 36	31 a 32 + 1		31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Campos Altos	31 a 1	2	30	30 a 2	3		30 a 3	4	
Campos Gerais	31 a 35	36	1 + 30	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Cana Verde	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2		30 a 2	3	4 + 29
Canaã	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2		3
Canápolis	32 a 36	31 + 1		31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Candeias	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	30 a 2	3	4
Cantagalo			31 a 35	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Caparaó	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	30 a 2	3		30 a 3	4	29
Capela Nova	30 a 36	1		30 a 2		29	30 a 3		4 + 29
Capelinha					31 a 34	35 a 36	32	31 + 33 a 36	1
Capetinga	31 a 1	2	3 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 2	29 + 3 a 5	
Capim Branco	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30 + 1		30 a 1	30 + 2	
Capinópolis	32 a 36	31	1	31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Capitão Andrade						31 a 34		31 a 34	35 a 36
Capitão Enéas						31 a 32		32 a 33	31 + 34
Capitólio	31 a 36	1	2 + 30	30 a 2		3 a 4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Caputira		31 a 35	30 + 36	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Carai						35 a 36			31 a 1
Caranaíba	30 a 36	1		30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Carandaí	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Carangola	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 2	3		30 a 3	4	29
Caratinga			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30
Carbonita			31 a 33		31 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36	1
Careaçu	31 a 33	30 + 34	35	30 a 33	34	35 + 29	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Carlos Chagas						33 a 1		34 a 2	31 a 33 + 3 a 4
Carmésia	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	30 + 1 a 2		31 a 2	30 + 3	
Carmo Da Cachoeira	31 a 35	30 + 36	1	30 a 35	36 a 2	29	30 a 35	36 a 2	3 a 4 + 29
Carmo Da Mata	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		30 a 2	3	
Carmo De Minas	31 a 34	30 + 35	36	30 a 34	29 + 35	28 + 36	30 a 34	29 + 35	28 + 36
Carmo Do Cajuru	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Carmo Do Paranaíba	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Carmo Do Rio Claro	31 a 36	1	2 + 30	30 a 1	2 a 3	4 + 29	30 a 1	2 a 4	5 + 29
Carmópolis De Minas	31 a 36	30	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	29
Carneirinho	34 a 35	36	31 a 33	32 a 36	31 + 1	2	31 a 2		3 + 30
Carrancas	30 a 36	1	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	5
Carvalhópolis	31 a 34	35	36 + 30	30 a 34	35	36 + 29	30 a 34	29 + 35	36
Carvalhos	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Casa Grande	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28
Cascalho Rico	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Cássia	31 a 1	2	3 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	
Cataguases	31 a 33	30 + 34 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Catas Altas	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
Catas Altas Da Noruega	30 a 36	1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Catuji						34 a 36		35 a 36	31 a 34 + 1
Caxambu	30 a 1	2	3	30 a 1	29 + 2 a 3	28 + 4 a 5	30 a 1	29 + 2 a 5	28 + 6
Cedro Do Abaeté	31 a 35	36	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	3	30
Central De Minas									31 a 36
Centralina	32 a 36	31 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Chácara	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3	4	29
Chalé		33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	30 + 2	31 a 1	2 a 3	30
Chapada Do Norte								31	32 a 34
Chapada Gaúcha		32 a 34	35	32 a 34	35	36 + 31	32 a 35	36	1 + 31
Chiador	30 a 1		2	30 a 2	3	4 a 5 + 29	30 a 3	4 a 5	6 + 29
Cipotânea	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Claraval	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	
Claro Dos Poções			31 a 32	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36
Cláudio	31 a 36	30	1	30 a 1	2		30 a 2	3	
Coimbra	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2		3
Coluna		32 a 33	31 + 34 a 35	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1 a 2	30
Comendador Gomes	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1	2		31 a 2	3	30
Conceição Da Aparecida	31 a 35	36 a 1	2 + 30	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29



Conceição Da Barra De Minas	30 a 36	1		30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Conceição Das Alagoas	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Conceição Das Pedras	31 a 32	30 + 33		30 a 32	33	28 a 29	30 a 32	29 + 33	28
Conceição De Ipanema		34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	30 + 1 a 2	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Conceição Do Mato Dentro	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Conceição Do Pará	31 a 35	36	30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30	3
Conceição Do Rio Verde	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 35	29 + 36 a 1	2 a 4	30 a 35	29 + 36 a 1	28 + 2 a 5
Conceição Dos Ouros	31 a 33	30		30 a 33	29	27 a 28	30 a 33	29	27 a 28
Cônego Marinho						32		32 a 33	34 a 35
Confins	31 a 35	30 + 36		31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Congonhal	31 a 33		30 + 34	30 a 33		28 a 29 + 34	30 a 33	29	28 + 34
Congonhas	30 a 1		2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28
Congonhas Do Norte	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3	
Conquista	31 a 1		2	31 a 2	30 + 3	4	30 a 3	4	5
Conselheiro Lafaiete	30 a 36	1	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Conselheiro Pena						31 a 34		31 a 34	35 a 36
Consolação	31 a 33	30		30 a 33	29	27 a 28	29 a 33	28	27
Contagem	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
Coqueiral	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2	3	30 a 1	2 a 3	4 + 29
Coração De Jesus					32	31 + 33 a 35	32 a 33	34 a 35	36 + 31
Cordisburgo	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Cordislândia	31 a 34	30 + 35	36 a 1	30 a 34	35	36 a 1 + 29	30 a 34	35	36 a 1 + 29
Corinto	32 a 33	31 + 34	35	31 a 35	36		31 a 36		1
Coroaci			32 a 34		31 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Coromandel	31 a 36	1		31 a 1	2	30	31 a 2	30 + 3	
Coronel Fabriciano		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 35	36 a 1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Coronel Pacheco	30 a 36	1	2	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Coronel Xavier Chaves	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Córrego Danta	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		30 a 3		4
Córrego Do Bom Jesus	31 a 33		30 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34	29 a 33	28	27 + 34
Córrego Fundo	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
Córrego Novo		31 a 34	30 + 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Couto De Magalhães De Minas	31 a 34	35	36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Crisólita						34 a 36		35 a 2	33 a 34 + 3
Cristais	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4 + 29
Cristália									31 a 34
Cristiano Ottoni	30 a 36	1	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Cristina	31 a 33	30	34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	28 + 34
Crucilândia	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Cruzeiro Da Fortaleza	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Cruzília	30 a 1		2	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 1	29 + 2 a 5	28 + 6
Cuparaque									31 a 36
Curvelo	31 a 33	34	35 a 36	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Datas	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Delfim Moreira	31 a 32	30	33	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32		27 a 28 + 33
Delfinópolis	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
Delta	31 a 36	1	2	31 a 1	30 + 2	3	31 a 3	30	4
Descoberto	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2		30 a 2	3	29
Desterro De Entre Rios	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Desterro Do Melo	30 a 36	1		30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Diamantina	31 a 34	35 a 36		31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Diogo De Vasconcelos	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3 + 29
Dionísio		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1 a 2	3
Divinésia	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3 + 29
Divino	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 2	3		30 a 3		4
Divino Das Laranjeiras						31 a 34		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36
Divinolândia De Minas			31 a 35	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1 a 2	30
Divinópolis	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
Divisa Nova	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30	30 a 34	35 a 36	1 a 2 + 29	30 a 34	35 a 36	1 a 2 + 29
Dom Bosco	33	32 + 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Dom Cavati			34		31 a 34	30 + 35 a 36	31	32 a 36	1 a 2 + 30
Dom Joaquim	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Dom Silvério	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	3
Dom Viçoso	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 35	29 + 36 a 1	28 + 2	30 a 35	29 + 36 a 1	28 + 2
Dona Eusébia	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Dores De Campos	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28
Dores De Guanhães		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Dores Do Indaiá	31 a 35	36		31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3	
Dores Do Turvo	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2 + 29	30 a 2	3	29
Doresópolis	31 a 36	1	30	31 a 2	30	3	30 a 3		4
Douradoquara	31 a 36		1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30	3
Durandé		31 a 36	30 + 1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
Elói Mendes	31 a 35	36	1 + 30	30 a 35	36	1 + 29	30 a 35	36	1 + 29
Engenheiro Caldas					33 a 34	31 a 32 + 35		31 a 35	30 + 36 a 1
Engenheiro Navarro			31 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Entre Folhas			31 a 35		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Entre Rios De Minas	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28
Ervália	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	
Esmeraldas	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
Espera Feliz	32 a 35	30 a 31 + 36 a 1	2	30 a 2	3		30 a 3	4	29
Espírito Santo Do Dourado	31 a 32	30 + 33		30 a 32	33	29	30 a 32	29 + 33	28
Estiva	31 a 33	30	34	30 a 33	29	27 a 28 + 34	29 a 33	28	27 + 34
Estrela Dalva	31 a 33	30 + 34	35 a 36	30 a 35	36 a 1		30 a 1	2	3 a 4
Estrela Do Indaiá	31 a 36	1	30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Estrela Do Sul	31 a 36	1		31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	4
Eugenópolis	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 1	2 a 3		30 a 3		4
Ewbank Da Câmara	30 a 1	2		30 a 3	29	4	30 a 4	29	5
Extrema	31 a 34	35 a 36	1 a 3 + 30	30 a 34	35 a 36	1 a 3 + 27 a 29	29 a 34	28 + 35 a 36	27 + 1 a 3
Fama	31 a 35	36	1 + 30	30 a 35	36	1 a 2 + 29	30 a 35	36	1 a 2 + 29



Faria Lemos	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	30 a 1	2 a 3		30 a 3	4	29
Felício Dos Santos		31 a 35	36	31 a 36	1	30	31 a 1	2	3 + 30
Felisburgo						35		36	34 a 35 + 1 a 3
Felixlândia	32 a 34	31 + 35		31 a 35	36	1	31 a 36	1	30
Fernandes Tourinho					33 a 34	31 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30 + 1
Ferros	31 a 34	35	36 a 1 + 30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2 a 3	
Fervedouro	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2	3	30 a 3		4
Florestal	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Formiga	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	30 a 2	3	4
Formoso	33 a 35	32	31 + 36	32 a 36	31	1	32 a 1	31	2
Fortaleza De Minas	31 a 35	36 a 1	2 a 3 + 30	30 a 35	36 a 2	3 a 4 + 29	30 a 35	36 a 2	3 a 5 + 29
Fortuna De Minas	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Francisco Badaró									31 a 33
Francisco Dumont		32	31 + 33 a 34	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Francisco Sá						31 a 32		32 a 34	31 + 35
Franciscópolis			34		34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	1 a 2
Frei Gaspar						31 a 36		31 a 36	1
Frei Inocêncio					34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	1
Frei Lagonegro			31 a 34	31 a 34	35 a 36	1	31 a 35	36 a 2	
Fronteira	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36	1	2	31 a 1	2	3 a 4
Fronteira Dos Vales						35		35 a 2	34 + 3
Fruta De Leite									31
Frutal	33 a 35	32 + 36	31 + 1	31 a 1		2	31 a 2	3	30
Funilândia	31 a 34	35	36 + 30	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Galiléia						31 a 34		31 a 34	35 a 36
Glaucilândia						31 a 34		32 a 35	31 + 36
Goiabeira									31 a 36
Goianá	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Gonçalves	31 a 32	33	30	30 a 32	29 + 33	27 a 28	29 a 32	28 + 33	27
Gonzaga			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30
Gouveia	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Governador Valadares					33 a 34	31 a 32 + 35 a 36		31 a 36	1
Grão Mogol						31		32	31 + 33 a 35
Grupiara	31 a 36		1	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Guanhães		31 a 35	30 + 36	31 a 35	36 a 1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Guapé	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
Guaraciaba	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	29
Guaraciama			31		32 a 34	31 + 35	32 a 34	31 + 35 a 36	
Guaranésia	31 a 36	1 a 2	3	31 a 36	30 + 1 a 3	29 + 4	30 a 36	1 a 3	4 a 5 + 29
Guarani	31 a 36	30	1	30 a 1	2		30 a 2	3	4 + 29
Guarára	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Guarda-Mor	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	30
Guaxupé	31 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	36 a 2	3 a 4 + 29	30 a 35	36 a 2	3 a 5 + 29
Guidoval	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Guimarânia	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Guiricema	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1	2		30 a 2	3	
Gurinhata	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
Heliodora	31 a 33	30 + 34	35	30 a 33	34	35 + 29	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Iapu			31 a 34		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 35	36	1 a 2 + 30
Ibertioga	30 a 1	2	3 + 29	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Ibiá	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		29	30 a 4		29
Ibiaí			32		32 a 34	31 + 35	32 a 34	35	36 + 31
Ibiracatu									32 a 34
Ibiraci	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
Ibirité	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Ibitiúra De Minas	31 a 32		33	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29	28 + 33
Ibituruna	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Icarai De Minas					32 a 33	31 + 34	32 a 33	34 a 35	36 + 31
Igarapé	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3	30 a 3		4
Igaratinga	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Iguatama	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	30 a 2	3	4
Ijaci	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Ilicínea	31 a 36		1 a 2 + 30	30 a 36	1 a 2	3	30 a 36	1 a 2	3 + 29
Imbé De Minas			33 a 34		31 a 34	30 + 35 a 36	31	32 a 36	1 a 2 + 30
Inconfidentes	31 a 33	34	35 + 30	30 a 33	34	35 + 28 a 29	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35
Indianópolis	31 a 36	1	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Ingaí	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29
Inhapim			33 a 34		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30
Inhaúma	31 a 34	35	36 + 30	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	
Inimutaba	31 a 33	34	35	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Ipaba			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 a 3 + 30
Ipanema			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 34	35 a 1	2 + 30
Ipatinga		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Ipiacu	33 a 36	31 a 32		31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3
Ipuiúna	31 a 32		30 + 33	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29	28 + 33
Iraí De Minas	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Itabira	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Itabirinha						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Itabirito	30 a 1	2		30 a 2	3	29	30 a 3	4	28 a 29
Itacambira					32	31 + 33 a 35	32	33 a 35	36 + 31
Itacarambi									32 a 33
Itaguara	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
Itaipé						34 a 36		35	31 a 34 + 36 a 1
Itajubá	31 a 33	30 + 34	35	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35
Itamarandiba			31 a 34	31 a 34	35 a 36	1	31 a 36	1	2
Itamarati De Minas	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Itambacuri					34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	1 a 2
Itambé Do Mato Dentro	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Itamogi	31 a 35	36 a 1	2	31 a 35	30 + 36 a 1	29 + 2	30 a 35	36 a 1	2 + 29
Itamonte	30 a 35	36	1 a 2 + 27 a 29	29 a 35	28 + 36	27 + 1 a 2	29 a 35	28 + 36	27 + 1 a 2
Itanhandu	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	29 a 5	6	7 + 27 a 28
Itanhomi						31 a 34		31 a 34	35 a 36
Itapagipe	34 a 35	33 + 36	31 a 32 + 1	31 a 1		2	31 a 2	3	30
Itapecerica	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Itapeva	31 a 33	34	35 a 36 + 30	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35 a 36	29 a 33	28 + 34	27 + 35 a 36
Itatiaiuçu	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3	30 a 3		4
Itaú De Minas	31 a 1		2 a 3 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	5



Itaúna	31 a 36	30	1	30 a 1	2		30 a 2	3	
Itaverava	30 a 36	1		30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4
Itueta						33			31 a 36
Ituiutaba	33 a 36	31 a 32	1	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Itumirim	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Iturama	34 a 35	33 + 36	31 a 32	32 a 36	31 + 1	2	31 a 2		3
Itutinga	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4
Jaboticatubas	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
Jacinto						35			34 a 6
Jacuí	31 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	36 a 1	2 a 4 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 5 + 29
Jacutinga	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 33	30 + 34 a 35	29 + 36 a 1	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1
Jaguaráçu		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 35	30 + 36 a 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Jampruca						31 a 36		31 a 35	36 a 1
Janaúba									31 a 33
Januária			32 a 34	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	36	31
Japaraíba	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Japonvar								32 a 33	31 + 34 a 35
Jeceaba	30 a 1		2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28
Jenipapo De Minas									31 a 34
Jequeri	31 a 33	30 + 34 a 35	36 a 1	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3
Jequitaiá			31 a 33	32 a 33	34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36
Jequitibá	31 a 34	35	36 + 30	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Jequitinhonha									35 a 1
Jesuânia	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 33	34 a 35	29	30 a 33	29 + 34 a 35	28
Joáima						35			34 a 3
Joanésia		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 35	36 a 1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
João Monlevade	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3	
João Pinheiro	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 36	31	1	32 a 36	31 + 1	2
Joaquim Felício		31 a 34	35	32 a 35	31 + 36		32 a 36	31 + 1	
Jordânia									34 a 6
José Gonçalves De Minas									31 a 34
José Raydan			31 a 34		31 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Josenópolis									31 a 32
Juatuba	31 a 36	30	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4
Juiz De Fora	30 a 1	2	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28
Juramento						31 a 34		32 a 34	31 + 35 a 36
Juruia	31 a 35	36 a 2	3	30 a 35	36 a 3	4 + 29	30 a 35	36 a 3	4 a 5 + 29
Juvenília									32 a 33
Ladainha						33 a 36		31 a 36	1 a 2
Lagamar	32 a 35	31 + 36	1	31 a 1		2	31 a 2		3 + 30
Lagoa Da Prata	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Lagoa Dos Patos			32	32	33 a 34	35 + 31	32 a 34	35	36 + 31
Lagoa Dourada	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28
Lagoa Formosa	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Lagoa Grande	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 36	31 + 1		31 a 1		2
Lagoa Santa	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Lajinha		31 a 36	30 + 1 a 2	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3 a 4	
Lambari	31 a 33	30 + 34	35	30 a 33	34	35 + 29	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Lamim	30 a 36	1		30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Laranjal	31 a 32	30 + 33 a 35	36 a 1	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3
Lassance	32 a 33	31 + 34	35	32 a 35	31 + 36		32 a 36	31	1
Lavras	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Leandro Ferreira	31 a 35	36		31 a 36	1	30	31 a 1	2	3 + 30
Leme Do Prado						31 a 32		31 a 33	34
Leopoldina	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1	2	30 a 2		3 a 4
Liberdade	30 a 3	29	27 a 28 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Lima Duarte	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Limeira Do Oeste	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36	1		31 a 2		30
Lontra									32 a 34
Luisburgo	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4
Luislândia						31 a 34		32 a 35	31 + 36
Luminárias	31 a 36	30 + 1		30 a 36	1 a 2	3 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3	4
Luz	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Machacalis						34 a 35		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Machado	31 a 34	35	36 + 30	30 a 34	35	36 + 29	30 a 34	35	36 + 29
Madre De Deus De Minas	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4	5 + 28
Malacacheta			34		35	31 a 34 + 36		31 a 36	1 a 2
Manga									32
Manhuaçu		30 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3	4
Manhumirim	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	2	31 a 1	30 + 2 a 3		31 a 2	30 + 3	4
Mantena						34 a 36			31 a 1
Mar De Espanha	30 a 36	1	2	30 a 2		3 a 4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Maravilhas	31 a 34	35	36	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Maria Da Fé	31 a 32	30 + 33		30 a 32	29 + 33	28	30 a 32	29 + 33	28
Mariana	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Marilac					33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	1
Mário Campos	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2	3		30 a 3		4 + 29
Maripá De Minas	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1	2		30 a 2	3	4 + 29
Marliéria		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1 a 2	3
Marmelópolis	31 a 32	30	33	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32		27 a 28 + 33
Martinho Campos	31 a 34	35	36	31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Martins Soares	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	2	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
Materlândia		31 a 35	30 + 36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Mateus Leme	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3	30 a 3		4
Mathias Lobato						31 a 35		31 a 36	1
Matias Barbosa	30 a 1		2	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	
Matipó		30 a 35	36 a 1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Matozinhos	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Matutina	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	



Medeiros	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		29	30 a 4		29
Mendes Pimentel						33 a 35		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36
Mercês	30 a 36	1		30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Mesquita		32 a 34	30 a 31 + 35	31 a 35	36	1 a 2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Minas Novas						31 a 35		31 a 34	35 a 36
Minduri	30 a 1		2	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6
Mirabela						31 a 32		32 a 34	31 + 35
Miradouro	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2		3	30 a 3		4
Miraiá	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	
Miravânia									32 a 34
Moeda	30 a 1	2		30 a 2	3	29	30 a 3	4	28 a 29
Moema	31 a 35	36	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
Monjolos	31 a 34	35 a 36		31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Monsenhor Paulo	31 a 34	30 + 35	36	30 a 34	35	36 + 29	30 a 34	35	36 + 29
Montalvânia								32 a 33	34 a 35
Monte Alegre De Minas	32 a 36	31 + 1		31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Monte Belo	31 a 35	36 a 1	2 a 3 + 30	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Monte Carmelo	31 a 36	1		31 a 2	30	3	31 a 2	30 + 3	4
Monte Formoso						35			34 a 1
Monte Santo De Minas	31 a 36	1	2 a 3	31 a 36	30 + 1 a 3	29 + 4	30 a 36	1 a 3	4 a 5 + 29
Monte Sião	31 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	29 + 36 a 1	27 a 28 + 2 a 3
Montes Claros					32	31 + 33 a 34	32	33 a 34	35 a 36 + 31
Morada Nova De Minas	32 a 34	31 + 35	36	31 a 36		1	31 a 1		2 + 30
Morro Da Garça	32 a 33	31 + 34	35	31 a 35	36	30	31 a 36	1	30
Morro Do Pilar	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Munhoz	31 a 33		30 + 34	30 a 33		27 a 29 + 34	29 a 33	28	27 + 34
Muriaé	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 1	2	3	30 a 2	3	
Mutum		34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	30 + 2	31 a 1	2 a 3	4 + 30
Muzambinho	31 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Nacip Raydan			34		33 a 35	31 a 32 + 36	31	32 a 36	1 a 2
Nanuque						34 a 1		35 a 2	31 a 34 + 3 a 4
Naque			31 a 34		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 36	1	2 + 30
Natalândia	33	32 + 34	31 + 35 a 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	
Natércia	31 a 33	30	34	30 a 33		28 a 29 + 34	30 a 33	29	28 + 34
Nazareno	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4
Nepomuceno	31 a 35	36	1 + 30	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Nova Belém						34 a 36		34 a 35	31 a 33 + 36 a 1
Nova Era	31 a 34	30 + 35	36 a 1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Nova Lima	30 a 1	2	3	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Nova Mógica						31 a 36		31 a 35	36 a 1
Nova Ponte	31 a 1		2	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Nova Porteirinha									32 a 33
Nova Resende	31 a 34	35	36 a 1 + 30	30 a 34	35	36 a 1 + 29	30 a 34	35	36 a 1 + 29
Nova Serrana	31 a 35	36	30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30	3
Nova União	31 a 35	30 + 36 a 1		30 a 1	2	3	30 a 2	3	4 + 29
Novo Cruzeiro						34 a 35		35	31 a 34 + 36
Novo Oriente De Minas						34 a 36		35 a 36	31 a 34 + 1 a 3
Olaria	30 a 2	29 + 3	27 a 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Olhos-D'Água		31 a 32	33 a 34	32 a 34	31 + 35 a 36		32 a 36	31 + 1	
Olímpio Noronha	31 a 33	30 + 34	35	30 a 33	29 + 34	28 + 35	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Oliveira	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29
Oliveira Fortes	30 a 1		2	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4	
Onça De Pitangui	31 a 35	36	30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Oratórios	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 35	36 a 1		30 a 1		2
Orizânia	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4
Ouro Branco	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4
Ouro Fino	31 a 33	34 a 35	36 a 1 + 30	30 a 33	34 a 35	36 a 1 + 29	30 a 33	29 + 34 a 35	28 + 36 a 1
Ouro Preto	30 a 36	1	2	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Ouro Verde De Minas						33 a 1		33 a 36	31 a 32 + 1
Padre Carvalho									31
Padre Paraíso									34 a 36
Paineiras	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1	30	31 a 1	2	30
Pains	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	30 a 3		4
Paiva	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Palma	31 a 32	33 a 34	35 a 36 + 30	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3
Palmópolis						35		35 a 2	33 a 34 + 3 a 5
Papagaios	31 a 34	35	36	31 a 36		1 + 30	31 a 1	2	30
Pará De Minas	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Paracatu	32 a 35	31	36	31 a 36	1		31 a 1		2
Paraguaçu	31 a 35		30 + 36 a 1	30 a 35		29 + 36 a 1	30 a 35		29 + 36 a 1
Paraísopolis	31 a 33	30		30 a 33	29	27 a 28	29 a 33	28	27
Paraopeba	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Passa Quatro	30 a 1	2 a 3	29	30 a 1	29 + 2 a 4	27 a 28 + 5	29 a 1	2 a 6	7 + 27 a 28
Passa Tempo	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Passabém	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Passa-Vinte	30 a 3		4 + 27 a 29	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Passos	31 a 1		2 a 3 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4	5
Patis						31		32 a 33	31 + 34 a 35
Patos De Minas	31 a 36	1		31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Patrocínio	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Patrocínio Do Muriaé	31	30 + 32 a 1		30 a 1	2	3	30 a 2	3	4
Paula Cândido	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29
Paulistas		31 a 34	35	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1 a 2	30
Pavão						34 a 1		35 a 1	31 a 34 + 2 a 3
Peçanha			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Pedra Bonita	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	
Pedra Do Anta	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	
Pedra Do Indaiá	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Pedra Dourada	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 2	3		30 a 3		4
Pedralva	31 a 33	30	34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	28 + 34
Pedras De Maria Da Cruz								32 a 33	34
Pedrinópolis	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Pedro Leopoldo	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Pedro Teixeira	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	28 + 4	29 a 4		5 + 28
Pequeri	30 a 36	1	2	30 a 2		3 a 4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Pequi	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	3
Perdigão	31 a 35	36	30	31 a 1	30	2	31 a 2	30	3
Perdizes	31 a 1	2	30	30 a 2	3		30 a 3	4	29
Perdões	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29



Periquito			34		31 a 35	30 + 36	31 a 35	36	1 a 2 + 30
Pescador						31 a 36		31 a 35	36 a 1
Piau	30 a 36	1	2	30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Piedade De Caratinga			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Piedade De Ponte Nova	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 35	36	1	30 a 36	1	2
Piedade Do Rio Grande	30 a 1	2	3 + 29	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Piedade Dos Gerais	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Pimenta	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
Pingo-D'Água			31 a 35	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Pintópolis			32		32 a 34	31 + 35	32 a 34	35	36 + 31
Piracema	31 a 36	30 + 1		30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Pirajuba	33 a 36	32	31 + 1	31 a 1	2		31 a 2	3	30
Piranga	30 a 36		1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Piranguçu	31 a 33		30 + 34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34
Piranguinho	31 a 33	30	34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34
Pirapetinga	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 35	36 a 1		30 a 1		2 a 4
Pirapora		32	31 + 33 a 34	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	
Piraúba	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2		30 a 2	3	29
Pitangui	31 a 35	36		31 a 36	1	30	31 a 1	2	3 + 30
Piumhi	31 a 36	1	30	30 a 2		3	30 a 3	4	29
Planura	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36	1	2	31 a 2	3	
Poço Fundo	31 a 34	35	36 + 30	30 a 34	35	36 + 29	30 a 34	29 + 35	36
Poços De Caldas	31 a 33			30 a 33		29	30 a 33	29	
Pocrane						31 a 35		31 a 35	36 a 1
Pompéu	31 a 34	35	36	31 a 36		1 + 30	31 a 1		2 + 30
Ponte Nova	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	
Ponto Chique					32 a 34	31 + 35	32 a 34	35	36 + 31
Ponto Dos Volantes									35 a 36
Porteirinha									31 a 32
Porto Firme	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3 + 29
Poté					35	31 a 34 + 36 a 1		31 a 36	1 a 2
Pouso Alegre	31 a 33	30	34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34
Pouso Alto	30 a 1	2 a 3	29	30 a 1	29 + 2 a 4	27 a 28 + 5	29 a 1	2 a 5	6 a 7 + 27 a 28
Prados	30 a 1		2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28
Prata	32 a 36	31 + 1		31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	4 + 30
Pratápolis	31 a 36	1	2 a 3 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 2	29 + 3 a 4	5
Pratinha	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3			30 a 4		29
Presidente Bernardes	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3 + 29
Presidente Juscelino	31 a 34	35	36 + 30	31 a 36	1	30	31 a 1		2 + 30
Presidente Kubitschek	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Presidente Olegário	32 a 36	31	1	31 a 1		2	31 a 2	3	30
Prudente De Moraes	31 a 34	35	36 + 30	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Quartel Geral	31 a 36		1	31 a 1		2 + 30	31 a 2	3	30
Queluzito	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28
Raposos	30 a 36	1	2	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Raul Soares		31 a 34	30 + 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Recreio	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3
Reduto	34 a 35	30 a 33 + 36	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
Resende Costa	30 a 36	1	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Resplendor									31 a 36
Ressaquinha	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Riachinho		32 a 34	31	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Riacho Dos Machados									31 a 33
Ribeirão Das Neves	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2		30 a 2	3	4
Ribeirão Vermelho	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Rio Acima	30 a 1	2		30 a 2	3	29	30 a 3	4	29
Rio Casca		30 a 34	35	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Rio Do Prado						35		36 a 2	34 a 35 + 3 a 4
Rio Doce	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	
Rio Espera	30 a 36	1		30 a 1	2	29	30 a 3		4 + 29
Rio Manso	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
Rio Novo	31 a 36	30 + 1		30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Rio Paranaíba	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30	3	30 a 3		4
Rio Piracicaba	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2	3	
Rio Pomba	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Rio Preto	30 a 2	3	27 a 29	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Rio Vermelho		31 a 34	35 a 36	31 a 35	36 a 1	30	31 a 1	2	3 + 30
Ritápolis	30 a 36	1	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Rochedo De Minas	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Rodeiro	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Romaria	31 a 36	1	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Rosário Da Limeira	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 1	2	3	30 a 3		
Rubim						35			34 a 4
Sabará	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Sabinópolis	31 a 34	35	36 a 1 + 30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Sacramento	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
Salto Da Divisa						5 a 7 + 36		1 a 7	33 a 36 + 8 a 9
Santa Bárbara	30 a 36	1	2	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Santa Bárbara Do Leste		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1 a 2	3
Santa Bárbara Do Monte Verde	30 a 2	3		30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Santa Bárbara Do Tugúrio	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3	29 + 4	
Santa Cruz De Minas	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Santa Cruz Do Escalvado	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 35	36	1	30 a 1		2
Santa Efigênia De Minas			31 a 34		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Santa Fé De Minas		32	33 a 34	32 a 33	34	35 + 31	32 a 34	31 + 35	36
Santa Helena De Minas						34 a 35		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4

Santa Juliana	31 a 1		2 + 30	31 a 2	30 + 3		30 a 3	4	
Santa Luzia	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Santa Margarida	32 a 35	30 a 31 + 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4
Santa Maria De Itabira	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 2	30 + 3	
Santa Maria Do Salto								2	33 a 1 + 3 a 7
Santa Maria Do Suaçuí			33 a 34		31 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Santa Rita De Caldas	31 a 32		30 + 33	30 a 32		29 + 33	30 a 32	29	28 + 33
Santa Rita De Ibitipoca	30 a 2		3 + 29	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Santa Rita De Jacutinga	30 a 3		4 + 27 a 29	29 a 4		28	27 + 5	29 a 5	28 + 6
Santa Rita De Minas		34	30 a 33 + 35		31 a 36	30 + 1	31 a 36	1	2 + 30
Santa Rita Do Itueto						31 a 34		31 a 34	35
Santa Rita Do Sapucaí	31 a 33	30	34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	28 + 34
Santa Rosa Da Serra	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Santa Vitória	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 1		2 + 30	31 a 2		3 + 30
Santana Da Vargem	31 a 35	36	1 + 30	30 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	36 a 1	2 a 4 + 29
Santana De Cataguases	31 a 33	30 + 34 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Santana De Pirapama	31 a 34	35 a 36	30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Santana Do Deserto	30 a 36	1	2	30 a 2		3 a 4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Santana Do Garambéu	30 a 2	3	27 a 29	29 a 3		4 + 27 a 28	29 a 4	5	6 + 28
Santana Do Jacaré	31 a 36		1 + 30	30 a 1	2		30 a 2	3	4 + 29
Santana Do Manhuaçu		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2 a 3	
Santana Do Paraíso		33 a 34	31 a 32 + 35	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Santana Do Riacho	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30	2 a 3	31 a 2	30 + 3	
Santana Dos Montes	30 a 36	1		30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Santo Antônio Do Amparo	31 a 36	30	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Santo Antônio Do Aventureiro	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2	3	4 + 29
Santo Antônio Do Grama	31 a 32	30 + 33 a 35	36	30 a 35	36	1	30 a 1		2
Santo Antônio Do Itambé	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	3	30
Santo Antônio Do Jacinto						35		36 a 2	33 a 35 + 3 a 6
Santo Antônio Do Monte	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
Santo Antônio Do Rio Abaixo	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Santo Hipólito	31 a 34	35	36	31 a 36		1 + 30	31 a 1		2 + 30
Santos Dumont	30 a 1	2		30 a 3	29		30 a 4	29	5
São Bento Abade	31 a 35	30 + 36	1	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 4 + 29
São Brás Do Suaçuí	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	28
São Domingos Das Dores			34		31 a 34	30 + 35 a 36	31	32 a 36	1 a 2 + 30
São Domingos Do Prata	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
São Félix De Minas						33 a 35		33 a 34	31 a 32 + 35 a 36
São Francisco					32 a 33	31 + 34	32 a 33	34	35 a 36 + 31
São Francisco De Paula	31 a 36		1 + 30	31 a 1	30 + 2		30 a 2	3	
São Francisco De Sales	34 a 35	33 + 36	31 a 32 + 1	31 a 36	1	2	31 a 2		3
São Francisco Do Glória	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2	3		30 a 3		4
São Geraldo	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2		3
São Geraldo Da Piedade			33 a 34		31 a 35	30 + 36	31 a 35	36	1 a 2 + 30
São Geraldo Do Baixo									31 a 36
São Gonçalo Do Abaeté	32 a 35	31	36	31 a 36	1		31 a 1		2
São Gonçalo Do Pará	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
São Gonçalo Do Rio Abaixo	31 a 35	30 + 36 a 1		30 a 1	2	3	30 a 2	3	
São Gonçalo Do Rio Preto		31 a 35	36	31 a 36	1	2	31 a 1	2	3 + 30
São Gonçalo Do Sapucaí	31 a 33	30 + 34 a 35		30 a 33	34 a 35	29	30 a 33	29 + 34 a 35	
São Gotardo	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
São João Batista Do Glória	31 a 36	1	2 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
São João Da Lagoa					32 a 34	31 + 35	32 a 33	34 a 35	36 + 31
São João Da Mata	31 a 33	30 + 34	35	30 a 33	34	35 + 29	30 a 33	29 + 34	35
São João Da Ponte									31 a 34
São João Das Missões									32 a 34
São João Del Rei	30 a 1		2 + 29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	28 + 5
São João Do Manhuaçu	34 a 35	30 a 33 + 36	1	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	4
São João Do Manteninha						34 a 35			31 a 36
São João Do Oriente			33 a 34		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30
São João Do Pacuí						31 a 35	32	33 a 35	36 + 31
São João Evangelista		32 a 34	31 + 35	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	1 a 2	30
São João Nepomuceno	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
São Joaquim De Bicas	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2	3	30 a 3		4 + 29
São José Da Barra	31 a 36	1	2 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
São José Da Lapa	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
São José Da Safira			34		33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	1 a 2
São José Da Varginha	31 a 35	36	30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
São José Do Alegre	31 a 33	30	34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	28 + 34
São José Do Divino						33 a 36		33 a 35	31 a 32 + 36 a 1
São José Do Goiabal		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
São José Do Jacuri			31 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
São José Do Mantimento		33 a 34	30 a 32 + 35 a 36	34 a 35	31 a 33 + 36 a 1	30 + 2	31 a 1	2	3 + 30
São Lourenço	31 a 35	30 + 36	1	30 a 35	29 + 36	28 + 1	30 a 35	29 + 36	28 + 1
São Miguel Do Anta	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2		3
São Pedro Da União	31 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
São Pedro Do Suaçuí			31 a 34	31 a 33	34 a 35	36 a 1 + 30	31 a 35	36 a 1	2 + 30
São Pedro Dos Ferros		31 a 34	30 + 35	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
São Romão			32 a 33	32 a 33	34	35 + 31	32 a 34	35	36 + 31
São Roque De Minas	31 a 1	2	3 + 30	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	5
São Sebastião Da Bela Vista	31 a 33	30	34 a 35	30 a 33	29	28 + 34 a 35	30 a 33	29	28 + 34 a 35
São Sebastião Da Vargem Alegre	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	
São Sebastião Do Anta					33 a 34	30 a 32 + 35 a 36		31 a 36	30 + 1
São Sebastião Do Maranhão			31 a 34		31 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
São Sebastião Do Oeste	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	30	2	31 a 2	30 + 3	
São Sebastião Do Paraíso	31 a 35	36 a 2	3	30 a 35	36 a 2	3 a 4 + 29	30 a 35	29 + 36 a 2	3 a 5
São Sebastião Do Rio Preto	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
São Sebastião Do Rio Verde	31 a 2	30 + 3	29	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 2	3 a 5	6 a 7 + 27 a 28
São Thomé Das Letras	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 35	36 a 1	2 a 4 + 29	30 a 35	29 + 36 a 1	2 a 5
São Tiago	31 a 36	30 + 1		30 a 1	2	3 + 29	30 a 3	29	4
São Tomás De Aquino	31 a 36	1 a 2	3	30 a 36	1 a 3	4 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3	4 a 5
São Vicente De Minas	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4 a 5	6 + 28
Sapucaí-Mirim	31 a 32		30 + 33	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32		27 a 28 + 33
Sardoá			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Sarzedo	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Sem-Peixe	31 a 32	30 + 33 a 35	36	30 a 35	36	1	30 a 1		2
Senador Amaral	31 a 32		30 + 33	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32	28	27 + 33
Senador Cortes	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	4 + 29
Senador Firmino	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3 + 29
Senador José Bento	31 a 33		30 + 34	30 a 33		29 + 34	30 a 33	29	28 + 34



Senador Modestino Gonçalves		31 a 34	35	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Senhora De Oliveira	30 a 35	36	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Senhora Do Porto	31 a 34	35 a 36	1 + 30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2 a 3	
Senhora Dos Remédios	30 a 36	1		30 a 2		3 + 29	30 a 3	29	4
Sericita	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2		3
Seritinga	30 a 2	29 + 3	27 a 28 + 4	29 a 3	4	5 + 27 a 28	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Serra Azul De Minas	31 a 34	35	36	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2 a 3	30
Serra Da Saudade	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Serra Do Salitre	31 a 1		2 + 30	30 a 2	3		30 a 3	4	
Serra Dos Aimorés						34 a 36		35 a 2	33 a 34 + 3 a 5
Serrania	31 a 34	35 a 36	1 + 30	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 34	35 a 36	1 + 29
Serranópolis De Minas									31 a 32
Serranos	30 a 2		3 + 29	29 a 3	4	5 + 27 a 28	29 a 4	5	6 a 7 + 27 a 28
Serro	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1	2	3 + 30	31 a 2	3	30
Sete Lagoas	31 a 34	35	36 + 30	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	
Setubinha						31 a 36		31 a 36	1
Silveirânia	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Silvianópolis	31 a 33	30 + 34	35	30 a 33	34	35 + 29	30 a 33	29 + 34	28 + 35
Simão Pereira	30 a 1		2	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Simonésia		31 a 35	30 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Sobralia					32 a 34	30 a 31 + 35 a 36	31	32 a 36	1 + 30
Soledade De Minas	30 a 35	36 a 1	2 a 3	30 a 35	29 + 36 a 1	28 + 2 a 4	30 a 35	29 + 36 a 1	28 + 2 a 4
Tabuleiro	30 a 36	1	2	30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Taparuba			33		31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30 + 1 a 2
Tapira	31 a 2		3 + 30	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29	28 + 5
Tapiraí	31 a 1	2	30	30 a 2	3		30 a 3	4	29
Taquaraçu De Minas	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1	2	3	30 a 2	3	4
Tarumirim					33 a 34	31 a 32 + 35		31 a 35	36 a 1
Teixeiras	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	
Teófilo Otoni						33 a 1		33 a 36	31 a 32 + 1 a 2
Timóteo		31 a 34	30 + 35	31 a 35	36	1 a 2 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Tiradentes	30 a 1		2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Tiros	31 a 36		1	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Tocantins	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2	30 a 2	3	29
Tocos Do Moji	31 a 32	33	30	30 a 32	29 + 33	27 a 28	30 a 32	29 + 33	27 a 28
Toledo	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 33	34 a 35	36 + 27 a 29	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	27 + 36
Tombos	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 1	2 a 3		30 a 3		4
Três Corações	31 a 35	30 + 36 a 1		30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29	30 a 35	36 a 1	2 a 4 + 29
Três Marias	32 a 34	31 + 35		31 a 35	36		31 a 36	1	
Três Pontas	31 a 35	36	1 + 30	30 a 35	36	1 a 2 + 29	30 a 35	36	1 a 2 + 29
Tumiritinga						31 a 34		31 a 34	35 a 36
Tupaciguara	31 a 36	1		31 a 1	30 + 2	3	31 a 2	30 + 3	
Turmalina						31 a 34		31 a 34	35 a 36
Turvolândia	31 a 34	30 + 35	36	30 a 34	35	36 + 29	30 a 34	29 + 35	36
Ubá	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3 + 29
Ubaí					32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 33	34 a 35	36 + 31
Ubaporanga			31 a 34		31 a 35	30 + 36 a 1	31 a 34	35 a 36	1 a 2 + 30
Uberaba	31 a 36	1	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Uberlândia	31 a 36	1	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4

Umburatiba						34 a 36		35 a 2	33 a 34 + 3 a 4
Unaí	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	
União De Minas	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36	1		31 a 2		3 + 30
Uruana De Minas	33	32 + 34	31 + 35 a 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	
Urucânia	31 a 32	30 + 33 a 35	36	30 a 35	36	1	30 a 36	1	2
Urucuia		32	33 a 34	32 a 33	34 a 35	36 + 31	32 a 34	35 a 36	31
Vargem Alegre			31 a 35		31 a 36	30 + 1	31 a 35	36 a 1	2 + 30
Vargem Bonita	31 a 36	1	2 + 30	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29
Varginha	31 a 35	36	1 + 30	30 a 35	36	1 + 29	30 a 35	36	1 + 29
Varjão De Minas	32 a 35	31 + 36		31 a 1		2	31 a 2		3
Várzea Da Palma		32 a 33	31 + 34	32 a 34	31 + 35	36	32 a 35	31 + 36	1
Varzelândia									32 a 33
Vazante	32 a 35	31 + 36		31 a 36	1		31 a 1	2	30
Verdelândia									32
Veredinha					31	32 a 35	32	31 + 33 a 35	36
Veríssimo	32 a 36	31 + 1	2	31 a 2	30	3	31 a 3	30	4
Vermelho Novo		31 a 34	30 + 35 a 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1 a 2	3
Vespasiano	31 a 35	30 + 36	1	30 a 1		2	30 a 2	3	
Viçosa	31 a 34	30 + 35	36	30 a 36	1		30 a 1	2	
Vieiras	31 a 35	30 + 36 a 1	2	30 a 2	3		30 a 3		4
Virgem Da Lapa									31 a 32
Virgínia	31 a 36	30 + 1 a 2	3	30 a 36	29 + 1 a 2	27 a 28 + 3 a 5	29 a 36	1 a 2	3 a 7 + 27 a 28
Virginópolis		33 a 34	30 a 32 + 35	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1 a 2	3 + 30
Virgolândia			32 a 34		31 a 35	36	31 a 34	35 a 1	2
Visconde Do Rio Branco	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2	30 a 2		3
Volta Grande	31 a 33	30 + 34 a 35	36	30 a 36	1	2	30 a 1	2	3 a 4
Wenceslau Braz	31 a 33		30 + 34	30 a 33	29	28 + 34	30 a 33	29	27 a 28 + 34

PORTARIA Nº 316, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Rio de Janeiro conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO



ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Angra Dos Reis	30 a 31	27 a 29	26 + 32 a 33	28 a 32	27 + 33	26 + 34 + 16 a 20	28 a 33	27 + 34 + 17	26 + 35 + 16 + 18 a 20	
Aperibé									29	
Araruama	17 a 2	15 a 16 + 3 a 10	11 a 14	9 a 3	4 a 8		1 a 36			
Areal		30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34	
Armação Dos Búzios	19 a 36	17 a 18 + 1 a 2 + 9	16 + 3 a 8	17 a 1	8 a 16 + 2 a 4	5 a 7	10 a 3	4 a 9		
Arraial Do Cabo	9 a 10 + 17 a 2	3 a 8 + 11 a 16		1 a 36			1 a 36			
Barra Do Pirai		30	27 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	
Barra Mansa		30	27 a 29 + 31 a 32	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 + 17	
Belford Roxo	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34 + 17	26 + 35 + 18 a 20	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36 + 17 a 19	26 + 1 + 16 + 20	17 + 29 a 35	16 + 18 a 19 + 27 a 28 + 36 a 1 + 9	14 a 15 + 20 + 26 + 2 + 8 + 10	
Bom Jardim	30	31	32	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 34 + 17	30 a 32	29 + 33	28 + 34 + 17	
Bom Jesus Do Itabapoana					30	29		30	29 + 31	
Cabo Frio	18 a 1	17 + 2 + 9	10 a 16 + 3 a 8	10 a 11 + 16 a 3	4 a 9 + 12 a 15		1 a 36			
Cachoeiras De Macacu	17 + 30 a 33	16 + 18 a 19 + 27 a 29 + 34 a 35	20 + 26 + 36 a 1	17 a 18 + 28 a 36	16 + 19 + 26 a 27 + 1	14 a 15 + 20 + 2 + 7 a 9	16 a 18 + 27 a 1	8 a 15 + 19 + 26 + 2 a 3	4 a 7 + 20 a 21	
Cantagalo						29		30	29 + 31 a 32	



Carapebus			30		30 a 31	32 a 33	30	31 a 32	33 a 34 + 29
Carmo						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Casimiro De Abreu	30 a 32	26 a 29 + 33 a 34 + 17 a 19	35 a 36 + 16 + 20 a 21	17 + 29 a 34	16 + 18 a 19 + 26 a 28 + 35 a 36	15 + 20 a 21 + 25 + 1 + 8 a 9	17 + 29 a 36	16 + 18 a 19 + 26 a 28 + 1 + 9	10 a 15 + 20 a 21 + 25 + 2 a 3 + 7 a 8
Comendador Levy Gasparian			29		29 a 30	28 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	28
Conceição De Macabu			30 a 31		30 a 31	29 + 32	30 a 31	32	33 a 34 + 29
Cordeiro			30		30 a 31	29 + 32	30	31 a 32	33 + 29
Duas Barras			30 a 31	30	29 + 31	32	30	29 + 31 a 32	33
Duque De Caxias	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34 + 17	26 + 35 + 18 a 20	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36 + 17 a 19	26 + 1 + 8 + 16 + 20	29 a 35	27 a 28 + 36 a 1 + 9 + 16 a 19	26 + 2 + 8 + 10 a 15 + 20
Engenheiro Paulo De Frontin	30		27 a 29 + 31 a 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 + 17
Guapimirim	30 a 33	26 a 29 + 34 a 35 + 17 a 19	36 a 1 + 16 + 20	17 a 18 + 28 a 36	16 + 19 + 26 a 27 + 1	14 a 15 + 20 + 2 + 7 a 9	10 + 16 a 18 + 27 a 1	8 a 9 + 11 a 15 + 19 + 26 + 2 a 3	4 a 7 + 20 a 21
Iguaba Grande	17 a 2	15 a 16 + 3 a 10	11 a 14	9 a 4	5 a 8		1 a 36		
Itaboraí	17 a 21 + 26 a 36	16 + 22 a 25 + 1 a 2 + 8 a 9	10 a 15 + 3 a 7	9 a 10 + 16 a 2	3 a 8 + 11 a 15		9 a 4	5 a 8	
Itaguaí	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	26 + 35 + 17 a 20	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36 + 17 a 19	26 + 1 + 8 + 15 a 16 + 20	30 a 35	27 a 29 + 36 a 1 + 9 + 16 a 19	26 + 2 + 7 a 8 + 10 + 14 a 15 + 20
Itaocara									29
Itaperuna						30		30	29 + 31
Itatiaia	30	31	27 a 29	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 + 16 a 17
Japeri	30	31	32 a 33 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 + 17 a 18	30 a 33	28 a 29 + 34 + 17	27 + 35 + 16 + 18 a 19
Laje Do Muriaé						30		30	29
Macaé	30 a 31		32 a 33	30 a 32	29 + 33 + 17	28 + 34 a 35 + 18 a 19	30 a 33	29 + 34 + 17	27 a 28 + 35 a 36 + 16 + 18 a 19
Macuco					30	29 + 31 a 32	30	31	32 + 29
Magé	30 a 32	27 a 29 + 33 a 35 + 17	26 + 36 + 16 + 18 a 20	17 + 29 a 35	16 + 18 a 19 + 27 a 28 + 36	15 + 20 + 26 + 1 + 8 a 9	17 + 29 a 36	15 a 16 + 18 a 19 + 26 a 28 + 1 a 2 + 9 a 10	11 a 14 + 20 + 3 + 7 a 8
Mangaratiba	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34 a 35	30 a 33	27 a 29 + 34 a 35 + 17 a 18	26 + 36 a 1 + 8 + 15 a 16 + 19 a 20	30 a 35	27 a 29 + 36 a 1 + 16 a 18	26 + 2 + 7 a 9 + 15 + 19 a 20
Maricá	9 + 17 a 2	3 a 8 + 10 a 16		8 a 4	5 a 7		1 a 36		
Mendes	30		27 a 29 + 31 a 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 + 17
Mesquita	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34 + 17	26 + 35 a 36 + 18 a 20	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36 + 17 a 19	26 + 1 + 8 + 15 a 16 + 20	17 + 29 a 36	16 + 18 a 19 + 27 a 28 + 1 + 9	10 a 15 + 20 + 26 + 2 + 7 a 8
Miguel Pereira	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 + 17
Miracema									29 a 30
Natividade					30	29		30	29 + 31
Nilópolis	30 a 32	27 a 29 + 33 a 35 + 17 a 18	26 + 36 + 19 a 20	17 + 30 a 35	18 a 20 + 26 a 29 + 36	1 a 2 + 8 a 9 + 15 a 16	17 + 29 a 36	16 + 18 a 20 + 26 a 28 + 1 a 2 + 9 a 10	11 a 15 + 21 + 3 + 7 a 8
Niterói	18 a 1	16 a 17 + 2 + 8 a 9	10 a 15 + 3 a 7	9 a 10 + 16 a 2	3 a 8 + 11 a 15		9 a 5	6 a 8	
Nova Friburgo	30 a 31	32	33 a 34 + 27 a 29	29 a 32	28 + 33 a 34 + 17	27 + 35 + 16 + 18 a 19	29 a 33	28 + 34 a 35 + 17	27 + 36 + 16 + 18 a 19
Nova Iguaçu	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34 a 35 + 17 a 20	30 a 33	27 a 29 + 34 a 35 + 17 a 19	26 + 36 + 16 + 20	30 a 35	27 a 29 + 36 + 17 a 19	26 + 1 + 8 a 9 + 15 a 16 + 20
Paracambi	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 + 17	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27 + 35 + 17 a 18
Paraíba Do Sul		30	29 + 31	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	30 a 31	29 + 32 a 33	27 a 28 + 34
Paraty	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33 a 34 + 16 + 20	28 a 32	26 a 27 + 33 a 34 + 16 a 17	35 + 18 a 21	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35 + 16 a 19	36 + 8 + 15 + 20 a 21
Paty Do Alferes	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34
Petrópolis	30	31	32 a 33 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 + 17	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 + 17 a 18
Pinheiral		30	29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33
Piraí	30	31	32 a 33 + 27 a 29	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 + 17 a 18	30 a 33	28 a 29 + 34	27 + 35 + 17 a 19
Porciúncula			30		30	29 + 31	30	31	29
Porto Real	30	31	27 a 29	30 a 31	27 a 29 + 32	33	30 a 32	28 a 29 + 33	27 + 34 + 17
Quatis	30	31	27 a 29	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 + 17
Queimados	30	31 a 33	34 + 27 a 29	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34 + 17 a 18	26 + 35 a 36 + 19	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36 + 17 a 18	26 + 1 + 9 + 16 + 19
Quissamã						30 a 32		30	31 a 32
Resende	30	31	32 + 27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	33	29 a 32	28 + 33	27 + 34 + 16 a 17
Rio Bonito	17 a 1	16 + 2 + 8 a 9	10 a 15 + 3 a 7	9 a 10 + 16 a 2	3 a 8 + 11 a 15		1 a 36		
Rio Claro	30	31	32 a 33 + 27 a 29	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34 + 17	30 a 33	27 a 29 + 34 + 17	26 + 35 + 16 + 18 a 19
Rio Das Flores		30	28 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33
Rio Das Ostras	31	30 + 32 a 33	26 a 29 + 34 a 35 + 17 a 20	30 a 33	29 + 34 a 35 + 17 a 18	26 a 28 + 36 a 1 + 16 + 19 a 20	30 a 34	29 + 35 a 1 + 17 a 18	26 a 28 + 2 + 9 + 15 a 16 + 19 a 20
Rio De Janeiro	18 + 30 a 35	17 + 19 a 21 + 26 a 29 + 36 a 1	15 a 16 + 22 a 25 + 2 + 6 a 8	17 a 20 + 26 a 1	16 + 21 a 25 + 2 a 3 + 8 a 10	11 a 15 + 4 a 7	10 a 12 + 16 a 20 + 26 a 2	3 a 9 + 13 a 15 + 21 a 25	
Santa Maria Madalena						30 a 31		30	29 + 31 a 32
Santo Antônio De Pádua									29
São Francisco De Itabapoana									30
São Gonçalo	18 a 21 + 26 a 36	16 a 17 + 22 a 25 + 1 a 2 + 8	13 a 15 + 3 a 7 + 9	9 a 10 + 16 a 2	7 a 8 + 11 a 15 + 3	4 a 6	9 a 4	5 a 8	
São João De Meriti	30 a 32	27 a 29 + 33 a 35 + 17	26 + 36 + 18 a 20	17 + 29 a 34	18 a 19 + 26 a 28 + 35 a 36	20 + 1 + 8 + 15 a 16	17 + 29 a 36	16 + 18 a 19 + 26 a 28 + 1 + 9	10 a 15 + 20 + 2 a 3 + 7 a 8
São José De Ubá									29 a 30
São José Do Vale Do Rio Preto		30	29 + 31	30	29 + 31 a 32	28	30 a 31	29 + 32 a 33	28



São Pedro Da Aldeia	17 a 1	16 + 2 + 6 a 10	11 a 15 + 3 a 5	9 a 3	4 a 8		1 a 36		
São Sebastião Do Alto						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Sapucaia			30		29 a 30	31 a 32	30	29 + 31 a 32	33
Saquarema	9 + 16 a 2	3 a 8 + 10 a 15		1 a 36			1 a 36		
Seropédica	30 a 31	32 a 33	34 + 20 + 26 a 29	30 a 33	27 a 29 + 34 a 35 + 17 a 18	26 + 36 + 16 + 19 a 20	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36 + 17 a 18	26 + 1 + 8 a 9 + 15 a 16 + 19 a 20
Silva Jardim	17 a 20 + 26 a 34	16 + 21 + 25 + 35 a 1	15 + 22 a 24 + 2 + 6 a 8	16 a 20 + 25 a 36	15 + 21 + 1 a 2 + 8 a 9	10 a 14 + 22 a 24 + 3 a 7	9 a 11 + 15 a 20 + 25 a 2	3 a 8 + 12 a 14 + 21	22 a 24
Sumidouro		30	29 + 31	30 a 31	29 + 32	28	30 a 31	29 + 32 a 33	28
Tanguá	17 a 1	16 + 2 + 8 a 9	10 a 15 + 3 a 7	9 a 11 + 15 a 2	3 a 8 + 12 a 14		1 a 36		
Teresópolis	30 a 31		27 a 29 + 32 a 33	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 + 17 a 18	29 a 33	28 + 34 a 35 + 17	27 + 36 + 16 + 18
Trajano De Moraes		30	31	30	31	32 a 33 + 29	30 a 31	29 + 32	33 a 34
Três Rios			29 a 30	30	29 + 31	28 + 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Valença	30		27 a 29 + 31	29 a 30	28 + 31	27 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33
Varre-Sai			30		30	29 + 31	30	31	29
Vassouras		30	27 a 29 + 31	30	29 + 31	27 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33
Volta Redonda		30	27 a 29 + 31	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33	30 a 31	29 + 32 a 33	27 a 28 + 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	31 a 3	30 + 4	27 a 29 + 5 a 6	30 a 5	28 a 29 + 6	26 a 27 + 7	30 a 7	28 a 29 + 8	26 a 27 + 9 + 17
Aperibé	31	32 a 33	34 + 30	30 a 34	35 a 36	1	30 a 36	1	2 a 4
Araruama	8 a 11 + 18 a 1	6 a 7 + 12 a 17 + 2	3 a 5	1 a 36			1 a 36		
Areal	30 a 2	3	4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 6	29 + 7	28 + 8
Armação Dos Búzios	8 + 25 a 26 + 31 a 36	9 a 10 + 18 a 24 + 27 a 30 + 1	11 a 17 + 2 + 6 a 7	18 a 11	12 a 17		1 a 36		
Arraial Do Cabo	8 a 12 + 18 a 1	7 + 13 a 17 + 2	3 a 6	1 a 36			1 a 36		
Barra Do Pirai	30 a 2	3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Barra Mansa	30 a 2	3	4	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 6	29 + 7	27 a 28 + 8
Belford Roxo	31 a 2	30 + 3 a 7	26 a 29 + 8	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9 + 18	26 + 10 + 17 + 19	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11 + 18	26 + 12 a 17 + 19 a 20
Bom Jardim	31 a 1	30 + 2	3 a 5	30 a 4	5 a 6	7 + 29	30 a 6	29 + 7	8
Bom Jesus Do Itabapoana		30 a 36	1	30 a 1	2	3	30 a 3	4	
Cabo Frio	8 a 10 + 22 a 26 + 31 a 1	7 + 11 a 12 + 17 a 21 + 27 a 30 + 2	3 a 6 + 13 a 16	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9 + 17 a 18	29 a 9	27 a 28 + 10 + 17 a 19	26 + 11 + 15 a 16 + 20	29 a 11	26 a 28 + 12 a 19	20
Cambuci		31	30 + 32 a 33	31 a 33	30 + 34 a 36	1	30 a 34	35 a 1	2 a 4
Campos Dos Goytacazes					30 a 33	34 a 1	31 a 32	30 + 33 a 1	2 a 5
Cantagalo	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1		2 a 4	30 a 2	3 a 4	5
Carapebus		31 + 36	30 + 32 a 35 + 1	31 a 1	30 + 2 a 4	5 a 6	30 a 3	4 a 6	7
Cardoso Moreira					30 a 31	32 a 36	31	30 + 32 a 34	35 a 4
Carmo	31 a 34	30 + 35 a 36	1	30 a 1	2	3 a 4 + 29	30 a 2	3 a 4	5 + 29
Casimiro De Abreu	31 a 1	30 + 2 + 6 a 7	26 a 29 + 3 a 5 + 8 a 9	30 a 7	26 a 29 + 8 a 10 + 18	17 + 19 a 20	29 a 10	26 a 28 + 11 + 17 a 19	12 a 16 + 20
Comendador Levy Gasparian	30 a 1		2	30 a 2	29 + 3 a 4	5	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Conceição De Macabu	31	32 a 1	30	30 a 2	3 a 4	5	30 a 4	5 a 6	7
Cordeiro	31 a 1	30 + 2		30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 3	4 a 5	6 + 29
Duas Barras	31 a 1	30 + 2	3	30 a 3	4	5 + 29	30 a 5	6	7 + 29
Duque De Caxias	30 a 2	3 a 7	8 + 27 a 29	30 a 7	27 a 29 + 8 a 9	26 + 10 + 17 a 19	30 a 9	27 a 29 + 10 a 11 + 18	26 + 12 a 17 + 19 a 20
Engenheiro Paulo De Frontin	31 a 2	30 + 3	4	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Guapimirim	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9 a 10 + 17 a 18	29 a 9	26 a 28 + 10 + 17 a 19	11 + 15 a 16 + 20	29 a 11	26 a 28 + 12 a 19	20
Iguaba Grande	8 a 11 + 18 a 1	7 + 12 a 17 + 2	3 a 6	1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	7 a 9 + 26 a 2	3 a 6 + 10 a 11 + 17 a 21	12 a 16 + 22 a 25	18 a 21 + 25 a 12	13 a 17 + 22 a 24		1 a 36		
Itaguaí	31 a 2	30 + 3 a 7	27 a 29 + 8	30 a 7	29 + 8 a 9	26 a 28 + 10 + 16 a 18	30 a 9	27 a 29 + 10 + 17 a 18	26 + 11 + 15 a 16 + 19 a 20
Italva			30 a 31		30 a 34	35 a 1	31 a 34	30 + 35 a 1	2 a 4
Itaocara	31	32 a 34	35 + 30	30 a 34	35 a 1	2	30 a 1	2	3 a 4
Itaperuna		31 a 35	30 + 36 a 1	30 a 36	1 a 2	3	30 a 2	3	4
Itatiaia	31 a 3	30	27 a 29 + 4	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6 a 7	27 + 8
Japeri	31 a 2	30 + 3 a 4	5 a 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 7	29 + 8	27 a 28 + 9
Laje Do Muriaé		31 a 35	30 + 36 a 1	30 a 36	1 a 2		30 a 2	3	4
Macaé	31 a 36	30 + 1	2 + 6	30 a 5	6 a 7	8 + 29	30 a 7	8	9 a 10 + 29
Macuco	31 a 36	30 + 1	2	30 a 2	3 a 4	5	30 a 3	4 a 5	6 + 29
Magé	30 a 2	27 a 29 + 3 a 8	26 + 9 + 17	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10 + 18	26 + 16 a 17 + 19 a 20	29 a 10	27 a 28 + 11 + 17 a 18	26 + 12 a 16 + 19 a 20
Mangaratiba	31 a 2	30 + 3 a 5	27 a 29 + 6 a 8	30 a 6	28 a 29 + 7 a 9	26 a 27 + 10 + 16 a 18	30 a 9	28 a 29 + 10 + 17 a 18	26 a 27 + 11 + 15 a 16 + 19
Maricá	7 a 11 + 18 a 2	3 a 6 + 12 a 17		1 a 36			1 a 36		
Mendes	31 a 2	30 + 3	4 a 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6 a 7	30 a 6	29 + 7	27 a 28 + 8
Mesquita	31 a 2	30 + 3 a 7	26 a 29 + 8 a 9	30 a 8	27 a 29 + 9 a 10 + 18	26 + 17 + 19 a 20	30 a 10	27 a 29 + 11 + 17 a 19	26 + 12 a 16 + 20
Miguel Pereira	30 a 2	3	4 a 5	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Miracema	31	32 a 34	35 a 36 + 30	30 a 35	36 a 1	2	30 a 1	2	3 a 4
Natividade	34 a 35	30 a 33 + 36	1 a 2	30 a 1	2	3	30 a 3		4
Nilópolis	31 a 2	30 + 3 a 8	26 a 29 + 9	30 a 8	27 a 29 + 9 a 10 + 18	26 + 16 a 17 + 19 a 20	30 a 10	27 a 29 + 11 + 17 a 19	26 + 12 a 16 + 20
Niterói	7 a 9 + 18 + 26 a 2	3 a 6 + 10 a 11 + 17 + 19 a 25	12 a 16	18 a 12	13 a 17		1 a 36		
Nova Friburgo	30 a 2	3	4 a 6 + 27 a 29	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28	29 a 7	8 a 9	10 + 17 a 18 + 27 a 28
Nova Iguaçu	31 a 2	30 + 3 a 5	27 a 29 + 6 a 8	30 a 6	29 + 7 a 9	26 a 28 + 10 + 17 a 18	30 a 9	28 a 29 + 10 + 18	26 a 27 + 11 + 16 a 17 + 19
Paracambi	31 a 2	30 + 3 a 4	5	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Paraíba Do Sul	30 a 2		3 a 4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	28
Paraty	31 a 4	30 + 5	26 a 29 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26 + 8 + 17	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 16 a 18
Paty Do Alferes	30 a 2	3	4	30 a 4	29 + 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Petrópolis	30 a 2	3 a 4	5 + 27 a 29	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9
Pinheiral	31 a 2	30	3 a 4	30 a 3	4 a 5	6 + 28 a 29	30 a 5	29 + 6	28 + 7



Pirai	31 a 2	30 + 3 a 4	5 a 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 7	29 + 8	27 a 28 + 9
Porciúncula	33 a 35	30 a 32 + 36 a 1	2	30 a 1	2 a 3		30 a 3	4	29
Porto Real	30 a 3		4 + 29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8
Quatis	30 a 3		4 + 27 a 29	30 a 4	29 + 5	27 a 28 + 6	30 a 5	28 a 29 + 6 a 7	27
Queimados	31 a 2	30 + 3 a 5	27 a 29 + 6 a 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9	30 a 8	29 + 9	27 a 28 + 10 + 17 a 18
Quissamã			30 a 31		30 a 1	2 a 4	31 a 34	30 + 35 a 4	5 a 6
Resende	30 a 3	4	27 a 29	30 a 4	28 a 29 + 5	27 + 6 a 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Rio Bonito	7 a 10 + 18 + 26 a 2	3 a 6 + 11 + 15 a 17 + 19 a 25	12 a 14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Rio Claro	31 a 2	30 + 3 a 4	5 a 6	30 a 4	29 + 5 a 6	27 a 28 + 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9 + 17
Rio Das Flores	30 a 2		3 a 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 5	29 + 6	28 + 7

Rio Das Ostras	31 a 36	30 + 1	2 + 6 a 7	30 a 6	7 a 8	9 a 10 + 18 a 19 + 29	30 a 8	9 a 10 + 18	11 + 16 a 17 + 19 a 20 + 26 a 29
Rio De Janeiro	8 + 30 a 2	3 a 7 + 9 a 10 + 18 + 26 a 29	11 + 15 a 17 + 19 a 21	18 a 19 + 30 a 10	17 + 20 a 21 + 25 a 29 + 11 a 12	13 a 16 + 22 a 24	18 a 20 + 30 a 13	14 a 17 + 21 + 25 a 29	22 a 24
Santa Maria Madalena	31	32 a 36	1 + 30	30 a 1	2	3 a 4	30 a 2	3 a 4	5
Santo Antônio De Pádua	31	32 a 34	35 + 30	30 a 34	35 a 36	1	30 a 1		2
São Fidélis			30 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 1	31 a 34	30 + 35 a 1	2 a 4
São Francisco De Itabapoana						30 + 36 a 2		1 + 30 a 32	33 a 36 + 2 a 5
São Gonçalo	7 a 9 + 30 a 2	3 a 6 + 10 + 17 a 21 + 26 a 29	11 a 16 + 22 a 25	18 a 21 + 26 a 11	12 a 17 + 22 a 25		25 a 21	22 a 24	
São João Da Barra									4 a 5 + 30 a 34
São João De Meriti	31 a 2	27 a 30 + 3 a 8	26 + 9	30 a 8	27 a 29 + 9 a 10 + 18	26 + 16 a 17 + 19 a 20	30 a 10	27 a 29 + 11 + 17 a 19	26 + 12 a 16 + 20
São José De Ubá		31 a 32	30 + 33 a 36	31 a 34	30 + 35 a 1	2	30 a 36	1 a 2	3 a 4
São José Do Vale Do Rio Preto	30 a 2	3	4	30 a 4	29 + 5	6	30 a 5	29 + 6	7
São Pedro Da Aldeia	8 a 10 + 22 a 1	7 + 11 a 21 + 2	3 a 6	1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	31 a 32	30 + 33 a 36	1	30 a 1	2	3 a 4	30 a 2	3 a 4	5
Sapucaia	30 a 1	2		30 a 2	3 a 4	5 + 29	30 a 3	4 a 6	29
Saquarema	7 a 11 + 18 a 2	3 a 6 + 12 a 17		1 a 36			1 a 36		
Seropédica	31 a 2	30 + 3 a 5	27 a 29 + 6 a 7	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9 + 17 a 18	30 a 8	28 a 29 + 9 a 10 + 18	26 a 27 + 11 + 17 + 19
Silva Jardim	7 + 30 a 2	3 a 6 + 8 a 9 + 18 + 26 a 29	10 + 16 a 17 + 19 a 21	18 a 19 + 26 a 10	17 + 20 + 25 + 11	12 a 16 + 21 a 24	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 21	22 a 24
Sumidouro	30 a 2	3	4	30 a 3	4 a 5	6 + 29	30 a 5	29 + 6	7
Tanguá	7 a 10 + 18 + 26 a 2	3 a 6 + 11 + 15 a 17 + 19 a 25	12 a 14	17 a 12	13 a 16		1 a 36		
Teresópolis	30 a 2	3 a 4	5 a 6 + 27 a 29	30 a 5	29 + 6 a 7	27 a 28 + 8	30 a 7	29 + 8 a 9	27 a 28 + 10 + 17
Trajano De Moraes	31 a 1	30	2	30 a 3	4	5 a 6 + 29	30 a 5	6	7 + 29
Três Rios	30 a 1	2	3	30 a 2	29 + 3 a 4	5	30 a 5	29 + 6	7
Valença	30 a 2	3	4	30 a 3	29 + 4	27 a 28 + 5	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Varre-Sai	34 a 35	30 a 33 + 36 a 1	2	30 a 1	2 a 3	4	30 a 3	4	5 + 29
Vassouras	30 a 2	3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7
Volta Redonda	30 a 2	3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	30 a 5	29 + 6	27 a 28 + 7

PORTARIA Nº 317, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de São Paulo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado a altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;



II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II(dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES											
	SOLO 1				SOLO 2				SOLO 3			
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE
Adamantina						30 a 32		30	31 a 33			
Adolfo						30		30	31 a 32			
Aguai					30	29 + 31	30	31	32 + 29			
Águas De Lindóia			30		29 a 31	27 a 28 + 32		29 a 31	27 a 28 + 32 a 33			
Águas De Santa Bárbara			31 a 33		29 a 33	27 a 28 + 34	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35			
Águas De São Pedro						29 a 32		29 a 31	32 a 33			
Agudos			31 a 32		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 32	29 + 33 a 34	28 + 35			
Alambari		32	29 a 31 + 33 a 34		29 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	22 a 27 + 36			
Alfredo Marcondes						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34			
Altair									30 a 31			
Altinópolis			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32			
Alto Alegre						30 a 32		30 a 31	29 + 32			
Alumínio		31	30 + 32 a 33	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34 a 36 + 22	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22			
Álvares Florence									30			
Álvares Machado					30 a 32	33 a 34		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35			
Álvaro De Carvalho						29 a 33		30 a 32	29 + 33			
Alvinlândia					30 a 32	29 + 33	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34			
Americana						29 a 30		30 a 31	29 + 32			
Américo Brasiliense						30		30	29 + 31			
Américo De Campos									30			
Amparo					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33			
Analândia					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32			
Andradina						30		30	31			
Angatuba		32	29 a 31 + 33	29	28 + 30 a 34	26 a 27 + 35 + 22	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	22 a 26 + 36			
Anhembi					29 a 31	28 + 32 a 33	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 34			
Anhumas			33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35			
Aparecida			29 a 30		29	27 a 28 + 30		29	27 a 28 + 30			
Aparecida D'Oeste									30			
Apiáí		26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	25 a 28	23 a 24	22 + 29 a 30	25 a 28	23 a 24	22 + 29 a 30			
Araçariguama			30 a 33		29 a 33	26 a 28 + 34 + 22	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22			
Araçatuba						30		30	31			
Araçoiaba Da Serra		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34		29 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	26 a 27 + 22			
Aramina						30		30	31			
Arandu		31	30 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	26 a 27 + 35	29 a 31	28 + 32 a 34	26 a 27 + 35 a 36 + 22			
Arapeí	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33 a 34	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26 + 35			
Araraquara						30		30	29 + 31			
Araras						29 a 30		30	29 + 31 a 32			
Arco-Íris						30 a 32		30 a 31	29 + 32 a 33			
Arealva						30 a 31		30	29 + 31 a 32			

Areias	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33	26 a 27 + 34 a 35
Areiópolis					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30 a 31	29 + 32	28 + 33 a 34
Ariranha									30 a 31
Artur Nogueira					30	29 + 31	30	31	32 a 33 + 29
Arujá		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26 + 35	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36
Aspásia									30
Assis					30 a 33	28 a 29 + 34		28 a 34	27 + 35
Atibaia			29 a 32	30	29 + 31 a 32	26 a 28 + 33 a 34	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 35
Auriflama									30
Avaí						29 a 32		30 a 32	29 + 33
Avanhandava						30 a 31		30 a 31	32
Avaré		31	30 + 32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34 a 35	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 36 + 22
Bady Bassitt									30 a 31
Balbinos						30 a 31		30	29 + 31 a 32
Bálsamo									30 a 31
Bananal	30	31	32 + 27 a 29	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33 a 34	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26 + 35
Barão De Antonina			30 a 32		27 a 30	26 + 31 a 32 + 22		22 + 27 a 30	23 a 26 + 31 a 32
Barbosa						30		30	31 a 32
Bariri						30 a 31		30	29 + 31 a 32
Barra Bonita					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Barra Do Chapéu		26 a 28	22 a 25 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Barra Do Turvo	26 a 31	22 a 25 + 32 a 34	35 a 36	22 a 31	32 a 34	35 a 36	22 a 31	32 a 34	35 a 36
Barretos									30
Barrinha						30			30 a 31
Barueri		31	29 a 30 + 32 a 33	30	29 + 31 a 34	26 a 28 + 35 + 22	30 a 33	29 + 34 a 35	26 a 28 + 36 + 22
Bastos						30 a 33		30 a 32	29 + 33
Batatais					30	29 + 31	30	29 + 31	32
Bauru						29 a 32		30 a 32	29 + 33
Bebedouro									30
Bento De Abreu								30	31 a 32
Bernardino De Campos			31 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34 a 35	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 36 + 22
Bertioga	31 a 35	26 a 30 + 36	22	27 a 36	22 a 26		26 a 36	22 a 25	
Bilac						30		30	31 a 32
Birigui						30		30	31 a 32
Biritiba-Mirim	31 a 32	27 a 30 + 33 a 35	26 + 36	29 a 32	26 a 28 + 33 a 36	22 a 25	29 a 32	26 a 28 + 33 a 36	22 a 25
Boa Esperança Do Sul						30		30	29 + 31 a 32
Bocaina						30 a 31		30	29 + 31 a 32
Bofete			30 a 33	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34 a 35
Boituva			32		29	28 + 30 a 34		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Bom Jesus Dos Perdões			29 a 33	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35
Bom Sucesso De Itararé		26 a 27	28	25 a 26	27	28 + 23 a 24	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Borá					30 a 32	29 + 33		29 a 33	28 + 34
Boracéia						30 a 31		30 a 31	29 + 32
Borborema									30 a 32
Borebi			31 a 32		29 a 32	28 + 33 a 34	30 a 32	29 + 33	27 a 28 + 34 a 35
Botucatu			31 a 32	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 a 35
Bragança Paulista			30 a 31	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34
Braúna						30 a 31		30 a 31	32
Brejo Alegre						30		30	31 a 32
Brodowski					30	31		30 a 31	29 + 32
Brotas						29 a 31		29 a 31	28 + 32
Buri		30 a 33	26 a 29 + 34 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36 + 22	23 a 25	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36 + 22	23 a 25
Buritama									30 a 31
Buritizal					30	29 + 31	30	31	32 + 29
Cabrália Paulista			32		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30	29 + 31 a 33	28 + 34
Cabreúva			31 a 32		29 a 31	27 a 28 + 32 a 34	30	29 + 31 a 33	27 a 28 + 34 a 35
Caçapava			30		29	26 a 28 + 30		29	26 a 28 + 30
Cachoeira Paulista		29 a 30	31 a 32	29 a 30	31 a 32	33 a 34 + 27 a 28	29 a 31	28 + 32 a 33	27 + 34 a 35
Caconde			30		30	29 + 31		29 a 31	28 + 32 a 33
Cafelândia						30 a 31		30	29 + 31 a 33
Caiabu						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Caieiras			29 a 33	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35
Caiuá					30	31 a 34		30 a 33	28 a 29 + 34
Cajamar			30 a 33		29 a 33	26 a 28 + 34	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35
Cajati	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Cajobi									30
Cajuru					30	29 + 31	30	31	32 + 29
Campina Do Monte Alegre		31 a 33	27 a 30 + 34	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35 + 22	23 a 26 + 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36 + 22	23 a 26
Campinas					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31	28 + 32 a 33
Campo Limpo Paulista			30 a 31		29 a 31	27 a 28 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	26 a 28 + 34

Campos Novos Paulista			31 a 33		29 a 33	28 + 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	27 + 35
Cananéia	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36			22 a 36		
Canas			29 a 32	29 a 30	31 a 32	33 + 27 a 28	29 a 31	32 a 33	34 + 27 a 28
Cândido Mota			31		30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33 a 35
Cândido Rodrigues									30
Canitar			31 a 33		28 a 34	27 + 35	29 a 32	28 + 33 a 35	26 a 27 + 36 + 22
Capão Bonito	31	27 a 30 + 32 a 35	25 a 26 + 36	22 + 27 a 32	23 a 26 + 33 a 36		22 + 27 a 32	23 a 26 + 33 a 36	
Capela Do Alto		32	31 + 33		29 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	30 a 32	29 + 33 a 35	26 a 28 + 36 + 22
Capivari						29 a 32		29 a 31	32 a 33
Caraguatatuba	31 a 32	27 a 30 + 33 a 35	26 + 36	30 a 35	26 a 29 + 36	22 a 25	29 a 36	25 a 28	22 a 24
Carapicuíba		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35 + 22	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36 + 22
Cardoso									30
Casa Branca						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Cássia Dos Coqueiros					30	29 + 31		30	29 + 31 a 32
Castilho						30		30	31
Catanduva									30 a 31
Catiguá									30 a 31
Cedral									30 a 31
Cerqueira César		31	32 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34 a 35	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 36 + 22
Cerquilha						28 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Cesário Lange			32		29 a 31	28 + 32 a 33	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Charqueada						29 a 31		29 a 31	32 a 33
Chavantes			31 a 33	30	28 a 29 + 31 a 34	27 + 35	29 a 32	28 + 33 a 35	26 a 27 + 36 + 22
Clementina						30 a 31		30 a 31	32
Colina									30
Colômbia									30
Conchal						29 a 31	30		29 + 31 a 32
Conchas					30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Cordeirópolis						29 a 31		30	29 + 31 a 32
Coroados						30		30	31 a 32
Coronel Macedo		31	28 a 30 + 32 a 33		27 a 31	22 a 26 + 32 a 33	29	26 a 28 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32 a 33
Corumbataí						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Cosmópolis						29 a 31	30	31	32 + 29
Cosmorama									30 a 31
Cotia	31 a 32	30 + 33 a 34	26 a 29 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	23 a 25	29 a 35	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25
Cravinhos						30		30	29 + 31
Cristais Paulista			30	30	29	31	30 a 31	29	32
Cruzália			31		30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 32	27 + 33 a 35
Cruzeiro		29 a 30	28 + 31	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33	29 a 31	28 + 32 a 33	27 + 34
Cubatão	30 a 36	26 a 29	22 a 25	26 a 36	22 a 25		22 + 26 a 36	23 a 25	
Cunha		29 a 31	26 a 28 + 32	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32
Descalvado						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Diadema	31 a 33	30 + 34 a 35	26 a 29 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Dirce Reis									30
Dobrada									30
Dois Córregos					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Dolcinópolis									30
Dourado						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Dracena						30 a 32		30	31 a 33
Duartina					31	29 a 30 + 32 a 33		29 a 33	28 + 34
Dumont						30		30	31
Echaporã					30 a 32	29 + 33 a 34	30	29 + 31 a 34	27 a 28 + 35
Eldorado	30 a 36	26 a 29 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Elias Fausto						29 a 32		29 a 31	32 a 33
Elisiário									30 a 31
Embaúba									30
Embu Das Artes		30 a 34	26 a 29 + 35	29 a 34	27 a 28 + 35	22 a 26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25
Embu-Guaçu	31 a 34	27 a 30 + 35 a 36	26	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	22 a 28	
Emilianópolis						30 a 33		30 a 31	28 a 29 + 32 a 34
Engenheiro Coelho						29 a 30	30		29 + 31 a 32
Espírito Santo Do Pinhal					30	29 + 31		29 a 31	28 + 32
Espírito Santo Do Turvo			31 a 32		30 a 33	28 a 29 + 34	30 a 32	29 + 33 a 34	27 a 28 + 35
Estiva Gerbi					30	29 + 31	30	29 + 31	32
Estrela Do Norte			33		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	30 a 31	29 + 32 a 34	27 a 28 + 35 a 36
Estrela D'Oeste									30
Euclides Da Cunha Paulista			31 a 34		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34 + 22	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 34 + 22
Fartura		31	32 a 34		28 a 31	26 a 27 + 32 a 34 + 22	29	27 a 28 + 30 a 31	26 + 32 a 34 + 22
Fernando Prestes									30
Fernandópolis									30
Fernão					30 a 31	29 + 32 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34
Ferraz De Vasconcelos	31 a 33	30 + 34	26 a 29 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36	22	29 a 35	26 a 28 + 36	22
Flora Rica						30 a 32		30	31 a 33
Floreal									30
Flórida Paulista						30 a 32		30	31 a 33
Florínia			31		30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 32	27 + 33 a 35 + 22
Franca			30		29 a 30	31	30	29 + 31	28 + 32
Francisco Morato			29 a 32		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	26 a 28 + 34 a 35
Franco Da Rocha			29 a 32	30	29 + 31 a 32	26 a 28 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 34	26 a 28 + 35
Gabriel Monteiro						30		30 a 31	32
Gália					30 a 31	29 + 32 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34
Garça					30 a 31	29 + 32 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34
Gastão Vidigal									30



Gavião Peixoto									30 a 31
General Salgado									30
Getulina						30 a 32		30 a 32	29 + 33
Glicério						30		30	31 a 32
Guaíçara						30 a 31		30 a 31	32
Guaimbê						30 a 32		30 a 32	29 + 33
Guaíra									30
Guapiaçu									30 a 31
Guapiara	31	27 a 30 + 32 a 33	22 a 26 + 34 a 36	22 + 27 a 31	23 a 26 + 32 a 33	34 a 36	22 a 31	32 a 33	34 a 36
Guará					30	29 + 31	30		29 + 31 a 32
Guaraçaí						30		30	31 a 32
Guaraci									30
Guarani D'Oeste									30
Guarantã						30 a 32		30 a 31	29 + 32 a 33
Guararapes						30		30	31 a 32
Guararema		30 a 33	26 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34	26 + 35 a 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Guaratinguetá			29 a 31	29	30	31 a 32 + 27 a 28	29	30	31 a 32 + 27 a 28
Guareí			30 a 33		28 a 33	26 a 27 + 34 + 22	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36 + 22
Guariba									30
Guarujá	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Guarulhos		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26 + 35	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	26 + 36
Guataporá						30		30	31
Guzolândia									30
Herculândia						30 a 33		30 a 32	29 + 33
Holambra					30	29 + 31	30	31	32 a 33 + 29
Hortolândia						29 a 31		29 a 31	32 a 33
Iacanga								30	29 + 31 a 32
Iacri						30 a 32		30 a 31	29 + 32 a 33
Iaras			31 a 33		29 a 33	28 + 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27 + 35
Ibaté						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Ibirá								31	30
Ibirarema			31 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 32	28 + 33 a 35	27 + 36
Ibitinga									30 a 31
Ibiúna	31 a 33	27 a 30 + 34 a 36	26 + 22	22 + 29 a 35	26 a 28 + 36	23 a 25	22 + 29 a 36	23 a 28	
Icém									30
Iepê					30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	31	28 a 30 + 32	27 + 33 a 36
Igaraçu Do Tietê					30 a 31	29 + 32 a 33	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 34
Igarapava					30	29 + 31	30	31	32 + 29
Igaratá		30	27 a 29 + 31 a 33	30	27 a 29 + 31 a 33	26 + 34	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35
Iguape	29 a 36	22 a 28		22 a 36			22 a 36		
Ilha Comprida	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira									30 a 31
Indaíatuba						29 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Indiana						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Indiaporã									30
Inúbia Paulista						30 a 32		30	29 + 31 a 33
Ipaussu			31 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34 a 35	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 36 + 22
Iperó			31 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34 + 22	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34 a 35 + 22
Ipeúna					30	29 + 31		29 a 31	32
Ipiruá									30 a 31
Iporanga	30 a 36	26 a 29 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Ipuã						30		30	31
Iracemápolis						29 a 31		30	29 + 31 a 32
Irapuã						30			30 a 31
Irapuru						30 a 32		30	31 a 33
Itaberá		30 a 31	26 a 29 + 32 a 33	29	22 a 28 + 30 a 32	33	28 a 30	22 a 27 + 31 a 32	33
Itaí		31	30 + 32 a 34	29	27 a 28 + 30 a 33	22 a 26 + 34 a 35	29 a 31	27 a 28 + 32 a 33 + 22	23 a 26 + 34 a 36

Itajobi									30 a 31
Itaju									29 a 32
Itanhaém	31 a 36	26 a 30 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Itaóca	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	22 a 25	22 a 34	35 a 36		22 a 34	35 a 36	
Itapecerica Da Serra	31 a 33	29 a 30 + 34 a 35	26 a 28 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Itapetininga		31 a 33	26 a 30 + 34 a 36	29 a 32	26 a 28 + 33 a 35 + 22	23 a 25 + 36	29 a 32	26 a 28 + 33 a 36 + 22	23 a 25
Itapeva		28 a 33	26 a 27 + 34 a 36	27 a 32	22 a 26 + 33	34 a 36	27 a 32	22 a 26 + 33	34 a 36
Itapeví		31 a 32	27 a 30 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 34	26 a 28 + 35 + 22	30 a 33	29 + 34 a 35	26 a 28 + 36 + 22
Itapira			30		30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Itapirapuã Paulista		26 a 28	22 a 25 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Itápolis									30 a 31
Itaporanga			28 a 32		22 + 27 a 30	23 a 26 + 31 a 32		22 + 26 a 30	23 a 25 + 31 a 32
Itapuí						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Itapura								30	31
Itaquaquecetuba		30 a 33	26 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	26 + 36	29 a 34	27 a 28 + 35	26 + 36
Itararé		27 a 28	26 + 29 a 31	27	22 a 26 + 28 a 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31
Itariri	31 a 36	22 a 30		22 a 36			22 a 36		



Itatiba					30	27 a 29 + 31 a 33	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Itatinga			30 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	26 a 27 + 34	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36 + 22
Itirapina					30	29 + 31	30	29 + 31	32
Itirapuã			30		29 a 30	31 a 32	30	29 + 31	28 + 32
Itobi					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Itu					29 a 31	27 a 28 + 32 a 34	30	29 + 31 a 32	26 a 28 + 33 a 34
Itupeva						28 a 33	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Ituverava					30		30	31	32 + 29
Jaborandi									30
Jaboticabal									30
Jacareí		30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	26 + 34	30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	26 + 35
Jaci								30	31
Jacupiranga	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna					30	29 + 31	30	29 + 31	32 a 33
Jales									30
Jambeiro			29 a 32		29 a 31	26 a 28 + 32		29 a 31	26 a 28 + 32
Jandira		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 34	26 a 28 + 35 + 22	29 a 33	34 a 35	36 + 22 + 26 a 28
Jardinópolis						30		30 a 31	29
Jarinu			30		29 a 31	27 a 28 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	26 a 28 + 34
Jaú						29 a 32		30 a 31	28 a 29 + 32 a 33
Jeriquara			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32
Joanópolis			27 a 31		28 a 30	26 a 27 + 31 a 32		28 a 30	26 a 27 + 31 a 32
João Ramalho					30 a 31	32 a 34		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
José Bonifácio						30		30	31 a 32
Júlio Mesquita						30 a 32		30 a 32	29 + 33
Jumirim						29 a 33		29 a 32	33 a 34
Jundiaí					29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 33	27 a 28 + 34
Junqueirópolis						30 a 32		30	31 a 33
Juquiá	31 a 36	26 a 30	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Juquitiba	31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	22	22 + 26 a 36	23 a 25		22 + 26 a 36	23 a 25	
Lagoinha			27 a 30		29	26 a 28 + 30		28 a 29	26 a 27 + 30
Laranjal Paulista						29 a 33	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 34
Lavínia								30	31
Lavrinhas		29 a 30	27 a 28 + 31 a 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33 a 34	29 a 32	28 + 33	27 + 34
Leme						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Lençóis Paulista			31 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	27 a 28 + 34
Limeira						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Lindóia			30	30	29 + 31	27 a 28 + 32	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33
Lins						30 a 31		30 a 31	29 + 32
Lorena		30	29 + 31	29 a 30	31	32 a 33 + 27 a 28	29 a 30	28 + 31	27 + 32 a 33
Lourdes									30 a 31
Louveira					30	28 a 29 + 31 a 33	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Lucélia						30 a 32		30	31 a 33
Lucianópolis					30 a 32	29 + 33 a 34	30	29 + 31 a 33	28 + 34
Luís Antônio						30		30	29 + 31
Luiziânia						30 a 32		30 a 31	29 + 32
Lupércio					30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34
Lutécia					30 a 32	29 + 33 a 34	30	29 + 31 a 33	28 + 34 a 35
Macatuba					30 a 31	29 + 32 a 33	30	29 + 31 a 32	28 + 33 a 34
Macaubal						30			30 a 31
Macedônia									30
Magda									30
Mairinque		31	27 a 30 + 32 a 34	30 a 31	29 + 32 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	26 a 27 + 36 + 22
Mairiporã			29 a 33	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34	29 a 32	33 a 34	35 + 26 a 28
Manduri			31 a 33	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34 a 35	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 36
Marabá Paulista			33		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	30	31 a 34	35 + 27 a 29
Maracaí			33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	31	28 a 30 + 32 a 33	27 + 34 a 35
Marapoama									30 a 31
Mariápolis						30 a 32		30	29 + 31 a 33
Marília					30 a 31	29 + 32 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34
Marinópolis									30
Martinópolis					30 a 32	33 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34
Matão									30 a 31
Mauá	31 a 34	29 a 30 + 35 a 36	26 a 28	29 a 36	26 a 28	22 a 25	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Mendonça						30		30	31 a 32
Meridiano									30
Mesópolis									30
Miguelópolis						30		30	
Mineiros Do Tietê					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Mira Estrela									30
Miracatu	31 a 36	26 a 30 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Mirandópolis						30		30	31
Mirante Do Paranapanema			33		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	30	29 + 31 a 34	27 a 28 + 35 a 36
Mirassol									30 a 31
Mirassolândia									30 a 31
Mococa			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32
Mogi Das Cruzes	31 a 32	27 a 30 + 33 a 35	26 + 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36	22 a 25	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36	22 a 25
Mogi Guaçu					30	29 + 31	30	29 + 31	32
Mogi Mirim					30	29 + 31	30	29 + 31	32 a 33
Mombuca						29 a 32		29 a 31	32 a 33
Monções									30 a 31
Mongaguá	26 a 36	22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul			30		29 a 31	27 a 28 + 32 a 33	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 34



Monte Alto									30
Monte Aprazível						30			30 a 31
Monte Azul Paulista									30
Monte Castelo						30		30	31 a 32
Monte Mor						29 a 31		29 a 31	32 a 33
Monteiro Lobato			27			27 a 29			26 a 29
Morro Agudo						30		30	31
Morungaba					30	27 a 29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Motuca									30 a 31
Murutinga Do Sul						30		30	31
Nantes			33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35		28 a 33	27 + 34 a 36
Narandiba			33		30 a 34	27 a 29 + 35	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36
Natividade Da Serra		31	26 a 30 + 32		26 a 31	32		26 a 31	32
Nazaré Paulista		30	27 a 29 + 31 a 33	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34	29 a 32	28 + 33 a 34	26 a 27 + 35
Neves Paulista						30		30	31
Nhandeara									30 a 31
Nipoã						30		30	31
Nova Aliança						30		30	31
Nova Campina		27 a 31	26 + 32	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	32	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	32
Nova Canaã Paulista									30
Nova Castilho									30
Nova Europa									30 a 31
Nova Granada									30 a 31
Nova Guataporanga						30		30	31 a 32
Nova Independência						30		30	31 a 32
Nova Luzitânia									30
Nova Odessa						29 a 30		30 a 31	29 + 32
Novais									30 a 31
Novo Horizonte									30 a 32
Nuporanga					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Ocaçu					30 a 32	29 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	28 + 34 a 35
Óleo			31 a 33		29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 a 36
Olímpia									30 a 31
Onda Verde									30 a 31
Oriente						29 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34
Orindiúva									30
Orlândia						30		30	29 + 31
Osasco		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35 + 22	29 a 33	34 a 35	36 + 22 + 26 a 28
Oscar Bressane					30 a 32	29 + 33 a 34	30	29 + 31 a 33	28 + 34
Osvaldo Cruz						30 a 32		30	29 + 31 a 33
Ourinhos			31 a 33		28 a 34	27 + 35	29 a 32	28 + 33 a 35	27 + 36 + 22
Ouro Verde						30 a 32		30	31 a 33
Ouroeste									30
Pacaembu						30 a 32		30	31 a 33
Palestina									30 a 31
Palmares Paulista									30 a 31
Palmeira D'Oeste									30
Palmital			31 a 33		29 a 33	28 + 34 a 35	29 a 30	28 + 31 a 33	27 + 34 a 36
Panorama						30 a 32		30	31 a 33
Paraguaçu Paulista					30 a 32	29 + 33 a 34		29 a 34	27 a 28 + 35
Paraibuna		31	26 a 30 + 32 a 33		26 a 31	32 a 33		26 a 31	32 a 33
Paraíso									30
Paranapanema		31 a 33	29 a 30 + 34	29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	26 + 35 a 36 + 22	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35 + 22	23 a 26 + 36
Paranapuã									30
Parapuã						30 a 33		30 a 32	29 + 33
Pardinho			30 a 33	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33	26 a 27 + 34 a 35
Pariquera-Açu	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Parisi									30
Patrocínio Paulista			30		29 a 30	31	30	29 + 31	28 + 32
Paulicéia						30		30	31 a 32
Paulínia					30	29 + 31	30	31	32 a 33 + 29
Paulistânia			31 a 32		30 a 32	29 + 33 a 34	30	29 + 31 a 34	28 + 35

Paulo De Faria									30
Pederneiras						29 a 32		30 a 32	29 + 33
Pedra Bela			30 a 31		28 a 31	27 + 32 a 33		28 a 31	26 a 27 + 32 a 33
Pedranópolis									30
Pedregulho			30	30		29 + 31	30 a 31	29	32
Pedreira					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31	28 + 32 a 33
Pedrinhas Paulista			31		30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 32	27 + 33 a 35 + 22
Pedro De Toledo	30 a 36	26 a 29 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Penápolis						30 a 31		30	31 a 32
Pereira Barreto									30 a 31
Pereiras					29 a 31	28 + 32 a 33	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34

Peruíbe	26 + 31 a 36	22 a 25 + 27 a 30		22 a 36			22 a 36		
Piacatu						30		30 a 31	32
Piedade	31	28 a 30 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 36	29 a 32	26 a 28 + 33 a 35 + 22	23 a 25 + 36	29 a 32	26 a 28 + 33 a 36 + 22	23 a 25
Pilar Do Sul	31	28 a 30 + 32 a 34	26 a 27 + 35 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 36 + 22	23 a 25	22 + 29 a 34	26 a 28 + 35 a 36	23 a 25
Pindamonhangaba			29			27 a 29			27 a 29
Pindorama									30 a 31
Pinhalzinho			30	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34
Piquerobi						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Piquete			29 a 30		29 a 30	27 a 28 + 31		28 a 30	27 + 31
Piracaia		30	27 a 29 + 31 a 32	30	27 a 29 + 31 a 32	26 + 33 a 34	29 a 32	27 a 28 + 33	26 + 34 a 35
Piracicaba					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	33
Piraju		31	32 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35	29 a 32	28 + 33 a 35	26 a 27 + 36 + 22
Pirajuí						30 a 32		30 a 31	29 + 32 a 33
Pirangi									30
Pirapora Do Bom Jesus			30 a 33		29 a 33	26 a 28 + 34	30	29 + 31 a 34	26 a 28 + 35
Pirapozinho			33		30 a 34	27 a 29 + 35	30 a 31	29 + 32 a 35	27 a 28 + 36
Pirassununga						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Piratininga					31	29 a 30 + 32 a 33	30	29 + 31 a 33	28 + 34
Pitangueiras									30 a 31
Planalto						30			30 a 31
Platina			31 a 33		29 a 33	28 + 34	30	28 a 29 + 31 a 34	27 + 35
Poá	31	30 + 32 a 34	26 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35	26 + 36 + 22	29 a 35	27 a 28 + 36	26 + 22
Poloni									30 a 31
Pompéia						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Pongai						30 a 31		30	29 + 31 a 32
Pontal						30		30	31
Pontalinda									30
Pontes Gestal									30
Populina									30
Porangaba			31 a 32		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	27 a 28 + 34 a 35
Porto Feliz					29	28 + 30 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Porto Ferreira						30		30	29 + 31
Potim			29 a 31		29	27 a 28 + 30 a 31		29	27 a 28 + 30 a 31
Potirendaba						30			30 a 31
Pracinha						30 a 32		30 a 32	29 + 33
Pradópolis									30
Praia Grande	26 a 36	22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Pratânia			31 a 32		29 a 32	28 + 33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 a 35
Presidente Alves						30 a 32		30 a 32	29 + 33
Presidente Bernardes			33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30	31 a 33	34 a 35 + 27 a 29
Presidente Epitácio			33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30	31 a 34	35 + 27 a 29
Presidente Prudente						30 a 34		30 a 33	28 a 29 + 34
Presidente Venceslau						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Promissão						30 a 31		30 a 31	29 + 32
Quadra			30 a 32		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 33	26 a 28 + 34 a 35
Quatá					30 a 32	33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Queiroz						30 a 32		30 a 32	29 + 33
Queluz	30	29 + 31	27 a 28 + 32	29 a 31	28 + 32	27 + 33	29 a 32	28 + 33	27 + 34
Quintana						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Rafard						29 a 32		29 a 31	32 a 33
Rancharia					30 a 31	32 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34
Redenção Da Serra			29 a 30		29	26 a 28 + 30		29	26 a 28 + 30
Regente Feijó					30 a 32	33 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35
Reginópolis						30		30	29 + 31 a 32
Registro	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Restinga			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32
Ribeira		22 + 26 a 31	23 a 25 + 32	23 a 28	22 + 29 a 31	32	23 a 28	22 + 29 a 31	32
Ribeirão Bonito						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Ribeirão Branco		26 a 31	22 a 25 + 32 a 33	22 a 29	30 a 31	32 a 33	22 a 29	30 a 31	32 a 33
Ribeirão Corrente			30		30	29 + 31	30	29 + 31	32
Ribeirão Do Sul			31 a 33		29 a 33	28 + 34	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35
Ribeirão Dos Índios						30 a 33		30 a 31	28 a 29 + 32 a 34
Ribeirão Grande	31	26 a 30 + 32 a 33	22 a 25 + 34 a 36	22 + 27 a 32	23 a 26 + 33	34 a 36	22 a 32	33	34 a 36
Ribeirão Pires	31 a 35	27 a 30 + 36	26	29 a 36	26 a 28	22 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Ribeirão Preto						30		30	29 + 31
Rifaina			30	30		29 + 31	30	29 + 31	32
Rincão						30		30	29 + 31
Rinópolis						30 a 32		30 a 31	32 a 33
Rio Claro						29 a 31		30	29 + 31 a 32
Rio Das Pedras						29 a 31		29 a 31	32 a 33
Rio Grande Da Serra	31 a 35	26 a 30 + 36		29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Riolândia									30
Riversul			26 a 31		22 + 26 a 29	23 a 25 + 30 a 31		22 a 29	30 a 31
Rosana			27 a 34	31	27 a 30 + 32	33 a 34 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 34 + 22
Roseira			29			27 a 29			27 a 29
Rubiácea								30	31 a 32
Rubinéia									30
Sabino								30	31 a 32
Sagres						30 a 32		30 a 32	29 + 33
Sales						30		30	31 a 32
Sales Oliveira						30		30	29 + 31



Salesópolis	31	32 + 27	33 a 35 + 26 + 28 a 30	30 a 31	26 a 29 + 32	33 a 36	29 a 31	26 a 28 + 32	33 a 36 + 22
Salmourão						30		30	31 a 32
Saltinho						29 a 32		29 a 31	32 a 33
Salto						28 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34
Salto De Pirapora		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35 + 22	23 a 27 + 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36 + 22	23 a 26
Salto Grande			31 a 33		29 a 34	27 a 28 + 35	29 a 32	28 + 33 a 35	27 + 36
Sandovalina			33		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	30 a 31	29 + 32 a 34	27 a 28 + 35 a 36
Santa Adélia									30 a 31
Santa Albertina									30
Santa Bárbara D'Oeste						29 a 30		30 a 31	29 + 32
Santa Branca		31 a 32	27 a 30 + 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	26 + 35	30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	26 + 36
Santa Clara D'Oeste									30
Santa Cruz Da Conceição						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Santa Cruz Da Esperança					30	29 + 31		30 a 31	29 + 32
Santa Cruz Das Palmeiras						29 a 30		30	29 + 31 a 32
Santa Cruz Do Rio Pardo			31 a 33	30	29 + 31 a 33	27 a 28 + 34 a 35	29 a 32	28 + 33 a 34	27 + 35 a 36
Santa Ernestina									30
Santa Fé Do Sul									30
Santa Gertrudes						29 a 31		30	29 + 31 a 32
Santa Isabel		30 a 31	27 a 29 + 32 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32 a 34	26 + 35	29 a 33	27 a 28 + 34	26 + 35 a 36
Santa Lúcia						30		30	29 + 31
Santa Maria Da Serra					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Santa Mercedes						30		30	31 a 32
Santa Rita Do Passa Quatro						30		30	29 + 31
Santa Rita D'Oeste									30
Santa Rosa De Viterbo						30		30	29 + 31 a 32
Santa Salete									30
Santana Da Ponte Pensa									30
Santana De Parnaíba			29 a 33	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34 a 35 + 22	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22
Santo Anastácio					32	30 a 31 + 33 a 34		30 a 33	27 a 29 + 34 a 35
Santo André	31 a 35	26 a 30 + 36		29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Santo Antônio Da Alegria					30	29 + 31	30	29 + 31	32
Santo Antônio De Posse					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31	32 a 33
Santo Antônio Do Aracanguá									30
Santo Antônio Do Jardim						29			28 a 29
Santo Expedito						30 a 33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34
Santópolis Do Aguapeí						30 a 31		30 a 31	32
Santos	29 a 36	26 a 28	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
São Bento Do Sapucaí			27			27			27
São Bernardo Do Campo	30 a 35	26 a 29 + 36	22	26 a 36	22 a 25		22 + 26 a 36	23 a 25	
São Caetano Do Sul	31 a 32	30 + 33 a 34	26 a 29 + 35	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25
São Carlos						29 a 31		30 a 31	29 + 32
São Francisco									30
São João Da Boa Vista			30		30	29 + 31		29 a 31	32
São João Das Duas Pontes									30
São João De Iracema									30
São João Do Pau D'Alho						30		30	31 a 32
São Joaquim Da Barra						30		30	29 + 31
São José Da Bela Vista					30	29 + 31	30	31	32 + 29
São José Do Barreiro	30	31	32 + 27 a 29	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 34	29 a 32	27 a 28 + 33 a 34	26 + 35
São José Do Rio Pardo					30	29 + 31	30	29 + 31	32 a 33
São José Do Rio Preto									30 a 31
São José Dos Campos			27 a 32		29 a 31	26 a 28 + 32 a 33		29 a 31	26 a 28 + 32 a 33
São Lourenço Da Serra	31 a 34	27 a 30 + 35 a 36	26	29 a 35	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
São Luís Do Paraitinga			26 a 30		27 a 29	26 + 30		27 a 29	26 + 30
São Manuel			31 a 32		29 a 31	28 + 32 a 33	30 a 31	29 + 32 a 33	27 a 28 + 34
São Miguel Arcanjo	31	27 a 30 + 32 a 34	26 + 35 a 36	28 a 32	22 a 27 + 33 a 36		22 + 28 a 32	23 a 27 + 33 a 36	
São Paulo	31 a 33	26 a 30 + 34 a 36		29 a 35	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25	29 a 35	22 a 28 + 36	
São Pedro					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	33
São Pedro Do Turvo			31 a 33		29 a 33	28 + 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	27 + 35

São Roque		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36 + 22	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	22 a 26 + 36
São Sebastião	31 a 34	35 a 36 + 26 a 27	28 a 30	30 a 36	25 a 29	22 a 24	27 a 36	25 a 26	22 a 24
São Sebastião Da Grama						29			29
São Simão						30		30	29 + 31 a 32
São Vicente	26 + 30 a 36	27 a 29	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Sarapuí		30 a 33	28 a 29 + 34 a 36	29 a 32	27 a 28 + 33 a 35 + 22	23 a 26 + 36	29 a 33	27 a 28 + 34 a 36 + 22	23 a 26
Sarutaíá			31		28 a 29	26 a 27 + 30 a 31		28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22
Sebastianópolis Do Sul									30 a 31
Serra Azul						30 a 31		30	29 + 31 a 32

Serra Negra			30		29 a 31	27 a 28 + 32	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33
Serrana						30 a 31		30 a 31	29 + 32
Sertãozinho						30		30	31
Sete Barras	30 a 36	26 a 29	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Severínia									30
Silveiras		29 a 31	27 a 28 + 32	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 a 34	29 a 31	27 a 28 + 32 a 34	26 + 35
Socorro			30	30	29 + 31	27 a 28 + 32	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 34
Sorocaba			30 a 33		29 a 33	26 a 28 + 34 a 35 + 22	30 a 32	29 + 33 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22
Sud Mennucci									30
Sumaré						29 a 30		30 a 31	29 + 32
Suzanópolis									30
Suzano	31 a 34	27 a 30 + 35	26 + 36	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Tabapuã									30 a 31
Tabatinga									30 a 31
Taboão Da Serra		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 33	27 a 29 + 34 a 35	26 + 36 + 22	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	22 a 26
Taciba			33		30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	30	28 a 29 + 31 a 33	27 + 34 a 36
Taguaí		31	30 + 32 a 33		28 a 31	26 a 27 + 32 a 33 + 22	29	27 a 28 + 30 a 31	22 a 26 + 32 a 33
Taiacu									30
Taiúva									30
Tambaú						29 a 31		30 a 31	29 + 32
Tanabi									30 a 31
Tapiraí	31	27 a 30 + 32 a 36	26 + 22	22 + 28 a 36	23 a 27		22 + 27 a 36	23 a 26	
Tapiratiba			30		30	29 + 31 a 32	30	29 + 31	32 a 33
Taquaral									30 a 31
Taquaritinga									30
Taquarituba		31	30 + 32 a 34		27 a 32	22 a 26 + 33 a 34	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32 + 22	23 a 26 + 33 a 34
Taquarivaí		28 a 35	26 a 27 + 36	28 a 33	22 a 27 + 34 a 36		28 a 33	22 a 27 + 34 a 36	
Tarabai			33		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30	31 a 32	33 a 35 + 27 a 29
Tarumã			31		30 a 32	28 a 29 + 33 a 35		28 a 32	27 + 33 a 35
Tatuí			31 a 32		29 a 32	27 a 28 + 33 a 34 + 22	30	29 + 31 a 33	26 a 28 + 34 a 35 + 22
Taubaté						27 a 29			26 a 29
Tejupá		31	30 + 32 a 34	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 36 + 22	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 36 + 22
Teodoro Sampaio			31 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 36 + 22
Terra Roxa									30
Tietê						29 a 33		29 a 32	33 a 34
Timburi			31 a 33		28 a 31	27 + 32 a 33	29	28 + 30 a 31	26 a 27 + 32 a 33 + 22
Torre De Pedra			30 a 32		28 a 32	27 + 33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	26 a 27 + 34 a 35
Torrinha					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31 a 32	28 + 33
Trabiju						30		30	29 + 31 a 32
Tremembé			29			27 a 29			27 a 29
Três Fronteiras									30
Tuiuti			30		29 a 30	27 a 28 + 31 a 33	30 a 31	29 + 32	27 a 28 + 33 a 34
Tupã						30 a 33		30 a 32	29 + 33
Tupi Paulista						30		30	31 a 32
Turiúba									30 a 31
Turmalina									30
Ubarana						30		30	31 a 32
Ubatuba	31	26 a 30 + 32 a 33	34 a 35	28 a 33	26 a 27 + 34 a 35	22 a 25 + 36	27 a 34	26 + 35 a 36	22 a 25
Ubirajara			31 a 32		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	30 a 31	29 + 32 a 34	28 + 35
Uchoa									30 a 31
União Paulista						30			30 a 31
Urânia									30
Uru						30		30	31 a 32
Urupês									30 a 31
Valentim Gentil									30
Valinhos					30	29 + 31 a 32	30	29 + 31	27 a 28 + 32 a 33
Valparaíso								30	31 a 32
Vargem			29 a 31	30	28 a 29 + 31	26 a 27 + 32 a 33	29 a 31	28 + 32 a 33	26 a 27 + 34
Vargem Grande Do Sul					30	29 + 31	30	31	32 + 29
Vargem Grande Paulista		30 a 33	27 a 29 + 34	30 a 32	28 a 29 + 33 a 34	26 a 27 + 35 a 36 + 22	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	22 a 26 + 36
Várzea Paulista			30		29 a 30	27 a 28 + 31 a 34	30	29 + 31 a 33	27 a 28 + 34
Vera Cruz					31	29 a 30 + 32 a 33		29 a 32	28 + 33 a 34
Vinhedo					30	28 a 29 + 31 a 33	30	29 + 31 a 32	27 a 28 + 33 a 34
Viradouro									30 a 31
Vista Alegre Do Alto									30
Vitória Brasil									30
Votorantim		31 a 32	29 a 30 + 33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	26 a 27 + 35 a 36 + 22	30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	26 a 27 + 36 + 22
Votuporanga									30 a 31
Zacarias						30		30	31 a 32

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Adolfo	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Aguaí	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Águas Da Prata	31 a 32	33		31 a 32	30 + 33	29	30 a 32	33	29
Águas De Lindóia	31 a 35	36		30 a 35	36	29	30 a 35	29 + 36	28
Águas De Santa Bárbara	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Águas De São Pedro	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Agudos	34	35 a 36	33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Alambari	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	29 a 30	27 a 28 + 22	30 a 36	29	26 a 28 + 22

Alfredo Marcondes		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	
Altair	34 a 35	33 + 36		31 a 36			31 a 36		
Altinópolis	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36		29
Alto Alegre		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Alumínio	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Álvares Florence	34 a 35	36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Álvares Machado		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Álvaro De Carvalho		34 a 35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		29 a 30
Alvinlândia		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Americana	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Américo Brasiliense	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Américo De Campos	34 a 35	33 + 36		32 a 36	31		31 a 36		
Amparo	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Analândia	34 a 36	33	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Andradina		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Angatuba	34 a 36		31 a 33	31 a 36	28 a 30	27	29 a 36	28	26 a 27 + 22
Anhembi	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	
Anhumas			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Aparecida	31 a 33	34 a 35	36 + 30	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36	30 a 33	29 + 34 a 35	27 a 28 + 36
Aparecida D'Oeste		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		
Apiáí		28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	25 a 34		22 a 24 + 35 a 36	25 a 34	23 a 24	22 + 35 a 36
Araçariguama	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Araçatuba		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Araçoiaba Da Serra	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28 + 22
Aramina	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	
Arandu	34 a 36		31 a 33	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Arapeí	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Araraquara	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Araras	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Arco-Íris		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Arealva	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Areias	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Areiópolis	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Ariranha	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Artur Nogueira	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Arujá	31 a 36		30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Aspásia	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	
Assis		34	35 a 36	31 a 36		30	30 a 36		28 a 29
Atibaia	32 a 36	31		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Auriflama	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Avaí	34	35	36	31 a 36			31 a 36	30	29
Avanhandava	34	35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Avaré	34 a 36		31 a 33	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Bady Bassitt	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Balbinos	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Bálsamo	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Bananal	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	28 a 29	27
Barão De Antonina		34	35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22
Barbosa	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Bariri	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Barra Bonita	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Barra Do Chapéu		27 a 34	26 + 35	25 a 33	34	35 + 22 a 24	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Barra Do Turvo	29 a 36	26 a 28	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Barretos	34 a 35	33 + 36	32	31 a 36			31 a 36		
Barrinha	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Barueri	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Bastos		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Batatais	31 a 36			31 a 36	30		30 a 36		29
Bauru	34	35	36	31 a 36			31 a 36	30	29
Bebedouro	34 a 35	36	32 a 33	31 a 36			31 a 36		
Bento De Abreu		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Bernardino De Campos		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Bertioga	31 a 36	27 a 30	26	29 a 36	26 a 28	22 a 25	27 a 36	26	22 a 25
Bilac		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Birigui		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Biritiba-Mirim	34 a 36	31 a 33	26 a 30	30 a 36	26 a 29		29 a 36	26 a 28	
Boa Esperança Do Sul	34 a 35	36	32 a 33	31 a 36			31 a 36		30
Bocaina	34 a 35	36	32 a 33	31 a 36			31 a 36		30
Bofete	34 a 36		31 a 33	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Boituva	34	33 + 35 a 36	31 a 32	31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Bom Jesus Dos Perdões	31 a 36			30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Bom Sucesso De Itararé		28	26 a 27 + 29 a 34	27 a 32	25 a 26 + 33	23 a 24 + 34	25 a 32	23 a 24 + 33	34
Borá		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Boracéia	34	35	36 + 33	31 a 36			31 a 36		30
Borborema	34	35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		
Borebi	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Botucatu	34 a 36		31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Bragança Paulista	32 a 36	31		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Braúna		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30



Brejo Alegre	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Brodowski	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30	31 a 36	30	
Brotas	34 a 36		31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Buri	34 a 36	31 a 33	30	30 a 36	27 a 29	22 a 26	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Buritama	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Buritizal	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	
Cabralia Paulista	34	35 a 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Cabreúva	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Caçapava	32 a 34	31 + 35	30 + 36	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36
Cachoeira Paulista	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Caconde	31 a 35	36		30 a 35	36	29	30 a 35	36	29
Cafelândia	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Caiabu		34	35 a 36	31 a 35	36		31 a 36	30	
Caieiras	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Caiuá		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Cajamar	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Cajati	31 a 36	26 a 30	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Cajobi	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Cajuru	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	29
Campina Do Monte Alegre	34 a 36	31 a 33	30	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Campinas	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Campo Limpo Paulista	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Campos Do Jordão			30 a 31	30	29	28 + 31	30	29	27 a 28 + 31
Campos Novos Paulista		34 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Cananéia	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Canas	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Cândido Mota		34	35 a 36	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28
Cândido Rodrigues	34 a 35		33 + 36	32 a 36	31		31 a 36		
Canitar		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Capão Bonito	34 a 36	31 a 33	26 a 30	29 a 36	22 a 28		28 a 36	22 a 27	
Capela Do Alto	34	31 a 33 + 35 a 36		31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Capivari	34	33 + 35 a 36	32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Caraguatatuba	34 a 36	31 a 33	26 a 30	30 a 36	26 a 29	25	30 a 36	26 a 29	22 a 25
Carapicuíba	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Cardoso	34 a 35	33 + 36		32 a 36	31		31 a 36		
Casa Branca	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Cássia Dos Coqueiros	31 a 34	35 a 36		31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 34	35 a 36	29
Castilho		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Catanduva	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Catiguá	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Cedral	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Cerqueira César	34 a 36		31 a 33	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Cerquilha	34	33 + 35 a 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Cesário Lange	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Charqueada	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Chavantes		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Clementina		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Colina	34 a 35	33 + 36	32	31 a 36			31 a 36		
Colômbia	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		
Conchal	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Conchas	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	
Cordeirópolis	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Coroados		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Coronel Macedo		34 a 36	31 a 33	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26
Corumbataí	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Cosmópolis	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Cosmorama	34 a 35	36	33	32 a 36	31		31 a 36		
Cotia	33 a 36	31 a 32	27 a 30	30 a 36	29	26 a 28 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Cravinhos	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36			31 a 36	30	
Cristais Paulista	31 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Cruzália			34 a 36	31 a 36		30	30 a 36		28 a 29
Cruzeiro	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Cubatão	31 a 36	26 a 30		29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	26 a 36	22 a 25	
Cunha	31 a 35	30 + 36	27 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	26
Descalvado	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Diadema	31 a 36		27 a 30	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28	26 + 22
Dirce Reis	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Divinolândia	31 a 33		34	30 a 33		29 + 34	30 a 33		29 + 34
Dobrada	34 a 35		33 + 36	31 a 36			31 a 36		
Dois Córregos	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Dolcinópolis	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Dourado	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36			31 a 36		29 a 30
Dracena		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	
Duartina	34	35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Dumont	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Echaporã		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Eldorado	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Elias Fausto	34	33 + 35 a 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Elisiário	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Embaúba	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Embu Das Artes	31 a 36		30	30 a 36	29	26 a 28 + 22	30 a 36	27 a 29	26 + 22
Embu-Guaçu	31 a 36		26 a 30	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Emilianópolis		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Engenheiro Coelho	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Espírito Santo Do Pinhal	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 35	30 + 36	29	30 a 35	36	29
Espírito Santo Do Turvo	34	35 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Estiva Gerbi	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Estrela Do Norte			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	27 a 29
Estrela D'Oeste	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Euclides Da Cunha Paulista			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Fartura		34 a 36		30 a 35	36	27 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22
Fernando Prestes	34 a 35		33 + 36	32 a 36	31		31 a 36		
Fernandópolis	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Fernão		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Ferraz De Vasconcelos	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Flora Rica		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Floreal	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Flórida Paulista		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Florínia			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		27 a 29
Franca	31 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Francisco Morato	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Franco Da Rocha	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Gabriel Monteiro		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Gália		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29



Garça	34	35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Gastão Vidigal	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Gavião Peixoto	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
General Salgado	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Getulina		34 a 35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Glicério	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Guaiçara	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Guaimbê		34 a 35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Guaira	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36			31 a 36		30
Guapiaçu	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Guapiara	36	31 a 35	26 a 30	29 a 36	22 a 28		25 a 36	22 a 24	
Guará	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	
Guaraçaí		34 a 36		34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Guaraci	34 a 35	33 + 36	32	31 a 36			31 a 36		
Guarani D'Oeste	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Guarantã	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Guararapes		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Guararema	32 a 36	31	30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Guaratinguetá	31 a 35	30 + 36		30 a 35	29 + 36	27 a 28	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Guareí	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Guariba	34 a 35		32 a 33 + 36	31 a 36			31 a 36		30
Guarujá	26 a 27 + 31 a 36	28 a 30	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Guarulhos	32 a 36	31	30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Guatapará	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Guzolândia	34	35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Herculândia		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Holambra	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Hortolândia	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Iacanga	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Iacri		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Iaras	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Ibaté	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		29 a 30
Ibirá	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Ibirarema		34 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27
Ibitinga	34 a 35		36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Ibiúna	31 a 36		26 a 30	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Icém	34 a 35	33 + 36	32	31 a 36			31 a 36		
Iepê			34 a 36	31 a 35	36	30	31 a 36	30	28 a 29
Igaraçu Do Tietê	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Igarapava	31 a 36			31 a 36	30		30 a 36		29
Igaratá	32 a 36	31	30	30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Iguape	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Ilha Comprida	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	22 a 36			22 a 36		
Ilha Solteira		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Indaiatuba	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Indiana		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36	30	
Indiaporã	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Inúbia Paulista		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Ipaussu		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Iperó	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Ipeúna	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Ipiguá	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Iporanga	34 a 36	26 a 33	25	22 a 36			22 a 36		
Ipuã	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Iracemápolis	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Irapuã	34 a 35	36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Irapuru		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Itaberá		34 a 36	30 a 33 + 26	30 a 36	26 a 29	22 a 25	29 a 36	22 a 28	
Itaí		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	28	26 a 27 + 22
Itajobi	34 a 35	36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Itaju	34 a 35		33 + 36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Itanhaém	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Itaóca	36	27 a 35	26	25 a 36	22 a 24		22 a 36		
Itapecerica Da Serra	31 a 36		27 a 30	30 a 36	26 a 29	22 a 25	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Itapetininga	34 a 36	31 a 33	30	30 a 36	28 a 29	22 a 27	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Itapeva		34 a 36	26 a 33	30 a 36	26 a 29	22 a 25	29 a 36	22 a 28	
Itapeví	33 a 36	31 a 32		30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Itapira	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Itapirapuã Paulista		26 a 34	22 a 25 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	23 a 33	34	35 + 22
Itápolis	34 a 35		33 + 36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Itaporanga		34 a 36	31 a 33	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27 + 22	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36 + 22	23 a 26
Itapuí	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		29 a 30
Itapura		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Itaquaquetuba	31 a 36		30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Itararé		34 a 35	26 a 33 + 36	29 a 34	25 a 28 + 35	22 a 24 + 36	25 a 34	22 a 24 + 35	36
Itariri	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Itatiba	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Itatinga	34 a 36		31 a 33	31 a 36	29 a 30	27 a 28	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Itirapina	34 a 36	33	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Itirapuã	31 a 36		30	30 a 36		29	30 a 36	29	
Itobi	31 a 35	36		31 a 36	30		30 a 36		29
Itu	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28



Itupeva	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		29 a 30	30 a 36		29
Ituverava	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	
Jaborandi	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		
Jaboticabal	34 a 35		32 a 33 + 36	31 a 36			31 a 36		30
Jacareí	32 a 36	31	30	30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Jaci	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Jacupiranga	29 a 36	26 a 28	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Jaguariúna	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Jales	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Jambeiro	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 35	30 + 36	27 a 29	30 a 35	29 + 36	26 a 28
Jandira	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Jardinópolis	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	
Jarinu	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Jaú	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Jeriquara	31 a 36			31 a 36	30		30 a 36		29
Joanópolis	31 a 34	35 a 36	30	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	27
João Ramalho		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
José Bonifácio	34	35 a 36	33	31 a 36			31 a 36		30
Júlio Mesquita		34 a 35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Jumirim	34	35	36 + 31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Jundiaí	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36	29	
Junqueirópolis		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Juquiá	34 a 36	31 a 33	26 a 30	29 a 36	22 a 28		22 a 36		
Juquitiba	31 a 36	30	26 a 29	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	22 + 29 a 36	23 a 28	
Lagoinha	31 a 34	35	36 + 30	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36
Laranjal Paulista	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Lavínia		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Lavrinhas	30 a 36		29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Leme	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Lençóis Paulista	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Limeira	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Lindóia	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Lins	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Lorena	31 a 36	30		30 a 36	29	27 a 28	30 a 36	29	27 a 28
Lourdes	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Louveira	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		29 a 30	30 a 36		29
Lucélia		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Lucianópolis		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Luís Antônio	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36			31 a 36		30
Luiziânia		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Lupércio		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Lutécia		34 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Macatuba	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Macaubal	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Macedônia	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Magda	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Mairinque	34 a 36	31 a 33		31 a 36	29 a 30	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28 + 22
Mairiporã	33 a 36	31 a 32		30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Manduri	36	34 a 35	31 a 33	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Marabá Paulista			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Maracaí		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Marapoama	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Mariápolis		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Marília		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Marinópolis	34	35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		
Martinópolis		34	35 a 36	31 a 35	36	30	31 a 36	30	28 a 29
Matão	34 a 35		33 + 36	31 a 36			31 a 36		30
Mauá	31 a 36		26 a 30	30 a 36	26 a 29	22	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Mendonça	34 a 35	36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Meridiano	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Mesópolis	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Miguelópolis	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Mineiros Do Tietê	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Mira Estrela	34 a 35	36	33	32 a 36	31		31 a 36		
Miracatu	34 a 36	31 a 33	26 a 30	26 a 36	22 a 25		22 a 36		
Mirandópolis		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Mirante Do Paranapanema			34 a 36	31 a 36	30		31 a 36	30	27 a 29
Mirassol	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Mirassolândia	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Mococa	31 a 36			31 a 36	30		30 a 36		29
Mogi Das Cruzes	31 a 36		26 a 30	30 a 36	26 a 29		29 a 36	26 a 28	22
Mogi Guaçu	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Mogi Mirim	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	30 a 36		29
Mombuca	34	35 a 36	32 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Monções	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Mongaguá	34 a 36	26 a 33	25	22 a 36			22 a 36		
Monte Alegre Do Sul	32 a 36	31		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Monte Alto	34 a 35		33 + 36	32 a 36	31		31 a 36		
Monte Aprazível	34 a 35	36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Monte Azul Paulista	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Monte Castelo		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Monte Mor	34	33 + 35 a 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Monteiro Lobato	32 a 33	31 + 34	30 + 35	31 a 33	30 + 34	27 a 29 + 35	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35
Morro Agudo	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36			31 a 36		30
Morungaba	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36		29
Motuca	34 a 35	36	32 a 33	31 a 36			31 a 36		30
Murutinga Do Sul		34 a 36		34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Nantes			34 a 36	31 a 35	36	30	31 a 36	30	28 a 29
Narandiba			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	27 a 29
Natividade Da Serra	34 a 35	31 a 33 + 36	30	30 a 35	29 + 36	26 a 28	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27
Nazaré Paulista	31 a 36		30	30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Neves Paulista	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Nhandeara	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Nipoã	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Nova Aliança	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Nova Campina		34 a 36	26 a 33	29 a 35	25 a 28 + 36	22 a 24	25 a 35	22 a 24 + 36	
Nova Canaã Paulista	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Nova Castilho	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Nova Europa	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Nova Granada	34 a 35	33 + 36		31 a 36			31 a 36		
Nova Guataporanga		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Nova Independência		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Nova Luzitânia	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Nova Odessa	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29



Novais	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Novo Horizonte	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Nuporanga	31 a 36			31 a 36	30		31 a 36	30	29
Ocaçu		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Óleo	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Olímpia	34 a 35	33 + 36		31 a 36			31 a 36		
Onda Verde	34 a 35	33 + 36		31 a 36			31 a 36		
Oriente		34 a 35	36	31 a 36			31 a 36	30	29
Orindiúva	34 a 35	33 + 36	32	31 a 36			31 a 36		
Orlândia	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Osasco	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Oscar Bressane		34 a 35	36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Osvaldo Cruz		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Ourinhos		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Ouro Verde		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	
Ouroeste	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Pacaembu		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Palestina	34 a 35	33 + 36		32 a 36	31		31 a 36		
Palmares Paulista	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Palmeira D'Oeste	34	35 a 36		34 a 36	31 a 33		31 a 36		
Palmital		34	35 a 36	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27
Panorama		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33	30	31 a 36	30	
Paraguaçu Paulista		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Paraibuna	34 a 35	31 a 33 + 36	30	31 a 35	29 a 30 + 36	26 a 28	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27
Paraíso	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Paranapanema	34 a 36		31 a 33	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	28	26 a 27 + 22
Paranapuã	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	
Parapuã		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Pardinho	34 a 36		31 a 33	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Pariquera-Açu	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Parisi	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Patrocínio Paulista	31 a 36			30 a 36		29	30 a 36	29	
Paulicéia		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	
Paulínia	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Paulistânia	34	35 a 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Paulo De Faria	34 a 35	33 + 36	32	31 a 36			31 a 36		
Pederneiras	34	35 a 36	33	31 a 36			31 a 36	30	29
Pedra Bela	31 a 35	36		31 a 35	30 + 36	27 a 29	30 a 35	29 + 36	27 a 28
Pedranópolis	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Pedregulho	31 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Pedreira	34 a 36	31 a 33		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Pedrinhas Paulista			34 a 36	31 a 35	30 + 36		30 a 36		27 a 29
Pedro De Toledo	34 a 36	26 a 33		22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Penápolis	34	35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Pereira Barreto		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Pereiras	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	29 a 30	28
Peruibe	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Piacatu		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Piedade	34 a 36	31 a 33	27 a 30	29 a 36	27 a 28	22 a 26	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Pilar Do Sul	34 a 36	31 a 33	27 a 30	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Pindamonhangaba	31 a 33	34	35 + 30	30 a 33	34	35 + 27 a 29	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35
Pindorama	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Pinhalzinho	31 a 36			31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Piquerobi		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Piquete	31 a 34	30 + 35 a 36		30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28	30 a 34	29 + 35 a 36	27 a 28
Piracaia	31 a 36		30	30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Piracicaba	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Piraju		34 a 36		30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27
Pirajuí	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Pirangi	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Pirapora Do Bom Jesus	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Pirapozinho			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	27 a 29
Pirassununga	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Piratininga	34	35 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Pitangueiras	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Planalto	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Platina		34 a 35	36	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Poá	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Poloni	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Pompéia		34 a 35	36	31 a 36			31 a 36	30	29
Pongaí	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Pontal	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36			31 a 36		30
Pontalinda	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Pontes Gestal	34 a 35	33 + 36		32 a 36	31		31 a 36		
Populina	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Porangaba	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Porto Feliz	34	33 + 35 a 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	
Porto Ferreira	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Potim	31 a 34	35	36 + 30	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36
Potirendaba	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		30
Pracinha		34	35 a 36	31 a 35	36		31 a 36		30
Pradópolis	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36			31 a 36		30
Praia Grande	31 a 36	26 a 30		22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Pratânia	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Presidente Alves	34	35	36	31 a 36			31 a 36	30	29
Presidente Bernardes		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Presidente Epitácio		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Presidente Prudente		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Presidente Venceslau		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	



Promissão	34	35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Quadra	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Quatá		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Queiroz		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Queluz	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Quintana		34 a 35	36	31 a 36			31 a 36	30	29
Rafard	34	33 + 35 a 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Rancharia		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Redenção Da Serra	33 a 34	31 a 32 + 35	36	31 a 34	30 + 35	27 a 29 + 36	30 a 34	29 + 35	27 a 28 + 36
Regente Feijó		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Reginópolis	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Registro	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Restinga	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36		29
Ribeira		26 a 36	22 a 25	25 a 34	22 a 24 + 35 a 36		23 a 34	22 + 35 a 36	
Ribeirão Bonito	34 a 36		31 a 33	31 a 36			31 a 36		29 a 30
Ribeirão Branco		28 a 36	26 a 27	27 a 35	22 a 26 + 36		25 a 35	22 a 24 + 36	
Ribeirão Corrente	31 a 36			31 a 36	30		30 a 36		29
Ribeirão Do Sul		34 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Ribeirão Dos Índios		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	
Ribeirão Grande	36	28 a 35	26 a 27	28 a 36	22 a 27		27 a 36	22 a 26	
Ribeirão Pires	31 a 36		26 a 30	30 a 36	26 a 29	22 a 25	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Ribeirão Preto	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36		30
Rifaina	31 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Rincão	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Rinópolis		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Rio Claro	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Rio Das Pedras	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Rio Grande Da Serra	31 a 36		26 a 30	29 a 36	26 a 28	22 a 25	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Riolândia	34 a 35	33 + 36	32	32 a 36	31		31 a 36		
Riversul		34 a 35	31 a 33 + 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	29 a 34	26 a 28 + 35 + 22	23 a 25 + 36
Rosana			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Roseira	31 a 33	34	35 + 30	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35
Rubiácea		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Rubinéia	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Sabino	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Sagres		34	35 a 36	31 a 35	36		31 a 36		30
Sales	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Sales Oliveira	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
Salesópolis	34 a 36	31 a 33	27 a 30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	27 a 29	26
Salmourão		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Saltinho	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Salto	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Salto De Pirapora	34 a 36	31 a 33	30	30 a 36	29	26 a 28 + 22	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Salto Grande		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Sandovalina			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	27 a 29
Santa Adélia	34 a 35	36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Santa Albertina	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Santa Bárbara D'Oeste	34	35 a 36	32 a 33	31 a 36			31 a 36	30	29
Santa Branca	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Santa Clara D'Oeste	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Santa Cruz Da Conceição	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santa Cruz Da Esperança	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santa Cruz Das Palmeiras	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santa Cruz Do Rio Pardo		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Santa Ernestina	34 a 35		33 + 36	32 a 36	31		31 a 36		
Santa Fé Do Sul	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Santa Gertrudes	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santa Isabel	32 a 36	31	30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
Santa Lúcia	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36			31 a 36		30
Santa Maria Da Serra	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Santa Mercedes		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	
Santa Rita Do Passa Quatro	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Santa Rita D'Oeste	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Santa Rosa De Viterbo	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Santa Salete	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	
Santana Da Ponte Pensa	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	
Santana De Parnaíba	33 a 36	31 a 32		30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Santo Anastácio		34	35 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Santo André	31 a 36		26 a 30	29 a 36	26 a 28	22 a 25	29 a 36	26 a 28	22 a 25
Santo Antônio Da Alegria	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36		29
Santo Antônio De Posse	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Santo Antônio Do Aracanguá		34 a 35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Santo Antônio Do Jardim	31 a 33	34	35	31 a 33	30 + 34	29 + 35	30 a 33	34	35 + 29
Santo Antônio Do Pinhal	31 a 32		30 + 33	30 a 32	29	27 a 28 + 33	30 a 32	29	27 a 28 + 33
Santo Expedito		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Santópolis Do Aguapeí		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Santos	31 a 36	26 a 30		26 a 36	22 a 25		26 a 36	22 a 25	
São Bento Do Sapucaí	31 a 32		30 + 33	30 a 32	29	27 a 28 + 33	29 a 32		27 a 28 + 33
São Bernardo Do Campo	31 a 36		26 a 30	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	22 a 28	
São Caetano Do Sul	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28
São Carlos	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
São Francisco	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	
São João Da Boa Vista	31 a 35	36		31 a 35	30 + 36	29	30 a 35	36	29
São João Das Duas Pontes	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
São João De Iracema	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
São João Do Pau D'Alho		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
São Joaquim Da Barra	32 a 36	31		31 a 36		30	31 a 36	30	
São José Da Bela Vista	31 a 36			31 a 36	30		30 a 36		29
São José Do Barreiro	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27	29 a 36	28	26 a 27
São José Do Rio Pardo	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36		29
São José Do Rio Preto	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
São José Dos Campos	32 a 35	31 + 36	30	30 a 35	36	27 a 29	30 a 35	29 + 36	27 a 28
São Lourenço Da Serra	31 a 36		26 a 30	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
São Luís Do Paraitinga	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36	30 a 33	29 + 34 a 35	26 a 28 + 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36
São Manuel	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	30 a 36	29	28
São Miguel Arcanjo	34 a 36	31 a 33	27 a 30	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25



São Paulo	31 a 36		26 a 30	29 a 36	26 a 28	22 a 25	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
São Pedro	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
São Pedro Do Turvo		34 a 36		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
São Roque	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	26 a 28 + 22	30 a 36	29	26 a 28 + 22
São Sebastião	34 a 36	31 a 33	26 a 30	30 a 36	26 a 29	22 a 25	30 a 36	25 a 29	22 a 24
São Sebastião Da Grama	31 a 33		34 a 35	31 a 33	30	29 + 34 a 35	30 a 33		29 + 34 a 35
São Simão	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
São Vicente	31 a 36	26 a 30		22 + 26 a 36	23 a 25		22 a 36		
Sarapuí	34 a 36	31 a 33	30	30 a 36	29	26 a 28 + 22	30 a 36	28 a 29	22 a 27
Sarutaiá		34 a 35	36	30 a 34	35	36 + 27 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36
Sebastianópolis Do Sul	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Serra Azul	33 a 35	31 a 32 + 36		31 a 36		30	31 a 36	30	
Serra Negra	31 a 36			31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Serrana	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30	31 a 36	30	
Sertãozinho	34 a 35	32 a 33 + 36	31	31 a 36			31 a 36		30
Sete Barras	34 a 36	28 a 33	26 a 27	28 a 36	22 a 27		22 a 36		
Severínia	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Silveiras	31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28	29 a 36		27 a 28
Socorro	31 a 36			30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Sorocaba	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	26 a 28
Sud Mennucci		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Sumaré	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Suzanópolis		34 a 35	36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		
Suzano	31 a 36		26 a 30	30 a 36	26 a 29		29 a 36	26 a 28	22
Tabapuã	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
Tabatinga	34 a 35		33 + 36	32 a 36	31		31 a 36		30
Taboão Da Serra	31 a 36		30	30 a 36	29	26 a 28	30 a 36	29	26 a 28 + 22
Taciba			34 a 36	31 a 35	36	30	31 a 36	30	27 a 29
Taguaí		34 a 36		30 a 35	36	26 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22
Taiacu	34 a 35		33 + 36	31 a 36			31 a 36		
Taiúva	34 a 35		32 a 33 + 36	31 a 36			31 a 36		
Tambaú	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36	30		31 a 36	30	29
Tanabi	34 a 35	36	33	32 a 36	31		31 a 36		
Tapiraí	34 a 36	31 a 33	26 a 30	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25	29 a 36	22 a 28	
Tapiratiba	31 a 36			30 a 36		29	30 a 36		29
Taquaral	34 a 35		32 a 33 + 36	31 a 36			31 a 36		
Taquaritinga	34 a 35		33 + 36	32 a 36	31		31 a 36		
Taquarituba		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	30 a 36	27 a 29	22 a 26
Taquarivaí	36	31 a 35	28 a 30	30 a 36	26 a 29	22 a 25	29 a 36	22 a 28	
Tarabai			34 a 36	31 a 36		30	31 a 36	30	28 a 29
Tarumã		34	35 a 36	31 a 36	30		30 a 36		28 a 29
Tatuí	34	33 + 35 a 36	31 a 32	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Taubaté	32 a 33	31 + 34	30 + 35	30 a 33	34	35 + 27 a 29	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35
Tejupá		34 a 36		30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Teodoro Sampaio			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Terra Roxa	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Tietê	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Timburi		34 a 36		31 a 35	30 + 36	27 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27
Torre De Pedra	34	35 a 36	31 a 33	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Torrinha	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Trabiju	34 a 35	36	31 a 33	31 a 36			31 a 36		30
Tremembé	31 a 33	34	35 + 30	30 a 33	34	35 + 27 a 29	30 a 33	29 + 34	27 a 28 + 35
Três Fronteiras	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Tuiuti	33 a 36	31 a 32		31 a 36	30	29	30 a 36	29	28
Tupã		34	35 a 36	31 a 36			31 a 36		30
Tupi Paulista		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Turiúba	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Turmalina	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Ubarana	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Ubatuba	31 a 36		26 a 30	30 a 36	26 a 29		29 a 36	26 a 28	25
Ubirajara		34 a 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	28 a 29
Uchoa	34 a 35	36	33	31 a 36			31 a 36		
União Paulista	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Urânia	34	35 a 36		33 a 36	31 a 32		32 a 36	31	
Uru	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30
Urupês	34 a 35	36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Valentim Gentil	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Valinhos	34 a 36	32 a 33	31	31 a 36		30	31 a 36	30	29
Valparaíso		34	35 a 36	34 a 36	31 a 33		31 a 36		30
Vargem	31 a 36			30 a 36		27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Vargem Grande Do Sul	31 a 36			31 a 36	30		30 a 36		29
Vargem Grande Paulista	33 a 36	31 a 32	30	30 a 36	29	26 a 28 + 22	30 a 36	29	26 a 28 + 22
Várzea Paulista	34 a 36	31 a 33		31 a 36	30	29	30 a 36	29	27 a 28
Vera Cruz		34 a 36		31 a 36		30	31 a 36	30	29
Vinhedo	34 a 35	31 a 33 + 36		31 a 36		29 a 30	31 a 36	30	29
Viradouro	34 a 35	33 + 36	31 a 32	31 a 36			31 a 36		30
Vista Alegre Do Alto	34 a 35		33 + 36	31 a 36			31 a 36		
Vitória Brasil	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Votorantim	34 a 36	31 a 33		31 a 36	29 a 30	26 a 28 + 22	30 a 36	29	26 a 28 + 22
Votuporanga	34	35 a 36	33	33 a 36	31 a 32		31 a 36		
Zacarias	34	35	36	33 a 36	31 a 32		31 a 36		30



PORTARIA Nº 318, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Paraná conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			31		28 a 31	26 a 27 + 32	29	28 + 30 a 31	26 a 27 + 32 + 22
Adrianópolis	27 a 31	22 a 26 + 32 a 34	35 a 36	22 a 32	33 a 34	35 a 36	22 a 32	33 a 34	35 a 36
Agudos Do Sul	25 a 27	23 a 24 + 28	22	24 a 27	23 + 28	22	24 a 27	23 + 28	22
Almirante Tamandaré	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Altamira Do Paraná	27 a 28	26 + 29	22 a 25 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Alto Paraíso			27 a 31	30	27 a 29 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Alto Paraná			31	30	27 a 29 + 31	26 + 32 + 22	29 a 31	27 a 28 + 22	23 a 26 + 32
Alto Piquiri		28	26 a 27 + 29 a 31		22 a 29	30 a 31	27	22 a 26 + 28 a 29	30 a 31
Altônia		30	26 a 29 + 31		22 + 26 a 31	23 a 25 + 32	27 a 29	22 a 26 + 30 a 31	32

Alvorada Do Sul			31		30 a 33	27 a 29 + 34 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 33	27 + 34 a 36 + 22
Amaporã			27 a 31	30	27 a 29 + 31 + 22	23 a 26 + 32	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Ampére	26 a 27	25	23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Anahy	28	26 a 27 + 29	22 a 25 + 30 a 31	26 a 28	22 a 25 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Andirá			31 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33 a 36 + 22
Ângulo		31	30	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26
Antonina	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Apucarana		31	26 a 30 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
Arapongas		31	28 a 30 + 32	28	27 + 29 a 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32
Arapoti		27	26 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28		24 a 27	23 + 28
Arapuã		27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Araruna		27	26 + 28 a 29	27	25 a 26 + 28	22 a 24 + 29	27	23 a 26 + 28	22 + 29
Araucária	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Ariranha Do Ivaí		27 a 30	22 a 26 + 31	25 a 28	22 a 24 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31
Assaí		31	30 + 32 a 33		28 a 31	26 a 27 + 32 a 33 + 22	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32 a 33
Assis Chateaubriand		27 a 29	26 + 30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31	26 a 28	22 a 25 + 29	30 a 31
Astorga		31	30 + 32	30 a 31	27 a 29 + 32 + 22	23 a 26	28 a 31	27 + 32 + 22	23 a 26
Atalaia			30 a 31	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26
Balsa Nova	26	25 + 27	23 a 24	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Bandeirantes			31 a 34		28 a 32	27 + 33 a 34	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 34 + 22
Barbosa Ferraz		27 a 28	26 + 29 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Barra Do Jacaré			31 a 33		28 a 32	27 + 33	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 + 22
Barracão		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Bela Vista Da Caroba	26 a 27	25	23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Bela Vista Do Paraíso			31		30 a 32	27 a 29 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 + 22
Boa Esperança		27 a 28	26 + 29	27	25 a 26 + 28	23 a 24 + 29	26 a 27	23 a 25 + 28	29
Boa Esperança Do Iguaçu	26 a 27	25	24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Boa Ventura De São Roque		26 a 27	25	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Boa Vista Da Aparecida	26 a 27	25 + 28	24 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Bocaiúva Do Sul	26 a 27	25 + 28	22 a 24 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30
Bom Jesus Do Sul	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Bom Sucesso		28 a 31	26 a 27 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32	22 + 27 a 29	23 a 26 + 30 a 31	32
Bom Sucesso Do Sul		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Borrazópolis		27 a 31	26 + 32	22 + 27 a 29	23 a 26 + 30 a 31	32	22 + 27 a 29	23 a 26 + 30 a 31	32
Braganey	27	26 + 28 a 29	22 a 25 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Brasilândia Do Sul			26 a 31		22 a 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Cafeara			31 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 35 + 22
Cafelândia		26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Cafezal Do Sul			26 a 31		22 a 29	30 a 31	23 + 27 a 28	22 + 24 a 26 + 29	30 a 31
Califórnia		31	26 a 30 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
Cambará			31 a 33		29 a 33	27 a 28 + 34 a 35	29 a 31	28 + 32 a 33	27 + 34 a 36 + 22
Cambé			31		28 a 31	26 a 27 + 32 + 22	29 a 31	27 a 28 + 22	23 a 26 + 32
Cambira		28 a 31	26 a 27 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32
Campina Da Lagoa		26 a 29	22 a 25 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Campina Do Simão		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Campina Grande Do Sul	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Campo Bonito	26 a 27	28 a 29	30 + 22 a 25	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Campo Do Tenente	25 a 26	24	23 + 27	25 a 26	24	23 + 27	25 a 26	24	23 + 27
Campo Largo	26	25 + 27	23 a 24	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Campo Magro	26	25 + 27	23 a 24 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Campo Mourão		27	26 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28
Cândido De Abreu		26 a 27	25 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Candói	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Cantagalo	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Capanema		25 a 28	24 + 29	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Capitão Leônidas Marques	26 a 27	25 + 28	24 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Carambeí			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Carlópolis		31	32 a 33		28 a 31	26 a 27 + 32 a 33 + 22	29	27 a 28 + 30 a 31	22 a 26 + 32 a 33
Cascavel	26 a 27	28	29 + 25	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Castro			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Catanduvas	26 a 27		24 a 25 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Centenário Do Sul			31 a 34		30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 34	27 + 35 a 36 + 22
Cerro Azul		25 a 28	22 a 24 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Céu Azul	27	26 + 28	25 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Chopinzinho	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Cianorte			26 a 31		22 a 29	30 a 31	27	22 a 26 + 28 a 29	30 a 31
Cidade Gaúcha			27 a 31	28	27 + 29 a 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32
Clevelândia			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Colombo	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	24 + 27	28	25 a 26	24 + 27	28
Colorado			31 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 34 + 22
Congonhinhas			31 a 33		27 a 31	22 a 26 + 32 a 33	29 a 30	26 a 28 + 31 + 22	23 a 25 + 32 a 33
Conselheiro Mairinck			30 a 31		27 a 30	22 a 26 + 31 a 32		22 + 27 a 30	23 a 26 + 31 a 32



Contenda	25 a 26	27	28 + 23 a 24	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Corbélia	27	26 + 28	22 a 25 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Cornélio Procopio			31 a 33		28 a 31	26 a 27 + 32 a 33 + 22	29 a 30	28 + 31	26 a 27 + 32 a 33 + 22
Coronel Domingos Soares			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Coronel Vivida	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Corumbataí Do Sul		27	26 + 28 a 29	27	25 a 26	23 a 24 + 28 a 29	27	24 a 26	23 + 28 a 29
Cruz Machado			26			26			26
Cruzeiro Do Iguaçu	26 a 27	25 + 28	23 a 24 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Cruzeiro Do Oeste			26 a 31	28	22 a 27 + 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Cruzeiro Do Sul			31 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	26 + 33
Cruzmalta		27 a 30	26 + 31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31	23 + 27 a 28	22 + 24 a 26 + 29 a 30	31
Curitiba	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Curiúva			26 a 28		25 a 27	22 a 24 + 28		23 a 27	22 + 28
Diamante Do Norte			27 a 33	31	27 a 30 + 32	33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 33 + 22
Diamante Do Sul	26 a 28	29	30 a 31 + 22 a 25	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Diamante D'Oeste		26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Dois Vizinhos	26	25 + 27	24 + 28	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Douradina			27 a 31	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Doutor Camargo		31	27 a 30 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	22 + 28 a 29	23 a 27 + 30 a 31	32
Doutor Ulysses		26 a 27	25 + 28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Enéas Marques		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Engenheiro Beltrão			26 a 31	28	22 a 27 + 29 a 30	31	22 + 28	23 a 27 + 29 a 30	31
Entre Rios Do Oeste		27 a 28	26 + 29 a 30	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	22 + 30	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	22 + 30
Esperança Nova			27 a 31		22 + 27 a 30	23 a 26 + 31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31
Espigão Alto Do Iguaçu	26 a 27	25 + 28	24 + 29	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Farol		27 a 28	26 + 29	27	25 a 26 + 28	22 a 24 + 29	27	23 a 26 + 28	22 + 29
Faxinal		27 a 30	26 + 31 a 32	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31 a 32	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31 a 32
Fazenda Rio Grande	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Fênix		30	26 a 29 + 31	28	22 a 27 + 29 a 30	31	22 + 27 a 28	23 a 26 + 29 a 30	31
Figueira			26 a 31		22 + 26 a 29	23 a 25 + 30 a 31		22 a 29	30 a 31
Flor Da Serra Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Floraí		31	27 a 30	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Floresta		30 a 31	27 a 29 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32
Florestópolis			31		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 34 + 22
Flórida			30 a 33	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26 + 33
Formosa Do Oeste		27 a 28	26 + 29 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Foz Do Iguaçu		28	26 a 27 + 29		25 a 28	23 a 24 + 29	26 a 27	25 + 28	23 a 24 + 29
Foz Do Jordão		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Francisco Alves		30	26 a 29 + 31		22 a 30	31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31
Francisco Beltrão		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28
Godoy Moreira		27 a 29	26 + 30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Goioerê		27 a 28	26 + 29 a 31	27	25 a 26 + 28 a 29	22 a 24 + 30 a 31	27	23 a 26 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Goioxim	26	25 + 27	23 a 24 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Grandes Rios		27 a 30	26 + 31	26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	31	25 a 28	22 a 24 + 29 a 30	31
Guaíra		27 a 30	26 + 31		22 a 30	31 a 32	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31 a 32
Guairaçá			31		27 a 31	26 + 32 + 22	29 a 31	27 a 28 + 22	23 a 26 + 32
Guamiranga			26			26			26
Guapirama			31		28 a 30	26 a 27 + 31 a 32 + 22		27 a 30	22 a 26 + 31 a 32
Guaporema			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Guaraci			31 a 33		30 a 32	27 a 29 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 + 22
Guaraniçu	26 a 27	28 a 29	30 + 22 a 25	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Guarapuava			26			26			26
Guaraqueçaba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ibaiti			26 a 31		22 + 26 a 30	23 a 25 + 31 a 32		22 a 30	31 a 32
Ibema	26 a 27		24 a 25 + 28	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27		23 a 24 + 28
Ibiporã			31 a 33		28 a 31	27 + 32 a 33 + 22	30	28 a 29 + 31 + 22	23 a 27 + 32 a 33
Icaraíma			27 a 31		22 + 27 a 31	23 a 26 + 32	28 a 29	27 + 30 a 31 + 22	23 a 26 + 32
Iguaraçu		31	30	30	27 a 29 + 31	26 + 32 + 22	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Iguatu	28	26 a 27 + 29	22 a 25 + 30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Imbaú		26	25 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Inajá			31 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33 a 35 + 22
Indianópolis			27 a 31	28	27 + 29 a 30 + 22	23 a 26 + 31	28	22 a 27 + 29 a 30	31
Ipiranga			26			26			26
Iporã		30	26 a 29 + 31		22 a 30	31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31
Iracema Do Oeste		27 a 28	26 + 29 a 30	27	23 a 26 + 28	22 + 29 a 30	27	23 a 26 + 28	22 + 29 a 30
Iretama		26 a 29	22 a 25 + 30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31



Itaguajé					30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 36 + 22
Itaipulândia		26 a 28	29	26 a 27	25 + 28	23 a 24 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Itambaracá			31 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 a 35	29 a 30	28 + 31 a 32	27 + 33 a 35 + 22
Itambé		30 a 31	26 a 29 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32	22 + 28 a 29	23 a 27 + 30 a 31	32
Itapejara D'Oeste	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Itaperuçu	26	25 + 27	23 a 24 + 28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Itaúna Do Sul			27 a 31	31	27 a 30 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 22
Ivaí		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Ivaiporã		27 a 28	25 a 26 + 29 a 30	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Ivaté			27 a 31		22 + 27 a 31	23 a 26 + 32	28 a 29	27 + 30 a 31 + 22	23 a 26 + 32
Ivatuba		31	27 a 30 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	22 + 28 a 29	23 a 27 + 30 a 31	32
Jaboti			30 a 31		22 + 26 a 29	23 a 25 + 30 a 31		22 a 29	30 a 31
Jacarezinho			31 a 33		28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 36 + 22
Jaguapitã			31 a 33		28 a 32	27 + 33 + 22	30 a 31	28 a 29 + 32 + 22	26 a 27 + 33
Jaguariaíva		26	25 + 27		25 a 27	24		25 a 27	24
Jandaia Do Sul		28 a 31	26 a 27 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32
Janiópolis		27 a 28	26 + 29 a 31	27	25 a 26 + 28 a 29	22 a 24 + 30 a 31	27	23 a 26 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Japira			28		22 + 26 a 28	23 a 25 + 29 a 30		22 a 28	29 a 30
Japurá			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
Jardim Alegre		27 a 29	26 + 30 a 31	27	23 a 26 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Jardim Olinda					30 a 34	27 a 29 + 35	30	28 a 29 + 31 a 35	27 + 36 + 22
Jataizinho			31 a 33		30 a 31	26 a 29 + 32 a 33 + 22		22 + 28 a 31	23 a 27 + 32 a 33
Jesuítas		27 a 29	26 + 30 a 31	27	22 a 26 + 28 a 29	30 a 31	26 a 27	22 a 25 + 28 a 29	30 a 31
Joaquim Távora			31		28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22		27 a 29	22 a 26 + 30 a 31
Jundiaí Do Sul			31		28 a 31	26 a 27 + 32 + 22	29	27 a 28 + 30 a 31	22 a 26 + 32
Juranda		27 a 28	26 + 29 a 30 + 22	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Jussara			26 a 31	28	26 a 27 + 29 a 30 + 22	23 a 25 + 31	22 + 28	23 a 27 + 29 a 30	31
Kaloré		28 a 31	26 a 27 + 32	22 + 27 a 29	23 a 26 + 30 a 31	32	22 + 27 a 29	23 a 26 + 30 a 31	32
Lapa		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Laranjal	26 a 28	29	30 a 31 + 22 a 25	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Laranjeiras Do Sul	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Leópolis			31 a 33		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34		28 a 32	27 + 33 a 34 + 22
Lidianópolis		27 a 30	26 + 31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31	23 + 27 a 28	22 + 24 a 26 + 29 a 30	31
Lindoeste	26 a 27	28	29 + 25	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Loanda			27 a 31	30	27 a 29 + 31	22 a 26 + 32	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Lobato			31 a 33		29 a 32	27 a 28 + 33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	26 + 33
Londrina		31	28 a 30 + 32	30	27 a 29 + 31 + 22	23 a 26 + 32	29 a 30	26 a 28 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Luiziana		26 a 27	25 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Lunardelli		27 a 28	26 + 29 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31	23 + 27 a 28	22 + 24 a 26 + 29	30 a 31
Lupionópolis			34		30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	27 + 36 + 22
Mamborê		27 a 28	26 + 29	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Mandaguaçu		31	30	29 a 31	27 a 28 + 22	23 a 26 + 32	28 a 31	27 + 22	23 a 26 + 32
Mandaguari		30 a 31	26 a 29 + 32	28 a 31	26 a 27 + 22	23 a 25 + 32	28 a 31	22 a 27	32
Mandirituba	25 a 27	23 a 24 + 28		24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28	
Manfrinópolis	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Mangueirinha			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Manoel Ribas		26 a 28	22 a 25 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Marechal Cândido Rondon		27 a 28	26 + 29 a 30	27	25 a 26 + 28 a 29	22 a 24 + 30	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	22 + 30
Maria Helena			26 a 31	27 a 29	26 + 30 + 22	23 a 25 + 31 a 32	22 + 27 a 29	23 a 26 + 30	31 a 32
Marialva		30 a 31	27 a 29 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
Marilândia Do Sul		31	26 a 30 + 32	28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	27 a 29	22 a 26 + 30 a 31	32
Marilena			27 a 31	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 22
Mariluz		27 a 28	26 + 29 a 31	28	22 a 27 + 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Maringá		31	27 a 30 + 32	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
Mariópolis			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Maripá		27 a 28	26 + 29 a 30	27	23 a 26 + 28 a 29	22 + 30	27	23 a 26 + 28 a 29	22 + 30
Marmeleiro		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Marquinho	26 a 27	25 + 28	22 a 24 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Marumbi		28 a 30	26 a 27 + 31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31
Matelândia		26 a 28	25 + 29	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Matinhos	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	27	26 + 28	22 a 25 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Mauá Da Serra			26 a 28	27	25 a 26	22 a 24 + 28	27	23 a 26	22 + 28
Medianeira		26 a 28	25 + 29	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Mercedes		27 a 28	26 + 29 a 31	27	25 a 26 + 28 a 29	22 a 24 + 30 a 31	27	23 a 26 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Mirador			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Miraselva			31		28 a 31	27 + 32	30 a 31	28 a 29	27 + 32 + 22
Missal		26 a 28	29 a 30 + 22	26 a 27	25 + 28	22 a 24 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Moreira Sales		27 a 28	26 + 29 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Morretes	22 a 36			22 a 36			22 a 36		



Munhoz De Melo		31	30 + 32 a 33	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26 + 33
Nossa Senhora Das Graças			31 a 33		30 a 32	27 a 29 + 33	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 + 22
Nova Aliança Do Ivaí			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Nova América Da Colina			31 a 33		28 a 32	26 a 27 + 33 + 22	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32 + 22	23 a 26 + 33
Nova Aurora		27 a 29	26 + 30 a 31 + 22	26 a 28	22 a 25 + 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31
Nova Cantu		26 a 29	22 a 25 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Nova Esperança		31	30	30	27 a 29 + 31 + 22	23 a 26 + 32	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Nova Esperança Do Sudoeste		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Nova Fátima			31 a 33		28 a 32	26 a 27 + 33 + 22	29 a 30	27 a 28 + 31 a 32 + 22	23 a 26 + 33
Nova Laranjeiras	26 a 27	25 + 28	22 a 24 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Nova Londrina			27 a 31	31	27 a 30 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	26
Nova Olímpia			27 a 31	28	27 + 29 a 30 + 22	23 a 26 + 31	28	26 a 27 + 29 a 30 + 22	23 a 25 + 31
Nova Prata Do Iguaçu	26 a 27	25	23 a 24 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Nova Santa Bárbara			30 a 32		22 + 27 a 30	23 a 26 + 31 a 32		22 + 26 a 30	23 a 25 + 31 a 32
Nova Santa Rosa		27 a 28	26 + 29 a 30	27	25 a 26 + 28	22 a 24 + 29 a 30	27	23 a 26 + 28	22 + 29 a 30
Nova Tebas		26 a 29	22 a 25 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Novo Itacolomi		28 a 31	26 a 27 + 32	27 a 30	22 a 26 + 31	32	22 + 27 a 30	23 a 26 + 31	32
Ortigueira		27	25 a 26 + 28 a 31	27	22 a 26 + 28 a 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31
Ourizona		31	27 a 30 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
Ouro Verde Do Oeste		26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	26 a 27	25 + 28	22 a 24 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Paiçandu		31	27 a 30 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32

Palmeira		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Palmital	26 a 27	28	29 a 30 + 22 a 25	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Palotina		27 a 28	26 + 29 a 31		22 a 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Paraíso Do Norte			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Paranacity			31 a 33		30 a 32	27 a 29 + 33 + 22	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27 + 33 + 22
Paranaguá	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Paranapoema			34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33 a 36 + 22
Paranavaí			31 a 33		27 a 32	26 + 33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26 + 33
Pato Bragado		27 a 28	26 + 29 a 31	27	25 a 26 + 28 a 29	22 a 24 + 30 a 31	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Pato Branco		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Paula Freitas			26			26			26
Peabiru			26 a 30		25 a 28	22 a 24 + 29 a 30		23 a 28	22 + 29 a 30
Perobal		28	26 a 27 + 29 a 31		22 a 29	30 a 31	23 + 27 a 28	22 + 24 a 26 + 29	30 a 31
Pérola			26 a 31		22 a 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Pérola D'Oeste	27	25 a 26	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Piên	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Pinhais	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Pinhal De São Bento	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Pinhalão			26 a 28		25 a 27	22 a 24 + 28		25 a 27	22 a 24 + 28
Pinhão			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Piraí Do Sul			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Piraquara	25 a 26	27	28 + 23 a 24	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Pitanga		26 a 27	25 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Pitangueiras		31		30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26
Planaltina Do Paraná			27 a 31	30	27 a 29 + 31 + 22	23 a 26 + 32	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Planalto		25 a 27	24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Ponta Grossa		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Pontal Do Paraná	22 a 36			22 a 36			22 a 36		
Porecatu					30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	30 a 31	28 a 29 + 32 a 35	27 + 36 + 22
Porto Amazonas		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Porto Barreiro	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Porto Rico			27 a 31	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 22
Prado Ferreira			31		28 a 32	27 + 33 + 22	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 + 22
Pranchita	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Presidente Castelo Branco		31	27 a 30		22 + 27 a 31	23 a 26 + 32	29	27 a 28 + 30 a 31 + 22	23 a 26 + 32
Primeiro De Maio			31		30 a 32	28 a 29 + 33 a 35	31	28 a 30 + 32	27 + 33 a 35 + 22
Prudentópolis		26	25 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Quarto Centenário		27 a 29	26 + 30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31
Quatiguá			31		28 a 29	26 a 27 + 30 a 31 + 22		22 + 27 a 29	23 a 26 + 30 a 31
Quatro Barras	25 a 26	27	28 + 23 a 24	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Quatro Pontes		27 a 28	26 + 29 a 30	27	25 a 26 + 28	22 a 24 + 29 a 30	26 a 27	24 a 25 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Quedas Do Iguaçu	26 a 27	25 + 28	23 a 24 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Querência Do Norte			27 a 31	30 a 31	27 a 29	22 a 26 + 32	28 a 31	27 + 22	23 a 26 + 32
Quinta Do Sol			26 a 31	28	22 a 27 + 29	30 a 31	22 + 28	23 a 27 + 29	30 a 31
Quitandinha	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Ramilândia		26 a 28	25 + 29	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24



Rancho Alegre			31		30 a 31	27 a 29 + 32 a 33 + 22		28 a 31	27 + 32 a 33 + 22
Rancho Alegre D'Oeste		27 a 28	26 + 29 a 30	27	23 a 26 + 28	22 + 29 a 30	27	23 a 26 + 28	22 + 29 a 30
Realeza	27	25 a 26	24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Renascença		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Reserva		26	25 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Reserva Do Iguaçu		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Ribeirão Claro			31 a 34		28 a 32	26 a 27 + 33 a 35 + 22	29 a 30	28 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 35 + 22
Ribeirão Do Pinhal			31 a 33		28 a 31	26 a 27 + 32 a 33 + 22	29	27 a 28 + 30 a 31 + 22	23 a 26 + 32 a 33
Rio Bom		28 a 31	26 a 27 + 32	27 a 30	22 a 26 + 31	32	22 + 27 a 30	23 a 26 + 31	32
Rio Bonito Do Iguaçu	26	25 + 27	24 + 28	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Rio Branco Do Ivaí		27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Rio Branco Do Sul	26 a 27	25	23 a 24 + 28	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28
Rio Negro	26	25	23 a 24 + 27	26	25	23 a 24 + 27	26	25	23 a 24 + 27
Rolândia		31	30	30	27 a 29 + 31	26 + 32 + 22	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Roncador		26 a 28	22 a 25 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Rondon			27 a 31	28	27 + 29 a 30 + 22	23 a 26 + 31	28	22 a 27 + 29 a 30	31
Rosário Do Ivaí		27 a 29	25 a 26 + 30 a 31	26 a 28	22 a 25 + 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31
Sabáudia		31	30 + 32	28 a 31	27 + 22	23 a 26 + 32	28 a 31	27 + 22	23 a 26 + 32
Salgado Filho	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
Salto Do Itararé			30 a 31		27 a 29	26 + 30 a 31 + 22		22 + 26 a 29	23 a 25 + 30 a 31
Salto Do Lontra	26	25 + 27	24 + 28	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Santa Amélia			31 a 34		28 a 32	26 a 27 + 33 a 34	29 a 31	28 + 32	26 a 27 + 33 a 34 + 22
Santa Cecília Do Pavão		31	30 + 32		22 + 27 a 31	23 a 26 + 32	29 a 30	26 a 28 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Santa Cruz De Monte Castelo			27 a 31	30	27 a 29 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Santa Fé			30 a 33	31	28 a 30 + 32	27 + 33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26 + 33
Santa Helena		26 a 28	29 a 30 + 22	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29 a 30	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29 a 30
Santa Inês					30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 36 + 22
Santa Isabel Do Ivaí			27 a 31	30	27 a 29 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Santa Izabel Do Oeste		25 a 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Santa Lúcia	26 a 27	28	29 + 24 a 25	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Santa Maria Do Oeste	26	25 + 27	24 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Santa Mariana			31 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30	28 a 29 + 31 a 32	26 a 27 + 33 a 35 + 22
Santa Mônica			27 a 31		22 + 27 a 31	23 a 26 + 32	28 a 30	27 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Santa Tereza Do Oeste	27	26 + 28	25 + 29	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Santa Terezinha De Itaipu		28	26 a 27 + 29		25 a 28	23 a 24 + 29	26 a 27	25 + 28	23 a 24 + 29
Santana Do Itararé			26 a 30		26 a 29	22 a 25 + 30		22 a 29	30
Santo Antônio Da Platina			31		28 a 31	26 a 27 + 32 + 22	29	28 + 30 a 31	26 a 27 + 32 + 22
Santo Antônio Do Caiuá			31 a 34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 34	30	28 a 29 + 31 a 32	27 + 33 a 34 + 22
Santo Antônio Do Paraíso			30 a 31		27 a 31	22 a 26 + 32	29	26 a 28 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32
Santo Antônio Do Sudoeste	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Santo Inácio			34		30 a 32	27 a 29 + 33 a 35	30 a 31	28 a 29 + 32	27 + 33 a 36 + 22
São Carlos Do Ivaí		31	27 a 30	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
São Jerônimo Da Serra			26 a 31		22 + 26 a 30	23 a 25 + 31		22 a 30	31
São João	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
São João Do Caiuá			31		29 a 32	27 a 28 + 33 + 22	30 a 31	28 a 29 + 32	26 a 27 + 33 + 22
São João Do Ivaí		27 a 30	26 + 31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31	23 + 27 a 28	22 + 24 a 26 + 29 a 30	31
São João Do Triunfo			25 a 26			25 a 26			25 a 26
São Jorge Do Ivaí		31	27 a 30 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
São Jorge Do Patrocínio			27 a 31		22 + 27 a 31	23 a 26 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32
São Jorge D'Oeste	26 a 27	25	24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
São José Da Boa Vista			26 a 28		25 a 28	22 a 24 + 29		25 a 28	22 a 24 + 29
São José Das Palmeiras		26 a 28	29 a 30 + 22	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
São José Dos Pinhais	25 a 27	23 a 24 + 28		24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28	
São Manoel Do Paraná			27 a 31	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32
São Mateus Do Sul			26			26			26
São Miguel Do Iguaçu		26 a 28	25 + 29	26 a 27	25 + 28	23 a 24 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
São Pedro Do Iguaçu		26 a 28	22 a 25 + 29	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29
São Pedro Do Ivaí		30	26 a 29 + 31	22 + 28	23 a 27 + 29 a 30	31	22 + 27 a 28	23 a 26 + 29 a 30	31
São Pedro Do Paraná			27 a 31	30 a 31	27 a 29 + 32	26 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32	26 + 22
São Sebastião Da Amoreira			31		28 a 31	22 a 27 + 32	29	27 a 28 + 30 a 31 + 22	23 a 26 + 32
São Tomé		31	27 a 30	29	26 a 28 + 30 a 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 29	22 a 27 + 30 a 31	32
Sapopema			26 a 31		22 + 26 a 30	23 a 25 + 31 a 32		22 a 30	31 a 32
Sarandi		31	27 a 30 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32	28 a 30	22 a 27 + 31	32
Saudade Do Iguaçu	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Sengés		26 a 27	25 + 28	26	25 + 27	22 a 24 + 28	25 a 26	23 a 24 + 27	22 + 28
Serranópolis Do Iguaçu		26 a 29	25 + 30	25 a 27	24 + 28 a 29	23 + 30	25 a 27	24 + 28 a 29	23 + 30
Sertaneja			31		30 a 32	28 a 29 + 33 a 34		28 a 32	27 + 33 a 34 + 22
Sertanópolis			31		30 a 31	27 a 29 + 32 a 33 + 22	30	28 a 29 + 31	27 + 32 a 33 + 22
Siqueira Campos					27 a 28	22 a 26 + 29		26 a 28	22 a 25 + 29
Sulina	26	25 + 27	24 + 28	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Tamarana			26 a 31		22 a 30	31	28	22 a 27 + 29 a 30	31
Tamboara			27 a 31	30	27 a 29 + 31	22 a 26 + 32	29 a 30	27 a 28 + 31 + 22	23 a 26 + 32
Tapejara			26 a 31	28	26 a 27 + 29 + 22	23 a 25 + 30 a 31	27 a 28	22 a 26 + 29	30 a 31



Tapira			27 a 31	28	27 + 29 a 31 + 22	23 a 26 + 32	28 a 30	26 a 27 + 31 + 22	23 a 25 + 32
Teixeira Soares			26			26			26
Telêmaco Borba		27	25 a 26		25 a 27	23 a 24	26	25 + 27	23 a 24
Terra Boa			26 a 31	28	26 a 27 + 29 a 30 + 22	23 a 25 + 31	22 + 28	23 a 27 + 29 a 30	31
Terra Rica			31 a 33		27 a 32	33 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	26 + 33
Terra Roxa		27 a 28	26 + 29 a 31	27	22 a 26 + 28 a 30	31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31
Tibagi		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tijucas Do Sul	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Toledo		26 a 28	25 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Tomazina			31		22 + 26 a 29	23 a 25 + 30 a 31		22 a 29	30 a 31
Três Barras Do Paraná	26 a 27	25 + 28	23 a 24 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Tunas Do Paraná	26 a 27	25 + 28	22 a 24 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Tuneiras Do Oeste			26 a 31	27	22 a 26 + 28 a 29	30 a 31	27	22 a 26 + 28 a 29	30 a 31
Tupãssi		26 a 28	22 a 25 + 29 a 30	26 a 27	23 a 25 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Turvo			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Ubiratã		26 a 29	22 a 25 + 30 a 31	26 a 28	22 a 25 + 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31
Umuarama			26 a 31	28	26 a 27 + 29 a 30 + 22	23 a 25 + 31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31
União Da Vitória			26			26			26
Uniflor			31		28 a 32	27 + 22	29 a 31	27 a 28 + 32 + 22	23 a 26
Uraí			31 a 33		30 a 31	26 a 29 + 32 a 33 + 22		22 + 28 a 31	26 a 27 + 32 a 33
Ventania			25 a 27		25 a 27	23 a 24		25 a 27	23 a 24
Vera Cruz Do Oeste		26 a 28	25 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Verê	26 a 27	25	24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Virmond	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Vitorino			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Wenceslau Braz			26 a 28		25 a 27	28		25 a 27	23 a 24 + 28
Xambrê			26 a 31		22 + 26 a 30	23 a 25 + 31	27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá		34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22
Adrianópolis	34 a 36	26 a 33	22 a 25	22 a 36			22 a 36		
Agudos Do Sul	26 a 33	25 + 34	22 a 24	24 a 33	23 + 34	22	24 a 33	23 + 34	22
Almirante Tamandaré	26 a 31	25 + 32 a 33		25 a 32	33	24	25 a 32	33	24
Altamira Do Paraná	28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	35 a 36 + 22	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36
Alto Paraíso				30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Alto Paraná			34 a 36	30 a 36		27 a 29	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Alto Piquiri			27 a 36	30 a 31	26 a 29 + 32 a 35 + 22	23 a 25 + 36	27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	36
Altônia			31	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 35	27 + 36 + 22 a 23	24 a 26
Alvorada Do Sul			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		27 a 29
Amaporã			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Ampére	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Anahy		28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36	24 a 34	22 a 23 + 35	36
Andirá		34	35 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Ângulo		36	31 a 35	30 a 36		27 a 29	30 a 36	27 a 29	26 + 22
Antonina	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Antônio Olinto	26 a 31	25 + 32	24	26 a 32	25	24	26 a 32	25	24
Apucarana		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Arapongas		34 a 36	31 a 33	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22	29 a 35	27 a 28 + 36 + 22	23 a 26
Arapoti		31	26 a 30 + 32 a 34	27 a 32	25 a 26 + 33	34	27 a 32	25 a 26 + 33	23 a 24 + 34
Arapuã		27 a 34	26 + 35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Araruna			27 a 34	30 a 33	26 a 29 + 34	22 a 25 + 35	28 a 33	23 a 27 + 34	22 + 35
Araucária	26 a 31	25 + 32 a 33	23 a 24 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Ariranha Do Ivaí		27 a 36	26	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36		23 a 34	22 + 35 a 36	
Assaí		34	31 a 33 + 35 a 36	31 a 36	30	26 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Assis Chateaubriand		28	26 a 27 + 29 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 + 27 a 34	22 + 24 a 26 + 35	36
Astorga		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Atalaia			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Balsa Nova	26 a 31	25 + 32 a 33	24	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Bandeirantes		34	35 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Barbosa Ferraz		31 a 34	27 a 30 + 35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35	22 a 24 + 36	28 a 34	22 a 27 + 35	36
Barra Do Jacaré		34	35 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Barracão	27 a 31	26	25 + 32 a 33	27 a 32	26 + 33	25	27 a 32	26 + 33	25
Bela Vista Da Caroba	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Bela Vista Do Paraíso			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36	28 a 29	27 + 22
Bituruna	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Boa Esperança		34	26 a 33	27 a 33	25 a 26 + 34	23 a 24 + 35	27 a 33	23 a 26 + 34	35
Boa Esperança Do Iguaçu	26 a 30	31	32 a 34 + 25	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Boa Ventura De São Roque	27 a 31	26 + 32	25 + 33	25 a 32	33	23 a 24	25 a 32	33	23 a 24
Boa Vista Da Aparecida	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Bocaiúva Do Sul	26 a 31	25 + 32 a 34	22 a 24 + 35 a 36	23 a 33	34	35 a 36 + 22	23 a 33	34	35 a 36 + 22
Bom Jesus Do Sul	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34



Bom Sucesso		34 a 36	30 a 33	29 a 35	26 a 28 + 36	22 a 25	28 a 35	22 a 27 + 36	
Bom Sucesso Do Sul	26 a 31	25 + 32	24 + 33	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Borrazópolis		31 a 36	27 a 30	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 35	22 a 27 + 36	
Braganey	28 a 30	27 + 31 a 34	26 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Brasilândia Do Sul			27 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 + 22	23 a 25 + 36	23 + 27 a 34	22 + 24 a 26 + 35	36
Cafeara			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		22 + 27 a 29
Cafelândia		27 a 30 + 34	26 + 31 a 33 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Cafezal Do Sul			27 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36
Califórnia		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Cambará		34 a 35	36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27
Cambé		34 a 36		31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Cambira		31 a 36	30	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Campina Da Lagoa		27 a 34	26 + 35 a 36	26 a 33	25 + 34 a 35	22 a 24 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36
Campina Do Simão	26 a 31	32	33 + 25	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Campina Grande Do Sul	26 a 34	22 a 25 + 35	36	23 a 34	22 + 35	36	23 a 34	22 + 35	36
Campo Bonito	28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	25 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Campo Do Tenente	26 a 32	25 + 33	23 a 24	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Campo Largo	26 a 31	25 + 32 a 33		25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Campo Magro	26 a 31	25 + 32 a 33	34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Campo Mourão			27 a 34	28 a 32	26 a 27 + 33	25 + 34	28 a 32	25 a 27 + 33	23 a 24 + 34
Cândido De Abreu	31	27 a 30	25 a 26 + 32 a 34	26 a 32	25 + 33	23 a 24 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Candói	26 a 31	25 + 32 a 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Cantagalo	26 a 31	25 + 32 a 33	24 + 34	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Capanema	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Capitão Leônidas Marques	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Carambeí	27 a 31	26 + 32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Carlópolis		34 a 36		30 a 35	36	26 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22
Cascavel	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Castro	27 a 31	26 + 32	25	26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32	
Catanduvas	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Centenário Do Sul			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		22 + 27 a 29
Cerro Azul	27 a 30	26 + 31 a 34	22 a 25 + 35	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22
Céu Azul	28	26 a 27 + 29 a 30	25 + 31 a 34	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Chopinzinho	26 a 31	25 + 32	24 + 33	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Cianorte			31 a 36	30 a 31	27 a 29 + 32 a 35	22 a 26 + 36	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36
Cidade Gaúcha			34 a 36	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26	28 a 35	27 + 36 + 22	23 a 26
Clevelândia	27 a 31	26 + 32	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33
Colombo	26 a 31	25 + 32 a 33	34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Colorado			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28 + 22
Congonhinhas			31 a 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Conselheiro Mairinck			31 a 36	30 a 34	35 a 36	26 a 29	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	22 a 26
Contenda	26 a 31	25 + 32 a 33	23 a 24 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Corbélia	28	27 + 29 a 34	26 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Cornélio Procópio		34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Coronel Domingos Soares	26 a 31	32	33 + 25	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33
Coronel Vivida	26 a 31	25 + 32 a 33	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Corumbataí Do Sul		31	27 a 30 + 32 a 35	28 a 33	26 a 27	25 + 34 a 35	28 a 33	24 a 27	23 + 34 a 35
Cruz Machado	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Cruzeiro Do Iguaçu	26 a 30	31	32 a 35 + 25	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Cruzeiro Do Oeste			27 a 28 + 34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	28 a 34	22 a 27 + 35	36
Cruzeiro Do Sul			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Cruzmaltina		31 a 36	26 a 30	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	22 a 25	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Curitiba	26 a 33	25	23 a 24 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Curiúva		31	28 a 30 + 32 a 34	29 a 33	26 a 28	22 a 25 + 34	29 a 33	23 a 28	22 + 34
Diamante Do Norte			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Diamante Do Sul	28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	22 a 25 + 35 a 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36
Diamante D'Oeste		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	22 a 24 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Dois Vizinhos	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 34	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Douradina			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Doutor Camargo		34 a 36	31 a 33	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26	29 a 35	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25
Doutor Ulysses		26 a 33	25 + 34	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34
Enéas Marques	26 a 31	25	32 a 33	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Engenheiro Beltrão		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Entre Rios Do Oeste		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	26 + 33 a 35	22 a 25 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Esperança Nova				30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 34	27 + 35 a 36 + 22	23 a 26
Espigão Alto Do Iguaçu	26 a 31	32 a 34	35 + 25	25 a 33	34	35 + 23 a 24	25 a 33	34	35 + 23 a 24
Farol		34	27 a 33	28 a 33	26 a 27 + 34	22 a 25 + 35	27 a 33	23 a 26 + 34	22 + 35
Faxinal		31 a 36	26 a 30	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	22 a 25	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Fazenda Rio Grande	26 a 33	25	23 a 24 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Fênix		34	30 a 33 + 35 a 36	30 a 34	26 a 29 + 35 a 36	22 a 25	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Fernandes Pinheiro	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Figueira		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	29 a 34	22 a 28 + 35	36
Flor Da Serra Do Sul	26 a 31		25 + 32 a 33	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25
Floraí			31 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26
Floresta		34 a 36	31 a 33	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Florestópolis			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		22 + 27 a 29
Flórida		36	34 a 35	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Formosa Do Oeste		28	27 + 29 a 36	27 a 34	26 + 35 + 22	23 a 25 + 36	23 + 27 a 34	22 + 24 a 26 + 35	36
Foz Do Iguaçu			26 a 30	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	23 a 24 + 35	27 a 33	24 a 26 + 34	23 + 35
Foz Do Jordão	26 a 31	25 + 32 a 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Francisco Alves			28 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	



Francisco Beltrão	26 a 31	25	24 + 32 a 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
General Carneiro	27 a 31	26	32	27 a 31	26	32	27 a 31	26	32
Godoy Moreira		31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	28 a 34	25 a 27 + 35	22 a 24 + 36	23 + 27 a 34	22 + 24 a 26 + 35	36
Goioerê			26 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	22 a 24 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Goioxim	26 a 31	25 + 32 a 33	34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Grandes Rios		31 a 36	26 a 30	27 a 34	25 a 26 + 35 a 36	22 a 24	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Guaíra			27 a 31	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	22 a 25	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Guairaçá			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Guamiranga	27 a 31	26 + 32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Guapirama			34 a 36	30 a 34	35 a 36	26 a 29	29 a 34	28 + 35 a 36	26 a 27 + 22
Guaporema			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26
Guaraci		36	34 a 35	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Guaraniaçu	28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	22 a 25 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Guarapuava	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Guaraqueçaba	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Guaratuba	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Honório Serpa	26 a 31	25 + 32 a 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Ibaiti		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	22 a 27	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	23 a 25
Ibema	27 a 30	26 + 31	25 + 32 a 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Ibiporã		34	35 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Icaraíma				30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26	28 a 35	27 + 36	22 a 26
Iguaraçu		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	27 a 29	22 a 26
Iguatu		27 a 34	26 + 35 a 36	26 a 34	22 a 25 + 35	36	24 a 34	22 a 23 + 35	36
Imbaú		27 a 31	25 a 26 + 32 a 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Imbituva	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Inácio Martins	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Inajá			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Indianópolis			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36 + 22	23 a 26
Ipiranga	27 a 31	26 + 32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Iporã			27 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Iracema Do Oeste		28	26 a 27 + 29 a 34	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	27 a 33	23 a 26 + 34	22 + 35 a 36
Irati	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Iretama		28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 34	22 a 24 + 35	36
Itaguajé			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		27 a 29
Itaipulândia			26 a 31	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	23 a 24 + 35	26 a 33	24 a 25 + 34	23 + 35
Itambaracá		34	35 a 36	31 a 36	30	29	30 a 36	28 a 29	27
Itambé		34 a 36	30 a 33	30 a 35	26 a 29 + 36	22 a 25	28 a 35	22 a 27 + 36	
Itapejara D'Oeste	26 a 31	25	24 + 32 a 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Itaperuçu	27 a 30	26 + 31 a 33	25 + 34	24 a 32	23 + 33	34	24 a 32	23 + 33	34
Itaúna Do Sul			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Ivaí	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Ivaiporã		27 a 34	26 + 35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Ivaté			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	28 a 35	27 + 36 + 22	23 a 26
Ivatuba		34 a 36	31 a 33	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26	29 a 35	26 a 28 + 36 + 22	23 a 25
Jaboti		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36 + 22	29 a 33	27 a 28 + 34 a 35 + 22	23 a 26 + 36
Jacarezinho		34 a 36		31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Jaguapitã		36	34 a 35	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Jaguariaíva		27 a 31	26 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33		26 a 32	25 + 33	24
Jandaia Do Sul		31 a 36	30	28 a 35	27 + 36	22 a 26	28 a 35	26 a 27 + 36 + 22	23 a 25
Janiópolis		34	26 a 33 + 35 a 36	28 a 33	25 a 27 + 34 a 35	22 a 24 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Japira			31 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34	22 a 27 + 35 a 36	29 a 33	26 a 28 + 34 + 22	23 a 25 + 35 a 36
Japurá			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26
Jardim Alegre		31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34 a 35	22 a 24 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Jardim Olinda			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		27 a 29
Jataizinho		34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Jesuítas		28	26 a 27 + 29 a 36	27 a 33	22 a 26 + 34 a 35	36	23 + 27 a 33	22 + 24 a 26 + 34 a 35	36
Joaquim Távora		34	35 a 36	30 a 34	35	36 + 26 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36 + 22
Jundiaí Do Sul			34 a 36	31 a 35	30 + 36	26 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 22
Juranda		28 a 30 + 34	26 a 27 + 31 a 33 + 35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	27 a 33	23 a 26 + 34	22 + 35 a 36
Jussara		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Kaloré		31 a 36	27 a 30	28 a 35	26 a 27 + 36	22 a 25	28 a 35	22 a 27 + 36	
Lapa	26 a 31	25 + 32	24 + 33	25 a 32	24	33	25 a 32	24	33
Laranjal	28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	22 a 25 + 35 a 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36
Laranjeiras Do Sul	26 a 31	25 + 32 a 33		26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Leópolis		34	35 a 36	31 a 35	30 + 36		30 a 36	29	27 a 28 + 22
Lidianópolis		31 a 36	26 a 30	28 a 34	25 a 27 + 35 a 36	22 a 24	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Lindoeste	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Loanda			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26	30 a 36	27 a 29	22 a 26
Lobato		36	34 a 35	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Londrina		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26



Luiziana		28 a 31	26 a 27 + 32 a 34	27 a 32	25 a 26 + 33	23 a 24 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Lunardelli		31 a 34	27 a 30 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	28 a 34	22 a 27 + 35	36
Lupionópolis			34 a 36	31 a 36		30	30 a 36		27 a 29
Mallet	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Mamborê		28 a 34	26 a 27	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Mandaguaçu			31 a 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Mandaguari		31 a 36	30	30 a 36	27 a 29	22 a 26	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Mandirituba	26 a 33	25 + 34	23 a 24	24 a 33	23 + 34		24 a 33	23 + 34	
Manfrinópolis	26 a 31	25	24 + 32 a 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Mangueirinha	26 a 31	32	33 + 25	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33
Manoel Ribas		27 a 34	26 + 35	26 a 33	25 + 34	22 a 24 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Marechal Cândido Rondon		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	26 + 33 a 35	22 a 25 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Maria Helena			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 35	27 + 36 + 22	23 a 26
Marialva		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	28 a 36	26 a 27 + 22	23 a 25
Marilândia Do Sul		34 a 36	31 a 33	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26	28 a 35	22 a 27 + 36	
Marilena			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	27 a 29	26 + 22
Mariluz			27 a 36	29 a 34	26 a 28 + 35 + 22	23 a 25 + 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36
Maringá		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Mariópolis	26 a 31	32	33 + 25	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33
Maripá		28	26 a 27 + 29 a 34	27 a 32	26 + 33 a 35	22 a 25 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Marmeleiro	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Marquinho	27 a 31	26 + 32 a 34	22 a 25 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Marumbi		31 a 36	27 a 30	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	22 a 25	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Matelândia		26 a 30	31 a 34	25 a 33	34	35 + 23 a 24	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Matinhos	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Mato Rico	28	26 a 27 + 29 a 34	22 a 25 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Mauá Da Serra		31	30 + 32 a 34	30 a 33	26 a 29	22 a 25 + 34	28 a 33	23 a 27	22 + 34
Medianeira		27 a 28	26 + 29 a 31	26 a 32	25 + 33 a 34	23 a 24 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Mercedes			27 a 31	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	22 a 25 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Mirador			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Miraselva			34 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Missal		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	22 a 24 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34	22 + 35 a 36
Moreira Sales			27 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36
Morretes	26 a 36	22 a 25		22 a 36			22 a 36		
Munhoz De Melo		36	31 a 35	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Nossa Senhora Das Graças		36	34 a 35	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Nova Aliança Do Ivaí			34 a 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Nova América Da Colina		34	35 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Nova Aurora		28	26 a 27 + 29 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 + 27 a 34	22 + 24 a 26 + 35	36
Nova Cantu		27 a 34	26 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Nova Esperança			34 a 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Nova Esperança Do Sudoeste	26 a 30	25 + 31	32 a 33	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Nova Fátima			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Nova Laranjeiras	26 a 31	32 a 34	35 a 36 + 22 a 25	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Nova Londrina			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	27 a 29	26 + 22
Nova Olímpia			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	28 a 34	27 + 35 a 36 + 22	23 a 26
Nova Prata Do Iguaçu	26 a 30	31	32 a 35 + 25	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Nova Santa Bárbara		34 a 36	31 a 33	30 a 34	28 a 29 + 35 a 36	26 a 27 + 22	29 a 34	27 a 28 + 35 a 36	22 a 26
Nova Santa Rosa			27 a 34	27 a 32	26 + 33 a 34	22 a 25 + 35 a 36	27 a 33	23 a 26 + 34	22 + 35 a 36
Nova Tebas		27 a 34	26 + 35 a 36	26 a 34	23 a 25 + 35	22 + 36	24 a 34	23 + 35	22 + 36
Novo Itacolomi		31 a 36	27 a 30	28 a 36	26 a 27	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Ortigueira		31 a 34	26 a 30 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36
Ourizona		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Ouro Verde Do Oeste		28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34	22 + 35 a 36
Paçandu		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	29 a 36	26 a 28 + 22	23 a 25
Palmas	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Palmeira	26 a 31	32	33 + 25	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Palmital	28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	22 a 25 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Palotina			27 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35	22 a 25 + 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36
Paraíso Do Norte			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Paranacity			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28 + 22
Paranaguá	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Paranapoema			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		27 a 29
Paranavaí			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Pato Bragado		28	26 a 27 + 29 a 31	28 a 32	26 a 27 + 33 a 35	22 a 25 + 36	27 a 33	23 a 26 + 34 a 35	22 + 36
Pato Branco	26 a 31	25 + 32 a 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Paula Freitas	26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32	
Paulo Frontin	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Peabiru		34	30 a 33 + 35 a 36	30 a 33	26 a 29 + 34	22 a 25 + 35 a 36	28 a 33	23 a 27 + 34	22 + 35 a 36
Perobal			27 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	28 a 34	22 a 27 + 35	36
Pérola			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	28 a 34	27 + 35 + 22 a 23	24 a 26 + 36
Pérola D'Oeste	26 a 30	25 + 31	32 a 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Piên	26 a 32	25 + 33	23 a 24 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Pinhais	26 a 33	25	23 a 24 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Pinhal De São Bento	26 a 30	25 + 31	23 a 24 + 32 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Pinhalão			31 a 34	30 a 33	27 a 29	22 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28	22 a 24 + 34
Pinhão	26 a 31	32	25	26 a 32		25	26 a 32		25
Piraí Do Sul	27	26 + 28 a 31	25 + 32 a 33	26 a 31	25 + 32	33	26 a 31	25 + 32	33
Piraquara	26 a 32	25 + 33	23 a 24 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Pitanga	28	26 a 27 + 29 a 31	25 + 32 a 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Pitangueiras		34 a 36	31 a 33	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Planaltina Do Paraná			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Planalto	26 a 30	31	32 a 34 + 25	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34



Ponta Grossa	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Pontal Do Paraná	25 a 36	22 a 24		22 a 36			22 a 36		
Porecatu			34 a 36	31 a 36		30	30 a 36		27 a 29
Porto Amazonas	26 a 31	25 + 32	33	25 a 32		24 + 33	25 a 32		24 + 33
Porto Barreiro	26 a 31	25 + 32 a 33	24 + 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34
Porto Rico			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36		30 a 36	27 a 29	26 + 22
Porto Vitória	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Prado Ferreira			34 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Pranchita	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Presidente Castelo Branco			34 a 36	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26
Primeiro De Maio			34 a 36	31 a 35	30 + 36		30 a 36		27 a 29
Prudentópolis	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Quarto Centenário			26 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36	23 + 27 a 34	22 + 24 a 26 + 35	36
Quatiguá			34 a 36	30 a 34	35	36 + 26 a 29	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36 + 22
Quatro Barras	26 a 32	25 + 33	23 a 24 + 34	24 a 32	33	34 + 23	24 a 32	33	34 + 23
Quatro Pontes		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	22 a 24 + 35 a 36	27 a 33	23 a 26 + 34	22 + 35 a 36
Quedas Do Iguaçu	26 a 30	31 a 34	35 + 25	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Querência Do Norte			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36		29 a 36	27 a 28	26 + 22
Quinta Do Sol		34	30 a 33 + 35 a 36	30 a 34	26 a 29 + 35	22 a 25 + 36	28 a 34	22 a 27 + 35	36
Quitandinha	26 a 32	25 + 33	23 a 24 + 34	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34
Ramilândia		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	23 a 24 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Rancho Alegre		34	35 a 36	31 a 35	30 + 36		30 a 36		22 + 27 a 29
Rancho Alegre D'Oeste			26 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	27 a 33	23 a 26 + 34	22 + 35 a 36
Realeza	26 a 30	31	32 a 35 + 25	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Rebouças	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Renascença	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Reserva	31	27 a 30	25 a 26 + 32 a 33	26 a 32	25 + 33	23 a 24	26 a 32	25 + 33	23 a 24
Reserva Do Iguaçu	26 a 31	25 + 32	33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Ribeirão Claro		34 a 36		30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Ribeirão Do Pinhal			34 a 36	31 a 35	30 + 36	26 a 29	29 a 35	28 + 36	26 a 27 + 22
Rio Azul	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Rio Bom		31 a 36	27 a 30	29 a 36	26 a 28	22 a 25	28 a 36	22 a 27	
Rio Bonito Do Iguaçu	26 a 31	25	24 + 32 a 34	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Rio Branco Do Ivaí		27 a 34	26 + 35 a 36	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Rio Branco Do Sul	27 a 31	26 + 32 a 33	25 + 34	25 a 33	23 a 24	34	24 a 33	23	34
Rio Negro	26 a 32	25	23 a 24 + 33	25 a 32	24	23 + 33	25 a 32	24	23 + 33
Rolândia		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	27	30 a 36	27 a 29	22 a 26
Roncador		27 a 34	26 + 35	26 a 33	23 a 25 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Rondon			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 34	27 + 35 a 36 + 22	23 a 26
Rosário Do Ivaí		27 + 31 a 34	26 + 28 a 30 + 35 a 36	27 a 34	25 a 26 + 35	22 a 24 + 36	25 a 34	22 a 24 + 35	36
Sabáudia		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26
Salgado Filho	26 a 31	25	24 + 32 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35
Salto Do Itararé		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	28 a 29 + 35	26 a 27 + 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36

Salto Do Lontra	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 34	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Santa Amélia		34	35 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Santa Cecília Do Pavão		34 a 36	31 a 33	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22	30 a 36	27 a 29	22 a 26
Santa Cruz De Monte Castelo			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Santa Fé		36	34 a 35	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Santa Helena		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	22 a 24 + 35 a 36	27 a 33	23 a 26 + 34	22 + 35 a 36
Santa Inês			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		27 a 29
Santa Isabel Do Ivaí			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	26 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Santa Izabel Do Oeste	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 34	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Santa Lúcia	28 a 30	26 a 27 + 31	25 + 32 a 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Santa Maria Do Oeste	27 a 31	26 + 32 a 33	25 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Santa Mariana		34	35 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Santa Mônica			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Santa Tereza Do Oeste	28	26 a 27 + 29 a 30	31 a 34	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Santa Terezinha De Itaipu			26 a 30	28 a 32	25 a 27 + 33 a 34	23 a 24 + 35	27 a 33	24 a 26 + 34	23 + 35
Santana Do Itararé		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	26 a 27 + 36 + 22	29 a 33	26 a 28 + 34 a 35	22 a 25 + 36
Santo Antônio Da Platina		34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	27 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27 + 22
Santo Antônio Do Caiuá			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28
Santo Antônio Do Paraíso		34 a 36	31 a 33	30 a 35	28 a 29 + 36	26 a 27	29 a 35	27 a 28 + 36	22 a 26
Santo Antônio Do Sudoeste	26 a 30	25 + 31	24 + 32 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35
Santo Inácio			34 a 36	31 a 36	30		30 a 36		27 a 29
São Carlos Do Ivaí			34 a 36	30 a 36	27 a 29	22 a 26	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26
São Jerônimo Da Serra		34 a 36	31 a 33	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	23 a 25
São João	26 a 31	25	24 + 32 a 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
São João Do Caiuá			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	29	27 a 28 + 22
São João Do Ivaí		31 a 34	27 a 30 + 35 a 36	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	22 a 25	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
São João Do Triunfo	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
São Jorge Do Ivaí		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26
São Jorge Do Patrocínio				30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 35	27 + 36 + 22	23 a 26
São Jorge D'Oeste	26 a 31		24 a 25 + 32 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
São José Da Boa Vista		34	31 a 33 + 35 + 26	30 a 33	26 a 29 + 34	22 a 25 + 35	29 a 33	25 a 28 + 34	22 a 24 + 35
São José Das Palmeiras		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	22 a 24 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34	22 + 35 a 36
São José Dos Pinhais	26 a 33	25 + 34	23 a 24	24 a 33	23 + 34		24 a 33	23 + 34	
São Manoel Do Paraná			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	29 a 36	27 a 28 + 22	23 a 26
São Mateus Do Sul	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
São Miguel Do Iguaçu		28	26 a 27 + 29 a 31	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34	23 a 24 + 35	26 a 33	24 a 25 + 34	23 + 35



São Pedro Do Iguaçu		27 a 30	26 + 31 a 34	26 a 33	25 + 34	22 a 24 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
São Pedro Do Ivaí		34	30 a 33 + 35 a 36	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36	22 a 25	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
São Pedro Do Paraná			34 a 36	30 a 36	27 a 29		30 a 36	27 a 29	26 + 22
São Sebastião Da Amoreira		34	31 a 33 + 35 a 36	31 a 35	30 + 36	26 a 29	30 a 35	28 a 29 + 36	22 a 27
São Tomé			34 a 36	30 a 35	27 a 29 + 36	22 a 26	29 a 35	27 a 28 + 36 + 22	23 a 26
Sapopema		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	29 a 34	22 a 28 + 35 a 36	
Sarandi		34 a 36	31 a 33	30 a 36	27 a 29	22 a 26	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Saudade Do Iguaçu	26 a 31	25	24 + 32 a 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34
Sengés		27 a 31	26 + 32 a 34	27 a 33	25 a 26	22 a 24 + 34	25 a 33		22 a 24 + 34
Serranópolis Do Iguaçu		26 a 30	31 a 34	26 a 32	25 + 33 a 35	23 a 24 + 36	25 a 33	24 + 34 a 35	23 + 36
Sertaneja			34 a 36	31 a 35	30 + 36		30 a 36		22 + 27 a 29
Sertanópolis			34 a 36	31 a 36	30	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Siqueira Campos		34	31 a 33 + 35	30 a 33	29 + 34	26 a 28 + 35	30 a 33	27 a 29 + 34	22 a 26 + 35
Sulina	26 a 31	25	24 + 32 a 34	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Tamarana		34 a 36	31 a 33	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	29 a 34	26 a 28 + 35 a 36 + 22	23 a 25
Tamboara			34 a 36	30 a 36	28 a 29	26 a 27	29 a 36	27 a 28	22 a 26
Tapejara			34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35	22 a 26 + 36	28 a 34	22 a 27 + 35	36
Tapira			34 a 36	30 a 36	27 a 29	26 + 22	28 a 36	27 + 22	23 a 26
Teixeira Soares	27 a 31	26 + 32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Telêmaco Borba		27 a 31	26 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33		27 a 32	25 a 26 + 33	23 a 24
Terra Boa		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 34	22 a 27 + 35 a 36	
Terra Rica			34 a 36	30 a 36		27 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Terra Roxa			27 a 31	28 a 34	26 a 27 + 35 a 36	22 a 25	27 a 34	22 a 26 + 35 a 36	
Tibagi	27 a 31	26 + 32	25 + 33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Tijucas Do Sul	26 a 33	25 + 34	22 a 24 + 35	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22
Toledo		27 a 30	26 + 31 a 34	26 a 33	25 + 34	22 a 24 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Tomazina		34	31 a 33 + 35 a 36	30 a 33	28 a 29 + 34 a 35	22 a 27 + 36	29 a 33	26 a 28 + 34 a 35 + 22	23 a 25 + 36
Três Barras Do Paraná	26 a 30	31	32 a 35 + 25	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Tunas Do Paraná	27 a 31	26 + 32 a 34	22 a 25 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35
Tuneiras Do Oeste			27 + 31 a 36	30 a 31	27 a 29 + 32 a 35	22 a 26 + 36	28 a 33	22 a 27 + 34 a 35	36
Tupãssi		28 a 30	26 a 27 + 31 a 34	27 a 33	25 a 26 + 34	22 a 24 + 35 a 36	26 a 33	23 a 25 + 34	22 + 35 a 36
Turvo	27 a 31	26 + 32	25	26 a 32		25	26 a 32		25
Ubiratã		28 a 30 + 34	26 a 27 + 31 a 33 + 35 a 36	27 a 34	22 a 26 + 35	36	27 a 34	22 a 26 + 35	36
Umuarama			27 + 34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 34	27 + 35 a 36 + 22 a 23	24 a 26
União Da Vitória	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Uniflor			34 a 36	31 a 36	30	27 a 29	30 a 36	28 a 29	26 a 27 + 22
Uraí		34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	28 a 29	30 a 36	28 a 29	27 + 22
Ventania		27 a 31	26 + 32 a 33	27 a 32	25 a 26 + 33		27 a 32	25 a 26 + 33	23 a 24
Vera Cruz Do Oeste		27 a 30	26 + 31 a 34	26 a 33	25 + 34	23 a 24 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Verê	26 a 31	25	24 + 32 a 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Virmond	26 a 31	25 + 32 a 33	24 + 34	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Vitorino	27 a 31	26 + 32	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33
Wenceslau Braz			31 a 34	30 a 33	27 a 29	25 a 26 + 34	29 a 33	25 a 28	23 a 24 + 34
Xambrê			27 + 34 a 36	30 a 34	27 a 29 + 35 a 36	22 a 26	28 a 34	27 + 35 a 36 + 22	23 a 26

PORTARIA Nº 319, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado do Rio Grande do Sul conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agrometeorológico, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:



Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Agudo			28		26 a 27	23 a 25 + 28	27	24 a 26	23 + 28	
Ajuricaba			26 a 27		25 a 27		26	25 + 27		
Alecrim						25 a 27		25 a 27		
Alegria			26 a 27		25 a 27			25 a 27		
Almirante Tamandaré Do Sul			26			26			26	
Alpestre		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	
Alto Alegre			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Alto Feliz		26 a 27	24 a 25		25 a 27	24		25 a 27	24	
Alvorada			30		23 + 28 a 29	22 + 24 a 27 + 30	23 a 24	25 a 29	30 + 22	
Amaral Ferrador			27 a 29		27	24 a 26 + 28 a 29		25 a 27	24 + 28 a 29	
Ametista Do Sul		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Anta Gorda		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Antônio Prado			26			26			26	
Arambaré			28		28 a 29	23 a 27		23 a 29		
Araricá		27 a 29	22 a 26 + 30	27 a 29	22 a 26	30	23 a 29	22	30	
Aratiba	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	
Arroio Do Meio		27	23 a 26 + 28 a 29	26 a 27	23 a 25	28 a 29	25 a 27	23 a 24	28 a 29	
Arroio Do Padre			26 a 28		26 a 27	24 a 25 + 28	26	25 + 27	24 + 28	
Arroio Do Sal	27 a 28	26 + 29	22 a 25 + 30	25 a 29	22 a 24 + 30		23 a 29	22 + 30		
Arroio Do Tigre			26 a 27		25 a 27	24	25 a 26	27	24	
Arroio Dos Ratos			28 a 29		27 a 28	23 a 26 + 29		23 a 28	29	
Arroio Grande			28		27	24 a 26 + 28		25 a 27	24 + 28	
Arvorezinha			26			26			26	
Augusto Pestana			27		26	25 + 27		25 a 26	27	
Bagé									26	
Balneário Pinhal						22 a 24 + 28 a 30		23 a 29	22 + 30	
Barão			26			26			26	
Barão Do Triunfo					27	23 a 26 + 28		24 a 27	23 + 28	
Barra Do Guarita		26 a 27	24 a 25 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	
Barra Do Ribeiro					28 a 29	22 a 27 + 30		23 a 29	22 + 30	
Barra Do Rio Azul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Barra Funda		26 a 27	24 a 25	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	
Barros Cassal			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Benjamin Constant Do Sul			26			26			26	
Bento Gonçalves		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Boa Vista Das Missões			26			26			26	
Boa Vista Do Buricá			26 a 27		25 a 27	24	26	25 + 27	24	
Boa Vista Do Cadeado			27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Boa Vista Do Incra			27		25 a 26	27	26	25	27	
Bom Princípio		27 a 29	23 a 26	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		
Bom Progresso			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Bom Retiro Do Sul			23 a 28		24 a 27	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	
Boqueirão Do Leão			26			26			26	
Bossoroca						26 a 27		26 a 27	24 a 25	
Bozano			26 a 27		25 a 27		26	25 + 27		
Braga			25 a 27		26 a 27	25		26 a 27	25	
Brochier			23 a 28		24 a 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	
Butiá			27 a 29		27	23 a 26 + 28 a 29	26 a 27	23 a 25	28 a 29	
Caçapava Do Sul						27			25 a 27	
Cacequi									27	
Cachoeira Do Sul					27	24 a 26 + 28		25 a 27	24 + 28	
Cachoeirinha			28 a 30		23 a 29	22 + 30	23 a 26	27 a 29	30 + 22	
Caibaté						24 a 27		25 a 27	24	
Caçara		25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27		



Camaquã			27 a 29		27 a 28	23 a 26 + 29		24 a 28	23 + 29
Camargo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Cambará Do Sul		26	25		26	25		26	25
Campina Das Missões						25 a 27		25 a 27	
Campinas Do Sul			26			26			26
Campo Bom		28	22 a 27 + 29 a 30	27	22 a 26 + 28 a 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Campo Novo			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Campos Borges			25 a 27	26	25 + 27		26	25 + 27	
Candelária			27 a 28		26 a 27	23 a 25 + 28	26 a 27	24 a 25	23 + 28
Cândido Godói						25 a 27		26	25 + 27
Candiota									26
Canela			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Canguçu			27 a 29		26 a 27	24 a 25 + 28 a 29		25 a 27	24 + 28 a 29
Canoas			28 a 30		23 a 29	22 + 30	23 a 25	26 a 29	30 + 22
Canudos Do Vale			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Capão Da Canoa		27 a 29	25 a 26 + 30	26 a 29	22 a 25 + 30		23 a 29	22 + 30	
Capão Do Cipó					27	26		26 a 27	24 a 25
Capão Do Leão			27 a 28		27	24 a 26 + 28	27	25 a 26	24 + 28
Capela De Santana			23 + 27 a 29		23 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Capitão			26			26			26
Capivari Do Sul					29	22 a 28 + 30		23 a 29	22 + 30
Caraá		27 a 29	26 + 30	27	24 a 26 + 28 a 29	22 a 23 + 30	23 a 28	29	30 + 22
Carazinho			26			26			26
Catuípe			27		26 a 27	25		25 a 27	
Cerrito			27 a 28		27	24 a 26 + 28		25 a 27	24 + 28
Cerro Branco			27		26	24 a 25 + 27	26	25	24 + 27
Cerro Grande		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Cerro Grande Do Sul			28		27 a 28	23 a 26 + 29		23 a 28	29
Cerro Largo						24 a 27		25 a 27	24
Chapada		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Charqueadas			28 a 29		27 a 29	22 a 26		23 a 29	22
Charrua			26			26			26
Chiapetta			26 a 27			25 a 27			25 a 27
Chuí						28			24 a 28
Chувиска			27 a 29		27	24 a 26 + 28 a 29		25 a 27	24 + 28 a 29
Cidreira			30		22 + 29	23 a 28 + 30		22 a 29	30
Colinas		27	23 a 26 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Colorado		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Condor			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Constantina		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Coqueiro Baixo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Coronel Barros			27		26 a 27	25	26	25 + 27	
Coronel Bicaco			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Coronel Pilar			26			26			26
Cotiporã		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Crissiumal			26 a 27		25 a 27		26	25 + 27	
Cristal			27 a 29		27 a 28	23 a 26 + 29	27	24 a 26 + 28	23 + 29
Cristal Do Sul		25 a 27	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Cruz Alta			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Cruzaltense		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Cruzeiro Do Sul		27	23 a 26 + 28	26 a 27	23 a 25	28	24 a 27	23	28
Derrubadas			25 a 27	26	25 + 27		26	25 + 27	
Dezesseis De Novembro						26 a 27		25 a 27	24
Dilermando De Aguiar									24 a 27
Dois Irmãos		27	23 a 26 + 28 a 29	27	24 a 26	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Dois Irmãos Das Missões			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Dois Lajeados		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Dom Feliciano			27 a 28		27	24 a 26 + 28		25 a 27	24 + 28
Dom Pedro De Alcântara	26 a 28	24 a 25 + 29	22 a 23 + 30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Dona Francisca					27	23 a 26		24 a 27	23
Doutor Maurício Cardoso					25 a 27		26	25 + 27	
Doutor Ricardo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Eldorado Do Sul			30		27 a 29	22 a 26 + 30		23 a 29	22 + 30
Encantado		26 a 27	23 a 25 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28
Encruzilhada Do Sul					27	25 a 26 + 28		26 a 27	25 + 28
Engenho Velho			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Entre Rios Do Sul			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Entre-Ijuís					26 a 27	25		25 a 27	
Ernestina			26			26			26
Erval Grande		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Erval Seco		27	25 a 26		26 a 27	25		26 a 27	25
Esperança Do Sul			25 a 27	26	25 + 27		26	25 + 27	
Espumoso		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Estância Velha		28	22 a 27 + 29	27	23 a 26 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22
Esteio			28 a 30		23 a 29	22 + 30	23 a 26	27 a 29	30 + 22
Estrela		27	23 a 26 + 28	26 a 27	23 a 25	28	24 a 27	23	28
Estrela Velha			27		25 a 27	24	25 a 26	27	24
Eugênio De Castro					27	25 a 26		25 a 27	
Fagundes Varela			26			26			26
Faxinal Do Soturno					27	23 a 26		24 a 27	23
Faxinalzinho			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Fazenda Vilanova			23 a 27		24 a 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Feliz		26 a 29	23 a 25	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Flores Da Cunha			26			26			26
Fontoura Xavier			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Formigueiro						26 a 27		26	24 a 25 + 27
Forquetinha		27	23 a 26 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Fortaleza Dos Valos			26 a 27	26	25	27	26	25	27
Frederico Westphalen		25 a 27		26 a 27	25		26 a 27	25	
Garruchos									24 a 27
General Câmara			27 a 29		23 a 27	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Giruá			27		26	25 + 27		26	25 + 27
Glorinha			28 a 30		23 a 29	22 + 30	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Gramado		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Gramado Xavier			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Gravataí			28 a 30		23 a 29	22 + 30	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Guaíba					28 a 29	22 a 27 + 30		23 a 29	22 + 30
Guaporé			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Guarani Das Missões					27	24 a 26		25 a 27	24
Harmonia		27 a 28	23 a 26 + 29	27	23 a 26 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29



Herval						26 a 27			25 a 27
Herveiras			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Horizontalina			27		25 a 27			25 a 27	
Humaitá			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Ibarama			27		26 a 27	24 a 25	26	25 + 27	24
Ibirubá			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Igrejinha		26 a 29	22 a 25 + 30	26 a 29	23 a 25	22 + 30	23 a 29		22 + 30
Ijuí			26 a 27		25 a 27		26	25 + 27	
Imbé			28 a 30		27 a 29	22 a 26 + 30	27 a 29	22 a 26	30
Imigrante			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Independência			27		26 a 27	25		26 a 27	25
Inhacorá			27		26	25 + 27		26	25 + 27
Iraí		25 a 27		26 a 27	25		26 a 27	25	
Itaara									26
Itacurubi						27		27	24 a 26
Itaqui									27
Itati	26 a 29	24 a 25	22 a 23 + 30	24 a 29	22 a 23 + 30		23 a 29	22 + 30	
Itatiba Do Sul	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Ivorá						24 a 27		25 a 26	24 + 27
Ivoti		27 a 28	23 a 26 + 29	27	23 a 26 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Jaboticaba		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Jacuizinho		27	26	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Jacutinga			26			26			26
Jaguarão						27			25 a 27
Jaguari						27		27	24 a 26
Jari						26 a 27		26	25 + 27
Jóia					26 a 27	25		25 a 27	
Júlio De Castilhos			27		26	25 + 27	26	25	27
Lagoa Bonita Do Sul						26			26
Lagoa Dos Patos			28		28	22 a 27 + 29 a 30		23 a 29	22 + 30
Lagoa Dos Três Cantos		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Lagoa Mirim			28			24 a 28		25 a 27	24 + 28
Lagoão			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Lajeado		27	23 a 26 + 28 a 29	26 a 27	23 a 25	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Lajeado Do Bugre		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Liberato Salzano		25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Lindolfo Collor		27 a 29	23 a 26	27	23 a 26 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Linha Nova		26 a 27	24 a 25 + 28	26	25 + 27	24 + 28	25 a 26	27	28 + 24
Maçambará									25 a 27
Mampituba	25 a 29	22 a 24 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Manoel Viana									27
Maquiné		26 a 29	22 a 25 + 30	26 a 29	22 a 25 + 30		23 a 29	22 + 30	
Maratá		27	23 a 26 + 28 a 29	27	23 a 26	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Marau			26			26			26
Marcelino Ramos			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Mariana Pimentel					28	23 a 27 + 29		23 a 28	29
Mariano Moro		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Marques De Souza		26 a 27	23 a 25 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Mata						27			24 a 27
Mato Leitão		27	23 a 26 + 28	26 a 27	23 a 25	28	24 a 27	23	28
Mato Queimado						24 a 27		25 a 27	24
Minas Do Leão			27 a 29		26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	26 a 27	24 a 25	23 + 28 a 29
Miraguaí			25 a 27		26 a 27	25		26 a 27	25
Montauri			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Monte Belo Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Montenegro			23 a 29		23 a 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Mormaço		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Morrinhos Do Sul	26 a 29	24 a 25 + 30	22 a 23	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Morro Redondo			26 a 28		26 a 27	24 a 25 + 28		25 a 27	24 + 28
Morro Reuter			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Mostardas						22 a 23 + 29 a 30		23 + 29	22 + 24 a 28 + 30
Muçum		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Não-Me-Toque		26	25		26	25		26	25
Nicolau Vergueiro			26			26			26
Nonoai			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Nova Alvorada			26			26			26
Nova Bassano			26			26			26
Nova Boa Vista		26 a 27	25		25 a 27			25 a 27	
Nova Brésia		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Nova Candelária			26 a 27		25 a 27		26	25 + 27	
Nova Esperança Do Sul						27			24 a 27
Nova Hartz		27 a 29	22 a 26 + 30	26 a 29	23 a 25	22 + 30	23 a 29		22 + 30
Nova Pádua			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Nova Palma						24 a 27		25 a 26	24 + 27
Nova Petrópolis		26 a 27	24 a 25		25 a 27	24		25 a 27	24
Nova Ramada			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Nova Roma Do Sul			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Nova Santa Rita			28 a 30		23 a 29	22 + 30	23 a 26	27 a 29	30 + 22
Novo Barreiro		26 a 27	24 a 25	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Novo Cabrais			27		26 a 27	23 a 25	26	24 a 25 + 27	23
Novo Hamburgo			22 a 23 + 27 a 30		22 a 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Novo Machado					25 a 27		26	25 + 27	
Novo Tiradentes		25 a 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Novo Xingu		25 a 27	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Osório			27 a 30		22 + 26 a 29	23 a 25 + 30	26 a 29	22 a 25	30
Palmares Do Sul						22 a 23 + 28 a 30		23 a 25 + 29	22 + 26 a 28 + 30
Palmeira Das Missões			26			26			26
Palmitinho		26 a 27	25		25 a 27			25 a 27	
Panambi			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Pantano Grande			28 a 29		27	24 a 26 + 28 a 29		25 a 27	24 + 28 a 29
Paraíso Do Sul					27	23 a 26	27	24 a 26	23
Pareci Novo		28	23 a 27 + 29	27	23 a 26 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Parobé		27 a 29	22 a 26 + 30	27 a 29	22 a 26	30	23 a 29	22	30
Passa Sete			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Passo Do Sobrado			26 a 28		23 a 27	28	25 a 27	23 a 24	28
Paulo Bento			26			26			26
Paverama		27	23 a 26 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Pedras Altas									26



Pedro Osório			27 a 28		27	24 a 26 + 28		25 a 27	24 + 28
Pejuçara			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Pelotas			26 a 28		26 a 27	24 a 25 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Picada Café		26 a 27	23 a 25 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	25 a 26	27	28 + 23 a 24
Pinhal		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Pinhal Grande			27		26 a 27	24 a 25	26	25 + 27	24
Pinheirinho Do Vale		26 a 27	24 a 25 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Pinheiro Machado						26 a 27			25 a 27
Pinto Bandeira			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Pirapó						26 a 27		26 a 27	24 a 25
Piratini			27 a 28		27	25 a 26 + 28		25 a 27	24 + 28
Planalto			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Poço Das Antas			24 a 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Ponte Preta			26			26			26
Portão			23 a 29		23 a 29	22	23 a 27	28 a 29	22
Porto Alegre					28 a 30	22 a 27		23 a 30	22
Porto Lucena						24 a 27		25 a 27	24
Porto Mauá					27	25 a 26	26	25 + 27	
Porto Vera Cruz						24 a 27		25 a 27	24
Porto Xavier						24 a 27		25 a 27	24
Pouso Novo		26 a 27	24 a 25	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Presidente Lucena		27 a 29	23 a 26	27	23 a 26 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Progresso		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Putinga			26			26			26
Quevedos						26 a 27		26	24 a 25 + 27
Quinze De Novembro			25 a 27	26	25	27	26	25	27
Redentora		27	25 a 26		26 a 27	25		26 a 27	25
Relvado			26			26			26
Restinga Seca					27	23 a 26		24 a 27	23
Rio Dos Índios		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Rio Grande			28		27	24 a 26 + 28	27	25 a 26	24 + 28
Rio Pardo			27 a 29		26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29
Riozinho		26 a 29	22 a 25	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22
Roca Sales		26 a 27	23 a 25 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28
Rodeio Bonito		25 a 27	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Rolador						24 a 27		25 a 27	24
Rolante		26 a 30	22 a 25	26 a 29	22 a 25 + 30		23 a 29	22 + 30	
Rondinha		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Roque Gonzales						24 a 27		25 a 27	24
Sagrada Família		25 a 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Saldanha Marinho		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Salto Do Jacuí			26 a 27		25 a 27	24	26	25 + 27	24
Salvador Das Missões						25 a 27		25 a 27	
Salvador Do Sul			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Santa Bárbara Do Sul			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Santa Clara Do Sul		27	23 a 26	26	24 a 25 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23

Santa Cruz Do Sul			26 a 28		24 a 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Santa Margarida Do Sul									27
Santa Maria						27		26 a 27	24 a 25
Santa Rosa					26 a 27	25		26 a 27	25
Santa Tereza		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Santa Vitória Do Palmar						24 + 28		25	24 + 26 a 28
Santana Da Boa Vista						26 a 28		26 a 27	25 + 28
Santiago						27		27	24 a 26
Santo Ângelo					26 a 27	25		25 a 27	
Santo Antônio Da Patrulha			27 a 30		22 a 29	30	23 a 29	22	30
Santo Antônio Das Missões						27		27	24 a 26
Santo Antônio Do Planalto			26			26			26
Santo Augusto			26			26			26
Santo Cristo						25 a 27		25 a 27	
São Borja									24 a 27
São Francisco De Assis									26 a 27
São Francisco De Paula		26	25		26	25		26	25
São Gabriel									27
São Jerônimo			27 a 29		27 a 28	23 a 26 + 29		23 a 28	29
São João Do Polêsine			28		27	23 a 26 + 28	27	24 a 26	23 + 28
São José Das Missões		26 a 27	25		25 a 27			25 a 27	
São José Do Herval			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São José Do Hortêncio		27 a 29	23 a 26	27	23 a 26 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
São José Do Inhacorá			27		25 a 27	24	26 a 27	25	24
São José Do Norte					28	27 + 29 + 23		27 a 28	23 a 26 + 29
São José Do Sul		27	23 a 26 + 28 a 29	27	23 a 26	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
São Leopoldo			22 + 27 a 30		22 a 29	30	23 a 27	22 + 28 a 29	30
São Lourenço Do Sul			27 a 29		26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	26 a 27	24 a 25	23 + 28 a 29
São Luiz Gonzaga						24 a 27		25 a 27	24
São Marcos			26			26			26
São Martinho			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
São Martinho Da Serra						26 a 27		26	25 + 27
São Miguel Das Missões					27	24 a 26		25 a 27	24
São Nicolau						26 a 27		27	24 a 26
São Paulo Das Missões						24 a 27		25 a 27	24
São Pedro Das Missões			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São Pedro Do Butiá						24 a 27		25 a 27	24
São Pedro Do Sul						27			24 a 27
São Sebastião Do Caí		27 a 29	23 a 26	27	23 a 26 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
São Sepé						27			24 a 27
São Valentim Do Sul			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São Valério Do Sul			26 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
São Vendelino		26 a 27	24 a 25	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Vicente Do Sul									26 a 27



Sapiranga		27 a 28	22 a 26 + 29 a 30	27	23 a 26 + 28 a 29	22 + 30	23 a 28	29	30 + 22
Sapucaia Do Sul			22 + 28 a 30		23 a 29	22 + 30	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Sarandi		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Seberi		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Sede Nova			26 a 27			25 a 27			25 a 27
Segredo			26 a 27		25 a 26	27		25 a 26	27
Selbach			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Senador Salgado Filho						25 a 27		26	25 + 27
Sentinela Do Sul					28 a 29	23 a 27		23 a 29	
Serafina Corrêa			26			26			26
Sério			26			26			26
Sertão Santana					28	23 a 27 + 29		23 a 28	29
Sete De Setembro						25 a 27		26	25 + 27
Severiano De Almeida			26			26			26
Silveira Martins						26			26
Sinimbu			26 a 27		25 a 27	24	26	25 + 27	24
Sobradinho			27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tabaí			23 a 28		24 a 27	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Tapera		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tapes					28 a 29	23 a 27		23 a 29	
Taquara		27 a 29	22 a 26 + 30	26 a 29	22 a 25 + 30		23 a 29	22 + 30	
Taquari			23 a 29		23 a 27	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Taquaruçu Do Sul			25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tavares						22 a 23 + 28 a 29		23 + 28 a 29	22 + 24 a 27
Tenente Portela			25 a 27		26 a 27	25		26 a 27	25
Terra De Areia	27	26 + 28 a 30	22 a 25	26 a 30	22 a 25		22 a 30		
Teutônia		27	23 a 26 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Tio Hugo			26			26			26
Tiradentes Do Sul			25 a 27		25 a 27			25 a 27	
Toropi						27		27	24 a 26
Torres	26 a 28	24 a 25 + 29	22 a 23 + 30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Tramandaí			30		22 + 28 a 29	23 a 27 + 30		22 a 29	30
Travesseiro		26 a 27	23 a 25 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Três Cachoeiras	27 a 28	25 a 26 + 29	22 a 24 + 30	24 a 29	22 a 23 + 30		23 a 29	22 + 30	
Três Coroas	27 a 28	26 + 29	22 a 25 + 30	24 a 29	23	22 + 30	23 a 29		22 + 30
Três De Maio			27		25 a 27		26	25 + 27	
Três Forquilhas	26 a 28	24 a 25 + 29	22 a 23 + 30	24 a 29	22 a 23	30	23 a 29	22	30
Três Passos			25 a 27		26 a 27	25		26 a 27	25
Trindade Do Sul			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Triunfo			27 a 29		23 a 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Tucunduva					26 a 27	25		26 a 27	25
Tunas		27	25 a 26	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Tupanciretã					26	25 + 27		25 a 26	27
Tupandi		27	23 a 26 + 28	26 a 27	24 a 25	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Tuparendi					25 a 27		26	25 + 27	
Turuçu			27 a 28		26 a 27	23 a 25 + 28	26 a 27	25	23 a 24 + 28
Ubiretama						25 a 27		25 a 27	
União Da Serra		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Unistalda						27			24 a 27
Vale Do Sol			26 a 29		23 a 27	28 a 29	25 a 27	23 a 24	28 a 29
Vale Real		26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29
Vale Verde			26 a 28		24 a 27	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Venâncio Aires			23 a 28	27	23 a 26	28	24 a 27	23	28
Vera Cruz			26 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Veranópolis		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vespasiano Correa			26			26			26
Viamão					29	22 a 28 + 30		23 a 29	22 + 30
Vicente Dutra		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Victor Graeff		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vila Maria		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vila Nova Do Sul									25 a 27
Vista Alegre		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vista Alegre Do Prata			26			26			26
Vista Gaúcha		26 a 27	24 a 25	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Vitória Das Missões					27	24 a 26		25 a 27	24
Westfalia			24 a 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Xangri-Lá		28	26 a 27 + 29 a 30	27 a 29	22 a 26	30	23 a 29	22	30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						29 a 30		30	26 a 29
Água Santa	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Agudo			23 a 24 + 28 a 30	29 a 30	24 a 28	23	28 a 30	24 a 27	23
Ajuricaba		28 a 30	25 a 27	28 a 30			26 a 30	25	
Alecrim					25 a 30		27 a 30	25 a 26	
Alegrete						30			29 a 30
Alegria			25 a 30	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25	
Almirante Tamandaré Do Sul	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Alpestre	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Alto Alegre	30	27 a 29	25 a 26	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Alto Feliz	28	25 a 27 + 29 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Alvorada			22 a 24 + 30		23 a 25 + 29 a 30	22 + 26 a 28	23 a 24 + 30	25 a 29	22
Amaral Ferrador		30	28 a 29	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Ametista Do Sul	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
André Da Rocha	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Anta Gorda	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Antônio Prado	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Arambaré			29 a 30		23 + 29 a 30	24 a 28	30	23 a 29	
Araricá		22 a 23 + 28	24 a 27 + 29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Aratiba	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Arroio Do Meio		23 a 30		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Arroio Do Padre		29 a 30	24 a 28	29 a 30	25 a 28	24	28 a 30	25 a 27	24
Arroio Do Sal		22 a 28	29	23 a 30	22		23 a 30	22	
Arroio Do Tigre		30	24 a 29	28 a 30	25 a 27	24	25 a 30		24
Arroio Dos Ratos			23 + 28 a 30		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	29 a 30	23 a 28	
Arroio Grande		30	29	30	29	24 a 28	29 a 30	25 a 28	24



Campina Das Missões					25 a 30		30	25 a 29	
Campinas Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Campo Bom		22 a 23 + 28	24 a 27 + 29 a 30	23 a 24 + 28 a 30	22 + 25 a 27		23 a 30	22	
Campo Novo		28 a 30	25 a 27	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Campos Borges		27 a 30	25 a 26	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Candelária		30	23 a 29	28 a 30	24 a 27	23	27 a 30	24 a 26	23
Cândido Godói					25 a 30		28 a 30	25 a 27	
Candiota			30		30	28 a 29		29 a 30	26 a 28
Canela	27 a 29	26 + 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Canguçu		29 a 30	28	29 a 30	27 a 28	24 a 26	28 a 30	25 a 27	24
Canoas			22 a 24 + 28 a 30	23 + 30	24 a 29	22	23 a 30		22
Canudos Do Vale		27 a 30	25 a 26	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Capão Bonito Do Sul	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Capão Da Canoa		22 + 27 a 28	23 a 26	27 a 30	22 a 26		23 a 30	22	
Capão Do Cipó			30		28 a 30	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Capão Do Leão		29 a 30	28	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Capela De Santana		23	24 a 30	24 + 29 a 30	23 + 25 a 28		24 a 30	23	
Capitão		27 a 30	25 a 26	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Capivari Do Sul			22 a 23		23 a 24 + 30	22 + 25 a 29	23 a 24	25 a 30	22
Caraá		28	22 a 27	28 a 30	23 a 27	22	23 a 30		22
Carazinho	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Carlos Barbosa	28	27 + 29 a 30	26	27 a 30	26		27 a 30	26	
Carlos Gomes	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Casca	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Caseiros	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Catuípe			25 a 30	30	25 a 29		26 a 30	25	
Caxias Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Centenário	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Cerrito		29 a 30	28	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Cerro Branco			24 + 28 a 30	28 a 30	27	24 a 26	27 a 30	25 a 26	24
Cerro Grande		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cerro Grande Do Sul			28 a 30		23 + 29 a 30	24 a 28	30	23 a 29	
Cerro Largo					25 a 30	24	30	25 a 29	24
Chapada		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Charqueadas			22 a 24 + 28 a 30	30	23 a 29	22	23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	22
Charrua	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Chiapetta		28 a 30	25 a 27	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25
Chuí						24 + 30			24 a 30
Chuvisca			28 a 30	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Cidreira			22		22 a 24 + 30	25 a 29	23	22 + 24 a 30	
Ciríaco	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Colinas		24 a 30	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Colorado	30	27 a 29	25 a 26	26 a 30		25	26 a 30		25
Condor		27 a 30	25 a 26	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Constantina	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Coqueiro Baixo	28	25 a 27 + 29 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	

Coqueiros Do Sul	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Barros			27 a 30	30	25 a 29		27 a 30	25 a 26	
Coronel Bicaco		27 a 30	25 a 26	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Coronel Pilar	28	26 a 27 + 29 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Cotiporã	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25		26 a 30	25	
Coxilha	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Crissiumal		30	25 a 29	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Cristal		30	28 a 29 + 23	30	24 a 29	23	28 a 30	24 a 27	23
Cristal Do Sul		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cruz Alta		30	25 a 29	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25	
Cruzaltense	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cruzeiro Do Sul		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	24 a 30	23		24 a 30	23	
David Canabarro	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Derrubadas		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Dezesseis De Novembro					30	24 a 29		25 a 30	24
Dilermando De Aguiar					30	29 + 24	30	29	24 a 28
Dois Irmãos		28	23 a 27 + 29 a 30	27 a 30	24 a 26	23	25 a 30	24	23
Dois Irmãos Das Missões		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dois Lajeados	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Dom Feliciano			28 a 30	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Dom Pedrito						30		30	29
Dom Pedro De Alcântara	27	22 a 26 + 28	29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Dona Francisca			23 a 24 + 28 a 30	30	28 a 29 + 24	25 a 27 + 23	28 a 30	24 a 27	23
Doutor Maurício Cardoso			25 a 30	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25	
Doutor Ricardo	28 a 29	25 a 27 + 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Eldorado Do Sul			22 a 24 + 30		23 a 24 + 29 a 30	22 + 25 a 28	23 a 24 + 30	25 a 29	22
Encantado	28	25 a 27 + 29 a 30	23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Encruzilhada Do Sul			28 a 30	30	28 a 29	25 a 27	29 a 30	26 a 28	25
Engenho Velho	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Entre Rios Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Entre-Ijuís			28 a 30		25 a 30		28 a 30	25 a 27	
Erebango	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Erechim	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ernestina	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Grande	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Seco		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Esmeralda	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Esperança Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Espumoso	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Estação	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Estância Velha		23 a 24 + 28 a 30	22 + 25 a 27	24 + 28 a 30	23 + 25 a 27	22	24 a 30	23	22
Esteio			22 a 30	23 + 30	24 a 29	22	23 a 30		22
Estrela		23 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
Estrela Velha		30	24 a 29	28 a 30	25 a 27	24	25 a 30		24
Eugênio De Castro			28 a 30	30	25 a 29		28 a 30	25 a 27	
Fagundes Varela	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Farroupilha	28 a 29	27 + 30	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Faxinal Do Soturno			23 + 29 a 30	30	28 a 29 + 24	25 a 27 + 23	28 a 30	24 a 27	23
Faxinalzinho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Fazenda Vilanova		28 a 30	23 a 27	28 a 30	24 a 27	23	25 a 30	24	23
Feliz		23 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
Flores Da Cunha	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Floriano Peixoto	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Fontoura Xavier	28 a 30	26 a 27	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Formigueiro			30		29 a 30	24 a 28	30	25 a 29	24
Forquetinha		24 a 30	23	27 a 30	24 a 26	23	25 a 30	24	23
Fortaleza Dos Valos		28 a 30	25 a 27	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25	
Frederico Westphalen		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Garibaldi	28	27 + 29 a 30	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Garruchos						24 a 30		25 a 30	24
Gaurama	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
General Câmara			23 a 30	30	23 a 29		24 a 30	23	
Gentil	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Getúlio Vargas	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Giruí			27 a 30		26 a 30	25	26 a 30		25
Glorinha			22 a 24 + 28 a 30	23 + 30	24 a 29	22	23 a 30		22
Gramado	27 a 29	26 + 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Gramado Dos Loureiros	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Gramado Xavier		28 a 30	25 a 27	27 a 30	26	25	26 a 30		25
Gravataí			22 a 30	23 + 30	24 a 29	22	23 a 30		22
Guabiju	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Guaíba			22 a 23 + 30		23 + 29 a 30	22 + 24 a 28	23 + 30	24 a 29	22
Guaporé	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Guarani Das Missões			24 + 28		25 a 30	24	28 a 30	25 a 27	24
Harmonia		23 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
Herval			29 a 30		30	25 a 29	30	25 a 29	
Herveiras		28 a 30	25 a 27	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25
Horizontina			25 a 30	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25	
Hulha Negra			30		30	29		30	26 a 29
Humaitá		28 a 30	25 a 27	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Ibarama		30	24 a 29	28 a 30	25 a 27	24	25 a 30		24
Ibiaçá	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibiraiaras	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ibirapuitã	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibirubá		27 a 30	25 a 26	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Igrejinha	28	27 + 29 a 30 + 23	24 a 26 + 22	23 a 30		22	23 a 30		22
Ijuí		30	25 a 29	30	25 a 29		26 a 30	25	
Ilópolis	28 a 30	27	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Imbé			22 + 28		22 a 23 + 28 a 30	24 a 27	23 + 28 a 30	22 + 24 a 27	
Imigrante		27 a 30	25 a 26	27 a 30	26	25	26 a 30		25
Independência			25 a 30	30	25 a 29		26 a 30	25	
Inhacorá			25 a 30	30	25 a 29		26 a 30	25	
Ipê	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ipiranga Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraí	27 a 30	25 a 26	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itaara			29 a 30		29 a 30	27 a 28	29 a 30	27 a 28	26
Itacurubi					30	28 a 29 + 24		25 a 30	24
Itapuca	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	



Itaqui						30			25 a 30
Itati	26 a 29	22 a 25	30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Itatiba Do Sul	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ivorá			29 a 30	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Ivoti		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	24 a 30	23		24 a 30	23	
Jaboticaba		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Jacuizinho		28 a 30	24 a 27	27 a 30	25 a 26	24	26 a 30	25	24
Jacutinga	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Jaguarão			30		30	25 a 29		25 + 29 a 30	26 a 28
Jaguari					29 a 30	28 + 24	30	28 a 29	24 a 27
Jaquirana	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Jari			30		29 a 30	25 a 28	29 a 30	25 a 28	
Jóia			28 a 30	30	25 a 29		28 a 30	25 a 27	
Júlio De Castilhos		30	28 a 29	29 a 30	25 a 28		27 a 30	25 a 26	
Lagoa Bonita Do Sul		30	27 a 29	28 a 30	27	26	27 a 30	26	
Lagoa Dos Patos		30	29 + 22 a 23		23 + 29 a 30	22 + 24 a 28	23 + 29 a 30	24 a 28	22
Lagoa Dos Três Cantos	29 a 30	26 a 28	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lagoa Mirim		30	29		29 a 30	24 a 28	30	25 a 29	24
Lagoa Vermelha	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Lagoão		28 a 30	25 a 27	27 a 30	26	25	26 a 30		25
Lajeado		23 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
Lajeado Do Bugre		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Lavras Do Sul					30			30	28 a 29
Liberato Salzano	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Lindolfo Collor		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	24 a 30	23		24 a 30	23	
Linha Nova		27 a 30	24 a 26	27 a 30	25 a 26	24	25 a 30		24
Maçambará						24 + 29 a 30		29 a 30	24 a 28
Machadinho	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Mampituba	25 a 28	22 a 24 + 29 a 30		23 a 30	22		23 a 30	22	
Manoel Viana						29 a 30		30	24 a 29
Maquiné	28	26 a 27 + 22	23 a 25 + 29 a 30	26 a 30	22 a 25		23 a 30	22	
Maratá		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	24 a 30	23		24 a 30	23	
Marau	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Marcelino Ramos	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Mariana Pimentel			30		23 + 29 a 30	24 a 28	30	23 a 29	
Mariano Moro	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Marques De Souza		24 a 30	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23

Mata					29 a 30	28 + 24	30	29	24 a 28
Mato Castelhanos	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Mato Leitão		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	24 a 30	23		24 a 30	23	
Mato Queimado			24		25 a 30	24	30	25 a 29	24
Maximiliano De Almeida	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Minas Do Leão			23 a 24 + 28 a 30	30	24 a 29	23	28 a 30	24 a 27	23
Miraguaí		27 a 30	25 a 26	26 a 30		25	26 a 30		25
Montauri	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Monte Alegre Dos Campos	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Monte Belo Do Sul	28 a 29	25 a 27 + 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Montenegro		23	24 a 30	24 + 28 a 30	23 + 25 a 27		24 a 30	23	
Mormaço	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25		26 a 30	25	
Morrinhos Do Sul	26 a 28	22 a 25	29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Morro Redondo		29 a 30	28	29 a 30	25 a 28	24	28 a 30	25 a 27	24
Morro Reuter		27 a 30	25 a 26	27 a 30	26	25	26 a 30		25
Mostardas			22		23	22 + 24 a 25 + 29 a 30	23	24 a 25 + 30	26 a 29 + 22
Muçum	28	25 a 27 + 29 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Muitos Capões	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Muliterno	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Não-Me-Toque	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nicolau Vergueiro	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nonoai	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Alvorada	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Araçá	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Nova Bassano	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Nova Boa Vista	28 a 29	25 a 27 + 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Nova Bréscia		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Candelária			25 a 30	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25	
Nova Esperança Do Sul					29 a 30	28 + 24	30	29	24 a 28
Nova Hartz		23 + 27 a 29	22 + 24 a 26 + 30	23 a 30		22	23 a 30		22
Nova Pádua	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Palma			28 a 30	30	27 a 29	24 a 26	28 a 30	25 a 27	24
Nova Petrópolis	28 a 29	25 a 27 + 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Prata	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Nova Ramada		28 a 30	25 a 27	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25
Nova Roma Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Nova Santa Rita			22 a 30	23 a 30	24 a 29	22	23 a 30		22
Novo Barreiro		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Novo Cabrais			23 a 24 + 28 a 30	30	24 a 29	23	28 a 30	24 a 27	23
Novo Hamburgo		22 a 23	24 a 30	23 a 24 + 29 a 30	22 + 25 a 28		23 a 30	22	
Novo Machado			25 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Novo Tiradentes		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Novo Xingu	28	25 a 27 + 29 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Osório		22	23 + 27 a 28	29 a 30	22 a 28		23 a 30	22	
Paim Filho	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	



Palmares Do Sul			22		23 + 30	22 + 24 a 29	23	24 a 30	22
Palmeira Das Missões		27 a 30	25 a 26	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Palmitinho		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Panambi		28 a 30	25 a 27	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Pantano Grande			28 a 30	30	28 a 29	24 a 27	28 a 30	25 a 27	24
Paraí	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paraíso Do Sul			23 + 28 a 30	30	24 a 29	23	28 a 30	24 a 27	23
Pareci Novo		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	24 + 28 a 30	23 + 25 a 27		24 a 30	23	
Parobé		22 a 23 + 28	24 a 27 + 29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Passa Sete		28 a 30	25 a 27	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25
Passo Do Sobrado		30	23 a 29	28 a 30	23 a 27		25 a 30	23 a 24	
Passo Fundo	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Paulo Bento	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paverama		28 a 30	23 a 27	27 a 30	24 a 26	23	25 a 30	24	23
Pedras Altas			30		30	28 a 29		29 a 30	26 a 28
Pedro Osório		30	28 a 29	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Pejuçara		28 a 30	25 a 27	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25
Pelotas		29 a 30	24 a 28	29 a 30	25 a 28	24	28 a 30	25 a 27	24
Picada Café	28	25 a 27 + 29 a 30	23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Pinhal		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Pinhal Da Serra	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Pinhal Grande		30	28 a 29 + 24	29 a 30	25 a 28	24	27 a 30	25 a 26	24
Pinheirinho Do Vale		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Pinheiro Machado			29 a 30		29 a 30	25 a 28	30	28 a 29	25 a 27
Pinto Bandeira	27 a 29	26 + 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Pirapó					30	24 a 29		25 a 30	24
Piratini		30	28 a 29	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Planalto	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Poço Das Antas		27 a 30	24 a 26	27 a 30	25 a 26	24	26 a 30	25	24
Pontão	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ponte Preta	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Portão		23 + 28 a 30	22 + 24 a 27	23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	22	23 a 30		22
Porto Alegre			22 a 24 + 30		23 a 25 + 29 a 30	22 + 26 a 28	23 a 24 + 30	25 a 29	22
Porto Lucena					25 a 30	24	30	25 a 29	24
Porto Mauá			28		25 a 30	24	26 a 30	25	24
Porto Vera Cruz					25 a 30	24	28 a 30	25 a 27	24
Porto Xavier					30	24 a 29		25 a 30	24
Pouso Novo		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Presidente Lucena		23 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
Progresso		27 a 30	25 a 26	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Protásio Alves	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Putinga	28 a 29	26 a 27 + 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Quaraí									30
Quatro Irmãos	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Quevedos			29 a 30	30	28 a 29	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
Quinze De Novembro		27 a 30	25 a 26	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25	
Redentora		27 a 30	25 a 26	26 a 30		25	26 a 30		25
Relvado	28 a 29	26 a 27 + 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Restinga Seca			23 + 29 a 30	30	28 a 29 + 24	25 a 27 + 23	29 a 30	24 a 28	23
Rio Dos Índios	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rio Grande		30	29	30	29	24 a 28	29 a 30	25 a 28	24
Rio Pardo			23 a 30	30	25 a 29	23 a 24	27 a 30	25 a 26	23 a 24
Riozinho	28	23 a 27 + 29	22 + 30	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Roca Sales	28	25 a 27 + 29 a 30	23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Rodeio Bonito		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rolador					28 a 30	24 a 27	30	25 a 29	24
Rolante	28	27 + 29 + 22 a 23	24 a 26 + 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Ronda Alta	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Rondinha	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Roque Gonzales					30	24 a 29		25 a 30	24
Rosário Do Sul						30			29 a 30
Sagrada Família		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Saldanha Marinho	30	27 a 29	25 a 26	26 a 30		25	26 a 30		25
Salto Do Jacuí		30	24 a 29	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24
Salvador Das Missões					28 a 30	25 a 27	30	25 a 29	
Salvador Do Sul		27 a 30	25 a 26	27 a 30	26	25	26 a 30		25
Sananduva	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Santa Bárbara Do Sul		27 a 30	25 a 26	26 a 30		25	26 a 30		25
Santa Cecília Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santa Clara Do Sul		24 + 28 a 30	23 + 25 a 27	27 a 30	24 a 26	23	25 a 30	24	23
Santa Cruz Do Sul		28 a 30	23 a 27	28 a 30	24 a 27	23	25 a 30	24	23
Santa Margarida Do Sul						30		30	25 a 29
Santa Maria			30		29 a 30	24 a 28	30	24 a 29	
Santa Maria Do Herval	28	27 + 29 a 30	26	27 a 30		26	27 a 30		26
Santa Rosa			28 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Santa Tereza	28 a 29	25 a 27 + 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santa Vitória Do Palmar			30		30	24 a 29		25 a 26 + 30	24 + 27 a 29
Santana Da Boa Vista			29 a 30		29 a 30	25 a 28	30	26 a 29	25
Sant'Ana Do Livramento						30			29 a 30
Santiago					29 a 30	24 a 28	29 a 30	25 a 28	24
Santo Ângelo			28 a 30		25 a 30		27 a 30	25 a 26	
Santo Antônio Da Patrulha		22	23 a 30	23 + 28 a 30	22 + 24 a 27		23 a 30	22	
Santo Antônio Das Missões						24 a 30		25 a 30	24
Santo Antônio Do Palma	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santo Antônio Do Planalto	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santo Augusto		28 a 30	25 a 27	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Santo Cristo			28		25 a 30		27 a 30	25 a 26	
Santo Expedito Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Borja						24 + 28 a 30		30	24 a 29
São Domingos Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São Francisco De Assis						24 + 29 a 30		29 a 30	24 a 28
São Francisco De Paula	27 a 29	26 + 30	25	26 a 30	25		26 a 30	25	
São Gabriel						30		30	25 a 29
São Jerônimo			23 + 28 a 30	30	23 a 29		24 + 28 a 30	23 + 25 a 27	
São João Da Urtiga	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São João Do Polêsine			23 + 29 a 30	30	28 a 29 + 24	25 a 27 + 23	29 a 30	24 a 28	23
São Jorge	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São José Das Missões		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
São José Do Herval	28 a 29	26 a 27 + 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25



São José Do Hortêncio		23 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
São José Do Inhacorá			24 a 30	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24
São José Do Norte			29 a 30		30	23 a 29	30	24 a 29	23
São José Do Ouro	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
São José Do Sul		23 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
São José Dos Ausentes			28 a 30			28 a 30			28 a 30
São Leopoldo		22 a 23	24 a 30	23 a 24 + 29 a 30	22 + 25 a 28		23 a 30	22	
São Lourenço Do Sul		29 a 30	28 + 23 a 24	30	24 a 29	23	28 a 30	24 a 27	23
São Luiz Gonzaga					28 a 30	24 a 27	30	25 a 29	24
São Marcos	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São Martinho		28	25 a 27 + 29 a 30	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25
São Martinho Da Serra			29 a 30	30	29	25 a 28	29 a 30	25 a 28	
São Miguel Das Missões			30		28 a 30	24 a 27	29 a 30	25 a 28	24
São Nicolau					30	24 a 29		25 a 30	24
São Paulo Das Missões					30	24 a 29		25 a 30	24
São Pedro Da Serra		27 a 30	26	27 a 30	26		27 a 30	26	
São Pedro Das Missões		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro Do Butiá					28 a 30	24 a 27	30	25 a 29	24
São Pedro Do Sul					29 a 30	28 + 24	30	28 a 29	24 a 27
São Sebastião Do Caí		23 a 24 + 28 a 30	25 a 27	24 a 30	23		24 a 30	23	
São Sepé			30		30	24 a 29	30	25 a 29	24
São Valentim	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São Valentim Do Sul	28 a 29	26 a 27 + 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Valério Do Sul		28	25 a 27 + 29 a 30	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25
São Vendelino		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Vicente Do Sul					30	29 + 24		29 a 30	24 a 28
Sapiranga		23 + 28	22 + 24 a 27 + 29 a 30	23 a 30		22	23 a 30		22
Sapucaia Do Sul			22 a 30	23 + 30	24 a 29	22	23 a 30		22
Sarandi	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Seberi		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Sede Nova		28 a 30	25 a 27	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25

Segredo		28 a 30	25 a 27	28 a 30	25 a 27		26 a 30	25	
Selbach	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Senador Salgado Filho			28		27 a 30	25 a 26	28 a 30	26 a 27	25
Sentinela Do Sul			29 a 30		23 + 29 a 30	24 a 28	30	23 a 29	
Serafina Corrêa	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Sério		27 a 30	25 a 26	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Sertão	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Sertão Santana			30		23 + 29 a 30	24 a 28	30	23 a 29	
Sete De Setembro			28 a 30		25 a 30		28 a 30	25 a 27	
Severiano De Almeida	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Silveira Martins			29 a 30	30	29	25 a 28	29 a 30	26 a 28	25
Sinimbu		28 a 30	24 a 27	28 a 30	25 a 27	24	26 a 30	25	24
Sobradinho		30	27 a 29	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25
Soledade	28 a 30	26 a 27		27 a 30	26		27 a 30	26	
Tabaí			23 a 30	28 a 30	24 a 27	23	25 a 30	24	23
Tapejara	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Tapera	30	25 a 29		26 a 30	25		26 a 30	25	
Tapes			29 a 30		23 + 29 a 30	24 a 28	23 + 30	24 a 29	
Taquara		22 a 23 + 27 a 28	24 a 26 + 29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Taquari			23 a 30	28 a 30	23 a 27		24 a 30	23	
Taquaruçu Do Sul		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Tavares			22 + 30		23 + 30	22 + 24 a 25 + 29		23 a 25 + 29 a 30	22 + 26 a 28
Tenente Portela		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Terra De Areia	28	22 a 27	29 a 30	22 a 30			22 a 30		
Teutônia		24 a 30	23	27 a 30	24 a 26	23	25 a 30	24	23
Tio Hugo	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tiradentes Do Sul		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Toropi					29 a 30	28 + 24	30	28 a 29	24 a 27
Torres	26 a 28	22 a 25	29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Tramandaí			22 a 23		22 a 24 + 29 a 30	25 a 28	23 a 24 + 30	22 + 25 a 29	
Travesseiro		24 a 30	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Três Arroios	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Três Cachoeiras	28	22 a 27	29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Três Coroas	28 a 29	23 a 27 + 30	22	23 a 30		22	23 a 30		22
Três De Maio			25 a 30	30	25 a 29		26 a 30	25	
Três Forquilhas	27 a 28	22 a 26 + 29	30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Três Palmeiras	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Três Passos		25 a 30		26 a 30	25		26 a 30	25	
Trindade Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Triunfo			22 a 30	29 a 30	23 a 28	22	23 a 30		22
Tucunduva			25 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Tunas		28 a 30	24 a 27	27 a 30	25 a 26	24	26 a 30	25	24
Tupanci Do Sul	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Tupanciretã		30	28 a 29	30	25 a 29		28 a 30	25 a 27	
Tupandi		24 a 30	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Tuparendi			25 a 30		25 a 30		26 a 30	25	
Turuçu		29 a 30	28 + 23 a 24	30	25 a 29	23 a 24	28 a 30	25 a 27	23 a 24
Ubiretama					25 a 30		28 a 30	25 a 27	
União Da Serra	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Unistalda					30	28 a 29 + 24		28 a 30	24 a 27
Uruguaiana									30
Vacaria	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
Vale Do Sol		28 a 30	23 a 27	28 a 30	23 a 27		24 a 30	23	
Vale Real	28	24 a 27 + 29 a 30	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Vale Verde			23 a 30	29 a 30	24 a 28	23	25 a 30	24	23
Vanini	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	

Venâncio Aires		23 + 28 a 30	24 a 27	24 + 28 a 30	23 + 25 a 27		24 a 30	23	
Vera Cruz		30	23 a 29	28 a 30	24 a 27	23	25 a 30	24	23
Veranópolis	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25		26 a 30	25	
Vespasiano Correa	28 a 29	26 a 27 + 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Viadutos	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Viamão			22 a 23 + 30		23 a 24 + 30	22 + 25 a 29	23 a 24	25 a 30	22
Vicente Dutra	27 a 28	25 a 26 + 29 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Victor Graeff	28 a 30	26 a 27	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Vila Flores	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Vila Lângaro	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vila Maria	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Vila Nova Do Sul					30			30	25 a 29
Vista Alegre		26 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vista Alegre Do Prata	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vista Gaúcha		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Vitória Das Missões			24 + 28 a 30		25 a 30	24	28 a 30	25 a 27	24
Westfalia		27 a 30	24 a 26	27 a 30	25 a 26	24	26 a 30	25	24
Xangri-Lá		22 + 28	23 a 27	28 a 30	22 a 27		23 a 30	22	

PORTARIA Nº 320, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo de sequeiro, no Estado de Santa Catarina conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV, temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): O ISNA para mudas simples que deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 nas Fase II e III; e 0,50 na Fase IV; Para a mudas altas ou mudão o ISNA deve ser igual ou superior a 0,80 na Fase I; 0,55 na Fase III; e 0,50 na Fase IV;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abelardo Luz			26			26			26
Agrolândia	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Agronômica	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Águas De Chapecó	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Águas Frias	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Águas Mornas	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Alfredo Wagner	26	25 + 27 a 28	24 + 29	26	25 + 27 a 28	24 + 29	26	25 + 27 a 28	24 + 29
Alto Bela Vista		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Anchieta	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Angelina	24 a 29	22 a 23 + 30		24 a 29	22 a 23 + 30		24 a 29	22 a 23 + 30	
Anitápolis	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29
Antônio Carlos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Apiúna	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Arabutã		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Araquari	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Araranguá	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Armazém	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29		25 a 27	23 a 24 + 28 a 29		25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	
Arvoredo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Ascurra	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Atalanta		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Aurora	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Balneário Arroio Do Silva	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Balneário Barra Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Gaivota	26 a 27	23 a 25 + 28 a 29	22 + 30	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Balneário Piçarras	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Rincão		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Bandeirante		25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Barra Bonita	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
Barra Velha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Bela Vista Do Toldo			26			26			26
Belmonte		25 a 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Benedito Novo	22 a 29	30		22 a 29	30		22 a 29	30	
Biguaçu	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Blumenau	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Bom Jesus			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Bom Jesus Do Oeste			26			26			26
Bombinhas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Botuverá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Braço Do Norte	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Braço Do Trombudo	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Brusque	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Caibi		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Campo Alegre	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Campo Erê			26			26			26
Canelinha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Canoinhas			26			26			26
Capivari De Baixo	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Caxambu Do Sul		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Chapadão Do Lageado	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Chapecó			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Cocal Do Sul			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Concórdia		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Cordilheira Alta			26			26			26
Coronel Freitas	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Coronel Martins		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Corupá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Criciúma		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Cunha Porã			26			26			26
Cunhataí			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Descanso	27	25 a 26	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Dionísio Cerqueira			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Dona Emma	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Doutor Pedrinho	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30
Entre Rios	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Ermo	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Faxinal Dos Guedes			26			26			26
Flor Do Sertão	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
Florianópolis	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Formosa Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Forquilha	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29
Galvão		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Garopaba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Garuva	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Gaspar	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Governador Celso Ramos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Grão Pará	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Gravatal	26	25 + 27 a 28	23 a 24 + 29	26	25 + 27 a 28	23 a 24 + 29	26	25 + 27 a 28	23 a 24 + 29
Guabiruba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Guaraciaba	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Guaramirim	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Guarujá Do Sul		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Guatambú		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ibirama	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Içara		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Ilhota	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Imaruí	25 a 29	23 a 24	22 + 30	25 a 29	23 a 24	22 + 30	25 a 29	23 a 24	22 + 30
Imbituba	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Imbuia	26	27	28 + 25	26	27	28 + 25	26	27	28 + 25



Indaial	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Iporã Do Oeste		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ipuacu		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Iraceminha	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Irati		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Irineópolis			26			26			26
Itá	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Itaiópolis	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Itajaí	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapema	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapiranga		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Itapoá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Ituporanga	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Jacinto Machado	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Jaguaruna	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28
Jaraguá Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Jardinópolis		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Joinville	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
José Boiteux	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30
Jupiaí		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Lacerdópolis			26			26			26
Laguna	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Lajeado Grande			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Laurentino	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Lauro Muller		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28
Leoberto Leal	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Lontras	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Luiz Alves	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Luzerna			26			26			26
Mafra		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Major Gercino	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Major Vieira			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Maracajá	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27
Maravilha		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Marema	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28

Massaranduba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Meleiro	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29
Mirim Doce	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Modelo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Mondaí		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Monte Castelo		26	25		26	25		26	25
Morro Da Fumaça		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Morro Grande	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Navegantes	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Erechim	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Nova Itaberaba	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Nova Trento	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Veneza	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Novo Horizonte		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Orleans		26	25 + 27 a 28		26	25 + 27 a 28		26	25 + 27 a 28
Ouro Verde			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Paial	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Palhoça	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Palma Sola		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Palmitos		25 a 27		26 a 27	25		26 a 27	25	
Papanduva		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Paraíso		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Passo De Torres	26 a 28	22 a 25 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Paulo Lopes	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Pedras Grandes			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Penha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Pescaria Brava	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Petrolândia	26 a 27	25	28 a 29	26 a 27	25	28 a 29	26 a 27	25	28 a 29
Pinhaltinho		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Piratuba			26			26			26
Planalto Alegre			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Pomerode	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Porto Belo	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Porto União			26			26			26
Pouso Redondo	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Praia Grande	25 a 29	22 a 24 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Presidente Getúlio	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30
Presidente Nereu	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Princesa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Quilombo	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Rancho Queimado	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29
Rio Do Campo		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27
Rio Do Oeste	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Rio Do Sul	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Rio Dos Cedros	25 a 28	22 a 24 + 29 a 30		23 a 28	22 + 29 a 30		23 a 28	22 + 29 a 30	
Rio Fortuna	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Rio Negrinho	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28
Riqueza		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Rodeio	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Romelândia	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Salete		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27
Saltinho			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Sangão		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Santa Helena		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Santa Rosa De Lima	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Santa Rosa Do Sul	25 a 28	22 a 24 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Santa Terezinha	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Santa Terezinha Do Progresso	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Santiago Do Sul		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São Bento Do Sul	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
São Bernardino		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
São Bonifácio	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29



São Carlos		25 a 27	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
São Domingos		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
São Francisco Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Batista	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Do Itaperiú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Do Oeste		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
São João Do Sul	25 a 29	22 a 24 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
São José	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São José Do Cedro	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
São Lourenço Do Oeste			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São Ludgero		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28
São Martinho	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30
São Miguel Da Boa Vista	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
São Miguel Do Oeste		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
São Pedro De Alcântara	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Saudades		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Schroeder	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Seara		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Serra Alta		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Siderópolis	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29
Sombrio	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22
Sul Brasil		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Taió	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Tigrinhos		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Tijucas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Timbé Do Sul	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Timbó	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Três Barras			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Treviso		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28
Treze De Maio			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Trombudo Central	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Tubarão	26	25 + 27 a 28	23 a 24 + 29	25 a 26	27 a 28	29 + 23 a 24	25 a 26	27 a 28	29 + 23 a 24
Tunápolis		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Turvo	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 29	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 29	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 29
União Do Oeste		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Urussanga			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Vargeão			26			26			26
Vidal Ramos	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Vitor Meireles	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30
Witmarsum	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Xanxerê			26			26			26
Xavantina			26			26			26
Xaxim			26 a 27			26 a 27			26 a 27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Abelardo Luz	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Agrolândia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Agronômica	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Água Doce	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Águas De Chapecó	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Frias	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Mornas	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Alfredo Wagner	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Alto Bela Vista	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Anchieta	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Angelina	24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23	
Anita Garibaldi	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Anitápolis	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Antônio Carlos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Apiúna	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Arabutã	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Araquari	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Araranguá	26 a 27	25 + 28 a 30	23 a 24	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Armazém	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Arroio Trinta	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Arvoredo	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ascurra	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Atalanta	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Aurora	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Balneário Arroio Do Silva	26 a 27	25	23 a 24 + 28 a 30	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Balneário Barra Do Sul	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Balneário Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Gaivota	26 a 27	25 + 28	22 a 24 + 29 a 30	23 a 30		22	23 a 30		22
Balneário Piçarras	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Balneário Rincão	26 a 27		24 a 25 + 28 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Bandeirante	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Barra Bonita	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Barra Velha	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Bela Vista Do Toldo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Belmonte	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Benedito Novo	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Biguaçu	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Blumenau	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Bocaina Do Sul	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Bom Jardim Da Serra			28 a 30			28 a 30			28 a 30
Bom Jesus	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Jesus Do Oeste	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Retiro	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Bombinhas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Botuverá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Braço Do Norte	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Braço Do Trombudo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Brunópolis	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Brusque	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Caçador	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Caibi	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Calmon	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26



Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Campo Alegre	26 a 30	25	22 a 24	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Campo Belo Do Sul	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
Campo Erê	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Campos Novos	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Canelinha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Canoinhas	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Capão Alto	28	27 + 29 a 30		28	27 + 29 a 30		28	27 + 29 a 30	
Capinzal	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Capivari De Baixo	26 a 27	25 + 28 a 30	23 a 24	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Catanduvas	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Caxambu Do Sul	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Celso Ramos	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Cerro Negro	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Chapadão Do Lageado	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Chapecó	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cocal Do Sul	27	26 + 28 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Concórdia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Cordilheira Alta	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Freitas	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Coronel Martins	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Correia Pinto	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Corupá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Criciúma	26 a 27	25 + 28 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cunha Porã	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Cunhataí	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Curitibanos	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26

Descanso	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Dionísio Cerqueira	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dona Emma	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Doutor Pedrinho	25 a 30	23 a 24	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Entre Rios	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ermo	25 a 27	23 a 24 + 28 a 30		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Erval Velho	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Faxinal Dos Guedes	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Flor Do Sertão	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Florianópolis	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Formosa Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Forquilha	26 a 27	24 a 25 + 28 a 30	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Fraiburgo	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Frei Rogério	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Galvão	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Garopaba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Garuva	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Gaspar	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Governador Celso Ramos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Grão Pará	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Gravatal	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Guabiruba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Guaraciaba	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Guaramirim	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Guarujá Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Guatambú	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Herval D'Oeste	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ibiam	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ibicaré	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ibirama	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Içara	26 a 27	28 a 30	24 a 25	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ilhota	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Imaruí	26 a 30	23 a 25	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Imbituba	25 a 30	22 a 24		23 a 30	22		23 a 30	22	
Imbuia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Indaial	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Iomerê	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Ipira	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Iporã Do Oeste	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipuaçu	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipumirim	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraceminha	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Irani	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Irati	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Irineópolis	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Itá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itaiópolis	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Itajaí	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapema	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapiranga		25 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itapoá	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Ituporanga	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Jaborá	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Jacinto Machado	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		24 a 30	23		24 a 30	23	
Jaguaruna	26 a 27		25 + 28 a 30	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Jaraguá Do Sul	22 + 26 a 30	23 a 25		22 a 30			22 a 30		
Jardinópolis	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Joaçaba	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Joinville	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
José Boiteux	25 a 30	22 a 24		24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23	
Jupia	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lacerdópolis	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lages	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
Laguna	26 a 27	28 a 30	23 a 25	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Lajeado Grande	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Laurentino	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Lauro Muller	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24

Lebon Régis	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Leoberto Leal	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Lindóia Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Lontras	25 a 30	23 a 24	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Luiz Alves	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Luzerna	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Macieira	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Mafra	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Major Gercino	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Major Vieira	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Maracajá	26 a 27	25 + 28 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Maravilha	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Marema	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Massaranduba	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Matos Costa	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Meleiro	25 a 27	24 + 28 a 30	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Mirim Doce	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Modelo	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Mondai	27 a 28	25 a 26 + 29 a 30	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Monte Carlo	28 a 29	27 + 30	26	28 a 29	27 + 30	26	28 a 29	27 + 30	26
Monte Castelo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Morro Da Fumaça	26 a 27	28 a 30	25	26 a 30	25		26 a 30	25	
Morro Grande	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Navegantes	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Erechim	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Itaberaba	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Trento	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Veneza	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Novo Horizonte	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Orleans	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Otacílio Costa	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Ouro	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Ouro Verde	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paial	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Painel		28	29 a 30		28	29 a 30		28	29 a 30
Palhoça	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Palma Sola	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Palmeira	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Palmitos	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Papanduva	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Paraíso	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Passo De Torres	26 a 27	22 a 25 + 28	29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
Passos Maia	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paulo Lopes	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Pedras Grandes	27	26 + 28 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Penha	25 a 30	22 a 24		22 a 30			22 a 30		
Peritiba	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Pescaria Brava	26 a 30	25	23 a 24	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Petrolândia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinhalzinho	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinheiro Preto	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Piratuba	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Planalto Alegre	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Pomerode	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Ponte Alta	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ponte Alta Do Norte	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ponte Serrada	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Porto Belo	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Porto União	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Pouso Redondo	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Praia Grande	25 a 29	22 a 24 + 30		23 a 30	22		23 a 30	22	
Presidente Castello Branco	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Presidente Getúlio	25 a 30	22 a 24		24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23	
Presidente Nereu	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Princesa	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Quilombo	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rancho Queimado	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Rio Das Antas	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Rio Do Campo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Rio Do Oeste	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rio Do Sul	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Rio Dos Cedros	25 a 30	22 a 24		25 a 30	22 a 24		25 a 30	22 a 24	
Rio Fortuna	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Rio Negrinho	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Rio Rufino	28 a 30		27	28 a 30		27	28 a 30		27
Riqueza	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rodeio	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Romelândia	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Salete	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Saltinho	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Salto Veloso	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Sangão	26 a 27		25 + 28 a 30	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santa Cecília	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santa Helena	27 a 30	25 a 26		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santa Rosa De Lima	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Santa Rosa Do Sul	25 a 27	22 a 24 + 28 a 30		23 a 30	22		23 a 30	22	
Santa Terezinha	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Santa Terezinha Do Progresso	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santiago Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São Bento Do Sul	26 a 30	24 a 25	22 a 23	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
São Bernardino	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Bonifácio	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
São Carlos	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Cristovão Do Sul	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
São Domingos	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Francisco Do Sul	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
São João Batista	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Do Itaperiú	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
São João Do Oeste		26 a 30	25	26 a 30		25	26 a 30		25
São João Do Sul	25 a 28	22 a 24	29 a 30	23 a 30	22		23 a 30	22	
São Joaquim			28 a 30			28 a 30			28 a 30
São José	22 a 30			22 a 30			22 a 30		



São José Do Cedro	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São José Do Cerrito	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
São Lourenço Do Oeste	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Ludgero	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
São Martinho	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
São Miguel Da Boa Vista	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Miguel Do Oeste	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro De Alcântara	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Saudades	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Schroeder	26 a 30	22 a 25		22 a 30			22 a 30		
Seara	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Serra Alta	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Siderópolis	26 a 28	25 + 29 a 30	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Sombrio	26 a 27	23 a 25 + 28 a 30	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Sul Brasil	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Taió	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Tangará	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Tigrinhos	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Timbé Do Sul	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Timbó	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Timbó Grande	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Três Barras	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Treviso	26 a 28	25 + 29 a 30	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Treze De Maio	27	26 + 28 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25

Treze Tílias	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Trombudo Central	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Tubarão	26 a 27	25 + 28 a 30	23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Tunápolis	27 a 30	26	25	26 a 30		25	26 a 30		25
Turvo	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
União Do Oeste	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Urubici		29	28 + 30		29	28 + 30		29	28 + 30
Urupema			28 a 30			28 a 30			28 a 30
Urussanga	27 a 28	26 + 29 a 30	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargeão	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargem	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Vargem Bonita	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Vidal Ramos	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Videira	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vitor Meireles	25 a 30	23 a 24	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Witmarsum	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Xanxerê	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Xavantina	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Xaxim	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Zortéa	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26

PORTARIA Nº 321, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Distrito Federal conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;



Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES E ALTAS								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 322, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Goiás conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abadia De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Abadiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Acreúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Adelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Água Fria De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Água Limpa	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Águas Lindas De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alexânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Aloândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alto Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alto Paraíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Alvorada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Amaralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Americano Do Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Amorinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Anápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Anhanguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Anicuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Aparecida De Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Aparecida Do Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Aporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Araçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Aragarças	15 a 2	14 + 3		15 a 2	14 + 3		15 a 2	14 + 3		
Aragoiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Araguapaz	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		
Arenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Aruanã	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	
Aurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Avelinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Baliza	10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9		
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Bela Vista De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Bom Jardim De Goiás	14 a 3	13	12 + 4	14 a 3	13	12 + 4	14 a 3	13	12 + 4	
Bom Jesus De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Bonfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Bonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Brazabrantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Britânia	14 a 3	13	12 + 4	14 a 3	13	12 + 4	14 a 3	13	12 + 4	
Buriti Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Buriti De Goiás	11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10		
Buritinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cabeceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cachoeira Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cachoeira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cachoeira Dourada	13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12		
Caçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Caiapônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Caldas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Caldazinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campestre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campinaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campinorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campo Alegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campo Limpo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campos Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Campos Verdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Carmo Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Castelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Catalão	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Caturai	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cavalcante	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Ceres	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cezarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Chapadão Do Céu	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cidade Ocidental	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cocalzinho De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Colinas Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Córrego Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Corumbá De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Corumbaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cristalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cristianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cromínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Cumari	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Damianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36			



Damolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doverlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edealina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faina	11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10	
Fazenda Nova	11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10	
Firminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiás	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6
Goiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gouvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraíta	11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10	
Guarani De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heitorai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inaciolândia	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Indiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhumas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipameri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Israelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã	13 a 3	11 a 12 + 4	10 + 5 a 6	13 a 3	11 a 12 + 4	10 + 5 a 6	13 a 3	11 a 12 + 4	10 + 5 a 6
Itapuranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itauçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaupaci	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
Jesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joviânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	14 a 3	12 a 13 + 4	11 + 5 a 6	14 a 3	12 a 13 + 4	11 + 5 a 6	14 a 3	12 a 13 + 4	11 + 5 a 6
Lagoa Santa	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Leopoldo De Bulhões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luziânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairipotaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mambaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mara Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marzagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matrinchã	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10
Maurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mimoso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moiporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Claros De Goiás	14 a 3	12 a 13 + 4	11 + 5 a 6	14 a 3	12 a 13 + 4	11 + 5 a 6	14 a 3	12 a 13 + 4	11 + 5 a 6
Montividiu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montividiu Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Agudo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossâmedes	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
Mozarlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutunópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nerópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niquelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Nova América	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Veneza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Brasil	12 a 3	11 + 4 a 5	6 a 10	12 a 3	11 + 4 a 5	6 a 10	12 a 3	11 + 4 a 5	6 a 10
Novo Gama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orizona	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouvidor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Bernardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaiguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracanjuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranhas	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
Pirenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pires Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porangatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portelândia	17 a 36	1 a 16		17 a 36	1 a 16		17 a 36	1 a 16	
Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Professor Jamil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quirinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rialma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rianápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Quente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiataba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanclerlândia	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Goiás	14 a 3	12 a 13 + 4 a 5	11 + 6	14 a 3	12 a 13 + 4 a 5	11 + 6	14 a 3	12 a 13 + 4 a 5	11 + 6
Santa Helena De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Tereza De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João D'Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís De Montes Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luíz Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Patrício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Simão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Canedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio D'Abadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaral De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Ranchos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trombas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uirapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicentinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Propício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abadiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acreúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Limpa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Lindas De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alexânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aloândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Amaralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Americano Do Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amorinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhanguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anicuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida De Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aragarças	24 a 11	23 + 12		24 a 11	23 + 12		24 a 11	23 + 12	
Aragoiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguapaz	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Arenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aruanã	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Aurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baliza	19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18	
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Goiás	23 a 12	22	21 + 13	23 a 12	22	21 + 13	23 a 12	22	21 + 13
Bom Jesus De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brazabrantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Britânia	23 a 12	22	21 + 13	23 a 12	22	21 + 13	23 a 12	22	21 + 13
Buriti Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti De Goiás	20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19	
Buritinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21	
Caçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiapônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldazinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Verdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catalão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cavalcante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ceres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cezarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Céu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cidade Ocidental	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocalzinho De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colinas Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbá De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cromínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doverlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edealina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Edéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faina	20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19	
Fazenda Nova	20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19	
Firminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleira De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiás	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15
Goiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gouvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraíta	20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19	
Guarani De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heitorai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inaciolândia	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Indiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhumas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipameri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiranga De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Israelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Itapaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapirapuã	22 a 12	20 a 21 + 13	19 + 14 a 15	22 a 12	20 a 21 + 13	19 + 14 a 15	22 a 12	20 a 21 + 13	19 + 14 a 15
Itapuranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itauçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ivolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaupaci	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Jesópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joviânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	23 a 12	21 a 22 + 13	20 + 14 a 15	23 a 12	21 a 22 + 13	20 + 14 a 15	23 a 12	21 a 22 + 13	20 + 14 a 15
Lagoa Santa	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Leopoldo De Bulhões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luziânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairipotaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mambaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mara Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marzagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matrinchã	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Maurilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mimoso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moiporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Claros De Goiás	23 a 12	21 a 22 + 13	20 + 14 a 15	23 a 12	21 a 22 + 13	20 + 14 a 15	23 a 12	21 a 22 + 13	20 + 14 a 15
Montividiu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montividiu Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Agudo De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossâmedes	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Mozarlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutunópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nerópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niquelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova América	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Crixás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Veneza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Brasil	21 a 12	20 + 13 a 14	15 a 19	21 a 12	20 + 13 a 14	15 a 19	21 a 12	20 + 13 a 14	15 a 19
Novo Gama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orizona	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouvidor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Bernardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palminópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaiguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracanjuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranhas	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Pirenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pires Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porangatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portelândia	12 a 13 + 18 a 8	9 a 11 + 14 a 17		12 a 13 + 18 a 8	9 a 11 + 14 a 17		12 a 13 + 18 a 8	9 a 11 + 14 a 17	
Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Professor Jamil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quirinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rialma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rianápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Quente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubiataba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanclerlândia	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Goiás	23 a 12	21 a 22 + 13 a 14	20 + 15	23 a 12	21 a 22 + 13 a 14	20 + 15	23 a 12	21 a 22 + 13 a 14	20 + 15
Santa Helena De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Tereza De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Paraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João D'Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís De Montes Belos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luíz Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São Patrício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Simão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Canedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio D'Abadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaral De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresina De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezópolis De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Ranchos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trombas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uirapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso De Goiás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicentinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Propício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 323, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Mato Grosso conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	14 a 2	12 a 13 + 3	4	14 a 2	12 a 13 + 3	4	14 a 2	12 a 13 + 3	4
Água Boa	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10
Alta Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Boa Vista	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10
Alto Garças	12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11	
Alto Paraguai	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6
Alto Taquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaiana	14 a 3	13	12	14 a 3	13	12	14 a 3	13	12
Araguainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araputanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arenópolis	12 a 4	10 a 11 + 5 a 6	7 a 9	12 a 4	10 a 11 + 5 a 6	7 a 9	12 a 4	10 a 11 + 5 a 6	7 a 9
Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Melgaço	14 a 2	13 + 3	12 + 4	14 a 2	13 + 3	12 + 4	14 a 2	13 + 3	12 + 4
Barra Do Bugres	12 a 4	5 a 11		12 a 4	5 a 11		12 a 4	5 a 11	
Barra Do Garças	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6
Bom Jesus Do Araguaia	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10
Brasnorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cáceres	13 a 4	12	11 + 5 a 6	13 a 4	12	11 + 5 a 6	13 a 4	12	11 + 5 a 6
Campinápolis	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10
Campo Novo Do Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos De Júlio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canabrava Do Norte	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9
Canarana	12 a 4	11 + 5	10 + 6	12 a 4	11 + 5	10 + 6	12 a 4	11 + 5	10 + 6
Carlinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Dos Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocalinho	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10
Colíder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colniza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confresa	11 a 3	4 a 10		11 a 3	4 a 10		11 a 3	4 a 10	
Conquista D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotriguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuiabá	14 a 2	13	12 + 3	14 a 2	13	12 + 3	14 a 2	13	12 + 3
Curvelândia	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6
Denise	13 a 3	12 + 4	11 + 5	13 a 3	12 + 4	11 + 5	13 a 3	12 + 4	11 + 5
Diamantino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Aquino	11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10	
Feliz Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirópolis D'Oeste	13 a 4	12 + 5	6 a 11	13 a 4	12 + 5	6 a 11	13 a 4	12 + 5	6 a 11
Gaúcha Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Carneiro	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10
Glória D'Oeste	13 a 4	12 + 5	10 a 11 + 6	13 a 4	12 + 5	10 a 11 + 6	13 a 4	12 + 5	10 a 11 + 6
Guarantã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiratinga	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10
Indiavaí	11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10	
Ipiranga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhangá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiquira	12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11	
Jaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jangada	14 a 2	13 + 3	12	14 a 2	13 + 3	12	14 a 2	13 + 3	12
Jauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juscimeira	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10	12 a 4	11 + 5 a 6	7 a 10
Lambari D'Oeste	12 a 4	11	5 a 10	12 a 4	11	5 a 10	12 a 4	11	5 a 10
Lucas Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luciara	11 a 3		4 + 10	11 a 3		4 + 10	11 a 3		4 + 10
Marcelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol D'Oeste	12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11	
Nobres	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
Nortelândia	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10
Nossa Senhora Do Livramento	13 a 2	12 + 3	4	13 a 2	12 + 3	4	13 a 2	12 + 3	4
Nova Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guarita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Nazaré	13 a 3	12 + 4	11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	11 + 5 a 6
Nova Olímpia	11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10	
Nova Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ubiratã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Xavantina	14 a 3	13	12 + 4	14 a 3	13	12 + 4	14 a 3	13	12 + 4
Novo Horizonte Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Mundo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Santo Antônio	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4
Novo São Joaquim	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10
Paranaíta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Paranatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10
Peixoto De Azevedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poconé	13 a 3	12 + 4	5	13 a 3	12 + 4	5	13 a 3	12 + 4	5
Pontal Do Araguaia	14 a 3		4 + 12 a 13	14 a 3		4 + 12 a 13	14 a 3		4 + 12 a 13
Ponte Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontes E Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Norte	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9
Porto Dos Gaúchos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Esperidião	12 a 4	10 a 11 + 5 a 6	7 a 9	12 a 4	10 a 11 + 5 a 6	7 a 9	12 a 4	10 a 11 + 5 a 6	7 a 9
Porto Estrela	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6	13 a 3	12 + 4	10 a 11 + 5 a 6
Poxoréo	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10
Primavera Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Querência	10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9	
Reserva Do Cabaçal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Cascalheira	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6	12 a 3	11 + 4	10 + 5 a 6
Ribeirãozinho	12 a 3	4	5 a 6 + 11	12 a 3	4	5 a 6 + 11	12 a 3	4	5 a 6 + 11
Rio Branco	10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9	
Rondolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondonópolis	13 a 3	12 + 4	11 + 5	13 a 3	12 + 4	11 + 5	13 a 3	12 + 4	11 + 5
Rosário Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Céu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Carmem	10 a 5	6 a 9		10 a 5	6 a 9		10 a 5	6 a 9	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Trivelato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	11 a 3		4 a 10	11 a 3		4 a 10	11 a 3		4 a 10
Santo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leverger	13 a 3	12	11 + 4	13 a 3	12	11 + 4	13 a 3	12	11 + 4
São Félix Do Araguaia	10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9	
São José Do Povo	14 a 2	13 + 3	12	14 a 2	13 + 3	12	14 a 2	13 + 3	12
São José Do Rio Claro	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
São José Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Quatro Marcos	13 a 4	12 + 5	6 a 11	13 a 4	12 + 5	6 a 11	13 a 4	12 + 5	6 a 11
São Pedro Da Cipa	12 a 3	4	5 + 11	12 a 3	4	5 + 11	12 a 3	4	5 + 11
Sapezal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Nova Dourada	12 a 3	11 + 4	5 a 10	12 a 3	11 + 4	5 a 10	12 a 3	11 + 4	5 a 10
Sinop	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorriso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapurah	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tesouro	12 a 4	5	6 + 10 a 11	12 a 4	5	6 + 10 a 11	12 a 4	5	6 + 10 a 11
Torixoréu	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10	12 a 4	11 + 5	6 a 10
União Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale De São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	15 a 2	14	13 + 3	15 a 2	14	13 + 3	15 a 2	14	13 + 3
Vera	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
Vila Rica	11 a 3	4 a 10		11 a 3	4 a 10		11 a 3	4 a 10	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	23 a 11	21 a 22 + 12	13	23 a 11	21 a 22 + 12	13	23 a 11	21 a 22 + 12	13
Água Boa	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Alta Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Boa Vista	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19
Alto Garças	21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20	
Alto Paraguai	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15
Alto Taquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguaiana	23 a 12	22	21	23 a 12	22	21	23 a 12	22	21
Araguainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araputanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arenápolis	21 a 13	19 a 20 + 14 a 15	16 a 18	21 a 13	19 a 20 + 14 a 15	16 a 18	21 a 13	19 a 20 + 14 a 15	16 a 18
Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Melgaço	23 a 11	22 + 12	21 + 13	23 a 11	22 + 12	21 + 13	23 a 11	22 + 12	21 + 13
Barra Do Bugres	21 a 13	14 a 20		21 a 13	14 a 20		21 a 13	14 a 20	
Barra Do Garças	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15
Bom Jesus Do Araguaia	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Brasnorte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cáceres	22 a 13	21	20 + 14 a 15	22 a 13	21	20 + 14 a 15	22 a 13	21	20 + 14 a 15

Campinópolis	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Campo Novo Do Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos De Júlio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canabrava Do Norte	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Canarana	21 a 13	20 + 14	19 + 15	21 a 13	20 + 14	19 + 15	21 a 13	20 + 14	19 + 15
Carlinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Dos Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocalinho	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Colíder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colniza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confresa	20 a 12	13 a 19		20 a 12	13 a 19		20 a 12	13 a 19	
Conquista D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotriguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuiabá	23 a 11	22	21 + 12	23 a 11	22	21 + 12	23 a 11	22	21 + 12
Curvelândia	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15
Denise	22 a 12	21 + 13	20 + 14	22 a 12	21 + 13	20 + 14	22 a 12	21 + 13	20 + 14
Diamantino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Aquino	20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19	
Feliz Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Figueirópolis D'Oeste	22 a 13	21 + 14	15 a 20	22 a 13	21 + 14	15 a 20	22 a 13	21 + 14	15 a 20
Gaúcha Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Carneiro	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Glória D'Oeste	22 a 13	21 + 14	19 a 20 + 15	22 a 13	21 + 14	19 a 20 + 15	22 a 13	21 + 14	19 a 20 + 15
Guarantã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiratinga	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19
Indiavaí	20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19	
Ipiranga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhangá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiquira	21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20	
Jaciara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jangada	23 a 11	22 + 12	21	23 a 11	22 + 12	21	23 a 11	22 + 12	21
Jauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juscimeira	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19	21 a 13	20 + 14 a 15	16 a 19
Lambari D'Oeste	21 a 13	20	14 a 19	21 a 13	20	14 a 19	21 a 13	20	14 a 19
Lucas Do Rio Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luciara	20 a 12		13 + 19	20 a 12		13 + 19	20 a 12		13 + 19
Marcelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassol D'Oeste	21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20	
Nobres	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Nortelândia	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19
Nossa Senhora Do Livramento	22 a 11	21 + 12	13	22 a 11	21 + 12	13	22 a 11	21 + 12	13
Nova Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guarita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Maringá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Nazaré	22 a 12	21 + 13	20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	20 + 14 a 15
Nova Olímpia	20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19		20 a 14	15 a 19	
Nova Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ubiratã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Xavantina	23 a 12	22	21 + 13	23 a 12	22	21 + 13	23 a 12	22	21 + 13
Novo Horizonte Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Mundo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Santo Antônio	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13
Novo São Joaquim	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19
Paranaíta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19
Peixoto De Azevedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poconé	22 a 12	21 + 13	14	22 a 12	21 + 13	14	22 a 12	21 + 13	14
Pontal Do Araguaia	23 a 12		13 + 21 a 22	23 a 12		13 + 21 a 22	23 a 12		13 + 21 a 22
Ponte Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontes E Lacerda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Alegre Do Norte	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Porto Dos Gaúchos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Esperidião	21 a 13	19 a 20 + 14 a 15	16 a 18	21 a 13	19 a 20 + 14 a 15	16 a 18	21 a 13	19 a 20 + 14 a 15	16 a 18
Porto Estrela	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15	22 a 12	21 + 13	19 a 20 + 14 a 15
Poxoréo	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19
Primavera Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Querência	19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18	
Reserva Do Cabaçal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Cascalheira	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15	21 a 12	20 + 13	19 + 14 a 15
Ribeirãozinho	21 a 12	13	14 a 15 + 20	21 a 12	13	14 a 15 + 20	21 a 12	13	14 a 15 + 20
Rio Branco	19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18	
Rondolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondonópolis	22 a 12	21 + 13	20 + 14	22 a 12	21 + 13	20 + 14	22 a 12	21 + 13	20 + 14
Rosário Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Do Céu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Carmem	19 a 14	15 a 18		19 a 14	15 a 18		19 a 14	15 a 18	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Trivelato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	20 a 12		13 a 19	20 a 12		13 a 19	20 a 12		13 a 19
Santo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Leverger	22 a 12	21	20 + 13	22 a 12	21	20 + 13	22 a 12	21	20 + 13
São Félix Do Araguaia	19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18	
São José Do Povo	23 a 11	22 + 12	21	23 a 11	22 + 12	21	23 a 11	22 + 12	21
São José Do Rio Claro	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
São José Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São José Dos Quatro Marcos	22 a 13	21 + 14	15 a 20	22 a 13	21 + 14	15 a 20	22 a 13	21 + 14	15 a 20
São Pedro Da Cipa	21 a 12	13	14 + 20	21 a 12	13	14 + 20	21 a 12	13	14 + 20
Sapezal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Nova Dourada	21 a 12	20 + 13	14 a 19	21 a 12	20 + 13	14 a 19	21 a 12	20 + 13	14 a 19
Sinop	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sorriso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapurah	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tesouro	21 a 13	14	15 + 19 a 20	21 a 13	14	15 + 19 a 20	21 a 13	14	15 + 19 a 20
Torixoréu	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19	21 a 13	20 + 14	15 a 19
União Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale De São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	24 a 11	23	22 + 12	24 a 11	23	22 + 12	24 a 11	23	22 + 12
Vera	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Vila Rica	20 a 12	13 a 19		20 a 12	13 a 19		20 a 12	13 a 19	

PORTARIA Nº 324, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Mato Grosso do Sul conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amambai	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Anastácio	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Anaurilândia	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16
Angélica	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35
Antônio João	22 a 30	21 + 31 a 32	18 a 20 + 33 a 35	22 a 30	21 + 31 a 32	18 a 20 + 33 a 35	22 a 30	21 + 31 a 32	18 a 20 + 33 a 35
Aparecida Do Taboado	13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12	
Aquidauana	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Aral Moreira	23 a 29	22 + 30 a 31	21	23 a 29	22 + 30 a 31	21	23 a 29	22 + 30 a 31	21
Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bataguassu	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Batayporã	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35
Bela Vista	21 a 32	33 a 20		21 a 32	33 a 20		21 a 32	33 a 20	
Bodoquena	14 a 4	5 a 13		14 a 4	5 a 13		14 a 4	5 a 13	
Bonito	14 a 3	4 a 13		14 a 3	4 a 13		14 a 3	4 a 13	
Brasilândia	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Caarapó	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34
Camapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18	
Caracol	19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18	
Cassilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corguinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Sapucaia	24 a 30	22 a 23 + 31	21 + 32	24 a 30	22 a 23 + 31	21 + 32	24 a 30	22 a 23 + 31	21 + 32
Corumbá	13 a 4	12 + 5	11 + 6	13 a 4	12 + 5	11 + 6	13 a 4	12 + 5	11 + 6
Costa Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Deodópolis	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34
Dois Irmãos Do Buriti	11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10		11 a 5	6 a 10	
Douradina	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 34
Dourados	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 35
Eldorado	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Fátima Do Sul	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 35
Figueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória De Dourados	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Guia Lopes Da Laguna	19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18	
Iguatemi	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Inocência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã	22 a 31	21 + 32	18 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	18 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	18 a 20 + 33 a 35
Itaquiraí	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Ivinhema	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Japorã	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Jaraguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim	19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18	
Jateí	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Juti	22 a 31	32	21	22 a 31	32	21	22 a 31	32	21
Ladário	19 a 4	18 + 5	16 a 17 + 6	19 a 4	18 + 5	16 a 17 + 6	19 a 4	18 + 5	16 a 17 + 6
Laguna Carapã	22 a 30	21 + 31	20 + 32	22 a 30	21 + 31	20 + 32	22 a 30	21 + 31	20 + 32
Maracaju	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35
Miranda	13 a 4	11 a 12 + 5 a 6	7 a 10	13 a 4	11 a 12 + 5 a 6	7 a 10	13 a 4	11 a 12 + 5 a 6	7 a 10
Mundo Novo	22 a 29	30 a 31	32 + 21	22 a 29	30 a 31	32 + 21	22 a 29	30 a 31	32 + 21
Naviraí	22 a 31		21 + 32	22 a 31		21 + 32	22 a 31		21 + 32
Nioaque	19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18	
Nova Alvorada Do Sul	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Nova Andradina	22 a 31	20 a 21 + 32	33 a 19	22 a 31	20 a 21 + 32	33 a 19	22 a 31	20 a 21 + 32	33 a 19
Novo Horizonte Do Sul	22 a 31	21 + 32	20	22 a 31	21 + 32	20	22 a 31	21 + 32	20
Paraíso Das Águas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaíba	14 a 6	7 a 13		14 a 6	7 a 13		14 a 6	7 a 13	
Paranhos	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32
Pedro Gomes	12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11	
Ponta Porã	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33 a 34
Porto Murtinho	15 a 4	13 a 14 + 5 a 6	7 a 12	15 a 4	13 a 14 + 5 a 6	7 a 12	15 a 4	13 a 14 + 5 a 6	7 a 12
Ribas Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Brilhante	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35	22 a 31	21 + 32	17 a 20 + 33 a 35
Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Pardo	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
São Gabriel Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Selvíria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Quedas	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32
Sidrolândia	21 a 34	35 a 20		21 a 34	35 a 20		21 a 34	35 a 20	
Sonora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacuru	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32
Taquarussu	22 a 31	21 + 32	20	22 a 31	21 + 32	20	22 a 31	21 + 32	20
Terenos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicentina	22 a 31	21 + 32	20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	20 + 33 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amambai	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2
Anastácio	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Anaurilândia	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16
Angélica	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5
Antônio João	22 a 36	21 + 1 a 2	18 a 20 + 3 a 5	22 a 36	21 + 1 a 2	18 a 20 + 3 a 5	22 a 36	21 + 1 a 2	18 a 20 + 3 a 5
Aparecida Do Taboado	22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21	
Aquidauana	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Aral Moreira	23 a 35	22 + 36 a 1	21	23 a 35	22 + 36 a 1	21	23 a 35	22 + 36 a 1	21
Bandeirantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bataguassu	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Batayporã	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5
Bela Vista	21 a 2	3 a 20		21 a 2	3 a 20		21 a 2	3 a 20	
Bodoquena	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Bonito	20 a 12	13 a 19		20 a 12	13 a 19		20 a 12	13 a 19	
Brasilândia	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Caarapó	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4
Camapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18	
Caracol	21 a 5	6 a 20		21 a 5	6 a 20		21 a 5	6 a 20	
Cassilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadão Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corguinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Sapucaia	24 a 36	22 a 23 + 1	21 + 2	24 a 36	22 a 23 + 1	21 + 2	24 a 36	22 a 23 + 1	21 + 2
Corumbá	22 a 13	21 + 14	20 + 15	22 a 13	21 + 14	20 + 15	22 a 13	21 + 14	20 + 15
Costa Rica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Deodápolis	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4
Dois Irmãos Do Buriti	19 a 14	15 a 18		19 a 14	15 a 18		19 a 14	15 a 18	
Douradina	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 4
Dourados	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 5
Eldorado	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2
Fátima Do Sul	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 5
Figueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória De Dourados	22 a 1	21 + 2	20 + 3	22 a 1	21 + 2	20 + 3	22 a 1	21 + 2	20 + 3
Guia Lopes Da Laguna	19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18	
Iguatemi	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2
Inocência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã	22 a 1	21 + 2	18 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	18 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	18 a 20 + 3 a 5
Itaquiraí	22 a 36	1	2 + 21	22 a 36	1	2 + 21	22 a 36	1	2 + 21
Ivinhema	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3
Japorã	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2	23 a 36	22 + 1	21 + 2
Jaraguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim	19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18	
Jateí	22 a 1	21 + 2	20 + 3	22 a 1	21 + 2	20 + 3	22 a 1	21 + 2	20 + 3
Juti	22 a 1	2	21	22 a 1	2	21	22 a 1	2	21
Ladário	28 a 13	27 + 14	25 a 26 + 15	28 a 13	27 + 14	25 a 26 + 15	28 a 13	27 + 14	25 a 26 + 15
Laguna Carapã	22 a 36	21 + 1	20 + 2	22 a 36	21 + 1	20 + 2	22 a 36	21 + 1	20 + 2
Maracaju	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5
Miranda	22 a 13	20 a 21 + 14 a 15	16 a 19	22 a 13	20 a 21 + 14 a 15	16 a 19	22 a 13	20 a 21 + 14 a 15	16 a 19
Mundo Novo	22 a 35	36 a 1	2 + 21	22 a 35	36 a 1	2 + 21	22 a 35	36 a 1	2 + 21
Naviraí	22 a 1		2 + 21	22 a 1		2 + 21	22 a 1		2 + 21
Nioaque	19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18	
Nova Alvorada Do Sul	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19	22 a 2	20 a 21 + 3	4 a 19
Nova Andradina	22 a 1	20 a 21 + 2	3 a 19	22 a 1	20 a 21 + 2	3 a 19	22 a 1	20 a 21 + 2	3 a 19
Novo Horizonte Do Sul	22 a 1	21 + 2	20	22 a 1	21 + 2	20	22 a 1	21 + 2	20
Paraíso Das Águas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranaíba	22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21	
Paranhos	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2
Pedro Gomes	21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20	
Ponta Porã	22 a 36	21 + 1 a 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 36	21 + 1 a 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 36	21 + 1 a 2	19 a 20 + 3 a 4
Porto Murtinho	24 a 13	20 a 23 + 14 a 15	16 a 19	24 a 13	20 a 23 + 14 a 15	16 a 19	24 a 13	20 a 23 + 14 a 15	16 a 19
Ribas Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Brilhante	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5	22 a 1	21 + 2	17 a 20 + 3 a 5
Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Pardo	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
São Gabriel Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Selvíria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Quedas	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2
Sidrolândia	21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20		21 a 4	5 a 20	
Sonora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacuru	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	21 + 2
Taquarussu	22 a 1	21 + 2	20	22 a 1	21 + 2	20	22 a 1	21 + 2	20
Terenos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicentina	22 a 1	21 + 2	20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	20 + 3 a 4



PORTARIA Nº 325, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Alagoas conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da mudano viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agronômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Arapiraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Barra De Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Belo Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Boca Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Branquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Cacimbinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Cajueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36					

Campo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coité Do Nóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiro Seco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coruripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Craíbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delmiro Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Riachos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela De Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feliz Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flexeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Girau Do Ponciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibateguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igreja Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaré Dos Homens	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaramataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequiá Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro De Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maceió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Isidoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maragogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Deodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maribondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matriz De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minador Do Negrão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Lino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Do Casado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina	20 a 11	19 + 12	13 a 18	20 a 11	19 + 12	13 a 18	20 a 11	19 + 12	13 a 18
Palmeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pão De Açúcar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piaçabuçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Das Trincheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Calvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real Do Colégio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quebrangulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Largo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Mundaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Brás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Laje	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Tapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Quitunde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Satuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Rui Palmeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Tanque D'Arca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teotônio Vilela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Traipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Dos Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapiraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Batalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Branquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coité Do Nóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colônia Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiro Seco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coruripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Craíbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delmiro Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dois Riachos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela De Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feliz Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flexeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Girau Do Ponciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibateguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igreja Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaré Dos Homens	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaramataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequiá Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Canoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro De Anadia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maceió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Isidoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maragogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Deodoro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maribondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matriz De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minador Do Negrão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Murici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Lino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Do Casado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina	29 a 20	28 + 21	22 a 27	29 a 20	28 + 21	22 a 27	29 a 20	28 + 21	22 a 27
Palmeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pão De Açúcar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passo De Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piaçabuçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Das Trincheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Calvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real Do Colégio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quebrangulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Largo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Roteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Mundaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Brás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Laje	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Tapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Quitunde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Dos Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Satuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Rui Palmeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque D'Arca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teotônio Vilela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Traipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Dos Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 326, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado da Bahia conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acajutiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adustina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcobaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amélia Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
América Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anagé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andorinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Anguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Antônio Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banzaê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Da Estiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Choça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrocas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Tupim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Lapa	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12
Bom Jesus Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boninal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejolândia	12 a 8	9 a 11		12 a 8	9 a 11		12 a 8	9 a 11	
Brotas De Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brumado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras Do Paraguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caculé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetanos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafarnaum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaçari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cansanção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraíbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caravelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardeal Da Silva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carinhanha	14 a 6	13 + 7	8 a 12	14 a 6	13 + 7	8 a 12	14 a 6	13 + 7	8 a 12
Casa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castro Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorrochó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cícero Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Coité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condeúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Contendas Do Sincorá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coração De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotegipe	15 a 6	14 + 7	12 a 13 + 8	15 a 6	14 + 7	12 a 13 + 8	15 a 6	14 + 7	12 a 13 + 8
Cravolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dário Meira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dias D'Ávila	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Basílio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Macedo Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elísio Medrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encruzilhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Érico Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esplanada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Da Mata	15 a 7	14	8 a 13	15 a 7	14	8 a 13	15 a 7	14	8 a 13
Feira De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firmino Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gentio Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajeru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heliópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiassucê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiquera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibititá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibotirama	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Ichu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipecaetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iramaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iraquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irecê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu Da Bahia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju Do Colônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanagra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaparica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapicuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itororó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacobina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguarari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequié	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeremoabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jiquiriçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jitaúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dourado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Jucuruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussiape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lafaiete Coutinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo Do Tabocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lamarão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lapão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lauro De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lençóis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Licínio De Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento De Nossa Senhora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Eduardo Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macururé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madre De Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maiquinique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
Malhada De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Vitorino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mansidão	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12
Maracás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maragogipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mascote	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros Neto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Calmon	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morpará	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Morro Do Chapéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mortugaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucugê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu Do Morro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muniz Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muquém De São Francisco	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11
Muritiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nordestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Itarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Soure	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olindina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira Dos Brejinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouriçangas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pé De Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedraão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Alexandre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilão Arcado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindobaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piripá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piritiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Jânio Quadros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quijingue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remanso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Retirolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Pombal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Largo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Contas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas Da Margarida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salvador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Brígida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Cabralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Cássia	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	12 + 8	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	12 + 8	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	12 + 8
Santa Teresinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santaluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
Santanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Estêvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Desidério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Das Matas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Passé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapeaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sátiro Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saubara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saúde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seabra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhor Do Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sento Sé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Ramalho	15 a 6	13 a 14 + 7 a 8	9 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7 a 8	9 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7 a 8	9 a 12
Serra Dourada	14 a 6	12 a 13 + 7 a 8	9 a 11	14 a 6	12 a 13 + 7 a 8	9 a 11	14 a 6	12 a 13 + 7 a 8	9 a 11
Serra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simões Filho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Do Mato	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7	8 a 12
Sítio Do Quinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobradinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Souto Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabocas Do Brejo Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanhaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanquinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiramutá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teofilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tremedal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uibaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburanas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Utinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Roça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Do Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vereda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Da Conquista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wagner	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wanderley	14 a 6	13 + 7 a 8	9 a 12	14 a 6	13 + 7 a 8	9 a 12	14 a 6	13 + 7 a 8	9 a 12
Wenceslau Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xique-Xique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acajutiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Adustina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Fria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Aiquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcobaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almadina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amargosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amélia Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
América Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anagé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andorinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angical	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Anguera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aporá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araças	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurelino Leal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banzaê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Da Estiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Choça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrocas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Tupim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Lapa	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21
Bom Jesus Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boninal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Botuporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejolândia	21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20	
Brotas De Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brumado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras Do Paraguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caculé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetanos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cafarnaum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cairu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camacan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaçari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camamu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cansanção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canudos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraíbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caravelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardeal Da Silva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carinhanha	23 a 15	22 + 16	17 a 21	23 a 15	22 + 16	17 a 21	23 a 15	22 + 16	17 a 21
Casa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castro Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorrochó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cícero Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Feira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Coité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condeúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Contendas Do Sincorá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coração De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotegipe	24 a 15	23 + 16	21 a 22 + 17	24 a 15	23 + 16	21 a 22 + 17	24 a 15	23 + 16	21 a 22 + 17
Cravolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curaçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dário Meira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dias D'Ávila	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Basílio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Macedo Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elísio Medrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encruzilhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Érico Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esplanada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eunápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Da Mata	24 a 16	23	17 a 22	24 a 16	23	17 a 22	24 a 16	23	17 a 22
Feira De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Firmino Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gentio Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gongogi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajeru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Heliópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiassucê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicarai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibipitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiquera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirataia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibititá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibotirama	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Ichu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igrapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipecaetá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iramaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iraquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irecê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itagimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu Da Bahia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju Do Colônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanagra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaparica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapicuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapitanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itororó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituberá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacobina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguarari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequié	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Jeremoabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jiquiriçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jitaúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dourado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucuruçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jussiape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lafaiete Coutinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo Do Tabocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lamarão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lapão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lauro De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lençóis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Licínio De Almeida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento De Nossa Senhora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Eduardo Magalhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macururé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madre De Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maiquinique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
Malhada De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Vitorino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mansidão	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21
Maracás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maragogipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mascote	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros Neto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Calmon	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morpará	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Morro Do Chapéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mortugaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucugê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu Do Morro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mundo Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muniz Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muquém De São Francisco	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20
Muritiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilo Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nordestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Fátima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Itarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Soure	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olindina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira Dos Brejinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouriçangas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmas De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Pé De Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Alexandre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilão Arcado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindobaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirai Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piripá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piritiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planaltino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Seguro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Jânio Quadros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Tancredo Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quijingue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Jambeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remanso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Retirolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira Do Pombal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Do Largo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Contas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas Da Margarida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salvador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Brígida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Cabralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Cássia	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	21 + 17	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	21 + 17	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	21 + 17
Santa Teresinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santaluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
Santanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Estêvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Desidério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Coribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Das Matas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Passé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapeaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sátiro Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saubara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saúde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seabra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhor Do Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sento Sé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Ramalho	24 a 15	22 a 23 + 16 a 17	18 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16 a 17	18 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16 a 17	18 a 21
Serra Dourada	23 a 15	21 a 22 + 16 a 17	18 a 20	23 a 15	21 a 22 + 16 a 17	18 a 20	23 a 15	21 a 22 + 16 a 17	18 a 20
Serra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simões Filho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Do Mato	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16	17 a 21
Sítio Do Quinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobradinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Souto Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabocas Do Brejo Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanhaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanque Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanquinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiramutá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira De Freitas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teodoro Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teofilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tremedal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Ubatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uibaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburanas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Utinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Roça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Do Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vereda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Da Conquista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wagner	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wanderley	23 a 15	22 + 16 a 17	18 a 21	23 a 15	22 + 16 a 17	18 a 21	23 a 15	22 + 16 a 17	18 a 21
Wenceslau Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xique-Xique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 327, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Ceará conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acarape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acopiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altaneira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amontada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuiarés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquiraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ararendá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arneiroz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banabuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beberibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Viagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capistrano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caririaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascavel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catunda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chaval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Choró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coreaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crateús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Croatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ererê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eusébio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Farias Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Forquilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frecheirinha	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12
General Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça	17 a 5	13 a 16 + 6 a 8	9 a 12	17 a 5	13 a 16 + 6 a 8	9 a 12	17 a 5	13 a 16 + 6 a 8	9 a 12
Granja	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granjeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Groaíras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Independência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipu	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12	
Ipueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irauçuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaíçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapajé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Jati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jijoca De Jericoacoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras Da Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massapê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mauriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milhã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraíma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Missão Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Tabosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moraújo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucambo	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9
Mulungu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orós	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacujá	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9
Palhano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmácia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penaforte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pentecoste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquet Carneiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pires Ferreira	15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14	
Poranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quiterianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixadá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixelô	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeramobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reriutaba	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12	
Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saboeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Curu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Pompeu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solonópole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamboril	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarrafas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tejuçuoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tianguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tururu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Uruburetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa Do Ceará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaicara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acarape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acopiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântaras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altaneira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amontada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antonina Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuiarés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquiraz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracoiaaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ararendá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arneiroz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Banabuiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbalha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beberibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Viagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capistrano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caririaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascavel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catarina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catunda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chaval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Choró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chorozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coreaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crateús	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Croatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ererê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eusébio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Farias Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Forquilha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frecheirinha	24 a 16	22 a 23 + 17 a 18	19 a 21	24 a 16	22 a 23 + 17 a 18	19 a 21	24 a 16	22 a 23 + 17 a 18	19 a 21
General Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça	26 a 14	22 a 25 + 15 a 17	18 a 21	26 a 14	22 a 25 + 15 a 17	18 a 21	26 a 14	22 a 25 + 15 a 17	18 a 21
Granja	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granjeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Groaíras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaramiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hidrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiapina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibicuitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Independência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipu	22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21	
Ipueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irauçuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapajé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Jaguaruana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jijoca De Jericoacoara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras Da Mangabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massapê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mauriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milhã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraíma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Missão Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mombaça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Tabosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moraújo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morrinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucambo	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18
Mulungu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orós	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacujá	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18
Palhano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmácia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paramoti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penaforte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pentecoste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindoretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piquet Carneiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pires Ferreira	24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23	
Poranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Potiretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quiterianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixadá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixelô	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeramobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixeré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reriutaba	22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21	
Russas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saboeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Acaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Jaguaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Curu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Pompeu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solonópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabuleiro Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamboril	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarrafas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tejuçuoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tianguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tururu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubajara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruburetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varjota	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa Do Ceará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 328, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Maranhão conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Cunha	15 a 9	10 a 14		15 a 9	10 a 14		15 a 9	10 a 14	
Água Doce Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aldeias Altas	16 a 5	15 + 6	7	16 a 5	15 + 6	7	16 a 5	15 + 6	7
Altamira Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Do Maranhão	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12	
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Parnaíba	11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10	
Amapá Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amarante Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anajatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapurus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apicum-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araioses	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arame	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Axixá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacabal	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12	
Bacabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Grajaú	16 a 3	15 + 4		16 a 3	15 + 4		16 a 3	15 + 4	
Barra Do Corda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belágua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Leite	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11
Bequimão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Gurupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Das Selvas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Lugar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Bravo	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7
Buritcupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajapió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantanhede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinzal Do Norte	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Carolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carutapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxias	17 a 4	16 + 5		17 a 4	16 + 5		17 a 4	16 + 5	
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Do Guilherme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cidelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codó	15 a 5	14 + 6 a 7	13 + 8	15 a 5	14 + 6 a 7	13 + 8	15 a 5	14 + 6 a 7	13 + 8
Coelho Neto	15 a 8	9 a 14		15 a 8	9 a 14		15 a 8	9 a 14	
Colinas	13 a 5	12 + 6 a 7	8 a 11	13 a 5	12 + 6 a 7	8 a 11	13 a 5	12 + 6 a 7	8 a 11
Conceição Do Lago-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cururupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque Bacelar	15 a 9	10 a 14		15 a 9	10 a 14		15 a 9	10 a 14	
Esperantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estreito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Falcão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Da Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortuna	14 a 5	13	12 + 6 a 8	14 a 5	13	12 + 6 a 8	14 a 5	13	12 + 6 a 8
Godofredo Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonçalves Dias	13 a 5	12 + 6 a 8	9 a 11	13 a 5	12 + 6 a 8	9 a 11	13 a 5	12 + 6 a 8	9 a 11
Governador Archer	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11	13 a 6	12 + 7 a 8	9 a 11
Governador Edison Lobão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Eugênio Barros	14 a 5	13 + 6 a 7	8 a 12	14 a 5	13 + 6 a 7	8 a 12	14 a 5	13 + 6 a 7	8 a 12
Governador Luiz Rocha	13 a 5	12 + 6	7 a 11	13 a 5	12 + 6	7 a 11	13 a 5	12 + 6	7 a 11
Governador Newton Bello	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Nunes Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça Aranha	13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12	
Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humberto De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé Do Meio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipava Do Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecuru Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Jenipapo Dos Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Lisboa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joselândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junco Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Da Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Do Junco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Dos Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Mato	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Campos	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
Loreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Domingues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães De Almeida	15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14	
Maracaçumé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marajá Do Sena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maranhãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matões	16 a 4	5	6 + 15	16 a 4	5	6 + 15	16 a 4	5	6 + 15
Matões Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirinzal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nina Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Nova Colinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iorque	15 a 4	14	13 + 5	15 a 4	14	13 + 5	15 a 4	14	13 + 5
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olinda Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paço Do Lumiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibano	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7
Parnarama	15 a 4	5	6 a 7 + 13 a 14	15 a 4	5	6 a 7 + 13 a 14	15 a 4	5	6 a 7 + 13 a 14
Passagem Franca	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7
Pastos Bons	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Paulino Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedreiras	14 a 6	7 a 13		14 a 6	7 a 13		14 a 6	7 a 13	
Pedro Do Rosário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penalva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peri Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Peritoró	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Pindaré-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pio XII	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapemas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Franco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Rico Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12	
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Sarney	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Vargas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primeira Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raposa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribamar Fiquene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sambaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Paruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Dos Lopes	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo	15 a 7	14 + 8 a 10	11 a 13	15 a 7	14 + 8 a 10	11 a 13	15 a 7	14 + 8 a 10	11 a 13
São Domingos Do Azeitão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Maranhão	13 a 5	6 a 12		13 a 5	6 a 12		13 a 5	6 a 12	
São Félix De Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Maranhão	16 a 4	15	5	16 a 4	15	5	16 a 4	15	5
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Carú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Soter	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6
São João Dos Patos	14 a 5	12 a 13 + 6 a 7	8 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 7	8 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 7	8 a 11
São José De Ribamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Basílios	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
São Luís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Gonzaga Do Maranhão	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
São Mateus Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Crentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Ferrer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Satubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Alexandre Costa	15 a 5	13 a 14	12 + 6 a 7	15 a 5	13 a 14	12 + 6 a 7	15 a 5	13 a 14	12 + 6 a 7
Senador La Rocque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrano Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira Do Norte	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Sucupira Do Riachão	15 a 4	14 + 5	13 + 6	15 a 4	14 + 5	13 + 6	15 a 4	14 + 5	13 + 6
Tasso Fragoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timon	17 a 5	16	15 + 6	17 a 5	16	15 + 6	17 a 5	16	15 + 6
Trizidela Do Vale	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12	
Tufilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuntum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turiação	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tutóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urbano Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Nova Dos Martírios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitorino Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zé Doca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Cunha	24 a 18	19 a 23		24 a 18	19 a 23		24 a 18	19 a 23	
Água Doce Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcântara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aldeias Altas	25 a 14	24 + 15	16	25 a 14	24 + 15	16	25 a 14	24 + 15	16
Altamira Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Alto Alegre Do Maranhão	22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21	
Alto Alegre Do Pindaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Parnaíba	20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19	
Amapá Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amarante Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anajatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapurus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apicum-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araioses	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arame	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Axixá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacabal	22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21	
Bacabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bacurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Grajaú	25 a 12	24 + 13		25 a 12	24 + 13		25 a 12	24 + 13	
Barra Do Corda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belágua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benedito Leite	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20
Bequimão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardo Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Gurupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Das Selvas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Lugar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo De Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Bravo	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16
Buriticupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajapió	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campestre Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cândido Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantanhede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinzal Do Norte	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Carolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carutapera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxias	26 a 13	25 + 14		26 a 13	25 + 14		26 a 13	25 + 14	
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Do Guilherme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centro Novo Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapadinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cidelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codó	24 a 14	23 + 15 a 16	22 + 17	24 a 14	23 + 15 a 16	22 + 17	24 a 14	23 + 15 a 16	22 + 17
Coelho Neto	24 a 17	18 a 23		24 a 17	18 a 23		24 a 17	18 a 23	
Colinas	22 a 14	21 + 15 a 16	17 a 20	22 a 14	21 + 15 a 16	17 a 20	22 a 14	21 + 15 a 16	17 a 20
Conceição Do Lago-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cururupu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Davinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque Bacelar	24 a 18	19 a 23		24 a 18	19 a 23		24 a 18	19 a 23	
Esperantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estreito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Falcão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formosa Da Serra Negra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza Dos Nogueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortuna	23 a 14	22	21 + 15 a 17	23 a 14	22	21 + 15 a 17	23 a 14	22	21 + 15 a 17
Godofredo Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonçalves Dias	22 a 14	21 + 15 a 17	18 a 20	22 a 14	21 + 15 a 17	18 a 20	22 a 14	21 + 15 a 17	18 a 20
Governador Archer	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20	22 a 15	21 + 16 a 17	18 a 20
Governador Edison Lobão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Eugênio Barros	23 a 14	22 + 15 a 16	17 a 21	23 a 14	22 + 15 a 16	17 a 21	23 a 14	22 + 15 a 16	17 a 21
Governador Luiz Rocha	22 a 14	21 + 15	16 a 20	22 a 14	21 + 15	16 a 20	22 a 14	21 + 15	16 a 20
Governador Newton Bello	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Nunes Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Graça Aranha	22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21	
Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guimarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humberto De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé Do Meio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imperatriz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipava Do Grajaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecuru Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Jenipapo Dos Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Lisboa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joselândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junco Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Da Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Do Junco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Dos Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lago Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Mato	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16
Lagoa Grande Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajeado Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Campos	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
Loreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Domingues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães De Almeida	24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23	
Maracaçumé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marajá Do Sena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maranhãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Mata Roma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matões	25 a 13	14	15 + 24	25 a 13	14	15 + 24	25 a 13	14	15 + 24
Matões Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Milagres Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miranda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirinzal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montes Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nina Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Colinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iorque	24 a 13	23	22 + 14	24 a 13	23	22 + 14	24 a 13	23	22 + 14
Nova Olinda Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água Das Cunhãs	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olinda Nova Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paço Do Lumiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraibano	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16
Parnarama	24 a 13	14	15 a 16 + 22 a 23	24 a 13	14	15 a 16 + 22 a 23	24 a 13	14	15 a 16 + 22 a 23
Passagem Franca	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16
Pastos Bons	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Paulino Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulo Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Pedreiras	23 a 15	16 a 22		23 a 15	16 a 22		23 a 15	16 a 22	
Pedro Do Rosário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penalva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peri Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peritoró	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Pindaré-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pio Xii	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapemas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Franco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Rico Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra	22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21	
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Sarney	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Vargas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primeira Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raposa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribamar Fiquene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sambaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Paruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Dos Lopes	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
São Benedito Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bernardo	24 a 16	23 + 17 a 19	20 a 22	24 a 16	23 + 17 a 19	20 a 22	24 a 16	23 + 17 a 19	20 a 22
São Domingos Do Azeitão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Maranhão	22 a 14	15 a 21		22 a 14	15 a 21		22 a 14	15 a 21	
São Félix De Balsas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Maranhão	25 a 13	24	14	25 a 13	24	14	25 a 13	24	14
São João Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Carú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Soter	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15
São João Dos Patos	23 a 14	21 a 22 + 15 a 16	17 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 16	17 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 16	17 a 20
São José De Ribamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Basílios	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
São Luís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Gonzaga Do Maranhão	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
São Mateus Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Crentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Das Mangabeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Raimundo Do Doca Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Ferrer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Satubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Alexandre Costa	24 a 14	22 a 23	21 + 15 a 16	24 a 14	22 a 23	21 + 15 a 16	24 a 14	22 a 23	21 + 15 a 16
Senador La Rocque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrano Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira Do Norte	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Sucupira Do Riachão	24 a 13	23 + 14	22 + 15	24 a 13	23 + 14	22 + 15	24 a 13	23 + 14	22 + 15
Tasso Fragoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timon	26 a 14	25	24 + 15	26 a 14	25	24 + 15	26 a 14	25	24 + 15
Trizidela Do Vale	22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21	
Tufilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuntum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turiáçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Turilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tutóia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urbano Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Nova Dos Martírios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Mearim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitorino Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zé Doca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 329, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado da Paraíba conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcantil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Algodão De Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alhandra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia De Baraúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baía Da Traição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santa Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bayeux	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardino Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Ventura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabedelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Areia	24 a 11	12 a 23		24 a 11	12 a 23		24 a 11	12 a 23	
Cacimba De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caicara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas Brandão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camalaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrapateira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casserengue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catingueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolé Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coremas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxixola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Do Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité De Mamanguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuitegi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Cima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Estradas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fagundes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Martinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gado Bravo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaculada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapororoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jericó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joca Claudino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarez Távora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeirinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junco Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Seca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lastro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Logradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamanguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Manaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcação	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marizópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mataraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maturéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Horebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazarezinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Palmeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olivedos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Lavrada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras De Fogo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Régis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piancó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Picuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilõezinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirpirituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitimbu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pocinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço De José De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Princesa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Puxinanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remígio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Bacamarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Dos Cavalos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Tinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Mangueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Garrotes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bentinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Rio Do Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Tigre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lagoa Tapada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Caiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Espinharas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Princesa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Bonfim	25 a 9	10 a 24		25 a 9	10 a 24		25 a 9	10 a 24	
São José Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mamede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel De Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião De Lagoa De Roça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Umbuzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Raiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serraria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solânea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Soledade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sossêgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sousa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenório	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umbuzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vieirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vista Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zabelê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguiar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alcantil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Algodão De Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alhandra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçagi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia De Baraúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aroeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assunção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baía Da Traição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santa Rosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bayeux	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bernardino Batista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Ventura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Santa Fé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabaceiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabedelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dos Índios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimba De Areia	33 a 20	21 a 32		33 a 20	21 a 32		33 a 20	21 a 32	
Cacimba De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacimbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajazeirinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas Brandão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camalaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campina Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrapateira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casserengue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catingueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catolé Do Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caturité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coremas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coxixola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruz Do Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuité De Mamanguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cuitegi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Cima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Damião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dona Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Estradas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fagundes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Martinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gado Bravo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurjão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Imaculada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapororoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacaraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jericó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joca Claudino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juarez Távora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juazeirinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junco Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juripiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Seca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Lastro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Livramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Logradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamanguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcação	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marizópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Massaranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mataraca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Grosso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maturéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Horebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mulungu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazarezinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Palmeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olivedos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Lavrada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedras De Fogo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Régis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piancó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Picuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilõezinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirpirituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitimbu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pocinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço De José De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Princesa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Puxinanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Remígio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Bacamarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Dos Cavalos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Tinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cecília	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Inês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Mangueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Garrotes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bentinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Cariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Rio Do Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Tigre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lagoa Tapada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Caiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Espinharas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Princesa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Bonfim	34 a 18	19 a 33		34 a 18	19 a 33		34 a 18	19 a 33	
São José Do Brejo Do Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Cordeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mamede	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel De Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião De Lagoa De Roça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Umbuzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Raiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serraria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertãozinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobrado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solânea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Soledade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Sossêgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sousa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taperoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tavares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenório	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umbuzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vieirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vista Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zabelê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 330, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Pernambuco conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agronômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afogados Da Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afrânio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agrestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Belas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaraji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Guabiraba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bezerras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Conselho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Da Madre De Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buenos Aires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buíque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo De Santo Agostinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabrobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calumbi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camutanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhotinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubeira Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carpina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caruaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã De Alegria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cortês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cupira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Custódia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dormentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Escada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Exu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Miguelinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garanhuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória Do Goitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarassu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha De Itamaracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipubi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacuruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapissuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboatão Dos Guararapes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jataúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Alfredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Nabuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Itaenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Carro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Gatos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Limoeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaparana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouricuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paudalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pesqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quipapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recife	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sairé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saloá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanharó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Baixa Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Capibaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Cambucá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caitano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim Do Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Coroa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Egito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Ferrer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Talhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Serrita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sirinhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solidão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Surubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacaimbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacaratu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamandaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaritinga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Toritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracunhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupanatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuparetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venturosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdejante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertente Do Lério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória De Santo Antão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xexéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abreu E Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Afogados Da Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36			
Afrânio	1 a 36			1 a 36			1 a 36			

Agrestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Belas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alagoinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaraji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araripina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De Guabiraba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém De Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bezerras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Conselho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Da Madre De Deus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buenos Aires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buíque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo De Santo Agostinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabrobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caetés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calumbi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camaragibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camocim De São Félix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Camutanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhotinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capoeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubeira Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carpina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caruaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã De Alegria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chã Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Condado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Correntes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cortês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cupira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Custódia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dormentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Escada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Exu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Miguelinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garanhuns	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glória Do Goitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Granito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gravatá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarassu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaracy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha De Itamaracá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingazeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipojuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipubi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacuruba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapissuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboatão Dos Guararapes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatáuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jatobá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Alfredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Nabuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Itaenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Carro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Gatos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaparana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moreno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Nazaré Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orobó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orocó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouricuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Panelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paudalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pesqueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrolina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quipapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recife	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Das Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sairé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgueiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saloá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sanharó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Baixa Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Capibaribe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Filomena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Cambucá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Benedito Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caitano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim Do Monte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Coroa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Belmonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Egito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente Ferrer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Talhada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sertânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sirinhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Solidão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Surubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacaimbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tacaratu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tamandaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaritinga Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terezinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Toritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracunhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trindade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupanatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuparetama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venturosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdejante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertente Do Lério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vertentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vicência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória De Santo Antão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xexéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 331, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Piauí conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.



Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acauã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agricolândia	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12
Água Branca	16 a 4	15 + 5		16 a 4	15 + 5		16 a 4	15 + 5	
Alagoinha Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegrete Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Longá	16 a 5	15 + 6 a 7		16 a 5	15 + 6 a 7		16 a 5	15 + 6 a 7	
Altos	16 a 5	6	7 + 15	16 a 5	6	7 + 15	16 a 5	6	7 + 15
Alvorada Do Gurguéia	16 a 4	15	13 a 14 + 5	16 a 4	15	13 a 14 + 5	16 a 4	15	13 a 14 + 5
Amarante	16 a 3	4	15	16 a 3	4	15	16 a 3	4	15
Angical Do Piauí	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7
Anísio De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Almeida	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12
Aroazes	14 a 5	12 a 13 + 6 a 8	9 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 8	9 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 8	9 a 11
Aroeiras Do Itaim	18 a 3	17 + 4	16	18 a 3	17 + 4	16	18 a 3	17 + 4	16
Arraial	17 a 3	16	15 + 4	17 a 3	16	15 + 4	17 a 3	16	15 + 4
Assunção Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelino Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra D'Alcântara	16 a 4	15 + 5	13 a 14 + 6	16 a 4	15 + 5	13 a 14 + 6	16 a 4	15 + 5	13 a 14 + 6
Barras	17 a 5	16 + 6	15	17 a 5	16 + 6	15	17 a 5	16 + 6	15
Barreiras Do Piauí	14 a 5	12 a 13 + 6	7 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6	7 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6	7 a 11
Barro Duro	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6
Batalha	17 a 5		6 + 15 a 16	17 a 5		6 + 15 a 16	17 a 5		6 + 15 a 16
Bela Vista Do Piauí	14 a 5	6 a 13		14 a 5	6 a 13		14 a 5	6 a 13	
Belém Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beneditinos	17 a 4	16 + 5	6	17 a 4	16 + 5	6	17 a 4	16 + 5	6
Bertolínia	15 a 4	14	13 + 5	15 a 4	14	13 + 5	15 a 4	14	13 + 5
Betânia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Hora	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
Bocaina	18 a 3	4	17	18 a 3	4	17	18 a 3	4	17
Bom Jesus	13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12	
Bom Princípio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão Do Piauí	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
Brasileira	17 a 5		6 + 15 a 16	17 a 5		6 + 15 a 16	17 a 5		6 + 15 a 16
Brejo Do Piauí	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Buriti Dos Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras Do Piauí	17 a 4	16 + 5	6	17 a 4	16 + 5	6	17 a 4	16 + 5	6
Cajazeiras Do Piauí	17 a 2	16 + 3		17 a 2	16 + 3		17 a 2	16 + 3	
Cajueiro Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas Do Piauí	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6

Campo Alegre Do Fidalgo	15 a 5	12 a 14 + 6 a 8	9 a 11	15 a 5	12 a 14 + 6 a 8	9 a 11	15 a 5	12 a 14 + 6 a 8	9 a 11
Campo Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Largo Do Piauí	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7
Campo Maior	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6
Canavieira	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14
Canto Do Buriti	15 a 4	14	12 a 13 + 5 a 6	15 a 4	14	12 a 13 + 5 a 6	15 a 4	14	12 a 13 + 5 a 6
Capitão De Campos	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
Capitão Gervásio Oliveira	16 a 5	13 a 15 + 6 a 7	8 a 12	16 a 5	13 a 15 + 6 a 7	8 a 12	16 a 5	13 a 15 + 6 a 7	8 a 12
Caracol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo Do Piauí	12 a 8	9 a 11		12 a 8	9 a 11		12 a 8	9 a 11	
Caxingó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal De Telha	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
Cocal Dos Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coivaras	17 a 5	16	15 + 6	17 a 5	16	15 + 6	17 a 5	16	15 + 6
Colônia Do Gurguéia	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15
Colônia Do Piauí	17 a 3	16 + 4	15	17 a 3	16 + 4	15	17 a 3	16 + 4	15
Conceição Do Canindé	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
Coronel José Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corrente	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Cristalândia Do Piauí	15 a 5	13 a 14 + 6	12 + 7 a 8	15 a 5	13 a 14 + 6	12 + 7 a 8	15 a 5	13 a 14 + 6	12 + 7 a 8
Cristino Castro	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5
Curimatá	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Currais	14 a 5	12 a 13 + 6 a 8	9 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 8	9 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 8	9 a 11
Curral Novo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curralinhos	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7
Demerval Lobão	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
Dirceu Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Expedito Lopes	16 a 5	14 a 15 + 6	13 + 7	16 a 5	14 a 15 + 6	13 + 7	16 a 5	14 a 15 + 6	13 + 7
Dom Inocêncio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Mourão	19 a 4		5 + 17 a 18	19 a 4		5 + 17 a 18	19 a 4		5 + 17 a 18
Elesbão Veloso	16 a 4	15 + 5	14	16 a 4	15 + 5	14	16 a 4	15 + 5	14
Eliseu Martins	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14
Esperantina	17 a 5	6	7 + 16	17 a 5	6	7 + 16	17 a 5	6	7 + 16
Fartura Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores Do Piauí	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14
Floresta Do Piauí	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5
Floriano	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15
Francinópolis	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5
Francisco Ayres	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15
Francisco Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Santos	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Geminiano	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6
Gilbués	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Guadalupe	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5
Guaribas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hugo Napoleão	16 a 4		5 + 15	16 a 4		5 + 15	16 a 4		5 + 15
Ilha Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhuma	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7
Ipiranga Do Piauí	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6
Isaías Coelho	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12
Itainópolis	16 a 4	15 + 5	14 + 6 a 7	16 a 4	15 + 5	14 + 6 a 7	16 a 4	15 + 5	14 + 6 a 7
Itaueira	16 a 3	15 + 4	14	16 a 3	15 + 4	14	16 a 3	15 + 4	14
Jacobina Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaicós	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Jardim Do Mulato	16 a 4	15	5	16 a 4	15	5	16 a 4	15	5
Jatobá Do Piauí	17 a 5	16	15 + 6 a 7	17 a 5	16	15 + 6 a 7	17 a 5	16	15 + 6 a 7
Jerumenha	16 a 4	15		16 a 4	15		16 a 4	15	
João Costa	15 a 5	12 a 14 + 6 a 8	9 a 11	15 a 5	12 a 14 + 6 a 8	9 a 11	15 a 5	12 a 14 + 6 a 8	9 a 11
Joaquim Pires	15 a 7	14 + 8 a 9	10 a 13	15 a 7	14 + 8 a 9	10 a 13	15 a 7	14 + 8 a 9	10 a 13
Joca Marques	18 a 5	17 + 6	16	18 a 5	17 + 6	16	18 a 5	17 + 6	16
José De Freitas	17 a 4	16 + 5	6	17 a 4	16 + 5	6	17 a 4	16 + 5	6
Juazeiro Do Piauí	16 a 5	15 + 6 a 7	8 a 14	16 a 5	15 + 6 a 7	8 a 14	16 a 5	15 + 6 a 7	8 a 14
Júlio Borges	12 a 8	9 a 11		12 a 8	9 a 11		12 a 8	9 a 11	
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Alegre	17 a 5	16	6	17 a 5	16	6	17 a 5	16	6
Lagoa De São Francisco	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12	15 a 7	13 a 14 + 8 a 9	10 a 12
Lagoa Do Barro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Piauí	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6
Lagoa Do Sítio	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Lagoinha Do Piauí	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8
Landri Sales	15 a 4	14 + 5 a 6	12 a 13 + 7 a 8	15 a 4	14 + 5 a 6	12 a 13 + 7 a 8	15 a 4	14 + 5 a 6	12 a 13 + 7 a 8
Luís Correia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzilândia	18 a 5	17 + 6	16	18 a 5	17 + 6	16	18 a 5	17 + 6	16
Madeiro	17 a 5	6	7 + 15 a 16	17 a 5	6	7 + 15 a 16	17 a 5	6	7 + 15 a 16
Manoel Emídio	15 a 4	14	13 + 5	15 a 4	14	13 + 5	15 a 4	14	13 + 5
Marcolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcos Parente	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7	15 a 4	14 + 5	13 + 6 a 7
Massapê Do Piauí	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12	
Matias Olímpio	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7
Miguel Alves	16 a 6	7	8 + 15	16 a 6	7	8 + 15	16 a 6	7	8 + 15
Miguel Leão	15 a 7	14 + 8	9 a 13	15 a 7	14 + 8	9 a 13	15 a 7	14 + 8	9 a 13
Milton Brandão	16 a 6	15 + 7 a 8	9 a 14	16 a 6	15 + 7 a 8	9 a 14	16 a 6	15 + 7 a 8	9 a 14
Monsenhor Gil	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7
Monsenhor Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Piauí	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7	14 a 4	13 + 5	12 + 6 a 7
Morro Cabeça No Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Chapéu Do Piauí	18 a 5	17 + 6	16 + 7	18 a 5	17 + 6	16 + 7	18 a 5	17 + 6	16 + 7
Murici Dos Portelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Do Piauí	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15	16 a 3		4 + 15
Nazária	17 a 4	16 + 5		17 a 4	16 + 5		17 a 4	16 + 5	
Nossa Senhora De Nazaré	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
Nossa Senhora Dos Remédios	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7
Nova Santa Rita	16 a 4	5	6 + 14 a 15	16 a 4	5	6 + 14 a 15	16 a 4	5	6 + 14 a 15
Novo Oriente Do Piauí	16 a 4	15	14 + 5 a 6	16 a 4	15	14 + 5 a 6	16 a 4	15	14 + 5 a 6
Novo Santo Antônio	16 a 5	15 + 6 a 7	14 + 8	16 a 5	15 + 6 a 7	14 + 8	16 a 5	15 + 6 a 7	14 + 8



Oeiras	17 a 3	16 + 4	15	17 a 3	16 + 4	15	17 a 3	16 + 4	15
Olho D'Água Do Piauí	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7
Padre Marcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paes Landim	16 a 4		5 + 15	16 a 4		5 + 15	16 a 4		5 + 15
Pajeú Do Piauí	16 a 4	14 a 15	13 + 5 a 6	16 a 4	14 a 15	13 + 5 a 6	16 a 4	14 a 15	13 + 5 a 6
Palmeira Do Piauí	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12
Palmeirais	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6
Paquetá	18 a 4	17	16	18 a 4	17	16	18 a 4	17	16
Parnaguá	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12
Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem Franca Do Piauí	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6
Patos Do Piauí	13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12		13 a 8	9 a 12	
Pau D'Arco Do Piauí	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
Paulistana	15 a 9	10 a 14		15 a 9	10 a 14		15 a 9	10 a 14	
Pavussu	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14	16 a 4	15	14
Pedro li	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Laurentino	16 a 4		5 + 15	16 a 4		5 + 15	16 a 4		5 + 15
Picos	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6
Pimenteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pio lx	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracuruca	13 a 9	10 a 12		13 a 9	10 a 12		13 a 9	10 a 12	
Piripiri	18 a 5	17	16 + 6	18 a 5	17	16 + 6	18 a 5	17	16 + 6
Porto	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7	17 a 5	16 + 6	15 + 7
Porto Alegre Do Piauí	15 a 4	13 a 14 + 5	12 + 6 a 7	15 a 4	13 a 14 + 5	12 + 6 a 7	15 a 4	13 a 14 + 5	12 + 6 a 7
Prata Do Piauí	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6	17 a 4	16 + 5	15 + 6
Queimada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção Do Gurguéia	15 a 5	14 + 6 a 7	8 a 13	15 a 5	14 + 6 a 7	8 a 13	15 a 5	14 + 6 a 7	8 a 13

Regeneração	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6
Riacho Frio	14 a 5	12 a 13 + 6 a 7	8 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 7	8 a 11	14 a 5	12 a 13 + 6 a 7	8 a 11
Ribeira Do Piauí	17 a 4	16	15	17 a 4	16	15	17 a 4	16	15
Ribeiro Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Do Piauí	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5	16 a 4	15	14 + 5
Santa Cruz Do Piauí	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5
Santa Cruz Dos Milagres	15 a 6	7 a 14		15 a 6	7 a 14		15 a 6	7 a 14	
Santa Filomena	12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11	
Santa Luz	22 a 4	16 a 21 + 5	14 a 15 + 6	22 a 4	16 a 21 + 5	14 a 15 + 6	22 a 4	16 a 21 + 5	14 a 15 + 6
Santa Rosa Do Piauí	17 a 3		4 + 16	17 a 3		4 + 16	17 a 3		4 + 16
Santana Do Piauí	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6
Santo Antônio De Lisboa	14 a 5	13 + 6 a 8	9 a 12	14 a 5	13 + 6 a 8	9 a 12	14 a 5	13 + 6 a 8	9 a 12
Santo Antônio Dos Milagres	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6
Santo Inácio Do Piauí	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5
São Braz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Piauí	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6	16 a 4	15 + 5	6
São Francisco De Assis Do Piauí	15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14	
São Francisco Do Piauí	17 a 3	16 + 4	15	17 a 3	16 + 4	15	17 a 3	16 + 4	15
São Gonçalo Do Gurguéia	13 a 5	6 a 12		13 a 5	6 a 12		13 a 5	6 a 12	
São Gonçalo Do Piauí	16 a 4	15 + 5		16 a 4	15 + 5		16 a 4	15 + 5	
São João Da Canabrava	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12
São João Da Fronteira	18 a 4	17 + 5		18 a 4	17 + 5		18 a 4	17 + 5	
São João Da Serra	15 a 6	13 a 14 + 7 a 8	9 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7 a 8	9 a 12	15 a 6	13 a 14 + 7 a 8	9 a 12
São João Da Varjota	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6
São João Do Arraial	17 a 5	6	7 + 16	17 a 5	6	7 + 16	17 a 5	6	7 + 16
São João Do Piauí	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5
São José Do Divino	16 a 6	15 + 7	14 + 8 a 9	16 a 6	15 + 7	14 + 8 a 9	16 a 6	15 + 7	14 + 8 a 9
São José Do Peixe	16 a 3	4	15	16 a 3	4	15	16 a 3	4	15
São José Do Piauí	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 7	8 a 12
São Julião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Piauí	16 a 5	14 a 15 + 6	13 + 7 a 8	16 a 5	14 a 15 + 6	13 + 7 a 8	16 a 5	14 a 15 + 6	13 + 7 a 8
São Miguel Da Baixa Grande	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7	16 a 5	15 + 6	14 + 7
São Miguel Do Fidalgo	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5	17 a 4	16	15 + 5
São Miguel Do Tapuio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Piauí	16 a 6	15 + 7	13 a 14 + 8	16 a 6	15 + 7	13 a 14 + 8	16 a 6	15 + 7	13 a 14 + 8
São Raimundo Nonato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Barros	15 a 5	14	13 + 6 a 7	15 a 5	14	13 + 6 a 7	15 a 5	14	13 + 6 a 7
Sebastião Leal	15 a 4	13 a 14 + 5 a 7	8 a 12	15 a 4	13 a 14 + 5 a 7	8 a 12	15 a 4	13 a 14 + 5 a 7	8 a 12
Sigefredo Pacheco	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9	16 a 5	15 + 6 a 7	13 a 14 + 8 a 9
Simões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simplício Mendes	16 a 4	14 a 15 + 5	12 a 13 + 6 a 7	16 a 4	14 a 15 + 5	12 a 13 + 6 a 7	16 a 4	14 a 15 + 5	12 a 13 + 6 a 7
Socorro Do Piauí	16 a 4	15	14 + 5 a 6	16 a 4	15	14 + 5 a 6	16 a 4	15	14 + 5 a 6
Sussuapara	18 a 3	4	17	18 a 3	4	17	18 a 3	4	17
Tamboril Do Piauí	15 a 4	12 a 14 + 5 a 7	8 a 11	15 a 4	12 a 14 + 5 a 7	8 a 11	15 a 4	12 a 14 + 5 a 7	8 a 11
Tanque Do Piauí	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6
Teresina	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16	17 a 4	5	16
União	17 a 5	16	6	17 a 5	16	6	17 a 5	16	6
Uruçuí	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Valença Do Piauí	16 a 4	14 a 15 + 5	13 + 6 a 7	16 a 4	14 a 15 + 5	13 + 6 a 7	16 a 4	14 a 15 + 5	13 + 6 a 7
Várzea Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6	16 a 4	15 + 5	14 + 6
Vera Mendes	15 a 5	13 a 14 + 6 a 8	9 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 8	9 a 12	15 a 5	13 a 14 + 6 a 8	9 a 12
Vila Nova Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wall Ferraz	17 a 3	16 + 4		17 a 3	16 + 4		17 a 3	16 + 4	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20% 1 a 36	RISCO DE 30% 22 a 23 + 17 a 18	RISCO DE 40% 19 a 21	RISCO DE 20% 24 a 16	RISCO DE 30% 22 a 23 + 17 a 18	RISCO DE 40% 19 a 21	RISCO DE 20% 24 a 16	RISCO DE 30% 22 a 23 + 17 a 18	RISCO DE 40% 19 a 21
Água Branca	25 a 13	24 + 14		25 a 13	24 + 14		25 a 13	24 + 14	



Alagoinha Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegrete Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Longá	25 a 14	24 + 15 a 16		25 a 14	24 + 15 a 16		25 a 14	24 + 15 a 16	
Altos	25 a 14	15	16 + 24	25 a 14	15	16 + 24	25 a 14	15	16 + 24
Alvorada Do Gurguéia	25 a 13	24	22 a 23 + 14	25 a 13	24	22 a 23 + 14	25 a 13	24	22 a 23 + 14
Amarante	25 a 12	13	24	25 a 12	13	24	25 a 12	13	24
Angical Do Piauí	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16
Anísio De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Almeida	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21
Aroazes	23 a 14	21 a 22 + 15 a 17	18 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 17	18 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 17	18 a 20
Aroeiras Do Itaim	27 a 12	26 + 13	25	27 a 12	26 + 13	25	27 a 12	26 + 13	25
Arraial	26 a 12	25	24 + 13	26 a 12	25	24 + 13	26 a 12	25	24 + 13
Assunção Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avelino Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixa Grande Do Ribeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra D'Alcântara	25 a 13	24 + 14	22 a 23 + 15	25 a 13	24 + 14	22 a 23 + 15	25 a 13	24 + 14	22 a 23 + 15
Barras	26 a 14	25 + 15	24	26 a 14	25 + 15	24	26 a 14	25 + 15	24
Barreiras Do Piauí	23 a 14	21 a 22 + 15	16 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15	16 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15	16 a 20
Barro Duro	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15
Batalha	26 a 14		15 + 24 a 25	26 a 14		15 + 24 a 25	26 a 14		15 + 24 a 25
Bela Vista Do Piauí	23 a 14	15 a 22		23 a 14	15 a 22		23 a 14	15 a 22	
Belém Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beneditinos	26 a 13	25 + 14	15	26 a 13	25 + 14	15	26 a 13	25 + 14	15
Bertolínia	24 a 13	23	22 + 14	24 a 13	23	22 + 14	24 a 13	23	22 + 14
Betânia Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Hora	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
Bocaina	27 a 12	13	26	27 a 12	13	26	27 a 12	13	26
Bom Jesus	22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21	
Bom Princípio Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boqueirão Do Piauí	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
Brasileira	26 a 14		15 + 24 a 25	26 a 14		15 + 24 a 25	26 a 14		15 + 24 a 25
Brejo Do Piauí	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Buriti Dos Lopes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buriti Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceiras Do Piauí	26 a 13	25 + 14	15	26 a 13	25 + 14	15	26 a 13	25 + 14	15
Cajazeiras Do Piauí	26 a 11	25 + 12		26 a 11	25 + 12		26 a 11	25 + 12	
Cajueiro Da Praia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldeirão Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas Do Piauí	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
Campo Alegre Do Fidalgo	24 a 14	21 a 23 + 15 a 17	18 a 20	24 a 14	21 a 23 + 15 a 17	18 a 20	24 a 14	21 a 23 + 15 a 17	18 a 20
Campo Grande Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Largo Do Piauí	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16
Campo Maior	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15
Canavieira	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23
Canto Do Buriti	24 a 13	23	21 a 22 + 14 a 15	24 a 13	23	21 a 22 + 14 a 15	24 a 13	23	21 a 22 + 14 a 15
Capitão De Campos	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
Capitão Gervásio Oliveira	25 a 14	22 a 24 + 15 a 16	17 a 21	25 a 14	22 a 24 + 15 a 16	17 a 21	25 a 14	22 a 24 + 15 a 16	17 a 21
Caracol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caridade Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo Do Piauí	21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20	
Caxingó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cocal De Telha	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
Cocal Dos Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coivaras	26 a 14	25	24 + 15	26 a 14	25	24 + 15	26 a 14	25	24 + 15
Colônia Do Gurguéia	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24
Colônia Do Piauí	26 a 12	25 + 13	24	26 a 12	25 + 13	24	26 a 12	25 + 13	24
Conceição Do Canindé	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
Coronel José Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corrente	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Cristalândia Do Piauí	24 a 14	22 a 23 + 15	21 + 16 a 17	24 a 14	22 a 23 + 15	21 + 16 a 17	24 a 14	22 a 23 + 15	21 + 16 a 17
Cristino Castro	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14
Curimatá	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Currais	23 a 14	21 a 22 + 15 a 17	18 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 17	18 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 17	18 a 20
Curral Novo Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currulinhos	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16
Demerval Lobão	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
Dirceu Arcoverde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Expedito Lopes	25 a 14	23 a 24 + 15	22 + 16	25 a 14	23 a 24 + 15	22 + 16	25 a 14	23 a 24 + 15	22 + 16
Dom Inocêncio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Mourão	28 a 13		14 + 26 a 27	28 a 13		14 + 26 a 27	28 a 13		14 + 26 a 27
Elesbão Veloso	25 a 13	24 + 14	23	25 a 13	24 + 14	23	25 a 13	24 + 14	23
Eliseu Martins	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23
Esperantina	26 a 14	15	16 + 25	26 a 14	15	16 + 25	26 a 14	15	16 + 25
Fartura Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flores Do Piauí	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23
Floresta Do Piauí	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14
Floriano	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24
Francinópolis	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14
Francisco Ayres	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24
Francisco Macedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Santos	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Geminiano	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15
Gilbués	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Guadalupe	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14
Guaribas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hugo Napoleão	25 a 13		14 + 24	25 a 13		14 + 24	25 a 13		14 + 24
Ilha Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhuma	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16
Ipiranga Do Piauí	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
Isaías Coelho	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21
Itainópolis	25 a 13	24 + 14	23 + 15 a 16	25 a 13	24 + 14	23 + 15 a 16	25 a 13	24 + 14	23 + 15 a 16
Itaueira	25 a 12	24 + 13	23	25 a 12	24 + 13	23	25 a 12	24 + 13	23
Jacobina Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaicós	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Jardim Do Mulato	25 a 13	24	14	25 a 13	24	14	25 a 13	24	14



Jatobá Do Piauí	26 a 14	25	24 + 15 a 16	26 a 14	25	24 + 15 a 16	26 a 14	25	24 + 15 a 16
Jerumenha	25 a 13	24		25 a 13	24		25 a 13	24	
João Costa	24 a 14	21 a 23 + 15 a 17	18 a 20	24 a 14	21 a 23 + 15 a 17	18 a 20	24 a 14	21 a 23 + 15 a 17	18 a 20
Joaquim Pires	24 a 16	23 + 17 a 18	19 a 22	24 a 16	23 + 17 a 18	19 a 22	24 a 16	23 + 17 a 18	19 a 22
Joca Marques	27 a 14	26 + 15	25	27 a 14	26 + 15	25	27 a 14	26 + 15	25
José De Freitas	26 a 13	25 + 14	15	26 a 13	25 + 14	15	26 a 13	25 + 14	15
Juazeiro Do Piauí	25 a 14	24 + 15 a 16	17 a 23	25 a 14	24 + 15 a 16	17 a 23	25 a 14	24 + 15 a 16	17 a 23
Júlio Borges	21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20	
Jurema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Alegre	26 a 14	25	15	26 a 14	25	15	26 a 14	25	15
Lagoa De São Francisco	24 a 16	22 a 23 + 17 a 18	19 a 21	24 a 16	22 a 23 + 17 a 18	19 a 21	24 a 16	22 a 23 + 17 a 18	19 a 21
Lagoa Do Barro Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Do Piauí	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15
Lagoa Do Sítio	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Lagoinha Do Piauí	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17
Landri Sales	24 a 13	23 + 14 a 15	21 a 22 + 16 a 17	24 a 13	23 + 14 a 15	21 a 22 + 16 a 17	24 a 13	23 + 14 a 15	21 a 22 + 16 a 17
Luís Correia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luzilândia	27 a 14	26 + 15	25	27 a 14	26 + 15	25	27 a 14	26 + 15	25
Madeiro	26 a 14	15	16 + 24 a 25	26 a 14	15	16 + 24 a 25	26 a 14	15	16 + 24 a 25
Manoel Emídio	24 a 13	23	22 + 14	24 a 13	23	22 + 14	24 a 13	23	22 + 14
Marcolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcos Parente	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16	24 a 13	23 + 14	22 + 15 a 16
Massapê Do Piauí	22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21	
Matias Olímpio	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16
Miguel Alves	25 a 15	16	17 + 24	25 a 15	16	17 + 24	25 a 15	16	17 + 24
Miguel Leão	24 a 16	23 + 17	18 a 22	24 a 16	23 + 17	18 a 22	24 a 16	23 + 17	18 a 22
Milton Brandão	25 a 15	24 + 16 a 17	18 a 23	25 a 15	24 + 16 a 17	18 a 23	25 a 15	24 + 16 a 17	18 a 23
Monsenhor Gil	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16
Monsenhor Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Piauí	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16	23 a 13	22 + 14	21 + 15 a 16
Morro Cabeça No Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Chapéu Do Piauí	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 14	26 + 15	25 + 16	27 a 14	26 + 15	25 + 16
Murici Dos Portelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nazaré Do Piauí	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24	25 a 12		13 + 24
Nazária	26 a 13	25 + 14		26 a 13	25 + 14		26 a 13	25 + 14	
Nossa Senhora De Nazaré	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
Nossa Senhora Dos Remédios	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16
Nova Santa Rita	25 a 13	14	15 + 23 a 24	25 a 13	14	15 + 23 a 24	25 a 13	14	15 + 23 a 24
Novo Oriente Do Piauí	25 a 13	24	23 + 14 a 15	25 a 13	24	23 + 14 a 15	25 a 13	24	23 + 14 a 15
Novo Santo Antônio	25 a 14	24 + 15 a 16	23 + 17	25 a 14	24 + 15 a 16	23 + 17	25 a 14	24 + 15 a 16	23 + 17
Oeiras	26 a 12	25 + 13	24	26 a 12	25 + 13	24	26 a 12	25 + 13	24
Olho D'Água Do Piauí	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16
Padre Marcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paes Landim	25 a 13		14 + 24	25 a 13		14 + 24	25 a 13		14 + 24
Pajeú Do Piauí	25 a 13	23 a 24	22 + 14 a 15	25 a 13	23 a 24	22 + 14 a 15	25 a 13	23 a 24	22 + 14 a 15
Palmeira Do Piauí	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21
Palmeirais	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15
Paquetá	27 a 13	26	25	27 a 13	26	25	27 a 13	26	25
Parnaguá	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21
Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem Franca Do Piauí	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15
Patos Do Piauí	22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21		22 a 17	18 a 21	
Pau D'Arco Do Piauí	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
Paulistana	24 a 18	19 a 23		24 a 18	19 a 23		24 a 18	19 a 23	
Pavussu	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23	25 a 13	24	23
Pedro Ii	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Laurentino	25 a 13		14 + 24	25 a 13		14 + 24	25 a 13		14 + 24
Picos	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15
Pimenteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pio Ix	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piracuruca	22 a 18	19 a 21		22 a 18	19 a 21		22 a 18	19 a 21	
Piripiri	27 a 14	26	25 + 15	27 a 14	26	25 + 15	27 a 14	26	25 + 15
Porto	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16	26 a 14	25 + 15	24 + 16
Porto Alegre Do Piauí	24 a 13	22 a 23 + 14	21 + 15 a 16	24 a 13	22 a 23 + 14	21 + 15 a 16	24 a 13	22 a 23 + 14	21 + 15 a 16
Prata Do Piauí	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15	26 a 13	25 + 14	24 + 15
Queimada Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção Do Gurguéia	24 a 14	23 + 15 a 16	17 a 22	24 a 14	23 + 15 a 16	17 a 22	24 a 14	23 + 15 a 16	17 a 22
Regeneração	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
Riacho Frio	23 a 14	21 a 22 + 15 a 16	17 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 16	17 a 20	23 a 14	21 a 22 + 15 a 16	17 a 20
Ribeira Do Piauí	26 a 13	25	24	26 a 13	25	24	26 a 13	25	24
Ribeiro Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Grande Do Piauí	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14	25 a 13	24	23 + 14
Santa Cruz Do Piauí	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14
Santa Cruz Dos Milagres	24 a 15	16 a 23		24 a 15	16 a 23		24 a 15	16 a 23	
Santa Filomena	21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20	
Santa Luz	31 a 13	25 a 30 + 14	23 a 24 + 15	31 a 13	25 a 30 + 14	23 a 24 + 15	31 a 13	25 a 30 + 14	23 a 24 + 15
Santa Rosa Do Piauí	26 a 12		13 + 25	26 a 12		13 + 25	26 a 12		13 + 25
Santana Do Piauí	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
Santo Antônio De Lisboa	23 a 14	22 + 15 a 17	18 a 21	23 a 14	22 + 15 a 17	18 a 21	23 a 14	22 + 15 a 17	18 a 21
Santo Antônio Dos Milagres	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
Santo Inácio Do Piauí	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14
São Braz Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Piauí	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15	25 a 13	24 + 14	15
São Francisco De Assis Do Piauí	24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23	
São Francisco Do Piauí	26 a 12	25 + 13	24	26 a 12	25 + 13	24	26 a 12	25 + 13	24
São Gonçalo Do Gurguéia	22 a 14	15 a 21		22 a 14	15 a 21		22 a 14	15 a 21	
São Gonçalo Do Piauí	25 a 13	24 + 14		25 a 13	24 + 14		25 a 13	24 + 14	
São João Da Canabrava	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21
São João Da Fronteira	27 a 13	26 + 14		27 a 13	26 + 14		27 a 13	26 + 14	



São João Da Serra	24 a 15	22 a 23 + 16 a 17	18 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16 a 17	18 a 21	24 a 15	22 a 23 + 16 a 17	18 a 21
São João Da Varjota	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
São João Do Arraial	26 a 14	15	16 + 25	26 a 14	15	16 + 25	26 a 14	15	16 + 25
São João Do Piauí	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14
São José Do Divino	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18	25 a 15	24 + 16	23 + 17 a 18
São José Do Peixe	25 a 12	13	24	25 a 12	13	24	25 a 12	13	24
São José Do Piauí	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 16	17 a 21
São Julião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Piauí	25 a 14	23 a 24 + 15	22 + 16 a 17	25 a 14	23 a 24 + 15	22 + 16 a 17	25 a 14	23 a 24 + 15	22 + 16 a 17
São Miguel Da Baixa Grande	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16	25 a 14	24 + 15	23 + 16
São Miguel Do Fidalgo	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14	26 a 13	25	24 + 14
São Miguel Do Tapuio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Piauí	25 a 15	24 + 16	22 a 23 + 17	25 a 15	24 + 16	22 a 23 + 17	25 a 15	24 + 16	22 a 23 + 17
São Raimundo Nonato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sebastião Barros	24 a 14	23	22 + 15 a 16	24 a 14	23	22 + 15 a 16	24 a 14	23	22 + 15 a 16
Sebastião Leal	24 a 13	22 a 23 + 14 a 16	17 a 21	24 a 13	22 a 23 + 14 a 16	17 a 21	24 a 13	22 a 23 + 14 a 16	17 a 21
Sigefredo Pacheco	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18	25 a 14	24 + 15 a 16	22 a 23 + 17 a 18
Simões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simplício Mendes	25 a 13	23 a 24 + 14	21 a 22 + 15 a 16	25 a 13	23 a 24 + 14	21 a 22 + 15 a 16	25 a 13	23 a 24 + 14	21 a 22 + 15 a 16
Socorro Do Piauí	25 a 13	24	23 + 14 a 15	25 a 13	24	23 + 14 a 15	25 a 13	24	23 + 14 a 15
Sussuapara	27 a 12	13	26	27 a 12	13	26	27 a 12	13	26
Tamboril Do Piauí	24 a 13	21 a 23 + 14 a 16	17 a 20	24 a 13	21 a 23 + 14 a 16	17 a 20	24 a 13	21 a 23 + 14 a 16	17 a 20
Tanque Do Piauí	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
Teresina	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25	26 a 13	14	25
União	26 a 14	25	15	26 a 14	25	15	26 a 14	25	15
Uruçuí	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Valença Do Piauí	25 a 13	23 a 24 + 14	22 + 15 a 16	25 a 13	23 a 24 + 14	22 + 15 a 16	25 a 13	23 a 24 + 14	22 + 15 a 16
Várzea Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Grande	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15	25 a 13	24 + 14	23 + 15
Vera Mendes	24 a 14	22 a 23 + 15 a 17	18 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 17	18 a 21	24 a 14	22 a 23 + 15 a 17	18 a 21
Vila Nova Do Piauí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wall Ferraz	26 a 12	25 + 13		26 a 12	25 + 13		26 a 12	25 + 13	

PORTARIA Nº 332, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Rio Grande do Norte conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;



Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE	RISCO 20% DE	RISCO 30% DE	RISCO 40% DE
Acari	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Afonso Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Água Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Alexandria	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Almino Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Alto Do Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Antônio Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Apodi	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Arês	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Augusto Severo	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Baía Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Barcelona	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Bento Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Bodó	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Caiçara Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Caiçara Do Rio Do Vento	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Caicó	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Campo Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Canguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Carnaúba Dos Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Carnaubais	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ceará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Cerro Corá	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Coronel Ezequiel	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Coronel João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Cruzeta	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Currais Novos	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Doutor Severiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Encanto	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Equador	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Extremoz	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Felipe Guerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Fernando Pedroza	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Florânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Francisco Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Frutuoso Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Galinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Goianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Governador Dix-Sept Rosado	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Grossos	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Guamaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ielmo Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ipanguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ipueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Itaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jaçanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Janduís	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Januário Cicco	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Japi	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jardim De Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jardim De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jardim Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
João Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
João Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
José Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jucurutu	1 a 36			1 a 36			1 a 36					



Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa D'Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Velhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Salgada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucrécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelino Vieira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maxaranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Messias Targino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Das Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossoró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nísia Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho-D'Água Do Borges	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parazinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa E Fica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pendências	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portalegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Do Mangue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pureza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Godeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Fogo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodolfo Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Matos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Trairí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fernando	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Mipibu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Gostoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo Do Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Rafael	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Elói De Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Georgino Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Caiada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra De São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Mel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Negra Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha Dos Pintos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Severiano Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboleiro Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Ananias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Laurentino Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba Dos Batistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Touros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo Potiguar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umarizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Upanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venha-Ver	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Flor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Afonso Bezerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alexandria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almino Afonso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Do Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apodi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Severo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baía Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baraúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelona	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bodó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiçara Do Rio Do Vento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caicó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canguaretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraúbas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaúba Dos Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carnaubais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ceará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerro Corá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Ezequiel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel João Pessoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Currais Novos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doutor Severiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Encanto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Equador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extremoz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felipe Guerra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernando Pedroza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutuoso Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Dix-Sept Rosado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grossos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guamaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ielmo Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaçanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jandaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janduís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januário Cicco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Angicos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim De Piranhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardim Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Da Penha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jucurutu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa D'Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Pedras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa De Velhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Salgada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajes Pintadas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucrecia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Major Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marcelino Vieira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maxaranguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Messias Targino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Das Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mossoró	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nísia Floresta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olho-D'Água Do Borges	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parazinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parnamirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa E Fica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Preta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pendências	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pilões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portalegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Do Mangue	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pureza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rafael Godeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho Da Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riacho De Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Fogo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodolfo Fernandes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ruy Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Matos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Trairí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fernando	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Amarante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Sabugi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José De Mipibu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Campestre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Seridó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Gostoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo Do Potengi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Rafael	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Elói De Souza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Georgino Avelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Caiada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra De São Bento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Mel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Negra Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrinha Dos Pintos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severiano Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sítio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taboleiro Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taipu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tangará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Ananias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tenente Laurentino Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tibau Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbaúba Dos Batistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Touros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Triunfo Potiguar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umarizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Upanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venha-Ver	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Flor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 333, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Sergipe conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidabã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araúá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Dos Coqueiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Do Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristinápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divina Pastora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Estância	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gararu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Maynard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gracho Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaroba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga D'Ajuda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japoatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagarto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maruim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moita Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Sergipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muribeca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Da Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Do Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Mole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Da Folha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Propriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Do Catete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Itanhy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Das Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Cristóvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Aleixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simão Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siriri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Telha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tobias Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomar Do Geru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aquidabã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracaju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araúá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Dos Coqueiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Do Brito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canhoba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canindé De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedro De São João	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristinápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divina Pastora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estância	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feira Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gararu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
General Maynard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gracho Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiaroba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabaianinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga D'Ajuda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japoatã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagarto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhada Dos Bois	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malhador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maruim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moita Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre De Sergipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muribeca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Aparecida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Da Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Nossa Senhora Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora De Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nossa Senhora Do Socorro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Mole	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirambu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Redondo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Da Folha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Propriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachão Do Dantas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachuelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Do Catete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Itanhy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Amaro Das Brotas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Cristóvão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Aleixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simão Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Siriri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Telha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tobias Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomar Do Geru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umbaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 334, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Acre conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008. Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Guiomard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capixaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Feijó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mâncio Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Thaumaturgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Plácido De Castro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Walter	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodrigues Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sena Madureira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Guiomard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarauacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xapuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 335, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Amapá conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.



Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Calçoene	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cutias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferreira Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macapá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mazagão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oiapoque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Branca Do Amapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracuúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Navio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tartarugalzinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Jari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 336, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Amazonas conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boca Do Acre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Envira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Humaitá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iranduba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manicoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhamundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parintins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pauini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucurituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 337, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Pará conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia	11 a 2	10 + 3	8 a 9 + 4	11 a 2	10 + 3	8 a 9 + 4	11 a 2	10 + 3	8 a 9 + 4
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumaru Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado Do Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras	10 a 3	4 a 9		10 a 3	4 a 9		10 a 3	4 a 9	
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia	11 a 2	3	4 + 9 a 10	11 a 2	3	4 + 9 a 10	11 a 2	3	4 + 9 a 10
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abel Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Azul Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alenquer	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almeirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altamira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Ananindeua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto Corrêa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aveiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bagre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bannach	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barcarena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belterra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Benevides	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasil Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Breu Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bujaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cametá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canaã Dos Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Poço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanhal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Araguaia	20 a 11	19 + 12	17 a 18 + 13	20 a 11	19 + 12	17 a 18 + 13	20 a 11	19 + 12	17 a 18 + 13
Concórdia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cumarú Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curionópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curuçá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Eliseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eldorado Do Carajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Faro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Floresta Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garrafão Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianésia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé-Miri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhangapi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipixuna Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irituia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacareacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacundá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limoeiro Do Ajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mãe Do Rio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magalhães Barata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marabá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maracanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marapanim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marituba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medicilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Melgaço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mocajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moju	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mojuí Dos Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Esperança Do Piriá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ipixuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Timboteua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Progresso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Repartimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Óbidos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oeiras Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriximiná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ourilândia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacajá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palestina Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parauapebas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peixe-Boi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piçarra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Placas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Portel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto De Moz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatipuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Redenção	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Maria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rondon Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rurópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Izabel Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Das Barreiras	19 a 12	13 a 18		19 a 12	13 a 18		19 a 12	13 a 18	
Santa Maria Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Araguaia	20 a 11	12	13 + 18 a 19	20 a 11	12	13 + 18 a 19	20 a 11	12	13 + 18 a 19
Santarém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santarém Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Tauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano De Odivelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Capim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Ponta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Pirabas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guamá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Porfírio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tailândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Terra Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tomé-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tracuateua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trairão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucumã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tucuruí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ulianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vigia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viseu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Do Xingu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xinguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 338, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Rondônia conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:



Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Alegre Dos Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Alvorada D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ariquemes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabixi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacaulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cacoal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Novo De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias Do Jamari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castanheiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerejeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chupinguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colorado Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Corumbiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Costa Marques	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cujubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espigão D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Jorge Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará-Mirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapuã Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ji-Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machadinho D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ministro Andreazza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirante Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Brasilândia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Mamoré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Preto Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parecis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta Bueno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenteiras Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Velho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Médici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Primavera De Rondônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Crespo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rolim De Moura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Felipe D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Guaporé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seringueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Theobroma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Anari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vale Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vilhena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 339, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Roraima conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:



Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Normandia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaraima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amajari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caracaraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caroebe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucajaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Normandia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaraima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luiz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uiramutã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 340, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Tocantins conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em



situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	11 a 2	10 + 3	9 + 4	11 a 2	10 + 3	9 + 4	11 a 2	10 + 3	9 + 4
Aguiarnópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança Do Tocantins	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada	12 a 2	3	4 + 11	12 a 2	3	4 + 11	12 a 2	3	4 + 11
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	11 a 3	9 a 10 + 4	5 a 8	11 a 3	9 a 10 + 4	5 a 8	11 a 3	9 a 10 + 4	5 a 8
Araguaçu	12 a 3	11	10 + 4 a 6	12 a 3	11	10 + 4 a 6	12 a 3	11	10 + 4 a 6
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Tocantins	12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11		12 a 5	6 a 11	
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9
Bernardo Sayão	11 a 2	10 + 3	4 a 9	11 a 2	10 + 3	4 a 9	11 a 2	10 + 3	4 a 9
Bom Jesus Do Tocantins	12 a 3	11 + 4	5 a 10	12 a 3	11 + 4	5 a 10	12 a 3	11 + 4	5 a 10
Brasilândia Do Tocantins	10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9	
Brejinho De Nazaré	13 a 2	12	11 + 3	13 a 2	12	11 + 3	13 a 2	12	11 + 3
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Lindos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariri Do Tocantins	12 a 2	11 + 3	4	12 a 2	11 + 3	4	12 a 2	11 + 3	4
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	11 a 2	3	4 + 10	11 a 2	3	4 + 10	11 a 2	3	4 + 10



Centenário	12 a 3	11 + 4	5 a 10	12 a 3	11 + 4	5 a 10	12 a 3	11 + 4	5 a 10
Chapada Da Natividade	12 a 3	11 + 4	5 a 6	12 a 3	11 + 4	5 a 6	12 a 3	11 + 4	5 a 6
Chapada De Areia	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9	
Combinado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	11 a 1	10 + 2	9 + 3	11 a 1	10 + 2	9 + 3	11 a 1	10 + 2	9 + 3
Cristalândia	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Crixás Do Tocantins	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	11 a 2	3	4 + 10	11 a 2	3	4 + 10	11 a 2	3	4 + 10
Dois Irmãos Do Tocantins	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9
Dueré	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Figueirópolis	12 a 2	3	4 + 11	12 a 2	3	4 + 11	12 a 2	3	4 + 11
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso Do Araguaia	11 a 3			11 a 3			11 a 3		
Fortaleza Do Tabocão	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Goianorte	11 a 2	10 + 3 a 4	5 a 9	11 a 2	10 + 3 a 4	5 a 9	11 a 2	10 + 3 a 4	5 a 9
Goiatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraí	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Gurupi	12 a 3		4 + 11	12 a 3		4 + 11	12 a 3		4 + 11
Ipueiras	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Itacajá	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Itaguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins	9 a 4	5 a 8		9 a 4	5 a 8		9 a 4	5 a 8	
Jaú Do Tocantins	12 a 3	11 + 4 a 5	6 a 10	12 a 3	11 + 4 a 5	6 a 10	12 a 3	11 + 4 a 5	6 a 10
Juarina	11 a 1	10 + 2	9 + 3	11 a 1	10 + 2	9 + 3	11 a 1	10 + 2	9 + 3
Lagoa Da Confusão	11 a 2	3	10	11 a 2	3	10	11 a 2	3	10
Lagoa Do Tocantins	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4
Lajeado	11 a 3	10 + 4 a 6	7 a 9	11 a 3	10 + 4 a 6	7 a 9	11 a 3	10 + 4 a 6	7 a 9
Lavandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lizarda	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Luzinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins	11 a 2	3	10	11 a 2	3	10	11 a 2	3	10
Mateiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema Do Tocantins	12 a 2	3	11	12 a 2	3	11	12 a 2	3	11
Miranorte	10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9	
Monte Do Carmo	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10
Monte Santo Do Tocantins	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Muricilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Rosalândia	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Novo Acordo	12 a 3	11	10 + 4	12 a 3	11	10 + 4	12 a 3	11	10 + 4
Novo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira De Fátima	12 a 2		3 + 11	12 a 2		3 + 11	12 a 2		3 + 11
Palmas	11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10		11 a 4	5 a 10	
Palmeirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Tocantins	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4
Paranã	11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10		11 a 6	7 a 10	
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Afonso	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10
Peixe	13 a 2	3	12	13 a 2	3	12	13 a 2	3	12
Pequizeiro	11 a 2	10 + 3	9 + 4	11 a 2	10 + 3	9 + 4	11 a 2	10 + 3	9 + 4
Pindorama Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraquê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pium	11 a 2	3	10	11 a 2	3	10	11 a 2	3	10
Ponte Alta Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Alta Do Tocantins	10 a 5	6 a 9		10 a 5	6 a 9		10 a 5	6 a 9	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Nacional	13 a 1	12 + 2	11 + 3	13 a 1	12 + 2	11 + 3	13 a 1	12 + 2	11 + 3
Praia Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy	10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9		10 a 4	5 a 9	
Pugmil	13 a 2	12	11 + 3	13 a 2	12	11 + 3	13 a 2	12	11 + 3
Rekursolândia	10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9	
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Da Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Dos Bois	12 a 2	11 + 3	4	12 a 2	11 + 3	4	12 a 2	11 + 3	4
Rio Sono	12 a 3	11 + 4	10 + 5	12 a 3	11 + 4	10 + 5	12 a 3	11 + 4	10 + 5
Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandolândia	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4	12 a 3	11	4
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9	11 a 3	10 + 4	5 a 9
Santa Rita Do Tocantins	12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3		12 a 2	11 + 3	
Santa Rosa Do Tocantins	13 a 2	12 + 3	11	13 a 2	12 + 3	11	13 a 2	12 + 3	11
Santa Tereza Do Tocantins	12 a 2	3	11	12 a 2	3	11	12 a 2	3	11
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Salvador Do Tocantins	13 a 2	12 + 3	11 + 4	13 a 2	12 + 3	11 + 4	13 a 2	12 + 3	11 + 4
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Valério	13 a 2	12 + 3		13 a 2	12 + 3		13 a 2	12 + 3	
Silvanópolis	12 a 2	11 + 3	10 + 4	12 a 2	11 + 3	10 + 4	12 a 2	11 + 3	10 + 4
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira	13 a 2	12 + 3		13 a 2	12 + 3		13 a 2	12 + 3	
Taguatinga	11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10	
Taipas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Talismã	12 a 2	11 + 3	4	12 a 2	11 + 3	4	12 a 2	11 + 3	4
Tocantínia	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10	11 a 3	4	5 a 10
Tocantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupirama	12 a 2	11 + 3	10 + 4	12 a 2	11 + 3	10 + 4	12 a 2	11 + 3	10 + 4
Tupiratins	10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9		10 a 6	7 a 9	
Wanderlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Xambioá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
---------	--------	--	--	--------	--	--	--------	--	--

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	20 a 11	19 + 12	18 + 13	20 a 11	19 + 12	18 + 13	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Aguarnópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aliança Do Tocantins	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Almas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada	21 a 11	12	13 + 20	21 a 11	12	13 + 20	21 a 11	12	13 + 20
Ananás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aparecida Do Rio Negro	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13
Aragominas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguacema	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17	20 a 12	18 a 19 + 13	14 a 17
Araguaçu	21 a 12	20	19 + 13 a 15	21 a 12	20	19 + 13 a 15	21 a 12	20	19 + 13 a 15
Araguaína	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguanã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arapoema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augustinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aurora Do Tocantins	21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20		21 a 14	15 a 20	
Axixá Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Babaçulândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Ouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrolândia	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Bernardo Sayão	20 a 11	19 + 12	13 a 18	20 a 11	19 + 12	13 a 18	20 a 11	19 + 12	13 a 18
Bom Jesus Do Tocantins	21 a 12	20 + 13	14 a 19	21 a 12	20 + 13	14 a 19	21 a 12	20 + 13	14 a 19
Brasilândia Do Tocantins	19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18	
Brejinho De Nazaré	22 a 11	21	20 + 12	22 a 11	21	20 + 12	22 a 11	21	20 + 12
Buriti Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Lindos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariri Do Tocantins	21 a 11	20 + 12	13	21 a 11	20 + 12	13	21 a 11	20 + 12	13
Carmolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carrasco Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caseara	20 a 11	12	13 + 19	20 a 11	12	13 + 19	20 a 11	12	13 + 19
Centenário	21 a 12	20 + 13	14 a 19	21 a 12	20 + 13	14 a 19	21 a 12	20 + 13	14 a 19
Chapada Da Natividade	21 a 12	20 + 13	14 a 15	21 a 12	20 + 13	14 a 15	21 a 12	20 + 13	14 a 15
Chapada De Areia	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Colinas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colméia	19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18	
Combinado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto Magalhães	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 10	19 + 11	18 + 12
Cristalândia	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Crixás Do Tocantins	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Darcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis Do Tocantins	20 a 11	12	13 + 19	20 a 11	12	13 + 19	20 a 11	12	13 + 19
Dois Irmãos Do Tocantins	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Dueré	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Esperantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fátima	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Figueirópolis	21 a 11	12	13 + 20	21 a 11	12	13 + 20	21 a 11	12	13 + 20
Filadélfia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso Do Araguaia	20 a 12			20 a 12			20 a 12		
Fortaleza Do Tabocão	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Goianorte	20 a 11	19 + 12 a 13	14 a 18	20 a 11	19 + 12 a 13	14 a 18	20 a 11	19 + 12 a 13	14 a 18
Goiatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraí	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Gurupi	21 a 12		13 + 20	21 a 12		13 + 20	21 a 12		13 + 20
Ipueiras	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Itacajá	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Itaguatins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapiratins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporã Do Tocantins	18 a 13	14 a 17		18 a 13	14 a 17		18 a 13	14 a 17	
Jaú Do Tocantins	21 a 12	20 + 13 a 14	15 a 19	21 a 12	20 + 13 a 14	15 a 19	21 a 12	20 + 13 a 14	15 a 19
Juarina	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 10	19 + 11	18 + 12	20 a 10	19 + 11	18 + 12
Lagoa Da Confusão	20 a 11	12	19	20 a 11	12	19	20 a 11	12	19
Lagoa Do Tocantins	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13
Lajeado	20 a 12	19 + 13 a 15	16 a 18	20 a 12	19 + 13 a 15	16 a 18	20 a 12	19 + 13 a 15	16 a 18
Lavandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lizarda	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Luzinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marianópolis Do Tocantins	20 a 11	12	19	20 a 11	12	19	20 a 11	12	19
Mateiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maurilândia Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema Do Tocantins	21 a 11	12	20	21 a 11	12	20	21 a 11	12	20
Miranorte	19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18	
Monte Do Carmo	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19
Monte Santo Do Tocantins	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Muricilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Nazaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Olinda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Rosalândia	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Novo Acordo	21 a 12	20	19 + 13	21 a 12	20	19 + 13	21 a 12	20	19 + 13
Novo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira De Fátima	21 a 11		12 + 20	21 a 11		12 + 20	21 a 11		12 + 20
Palmas	20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19		20 a 13	14 a 19	
Palmeirante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeirópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíso Do Tocantins	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13
Paraná	20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19		20 a 15	16 a 19	
Pau D'Arco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Afonso	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19
Peixe	22 a 11	12	21	22 a 11	12	21	22 a 11	12	21
Pequizeiro	20 a 11	19 + 12	18 + 13	20 a 11	19 + 12	18 + 13	20 a 11	19 + 12	18 + 13
Pindorama Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraquê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Pium	20 a 11	12	19	20 a 11	12	19	20 a 11	12	19
Ponte Alta Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Alta Do Tocantins	19 a 14	15 a 18		19 a 14	15 a 18		19 a 14	15 a 18	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Nacional	22 a 10	21 + 11	20 + 12	22 a 10	21 + 11	20 + 12	22 a 10	21 + 11	20 + 12
Praia Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy	19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18		19 a 13	14 a 18	
Pugmil	22 a 11	21	20 + 12	22 a 11	21	20 + 12	22 a 11	21	20 + 12
Recursolândia	19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18	
Riachinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Da Conceição	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Dos Bois	21 a 11	20 + 12	13	21 a 11	20 + 12	13	21 a 11	20 + 12	13
Rio Sono	21 a 12	20 + 13	19 + 14	21 a 12	20 + 13	19 + 14	21 a 12	20 + 13	19 + 14
Sampaio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sandolândia	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13	21 a 12	20	13
Santa Fé Do Araguaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Tocantins	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18	20 a 12	19 + 13	14 a 18
Santa Rita Do Tocantins	21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12		21 a 11	20 + 12	
Santa Rosa Do Tocantins	22 a 11	21 + 12	20	22 a 11	21 + 12	20	22 a 11	21 + 12	20
Santa Tereza Do Tocantins	21 a 11	12	20	21 a 11	12	20	21 a 11	12	20
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Salvador Do Tocantins	22 a 11	21 + 12	20 + 13	22 a 11	21 + 12	20 + 13	22 a 11	21 + 12	20 + 13
São Sebastião Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Valério	22 a 11	21 + 12		22 a 11	21 + 12		22 a 11	21 + 12	
Silvanópolis	21 a 11	20 + 12	19 + 13	21 a 11	20 + 12	19 + 13	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sucupira	22 a 11	21 + 12		22 a 11	21 + 12		22 a 11	21 + 12	
Taguatinga	20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19	
Taipas Do Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Talismã	21 a 11	20 + 12	13	21 a 11	20 + 12	13	21 a 11	20 + 12	13
Tocantínia	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19	20 a 12	13	14 a 19
Tocantinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupirama	21 a 11	20 + 12	19 + 13	21 a 11	20 + 12	19 + 13	21 a 11	20 + 12	19 + 13
Tupiratins	19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18		19 a 15	16 a 18	
Wanderlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Xambioá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Espírito Santo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR												
MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%			
Afonso Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Água Doce Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Águia Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Alto Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Apiacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Aracruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Atilio Vivacqua	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Baixo Guandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Barra De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Boa Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Bom Jesus Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Brejetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Colatina	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Conceição Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Divino De São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Dores Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ecoporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Fundão	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Governador Lindenberg	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Guaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ibatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ibiraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ibitirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Irupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Itaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Itarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Iúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jaguaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Jerônimo Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
João Neiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Laranja Da Terra	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Linhares	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Mantenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Marataízes	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Mimoso Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Montanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Mucurici	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Muniz Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Muqui	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Nova Venécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Pancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Pedro Canário	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Pinheiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Piúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Ponto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Rio Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Santa Maria De Jetibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Santa Teresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
São Domingos Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
São Gabriel Da Palha	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
São José Do Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
São Mateus	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
São Roque Do Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36					
Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36					

Sooretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Valério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Doce Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Branca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anchieta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiacá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracruz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atilio Vivacqua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baixo Guandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra De São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brejetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiro De Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cariacica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colatina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Castelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino De São Lourenço	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Domingos Martins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ecoporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fundão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Lindenberg	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarapari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitirama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iconha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irupi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapemirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jerônimo Monteiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Neiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranja Da Terra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Linhares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marataízes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marechal Floriano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mimoso Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mucurici	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muniz Freire	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muqui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Venécia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Canário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Belo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kennedy	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Novo Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Jetibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Teresa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Palha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Calçado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Mateus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque Do Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sooretama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Alta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Venda Nova Do Imigrante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Valério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vila Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



PORTARIA Nº 342, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Minas Gerais conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abre Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaiaca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açucena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguanil	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Águas Formosas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Vermelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuruoca	15 a 34	35 a 14		15 a 34	35 a 14		15 a 34	35 a 14	
Alagoa	21 a 30	17 a 20 + 31 a 32	33 a 16	21 a 30	17 a 20 + 31 a 32	33 a 16	21 a 30	17 a 20 + 31 a 32	33 a 16
Albertina	24 a 26	27	23	24 a 26	27	23	24 a 26	27	23
Além Paraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfenas	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33

Alfredo Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almenara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpercata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alterosa	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33
Alto Caparaó	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17
Alto Jequitibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvarenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo Do Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andradas	24 a 27	23	22	24 a 27	23	22	24 a 27	23	22
Andrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Prado De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçuai	15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14	
Araguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araponga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araporã	14 a 5	13 + 6	11 a 12 + 7	14 a 5	13 + 6	11 a 12 + 7	14 a 5	13 + 6	11 a 12 + 7
Arapuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araújos	16 a 31	32 a 15		16 a 31	32 a 15		16 a 31	32 a 15	
Araxá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arceburgo	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Arcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areado	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33
Argirita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aricanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arinos	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Astolfo Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ataléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baependi	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Baldim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bambuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira Do Sul	24 a 27	23	22	24 a 27	23	22	24 a 27	23	22
Barão De Cocais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbacena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Longa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmiro Braga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Vale	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berilo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bias Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biquinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança	18 a 32	33 a 17		18 a 32	33 a 17		18 a 32	33 a 17	
Bocaina De Minas	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Bocaiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Despacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33
Bom Jesus Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Galho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Repouso			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borda Da Mata	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28
Botelhos	22 a 27	21 + 28 a 29	20 + 30	22 a 27	21 + 28 a 29	20 + 30	22 a 27	21 + 28 a 29	20 + 30
Botumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brás Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasília De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brazópolis	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Brumadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bueno Brandão	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28
Buenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bugre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo Verde	21 a 27	20 + 28 a 30	18 a 19 + 31	21 a 27	20 + 28 a 30	18 a 19 + 31	21 a 27	20 + 28 a 30	18 a 19 + 31
Cachoeira Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Minas	25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Cachoeira De Pajeú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	14 a 4	13 + 5 a 6	11 a 12 + 7	14 a 4	13 + 5 a 6	11 a 12 + 7	14 a 4	13 + 5 a 6	11 a 12 + 7
Caetanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas	24 a 26		23 + 27	24 a 26		23 + 27	24 a 26		23 + 27
Camacho	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Camanducaia	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Cambuí	23 a 27	22 + 28	21 + 29 a 30	23 a 27	22 + 28	21 + 29 a 30	23 a 27	22 + 28	21 + 29 a 30
Cambuquira	22 a 28	21 + 29	20 + 30 a 31	22 a 28	21 + 29	20 + 30 a 31	22 a 28	21 + 29	20 + 30 a 31
Campanário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Campanha	23 a 27	22 + 28 a 29		23 a 27	22 + 28 a 29		23 a 27	22 + 28 a 29	
Campestre	22 a 27	28	29 + 21	22 a 27	28	29 + 21	22 a 27	28	29 + 21
Campina Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Belo	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Campo Do Meio	20 a 31	16 a 19 + 32 a 33	34 a 15	20 a 31	16 a 19 + 32 a 33	34 a 15	20 a 31	16 a 19 + 32 a 33	34 a 15
Campo Florido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Gerais	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33
Cana Verde	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caparaó	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Capela Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capetinga	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Capim Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Andrade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Enéas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitólio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caputira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carandaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carangola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carbonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careaçu	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29
Carlos Chagas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Da Cachoeira	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16
Carmo Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo De Minas	22 a 28	21 + 29	30	22 a 28	21 + 29	30	22 a 28	21 + 29	30
Carmo Do Cajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Claro	18 a 31	32 a 17		18 a 31	32 a 17		18 a 31	32 a 17	
Carmópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneirinho	13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12		13 a 6	7 a 12	
Carrancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carvalhópolis	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascalho Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catas Altas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catas Altas Da Noruega	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxambu	18 a 31	32 a 17		18 a 31	32 a 17		18 a 31	32 a 17	
Cedro Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chácara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chalé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Gaúcha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chiador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipotânea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claraval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claro Dos Poções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coimbra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coluna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comercinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Aparecida	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33
Conceição Da Barra De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Das Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Das Pedras	26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27	
Conceição De Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Rio Verde	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	32 a 18	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	32 a 18	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	32 a 18
Conceição Dos Ouros	26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27	
Cônego Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhal	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28
Congonhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhas Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conquista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conselheiro Lafaiete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Conselheiro Pena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Consolação	26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27	
Contagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiral	19 a 31	16 a 18 + 32 a 33	34 a 15	19 a 31	16 a 18 + 32 a 33	34 a 15	19 a 31	16 a 18 + 32 a 33	34 a 15
Coração De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordislândia	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30 a 31	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30 a 31	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30 a 31
Corinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coromandel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Fabriciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Murta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Pacheco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Xavier Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Danta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Do Bom Jesus	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28
Córrego Fundo	16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15	
Córrego Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto De Magalhães De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisólita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristais	16 a 33	34 a 15		16 a 33	34 a 15		16 a 33	34 a 15	
Cristália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristiano Otoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristina	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28
Crucilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzília	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Cuparaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curvelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Datas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delfim Moreira		26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27
Delfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descoberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro De Entre Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro Do Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diogo De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dionísio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino Das Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisa Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisa Nova	21 a 28	20 + 29 a 30	17 a 19 + 31 a 32	21 a 28	20 + 29 a 30	17 a 19 + 31 a 32	21 a 28	20 + 29 a 30	17 a 19 + 31 a 32
Divisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Bosco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Cavati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Joaquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Silvério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Viçoso	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32
Dona Eusébia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradoquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Durandé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elói Mendes	21 a 29	30	31 + 19 a 20	21 a 29	30	31 + 19 a 20	21 a 29	30	31 + 19 a 20
Engenheiro Caldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Navarro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Folhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Rios De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ervália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esmeraldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espera Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espinosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Dourado	24 a 26	23 + 27		24 a 26	23 + 27		24 a 26	23 + 27	
Estiva	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28
Estrela Dalva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eugenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ewbank Da Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extrema	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	17 a 20 + 31 a 33	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	17 a 20 + 31 a 33	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	17 a 20 + 31 a 33
Fama	21 a 29	19 a 20 + 30	18 + 31 a 32	21 a 29	19 a 20 + 30	18 + 31 a 32	21 a 29	19 a 20 + 30	18 + 31 a 32
Faria Lemos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felício Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felixlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandes Tourinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fervedouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formiga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza De Minas	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16
Fortuna De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Badaró	15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14	
Francisco Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franciscópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Inocência	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Lagonegro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
Fronteira Dos Vales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Fruta De Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutal	14 a 6	11 a 13 + 7	8 a 10	14 a 6	11 a 13 + 7	8 a 10	14 a 6	11 a 13 + 7	8 a 10
Funilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glaucilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonçalves		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Gonzaga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Valadares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grão Mogol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaranésia	19 a 30	16 a 18 + 31 a 33	34 a 15	19 a 30	16 a 18 + 31 a 33	34 a 15	19 a 30	16 a 18 + 31 a 33	34 a 15
Guarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarda-Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaxupé	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16
Guidoval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guimarânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiricema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhata	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Heliodora	23 a 27	22 + 28	29	23 a 27	22 + 28	29	23 a 27	22 + 28	29
Iapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibitiúra De Minas	25 a 26	24	27	25 a 26	24	27	25 a 26	24	27
Ibituruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icarai De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ijaci	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Illicínea	21 a 30	19 a 20 + 31 a 32	16 a 18 + 33	21 a 30	19 a 20 + 31 a 32	16 a 18 + 33	21 a 30	19 a 20 + 31 a 32	16 a 18 + 33
Imbé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inconfidentes	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29
Indaiabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingaí	18 a 32	33 a 17		18 a 32	33 a 17		18 a 32	33 a 17	
Inhapim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhaúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inimutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiacu	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Ipuiúna	26	24 a 25	27	26	24 a 25	27	26	24 a 25	27
Iraí De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacarambi	14 a 8	9 a 13		14 a 8	9 a 13		14 a 8	9 a 13	
Itaguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajubá	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Itamarandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamogi	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	16 a 17 + 32	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	16 a 17 + 32	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	16 a 17 + 32
Itamonte	22 a 29	20 a 21 + 30	19 + 31 a 32	22 a 29	20 a 21 + 30	19 + 31 a 32	22 a 29	20 a 21 + 30	19 + 31 a 32
Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhomi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapagipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapecerica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	23 a 27	22 + 28	21 + 29 a 30	23 a 27	22 + 28	21 + 29 a 30	23 a 27	22 + 28	21 + 29 a 30
Itatiaiuçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaverava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itueta	23 a 19	20 a 22		23 a 19	20 a 22		23 a 19	20 a 22	
Ituiutaba	12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11		12 a 6	7 a 11	
Itumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticatubas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacuí	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	15 a 17 + 32 a 35	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	15 a 17 + 32 a 35	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	15 a 17 + 32 a 35
Jacutinga	23 a 27	22 + 28 a 29	20 a 21 + 30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	20 a 21 + 30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	20 a 21 + 30 a 31
Jaguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jampruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januária	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japonvar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeceaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jenipapo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Jequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitinhonha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuânia	23 a 27	22 + 28 a 29	21	23 a 27	22 + 28 a 29	21	23 a 27	22 + 28 a 29	21
Joáima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joanésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Monlevade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Felício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jordânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Gonçalves De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Josenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juiz De Fora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruaia	19 a 29	17 a 18 + 30 a 33	34 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 33	34 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 33	34 a 16
Juvenília	15 a 7	14	8 a 13	15 a 7	14	8 a 13	15 a 7	14	8 a 13
Ladainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lambari	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Lamim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lassance	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Leandro Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira Do Oeste	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Lontra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luislândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luminárias	18 a 30	31 a 17		18 a 30	31 a 17		18 a 30	31 a 17	
Luz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machacalis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machado	22 a 28	20 a 21 + 29	19 + 30	22 a 28	20 a 21 + 29	19 + 30	22 a 28	20 a 21 + 29	19 + 30
Madre De Deus De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malacacheta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamonas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manga	15 a 7	14	8 a 13	15 a 7	14	8 a 13	15 a 7	14	8 a 13
Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manhumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar De Espanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maria Da Fé	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Mariana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilac	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mário Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maripá De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marliéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marmelópolis		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Martinho Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Materlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mateus Leme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mathias Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Cardoso	15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14	
Matipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matozinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matutina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes Pimentel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mercês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miravânia	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
Moeda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monjolos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Paulo	22 a 28	21 + 29	30	22 a 28	21 + 29	30	22 a 28	21 + 29	30
Montalvânia	14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13		14 a 7	8 a 13	
Monte Alegre De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Belo	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	15 a 17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	15 a 17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	15 a 17 + 32 a 33
Monte Carmelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo De Minas	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16
Monte Sião	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	17 a 19 + 32 a 33	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	17 a 19 + 32 a 33	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	17 a 19 + 32 a 33
Montes Claros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montezuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Morada Nova De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Da Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz	24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28	
Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muzambinho	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33
Nacip Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nanuque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Naque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natércia	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28
Nazareno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nepomuceno	18 a 32	33 a 17		18 a 32	33 a 17		18 a 32	33 a 17	
Ninheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Era	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Módica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Porteirinha	15 a 7	14 + 8	9 a 13	15 a 7	14 + 8	9 a 13	15 a 7	14 + 8	9 a 13
Nova Resende	21 a 28	19 a 20 + 29	17 a 18 + 30 a 31	21 a 28	19 a 20 + 29	17 a 18 + 30 a 31	21 a 28	19 a 20 + 29	17 a 18 + 30 a 31
Nova Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Oriente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novorizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olhos-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpio Noronha	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29
Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onça De Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oratórios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orizânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Fino	23 a 27	22 + 28 a 29	21 + 30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	21 + 30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	21 + 30 a 31
Ouro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pai Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paineiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pains	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Papagaios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pará De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu	21 a 29	20	19 + 30 a 31	21 a 29	20	19 + 30 a 31	21 a 29	20	19 + 30 a 31
Paraisópolis	26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27		26	24 a 25 + 27	
Paraopeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Quatro	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Passa Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passabém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paula Cândido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Do Indaiá	16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15	
Pedra Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedralva	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28
Pedras De Maria Da Cruz	15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14		15 a 7	8 a 14	
Pedrinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdigão	16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15	
Perdizes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdões	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Periquito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Do Rio Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Dos Gerais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pingo-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintópolis	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Piracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranguçu	26 a 27	24 a 25	28	26 a 27	24 a 25	28	26 a 27	24 a 25	28
Piranguinho	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Pirapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Piraúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piumhi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Fundo	22 a 28	21 + 29	20 + 30	22 a 28	21 + 29	20 + 30	22 a 28	21 + 29	20 + 30
Poços De Caldas	24 a 27	23	22	24 a 27	23	22	24 a 27	23	22



Pocrane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Chique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Dos Volantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Firme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pouso Alegre	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28
Pouso Alto	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Prados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratápolis	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Pratinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kubitschek	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Olegário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prudente De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quartel Geral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queluzito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raposos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raul Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recreio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reduto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resplendor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ressaquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Riacho Dos Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Vermelho	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Rio Acima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Casca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Espera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Manso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pardo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pomba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ritápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Romaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Da Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubelita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sacramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Da Divisa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Efigênia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Juliana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Margarida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Caldas	26	24 a 25	27	26	24 a 25	27	26	24 a 25	27
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Itueto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Sapucaí	24 a 27		23 + 28	24 a 27		23 + 28	24 a 27		23 + 28
Santa Rosa Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Vitória	11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10		11 a 7	8 a 10	
Santana Da Vargem	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	32 a 17	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	32 a 17	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	32 a 17
Santana De Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Pirapama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Garambéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Santana Do Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Riacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Amparo	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Santo Antônio Do Aventureiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Grama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Monte	16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15		16 a 32	33 a 15	
Santo Antônio Do Retiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santos Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Abade	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	32 a 17	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	32 a 17	20 a 29	18 a 19 + 30 a 31	32 a 17
São Brás Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São Domingos Do Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Paula	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
São Francisco De Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Da Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Baixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Sapucaí	22 a 27	28 a 29	21	22 a 27	28 a 29	21	22 a 27	28 a 29	21
São Gotardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Mata	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29	23 a 27	22 + 28	21 + 29
São João Da Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Das Missões	14 a 8	9 a 13		14 a 8	9 a 13		14 a 8	9 a 13	
São João Del Rei	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manteninha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pacuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Evangelista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Nepomuceno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim De Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Safira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Varginha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Alegre	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Goiabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Mantimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço	21 a 29	20 + 30	19 + 31	21 a 29	20 + 30	19 + 31	21 a 29	20 + 30	19 + 31
São Miguel Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da União	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	16 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	16 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	16 a 18 + 32 a 33
São Pedro Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Romão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	23 a 27	22	28 a 29	23 a 27	22	28 a 29	23 a 27	22	28 a 29
São Sebastião Da Vargem Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Paraíso	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 32	33 a 16
São Sebastião Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Rio Verde	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
São Thomé Das Letras	19 a 29	17 a 18 + 30 a 31	32 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 31	32 a 16	19 a 29	17 a 18 + 30 a 31	32 a 16
São Tiago	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomás De Aquino	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16
São Vicente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaí-Mirim			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Sardoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarzedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sem-Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Amaral			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Senador Cortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Firmino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Bento	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28	23 a 27		22 + 28
Senador Modestino Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora De Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora Do Porto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora Dos Remédios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sericita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Saudade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dos Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrania	21 a 28	20 + 29 a 30	19 + 31	21 a 28	20 + 29 a 30	19 + 31	21 a 28	20 + 29 a 30	19 + 31
Serranópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Setubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveirânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvianópolis	22 a 27	28	29 + 21	22 a 27	28	29 + 21	22 a 27	28	29 + 21
Simão Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simonésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Soledade De Minas	20 a 29	19 + 30 a 31	15 a 18 + 32 a 34	20 a 29	19 + 30 a 31	15 a 18 + 32 a 34	20 a 29	19 + 30 a 31	15 a 18 + 32 a 34
Tabuleiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiobeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taparuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaraçu De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teófilo Otoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Timóteo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiradentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocos Do Moji	24 a 26	27	23	24 a 26	27	23	24 a 26	27	23
Toledo	24 a 27	23 + 28 a 29	21 a 22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	21 a 22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	21 a 22 + 30
Tombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Corações	20 a 29	19 + 30 a 31	15 a 18 + 32 a 35	20 a 29	19 + 30 a 31	15 a 18 + 32 a 35	20 a 29	19 + 30 a 31	15 a 18 + 32 a 35
Três Marias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Pontas	21 a 29	20 + 30	18 a 19 + 31 a 32	21 a 29	20 + 30	18 a 19 + 31 a 32	21 a 29	20 + 30	18 a 19 + 31 a 32
Tumiritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupaciguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvolândia	22 a 28	21 + 29	20 + 30	22 a 28	21 + 29	20 + 30	22 a 28	21 + 29	20 + 30
Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Unaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União De Minas	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Uruana De Minas	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Urucânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucuia	14 a 6	11 a 13 + 7	8 a 10	14 a 6	11 a 13 + 7	8 a 10	14 a 6	11 a 13 + 7	8 a 10
Vargem Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varginha	21 a 29	20 + 30	19 + 31	21 a 29	20 + 30	19 + 31	21 a 29	20 + 30	19 + 31
Varjão De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vazante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veredinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veríssimo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vermelho Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vespasiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgem Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgínia	19 a 30	17 a 18 + 31 a 32	33 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 32	33 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 32	33 a 16
Virginópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Visconde Do Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wenceslau Braz	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Abre Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Acaiaca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Açucena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Água Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguanil	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Águas Formosas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Águas Vermelhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aiuruoca	15 a 4	5 a 14		15 a 4	5 a 14		15 a 4	5 a 14	
Alagoa	21 a 36	17 a 20 + 1 a 2	3 a 16	21 a 36	17 a 20 + 1 a 2	3 a 16	21 a 36	17 a 20 + 1 a 2	3 a 16
Albertina	24 a 32	33	23	24 a 32	33	23	24 a 32	33	23
Além Paraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfenas	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3
Alfredo Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Almenara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpercata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alpinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alterosa	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3
Alto Caparaó	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17
Alto Jequitibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alto Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvarenga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvorada De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo Do Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Andradas	24 a 33	23	22	24 a 33	23	22	24 a 33	23	22
Andrelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Dias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Prado De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aracitaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçuaí	24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23	
Araguari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araponga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araporã	23 a 14	22 + 15	20 a 21 + 16	23 a 14	22 + 15	20 a 21 + 16	23 a 14	22 + 15	20 a 21 + 16
Arapuá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araújos	16 a 1	2 a 15		16 a 1	2 a 15		16 a 1	2 a 15	
Araxá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arceburgo	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Arcos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areado	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3

Argirita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aricanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arinos	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Astolfo Dutra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ataléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Augusto De Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Baependi	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Baldim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
BambuÍ	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bandeira Do Sul	24 a 33	23	22	24 a 33	23	22	24 a 33	23	22
Barão De Cocais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barbacena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Longa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barroso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belmiro Braga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belo Vale	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berilo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Berizal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bertópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Betim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bias Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biquinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança	18 a 2	3 a 17		18 a 2	3 a 17		18 a 2	3 a 17	
Bocaina De Minas	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Bocaiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Despacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jardim De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Da Penha	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3
Bom Jesus Do Amparo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Galho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Repouso	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Bom Sucesso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonfinópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bonito De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borda Da Mata	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34
Botelhos	22 a 33	21 + 34 a 35	20 + 36	22 a 33	21 + 34 a 35	20 + 36	22 a 33	21 + 34 a 35	20 + 36
Botumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brás Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasilândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brasília De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúnas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brazópolis	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Brumadinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bueno Brandão	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34
Buenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bugre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritís	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabeceira Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo Verde	21 a 33	20 + 34 a 36	18 a 19 + 1	21 a 33	20 + 34 a 36	18 a 19 + 1	21 a 33	20 + 34 a 36	18 a 19 + 1
Cachoeira Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira De Minas	25 a 33	24		25 a 33	24		25 a 33	24	
Cachoeira De Pajeú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeira Dourada	23 a 13	22 + 14 a 15	20 a 21 + 16	23 a 13	22 + 14 a 15	20 a 21 + 16	23 a 13	22 + 14 a 15	20 a 21 + 16
Caetanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caldas	24 a 32		23 + 33	24 a 32		23 + 33	24 a 32		23 + 33
Camacho	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Camanducaia	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
CambuÍ	23 a 33	22 + 34	21 + 35 a 36	23 a 33	22 + 34	21 + 35 a 36	23 a 33	22 + 34	21 + 35 a 36
Cambuquira	22 a 34	21 + 35	20 + 36 a 1	22 a 34	21 + 35	20 + 36 a 1	22 a 34	21 + 35	20 + 36 a 1
Campanário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campanha	23 a 33	22 + 34 a 35		23 a 33	22 + 34 a 35		23 a 33	22 + 34 a 35	
Campestre	22 a 33	34	35 + 21	22 a 33	34	35 + 21	22 a 33	34	35 + 21
Campina Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Belo	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Campo Do Meio	20 a 1	16 a 19 + 2 a 3	4 a 15	20 a 1	16 a 19 + 2 a 3	4 a 15	20 a 1	16 a 19 + 2 a 3	4 a 15
Campo Florido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Altos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Gerais	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3
Cana Verde	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Canaã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeias	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caparaó	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Capela Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capelinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capetinga	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Capim Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Capinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Andrade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitão Enéas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capitólio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caputira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carandaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carangola	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carbonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careaçu	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35
Carlos Chagas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Da Cachoeira	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16
Carmo Da Mata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo De Minas	22 a 34	21 + 35	36	22 a 34	21 + 35	36	22 a 34	21 + 35	36
Carmo Do Cajuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo Do Rio Claro	18 a 1	2 a 17		18 a 1	2 a 17		18 a 1	2 a 17	
Carmópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carneirinho	22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21		22 a 15	16 a 21	
Carrancas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carvalhópolis	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36
Carvalhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cascalho Rico	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cássia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catas Altas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catas Altas Da Noruega	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuji	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caxambu	18 a 1	2 a 17		18 a 1	2 a 17		18 a 1	2 a 17	
Cedro Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Central De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Centralina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chácara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chalé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chapada Gaúcha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chiador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cipotânea	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claraval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Claro Dos Poções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cláudio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coimbra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coluna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Gomes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comercinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Da Aparecida	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3
Conceição Da Barra De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Das Alagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Das Pedras	25 a 32	24 + 33		25 a 32	24 + 33		25 a 32	24 + 33	
Conceição De Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição Do Rio Verde	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	2 a 18	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	2 a 18	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	2 a 18
Conceição Dos Ouros	26 a 33	24 a 25		26 a 33	24 a 25		26 a 33	24 a 25	
Cônego Marinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Confins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhal	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34
Congonhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Congonhas Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conquista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conselheiro Lafaiete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conselheiro Pena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Consolação	25 a 33	24		25 a 33	24		25 a 33	24	
Contagem	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coqueiral	19 a 1	16 a 18 + 2 a 3	4 a 15	19 a 1	16 a 18 + 2 a 3	4 a 15	19 a 1	16 a 18 + 2 a 3	4 a 15
Coração De Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordislândia	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36 a 1	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36 a 1	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36 a 1
Corinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coroaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coromandel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Fabriciano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Murta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Pacheco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Xavier Chaves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Danta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Córrego Do Bom Jesus	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Córrego Fundo	16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15	
Córrego Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Couto De Magalhães De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Crisólita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristais	16 a 3	4 a 15		16 a 3	4 a 15		16 a 3	4 a 15	
Cristália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristiano Ottoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cristina	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34
Crucilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzília	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Cuparaque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curral De Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Curvelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Datas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delfim Moreira	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Delfinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Delta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Descoberto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Desterro De Entre Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Desterro Do Melo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diamantina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Diogo De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dionísio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divino Das Laranjeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinolândia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisa Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Divisa Nova	21 a 34	20 + 35 a 36	17 a 19 + 1 a 2	21 a 34	20 + 35 a 36	17 a 19 + 1 a 2	21 a 34	20 + 35 a 36	17 a 19 + 1 a 2
Divisópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Bosco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Cavati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Joaquim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Silvério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dom Viçoso	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2
Dona Eusébia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores De Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dores Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Doresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Douradoquara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Durandé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elói Mendes	21 a 35	36	1 + 19 a 20	21 a 35	36	1 + 19 a 20	21 a 35	36	1 + 19 a 20
Engenheiro Caldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Navarro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Folhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Entre Rios De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ervália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Esmeraldas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espera Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espinosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Espírito Santo Do Dourado	24 a 32	23 + 33		24 a 32	23 + 33		24 a 32	23 + 33	
Estiva	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34
Estrela Dalva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Indaiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Estrela Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eugenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ewbank Da Câmara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Extrema	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	17 a 20 + 1 a 3	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	17 a 20 + 1 a 3	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	17 a 20 + 1 a 3
Fama	21 a 35	19 a 20 + 36	18 + 1 a 2	21 a 35	19 a 20 + 36	18 + 1 a 2	21 a 35	19 a 20 + 36	18 + 1 a 2
Faria Lemos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felício Dos Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Felixlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandes Tourinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fervedouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Florestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formiga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fortaleza De Minas	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16
Fortuna De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Badaró	24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23	
Francisco Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Sá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franciscópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Inocêncio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frei Lagonegro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fronteira	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
Fronteira Dos Vales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fruta De Leite	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Frutal	23 a 15	20 a 22 + 16	17 a 19	23 a 15	20 a 22 + 16	17 a 19	23 a 15	20 a 22 + 16	17 a 19
Funilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Galiléia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gameleiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glaucilândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goiabeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Goianá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gonçalves	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25
Gonzaga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gouveia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Valadares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grão Mogol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grupiara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guanhães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraciama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaranésia	19 a 36	16 a 18 + 1 a 3	4 a 15	19 a 36	16 a 18 + 1 a 3	4 a 15	19 a 36	16 a 18 + 1 a 3	4 a 15
Guarani	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarda-Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaxupé	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16
Guidoval	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guimarânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guiricema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gurinhata	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Heliodora	23 a 33	22 + 34	35	23 a 33	22 + 34	35	23 a 33	22 + 34	35
Iapu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirité	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Ibityúra De Minas	25 a 32	24	23 + 33	25 a 32	24	23 + 33	25 a 32	24	23 + 33
Ibituruna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icarai De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguatama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ijaci	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Ilíínea	21 a 36	19 a 20 + 1 a 2	16 a 18 + 3	21 a 36	19 a 20 + 1 a 2	16 a 18 + 3	21 a 36	19 a 20 + 1 a 2	16 a 18 + 3
Imbé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inconfidentes	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35
Indaiabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ingaí	18 a 2	3 a 17		18 a 2	3 a 17		18 a 2	3 a 17	
Inhapim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhaúma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inimutaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipanema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipiaçu	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Ipuiúna	25 a 32	24	33	25 a 32	24	33	25 a 32	24	33
Iraí De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itabirito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacambira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacarambi	23 a 17	18 a 22		23 a 17	18 a 22		23 a 17	18 a 22	
Itaguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaipé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itajubá	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35
Itamarandiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamarati De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itambé Do Mato Dentro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itamogi	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	16 a 17 + 2	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	16 a 17 + 2	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	16 a 17 + 2
Itamonte	22 a 35	20 a 21 + 36	19 + 1 a 2	22 a 35	20 a 21 + 36	19 + 1 a 2	22 a 35	20 a 21 + 36	19 + 1 a 2
Itanhandu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itanhomi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaobim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapagipe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeçerica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapeva	23 a 33	22 + 34	21 + 35 a 36	23 a 33	22 + 34	21 + 35 a 36	23 a 33	22 + 34	21 + 35 a 36
Itatiaiuçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaú De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaverava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itueta	32 a 28	29 a 31		32 a 28	29 a 31		32 a 28	29 a 31	
Ituiutaba	21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20		21 a 15	16 a 20	
Itumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iturama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticatubas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacuí	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	15 a 17 + 2 a 5	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	15 a 17 + 2 a 5	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	15 a 17 + 2 a 5
Jacutinga	23 a 33	22 + 34 a 35	20 a 21 + 36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	20 a 21 + 36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	20 a 21 + 36 a 1
Jaguaraçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jampruca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Janaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Januária	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japaraíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japonvar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jeceaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jenipapo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitibá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jequitinhonha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jesuânia	23 a 33	22 + 34 a 35	21	23 a 33	22 + 34 a 35	21	23 a 33	22 + 34 a 35	21
Joáíma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joanésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Monlevade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
João Pinheiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Joaquim Felício	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jordânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Gonçalves De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Josenópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juiz De Fora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juruia	19 a 35	17 a 18 + 36 a 3	4 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 3	4 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 3	4 a 16
Juvenília	24 a 16	23	17 a 22	24 a 16	23	17 a 22	24 a 16	23	17 a 22
Ladainha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Da Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Dos Patos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Lagoa Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Formosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoa Santa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lajinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lambari	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35
Lamim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laranjal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lassance	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavras	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Leandro Ferreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leopoldina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Liberdade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lima Duarte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Limeira Do Oeste	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Lontra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luisburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luislândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luminárias	18 a 36	1 a 17		18 a 36	1 a 17		18 a 36	1 a 17	
Luz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machacalis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Machado	22 a 34	20 a 21 + 35	19 + 36	22 a 34	20 a 21 + 35	19 + 36	22 a 34	20 a 21 + 35	19 + 36
Madre De Deus De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Malacacheta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mamonas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manga	24 a 16	23	17 a 22	24 a 16	23	17 a 22	24 a 16	23	17 a 22
Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manhumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mantena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mar De Espanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maravilhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maria Da Fé	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Mariana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marilac	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mário Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maripá De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marliéria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Marmelópolis	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Martinho Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martins Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mata Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Materlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mateus Leme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mathias Lobato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matias Cardoso	24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23	
Matipó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matozinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Matutina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medeiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Medina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes Pimentel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mercês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minas Novas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Minduri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirabela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miravânia	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
Moeda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Moema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monjolos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monsenhor Paulo	22 a 34	21 + 35	36	22 a 34	21 + 35	36	22 a 34	21 + 35	36
Montalvânia	23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22		23 a 16	17 a 22	
Monte Alegre De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Belo	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	15 a 17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	15 a 17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	15 a 17 + 2 a 3
Monte Carmelo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Formoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Santo De Minas	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16
Monte Sião	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	17 a 19 + 2 a 3	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	17 a 19 + 2 a 3	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	17 a 19 + 2 a 3
Montes Claros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Montezuma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morada Nova De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Da Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morro Do Pilar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz	24 a 33		23 + 34	24 a 33		23 + 34	24 a 33		23 + 34
Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mutum	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Muzambinho	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3
Nacip Raydan	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nanuque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Naque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natalândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natércia	24 a 33	23	34	24 a 33	23	34	24 a 33	23	34
Nazareno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nepomuceno	18 a 2	3 a 17		18 a 2	3 a 17		18 a 2	3 a 17	
Ninheira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Belém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Era	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Lima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Módica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Porteirinha	24 a 16	23 + 17	18 a 22	24 a 16	23 + 17	18 a 22	24 a 16	23 + 17	18 a 22
Nova Resende	21 a 34	19 a 20 + 35	17 a 18 + 36 a 1	21 a 34	19 a 20 + 35	17 a 18 + 36 a 1	21 a 34	19 a 20 + 35	17 a 18 + 36 a 1
Nova Serrana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova União	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Novo Oriente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novorizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olhos-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Olímpio Noronha	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35
Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oliveira Fortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onça De Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oratórios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Orizânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Fino	23 a 33	22 + 34 a 35	21 + 36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	21 + 36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	21 + 36 a 1
Ouro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ouro Verde De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Padre Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pai Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paineiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pains	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paiva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Papagaios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pará De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraguaçu	21 a 35	20	19 + 36 a 1	21 a 35	20	19 + 36 a 1	21 a 35	20	19 + 36 a 1
Paraisópolis	26 a 33	24 a 25		26 a 33	24 a 25		26 a 33	24 a 25	
Paraopeba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa Quatro	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Passa Tempo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passabém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passa-Vinte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Passos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patos De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Patrocínio Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paula Cândido	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pavão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peçanha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Azul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedra Do Indaiá	16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15	
Pedra Dourada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedralva	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34
Pedras De Maria Da Cruz	24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23		24 a 16	17 a 23	
Pedrinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Leopoldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedro Teixeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pequi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdigão	16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15	
Perdizes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Perdões	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Periquito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pescador	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Caratinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade De Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Do Rio Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piedade Dos Gerais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pimenta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pingo-D'Água	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pintópolis	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Piracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirajuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piranguçu	26 a 33	24 a 25	34	26 a 33	24 a 25	34	26 a 33	24 a 25	34
Piranguinho	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Pirapetinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Piraúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pitangui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piumhi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poço Fundo	22 a 34	21 + 35	20 + 36	22 a 34	21 + 35	20 + 36	22 a 34	21 + 35	20 + 36
Poços De Caldas	24 a 33	23	22	24 a 33	23	22	24 a 33	23	22
Pocrane	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponte Nova	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Chique	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ponto Dos Volantes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porteirinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Firme	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pouso Alegre	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34
Pouso Alto	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Prados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratápolis	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Pratinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Juscelino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Kubitschek	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Olegário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Prudente De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quartel Geral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queluzito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raposos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Raul Soares	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Recreio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Reduto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende Costa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resplendor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Ressaquinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riachinho	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Riacho Dos Machados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Das Neves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Vermelho	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Rio Acima	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Casca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Do Prado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Doce	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Espera	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Manso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Paranaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pardo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Pomba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Vermelho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ritópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rochedo De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rodeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Romaria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rosário Da Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubelita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rubim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sabinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sacramento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Da Divisa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Leste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Monte Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Bárbara Do Tugúrio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz De Salinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Do Escalvado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Efigênia De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Fé De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Helena De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Juliana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Margarida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria De Itabira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Caldas	25 a 32	24	33	25 a 32	24	33	25 a 32	24	33
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Jacutinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Ituetto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Rita Do Sapucaí	24 a 33		23 + 34	24 a 33		23 + 34	24 a 33		23 + 34
Santa Rosa Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Vitória	20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19		20 a 16	17 a 19	
Santana Da Vargem	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	2 a 17	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	2 a 17	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	2 a 17
Santana De Cataguases	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Pirapama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Deserto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Garambéu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Jacaré	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Santana Do Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Do Riacho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Dos Montes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Amparo	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Santo Antônio Do Aventureiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Gramma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Itambé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jacinto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Monte	16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15		16 a 2	3 a 15	
Santo Antônio Do Retiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Hipólito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santos Dumont	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Abade	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	2 a 17	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	2 a 17	20 a 35	18 a 19 + 36 a 1	2 a 17
São Brás Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Das Dores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Domingos Do Prata	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Félix De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Paula	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
São Francisco De Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São Geraldo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Da Piedade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Geraldo Do Baixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Abaeté	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Pará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo Do Sapucaí	22 a 33	34 a 35	21	22 a 33	34 a 35	21	22 a 33	34 a 35	21
São Gotardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Batista Do Glória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Lagoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Mata	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35	23 a 33	22 + 34	21 + 35
São João Da Ponte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Das Missões	23 a 17	18 a 22		23 a 17	18 a 22		23 a 17	18 a 22	
São João Del Rei	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manhuaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Manteninha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Oriente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pacuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Evangelista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Nepomuceno	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Joaquim De Bicas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Safira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Da Varginha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Alegre	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34
São José Do Divino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Goiabal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Mantimento	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Lourenço	21 a 35	20 + 36	19 + 1	21 a 35	20 + 36	19 + 1	21 a 35	20 + 36	19 + 1
São Miguel Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da União	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	16 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	16 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	16 a 18 + 2 a 3
São Pedro Do Suaçuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Dos Ferros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Romão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Roque De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Bela Vista	23 a 33	22	34 a 35	23 a 33	22	34 a 35	23 a 33	22	34 a 35
São Sebastião Da Vargem Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Anta	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Maranhão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Paraíso	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 2	3 a 16
São Sebastião Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Rio Verde	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
São Thomé Das Letras	19 a 35	17 a 18 + 36 a 1	2 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 1	2 a 16	19 a 35	17 a 18 + 36 a 1	2 a 16
São Tiago	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Tomás De Aquino	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16
São Vicente De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaí-Mirim	27 a 32	26	33	27 a 32	26	33	27 a 32	26	33
Sardoá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarzedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sem-Peixe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Amaral	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33
Senador Cortes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador Firmino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senador José Bento	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34
Senador Modestino Gonçalves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora De Oliveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora Do Porto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Senhora Dos Remédios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sericita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Da Saudade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Do Salitre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Dos Aimorés	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serrania	21 a 34	20 + 35 a 36	19 + 1	21 a 34	20 + 35 a 36	19 + 1	21 a 34	20 + 35 a 36	19 + 1
Serranópolis De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serranos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sete Lagoas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Setubinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveirânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silvianópolis	22 a 33	34	35 + 21	22 a 33	34	35 + 21	22 a 33	34	35 + 21
Simão Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Simonésia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sobralia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Soledade De Minas	20 a 35	19 + 36 a 1	15 a 18 + 2 a 4	20 a 35	19 + 36 a 1	15 a 18 + 2 a 4	20 a 35	19 + 36 a 1	15 a 18 + 2 a 4
Tabuleiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiobeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taparuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquaraçu De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tarumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teixeiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teófilo Otoni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timóteo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiradentes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tiros	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tocos Do Moji	24 a 32	33	23	24 a 32	33	23	24 a 32	33	23
Toledo	24 a 33	23 + 34 a 35	21 a 22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	21 a 22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	21 a 22 + 36
Tombos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Corações	20 a 35	19 + 36 a 1	15 a 18 + 2 a 5	20 a 35	19 + 36 a 1	15 a 18 + 2 a 5	20 a 35	19 + 36 a 1	15 a 18 + 2 a 5
Três Marias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Três Pontas	21 a 35	20 + 36	18 a 19 + 1 a 2	21 a 35	20 + 36	18 a 19 + 1 a 2	21 a 35	20 + 36	18 a 19 + 1 a 2
Tumiritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupaciguara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turvolândia	22 a 34	21 + 35	20 + 36	22 a 34	21 + 35	20 + 36	22 a 34	21 + 35	20 + 36
Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubaporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uberlândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Umburatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Unaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União De Minas	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Uruana De Minas	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Urucânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uruçuia	23 a 15	20 a 22 + 16	17 a 19	23 a 15	20 a 22 + 16	17 a 19	23 a 15	20 a 22 + 16	17 a 19
Vargem Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vargem Grande Do Rio Pardo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varginha	21 a 35	20 + 36	19 + 1	21 a 35	20 + 36	19 + 1	21 a 35	20 + 36	19 + 1
Varjão De Minas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Da Palma	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varzelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vazante	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Verdelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veredinha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Veríssimo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vermelho Novo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vespasiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viçosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgem Da Lapa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgínia	19 a 36	17 a 18 + 1 a 2	3 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 2	3 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 2	3 a 16
Virginópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Virgolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Visconde Do Rio Branco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Wenceslau Braz	26 a 33	24 a 25	23 + 34	26 a 33	24 a 25	23 + 34	26 a 33	24 a 25	23 + 34

PORTARIA Nº 343, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Rio de Janeiro conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	17 a 7	8 a 16		17 a 7	8 a 16		17 a 7	8 a 16	
Aperibé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20	
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Dos Goytacazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapebus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaperuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	19 a 6	7 a 18		19 a 6	7 a 18		19 a 6	7 a 18	
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Pádua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

São Fidélis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20		21 a 17	18 a 20	
São José De Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Trajano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aperibé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araruama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Mansa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Belford Roxo	30 a 26	27 a 29		30 a 26	27 a 29		30 a 26	27 a 29	
Bom Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Jesus Do Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cambuci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Dos Goytacazes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cantagalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapebus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso Moreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carmo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casimiro De Abreu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conceição De Macabu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duas Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Duque De Caxias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Engenheiro Paulo De Frontin	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapimirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Italva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaocara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaperuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Japeri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Laje Do Muriaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macuco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mangaratiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miguel Pereira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Natividade	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Iguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paracambi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraíba Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paraty	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paty Do Alferes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Petrópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinheiral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porciúncula	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Real	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quatis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Queimados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quissamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Resende	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Flores	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Das Ostras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio De Pádua	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Fidélis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Francisco De Itabapoana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João De Meriti	30 a 26	27 a 29		30 a 26	27 a 29		30 a 26	27 a 29	
São José De Ubá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Vale Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Sapucaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Squarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Traiano De Moraes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Três Rios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Varre-Sai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vassouras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Volta Redonda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 344, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de São Paulo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade com a legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Adolfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguai	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	



Águas Da Prata	24 a 26		23 + 27	24 a 26		23 + 27	24 a 26		23 + 27
Águas De Lindóia	22 a 29	21 + 30 a 31	17 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	17 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	17 a 20 + 32 a 33
Águas De Santa Bárbara	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Águas De São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Altair	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinópolis	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Alto Alegre	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Florence	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Machado	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Álvaro De Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvinlândia	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Americana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo Brasiliense	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Américo De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Analândia	19 a 31	17 a 18 + 32 a 33	34 a 16	19 a 31	17 a 18 + 32 a 33	34 a 16	19 a 31	17 a 18 + 32 a 33	34 a 16
Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angatuba	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Anhembi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhumas	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19
Aparecida	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30
Aparecida D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiáí	23 a 28		22 + 29 a 30	23 a 28		22 + 29 a 30	23 a 28		22 + 29 a 30
Araçariguama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arandu	19 a 31	15 a 18 + 32 a 35	36 a 14	19 a 31	15 a 18 + 32 a 35	36 a 14	19 a 31	15 a 18 + 32 a 35	36 a 14
Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araraquara	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Araras	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Arco-Íris	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Arealva	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Arelas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areiópolis	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Ariranha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Artur Nogueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aspásia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16
Atibaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Auriflama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avanhandava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avaré	19 a 31	17 a 18 + 32 a 33	34 a 16	19 a 31	17 a 18 + 32 a 33	34 a 16	19 a 31	17 a 18 + 32 a 33	34 a 16
Bady Bassitt	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balbinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bálsamo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	19 a 20 + 31 a 32	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	19 a 20 + 31 a 32	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	19 a 20 + 31 a 32
Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bariri	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Barra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Chapéu	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Barra Do Turvo	22 a 31	19 a 21 + 32 a 34	35 a 18	22 a 31	19 a 21 + 32 a 34	35 a 18	22 a 31	19 a 21 + 32 a 34	35 a 18
Barretos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrinha	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16
Batatais	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Bauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bebedouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento De Abreu	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Bernardino De Campos	20 a 31	17 a 19 + 32 a 33	34 a 16	20 a 31	17 a 19 + 32 a 33	34 a 16	20 a 31	17 a 19 + 32 a 33	34 a 16
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Birigui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritiba-Mirim	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Boa Esperança Do Sul	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Bocaina	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Bofete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Boituva	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso De Itararé	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Borá	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Boracéia	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borebi	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Botucatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúna	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Brejo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brodowski	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Brotas	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Buri	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Buritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizal	17 a 34	35 a 16		17 a 34	35 a 16		17 a 34	35 a 16	
Cabrália Paulista	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Cabreúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçapava	23 a 28	22 + 29	21 + 30	23 a 28	22 + 29	21 + 30	23 a 28	22 + 29	21 + 30
Cachoeira Paulista	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	



Caconde	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	17 + 32 a 33
Cafelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiabu	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Caieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuru	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Novos Paulista	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Cândido Mota	21 a 31	18 a 20 + 32	33 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32	33 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32	33 a 17
Cândido Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canitar	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Capão Bonito	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Branca	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Cássia Dos Coqueiros	20 a 28	19 + 29 a 30	17 a 18 + 31 a 32	20 a 28	19 + 29 a 30	17 a 18 + 31 a 32	20 a 28	19 + 29 a 30	17 a 18 + 31 a 32
Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerqueira César	20 a 31	18 a 19 + 32 a 33	34 a 17	20 a 31	18 a 19 + 32 a 33	34 a 17	20 a 31	18 a 19 + 32 a 33	34 a 17
Cerquilha	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Cesário Lange	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Charqueada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chavantes	19 a 32	17 a 18 + 33 a 35	36 a 16	19 a 32	17 a 18 + 33 a 35	36 a 16	19 a 32	17 a 18 + 33 a 35	36 a 16
Clementina	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colômbia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeirópolis	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Coroados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Macedo	22 a 29	21 + 30 a 31	18 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	18 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	18 a 20 + 32 a 33
Corumbataí	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Cosmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Cristais Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

Cruzália	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35
Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	21 a 29	20 + 30 a 31	18 a 19 + 32	21 a 29	20 + 30 a 31	18 a 19 + 32	21 a 29	20 + 30 a 31	18 a 19 + 32
Descalvado	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Divinolândia	23 a 27	22	21 + 28	23 a 27	22	21 + 28	23 a 27	22	21 + 28
Dobrada	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Dois Córregos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dolcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dourado	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Dracena	21 a 31	32 a 20		21 a 31	32 a 20		21 a 31	32 a 20	
Duartina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dumont	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Echaporã	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elisiário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Engenheiro Coelho	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Espírito Santo Do Pinhal	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33	21 a 29	18 a 20 + 30 a 31	16 a 17 + 32 a 33
Espírito Santo Do Turvo	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Estiva Gerbi	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Estrela Do Norte	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16
Estrela D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha Paulista	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34

Fartura	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	17 a 19 + 32 a 34	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	17 a 19 + 32 a 34	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	17 a 19 + 32 a 34
Fernando Prestes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Floreal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida Paulista	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Florínia	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35
Franca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Morato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franco Da Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Gália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gastão Vidigal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião Peixoto	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
General Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Getulina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glicério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaímbê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaíra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapiara	22 a 31	19 a 21 + 32 a 33	34 a 18	22 a 31	19 a 21 + 32 a 33	34 a 18	22 a 31	19 a 21 + 32 a 33	34 a 18
Guará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraçaí	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarantã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararapes	19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18		19 a 35	36 a 18	
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	22 a 29	21 + 30	19 a 20 + 31 a 32	22 a 29	21 + 30	19 a 20 + 31 a 32	22 a 29	21 + 30	19 a 20 + 31 a 32
Guareí	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Guariba	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guataparã	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Guzolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Herculândia	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Holambra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hortolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacri	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Iaras	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Ibaté	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Ibirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirarema	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Ibitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18
Igaraçu Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratá	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiana	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18
Indiaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inúbia Paulista	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18
Ipaussu	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17
Iperó	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Ipeúna	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Ipiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracemápolis	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Irapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuru	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Itaberá	22 a 30	21 + 31 a 32	18 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	18 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	18 a 20 + 33
Itaí	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17
Itajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	19 a 34	35 a 18		19 a 34	35 a 18		19 a 34	35 a 18	
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Itapeva	22 a 32	19 a 21 + 33	34 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33	34 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33	34 a 18
Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapira	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Itapirapuã Paulista	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Itápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	20 + 31 a 32	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	20 + 31 a 32	23 a 28	21 a 22 + 29 a 30	20 + 31 a 32
Itapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquaquecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé	23 a 28	22 + 29	21 + 30 a 31	23 a 28	22 + 29	21 + 30 a 31	23 a 28	22 + 29	21 + 30 a 31
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapina	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Itirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itobi	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16
Itu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Itupeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituverava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticabal	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Jacaréí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jambeiro	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	18 a 19 + 32	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	18 a 19 + 32	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	18 a 19 + 32
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Jarinu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Jeriquara	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Joanópolis	23 a 28	22 + 29 a 30	19 a 21 + 31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	19 a 21 + 31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	19 a 21 + 31 a 32
João Ramalho	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
José Bonifácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Júlio Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha	23 a 28	22 + 29	21 + 30	23 a 28	22 + 29	21 + 30	23 a 28	22 + 29	21 + 30
Laranjal Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavínia	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Lençóis Paulista	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lindóia	20 a 31	17 a 19 + 32 a 33	34 a 16	20 a 31	17 a 19 + 32 a 33	34 a 16	20 a 31	17 a 19 + 32 a 33	34 a 16
Lins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lorena	21 a 30	19 a 20 + 31	16 a 18 + 32 a 33	21 a 30	19 a 20 + 31	16 a 18 + 32 a 33	21 a 30	19 a 20 + 31	16 a 18 + 32 a 33
Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Louveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucélia	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Lucianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Antônio	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Luiziânia	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Lupércio	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Lutécia	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Macatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macedônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manduri	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32 a 33	34 a 17
Marabá Paulista	21 a 31	32 a 20		21 a 31	32 a 20		21 a 31	32 a 20	
Maracaí	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Marapoama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariápolis	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Marília	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Marinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19
Matão	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendonça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meridiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesópolis	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Miguelópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Mirante Do Paranapanema	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16
Mirassol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mococa	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Mogi Mirim	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Mombuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Aprazível	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Castelo	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Monte Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro Lobato	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Morro Agudo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morungaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Motuca	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Murutinga Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nantes	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Narandiba	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18
Natividade Da Serra	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neves Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhandeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nipoã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Campina	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32



Nova Canaã Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Europa	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Nova Granada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guataporanga	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Nova Independência	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Nova Luzitânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Odessa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocaçu	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Óleo	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Olímpia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onda Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriente	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Orindiúva	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Orlândia	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Osvaldo Cruz	21 a 32	33 a 20		21 a 32	33 a 20		21 a 32	33 a 20	
Ourinhos	19 a 32	17 a 18 + 33 a 35	36 a 16	19 a 32	17 a 18 + 33 a 35	36 a 16	19 a 32	17 a 18 + 33 a 35	36 a 16
Ouro Verde	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Ouroeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaembu	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmital	21 a 31	17 a 20 + 32 a 33	34 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 33	34 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 33	34 a 16
Panorama	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Paraguaçu Paulista	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16
Paraibuna	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33
Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapanema	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Paranapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parapuã	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16
Pardinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Patrocínio Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulicéia	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Paulínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Paulo De Faria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pederneiras	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Pedra Bela	22 a 29	21 + 30 a 31	18 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	18 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	18 a 20 + 32 a 33
Pedranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedregulho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas Paulista	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 35
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereira Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peruibe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Piedade	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindamonhangaba	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29
Pindorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Piquerobi	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Piquete	21 a 28	20 + 29 a 30	19 + 31	21 a 28	20 + 29 a 30	19 + 31	21 a 28	20 + 29 a 30	19 + 31
Piracaia	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraju	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Pirajuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirangi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16
Pirassununga	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Piratininga	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Platina	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poloni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéia	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Pongáí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Pontalinda	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Pontes Gestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Populina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Ferreira	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Potim	24 a 28	23 + 29	21 a 22 + 30 a 31	24 a 28	23 + 29	21 a 22 + 30 a 31	24 a 28	23 + 29	21 a 22 + 30 a 31
Potirendaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracinha	21 a 31	20 + 32 a 33	34 a 19	21 a 31	20 + 32 a 33	34 a 19	21 a 31	20 + 32 a 33	34 a 19
Pradópolis	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	

Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Presidente Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Presidente Epitácio	19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18		19 a 32	33 a 18	
Presidente Prudente	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Presidente Venceslau	20 a 31	32 a 19		20 a 31	32 a 19		20 a 31	32 a 19	
Promissão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quadra	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Quatá	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Queiroz	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quintana	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Rafard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rancharia	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19
Redenção Da Serra	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Regente Feijó	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19
Reginópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira	23 a 28	22 + 29 a 31	19 a 21 + 32	23 a 28	22 + 29 a 31	19 a 21 + 32	23 a 28	22 + 29 a 31	19 a 21 + 32
Ribeirão Bonito	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Ribeirão Branco	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32 a 33
Ribeirão Corrente	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Ribeirão Do Sul	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Ribeirão Dos Índios	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 35	36 a 18
Ribeirão Grande	21 a 32	17 a 20 + 33	34 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33	34 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33	34 a 16
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Rifaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rincão	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Rinópolis	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Rio Claro	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Rio Das Pedras	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul	23 a 28	22 + 29	21 + 30 a 31	23 a 28	22 + 29	21 + 30 a 31	23 a 28	22 + 29	21 + 30 a 31
Rosana	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34
Roseira	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29
Rubiácea	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Rubinéia	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Sabino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sagres	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sales Oliveira	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Salesópolis	21 a 31	18 a 20 + 32	33 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32	33 a 17	21 a 31	18 a 20 + 32	33 a 17
Salmourão	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Saltinho	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Sandovalina	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 35	36 a 16
Santa Adélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Albertina	13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12		13 a 7	8 a 12	
Santa Bárbara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Branca	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Santa Clara D'Oeste	14 a 6	7 a 13		14 a 6	7 a 13		14 a 6	7 a 13	
Santa Cruz Da Conceição	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Santa Cruz Da Esperança	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Santa Cruz Das Palmeiras	18 a 31	32 a 17		18 a 31	32 a 17		18 a 31	32 a 17	
Santa Cruz Do Rio Pardo	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Santa Ernestina	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Santa Fé Do Sul	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Santa Gertrudes	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
Santa Maria Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mercedes	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Santa Rita Do Passa Quatro	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Santa Rita D'Oeste	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
Santa Rosa De Viterbo	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Santa Salete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Da Ponte Pensa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	19 a 30	17 a 18 + 31 a 32	33 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 32	33 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 32	33 a 16
Santo Antônio De Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim	23 a 27	21 a 22 + 28	20 + 29	23 a 27	21 a 22 + 28	20 + 29	23 a 27	21 a 22 + 28	20 + 29
Santo Antônio Do Pinhal			26			26			26
Santo Expedito	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Santópolis Do Aguapeí	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sapucaí			26 a 27			26 a 27			26 a 27
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos	17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16		17 a 31	32 a 16	
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Boa Vista	20 a 29	17 a 19 + 30 a 32	33 a 16	20 a 29	17 a 19 + 30 a 32	33 a 16	20 a 29	17 a 19 + 30 a 32	33 a 16
São João Das Duas Pontes	12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11		12 a 7	8 a 11	
São João De Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São João Do Pau D'Alho	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
São Joaquim Da Barra	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
São José Da Bela Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo	19 a 30	16 a 18 + 31 a 33	34 a 15	19 a 30	16 a 18 + 31 a 33	34 a 15	19 a 30	16 a 18 + 31 a 33	34 a 15
São José Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Campos	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	21 a 29	19 a 20 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30
São Manuel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Grama	23 a 27	21 a 22	28 a 29	23 a 27	21 a 22	28 a 29	23 a 27	21 a 22	28 a 29
São Simão	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaiaá	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30 a 31	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30 a 31	22 a 28	21 + 29	19 a 20 + 30 a 31
Sebastianópolis Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Serra Negra	21 a 31	17 a 20 + 32 a 33	34 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 33	34 a 16	21 a 31	17 a 20 + 32 a 33	34 a 16
Serrana	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Sertãozinho	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Socorro	20 a 32	17 a 19 + 33	34 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33	34 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33	34 a 16
Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sud Mennucci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzanópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Taguaí	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	18 a 19 + 32 a 33	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	18 a 19 + 32 a 33	22 a 29	20 a 21 + 30 a 31	18 a 19 + 32 a 33
Taiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tambaú	17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16		17 a 32	33 a 16	
Tanabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16
Taquaral	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Taquaritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarituba	22 a 30	19 a 21 + 31 a 32	17 a 18 + 33 a 34	22 a 30	19 a 21 + 31 a 32	17 a 18 + 33 a 34	22 a 30	19 a 21 + 31 a 32	17 a 18 + 33 a 34
Taquarivaí	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Tarabai	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19	21 a 31	20 + 32	33 a 19
Tarumã	22 a 31	19 a 21 + 32	17 a 18 + 33 a 35	22 a 31	19 a 21 + 32	17 a 18 + 33 a 35	22 a 31	19 a 21 + 32	17 a 18 + 33 a 35
Tatuí	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Taubaté	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Tejupá	21 a 30	18 a 20 + 31 a 32	33 a 17	21 a 30	18 a 20 + 31 a 32	33 a 17	21 a 30	18 a 20 + 31 a 32	33 a 17
Teodoro Sampaio	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32	33 a 18
Terra Roxa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timburi	22 a 29	19 a 21 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	22 a 29	19 a 21 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33	22 a 29	19 a 21 + 30 a 31	17 a 18 + 32 a 33
Torre De Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torrinha	19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18		19 a 31	32 a 18	
Trabiju	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Tremembé	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Três Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuiuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupã	19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Tupi Paulista	20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19		20 a 32	33 a 19	
Turiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	
Uchoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valentim Gentil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso	20 a 33	34 a 19		20 a 33	34 a 19		20 a 33	34 a 19	
Vargem	17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16		17 a 33	34 a 16	



Vargem Grande Do Sul	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16	19 a 30	17 a 18 + 31 a 33	34 a 16
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vera Cruz	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Vinhedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vista Alegre Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zacarias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Adolfo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aguaí	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Águas Da Prata	24 a 32	33	23	24 a 32	33	23	24 a 32	33	23
Águas De Lindóia	22 a 35	21 + 36 a 1	17 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	17 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	17 a 20 + 2 a 3
Águas De Santa Bárbara	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Águas De São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Alambari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alfredo Marcondes	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Altair	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Altinópolis	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Alto Alegre	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Alumínio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Florence	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Álvares Machado	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Álvaro De Carvalho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Alvinlândia	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Americana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Américo Brasiliense	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Américo De Campos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amparo	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Analândia	19 a 1	17 a 18 + 2 a 3	4 a 16	19 a 1	17 a 18 + 2 a 3	4 a 16	19 a 1	17 a 18 + 2 a 3	4 a 16
Andradina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Angatuba	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Anhembi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anhumas	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19
Aparecida	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36
Aparecida D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiáí	23 a 34		22 + 35 a 36	23 a 34		22 + 35 a 36	23 a 34		22 + 35 a 36
Araçariguama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araçoiaba Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aramina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arandu	19 a 1	15 a 18 + 2 a 5	6 a 14	19 a 1	15 a 18 + 2 a 5	6 a 14	19 a 1	15 a 18 + 2 a 5	6 a 14
Arapeí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araraquara	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Araras	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Arco-Íris	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Arealva	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Areias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Areiópolis	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Ariranha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Artur Nogueira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aspásia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Assis	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16
Atibaia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Auriflama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avanhandava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Avaré	19 a 1	17 a 18 + 2 a 3	4 a 16	19 a 1	17 a 18 + 2 a 3	4 a 16	19 a 1	17 a 18 + 2 a 3	4 a 16
Bady Bassitt	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balbinos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bálsamo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bananal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barão De Antonina	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	19 a 20 + 1 a 2	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	19 a 20 + 1 a 2	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	19 a 20 + 1 a 2
Barbosa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bariri	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Barra Bonita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barra Do Chapéu	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22
Barra Do Turvo	22 a 1	19 a 21 + 2 a 4	5 a 18	22 a 1	19 a 21 + 2 a 4	5 a 18	22 a 1	19 a 21 + 2 a 4	5 a 18
Barretos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrinha	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Barueri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bastos	21 a 2	17 a 20 + 3 a 5	6 a 16	21 a 2	17 a 20 + 3 a 5	6 a 16	21 a 2	17 a 20 + 3 a 5	6 a 16
Batatais	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Bauru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bebedouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bento De Abreu	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Bernardino De Campos	20 a 1	17 a 19 + 2 a 3	4 a 16	20 a 1	17 a 19 + 2 a 3	4 a 16	20 a 1	17 a 19 + 2 a 3	4 a 16
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Birigui	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Biritiba-Mirim	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Boa Esperança Do Sul	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Bocaina	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Bofete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Boituva	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bom Sucesso De Itararé	24 a 32	23 + 33	34	24 a 32	23 + 33	34	24 a 32	23 + 33	34
Borá	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Boracéia	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Borborema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Borebi	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Botucatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bragança Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Braúna	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Brejo Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Brodowski	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Brotas	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Buri	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Buritama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritizal	17 a 4	5 a 16		17 a 4	5 a 16		17 a 4	5 a 16	
Cabralia Paulista	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Cabreúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caçapava	23 a 34	22 + 35	21 + 36	23 a 34	22 + 35	21 + 36	23 a 34	22 + 35	21 + 36
Cachoeira Paulista	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Caconde	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	17 + 2 a 3
Cafelândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiabu	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Caieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caiuá	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Cajamar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajuru	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Campina Do Monte Alegre	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campinas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campo Limpo Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Campos Do Jordão	29 a 30	28	27 + 31	29 a 30	28	27 + 31	29 a 30	28	27 + 31
Campos Novos Paulista	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Cândido Mota	21 a 1	18 a 20 + 2	3 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2	3 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2	3 a 17
Cândido Rodrigues	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canitar	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Capão Bonito	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Capela Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Capivari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cardoso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Casa Branca	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Cássia Dos Coqueiros	20 a 34	19 + 35 a 36	17 a 18 + 1 a 2	20 a 34	19 + 35 a 36	17 a 18 + 1 a 2	20 a 34	19 + 35 a 36	17 a 18 + 1 a 2
Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catanduva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Catiguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cedral	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cerqueira César	20 a 1	18 a 19 + 2 a 3	4 a 17	20 a 1	18 a 19 + 2 a 3	4 a 17	20 a 1	18 a 19 + 2 a 3	4 a 17
Cerquilho	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Cesário Lange	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Charqueada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Chavantes	19 a 2	17 a 18 + 3 a 5	6 a 16	19 a 2	17 a 18 + 3 a 5	6 a 16	19 a 2	17 a 18 + 3 a 5	6 a 16
Clementina	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Colina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Colômbia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Conchas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cordeirópolis	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Coroados	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Coronel Macedo	22 a 35	21 + 36 a 1	18 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	18 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	18 a 20 + 2 a 3
Corumbataí	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Cosmópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cosmorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cotia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cravinhos	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Cristais Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cruzália	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5
Cruzeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	21 a 35	20 + 36 a 1	18 a 19 + 2	21 a 35	20 + 36 a 1	18 a 19 + 2	21 a 35	20 + 36 a 1	18 a 19 + 2
Descalvado	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Diadema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Divinolândia	23 a 33	22	21 + 34	23 a 33	22	21 + 34	23 a 33	22	21 + 34
Dobrada	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Dois Córregos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dolcinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dourado	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Dracena	21 a 1	2 a 20		21 a 1	2 a 20		21 a 1	2 a 20	
Duartina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Dumont	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Echaporã	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elisiário	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embaúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu Das Artes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Engenheiro Coelho	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Espírito Santo Do Pinhal	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3	21 a 35	18 a 20 + 36 a 1	16 a 17 + 2 a 3
Espírito Santo Do Turvo	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Estiva Gerbi	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	



Estrela Do Norte	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16
Estrela D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Euclides Da Cunha Paulista	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4
Fartura	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	17 a 19 + 2 a 4	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	17 a 19 + 2 a 4	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	17 a 19 + 2 a 4
Fernando Prestes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernandópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Fernão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ferraz De Vasconcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flora Rica	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Floreal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Flórida Paulista	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Florínia	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5
Franca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Francisco Morato	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Franco Da Rocha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gabriel Monteiro	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Gália	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Garça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gastão Vidigal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gavião Peixoto	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
General Salgado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Getulina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Glicério	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaiçara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaimbê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guairá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapiaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guapiara	22 a 1	19 a 21 + 2 a 3	4 a 18	22 a 1	19 a 21 + 2 a 3	4 a 18	22 a 1	19 a 21 + 2 a 3	4 a 18
Guará	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaraçaí	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Guaraci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarani D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarantã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guararapes	19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18		19 a 5	6 a 18	
Guararema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratinguetá	22 a 35	21 + 36	19 a 20 + 1 a 2	22 a 35	21 + 36	19 a 20 + 1 a 2	22 a 35	21 + 36	19 a 20 + 1 a 2
Guareí	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Guariba	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guataporá	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Guzolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Herculândia	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Holambra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Hortolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iacri	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Iaras	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Ibaté	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Ibirá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibirarema	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Ibitinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ibiúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Icém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iepê	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18
Igaraçu Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igarapava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Igaratá	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indaiatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Indiana	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18
Indiaporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inúbia Paulista	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18
Ipaussu	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17
Iperó	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Ipeúna	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Ipiruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iracemápolis	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Irapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Irapuru	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Itaberá	22 a 36	21 + 1 a 2	18 a 20 + 3	22 a 36	21 + 1 a 2	18 a 20 + 3	22 a 36	21 + 1 a 2	18 a 20 + 3
Itaí	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17
Itajobi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaju	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	19 a 4	5 a 18		19 a 4	5 a 18		19 a 4	5 a 18	
Itapecerica Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Itapeva	22 a 2	19 a 21 + 3	4 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3	4 a 18	22 a 2	19 a 21 + 3	4 a 18



Itapevi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapira	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Itapirapuã Paulista	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22
Itápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaporanga	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	20 + 1 a 2	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	20 + 1 a 2	23 a 34	21 a 22 + 35 a 36	20 + 1 a 2
Itapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapura	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaquaquecetuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itararé	23 a 34	22 + 35	21 + 36 a 1	23 a 34	22 + 35	21 + 36 a 1	23 a 34	22 + 35	21 + 36 a 1
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itirapina	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Itirapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itobi	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16
Itu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itupeva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ituverava	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaborandi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaboticabal	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Jacareí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jambeiro	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	18 a 19 + 2	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	18 a 19 + 2	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	18 a 19 + 2
Jandira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Jarinu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaú	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Jeriquara	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Joanópolis	23 a 34	22 + 35 a 36	19 a 21 + 1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	19 a 21 + 1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	19 a 21 + 1 a 2
João Ramalho	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
José Bonifácio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Júlio Mesquita	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jumirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jundiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Junqueirópolis	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha	23 a 34	22 + 35	21 + 36	23 a 34	22 + 35	21 + 36	23 a 34	22 + 35	21 + 36
Laranjal Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lavínia	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Lavrinhas	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Leme	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Lençóis Paulista	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Limeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lindóia	20 a 1	17 a 19 + 2 a 3	4 a 16	20 a 1	17 a 19 + 2 a 3	4 a 16	20 a 1	17 a 19 + 2 a 3	4 a 16
Lins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lorena	21 a 36	19 a 20 + 1	16 a 18 + 2 a 3	21 a 36	19 a 20 + 1	16 a 18 + 2 a 3	21 a 36	19 a 20 + 1	16 a 18 + 2 a 3
Lourdes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Louveira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lucélia	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Lucianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Luís Antônio	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Luiziânia	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Lupércio	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Lutécia	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Macatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macaubal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Macedônia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Magda	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairinque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mairiporã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manduri	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2 a 3	4 a 17
Marabá Paulista	21 a 1	2 a 20		21 a 1	2 a 20		21 a 1	2 a 20	
Maracaí	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Marapoama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mariápolis	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Marília	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Marinópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Martinópolis	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19
Matão	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Mauá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendonça	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Meridiano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mesópolis	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Miguelópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mineiros Do Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mira Estrela	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Mirante Do Paranapanema	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16
Mirassol	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirassolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mococa	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Mogi Mirim	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Mombuca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monções	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Monte Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Aprazível	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Azul Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Monte Castelo	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Monte Mor	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monteiro Lobato	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35
Morro Agudo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Morungaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Motuca	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Murutinga Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nantes	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Narandiba	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18
Natividade Da Serra	22 a 35	21 + 36 a 1	19 a 20 + 2	22 a 35	21 + 36 a 1	19 a 20 + 2	22 a 35	21 + 36 a 1	19 a 20 + 2
Nazaré Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Neves Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nhandeara	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nipoã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Aliança	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Campina	23 a 35	22 + 36 a 1	20 a 21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	20 a 21 + 2	23 a 35	22 + 36 a 1	20 a 21 + 2
Nova Canaã Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Castilho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Europa	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Nova Granada	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Guataporanga	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Nova Independência	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Nova Luzitânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Odessa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novais	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Horizonte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ocaçu	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Óleo	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Olímpia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Onda Verde	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oriente	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Orindiúva	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Orlândia	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Osasco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Oscar Bressane	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Osvaldo Cruz	21 a 2	3 a 20		21 a 2	3 a 20		21 a 2	3 a 20	
Ourinhos	19 a 2	17 a 18 + 3 a 5	6 a 16	19 a 2	17 a 18 + 3 a 5	6 a 16	19 a 2	17 a 18 + 3 a 5	6 a 16
Ouro Verde	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Ouroeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pacaembu	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Palestina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmares Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmeira D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Palmital	21 a 1	17 a 20 + 2 a 3	4 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 3	4 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 3	4 a 16
Panorama	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Paraguaçu Paulista	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16
Paraibuna	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3
Paraíso	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapanema	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Paranapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parapuã	21 a 2	17 a 20 + 3 a 5	6 a 16	21 a 2	17 a 20 + 3 a 5	6 a 16	21 a 2	17 a 20 + 3 a 5	6 a 16
Pardinho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Patrocínio Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulicéia	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Paulínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paulistânia	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Paulo De Faria	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pederneiras	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Pedra Bela	22 a 35	21 + 36 a 1	18 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	18 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	18 a 20 + 2 a 3
Pedranópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedregulho	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedreira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pedrinhas Paulista	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5	22 a 1	20 a 21 + 2	17 a 19 + 3 a 5
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereira Barreto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pereiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Piedade	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Pilar Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pindamonhangaba	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Pindorama	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pinhalzinho	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Piquerobi	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Piquete	21 a 34	20 + 35 a 36	19 + 1	21 a 34	20 + 35 a 36	19 + 1	21 a 34	20 + 35 a 36	19 + 1
Piracaia	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Piracicaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piraju	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Pirajuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirangi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pirapozinho	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16
Pirassununga	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Piratininga	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Pitangueiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Planalto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Platina	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Poá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Poloni	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pompéia	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	



Pongai	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pontal	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Pontalinda	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Pontes Gestal	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Populina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porangaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Feliz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porto Ferreira	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Potim	24 a 34	23 + 35	21 a 22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	21 a 22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	21 a 22 + 36 a 1
Potirendaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pracinha	21 a 1	20 + 2 a 3	4 a 19	21 a 1	20 + 2 a 3	4 a 19	21 a 1	20 + 2 a 3	4 a 19
Pradópolis	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Presidente Alves	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Presidente Bernardes	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Presidente Epitácio	19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18		19 a 2	3 a 18	
Presidente Prudente	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Presidente Venceslau	20 a 1	2 a 19		20 a 1	2 a 19		20 a 1	2 a 19	
Promissão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quadra	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Quatá	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Queiroz	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Queluz	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Quintana	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Rafard	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rancharia	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19
Redenção Da Serra	23 a 34	22 + 35	36	23 a 34	22 + 35	36	23 a 34	22 + 35	36
Regente Feijó	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19
Reginópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeira	23 a 34	22 + 35 a 1	19 a 21 + 2	23 a 34	22 + 35 a 1	19 a 21 + 2	23 a 34	22 + 35 a 1	19 a 21 + 2
Ribeirão Bonito	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Ribeirão Branco	22 a 35	21 + 36 a 1	19 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	19 a 20 + 2 a 3	22 a 35	21 + 36 a 1	19 a 20 + 2 a 3
Ribeirão Corrente	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Ribeirão Do Sul	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Ribeirão Dos Índios	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 5	6 a 18
Ribeirão Grande	21 a 2	17 a 20 + 3	4 a 16	21 a 2	17 a 20 + 3	4 a 16	21 a 2	17 a 20 + 3	4 a 16
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Rifaina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rincão	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Rinópolis	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Rio Claro	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Rio Das Pedras	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riolândia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riversul	23 a 34	22 + 35	21 + 36 a 1	23 a 34	22 + 35	21 + 36 a 1	23 a 34	22 + 35	21 + 36 a 1
Rosana	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4	22 a 1	21 + 2	19 a 20 + 3 a 4
Roseira	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Rubiácea	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Rubinéia	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Sabino	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sagres	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Sales	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sales Oliveira	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Salesópolis	21 a 1	18 a 20 + 2	3 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2	3 a 17	21 a 1	18 a 20 + 2	3 a 17
Salmourão	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Salinho	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Salto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto De Pirapora	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3 a 5	6 a 16
Sandovalina	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 5	6 a 16
Santa Adélia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Albertina	22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21		22 a 16	17 a 21	
Santa Bárbara D'Oeste	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Branca	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Santa Clara D'Oeste	23 a 15	16 a 22		23 a 15	16 a 22		23 a 15	16 a 22	
Santa Cruz Da Conceição	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Santa Cruz Da Esperança	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Santa Cruz Das Palmeiras	18 a 1	2 a 17		18 a 1	2 a 17		18 a 1	2 a 17	
Santa Cruz Do Rio Pardo	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Santa Ernestina	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Santa Fé Do Sul	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Santa Gertrudes	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Santa Isabel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Lúcia	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Santa Maria Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Mercedes	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Santa Rita Do Passa Quatro	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Santa Rita D'Oeste	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
Santa Rosa De Viterbo	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Santa Salete	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana Da Ponte Pensa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santana De Parnaíba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Anastácio	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	19 a 36	17 a 18 + 1 a 2	3 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 2	3 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 2	3 a 16
Santo Antônio De Posse	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Aracanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Jardim	23 a 33	21 a 22 + 34	20 + 35	23 a 33	21 a 22 + 34	20 + 35	23 a 33	21 a 22 + 34	20 + 35
Santo Antônio Do Pinhal	27 a 32	26	33	27 a 32	26	33	27 a 32	26	33
Santo Expedito	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Santópolis Do Aguapeí	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	



Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sapucaí	27 a 32	26	33	27 a 32	26	33	27 a 32	26	33
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Carlos	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
São Francisco	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Boa Vista	20 a 35	17 a 19 + 36 a 2	3 a 16	20 a 35	17 a 19 + 36 a 2	3 a 16	20 a 35	17 a 19 + 36 a 2	3 a 16
São João Das Duas Pontes	21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20		21 a 16	17 a 20	
São João De Iracema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Pau D'Alho	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
São Joaquim Da Barra	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
São José Da Bela Vista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Barreiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Rio Pardo	19 a 36	16 a 18 + 1 a 3	4 a 15	19 a 36	16 a 18 + 1 a 3	4 a 15	19 a 36	16 a 18 + 1 a 3	4 a 15
São José Do Rio Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Dos Campos	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	21 a 35	19 a 20 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3
São Lourenço Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36
São Manuel	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Miguel Arcanjo	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro Do Turvo	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
São Roque	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Gramma	23 a 33	21 a 22	34 a 35	23 a 33	21 a 22	34 a 35	23 a 33	21 a 22	34 a 35
São Simão	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36 a 1	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36 a 1	22 a 34	21 + 35	19 a 20 + 36 a 1
Sebastianópolis Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Serra Azul	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Serra Negra	21 a 1	17 a 20 + 2 a 3	4 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 3	4 a 16	21 a 1	17 a 20 + 2 a 3	4 a 16
Serrana	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Sertãozinho	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Silveiras	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Socorro	20 a 2	17 a 19 + 3	4 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3	4 a 16	20 a 2	17 a 19 + 3	4 a 16
Sorocaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sud Mennucci	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumaré	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzanápolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Suzano	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabapuã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tabatinga	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Taboão Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taciba	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2 a 3	4 a 18
Taguaí	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	18 a 19 + 2 a 3	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	18 a 19 + 2 a 3	22 a 35	20 a 21 + 36 a 1	18 a 19 + 2 a 3
Taiacu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taiúva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tambaú	17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16		17 a 2	3 a 16	
Tanabi	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16
Taquaral	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Taquaritinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Taquarituba	22 a 36	19 a 21 + 1 a 2	17 a 18 + 3 a 4	22 a 36	19 a 21 + 1 a 2	17 a 18 + 3 a 4	22 a 36	19 a 21 + 1 a 2	17 a 18 + 3 a 4
Taquarivaí	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Tarabai	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19	21 a 1	20 + 2	3 a 19
Tarumã	22 a 1	19 a 21 + 2	17 a 18 + 3 a 5	22 a 1	19 a 21 + 2	17 a 18 + 3 a 5	22 a 1	19 a 21 + 2	17 a 18 + 3 a 5
Tatuí	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Taubaté	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35
Tejupá	21 a 36	18 a 20 + 1 a 2	3 a 17	21 a 36	18 a 20 + 1 a 2	3 a 17	21 a 36	18 a 20 + 1 a 2	3 a 17
Teodoro Sampaio	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18	21 a 1	19 a 20 + 2	3 a 18
Terra Roxa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tietê	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timburi	22 a 35	19 a 21 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	22 a 35	19 a 21 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3	22 a 35	19 a 21 + 36 a 1	17 a 18 + 2 a 3
Torre De Pedra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Torrinha	19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18		19 a 1	2 a 18	
Trabiju	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Tremembé	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35
Três Fronteiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tuiuti	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tupã	19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18		19 a 3	4 a 18	
Tupi Paulista	20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19		20 a 2	3 a 19	
Turiúba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Turmalina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubarana	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Uchoa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
União Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urânia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urupês	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valentim Gentil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Valparaíso	20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19		20 a 3	4 a 19	
Vargem	17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16		17 a 3	4 a 16	
Vargem Grande Do Sul	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16	19 a 36	17 a 18 + 1 a 3	4 a 16
Vargem Grande Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Várzea Paulista	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Vera Cruz	17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16		17 a 5	6 a 16	
Vinhedo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Viradouro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vista Alegre Do Alto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Vitória Brasil	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votorantim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Votuporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Zacarias	1 a 36			1 a 36			1 a 36		

PORTARIA Nº 345, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Paraná conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abatiá	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	
Adrianópolis	22 a 32	33 a 34 + 18	35 a 17	22 a 32	33 a 34 + 18	35 a 17	22 a 32	33 a 34 + 18	35 a 17	
Agudos Do Sul	24 a 27	23 + 28	22	24 a 27	23 + 28	22	24 a 27	23 + 28	22	
Almirante Tamandaré	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	
Altamira Do Paraná	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	
Alto Paraíso	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	



Alto Paraná	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32
Alto Piquiri	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31
Altônia	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Alvorada Do Sul	22 a 31	32 a 33	34 a 18	22 a 31	32 a 33	34 a 18	22 a 31	32 a 33	34 a 18
Amaporã	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Ampére	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Anahy	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Andirá	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18
Ângulo	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Antonina	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Antônio Olinto			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Apucarana	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Arapongas	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Arapoti	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Arapuã	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Araruna	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Araucária	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Ariranha Do Ivaí	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31
Assaí	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33
Assis Chateaubriand	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Astorga	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Atalaia	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Balsa Nova	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Bandeirantes	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18
Barbosa Ferraz	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Barra Do Jacaré	22 a 30	31 a 32	33 + 18	22 a 30	31 a 32	33 + 18	22 a 30	31 a 32	33 + 18
Barracão		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Bela Vista Da Caroba	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Bela Vista Do Paraíso	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Boa Esperança	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Boa Esperança Do Iguaçu	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Boa Ventura De São Roque	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Boa Vista Da Aparecida	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Bocaiúva Do Sul	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30
Bom Jesus Do Sul	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Bom Sucesso	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Bom Sucesso Do Sul		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Borrazópolis	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Braganey	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Brasilândia Do Sul	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Cafeara	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18
Cafelândia	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Cafezal Do Sul	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Califórnia	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Cambará	22 a 31	32 a 33 + 17 a 18	34 a 16	22 a 31	32 a 33 + 17 a 18	34 a 16	22 a 31	32 a 33 + 17 a 18	34 a 16
Cambé	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32
Cambira	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Campina Da Lagoa	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Campina Do Simão		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Campina Grande Do Sul	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Campo Bonito	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Campo Do Tenente	25 a 26	24	23 + 27	25 a 26	24	23 + 27	25 a 26	24	23 + 27
Campo Largo	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Campo Magro	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Campo Mourão	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28
Cândido De Abreu	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Candói	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Cantagalo	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Capanema	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Carambeí			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Carlópolis	22 a 29	30 a 31	32 a 33 + 17 a 18	22 a 29	30 a 31	32 a 33 + 17 a 18	22 a 29	30 a 31	32 a 33 + 17 a 18
Cascavel	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Castro			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Catanduvas	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Centenário Do Sul	22 a 31	32 a 34	35 a 18	22 a 31	32 a 34	35 a 18	22 a 31	32 a 34	35 a 18
Cerro Azul	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Céu Azul	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Chopinzinho	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Cianorte	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31
Cidade Gaúcha	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Clevelândia			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Colombo	25 a 26	24 + 27	28	25 a 26	24 + 27	28	25 a 26	24 + 27	28
Colorado	22 a 31	32	33 a 34	22 a 31	32	33 a 34	22 a 31	32	33 a 34
Congonhinhas	22 a 30	31	32 a 33 + 18	22 a 30	31	32 a 33 + 18	22 a 30	31	32 a 33 + 18
Conselheiro Mairinck	22 a 28	29 a 30	31 a 32	22 a 28	29 a 30	31 a 32	22 a 28	29 a 30	31 a 32
Contenda	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Corbélia	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Cornélio Procópio	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33
Coronel Domingos Soares			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Coronel Vivida	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Corumbataí Do Sul	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Cruz Machado			26			26			26
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Cruzeiro Do Oeste	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Cruzeiro Do Sul	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Cruzmaltina	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
Curitiba	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Curiúva	25 a 27	23 a 24	22 + 28	25 a 27	23 a 24	22 + 28	25 a 27	23 a 24	22 + 28
Diamante Do Norte	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Diamante Do Sul	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Diamante DOeste	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Dois Vizinhos	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Douradina	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Doutor Camargo	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Doutor Ulysses	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28



Enéas Marques		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Engenheiro Beltrão	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Entre Rios Do Oeste	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Esperança Nova	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
Espigão Alto Do Iguaçu	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Farol	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Faxinal	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32
Fazenda Rio Grande	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Fênix	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Figueira	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Flor Da Serra Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Floraí	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Floresta	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Florestópolis	22 a 31	32	33 a 34	22 a 31	32	33 a 34	22 a 31	32	33 a 34
Flórida	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Formosa Do Oeste	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Foz Do Iguaçu	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Foz Do Jordão		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Francisco Alves	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31
Francisco Beltrão		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28
Godoy Moreira	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Goioerê	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Goioxim	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Grandes Rios	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31
Guaíra	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31 a 32	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31 a 32	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31 a 32
Guairaçá	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32
Guamiranga			26			26			26
Guapirama	22 a 28	29 a 30	31 a 32 + 18	22 a 28	29 a 30	31 a 32 + 18	22 a 28	29 a 30	31 a 32 + 18
Guaporema	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Guaraci	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Guaraniaçu	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Guarapuava			26			26			26
Guaraqueçaba	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Guaratuba	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Honório Serpa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ibaiti	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32
Ibema	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27		23 a 24 + 28
Ibiporã	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33
Icaraíma	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Iguaraçu	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Iguatu	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Imbaú		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Inajá	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18
Indianópolis	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Ipiranga			26			26			26
Iporã	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
Iracema Do Oeste	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30
Iretama	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31
Itaguajé	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18
Itaipulândia	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Itambaracá	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18
Itambé	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Itapejara DOeste	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Itaperuçu	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Itaúna Do Sul	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Ivaí		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Ivaiporã	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Ivaté	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Ivatuba	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Jaboti	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31
Jacarezinho	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18
Jaguapitã	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Jaguariaíva	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Jandaia Do Sul	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Janiópolis	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Japira	23 a 27	22 + 28	29 a 30	23 a 27	22 + 28	29 a 30	23 a 27	22 + 28	29 a 30
Japurá	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Jardim Alegre	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Jardim Olinda	22 a 31	32 a 35 + 17 a 18	36 a 16	22 a 31	32 a 35 + 17 a 18	36 a 16	22 a 31	32 a 35 + 17 a 18	36 a 16
Jataizinho	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33
Jesuítas	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31
Joaquim Távora	22 a 28	29	30 a 31	22 a 28	29	30 a 31	22 a 28	29	30 a 31
Jundiaí Do Sul	22 a 29	30 a 31	32 + 18	22 a 29	30 a 31	32 + 18	22 a 29	30 a 31	32 + 18
Juranda	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Jussara	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Kaloré	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Lapa		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Laranjal	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Laranjeiras Do Sul	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Leópolis	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18
Lidianópolis	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
Lindoeste	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Loanda	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Lobato	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Londrina	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Luiziana	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Lunardelli	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Lupionópolis	22 a 31	32 a 35 + 17 a 18	36 a 16	22 a 31	32 a 35 + 17 a 18	36 a 16	22 a 31	32 a 35 + 17 a 18	36 a 16
Mamborê	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Mandaguaçu	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32

Mandaguari	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32
Mandirituba	24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28	
Manfrinópolis	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Mangueirinha			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Manoel Ribas	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Marechal Cândido Rondon	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Maria Helena	22 a 29	30	31 a 32	22 a 29	30	31 a 32	22 a 29	30	31 a 32
Marialva	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Marilândia Do Sul	23 a 29	22 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32
Marilena	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Mariluz	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Maringá	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Mariópolis			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Maripá	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Marmeleiro		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Marquinho	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Marumbi	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Matelândia	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Matinhos	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Mato Rico	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Mauá Da Serra	25 a 27	23 a 24	22 + 28	25 a 27	23 a 24	22 + 28	25 a 27	23 a 24	22 + 28
Medianeira	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Mercedes	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Mirador	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Miraselva	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32
Missal	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Moreira Sales	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Morretes	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Munhoz De Melo	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Nossa Senhora Das Graças	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Nova Aliança Do Ivaí	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Nova América Da Colina	22 a 30	31 a 32	33 + 18	22 a 30	31 a 32	33 + 18	22 a 30	31 a 32	33 + 18
Nova Aurora	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Nova Cantu	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Nova Esperança	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Nova Esperança Do Sudoeste		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Nova Fátima	22 a 30	31 a 32	33 + 18	22 a 30	31 a 32	33 + 18	22 a 30	31 a 32	33 + 18
Nova Laranjeiras	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Nova Londrina	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Nova Olímpia	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Nova Santa Bárbara	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32
Nova Santa Rosa	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Nova Tebas	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Novo Itacolomi	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Ortigueira	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Ourizona	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Ouro Verde Do Oeste	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Paiçandu	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Palmeira		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Palmital	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Palotina	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Paraíso Do Norte	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Paranacity	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Paranaguá	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Paranapoema	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18
Paranavaí	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Pato Bragado	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30 a 31
Pato Branco		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Paula Freitas			26			26			26
Peabiru	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Perobal	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Pérola	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Pérola DOeste	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Piên	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Pinhais	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Pinhal De São Bento	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Pinhalão	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28
Pinhão			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Piraí Do Sul			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Piraquara	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Pitanga	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Pitangueiras	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Planaltina Do Paraná	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Planalto	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Ponta Grossa		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Pontal Do Paraná	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Porecatu	22 a 31	32 a 35	36 a 18	22 a 31	32 a 35	36 a 18	22 a 31	32 a 35	36 a 18
Porto Amazonas		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Porto Barreiro	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Porto Rico	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Prado Ferreira	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Pranchita	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Presidente Castelo Branco	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Primeiro De Maio	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18
Prudentópolis		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Quarto Centenário	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Quatiguá	22 a 28	29	30 a 31	22 a 28	29	30 a 31	22 a 28	29	30 a 31
Quatro Barras	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Quatro Pontes	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30



Quedas Do Iguaçu	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Querência Do Norte	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32
Quinta Do Sol	22 a 28	29	30 a 31	22 a 28	29	30 a 31	22 a 28	29	30 a 31
Quitandinha	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Ramilândia	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Rancho Alegre	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33
Rancho Alegre DOeste	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Realeza	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29	25 a 27		23 a 24 + 28 a 29
Renascença		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Reserva		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Reserva Do Iguaçu		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Ribeirão Claro	22 a 30	31 a 32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 30	31 a 32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 30	31 a 32	33 a 35 + 17 a 18
Ribeirão Do Pinhal	22 a 29	30 a 31	32 a 33	22 a 29	30 a 31	32 a 33	22 a 29	30 a 31	32 a 33
Rio Bom	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Rio Bonito Do Iguaçu	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Rio Branco Do Ivaí	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Rio Branco Do Sul	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28
Rio Negro	26	25	23 a 24 + 27	26	25	23 a 24 + 27	26	25	23 a 24 + 27
Rolândia	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Roncador	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
Rondon	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Rosário Do Ivaí	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Sabáudia	22 a 31		32	22 a 31		32	22 a 31		32
Salgado Filho	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
Salto Do Itararé	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Salto Do Lontra	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Santa Amélia	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18
Santa Cecília Do Pavão	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Santa Cruz De Monte Castelo	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Santa Fé	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Santa Helena	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Santa Inês	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18
Santa Isabel Do Ivaí	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Santa Izabel Do Oeste	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Santa Lúcia	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Santa Maria Do Oeste	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Santa Mariana	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 35 + 17 a 18
Santa Mônica	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Santa Tereza Do Oeste	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Santa Terezinha De Itaipu	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Santana Do Itararé	23 a 27	22 + 28 a 29	30	23 a 27	22 + 28 a 29	30	23 a 27	22 + 28 a 29	30
Santo Antônio Da Platina	22 a 29	30 a 31	32 + 18	22 a 29	30 a 31	32 + 18	22 a 29	30 a 31	32 + 18
Santo Antônio Do Caiuá	22 a 31	32	33 a 34	22 a 31	32	33 a 34	22 a 31	32	33 a 34
Santo Antônio Do Paraíso	23 a 29	22 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32
Santo Antônio Do Sudoeste	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Santo Inácio	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18	22 a 31	32	33 a 18
São Carlos Do Ivaí	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
São Jerônimo Da Serra	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
São João	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
São João Do Caiuá	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
São João Do Ivaí	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
São João Do Triunfo			25 a 26			25 a 26			25 a 26
São Jorge Do Ivaí	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
São Jorge Do Patrocínio	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
São Jorge DOeste	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
São José Da Boa Vista	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
São José Das Palmeiras	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
São José Dos Pinhais	24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28		24 a 27	23 + 28	
São Manoel Do Paraná	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
São Mateus Do Sul			26			26			26
São Miguel Do Iguaçu	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
São Pedro Do Iguaçu	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29
São Pedro Do Ivaí	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
São Pedro Do Paraná	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
São Sebastião Da Amoreira	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
São Tomé	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32	22 a 29	30 a 31	32
Sapopema	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	31 a 32
Sarandi	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Saudade Do Iguaçu	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Sengés	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28	24 a 27	23	22 + 28
Serranópolis Do Iguaçu	25 a 27	24 + 28 a 29	23 + 30	25 a 27	24 + 28 a 29	23 + 30	25 a 27	24 + 28 a 29	23 + 30
Sertaneja	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18	22 a 31	32	33 a 34 + 17 a 18
Sertanópolis	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33
Siqueira Campos	23 a 27	22 + 28	29	23 a 27	22 + 28	29	23 a 27	22 + 28	29
Sulina	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Tamarana	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
Tamboara	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Tapejara	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Tapira	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32	22 a 30	31	32
Teixeira Soares			26			26			26
Telêmaco Borba	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Terra Boa	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31	22 a 28	29 a 30	31
Terra Rica	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33	22 a 31	32	33
Terra Roxa	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31
Tibagi		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tijucas Do Sul	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Toledo	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	22 a 23 + 29 a 30
Tomazina	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31	23 a 27	22 + 28 a 29	30 a 31
Três Barras Do Paraná	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Tunas Do Paraná	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Tuneiras Do Oeste	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31	24 a 27	22 a 23 + 28 a 29	30 a 31
Tupãssi	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Turvo			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Ubiratã	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31
Umuarama	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31
União Da Vitória			26			26			26
Uniflor	22 a 31	32		22 a 31	32		22 a 31	32	
Uraí	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33	22 a 30	31	32 a 33



Ventania	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Vera Cruz Do Oeste	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Verê	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Virmond	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Vitorino			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Wenceslau Braz	25 a 27	23 a 24	28	25 a 27	23 a 24	28	25 a 27	23 a 24	28
Xambrê	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Adrianópolis	22 a 2	3 a 4 + 18	5 a 17	22 a 2	3 a 4 + 18	5 a 17	22 a 2	3 a 4 + 18	5 a 17
Agudos Do Sul	24 a 33	23 + 34	22	24 a 33	23 + 34	22	24 a 33	23 + 34	22
Almirante Tamandaré	25 a 32	33	24	25 a 32	33	24	25 a 32	33	24
Altamira Do Paraná	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1
Alto Paraíso	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Alto Paraná	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Alto Piquiri	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1
Altônia	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Alvorada Do Sul	22 a 1	2 a 3	4 a 18	22 a 1	2 a 3	4 a 18	22 a 1	2 a 3	4 a 18
Amaporã	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Ampére	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Anahy	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1
Andirá	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18
Ângulo	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Antonina	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Antônio Olinto	26 a 32	25	24	26 a 32	25	24	26 a 32	25	24
Apucarana	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Arapongas	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Arapoti	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34
Arapuã	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Araruna	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Araucária	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Ariranha Do Ivaí	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Assaí	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3
Assis Chateaubriand	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Astorga	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Atalaia	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Balsa Nova	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Bandeirantes	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18
Barbosa Ferraz	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Barra Do Jacaré	22 a 36	1 a 2	3 + 18	22 a 36	1 a 2	3 + 18	22 a 36	1 a 2	3 + 18
Barracão	27 a 32	26 + 33	25	27 a 32	26 + 33	25	27 a 32	26 + 33	25
Bela Vista Da Caroba	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Bela Vista Do Paraíso	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Bituruna	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Boa Esperança	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35	25 a 33	23 a 24 + 34	35
Boa Esperança Do Iguaçu	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Boa Ventura De São Roque	25 a 32	33	23 a 24	25 a 32	33	23 a 24	25 a 32	33	23 a 24
Boa Vista Da Aparecida	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Bocaiúva Do Sul	23 a 33	34	35 a 36 + 22	23 a 33	34	35 a 36 + 22	23 a 33	34	35 a 36 + 22
Bom Jesus Do Sul	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Bom Sucesso	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Bom Sucesso Do Sul	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Borrazópolis	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Braganey	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Brasilândia Do Sul	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Cafeara	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18
Cafelândia	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Cafezal Do Sul	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Califórnia	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Cambará	22 a 1	2 a 3 + 17 a 18	4 a 16	22 a 1	2 a 3 + 17 a 18	4 a 16	22 a 1	2 a 3 + 17 a 18	4 a 16
Cambé	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Cambira	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Campina Da Lagoa	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1
Campina Do Simão	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Campina Grande Do Sul	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Campo Bonito	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Campo Do Tenente	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Campo Largo	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Campo Magro	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Campo Mourão	25 a 32	33	34 + 23 a 24	25 a 32	33	34 + 23 a 24	25 a 32	33	34 + 23 a 24
Cândido De Abreu	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Candói	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Cantagalo	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Capanema	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Carambeí	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Carlópolis	22 a 35	36 a 1	2 a 3 + 17 a 18	22 a 35	36 a 1	2 a 3 + 17 a 18	22 a 35	36 a 1	2 a 3 + 17 a 18
Cascavel	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Castro	26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32	
Catanduvas	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35



Centenário Do Sul	22 a 1	2 a 4	5 a 18	22 a 1	2 a 4	5 a 18	22 a 1	2 a 4	5 a 18
Cerro Azul	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22
Céu Azul	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Chopinzinho	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Cianorte	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1
Cidade Gaúcha	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Clevalândia	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33
Colombo	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Colorado	22 a 1	2	3 a 4	22 a 1	2	3 a 4	22 a 1	2	3 a 4
Congonhinhas	22 a 36	1	2 a 3 + 18	22 a 36	1	2 a 3 + 18	22 a 36	1	2 a 3 + 18
Conselheiro Mairinck	22 a 34	35 a 36	1 a 2	22 a 34	35 a 36	1 a 2	22 a 34	35 a 36	1 a 2
Contenda	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Corbélia	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36
Cornélio Procopio	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3
Coronel Domingos Soares	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33
Coronel Vivida	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Corumbataí Do Sul	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Cruz Machado	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Cruzeiro Do Oeste	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Cruzeiro Do Sul	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Cruzmalina	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Curitiba	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Curiúva	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34
Diamante Do Norte	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Diamante Do Sul	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1
Diamante D'Oeste	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Dois Vizinhos	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Douradina	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Doutor Camargo	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Doutor Ulysses	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34
Enéas Marques	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Engenheiro Beltrão	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Entre Rios Do Oeste	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36
Esperança Nova	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Espigão Alto Do Iguaçu	25 a 33	34	35 + 23 a 24	25 a 33	34	35 + 23 a 24	25 a 33	34	35 + 23 a 24
Farol	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Faxinal	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2
Fazenda Rio Grande	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Fênix	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Fernandes Pinheiro	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Figueira	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Flor Da Serra Do Sul	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25	26 a 32	33	25
Floraí	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Floresta	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Florestópolis	22 a 1	2	3 a 4	22 a 1	2	3 a 4	22 a 1	2	3 a 4
Flórida	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Formosa Do Oeste	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Foz Do Iguaçu	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Foz Do Jordão	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Francisco Alves	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Francisco Beltrão	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
General Carneiro	27 a 31	26	32	27 a 31	26	32	27 a 31	26	32
Godoy Moreira	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Goioerê	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1
Goioxim	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Grandes Rios	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Guaíra	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2
Guairaçá	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Guamiranga	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Guapirama	22 a 34	35 a 36	1 a 2 + 18	22 a 34	35 a 36	1 a 2 + 18	22 a 34	35 a 36	1 a 2 + 18
Guaporema	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Guaraci	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Guaraniaçu	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Guarapuava	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Guaraqueçaba	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Guaratuba	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Honório Serpa	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Ibaiti	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2
Ibema	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Ibiporã	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3
Icaraíma	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Iguaraçu	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Iguatu	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1
Imbaú	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Imbituva	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Inácio Martins	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Inajá	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18
Indianópolis	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Ipiranga	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Iporã	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Iracema Do Oeste	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36
Irati	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Iretama	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1
Itaguajé	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18
Itaipulândia	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Itambaracá	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18
Itambé	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Itapejara D'Oeste	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Itaperuçu	24 a 32	23 + 33	34	24 a 32	23 + 33	34	24 a 32	23 + 33	34
Itaúna Do Sul	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Ivaí	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Ivaiporã	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36
Ivaté	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Ivatuba	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Jaboti	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1
Jacarezinho	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18
Jaguapitã	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Jaguariaíva	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Jandaia Do Sul	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Janiópolis	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1
Japira	23 a 33	22 + 34	35 a 36	23 a 33	22 + 34	35 a 36	23 a 33	22 + 34	35 a 36
Japurá	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2



Jardim Alegre	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1
Jardim Olinda	22 a 1	2 a 5 + 17 a 18	6 a 16	22 a 1	2 a 5 + 17 a 18	6 a 16	22 a 1	2 a 5 + 17 a 18	6 a 16
Jataizinho	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3
Jesuítas	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1
Joaquim Távora	22 a 34	35	36 a 1	22 a 34	35	36 a 1	22 a 34	35	36 a 1
Jundiaí Do Sul	22 a 35	36 a 1	2 + 18	22 a 35	36 a 1	2 + 18	22 a 35	36 a 1	2 + 18
Juranda	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Jussara	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Kaloré	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Lapa	25 a 32	24	33	25 a 32	24	33	25 a 32	24	33
Laranjal	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1	25 a 34	23 a 24 + 35	22 + 36 a 1
Laranjeiras Do Sul	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Leópolis	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18
Lidianópolis	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Lindoeste	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Loanda	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Lobato	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Londrina	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Luiziana	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Lunardelli	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Lupionópolis	22 a 1	2 a 5 + 17 a 18	6 a 16	22 a 1	2 a 5 + 17 a 18	6 a 16	22 a 1	2 a 5 + 17 a 18	6 a 16
Mallet	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Mamborê	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Mandaguaçu	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Mandaguari	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Mandirituba	24 a 33	23 + 34		24 a 33	23 + 34		24 a 33	23 + 34	
Manfrinópolis	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34	26 a 33	25	24 + 34
Mangueirinha	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33
Manoel Ribas	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Marechal Cândido Rondon	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36
Maria Helena	22 a 35	36	1 a 2	22 a 35	36	1 a 2	22 a 35	36	1 a 2
Marialva	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Marilândia Do Sul	23 a 35	22 + 36 a 1	2	23 a 35	22 + 36 a 1	2	23 a 35	22 + 36 a 1	2
Marilena	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Mariluz	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Maringá	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Mariópolis	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33	26 a 32		25 + 33
Maripá	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36
Marmeleiro	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Marquinho	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Marumbi	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Matelândia	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Matinhos	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Mato Rico	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Mauá Da Serra	25 a 33	23 a 24	22 + 34	25 a 33	23 a 24	22 + 34	25 a 33	23 a 24	22 + 34
Medianeira	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Mercedes	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1
Mirador	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Miraselva	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Missal	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Moreira Sales	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Morretes	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Munhoz De Melo	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Nossa Senhora Das Graças	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Nova Aliança Do Ivaí	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Nova América Da Colina	22 a 36	1 a 2	3 + 18	22 a 36	1 a 2	3 + 18	22 a 36	1 a 2	3 + 18
Nova Aurora	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Nova Cantu	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36 a 1	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36 a 1	25 a 33	23 a 24 + 34 a 35	22 + 36 a 1
Nova Esperança	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Nova Esperança Do Sudoeste	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24	26 a 32	25 + 33	24
Nova Fátima	22 a 36	1 a 2	3 + 18	22 a 36	1 a 2	3 + 18	22 a 36	1 a 2	3 + 18
Nova Laranjeiras	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Nova Londrina	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Nova Olímpia	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Nova Santa Bárbara	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2
Nova Santa Rosa	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Nova Tebas	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1	24 a 34	23 + 35	22 + 36 a 1
Novo Itacolomi	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Ortigueira	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Ourizona	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Ouro Verde Do Oeste	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Paiçandu	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Palmas	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Palmeira	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Palmital	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Palotina	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1
Paraíso Do Norte	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Paranacity	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Paranaguá	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Paranapoema	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18
Paranavaí	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Pato Bragado	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1	24 a 33	23 + 34 a 35	22 + 36 a 1
Pato Branco	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Paula Freitas	26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32		26 a 31	25 + 32	
Paulo Frontin	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Peabiru	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36



Perobal	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Pérola	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Pérola D'Oeste	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Piên	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Pinhais	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Pinhal De São Bento	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Pinhalão	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34	23 a 33		22 + 34
Pinhão	26 a 32		25	26 a 32		25	26 a 32		25
Piraí Do Sul	26 a 31	25 + 32	33	26 a 31	25 + 32	33	26 a 31	25 + 32	33
Piraquara	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Pitanga	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34	25 a 33	24	23 + 34
Pitangueiras	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Planaltina Do Paraná	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Planalto	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Ponta Grossa	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Pontal Do Paraná	22 a 18			22 a 18			22 a 18		
Porecatu	22 a 1	2 a 5	6 a 18	22 a 1	2 a 5	6 a 18	22 a 1	2 a 5	6 a 18
Porto Amazonas	25 a 32		24 + 33	25 a 32		24 + 33	25 a 32		24 + 33
Porto Barreiro	26 a 32	25 + 33	24 + 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34
Porto Rico	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Porto Vitória	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Prado Ferreira	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Pranchita	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Presidente Castelo Branco	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Primeiro De Maio	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18
Prudentópolis	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33	26 a 32	25	24 + 33
Quarto Centenário	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Quatiguá	22 a 34	35	36 a 1	22 a 34	35	36 a 1	22 a 34	35	36 a 1
Quatro Barras	24 a 32	33	34 + 23	24 a 32	33	34 + 23	24 a 32	33	34 + 23
Quatro Pontes	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Quedas Do Iguaçu	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Querência Do Norte	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Quinta Do Sol	22 a 34	35	36 a 1	22 a 34	35	36 a 1	22 a 34	35	36 a 1
Quitandinha	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34	25 a 32	23 a 24 + 33	34
Ramilândia	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Rancho Alegre	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3
Rancho Alegre D'Oeste	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36
Realeza	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
Rebouças	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Renascença	26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33		26 a 32	25 + 33	
Reserva	25 a 32	33	23 a 24	25 a 32	33	23 a 24	25 a 32	33	23 a 24
Reserva Do Iguaçu	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Ribeirão Claro	22 a 36	1 a 2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 36	1 a 2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 36	1 a 2	3 a 5 + 17 a 18
Ribeirão Do Pinhal	22 a 35	36 a 1	2 a 3	22 a 35	36 a 1	2 a 3	22 a 35	36 a 1	2 a 3
Rio Azul	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Rio Bom	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Rio Bonito Do Iguaçu	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Rio Branco Do Ivaí	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36
Rio Branco Do Sul	24 a 33	23	34	24 a 33	23	34	24 a 33	23	34
Rio Negro	25 a 32	24	23 + 33	25 a 32	24	23 + 33	25 a 32	24	23 + 33
Rolândia	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Roncador	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
Rondon	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Rosário Do Ivaí	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Sabáudia	22 a 1		2	22 a 1		2	22 a 1		2
Salgado Filho	25 a 33		24 + 34 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35
Salto Do Itararé	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Salto Do Lontra	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Santa Amélia	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18
Santa Cecília Do Pavão	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Santa Cruz De Monte Castelo	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Santa Fé	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Santa Helena	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36	24 a 33	23 + 34	22 + 35 a 36
Santa Inês	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18
Santa Isabel Do Ivaí	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Santa Izabel Do Oeste	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Santa Lúcia	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Santa Maria Do Oeste	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34	25 a 32	24 + 33	23 + 34
Santa Mariana	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 5 + 17 a 18
Santa Mônica	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Santa Tereza Do Oeste	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Santa Terezinha De Itaipu	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Santana Do Itararé	23 a 33	22 + 34 a 35	36	23 a 33	22 + 34 a 35	36	23 a 33	22 + 34 a 35	36
Santo Antônio Da Platina	22 a 35	36 a 1	2 + 18	22 a 35	36 a 1	2 + 18	22 a 35	36 a 1	2 + 18
Santo Antônio Do Caiuá	22 a 1	2	3 a 4	22 a 1	2	3 a 4	22 a 1	2	3 a 4
Santo Antônio Do Paraíso	23 a 35	22 + 36 a 1	2	23 a 35	22 + 36 a 1	2	23 a 35	22 + 36 a 1	2
Santo Antônio Do Sudoeste	25 a 33		24 + 34 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35	25 a 33		24 + 34 a 35
Santo Inácio	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18	22 a 1	2	3 a 18
São Carlos Do Ivaí	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
São Jerônimo Da Serra	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
São João	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
São João Do Caiuá	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
São João Do Ivaí	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
São João Do Triunfo	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
São Jorge Do Ivaí	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
São Jorge Do Patrocínio	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
São Jorge D'Oeste	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35	25 a 33	24	23 + 34 a 35
São José Da Boa Vista	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22
São José Das Palmeiras	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
São José Dos Pinhais	24 a 33	23 + 34		24 a 33	23 + 34		24 a 33	23 + 34	
São Manoel Do Paraná	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
São Mateus Do Sul	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
São Miguel Do Iguaçu	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
São Pedro Do Iguaçu	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35
São Pedro Do Ivaí	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
São Pedro Do Paraná	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
São Sebastião Da Amoreira	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
São Tomé	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2	22 a 35	36 a 1	2
Sapopema	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2	23 a 34	22 + 35 a 36	1 a 2
Sarandi	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Saudade Do Iguaçu	26 a 32	25 + 33	24 + 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34	26 a 32	25 + 33	24 + 34
Sengés	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34	24 a 33	23	22 + 34



Serranópolis Do Iguaçu	25 a 33	24 + 34 a 35	23 + 36	25 a 33	24 + 34 a 35	23 + 36	25 a 33	24 + 34 a 35	23 + 36
Sertaneja	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18	22 a 1	2	3 a 4 + 17 a 18
Sertanópolis	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3
Siqueira Campos	23 a 33	22 + 34	35	23 a 33	22 + 34	35	23 a 33	22 + 34	35
Sulina	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Tamarana	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
Tamboara	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Tapejara	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1	23 a 34	22 + 35	36 a 1
Tapira	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2	22 a 36	1	2
Teixeira Soares	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25	26 a 31	32	25
Telêmaco Borba	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Terra Boa	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1	22 a 34	35 a 36	1
Terra Rica	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3	22 a 1	2	3
Terra Roxa	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	1	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	1	24 a 34	22 a 23 + 35 a 36	1
Tibagi	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33	26 a 32	25	33
Tijucas Do Sul	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22	23 a 33	34	35 + 22
Toledo	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Tomazina	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1
Três Barras Do Paraná	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Tunas Do Paraná	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35	24 a 33	23 + 34	22 + 35
Tuneiras Do Oeste	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1	23 a 33	22 + 34 a 35	36 a 1
Tupãssi	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36	25 a 33	23 a 24 + 34	22 + 35 a 36
Turvo	26 a 32		25	26 a 32		25	26 a 32		25
Ubiratã	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1	24 a 34	22 a 23 + 35	36 a 1
Umuarama	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1
União Da Vitória	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25	27 a 31	26 + 32	25
Uniflor	22 a 1	2		22 a 1	2		22 a 1	2	
Uraí	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3	22 a 36	1	2 a 3
Ventania	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23	25 a 32	24 + 33	23
Vera Cruz Do Oeste	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35	25 a 33	24 + 34	23 + 35
Verê	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34	25 a 33		24 + 34
Virmond	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24	25 a 32	33	34 + 24
Vitorino	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33	27 a 32	26	25 + 33
Wenceslau Braz	24 a 33	23	34	24 a 33	23	34	24 a 33	23	34
Xambrê	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1	23 a 34	22 + 35 a 36	1

PORTARIA Nº 346, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado do Rio Grande do Sul conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (Passiflora spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a ferrugem, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agrônômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, conseqüentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.

O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Aceguá			26			26			26	
Agudo	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	
Ajuricaba	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27		
Alecrim	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27		
Alegrete		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27	
Alegria		25 a 27			25 a 27			25 a 27		
Almirante Tamandaré Do Sul			26			26			26	
Alpestre	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	
Alto Alegre		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Alto Feliz		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24	
Alvorada	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	
Amaral Ferrador	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29	
Ametista Do Sul		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Anta Gorda		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Antônio Prado			26			26			26	
Arambaré	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		
Araricá	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	
Aratiba	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	
Arroio Do Meio	25 a 27	23 a 24	28 a 29	25 a 27	23 a 24	28 a 29	25 a 27	23 a 24	28 a 29	
Arroio Do Padre	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	
Arroio Do Sal	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		
Arroio Do Tigre	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	
Arroio Dos Ratos	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	
Arroio Grande	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	
Arvorezinha			26			26			26	
Augusto Pestana		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27	
Bagé			26			26			26	
Balneário Pinhal	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	
Barão			26			26			26	
Barão Do Triunfo	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	
Barra Do Guarita	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	
Barra Do Quaraí		26	25		26	25		26	25	
Barra Do Ribeiro	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	
Barra Do Rio Azul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Barra Funda	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	
Barros Cassal		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Benjamin Constant Do Sul			26			26			26	
Bento Gonçalves		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Boa Vista Das Missões			26			26			26	
Boa Vista Do Buricá	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	
Boa Vista Do Cadeado		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Boa Vista Do Incra	26	25	27	26	25	27	26	25	27	
Bom Princípio	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		
Bom Progresso		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Bom Retiro Do Sul	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	
Boqueirão Do Leão			26			26			26	
Bossoroca	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	
Bozano	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27		
Braga		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Brochier	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	
Butiá	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	
Caçapava Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Cacequi		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27	
Cachoeira Do Sul	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	
Cachoeirinha	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	
Caibaté	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	
Caíçara	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27		
Camaquã	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	
Camargo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Cambará Do Sul		26	25		26	25		26	25	
Campina Das Missões	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27		
Campinas Do Sul			26			26			26	
Campo Bom	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	
Campo Novo			25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Campos Borges	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27		
Candelária	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	
Cândido Godói		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Candiota			26			26			26	
Canela			25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Canguçu	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29	
Canoas	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	
Canudos Do Vale		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	

Capão Da Canoa	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Capão Do Cipó	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Capão Do Leão	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Capela De Santana	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Capitão			26			26			26
Capivari Do Sul	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Caraá	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Carazinho			26			26			26
Catuípe		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Cerrito	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Cerro Branco	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27
Cerro Grande		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Cerro Grande Do Sul	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Cerro Largo	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Chapada		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Charqueadas	23 a 27	28 a 29	22	23 a 27	28 a 29	22	23 a 27	28 a 29	22
Charrua			26			26			26
Chiapetta			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Chuí	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Chuvisca	25 a 26	27	28 a 29 + 24	25 a 26	27	28 a 29 + 24	25 a 26	27	28 a 29 + 24
Cidreira	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Colinas	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Colorado		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Condor		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Constantina		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Coqueiro Baixo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Coronel Barros	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Coronel Bicaco			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Coronel Pilar			26			26			26
Cotiporã		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Crissiumal	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Cristal	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Cristal Do Sul	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Cruz Alta		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Cruzaltense		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Cruzeiro Do Sul	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28
Derrubadas	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Dezesseis De Novembro	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Dilermando De Aguiar	25 a 26		24 + 27	25 a 26		24 + 27	25 a 26		24 + 27
Dois Irmãos	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Dois Irmãos Das Missões			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Dois Lajeados		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Dom Feliciano	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Dom Pedrito			26			26			26
Dom Pedro De Alcântara	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Dona Francisca	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Doutor Maurício Cardoso	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Doutor Ricardo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Eldorado Do Sul	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Encantado	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28
Encruzilhada Do Sul		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Engenho Velho			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Entre Rios Do Sul			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Entre-Ijuís	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Ernestina			26			26			26
Erval Grande		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Erval Seco		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Esperança Do Sul	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Espumoso		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Estância Velha	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22
Esteio	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Estrela	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28
Estrela Velha	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Eugênio De Castro		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Fagundes Varela			26			26			26
Faxinal Do Soturno	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Faxinalzinho			25 a 27			25 a 27			25 a 27

Fazenda Vilanova	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Feliz	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Flores Da Cunha			26			26			26
Fontoura Xavier			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Formigueiro	25 a 26		24 + 27	25 a 26		24 + 27	25 a 26		24 + 27
Forquetinha	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Fortaleza Dos Valos	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Frederico Westphalen	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Garruchos	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
General Câmara	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Giruá		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Glorinha	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Gramado		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Gramado Xavier		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Gravataí	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Guaíba	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Guaporé			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Guarani Das Missões	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Harmonia	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Herval	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Herveiras		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Horizontina		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Humaitá		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27

Ibarama	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Ibirubá		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Igrejinha	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30
Ijuí	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Imbé	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30
Imigrante			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Independência		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Inhacorá		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Iraí	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Itaara			26			26			26
Itacurubi	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Itaqui	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Itati	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Itatiba Do Sul	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Ivorá	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27
Ivoti	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Jaboticaba		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Jacuizinho	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Jacutinga			26			26			26
Jaguarão		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27
Jaguari	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Jari	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Jóia	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Júlio De Castilhos	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Lagoa Bonita Do Sul			26			26			26
Lagoa Dos Patos	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30
Lagoa Dos Três Cantos		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Lagoa Mirim	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Lagoão		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Lajeado	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Lajeado Do Bugre		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Lavras Do Sul			26			26			26
Liberato Salzano	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Lindolfo Collor	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Linha Nova	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Maçambará	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Mampituba	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Manoel Viana		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Maquiné	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Maratá	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Marau			26			26			26
Marcelino Ramos			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Mariana Pimentel	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Mariano Moro		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Marques De Souza	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Mata	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Mato Leitão	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28
Mato Queimado	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Minas Do Leão	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Miraguaí		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Montauri			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Monte Belo Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Montenegro	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Mormaço		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Morrinhos Do Sul	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Morro Redondo	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Morro Reuter			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Mostardas	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Muçum		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Não-Me-Toque		26	25		26	25		26	25
Nicolau Vergueiro			26			26			26
Nonoai			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Nova Alvorada			26			26			26
Nova Bassano			26			26			26
Nova Boa Vista		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Nova Brés cia		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Nova Candelária	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Nova Esperança Do Sul	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Nova Hartz	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30
Nova Pádua			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Nova Palma	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27
Nova Petrópolis		25 a 27	24		25 a 27	24		25 a 27	24
Nova Ramada		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Nova Roma Do Sul			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Nova Santa Rita	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Novo Barreiro	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Novo Cabrais	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Novo Hamburgo	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Novo Machado	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Novo Tiradentes	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Novo Xingu	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Osório	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30
Palmares Do Sul	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Palmeira Das Missões			26			26			26
Palmitinho		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Panambi		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Pantano Grande	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29
Paraíso Do Sul	25 a 27	24	23	25 a 27	24	23	25 a 27	24	23
Parei Novo	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Parobé	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30
Passa Sete		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Passo Do Sobrado	25 a 27	23 a 24	28	25 a 27	23 a 24	28	25 a 27	23 a 24	28
Paulo Bento			26			26			26
Paverama	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Pedras Altas		26			26			26	
Pedro Osório	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Pejuçara		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Pelotas	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Picada Café	25 a 26	27	28 + 23 a 24	25 a 26	27	28 + 23 a 24	25 a 26	27	28 + 23 a 24
Pinhal		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Pinhal Grande	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Pinheirinho Do Vale	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Pinheiro Machado		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Pinto Bandeira			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Pirapó	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Piratini	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28



Planalto			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Poço Das Antas		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Ponte Preta			26			26			26
Portão	23 a 27	28 a 29	22	23 a 27	28 a 29	22	23 a 27	28 a 29	22
Porto Alegre	23 a 29	30	22	23 a 29	30	22	23 a 29	30	22
Porto Lucena	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Porto Mauá	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Porto Vera Cruz	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Porto Xavier	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Pouso Novo	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Presidente Lucena	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Progresso		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Putinga			26			26			26
Quaraí			26			26			26
Quevedos	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27
Quinze De Novembro	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Redentora		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Relvado			26			26			26
Restinga Seca	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Rio Dos Índios	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Rio Grande	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28	25 a 27		24 + 28
Rio Pardo	25 a 26	27	28 a 29 + 23 a 24	25 a 26	27	28 a 29 + 23 a 24	25 a 26	27	28 a 29 + 23 a 24
Riozinho	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22
Roca Sales	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28
Rodeio Bonito	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Rolador	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Rolante	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Rondinha		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Roque Gonzales	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Rosário Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Sagrada Família	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Saldanha Marinho		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Salto Do Jacuí	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Salvador Das Missões	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Salvador Do Sul			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Santa Bárbara Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Santa Clara Do Sul	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Santa Cruz Do Sul	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Santa Margarida Do Sul	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Santa Maria	25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27	
Santa Rosa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Santa Tereza		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Santa Vitória Do Palmar	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24	25 a 26	27	28 + 24
Santana Da Boa Vista		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Sant'Ana Do Livramento			26			26			26
Santiago	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Santo Ângelo	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Santo Antônio Da Patrulha	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30
Santo Antônio Das Missões	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Santo Antônio Do Planalto			26			26			26
Santo Augusto			26			26			26
Santo Cristo		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
São Borja	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Francisco De Assis	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Francisco De Paula		26	25		26	25		26	25
São Gabriel	26	25	27	26	25	27	26	25	27
São Jerônimo	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
São João Do Polêsine	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
São José Das Missões		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
São José Do Herval			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São José Do Hortêncio	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
São José Do Inhacorá	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
São José Do Norte	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
São José Do Sul	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
São Leopoldo	23 a 27	22 + 28 a 29	30	23 a 27	22 + 28 a 29	30	23 a 27	22 + 28 a 29	30
São Lourenço Do Sul	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
São Luiz Gonzaga	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Marcos			26			26			26
São Martinho		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
São Martinho Da Serra		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27
São Miguel Das Missões	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Nicolau	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Paulo Das Missões	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Pedro Das Missões			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São Pedro Do Butiá	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Pedro Do Sul	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
São Sebastião Do Caí	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
São Sepé	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27
São Valentim Do Sul			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São Valério Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
São Vendelino	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
São Vicente Do Sul	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Sapiranga	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22



Sapucaia Do Sul	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Sarandi		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Seberi		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Sede Nova			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Segredo		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27
Selbach		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Senador Salgado Filho		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Sentinela Do Sul	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Serafina Corrêa			26			26			26
Sério			26			26			26
Sertão Santana	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29	24 a 27	23 + 28	29
Sete De Setembro		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Severiano De Almeida			26			26			26
Silveira Martins			26			26			26
Sinimbu	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Sobradinho		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tabaí	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Tapera		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tapes	23 a 27	28 a 29		23 a 27	28 a 29		23 a 27	28 a 29	
Taquara	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Taquari	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Taquaruçu Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Tavares	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22
Tenente Portela		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Terra De Areia	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Teutônia	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Tio Hugo			26			26			26
Tiradentes Do Sul		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Toropi	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24	25 a 26	27	24
Torres	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Tramandaí	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30
Travesseiro	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Três Cachoeiras	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Três Coroas	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30	23 a 29		22 + 30
Três De Maio	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Três Forquilhas	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30
Três Passos		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Trindade Do Sul			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Triunfo	23 a 27	28	29 + 22	23 a 27	28	29 + 22	23 a 27	28	29 + 22
Tucunduva		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Tunas	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Tupanciretã	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Tupandi	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Tuparendi	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Turuçu	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27		23 a 24 + 28	25 a 27		23 a 24 + 28
Ubiretama	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
União Da Serra		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Unistalda	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Uruguaiana		26	25		26	25		26	25
Vale Do Sol	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29	24 a 27	23	28 a 29
Vale Real	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29
Vale Verde	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Venâncio Aires	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28	24 a 27	23	28
Vera Cruz	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29	25 a 27	24	23 + 28 a 29
Veranópolis		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vespasiano Correa			26			26			26
Viamão	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Vicente Dutra	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Victor Graeff		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vila Maria		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vila Nova Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vista Alegre		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Vista Alegre Do Prata			26			26			26
Vista Gaúcha	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24	26 a 27	25	24
Vitória Das Missões	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Westfalia		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Xangri-Lá	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30	23 a 29	22	30

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Água Santa	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Agudo	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Ajuricaba	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Alecrim	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Alegrete	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Alegria	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Almirante Tamandaré Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Alpestre	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Alto Alegre	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Alto Feliz	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Alvorada	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Amaral Ferrador	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ametista Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
André Da Rocha	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Anta Gorda	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Antônio Prado	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Arambaré	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Araricá	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Aratiba	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Arroio Do Meio	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Arroio Do Padre	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Arroio Do Sal	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Arroio Do Tigre	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Arroio Dos Ratos	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Arroio Grande	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Arvorezinha	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Augusto Pestana	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Áurea	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Bagé	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Balneário Pinhal	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Barão	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Barão De Cotegipe	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26



Barão Do Triunfo	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Barra Do Guarita	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Barra Do Quaraí	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Barra Do Ribeiro	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Barra Do Rio Azul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Barra Funda	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Barracão	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Barros Cassal	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Benjamin Constant Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bento Gonçalves	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Boa Vista Das Missões	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Boa Vista Do Buricá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Boa Vista Do Cadeado	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Boa Vista Do Incra	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Boa Vista Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Bom Jesus		28	29 a 30		28	29 a 30		28	29 a 30
Bom Princípio	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Bom Progresso	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Bom Retiro Do Sul	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Boqueirão Do Leão	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Bossoroca	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Bozano	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Braga	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Brochier	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Butiá	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Caçapava Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Cacequi	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Cachoeira Do Sul	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cachoeirinha	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Cacique Doble	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Caibaté	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Caiçara	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Camaquã	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Camargo	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cambará Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Campestre Da Serra	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Campina Das Missões	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Campinas Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Campo Bom	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Campo Novo	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Campos Borges	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Candelária	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Cândido Godói	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Candiota	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Canela	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Canguçu	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Canoas	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Canudos Do Vale	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Capão Bonito Do Sul	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Capão Da Canoa	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Capão Do Cipó	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Capão Do Leão	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Capela De Santana	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Capitão	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Capivari Do Sul	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Caraá	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Carazinho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Carlos Barbosa	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Carlos Gomes	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Casca	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Caseiros	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Catuípe	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Caxias Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Centenário	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Cerrito	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Cerro Branco	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cerro Grande	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cerro Grande Do Sul	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Cerro Largo	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Chapada	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Charqueadas	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Charrua	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Chiapetta	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Chuí	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Chuívisca	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Cidreira	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Ciríaco	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Colinas	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Colorado	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Condor	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Constantina	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Coqueiro Baixo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Coqueiros Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Barros	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Coronel Bicaco	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Coronel Pilar	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Cotiporã	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Coxilha	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Crissiumal	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Cristal	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Cristal Do Sul	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cruz Alta	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Cruzaltense	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cruzeiro Do Sul	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
David Canabarro	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Derrubadas	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Dezesseis De Novembro	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Dilermando De Aguiar	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Dois Irmãos	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Dois Irmãos Das Missões	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dois Lajeados	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Dom Feliciano	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Dom Pedrito	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Dom Pedro De Alcântara	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	



Dona Francisca	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Doutor Maurício Cardoso	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Doutor Ricardo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Eldorado Do Sul	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Encantado	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Encruzilhada Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Engenho Velho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Entre Rios Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Entre-Ijuís	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Erebango	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Erechim	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ernestina	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Grande	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Erval Seco	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Esmeralda	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Esperança Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Espumoso	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Estação	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Estância Velha	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Esteio	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Estrela	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Estrela Velha	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Eugênio De Castro	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Fagundes Varela	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Farroupilha	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Faxinal Do Soturno	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Faxinalzinho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Fazenda Vilanova	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Feliz	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Flores Da Cunha	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Floriano Peixoto	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Fontoura Xavier	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Formigueiro	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Forquetinha	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Fortaleza Dos Valos	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Frederico Westphalen	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Garibaldi	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Garruchos	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Gaurama	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
General Câmara	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Gentil	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Getúlio Vargas	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Girúá	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Glorinha	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Gramado	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Gramado Dos Loureiros	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Gramado Xavier	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Gravataí	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Guabiju	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Guaíba	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Guaporé	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Guarani Das Missões	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Harmonia	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Herval	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Herveiras	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Horizontina	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Hulha Negra	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Humaitá	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ibarama	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Ibiaçá	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibiraíaras	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ibirapuitã	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ibirubá	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Igrejinha	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Ijuí	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ilópolis	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Imbé	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Imigrante	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Independência	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Inhacorá	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipê	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ipiranga Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraí	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itaara	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Itacurubi	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itapuça	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Itaqui	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Itati	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Itatiba Do Sul	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ivorá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ivoti	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Jaboticaba	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Jacuizinho	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Jacutinga	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Jaguarão	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Jaguari	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Jaquirana	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Jari	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Jóia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Júlio De Castilhos	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Lagoa Bonita Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Lagoa Dos Patos	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Lagoa Dos Três Cantos	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lagoa Mirim	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Lagoa Vermelha	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Lagoão	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lajeado	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Lajeado Do Bugre	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Lavras Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Liberato Salzano	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Lindolfo Collor	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Linha Nova	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Maçambará	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Machadinho	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Mampituba	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	



Manoel Viana	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Maquiné	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Maratá	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Marau	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Marcelino Ramos	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Mariana Pimentel	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Mariano Moro	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Marques De Souza	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Mata	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Mato Castelhano	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Mato Leitão	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Mato Queimado	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Maximiliano De Almeida	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Minas Do Leão	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Miraguaí	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Montauri	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Monte Alegre Dos Campos	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Monte Belo Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Montenegro	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Mormaço	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Morrinhos Do Sul	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Morro Redondo	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Morro Reuter	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Mostardas	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Muçum	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Muitos Capões	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Muliterno	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Não-Me-Toque	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nicolau Vergueiro	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nonoai	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Alvorada	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Araçá	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Nova Bassano	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Nova Boa Vista	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Nova Bréscia	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Candelária	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Nova Esperança Do Sul	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Hartz	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Nova Pádua	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Palma	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Petrópolis	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Prata	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Nova Ramada	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Nova Roma Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Nova Santa Rita	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Novo Barreiro	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Novo Cabrais	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Novo Hamburgo	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Novo Machado	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Novo Tiradentes	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Novo Xingu	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Osório	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Paim Filho	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Palmares Do Sul	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Palmeira Das Missões	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Palmitinho	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Panambi	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Pantano Grande	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Paráí	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paraíso Do Sul	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Pareci Novo	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Parobé	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Passa Sete	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Passo Do Sobrado	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Passo Fundo	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Paulo Bento	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paverama	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Pedras Altas	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Pedro Osório	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Pejuçara	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Pelotas	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Picada Café	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Pinhal	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Pinhal Da Serra	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Pinhal Grande	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Pinheirinho Do Vale	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Pinheiro Machado	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Pinto Bandeira	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Pirapó	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Piratini	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Planalto	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Poço Das Antas	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Pontão	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Ponte Preta	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Portão	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Porto Alegre	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Porto Lucena	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Porto Mauá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Porto Vera Cruz	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Porto Xavier	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Pouso Novo	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Presidente Lucena	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Progresso	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Protásio Alves	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Putinga	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Quaraí	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Quatro Irmãos	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Quevedos	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Quinze De Novembro	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Redentora	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Relvado	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Restinga Seca	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Rio Dos Índios	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24



Rio Grande	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Rio Pardo	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Riozinho	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Roca Sales	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Rodeio Bonito	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rolador	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Rolante	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Ronda Alta	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Rondinha	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Roque Gonzales	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rosário Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Sagrada Família	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Saldanha Marinho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Salto Do Jacuí	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Salvador Das Missões	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Salvador Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Sananduva	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Santa Bárbara Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Santa Cecília Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santa Clara Do Sul	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Santa Cruz Do Sul	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Santa Margarida Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santa Maria	25 a 30	24		25 a 30	24		25 a 30	24	
Santa Maria Do Herval	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Santa Rosa	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santa Tereza	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santa Vitória Do Palmar	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Santana Da Boa Vista	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Sant'Ana Do Livramento	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Santiago	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santo Ângelo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Antônio Da Patrulha	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Santo Antônio Das Missões	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santo Antônio Do Palma	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santo Antônio Do Planalto	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santo Augusto	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Santo Cristo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Expedito Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Borja	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Domingos Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São Francisco De Assis	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Francisco De Paula	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Gabriel	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Jerônimo	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
São João Da Urtiga	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São João Do Polêsine	26 a 30	24 a 25	23	26 a 30	24 a 25	23	26 a 30	24 a 25	23
São Jorge	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São José Das Missões	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
São José Do Herval	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São José Do Hortêncio	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
São José Do Inhacorá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São José Do Norte	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
São José Do Ouro	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
São José Do Sul	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
São José Dos Ausentes			28 a 30			28 a 30			28 a 30
São Leopoldo	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
São Lourenço Do Sul	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
São Luiz Gonzaga	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Marcos	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São Martinho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Martinho Da Serra	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Miguel Das Missões	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Nicolau	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Paulo Das Missões	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Pedro Da Serra	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São Pedro Das Missões	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro Do Butiá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Pedro Do Sul	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
São Sebastião Do Caí	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
São Sepé	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
São Valentim	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
São Valentim Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Valério Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Vendelino	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Vicente Do Sul	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Sapiranga	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Sapucaia Do Sul	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Sarandi	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Seberi	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Sede Nova	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Segredo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Selbach	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Senador Salgado Filho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Sentinela Do Sul	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Serafina Corrêa	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Sério	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Sertão	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Sertão Santana	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Sete De Setembro	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Severiano De Almeida	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Silveira Martins	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Sinimbu	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Sobradinho	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Soledade	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Tabaí	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Tapejara	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Tapera	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Tapes	23 a 30			23 a 30			23 a 30		
Taquara	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Taquari	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Taquaruçu Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Tavares	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Tenente Portela	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Terra De Areia	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Teutônia	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23



Tio Hugo	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tiradentes Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Toropi	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Torres	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Tramandaí	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Travesseiro	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Três Arroios	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Três Cachoeiras	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Três Coroas	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Três De Maio	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Três Forquilhas	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Três Palmeiras	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Três Passos	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Trindade Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Triunfo	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Tucunduva	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Tunas	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Tupanci Do Sul	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Tupanciretã	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Tupandi	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Tuparendi	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Turuçu	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Ubiretama	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
União Da Serra	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Unistalda	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Uruguaiana	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vacaria	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
Vale Do Sol	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Vale Real	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Vale Verde	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Vanini	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Venâncio Aires	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Vera Cruz	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Veranópolis	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Vespasiano Correa	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Viadutos	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Viamão	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Vicente Dutra	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Victor Graeff	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Vila Flores	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Vila Lângaro	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vila Maria	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Vila Nova Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Vista Alegre	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vista Alegre Do Prata	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vista Gaúcha	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Vitória Das Missões	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Westfalia	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Xangri-Lá	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	

PORTARIA Nº 347, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá, cultivo irrigado, no Estado de Santa Catarina conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

O maracujá (*Passiflora* spp.) é uma planta trepadeira herbácea ou lenhosa, semi-perene, com origem na América Tropical. É cultivado em todos os biomas, regiões e Estados brasileiros, o que torna o Brasil o maior produtor e consumidor mundial.

O maracujá pode ser plantado em qualquer época do ano em áreas com irrigação. Entretanto, para cada região existe um período em que o desenvolvimento inicial é mais favorável. Geralmente, coincide com o período chuvoso e com temperaturas mais elevadas. O plantio em épocas de clima mais ameno associado à altas precipitações e elevada umidade relativa do ar deve ser evitado, principalmente no Centro-Sul do país, pois isso favorece a incidência de doenças da parte aérea, como a verrugose, que pode inviabilizar o plantio em situações de elevada infestação. Por isso, a tecnologia agronômica de ponta aliada a manejos e datas de plantio adequados podem refletir diretamente na produtividade e qualidade de frutos do maracujazeiro.

A ocorrência de doenças que têm sido fator limitante da rentabilidade do maracujazeiro, reduzindo a vida útil dos pomares. A qualidade das mudas constitui um dos principais fatores que influenciam o desenvolvimento e produtividade do maracujazeiro. Assim, as mudas devem ser obtidas a partir de plantas-matrizes de alta produtividade e, de preferência, livres de pragas e doenças.

O maracujazeiro se adapta a vários ambientes e às mais diversas características climáticas. A cultura desenvolve-se bem em regiões com altitudes entre 100 e 1.000 metros. Os limites térmicos na fase de desenvolvimento vegetativo situam-se entre 20 °C e 32 °C, enquanto na frutificação a temperatura ideal é de 26 °C. Temperaturas elevadas, em especial à noite, retarda o florescimento e, se aliadas à baixa umidade relativa do ar, dificulta a fecundação das flores e a formação dos frutos e, consequentemente, reduz a produtividade.

Para o seu desenvolvimento, o maracujá necessita de precipitações pluviométricas acima de 1.200 mm/ano, bem distribuídas durante todo o ciclo. Além disso, é uma planta muito exigente em luminosidade e fotoperíodo, pois necessita de no mínimo 11 horas de luz por dia na época de florescimento. Por isso, o cultivo a pleno sol é fundamental. Nas regiões de baixa latitude, onde a variação a temperatura do ar e o comprimento do dia ao longo do ano não variam muito, o maracujazeiro produz continuamente. Já em locais com maiores latitudes, a produção diminui sensivelmente nos meses com dias curtos e com baixas temperaturas.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do maracujá, em cultivo de sequeiro, no Estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, insetos-pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do maracujá e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas menores ou igual a 3°C e durante as Fases I a IV; e temperaturas máximas superiores ou igual a 39°C, observadas no abrigo meteorológico, durante a Fase IV;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O maracujá é uma planta tropical semi-perene que sobrevive por mais de um ano em ambiente adequado. A instalação do pomar é realizada por meio de mudas, que são classificadas em dois grupos, denominadas de mudas simples e mudas altas (mudão), que se distinguem na duração média do ciclo e nas fases de interesse para avaliação de riscos climáticos.



O ciclo do maracujazeiro foi dividido em 5 fases, sendo elas: Fase 0: Formação da muda no viveiro; Fase I: Estabelecimento, que inclui plantio e estabelecimento da muda no campo; Fase II, Crescimento Vegetativo inicial; Fase III Crescimento Vegetativo Final; Fase IV: Floração e Frutificação; e Fase V: Produção Final. Os ciclos médios do plantio da muda (Fase I) à maturidade fisiológica (Fase V) e duração das fases da cultura estão representados na tabela abaixo:

Tipo de mudas	Ciclo representativo (dias)	Fase 0 Viveiro (dias)	Fase I (dias)	Fase II (dias)	Fase III (dias)	Fase IV (dias)	Fase V (dias)
Muda Simples	360	60	20	60	80	70	70
Mudas Altas (Mudão)	330	120	20	-	50	70	70

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 42 mm, 66 mm e 90mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 60 cm;

Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de maracujá no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Devem ser utilizadas no plantio do maracujá mudas produzidas em viveiros ou unidades de propagação credenciados em conformidade coma legislação de sementes e mudas (Lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS SIMPLES								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abelardo Luz			26			26			26
Agrolândia	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Agrônômica	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Águas De Chapecó	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Águas Frias	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Águas Mornas	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Alfredo Wagner	26	25 + 27 a 28	24 + 29	26	25 + 27 a 28	24 + 29	26	25 + 27 a 28	24 + 29
Alto Bela Vista		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Anchieta	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Angelina	24 a 29	22 a 23 + 30		24 a 29	22 a 23 + 30		24 a 29	22 a 23 + 30	
Anitápolis	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29	26	25 + 27	24 + 28 a 29
Antônio Carlos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Apiúna	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Arabutã		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Araquari	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Araranguá	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23	25 a 26	24 + 27	23
Armazém	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29		25 a 27	23 a 24 + 28 a 29		25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	
Arvoredo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Acurra	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Atalanta		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Aurora	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Balneário Arroio Do Silva	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28	25 a 26	23 a 24 + 27	28
Balneário Barra Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Gaivota	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22	23 a 27	28 a 29	30 + 22
Balneário Piçarras	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Rincão		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Bandeirante	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Barra Bonita	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
Barra Velha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Bela Vista Do Toldo			26			26			26
Belmonte	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Benedito Novo	22 a 29	30		22 a 29	30		22 a 29	30	
Biguaçu	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Blumenau	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Bom Jesus			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Bom Jesus Do Oeste			26			26			26
Bombinhas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Botuverá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Braço Do Norte	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Braço Do Trombudo	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Brusque	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Caibi	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Campo Alegre	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29	24 a 27	23 + 28	22 + 29
Campo Erê			26			26			26
Canelinha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Canoinhas			26			26			26
Capivari De Baixo	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Caxambu Do Sul	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Chapadão Do Lageado	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Chapecó			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Cocal Do Sul			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Concórdia		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Cordilheira Alta			26			26			26
Coronel Freitas	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28



Coronel Martins		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Corupá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Criciúma		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Cunha Porã			26			26			26
Cunhataí			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Descanso	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Dionísio Cerqueira			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Dona Emma	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29 a 30
Doutor Pedrinho	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30
Entre Rios	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Ermo	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Faxinal Dos Guedes			26			26			26
Flor Do Sertão	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29	25 a 27		24 + 28 a 29
Florianópolis	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Formosa Do Sul		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Forquilha	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29
Galvão		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Garopaba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Garuva	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Gaspar	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Governador Celso Ramos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Grão Pará	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Gravatal	26	25 + 27 a 28	23 a 24 + 29	26	25 + 27 a 28	23 a 24 + 29	26	25 + 27 a 28	23 a 24 + 29
Guabiruba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Guaraciaba	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Guaramirim	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Guarujá Do Sul		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Guatambú		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ibirama	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Içara		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Ilhota	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Imaruí	25 a 29	23 a 24	22 + 30	25 a 29	23 a 24	22 + 30	25 a 29	23 a 24	22 + 30
Imbituba	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Imbuia	26	27	28 + 25	26	27	28 + 25	26	27	28 + 25
Indaial	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Iporã Do Oeste		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ipuçu		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Iraceminha	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Irati		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25

Irineópolis			26			26			26
Itá	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Itaiópolis	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24	26	25 + 27	24
Itajaí	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapema	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapiranga	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Itapoá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Ituporanga	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Jacinto Machado	24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29		24 a 27	23 + 28 a 29	
Jaguaruna	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28	26	25 + 27	23 a 24 + 28
Jaraguá Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Jardinópolis		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Joinville	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
José Boiteux	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30
Jupia		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Lacerdópolis			26			26			26
Laguna	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Lajeado Grande			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Laurentino	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Lauro Muller		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28		25 a 27	24 + 28
Leoberto Leal	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Lontras	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Luiz Alves	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Luzerna			26			26			26
Mafra		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Major Gercino	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Major Vieira			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Maracajá	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27	26	25	24 + 27
Maravilha		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Marema	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Massaranduba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Meleiro	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29	25 a 26	24 + 27	23 + 28 a 29
Mirim Doce	26	25	27	26	25	27	26	25	27
Modelo		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Mondaí	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Monte Castelo		26	25		26	25		26	25
Morro Da Fumaça		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Morro Grande	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Navegantes	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Erechim	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Nova Itaberaba	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Nova Trento	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Veneza	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Novo Horizonte		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Orleans		26	25 + 27 a 28		26	25 + 27 a 28		26	25 + 27 a 28
Ouro Verde			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Paial	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Palhoça	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Palma Sola		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Palmitos	26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25	
Papanduva		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Paraíso		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Passo De Torres	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Paulo Lopes	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	



Pedras Grandes			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Penha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Pescaria Brava	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Petrolândia	26 a 27	25	28 a 29	26 a 27	25	28 a 29	26 a 27	25	28 a 29
Pinhalzinho		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Piratuba			26			26			26
Planalto Alegre			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Pomerode	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Porto Belo	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Porto União			26			26			26
Pouso Redondo	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Praia Grande	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
Presidente Getúlio	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30	24 a 28	22 a 23 + 29	30
Presidente Nereu	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Princesa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Quilombo	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Rancho Queimado	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29	25 a 26	24 + 27 a 28	23 + 29
Rio Do Campo		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27
Rio Do Oeste	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Rio Do Sul	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Rio Dos Cedros	23 a 28	22 + 29 a 30		23 a 28	22 + 29 a 30		23 a 28	22 + 29 a 30	
Rio Fortuna	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Rio Negrinho	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28	26	24 a 25 + 27	23 + 28
Riqueza	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Rodeio	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Romelândia	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Salete		25 a 26	27		25 a 26	27		25 a 26	27
Saltinho			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Sangão		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27		25 a 26	24 + 27
Santa Helena		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Santa Rosa De Lima	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Santa Rosa Do Sul	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Santa Terezinha	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28	25 a 26	24 + 27	23 + 28
Santa Terezinha Do Progresso	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Santiago Do Sul		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São Bento Do Sul	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	22 + 29
São Bernardino		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
São Bonifácio	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
São Carlos	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
São Domingos		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
São Francisco Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Batista	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Do Itaperiú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Do Oeste		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
São João Do Sul	23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30		23 a 29	22 + 30	
São José	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São José Do Cedro	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
São Lourenço Do Oeste			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São Ludgero		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28
São Martinho	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30
São Miguel Da Boa Vista	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
São Miguel Do Oeste		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
São Pedro De Alcântara	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Saudades		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Schroeder	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Seara		26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27
Serra Alta		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Siderópolis	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29	26	25 + 27	23 a 24 + 28 a 29
Sombrio	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22	24 a 27	23 + 28 a 29	22
Sul Brasil		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Taió	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28	26	25 + 27	24 + 28
Tigrinhos		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Tijucas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Timbé Do Sul	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Timbó	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Três Barras			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Treviso		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28		25 a 27	23 a 24 + 28
Treze De Maio			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Trombudo Central	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29	26 a 27	25	24 + 28 a 29
Tubarão	25 a 26	27 a 28	29 + 23 a 24	25 a 26	27 a 28	29 + 23 a 24	25 a 26	27 a 28	29 + 23 a 24
Tunápolis		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Turvo	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 29	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 29	25 a 26	23 a 24 + 27	28 a 29
União Do Oeste		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Urussanga			25 a 26			25 a 26			25 a 26
Vargeão			26			26			26
Vidal Ramos	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30	25 a 27	23 a 24 + 28 a 29	22 + 30
Vitor Meireles	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30
Witmarsum	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Xanxerê			26			26			26
Xavantina			26			26			26
Xaxim			26 a 27			26 a 27			26 a 27

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR COM MUDAS ALTAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Abelardo Luz	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Agrolândia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Agronômica	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Água Doce	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Águas De Chapecó	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Frias	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Águas Mornas	23 a 30	22	23 a 30	22			23 a 30	22	
Alfredo Wagner	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Alto Bela Vista	26 a 30	25	26 a 30	25			26 a 30	25	
Anchieta	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Angelina	24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23	
Anita Garibaldi	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Anitápolis	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Antônio Carlos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Apiúna	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Arabutã	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Araquari	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Araranguá	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Armazém	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Arroio Trinta	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25



Arvoredo	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ascurra	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Atalanta	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Aurora	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Balneário Arroio Do Silva	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Balneário Barra Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Gaivota	23 a 30		22	23 a 30		22	23 a 30		22
Balneário Piçarras	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Balneário Rincão	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Bandeirante	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Barra Bonita	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Barra Velha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Bela Vista Do Toldo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Belmonte	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Benedito Novo	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Biguaçu	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Blumenau	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Bocaina Do Sul	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Bom Jardim Da Serra			28 a 30			28 a 30			28 a 30
Bom Jesus	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Jesus Do Oeste	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Bom Retiro	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Bombinhas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Botuverá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Braço Do Norte	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Braço Do Trombudo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Brunópolis	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Brusque	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Caçador	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Caibi	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Calmon	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Camboriú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Campo Alegre	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Campo Belo Do Sul	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
Campo Erê	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Campos Novos	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Canelinha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Canoinhas	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Capão Alto	28	27 + 29 a 30		28	27 + 29 a 30		28	27 + 29 a 30	
Capinzal	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Capivari De Baixo	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Catanduvas	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Caxambu Do Sul	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Celso Ramos	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Cerro Negro	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Chapadão Do Lageado	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Chapecó	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Cocal Do Sul	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Concórdia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Cordilheira Alta	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Coronel Freitas	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Coronel Martins	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Correia Pinto	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Corupá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Criciúma	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Cunha Porã	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Cunhataí	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Curitibanos	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Descanso	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Dionísio Cerqueira	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Dona Emma	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Doutor Pedrinho	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Entre Rios	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ermo	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Erval Velho	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Faxinal Dos Guedes	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Flor Do Sertão	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Florianópolis	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Formosa Do Sul	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Forquilha	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Fraiburgo	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Frei Rogério	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Galvão	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Garopaba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Garuva	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Gaspar	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Governador Celso Ramos	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Grão Pará	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Gravatal	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Guabiruba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Guaraciaba	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Guaramirim	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Guarujá Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Guatambú	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Herval D'Oeste	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ibiam	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ibicaré	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Ibirama	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Içara	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Ilhota	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Imaruí	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Imbituba	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Imbuia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Indaial	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Iomerê	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Ipira	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Iporã Do Oeste	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipuaçu	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Ipumirim	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Iraceminha	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Irani	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Irati	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Irineópolis	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Itá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24



Itaiópolis	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Itajaí	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapema	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Itapiranga	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Itapoá	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Ituporanga	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Jaborá	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Jacinto Machado	24 a 30	23		24 a 30	23		24 a 30	23	
Jaguaruna	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Jaraguá Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Jardinópolis	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Joaçaba	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Joinville	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
José Boiteux	24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23	
Jupiaí	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lacerdópolis	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Lages	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
Laguna	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Lajeado Grande	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Laurentino	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Lauro Muller	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Lebon Régis	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Leoberto Leal	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Lindóia Do Sul	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Lontras	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Luiz Alves	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Luzerna	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Macieira	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Mafra	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Major Gercino	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Major Vieira	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Maracajá	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Maravilha	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Marema	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Massaranduba	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Matos Costa	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Meleiro	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Mirim Doce	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Modelo	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Mondaí	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Monte Carlo	28 a 29	27 + 30	26	28 a 29	27 + 30	26	28 a 29	27 + 30	26
Monte Castelo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Morro Da Fumaça	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Morro Grande	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Navegantes	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Erechim	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Itaberaba	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Nova Trento	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Nova Veneza	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Novo Horizonte	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Orleans	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Otacílio Costa	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26	28 a 30	27	26
Ouro	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Ouro Verde	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paial	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Painel		28	29 a 30		28	29 a 30		28	29 a 30
Palhoça	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Palma Sola	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Palmeira	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Palmitos	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Papanduva	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Paraíso	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Passo De Torres	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Passos Maia	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Paulo Lopes	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Pedras Grandes	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Penha	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Peritiba	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Pescaria Brava	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Petrolândia	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinhalzinho	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Pinheiro Preto	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Piratuba	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Planalto Alegre	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Pomerode	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Ponte Alta	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ponte Alta Do Norte	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Ponte Serrada	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Porto Belo	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Porto União	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Pouso Redondo	25 a 30		24	25 a 30		24	25 a 30		24
Praia Grande	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Presidente Castello Branco	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Presidente Getúlio	24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23		24 a 30	22 a 23	
Presidente Nereu	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22

Princesa	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Quilombo	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rancho Queimado	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Rio Das Antas	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Rio Do Campo	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Rio Do Oeste	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rio Do Sul	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Rio Dos Cedros	25 a 30	22 a 24		25 a 30	22 a 24		25 a 30	22 a 24	
Rio Fortuna	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Rio Negrinho	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Rio Rufino	28 a 30		27	28 a 30		27	28 a 30		27
Riqueza	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Rodeio	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Romelândia	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Salete	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Saltinho	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Salto Veloso	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Sangão	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santa Cecília	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Santa Helena	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santa Rosa De Lima	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Santa Rosa Do Sul	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
Santa Terezinha	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Santa Terezinha Do Progresso	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Santiago Do Sul	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Santo Amaro Da Imperatriz	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São Bento Do Sul	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
São Bernardino	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Bonifácio	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
São Carlos	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Cristovão Do Sul	28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30		28 a 29	27 + 30	
São Domingos	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
São Francisco Do Sul	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Batista	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Do Itaperiú	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São João Do Oeste	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São João Do Sul	23 a 30	22		23 a 30	22		23 a 30	22	
São Joaquim			28 a 30			28 a 30			28 a 30
São José	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
São José Do Cedro	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São José Do Cerrito	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
São Lourenço Do Oeste	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
São Ludgero	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
São Martinho	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
São Miguel Da Boa Vista	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
São Miguel Do Oeste	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
São Pedro De Alcântara	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Saudades	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Schroeder	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Seara	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Serra Alta	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Siderópolis	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Sombrio	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Sul Brasil	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Taió	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Tangará	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Tigrinhos	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Tijucas	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Timbé Do Sul	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
Timbó	22 a 30			22 a 30			22 a 30		
Timbó Grande	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Três Barras	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Treviso	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24	26 a 30	25	23 a 24
Treze De Maio	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Treze Tílias	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Trombudo Central	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24	26 a 30	25	24
Tubarão	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24	25 a 30		23 a 24
Tunápolis	26 a 30		25	26 a 30		25	26 a 30		25
Turvo	25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24		25 a 30	23 a 24	
União Do Oeste	26 a 30	25		26 a 30	25		26 a 30	25	
Urubici		29	28 + 30		29	28 + 30		29	28 + 30
Urupema			28 a 30			28 a 30			28 a 30
Urussanga	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargeão	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vargem	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Vargem Bonita	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26
Vidal Ramos	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22	25 a 30	23 a 24	22
Videira	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Vitor Meireles	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22	24 a 30	23	22
Witmarsum	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23	25 a 30	24	23
Xanxerê	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Xavantina	27 a 30	26		27 a 30	26		27 a 30	26	
Xaxim	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25	27 a 30	26	25
Zortéa	27 a 30		26	27 a 30		26	27 a 30		26



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE JULHO DE 2021

Altera a governança da Unidade Descentralizada Centro de Desenvolvimento Florestal Sustentável - Programa Arboretum do Diretoria de Desenvolvimento Florestal para a Diretoria-Geral do Serviço Florestal Brasileiro.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56, § 1º, III e IV, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; o art. 3º, § 1º do Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, aprovado por meio da Resolução SFB nº 37, de 7 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02209.000265/2021-30:

CONSIDERANDO as competências previstas no art. 56, da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão e Desempenho, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) nos termos do § 8º do art. 37 da Constituição Federal, que assegura ao SFB autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Diretor do SFB consignada em ata da Terceira Reunião do Conselho Diretor, de 06 de julho de 2021; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução SFB nº 4, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A coordenação técnica, bem como o acompanhamento técnico das ações desempenhadas na Unidade descentralizada CDFS Programa Arboretum serão realizados pelo servidor do SFB lotado na mesma, o qual deverá se reportar à Diretoria-Geral, da qual receberá orientações estratégicas e diretrizes institucionais." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução SFB nº 12, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO
p/Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-28/GAB/Nº 137, de 29/12/11, publicada no DOU. nº 251 de 30/12/11, seção 1, página nº 111, BS. nº 1 de 02/01/12, que criou o Projeto de Assentamento Fazendinha, localizado no município de Cocalzinho - GO, código SIPRA DF0198000; com retificações publicadas no DOU nº 167 de 29/08/13, seção 1, página 54 e BS nº 35 de 02/09/13 e DOU nº 59 de 29/03/2021, seção 1, página 07 e BS de 15/07/2021, onde se lê: "...100 (cem) unidades agrícolas familiares", leia-se: 103 (cento e três) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 079, de 04/11/1997, publicada no DOU nº 214, Seção 1, Pág. 25.082, de 05/11/1997, retificada no DOU nº 239, Seção 1, Pág. 164, de 11/12/2002, que criou o Projeto de Assentamento SANTA ROSA, município de Matrinchã - GO, Código SIPRA GO0095000, onde se lê: "... 3.426,1596 ha (três mil, quatrocentos e vinte e seis hectares, quinze ares e noventa e seis centiares)...", leia-se: "... 3.138,2103 ha (três mil, cento e trinta e oito hectares, vinte e um ares e três centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 13 de 10 de janeiro de 1995, publicada no D.O.U nº 09 de 12 de janeiro de 1995, pág. 645, seção 1, que criou o Projeto de Assentamento, MARTINS I, código SIPRA MT007000, onde se lê: ... com área de 3.847,8967 ha. (três mil, oitocentos e quarenta e sete hectares, oitenta e nove ares e sessenta e sete centiares), leia-se: ... com área de 3.843,7843 ha. (três mil oitocentos e quarenta e três hectares, setenta e oito ares e quarenta e três centiares), onde se lê: ... que prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares, leia-se: ... que prevê a criação de 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.039, DE 14 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado do Paraná, designado pela Portaria/MAPA/Nº 109, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 118, da Estrutura Regimental desta Autarquia, aprovada pela Portaria/INCRA/P/Nº531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de março de 2020, Seção I, Pág. 3e pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 2, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno do INCRA, inciso VIII, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de agosto de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento Jaciretã criado pela Portaria/P/Nº 133 de fevereiro de 1987, localizado no município de Renascença/PR;

CONSIDERANDO que o imóvel originário de criação do referido PA é constituído por 3 sub-áreas descontíguas, composto da seguinte matrícula 11.719 totalizando uma área total de 1.510,6054ha (um mil, quinhentos e dez hectares, sessenta ares e cinquenta e quatro centiares) e com capacidade inicial de 79 unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que após a demarcação e a certificação do referido projeto de assentamento, levantou-se as seguintes áreas das matrículas: nº 11.718 - área de 511,2504ha, nº 11719 - área de 170,7143ha, e 8.088 - área de 783,7126ha; perfazendo uma área total de 1.465,6773 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco hectares, sessenta e sete ares e setenta e três centiares);

CONSIDERANDO que já foram realizadas as supervisões ocupacionais nas 79 parcelas do citado projeto de assentamento, com a finalidade de Titulação e a devida identificação de ocupação de cada beneficiário;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00625.000288/2016-41; resolve: Art. 1º Desmembrar, para fins de titulação, o Projeto de Assentamento Jaciretã, código SIPRA nº PR 0022000, localizado no município de Renascença/PR em:

I - Projeto de Assentamento Jaciretã - I código SIPRA PR0022000, com área de 511,2504ha (quinhentos e onze hectares, vinte e cinco ares e quatro centiares), objeto da matrícula nº 11.191 e com capacidade para 29 (vinte e nove) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

II - Projeto de Assentamento Jaciretã - II código SIPRA PR0022001, com área de 170,7143 (cento e setenta hectares, setenta e um ares e quarenta e três centiares), objeto da matrícula nº 11.117 e com capacidade para 9 (nove) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

III - Projeto de Assentamento Jaciretã - III, código SIPRA PR0022002, com área de 783,7126ha (setecentos e oitenta e três hectares setenta e uma ares e vinte e seis centiares), objeto da matrícula nº 11.116 e com capacidade para 41 (quarenta e uma) unidades agrícolas familiares, localizado no município de Renascença/PR;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 929, de 18 de junho de 2021, publicada no boletim de serviço eletrônico de 25/06/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON LUIS BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 17, de 26 de fevereiro de 1999, publicada DOU Nº 48, de 12 de março de 1999, Seção 1, Página 49, que criou o Projeto de Assentamento SÍTIO CARMO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0166000, onde se lê: "766,5600ha (setecentos e sessenta e seis hectares, cinquenta e seis ares)", leia-se: "837,9690ha (oitocentos e trinta e sete hectares, noventa e seis ares e noventa centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 07, de 16 de março de 2001, publicada DOU Nº 107-E, de 04 de junho de 2001, Seção 1, Página 397, que criou o Projeto de Assentamento UIRAPURU, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0220000, onde se lê: "1.648,2194ha (mil seiscentos e quarenta e oito hectares, vinte e um ares e noventa e quatro centiares)", leia-se: "1.640,7108ha (mil seiscentos e quarenta hectares, setenta e um ares e oito centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 17, de 24 de agosto de 2000, publicada DOU Nº 183, de 21 de setembro de 2000, Seção 1, Página 56, que criou o Projeto de Assentamento SÃO LUIS, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0205000, alterada pela Retificação s/n, de 13 de novembro 2019, publicada DOU Nº 229, de 27 de novembro de 2019, Seção 1, Página 12, onde se lê: "734,7004ha (setecentos e trinta e quatro hectares, setenta ares e quatro centiares)", leia-se: "729,1510ha (setecentos e vinte e nove hectares, quinze ares e dez centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do MINISTRO DE ESTADO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Nº 1437 de 27 de outubro de 1988, publicado no Boletim de Pessoal, que criou o Projeto de Assentamento Taborda, Código SIPRA SC0034000, onde se lê: com uma área de 217,80 ha(duzentos e dezessete hectares, oitenta ares), leia-se: 214,4144ha (duzentos e quatorze hectares, quarenta e um ares e quarenta e quatro centiares) e onde se lê: localizado no município de Ponte Serrada, leia-se: localizado no Município de Passos Maia... no estado do Santa Catarina...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR/26/Nº 019/2000, de 20 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. Nº 59, de 27/03/00, Seção 1, pág. 25, que criou o Projeto de Assentamento PAU D'ARCO código SIPRA TO0207000, no município de Porto Nacional/TO, onde se lê: "... 1.791,7080 ha (hum mil, setecentos e noventa e um hectares, setenta ares e oitenta centiares)", leia-se: "... 1.663,7148 ha (mil e seiscentos e sessenta e três hectares, setenta e um ares e quarenta e oito centiares)", onde se lê: "... 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 47 (quarenta e sete) unidades agrícolas familiares".



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA/SE/MC Nº 167, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos relativos à emissão de passagens e concessão de diárias em viagens nacionais e internacionais no âmbito do Ministério da Cidadania.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, na Portaria MC nº 328, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 3.643, de 26 outubro de 2000, Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 e Instrução Normativa Nº 4, de 11 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para emissão de passagens e concessão de diárias em viagens nacionais e internacionais e a correspondente prestação de contas no âmbito do Ministério da Cidadania, realizadas no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - autorização de emissão de diárias e passagens: autorização que toma como base os critérios de governança que possam acarretar qualquer despesa à Administração;

II - autoridade superior: responsável pela aprovação das viagens internacionais ou que apresentam algum tipo de excepcionalidade ou restrição;

III - assessor de proponente/autoridade superior/ordenador de despesas da unidade demandante: servidor designado pela autoridade competente para realizar análise prévia das solicitações de viagens em sua área de atuação e, eventualmente, requerer do solicitante adequações e justificativas antes da aprovação da PCDP pela autoridade correspondente;

IV - ordenador de despesas da unidade: responsável pela autorização da despesa com competência legal para autorizar ou rejeitar a emissão de empenho e o pagamento da despesa prevista na PCDP, em conformidade com a legislação e as aprovações superiores;

V - proponente: dirigente máximo da unidade, ou servidor formalmente designado, responsável por autorizar a concessão de diárias e passagens no SCDP e pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, bem como pela ponderação da análise de custo-benefício e da prestação de contas no SCDP;

VI - proposta de concessão de diárias e passagens (PCDP): proposta cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

VII - proposto: beneficiário que realizará a viagem a serviço, nacional ou internacional, no interesse da Administração Pública;

VIII - solicitante de passagem: servidor responsável por realizar a cotação de preços, conforme as justificativas e demandas do solicitante de viagem, de voos nacionais e internacionais, bem como efetuar a reserva de melhor preço, encaminhar para aprovação superior e acompanhar a emissão do(s) bilhete(s) por meio da agência de viagem ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;

IX - solicitante de viagem: servidor responsável, no âmbito de cada unidade demandante, pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, da alteração, do cancelamento, da antecipação, da prorrogação, da complementação e da prestação de contas da viagem.

Art. 3º Devem ser considerados os seguintes perfis de propostos, sem prejuízo dos demais definidos no SCDP:

I - colaborador eventual: particular sem vínculo com a Administração Pública, dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do órgão público delegante, em caráter eventual e sem remuneração, fazendo jus, quando cabível, ao recebimento de passagens, diárias e auxílio-deslocamento, para gastos com transporte e estadia que assumir em decorrência do serviço a ser desempenhado, sem qualquer vínculo empregatício;

II - servidor: pessoa investida em cargo efetivo ou cargo comissionado, em exercício no Ministério da Cidadania;

III - servidor assessor especial: servidor que acompanha, na qualidade de assessor direto, o Ministro de Estado ou o titular de cargo de natureza especial, bem como seus substitutos legais, quando do exercício da função;

IV - servidor convidado: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício em outro órgão do Poder Executivo federal;

V - servidor de outro poder ou esfera (SEPE): servidor público não integrante do Poder Executivo federal, podendo ser ocupante de cargo ou emprego público na administração direta ou indireta dos demais Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive integrantes dos quadros de suas agências, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

VI - não servidor/outras: pessoa sem vínculo com a Administração Pública ou sem CPF. Abrange estrangeiros, indígenas e outros com respaldo legal; e

VII - não servidor/dependente: dependente legal de servidor público em processo de remoção com direito à passagem.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP

Art. 4º Para fins de concessão de passagens e de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, em observância aos princípios da finalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade.

Art. 5º Todas as viagens, no interesse da Administração, devem ser cadastradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

§ 1º O cadastramento da PCDP está condicionado à existência de limite orçamentário e saldo de empenho confirmados antes da inclusão dos dados da viagem.

§ 2º Nas hipóteses de inoperância do SCDP, servidor previamente designado poderá encaminhar mensagem eletrônica, autorizando a realização de quaisquer dos procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens sem a utilização do sistema.

§ 3º Sanado o problema que impediu a solicitação via SCDP, é obrigatório o cadastramento da viagem no sistema, o qual deverá ser acrescido de justificativa técnica sobre o problema ocorrido.

Art. 6º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do Ministério, sendo permitida a atuação de terceirizados apenas no perfil de solicitante de viagem, sob a autorização expressa do titular da unidade solicitante, devendo-se observar a existência de previsão para a execução de tal atividade e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo V.

§ 1º A demanda referente a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverá ser dirigida à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva pelas unidades solicitantes, com o envio dos atos legais, se for o caso.

§ 2º Para autorização de que trata o art. 6º, o dirigente máximo da área demandante deverá encaminhar o formulário de solicitação, via SEI, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva.

Art. 7º O horário de emissão de diárias e passagens pelos servidores designados na forma do art. 6º desta Portaria será das 7h às 20h.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a emissão de bilhetes poderá ser realizada fora do horário estabelecido no caput, por servidor formal e previamente cadastrado e autorizado por autoridade superior deste Ministério.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Art. 8º Compete ao solicitante de viagem da unidade demandante o cadastro e a inclusão de todos os dados relativos à PCDP no SCDP, que deverá obrigatoriamente conter:

I - descrição clara e objetiva da motivação da viagem e correlação com os programas, projetos ou ações em andamento no Ministério da Cidadania e, quando for o caso, capacidade técnica do colaborador eventual com o objeto do deslocamento;

II - informações necessárias à descrição do objeto da viagem, incluindo os dados relativos às datas, os locais e os horários de início e término da missão, evento ou compromisso assumido e o retorno à sede;

III - documentos obrigatórios e indispensáveis à comprovação do deslocamento, tais como convocações, carta de aceite, ofício, confirmação de inscrição, folder, plano de trabalho e demais documentos informativos;

IV - documentação que comprove a participação em atividades que exijam a realização de trechos com embarque e desembarque em locais distintos, quando houver;

V - confirmação da matrícula ou da inscrição do servidor pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que tenha por objeto evento de capacitação;

VI - quantitativo de representantes e nota técnica justificando a participação de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

VII - publicação do afastamento do País no Diário Oficial da União, para viagens internacionais.

§ 1º É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação no evento.

§ 2º A solicitação de viagem que ensejar a emissão de bilhete aéreo deverá ser realizada com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o início da viagem, de forma a garantir a análise, reserva e confirmação dos trechos por meio da aprovação do ordenador de despesas, em observância ao princípio da economicidade, obtendo o melhor preço para a administração.

§ 3º A solicitação de viagem que não ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado até cinco dias úteis antes do início do afastamento, de forma a viabilizar o prévio pagamento de eventuais diárias.

§ 4º As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública.

§ 5º A solicitação de concessão de diárias e passagens aos colaboradores eventuais será instruída com as informações constantes no caput, além do Plano de Viagem, conforme Anexo I.

Art. 9º Fica vedada a escolha, pela unidade demandante, por voos específicos ou companhias aéreas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de justificada e comprovada necessidade.

§ 1º Para orientar a escolha do voo e da companhia aérea pelo solicitante de passagem, deverão constar da PCDP informações do tempo necessário para os deslocamentos entre o aeroporto até o local da ação/evento e vice-versa.

§ 2º As solicitações poderão incluir restrições quanto ao aeroporto de embarque ou desembarque nas cidades em que houver mais de um, desde que estejam acompanhadas de justificativas que evoquem interesses da Administração, otimização do tempo de trabalho ou preservação da capacidade laborativa do proposto.

Art. 10. Para fins de cadastramento na PCDP, deve-se considerar que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e serão calculadas com valores definidos na legislação específica.

§ 1º O proposto não fará jus ao recebimento de diárias, devendo o solicitante de viagem informar essa a opção, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, custeadas pela administração, entidade nacional ou entidade estrangeira;

II - a natureza da missão implicar a ausência de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;

III - o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

IV - o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião em que o servidor estiver sediado, desde que constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas por lei complementar;

V - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeadas por governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e

VI - o servidor público for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão, no interesse da Administração, e passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 2º O proposto fará jus à metade do valor da diária, devendo o solicitante de viagem informar essa opção no SCDP, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 3º O proposto fará jus à totalidade do valor da diária em todas as situações não previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, devendo o solicitante de viagem informar essa opção, quando do cadastramento da PCDP.

§ 4º O servidor que, na qualidade de assessor, acompanhar o Ministro de Estado da Cidadania ou titular de cargo de natureza especial, prestando auxílio, orientação, assistência direta e imediata, subsidiando-os com análises, proposições, dados ou informações de caráter técnico e tático, em matérias afetas a compromissos, eventos e reuniões da autoridade superior, fará jus à diária correspondente a de titular de cargo de natureza especial.

§ 5º O servidor que acompanhar o Ministro de Estado da Cidadania ou titular de cargo de natureza especial, para preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados a organização de eventos, reuniões ou compromissos bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, fará jus à diária correspondente ao cargo que ocupa.

§ 6º Para os servidores nomeados em caráter interino ou designados como substitutos, o valor da diária a ser considerado é aquele correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada exercida interinamente ou em substituição.

§ 7º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor tenha cumprido a última etapa da missão.

Art. 11. Será concedido adicional, nos deslocamentos dentro do território nacional, por localidade de destino, nos valores previstos em legislação, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.



§ 1º O adicional de deslocamento não será devido quando:
a) a locomoção urbana do servidor, convidado ou colaborador eventual ocorrer por meio oficial diverso ou viabilizado pela administração;
b) o servidor utilizar veículo automotor particular em viagem a serviço;
ou

c) o servidor for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão, no interesse da administração, e passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 2º Quando na ocorrência das alíneas "a", "b" e "c" do § 1º e o adicional de deslocamento tiver sido pago, o proposto efetuará a devolução do valor no prazo de cinco dias, contados da" data do retorno à sede de exercício, mediante GRU.

Art. 12. Os processos administrativos referentes à autorização de afastamento do País deverão ser encaminhados, via SEI, pela unidade demandante à Assessoria Internacional, com posterior encaminhamento para deliberação do Ministro de Estado da Cidadania, com antecedência de no mínimo trinta dias do início da missão, contendo:

I - documento(s) que justifique(m) o afastamento, tais como carta-convite ou documento congênere, manifestando interesse da organização do evento, governo estrangeiro, organismo ou entidade internacional quanto à participação de representante deste Ministério;

II - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;

III - nota técnica sucinta e objetiva, assinada pelo proposto e pelo dirigente máximo da unidade demandante, com o objetivo da viagem, o roteiro, cidade e país, e o período do afastamento, incluindo traslado, motivo e funções a serem desempenhadas durante a missão, bem como a pertinência da viagem com os interesses do Ministério da Cidadania, bem como as justificativas quando o afastamento do servidor estiver previsto para se iniciar na sexta-feira, ou o evento incluir dias de sábado, domingo e feriado;

IV - discriminação dos valores das passagens, das diárias e do custo total previsto para o afastamento;

V - estimativa e disponibilidade orçamentária para emissão de passagens e pagamento de diárias;

VI - instrução pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e autorização da Secretaria-Executiva, quando se tratar de ação de capacitação; e

§ 1º Nos casos de solicitação de passagens e/ou diárias para missão no exterior de pessoas sem vínculo com a Administração Pública, a unidade demandante deverá, além do requerido no caput, elaborar minuta de exposição de motivos, contendo as justificativas quanto à escolha do colaborador, a ser submetida ao Ministro de Estado, com a finalidade de obter autorização do Presidente da República, na forma do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º A autorização de que trata o caput deverá ser publicada no Diário Oficial da União antes da data inicial da viagem.

§ 3º A não observância do prazo estabelecido no caput poderá implicar a devolução do processo à unidade demandante, sem análise da solicitação.

§ 4º O trâmite processual referente à solicitação de passaporte oficial será concedido de acordo com as orientações da Diretoria de Assuntos Internacionais.

§ 5º Fica estipulada a obrigatoriedade da devolução do passaporte oficial a este Ministério quando da exoneração dos ocupantes de cargos em comissão que não tenham vínculo com a administração pública federal.

Art. 13. Nas solicitações de deslocamento para reuniões de colegiados que não possam ser realizadas por videoconferência, será observado o seguinte:

I - Na hipótese de ser convocada reunião presencial, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar reunião por videoconferência deverá ser demonstrada de modo fundamentado em documento a ser anexado no SCDP.

II - A concessão de diárias e emissão de passagens para representante designado na condição de suplente será permitida somente se:

a) houver impossibilidade do comparecimento do Conselheiro Titular; e
b) a situação for comunicada ao proponente, com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 14. A solicitação de viagem encaminhada em prazo inferior aos estabelecidos nesta Portaria e no inciso I do art. 2º da Portaria GM/MC nº 328, de 18/3/2020, deverá ser acompanhado de justificativa indicando a relevância do afastamento e razões para tramitação fora dos prazos determinados, conforme as seguintes circunstâncias:

I - imprevisibilidade: fatores que impossibilitem a previsão ou antecipação da necessidade de afastamento no prazo superior a quinze dias para viagens no País e trinta dias para viagens ao exterior;

II - inviabilidade: impossibilidade de atendimento do objetivo do afastamento em data posterior;

III - compromisso oficial: afastamento para comparecer em compromisso cujo resultado depende do poder decisório do convocado;

IV - representação institucional: deslocamento para cumprir agenda decorrente das atribuições desempenhadas; e

V - convocação pessoal: atendimento de convocação de órgão federal ou órgão de controle, bem como para esclarecimento de fatos que motivaram processo disciplinar e no caso de posse, quando o servidor passar a ter exercício em nova sede.

§ 1º Solicitação de alterações nas PCDPs que tenham sido objeto de aprovação pela autoridade superior deverá, quando for o caso, ser precedida de nova autorização.

§ 2º A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e analisará as justificativas e as circunstâncias descritas neste artigo e o risco institucional do não afastamento.

§ 3º A recorrência dos encaminhamentos, em caráter de urgência, poderá gerar consideração de ato antieconômico e, por decorrência, a responsabilização do dirigente da unidade demandante.

Art. 15. Compete ao proponente a avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão bem como a aprovação da viagem e da prestação de contas no SCDP, incluindo questões orçamentárias e financeiras envolvidas.

Parágrafo único. O servidor proponente ficará impedido de aprovar seu próprio afastamento a serviço.

Art. 16. Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens aéreas a um mesmo colaborador eventual por períodos de tempo em que, por sua duração, frequência ou interrupção, possam descaracterizar a eventualidade dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DAS PASSAGENS

Art. 17. As passagens nacionais serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - aérea, a ser adquirida pela administração; ou

II - rodoviária, ferroviária ou hidroviária, a ser adquirida pelo proposto e reembolsada posteriormente pelo Ministério da Cidadania quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; ou

b) o proposto manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo, considerado o interesse da administração.

§ 1º Outras despesas de locomoção, essenciais ao cumprimento da missão são passíveis ainda de reembolso quando ocorrer em trecho não atendido por transporte regular ou em área rural.

§ 2º O reembolso dependerá da instrução de processo administrativo próprio, com a anexação do respectivo bilhete original ou declaração emitida pela empresa de transporte e requerimento assinado pelo proposto.

§ 3º Em caso de recibos em moedas estrangeiras será considerada a taxa de câmbio da data de emissão do bilhete.

Art. 18. A pesquisa de preços e a escolha da tarifa serão realizadas pelo solicitante de passagem, seguindo estritamente os critérios definidos nesta Portaria ou em legislação que a sobreponha.

Art. 19. A escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - em viagens internacionais, realizadas no período noturno, quando a soma dos trechos da origem até o destino ultrapassar 8 horas, o embarque ocorrerá, prioritariamente, com um dia de antecedência; e

V - a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. É vedada a emissão de bilhete em data não condizente com a participação do servidor no evento.

Art. 20. O servidor fará jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, quando o afastamento se der por mais de dois pernoites fora de sede, limitada a uma peça e observadas às restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

Parágrafo único. Quando a aquisição do bilhete com a franquia para bagagem despachada se mostrar com menor custo em relação ao bilhete sem franquia acrescido do valor para despacho de bagagem que seria posteriormente ressarcido ao proposto, o solicitante de passagem poderá, fundamentado no princípio da economicidade, decidir pela escolha da tarifa que contemple a franquia, desde que haja manifestação do proposto.

Art. 21. Nos casos de viagem a serviço devidamente autorizada, são passíveis de ressarcimento as despesas acessórias imprevistas, custeadas pelos propostos da viagem e imprescindíveis à consecução do objeto da viagem, referentes a:

I - taxas de deslocamentos cobradas diretamente pelo aeroporto ou rodoviária de forma separada ao bilhete aéreo/rodoviário;

II - transporte de bagagem por necessidade do serviço ou por exigência permanente do cargo.

Parágrafo único. A solicitação de ressarcimento será endereçada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos em processo administrativo próprio via SEI, devidamente instruído com a comprovação nominal das despesas realizadas e, na hipótese do inciso II deste artigo, comprovação de que a bagagem despachada é no interesse do serviço, bem como a autorização do proponente correspondente, sem prejuízo da inserção das informações em campo próprio do SCDP.

Art. 22. A remarcação ou aquisição de passagem aérea fora dos parâmetros estabelecidos somente será permitida por motivo relevante ou interesse da administração, devidamente justificada pelo proposto e autorizada pelo proponente.

§ 1º O proposto poderá alterar, à sua custa, percurso, data ou horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que cumprido o objetivo de sua viagem e que não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício.

§ 2º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos não autorizadas ou não determinadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do servidor, que ressarcirá ao erário eventuais valores pagos por taxas ou serviços.

§ 3º Nos casos em que a alteração implicar a prorrogação do afastamento, configurando ausência do servidor ao local de trabalho em dia devido, caberá ao proponente, no momento da prestação de contas, comunicar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para que sejam providenciados os devidos ajustes relativos à remuneração e aos benefícios, quando couber.

Art. 23. O cancelamento e a alteração de viagem serão registrados no SCDP, inserindo o documento de justificativa da autoridade máxima da unidade demandante, quando se tratar de viagem internacional e, da chefia imediata, quando se tratar de viagem nacional.

§ 1º O cancelamento ou alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado deverá ser comunicada à unidade competente, com pelo menos um dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, por mensagem ao correio eletrônico passagens@cidadania.gov.br, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário.

§ 2º Nos casos em que o proposto cancelar a viagem ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a eventuais alterações.

CAPÍTULO V

DA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 24. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 25. Serão descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio-alimentação relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Art. 26. Em relação às diárias para servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço, seguirá o estabelecido no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e alterações.

Art. 27. Os atos de concessão de diárias serão publicados no Boletim de Pessoal e Serviços.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas do afastamento será realizada por meio do SCDP, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem nacional, e no prazo de trinta dias, contados da data do término do afastamento do País, mediante a anexação:

I - apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP;

II - apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, fotos, entre outros;

III - do relatório de viagem preenchido, conforme modelo do Anexo II, excetuando-se os cargos de natureza especial;

IV - relatório circunstanciado para viagens internacionais com relato detalhado das atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos e sugestões de encaminhamentos internos;

V - documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes; e

VI - Guia de Recolhimento da União (GRU) quitada, nas hipóteses de antecipação ou cancelamento da viagem.

Parágrafo único. Em casos de viagens de capacitação é obrigatória a comprovação da disseminação dos conhecimentos adquiridos, por meio de inserção das informações na prestação de contas no SCDP.

Art. 29. Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração, a unidade demandante deverá, no ato da prestação de contas no SCDP, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à complementação.



Parágrafo único. O servidor que permanecer na localidade de destino por tempo superior ao autorizado em decorrência de atraso/cancelamento de voos e que tiver as despesas custeadas pela companhia aérea que deu causa não fará jus à diária no período prorrogado.

Art. 30. Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, quando o deslocamento ocorrer em prazo menor que o previsto, mediante pagamento de GRU.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Nos casos de diárias internacionais, a devolução do valor deve ser na mesma moeda recebida, cabendo ao proposto realizar o câmbio na instituição financeira autorizada para converter a moeda estrangeira em moeda nacional e assim proceder com a devolução.

Art. 31. O servidor ou o colaborador eventual ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não apresentar prestação de contas de viagem anterior, ou, no caso de reprovação desta, até sua regularização ou restituição ao erário dos valores devidos, observado o disposto na Portaria GM/MC nº 328/2020.

Art. 32. Compete ao proponente a avaliação das informações prestadas pelo proposto, bem como a aprovação da prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. O servidor proponente ficará impedido de aprovar sua própria prestação de contas.

Art. 33. Responderão, pelos atos praticados em desacordo com a legislação, as autoridades responsáveis por autorizar a concessão de diárias e passagens na forma disposta nesta Portaria, o ordenador de despesas e o servidor ou colaborador eventual que houver recebido as diárias e passagens, na medida da respectiva responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS

Art. 34. Cabe ao servidor, formalmente designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, como fiscal de Contrato Administrativo firmado junto à empresa vencedora do certame:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

II - fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador, encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

III - fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados; e

IV - comunicar formalmente à instituição financeira ou à agência de turismo, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

§ 1º Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as instituições financeiras ou agências de turismo.

§ 2º Caso o servidor designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização a que se refere esta Portaria, deverá ser instaurado processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 35. Deverá ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviços, mensalmente, relatório de gastos com diárias e passagens, no âmbito do Ministério da Cidadania, detalhando:

I - custo mensal total com pagamento de diárias e passagens;

II - custo mensal com emissão de passagens dentro do prazo estabelecido de quinze dias de antecedência, total e por unidade;

III - custo mensal com emissão de passagens em caráter de urgência, total e por unidade;

IV - valor gasto com diárias, total e por unidade; e

V - valor mensal de todos os cancelamentos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os servidores deste Ministério deverão observar, igualmente, o tutorial do SCDP, que detalha a legislação sobre os afastamentos do país, concessão de diárias e passagens e outras questões correlatas.

Art. 37. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Executivo.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PLANO DE VIAGEM

SOLICITAÇÃO - Preenchimento obrigatório de todos os campos				
PASSAGENS ()		DIÁRIAS ()		DIÁRIAS E PASSAGENS ()
Nome do Completo:		Data de Nascimento:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:		
Nacionalidade:		Naturalidade:		
Banco Nº:		Nome do Banco:		
Agência Nº:		Conta Corrente Nº:		
Endereço Residencial:		Bairro:		
Cidade:	CEP:	UF:		
Celular:	Tel. Resid.:	Tel.Trabalho.:		
Tipo de Proposto:		() Federal () Estadual () Municipal		
() Ministério da Cidadania		VALOR Vale Transporte:		
() Convidado / Órgão da Adm. Pública Direta		VALOR Vale Alimentação:		
() Colaborador Eventual				
Função/Profissão:		Reunião de colegiado: SIM () NÃO ()		
Órgão/Entidade:		Titular () Suplente ()		
E-mail:		Escolaridade:		
Localidade do Evento:		Início:	Término:	
		Data:	Hora:	Data: Hora:
Motivo da viagem: (descrição da prestação de serviço a ser realizada)				
Justificativas sobre viagens no fim de semana, no dia anterior e/ou posterior ao evento.				

SOBRE A PASSAGEM				
Data viagem:	Cidade origem:	Cidade de Destino:	Aeroporto:	Sugestão de horário do embarque:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Justificativa da viagem/importância institucional	
Compatibilidade/ qualificação do colaborador eventual com a natureza da atividade	
Nível de especialização exigido para desempenhá-la	
Currículo resumido do beneficiário	
Justificativa para viagem fora do prazo	

DECLARAÇÃO	
Declaro ausência no quadro de servidores desta (UNIDADE) de pessoal qualificado para o desempenho do labor, motivo pelo qual autorizo a participação do colaborador eventual supracitado.	
_____ (CHEFIA DA UNIDADE)	

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTO	
Nome Completo:	
CPF/SIAPE:	Cargo/Função/Profissão:
Órgão de exercício:	

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Objetivo da Viagem:	
Nacional / Internacional:	Data da Viagem:
Cidade de Origem:	Cidade de Destino:
Nº da PCDP:	Diárias recebidas:
DATA	ATIVIDADES
ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	

- I. Comproverantes de deslocamento;
- II. Certificado, comprovante ou atestado de participação em eventos e ações de capacitação, quando for o caso;
- III. Atas, lista de frequência, agenda publicada no sítio do Ministério da Cidadania, fotos ou outros documentos que comprovem a realização de reunião de trabalho ou prestação de serviços;
- IV. Relatório circunstanciado, para viagens internacionais, que deverá ser encaminhado, por meio do SEI, à Diretoria de Assuntos Internacionais, para ciência e registro;
- V. Comprovação da disseminação dos conhecimentos adquiridos; e
- VI. GRU quitada, nas hipóteses de antecipação ou cancelamento da viagem;

Nome

Chefia Imediata



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGENS INTERNACIONAIS

Prezado servidor,

O relatório de viagens internacionais circunstanciado, além de servir para a prestação de contas do servidor quanto à sua viagem, é o instrumento de multiplicação do aprendizado adquirido. Ele é responsável pela memória institucional do Ministério e seu preenchimento subsidiará a análise e a avaliação da participação do servidor do Ministério da Cidadania no evento ou na missão. Cabe ainda mencionar que o Relatório Circunstanciado é um dever do servidor, de acordo com o art. 16 do Decreto 91.800, de 18 de outubro de 1985.

Ao terminar o preenchimento, insira o documento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhe o processo para esta Diretoria de Assuntos Internacionais. Caso o relatório preenchido não seja entregue no prazo estipulado, constará como pendente e poderá impedir futuras viagens do servidor.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome:
Matrícula SIAPE:
Função/Cargo:
Órgão de Exercício:
2 - IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO
Autorização do Afastamento (Portaria):
Destino do Afastamento (Cidade):
Diárias recebidas (quantidade e valor):
Saída (dia e cidade):
Chegada:
3 - FINALIDADE DO AFASTAMENTO/OBJETIVO DO EVENTO:
4 - ATIVIDADES/FATOS TRANSCORRIDOS/PESSOAS CONTATADAS:
5 - SUGESTÕES DOS BENEFÍCIOS QUE PODEM SER AUFERIDOS EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS DA VIAGEM:
6 - CONCLUSÕES/RESULTADOS ALCANÇADOS:
7 - ANEXOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
8 - OBSERVAÇÕES:

Nome do Servidor:
Cargo do Servidor:
Secretaria/Departamento:
Nome do Evento/Missão:
Data de realização do evento:
Local de realização do evento:
Prazo para entrega: 30 dias após o retorno

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REEMBOLSO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome:
Matrícula SIAPE:
Função/Cargo:
Órgão de Exercício:
E-MAIL:
TELEFONE:
CPF:
R.G. :
Banco: Agência: Conta Corrente:
2 - DADOS DA VIAGEM
Origem: Destino:
Data do afastamento: Número de Dias: Prorrogação: () sim () não Período da Prorrogação:
3 - JUSTIFICATIVA DA VIAGEM
4 - DADOS DO VEÍCULO
Marca: Tipo/Modelo: Placa:
Odômetro na Saída: Odômetro na Chegada: Quilometragem Percorrida:
5 - DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS
//
Local Data Assinatura
6 - AUTORIZO A INDENIZAÇÃO
//
Local Data Assinatura

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS SCDP

(Nome do Órgão ou Entidade)

(Nome da secretaria ou departamento)

(Nome da Coordenação)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO AO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS SCDP

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, eu,

_____, CPF nº _____ e RG nº _____,

comprometo-me com a adequada utilização das credenciais a mim disponibilizadas para acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), exclusivamente para atender às necessidades decorrentes da Norma Operacional/Execução Interna xxx, nos termos do Contrato xxx, firmado entre o (nome da instituição) e a empresa xxx, para a prestação do serviço de (objeto da contratação). Esse acesso dar-se-á somente para realizar as atividades atribuídas ao perfil Solicitante de Viagem do SCDP, sob pena de responder nas esferas penal, civil e administrativa, pelo descumprimento das regras estabelecidas ou prática de condutas ilícitas pelo mau uso dos acessos a mim disponibilizados.

Estou ciente quanto à segurança e ao uso do Sistema, comprometendo-me a:

Utilizar o Sistema somente para os fins previstos na Norma Operacional/Execução Interna xxx, nos termos do Contrato xxx, e conforme legislação específica, sob pena de responsabilidade;

Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior do (nome da instituição);

Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão, impedindo o uso indevido de minha senha por pessoas não autorizadas;

Gerar solicitações e alterações no SCDP somente com permissão previamente definida pela (nome da instituição) e mediante requisições originadas pelos responsáveis das unidades administrativas que utilizam o Sistema;

Responder em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações em que esteja habilitado.

Comunicar ao Gestor Setorial da instituição a necessidade de desabilitar o acesso ao SCDP, bem como providenciar o cancelamento desse Termo de Responsabilidade, quando necessário.

DECLARO ter compreendido e estar de acordo com todos os itens deste termo de responsabilidade.

Brasília, de de .

Assinatura do Responsável

Ciente e de acordo.

Nome do Solicitante de Viagem

DELIBERAÇÃO Nº 1.457, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/07/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/07/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI

Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 71000.043023/2021-90

Proponente: Associação Mempodera

Título: Mempodera Beach Wrestling

Registro: 2100549



Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.960.162/0001-28
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 973.846,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6966 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23089-8
Período de Captação até: 14/07/2023
2- Processo: 71000.042472/2021-11
Proponente: Associação Pilotos Amadores
Título: Segredo de Campeão
Registro: 2100539
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.672.691/0001-01
Cidade: Pelotas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 459.050,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2942 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65528-7
Período de Captação até: 14/07/2023
3- Processo: 71000.039438/2021-69
Proponente: Associação Brasil das Pistas de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: Acelerada de Campeão
Registro: 2100450
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 421.849,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29918-9
Período de Captação até: 14/07/2023
4- Processo: 71000.039440/2021-38
Proponente: Associação Brasil das Pistas de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: Alta Rotação
Registro: 2100458
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 421.849,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29917-0
Período de Captação até: 14/07/2023
5- Processo: 71000.039650/2021-26
Proponente: Associação Brasil das Pistas de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: Voando Baixo
Registro: 2100459
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 456.129,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29916-2
Período de Captação até: 14/07/2023
6- Processo: 71000.039439/2021-11
Proponente: Associação Brasil das Pistas de Competição (ABPC) - Ases do Grid
Título: No Rumo das Vitórias Light
Registro: 2100454
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.505.547/0001-65
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.525.518,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29915-4
Período de Captação até: 14/07/2023
7- Processo: 71000.043885/2021-12
Proponente: Associacao Capixaba de Esporte e Lazer
Título: 4 º Campeonato Metropolitano de Beach Soccer
Registro: 2100562
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.151.725/0001-05
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 291.101,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55723-4
Período de Captação até: 14/07/2023
8- Processo: 71000.041753/2021-56
Proponente: Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Força Brasil
Registro: 2100519
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 348.777,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32286-5
Período de Captação até: 14/07/2023
9- Processo: 71000.042305/2021-70
Proponente: Associação Pilotos Amadores
Título: Alto Giro
Registro: 2100537
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.672.691/0001-01
Cidade: Pelotas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 458.550,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2942 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65529-5
Período de Captação até: 14/07/2023
10- Processo: 71000.041212/2021-28
Proponente: Associação Pilotos Amadores
Título: Giro Alto
Registro: 2100490
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.672.691/0001-01
Cidade: Pelotas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 456.512,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2942 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65530-9
Período de Captação até: 14/07/2023
11- Processo: 71000.041752/2021-10
Proponente: Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Lutando com Energia
Registro: 2100518
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 350.022,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32287-3
Período de Captação até: 14/07/2023

12- Processo: 71000.043032/2021-81
Proponente: Associação dos Amigos e Atletas do Futsal Feminino de Toledo - AFETO
Título: Empoderamento com AFETO: Futsal e Futebol Feminino
Registro: 2100552
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.242.925/0001-50
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 343.361,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0587 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 94198-0
Período de Captação até: 14/07/2023
13- Processo: 71000.041755/2021-45
Proponente: Associação Pro-Esporte e Cultura
Título: OSS Inclusão
Registro: 2100520
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.285.504/0001-68
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 667.177,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3312 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44169-4
Período de Captação até: 14/07/2023
14- Processo: 71000.037840/2021-17
Proponente: Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Pomerode - APAE
Título: APAE Pomerode: Vôlei Adaptado
Registro: 2100428
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.788.661/0001 -50
Cidade: Pomerode UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 244.190,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2474 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27572-7
Período de Captação até: 14/07/2023
15- Processo: 71000.040047/2021-97
Proponente: Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura
Título: PEDALA TOUR
Registro: 2100477
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.696.599/0001-51
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.526.045,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64225-8
Período de Captação até: 14/07/2023
16- Processo: 71000.044272/2021-01
Proponente: Associação Esportiva Jacaréi Rugby
Título: Rugby Além das Fronteiras
Registro: 2100569
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.670.250/0001-40
Cidade: Jacaréi UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 564.638,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0683 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91025-2
Período de Captação até: 14/07/2023
17- Processo: 71000.038256/2021-71
Proponente: Associação Esporte +
Título: Esporte + Natação Paralímpica e Biribol
Registro: 2100437
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 24.967.940/0001-12
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 487.769,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2806 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 35955-6
Período de Captação até: 14/07/2023
18- Processo: 71000.042100/2021-94
Proponente: Associacao de Mobilidade Urbana, Lazer, Esporte e Cultura Catarinense - AMULECC
Título: Centro de formação de atletas de vôlei de praia AMULECC
Registro: 2100531
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.002.814/0001-07
Cidade: Porto Belo UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 211.156,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3164 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38183-7
Período de Captação até: 14/07/2023
19- Processo: 71000.043002/2021-74
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão - Automar
Título: Talentos do Automobilismo - Rally 1
Registro: 2100544
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.405.545,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96755-6
Período de Captação até: 14/07/2023
20- Processo: 71000.043219/2021-84
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão - Automar
Título: Talentos do Automobilismo - Julia Ayoub
Registro: 2100554
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 325.362,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96753-X
Período de Captação até: 14/07/2023
21- Processo: 71000.043004/2021-63
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão - Automar
Título: Talentos do Automobilismo - Rally 2
Registro: 2100548
Manifestação Desportiva: Desporto
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.405.545,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96754-8
Período de Captação até: 14/07/2023
22- Processo: 71000.040614/2021-13
Proponente: Associacao de Base Para o Esporte Sustentavel
Título: Escolinha de Triathlon Rio
Registro: 2100487
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.413.223/0001-09



Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 313.011,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0597 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41672-X
Período de Captação até: 14/07/2023
23- Processo: 71000.038630/2021-38
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá - APAE
Título: Esporte Mais Que Especial
Registro: 2100445
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.805.524/0001-52
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 940.421,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68516-X
Período de Captação até: 14/07/2023
24- Processo: 71000.038262/2021-28
Proponente: Associacao de Pais Amigos e Deficientes Visuais SBC
Título: APADV PARALIMPICO IV
Registro: 2100421
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 69.120.236/0001-68
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 360.230,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69273-5
Período de Captação até: 14/07/2023
25- Processo: 71000.039655/2021-59
Proponente: Associacao Capixaba de Esporte e Lazer
Título: Escola de Craques Bruno Malias
Registro: 2100463
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.151.725/0001-05
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 355.759,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55698-X
Período de Captação até: 14/07/2023
26- Processo: 71000.039654/2021-12
Proponente: Associacao Capixaba de Esporte e Lazer
Título: Beach Soccer Healthy
Registro: 2100466
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.151.725/0001-05
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 113.998,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55697-1
Período de Captação até: 14/07/2023
27- Processo: 71000.041922/2021-58
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação Ituana
Título: Escolinha de Triathlon Itu
Registro: 2100525
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 241.916,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74144-2
Período de Captação até: 14/07/2023
28- Processo: 71000.041915/2021-56
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Natação Ituana
Título: Escolinha de Triathlon Campinas
Registro: 2100522
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 249.410,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74143-4
Período de Captação até: 14/07/2023
29- Processo: 71000.041213/2021-72
Proponente: Associação Amigos da Justiça Cidadania Educação e Arte
Título: Projeto Saber Viver- Bons na Escola 2022
Registro: 2100491
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.653.530/0001-92
Cidade: Ibirapu UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 980.620,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2112 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16436-4
Período de Captação até: 14/07/2023
30- Processo: 71000.038264/2021-17
Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Escolar
Título: JEB's - Alimentação
Registro: 2100434
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.953.020/0001-75
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 4.323.541,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0452 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50364-9
Período de Captação até: 14/07/2023
31- Processo: 71000.038265/2021-61
Proponente: Confederação Brasileira do Desporto Escolar
Título: JEB's - Transporte
Registro: 2100435
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.953.020/0001-75
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 3.424.542,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0452 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50365-7
Período de Captação até: 14/07/2023
32- Processo: 71000.042364/2021-48
Proponente: CTVV - Centro de Treinamento Vila Velha
Título: Escola CTVV de Bodyboarding 2
Registro: 2100538
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 16.628.340/0001-00
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 158.090,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76079-X
Período de Captação até: 14/07/2023
33- Processo: 71000.038269/2021-40
Proponente: Esportes Santa Cecília - ESC

Título: Centro de Natação de Alto Rendimento - Natação Unisanta - Ano 1
Registro: 2100441
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.108.958/0001-50
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 749.400,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3359 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 5824-6
Período de Captação até: 14/07/2023
34- Processo: 71000.041623/2021-13
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Ceará
Título: Escolinha Aeris de Triathlon
Registro: 2100503
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.869.949/0001-22
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 346.645,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1369 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31192-8
Período de Captação até: 14/07/2023
35- Processo: 71000.040037/2021-51
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Ceará
Título: Escolinha de Triathlon Aquiraz
Registro: 2100473
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.869.949/0001-22
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 346.645,69,
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1369 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31191-X
Período de Captação até: 14/07/2023
36- Processo: 71000.039437/2021-14
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano VI Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE_A
Registro: 2100456
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.686.280,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76617-8
Período de Captação até: 14/07/2023
37- Processo: 71000.043303/2021-06
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Ano II Rede de Parceiros Multiplicadores de Esporte Educacional
Registro: 2100555
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.419.027,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 76621-6
Período de Captação até: 14/07/2023
38- Processo: 71000.039328/2021-05
Proponente: Instituto Serginho 10
Título: Vôlei IS10 - Ano 2
Registro: 2100457
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.642.720/0001-11
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.218.404,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2996 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33016-7
Período de Captação até: 14/07/2023
39- Processo: 71000.043013/2021-54
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Ano II - Esporte Educa
Registro: 2100546
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 958.251,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39329-0
Período de Captação até: 14/07/2023
40- Processo: 71000.043018/2021-87
Proponente: Instituto Fazer Acontecer
Título: Ano III - Esporte é Brincadeira
Registro: 2100547
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.923.642/0001-86
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 958.251,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39328-2
Período de Captação até: 14/07/2023
41- Processo: 71000.043030/2021-91
Proponente: Instituto Brasil Igualdade Social
Título: Núcleo IBIS de Iniciação Esportiva: Mini Basquete Escolar
Registro: 2100551
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.654.457/0001-21
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 575.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2864 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 62583-3
Período de Captação até: 14/07/2023



RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.008766/2018-50

No Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 196 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.256/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 81378-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86601-6.

Processo Nº 58000.109223/2017-78

No Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, na Seção 1, página 75 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.221/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0503 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 102422-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0503 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 102931-2.

Processo Nº 71000.053622/2020-31

No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 55 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.403/2020, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 568.468,00, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.117.534,75.

Processo Nº 71000.049705/2020-25

No Diário Oficial da União nº 238, de 14 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.412/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6955 nº DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7444-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6955 nº DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7444-6.

Processo Nº 71000.032419/2021-10

No Diário Oficial da União nº 116, de 23 de junho de 2021, na Seção 1, página 271 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.452/2021, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 09/06/2021, leia-se: Período de Captação até: 09/06/2023.

Processo Nº 71000.036985/2021-92

No Diário Oficial da União nº 113, de 18 de junho de 2021, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.451/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.004.561,58, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.151.477,80.

Processo Nº 71000.056298/2020-11

No Diário Oficial da União nº 240, de 16 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.416/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ Ponte Nova, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 108.067,00.

Processo Nº 71000.028410/2021-04

No Diário Oficial da União nº 111, de 16 de junho de 2021, na Seção 1, página 162 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.450/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 3.083.131,27, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 3.108.479,83.

Processo Nº 71000.033096/2021-73

No Diário Oficial da União nº 116, de 23 de junho de 2021, na Seção 1, página 271 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.452/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 460.002,11, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 470.232,11.

Processo Nº 71000.027994/2021-92

No Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2021, na Seção 1, página 271 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.449/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 311.115,55, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 405.656,88.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 38, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2022.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 05, 06, 07 e 08 de julho de 2021, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre o processo de elaboração, análise e aprovação do orçamento da Assistência Social em especial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho de 2009, que da nova redação aos artigos 2º e 4º da Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 12, de 27 de julho de 2020, que aprova a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2021;

Considerando a Resolução CNAS nº 36, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre a aprovação dos Parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2022;

Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2022, apresentada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério da Cidadania (MC), resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício de 2022, no valor total de R\$ 73.591.395.561 (setenta e três bilhões, quinhentos e noventa e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais), sendo R\$ 73.568.309.294 (setenta e três bilhões, quinhentos e sessenta e oito milhões, trezentos e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e R\$ 23.086.267 (vinte e três milhões, oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais) da Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, conforme anexo, com as seguintes RECOMENDAÇÕES:

a) Que o Ministério da Cidadania - MC envide esforços, junto à área econômica, para garantir os recursos referentes à manutenção das ações orçamentárias apresentadas no anexo, nos valores aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por ocasião da análise da Proposta Orçamentária da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2022;

b) Buscar a garantia da regularidade no repasse dos recursos do fundo nacional para os fundos municipais, estaduais e do Distrito Federal - DF;

c) Recomendar a previsão de orçamento para expansão da rede de Proteção Social Básica e Especial (Ações 219E e 219F), em função da pandemia do COVID-19 e do aumento da situação de vulnerabilidade social na pandemia e pós pandemia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Ministério da Cidadania - MC
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2022 - SNAS

PROGRAMA/AÇÃO	PROGRAMA/ATIVIDADE	PROPOSTA FNAS	UG
5031	Proteção Social no Âmbito do SUAS	2022 (R\$)	
00H5	Benefícios BPC/RMV à Pessoa Idosa	31.520.002.441	
00IN	Benefícios BPC/RMV à Pessoa c/ Deficiência	39.326.845.087	
TOTAL OBRIGATÓRIAS (A)		70.846.847.528	
5031	Proteção Social no Âmbito do SUAS		
2583	Serviços de Processamento de Dados do BPC e RMV	49.644.730	
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC e RMV	42.735.020	
219E	Ações de Proteção Social Básica	1.695.769.200	
219F	Ações de Proteção Social Especial	811.592.816	
219G	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	1.720.000	
8893	Apoio à Org., Gestão e Vigilância Social no SUAS (FNAS)	120.000.000	
TOTAL DISCRICIONÁRIAS (B)		2.721.461.766	
FNAS (A+B)		73.568.309.294	
5031	Proteção Social no Âmbito do SUAS		
8893	Apoio à Org., Gestão e Vigilância Social no SUAS (SNAS+DTI)	19.260.520	
8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	3.825.747	
TOTAL DIRETA (C)		23.086.267	
TOTAIS (A+B+C)		73.591.395.561	

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 39, DE 20 DE JULHODE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2021 - 2º trimestre.

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 05, 06, 07 e 08 de julho de 2021, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2021-2º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS) do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2021

Atualizado: 30/06/2021

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	COMPONENTES	DOTAÇÃO RECEBIDA			DOTAÇÃO EMPENHADA			DOTAÇÃO PAGA		
			CRÉDITO RECEBIDO	EMENDAS	TOTAL	CRÉDITO RECEBIDO	EMENDAS	TOTAL	CRÉDITO RECEBIDO	EMENDAS	TOTAL
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.015.919.567	779.318.910	2.574.557.387	450.172.318	-	450.172.318	156.583.038	-	156.583.038
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	636.637.738	-	636.637.738	267.602.571	-	267.602.571	262.119.592	-	262.119.592
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	321.042.849	-	1.100.361.759	137.060.432	-	137.060.432	134.523.422	-	134.523.422
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		-	779.318.910	779.318.910	-	-	-	-	-	-
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		49.000.000	-	49.000.000	44.676.277	-	44.676.277	14.993.891	-	14.993.891
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		9.238.980	-	9.238.980	833.038	-	833.038	365.888	-	365.888
8893	IGD Suas		47.815.711	-	47.815.711	-	-	-	-	-	-

TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.015.919.567	779.318.910	2.574.557.387	450.172.318	-	450.172.318	156.583.038	-	156.583.038
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		223.431.518	-	223.431.518	223.431.518	-	223.431.518	177.150.637	-	177.150.637
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	223.431.518	-	223.431.518	223.431.518	-	223.431.518	177.150.637	-	177.150.637
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		206.726.133	-	206.726.133	206.726.133	-	206.726.133	103.164.740	-	103.164.740
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		206.726.133	-	206.726.133	206.726.133		206.726.133	103.164.740	-	103.164.740
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			1.446.077.218	779.318.910	3.004.715.038	880.329.969	-	880.329.969	436.898.415	-	436.898.415
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.428.603.915	-	1.428.603.915	775.126.714	-	775.126.714	665.336.885	-	665.336.885
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		231.642.318		231.642.318	230.310.220		230.310.220	120.520.396	-	120.520.396
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.196.961.597		1.196.961.597	544.816.494		544.816.494	544.816.490	-	544.816.490
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		65.669.829.704	-	65.669.829.704	64.689.952.399	-	-	30.524.705.625	-	30.524.705.625
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		28.665.039.243		28.665.039.243	28.238.028.542	-		13.269.136.973	-	13.269.136.973
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		37.004.790.461		37.004.790.461	36.451.923.857	-		17.255.568.652	-	17.255.568.652
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			67.098.433.619	-	67.098.433.619	65.465.079.113	-	775.126.714	31.190.042.510	-	31.190.042.510
TOTAL GERAL			68.544.510.837	779.318.910	70.103.148.657	66.345.409.082	-	1.655.456.683	31.626.940.925	-	31.626.940.925

Obs: Este relatório reflete a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados para outros órgãos.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GABMI Nº 4.530, DE 5 DE MARÇO DE 2021
(Publicada no DOU de 10-3-2021)

ANEXO (*)

TERMO DE ADESÃO AO SISFÓTON-MCTI

Pelo presente termo, a/o (nome da Universidade/ICT), CNPJ nº (número do CNPJ), declara, para os devidos fins, que está de acordo com a adesão do/da (nome do laboratório) ao Sistema Nacional de Laboratórios de Fotônica (Sisfóton-MCTI), tendo em vista o resultado final da Chamada Pública (número da Chamada Pública), e firma o compromisso de:

I-atender os normativos que regem o Sistema Nacional de Laboratórios de Fotônica (SisfótonMCTI) e cumprir as regras estabelecidas no edital de Chamamento Público e as obrigações previstas no instrumento jurídico resultante da seleção;

II-enviar o máximo esforço para a manutenção das competências associadas à pesquisa, à formação de recursos humanos e à transferência de conhecimento para a sociedade;

III-garantir a manutenção do caráter multiusuário, de acesso aberto a usuários públicos e privados, e direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à prestação de serviços tecnológicos, ao empreendedorismo e à inovação em Fotônica do Laboratório ou rede de laboratórios;

IV- atender as solicitações, disponibilizar informações e observar as orientações estabelecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

V-cooperar com fóruns, eventos e outras iniciativas promovidas, referendadas ou indicadas pelo MCTI;

VI-cooperar com os demais laboratórios do Sisfóton-MCTI no compartilhamento de informações, equipamentos e instalações;

VII-difundir e divulgar os principais resultados, serviços disponíveis e iniciativas realizadas à sociedade, em especial, para a comunidade acadêmica e para o setor privado;

VIII- zelar pela adoção das melhores práticas laboratoriais, de segurança laboral e de racionalização dos recursos financeiros alocados no Sisfóton-MCTI;

IX-enviar o máximo esforço para a manutenção das instalações e dos recursos humanos e financeiros, visando assegurar a sustentabilidade do laboratório no âmbito do Sisfóton-MCTI;

X- utilizar a marca de titularidade do MCTI e do logotipo do Sisfóton-MCTI em qualquer forma de divulgação relativa às atividades objeto do Termo de Adesão, sendo que a marca do MCTI deverá ser utilizada em conformidade com as normas de publicidade e comunicação social relativas ao Governo federal;

XI- identificar, com o logotipo do Sisfóton-MCTI, todos os equipamentos adquiridos com recursos aportados no âmbito do objeto do presente Termo de Adesão; e

XII- mencionar o apoio do Sisfóton-MCTI no espaço destinado aos agradecimentos, nas publicações, apresentações e demais atividades de divulgação de resultados relacionados ao Programa.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Dirigente máximo da Instituição selecionada

Assinatura do Coordenador do Projeto

Assinatura do Vice-coordenador do Projeto

(*)Publicado nesta data, ter sido omitido no DOU nº 46, de 10 de março de 2021, Seção 1.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 36/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.003941/2014-15 (371)
CNPJ: 04.378.626/0001-97 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Avenida Gen Rodrigo Octavio Jr., nº 3000 - Campus Universitário, Aleixo, CEP. 69.077-000, Manaus/AM
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0321.2021

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 36/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 37/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005643/2013-89 (215)
CNPJ: 00.394.544/0171-50 - FILIAL
Razão Social: MINISTÉRIO DA SAÚDE
Nome da Instituição: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
Endereço da Instituição: Praça Cruz Vermelha, nº 23 - Centro, CEP. 20.230-130, Rio de Janeiro/RJ
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0171.2021

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 37/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 38/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.011551/2021-21 (702)
CNPJ: 08.309.226/0001-80 - MATRIZ
Razão Social: ANIMAL NUTRI CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Nome da Instituição: ANIMAL NUTRI CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Endereço da Instituição: Rua das Palmeiras, nº 298 - Jardim Eldorado - CEP: 37.202-607 - Lavras/MG.
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0647.2021

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 38/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 39/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000678/2014-11 (259)
CNPJ: 20.557.161/0001-98 - MATRIZ
Razão Social: VALLEE SA
Nome da Instituição: Vallée S.A
Endereço da Instituição: Avenida Comendador Antonio Loureiro Ramos, 1500 - Distrito Industrial, CEP 39404-620, Montes Claros/MG
Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0646.2021

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 39/2021/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 40/2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001959/2013-00 (120)
CNPJ: 04.803.904/0001-06 - MATRIZ
Razão Social: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS



Nome da Instituição: UNIVERSIDADE NILTON LINS
Endereço da Instituição: Avenida Professor Nilton Lins, nº 3259 -Lote Parque Laranjeiras, Flores, CEP. 69.058-030, Manaus/AM
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0236.2021
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 40/2021/CONCEA/MCTI.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.
O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2021

28ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.001919/2021	Laurent Emmanuel Dardenne	***.094.311-**	19/07/2026
920.001926/2021	Manuella Pinto Kaster	***.386.789-**	19/07/2026
920.001942/2021	Antonio Claudio Tedesco	***.231.908-**	19/07/2026
920.001944/2021	Jose Ribamar dos Santos Ferreira Junior	***.189.198-**	19/07/2026
920.001986/2021	Renata Santoro de Sousa Lima	***.712.446-**	19/07/2026
920.002012/2021	Anderson Nogueira Mendes	***.266.867-**	19/07/2026
920.002018/2021	André José de Campos	***.316.838-**	19/07/2026
920.002039/2021	Flavio Rubens Lapolli	***.431.469-**	19/07/2026
920.002050/2021	Edilson Divino De Araujo	***.313.861-**	19/07/2026
920.002051/2021	Gerson Dos Santos Lisboa	***.887.659-**	19/07/2026
920.002055/2021	Mario Hiroyuki Hirata	***.692.038-**	19/07/2026
920.002073/2021	Helito Volpato	***.462.169-**	19/07/2026
920.002107/2021	Manuel De Jesus Flores Montes	***.728.974-**	19/07/2026

CLÁUDIO DA SILVA VALÉRIO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.774, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo 53115.012474/2020-25, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 5516/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 206/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir as autorizações consignadas por meio da Portaria nº 5797/2018/SEI-MCTIC, publicada em 23 de novembro de 2018, da Portaria 4068/2018/SEI-MCTIC, publicada em 16 de agosto de 2018, e da Portaria 5675/2018/SEI-MCTIC, em 08 de novembro de 2018, à Sul Brasil - Rádio e Televisão Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.492.288/0001-82, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, respectivamente, no município de Cornélio Procopio, estado do Paraná, mediante a utilização do canal 48 (quarenta e oito), digital, em caráter secundário; no município de Arapongas, estado do Paraná, mediante a utilização do canal 31 (trinta e um), digital, em caráter secundário; e no município de Cianorte, estado do Paraná, mediante a utilização do canal 16 (dezesseis), digital, em caráter secundário.

Art. 2º As autorizações ora transferidas têm caráter precário e objetivam a retransmissão dos sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.775, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo 53115.006884/2020-37, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 5244/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir as autorizações consignadas por meio do Despacho nº 2159/2018/SEI-MCTIC, publicado em 22 de novembro de 2018, da Portaria 5783/2018/SEI-MCTIC, publicada em 23 de novembro de 2018, e da Portaria 6421/2015/SEI-MC, publicada em 24 de novembro de 2015, à Sul Brasil - Rádio e Televisão Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.492.288/0001-82, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, respectivamente, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, mediante a utilização do canal 25 (vinte e cinco), digital, em caráter secundário; no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, mediante a utilização do canal 35 (trinta e cinco), digital, em caráter secundário; e no município de Balneário do Camboriú, estado de Santa Catarina, mediante a utilização do canal 43 + (quarenta e três, decalado para mais), analógico, caráter secundário.

Parágrafo único. O serviço, na localidade de Balneário do Camboriú, estado de Santa Catarina, mediante a utilização do canal 43 + (quarenta e três, decalado para mais), analógico, em caráter secundário, somente será executado até o desligamento do sinal analógico, momento em que a retransmissão deverá ser encerrada, caso não tenha sido

obtido o correspondente canal em tecnologia digital, devendo ser observado o cronograma de desligamento estabelecido para cada localidade.

Art. 2º As autorizações ora transferidas têm caráter precário e objetivam a retransmissão dos sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.793, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.006606/2020-80, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 5768/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº. 00213/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização outorgada por meio da Portaria nº 3346/2015/SEI-MC, de 27 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2015, à Televisão Fênix Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.796.135/0001-69, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 43 (quarenta e três), em caráter secundário com tecnologia analógica, no município de Poço Redondo, estado de Sergipe.

Parágrafo único. O serviço, na localidade de Poço Redondo, estado de Sergipe, mediante a utilização do canal 43 (quarenta e três), analógico, em caráter secundário, somente será executado até o desligamento do sinal analógico, momento em que a retransmissão deverá ser encerrada, caso não tenha sido obtido o correspondente canal em tecnologia digital, devendo ser observado o cronograma de desligamento estabelecido para cada localidade.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.794, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.012531/2020-76, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 5872/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00215/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 5621/2018/SEI-MCTIC, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2018, à Sul Brasil - Rádio e Televisão Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.492.288/0001-82, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 50 (cinquenta), em caráter secundário com tecnologia digital, no município de Lagoa Seca, estado da Paraíba.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 2.795, DE 9 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.012495/2020-41, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 5655/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00217/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir as autorizações concedidas por meio da Portaria nº 4191/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2015, da Portaria 2349/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de maio de 2018, e da Portaria 5726/2015/SEI-MC, de 17 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2015, à Sul Brasil - Rádio e Televisão Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.492.288/0001-82, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, respectivamente, no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, mediante a utilização do canal 49 (quarenta e nove), analógico, em caráter secundário; no município de Sapé, estado da Paraíba, mediante a utilização do canal 48 (quarenta e oito), digital, em caráter secundário; e no município de Mamanguape, estado da Paraíba, mediante a utilização do canal 49 (quarenta e nove), analógico, em caráter secundário.

Parágrafo único. Os serviços executados na localidade de Telêmaco Borba, estado do Paraná, mediante a utilização do canal 49 (quarenta e nove), analógico, e na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba, mediante a utilização do canal 49 (quarenta e nove), analógico, somente poderão ser executados até o desligamento do sinal analógico, momento em que a retransmissão deverá ser encerrada, caso não tenha sido obtido o correspondente canal em tecnologia digital, devendo ser observado o cronograma de desligamento estabelecido para cada localidade.

Art. 2º As autorizações ora transferidas têm caráter precário e objetivam a retransmissão dos sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e chancelada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.403, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.009787/2021-64: Outorga à HUGO JOSE FITTKAU, CPF nº ***.672.129-**, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 5.431, DE 20 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53516.010114/2021-57: Expede à ITX ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 36.057.668/0001-12, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.130, DE 7 DE JULHO DE 2021

Outorga autorização de uso das radiofrequências, a seguir relacionadas, a COBB-VANTRESS BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.466.591/0012-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 5.290, DE 14 DE JULHO DE 2021

Expede autorização a Renato Mintz, CPF nº ***.857.846-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.881, DE 30 DE JUNHO 2021

Expede autorização à LUCAS COSTA DE ALMEIDA, CPF nº ***.856.195-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE
DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.401, DE 19 DE JULHO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Piauí Níquel Metais S.A., CNPJ nº 18.459.538/0002-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.415, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53548.000324/2021-60. Outorga autorização para uso de radiofrequências à ELDORADO BRASIL CELULOSE S/A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 5.365, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Flavio Falcao Dantas, CPF: XXX.562.534-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 5.366, DE 16 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização à Radio da Grande Serra Ltda, CNPJ: 11.570.272/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 5.409, DE 19 DE JULHO DE 2021

Expedir autorização ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, CNPJ: 09.537.092/0001-18, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.125 Processo nº 53500.030204/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Oeste/SC.

Nº 4.126 Processo nº 53500.029813/2021-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arroio Trinta/SC.

Nº 4.127 Processo nº 53500.029814/2021-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bocaína do Sul/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.254 Processo nº 53500.029076/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Chapadinha/MA.

Nº 4.255 Processo nº 53500.029085/2021-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Coelho Neto/MA.

Nº 4.256 Processo nº 53500.029177/2021-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colinas/MA.

Nº 4.257 Processo nº 53500.029180/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cururupu/MA.

Nº 4.258 Processo nº 53500.029186/2021-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Esperantinópolis/MA.

Nº 4.259 Processo nº 53500.029190/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Governador Archer/MA.

Nº 4.260 Processo nº 53500.029203/2021-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Grajaú/MA.

Nº 4.261 Processo nº 53500.029215/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guimarães/MA.

Nº 4.262 Processo nº 53500.029225/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Humberto de Campos/MA.

Nº 4.263 Processo nº 53500.029399/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Governador Nunes Freire/MA.

Nº 4.264 Processo nº 53500.029403/2021-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Igarapé Grande/MA.

Nº 4.265 Processo nº 53500.029408/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapecuru Mirim/MA.

Nº 4.266 Processo nº 53500.029413/2021-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lago da Pedra/MA.

Nº 4.267 Processo nº 53500.029416/2021-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lima Campos/MA.

Nº 4.268 Processo nº 53500.029422/2021-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matinha/MA.

Nº 4.269 Processo nº 53500.029426/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mirador/MA.

Nº 4.270 Processo nº 53500.029430/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Miranda do Norte/MA.

Nº 4.271 Processo nº 53500.029433/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Montes Altos/MA.



Nº 4.272 Processo nº 53500.029445/2021-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Morros/MA.

Nº 4.273 Processo nº 53500.029656/2021-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmeirândia/MA.

Nº 4.274 Processo nº 53500.029658/2021-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paulo Ramos/MA.

Nº 4.275 Processo nº 53500.029663/2021-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pedreiras/MA.

Nº 4.276 Processo nº 53500.029665/2021-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Penalva/MA.

Nº 4.277 Processo nº 53500.029668/2021-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Peri Mirim/MA.

Nº 4.278 Processo nº 53500.029887/2021-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Olho d Água das Cunhãs/MA.

Nº 4.279 Processo nº 53500.029898/2021-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Franco/MA.

Nº 4.280 Processo nº 53500.029910/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Maranhãozinho/MA.

Nº 4.281 Processo nº 53500.029913/2021-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Juscelino/MA.

Nº 4.282 Processo nº 53500.029923/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Vargas/MA.

Nº 4.288 Processo nº 53500.036608/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Água Boa/MT.

Nº 4.289 Processo nº 53500.036609/2021-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alta Floresta/MT.

Nº 4.290 Processo nº 53500.036612/2021-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alto Garças/MT.

Nº 4.291 Processo nº 53500.036617/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ 03.476.876/0001-05, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Alto Taquari/MT.

Nº 4.303 Processo nº 53500.039077/2021-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ANTONIO BARBARA, CNPJ 04.987.544/0001-40, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cianorte/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 16 DE JUNHO DE 2021

Nº 4.358 Processo nº 53500.031140/2021-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRES RIOS LTDA, CNPJ 29.157.765/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Três Rios/RJ.

Nº 4.359 Processo nº 53500.033242/2021-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIONEIRA STEREO LTDA, CNPJ 91.043.687/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.631, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.040319/2021-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 04.193.294/0001-76, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Camapuã/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.801, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53500.035163/2021-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Novo Repartimento/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2021

Nº 4.970 Processo nº 53500.036236/2021-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tucuruí/PA.

Nº 4.971 Processo nº 53500.036237/2021-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vigia/PA.

Nº 4.972 Processo nº 53500.036255/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Viseu/PA.

Nº 4.973 Processo nº 53500.036258/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guajará-Mirim/RO.

Nº 4.975 Processo nº 53500.036296/2021-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NAZARE DE COMUNICACAO, CNPJ 83.369.470/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tocantinópolis/TO.

Nº 4.978 Processo nº 53500.036515/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM RIO NOVO LTDA, CNPJ 16.177.172/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ipiáu/BA.

Nº 4.979 Processo nº 53500.036860/2021-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FERREIRA GOMES COMUNICACOES LTDA, CNPJ 34.928.689/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ferreira Gomes/AP.

Nº 4.980 Processo nº 53500.038233/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ 25.288.333/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pará de Minas/MG.

Nº 4.982 Processo nº 53500.040504/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.088.552/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Baturité/CE.

Nº 4.983 Processo nº 53500.040620/2021-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ID TV S.A., CNPJ 16.936.928/0001-12, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 4.984 Processo nº 53500.041646/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Norte do Rgs Ltda, CNPJ 88.721.816/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Chapada/RS.

Nº 4.986 Processo nº 53500.041655/2021-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisão Norte do Rgs Ltda, CNPJ 88.721.816/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Marau/RS.

Nº 4.988 Processo nº 53500.042078/2021-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Altos/PI.

Nº 4.989 Processo nº 53500.042079/2021-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pará de Minas/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2021

Nº 5.066 Processo nº 53500.041669/2021-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisão Norte do Rgs Ltda, CNPJ 88.721.816/0001-55, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Soledade/RS.

Nº 5.074 Processo nº 53500.044878/2021-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE JUNDIAI LTDA, CNPJ 58.016.452/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jundiaí/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2021

Nº 5.100 Processo nº 53500.045710/2021-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA PIO XII DE RADIODIFUSAO, CNPJ 20.455.655/0001-61, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Juiz de Fora/MG.

Nº 5.101 Processo nº 53500.045351/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA, CNPJ 84.587.302/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joaçaba/SC.

Nº 5.102 Processo nº 53500.045218/2021-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO ONESIMO NOGUEIRA, CNPJ 07.431.815/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Corrente/PI.

Nº 5.103 Processo nº 53500.040133/2021-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM INDEPENDENCIA-MARINGA LTDA, CNPJ 00.252.256/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maringá/PR.

Nº 5.104 Processo nº 53500.041548/2021-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPINZAL LTDA, CNPJ 83.604.470/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Capinzal/SC.

Nº 5.105 Processo nº 53500.043413/2021-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaúna/MG.



Nº 5.106 Processo nº 53500.045346/2021-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA, CNPJ 44.068.575/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Santos/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.195, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.046082/2021-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INTEGRACAO DO VALE LTDA, CNPJ 60.038.437/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cândido Mota/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.216, DE 10 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.045838/2021-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Universidade do Sul de Santa Catarina-unisul, CNPJ 86.445.293/0001-36, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tubarão/SC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2021

Nº 5.307 Processo nº 53500.042864/2021-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO DO PARA LTDA, CNPJ 03.918.041/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasil Novo/PA.

Nº 5.308 Processo nº 53500.045973/2021-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 5.309 Processo nº 53500.041531/2021-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FEIRA DE SANTANA FM LTDA, CNPJ 15.647.290/0001-37, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Feira de Santana/BA.

Nº 5.310 Processo nº 53500.043583/2021-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ELO COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.380.966/0001-27, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Caitano/PE.

Nº 5.311 Processo nº 53500.043671/2021-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MINAS SUL LTDA, CNPJ 25.649.179/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Soledade de Minas/MG.

Nº 5.312 Processo nº 53500.044249/2021-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FERREIRENSE LTDA, CNPJ 58.072.141/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Ferreira/SP.

Nº 5.313 Processo nº 53500.045589/2021-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERVIÇOS E RADIOFUSÃO ARIQUEMES LTDA, CNPJ 04.630.331/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ariquemes/RO.

Nº 5.314 Processo nº 53500.045772/2021-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JET RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 07.714.595/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.

Nº 5.315 Processo nº 53500.045842/2021-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE RADIODIFUSAO RIBAS DO RIO PARDO LTDA, CNPJ 03.744.223/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Bandeirantes/MS.

Nº 5.316 Processo nº 53500.046281/2021-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ZONA SUL LTDA, CNPJ 90.604.752/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Bagé/RS.

Nº 5.318 Processo nº 53500.046391/2021-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alto Longá/PI.

Nº 5.319 Processo nº 53500.046396/2021-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barro Duro/PI.

Nº 5.320 Processo nº 53500.046398/2021-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capitão de Campos/PI.

Nº 5.321 Processo nº 53500.046565/2021-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CEBELWAM COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 03.841.614/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Regeneração/PI.

Nº 5.322 Processo nº 53500.046568/2021-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CEBELWAM COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 03.841.614/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Água Branca/PI.

Nº 5.323 Processo nº 53500.046584/2021-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CEBELWAM COMUNICACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 03.841.614/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paulistana/PI.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2021

Nº 5.398 Processo nº 53500.044681/2021-86. Expede autorização à Sim Goiás Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 35.366.473/0001-91, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.399 Processo nº 53500.048340/2021-80. Expede autorização à Carlos Jose Fernandes Gomes Telecom, CNPJ/MF nº 36.717.065/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.400 Processo nº 53500.040463/2021-72. Expede autorização à Netwe Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 41.631.371/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.402 Processo nº 53500.041869/2021-72. Expede autorização à Nova Telecom Sociedade Unipessoal Ltda, CNPJ/MF nº 38.069.763/0001-61, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.404 Processo nº 53500.028752/2021-01. Expede autorização à XNET TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 11.386.221/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.407 Processo nº 53500.045370/2021-34. Expede autorização à Nw Servicos de Comunicacao Multimidia Ltda, CNPJ/MF nº 35.823.096/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.408 Processo nº 53500.047169/2021-91. Expede autorização à Bonusnet Servicos de Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 08.106.740/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.414 Processo nº 53500.044314/2021-82. Expede autorização à MULTCON TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.710.079/0001-30, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.416 Processo nº 53500.047845/2021-27. Expede autorização à SERRA MACAE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 27.924.499/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE JULHO DE 2021

Nº 5.436 Autoriza Maff Equipamentos e Producoes Ltda, CNPJ nº 09.178.472/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Vitória/ES, no período de 22/07/2021 a 01/09/2021.

Nº 5.442 Processo nº 53500.035986/2020-16. Autoriza a ampliação da área de prestação e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2021

Estabelece procedimentos, atividades de coordenação e responsabilidades para a condução de investigações de supostas falhas de conduta de militares brasileiros, ocorridas durante a participação em missões de paz da Organização das Nações Unidas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60250.000209/2020-13, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, atividades de coordenação e responsabilidades para a condução de investigações de supostas falhas de conduta, imputadas a militares brasileiros que integrem ou participaram de Missões de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), no exercício de funções como componentes de contingentes ou de Estado-Maior ou na função de Elementos de Apoio Nacional (National Suport Element - NSE), bem como de ações decorrentes dessas investigações.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa visa a orientar a atuação dos agentes brasileiros na condução das investigações realizadas no contexto de Missões de Paz da ONU, não afastando a incidência da legislação penal militar e processual penal militar brasileira.

CAPÍTULO I
CONCEITOS E TERMINOLOGIAS ADOTADAS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, adotar-se-ão os seguintes conceitos e terminologias:

I - Missões de Paz ou Operações de Paz: instrumento único e dinâmico desenvolvido pela ONU como uma maneira de ajudar os países afetados por conflitos a criarem as condições para uma paz duradoura, abrangendo tanto as Missões de Paz propriamente ditas quanto as Missões Políticas Especiais que estejam atuando no contexto de manter a paz e a segurança internacionais sob a égide da Organização;

II - País Contribuinte com Tropa ou com Policial (Troop/Police Contributing Country - TCC/PCC): país que disponibiliza à ONU uma determinada capacidade em Força de Paz para ser desdobrada em uma Missão de Paz em curso ou em uma futura missão;

III - Força de Paz: forças militares e policiais instituídas pelo TCC/PCC para serem desdobradas em uma Missão de Paz sob a égide da ONU;

IV - falha de conduta: qualquer ato, comissivo ou omissivo, que revele uma violação das normas de conduta da ONU, das regras e regulamentos específicos da Missão de Paz ou das obrigações em relação às leis e regulamentos nacionais e locais do país anfitrião da missão, em conformidade com o Procedimento Operacional Padrão (Standard Operating Procedure - SOP), com o Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding - MOU) estabelecido entre o Brasil e aquela Organização e com o acordo firmado entre as Nações Unidas e o governo do país anfitrião (Status of Force Agreement - SOFA), para o emprego de forças multinacionais em cada missão de paz da ONU;

V - exploração sexual: induzir, promover, facilitar ou praticar qualquer forma de sobreposição do estado de vulnerabilidade, diferencial de poder ou de confiança, para fins sexuais, ainda que sem a finalidade de lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente com a exploração sexual de outrem, também abrangendo a conduta daquele que impede ou dificulta que alguém a abandone;



VI - abuso sexual: intrusão física ou ameaça de natureza sexual, seja por força ou em condições desiguais ou coercitivas;

VII - investigação: processo para verificar a existência, perante a ONU, de suposta falha de conduta imputada a militar brasileiro desdobrado em uma área de operações ou que tenha participado de uma Missão de Paz, podendo ser instaurado por meio de consulta daquela organização ou de ofício, quando da existência de tropa brasileira desdobrada, sendo classificada em dois tipos:

a) investigação substanciada: quando a ONU conclui que a alegação foi comprovada por meio de uma investigação; ou

b) investigação não fundamentada: quando a ONU conclui que a alegação foi refutada por uma investigação ou não há evidências suficientes para provar a alegação; e

VIII - Oficial de Investigação Nacional (National Investigation Officer - NIO): representante nacional indicado pelo governo brasileiro à ONU para agilizar, acompanhar ou conduzir procedimentos administrativos relacionados às investigações de suposta falha de conduta imputada a militar brasileiro que se encontra desdobrado na área da missão ou que tenha participado, anteriormente, de uma Missão de Paz, podendo compor contingentes de tropa ou ser designado ad hoc, pelo Brasil, para a condução de uma determinada investigação.

Parágrafo único. A ONU considera falha de conduta grave aquelas que abrangem a execução de atos considerados como crime, tanto aqueles relacionados aos ordenamentos jurídicos do país anfitrião ou do Estado-membro perpetrante do ato, quanto aqueles definidos pelas Nações Unidas, que resultam ou resultaram em sérias perdas, danos ou ferimentos a um indivíduo ou à própria Missão de Paz, enquadrando-se ainda nessa gradação os atos de Exploração e Abuso Sexual (Sexual Exploitation and Abuse - SEA).

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem embasamento nos seguintes documentos:

I - Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar (CPM);

II - Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar (CPPM);

III - Manual de Polícia Judiciária, elaborado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, com a contribuição do Ministério Público Militar, do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, editado em junho de 2019;

IV - Instrução Normativa nº 5/EMCFA/MD, de 3 de outubro de 2017, que aprova as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas;

V - Resolução nº 2.272 do Conselho de Segurança das Nações Unidas para prevenir e reprimir os casos de SEA no contexto de missões de paz, aprovado em 11 de março de 2016 (S/Res/2272);

VI - Relatório A/69/779 do Secretário-Geral da ONU sobre Medidas Especiais para proteção contra exploração e abuso sexual (Special measures for protection from sexual exploitation and sexual abuse), de 9 de outubro de 2003;

VII - Procedimento Operacional Padrão para implementação de alterações em conduta e disciplina (Standard Operating Procedure - SOP), aprovado em conjunto pelos Departamentos de Operações de Manutenção de Paz (Department of Peacekeeping Operations - DPKO) e de Apoio Operacional (Department of Field Support - DFS), em 1º de março de 2011;

VIII - Política de responsabilização pela conduta e disciplina nas missões de paz (Accountability for Conduct and Discipline in the Field Missions), aprovada em conjunto pelos Departamentos de Assuntos Políticos (Department of Political Affairs - DPA), DPKO e DFS, em 1º de agosto de 2015;

IX - Política do emprego do Elemento Nacional de Apoio (DPKO/DFS Policy on National Support Element - NSE), aprovada em conjunto pelos DPKO e DFS, em 1º de novembro de 2015; e

X - Manual das Nações Unidas para geração e desdobramento de unidades das forças armadas e policiais para Operações de Manutenção da Paz (United Nations Manual for Generation and Deployment of Military and Police Units to Peacekeeping Operations), aprovado em conjunto pelos DPKO e DFS, em 1º de novembro de 2017.

Art. 4º Na ocorrência de consulta da ONU para a condução da verificação de suposta falha de conduta imputada a militar brasileiro em uma Missão de Paz, o governo brasileiro, por intermédio do Ministério da Defesa, com a intervenção da Escritório do Conselheiro Militar (ECM) da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas (MPBONU), realizará a condução de investigações por meio de um NIO.

§ 1º A resposta à consulta da ONU, com os dados do NIO, deverá ser encaminhada no prazo de até dez dias, a contar da data de recebimento do comunicado oficial pela MPBONU.

§ 2º Deverá ser observado o prazo de até seis meses fixado pela ONU para a condução e o consequente envio da documentação relativa às conclusões da investigação.

Art. 5º A investigação de suposta falha de conduta imputada a militar brasileiro, perante a ONU, será conduzida por meio de sindicância ou Inquérito Policial Militar (IPM), de acordo com a natureza da suposta falha de conduta imputada, na forma da legislação brasileira.

Art. 6º A investigação preliminar de supostas falhas de conduta envolvendo os militares brasileiros nas funções de especialistas em missão (United Nations Experts on Mission - UNMEM) - Observadores Militares (UN Military Observers - UNMOs), Oficiais de Ligação (UN Military Liaison Officers - MLOs), Assessores Militares (UN Military Advisers - MILADs) e Policiais (Individual Police Officer - IPO) estará a cargo da ONU, à qual caberá a adoção de eventuais sanções disciplinares no âmbito da Missão de Paz, conforme normas específicas dessa organização, sem prejuízo de posterior apuração de responsabilidade criminal pelas autoridades brasileiras.

Parágrafo único. Para as investigações de UNMEM brasileiro, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderá realizar gestões junto à ONU, por intermédio do ECM, para acompanhamento do procedimento por parte de um NIO brasileiro junto àquela organização, não eximindo, com isso, ações que venham a ser tomadas no âmbito da legislação brasileira.

Art. 7º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas manterá coordenação relativa aos aspectos tratados na presente Instrução Normativa com o ECM para permitir o assessoramento e o apoio às ações deste Ministério, bem como para propiciar um efetivo acompanhamento do andamento das investigações e das ações complementares a essas investigações.

Art. 8º Nos casos de suposta falha de conduta que possam constituir crime militar, a Força Singular encarregada do procedimento investigativo fará o seu processamento junto à 11ª Circunscrição Judiciária Militar, sediada na Capital Federal.

CAPÍTULO III

INDICAÇÃO DO OFICIAL DE INVESTIGAÇÃO NACIONAL

Art. 9º Para a condução de investigações de supostas falhas de conduta, o Brasil poderá considerar as seguintes possibilidades de indicação do NIO à ONU, no prazo de até dez dias, após consulta e decisão da Força Singular responsável pelo militar a quem a suposta falha de conduta foi imputada:

I - do efetivo integrante de um contingente de tropa desdobrado no terreno; ou

II - de um representante dessa própria Força Singular.

Parágrafo único. Nas situações em que o militar a quem a suposta falha de conduta foi imputada já tenha sido repatriado e não houver um contingente brasileiro desdobrado, somente caberá a possibilidade de indicação de um representante da Força Singular sediado no Brasil.

Art. 10. Em função do estabelecido em normas da ONU, o quantitativo de NIO em cada contingente de tropa brasileira será proporcional ao efetivo desdobrado, conforme normas expedidas pela ONU, observados os seguintes critérios:

I - deverão ser indicados pelo menos dois NIO por unidade e natureza de tropa empregada ou a ser desdobrada quando o efetivo for superior a trezentos militares;

II - deverá ser indicado um NIO por unidade e natureza de tropa empregada ou a ser desdobrada quando o efetivo tiver entre cento e cinquenta e trezentos militares; e

III - deverá ser indicado um NIO para cada fração constituída quando o efetivo for inferior a cento e cinquenta militares, atuando isoladamente em uma determinada Missão de Paz.

Art. 11. A Força Singular deve observar os seguintes critérios para a indicação de NIO em um contingente de tropa:

I - ser oficial intermediário ou oficial superior, preferencialmente com conhecimento na área jurídica ou bacharel em Direito; e

II - atender ao quantitativo previsto no art. 10 desta Instrução Normativa, quando integrar um contingente de tropa, considerando-se ainda os seguintes pontos:

a) deverá pertencer à estrutura da célula de Assuntos Jurídicos ou de Pessoal (recursos humanos) do contingente brasileiro, caso o efetivo seja superior a cento e cinquenta militares; e

b) poderá exercer a atividade cumulativamente com outra função prevista no quadro de cargos da Força de Paz brasileira a que estiver incorporado.

Parágrafo único. Para a condução da investigação, o NIO deverá possuir grau hierárquico superior ao militar investigado.

Art. 12. A Força Singular deverá encaminhar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, com uma antecedência de trinta dias em relação à data de início do desdobramento da Força de Paz, os seguintes dados de cada oficial indicado como NIO:

I - posto;

II - nome completo;

III - função prevista no quadro de cargos a ser cumprida na unidade de Força de Paz; e

IV - endereço de e-mail.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo serão repassadas para a ONU, por intermédio do ECM.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES PARA A CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÕES DECORRENTES

Art. 13. A abertura de uma investigação de uma suposta falha de conduta poderá decorrer:

I - por aceitação de consulta da ONU, prevista no art. 4º desta Instrução Normativa; ou

II - por iniciativa do comandante de contingente brasileiro.

Art. 14. Para a abertura de uma investigação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - quanto às provenientes da ONU, caberá à Força Singular responsável pelo militar a quem a suposta falha de conduta foi imputada, após solicitação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, realizada por intermédio da Subchefia de Operações de Paz da Chefia de Operações Conjunta (SC-4/CHOC):

a) instaurar o procedimento administrativo, sindicância ou IPM, para a investigação do caso, dentro do prazo definido pela ONU;

b) designar um NIO como o encarregado desse procedimento, caso não empregue ou não haja um NIO de contingente brasileiro; e

c) encaminhar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas os dados do NIO encarregado da investigação (posto, nome completo, telefones e endereço de e-mail para contato), para posterior transmissão à ONU, por meio do ECM; e

II - quanto às de iniciativa do comandante de contingente brasileiro, a este caberá:

a) instaurar procedimento administrativo, sindicância ou IPM, destinado à investigação, informando o fato ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e à Força Singular;

b) designar o NIO do contingente para proceder a investigação, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com o investigado e a Força Singular ratifique essa indicação; e

c) encaminhar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, via Força Singular do militar a quem a suposta falha de conduta foi imputada, a cópia da portaria de instauração do procedimento e os dados da designação do encarregado (posto, nome completo e endereço de e-mail).

Art. 15. Durante o transcurso da investigação, a Força Singular responsável pelo militar, a quem a suposta falha de conduta foi imputada, deverá manter o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas informado de seu andamento ou dos eventuais óbices para o cumprimento de prazos, inclusive o fixado pela ONU, assim como de suas necessidades justificadas de solicitação de interrupção ou prorrogação.

Art. 16. Ao término da investigação e dentro do prazo de remessa estabelecido pela ONU, a Força Singular ou o comandante de contingente brasileiro encarregado pela investigação, por intermédio da Força Singular do perpetrante do fato investigado, deverá encaminhar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, com os devidos carimbo e rubrica do tradutor encarregado:

I - cópia do relatório, da conclusão e da solução, em português e no idioma inglês, quando não houver limitante de ordem jurídica; e

II - a capa correspondente ao processo e o formulário de relato de caso (Case Reporting Document), escrituradas conforme modelo da ONU encaminhado pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas no início do processo.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput será analisada em seu contexto administrativo e processual relacionados à adequação às exigências normativas da ONU, para posterior encaminhamento àquela Organização, por meio do ECM.

Art. 17. Para as investigações consideradas substanciadas, a Força Singular responsável pelo militar a quem a suposta falha de conduta foi imputada deverá encaminhar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para posterior remessa à ONU, pelos canais oficiais de ligação:

I - o resultado das ações tomadas nas esferas administrativa, disciplinar ou judicial relativas ao militar perpetrante do fato investigado; e

II - a atualização dos dados constantes do formulário de relato de caso (Case Reporting Document).

Parágrafo único. Caso o resultado da sindicância empregada na investigação aponte para a necessidade de instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), a portaria de instauração deverá ser expedida pela Força Singular do indiciado, devendo o encarregado ser oficial sediado no Brasil caso o indiciado já tenha sido repatriado e não houver um contingente brasileiro desdobrado.

Art. 18. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, juntamente com a Força Singular responsável pela investigação e em coordenação com o ECM, acompanhará o andamento desse procedimento e das ações decorrentes até o encerramento do caso pela ONU.

Art. 19. Para permitir o acompanhamento do procedimento e das ações decorrentes pela ONU, a Força Singular deverá transmitir ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

I - assim que ocorram, as atualizações ou as lacunas de dados constantes do formulário de relato de caso (Case Reporting Document) inicialmente remetido ao término da investigação; e

II - até a última segunda-feira de cada trimestre, as seguintes informações:

a) nome da missão de paz e data de ocorrência da suposta falha de conduta;

b) nome dos principais envolvidos;

c) resumo dos fatos geradores da suposta falha de conduta, mencionando os nomes dos demais envolvidos, caso haja;

d) tipo de investigação conduzida e, se mais de uma, em sequência ou decorrentes, mencionar as datas de abertura (sindicância ou IPM);

e) nome e posto do encarregado de cada um dos procedimentos; e

f) situação da investigação e do procedimento administrativo ou penal.



Parágrafo único. Caso o processo administrativo ou judicial tenha sido encerrado no trimestre em que estejam sendo encaminhadas as informações de que trata o caput, a data do encerramento e os dados dos documentos que transmitiram os documentos prescritos no art. 16 desta Instrução Normativa deverão ser mencionados.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES À CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS

Art. 20. Com a finalidade de prevenir ocorrências relacionadas às falhas de conduta, o NIO desdobrado em um contingente brasileiro deverá promover instruções frequentes para os integrantes do contingente, durante o período da missão, em reforço àquelas recebidas na fase de preparação, ainda no Brasil, as quais deverão contemplar, no mínimo, os seguintes temas:

- I - conhecimento e o respeito às diferenças culturais, com ênfase na dinâmica de gênero do país anfitrião;
- II - códigos de conduta pessoal para mantenedores da paz (Rules of Personal Conduct for Blue Helmets) das Nações Unidas;
- III - regras e políticas da ONU sobre SEA e a política de tolerância zero;
- IV - documentos normativos da Missão de Paz sobre SEA, principalmente aqueles editados pelo comandante de um contingente; e
- V - importância do conhecimento e do porte do cartão de bolso "Não há desculpas", previsto no inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 21. Mediante prévia coordenação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e, quando necessário, com a assessoria do ECM, dentro da área de operações da Missão de Paz, o oficial indicado como NIO em um contingente de tropa brasileira poderá:

- I - acompanhar qualquer processo instaurado pela ONU, envolvendo UNMEM brasileiro desdobrado na região de operações; e
- II - conduzir uma investigação de suposta falha de conduta em que um militar brasileiro esteja exercendo cargo em estados-maiores da Força de Paz.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Não havendo concordância por parte da ONU da conclusão da investigação conduzida pelo NIO, em decorrência do conteúdo do relatório final ou em decorrência de fatos novos surgidos, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em coordenação com a Força Singular encarregada do processo, deverá reavaliar os fatos apresentados por aquela organização para revisão do procedimento ou apresentação dos argumentos contrários.

Art. 23. Com base na norma referenciada no inciso VIII do art. 3º, a ONU poderá aplicar sanções administrativas relativas ao perpetrante do fato investigado, como por exemplo:

- I - repatriação por motivos disciplinares;
- II - suspensão do reembolso referente ao militar envolvido; e
- III - suspensão do direito de dirigir por determinado período enquanto em função na área da missão.

Parágrafo único. As sanções de que trata o caput não eximem o Brasil da responsabilidade de aplicação de sanções disciplinares ou penais previstas na legislação nacional, quando o caso assim demandar.

Art. 24. Os casos de investigação de supostas falhas de conduta imputadas a policiais militares em exercício de funções em estados-maiores de uma Missão de Paz serão direcionados para a corporação policial de um dos Estados da Federação ou do Distrito Federal a que pertencer, por intermédio do Estado-Maior do Exército.

Parágrafo único. As corporações policiais dos Estados ou do Distrito Federal poderão utilizar os procedimentos e documentos prescritos neste Capítulo nas investigações que envolvam policiais militares.

Art. 25. Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, após consulta aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 22, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a distribuição do efetivo de Oficiais para 2021.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o art. 2º do Decreto nº 10.619, de 5 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a distribuição do efetivo de Oficiais da MB para o ano de 2021, conforme o quadro que a esta acompanha.

Art. 2º Revogar a Portaria MB/MD nº 11, de 7 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 8 de abril de 2021, Seção 1, página 24.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2021

I - Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa:

EFETIVOS DISTRIBUÍDOS DE OFICIAIS DA MARINHA PARA O ANO DE 2021															
POSTO	CORPO OU QUADRO														TOTAL
	CA	FN	IM	CEM	Md	CD	S	T	CN	AA	AFN	QC-CA	QC-IM	QC-FN	
Alte Esq	7	1													8
V Alte	18	3	2	2	1										26
C Alte	32	6	5	5	4										52
TOTAL	57	10	7	7	5										86
POSTO	CORPO OU QUADRO														TOTAL
	CA	FN	IM	CEM	Md	CD	S	T	CN	AA	AFN	QC-CA	QC-IM	QC-FN	
CMG	264	89	80	61	64	19	28	43	1						649
CF	373	96	133	80	133	80	70	148	9						1.122
CC	507	140	155	168	194	73	93	259	13	37	21				1.660
CT	824	219	339	344	212	126	140	258	23	241	99	54	50	2	2.931
1ºTen	353	95	102	278	418	56	58	145	23	136	58	31	86	61	1.900
2ºTen	281	75	69							91	32	9	32	13	602
TOTAL	2.602	714	878	931	1.021	354	389	853	69	505	210	94	168	76	8.864

II - Oficiais Temporários

POSTO	QUANTIDADE
Capitão de Corveta	34
Capitão-Tenente	311
Primeiro-Tenente	2.646
Segundo-Tenente	733
TOTAL	3.724

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.488, DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Campo Erê - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção II, Edição 223, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Campo Erê - SC, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006758/2021-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.274 - Revogar a outorga emitida a Célio de Carvalho, por meio da Resolução ANA nº 859, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU em 24 de maio de 2017, seção 1, página 59, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.275 - Revogar, a partir de 30 de junho de 2021, a outorga emitida a EDERVANDO GIAVARINI, por meio da Outorga ANA nº 1677, de 30 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 01 de novembro de 2018, seção 1, página 90, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.276 - Revogar, a partir de 05 de julho de 2021, a outorga emitida a BERNARDO DE POSSIDIO ESTRELA LUSTOSA, por meio da Outorga ANA nº 2102, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2019, seção 1, página 24, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.277 - Revogar, a partir de 06 de julho de 2021, a outorga emitida a CUSTÓDIO FORZZA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA-ME, por meio da Resolução ANA nº 315, de 06 de março de 2013, publicada no DOU em 13 de março de 2013, seção 1, página 51, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.278 - Revogar, a partir de 08 de julho de 2021, a outorga emitida a JOAO BERCHMANS VIANA MARTINS, por meio da Outorga ANA nº 1122, de 29 de junho 2021, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Julho de 2021, seção 1, página 22, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.279 - Revogar, a partir de 14 de julho de 2021, a outorga emitida a VANDERLEI FERNANDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, por meio da Outorga ANA nº 1124, de 29 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 01 de Julho de 2021, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.280 - Revogar, a partir de 14 de julho de 2021, a outorga emitida a JOSIVAL DOS PASSOS CARVALHO, por meio da Resolução ANA nº 351, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU em 08 de abril de 2016, seção 1, página 78, por motivo de desistência do usuário.

Nº 1.281 - Revogar, a partir de 13 de julho de 2021, a outorga emitida a ASSOCIACAO DOS MEDIOS PRODUTORES RURAIS E REFORMA AGRARIA DO ASSENTAMENTO SAO JOSE DO VALE, por meio da Resolução ANA nº 346, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU em 08 de abril de 2016, seção 1, página 78, por motivo de desistência do usuário.
O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 8.623, DE 20 DE JULHO DE 2021

Estabelece metodologia de cálculo do percentual de equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - Proex.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e no art. 4º do Decreto 7.710, de 3 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Os percentuais aplicáveis à modalidade de equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) serão apurados de acordo com a seguinte metodologia:

EQL = CF + PR + REMAG - TJCR

§ 1º As siglas mencionadas na metodologia de que trata o caput possuem as seguintes definições:

I - EQL corresponde ao percentual de equalização expresso ao ano;

II - CF corresponde ao indicador de custo da fonte de recursos expresso em valor percentual ao ano apurado conforme definido no § 2º;

III - PR corresponde ao indicador de prêmio de risco de captação de recursos expresso em percentual ao ano apurado conforme definido no § 3º;

IV - REMAG corresponde à remuneração do financiador ou do refinanciador de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

V - TJCR corresponde à taxa de juros comercial de referência internacional, Commercial Interest Reference Rates (CIRR), divulgada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), expressa em percentual ao ano, obtida conforme o § 4º.

§ 2º O CF terá vigência entre o dia 15 do mês de divulgação até o dia 14 do mês subsequente, obtido pela média diária da swap rate, referenciada em dólar norte-americano, do mês imediatamente anterior ao mês de início de sua vigência, com prazo compatível com o prazo médio do financiamento.

§ 3º O PR terá sua vigência entre o dia 15 do mês de divulgação até o dia 14 do mês subsequente, obtido pela média diária do indicador de Credit Default Swap (CDS) relativo à média aritmética simples de cesta de instituições financeiras europeias e norte-americanas com grau de investimento, referenciado em dólar norte-americano, do mês imediatamente anterior ao mês de início de sua vigência, com prazo compatível com o prazo médio do financiamento.

§ 4º A TJCR terá sua vigência entre o dia 15 do mês de divulgação até o dia 14 do mês subsequente e será obtida no sítio eletrônico da OCDE, sendo referenciada em dólar norte-americano, de acordo com o prazo do financiamento.

§ 5º O indicador de prêmio de risco de captação de recursos (PR) não será aplicado quando o custo da fonte de recursos utilizado na metodologia apresentar prêmio de risco em sua formulação.

§ 6º Os parâmetros CF e PR, cujas variáveis serão informadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, serão apurados pelo Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o Proex até o dia 10 de cada mês.

§ 7º Para fins de obtenção do CF e do PR, o prazo médio do financiamento será calculado de acordo com o prazo total de financiamento, conforme tabela abaixo:

Prazo do Financiamento	Prazo Médio do Financiamento (em anos)
Até 2 anos	1
De 2 anos até 3 anos	2
De 3 anos até 5 anos	3
De 5 anos até 7 anos	4
De 7 anos até 8,5 anos	5
De 8,5 anos até 12 anos	7
De 12 anos até 15 anos	10

§ 8º O EQL por prazo do financiamento e os parâmetros CF, PR, REMAG e TJCR serão divulgados, no formato estabelecido no Anexo I, no sítio eletrônico do Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o Proex até o dia 10 de cada mês, e terão vigência do dia 15 do mês de divulgação até o dia 14 do mês subsequente.

Art. 2º Em qualquer caso, o percentual de equalização não poderá ser superior ao percentual máximo estabelecido pelo Decreto nº 7.710, de 3 de abril de 2012, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Em qualquer caso, o prazo da equalização não poderá ser superior ao prazo de financiamento pactuado pelo exportador ou importador com a instituição financeira, limitado ao disposto no Decreto nº 7.710, de 2012, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Quando se tratar de financiamento ao exportador, o percentual de equalização incidirá exclusivamente sobre títulos de crédito que tenham sido refinanciados pela instituição financeira, devendo o prazo de financiamento considerar apenas os prazos dos títulos refinanciados.

Art. 4º Nos financiamentos às exportações de aeronaves, partes, peças e serviços relacionados, o percentual de equalização das taxas de juros será estabelecido de acordo com as características de cada operação, observados os termos, condições e procedimentos estipulados no Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Aeronaves Civis ("Entendimento Setorial Aeronáutico") da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicável.

Parágrafo único. O percentual de equalização a que se refere o caput será validado pelo Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o Proex a cada entrega de aeronaves, partes, peças e serviços relacionados.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria do Ministério da Fazenda nº 521, de 01 de dezembro de 2017, e a Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior nº 208, de 20 de outubro de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

FORMATO DE DIVULGAÇÃO DOS PARÂMETROS

Prazo do Financiamento	EQL (A= B + C + D - E)	CF (custo da Fonte de recursos) (B)	PR (Prêmio de Risco) (C)	REMAG (remuneração do financiador) (D)	TJCR (E)
Até 2 anos					
De 2 anos até 3 anos					
De 3 anos até 5 anos					
De 5 anos até 7 anos					
De 7 anos até 8,5 anos					
De 8,5 anos até 12 anos					
De 12 anos até 15 anos					



DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 17944.100063/2021-41
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
Assunto: Liquidação antecipada da dívida relativa à parcela do saldo devedor do Contrato de Renegociação de Dívidas nº 034/2018/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em 11 de outubro de 2018.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e também os Acórdãos nº 2975/2016 e nº 56/2021 - TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União, publicados no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016 e 20 de janeiro de 2021, respectivamente, autorizo a liquidação antecipada dos referidos Contratos, observadas as formalidades legais.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 48, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.006266/2021-01 e do Parecer nº 30, de 19 de julho de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 66, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 21 de julho de 2016, aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, objeto do Processo SECEX 52272.006266/2021-01.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo I à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2020. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX 52272.006266/2021-01 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>. Ressalte-se que a Secex iniciou consulta pública em 24 de maio de 2021, por meio da Circular nº 36, de 21 de maio de 2021, a respeito da transição para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dos processos conduzidos no SDD, cujo prazo para encerramento foi de 30 dias. Assim, as partes interessadas serão notificadas acerca de eventual transferência dos autos do presente processo para o SEI após a entrada em vigor da nova normativa que regulamentará os procedimentos.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 66, de 2016, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

14. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

15. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

16. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

17. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101300/2021-89 (confidencial) ou nº 19972.101299/2021-92 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

18. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico magnesiopo.rev@economia.gov.br

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 11 de dezembro de 2002, a Rima Industrial S.A., doravante denominada peticionária ou somente Rima, protocolou no extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, quando originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática

A investigação de dumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 27, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de abril de 2003, e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 28, de 5 de outubro de 2004, publicada em 11 de outubro de 2004, com aplicação, por até cinco anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 0,99/kg (noventa e nove centavos de dólares estadunidenses por quilograma).

1.2. Da primeira revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 81, de 25 de novembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 2008, a Rima, em 8 de maio de 2009, manifestou interesse na revisão do direito antidumping. Em 13 de julho de 2009, foi protocolada petição de início da revisão, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 52, de 8 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de outubro de 2009, e encerrada pela Resolução CAMEX nº 74, de 5 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 7 de outubro de 2010. A aplicação do direito antidumping foi estendida por até 5 anos, na forma de alíquota específica fixa, no montante de US\$ 0,99/kg (noventa e nove centavos de dólares estadunidenses por quilograma).

1.3. Da segunda revisão

Em 5 de junho de 2015, a Rima protocolou, no Departamento de Defesa Comercial (DECOM) do extinto MDIC, petição de início de revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de magnésio em pó, usualmente classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da China.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 48, de 28 de setembro de 2015, e tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam o início, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 62, de 2 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 2015.

Face ao disposto nos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.000896/2015-15, foi expedida a Resolução CAMEX nº 66, de 20 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 21 de julho de 2016, em que foi mantido o direito antidumping então em vigor, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica equivalente a US\$ 0,99/kg.

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2020, foi publicada a Circular SECEX nº 80, de 3 de dezembro de 2020, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, encerrar-se-á no dia 21 de julho de 2021.

2.2. Da petição

Em 21 de março de 2021, a Rima protocolou na Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) do Ministério da Economia - ME, petição de início de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificadas nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China a, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

No dia 17 de maio de 2021, por meio do Ofício nº 00.410/2021/CGSC/SDCOM/SECEX, foi solicitado à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 4 de junho de 2021.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo da China.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), do Ministério da Economia, foram identificadas as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Tendo em vista as medidas de proteção contra o coronavírus (COVID-19) constantes da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2020, não foi possível viabilizar a verificação in loco previamente ao início da presente revisão.

Nesse sentido, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 7 de julho de 2021, dada a permanência da impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco, procedimentos alternativos de validação de dados poderão ser adotados após o início da revisão.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto da revisão é o magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, comumente classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, exportado da China para o Brasil.



De acordo com as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), o magnésio é um metal comum, cuja metalurgia utiliza diversos compostos naturais, majoritariamente, a dolomita, a magnesita e a carnalita. O magnésio também pode ser extraído da água do mar ou da água dos lagos salgados, bem como das lixívias contendo cloreto de magnésio.

O magnésio pode ser apresentado em forma: i) bruta, em lingotes, palanquilhas (billets ou biletas), chapas ou cubos; ii) de desperdícios e resíduos; iii) de barras, perfis, chapas, folhas, tiras, fios, tubos, perfis ocos, escamas e aparas, resíduos do torno e grânulos, calibrados e pós. Há ainda outras obras de magnésio não incluídas nos grupos precedentes.

Na primeira fase de fabricação obtém-se o cloreto ou o óxido de magnésio (magnésia) e a produção ocorre de acordo com métodos distintos que variam dependendo do composto inicial. Ainda conforme as Notas Explicativas, a metalurgia do magnésio baseia-se usualmente num dos dois tipos de reações descritas a seguir:

Eletrólise do cloreto de magnésio fundido: o cloreto de magnésio é submetido à eletrólise, após adição de fundentes (em especial cloretos de metais alcalinos e fluoretos) em uma tina fechada de tijolos refratários com um ou vários anodos de carvão e catodos de ferro. O metal reúne-se à superfície do banho e o cloro elimina-se pelo anodo.

Redução da magnésia: a redução térmica da magnésia faz-se habitualmente pelo carvão, silício (sob a forma de ferrosilício ou de carboneto de silício), carboneto de cálcio e pelo alumínio. Esta redução opera-se a elevada temperatura e há sublimação do metal que se deposita nas paredes frias do aparelho de fabricação.

Consta também das Notas Explicativas citadas que o metal obtido por eletrólise é menos puro do que aquele que se obtém por redução da magnésia. Este último é, na maior parte das vezes, utilizado no estado que se apresenta após nova fusão e aglomeração. O primeiro é, em regra, refinado (afinado) antes de ser vazado em lingotes.

De acordo com a petiçãoária, em ambos os processos se obtém o magnésio primário (também conhecido como cristal de magnésio) com grau de pureza próxima a 100%. A partir do magnésio primário são produzidos os produtos comerciais à base de magnésio, quais sejam:

- Magnésio metálico 99,8%;
- Ligas à base de magnésio < 99,8%; e
- Magnésio em pó.

O produto objeto da presente revisão é o magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, exportado da China para o Brasil, que pode ser produzido tanto a partir do magnésio primário quanto do magnésio metálico em forma bruta. Diferença na rota de produção não gera alteração das características do magnésio em pó resultante. De acordo com a petiçãoária, a rota utilizada na China para produção do magnésio em pó é a partir do magnésio metálico em forma bruta. Nessa rota de produção são utilizados energia elétrica, dolomita, quartzo, carvão mineral, chapa de aço, além de materiais secundários, tais como: cal virgem, pasta eletródica, cloreto de potássio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, fluorita, oxigênio e nitrogênio.

Na China utiliza-se a tecnologia silicotérmica (Processo Pidgeon) para a produção do magnésio primário, na qual a dolomita é a matéria-prima fonte de magnésio e o ferro silício é utilizado como redutor. Na primeira etapa do processo, a dolomita é calcinada (remoção quase completa do CO2 contido). Em seguida, é misturada e briquetada com o ferro silício 75% e levada para reação de redução em fornos de redução, operados sob alto vácuo (abaixo de 2 mBar), em elevadas temperaturas (entre 1100º C e 1250ºC). Isso dá origem ao magnésio vapor, que se condensa numa câmara fria conectada ao forno de redução, dando origem ao magnésio primário.

O magnésio primário é submetido ao processo de fusão e em seguida transformado em lingotes. De acordo com a petiçãoária, os produtores chineses de magnésio em pó adquirem magnésio metálico em lingotes que, após passarem por processo de quebra, trituração e lascamento, são levados para a etapa de moagem para obtenção do produto final magnésio em pó.

A granulometria do magnésio em pó produzido na China pode variar entre 7 e 170 Mesh e pode se apresentar na forma de pó ou grânulos (que podem ser esféricos ou angulares). Variações na forma e/ou na granulometria não altera a composição química e as aplicações do magnésio em pó.

O magnésio de forma geral é amplamente utilizado em diversas cadeias, tais como: indústria de defesa, indústria aeronáutica e aeroespacial, indústria automotiva, indústria de comunicação (3c - comunicação, computador e consumo), indústria siderúrgica do aço, alumínio, aplicações medicinais, redução de metais raros como titânio, zircônio, tântalo e urânio, indústria nuclear, armazenagem de hidrogênio, indústria de refratário e soldagem.

O magnésio em pó pode ser aplicado, mais especificamente, nos seguintes segmentos industriais:

Dessulfuração - dessulfuração do ferro gusa, processo que consiste na redução do elevado teor de enxofre contido no ferro gusa utilizado na fabricação do aço;

Redutor de Metais - redução de metais como de zircônio, berílio, boro e urânio;

Químico - produção de compostos orgânicos; Pirotecnia - Matéria-prima para produtos de artefatos pirotécnicos (fogos de artifício);

- Defesa - fabricação de munições, explosivos, sinalizadores, bala traçante;
- Solda - fabricação de hastes de soldagem industriais; e
- Refratários - fabricação de materiais refratários de alta resistência.

Apesar do vasto campo de utilização, segundo a petição, a aplicação mais comum do magnésio em pó em todo o mundo é a dessulfuração do ferro gusa na produção do aço.

O aço é uma liga metálica de ferro e carbono que durante o processo produtivo incorpora outros elementos químicos, alguns prejudiciais, dentre eles, o enxofre. A demanda por aços especiais de melhor qualidade superficial, maior estampabilidade, e de elevada resistência ao impacto é cada vez maior. Essas propriedades são aprimoradas através da redução dos teores do enxofre.

A dessulfuração consiste na injeção de agentes dessulfurantes no interior do ferro gusa líquido (seio do banho), justamente para reduzir os níveis do enxofre. Dentre os agentes dessulfurantes consumidos na siderurgia estão a cal (CaO), o carbureto de cálcio (carbetto de cálcio - CaC2), e o magnésio em pó, sendo este último o que apresenta a melhor taxa de eficiência de dessulfuração.

Conforme as informações trazidas nas petição, os canais de distribuição do produto objeto da revisão no Brasil são as vendas diretas e as intermediadas por revendedores.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

Diferentemente do produto objeto da revisão, no Brasil o produto similar é confeccionado pela Rima a partir do magnésio primário, produzido pela própria empresa, que é levado diretamente para a moagem para a produção do magnésio em pó. Essa estrutura verticalizada faz com que o processo de produção de magnésio em pó da Rima seja mais eficiente, comparativamente aos demais processos existentes. Cabe ressaltar que a Rima, assim como a China, utiliza a tecnologia silicotérmica para produção do magnésio em pó. No entanto, a Rima utiliza a rota de obtenção do magnésio em pó a partir do magnésio primário (Processo Rima), enquanto na China a produção do magnésio em pó ocorre a partir do magnésio metálico em formas brutas (Processo Pidgeon).

A primeira etapa do processo produtivo do magnésio em pó é comum (cerca de 75%) a todos os produtos fabricados pela Rima na unidade industrial de Bocaiúva - MG, onde são produzidos, além do magnésio metálico, magnésio em pó, ligas de magnésio e peças de magnésio. Tal etapa corresponde à fabricação de cristais de magnésio que percorre o seguinte fluxograma: [CONFIDENCIAL]

Resumidamente, o processo produtivo da Rima de magnésio em pó é constituído de três etapas:

Etapas 1: calcinação da dolomita, com a quebra de carbonatos, resultando em dolomita calcinada;

Etapas 2: redução da dolomita calcinada em fornos de redução a vácuo, com o uso de uma mistura metálica reativa composta de ferro silício 75%, resultando em cristais de magnésio (magnésio primário);

Etapas 3: processos de moagem do magnésio primário, para redução dos cristais em granulometrias bem menores, até que alcancem a forma do magnésio em pó comercializado.

Cabe ressaltar que a Rima utiliza carvão vegetal no processo produtivo do magnésio em pó, diferentemente da China, que utiliza carvão mineral.

Segundo informações fornecidas pela petiçãoária, o magnésio em pó não possui qualquer norma técnica de cumprimento obrigatório, seja em âmbito nacional ou internacional. No entanto, há normas facultativas expedidas pela American Society for Testing Materials (ASTM B92; ASTM B93 e ASTM B275), as quais visam padronizar o produto e facilitar sua produção e comercialização.

Cabe ressaltar que as atividades de fabricação, manuseio e transporte de magnésio em pó foram regulamentadas no Brasil pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 3.665, de 2000, que dispõe sobre a aprovação complementar do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da revisão é comumente classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM. No subitem 8104.30.00 é classificado o magnésio em forma de aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós, enquanto o subitem 8104.30.00 é residual posto que nele classificam-se outros produtos.

Durante o período de vigência do direito antidumping que se refere a presente revisão, o tratamento tarifário do magnésio em pó manteve-se estável, tendo a alíquota de Imposto de Importação para os subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 permanecido em 6% e 8%, respectivamente. Cabe destacar que os referidos itens são objeto das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto objeto da revisão:

Preferências Tarifárias		
Subitem: 8104.30.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Bolívia	ACE-36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul - Colômbia	100%
Egito	ALC - Mercosul e Egito	100%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
México	APTR-4 - Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Uruguai e Venezuela	20%
Panamá	APTR-4 - Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Uruguai e Venezuela	28%
Venezuela	ACE-69 - Mercosul - Venezuela	100%

Subitem: 8104.90.00		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Bolívia	ACE-36 - Mercosul - Bolívia	100%
Chile	ACE-35 - Mercosul - Chile	100%
Colômbia	ACE-59 - Mercosul - Colômbia	100%
Egito	ALC - Mercosul e Egito	50%
Equador	ACE-59 - Mercosul - Equador	100%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%
Peru	ACE-58 - Mercosul - Peru	100%
México	APTR-4 - Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Uruguai e Venezuela	20%
Panamá	APTR-4 - Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Panamá, Uruguai e Venezuela	28%
Venezuela	ACE-69 - Mercosul - Venezuela	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e durante as investigações precedentes, o produto objeto da revisão e o produto produzido no Brasil:

São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, magnésio primário ou em forma bruta, dolomita, quartzo, carvão mineral ou vegetal, chapa de aço, entre outros.

Possuem composição química similar, podendo haver pequenas variações a depender da aplicação do produto;

Apresentam as mesmas características físicas (granulometria e aparência - pó ou grânulos);

Estão submetidos, de forma facultativa, às mesmas normas e especificações técnicas expedidas pela American Society for Testing Materials, quais sejam: ASTM B92; ASTM B93 e ASTM B275;

São fabricados a partir do mesmo processo de produção, sendo que o processo de produção na China tem maior número de etapas, enquanto o processo produtivo da Rima é verticalizado;

Têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados como dessulfurante na metalurgia, na produção de compostos orgânicos, na pirotecnia, na produção de munições, hastes de soldagem industriais e materiais refratários de alta resistência, entre outros; e

Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que os produtos são considerados commodities, comercializadas de modo bastante uniforme no mercado e com concorrência baseada primordialmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais.

3.5. Da conclusão a respeito da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 3.1 deste documento, conclui-se que, para fins de início desta revisão, o produto objeto da revisão é o magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, quando originário da China.

Ademais, verifica-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, conforme descrição apresentada no item 3.2.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e ratificando conclusão alcançada na investigação original e nas revisões subsequentes, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da revisão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A petiçãoária, Rima Industrial S.A., por constituir a única produtora nacional de magnésio em pó, corresponde à totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Para ratificar essa informação, foi enviado à ABIQUIM o Ofício nº 00.415/2021/CGSC/SDCOM/SECEX, de 11 de maio de 2021, consultando eventual existência de outros produtores nacionais de magnésio em pó. A supra citada Associação respondeu que esses códigos tarifários consultados tratam de metais comuns, obtidos a partir de extração mineral, não por processo de síntese química, por isso estariam fora do âmbito de sua representação institucional.



Assim, foi reenviada a consulta à Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e de Silício Metálico - ABRAFE - por meio do Ofício nº 00.518/2021/CGSC/SDCOM/SECEX, de 25 de junho de 2021.

A Associação respondeu ao referido Ofício afirmando que suas atividades estariam relacionadas ao silício metálico e ferroligas e não em relação ao magnésio, uma vez que a Rima seria a única produtora nacional.

Por essa razão, para fins de início desta revisão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de magnésio em pó da Rima, que representou 100% da produção nacional do produto similar doméstico de 2016 a 2020.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da China

5.1.1. Do Protocolo de Acesso da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no Brasil.

Conforme estabelecido no Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acesso de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a Organização Mundial do Comércio - OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acesso devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acesso, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

O processo de acesso da República Popular da China, doravante China ou RPC, iniciou-se em outubro de 1986, quando o país protocolou seu application ainda junto ao Secretariado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e durou mais de 15 anos. O Grupo de Trabalho de Acesso da China ao GATT foi instituído em março de 1987, tendo sido posteriormente transformado, em 1995, em Grupo de Trabalho de Acesso à OMC. Como resultado desse processo negociador, vários compromissos e obrigações a serem cumpridos pela China em diversas áreas foram aprovadas pelos 142 Membros da OMC. Assim, a China finalizou seu processo de acesso à OMC em 11 de dezembro de 2001, resultando no texto do Protocolo de Acesso da China à OMC, doravante Protocolo de Acesso ou Protocolo.

O Brasil participou das negociações relativas ao processo de acesso da China, de modo que o texto do Protocolo de Acesso foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005. Os artigos 1º e 2º desse decreto estabeleceram, in verbis:

Art. 1º O Protocolo de Acesso da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

Especificamente para fins da análise da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de magnésio em pó no âmbito desta revisão, que resulta na tomada de decisão sobre a apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação ou retomada de dumping, cumpre analisar as disposições do artigo 15 do referido Protocolo de Acesso.

O artigo 15 do Protocolo de Acesso da China consiste na base normativa para a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China, cujo texto integral será reproduzido a seguir:

15. Comparabilidade de preços para a determinação de subsídios e dumping:

Nos procedimentos relacionados a importações de origem chinesa por um Membro da OMC, aplicar-se-ão o artigo VI do GATT 1994, o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 ("Acordo Antidumping") e o Acordo SMC, em conformidade com o seguinte:

a) Na determinação da comparabilidade de preços, sob o artigo VI do GATT 1994 e o Acordo Antidumping, o Membro importador da OMC utilizará, seja os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, com base nas seguintes normas:

i) se os produtores investigados puderem demonstrar claramente que, no segmento produtivo que produz o produto similar, prevalecem condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, produção e à venda de tal produto, o Membro da OMC utilizará os preços ou custos prevalentes na China do segmento produtivo objeto da investigação, para determinar a comparabilidade dos preços;

ii) o Membro da OMC importador poderá utilizar uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços internos ou custos prevalentes na China se os produtores investigados não puderem demonstrar claramente que prevalecem no segmento produtivo que produz o produto similar condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, a produção e à venda de tal produto.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalentes fora da China.

c) O Membro importador da OMC notificará as metodologias utilizadas em conformidade com o item a) ao Comitê de Práticas Antidumping e as utilizadas em conformidade com o item b) ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias.

d) Uma vez tendo a China estabelecido, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que é uma economia de mercado, ficarão sem efeito as disposições do item a), desde que a legislação nacional do Membro importador preveja critérios para aferir a condição de economia de mercado, na data de acesso. Em quaisquer casos, as disposições do item a) ii) expirarão após transcorridos 15 anos da data de acesso. Ademais, nos casos em que a China estabelecer, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que em um segmento produtivo particular ou indústria prevalecem condições de economia de mercado, deixar-se-ão de aplicar a esse segmento produtivo particular ou indústria as disposições do item a) referentes às economias que não são economias de mercado.

A acesso da China à OMC, portanto, foi condicionada a cláusulas específicas que poderiam ser aplicadas pelo país importador para fins de determinar a comparabilidade de preços em investigações de dumping e de subsídios. Dessa forma, em investigações de dumping contra exportações originárias da China, nos termos do Artigo 15(a), competiria a cada Membro importador da OMC a decisão de utilizar uma das duas seguintes metodologias disponíveis:

ou os preços e os custos chineses daquele segmento produtivo objeto da investigação (vide Artigo 15(a)(i));

ou uma metodologia alternativa que não se baseasse em comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses (vide Artigo 15(a)(ii)).

Nota-se que os Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii) do Protocolo contêm duas regras diferentes aplicáveis à questão da comparabilidade de preços. Essas regras estão relacionadas aos efeitos do sucesso ou da falha de os produtores investigados demonstrarem claramente que condições de economia de mercado prevalecem no

segmento produtivo investigado. Por um lado, o item 15(a)(i) estabelece a obrigação de a autoridade investigadora utilizar preços e custos chineses para comparação de preços caso os produtores chineses sejam capazes de demonstrar que condições de economia de mercado prevalecem naquele segmento produtivo. Por outro lado, o item 15(a)(ii) regulava a situação em que os produtores investigados não fossem capazes de demonstrar claramente que condições de economia de mercado prevaleciam no segmento produtivo investigado. Nessa situação, a autoridade investigadora podia utilizar metodologia alternativa não baseada em comparação estrita com os preços e os custos domésticos chineses.

Essa possibilidade de utilizar uma das duas metodologias dos Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii), por sua vez, foi condicionada pelo Artigo 15(d). A primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tenha estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acesso da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a segunda condição do Artigo 15(d), correspondente à derrogação do inciso 15(a)(ii), está sujeita a controvérsia jurídica no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (DS516: European Union - Measures Related to Price Comparison Methodologies). Isso porque a China entende que a determinação de valor normal de "economia não de mercado" em casos de dumping seria inconsistente com os Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping da OMC e com os Artigos I:1 e VI:1 do GATT/1994. O painel foi composto em 10 de julho de 2017. Em 28 de novembro de 2018, o Chair do painel informou ao OSC que, dada a complexidade das questões legais envolvidas na disputa, o relatório final para as partes estaria previsto para o segundo trimestre de 2019. A China também solicitou consultas aos Estados Unidos da América (DS515: United States - Measures Related to Price Comparison Methodologies), para tratar basicamente do mesmo assunto do DS516. Entretanto, o DS515 até o momento não avançou para a fase de painel.

No âmbito do DS516, em 7 de maio de 2019, a China apresentou ao painel pedido de suspensão dos procedimentos, de acordo com o Artigo 12.12 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias - ESC (Dispute Settlement Understanding - DSU). Após comentários apresentados pela União Europeia e pela própria China acerca do pedido de suspensão, em 14 de junho de 2019, o painel informou ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC sobre a decisão de suspender seus trabalhos, e lembrou que a autorização para o funcionamento do painel expiraria após decorridos 12 meses da data de suspensão. Como o painel não foi requerido a prosseguir o trabalho, a autoridade para estabelecer o painel prescreveu em 15 de junho de 2020.

Diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Por exemplo, no Parecer DECOM nº 33, de 19 de julho de 2016, o parágrafo 78 informou:

78. Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

Assim, até dezembro de 2016 havia presunção juris tantum de que os produtores/exportadores chineses não operavam em condições de economia de mercado. Essa presunção era respaldada pelo Artigo 15(a)(ii) do Protocolo, pois se os produtores chineses investigados não pudessem demonstrar claramente que prevaleciam condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto da investigação, o importador Membro da OMC poderia utilizar metodologia alternativa para apurar o valor normal.

No âmbito do Regulamento Antidumping Brasileiro vigente - Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 - os produtores/exportadores chineses tinham a possibilidade de comprovar que operavam em condições de economia de mercado se atendessem ao disposto nos artigos 16 e 17. Segundo seus termos, os produtores/exportadores de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil podem apresentar elementos de prova com o intuito permitir que o valor normal seja apurado com base na metodologia considerada padrão:

Art. 16. No prazo previsto no § 3º do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.



Posteriormente, porém, transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação fosse posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

Nesse sentido, considerando que apenas o item 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso expirou, e que o restante do Artigo 15, em especial as disposições do 15(a) e do 15(a)(i), permanecem em vigor, procedeu-se a uma "alteração do ônus da prova" sobre a prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento produtivo objeto de investigação. Expira a presunção juris tantum de que os produtores exportadores/chineses operam em condições que não são de economia de mercado no seguimento produtivo investigado, de modo que a determinação do método de apuração do valor normal em cada caso dependerá dos elementos de prova apresentados nos autos do processo pelas partes interessadas, acerca da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo específico do produto similar.

Esse posicionamento decorre das regras de interpretação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - a qual, em seu Artigo 31, estabelece que "1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". Ademais, com base no princípio interpretativo da eficácia (effet utile ou efeito útil), as disposições constantes de um acordo devem ter um significado. Tanto é assim que, segundo o Órgão de Apelação da OMC (DS126: Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather, Recourse to Article 21.5 of the DSU by the United States - WTO Doc. WT/DS 126/RW):

6.25 The Appellate Body has repeatedly observed that, in interpreting the provisions of the WTO Agreement, including the SCM Agreement, panels are to apply the general rules of treaty interpretation set out in the Vienna Convention on the Law of Treaties. These rules call, in the first place, for the treaty interpreter to attempt to ascertain the ordinary meaning of the terms of the treaty in their context and in the light of the object and purpose of the treaty, in accordance with Article 31(1) of the Vienna Convention. The Appellate Body has also recalled that the task of the treaty interpreter is to ascertain and give effect to a legally operative meaning for the terms of the treaty. The applicable fundamental principle of effet utile is that a treaty interpreter is not free to adopt a meaning that would reduce parts of a treaty to redundancy or inutility. (grifo nosso).

Dessa forma, a expiração específica do item 15(a)(ii), com a manutenção em vigor do restante do Artigo 15(a), deve ter um significado jurídico, produzindo efeitos operacionais concretos. A utilização da metodologia alternativa deixa de ser, portanto, "automática", e passa-se a analisar, no caso concreto, se prevalecem ou não condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado. Assim, a decisão acerca da utilização ou não dos preços e custos chineses em decorrência da análise realizada possui efeitos que se restringem a cada processo específico, e não implica de nenhuma forma declaração acerca do status de economia de mercado do Membro. Por um lado, caso tais provas não tenham sido apresentadas pelas partes interessadas, ou tenham sido consideradas insuficientes, poderão ser utilizados os preços e custos chineses para a apuração do valor normal no país, desde que atendidas as demais condições previstas no Acordo Antidumping. Por outro lado, caso tenham sido apresentadas provas suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo, a metodologia de apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação de dumping poderá não se basear nesses preços e custos do segmento produtivo chinês.

5.1.2. Das manifestações da peticionária sobre o tratamento da China para fins de apuração do valor normal na determinação de dumping

A peticionária argumentou, em sede da petição, que não prevalecem condições de mercado no setor produtivo de magnésio em pó na China. Dessa forma, solicitou que não fossem considerados preços e custos chineses para fins de apuração do valor normal, tendo sugerido os EUA (Estados Unidos da América) como terceiro país de economia de mercado. Para tanto, forneceu a publicação internacional Platts com o preço mensal de venda de magnésio metálico no mercado interno dos EUA em P5, sugerindo ajuste para obter preço de venda aproximado de magnésio em pó.

Apresentou, alternativamente, o valor normal construído, com base em informações publicamente disponíveis acerca dos custos de produção da China, caso houvesse entendimento que as evidências apresentadas na petição fossem insuficientes para demonstrar a inexistência de condições de mercado no setor produtivo de magnésio em pó.

A Rima argumentou sobre a inexistência de condições de mercado na China como um todo, numa abordagem mais horizontal, e discorreu também sobre a ausência de condições de mercado mais especificamente no setor de magnésio em pó.

Na petição, a indústria doméstica apresentou os seguintes documentos, a fim de corroborar os argumentos de não prevalência de condições de economia de mercado na China e no setor produtivo de magnésio em pó:

"Comission Staff Working Document on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for the Purposes of Trade Defense Investigations", doravante denominado Documento de Trabalho Europeu, elaborado pela Comissão Europeia;

"China's Status as a Non-Market Economy", doravante denominado Documento de Trabalho do Departamento de Comércio dos EUA;

"Tradução dos relatórios dos Estados Unidos e da União Europeia sobre distorções na Economia da China" - CNI - Confederação Nacional da Indústria;

US Geological Survey;

"Subsídios chineses identificados em investigações sobre medidas compensatórias no mundo" - Confederação Nacional da Indústria;

"Lista de matérias-primas críticas nos EUA e UE";

"U.S.- China Economic and Security Review Commission - The 13th Five-Year Plan;

Anúncio dos resultados do Group Sense International Limited de 2017 (grupo adquiriu empresas produtoras de ligas de magnésio na China);

Publicação especializada Eurometaux;

As publicações especializadas Asian Metal, Platts e documentos da International Magnesium Association.

Foram abordados os aspectos gerais da economia chinesa, destacando a atuação do Estado na economia por meio dos planos quinquenais, sendo que o último, o 13º Plano Quinquenal da China, abrange o período de 2016 - 2020. Afirmou-se que tais planos preveem metas quantitativas e qualitativas de desenvolvimento, metas de produção e controle de capacidade, até suporte financeiro, segurança de fornecimento, intervenções na estrutura corporativa de empresas e disposições para incentivar e apoiar setores definidos como prioritários.

O plano quinquenal, dividido em planos setoriais, teria em seu bojo o Plano de Desenvolvimento da Indústria de Metais Não Ferrosos, também chamado de 13º Plano Quinquenal para a Indústria de Metais Não Ferrosos (2016-2020), que abrange um seletor grupo de 20 insumos, dentre os quais o magnésio. Trata-se, portanto, de um setor estratégico para a China.

Segundo o estudo da CNI que traduziu as principais conclusões dos relatórios elaborados pela União Europeia e EUA, a definição de uma indústria como estratégica tem impactos significativos, pois:

"A classificação de indústrias como estratégicas é refletida em diversos documentos públicos, leis e regulamentos do mais alto nível do governo chinês que orientam todo o aparato estatal a apoiar esses setores. Em decorrência disso, as empresas desses setores que estejam alinhadas com as políticas do governo têm diversas vantagens não disponíveis para empresas de outros setores ou empresas que não sigam as políticas e determinações políticas do governo, tais como:

Facilidade de acesso a capital.
Políticas de investimento direcionadas à aquisição de tecnologia estrangeira não disponível na China (exigências de transferência de tecnologia, por exemplo, para aprovação de investimentos estrangeiros).

Acesso a insumos e fatores de produção facilitado (com preços inferiores ao praticado no mercado para as demais empresas).

Fechamento do mercado de atuação para empresas estrangeiras.

Existência de fundos de investimento direcionados aos setores estratégicos.

Benefícios tributários e fiscais.

Modificação da estrutura do mercado por meio do incentivo a fusões de grandes empresas e formação de campeãs nacionais".

O Estado também teria papel preponderante no sistema financeiro da China por constituir o principal acionista dos maiores bancos do país, o que possibilitaria interferência direta na tomada de decisões desses bancos, inclusive na disponibilização ou não de capital para empresas. Ademais, a própria legislação chinesa vincularia a atuação dos bancos à consecução de políticas de Estado e, portanto, empresas que atuam em setores considerados estratégicos teriam acesso privilegiado à tomada de empréstimos.

No que se refere aos investimentos estrangeiros, a peticionária apontou que a definição dos setores estratégicos, que serão incentivados ou não, e o processo de aprovação seriam parte do mesmo mecanismo de intervenção estatal. Nesse contexto, setores e atividades consideradas estratégicas terão tratamento beneficiado ou restrito, o que reforça o direcionamento estatal e a ausência de critérios de economia de mercado. Os produtos derivados do magnésio seriam diretamente impactados por essa política de controle e definição de investimentos, sendo inclusive citados como um dos investimentos encorajados, segundo o relatório da União Europeia.

A peticionária destacou que, segundo o relatório da Comissão Europeia, o catálogo regional da região central e ocidental da China, o "Catalogue of Priority Industries for Foreign Investment in Central and Western China" seria um exemplo de instrumento abrangente desenhado para coordenar o investimento em uma área determinada do país. Esse catálogo regional abrange as regiões de Shaanxi, Ningxia e Shanxi, as três maiores regiões produtoras de magnésio da China (e, consequentemente, do mundo).

Ademais, a peticionária salientou que o Estado chinês detém a propriedade de diversos meios de produção, como a terra, insumos e energia. Destacou, em relação aos objetivos do 13º Plano Quinquenal para a Indústria de Metais Não Ferrosos (2016-2020), trecho do relatório da Comissão Europeia, que trata do papel proativo do Estado de apoio a indústrias cobertas pelo plano:

In the case of certain industries, the government underlines its role in supporting negotiations between the enterprises and power companies as well as electrical grid enterprises. The 13th FYP on nonferrous metals includes provisions on governmental involvement into such negotiations:

[...] support non-ferrous metal enterprises complying with the sectors' regulations and conditions, energy consumption and environmental protection standards to develop direct electrical supply deals; support electrical power users to negotiate lower grid utilisation charges and back up capacity charges with electrical grid enterprises; [...] reduce the cost of electrical power utilisation; improve the enterprises' economic benefits [...]

A peticionária ainda destacou que o estudo elaborado pela CNI indica que, de aproximadamente 300 medidas compensatórias em vigor no mundo, 40% referem-se a produtos chineses.

No que se refere especificamente ao setor de metais não ferrosos, em que o magnésio em pó se insere, a peticionária ressaltou que o magnésio é extremamente versátil, tendo aplicações crescentes e indispensáveis não somente na indústria do alumínio, como também na indústria química, automotiva, aeroespacial, siderúrgica, eletrônica (computadores e celulares) e de defesa, dentre outras. Ele é também redutor de metais estratégicos e raros, como titânio, zircônio, urânio, berílio, boro e nióbio. Fato que, segundo análise da União Europeia, justificaria sua inclusão pela China entre os 20 metais abrangidos pelo plano de metais não ferrosos, sendo a indústria de metais não ferrosos uma das indústrias mais importantes da China, segundo a US-China Economic and Security Review Commission.

Segundo a peticionária, o documento da Comissão Europeia cita exemplos específicos de suporte à indústria de metais não ferrosos, fazendo referência explícita ao magnésio. Conforme já mencionado, setores definidos como estratégicos seriam alvos de apoio diferenciado por parte do Estado na China. Portanto, as diferentes formas de apoio à indústria deveriam ser analisadas em conjunto com as distorções estruturais aplicáveis à China como um todo. Dentre medidas de apoio financeiro, o relatório da Comissão Europeia aponta que o plano prevê:

In addition, the Plan provides for various forms of financial support, such as:

strengthening the connexions between fiscal, tax, financial, trade policies and industry policy;

supporting connexions between banks and enterprises as well as cooperation between the production and financial sectors;

provided risks remain controllable and business remains sustainable, expanding the financial support to backbone enterprises that continuously comply with regulations, environmental protection and safe production standards and have market perspectives and that are operationally efficient;

fully using the already existing funding channels;

encouraging local governments and private capital to expand investments;

studying an insurance compensation mechanism applicable to the first production series of new materials; and increasing the financial support to eligible major international cooperation programmes.

Ao tratar do papel do Estado no plano de metais não ferrosos, a União Europeia destaca o magnésio:

Taking into account China's increasing dependence on foreign raw materials, the growth slowdown of China's domestic demand in non-ferrous metals as well as the continuously increasing pressure of energy and environmental protection, [China shall]

strictly control newly established smelting facilities for copper, electrolytic aluminium, lead, zinc, magnesium etc.

Outro ponto destacado pela peticionária refere-se ao excesso de capacidade do setor, pontuando que, embora o 13º Plano Quinquenal para a Indústria de Metais Não Ferrosos (2016-2020) reconheça formalmente que a sobre capacidade é um problema do setor, a verdade é que as empresas do setor continuam recebendo incentivos que resultam no aumento da capacidade instalada, sem acompanhar a demanda mundial.

Segundo os dados mais recentes disponíveis no US Geological Survey sobre produção (2013-2017), a China seria a maior produtora de magnésio do mundo, tendo aumentado continuamente sua produção nos últimos anos da série disponível e respondendo por aproximadamente 90% da produção mundial.

A peticionária destacou ainda que, além de representar quase a totalidade da produção mundial, a indústria chinesa de magnésio tem altíssima capacidade de produção, correspondente a quase duas vezes a demanda mundial. Assim, opera com grande capacidade ociosa, produzindo efetivamente cerca de metade da sua capacidade instalada, fato que impactaria diretamente os preços chineses.

Ademais, em que pese o enorme excesso de capacidade no setor, a peticionária ressaltou que publicações especializadas noticiam que empresas produtoras de magnésio continuam aumentando sua capacidade produtiva, com o apoio de governos locais. Em 30 de abril de 2019, por exemplo, a empresa Shaanxi Fugu (uma das empresas exportadoras sujeitas aos direitos antidumping cuja revisão ora se requer) anunciou o objetivo de atingir produção equivalente a 1 milhão de toneladas de magnésio metálico até o final de 2025. O objetivo de aumentar a produção, atualmente em 370.000 toneladas (superior [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro) iria ao encontro do objetivo do governo local de aumentar a produção de magnésio.

Por fim, a peticionária afirmou que o grau de intervenção estatal distorceria inteiramente as decisões privadas de investimento e criaria um ambiente de absurda sobre capacidade, o que resulta em uma forte tendência de baixa preços, que simplesmente não existiria se prevalecessem condições de economia mercado no setor. Nesse sentido, os impactos resultantes para os produtores de magnésio em pó de



outros países seriam profundamente problemáticos, sendo as ferramentas de defesa comercial absolutamente necessárias para evitar que a China alcance seu objetivo de eliminar qualquer concorrência estrangeira do "altamente estratégico" produto objeto da revisão.

Por todo o exposto, a peticionária solicitou que seja reconhecida a não prevalência de condições de economia de mercado no setor de metais não ferrosos chinês, no qual está inserido o magnésio em pó.

5.1.3. Dos comentários acerca das manifestações

Pelos argumentos apresentados no tópico anterior, a peticionária demanda que não seja dado tratamento de economia de mercado para fins de apuração do valor normal chinês quando da avaliação de eventual prática de dumping observada a partir das exportações de magnésio em pó da China para o Brasil. Trata-se, nos termos da petição, de evidências iniciais sobre o tema. Dessa forma, tais argumentos, juntamente com outros que venham a ser aportados aos autos pela própria peticionária e por outras partes interessadas, serão avaliados ao longo do processo.

Portanto, a decisão sobre o setor de magnésio em pó operar ou não em condições de economia de mercado na China será emitida no curso desta revisão, ao se contristar as evidências trazidas aos autos por todas as partes interessadas.

5.2. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Na presente análise, utilizou-se o período de 2016 a 2020, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de magnésio em pó, originárias da China.

Cumprasse ressaltar que as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias da China foram realizadas em quantidades representativas durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. De acordo com os dados da SERFB, as importações de magnésio em pó dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas no período de análise de continuação/retomada de dumping (janeiro a dezembro de 2020), representando [RESTRITO] do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro de magnésio em pó no mesmo período.

Por essa razão, procedeu-se à análise de avaliação dos indícios de continuação de dumping nas exportações originárias da China, em consonância com o § 1º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo sido apurada sua margem de dumping para o período de revisão.

5.2.1. Do valor normal da China para fins de início

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Nos termos do item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Por considerar que não prevalecem condições de economia de mercado no setor produtivo de magnésio em pó na China, a peticionária propôs a adoção de preço representativo de venda no mercado interno dos EUA para apuração do valor normal.

De acordo com a peticionária, por não haver dados específicos disponíveis sobre os preços de venda do magnésio em pó nos EUA, sugeriu-se a utilização da média dos preços de venda spot do magnésio metálico mensais de 2020 disponíveis na publicação especializada Platts.

Como esse preço refere-se a magnésio metálico, a Rima propôs adicionar ajuste a título de custo de transformação de magnésio metálico em magnésio em pó no valor de US\$ 56,13/t, cujo cálculo detalhado encontra-se no item 5.2.1.6 desse documento.

Com base nessa metodologia proposta, o valor normal apurado seria de US\$ 5.539,12/t (cinco mil, quinhentos e trinta e nove dólares estadunidenses e doze centavos).

Cumprasse ressaltar, no entanto, que essa metodologia somente seria cabível na hipótese de já haver decisão definitiva quanto à não prevalência de condições de mercado no segmento produtivo de magnésio em pó na China, o que não é o caso, conforme explicitado no item 5.1.3.

Dessa forma, para fins de início da revisão, adotou-se a metodologia de construção do valor normal para a China, o qual foi apurado especificamente para o produto similar com base em metodologia alternativa proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Dessa forma, tendo em vista que o produto é homogêneo, foi utilizada, para fins de apuração do valor normal da China, a estrutura de custos da Rima relativa ao período de análise de dumping (P5).

Partindo-se da estrutura de custos da peticionária, foram consideradas, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:

- a) matéria-prima;
- b) mão de obra (direta e indireta);
- c) outros custos variáveis (materiais diretos);
- d) utilidades (energia elétrica, oxigênio e nitrogênio líquidos);
- e) outros custos fixos (depreciação, gastos gerais de fabricação, gastos com transporte e outros gastos com pessoal)
- f) despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas);
- g) lucro.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal na origem investigada foram devidamente acessados, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária, tendo sido corrigidas nas situações em que foram encontradas inconsistências.

Foram, por fim, consideradas informações da Rima para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro, conforme explicações detalhadas constantes do item 5.2.1.5.

5.2.1.1. Das matérias-primas

De acordo com a petição, as matérias-primas necessárias à produção de magnésio em pó são: quartzo, dolomita, folha de carvão, carvão vegetal, pasta eletródica, chapa de aço, cal virgem, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, cloreto de sódio e fluorita.

A peticionária sugeriu que o valor de cada matéria-prima fosse apurado com base nos preços médios de importação da China constantes do endereço eletrônico da aduana chinesa em P5, à exceção das matérias-primas dolomita, pasta eletródica e cal virgem, cujos preços se mostraram excessivamente altos em relação à média mundial. Nesses casos, a Rima propôs a utilização dos preços médios de importação dos EUA (segundo maior produtor de magnésio do mundo depois da China) segundo dados do TradeMap, por estarem mais próximos da média mundial.

A fim de resguardar a homogeneidade da fonte estatística utilizada, optou-se por utilizar somente o TradeMap, tendo vista que por meio dessa fonte é possível extrair dados de preço de importação da China e de outros países, além de preços de importação médios mundiais.

Aos preços médios de importação obtidos foram adicionados valores a título de imposto de importação e despesas de internação de forma a apurar o preço de importação internado na China de cada uma das matérias-primas.

O imposto de importação na China foi obtido no site do Market Access Map, considerando as tarifas NMF aplicadas.

As despesas de internação foram obtidas da plataforma Doing Business do Banco Mundial. Foram considerados como despesas de internação os custos referentes a Cost to import: Border compliance (US\$ 230,00) e Cost to import: Documentary compliance (US\$ 75,00) para Shanghai. Pelo fato de os produtores, muito provavelmente, estarem perto das fontes de matérias-primas, conservadoramente, não foram incluídas despesas adicionais de frete interno. Para calcular as despesas de internação por tonelada, considerou-se que cada contêiner de 20 pés (contêiner standard da Maersk, uma das principais transportadoras internacionais) tem capacidade de 21,92t. Dessa forma, as despesas de internação que totalizaram US\$ 305,00 foram divididas por 21,92t, o equivalente a US\$ 13,91/t.

A tabela a seguir resume os preços e as despesas de internação apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas:

Matéria-prima	SH-6	Preço Médio CIF US\$/t	% Imposto de importação China	Imposto de Importação incidente US\$/t	Despesas de Internação US\$/t	Preço Internado na China US\$/t
Quartzo	250610	371,83	3,0%	11,15	13,91	396,89
Dolomita	251810	13,98	3,0%	0,42	13,91	28,31
Carvão mineral	270119	49,71	5,0%	2,49	13,91	66,11
Moinha de carvão	270119	49,71	5,0%	2,49	13,91	66,11
Pasta eletródica	380130	981,69	6,5%	63,81	13,91	1.059,41
Chapa de aço	720852	555,46	6,0%	33,33	13,91	602,69
Chapa de aço	720853	465,41	6,0%	27,92	13,91	507,24
Chapa de aço	721123	1.179,20	6,0%	70,75	13,91	1.263,86
Chapa de aço	720851	567,43	6,0%	34,05	13,91	615,39
Cal	252210	170,54	5,0%	8,53	13,91	192,98
Cloreto de Magnésio	282731	2.625,70	5,0%	131,28	13,91	2.770,89
Cloreto de Potássio	310420	239,54	3,0%	7,19	13,91	260,64
Cloreto de Sódio	250100	42,92	0,0%	-	13,91	56,83
Fluorita	252921	130,16	3,0%	3,90	13,91	147,97

A fim de calcular o custo dessas matérias-primas, aplicou-se ao preço de cada uma delas coeficiente técnico, que reflete a quantidade necessária de cada item para a obtenção de 1t de magnésio em pó, conforme dados de custo da peticionária.

Cabe lembrar que a rota tecnológica adotada pela China difere da adotada pela indústria doméstica, que usa o carvão vegetal em seu processo produtivo, ao passo que a China adota o carvão mineral. Assim, o coeficiente técnico de consumo de carvão fornecido pela Rima refere-se ao consumo de carvão vegetal.

A fim de auferir o custo incorrido com carvão para fins de construção do valor normal na China adotou-se o preço do carvão mineral importado pela China. Dessa forma, fez-se necessária a padronização da unidade de medida do carvão vegetal e moinha de carvão vegetal, medidos em unidade de peso, e do carvão mineral, usualmente medido em unidade de volume (m³). Para tanto utilizou-se fator de conversão de 250 kg/m³, conforme documento técnico do Ministério de Minas e Energia. A partir do total de carvão vegetal e da moinha de carvão vegetal consumido (em toneladas) em P5, foi calculado o consumo unitário desses insumos por tonelada de magnésio em pó produzida no período. Os valores encontrados foram, ainda, multiplicados pelo coeficiente de equivalência calórica do carvão vegetal para carvão mineral, que corresponde a 1,31. O resultado é o coeficiente técnico correspondente ao insumo carvão vegetal/moinha de carvão vegetal convertido para carvão mineral.

A tabela a seguir detalha os cálculos efetuados para a construção dos custos de matérias-primas na China:

Custo Construído de Matéria-Prima [CONFIDENCIAL]				
Matéria-prima	SH-6	Coeficiente técnico	Preço médio internado na China US\$/t	Custo construído na China US\$/t
Quartzo	250610	[CONFIDENCIAL]	396,89	[CONFIDENCIAL]
Dolomita	251810		28,31	
Carvão mineral	270119		66,11	
Moinha de carvão	270119		66,11	
Pasta eletródica	380130		1.059,41	
Chapa de aço	720852		602,69	
Chapa de aço	720853		507,24	
Chapa de aço	721123		1.263,86	
Chapa de aço	720851		615,39	
Cal	252210		192,98	
Cloreto de Magnésio	282731		2.770,89	
Cloreto de Potássio	310420		260,64	
Cloreto de Sódio	250100		56,83	
Fluorita	252921		147,97	
Total				2.639,93

5.2.1.2. Da mão de obra

A peticionária informou que, para o cálculo da mão de obra, considerou o coeficiente técnico para mão de obra direta e indireta da Rima, auferido para o período de análise de continuação de dumping.

Nesse sentido, apurou-se a quantidade de horas necessária para a produção de 1t de magnésio em pó, chegando-se ao coeficiente técnico de [CONFIDENCIAL] h/t para a mão-de-obra direta e [CONFIDENCIAL] h/t para a mão-de-obra indireta.

O valor da mão de obra direta e indireta foi obtido a partir de publicação do National Bureau of Statistics of China, fonte oficial do governo chinês para o ano de 2019, na categoria Employment and wages - Average Wage of Employed Persons in Urban Units, manufacturing que totalizou 78.147,00 RMB.

Os valores auferidos foram convertidos pela paridade média entre renminbi e dólares estadunidenses para o período de dumping (US\$1,00 = RMB 6,90), obtida do sítio eletrônico do Banco Central do Brasil. Os valores convertidos alcançaram US\$ 11.323,05/ano para mão de obra direta e indireta.

Adicionalmente, calculou-se o salário médio por hora na China, por meio da razão entre o salário médio anual e o número de horas dispendidas por ano, considerando uma jornada de 44 horas semanais, 4,34 semanas e 12 meses, obtiveram-se os salários médios por hora na China de US\$ 4,94 para mão de obra direta e indireta.

O custo da mão de obra direta e indireta para a produção de 1t de magnésio em pó, portanto, foi obtido pela multiplicação entre os coeficientes técnicos da indústria doméstica e os salários por hora na China, conforme quadro a seguir:

Valor da mão-de-obra na China [CONFIDENCIAL]					
Mão de Obra	Custo anual (RMB)	Custo anual (US\$)	Valor (US\$/hora)	Coeficiente técnico (h/t)	Custo unitário (US\$/t)
Direta	78.147,00	11.323,05	4,94	[CONFIDENCIAL]	
Indireta	78.147,00	11.323,05	4,94		

5.2.1.3. Das utilidades

Para fins de apuração do valor do custo de utilidades na fabricação de 1 t de magnésio em pó foram considerados dados da Rima em P5.

No que se refere à energia elétrica, considerou-se total de energia elétrica consumida pela indústria doméstica ([CONFIDENCIAL] kWh) para produzir 1t de magnésio em pó em P5.



O valor da energia elétrica na China foi apurado conforme a informação extraída da plataforma Statista, que indica o valor médio de US\$ 0,08/kWh na China para o mês de setembro de 2020. Esse valor médio de US\$ 0,08/ kWh foi então multiplicado pelo coeficiente técnico da indústria doméstica, totalizando custo de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

Os custos relativos a oxigênio líquido e nitrogênio líquido foram calculados em proporção ao custo da energia elétrica incorrido pela Rima para produção de 1t de magnésio em pó em P5. Essas proporções foram multiplicadas pelo custo da energia elétrica na China, calculado em US\$ [CONFIDENCIAL]/t, conforme metodologia explicitada no parágrafo anterior, estimando-se custo de US\$ [CONFIDENCIAL]/t para o oxigênio líquido e de US\$ [CONFIDENCIAL] /t para o nitrogênio líquido. Consta do quadro a seguir resumo dos custos de utilidades na China.

Custos das Utilidades na China [CONFIDENCIAL]				
Utilidade	Preço	Coeficiente técnico	Participação no custo de energia (%)	Custo unitário US\$/t
Energia elétrica US\$ 0,08/kwh	[CONFIDENCIAL]	-	-	[CONFIDENCIAL]
Oxigênio líquido	-	-	[CONFIDENCIAL]	
Nitrogênio líquido	-	-		
Total				

5.2.1.4. Dos outros custos fixos e variáveis

Com relação ao cálculo dos outros custos fixos (outros gastos com pessoal, depreciação, gastos com transporte e gastos gerais de fabricação) e outros custos variáveis (materiais diretos), utilizou-se a representatividade desses no custo de fabricação em relação ao custo total da Rima para a fabricação do magnésio em pó no período de análise de continuação do dumping. Constatou-se que esses outros custos fixos e variáveis representam [CONFIDENCIAL] % do total.

A Rima então sugeriu aplicar o percentual da representatividade de cada uma das rubricas de outros custos fixos e variáveis sobre custo de fabricação total apurado para a China.

O quadro a seguir apresenta resumo do custo de fabricação de magnésio em pó, composto pelas rubricas detalhadas anteriormente.

Custo de Produção (US\$/t) [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]	
a. Matéria prima	[CONFIDENCIAL]
b. Utilidades	[CONFIDENCIAL]
c. Outros custos variáveis e fixos	[CONFIDENCIAL]
e. Mão de obra direta	[CONFIDENCIAL]
f. Mão de obra indireta	[CONFIDENCIAL]
g. Custo de produção	[RESTRITO]

5.2.1.5. Das despesas operacionais e lucro

Como já mencionado no item 5.2.1, o cálculo das despesas operacionais e do lucro, para fins de construção do valor normal, se deu a partir dos dados da própria peticionária. A esse respeito, cumpre esclarecer que a peticionária sugeriu, inicialmente, a utilização de seus próprios dados relativos a despesas operacionais e lucro. Cabe ressaltar que o sistema operacional da Rima é capaz de apropriar as despesas operacionais diretamente aos produtos fabricados. Assim, dividiu-se o total das despesas operacionais pelo total do custo do produto vendido em P5, todos relativos a magnésio em pó, apurando-se a representatividade das rubricas "despesas gerais e administrativas", "despesas comerciais" e "despesas financeiras", a saber: [CONFIDENCIAL]%, [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, respectivamente.

Tendo em vista que em 2020, a empresa incorreu em prejuízo, a Rima propôs utilizar a margem de lucro que a empresa logrou em 2019 para apuração de margem de lucro razoável. A empresa sugeriu considerar a representatividade do lucro líquido do exercício (R\$ 14.897.000) em relação à receita líquida (R\$ 856.255.000), o equivalente a 1,7%.

Após ser questionada, apresentou, alternativamente, as demonstrações das empresas empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas - e da empresa Ternium S.A. que atuam no setor siderúrgico.

Buscou-se então demonstrativos financeiros de empresas chinesas, ou estrangeiras com investimento na China, com atividades produtivas relacionadas especificamente a magnésio em pó.

Foi possível obter os demonstrativos financeiros do Grupo Rare Earth Magnesium Technology Group Holdings Limited - REMT, que até 20 de julho de 2018 era denominado Group Sense (International) Limited.

De acordo com a petição, esse Grupo adquiriu empresas produtoras de ligas de magnésio na China com capacidade produtiva de 170 mil toneladas.

A principal atividade desse grupo empresarial consiste em "to explore the development, manufacture and sales of magnesium alloy new material products. The products of our magnesium production bases have obtained ISO9001 certification, and the Xinjiang production base has been accredited a "High-tech Enterprise", which indicates that the Group's product quality have been highly recognised by the market and the technology is leading in the industry."

Também foi possível acessar os demonstrativos financeiros da empresa Mangotec que atua principalmente produção de ligas de magnésio e de ânodos de magnésio e titânio para proteção catódica e tem operações de produção na Alemanha, China e Romênia.

Como as empresas indicadas pela peticionária e as localizadas em pesquisa são empresas cujas atividades são muito diversificadas, sem relação direta à produção de magnésio em pó e como a peticionária é capaz de atribuir as despesas operacionais especificamente a sua produção de magnésio em pó, optou-se, para fins de início da revisão, a utilização dos dados da peticionária.

Os percentuais das rubricas "despesas gerais e administrativas" ([CONFIDENCIAL] %), "despesas comerciais" ([CONFIDENCIAL] %) e "despesas financeiras" ([CONFIDENCIAL] %) foram aplicados ao custo de produção construído gerando os montantes de US\$ [CONFIDENCIAL]/t, US\$ [CONFIDENCIAL]/t e US\$ [CONFIDENCIAL] /t, respectivamente.

Já o percentual a título de lucro razoável (1,7%) foi aplicado ao custo total construído (US\$ [CONFIDENCIAL] /t), perfazendo o montante de US\$ [CONFIDENCIAL]/t.

5.2.1.6. Do ajuste proposto pela peticionária

A Rima propôs adicionar ajuste a título de custo de transformação de magnésio metálico em magnésio em pó nas duas alternativas sugeridas na petição para apuração do valor normal.

Para estimar o valor do custo de transformação, a peticionária calculou a média da diferença entre o preço das exportações chinesas de magnésio metálico e de magnésio em pó constante do endereço eletrônico da aduana chinesa para todos os períodos, exceto P1, por causa da indisponibilidade de dados referentes a 2016. A Rima então sugeriu a adoção do menor valor da série (P4), US\$ 56,13/t. Em P5, foi encontrada diferença negativa, ou seja, na média, os preços das exportações de magnésio em pó estaria menor que o de magnésio metálico. De acordo com a petição, esse fato reforçaria os indícios de distorções no mercado e aprofundamento da prática de dumping nas exportações do produto objeto da revisão.

Na sugestão de preço representativo de venda no mercado interno dos EUA, a peticionária justificou que, como a publicação da Platts apresenta o preço do magnésio metálico, seria necessário adicionar a etapa de moagem a título de custo de transformação de magnésio metálico em magnésio em pó a fim de garantir a justa comparação.

Na proposta alternativa de valor normal construído na China, a peticionária sustentou que como o magnésio em pó na China é produzido a partir do magnésio metálico, seria preciso adicionar valor equivalente ao custo de moagem.

Na hipótese de apuração de valor normal a partir de preço representativo de venda no mercado interno dos EUA, os preços referem-se a magnésio metálico, motivo pelo qual entende-se que seria razoável estimar valor adicional com intuito de obter proxy do preço de venda do magnésio em pó.

Já na metodologia de construção de valor normal na China, a peticionária parte dos dados de produção do magnésio em pó, produto similar. Portanto, mesmo que haja diferenças entre as rotas de produção adotadas no Brasil e na China, entende-se que não seria cabível adicionar esse ajuste no caso dessa proposta alternativa.

5.2.1.7. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados nos itens precedentes, calculou-se o valor normal construído para a China apurado em US\$ 7.466,78/t (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis dólares estadunidenses e setenta e oito centavos por tonelada), em base delivered, conforme quadro demonstrado a seguir:

Valor Normal Construído China (US\$/t) [RESTRITO] [CONFIDENCIAL]	
Rubrica	US\$/t
A. Custos Variáveis	
A.1 Matérias-primas	[RESTRITO]
A.1.1. Quartzo	[CONFIDENCIAL]
A.1.2. Dolomita	[CONFIDENCIAL]
A.1.3. Moinha de Carvão Vegetal	[CONFIDENCIAL]
A.1.4. Carvão vegetal	[CONFIDENCIAL]
A.1.5. Pasta Eletrodica	[CONFIDENCIAL]
A.1.6. Chapa de Aço	[CONFIDENCIAL]
A.1.7. Chapa de Aço	[CONFIDENCIAL]
A.1.8. Chapa de Aço	[CONFIDENCIAL]
A.1.9. Chapa de Aço	[CONFIDENCIAL]
A.1.10 Cal	[CONFIDENCIAL]
A.1.10 Cloreto de Magnésio	[CONFIDENCIAL]
A.1.11. Cloreto de Potássio	[CONFIDENCIAL]
A.1.12. Fluorita Grau Ácido	[CONFIDENCIAL]
A.1.13. Cloreto de Sódio	[CONFIDENCIAL]
A.2. Utilidades	[CONFIDENCIAL]
A.2.1. Energia Elétrica	[CONFIDENCIAL]
A.2.2. Oxigênio Líquido	[CONFIDENCIAL]
A.2.3 Nitrogênio Líquido	[CONFIDENCIAL]
A.3. Outros Custos Variáveis	[CONFIDENCIAL]
A.3.1. Materiais Diretos	[CONFIDENCIAL]
B. Custos Fixos	[RESTRITO]
B.1. Mão de Obra Direta	[CONFIDENCIAL]
B.2. Mão de Obra Indireta	[CONFIDENCIAL]
B.3. Outros Custos Fixos	[CONFIDENCIAL]
B.3.1. Outros Gastos com Pessoal	[CONFIDENCIAL]
B.3.2. Depreciação	[CONFIDENCIAL]
B.3.3. Gastos Gerais de Fabricação	[CONFIDENCIAL]
B.3.4. Gastos com transportes	[CONFIDENCIAL]
C. Custo de Produção (A+B)	[RESTRITO]
D. Despesas Gerais e Administrativas	[CONFIDENCIAL]
E. Despesas Comerciais	[CONFIDENCIAL]
F. Despesas Financeiras	[CONFIDENCIAL]
G. Custo Total (C+E+F)	[CONFIDENCIAL]
H. Lucro	[CONFIDENCIAL]
I. Valor Normal Construído (G+H)	7.466,78

5.2.2. Do preço de exportação da China para fins de início

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de magnésio em pó, da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas no ano de 2020. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SERFB), na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos identificados como não sendo o produto objeto da revisão, conforme item 3.1 deste documento.

Assim, o valor para o preço de exportação FOB calculado foi em dólares por tonelada, conforme tabela a seguir:

Preço de Exportação [RESTRITO]		
Valor FOB (US\$)	Volume (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	2.348,10

Desse modo, dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da investigação, no período de análise de dumping, pelo respectivo volume importado, apurou-se o preço de exportação de US\$ 2.348,10/t (dois mil, trezentos e quarenta e oito dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada).

5.2.3. Da margem de dumping da China para fins de início

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal, conforme descrito no item 5.2.1 supra, e, o preço de exportação com base nos volumes exportados, conforme descrito anteriormente. Considerou-se que o preço de exportação apurado em base FOB seria comparável com o valor normal construído em base delivered, já que ambos contabilizam despesas de frete interno na origem.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a China.

Margem de dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
7.466,78	2.348,10	5.118,69	218,0%

5.2.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem de dumping apurada no item 5.2.4 demonstra a existência de indícios de dumping nas exportações de magnésio em pó, da China para o Brasil, realizadas em 2020.

5.3. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de início da presente revisão, a análise de potencial exportador, primeiramente, levou em consideração as quantidades exportadas de magnésio em pó pela China e as comparou com as quantidades exportadas do produto pelo mundo, bem como com o mercado brasileiro.

Tendo em vista que no código tarifário 8104.90 do SH classificam-se outros produtos e que não é possível obter dados de exportação mundiais detalhados para possibilitar a filtragem das operações relativas a magnésio em pó, optou-se por adotar conservadoramente apenas os dados de exportação do código tarifário 8104.30 do SH, por ser mais específico.



Exportações de magnésio em pó (em toneladas) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mundo (A)*	80.623,0	99.701,0	94.168,0	106.699,0	90.710,0
Mercado Brasileiro (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
China (C)	66.263,0	84.557,0	78.360,0	84.332,0	68.941,0
(C) / (A) em %	82,2%	84,8%	83,2%	79,0%	76,0%
(C) / (B) em %	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Observou-se ligeiro aumento no quantitativo exportado pela China entre P1 e P5 (3%). Em relação ao total exportado pelo mundo de magnésio classificado nesse código, as exportações chinesas, em P5, representaram respectivamente 60,7% desse total. Se comparadas ao mercado brasileiro apurado para o mesmo período, as exportações da China equivaleram a [RESTRITO] % desse mercado, ou seja, mais de 11 vezes o tamanho do mercado brasileiro.

Para fins de avaliação do potencial exportador da China, ao longo da petição a Rima apresentou diferentes dados, na maioria das vezes relativos a magnésio bruto por indisponibilidade de informações específicas sobre magnésio em pó. De toda sorte, cabe relembrar que o magnésio bruto é o principal insumo do magnésio em pó.

Segundo dados mais recentes constantes da publicação US Geological Survey, em 2017, a China produziu 930 mil toneladas de magnésio, o que correspondeu a 89,4% do total da produção mundial no mesmo período. Ademais, a China teria capacidade produtiva de 1,7 milhão de toneladas anuais, ou seja, 85% da capacidade produtiva mundial total.

A peticionária também apresentou dados das publicações especializadas CM Group, Magnesium Industry Annua Report e Platts, de acordo com as quais a China vem operando com apenas 48% de sua capacidade produtiva de magnésio em formas brutas e 45%, de magnésio em pó.

E apesar de significativa capacidade ociosa, o setor de magnésio chinês continua a aumentar a capacidade de produção, a exemplo do condado de Fugu na província de Shaanxi Fugu que, conforme a publicação Platts, anunciou a meta de aumentar a produção de magnésio de 370 mil toneladas/ano em 2018 para um milhão de toneladas até 2025. A publicação ressalta que a capacidade produtiva de Fugu em 2002 era de apenas 2 mil toneladas/ano.

A Asian Metal, em 2019, estimou a produção chinesa de magnésio em pó em 132.250t, as exportações em 84.326t e a taxa média de operação dos produtores em 45%. Dessa forma, infere-se que capacidade instalada de produção de magnésio em pó na China seja de 293 mil toneladas, representando cerca de [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro observado em P5. A peticionária estima que o consumo interno de magnésio em pó na China seja de aproximadamente 15%, o equivalente a 20 mil toneladas/ano. Considerando a estimativa de consumo e das exportações, a Rima concluiu que o estoque de magnésio em pó foi 30 mil toneladas em 2019, o que representou uma pronta disponibilidade de produto já confeccionado equivalente a [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro em P5.

Para estimar a produção dos demais períodos, a Rima partiu das informações da publicação da Asian Metal de dezembro de 2020 de acordo com a qual a taxa de ocupação média dos produtores chineses de magnésio em pó foi 37,38% (a Rima considerou percentual menor, 36,0%). A peticionária argumentou que seria conservador replicar essa taxa de ocupação para os demais períodos tendo em vista em 2020 houve o advento da pandemia do novo coronavírus, à exceção de 2019 para a qual há dado disponível.

A Rima também sugeriu replicar a capacidade instalada de produção de magnésio em pó estimada para 2019 para os demais períodos, haja vista a falta de informações sobre esse indicador relativamente a magnésio em pó.

Para estimar a produção, a peticionária sugeriu aplicar a taxa de ocupação média dos produtores chineses de magnésio em pó pela capacidade instalada estimada.

O quadro a seguir detalha esses dados sobre capacidade instalada e produção, juntamente com as informações de representatividade do volume exportado, de acordo com o TradeMap, em relação à quantidade produzida pela China (perfil exportador) em P5:

Desempenho Exportador e Mercado Brasileiro - Magnésio em pó (em toneladas) - China							
	Capacidade instalada	Produção	Grau de utilização %	Ociosidade		Quantida-de exportada	Perfil exporta-dor
	(A)	(B)	(C) = (B) / (A)	(D) = (100% - C)	(D') = (D)*A	(E)	(F) = (E) / (B)
P1	293.000	109.523	37%	63%	183.477	66.263	61%
P2	293.000	109.523	37%	63%	183.477	84.557	77%
P3	293.000	109.523	37%	63%	183.477	78.360	72%
P4	293.000	132.250	45%	55%	160.750	84.332	64%
P5	293.000	109.523	37%	63%	183.477	68.941	63%
Mercado Brasileiro P5 (G)	[RESTRITO]						
Relação % - P5/(G)	A/(G)	B/(G)	-	-	D'/(G)	E/(G)	-
	[REST]	[REST]			[REST]	[REST]	

Comparando-se os dados apresentados na tabela anterior em relação ao volume aferido para o mercado brasileiro, todos relativos a P5, observaram-se as seguintes equivalências: capacidade instalada ([RESTRITO] %), produção ([RESTRITO] %), ociosidade ([RESTRITO] %) e quantidade exportada ([RESTRITO] %). Tais dados demonstram a extrema pujança do setor de magnésio em pó chinês em relação ao mercado brasileiro.

A peticionária ainda forneceu publicações da Asian Metal mais recentes que demonstram que em 2020, apesar da pandemia do novo coronavírus, a indústria chinesa de magnésio continuou crescendo, obtendo aumento nas exportações, vendas e produção.

Além disso, a Rima afirmou que a produção de magnésio em pó na China seria orientada para exportação, configurando ameaça à produção brasileira, e ressaltou a importância da prorrogação da medida antidumping em vigor.

Por todo o exposto, conclui-se pela existência de relevante potencial exportador da China, especialmente pela constatação de existência de produto pronto em estoque, em 2019, de cerca de 30.000 t, representando [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro de P5 e de considerável capacidade ociosa (183.477 t ou [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro, ambos para P5), que ainda representa a possibilidade de incremento da produção de magnésio em pó, cujo volume poderá ser, ainda que em parte, destinado ao Brasil, na hipótese de extinção da medida.

Por todo o exposto, conclui-se, para fins de início da revisão, haver considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping.

5.4. Das alterações nas condições de mercado

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países.

Assim, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

A peticionária alegou que a expansão da capacidade produtiva chinesa provoca disponibilidade de oferta excessiva de magnésio em pó.

5.5. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela OMC, além da medida antidumping aplicada pelo Brasil sobre as importações de magnésio em pó de origem China, há medida antidumping aplicada pelos EUA às importações originárias da China de magnésio classificado nos códigos tarifários 3824.90, 8104.11, 8104.19, 8104.20, 8104.30 e 8104.90 do SH.

5.6. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá continuação da prática de dumping nas exportações chinesas de magnésio em pó para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessa origem tem probabilidade de continuar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador do produto sob análise.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de magnésio em pó. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2016;
- P2 - janeiro a dezembro de 2017;
- P3 - janeiro a dezembro de 2018;
- P4 - janeiro a dezembro de 2019; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2020.]

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de magnésio em pó importado pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal Brasileira - SERFB.

Como já destacado anteriormente, a partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM importações de magnésio em pó, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da revisão. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de obter as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

O produto objeto da revisão é o magnésio em pó com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações que se distinguiram dessa descrição.

As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de magnésio em pó no período de análise de indícios de continuação/retomada do dano à indústria doméstica.

Importações Totais (em número-índice de t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	49,5	16,9	14,8	25,6
Total (sob análise)	100,0	49,5	16,9	14,8	25,6
Alemanha	-	-	100,0	-	-
Áustria	100,0	37,5	76,6	33,6	25,8
Estados Unidos	100,0	114,3	128,6	157,1	61,9
França	-	-	-	-	100,0
Rússia	-	-	-	-	100,0
Suíça	100,0	50,3	-	70,7	33,3
Turquia	-	100,0	76,2	240,3	509,9
Outras (*)	-	100,0	-	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	194,4	202,8	410,6	1.039,9
Total Geral	100,0	90,6	69,7	127,3	313,8

Valor das Importações Totais (em número índice de CIF USD x 1.000)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	64,2	27,0	22,3	26,2
Total (sob análise)	100,0	64,2	27,0	22,3	26,2
Alemanha	-	-	100,0	0,7	0,1
Áustria	100,0	30,3	60,8	26,6	16,6
Estados Unidos	100,0	126,4	151,3	155,0	66,4
França	-	-	-	-	100,0
Rússia	-	-	-	-	100,0
Suíça	100,0	43,3	-	59,1	27,7
Turquia	-	100,0	72,2	217,7	423,7
Outras(*)	-	100,0	-	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	130,6	135,4	236,2	495,6
Total Geral	100,0	96,1	79,0	125,0	251,5

Preço das Importações Totais (em número índice de CIF USD / t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	129,7	159,7	150,2	102,1
Total (sob análise)	100,0	129,7	159,7	150,2	102,1
Alemanha	-	-	100,0	9.881,2	2.301,2
Áustria	100,0	80,7	79,4	79,1	64,3
Estados Unidos	100,0	106,1	115,0	95,8	108,8
França	-	-	-	-	100,0
Rússia	-	-	-	-	100,0
Suíça	100,0	86,1	-	83,8	83,2
Turquia	-	100,0	94,8	90,6	83,1
Outras(*)	-	100,0	-	-	-
Total (exceto sob análise)	100,0	67,2	66,7	57,5	47,6
Total Geral	100,0	106,0	113,3	98,2	80,2

O volume das importações brasileiras de magnésio em pó originárias da China diminuiu de P1 a P5 na ordem de [RESTRITO] toneladas (74,4%), tendo apresentado crescimento somente entre P4 e P5 (72,8%).

Quanto ao valor CIF das importações brasileiras de magnésio em pó da origem investigada, houve tendência semelhante de queda de 73,8% entre P1 e P5, com crescimento de 17,5% apenas entre P4 e P5.

Com relação aos preços das importações da origem investigada, ressalte-se que houve aumentos consecutivos até P3 (29,7% de P1 para P2 e 23,1% de P2 para P3), seguidos de quedas consecutivas (5,9% de P3 para P4 e 32,0% de P4 para P5). Apesar de terem diminuído nos dois últimos períodos, esses preços acumularam aumento de 2,1% de P1 para P5.

Com relação ao volume importado de outras origens, observou-se comportamento distinto àquele apresentado pelas importações originárias da China, haja vista que houve aumento em todos os períodos, com crescimento acumulado de 940,1% considerando P5 em relação a P1.

O valor das importações originárias das outras origens comportou-se da mesma forma: crescimentos consecutivos, com aumento acumulado de 395,6% de P1 para P5.

Apesar desse aumento, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das outras origens foi superior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da origem investigada na maioria dos períodos de continuação/retomada de dano, à exceção de P3 e P4.



As importações brasileiras totais de magnésio em pó apresentaram diminuições consecutivas de 9,4% de P1 para P2 e de 23,1% de P2 para P3. Após P4, essas importações passaram a aumentar: 82,6% de P3 para P4 e 146,6% de P4 para P5. Se considerado todo o período de análise, as importações totais cresceram 213,8%.

As importações brasileiras totais de magnésio em pó apresentaram diminuições consecutivas de 9,4% de P1 para P2 e de 23,1% de P2 para P3. Após P4, essas importações passaram a aumentar: 82,6% de P3 para P4 e 146,6% de P4 para P5. Se considerado todo o período de análise, as importações totais cresceram 213,8%.

Avaliando a variação no valor das importações brasileiras totais no período analisado, verificou-se diminuição até P3, seguida de aumentos consecutivos até o final da série de análise, acumulando crescimento de 151,5% considerado P5 em relação a P1.

O preço das importações totais aumentou até P3, quando passou a sofrer quedas consecutivas, acumulando diminuição de 19,8% considerando os extremos da série.

6.2. Do mercado brasileiro e da Evolução das Importações

Para dimensionar o mercado brasileiro de magnésio em pó foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Rima, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela SERFB, apresentadas no item anterior. Como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o consumo nacional aparente se iguala ao mercado brasileiro.

Do Mercado Brasileiro e da Evolução das Importações (em número índice de t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	115,8	126,9	151,9	140,8
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	122,9	143,0	158,9	92,1
B. Vendas Internas - Outras Empresas	-	-	-	-	-
C. Importações Totais	100,0	90,6	69,7	127,3	313,8
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	49,5	16,9	14,8	25,6
C2. Importações - Outras Origens	100,0	194,4	202,8	410,6	1.039,9
Participação no Mercado Brasileiro (em número índice de %)					
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/{A+B+C}}	100,0	106,2	112,7	104,6	65,5
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/{A+B+C}}	-	-	-	-	-
Participação das Importações Totais {C/{A+B+C}}	100,0	78,2	55,0	83,6	222,3
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/{A+B+C}}	100,0	42,7	13,4	9,6	18,5
Participação das Importações - Outras Origens {C2/{A+B+C}}	100,0	169,4	161,3	272,6	743,5
Representatividade das Importações de Origens sob Análise (em número índice de %)					
Participação no Mercado Brasileiro {C1/{A+B+C}}	100,0	42,7	13,4	9,6	18,5
Participação nas Importações Totais {C1/C}	100,0	54,6	24,3	11,7	8,2
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	100,0	123,7	143,5	159,7	94,8
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	100,0	123,7	143,5	159,7	94,8
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	-	-	-	-	-
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	100,0	40,3	11,9	9,5	26,9

Observou-se que o mercado brasileiro cresceu em todos os períodos da série analisada, à exceção de P4 para P5, quando houve redução de 7,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o mercado brasileiro de magnésio em pó revelou variação positiva de 40,8% em P5, comparativamente a P1, o que pode ser explicado pela evolução das importações das outras origens, que cresceram 940,1% no mesmo período, e pela retração das vendas da indústria doméstica (7,9%) e das importações originárias da China (74,4%).

A participação das importações investigadas em relação ao mercado brasileiro decresceu progressivamente durante o período sob investigação, à exceção do último período (P4 para P5), quando apresentou aumento de [RESTRITO]p.p. Considerando todo o período de análise, a participação de tais importações no mercado brasileiro reduziu [RESTRITO] p.p.

Por sua vez, à exceção de P2 para P3 quando sofreu retração de [RESTRITO]p.p., a participação das demais importações no mercado brasileiro aumentou em todos os períodos. De P1 para P5, houve crescimento acumulado de [RESTRITO] p.p.

As importações totais no mercado brasileiro decresceram até P3, quando passaram a aumentar até alcançar [RESTRITO] %.

A longo de todo o período, observou-se redução da participação do volume importado das origens investigadas em relação ao volume total importado, à exceção de P4 para P5. Representava [RESTRITO] % do total importado pelo Brasil em P1 e [RESTRITO] % em P5. Assim, de P1 a P5, verificou-se decréscimo de [RESTRITO] p.p. da participação das origens investigadas no total importado pelo Brasil.

Por fim, observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de magnésio em pó registrou quedas sucessivas até P4. Em P5, houve recuperação em relação aos dois períodos anteriores, mas sem voltar a alcançar o nível de participação de P2. Ao se considerar todo o período investigado, essa relação apresentou diminuição de [RESTRITO] p.p., passando a representar aproximadamente [RESTRITO] % da produção nacional de magnésio em pó.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, conclui-se que:

a) as importações de magnésio em pó originárias da China diminuíram 74,4% de P1 para P5;

b) houve aumento do preço do produto objeto do direito antidumping em 2,1% de P1 para P5;

c) as importações originárias dos demais países exportadores aumentaram 395,6% de P1 para P5;

as importações objeto do direito antidumping diminuíram em [RESTRITO] p.p. sua participação em relação ao mercado brasileiro de P1 para P5;

d) já as importações das outras origens aumentaram sua participação no mercado brasileiro, de P1 para P5 em [RESTRITO] p.p.;

e) de P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional diminuiu [RESTRITO] p.p.

Constatou-se diminuição gradativa do volume importado de magnésio em pó da China até P4. E apesar do aumento de P4 para P5, houve decréscimo acumulado de 74,4%, considerando os extremos da série. Ademais, os preços médios dessas importações foram inferiores aos preços médios das importações das demais origens em P1, P2 e P5.

Diante desse quadro, constatou-se que os preços médios das importações originárias da China aumentaram de P1 a P5. Além disso, houve queda de sua participação tanto em termos absolutos quanto relativos em relação ao mercado brasileiro e às importações totais.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de magnésio em pó da empresa Rima, responsável, no período de revisão, pela totalidade da produção nacional do produto similar. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

7.1. Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de magnésio em pó de fabricação própria, destinadas ao mercado interno, líquidas de devoluções, conforme dados apresentados na petição.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro					
	P1	P2	P3	P4	P5
Indicadores de Vendas (em número-índice de t)					
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	122,9	144,3	158,9	95,6
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	122,9	143,0	158,9	92,1
A2. Vendas no Mercado Externo	-	-	100,0	0,8	289,0
Mercado Brasileiro (em número-índice de t)					
B. Mercado Brasileiro	100,0	115,8	126,9	151,9	140,8
Representatividade das Vendas no Mercado Interno (em número-índice de %)					
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial

Observou-se que houve crescimento gradativo no volume de vendas de magnésio em pó destinado ao mercado interno até P4. Já em P5, observou-se queda de 39,8%, levando a uma diminuição acumulada de 4,4% ([RESTRITO] t) entre P1 e P5.

A indústria doméstica realizou vendas de magnésio em pó destinadas ao mercado externo a partir de P3. De toda forma, os volumes exportados sempre foram reduzidos, tendo alcançado no máximo 3,6% do volume total de vendas da Rima em P5.

As variações nos volumes de vendas totais da indústria doméstica refletem principalmente comportamentos verificados nas vendas internas, dada a menor relevância de exportações no período em análise.

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de magnésio em pó atingiu o máximo em P3 (87,9%). A partir de então, sofreu sucessivas quedas até atingir a menor participação da série em P5 (51,1%).

7.1.2. Dos indicadores de capacidade e estoque

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (em número-índice de t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Volumes de Produção					
A. Volume de Produção - Produto Similar	100,0	123,7	143,5	159,7	94,8
Capacidade Instalada					
D. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	103,3	106,7	107,7	111,7
Estoques					
F. Estoques	100,0	304,9	141,7	342,4	176,4
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, frise-se, primeiramente, que não houve aumento da capacidade instalada nominal durante o período de análise, e que a última expansão da capacidade instalada ocorreu entre os anos de 2010 e 2013, tendo a expansão significado a ampliação de [CONFIDENCIAL] t/ano para [CONFIDENCIAL] t/ano da capacidade de produtiva de magnésio em pó.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi calculada com base na produção diária máxima identificada em cada período, a qual foi multiplicada pela quantidade de dias de produção em um período de doze meses (353 dias por período, considerando os dias dispendidos em reparos e manutenções preventivas). A peticionária informou ainda que não há compartilhamento de equipamentos/capacidade instalada na produção do produto similar com os demais produtos fabricados pela Rima na unidade industrial de Bocaiúva.

Verificou-se que a capacidade instalada efetiva aumentou progressivamente em todos os períodos, acumulando crescimento de 11,7% em P5 comparativamente a P1.

O grau de ocupação da capacidade instalada cresceu até P4, mas em P5 decresceu [RESTRITO] p.p., fazendo com que houvesse queda acumulada de [RESTRITO] p.p. de P1 para P5.

Considerando-se os extremos da série, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 76,4%. Isso não obstante, segundo informações apresentadas na petição, o estoque da peticionária não tem cunho comercial, visto que a produção de magnésio em pó ocorre exclusivamente mediante encomenda.

A relação estoque final/produção também apresentou oscilação em todos os períodos da série. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção subiu [RESTRITO] p.p.

7.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e venda de magnésio em pó pela indústria doméstica.

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial					
	P1	P2	P3	P4	P5
Emprego (em número-índice)					
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	105,9	117,2	120,8	102,3
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	106,3	118,0	121,3	101,1
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	103,2	109,7	116,1	112,9
Produtividade (em número-índice)					
B. Produtividade por Empregado	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]
Massa Salarial (em número-índice de Mil Reais)					
C. Massa Salarial - Total	100,0	105,1	107,9	110,3	89,4
C1. Massa Salarial - Produção	100,0	103,6	104,8	109,0	88,5
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	100,0	119,3	137,2	122,9	98,0

Observou-se que o número de empregados que atuam em linha de produção aumentou 1,1% em P5, comparativamente a P1 ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho). Com relação à variação do número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período em análise, também houve aumento (12,9%), o equivalente a ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho). Por sua vez, o número total de empregados cresceu 2,3% ([RESTRITO] postos de trabalho).

A produtividade por empregado ligado à produção revelou variação negativa de [RESTRITO]% considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5.



A massa salarial dos empregados ligados à linha de produção, ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, decresceu 11,5%, enquanto a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas diminuiu em 2,0%. Já a massa salarial total, de P1 a P5, caiu 10,6%, pressionada pela queda da massa salarial dos empregados ligados à produção.

7.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica

7.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados

O quadro a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, conforme informado pela peticionária. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida (em número-índice de Mil Reais)					
A. Receita Líquida Total					Confidencial
	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	
A1. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	85,1	87,1	88,3	95,4
Participação {A1/A}					Confidencial
	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	
A2. Receita Líquida Mercado Externo	-	-	100,0	1,0	357,7
Participação {A2/A}					Confidencial
	Confidencial	Confidencial	Confidencial	Confidencial	
Preços Médios Ponderados (em número-índice de R\$/t)					
B. Preço no Mercado Interno	100,0	85,1	87,1	88,3	95,4
C. Preço no Mercado Externo	-	-	100,0	142,2	123,8
D. Custo de Produção	100,0	85,5	84,8	85,6	94,9
Participação {D/B}	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]

A respeito da variação da receita líquida referente às vendas de magnésio em pó no mercado interno, o referido indicador registrou sucessivos aumentos nos períodos subsequentes, à exceção de P5 em relação a P4, período em que se constatou a única retração desse indicador financeiro. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com a venda de magnésio em pó no mercado interno aumentou 8,1%.

O preço médio de magnésio em pó vendido no mercado interno, apresentou aumento em todos os períodos, à exceção de P1 para P2 -[RESTRITO] %. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda de magnésio em pó da indústria doméstica no mercado interno diminuiu [RESTRITO] %.

7.2.2. Dos resultados e das margens

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de magnésio em pó de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens					
	P1	P2	P3	P4	P5
Demonstrativo de Resultado (em número-índice de Mil Reais)					
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	104,5	124,7	140,3	87,9
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	105,1	121,2	135,8	86,7
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	(49,9)	1.104,1	1.397,9	429,9
D. Despesas Operacionais	100,0	140,6	137,8	145,0	82,1
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	151,9	159,8	172,2	100,4
D2. Despesas com Vendas	100,0	87,1	90,4	84,2	61,1
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	119,1	124,7	153,6	109,4
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	(100,0)	(92,8)	(135,0)	(168,8)	(143,7)
E. Resultado Operacional	(100,0)	(147,4)	(102,8)	(99,7)	(69,5)
F. Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(160,8)	(92,5)	(74,3)	(50,7)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(141,7)	(104,5)	(100,9)	(76,9)
Margens de Rentabilidade (%)					
H. Margem Bruta {C/A}	100,0	(50,0)	775,0	875,0	425,0
I. Margem Operacional {E/A}	(100,0)	(141,8)	(82,7)	(71,4)	(79,6)
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A}	(100,0)	(153,7)	(74,6)	(52,2)	(56,7)
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	(100,0)	(135,5)	(83,9)	(72,0)	(87,1)

Sobre as despesas operacionais, a Rima esclarece que reportou as despesas corporativas em sua unidade de Belo Horizonte, a qual centraliza as atividades administrativas, financeiras e comerciais da peticionária. Para realizar a apropriação de tais despesas, realizou-se o rateio com base na proporção da produção do magnésio em pó em relação à produção total da Rima.

A respeito da demonstração de resultados e das margens de lucro obtidas com a venda de magnésio em pó de fabricação própria no mercado interno, registre-se que o CPV apresentou aumento até P4 e em P5 queda de 36,2% em relação ao período precedente. Considerando-se todo o período analisado houve diminuição de 13,3%.

Nesse contexto, o resultado bruto e margem bruta com as vendas de magnésio em pó no mercado interno, apresentaram variação positiva de 329,9% e de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5 comparado a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica apresentou prejuízo durante todo o período de análise, mas o prejuízo diminuiu a partir de P3. A margem operacional apresentou comportamento semelhante ao resultado operacional, negativo em toda a série analisada, mas com melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5.

Comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional excluindo-se as receitas financeiras e resultado operacional excluindo as receitas financeiras e outras despesas, os quais mantiveram-se negativos durante todo o período, mas que obtiveram melhora a partir de P3. Em P5 ambos atingiram as melhores marcas da série.

A margem operacional excluindo-se as receitas financeiras e margem operacional excluindo as receitas financeiras e outras despesas apresentaram aumento entre P1 e P5 de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

O quadro a seguir, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtida com a comercialização de magnésio em pó no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (em número-índice de R\$/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	85,1	87,1	88,3	95,4
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	85,5	84,7	85,5	94,1
C. Resultado Bruto {A-B}	100,0	(40,6)	771,9	879,8	466,7
D. Despesas Operacionais	100,0	114,4	96,3	91,3	89,1
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	123,6	111,7	108,4	109,0
D2. Despesas com Vendas	100,0	70,9	63,2	53,0	66,3
D3. Resultado Financeiro (RF)	100,0	96,9	87,2	96,7	118,8
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	(100,0)	(75,5)	(94,4)	(106,2)	(156,0)
E. Resultado Operacional {C-D}	(100,0)	(120,0)	(71,9)	(62,8)	(75,5)
F. Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(130,9)	(64,7)	(46,7)	(55,0)
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(115,3)	(73,0)	(63,5)	(83,5)

Ao analisar a receita líquida e o CPV unitários, observou-se que ambos os indicadores apresentaram decréscimo entre P1 e P5. Verificou-se que enquanto o CPV unitário apresentou queda de 5,9%, a receita líquida unitária apresentou queda de 4,6% no período de análise.

7.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

O quadro a seguir mostra o fluxo de caixa, conforme informado pela peticionária. Ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados no período representam a totalidade da empresa, não somente a linha de produção de magnésio em pó.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos					
	P1	P2	P3	P4	P5
A. Caixa Líq. Gerado por Atividades Operacionais	100,00	62,69	76,59	61,74	(21,29)
B. Caixa Líq. das Atividades de Investimento	100,00	29,83	109,80	215,36	116,27
C. Caixa Líq. das Atividades Financiamento	(100,00)	4,24	472,08	1.674,54	739,02
D. Aumento (Redução) Líquido(a) nas Disponibilidades	100,00	55,56	113,39	193,48	56,49
Margens de Rentabilidade					
E. Lucro Líquido Atualizado	100,0	72,1	109,8	36,6	(69,7)
F. Lucro Líquido Corrente	100,0	69,9	98,6	30,7	(51,8)
G. Ativo Total Atualizado	100,0	100,7	110,1	131,5	147,8
H. Ativo Total Corrente	100,0	97,7	99,0	110,4	109,7
I. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	100,0	71,6	99,7	27,9	(47,2)
Margens de Rentabilidade					
J. Índice de Liquidez Geral (ILG)	100,0	101,2	87,7	73,4	65,5
K. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	100,0	88,6	82,9	87,9	80,0

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa diminuiu 43,5% em P5, comparativamente a P1, assim como o retorno sobre investimentos ([CONFIDENCIAL] p.p.

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, e não exclusivamente para a produção do produto similar.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Observou-se que o indicador de liquidez geral teve incremento somente de P1 para P2. A partir de P3, sofreu quedas consecutivas, acumulando diminuição de 34,5% de P1 para P5.

Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve retração em todos os períodos, exceto de P3 para P4 quando houve crescimento de 6,0%. Ao se considerar toda a série analisada, esse indicador apresentou queda de 20,0%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

7.3. Dos fatores que afetam os preços da indústria doméstica

7.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Sobre a metodologia de rateio de custos, a peticionária informou que as matérias-primas foram apropriadas de acordo com o consumo total de cada insumo. Por sua vez, depreciação e os demais custos fixos e variáveis são apurados mensalmente e apropriados diretamente aos produtos fabricados na unidade industrial por meio de sistema de rateio pela quantidade produzida.

Dos Custos de Produção Atualizados (em número-índice de R\$/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
B. Custos Variáveis	100,0	85,7	85,9	88,9	98,0
B1. Matéria Prima	100,0	100,4	108,3	103,1	104,5
B2. Outros Insumos	100,0	111,9	112,6	108,0	115,3
B3. Utilidades	100,0	74,2	80,0	91,4	82,8
B4. Outros Custos Variáveis	100,0	79,0	67,0	69,3	104,7
C. Custos Fixos	100,0	83,7	69,2	38,4	50,5
C1. Depreciação	100,0	83,7	69,2	38,4	50,5
E. Preço no Mercado Interno	100,0	85,1	87,1	88,3	95,4

O custo de produção unitário apresentou quedas sucessivas até P3 e apesar de ter havido recuperação nos períodos subsequentes, ainda houve diminuição de 5,1% entre P1 e P5.

Já a relação custo de produção unitário e o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno, sofreu queda de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5.

7.4. Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude da margem de dumping da origem investigada afetou a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da revisão para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços com indícios de dumping.

O valor normal considerado no item 5.2.1 deste documento foi convertido de dólares estadunidenses por tonelada para reais por tonelada, utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir dos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil. Foram adicionados os valores referentes ao frete e ao seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF. Os valores totais de frete e de seguro internacionais foram divididos pelo volume total de importações objeto da revisão, a fim de se obter o valor por tonelada de cada uma dessas rubricas.

Adicionaram-se então os valores do imposto de importação, obtido com base no percentual que esse imposto representou em relação ao valor CIF das importações efetivas, e os valores do AFRMM e das despesas de internação, calculados considerando-se a mesma metodologia utilizada no cálculo de subcotação, constante do item 8.3 deste documento.

Considerando o valor normal internado apurado, isto é, o preço pelo qual o produto objeto da investigação seria vendido ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias da China seriam internadas no mercado brasileiro aos valores demonstrados nas tabelas a seguir:

Magnitude da margem de dumping	
	Magnésio em pó
Valor normal (US\$/t)	7.466,78
Valor normal (R\$/t)	38.511,96
Frete internacional (R\$/t)	[RESTRITO]
Seguro internacional (R\$/t)	[RESTRITO]
Valor normal CIF (R\$/t)	[RESTRITO]
Imposto de importação (R\$/t)	[RESTRITO]
AFRMM (R\$/t)	[RESTRITO]
Despesas de internação (R\$/t)	[RESTRITO]
Valor normal internado (R\$/t)	[RESTRITO]
Preço indústria doméstica (R\$/t)	[RESTRITO]

A partir da metodologia descrita anteriormente, concluiu-se que o valor normal da origem investigada, em base CIF, internalizado no Brasil, seria maior que o preço da indústria doméstica em R\$ [RESTRITO]/t (169,9%).

7.5. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior ao volume de vendas registrado em P1 (7,9%). Assim, em termos absolutos, constatou-se que a indústria doméstica retraiu durante o período de revisão.

Frise-se que a diminuição de 7,9% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno não acompanhou o mercado brasileiro que cresceu 40,8% no mesmo intervalo. Dessa forma, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro de P1 a P5 em [RESTRITO] p.p.

Diante desse cenário, conclui-se que a indústria doméstica não teve crescimento absoluto em relativo quando considerado o período de análise da continuação/retomada do dano (P1 a P5).



7.6. Da conclusão sobre os indicadores de dano da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que após sucessivas altas entre P1 e P4, o volume de vendas no mercado interno deteriorou-se em P5, o que levou ao encerramento do período de análise de continuação/retomada de dano com queda de 7,9%, quando comparados os extremos da série.

Quando colocadas sob a perspectiva da participação relativa no mercado brasileiro, em relação ao período anterior, observa-se que as vendas no mercado interno tiveram redução em P4 ([RESTRITO] p.p.) e P5 ([RESTRITO] p.p.), e aumento de participação nos demais períodos. Quando comparados os extremos da série (P1-P5) houve decréscimo de [RESTRITO] p.p. na participação relativa no mercado brasileiro.

Em relação ao volume de produção de magnésio em pó, observou-se aumento em todos os períodos, à exceção de P5 (queda de 40,6% em relação ao volume produzido em P4). Entre P1 e P5, houve diminuição no volume de produção na ordem de 5,2%.

O indicador de capacidade instalada efetiva de produção mostrou aumento de 11,7% entre P1 e P5, enquanto o de grau de ocupação decresceu [RESTRITO] p.p. no mesmo período.

Tendo em vista que a indústria doméstica afirmou produzir exclusivamente sob encomenda, os indicadores de estoque final e estoque final/produção deixam de ter expressividade na análise.

No que tange aos empregados nas linhas de produção de magnésio em pó, observou-se aumento de 1,1% entre P1 e P5, e à massa salarial, diminuição de 11,5%. Já o número de empregados encarregados da administração e vendas teve acréscimo de 12,9%, e respectiva massa salarial, queda de 2,0%.

Ademais, apurou-se que o preço do produto similar da indústria doméstica sofreu queda de 14,9% entre P1 e P2, e apesar dos aumentos consecutivos nos demais períodos de análise, o preço não logrou voltar aos patamares de P1. Dessa forma, de P1 a P5 pôde-se observar que os preços da indústria doméstica registraram queda de 4,6%.

Verificou-se, ainda, ter havido variações negativas no custo de produção unitário até P3. Quando tomados P1 a P5, o custo de produção unitário teve redução de 5,1%.

O resultado bruto e respectiva margem tiveram o pior desempenho em P2. Nos dois períodos seguintes houve recuperação e a Rima alcançou a melhor marca nesses indicadores em P4, que voltaram a decrescer em P5.

No diz respeito aos demais indicadores de resultado (resultado operacional, resultado operacional exceto resultado financeiro e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas), a empresa também teve o pior desempenho em P2.

Entretanto, como houve melhora contínua nos demais períodos, esses indicadores tiveram a melhor performance da série analisada em P5. Cumpre pontuar, ademais, que a empresa operou em prejuízo operacional, considerando ou não o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais, durante todo o período analisado pela revisão.

Já os demais indicadores de rentabilidade, tiveram melhor desempenho em P4, mas voltaram a cair em P5.

Nesse contexto, cumpre destacar a diminuição das despesas operacionais ao longo do período analisado. Ao comparar os extremos da série analisada (P1-P5) as despesas operacionais apresentaram decréscimo de 17,9%.

Por todo o exposto, pode-se concluir que, apesar da deterioração dos indicadores de vendas no mercado interno, produção e participação no mercado brasileiro de P1a P5, houve melhora na maioria dos indicadores financeiros de resultado e de rentabilidade da empresa no mesmo período.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, o volume de vendas no mercado interno, de produção e de receita líquida auferida da indústria doméstica cresceu continuamente até P4, mas sofreram queda em P5. Considerando os extremos da série (P1-P5), esses indicadores acumularam queda.

A participação das vendas da Rima no mercado brasileiro atingiu o ápice em P3, no entanto, após sucessivas diminuições, alcançou o menor nível em P5. De P1 para P5, verificou-se perda significativa de [RESTRITO] p.p.

Já o resultado bruto e margem bruta da Rima tiveram melhor desempenho em P4, com queda em P5. Mesmo assim, comparando P5 a P1, ambos os indicadores cresceram.

Todos os demais indicadores de resultado (resultado operacional, resultado operacional exceto resultado financeiro e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas), atingiram o pior patamar da série analisada em P2, e após gradativa melhora, atingiram melhor nível em P5. Esses indicadores tiveram melhora de P1 para P5.

Os demais marcadores de rentabilidade (margem operacional, margem operacional exceto resultado financeiro e margem operacional exceto resultado financeiro e outras despesas) atingiram nível mais alto em P4 e apesar de terem sofrido queda em P5, acumularam crescimento de P1-P5.

Assim, verifica-se que todos os indicadores de resultado operacional, depois de atingirem o pior nível em P2, aumentaram nos períodos subsequentes e tiveram crescimento considerando os extremos da série.

Outros indicadores (resultado bruto e todas as margens) também atingiram o melhor patamar em P4 e apesar de terem diminuído em P5, no acumulado do período de análise, houve melhora.

Houve indicadores que apesar da melhor performance em P4, tiveram queda em P5 e acúmulo de perda de P1 para P5. Esse é o caso das vendas no mercado interno, produção e receita líquida.

Diante do exposto, é possível constatar tendência de queda em diversos indicadores, à exceção dos indicadores de resultado operacional, os quais, ainda que tenham apresentado ligeira recuperação de P1 a P5, se mantiveram negativos ao longo de todo o período analisado.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] t. Em P5, esse montante diminuiu para [RESTRITO] t, ou seja, houve diminuição de 74,4%. Nesse sentido, a participação das referidas importações no mercado diminuiu em P5 em [RESTRITO] p.p em relação à participação observada em P1.

As importações sujeitas à medida, em termos relativos em P5, alcançaram 5,9% do volume total das importações brasileiras. Com relação ao mercado brasileiro, tinham participação de [RESTRITO] %, em P1 e passaram a ter [RESTRITO] %, em P5.

Ressalte-se que no último período da investigação original na qual constatou-se dano causado à indústria doméstica pelas referidas importações, o volume de importações de origem China correspondeu a 100% do total importado pelo Brasil ([RESTRITO]t) e [RESTRITO]% do mercado brasileiro.

Ante o exposto, conclui-se que, ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano, as importações sujeitas à medida representaram volume pouco expressivo, seja em termos absolutos, seja em relação ao mercado brasileiro. Cumpre, no entanto, ressaltar, que conforme analisado no item 5.3, observou-se que a origem investigada possui elevado potencial exportador e continua a exportar a preços com indícios de dumping, de forma que na eventual extinção da medida, acredita-se que as exportações da China para o Brasil muito provavelmente poderiam ser retomadas em volumes bastante expressivos.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações,

Ressalte-se que houve importações em volume significativo da China em P5. Nesse sentido, a fim de se comparar o preço de magnésio em pó importado da origem sujeita ao direito antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado no mercado brasileiro.

Para o cálculo do preço internado do produto objeto da revisão, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado, em cada período de análise de indícios de continuação/retomada dano, foram adicionados ao preço médio na condição CIF, em reais: (i) o Imposto de Importação (II), 6% sobre o valor CIF; (ii) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); (iii) as despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 3,65% sobre o valor CIF, conforme percentual estimado pela Rima na petição de início, mesmo percentual obtido na última revisão do direito antidumping aplicado às importações de magnésio em pó da China; e (iv) o direito antidumping efetivamente recolhido, conforme constante nos dados de importação disponibilizados pela SERFB.

Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pelas origens objeto do direito antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de indícios de dano.

Preço médio CIF internado (com direito antidumping) e subcotação - China [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Direito Antidumping (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t)(B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (B-A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado da origem objeto do direito antidumping não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos da série.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para a origem investigada para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, caso não houvesse cobrança do direito antidumping:

Preço Médio CIF Internado (sem direito antidumping) e Subcotação - China [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
CIF Internado (R\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (R\$ corrigidos/t) (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (R\$ corrigidos/t) (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (B-A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Constata-se da análise da tabela anterior que haveria subcotação em P1 e P5.

Cumpre ressaltar que o preço médio de venda da indústria doméstica diminuiu 4,6% de P1 para P5.

Quanto ao custo de produção, este apresentou queda de 5,1% de P1 para P5. Nesse sentido, quando considerados os extremos do período de análise de continuação/retomada do dano, observou-se melhora da relação custo/preço, com diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p., uma vez que o preço do produto similar apresentou queda menor que o custo de produção.

Por todo o exposto, conclui-se que, mesmo com a redução dos preços de P1 a P5 da indústria doméstica, na ausência do direito antidumping, o preço das importações da China estaria subcotado em P1 e P5. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, uma pressão para redução ainda maior do preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Verificou-se que o volume das importações de magnésio em pó da origem investigada diminuiu significativamente ao longo do período investigado. Com efeito, o volume dessas importações decresceu 74,4% de P1 para P5.



A participação no mercado brasileiro das importações objeto do direito no período de maior volume (P1) foi [RESTRITO]% e a representatividade em relação à produção nacional alcançou [RESTRITO]%. Entretanto, essas marcas foram diminuindo ao longo da série analisada e a participação no mercado brasileiro das importações objeto do direito em P5 foi [RESTRITO]% e a representatividade em relação à produção nacional, [RESTRITO]%.

Em P2, quando a maior parte dos indicadores de resultado e rentabilidade da Rima tiveram o pior desempenho, as importações originárias da China caíram 50,5% em relação a P1.

Em P4, as importações objeto do direito atingiram o menor patamar da série de análise e indicadores como vendas, produção e receita líquida atingiram o nível mais alto da série enquanto os demais indicadores continuaram melhorando. De toda forma, dificilmente se pode atribuir essa melhora no desempenho da indústria doméstica à queda das importações originárias da China que, por sua vez, corresponderam a [RESTRITO] % do mercado brasileiro.

Em P5, os indicadores resultado operacional, resultado operacional exceto resultado financeiro e resultado operacional exceto resultado financeiro e outras despesas atingiram o melhor patamar do período analisado, enquanto as importações objeto do direito cresceram 72,8% em relação ao período anterior. É certo que outros indicadores, como receita líquida e resultado bruto, demonstraram queda em relação a P4, porém mais uma vez demonstra-se improvável relação com o crescimento das importações originárias da China tendo em vista que essas corresponderam a [RESTRITO]% do mercado brasileiro.

Cabe ressaltar que, entre P1 e P5, as referidas importações diminuíram, seja em termos absolutos (74,4%), seja em relação ao mercado brasileiro [RESTRITO] p.p. Ademais, conforme análise constante do item 8.3, as importações objeto do direito não estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Isso não obstante, cumpre ressaltar que haveria subcotação do preço das importações originárias da China em P1 e P5, caso não houvesse a cobrança do direito antidumping. Ademais, conforme já analisado no item 5.3 deste documento, a origem investigada apresenta considerável potencial para aumentar suas vendas de magnésio em pó para o Brasil, caso a medida seja extinta.

8.5. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para tanto, buscou-se observar, inicialmente, qual o efeito de outros fatores sobre a indústria doméstica durante o período de análise da possibilidade de continuação/retomada do dano.

8.5.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de magnésio em pó que as importações oriundas das outras origens cresceram ao longo do período investigado (939,9% de P1 a P5). Em relação ao mercado brasileiro, as referidas importações apresentaram aumento equivalente a [RESTRITO]p.p., tendo alcançado, em P5, [RESTRITO] % do mercado.

Os preços CIF das outras origens estiveram acima dos praticados pela China em P1, P2 e P5.

Dentre essas importações, cabe destaque o crescimento das importações da Turquia. As importações dessa origem alcançaram em P5 o volume de [RESTRITO]t, equivalente a [RESTRITO]% do volume total importado das outras origens e a [RESTRITO] % do volume total importado pelo Brasil, respectivamente.

Importante ressaltar que, em P1, não houve importações de origem turca. Apesar de terem diminuído de P2 para P3 (23,8%), essas importações apresentaram sucessivos aumentos a partir de então: 215,4% de P3 para P4 e 112,2% de P4 para P5.

Houve comportamento decrescente dos preços CIF praticados pela origem turca, tendo havido redução de 16,9% de P2 para P5. Além disso, esses preços sempre estiveram abaixo dos preços praticados pela China, à exceção de P5, quando os preços CIF praticados pela Turquia foram 7,4% mais altos que os praticados pela China.

A respeito das importações originárias da Turquia, a Rima destacou o fato ter havido processo de verificação de origem não preferencial, por ela peticionada, conduzida pela Subsecretaria de Negociações Internacionais (SEINT) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), que concluiu pela desqualificação da origem Turquia para o produto magnésio em pó, com o mínimo de 90% de magnésio e 10% máximo de cal, classificado nos subitens 8104.30.00 e 8104.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa Magnezium Ve Metal Tozlan, conforme Portaria SECEX nº 78, de 2021.

A Rima argumentou ter demonstrado à SEINT em sua petição, e conforme respostas da empresa turca que estava intermediando as exportações do magnésio em pó para o Brasil, ter sido possível concluir que o produto declarado como turco era, na prática, de origem chinesa.

Sob essa óptica, a Rima apresentou na petição simulação da evolução das importações originárias da China, contabilizando os volumes de origem turca, e concluiu pela existência de aumento expressivo daquelas importações que seriam responsáveis pela perda significativa de participação de mercado e severos prejuízos da Rima P5, o que serviria para ilustrar as consequências da não aplicação da medida antidumping.

Nesse contexto, a Rima alegou a indispensabilidade do direito antidumping atualmente em vigor e a importância de ampliar a eficácia da medida para conter o aprofundamento da prática do dumping.

Sobre essa alegação da Rima faz-se necessário ressaltar que, até o presente momento, o alcance dos procedimentos de verificação de origem não preferencial se limita à conclusão pela qualificação ou desqualificação da origem investigada. Portanto, não há determinação de origem nos casos em que se conclui pela desqualificação da origem objeto do procedimento.

Assim, não há base legal para considerar que as importações brasileiras de magnésio em pó declaradas como produzidas pela empresa Magnezium Ve Metal Tozlan sejam de origem chinesa.

De toda sorte, com base nos dados das importações brasileiras de magnésio em pó da SERFB, foi possível verificar que [RESTRITO].

À vista do exposto, não se pode afastar a existência de indícios de que as importações das outras origens, sobretudo aquelas declaradas como de origem turca, contribuíram para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

8.5.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 6% e 8% aplicadas às importações brasileiras classificadas nos subitens tarifários 8104.30.00 e 8104.90.00 da NCM/SH, respectivamente, no período de investigação de indícios de continuação/retomada dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.5.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de magnésio em pó apresentou queda apenas em P5 (7,3%). Durante todo o período de investigação, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou elevação de 40,8%.

A forte recuperação do mercado brasileiro, observada de P3 para P4 (evolução de 19,7 %), foi acompanhada pela melhora dos indicadores da indústria doméstica no tocante ao volume de vendas, de produção e de faturamento, de modo que todas as suas margens de lucro (operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional excluído o resultado financeiro e outras despesas) embora negativas, apresentaram melhora em P4.

Quanto à composição do mercado brasileiro, não se pode deixar de mencionar o fato de que as importações das outras origens apresentaram aumento de 939,9% de P1 para P5, ao passo que o mercado brasileiro cresceu 40,8% no mesmo período. Logo, a participação no mercado brasileiro das importações de outras origens se elevou em [RESTRITO] p.p. de P1 a P5.

Face ao exposto, verifica-se que, houve recuperação de indicadores da indústria doméstica em P4, quando ocorreu um aquecimento do mercado brasileiro. Entretanto, é possível inferir que o comportamento das importações das demais origens possa ter impedido uma maior recuperação dos indicadores da indústria doméstica em P5, tendo em vista que o volume importado das outras origens aumentou 153,3% em relação ao período anterior, atingindo o maior nível da série.

Ressalta-se que, durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.5.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio magnésio em pó, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.5.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O magnésio em pó objeto do direito antidumping e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.5.6. Desempenho exportador

Houve exportações do produto similar a indústria doméstica a partir de P3, mas em volume não significativo. O maior volume exportado foi em P5 ([RESTRITO] t), o equivalente a [RESTRITO] % das vendas totais de magnésio em pó da empresa. Portanto, não se pode atribuir ao desempenho exportador a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

8.5.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou até P4, mas devido à diminuição em P5 em relação a P4 de 28,8%, verificou-se queda acumulada de 6,6% em P5 em relação a P1.

8.5.8 Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.5.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Não houve importações ou a revenda de produto importado pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6. Da conclusão sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Conforme exposto, as importações originárias da origem sujeitas ao direito antidumping apresentaram baixa participação no mercado e nas importações totais, a despeito de terem apresentado aumento de P4 para P5.

Ademais, não houve subcotação quando se considerou o direito antidumping aplicado às importações em todos os períodos analisados. Quando se desconsidera a aplicação do referido direito nos cálculos, observou-se subcotação em P1 e P5, indicando provável pressão no preço praticado pela peticionária em eventual retirada da medida.

Ante a todo o exposto, percebe-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Contudo, é possível que a indústria doméstica tenha passado a sofrer com os efeitos danosos de outros fatores, notadamente, das importações de outras origens.

Isso posto, considerando-se a existência de potencial para que a China incremente suas vendas de magnésio em pó para o Brasil e a existência de subcotação dos preços das importações originárias da China em P1 e P5, sem a cobrança do direito, concluiu-se que a não renovação do direito antidumping levaria muito provavelmente ao agravamento da deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica e à retomada do dano causado por tais importações.

Em face de todo o exposto, conclui-se, para fins de início da revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações sujeitas à cobrança do direito.

CIRCULAR Nº 49, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.006265/2021-58 e do Parecer nº 32, de 19 de julho de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 65, de 20 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 21 de julho de 2016, aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, comumente classificadas nos subitens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, objeto do Processo SECEX nº 52272.006265/2021-58.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Informar que, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à OMC, se concluiu, para fins de início da revisão, que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Deste modo, serão observadas, para fins de início da revisão, as disposições dos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.058, de 2013, que regulam o tratamento alternativo àquele previsto nos arts. 8º a 14 para fins de apuração do valor normal.

1.4. Com a expiração do item 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso da China à OMC, o tratamento automático de não economia de mercado antes conferido aos produtores/exportadores chineses investigados cessou, e desde então, em cada caso concreto, é necessário que as partes interessadas apresentem elementos suficientes, nos termos do restante do item 15(a), para avaliar, na determinação de comparabilidade de preços, se i) serão utilizados os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação ou se ii) será adotada uma metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

1.5. O valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foram os Estados Unidos da América, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da revisão, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

1.6. Para alcançar uma conclusão a respeito da prevalência ou não de condições de mercado no segmento produtivo de tubos de aço para fins de início desta revisão, foi levado em consideração todo o conjunto probatório trazido pela peticionária, e avaliado se esse conjunto constituía prova suficientemente esclarecedora para formar a convicção da autoridade investigadora. Foram apresentados na petição elementos de prova conforme apresentados no anexo à presente circular.



2. A análise da probabilidade de retomada do dumping considerou o período de janeiro a dezembro de 2020. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano considerou o período de janeiro de 2016 a dezembro de 2020.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio Processo SECEX nº 52272.006265/2021-58 do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>. Ressalte-se que a Secex iniciou consulta pública em 24 de maio de 2021, por meio da Circular nº 36, de 21 de maio de 2021, a respeito da transição para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) dos processos conduzidos no SDD, cujo prazo para encerramento foi de 30 dias. Assim, as partes interessadas serão notificadas acerca de eventual transferência dos autos do presente processo para o SEI após a entrada em vigor da nova normativa que regulamentará os procedimentos.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência a este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Especificamente, no caso do prazo de resposta aos questionários dos produtores ou exportadores estrangeiros, o prazo de ciência será de 7 (sete) dias contados da data de transmissão, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT, promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 65, de 20 de julho de 2016, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101297/2021-01 (confidencial) ou nº 19972.101296/2021-59 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

19. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo endereço eletrônico tubosdeacorev@economia.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 31 de julho de 2015, a Vallourec Tubos do Brasil S.A. protocolou no Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, quando originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática (com base no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o DECOM passou à denominação Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM).

Tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações supracitadas e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, por meio da Circular SECEX nº 58, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 14 de setembro de 2015, foi iniciada a investigação.

Em 18 de dezembro de 2015, a SECEX publicou a Circular SECEX nº 80, de 17 de dezembro de 2015, conforme determina o § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, contendo a determinação preliminar positiva de dumping, de dano e de nexo de causalidade entre ambos, com base na recomendação constante do do Parecer nº 62, de 15 de dezembro de 2015, elaborado pelo DECOM.

Conforme recomendação supramencionada, nos termos do art. § 6º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, por meio da Resolução CAMEX nº 5, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, foi aplicado direito antidumping provisório nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, originárias da China, em montantes que variaram entre US\$ 810,46 e 1.151,76 por tonelada.

Posteriormente, em face do contido no Parecer DECOM nº 24, de 20 de junho de 2016, em 21 de julho de 2016, por meio da Resolução CAMEX nº 65, de 20 de julho de 2016, a investigação foi encerrada, tendo sido instituído, por um período de até 5 (cinco) anos, direito antidumping específico nos montantes abaixo especificados sobre as importações de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, classificados nos subitens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da China.

Direito Antidumping Definitivo	
Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)
Yangzhou Lontrin Steel Tube Co., Ltd	1.009,29
Hangzhou Zhedong Steel Tube Products Co., Ltd.	1.356,90
Hubei Xinyegang Steel Co. Ltd.	
Wuxi Jiangnan High Precision Cold-Drawn Pipe Co., Ltd.	
Empresas chinesas identificadas no Anexo II e não constantes deste quadro.	1.356,90
Demais	1.356,90

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 4 de dezembro de 2020, foi publicada a Circular SECEX nº 80, de 3 de dezembro de 2020, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, comumente classificadas nos itens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 21 de julho de 2021.

2.2. Da petição

Em 19 de março de 2021, a Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. (doravante denominada simplesmente Vallourec ou peticionária) protocolou, na Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) do Ministério da Economia - ME, petição de início de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013.

A SDCOM, no dia 20 de maio de 2021, por meio do Ofício nº 442/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, solicitou à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 7 de junho de 2021.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da revisão e o governo da China.

A Subsecretaria, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, identificou as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Tendo em vista as medidas de proteção contra o coronavírus (COVID-19) constantes da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2020, não foi possível viabilizar a verificação in loco previamente ao início da presente revisão.

Nesse sentido, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior nº 1, de 6 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 7 de julho de 2021, dada a permanência da impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco, procedimentos alternativos de validação de dados poderão ser adotados após o início da revisão.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto do direito antidumping são os tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, exportados pela China.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da revisão os tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos (classificados nas subposições 7304.1 da NCM) e os tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (classificados nas subposições 7304.2 da NCM).

Cabe ressaltar ainda que não estão incluídos no escopo do produto objeto do direito antidumping quaisquer componentes, partes e/ou peças e acessórios fabricados com a utilização de tubos de aço carbono não ligado. Apenas a título exemplificativo, estão excluídos: engrenagens, buchas, eixos, roletes, espaçadores, cilindros hidráulicos e pneumáticos, anéis, porcas, amortecedores, rolos em geral, lanças de oxigênio, rolamentos, luvas, rótulas, flanges, válvulas, conexões, corpo de bombas, turbinas, peças sextavadas, dentre tantos outros.

Os tubos objeto da revisão podem ser laminados a quente ou a frio, podendo ainda ser estirados/trefilados a quente ou a frio após a laminação, e podem apresentar diferentes dimensões no que diz respeito ao diâmetro interno e à espessura de parede. Tais tubos podem também ser revestidos ou não, ou seja, apresentam diferentes tipos de proteção de superfície, além de serem comercializados com diferentes tipos de acabamento de pontas.

A principal matéria-prima utilizada no processo de fabricação do produto objeto do direito antidumping é o aço carbono, cuja composição química varia em razão da norma técnica e/ou do grau do aço, quando aplicáveis, e está relacionada ao seu uso. Tal produto não é medido em termos de potência ou capacidade.

O aço é uma liga metálica formada principalmente de ferro e carbono, que pode possuir outras ligas dependendo da aplicação e da necessidade de atingir as propriedades do produto final. Já o aço carbono é definido como uma liga metálica formada como um resultado da combinação de ferro e carbono, quando as proporções de outros elementos sejam inferiores a determinados limites percentuais: 0,3% de alumínio; 0,0008% de boro; 0,3% de cromo; 0,3% de cobalto; 0,4% de cobre; 0,4% de chumbo; 1,65% de manganês; 0,08% de molibdênio; 0,3% de níquel; 0,06% de nióbio; 0,6% de silício; 0,05% de titânio; 0,3% de tungstênio (volfrâmio); 0,1% de vanádio; 0,05% de zircônio e 0,1% de outros elementos.

O produto objeto do direito antidumping pode estar sujeito a diversas normas técnicas. Entretanto, há produtos que não estão sujeitos a normas técnicas, sendo definidos pelo grau do aço relacionado à sua aplicação.



No quadro a seguir são apresentadas as principais normas técnicas utilizadas internacionalmente na comercialização do produto objeto do direito antidumping.

Norma	Instituição Normalizadora
ASTM A 53	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 106	
ASTM A 179	
ASTM A 192	
ASTM A 210	
ASTM A 234	
ASTM A 333	
ASTM A 334	
ASTM A 423	
ASTM A 252	
ASTM A 501	
ASTM A 519	
BS3059:PART 2	British Standards Institution
DIN 1629	
DIN 1630	
DIN 17175	
DIN 2391	
DIN 2440	
DIN EN 10305-1	
DIN EN 10305-4	
EN 10210-1	
EN 10297-1	
NBR 8476	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR 5590	
NBR 5597	
NBR 6321	
NBR 6321	
ASME SA 53	American Society of Mechanical Engineers
ASME SA 106	
ASME SA 179	
ASME SA 192	
ASME SA 210	
ASME SA 234	
ASME SA 333	
ASME SA 334	
ASME SA 423	
ASME SA 501	
ASME SA 519	American Society of Mechanical Engineers
AMS 5050 K	
SAE J524	
SAE J524	Aerospace Material Specification
SAE J524	Society Automotive Engineers

Cabe esclarecer, ainda, que o produto objeto do direito antidumping pode atender à determinada combinação de mais de uma das normas acima, casos em que o tubo pode ser comercializado conforme a demanda.

No Brasil, existe ainda a regulamentação técnica do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), conforme Portaria nº 246, de 3 de junho de 2016, considerando a necessidade de inclusão de requisitos mínimos de segurança, que regulamenta os requisitos de avaliação da conformidade para tubos de aço carbono para uso comum e para tubos de aço carbono para uso em altas temperaturas.

A título ilustrativo, a peticionária indicou a lista a seguir, não exaustiva, de normas que não se referem ao produto objeto do direito antidumping, com o fim de facilitar a identificação daquele.

Norma	Instituição Normalizadora
API 5L	American Petroleum Institute
API 5CT	
API 5DP	
DNV OS F-101	Det Norske Veritas (DNV)
CSA-Z245.1	Canadian Standards Association (CSA)
ASTM A 209	American Society for Testing and Materials (ASTM)
ASTM A 213	
ASTM A 335	
ASTM A 500	
ISO 11960	
ISO 11961	International Standard Organization (ISO)
ISO 13680	
ISO 3183	
SAE J404	
SAE J404	
ASME SA 209	American Society of Mechanical Engineers (ASME)
ASME SA 213	
ASME SA 335	
ASME SA 500	
ASME SA 500	

Exceto para óleo e gás, a aplicação é para uso geral, como, por exemplo, condução e armazenamento de fluidos, trocadores de calor, caldeiraria, fabricação mecânica de peças, segmento automotivo, estruturas, entre outros, sendo utilizado em usinas de açúcar e álcool, mineração, construção civil, máquinas agrícolas, montadoras de automóveis, dentre outros processos industriais.

Em geral, o produto objeto do direito antidumping é comercializado no Brasil em peças soltas ou em amarrados, diretamente do fabricante ao usuário final ou ainda por meio de distribuidores e revendedores do produto importado.

No tocante ao processo de fabricação do produto objeto da investigação na China, a peticionária apresentou fluxograma de produção obtido no sítio eletrônico da empresa produtora chinesa Tianjin Pipe International Economic & Trading Corporation. Contudo, tendo em conta a ausência de descrição de tal fluxograma, a peticionária apresentou uma descrição do processo produtivo dos tubos trefilados a frio e laminados a quente, indicando, as etapas ali informadas, tendo como base o conhecimento da peticionária, considerando os títulos indicados em cada fase do processo produtivo:

Laminação a quente

As barras produzidas são, inicialmente, inspecionadas e cortadas. Posteriormente, as barras são aquecidas em forno rotativo e, então, perfuradas por meio de laminador perfurador de dois cilindros e um mandril. A seguir, passam por um laminador redutor com mandris e pelo Sizing Mill para ajuste de parede e acabamento superficial. A partir deste ponto, os tubos laminados passam pelo processo de despeno, corte final, inspeção visual e dimensional, testes não destrutivos, teste hidrostático e, finalmente, acabamento.

Estiramento/trefila a frio

As barras produzidas são, inicialmente, inspecionadas e cortadas. Posteriormente, as barras são aquecidas em forno e, então, perfuradas por meio de laminador perfurador de dois cilindros e um mandril. A seguir, passam pelo leito e processo final de laminação das lupas. A partir deste ponto, inicia-se o processo de decapagem, através da preparação química das lupas, seguido pelo processo de trefila. Os tubos trefilados passam pelo tratamento térmico, por testes físicos e químicos e são desempenados. Posteriormente, é realizado o corte final dos tubos, a inspeção visual e dimensional e o teste não destrutivo Eddy Current. Os tubos, ainda, podem ou não passar pelo teste de ultrassom para, então, conclusão do processo na linha de acabamento final, onde normalmente são realizadas marcações e embalagem.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto produzido no Brasil pela Vallourec são os tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, laminados ou estirados/trefilados, a quente ou a frio, revestidos ou não, com diâmetro externo não superior a 374,00 mm.

Não foram considerados como produto similar os tubos de aço carbono não ligado sem costura dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, para revestimento de poços, de produção ou suprimento, para hastes de perfuração, e dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás.

O aço é uma liga metálica formada principalmente de ferro e carbono, que pode possuir outras ligas dependendo da aplicação e da necessidade de atingir as propriedades do produto final. Considera-se aço carbono a liga metálica formada como um resultado da combinação de ferro e carbono, quando as proporções de outros elementos sejam inferiores a determinados limites percentuais, indicados a seguir:

- 0,3% de alumínio
- 0,0008% de boro
- 0,3% de cromo
- 0,3% de cobalto
- 0,4% de cobre
- 0,4% de chumbo
- 1,65% de manganês
- 0,08% de molibdênio
- 0,3% de níquel
- 0,06% de nióbio
- 0,6% de silício
- 0,05% de titânio
- 0,3% de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1% de vanádio
- 0,05% de zircônio
- 0,1% de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto), individualmente considerados.

Os tubos sem costura de aço carbono acima definidos podem ser laminados a quente ou a frio, ou estirados a quente ou a frio. O processo de estiramento consiste na aplicação de forças de tração, de modo a esticar o material sobre uma ferramenta ou bloco (matriz). A trefilação é uma forma de estiramento do tubo. Na operação de trefila, a matéria-prima é estirada através de uma matriz em forma de canal convergente (fieira ou trefila) por meio de uma força trativa aplicada do lado de saída da matriz.

Cabe esclarecer que a Vallourec produz o produto similar laminado a quente e, nos casos em que haja necessidade, estirado/trefilado a frio.

Os tubos sem costura de aço carbono, acima definidos podem variar em função da temperatura, pressão de formação, vazão, profundidade, usinabilidade, resistência a impacto e outros fatores relativos à aplicação que se destina.

A aplicação é para uso geral, exceto óleo e gás, como, por exemplo, condução e armazenamento de fluidos, trocadores de calor, caldeiraria, fabricação mecânica de peças, segmento automotivo, estruturas, entre outros, sendo utilizado em usinas de açúcar e álcool, mineração, construção civil, máquinas agrícolas, montadoras de automóveis, dentre outros processos industriais.

A peticionária descreveu o produto similar, conforme solicitado na Portaria SECEX nº 44/2013:

- Matéria(s)-prima(s): a principal matéria-prima utilizada no processo de produção é o aço carbono. A composição química do aço varia em razão da norma técnica e/ou do grau do aço, quando aplicáveis, e está relacionada ao uso.
- Composição química: a composição química do aço, principal matéria-prima desses tubos, varia de acordo com a norma técnica e/ou o grau do aço, quando aplicáveis, e está relacionada ao uso desses tubos.
- Modelo: Não se aplica. As variações observadas entre esses tubos dizem respeito às especificações que constam das normas técnicas e/ou no grau do aço, quando aplicáveis, e relacionada ao uso.
- Acabamento de pontas: dependendo da aplicação, o acabamento de ponta é fundamental para fazer ligação dos tubos. Por exemplo, os produtos chanfrados são para receberem a solda, enquanto aqueles com rosca e luva são para fazer a conexão de tubo sem solda. Normalmente, no caso de materiais a serem trabalhados pelo cliente, estes são fornecidos sem acabamento de ponta.
- Proteção de superfície: a proteção pode variar conforme a característica que se deseja obter. Por exemplo, revestimento, pinturas, galvanização, laque e oleado são utilizados para proteger o tubo contra corrosão de atmosfera, enquanto o revestimento de concreto ajuda a manter a estabilidade da linha. Já o revestimento com isolamento térmico visa manter a temperatura interna no tubo.
- Dimensão: diâmetro externo não superior a 374,00 mm. Tais tubos podem se apresentar em diferentes dimensões no que diz respeito à espessura da parede do tubo, sendo que tal característica, entretanto, não constitui elemento definidor do produto objeto da investigação.
- Capacidade: não se aplica.
- Potência: Não se aplica.
- Forma de apresentação: normalmente, os tubos são vendidos em peças soltas ou em amarrados.
- Usos e aplicações: energia e indústria, para condução e armazenamento de fluidos, trocadores de calor, caldeiraria, construção civil, fabricação mecânica, segmento automotivo, entre outros, sendo utilizados em usinas de açúcar e álcool, mineração, máquinas agrícolas, montadoras de automóveis, dentre outros processos industriais.
- Canais de distribuição: vendas diretas do fabricante para o usuário final ou por meio de distribuidoras (autorizadas) e revendas.

Segundo a peticionária, não há restrição nas vendas diretas ou realizadas através de intermediários, seja em termos de volume, área geográfica ou qualquer outro condicionante. Embora haja distribuidores autorizados, não há qualquer restrição com relação a vendas para outros distribuidores.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é normalmente classificado nos seguintes subitens tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH: 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90.

As alíquotas do Imposto de Importação (II) dos subitens tarifários 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 se mantiveram em 16% durante todo o período de análise de dano.

Cabe destacar que os produtos classificados nos subitens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 estão sujeitos às seguintes preferências tarifárias na importação, conforme informações do Siscomex:

País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Egito	ALC Mercosul-Egito	40%
Israel	ALC Mercosul-Israel	100%
Uruguai	ACE 2	100%
Argentina	ACE 14	100%
Mercosul (Argentina, Paraguai e Uruguai)	ACE 18	100%
Paraguai	ACE 74	50%

3.4. Da similaridade

Os tubos de aço carbono não ligados sem costura, de seção circular objeto da revisão, originários da China, possuem as mesmas características físicas e propriedades mecânicas daqueles fabricados pela indústria doméstica, sujeitando-se ambos às mesmas especificações técnicas, às mesmas aplicações, aos mesmos graus de aço e às mesmas normas técnicas internacionais. Ademais, eventuais diferenças no processo produtivo não descaracterizam a similaridade entre esses produtos.

Assim, não há diferenças entre as características físico-químicas do produto fabricado no Brasil e àquelas do produto do direito antidumping que impeçam a substituição de um pelo outro, motivo pelo qual o produto fabricado no Brasil é similar ao produto importado objeto deste pleito, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, e conforme já reconhecido na investigação original.



3.5. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade
O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e ratificando conclusão alcançada na investigação original, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da revisão.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto Nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo "indústria doméstica" será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Assim, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de tubos de aço sem costura da Vallourec, que representou 92% da produção nacional no período de investigação de continuação ou retomada do dano. Segundo a Vallourec, a outra produtora nacional é a BTL Indústria e Comércio de Aço Ltda.

Durante o processo, a SDCOM consultará a Associação Brasileira de Indústria de Tubos e Acessórios de Metal (ABITAM) a respeito dos demais produtores nacionais.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto Nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2020 a fim de se verificar a existência de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de aço sem costura originárias da China.

5.1. Das manifestações da peticionária sobre o tratamento da China para fins de apuração do valor normal na determinação de dumping

A peticionária argumentou, em sede da petição, que a partir do estudo "China como Não-Economia de Mercado e a Indústria do Aço", de junho de 2018 (doravante denominado Relatório Final), encomendado pelo Instituto Aço Brasil, foram obtidas informações que comprovariam o entendimento de que não prevaleceriam condições de economia de mercado no segmento produtivo de aço na China.

Inicialmente, a peticionária ressaltou que, dentre as cinco empresas analisadas como estudos de casos apresentados no referido estudo, duas seriam produtoras dos tubos de aço carbono sem costura objeto da presente petição, conforme constaria no Parecer DECOM nº 24, de 20 de junho de 2016, relativo ao encerramento da investigação original que levou à aplicação do direito antidumping sob revisão: Baoshan Iron & Steel Co., Ltd. (parte do grupo Baosteel), e TPCO.

Conforme seria informado no documento em questão:

A siderurgia chinesa produziu 832 milhões de toneladas de aço bruto em 2017, correspondendo a 49,2% do total mundial. Ela possui um mix de produto bastante diversificado, compreendendo desde semiacabados até produtos siderúrgicos de maior valor agregado. Por exemplo, a participação desse país na fabricação global de aço inoxidável atingiu 53,6% em 2017. Nesse sentido, este relatório aborda a indústria siderúrgica chinesa na sua totalidade, cobrindo códigos alfandegários de 720610 até 730690 [...]

A peticionária ressaltou que se verificaria, portanto, que o citado estudo abrangeria as suposições tarifárias em que se classificam os tubos de aço carbono sem costura objeto da presente investigação (7304.31 e 7304.39).

Ressaltou ainda que o capítulo 3 do documento em questão apresentaria relevantes informações sobre a indústria chinesa do aço:

Um dos fatores que caracterizam se um determinado país é (ou não) uma economia de mercado diz respeito ao fato de a política industrial ser guiada por metas de desenvolvimento vinculadas à promoção de setores ou empresas específicas.

A Peticionária destacou ainda informações sobre a 11ª Plano Quinquenal (2001-2010), tendo destacado que:

Para a indústria do aço, as principais orientações derivadas do 11º PQ podem ser resumidas em: a) crescimento moderado da produção; b) eliminação da capacidade defasada tecnologicamente; c) consolidação (maior concentração da estrutura de mercado); d) melhoria de eficiências ambiental e energética. [...].

Ademais, destacou que documento abordaria ainda a "Política de Desenvolvimento da Indústria Siderúrgica da China", anunciada em julho de 2005, dentre as quais se destacariam: o estímulo para empresas fabricantes de aços ligados/especiais e o controle administrativo das licenças de produção, uma vez que "todos os investimentos em produção de aço deveriam ser aprovados pela Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma".

A peticionária apontou que, de acordo com o referido Relatório Final, a política poderia ser resumida como:

Como o objetivo de que a produção da indústria crescesse lentamente, mas com ganhos qualitativos, buscando melhorias substanciais em relação à estrutura do mercado (consolidação), estrutura produtiva (fabricação de produtos de maior valor agregado), eficiência (energética e ambiental), estrutura de comércio internacional (redução das exportações de insumos e produtos siderúrgicos de menor valor agregado), restrição ao recebimento de investimento direto estrangeiro (IDE) na siderurgia, mas com estímulo aos investimentos chineses no exterior visando ao controle dos insumos siderúrgicos.

Segundo a peticionária, após a deflagração da crise financeira que teria afetado fortemente o setor siderúrgico, em março de 2009, teria sido divulgado um novo plano pelo Escritório Geral do Conselho de Estado, denominado "Plano para o Ajuste e Revitalização da Indústria Siderúrgica" (PARIS).

O referido relatório final, destacaria, dentre outros, o excesso de capacidade instalada de produção de aço bruto, da ordem de 100 milhões de toneladas; a baixa capacitação para inovação; o insatisfatório mix de produtos; e o baixo controle sobre os insumos siderúrgicos (taxa de autossuficiência de minério de ferro inferior a 50%). Assim, teriam sido estabelecidas diversas metas: redução da produção de aço bruto; eliminação de equipamentos desatualizados; e concentração do mercado (as empresas Top 5 deveriam responder por 45% da produção nacional).

O Relatório Final, então, concluiria que o Segundo Plano constituiria uma atualização do primeiro e que ambos apresentariam, de forma explícita, o norteamento de uma "política industrial setorial que claramente influenciou as estratégias empresariais (das companhias estatais e privadas) ".

A peticionária apontou ainda que, em março de 2011, teria sido aprovado, pelo Congresso Nacional do Povo, o 12º Plano Quinquenal (2011-2015), que teria reforçado as principais orientações do Plano anterior, apontando que a principal intenção do 12º Plano seriam fusões e aquisições em certos setores, dentre os quais o siderúrgico.

O documento em questão destacaria as principais conquistas da siderurgia chinesa, como, por exemplo, o crescimento da produção, a melhoria da qualidade dos produtos, o progresso em tecnologia, a melhoria do desempenho energético e ambiental, o ritmo acelerado de fusões e aquisições e novos passos para explicação da mineração de ferro. Uma das metas mais relevantes diz respeito ao aumento da concentração do mercado.

Em janeiro de 2013, o Ministério da Indústria e da Tecnologia de Informação, em conjunto com outras onze autoridades, publicaram a "Diretriz para a fusão e a reorganização de setores chave", com o principal objetivo de incentivar o processo de consolidação de diversos setores, dentre os quais, o siderúrgico:

No caso da siderurgia, recomendou-se a formação até 2015 de três a cinco empresas com influência internacional relativamente forte e de seis a sete empresas competitivas nos mercados regionais domésticos.

Essa Diretriz determinou o apoio significativo a ser concedido às siderúrgicas de grande porte para a fusão de usinas em todas as regiões. Além disso, as siderúrgicas também seriam incentivadas a aumentar o grau de integração vertical, ou seja, o controle das matérias-primas.

A peticionária mencionou o 13º Plano Quinquenal (2016-2020), que teria entre seus objetivos:

O 13º PQ determina que empresas de metais não ferrosos, aço e maquinaria pesada (e outras com demanda doméstica em declínio) devem encontrar mercados internacionais, o que requer um impulso de exportação no curso prazo. Embora o referido plano enfatize o risco sistemático apresentado por empresas 'zumbis' (companhias não lucrativas, que embora sejam incapazes de pagar dívidas, continuam em operação e ajudam a perpetuar o excesso de capacidade setorial), não foram detalhados os procedimentos a serem utilizados no alívio financeiro das companhias. Na prática, como evidenciado pelos estudos de caso no Capítulo 4, essas empresas acabam sendo poupadas de falir por meio de reestruturação societária e financeira orientadas pelo governo.

De acordo com as principais diretrizes governamentais recentes para a redução da capacidade instalada na siderurgia chinesa foram:

February 1, 2016: The State Council issued the Guidance for the Iron and Steel Industry to Reduce Excess Capacity and resolve Difficulties for Future Development. The Guidance set the target of cutting 100 million to 150 million tons of crude steel capacity over 2016-20, or an average of 20 million to 30 million tons per year over the next five years. It also strictly prohibits local governments and agencies from approving new projects that add capacities and demands that financial institutions not lend to firms that violate regulations. Eliminated capacities that had received subsidies and/or other forms of policy support cannot be used for replacement. (...) November 14, 2016: The Ministry of Industry and Information Technology (MIIT) issued the Iron and Steel Industry Adjustment and Upgrade Plan (2016-2020). The MIIT plan reviews achievements in cutting iron and steel capacity during the 12th five-year plan (2011-15) and sets targets for the 13th five-year plan (2016-20). Specifically, the plan sets the target of cutting crude steel capacity by a net of 100 million to 150 million tons over the next five years and raising the capacity utilization rate to 80 percent by 2020.

O Relatório Final destaca, ainda, a manutenção da meta sobre concentração de mercado siderúrgico, embora tenha perdido importância no 13º PQ:

For the share of China's 10 biggest steel producers to reach 60% of the country's total (compared to 35% in 2015), a series of mergers and acquisitions (M&As) is expected in the steel industry. For a start, Baoshan Iron & Steel has merged with Wuhan Iron & Steel, creating China's largest and the world's second-biggest steel mill in terms of combined crude steel production (61 million tonnes in 2015)¹.

Neste caso, a peticionária apontou que a citada Baoshan figuraria na lista de produtores/exportadores do produto objeto desta investigação original. Ademais, os Planos Quinquenais foram seguidos de planos específicos para o setor siderúrgico, inclusive a nível provincial:

Nos 11º e 12º PQ, a questão mais importante era estimular o processo de consolidação da indústria. Na 13º PQ, a prioridade é a redução do excedente da capacidade instalada, sendo que a maior concentração de mercado passou a ser uma meta secundária. De todo modo, constata-se que as decisões quanto às F&As (fusões e aquisições) são fortemente determinadas por diretrizes governamentais ao invés de atender aos critérios estritos de decisões empresariais.

Em janeiro de 2010, a Comissão de Desenvolvimento e Reforma do governo de Tianjin aprovou a fusão das quatro maiores empresas da cidade: Tianjin Pipe Group (TPCO), Tianjin Iron and Steel Group (TianGang), Tianjin Tiantie Metallurgical Group (TianTie) e Tianjin Metallurgical Group. A aprovação deu início à criação do grupo Bohai Steel, indo ao encontro da diretriz para a indústria siderúrgica divulgada em março de 2009 [nota de rodapé omitida]. Não é demais enfatizar que estas são exatamente as quatro empresas que haviam sido citadas nominalmente no PARIS. O grupo formalmente iniciou as operações, em julho de 2010. Em 2014, a Bohai Steel entrou para a Fortunes 500, ocupando a 327ª posição e se tornando a 5ª maior companhia siderúrgica da China [nota de rodapé omitida].

Essa centralização da administração foi inserida no intuito de aumentar a eficiência administrativa e coordenar melhor a produção e inovação tecnológica, novamente, em total consonância com a diretriz (PARIS) emitida em 2009. O resultado, contudo, foi diferente do planejado. Em seis anos de operação, o passivo da Bohai Steel cresceu exponencialmente, sendo que a dívida total chegou a US\$ 28,9 bilhões (CNY 192 bilhões), 154 em 2016. Com lucro de US\$ 38 milhões e faturamento de US\$ 37,9 bilhões em 2015/16, o endividamento se tornou impagável.

O governo de Tianjin interveio novamente, mas dessa vez em sentido contrário e visando a administrar a dívida acumulada. Em abril de 2016, o grupo Bohai Steel foi desconstituído e as quatro empresas voltaram a ter operação independente. A dívida está sendo reestruturada, tendo sido criado um fundo especial para administração dos débitos, sendo que fundos de pensão do governo se tornaram investidores. O processo de reestruturação da dívida da Bohai Steel e de suas filiais, incluindo a TPCO, será abordado a diante.

O relatório indicado pela peticionária concluiu que:

Esses fatos evidenciam que a atuação da empresa está substancialmente subordinada aos interesses do governo. A interferência do Estado promoveu duas grandes mudanças societárias em seis anos, uma fusão, que foi seguida de sua cisão (o que também aconteceu com a Anshan e Benxi). Os objetivos da primeira eram claros e diretos, como explanados pela política industrial destinada à siderurgia em 2009 (PARIS). As consequências da segunda ainda são incertas, pois o passivo continua dependendo de um fundo separado, mas nenhuma das empresas foi liquidada. Percebe-se que os incentivos a essas mudanças arbitrárias na composição societária podem se distanciar do funcionamento normal do mercado, bem como funcionar como um mecanismo de evitar falências. A tomada de decisão está subordinada ao discernimento do Estado e do Partido sobre o que é benéfico, a invés de submeter às condições normais de mercado.

Na sequência, o Relatório Final trata da propriedade, demonstrando que o governo chinês controla ou detém a propriedade sobre meios de produção na indústria como um todo e, de forma contundente, no setor siderúrgico chinês:

De acordo com Ulrich et alii (2013), embora o processo de reforma das grandes EEs [empresas estatais] chinesas tenha sido iniciado no final da década de 1970, elas tornaram-se uma força mais proeminente na economia nos últimos anos, especialmente em importantes setores upstream, nos quais os grupos administrados pela State-owned Assets Supervision and Administration Commission of the State Council (SASAC) são dominantes.

A despeito da redução do número de EEs na economia chinesa, o fato é que segundo International Trade Administration (ITA) do Departamento de Comércio dos EUA (USDoC), a China ainda possui aproximadamente 150 mil EEs, das quais cerca de 50 mil (33%) são de propriedade do governo central e o restante é dos governos locais [nota de rodapé omitida].

O governo central controla diretamente e gerencia 102 EEs estratégicas por meio da SASAC, das quais 66 são listadas em Bolsa de Valores no país ou no exterior. As EEs, tanto centrais quanto locais, respondem por 30% a 40% do PIB e por cerca de 20% dos empregos na China.

Uma diferença significativa entre o desempenho econômico-financeiro entre os dois tipos de empresa (estatais e privadas) é que as empresas estatais apresentam resultado inferior ao das empresas privadas. Além disso, as estatais:

[...] are more concentrated in highly cyclical heavy-industry sectors than private firms, so their profits are more driven by commodity-price swings. But a sector effect can't explain all the gap: SOEs [State-Owned Enterprises] did not outperform in the commodity-price upcycle, but have underperformed in the downcycle.

Na petição, houve ainda menção ao trecho do Relatório Final que cita estudo OCDE:

[a]o comparar o desempenho de EEs e de EPs na siderurgia mundial, o mesmo estudo conclui que: a) as EEs apresentam pior desempenho econômico e maior endividamento do que as EPs; b) as EEs auferem menores lucros por unidade de capacidade instalada do que as EPs; e c) as EEs estão investindo mais intensamente em capacidade do que as EPs, enquanto nos últimos dois anos o número de fechamento de EEs foi significativamente menor do que o das EP. Nesse sentido, são evidências convergentes com aquelas apresentadas por Batson (2017) para a comparação de desempenho entre EEs e EPs na China.



O Relatório Final registra, ainda, que há empresas siderúrgicas controladas pelo governo central e outras controladas por governos provinciais e municipais, sendo que as primeiras estão concentradas em produtos de maior valor agregado. Mesmo nas empresas privadas, há participação relevante do governo. De acordo com o Relatório Final, estudo de Price et alii (2010, p.8) observou que:

For example, the Shagang Group, the fifth largest steel producer in China, claims to be the country's largest privately owned steel producer. However, Chinese government ownership in the enterprise is significant. The firm was formed in 1975 as a village enterprise, and changed its name to Jiangsu Shagang Group in 1995. The firm's ownership status changed in 2001, during a period of asset-stripping management buyouts in the Chinese steel industry. Approximately 17 percent of the firm was purchased by the plant general manager and 25 percent of the firm was sold to the Jiangsu Province SASAC [Supervision and Administration Commission of the State Council]. An additional 23 percent went to the company's labor union, which is controlled by the Chinese Communist Party, and almost 35 percent went to the 'employees of Shagang.' (...) In short, even China's largest 'privately' owned producer is substantially state-owned, and appears to have received capital inflows from the state in the same year that its capacity doubled.

Conforme documento "Shagang_Group" não obstante em seu sítio eletrônico essa empresa afirme ser a maior empresa siderúrgica privada da China, a indicação de posições e honras do presidente indicam de forma clara sua relação com o governo chinês. Além disso, a própria empresa afirma:

In the future, Shagang Group will conscientiously implement the State policy concerning the steel industry development. With the guideline of the Scientific Concept of Development, Shagang would persistently follow the development strategy of "Doing the Steel Industry Finer and Stronger, Doing the Modern Logistics Stronger and More Excellent, Doing de Non- Steel Industry better and more sufficient". Shagang shall continuously speed up it pace of the transformation and upgrading, and constantly enhance its comprehensive competitiveness. Shagang Group will make new contributions in order to forge a 'Hundred-year Old Factory', construct a harmonious Jiangsu and build a powerful steel country.

Na sequência, o Relatório Final apresenta informações sobre outras siderúrgicas da província de Jiangsu, afirmando que:

A província de Jiangsu, que produziu 104,3 Mt de aço bruto em 2017, pretende fusionar mais de 50 companhias siderúrgicas em apenas oito empresas, sendo uma considerada 'supergrande' (Jingsu Shagang) (...). Além disso, 33 companhias seriam consolidadas (...). Como consequência, a participação das Top 4 na capacidade instalada provincial superaria 80% e das Top 8 alcançaria 100% (KALLANISH STEEL, 29 de maio de 2018).

Outro aspecto relevante que demonstra que, no setor siderúrgico na China, custos e preços não são formados com base em critérios estritamente empresariais, sendo fortemente influenciados pela ação do governo, diz respeito aos investimentos estrangeiros nesse setor. O Relatório Final indica dois casos em que o governo chinês vetou a compra de ativos siderúrgicos por parte de siderúrgicas internacionais, ressaltando que, embora haja empreendimentos nos quais siderúrgicas estrangeiras possuam participação acionária, trata-se de finishing facilities. Assim, ainda que existam joint-ventures envolvendo siderúrgicas estrangeiras, essas têm um papel muito reduzido na indústria siderúrgica chinesa, não controlando nenhuma usina de grande porte.

Além disso, a formação de joint ventures com empresas estatais e não de capital privado, nesse contexto, é bastante relevante, tendo em vista o elevado número de empresas estatais no setor, e demonstra que o governo chinês continua a exercer influência, mesmo nos poucos casos em que é admitido investimento estrangeiro. A propósito, o Relatório Final afirmou que:

[...] as restrições explícitas e implícitas aos investimentos estrangeiros acabaram por limitar a participação de companhias internacionais na siderurgia chinesa. Isto também distancia o setor de uma economia de mercado, pois é o regime de governo, ao invés do mercado, que direciona o fluxo de capital produtivo na economia.

Ademais, para investimento, as siderúrgicas têm que possuir capacidade instalada anual bastante elevada. Essa restrição foi imposta em 2005 e, em que pese em 2016 tenha sido anunciada uma certa flexibilização, o fato é que "o governo central anunciou que passaria a permitir que siderúrgicas pudessem ser totalmente controladas por empresas estrangeiras, mas ainda limitado a quatro zonas de livre comércio num projeto piloto.

Outro tema relevante no contexto do setor siderúrgico chinês é a concessão de subsídios, como consta no Relatório Final:

Price et alii (2007) detalham os subsídios concedidos à indústria siderúrgica chinesa em cinco tipos principais. Primeiro, a China injetou regularmente substanciais subsídios em dinheiro nos produtores de aço, em troca de ações. O governo chinês também tem empregado amplamente o uso de swaps de dívida por capital desde meados da década de 1990. Segundo, o governo chinês concedeu empréstimos subsidiados aos produtores de aço para executar as políticas de governo. As principais siderúrgicas chinesas receberam entre 60% e quase 100% de seus empréstimos de bancos públicos. Terceiro, o governo chinês forneceu contratos de arrendamento e depois transferiu os direitos de uso da terra para as empresas por pouco ou nenhum custo. Quarto, o governo chinês direcionou a consolidação da indústria siderúrgica no país ao permitir aquisições por pouco ou nenhum custo. Quinto, a siderúrgica chinesa continuou a registrar cash grants (concessões em dinheiro), inclusive para a construção de projetos siderúrgicos específicos, em seus relatórios financeiros.

Na sequência, o Relatório Final apresenta informações acerca de várias práticas de subsídios, tendo como fonte a US Steel Industry Coalition (2016):

State support used by the Chinese steel industry includes: cash grants; equity infusions; government-mandated mergers and acquisitions; preferential loans and directed credit; land use subsidies; subsidies for utilities, raw material price controls; tax policies and benefits; currency policies; and tax enforcement of environmental regulation (...). The most common subsidies received by the Steel Producers have been a variety of cash grants and capital infusions. Many have also benefited from tax payment subsidies and preferential loans. We note that several of the Steel Producers have sizeable subsidiaries, some of which have directly received subsidies. It is further noted that the amount of subsidies has generally been increasing over time, with a lower amount received by the Steel Producers in 2008 compared to 2014.

Em seguida, o Relatório Final, tendo como fonte a Comissão Europeia, ressalta que o Plano de Ajuste e Melhoria da Indústria do Ferro e Aço (2016-2020), além de orientar as instituições financeiras a apoiarem suas metas estratégicas, com relação ao minério de ferro, reduz impostos e taxas incidentes nessa atividade, a qual conta com significativa presença de empresas estatais, concluindo que, com base em diversas medidas, os produtores de aço chineses conseguem significativas reduções do custo de produção em rubricas relevantes - insumos, matérias-primas e utilidades. O relatório da Comissão Europeia conclui, assim, que "tais medidas são de natureza estrutural e, por isso, não se vislumbra sua eliminação".

Embora não seja possível determinar o valor exato dos subsídios obtidos pela TPCO, tampouco sua classificação, a análise da Dagong Global Credit Rating é suficiente para assegurar que houve recebimento de subsídios em todos os anos ao longo do período 2011-2015. Além dos relatórios da Dagong, há outra fonte indireta com indicação de recebimento de benefícios. Em estudo realizado pela indústria siderúrgica nos Estados Unidos, há menção a vários recebimentos pela TPCO ao longo dos anos. Assim como evidenciado pelos relatórios financeiros das outras empresas, o trabalho indica que a TPCO também lançou subsídios em receitas operacionais, em conformidade com a informação obtida por meio dos relatórios da Dagong e com o observado em empresas estudadas anteriormente. Além deles, ainda foram encontrados empréstimos preferenciais, crédito direto e isenção de impostos (US STEEL COALITION, 2016). Conclui-se, assim, que a TPCO foi sistematicamente beneficiada com subsídios e políticas de crédito preferenciais entre, pelo menos, 2008 e 2015, da mesma forma que as demais siderúrgicas analisadas neste capítulo.

Essas constantes intervenções, desde o planejamento da forma de reestruturação da dívida até a intervenção direta no processo jurídico de liquidação, distorcem estruturalmente a interação entre oferta e demanda no mercado de fatores (no caso, de recursos financeiros). Vale enfatizar que essa distorção de mercado se distancia da característica dos subsídios convencionais, claramente dispostos nos balanços das empresas. O benefício às empresas e a influência do Estado são muito mais subjetivos, opacos e diversificados. Seus efeitos distorcivos, porém, podem ser muito maiores. Esse modus-operandi na relação Estado-empresas na China compromete a precificação no mercado de fatores, pois impossibilita acessar o risco, rompe com a distribuição normal de eventos aleatórios (risco de default), amarra os mecanismos legais de liquidação de ativos e condiciona a tomada de decisão à dinâmica política.

Como resultado, o custo do capital não reproduz a real chance de calote das operações e tende a ser reduzido em relação às taxas de captação em mercado livre, para um suposto nível de risco.³

A intervenção do Estado chinês no setor siderúrgico também pode ser notada na própria condição do fator trabalho e na formação de preços dos salários, conforme análise realizada no Relatório Final relativamente à Baosteel:

No website da Baosteel, em mandarim, existiria uma página que não existiria na versão em inglês. No item "Sobre Nós", constaria um subitem "Sindicato Trabalhista da Baosteel". Não é incomum encontrar sindicatos que organizam trabalhadores de uma grande empresa. Contudo, é relativamente raro constatar a existência de sindicatos organizados dentro da companhia, pelo menos em economias de mercado. Nesse caso específico, fica ainda entendido que não apenas o sindicato está dentro da empresa, como é organizado por ela. Além disso, afirma-se que a organização desse sindicato se coloca sob a liderança do Comitê do Partido no âmbito da companhia. [...]

Pela descrição das atividades do sindicato, percebem-se duas características relevantes à análise acerca do mercado de trabalho. Primeiro, há respaldo do PCC para a manutenção do sindicato no âmbito da companhia, mostrando que o Estado corrobora essa relação umbilical entre empresa e sindicato. Segundo, o sindicato se aproxima mais de uma extensão do setor de recursos humanos do que uma entidade externa independente e contraposta à companhia. Indo mais adiante, a atuação do sindicato no âmbito da empresa não apenas "organiza" os funcionários como também implementa, por meio dessa "organização", formas de reduzir custos e aumentar a produtividade, valendo-se inclusive de competição entre filiais e funcionários.

Essa funcionalidade se destoa da atuação de sindicatos convencionais, cuja função de defender os interesses dos empregados geralmente os coloca em posição antagônica às empresas, na qual a otimização de um é custo para a outra. Essa relação antagônica é invertida no caso da Baosteel, em que empresa e sindicato passam a ter objetivos comuns. Tal condição rompe a dinâmica de formação de salários a partir de livre negociação entre firmas e união trabalhista, supostamente uma atuação de forças opostas passível de equilíbrio. Por fim, ainda que o sindicato servisse como meio de discussão de benefícios trabalhistas (demandas advindas dos mecanismos de feedback), os benefícios aconteceriam sempre no limiar em que o aumento de bem-estar social (interesse político do Partido) encontra a manutenção de custos (interesse da companhia). Ou seja, o sindicato pode até conseguir implementar benefícios trabalhistas, mas em última instância, as forças atuantes por meio da organização sindical são da companhia e/ou do partido e não provenientes da força de trabalho.

Outra esfera de atuação do governo chinês que demonstra que no setor siderúrgico não prevalecem condições de economia de mercado é a tributária. O Relatório Final apresenta tabela em que são destacados diversos produtos/grupos de produtos siderúrgicos (semi-acabado, vergalhão, fio-máquina, bobina a quente, bobina a frio, e chapa galvanizada), sendo apresentado o resultado da comparação entre o imposto de exportação e o tax rebate, em termos percentuais.

Constata-se, assim, que os produtos siderúrgicos de menor valor agregado são penalizados, sujeitando-se a imposto de exportação maior ou tax rebate menor, prática claramente alinhada com os objetivos estabelecidos pelo governo chinês, como destacado no Relatório Final:

Nesse sentido, essa política é uma medida cristalina para dissimular as exportações de produtos de baixo valor agregado e fomentar as exportações de produtos de alto valor agregado (IN DER HEIDEN & TAUBE, 2011).

Em resumo, não é um regime isonômico, representando forte intervenção governamental, o que lhe afasta das condições típicas de uma economia de mercado.

Outra característica da interferência do governo chinês no setor siderúrgico é a imposição de diversas restrições às exportações de insumos, destacados no estudo da Comissão Europeia citado no Relatório Final:

'Export quotas for coke, coking coal, metal waste and scrap molybdenum and tin; Export duties for chromium, crude steel, iron ore, coke, coking coal, manganese, molybdenum, pig iron, steel scrap, tungsten and zinc;

Export licensing requirements for coke, coking coal, manganese, molybdenum, tin, tungsten and zinc;

Export taxes and non-refundable VAT on export of ingots and other primary forms of stainless steel.'

Algumas de tais restrições à exportação de insumos siderúrgicos acabaram sendo eliminadas pela China, porque eram inconsistentes com as regras da OMC. No entanto, esse controle exercido pelo governo chinês sobre matérias-primas e insumos acaba distorcendo o mercado de aço no país. Afinal, os preços são diretamente manipulados para reduzir os custos para os produtores domésticos. Em última instância, isso faz com que os preços dos produtos de aço, que utilizam esses insumos artificiais

Ratificando as análises e conclusões expostas no Relatório Final, o documento denominado "Comission Staff Working Document on Significant Distortions in the Economy of the People's Republic of China for the Purposes of Trade Defense Investigations", doravante denominado Documento de Trabalho Europeu, elaborado pela Comissão Europeia, apresenta diversas informações sobre a economia chinesa e, especificamente, sobre o setor siderúrgico, que, da mesma forma, demonstram que no setor em questão, na China, preços e custos não são formados em condições de economia de mercado.

Do Documento de Trabalho Europeu, destaca-se o resumo do capítulo referente ao setor siderúrgico:

The steel industry is regarded as a key/pillar industry by the Chinese government. This is confirmed in the numerous plans, directives and other documents focused on steel, which are issued at national, regional and municipal level. The government guides the development of the sector in accordance with a broad range of policy tools and directives related, inter alia: to market composition and restructuring, raw materials, investment, capacity elimination, product range, relocation, upgrading, etc. Through these and other means, the government directs and controls virtually every aspect in the development and functioning of the sector. [...]

In the steel sector, the government seeks to promote the creation of everlarger steel producers ('national champions'). This is achieved through policies intended to shape the structure of the market, e.g. through mergers and regulation of market access (see Section 8.2).

O Documento de Trabalho Europeu detalha diversos aspectos da política econômica chinesa, tratando de setores específicos, dentre os quais o siderúrgico, concluindo que "the overarching control of the government prevents free market forces from prevailing in the steel sector in China"

Além disso, esse documento destaca alguns artigos da Constituição chinesa:

Article 7: The State-owned economy, namely, the socialist economy under ownership by the whole people, is the leading force in the national economy. The State ensures the consolidation and growth of the Stateowned economy.

Assim, ainda que nos últimos anos tenha sido, pela primeira vez, reconhecido o papel do setor privado na economia,

[i]n short, the Constitution makes it clear that China practices a socialist market economy, that the State-owned economy is the leading force of the economy, and that when it comes to the private economy, the State does not limit itself to encouraging and supporting it, but also guides it.



Merece destaque, ainda, o papel ativo do Partido Comunista Chinês nesse sistema:

The Party must carry out fundamental reform of the economic structure that hampers the development of the productive forces, and keep to and improve the socialist market economy; [...]

Em síntese, a economia é dirigida e os diversos Planos Quinquenais e outros documentos refletem tal fato. Como demonstrado na sequência deste documento, o setor siderúrgico, considerado uma indústria chave, é especialmente afetado pela atuação do governo chinês, em consonância com as orientações emanadas a nível central, especialmente pelo Partido Comunista Chinês.

O Documento de Trabalho Europeu:

In practice, the socialist market economy system has meant that while market forces have been mobilized to some extent, the decisive role of the State remains intact - as reconfirmed in Articles 6 and 7 of the Constitution and subsequent legislation such as Article 1 of the Law on State-Owned Assets in Enterprises. Therefore, even though today the Chinese economy is to some extent made up of non-state actors (...), the decisive role of the State in the economy remains intact, with tight interconnections between government and enterprises (going far beyond the boundaries of SOEs) in place.

No item relativo a "Intervenções Industriais", o Documento de Trabalho Europeu conclui:

[...] as discussed throughout this report, Chinese industrial policy is demonstrably interventionist and there is no sign that this will change in the foreseeable future. A broad range of policy tools is available for the State to implement governmental targets.

No capítulo dedicado especificamente ao setor siderúrgico, o Documento de Trabalho Europeu informa haver considerado, além do 13º Plano Quinquenal, diversos outros documentos, com destaque para o "Plan for Adjusting and Upgrading the Steel Industry". Sobre o mesmo, o Documento de Trabalho Europeu afirmou:

This Plan states that the steel industry is 'an important, fundamental sector of the Chinese economy, a national cornerstone. [nota de rodapé omitida]

Therefore, as was the case under the 12th FYP and its predecessors, steel continues to be a favoured sector in the Chinese economy. The 13th FYP for Steel also stresses the pivotal role of the enterprises as well as the support by governmental and local authorities. In particular, the 13th FYP for Steel focuses on structural changes to be made on the supply-side in order to address the problem of overcapacity. [nota de rodapé omitida]. The mains tasks and objectives set out in the 13th FYP for Steel cover virtually all aspects of the development of the industry, thus showing the high degree of intervention exerted by the government over the sector.

Em síntese, as SOEs (State-Owned Enterprises) exercem a autoridade do governo e seu principal objetivo é alcançar os alvos e objetivos estabelecidos pelos planos governamentais. Assim, em razão do elevado nível de interferência do governo chinês no setor siderúrgico e, ainda, como consequência do elevado grau de participação das SOEs nesse setor, mesmo as decisões empresariais das empresas privadas não têm como fundamento condições de economia de mercado. Além disso, conclusões alcançadas pela Comissão Europeia, no âmbito de investigações,

[...] clearly show that the financial sector in China is directed by the government. The Chinese financial institutions have, as their main purpose, the implementation of public policy objectives [nota de rodapé omitida], and therefore their functioning is not fundamentally guided by market principles. Several investigations have also demonstrated that Chinese steel producers benefit from State support measures from these institutions, inter alia, by access to finance at non-commercial terms (...). [nota de rodapé omitida]

O Documento de Trabalho Europeu informa que o governo chinês utiliza, consistentemente, diversos mecanismos de apoio para promover o setor siderúrgico e, consequentemente, implementar objetivos previamente estabelecidos. Essas medidas geram distorções no Mercado e garantem vantagens artificiais para os recipientes em comparação com outros concorrentes que não se beneficiam de tais mecanismos. A propósito do excesso de capacidade instalada para produção de aço, na China, o referido Documento destacou:

The existence of certain levels of overcapacity in the steel sector is not uncommon and it is inherent, inter alia, to business cycles of the market [nota de rodapé omitida]. However, sustained high levels of overcapacity throughout the years, where in a competitive market adjustments would have otherwise been made, are a strong indication of government intervention in that market. [nota de rodapé omitida].

Adicionalmente, o excesso de capacidade afeta negativamente a rentabilidade do setor. Os efeitos negativos são "amplificados" diante da magnitude da produção chinesa e das perspectivas de fraco desempenho da economia. Outro documento que reitera as conclusões acima apresentadas seria aquele elaborado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE/OECD Organisation for Economic Co-operation and Development), denominado "State Enterprises in the Steel Sector".

Tal estudo complementa, ainda, que:

[...] steel is a base industry, often regarded as strategic for economic development. As such, the motivations for the presence of SEs in this sector might be higher than for other industrial sectors. Second, steel is a capital intensive sector, where investments in fixed assets are considerable and are to some extent irreversible thus entailing significant sunk costs. Therefore, any preferential treatment given do SEs may result in overinvestment or heighten barriers to exit. Third, steel is an intermediate input into a wide range of international supply chains. Therefore, any effects from the presence of SEs in steel may propagate across several sectors (and economies). Fourth, steel is a tradable good and market distortions easily propagate through international trade in steel [...]."

Enfim, os diversos estudos citados e analisados neste documento corroboram o entendimento exposto no Relatório Final quanto à forte intervenção do governo chinês no setor siderúrgico daquele país.

Desta forma, o citado Relatório Final registra, em suas conclusões finais, que os países atuantes na área de defesa comercial (União Europeia, Estados Unidos, México, Canadá, Índia e Austrália) atestam que no setor siderúrgico chinês não prevalecem condições de mercado. Portanto, a metodologia adotada por esses países não se baseia nos preços e custos domésticos da China, quando do cálculo do valor normal para empresas chinesas, concluindo que:

desta forma, o presente estudo demonstra, claramente, que a China deve continuar a ser tratada como um país em que cuja economia como um todo, mas no setor siderúrgico em particular, não prevalecem as condições de mercado necessárias para que se possa fazer uso, em processos antidumping, de custo e preços domésticos das empresas locais.

5.2. Da análise da SDCOM sobre o tratamento da China para fins de apuração do valor normal na determinação do dumping

Ressalta-se, inicialmente, que o objetivo desta análise não é apresentar um entendimento amplo a respeito do status da China como uma economia predominantemente de mercado ou não. Trata-se de decisão sobre utilização de metodologia de apuração da margem de dumping que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, estritamente no âmbito desta revisão.

Cumprir destacar que a complexa análise acerca da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo chinês objeto de revisão possui lastro no próprio Protocolo de Acesso da China à OMC. Com a expiração do item 15(a)(ii) do referido Protocolo, o tratamento automático de não economia de mercado antes conferido aos produtores/exportadores chineses investigados cessou. Desde então, em cada caso concreto, é necessário que as partes interessadas apresentem elementos suficientes, nos termos do restante do item 15(a), para avaliar, na determinação de comparabilidade de preços, se i) serão utilizados os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação ou se ii) será adotada uma metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

Para alcançar uma conclusão a respeito da prevalência ou não de condições de mercado na China no segmento produtivo de tubos de aço sem costura no âmbito deste processo, a SDCOM levou em consideração todo o conjunto de elementos probatórios trazidos pela peticionária, e avaliou se esse conjunto constituía prova suficientemente esclarecedora para formar a convicção desta Subsecretaria.

Ressalte-se que a SDCOM já concluiu, desde 2019, uma série de investigações que versaram sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de aço na China, nos termos indicados anteriormente. Exemplos são as investigações de aço GNO, encerrada pela Portaria SECINT nº 495, de 12 de julho de 2019; tubos de aço inoxidável austenítico com costura, encerrada pela Portaria SECINT nº 506, de 24 de julho de 2019; e laminados planos de aço inoxidável a frio, encerrado pela Portaria SECINT nº 4.353, de 1º de outubro de 2019. Assim, os trechos a seguir refletem, em grande medida, o entendimento anteriormente já adotado pela Subsecretaria no âmbito dos referidos procedimentos.

Com vistas a organizar melhor o posicionamento da SDCOM, os temas mencionados acima foram divididos nas seções a seguir: (5.2.1) Do Protocolo de Acesso da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no Brasil; (5.2.2) Da situação do mercado mundial de tubos de aço e da participação das empresas chinesas; (5.2.3.) Da estrutura de mercado e da participação e do controle estatal na China, (5.2.4), Das metas e diretrizes do Governo e sua influência sobre empresas estatais e provadas e (5.2.5) Das práticas distorcivas do mercado. Ao final (5.3), serão apresentadas as conclusões da SDCOM a respeito do tema.

5.2.1. Do Protocolo de Acesso da China à OMC e das suas repercussões procedimentais nas investigações de defesa comercial no Brasil.

Conforme estabelecido no Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acesso de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acesso devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acesso, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

O processo de acesso da República Popular da China, doravante China ou RPC, iniciou-se em outubro de 1986, quando o país protocolou seu application ainda junto ao Secretariado do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e durou mais de 15 anos. O Grupo de Trabalho de Acesso da China ao GATT foi instituído em março de 1987, tendo sido posteriormente transformado, em 1995, em Grupo de Trabalho de Acesso à OMC. Como resultado desse processo negociador, vários compromissos e obrigações a serem cumpridos pela China em diversas áreas foram aprovadas pelos 142 Membros da OMC. Assim, a China finalizou seu processo de acesso à OMC em 11 de dezembro de 2001, resultando no texto do Protocolo de Acesso da China à OMC, doravante Protocolo de Acesso ou Protocolo.

O Brasil participou das negociações relativas ao processo de acesso da China, de modo que o texto do Protocolo de Acesso foi incorporado à normativa brasileira na sua integralidade, com efeitos jurídicos concretos desde a entrada em vigor do Decreto nº 5.544, de 22 de setembro de 2005. Os artigos 1º e 2º desse decreto estabeleceram, in verbis:

Art. 1º O Protocolo de Acesso da República Popular da China à Organização Mundial de Comércio, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (grifo nosso)

Especificamente para fins da análise da prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de magnésio metálico no âmbito desta revisão, que resulta na tomada de decisão sobre a apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação ou retomada de dumping, cumpre analisar as disposições do artigo 15 do referido Protocolo de Acesso.

O artigo 15 do Protocolo de Acesso da China consiste na base normativa para a determinação do valor normal em investigações de dumping sobre importações originárias da China, cujo texto integral será reproduzido a seguir:

15. Comparabilidade de preços para a determinação de subsídios e dumping:

Nos procedimentos relacionados a importações de origem chinesa por um Membro da OMC, aplicar-se-ão o artigo VI do GATT 1994, o Acordo relativo à Aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio de 1994 ("Acordo Antidumping") e o Acordo SMC, em conformidade com o seguinte:

a) Na determinação da comparabilidade de preços, sob o artigo VI do GATT 1994 e o Acordo Antidumping, o Membro importador da OMC utilizará, seja os preços e os custos chineses correspondentes ao segmento produtivo objeto da investigação, ou uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses, com base nas seguintes normas:

i) se os produtores investigados puderem demonstrar claramente que, no segmento produtivo que produz o produto similar, prevalecem condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, produção e à venda de tal produto, o Membro da OMC utilizará os preços ou custos prevalecentes na China do segmento produtivo objeto da investigação, para determinar a comparabilidade dos preços;

ii) o Membro da OMC importador poderá utilizar uma metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços internos ou custos prevalecentes na China se os produtores investigados não puderem demonstrar claramente que prevalecem no segmento produtivo que produz o produto similar condições de economia de mercado no que diz respeito à manufatura, a produção e à venda de tal produto.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalecentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalecentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalecentes fora da China.

c) O Membro importador da OMC notificará as metodologias utilizadas em conformidade com o item a) ao Comitê de Práticas Antidumping e as utilizadas em conformidade com o item b) ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias.

d) Uma vez tendo a China estabelecido, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que é uma economia de mercado, ficarão sem efeito as disposições do item a), desde que a legislação nacional do Membro importador preveja critérios para aferir a condição de economia de mercado, na data de acesso. Em quaisquer casos, as disposições do item a) ii) expirarão após transcorridos 15 anos da data de acesso. Ademais, nos casos em que a China estabelecer, em conformidade com a legislação nacional do Membro importador da OMC, que em um segmento produtivo particular ou indústria prevalecem condições de economia de mercado, deixar-se-ão de aplicar a esse segmento produtivo particular ou indústria as disposições do item a) referentes às economias que não são economias de mercado. (grifo nosso).

A acesso da China à OMC, portanto, foi condicionada a cláusulas específicas que poderiam ser aplicadas pelo país importador para fins de determinar a comparabilidade de preços em investigações de dumping e de subsídios. Dessa forma, em investigações de dumping contra exportações originárias da China, nos termos do Artigo 15(a), competiria a cada Membro importador da OMC a decisão de utilizar uma das duas seguintes metodologias disponíveis:

- ou os preços e os custos chineses daquele segmento produtivo objeto da investigação (vide Artigo 15(a)(i));

- ou uma metodologia alternativa que não se baseasse em comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses (vide Artigo 15(a)(ii)).

Nota-se que os Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii) do Protocolo contêm duas regras diferentes aplicáveis à questão da comparabilidade de preços. Essas regras estão relacionadas aos efeitos do sucesso ou da falha de os produtores investigados demonstrarem claramente que condições de economia de mercado prevalecem no segmento produtivo investigado. Por um lado, o item 15(a)(i) estabelece a obrigação de a autoridade investigadora utilizar preços e custos chineses para comparação de preços caso os produtores chineses sejam capazes de demonstrar que condições de economia de mercado prevalecem naquele segmento produtivo. Por outro lado, o item 15(a)(ii) regulava a situação em que os produtores investigados não fossem capazes de demonstrar claramente que condições de economia de mercado prevaleciam no segmento produtivo investigado. Nessa situação, a autoridade investigadora podia utilizar metodologia alternativa não baseada em comparação estrita com os preços e os custos domésticos chineses.



Essa possibilidade de utilizar uma das duas metodologias dos Artigos 15(a)(i) e 15(a)(ii), por sua vez, foi condicionada pelo Artigo 15(d). A primeira condição do Artigo 15(d) era de que, caso o Membro importador reconhecesse, em conformidade com sua legislação, que a China era uma economia de mercado, ficariam sem efeito as disposições do Artigo 15(a) como um todo, desde que o Membro importador tenha estabelecido critérios para aferir a condição de economia de mercado quando da data de acesso da China. A segunda condição do Artigo 15(d) corresponde à derrogação do inciso 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016. A terceira condição do Artigo 15(d) versa sobre a derrogação das disposições do Artigo 15(a) especificamente para um segmento produtivo particular ou indústria, quando ficar demonstrado que, em um segmento produtivo particular ou indústria, prevalecem condições de economia de mercado, nos termos da legislação nacional aplicável.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a segunda condição do Artigo 15(d), correspondente à derrogação do inciso 15(a)(ii), está sujeita a controvérsia jurídica no Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC (DS516: European Union - Measures Related to Price Comparison Methodologies). Isso porque a China entende que a determinação de valor normal de "economia não de mercado" em casos de dumping seria inconsistente com os Artigos 2.1 e 2.2 do Acordo Antidumping da OMC e com os Artigos I:1 e VI:1 do GATT/1994. O painel foi composto em 10 de julho de 2017. Em 28 de novembro de 2018, o Chair do painel informou ao OSC que, dada a complexidade das questões legais envolvidas na disputa, o relatório final para as partes estaria previsto para o segundo trimestre de 2019. A China também solicitou consultas aos Estados Unidos da América (DS515: United States - Measures Related to Price Comparison Methodologies), para tratar basicamente do mesmo assunto do DS516. Entretanto, o DS515 até o momento não avançou para a fase de painel.

No âmbito do DS516, em 7 de maio de 2019, a China apresentou ao painel pedido de suspensão dos procedimentos, de acordo com o Artigo 12.12 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias - ESC (Dispute Settlement Understanding - DSU). Após comentários apresentados pela União Europeia e pela própria China acerca do pedido de suspensão, em 14 de junho de 2019, o painel informou ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC sobre a decisão de suspender seus trabalhos, e lembrou que a autorização para o funcionamento do painel expiraria após decorridos 12 meses da data de suspensão. Como o painel não foi requerido a retomar seus trabalhos, de acordo com o Artigo 12.12 do ESC, a autoridade para o estabelecimento do painel expirou em 15 de junho de 2020 (https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds515_e.htm#).

Diante da expiração do Artigo 15(a)(ii) após transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, a prática relacionada a investigações de dumping no Brasil foi alterada.

Anteriormente, nas investigações de dumping sobre produtos originários da China cujo período de investigação se encerrava até dezembro de 2016, os atos de início das investigações apresentavam a menção expressa ao fato de que a China não era considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Por exemplo, no Parecer Decom nº 33, de 19 de julho de 2016, o parágrafo 78 informou:

78. Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia de mercado, aplica-se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. Isto é, em caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado a partir de dados de um produto similar em um país substituto. O país substituto é definido com base em um terceiro país de economia de mercado considerado apropriado. Ainda, segundo o artigo 15, §2º, do Decreto nº 8.058/2013, sempre que adequado, o país substituto deverá estar sujeito à mesma investigação.

Assim, até dezembro de 2016 havia presunção juris tantum de que os produtores/exportadores chineses não operavam em condições de economia de mercado. Essa presunção era respaldada pelo Artigo 15(a)(ii) do Protocolo, pois se os produtores chineses investigados não pudessem demonstrar claramente que prevaleciam condições de economia de mercado no segmento produtivo objeto da investigação, o importador Membro da OMC poderia utilizar metodologia alternativa para apurar o valor normal.

No âmbito do Regulamento Antidumping Brasileiro vigente - Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013 - os produtores/exportadores chineses tinham a possibilidade de comprovar que operavam em condições de economia de mercado se atendessem ao disposto nos artigos 16 e 17. Segundo seus termos, os produtores/exportadores de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil podem apresentar elementos de prova com o intuito permitir que o valor normal seja apurado com base na metodologia considerada padrão:

Art. 16. No prazo previsto no § 3º do art. 15, o produtor ou exportador de um país não considerado economia de mercado pelo Brasil poderá apresentar elementos de prova com o intuito de permitir que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14.

Art. 17. Os elementos de prova a que faz referência o art. 16 incluem informações relativas ao produtor ou exportador e ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte.

§ 1º As informações relativas ao produtor ou exportador devem permitir a comprovação de que:

I - as decisões do produtor ou exportador relativas a preços, custos e insumos, incluindo matérias-primas, tecnologia, mão de obra, produção, vendas e investimentos, se baseiam nas condições de oferta e de demanda, sem que haja interferência governamental significativa a esse respeito, e os custos dos principais insumos refletem substancialmente valores de mercado;

II - o produtor ou exportador possui um único sistema contábil interno, transparente e auditado de forma independente, com base em princípios internacionais de contabilidade;

III - os custos de produção e a situação financeira do produtor ou exportador não estão sujeitos a distorções significativas oriundas de vínculos, atuais ou passados, estabelecidos com o governo fora de condições de mercado; e

IV - o produtor ou exportador está sujeito a leis de falência e de propriedade, assegurando segurança jurídica e estabilidade para a sua operação.

§ 2º As informações relativas ao setor econômico do qual o produtor ou exportador faz parte devem permitir a comprovação de que:

I - o envolvimento do governo na determinação das condições de produção ou na formação de preços, inclusive no que se refere à taxa de câmbio e às operações cambiais, é inexistente ou muito limitado;

II - o setor opera de maneira primordialmente baseada em condições de mercado, inclusive no que diz respeito à livre determinação dos salários entre empregadores e empregados; e

III - os preços que os produtores ou exportadores pagam pelos insumos principais e por boa parte dos insumos secundários utilizados na produção são determinados pela interação entre oferta e demanda.

§ 3º Constitui condição para que o valor normal seja apurado com base no disposto nos arts. 8º a 14 a determinação positiva relativa às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Determinações positivas relacionadas ao § 2º poderão ser válidas para futuras investigações sobre o mesmo produto.

§ 5º As informações elencadas nos § 1º e § 2º não constituem lista exaustiva e nenhuma delas, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Posteriormente, porém, transcorridos 15 anos da data de acesso, ou seja, a partir do dia 12 de dezembro de 2016, nas investigações de dumping contra a China cujo período de investigação fosse posterior a dezembro de 2016, não foram feitas mais menções expressas no ato de início das investigações sobre tal condição de a China ser ou não considerada país de economia de mercado para fins de defesa comercial. Deste modo, a utilização de metodologia alternativa para apuração do valor normal da China não era mais "automática".

Nesse sentido, considerando que apenas o item 15(a)(ii) do Protocolo de Acesso expirou, e que o restante do Artigo 15, em especial as disposições do 15(a) e do 15(a)(i), permanecem em vigor, procedeu-se a uma "alteração do ônus da prova" sobre a prevalência de condições de economia de mercado em determinado segmento produtivo objeto de investigação. Expira a presunção juris tantum de que os produtores exportadores/chineses operam em condições que não são de economia de mercado no seguimento produtivo investigado, de modo que a determinação do método de apuração do valor normal em cada caso dependerá dos elementos de prova apresentados nos autos do processo pelas partes interessadas, acerca da prevalência ou não de condições de economia de mercado no segmento produtivo específico do produto similar.

Esse posicionamento decorre das regras de interpretação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados - a qual, em seu Artigo 31, estabelece que "1. Um tratado deve ser interpretado de boa-fé segundo o sentido comum atribuível aos termos do tratado em seu contexto e à luz de seu objetivo e finalidade". Ademais, com base no princípio interpretativo da eficácia (effet utile ou efeito útil), as disposições constantes de um acordo devem ter um significado. Tanto é assim que, segundo o Órgão de Apelação da OMC (DS126: Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather, Recourse to Article 21.5 of the DSU by the United States - WTO Doc. WT/DS 126/RW):

6.25 The Appellate Body has repeatedly observed that, in interpreting the provisions of the WTO Agreement, including the SCM Agreement, panels are to apply the general rules of treaty interpretation set out in the Vienna Convention on the Law of Treaties. These rules call, in the first place, for the treaty interpreter to attempt to ascertain the ordinary meaning of the terms of the treaty in their context and in the light of the object and purpose of the treaty, in accordance with Article 31(1) of the Vienna Convention. The Appellate Body has also recalled that the task of the treaty interpreter is to ascertain and give effect to a legally operative meaning for the terms of the treaty. The applicable fundamental principle of effet utile is that a treaty interpreter is not free to adopt a meaning that would reduce parts of a treaty to redundancy or inutility. (grifo nosso).

Dessa forma, a expiração específica do item 15(a)(ii), com a manutenção em vigor do restante do Artigo 15(a), deve ter um significado jurídico, produzindo efeitos operacionais concretos. A utilização da metodologia alternativa deixa de ser, portanto, "automática", e passa-se a analisar, no caso concreto, se prevalecem ou não condições de economia de mercado no segmento produtivo investigado. Assim, a decisão acerca da utilização ou não dos preços e custos chineses em decorrência da análise realizada possui efeitos que se restringem a cada processo específico, e não implica de nenhuma forma declaração acerca do status de economia de mercado do Membro. Por um lado, caso tais provas não tenham sido apresentadas pelas partes interessadas, ou tenham sido consideradas insuficientes, poderão ser utilizados os preços e custos chineses para a apuração do valor normal no país, desde que atendidas as demais condições previstas no Acordo Antidumping. Por outro lado, caso tenham sido apresentadas provas suficientes de que não prevalecem condições de economia de mercado no segmento produtivo, a metodologia de apuração do valor normal a ser utilizado na determinação da probabilidade de continuação de dumping poderá não se basear nesses preços e custos do segmento produtivo chinês.

5.2.2. Da situação do mercado siderúrgico mundial e da participação das empresas chinesas

Conforme estabelecido no Artigo XII do Acordo de Marraqueche, os termos da acesso de um Estado (ou território aduaneiro separado com autonomia sobre suas relações comerciais externas) aos Acordos da organização devem ser acordados entre este e a OMC por meio de processo negociador que envolve a totalidade dos Membros. A negociação é realizada no âmbito de um grupo de trabalho, cujos termos de acesso devem ser aprovados pela Conferência Ministerial com base em maioria de dois terços dos Membros da OMC. Desde a fundação da OMC, 36 países completaram o processo de acesso, e a China foi o 15º país a finalizá-lo, efetivando-se como o 143º Membro.

As evidências trazidas aos autos pela peticionária apontam para as distorções no setor siderúrgico chinês. Não obstante, a SDCOM considerou ainda informações identificadas quando da condução de investigações anteriores sobre produtos siderúrgico chineses, como o estudo da OCDE.

Segundo os dados da OCDE, a capacidade instalada mundial de aço bruto cresceu 112% de 2000 a 2017. Nesse mesmo período, a capacidade instalada de aço bruto da China aumentou 600%. Consequentemente, sua participação na capacidade instalada mundial subiu significativamente. Em 2000, sua participação era de 14%, enquanto em 2017 ela chegou a 47%, tendo atingido seu ápice de 2013 a 2015, quando representou em torno de 49% da capacidade instalada mundial.

Esse crescimento, contudo, não foi acompanhado por aumento proporcional da demanda mundial por aço. Dados da World Steel Association (2018) mostram que, no mesmo período, a produção mundial cresceu 837 Mt, em comparação com o aumento de 1.195 Mt de capacidade instalada mundial. Consequentemente, a capacidade ociosa do setor siderúrgico mundial cresceu.

Pode-se observar, porém, dois momentos distintos no comportamento da capacidade ociosa entre 2000 e 2017. Até pelo menos 2007, um ano antes da crise financeira internacional, o aumento de capacidade instalada cresceu de maneira similar ao aumento da produção. Contudo, a partir de 2008, há um claro descolamento em direção a um excesso de capacidade na indústria. Em 2015, auge da participação chinesa na capacidade instalada mundial, registrou-se o maior volume absoluto da capacidade ociosa (714Mt) e o menor grau de utilização da capacidade (69%). Em 2017, a capacidade ociosa caiu para 562Mt, mas ainda assim 2,7 vezes maior do que em 2000 e 2,3 vezes maior do que em 2007.

Dessa forma, é possível argumentar que a China contribuiu significativamente para o excesso de capacidade de aço no mundo, especialmente a partir de 2008.

A taxa de crescimento da capacidade instalada da China foi muito maior de 2008 a 2013, com tendência de alta, tendo se reduzido desde então. Isso, não obstante, somente foi menor do que a taxa do resto do mundo nos últimos dois anos.

Em estudo de 2015, a OCDE concluiu que o desempenho financeiro da indústria siderúrgica global havia se deteriorado para níveis não vistos desde a crise do aço no final da década de 1990. Ademais, afirmou que havia uma relação estatisticamente significativa entre a capacidade excedente e a lucratividade e o endividamento da indústria.

Segundo a OCDE, o excesso de capacidade afeta a lucratividade por meio de vários canais:

Dois canais principais são os custos e preços. Por exemplo, em períodos de baixa utilização de capacidade, as economias de escala não são totalmente exploradas e, assim, os custos são mais altos e os lucros mais baixos. Os preços também tendem a ser menores durante períodos de baixa utilização da capacidade, impactando diretamente os lucros. No nível global, os efeitos do excesso de capacidade são transmitidos através do comércio; excesso de capacidade pode levar a surtos de exportação, levando a quedas de preços e perdas de quota para produtores domésticos concorrentes na importação (OCDE, 2015).

Por meio de uma análise dos balanços de empresas siderúrgicas listadas, o estudo analisou indicadores como o fluxo de caixa das empresas, relação dívida/lucro operacional antes de juros, impostos, depreciação e amortização e as oportunidades de investimento (price-to-book ratio), concluindo que as indústrias deste setor estariam precisando de fundos externos para cobrir os investimentos ou mesmo manter as atividades operacionais, que o endividamento está tão elevado que trazem questionamentos quanto à solvência delas, e que as oportunidades de investimentos são escassas, ou praticamente inexistentes.

A peticionária, por meio do estudo submetido aos autos, trouxe dados que indicam que a margem de lucro das indústrias siderúrgicas chinesas é, em média, mais baixa do que a de suas congêneres no resto do mundo. Ademais, esta margem de lucro teria se reduzido significativamente no período posterior a 2008, em linha com o aumento da capacidade ociosa observada no período. Segundo a McKinsey, estas margens não permitiriam a sobrevivência das empresas nem mesmo no curto prazo.



Situação parecida seria observada em termos de indicadores de endividamento. A relação dívida/capital próprio se elevou, assim como a relação dívida/margem de lucro EBITDA. Quanto a esta última, estaria consistentemente maior do que 3, considerado o nível recomendado pela OCDE.

Como será visto, as estatais ligadas ao Governo central tendem a se alinhar mais automaticamente às diretrizes explícitas de Planos elaborados pelo Governo central, de forma que estes encerramentos podem ter um caráter meramente de medidas administrativas, sem preocupações com a eficiência alocativa, onde as empresas menos eficientes estariam sendo fechadas e as empresas mais eficientes realmente poderiam prosperar.

O estudo da OCDE (2018) sugere que as estatais são mais propensas a registrar períodos mais longos de resultados negativos em comparação com suas contrapartes privadas, e que estão significativamente e positivamente correlacionadas com a persistência em perdas financeiras.

Dessa forma, foi possível concluir, com base nos dados acima apresentados, que a China contribuiu significativamente para o excesso de capacidade mundial do aço, que se tornou um problema particularmente grave após a crise de 2008. Ao mesmo tempo, e em linha com a hipótese de que o excesso de capacidade instalada prejudica a saúde financeira das empresas, foi possível determinar que as produtoras de aço na China possuem lucratividade menor e endividamento maior, em média, do que suas contrapartes no exterior. Por fim, foi possível determinar que empresas estatais possuem ociosidade maior e saúde financeira pior, em média, do que empresas privadas, e que há indícios de que o problema é mais grave no nível local do que no nível central.

5.2.3. Da estrutura de mercado e da participação e do controle estatal na China

Inicialmente, é importante ressaltar que a propriedade estatal de empresas no setor siderúrgico não pode ser considerada, individualmente, como um fator determinante para se atingir uma conclusão a respeito da prevalência de condições de economia de mercado em determinado setor. Sabe-se, por exemplo, como demonstrado no Relatório "Empresas Estatais no Setor de Aço" da OCDE (2018), "State Enterprises", que havia participação estatal relevante no setor de aço mundial até pelos menos o final do século XX. Apenas a partir de meados da década de 1980, primeiramente com a Europa e depois nos países da antiga União Soviética e América Latina é que a propriedade estatal se reduziu significativamente. De acordo com o mesmo estudo, os governos teriam vários motivos para intervir no setor siderúrgico, que muitas vezes é considerado estratégico, uma vez que serviriam a propósitos de desenvolvimento industrial ou mesmo de defesa nacional.

Conforme estudo da OCDE (2018), a definição de empresas estatais (SOEs) é um desafio porque envolve determinar o grau de controle que o estado pode exercer sobre uma empresa. Segundo ele, a propriedade estatal pode não ser uma condição suficiente para determinar o controle estatal. Entender como as ações de propriedade se relacionam com direitos de voto ou decisão no conselho executivo de uma empresa ou em outros órgãos de governança é difícil, mas, na visão da OCDE, particularmente importante.

Ademais, mesmo na ausência de controle estatal, os regulamentos ou a presença nos órgãos de governança da empresa podem fornecer margem suficiente para o Estado influenciar o processo de tomada de decisão. A variedade de circunstâncias e a falta de transparência sobre como o controle e a influência do Estado podem ser exercidos torna a análise de políticas bastante complexa.

O estudo também salientou este problema, e adicionou que há diferentes metodologias para se estimar a representatividade das SOEs no setor. Ainda, salientou que a atuação das estatais submetidas ao governo central, provincial ou municipal não podem ser vistas como um padrão monolítico, dados os conflitos de interesse entre os níveis de governo. Em outras palavras, as políticas públicas de estímulo às indústrias siderúrgicas chinesas diferem de acordo com o nível de governo, o que é um indicativo da existência de incentivos com efeitos contraditórios sobre o setor.

Os dados mostraram que as empresas estatais são particularmente importantes na China. Entre as principais indústrias siderúrgicas do país, todos os dados indicam que a maioria é estatal. Quanto ao universo das indústrias de aço, os números apontam para participação ainda relevante, mas decrescente. Estimativa de um estudo de 2010 colocou que a produção de aço de empresas estatais representava 63%. Outro, referente ao ano de 2017, dizia que em 2005 a participação era de 65% em 2005, mas teria declinado fortemente para 43,4% em 2017. A Comissão Europeia, em 2017, estimou em 49% essa participação. Assim, é possível afirmar, com base nos dados trazidos aos autos, que a participação de estatais na produção chinesa de aço é representativa, mas também que, ao mesmo tempo, a participação do setor privado tem aumentado e já representa parcela superior à das estatais.

Outro aspecto relevante presente no estudo se refere à participação das empresas locais entre as empresas estatais. Segundo os dados apresentados, a maior parte da produção de aço na China é originária de empresas subnacionais. Este dado é consistente com a história da indústria chinesa de aço, que cresceu de modo extremamente fragmentado desde o final dos anos 1950. Esta informação é fundamental, uma vez que, como será visto, as diretrizes e metas são elaboradas pelo Governo central, de modo que o alinhamento dos demais níveis de Governo podem não ser automáticos.

Além da propriedade direta de empresas, contudo, o controle do Governo pode ser exercido de facto por meio de uma série de meios. Nesse aspecto, os estudos de caso apresentados jogam luz à complexa relação entre o Estado, o Partido Comunista Chinês e empresas estatais e privadas. Empresas (inclusive privadas como a Shagang, a maior siderúrgica privada da China) possuem Comitês do Partido em suas estruturas e executivos de alto escalão que não são apenas filiados ao Partido, mas que apresentam currículo extenso com passagens em diversos postos do Estado e do Partido. Ademais, nos casos analisados em que empresas estatais enfrentaram dificuldades financeiras, caso das estatais locais Bengang Plates, Dongbei e TPCO, ficou clara a forte influência do Estado no destino das empresas.

Conforme art. 19 da Lei das Companhias da China, uma organização do Partido Comunista deve ser estabelecida em uma empresa para realizar atividades do Partido que estejam de acordo com a Constituição do Partido Comunista da China. Ademais, determina que a empresa deveria fornecer as condições necessárias para as atividades da organização. O art. 30 da Constituição do Partido Comunista da China, por sua vez, estabelece que uma organização primária do PCC deve ser formada em qualquer empresa [...] onde há três ou mais membros do Partido.

A Constituição do PCC ainda diferencia os papéis que o Partido Comunista deveria exercer em empresas estatais e privadas. Conforme art. 33, em empresas estatais, entre outras coisas, o Comitê deve desempenhar um papel de liderança, definir a direção certa, ter em mente o panorama geral, assegurar a implementação das políticas e princípios do Partido, discutir e decidir sobre questões importantes da sua empresa. Ademais, deve garantir e supervisionar a implementação dos princípios e políticas da Parte e do Estado dentro de sua própria empresa e apoiar o conselho de acionistas, conselho de administração, conselho de supervisores e gerente (ou diretor de fábrica) no exercício de suas funções e poderes de acordo com a lei. Deve ainda exercer liderança sobre o trabalho dos Sindicatos.

No que se refere às empresas privadas, as entidades devem, entre outras coisas, implementar os princípios e políticas do Partido, orientar e supervisionar a observância das leis e regulamentos estatais, exercer liderança sobre sindicatos, promover unidade e coesão entre trabalhadores e funcionários e promover o desenvolvimento saudável de suas empresas.

Fica claro, em primeiro lugar, que o regulamento permite um grau de controle maior do Comitê do Partido sobre as empresas estatais. Regulamentos do Partido emitidos em junho de 2015 indicam que o Secretário do Comitê de uma estatal deve ser determinado conforme a estrutura de governança interna da empresa. Isto significa que, na prática, dificilmente será nomeado Secretário do Comitê uma pessoa que não seja o próprio Presidente ou algum Diretor da empresa. No caso da BaoWu Steel, por exemplo, este cargo compete ao Presidente do Conselho de Diretores Chen Derong, e o vice-Secretário é o Diretor Hu Wangming, enquanto o Presidente da estatal Dai Zhihao é um membro permanente do Comitê.

Não obstante, as atribuições do Comitê no caso de empresas privadas, ainda que genéricas, permitem concluir que, mesmo nesses casos, o controle pode ser significativo. A forma como serão interpretadas competências como "implementar políticas do partido", "supervisionar a observância de leis" e "exercer a liderança sobre o Sindicato" e o grau efetivo de influência do Governo/Partido dependerão do caso concreto. Em matéria de 25 de julho de 2018, o South China Morning Post noticiou que 61% de 152 gestores de fundos estrangeiros entrevistados pela Asia Corporate Governance Association no terceiro trimestre de 2017 afirmaram não acreditar que o partido tivesse um papel "claro e responsável" nas empresas listadas em bolsa. Como será visto adiante, o grau de influência do Governo sobre empresas privadas no setor siderúrgico é significativo, ainda que menor do que no caso das estatais.

Diante do exposto, foi possível concluir que a presença do Estado chinês, seja ele central ou subnacional, é massiva no setor de aço. A participação das empresas formalmente estatais na produção chinesa é bastante significativa, e é maior nos níveis locais. Além do simples controle societário, contudo, há outros aspectos que tornam o controle do Estado e do PCC ainda mais profundo no âmbito das empresas, inclusive privadas, como a atuação dos Comitês do Partido dentro da estrutura das empresas e o fato de os Sindicatos dos trabalhadores estarem submetidos às empresas e ao Partido.

5.2.4. Das metas e diretrizes do Governo e sua influência sobre empresas estatais e privadas

As informações trazidas aos autos não permitem concluir a respeito da validade jurídica dos Planos. Isto não obstante, o que realmente importa para fins desta análise é saber se, na prática, o Governo consegue, por meio dos Planos, intervir na economia de tal forma que condições de economia de mercado não prevaleçam.

Em adição, ainda que outros países elaborem políticas industriais em formatos semelhantes, esta Subsecretaria desconhece alegações de que nestes países não haja prevalência de condições de economia de mercado, independentemente do segmento produtivo. Por fim, como visto no primeiro item deste posicionamento, foi a China o país que decisivamente contribuiu para o excesso de capacidade instalada mundial, de modo que, sejam quais tenham sido as políticas implementadas em outros países, não há qualquer indício de que distorções significativas tenham origem nestes países.

A análise dos Planos em questão levou à conclusão de que o Governo central claramente procura estabelecer diretrizes a serem seguidas pelos agentes econômicos do segmento siderúrgico. O documento base que serve de orientação é o Plano Quinquenal, que estabelece as diretrizes e metas mais gerais para a economia. Há também os Planos específicos, derivados dos Planos Quinquenais, que detalham diretrizes e metas por setor produtivo. No âmbito das Províncias e Municípios, é esperado que estes níveis de Governo também elaborem os seus Planos, sempre de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Governo central.

No caso da investigação de subsídios acionáveis nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos a quente originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 34, de 21 de maio de 2018, publicada em edição extra do Diário Oficial da União da mesma data, os diversos planos governamentais conhecidos foram determinantes para identificação do caráter estratégico do setor siderúrgico chinês, o que se refletia na destinação de relevantes subsídios às empresas investigadas:

"208. Segundo informações apresentadas pelas peticionárias, a estratégia chinesa para promover o rápido crescimento da sua economia é definida em suas políticas industriais, tanto de nível nacional quanto de nível local. Nesse sentido, a indústria siderúrgica é reiteradamente identificada como fundamental para o desenvolvimento chinês e, consequentemente, possui prioridade no recebimento de subsídios governamentais. Os subsídios concedidos fazem parte da estratégia do governo de "direcionar capital estatal para indústrias relevantes para a segurança e economia nacional através da injeção discricionária e racional de capital", conforme os planos e políticas destacados abaixo:

a) planos quinquenais (Five-Year Plan), do oitavo ao décimo terceiro, cobrindo o período de 1991 a 2020;

b) políticas específicas para o setor siderúrgico - "Iron and Steel Development Policy", "Iron and Steel Industry Adjustment and Revitalization Plan" ("Steel Adjustment Plan"), de 2009, "Iron and Steel Industry 12th Five Year Plan", de 2011, "Iron and Steel Normative Conditions", de 2012, e "Guiding Opinions on Resolving the Problem of Severe Excess Capacity", de 2013;

c) políticas de apoio científico e tecnológico - "Guideline for the National Medium and Long Term Science and Technology Development Plan", "National Medium and Long Term Science and Technology Development Plan", "Decision on Implementing the Science and Technology Plan and Strengthening the Indigenous Innovation", todas de 2006; e

d) políticas de direcionamento de investimentos - "Decision of the State Council on Promulgating and Implementing the Temporary Provisions on Promoting Industrial Structure Adjustment", de 2005, e "Provisions on Guiding the Orientation of Foreign Investment", de 2002."

Naquele caso, restou evidente que os diversos planos existentes apontavam o setor siderúrgico como prioritário para recebimento de subsídios concedidos pelo governo chinês.

Apesar deste conjunto de documentos, a influência que o Governo Central efetivamente exerce sobre o setor siderúrgico parece depender de uma série de elementos, como o setor produtivo, se a empresa é de propriedade estatal ou privada, se a empresa é estatal central ou local e, até mesmo, de empresa para empresa.

Talvez o tema que mais ilumine essa discussão seja o problema da fragmentação da produção de aço na China. Trata-se de um diagnóstico constantemente apontado pelos Planos Quinquenais 11º, 12º e 13º, e nos Planos setoriais decorrentes, os quais cobrem o período de 2005 a 2020. Como consequência deste problema, o Governo central chinês procurou aumentar a concentração de mercado, estabelecendo metas de participação de mercado das maiores empresas e, até mesmo, determinando explicitamente as empresas que deveriam realizar fusões com este propósito.

Como se pôde observar a partir das metas estabelecidas em cada um dos Planos, estas não puderam ser cumpridas, especialmente na década atual. A meta de participação das dez maiores empresas estabelecida pelo PDISC (2005) previa aumento de participação de 34,7% para 50% em 2010, e quase foi atingida (48,6%). Contudo, de acordo com o 12º Plano Quinquenal, esta participação deveria chegar a 60% em 2015, mas o que se confirmou foi um decréscimo significativo, fazendo com que a participação de mercado das dez maiores empresas fosse ainda menor do que aquela atingida em 2005 (34%). Este período, recorda-se, coincide com um aprofundamento da capacidade ociosa mundial e com o ápice da participação chinesa na capacidade instalada mundial. Adicionalmente, nota-se que um dos objetivos do 13º Plano Quinquenal é "promover a fusão, modernização e reestruturação de empresas com baixo desempenho", evidenciando o insucesso do Governo central em atingir os seus objetivos até então.

A Baosteel se tornou a maior siderúrgica da China após a concretização da fusão com outra empresa estatal ligada ao Governo central, a WISCO. Esta fusão era uma meta já prevista no PARIS em 2009 e, embora tenha levado alguns anos para efetivar-se, foi finalmente levada a cabo no final de 2016. A fusão da Bengang Plates, com a Anshan, por outro lado, não teve o mesmo final. A primeira, como visto, é uma estatal ligada ao Governo de Liaoning, com fortes vínculos com o desenvolvimento municipal e provincial, enquanto a segunda é uma empresa estatal ligada ao Governo central. Apesar de também estar prevista no PARIS, esta fusão não se concretizou por "divergências de interesse" e "desgaste político". A TPCO, estatal ligada ao Município-Província de Tianjin, uniu-se a três outras empresas do Município já em 2010, consoante diretriz prevista no PARIS. Contudo, a fusão seria desfeita em 2016 pelo Governo de Tianjin no âmbito de um conturbado processo de reestruturação da dívida do Grupo.

A influência do Governo central, assim, depende de uma série de fatores, mas a propriedade direta da empresa estatal parece uma das mais relevantes. Um exemplo disso é o problema do excesso de capacidade instalada, a qual assumiu maior importância com o PARIS em 2009, logo após a crise de 2008. Como já observado, apenas em 2016 e em 2017 houve redução líquida da capacidade instalada na China. Ademais, conforme Relatório intitulado "Desenvolvimentos Recentes na Capacidade de



Produção de Aço" da OCDE (2018), foi a BaoWu Steel a empresa que mais contribuiu sozinha para a redução da capacidade instalada na China em 2016. Em 2017, como visto, o grau de ocupação da capacidade instalada da Baosteel atingiu em torno de 93%. Já a Bengang Plates, uma empresa estatal subnacional, apresentou grau de utilização de aproximadamente 83% no mesmo período.

No caso das empresas privadas, os dados comprovam que a influência do Governo (sem distinguir a jurisdição) é menor do que no caso das estatais, como era esperado. As empresas privadas contribuíram menos para o excesso de capacidade, e mais para a redução da capacidade, do que suas contrapartes estatais.

De acordo com o Relatório "State Enterprises" da OCDE (2018), pelo menos 32% da produção mundial foi gerada por empresas estatais em 2016, mas, como visto, 55% dos investimentos planejados ou em andamento para aumento da capacidade instalada eram de empresas estatais, das quais a maioria são chinesas.

Recorda-se que, na China, as evidências apontam que as empresas privadas apresentam em média menor capacidade ociosa, lucratividade mais alta e endividamento mais baixo do que as empresas estatais.

Conforme explica o Relatório "Excesso de Capacidade na indústria global do Aço: Situação atual e caminhos a seguir" da OCDE de 2015:

Quando a demanda e os preços do aço caem, firmas maximizadoras de lucro devem reduzir sua produção e deixar um determinado volume de capacidade ociosa. Lucros tendem a ser menores porque as empresas ainda precisam pagar pelos seus custos fixos. Contudo, se a situação persistir no tempo, empresa operando em condições normais de mercado tentaria minimizar seus custos fixos reduzindo capacidade, o que faz com que o excesso de capacidade seja um fenômeno de curto prazo.

Contudo, capacidade excessiva persistente pode ser um indicativo de ações de governo que impedem ajustes que deveriam ocorrer em mercado competitivos. Devido à importância e natureza estratégica da indústria de aço para muitas economias nacionais, a tendência em cenários de crise é tentar preservar a capacidade da indústria com o objetivo de evitar o desemprego e outros problemas sociais que ocorreriam em caso de redução da capacidade. Outra razão seria a busca por autossuficiência na produção de aço, com o objetivo de reduzir a dependência do produto estrangeiro.

Como consequência disso, empresas estatais, e em particular aquelas ligadas aos Governos locais (já que os efeitos de eventuais reduções de capacidade são primeira e essencialmente sentidos localmente), tendem a apresentar perdas financeiras mais persistentes do que as empresas privadas.

Dessa forma, os dados permitem inferir que as empresas privadas chinesas, em média, respondem a estímulos de mercado em maior medida do que suas contrapartes estatais.

Em um ambiente em que as empresas estatais predominam e as políticas estatais distorcem o mercado de forma profunda, mesmo agentes privados que seguiriam uma rationale de mercado acabam tendo sua atuação afetada pela influência das políticas e a concorrência com empresas estatais. Dessa forma, como já reconhecido pela jurisprudência da OMC em matéria de subsídios (AB Report - US - Definitive Anti-Dumping and Countervailing Duties on Certain Products from China, WT/DS379/AB/R, paras. 446-447), a existência de distorções significativas decorrentes da presença predominante do governo no mercado poderá justificar a não utilização de preços privados daquele como benchmark apropriado para fins apuração do montante de subsídios:

446. In sum, we are of the view that an investigating authority may reject in-country private prices if it reaches the conclusion that these are too distorted due to the predominant participation of the government as a supplier in the market, thus rendering the comparison required under Article 14(d) of the SCM Agreement circular. It is, therefore, price distortion that would allow an investigating authority to reject in-country private prices, not the fact that the government is the predominant supplier per se. There may be cases, however, where the government's role as a provider of goods is so predominant that price distortion is likely and other evidence carries only limited weight. We emphasize, however, that price distortion must be established on a case-by-case basis and that an investigating authority cannot, based simply on a finding that the government is the predominant supplier of the relevant goods, refuse to consider evidence relating to factors other than government market share.

447. In the light of the above, we do not consider that the Panel interpreted Article 14(d) of the SCM Agreement as permitting the rejection of in-country private prices as benchmarks through the application of a per se rule based on the role of the government as the predominant supplier of the goods. Rather, the Panel correctly interpreted Article 14(d) of the SCM Agreement as requiring that the issue of whether in-country private prices are distorted such that they cannot meaningfully be used as benchmarks is one that must be determined on a case-by-case basis, having considered evidence relating to other factors, even in situations where the government is the predominant supplier in the market.

Ademais, o próprio Protocolo de Acessão da China à OMC, no item (b) do Artigo 15, prevê que os termos e condições estabelecidos na China nem sempre podem ser utilizados como base para comparação adequada para apuração do montante de subsídios em termos do benefício auferido pelas empresas investigadas, o que também reflete a preocupação com as distorções provocadas pela presença do Estado na economia.

b) Nos procedimentos regidos pelas disposições das partes II, III e V do Acordo SMC, quando se tratarem de subsídios descritos nos itens a), b), c) e d) do artigo 14 do referido Acordo, aplicar-se-ão as disposições pertinentes do mesmo; não obstante, se houver dificuldades especiais, o Membro da OMC importador poderá utilizar, para identificar e medir o benefício conferido pelo subsídio, metodologias que levem em conta a possibilidade de que os termos e condições prevalentes na China nem sempre podem ser utilizados como bases de comparação adequadas. Para aplicar tais metodologias, sempre que factível, o Membro da OMC importador deverá proceder a ajustes desses termos e condições prevalentes antes de considerar a utilização de termos e condições prevalentes fora da China. (grifo nosso)

Além disso, vale mencionar, como foi explicado no item anterior, Comitês do PCC devem ser formados no âmbito das empresas, que devem fornecer as condições necessárias para as suas atividades. Suas competências permitem concluir que o Partido pode influenciar significativamente as decisões das empresas, preocupação que é compartilhada principalmente por investidores estrangeiros. Conforme já citada matéria do South China Morning Post, Comitês do Partido Comunista foram criados em 91% das empresas listadas na China e 68% das não listadas até o final de 2016.

No caso concreto, recorda-se que a maior empresa privada de aço da China, a Shagang, possui Comitês do Partido na sua estrutura e recebeu subsídios desde pelo menos 2010. Ademais, foi beneficiada por uma forte atuação do Governo da Província no processo de reestruturação da DongBei, uma empresa estatal estratégica que atua em um segmento de aço destinado à indústria naval, aeroespacial e militar. Trata-se de um caso peculiar, em que foi permitido a uma empresa privada ser a maior acionista de uma empresa estatal estratégica, ao mesmo tempo em que credores da empresa alegadamente tiveram os seus direitos desrespeitados.

Convém lembrar que a Província de Jiangsu pretendia fundir mais de 50 companhias siderúrgicas em apenas oito empresas, sendo que a Shagang seria a única considerada "supergrande". Ainda, chama a atenção o extensivo evento de divulgação do 19º Congresso do Partido ocorrido na empresa. Todos estes elementos levam à conclusão de que a presença massiva do Estado no setor siderúrgico gera fortes incentivos para que as empresas privadas se alinhem aos objetivos do Partido, seja como pura sobrevivência, seja como uma forma de expansão corporativa.

Dessa forma, há possível concluir que influência do Governo chinês como um todo sobre o setor siderúrgico é muito significativa. Contudo, contrariamente ao que a leitura e a sequência de elaboração dos Planos parecem indicar, não se pode afirmar simplesmente que o Governo central dita os rumos do setor a partir destes instrumentos. Na verdade, os fatos narrados no primeiro item deste posicionamento são mais bem explicados pela atuação das empresas estatais subnacionais, cujos Governos possuem preocupações imediatas em termos de emprego e estabilidade social, especialmente no cenário pós crise. Estas empresas constituem a maior parte das estatais do país, tendem a apresentar menor escala e pior desempenho financeiro, mas

não têm respondido significativamente às diretrizes do Governo referentes a fusões, falência e redução da capacidade. Quanto às empresas privadas, é possível afirmar que a influência é menor, mas ainda assim muito significativa, como mostrou o estudo de caso da Shagang, maior empresa privada de aço da China.

5.2.5. Das práticas distorcivas do mercado

Inicialmente, é importante notar que a concessão de subsídios per se não é o suficiente para caracterizar que não prevalecem, em determinado segmento produtivo, condições de economia de mercado. Com efeito, os Acordos da OMC estabelecem aqueles subsídios considerados proibidos e acionáveis para fins de aplicação de medidas compensatórias, sem qualquer consideração a respeito da prevalência ou não de condições de economia de mercado naquele setor. Desde 1995, vários países onde indiscutivelmente prevalecem condições de economia de mercado foram afetados por medidas compensatórias impostas por outros Membros da OMC, como União Europeia (e países individuais como França, Itália, Bélgica e Alemanha), Estados Unidos, Canadá, Coreia do Sul, Emirados Árabes e o próprio Brasil (OMC).

Contudo, a variedade e o nível de subsidização, em conjunto com outras formas de intervenção governamental, poderão resultar em tamanho grau de distorção dos incentivos que, no limite, acabam fazendo com que deixem de prevalecer condições de economia de mercado em determinado segmento.

De fato, todos os dados apontam para um alto nível de subsidização do setor siderúrgico chinês. Estudos mostraram que proporção significativa do lucro das empresas decorre de subsídios governamentais, e que as formas de concessão são as mais variadas possíveis. Adicionalmente, no período pós crise financeira a concessão de subsídios parece ter acelerado, o que pode ser atestado pelo número de casos de medidas compensatórias iniciados contra a China nos últimos anos. Com base em dado extraído do Integrated Trade Intelligence Portal (I-TIP) da OMC, referente aos códigos SH 72 e 73, foram iniciadas 74 investigações de subsídios sobre as importações chinesas de aço até 2020 e todas elas foram iniciadas depois de 2007.

A este respeito, vale recordar que na investigação de subsídio acionável nas exportações para o Brasil de produtos laminados planos, de aço ligado ou não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, em chapas (não enrolados) de espessura inferior a 4,75 mm, ou em bobinas (em rolos) de qualquer espessura, originários da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática (processo). O período de análise do subsídio foi 2015, que, como visto, foi o auge da participação chinesa na produção mundial de aço.

Naquela oportunidade, o então DECOM concluiu que, dos 25 programas de subsídios acionáveis identificados no início da investigação, 11 geraram benefícios às empresas investigadas cooperantes. Foram eles: (1) Empréstimos preferenciais; (2) Do seguro e da garantia ao crédito de produtos exportados; (3) Injeções de capital; (4) Subsídios previstos na "Law of The People's Republic of China on Enterprise Income Tax"; (5) Deduções do Imposto Sobre o Valor Agregado (VAT); (6) Isenção de Imposto de Importação e Imposto sobre o Valor Agregado (VAT); (7) Fornecimento pelo Governo Chinês de Bens e Serviços a Preços Reduzidos (Terrenos, Recursos Minerais, Energia elétrica); (8) Fundo para projetos Tecnológicos; (9) Fundo para redução da Emissão de Gases e conservação de energia; (10) Fundos para Desenvolvimento do Comércio Exterior; e (11) Fundo para Controle da Produtividade.

Duas empresas chinesas responderam ao questionário do produtor/exportador, a Bengang Plates e a Baosteel, ambas objeto de análise do estudo trazido aos autos pela peticionária. Foram apurados um montante de subsídios total de US\$ 250,42/t para a Bengang Plates e de US\$ 221,94/t para a Baosteel, o que representou na época 57,38% e 37,85% do preço FOB/t exportado para o Brasil. Para as demais empresas não cooperantes, calculou-se montante de subsídio equivalente a US\$ 450,67/t.

Tais dados e informações evidenciam a grande variedade e o elevado nível de subsidização do setor de aço chinês, gerando distorções de tal magnitude que acabam por contribuir para que não prevaleçam condições de economia de mercado nesse segmento produtivo. Em especial, verificou-se naquela ocasião que dois programas de subsídio conferiam elevado benefício às empresas investigadas: Empréstimos Preferenciais e Fornecimento pelo Governo chinês de Bens e Serviços a Preços Reduzidos (Terrenos, mais especificamente).

Especificamente sobre a utilização de terrenos, no âmbito da investigação de subsídios conduzida pelo então DECOM, restou demonstrado como estão estabelecidos os direitos de uso e a propriedade estatal, conforme excertos do Parecer do DECOM já referido:

"599. A terra na China é de propriedade do Estado, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Chinesa. Nos termos do referido dispositivo, e de modo geral, os terrenos localizados em áreas urbanas são de propriedade do governo central e os terrenos localizados em áreas rurais ou suburbanas são de propriedade dos governos provinciais ou das "coletividades locais". Ademais, em investigação conduzida pelo "Department of Commerce", dos Estados Unidos da América, em investigação de subsídios concedidos pelo governo chinês, o DOC se manifestou da seguinte forma:

"As an initial matter, we note that private land ownership is prohibited in the PRC and that all land is owned by some level of government, the distinction being between land owned by the local government or 'collective' at the township or village level and land owned by the national government (also referred to as state-owned or 'owned by the whole people').

600. Conforme relatório "Asia News", de janeiro de 2015, a empresa de consultoria alemã Beiten Burkhardt explica brevemente as formas de concessão dos direitos de uso da terra pelo governo chinês para projetos industriais:

"In order to use Chinese land for construction projects, one must obtain land use rights classified as either "granted" or "allocated". Allocated land use rights are only provided for special purposes, including military use and key projects in the areas of energy, communications and water use. Granted land use rights are issued for a certain period of time against payment of a fee, and the terms are documented contractually. The contract terms and related title documents also stipulate the designated land use, for example, residential or industrial. The grant term of the land use rights depends on the designated purpose of the use of the land".

601. Assim, as políticas industriais chinesas determinam que os governos central e locais devem alocar, de modo preferencial, terrenos para o desenvolvimento de indústrias prioritárias, entre elas a indústria siderúrgica. Além disso, a Decisão nº 40, do Conselho de Estado Chinês, determina que os governos de todas as províncias, regiões autônomas e municipalidades devem formular políticas sobre o uso da terra para implementar as políticas industriais chinesas, que designam a indústria siderúrgica como uma indústria prioritária. Como exemplos de política implementada de acordo com tal orientação, tem-se o "Iron and Steel Industry Adjustment and Revitalization Plan Outline", da província de Jiangsu, que determina que as agências governamentais devem dar prioridade para o uso da terra para projetos da indústria siderúrgica, e o "Iron and Steel Industry Adjustment and Revitalization Plan", da província de Guangdong, o qual determina que o governo provincial incentive grandes plantas siderúrgicas a se estabelecerem em áreas específicas."

Naquela ocasião, a despeito das alegações apresentadas pelo Grupo Baosteel de que os seus terrenos teriam sido adquiridos em condição de mercado, o DECOM logrou encontrar documentos oficiais que indicavam a obtenção de uso de terrenos sem contrapartida financeira por parte da empresa. Ademais, em processo de verificação in loco, a condição gratuita da utilização de terrenos foi confirmada:

"609. O Grupo Baosteel em sua resposta ao questionário informou que seus terrenos teriam sido adquiridos em condição de mercado, e que nenhuma de suas compras seria um subsídio. Salienta-se que nenhuma das empresas trouxe elemento apto a corroborar tal informação e sequer respondeu ao questionário ou trouxe informações sobre as terras nas quais estão instaladas suas unidades.



610. O Departamento logrou encontrar, em sentido diverso ao alegado pelo grupo Baosteel, documento oficial da Baosteel na ocasião de lançamento de seus títulos (bonds), datado de 22 de fevereiro de 2012, em que esta afirma, na seção de fatores de risco, que:

"Certain land parcels occupied by the Group are state-owned allocated land, granted land without payment of land premium or collectively-owned land. Moreover, the Group has not yet obtained ownership certificates for some of its individual buildings. As a result, the use of these properties by the Group may be terminated". (grifo nosso)

[...]

613. Nas verificações in loco, ambos grupos confirmaram que o terreno original de instalação das respectivas plantas foi obtido a título gratuito do governo, o que vai ao encontro das conclusões do Departamento. Foi explicado que, por ser de interesse estratégico do governo a instalação das siderúrgicas, não houve nenhum pagamento pelos terrenos. Salienta-se que esses terrenos originais até hoje constituem a quase totalidade das terras detidas pelos grupos, sendo as aquisições posteriores pouco significativas ante ao total."

Nesse sentido, foram apurados montantes de subsídios da ordem de US\$ 67,73 por tonelada para o Grupo Bengang e US\$ 39,63 por tonelada de laminado a quente para o Grupo Baosteel, com base nos fatos disponíveis constantes dos autos do processo.

No caso do programa de empréstimos preferenciais investigado pelo DECOM no âmbito do caso de laminados a quente, também foi possível encontrar elementos concretos acerca dos subsídios que beneficiam o setor siderúrgico:

"309. Nesse sentido, além de controlar os principais bancos do mercado chinês, o Governo da China também influencia as decisões dos agentes bancários por meio da lei "Law of the People's Republic of China on Commercial Banks", que dispõe em seu artigo 34 sobre a obrigatoriedade de os bancos atuarem em conformidade com a orientação da política industrial do Estado, conforme transcrito abaixo:

Article 34 Commercial banks shall conduct their business of lending in accordance with the needs of the national economic and social development and under the guidance of the industrial policies of the State. (grifo nosso)

310. Insta salientar que tal artigo não faz distinção entre bancos comerciais estatais e bancos comerciais ditos privados, o que só reforça a constatação de que o sistema bancário chinês, como um todo, se sujeita às diretrizes do Estado.

[...]

314. Ainda quanto à intervenção no sistema bancário, o documento "IMF Working Paper - Financial Distortions in China: A General Equilibrium Approach", de 2015, aponta como as principais distorções existentes do sistema financeiro chinês, que potencializaram o crescimento do país, o controle das taxas de juros pelo Banco Central Chinês, além da "garantia implícita" de que o governo jamais deixaria que uma empresa estatal não pagasse seus empréstimos:

While a succession of market-oriented reforms has transformed China into the second largest economy in the world, financial sector reforms have been lagging behind. Interest rates used to be heavily controlled and had been liberalized only gradually. Even more entrenched is the system of implicit state guarantees covering financial institutions and corporates (particularly state-owned), giving an easier access to credit to entities perceived to be backed by the government. Why have these distortions survived for that long, even as the rest of the economy has been undergoing a transition to a market-oriented system? They have been an integral part of the China's growth story. Low, administratively-controlled interest rates have worked in tandem with distortions artificially boosting saving rates. Both reduced the cost of capital to support what has long been the highest investment rate in the world. Widespread implicit state guarantees further supported credit flow and investment, particularly when export collapsed after the Global Financial Crisis. This mechanism supercharged China's growth liftoff.

315. Este documento aponta ainda que as garantias implícitas dadas pelo Governo da China e o acesso privilegiado ao crédito beneficiaram principalmente, mas não exclusivamente, as empresas estatais.

Implicit guarantees distort lending decision. With the guarantees, there is incentive for creditors to lend more (and more cheaply) to those perceived to be guaranteed, regardless of the viability or project. Indeed, there is evidence that SOEs have enjoyed better access to finance than their private counterpart.

316. Diante do exposto, tem-se que o sistema financeiro chinês não é regido pelas regras de mercado, mas sim pelo Governo daquele país, tanto através da sua regulação quanto através da participação governamental nas instituições financeiras chinesas.

317. Nesse sentido, há elementos que indicam claramente que a indústria siderúrgica chinesa foi beneficiada com empréstimos preferenciais concedidos pelos bancos chineses para implementação dos objetivos estabelecidos nas políticas industriais do país, conforme descrito no item 4.1 deste Parecer.

[...]

322. Como já dito, o documento ""Guiding Opinions on Resolving the Problem of Severe Excess Capacity" apresenta como uma das estratégias indicadas para a solução do problema de excesso de capacidade produtiva a concessão de empréstimos para aumentar o nível tecnológico das empresas. Elementos dos autos apontam ainda que o governo chinês emitiu listas de empresas, contendo diversos produtores de aço, para as quais seriam concedidos empréstimos preferenciais com o objetivo de levá-las a adquirir novos equipamentos para melhorar a qualidade dos seus produtos e reduzir o consumo de energia".

Nesse sentido, foram apurados montantes de subsídios da ordem de US\$ 116,53 por tonelada para o Grupo Bengang e US\$ 89,83 por tonelada de laminado a quente para o Grupo Baosteel, com base nos fatos disponíveis constantes dos autos do processo.

Sobre restrições a investimentos estrangeiros no aço, trata-se de mais um elemento que, individualmente, não é capaz de levar a uma conclusão definitiva de que não prevalecem condições de economia de mercado em determinado setor. Como mencionado anteriormente, havia participação estatal relevante no mundo até o final do século passado, e a intervenção do Governo muitas vezes é justificável em virtude do caráter estratégico do setor para o desenvolvimento econômico e para a defesa nacional dos países.

Apesar disso, em um contexto de massiva presença estatal como o descrito na presente análise, seja por meio da propriedade direta de produtoras de aço ou de suas controladoras, seja por meio de outros instrumentos como a presença formal do Partido Comunista na estrutura da empresa, essa questão passa a ser relevante porque pode contribuir para que não prevaleçam condições de economia de mercado neste segmento produtivo.

Como exemplo, apesar de o PCC encorajar que organizações partidárias sejam formadas em todas as empresas, aquelas em que predomina o capital estrangeiro naturalmente tendem a ser mais resistentes. Matéria de periódico chinês trazida aos autos pela Baosteel mostra que a cidade de Suzhou possuía 6.545 empresas de capital estrangeiro e apenas 1.049 Comitês do Partido. Em outra matéria, em Pequim, de quase 10 mil empresas estrangeiras atendidas pela Foreign Enterprise Human Resources (FESCO), uma empresa que presta serviços de recursos humanos, apenas 105 possuíam Comitês.

Como a participação de Comitês é menor em empresas de capital estrangeiro, a liberalização total de investimentos estrangeiros tenderia a reduzir o grau de influência do Estado sobre o setor.

Em novembro de 2017, a Câmara Europeia de Comércio expressou preocupação com o relato de empresas europeias participantes de joint-ventures (JV) com estatais chinesas de que estas estariam solicitando que Comitês do Partido fossem formalizados na estrutura de governança da JV e que os estatutos da JV devessem ser revisados para dar ao Partido maior papel na governança e na tomada de decisão em todos os assuntos significativos da JV.

As informações analisadas mostram que a China implementou recentemente maior liberalização de investimentos no setor siderúrgico, mas ainda permanecem restrições quantitativas e de localização.

Em resumo, foi possível concluir que o Estado chinês, em todos os níveis de Governo, concede subsídios em grande montante e de formas variadas. Ademais, ainda existem restrições importantes ao investimento estrangeiro voltado ao setor. Estes instrumentos se juntam à ampla atuação do Estado já relatada, seja diretamente por meio das estatais, seja indiretamente por meio, por exemplo, dos Comitês do Partido Comunista, para compor um quadro final de distorção significativa das condições de economia de mercado no setor siderúrgico chinês.

5.3. Da conclusão sobre a prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo siderúrgico chinês e da metodologia de apuração do valor normal

A conclusão deste documento parte dos seguintes fatos, os quais foram considerados comprovados por meio das evidências analisadas anteriormente: i) houve contribuição decisiva da China para o excesso de capacidade de aço no mundo, especialmente após a crise de 2008 (item 4.1); ii) empresas chinesas possuem em média lucratividade mais baixa e endividamento maior do que suas congêneres no exterior, e no caso das empresas estatais estes indicadores são ainda piores (item 4.1); e iii) a presença e o nível de intervenção governamental, direto ou indireto, é alto, em todos os níveis de governo, e é significativo inclusive sobre as empresas privadas (itens 4.2, 4.3 e 4.4).

Foi no período pós-crise de 2008 que o problema do excesso de capacidade ociosa mundial, da baixa lucratividade e do alto endividamento das empresas se tornou mais evidente. Com a retração da demanda mundial por aço, esperava-se que o excesso de capacidade instalada fosse de curto prazo, já que a redução dos preços e o aumento dos custos decorrentes das deseconomias de escala gerariam os incentivos de mercado que levariam as empresas a se reestruturarem.

Contudo, liderada pelos investimentos chineses, a capacidade instalada mundial cresceu fortemente, levando o setor de aço mundial a uma crise financeira por meio do comércio internacional. A gravidade e a persistência desta situação são evidências importantes de que não prevalecem condições de economia de mercado no setor de aço chinês.

A simples presença significativa de empresas estatais no setor, contudo, não seria por si só suficiente para se alcançar uma conclusão neste sentido. Foi apenas por meio de uma análise detalhada do funcionamento do Estado chinês, especialmente da relação entre os diversos níveis de Governo, e da sua influência sobre os produtores domésticos públicos e privados, que foi possível entender de que forma os problemas refletidos no excesso de capacidade instalada decorrem da não prevalência de condições de economia de mercado no setor do aço.

Inicialmente, foi possível observar que o Governo central procurou mitigar o problema de sobre capacidade produtiva especialmente após a crise de 2008, o que pode ser constatado nas metas e diretrizes dos seus Planos gerais e específicos e na atuação de estatais diretamente subordinadas a ele, como a Baosteel. Contudo, apesar do esforço do Governo central chinês, o que se viu foi um aumento significativo da capacidade ociosa até 2015, e que continua alta apesar da diminuição recente.

O que os dados apontam, na verdade, é que a alta fragmentação da produção de aço na China e a preponderância de estatais subordinadas a níveis de Governo subnacionais explicam em boa parte a dificuldade do Governo central em corrigir o excesso de capacidade instalada. Dados do setor e específicos das empresas mostram que a influência do Governo central é menor sobre estatais de outros níveis de Governo, os quais possuem preocupações imediatas em termos de emprego e estabilidade social, especialmente em um cenário pós crise, e que não necessariamente estão alinhadas aos objetivos do Governo central, muito menos aos incentivos de mercado. Neste cenário, a atuação destes entes subnacionais contribuiu significativamente para viabilizar novos investimentos e a sustentação de prejuízos e dívidas crescentes, descoladas das condições de economia de mercado.

A influência do Governo sobre as empresas privadas parece mais reduzida, tendo em vista os dados de ociosidade, lucratividade e de endividamento destas empresas em comparação com suas contrapartes estatais. Contudo, como visto no caso da maior empresa privada de aço do país, não se pode afirmar que seja pouco significativa. A presença massiva do Estado no setor, no âmbito nacional ou subnacional, por meio de influência direta (propriedade direta pouco abaixo de 50% da produção nacional) ou indireta (por meio de Comitês do PCC, subsídios e outras práticas), atrai o setor privado para a órbita do Estado por motivos de sobrevivência ou, até mesmo, porque o alinhamento gera maiores oportunidades de crescimento, agravando as distorções no setor.

O 13º Plano Quinquenal (2015-2020) adotou um tom mais rigoroso nas suas diretrizes voltadas à diminuição das distorções observadas, inclusive proibindo governos locais e agências de aprovarem novos projetos e adições de capacidade instalada. Como visto, em 2016 e 2017 houve, efetivamente, uma redução da capacidade instalada líquida no país. Isto não obstante, além do nível de ociosidade ainda ser muito elevado, a maior parte das reduções de capacidade foi realizada por empresas privadas e, no setor público, lideradas por empresas de grande porte mais próximas do Governo central. Estas últimas, por seu turno, obedecem majoritariamente a metas pré-definidas em nível administrativo, que não necessariamente refletem uma alocação de recursos em que prevaleçam condições de economia de mercado.

Ressalte-se, novamente, que as conclusões supramencionadas refletem uma série de investigações que versaram sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo de aço na China desde 2019 - aço GNO, encerrada pela Portaria SECINT nº 495, de 12 de julho de 2019; tubos de aço inoxidável austenítico com costura, encerrada pela Portaria SECINT nº 506, de 24 de julho de 2019; e laminados planos de aço inoxidável a frio, encerrado pela Portaria SECINT nº 4.353, de 1º de outubro de 2019.

Assim, diante do exposto, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à OMC, e em linha com os entendimentos anteriores desta SDCOM sobre o setor siderúrgico na China, conclui-se que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Dessa forma, será utilizado, para fins de apuração do valor normal desta revisão com vistas à determinação de probabilidade de continuação da prática de dumping, metodologia alternativa que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses.

Diante do exposto, em conformidade com a normativa brasileira de defesa comercial e com lastro na legislação multilateral, em especial o disposto no Artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à OMC, conclui-se que no segmento produtivo do produto similar objeto da presente revisão não prevalecem condições de economia de mercado. Serão observadas, assim, as disposições dos arts. 15, 16 e 17 do Decreto nº 8.058, de 2013, que regulam o tratamento alternativo àquele previsto nos arts. 8º a 14 para fins de apuração do valor normal.

Dado que se fez necessário selecionar terceiro país substituto, as partes interessadas poderão se manifestar quanto à escolha ou sugerir país alternativo, nos termos §3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, dentro do prazo improrrogável de setenta dias contado da data de início da investigação.

5.4. Do valor normal

De acordo com item "iii" do Artigo 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

À luz das condições de operação e funcionamento do setor siderúrgico, considerou-se, para fins do início desta revisão, que na indústria chinesa produtora de tubos de aço sem costura não prevalecem condições de economia de mercado, conforme descrito no item anterior.

Para apuração do valor normal a peticionária sugeriu, inicialmente, que este fosse construído a partir de sua própria estrutura de custo, incluindo: a) Materiais; b) Utilidades; c) Mão de obra direta; d) Outros custos variáveis; e) Custo fixo; f) Despesas operacionais e g) Lucro.



Após questionamentos apresentados pela SDCOM por meio do Ofício nº 442/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, de 20 de maio de 2021, a peticionária sugeriu, em sede de informações complementares, que os Estados Unidos da América fossem considerados como terceiro país de economia de mercado e sugeriu que o valor normal fosse apurado por meio dos preços no mercado interno estadunidense publicados pela Preston Pipe & Tube Report, de fevereiro de 2021. A peticionária justificou a escolha dos Estados Unidos da América (EUA), indicando que aquele país seria um dos principais e mais tradicionais mercados tanto pelo lado produtor como consumidor dos tubos sob análise. Além disso, deve-se considerar que é um mercado onde as fontes de informação são transparentes e tradicionais, com grande credibilidade e reputação.

Há de se recordar, ainda, que a investigação original que culminou com a aplicação do direito antidumping objeto da presente petição de revisão de final de período também se utilizou dos EUA como terceiro país de economia de mercado.

Para fins de início da revisão, a autoridade investigadora entendeu que a sugestão de terceiro país de economia de mercado atende aos termos do §1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, aplicável ao caso em tela em decorrência das conclusões expostas acima sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão, uma vez que:

I. Os EUA são um dos principais e mais tradicionais mercados, tanto pelo lado produtor como consumidor de tubos de aço sem costura, atendendo ao disposto no inciso II do §1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro;

II. No mercado estadunidense as fontes de informação são transparentes e tradicionais, com grande credibilidade e reputação, atendendo ao disposto no inciso V do §1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, que prevê o grau de adequação das informações apresentadas com relação à investigação em curso; e

III. A similaridade entre o produto originário da China e o produto comercializado no mercado interno dos EUA, nos termos do disposto no inciso III do §1º do art. 15 do Regulamento Brasileiro, conforme já reconhecido na investigação original, que se utilizou da mesma fonte de informação.

Assim, para fins de apuração do valor normal aplicável à China para fins de início desta revisão, foi utilizado o preço médio de comercialização de tubos de aço sem costura no mercado interno dos EUA, apurado por meio do relatório Preston Pipe & Tube Report de fevereiro de 2021, que contém os preços referentes ao ano de 2020.

O relatório contém os preços aplicáveis de acordo com o tipo de aço e com a utilização dos produtos. Cabe ainda destacar que os preços contidos nessa publicação são apresentados na condição de venda FOB mill, a qual se refere ao preço no primeiro ponto de venda no mercado interno dos EUA.

Tendo em conta as características do produto objeto do direito antidumping objeto da petição, foram considerados os preços referentes aos Tubos de Aço sem Costura (SMLS - Seamless). Não foram considerados os tubos de destinados a exploração e produção de petróleo (OCTG), os destinados a condução de óleo e gás (Line) nem os inoxidáveis (Stainless). Não foram considerados também os SMLS boiler tubes dos tipos standard (cuja descrição é pouco clara), pressure (comumente de aço ligados e resistentes a grandes pressões) e structural (destinados à construção civil).

A tabela a seguir apresenta os preços referentes aos tubos de aços sem costura para o período da revisão no mercado interno estadunidense:

Valor normal da China - vendas no mercado interno dos EUA [RESTRITO]						
Valor	US\$/t. líquida					US\$/ t métrica
Linha	Mechanical			Pressure Tube	Média	Média
	Tube					
Período	Carbon SMLS 0"- 4 1/2"	Carbon SMLS 4 1/2 - 16"	Carbon SMLS Cold Drawn	Carbon SMLS Boiler Tubes		
jan/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
fev/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
mar/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
abr/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
mai/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
jun/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
jul/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
ago/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
set/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
out/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
nov/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
dez/2020	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]
P5	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	[RESTR.]	1.933,02

Cabe destacar que esses preços estão em US\$ por tonelada líquida, de modo que foi necessário convertê-los para US\$/tonelada métrica, a fim de viabilizar a comparação entre o preço de exportação e o valor normal. A conversão levou em consideração o fato de que uma tonelada líquida corresponde a 0,907 toneladas métricas, conforme já utilizado na investigação original.

Dessa forma, para fins de início da revisão, o valor normal para a China assim determinado foi de US\$ 1.933,02/t (mil e novecentos e trinta e três dólares estadunidenses e dois centavos por toneladas na condição FOB).

5.5. Da probabilidade de retomada do dumping

Consoante destacado no item 6, de acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o volume de importações originárias da China atingiu [RESTRITO]t. Tais importações representaram [RESTRITO]% das importações totais do produto similar do período e [RESTRITO]% do mercado brasileiro, como será apresentado no item 7 deste documento. Em face desse volume, a SDCOM questionou a peticionária, por meio do Ofício nº 442/2021/CGMC/SDCOM/SECEX, de 20 de maio de 2021, se o pleito se enquadraria como probabilidade de continuação da prática de dumping ou como probabilidade de retomada da prática de dumping. Em resposta, a Vallourec indicou:

Cabe notar que, em P5, foi apurado, com base na triagem das estatísticas de importação disponibilizadas pela Secretaria Especial da Receita Federal, um volume de importação do produto objeto da revisão originário da China equivalente a [RESTRITO] toneladas. Considerando o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, das vendas estimadas da outra produtora nacional e das importações totais (classificadas como "sim" e "talvez"), tem-se um mercado em P5 equivalente a [RESTRITO] toneladas. O volume importado do produto objeto da revisão, portanto, representou, no período, [RESTRITO]% desse mercado, participação pouco significativa. Ademais, nota-se que, nas estatísticas de importação, há diversas operações relativas a volumes muito pouco expressivos, de menos de 50 quilogramas, por exemplo, além de diversas operações com preços unitários (por kg ou tonelada) extremamente altos, em níveis aparentemente não-condizentes com as características dos produtos descritos em tais operações.

Vale notar, ainda, que quase metade das importações do produto objeto da revisão originárias da China foram realizadas via terceiros países de aquisição, não refletindo, portanto, o preço de exportação de operações diretamente da China ao Brasil.

Entendemos se tratar, portanto, de retomada de prática de dumping, tendo sido demonstrado por meio da comparação entre o valor normal internado e os preços praticados pela indústria doméstica que tais produtores/exportadores chineses teriam que retomar a prática de dumping para competirem efetivamente no mercado brasileiro.

Cabe ressaltar que na depuração das importações, algumas operações, em volumes pouco significativos, cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não o tubo de aço sem costura objeto do direito antidumping. Apesar disso, o volume total apurado pela SDCOM ficou próximo ao volume apresentado pela peticionária. Dessa forma, para fins de início da revisão, os volumes, valores e preços das importações que não puderam ser identificados como produto sujeito à medida foram incorporados às importações mencionadas neste documento. Foram excluídos apenas aqueles produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da presente revisão. Ao longo do processo, será analisado em mais detalhes a depuração das importações.

Ressalte-se que, na investigação original que culminou com a aplicação de direitos antidumping, o volume de importações originárias da China do produto objeto da investigação totalizou [RESTRITO] t em P5, representando [RESTRITO]% das importações totais do produto similar do período e [RESTRITO]% do mercado brasileiro. Cabe destacar que o mercado brasileiro era de [RESTRITO]t em P5 da investigação original, 26,9% superior ao valor registrado em P5 da revisão ([RESTRITO]t).

À luz das explicações fornecidas pela peticionária e considerando os dados indicados acima, considerou-se, para fins de início desta revisão, que não foram registradas em P5 importações brasileiras de tubos de aço sem costura originárias da China em quantidade representativa.

Conforme dispõe o § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, na hipótese de ter havido apenas exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping em quantidades não representativas durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping poderá ser determinada com base na comparação entre o valor normal médio internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurados para o período de revisão.

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar, no mercado brasileiro, o valor normal apurado para a China, a fim de viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que não houve exportações deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping em quantidade representativa.

Para fins de apuração do valor normal CIF internado no Brasil, adicionaram-se, ao valor normal FOB, os valores de frete e de seguro internacionais, calculados com base nas informações da China para o Brasil constantes dos dados de importações brasileiras disponibilizados pela RFB para P5, conforme sugestão da peticionária.

Em seguida, foram acrescidos: a) o Imposto de Importação (II), considerando a aplicação da alíquota de 16% sobre o preço CIF; b) o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo; e c) o montante das despesas de internação no Brasil, considerando o percentual de 4,8% do valor CIF, calculado como na investigação original de tubos de aço sem costura.

Desse modo, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil em dólares estadunidenses por tonelada.

Valor Normal CIF internado [RESTRITO]	
	US\$/t
Valor Normal US\$/t FOB (a)	[RESTRITO]
Frete internacional US\$/t (b)	[RESTRITO]
Seguro internacional (c)	[RESTRITO]
Valor Normal US\$/t CIF (d) = (a) + (b) + (c)	[RESTRITO]
Imposto de importação (e) = (d) x 16%	[RESTRITO]
AFRMM (f) = frete marítimo x 25%	[RESTRITO]
Despesas de internação (g) = (d) x 4,8%	[RESTRITO]
Valor Normal US\$/t CIF internado (h) = (d) + (e) + (f) + (g)	[RESTRITO]

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para a China, internalizado no mercado brasileiro, de US\$ [RESTRITO]/t ([RESTRITO] por tonelada).

O valor normal apurado, convertido em R\$/t por meio da taxa de câmbio média de P5 (R\$ 5,16 para US\$ 1,00), apurada por meio das estatísticas divulgadas pelo Banco Central, corresponde a R\$ [RESTRITO]/t ([RESTRITO] por tonelada).

5.5.1. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro

Para fins da comparação com o valor normal médio internalizado, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço médio de venda de tubos de aço sem costura da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, segundo dados enviados em sede de petição e de informações complementares sujeitos ainda a verificação.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de tubos de aço sem costura, obtido pela divisão entre a receita operacional líquida da indústria doméstica e a quantidade líquida vendida de tubos de aço sem costura, conforme segue:

Preço de venda do produto similar no mercado brasileiro [RESTRITO]			
	Faturamento líquido (em mil R\$)	Volume (Kg)	Preço médio (R\$/kg)
Preço ID	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se que preço médio de venda do produto similar, apurado no período de análise de continuação/retomada de dumping, correspondeu a [RESTRITO]/t na condição de venda ex fabrica.

5.5.2. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável com o valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica [RESTRITO]		
Em R\$/t		
A - Valor Normal CIF internado	B- Preço da indústria doméstica	Diferença (C=A-B)
[RESTRITO]	[RESTRITO]	10.521,83

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi R\$ [RESTRITO]/t ([RESTRITO] por tonelada), demonstrando, portanto, que, caso o direito antidumping seja extinto, para que as importações de tubos de aço sem costura originárias da China sejam competitivas em relação ao produto similar nacional, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping para o Brasil.

5.6. Da conclusão sobre os indícios de dumping

A probabilidade de retomada do dumping apurada no item 5.5 demonstra a existência de indícios de retomada do dumping na hipótese de extinção do direito em vigor nas importações de tubos de aço sem costura originárias da China.

5.7. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de avaliação do potencial exportador da origem investigada, a peticionária apresentou dados sobre a capacidade de produção extraídos dos sítios eletrônicos de 25 empresas chinesas. Adicionalmente, apresentou dados de exportação da China, constantes do sítio eletrônico Trade Map, relativos à subposição 7304.31 e 7304.39 do Sistema Harmonizado de Classificação e Codificação de Mercadorias (SH).

Em relação à capacidade de produção das 25 empresas listadas na petição, a peticionária ponderou que, embora houvesse outras produtoras/exportadoras dos tubos objeto desta revisão na China, verificar-se-ia que, apenas considerando as empresas listadas, a capacidade de produção chinesas seria superior a 18,2 milhões de toneladas por ano, que representaria [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro em P5. Portanto, mesmo na hipótese de tal capacidade incluir produtos não inseridos no escopo da investigação, continuará ocorrendo uma acentuada desproporção entre o mercado brasileiro e a capacidade instalada dos produtores/exportadores chineses.

Em relação às exportações chinesas para o mundo, apuradas por meio do Trademap, observou-se certa estabilidade, posto que, de P1 para P5, houve redução de 1,6%. Observou-se ainda que o volume exportado pela China, em P5 (527.878 toneladas), corresponde a quase [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro em P5, conforme o quadro abaixo:



Volume Exportado					Em toneladas
Exportador	P1	P2	P3	P4	P5
China	536.469	532.653	554.813	520.827	527.878
Total	536.469	532.653	554.813	520.827	527.878

O saldo entre as exportações e importações chinesas do produto em análise, consta no quadro a seguir.

Exportações e importações					Em toneladas
China	P1	P2	P3	P4	P5
Exportações (A)	536.469,00	532.653,00	554.813,00	520.827,00	527.878,00
Importações (B)	29.828,00	27.022,00	32.189,00	22.090,00	20.622,00
Saldo (C) = (A)-(B)	506.641,00	505.631,00	522.624,00	498.737,00	507.256,00

A China apresentou saldo positivo no volume comercial em todo o período considerado, tendo o volume exportado sido cerca de 25 vezes superior ao importado em P5.

Considerando, conforme informado na petição, que a capacidade estimada chinesa de produção de tubos de aço sem costura é superior a 18,2 milhão de toneladas e que as exportações, em P5, totalizaram 528 mil toneladas, infere-se haver significativo potencial exportador.

Por todo o exposto, conclui-se, para fins de início da revisão, haver considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping da China.

5.7.1. Das alterações nas condições de mercado

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países.

Assim, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram apontadas, na petição de início da revisão, alterações nas condições de mercado, nem na China, nem no Brasil ou em terceiros mercados.

5.7.2. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Por meio de consulta ao portal I-TIP, da OMC, observou-se que durante o período de análise de continuação ou retomada do dano estiveram em vigor contra a China direitos antidumping de várias origens e uma medida compensatória, além de ter sido reportado um início de investigação, conforme descrito na tabela a seguir:

Medidas de defesa comercial/investigações				
País aplicador	Medida de defesa comercial	País afetado	Código SH	Status
EUA	Direito antidumping	China	7304.31 7304.51 7306.30 7306.50	Em vigor
EUA	Medida compensatória	China	7304.31 7304.51 7306.30 7306.50	Em vigor
Índia	Direito antidumping	China	7304	Em vigor
Turquia	Direito antidumping	China	7304	Em vigor
Ucrânia	Direito antidumping	China	7304.19 7304.23 7304.29 7304.39 7304.59	Iniciada
União Europeia	Direito antidumping	China	7304.19 7304.29 7304.39 7304.59	Em vigor

Considerando que os direitos antidumping aplicados tendem a reduzir as exportações chinesas para aqueles mercados e tendo em conta o relevante potencial exportador chinês, é muito provável que na hipótese de extinção do direito, haverá retomada das exportações chinesas para o Brasil em volumes significativos.

5.8. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Conclui-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações da China de tubos de aço sem costura para o Brasil, além de haver indícios de existência de substancial potencial exportador do produto sob análise e de aplicação de medidas de defesa comercial por terceiros países, que corroboram a conclusão sobre a probabilidade de retomada da prática de dumping na hipótese de extinção do direito.

6. DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de aço sem costura. O período de investigação deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, de acordo com o art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para efeito desta análise, considerou-se o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, dividido da seguinte forma:

- P1 - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;
- P2 - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;
- P3 - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018;
- P4 - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019;
- P5 - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de aço sem costura importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens tarifários 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Considerando que os referidos códigos tarifários abarcam outros produtos além do produto objeto da revisão, foi realizada depuração das importações constantes desses dados, com o intuito de identificar apenas as importações de tubos de aço sem costura. A metodologia para depurar os dados consistiu em excluir os produtos que não estavam em conformidade com os parâmetros descritos na seção 3 deste documento. Deste modo, foram excluídos das importações certo tipos de tubos de aço sem costura resistentes a pressão, além dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos (classificados nas subposições 7304.1 da NCM), os tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (classificados nas subposições 7304.2 da NCM), além de componentes, partes e/ou peças e acessórios fabricados com a utilização de tubos de aço carbono não ligado.

Ressalte-se que, em 27 de janeiro de 2016, por meio da Resolução CAMEX nº 5, de 26 de janeiro de 2016, foi aplicado direito antidumping provisório nas exportações para o Brasil de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, originárias da China. Assim, os direitos antidumping, provisórios ou definitivos, estiveram em vigor durante praticamente todo o período de revisão (janeiro de 2016 a dezembro de 2020), salvo durante o primeiro mês de P1.

Cumprе ressaltar que, em que pese a metodologia adotada, ainda restaram importações, em volumes pouco significativos, cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não o tubo de aço sem costura objeto do direito antidumping. Para fins de início da revisão, volumes, valores e preços das importações que não puderam ser identificados como produto sujeito à medida foram incorporados aos volumes, valores e preços das importações mencionados neste documento. Portanto, foram excluídos da análise apenas aqueles produtos cujas descrições permitiram concluir que não se tratava do produto objeto da presente revisão.

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas seguintes apresentam os volumes, valores e preços CIF das importações totais de tubos de aço sem costura, bem como suas variações, no período de investigação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica:

Importações totais (em números-índices de t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	21,4	38,0	29,0	68,5	(31,5)
Total (sob análise)	100,0	21,4	38,0	29,0	68,5	(31,5)
Variação	-	(78,6%)	77,9%	(23,7%)	136,4%	(31,5%)
Rússia	100,0	1.102,5	943,0	2.000,5	1.852,4	1.752,3
Romênia	100,0	441,6	1.032,7	972,7	2.347,0	2.247,0
Itália	100,0	189,1	234,5	97,0	284,9	184,9
Tailândia	100,0	609,2	226,4	432,7	296,5	196,6
Argentina	100,0	794,8	337,6	-	40.730,2	37.982,4
Espanha	100,0	280,9	233,5	343,3	282,5	182,5
Alemanha	100,0	42,6	38,8	46,6	101,9	1,9
Índia	100,0	941,7	386,2	181,7	93,1	-6,9
Japão	100,0	5,0	0	1.095,0	7.650,0	7.550,0
Demais países (*)	100,0	53,4	21,5	27,2	34,6	-65,4
Total (exceto sob análise)	100,0	265,0	205,3	267,7	344,1	244,1
Variação	-	165,0%	(22,5%)	30,4%	28,5%	+ 244,1%
Total Geral	100,0	166,8	137,9	171,5	233,0	133,0
Variação	-	66,8%	(17,3%)	24,4%	35,9%	+ 133,0%

(*) Demais Países: África do Sul, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia, Bulgária, Camboja, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Herzegovina, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Letônia, Malásia, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, Serra Leoa, Singapura, Suécia, Suíça, Taiwan (Formosa), Tcheca República, Tunísia, Turquia, Ucrânia.

Observou-se que o indicador de volume das importações brasileiras da origem investigada diminuiu 78,6% de P1 para P2 e aumentou 77,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 23,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 136,4%. Ao se considerar todo o período de análise (P1 a P5), o indicador de volume das importações brasileiras da origem investigada revelou variação negativa de 31,5%.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 165,0% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 foi registrada retração de 22,5%. De P3 para P4, houve crescimento de 30,4%, e entre P4 e P5, o indicador cresceu 28,5%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 244,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se aumento de 66,8%. É possível verificar ainda uma queda de 17,3% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 24,4%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 35,9%. Analisando-se todo o período, as importações brasileiras totais apresentaram expansão de 133,0%, considerado P5 em relação a P1.

Valor das Importações Totais (em CIF USD x 1.000)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	34,0	259,7	51,6	297,1	[REST.]
Total (sob análise)	100,0	34,0	259,7	51,6	297,1	[REST.]
Variação	-	(66,0%)	159,7%	(48,4%)	197,1%	+ 35,4%
Rússia	100,0	1.274,6	91,5	227,1	85,6	[REST.]
Romênia	100,0	293,8	243,1	96,0	211,1	[REST.]
Itália	100,0	139,1	125,6	43,5	296,8	[REST.]
Tailândia	100,0	107,2	41,9	155,4	72,3	[REST.]
Argentina	100,0	790,8	42,4	-	14.692,8	[REST.]
Espanha	100,0	357,4	98,3	111,0	66,7	[REST.]
Alemanha	100,0	47,3	103,3	176,2	211,9	[REST.]
Índia	100,0	938,8	51,5	72,7	52,1	[REST.]
Japão	100,0	5,9	-	9.678,0	4.195,0	[REST.]
Demais países (*)	100,0	47,8	62,7	114,8	141,6	[REST.]
Total (exceto sob análise)	100,0	138,9	90,6	121,4	157,1	[REST.]
Variação	-	38,9%	(9,4%)	21,4%	57,1%	+ 140,2%
Total Geral	100,0	108,0	106,4	105,6	172,6	[REST.]
Variação	-	8,0%	6,4%	5,6%	72,6%	+ 109,3%

(*) Demais Países: África do Sul, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia, Bulgária, Camboja, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Herzegovina, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Letônia, Malásia, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, Serra Leoa, Singapura, Suécia, Suíça, Taiwan (Formosa), Tcheca República, Tunísia, Turquia, Ucrânia.

Observou-se que o indicador de valor CIF das importações brasileiras da origem investigada diminuiu 66,0% de P1 para P2 e aumentou 159,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 48,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 197,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de valor CIF das importações brasileiras da origem investigada revelou variação positiva de 35,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação do valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve aumento de 38,9% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 9,4%. De P3 para P4, houve crescimento de 21,4%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 57,1%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 140,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do valor CIF das importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se aumento de 8,0%. É possível verificar ainda uma elevação de 6,4% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4 houve crescimento de 5,6%, e entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 72,6%. Analisando-se todo o período (P1 a P5), o valor CIF das importações brasileiras totais apresentou expansão de 109,3%.



Preço das Importações Totais (em CIF USD / t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
China	100,0	159,4	146,0	67,5	125,7	[REST.]
Total (sob análise)	100,0	159,4	146,0	67,5	125,7	[REST.]
Variação	-	59,4%	46,0%	(32,5%)	25,7%	+ 97,5%
Rússia	100,0	115,6	107,0	107,0	92,5	[REST.]
Romênia	100,0	66,6	103,9	101,9	87,5	[REST.]
Itália	100,0	73,6	101,3	105,3	101,0	[REST.]
Tailândia	100,0	17,6	112,7	81,3	105,5	[REST.]
Argentina	100,0	93,0	103,7	-	5,6	[REST.]
Espanha	100,0	127,3	118,3	75,5	81,1	[REST.]
Alemanha	100,0	111,1	113,4	146,5	97,1	[REST.]
Índia	100,0	99,7	125,5	154,6	101,7	[REST.]
Japão	100,0	210,4	-	25,0	599,5	[REST.]
Demais países (*)	100,0	89,4	156,1	90,4	111,4	[REST.]
Total (exceto sob análise)	100,0	52,4	117,0	93,2	122,2	[REST.]
Variação	-	(47,6%)	17,0%	(6,8%)	22,2%	(30,2%)
Total Geral	100,0	64,7	128,7	84,9	127,0	[REST.]
Variação	-	(35,3%)	28,7%	(15,1%)	27,0%	(10,2%)
(*) Demais Países: África do Sul, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia, Bulgária, Camboja, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Herzegovina, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Letônia, Malásia, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Reino Unido, Serra Leoa, Singapura, Suécia, Suíça, Taiwan (Formosa), Tcheca República, Tunísia, Turquia, Ucrânia.						

Observou-se que o indicador de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras da origem investigada cresceu 59,4% de P1 para P2 e aumentou 46,0% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 32,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 25,7%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras da origem investigada cresceu 97,5% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 47,6% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 17,0%. De P3 para P4, houve diminuição de 6,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 22,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de preço médio (CIF US\$/t) das importações brasileiras das demais origens apresentou contração de 30,2%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do preço médio das importações brasileiras totais no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se diminuição de 35,3%. É possível verificar ainda elevação de 28,7% entre P2 e P3, enquanto de P3 para P4, houve redução de 15,1%, e, entre P4 e P5, o indicador mostrou ampliação de 27,0%. Analisando-se todo o período, o preço médio das importações brasileiras totais apresentou contração de 10,2%, considerado P5 em relação a P1.

6.2. Do mercado brasileiro, do consumo nacional aparente (CNA) e da evolução das importações

Para dimensionar o mercado brasileiro de tubos de aço sem costura foram consideradas as quantidades vendidas, de fabricação própria, no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e reportadas pela peticionária, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Sobre o outro produtor nacional, a peticionária estimou que a empresa tenha produzido e vendido um volume de [RESTRITO] t por ano ao longo do período de revisão. A Subsecretaria irá solicitar dados à referida empresa no curso da revisão.

Tendo em conta que não houve consumo cativo, não foi realizada análise do consumo nacional aparente (CNA), posto que seria idêntico ao mercado brasileiro.

Do Mercado Brasileiro, do Consumo Nacional Aparente e da Evolução das Importações (em números índice de t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Mercado Brasileiro						
Mercado Brasileiro {A+B+C}	100,0	116,2	125,9	129,1	136,0	[REST.]
Variação	-	16,2%	8,3%	2,5%	5,3%	+ 36,0%
A. Vendas Internas - Indústria Doméstica	100,0	118,6	139,5	127,7	125,2	[REST.]
Variação	-	13,8%	12,7%	0,7%	2,3%	+ 32,1%
B. Vendas Internas - Outras Empresas	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	-
Variação	-	-	-	-	-	-
C. Importações Totais	100,0	166,8	137,9	171,5	233,0	[REST.]
C1. Importações - Origens sob Análise	100,0	21,4	38,0	29,0	68,5	[REST.]
Variação	-	(78,6%)	77,9%	(23,7%)	136,4%	(31,5%)
C2. Importações - Outras Origens	100,0	265,0	205,3	267,7	344,1	[REST.]
Variação	-	165,0%	(22,5%)	30,4%	28,5%	+ 244,1%
Participação no Mercado Brasileiro						
Participação das Vendas Internas da Indústria Doméstica {A/(A+B+C)}	100,0	97,9	101,9	100,0	97,1	[REST.]
Participação das Vendas Internas de Outras Empresas {B/(A+B+C)}	100,0	86,1	92,5	97,7	95,2	{REST.]
Participação das Importações Totais {C/(A+B+C)}	100,0	143,8	76,2	122,5	128,6	{REST.]
Participação das Importações - Origens sob Análise {C1/(A+B+C)}	100,0	18,4	30,2	22,5	50,4	[REST.]
Participação das Importações - Outras Origens {C2/(A+B+C)}	100,0	228,0	163,1	207,3	253,0	-
Variação	-	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Representatividade das Importações de Origens sob Análise						
Participação no Mercado Brasileiro {C1/(A+B+C)}	100,0	16,7	180,0	77,8	214,3	{REST.]
Variação	-	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Participação nas Importações Totais {C1/C}	103,0	13,3	219,9	63,1	180,3	[REST.]
Variação	-	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
F. Volume de Produção Nacional {F1+F2}	106,0	127,8	115,9	95,8	107,0	[REST.]
Variação	-	20,6%	9,4%	(9,7%)	0,9%	+ 20,2%
F1. Volume de Produção - Indústria Doméstica	109,0	133,9	120,1	97,6	110,1	[REST.]
Variação	-	22,8%	10,2%	(10,4%)	1,0%	+ 22,4%
F2. Volume de Produção - Outras Empresas	112,0	112,0	112,0	112,0	112,0	{REST.]
Variação	-	-	-	-	-	-
Relação com o Volume de Produção Nacional {C1/F}	115,0	21,3	184,0	100,6	246,4	[REST.]
Variação	-	{REST.]	[REST.]	{REST.]	[REST.]	{REST.]

Observou-se que o indicador de mercado brasileiro de tubos de aço cresceu 16,2% de P1 para P2 e aumentou 8,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 2,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 5,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de tubos de aço revelou variação positiva de 36,0% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que as importações objeto do direito diminuíram 78,6% de P1 para P2 e aumentaram 77,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 23,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 136,4%. Ao se considerar todo o período de análise, as importações objeto do direito se contraíram em 31,5% em P5, comparativamente a P1.

Observou-se que o indicador de participação da origem objeto do direito no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação da origem objeto do direito no mercado brasileiro reduziu [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação às importações de outras origens ao longo do período em análise, houve aumento de 165,0% entre P1 e P2, enquanto de P2 para P3 é possível detectar retração de 22,5%. De P3 para P4, houve crescimento de 30,4%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 28,5%. Ao se considerar toda a série analisada, as importações de outras origens apresentaram expansão de 244,1%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Com relação à variação de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro ao longo do período em análise, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P1 e P2. De P2 para P3 é possível detectar retração de [RESTRITO] p.p., enquanto de P3 para P4 houve crescimento de [RESTRITO] p.p., e de P4 para P5, revelou-se ter havido elevação de [RESTRITO] p.p.. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações das demais origens no mercado brasileiro apresentou expansão de [RESTRITO] p.p., considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Por fim, observou-se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

6.3. Da conclusão a respeito das importações

No período analisado, as importações investigadas sujeitas ao direito antidumping retrocederam significativamente, alcançando volumes não representativos:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] toneladas em P1 para [RESTRITO] toneladas em P5 (redução de [RESTRITO] toneladas, correspondente a 31,5%);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de [RESTRITO]% em P1 para [RESTRITO] % em P5; e

c) em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam [RESTRITO] % desta produção e, em P5, correspondiam a [RESTRITO] % do volume total produzido no país.

Ressalte-se mais uma vez que, na investigação original, o volume de importações originárias da China do produto objeto da investigação totalizou [RESTRITO] t em P5, representando [RESTRITO]% das importações totais do produto similar do período e [RESTRITO]% do mercado brasileiro.

Dessa forma, constatou-se redução substancial das importações sujeitas ao direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Conforme disposto no art. 108 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito antidumping levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores elencados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações, conforme indicado no item 6 deste documento.

Destaque-se que os dados apresentados nesta seção refletem aqueles apresentados pela indústria doméstica em sua petição e informações complementares.

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção da Vallourec, localizadas nas usinas de Barreiro e Jeceaba (ambas em Minas Gerais), responsáveis, em P5, por 92,0% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas linhas de produção dessas usinas da referida empresa.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela peticionária, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG) Produtos Industriais, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), [RESTRITO].

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do retorno sobre investimentos, do fluxo de caixa e da capacidade de captar recursos, são referentes exclusivamente à produção e às vendas da indústria doméstica da Vallourec.

7.1.1. Da evolução global da indústria doméstica

7.1.1.1. Dos indicadores de venda e participação no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta, entre outras informações, as vendas da indústria doméstica da Vallourec de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e externo, conforme informadas pela peticionária. Cabe ressaltar que as vendas são apresentadas líquidas de devoluções, e, como não houve consumo cativo, o valor do mercado brasileiro é igual ao consumo nacional aparente.

Dos Indicadores de Venda e Participação no Mercado Brasileiro (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Indicadores de Vendas						
A. Vendas Totais da Indústria Doméstica	100,0	118,6	139,5	127,7	125,2	[REST.]
Variação	-	18,6%	17,6%	(8,4%)	(2,0%)	+ 25,2%
A1. Vendas no Mercado Interno	100,0	113,8	128,3	129,2	132,1	[REST.]
Variação	-	13,8%	12,7%	0,7%	2,3%	+ 32,1%
A2. Vendas no Mercado Externo	100,0	172,1	264,7	112,0	48,3	[REST.]
Variação	-	72,1%	53,8%	(57,7%)	(56,9%)	(51,7%)
Mercado Brasileiro						
B. Mercado Brasileiro	100,0	116,2	125,9	129,1	136,0	[REST.]
Variação	-	16,2%	8,3%	2,5%	5,3%	+ 36,0%
Representatividade das Vendas no Mercado Interno						
Participação nas Vendas Totais {A1/A}	100,0	95,9	91,9	101,1	105,5	
Variação	-	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]
Participação no Mercado Brasileiro {A1/B}	100,0	97,9	101,9	100,0	97,1	
Variação	-	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]	[REST.]

Observou-se que houve crescimento no volume de vendas da Vallourec destinado ao mercado interno em todos os períodos, sendo que em P4 (+0,7%) e P5 (+2,3%) os aumentos foram menores. Ao se analisar o período de investigação (P1 a P5), verificou-se crescimento de 32,1% ([RESTRITO] toneladas) no volume de vendas destinado ao mercado doméstico.



No caso do volume de vendas da Vallourec destinado ao mercado externo, foram observadas quedas nos últimos dois períodos (P4: - 57,7%, e P5: - 56,9%), acumulando variação negativa de 51,7% ([RESTRITO] toneladas) entre P1 e P5. A participação dessas vendas nas vendas totais, contudo, representou patamares [RESTRITO] % das vendas totais ao longo do período de análise de dano.

As variações nos volumes de vendas totais da indústria doméstica refletem principalmente o comportamento verificado nas vendas internas, dada a menor relevância de exportações no período em análise. Nesse sentido, observou-se crescimento de 25,2% ([RESTRITO] toneladas) no volume de vendas totais da indústria doméstica entre P1 e P5. Cabe ressaltar, no entanto, que em P4 e P5 o comportamento seguiu o mesmo verificado nas vendas externas, uma vez que os crescimentos das vendas internas nesses períodos foram baixos.

Quanto à participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro da Vallourec, observou-se elevação apenas entre P2 e P3 ([RESTRITO] p.p.). Nos demais períodos, houve reduções. De P1 a P5, verificou-se retração de [RESTRITO] p.p. na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, tendo alcançado [RESTRITO]% em P5, contra [RESTRITO] % em P1.

7.1.1.2. Dos indicadores de produção, capacidade e estoque
Segundo a peticionária, para o cálculo da capacidade instalada nominal, primeiramente foram levantadas as produções mensais em quilos nas linhas dos Laminadores ao longo de todo o período de análise de dano (janeiro de 2016 a dezembro de 2020). Verificou-se, a partir destes dados, qual o mês de maior volume de produção em cada linha. O volume de produção no mês foi, então, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, conforme relatórios de produção da empresa. A produção média/hora foi, por sua vez, multiplicada pelo número de horas disponíveis no mês em questão e por 12 (número de meses do ano) e, dividido por 1000 para conversão para toneladas, obtendo-se a capacidade nominal anual.

Já a capacidade efetiva foi calculada a partir da capacidade nominal verificada, excluindo-se as paradas operacionais.

Dos Indicadores de Produção, Capacidade Instalada e Estoque (em t)						
[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Volumes de Produção						
A. Volume de Produção - Produto Similar	100,0	122,8	135,3	121,2	122,4	[REST.]
Variação	-	22,8%	10,2%	(10,4%)	1,0%	+ 22,4%
B. Volume de Produção - Outros Produtos	100,0	144,1	157,5	163,6	127,6	[REST.]
Variação	-	44,1%	9,3%	3,9%	(22,0%)	+ 27,6%
Capacidade Instalada						
D. Capacidade Instalada Efetiva	100,0	119,2	113,4	111,3	98,3	[REST.]
Variação	-	19,2%	(4,8%)	(1,9%)	(11,7%)	(1,7%)
E. Grau de Ocupação {(A+B)/D}	100,0	118,2	136,0	141,3	129,0	-
Variação	-	[REST.].	[REST.].	[REST.].	[REST.].	[REST.].
Estoque						
F. Estoques	100,0	195,7	179,4	127,5	181,3	[REST.]
Variação	-	95,7%	(8,4%)	(28,9%)	42,2%	+ 81,3%
G. Relação entre Estoque e Volume de Produção {E/A}	100,0	159,6	132,7	105,8	150,0	-
Variação	-	[REST.].	[REST.].	[REST.].	[REST.].	[REST.].

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou redução apenas em P4, e crescimento nos demais períodos. Cabe ressaltar, no entanto, que em P5, a produção manteve-se praticamente estável, quando comparada com P4 (+1,0%). Constatou-se que, de P1 para P5, o volume de produção apresentou crescimento de 22,4%.

Observou-se que a capacidade instalada efetiva revelou variação negativa de 1,7% em P5, comparativamente a P1. Por outro lado, o grau de ocupação da capacidade instalada, no mesmo período, cresceu [RESTRITO] p.p.

volume do estoque final da Vallourec aumentou em P2, reduziu em P3 e P4, e voltou a crescer em P5. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5), o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 81,3%.

Como decorrência, a relação estoque final/produção apresentou evolução similar à do volume de estoque. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [RESTRITO] p.p.

7.1.1.3. Dos indicadores de emprego, produtividade e massa salarial

Do Emprego, da Produtividade e da Massa Salarial						
[CONFIDENCIAL]/[RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Emprego						
A. Qtde de Empregados - Total	100,0	83,5	95,2	157,5	165,2	[REST.]
Variação	-	(16,5%)	14,1%	65,4%	4,9%	+ 65,2%
A1. Qtde de Empregados - Produção	100,0	85,8	100,6	164,1	182,1	[REST.]
Variação	-	(14,2%)	17,1%	63,2%	11,0%	+ 82,1%
A2. Qtde de Empregados - Adm. e Vendas	100,0	69,2	63,5	118,2	64,5	[REST.]
Variação	-	(30,8%)	(8,3%)	86,2%	(45,5%)	(35,5%)
Produtividade (em números índices)						
B. Produtividade por Empregado Volume de Produção (produto similar) / {A1}	100,0	143,1	134,6	73,9	67,2	[REST.]
Variação	-	43,1%	(5,9%)	(45,1%)	(9,0%)	(32,8%)
Massa Salarial (em números índices)						
C. Massa Salarial - Total	100,0	91,8	114,9	139,5	110,1	[CONF.]
Variação	-	(8,2%)	25,2%	21,4%	(21,0%)	+ 10,1%
C1. Massa Salarial - Produção	100,0	97,1	121,4	153,4	128,2	[CONF.]
Variação	-	(2,9%)	25,0%	26,3%	(16,4%)	+ 28,2%
C2. Massa Salarial - Adm. e Vendas	100,0	71,8	90,4	87,7	43,1	[CONF.]
Variação	-	(28,2%)	26,0%	(3,0%)	(50,9%)	(56,9%)

Observou-se que o número de empregados que atuam nas linhas de produção cresceu 82,1% em P5, comparativamente a P1 ([RESTRITO] postos de trabalho). Com relação à variação do número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do mesmo período, o resultado foi negativo (-35,5%). Dessa forma, o número total de empregados aumentou 65,2% ([RESTRITO] postos de trabalho).

A produtividade por empregado ligado à produção revelou variação negativa de 32,8% considerando-se todo o período de investigação, de P1 para P5.

A massa salarial dos empregados ligados às linhas de produção, ao considerar-se todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, cresceu 28,2%, enquanto a massa salarial dos empregados das áreas de administração e vendas se reduziu em 56,9%. Diante disso, a massa salarial total, de P1 a P5, aumentou 10,1%.

7.1.2. Dos indicadores financeiros da indústria doméstica
7.1.2.1. Da receita líquida e dos preços médios ponderados
Inicialmente, cumpre elucidar que a receita líquida da indústria doméstica se refere às vendas líquidas da Vallourec de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções, bem como as despesas de frete interno.

Da Receita Líquida e dos Preços Médios Ponderados					
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida (em Mil Reais e em números índices)					
A. Receita Líquida Total	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	25,5%	22,9%	(7,9%)	(8,5%)
A1. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	123,2	145,1	142,9	133,9
Variação	-	23,2%	17,8%	(1,5%)	(6,3%)

Participação {A1/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
A2. Receita Líquida Mercado Externo	100,0	157,4	284,1	130,0	73,9	[CONF.]
Variação	-	57,4%	80,5%	(54,3%)	(43,2%)	(26,1%)
Participação {A2/A}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Preços Médios Ponderados (em Reais/t e em números índices)						
B. Preço no Mercado Interno {A1/Vendas no Mercado Interno}	100,0	108,3	113,1	110,7	101,4	[REST.]
Variação	-	8,3%	4,5%	(2,2%)	(8,4%)	+ 1,4%
C. Preço no Mercado Externo {A2/Vendas no Mercado Externo}	100,0	91,5	107,3	116,0	152,8	[CONF.]
Variação	-	(8,5%)	17,3%	8,1%	31,7%	+ 52,8%

A respeito da variação da receita líquida referente às vendas da Vallourec no mercado interno, foram verificadas retrações em P4 e P5, influenciadas pelas reduções dos preços nos mesmos períodos. Nos demais períodos de revisão de dano (P2 e P3), observaram-se crescimentos na receita líquida, que seguiram a mesma tendência dos preços desses períodos. Ao se considerar todo o período de investigação, a receita líquida obtida com as vendas da Vallourec no mercado interno cresceu 33,9%.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as vendas da Vallourec ao mercado externo caiu 26,1% entre P1 e P5. Ao se considerarem os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas da Vallourec aumentou 30,0%.

A respeito dos preços médios ponderados de venda, ressalte-se, inicialmente, que os preços médios de venda no mercado interno apresentados se referem exclusivamente às vendas de fabricação própria e que foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas.

O preço médio da Vallourec vendido no mercado interno, após crescimento em P2 e P3, registrou redução nos demais períodos (P4 e P5). Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da Vallourec no mercado interno cresceu 1,4%.

Já o preço médio do produto vendido ao mercado externo aumentou 52,8% considerando os extremos da série.

7.1.2.2. Dos resultados e das margens

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno e Margens de Rentabilidade						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Demonstrativo de Resultado (em Mil Reais e em números índices)						
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	123,2	145,1	142,9	133,9	[REST.]
Variação	-	23,2%	17,8%	(1,5%)	(6,3%)	+ 33,9%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	103,9	118,8	103,8	107,4	[CONF.]
Variação	-	3,9%	14,3%	(12,6%)	3,5%	+ 7,4%
C. Resultado Bruto {A-B}	(100,0)	12,2	39,1	131,4	51,6	[CONF.]
Variação	-	112,2%	222,0%	235,6%	(60,7%)	+ 151,6%
D. Despesas Operacionais	100,0	129,5	114,4	111,1	122,9	[CONF.]
Variação	-	29,5%	(11,7%)	(2,9%)	10,6%	+ 22,9%
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	58,7	61,8	43,7	43,5	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas	100,0	54,8	51,5	46,4	37,7	[CONF.]
D3. Resultado Financeiro (RF)	(100,0)	225,0	231,5	207,8	227,6	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	100,0	64,9	20,5	57,3	79,9	[CONF.]
E. Resultado Operacional {C-D}	(100,0)	(49,1)	(27,3)	26,5	(23,8)	[CONF.]
Variação	-	50,9%	44,5%	197,3%	(189,8%)	+ 76,2%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	(100,0)	(23,0)	(2,6)	43,8	0,2	[CONF.]
Variação	-	77,0%	88,8%	1.801,7%	(99,6%)	+ 100,2%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	(100,0)	(15,1)	0,8	62,7	15,1	[CONF.]
Variação	-	84,9%	105,1%	8.069,5%	(75,9%)	+ 115,1%
Margens de Rentabilidade (em números índices)						
H. Margem Bruta {C/A}	(100,0)	9,6	27,1	92,2	38,6	-
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
I. Margem Operacional {E/A}	(100,0)	(39,9)	(18,8)	18,4	(17,7)	-
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
J. Margem Operacional (exceto RF) {F/A}	(100,0)	(18,5)	(1,9)	30,6	-	-
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
K. Margem Operacional (exceto RF e OD) {G/A}	(100,0)	(12,5)	0,4	44,0	11,4	-
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

A respeito da demonstração de resultados e das margens de lucro associadas, obtidas com a venda da Vallourec de fabricação própria no mercado interno, registre-se que o CPV apresentou uma redução apenas em P4 (-12,6%) e crescimento nos demais períodos. Assim, considerando-se todo o período analisado, houve um aumento de 7,4%.

O resultado bruto com a venda da Vallourec no mercado interno, apesar de uma redução em P5 (-60,7%), apresentou crescimento de 151,6% de P1 a P5 e a margem bruta da indústria doméstica apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. considerando-se os extremos da série.

O resultado operacional da indústria doméstica registrou um crescimento de 76,2% ao se considerar todo o período de investigação, apesar de registrar cenário de prejuízo operacional em P1, P2, P3 e P5. A margem operacional apresentou comportamento semelhante ao resultado operacional: considerando-se todo o período de investigação de indícios de dano, a margem operacional obtida em P5 melhorou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

No tocante ao resultado operacional excluindo-se os resultados financeiros foi observado aumento de 100,2% entre P1 e P5, enquanto a margem operacional exceto o resultado financeiro apresentou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. ao se considerar os extremos da série.

Em relação ao resultado operacional excluindo-se as receitas financeiras e outras despesas foi observado crescimento de 115,1% entre P1 e P5, enquanto a margem operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. ao se considerar os extremos da série.

Demonstrativo de Resultado no Mercado Interno por Unidade (R\$/t e em números índices)						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
A. Receita Líquida Mercado Interno	100,0	108,3	113,1	110,7	101,4	[REST.]
Variação	-	8,3%	4,5%	(2,2%)	(8,4%)	+ 1,4%
B. Custo do Produto Vendido - CPV	100,0	91,3	92,7	80,4	81,4	[CONF.]
Variação	-	(8,7%)	1,5%	(13,2%)	1,2%	(18,6%)
C. Resultado Bruto {A-B}	(100,0)	10,7	30,5	101,7	39,1	[CONF.]
Variação	-	110,7%	185,8%	233,2%	(61,5%)	+ 139,1%
D. Despesas Operacionais	100,0	113,8	89,2	86,0	93,0	[CONF.]
Variação	-	13,8%	(21,6%)	(3,6%)	8,2%	(7,0%)
D1. Despesas Gerais e Administrativas	100,0	51,6	48,2	33,8	32,9	[CONF.]
D2. Despesas com Vendas	100,0	48,2	40,1	35,9	28,5	[CONF.]
D3. Resultado Financeiro (RF)	(100,0)	197,6	180,5	160,9	172,3	[CONF.]
D4. Outras Despesas (Receitas) Operacionais (OD)	100,0	57,0	16,0	44,4	60,5	[CONF.]
E. Resultado Operacional {C-D}	(100,0)	(43,1)	(21,2)	20,5	(18,0)	[CONF.]
Variação	-	56,9%	50,7%	196,7%	(187,8%)	+ 82,0%
F. Resultado Operacional (exceto RF) {C-D1-D2-D4}	(100,0)	(20,2)	(2,0)	33,9	0,1	[CONF.]
Variação	-	79,8%	90,1%	1.790,0%	(99,7%)	+ 100,1%
G. Resultado Operacional (exceto RF e OD) {C-D1-D2}	(100,0)	(13,3)	0,6	48,5	11,4	[CONF.]
Variação	-	86,7%	104,5%	8.013,1%	(76,5%)	+ 111,4%



Em relação à receita líquida unitária no mercado interno, foram observadas retrações nos dois últimos períodos (P4 e P5), depois de crescimentos em P2 e P3. Considerando os extremos da série, foi constatado aumento de 1,4% no indicador.

Ainda, ao se analisar o CPV unitário, observaram-se quedas em P2 e P4 e aumentos em P3 e P5. Ao longo de todo o período de análise de indícios de dano, verificou-se variação negativa de 18,6% de P1 para P5.

Ao analisar o resultado bruto unitário das vendas da Vallourec no mercado interno, verificou-se retração apenas em P5, quando foi registrada a maior queda de preço, apesar do aumento no CPV unitário. Considerando os extremos da série, o resultado bruto unitário apresentou crescimento de 139,1%.

No tocante ao resultado operacional, foram registrados crescimentos em todos os períodos, com exceção de P5. Ao se considerar os extremos da série, o resultado operacional unitário apresentou aumento de 82,0%.

O resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e o resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e outras despesas/receitas apresentaram comportamento semelhante ao resultado bruto unitário, com reduções apenas em P5. Considerando o período de análise de indícios de dano, o resultado operacional exclusivo o resultado financeiro apresentou elevação de 100,1%, enquanto o resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e outras despesas/receitas registrou crescimento de 111,4%.

7.1.2.3. Do fluxo de caixa, do retorno sobre investimentos e da capacidade de captar recursos

Com relação aos próximos indicadores, cabe ressaltar que se referem às atividades totais da indústria doméstica, e não somente às operações relacionadas ao produto similar da Vallourec.

Do Fluxo de Caixa, Retorno sobre Investimentos e Capacidade de Captar Recursos (em números índices)						
[CONFIDENCIAL]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Fluxo de Caixa						
A. Fluxo de Caixa	100,00	(111,62)	202,28	(485,59)	143,03	[CONF.]
Variação	-	(211,6%)	281,2%	(340,1%)	129,5%	+ 43,0%
Retorno sobre Investimento						
B. Lucro Líquido	(100,0)	(17,3)	(4,4)	(5,1)	5,2	[CONF.]
Variação	-	82,7%	74,5%	(14,6%)	202,7%	+ 105,2%
C. Ativo Total	100,0	91,7	90,9	79,6	71,7	[CONF.]
Variação	-	(8,3%)	(0,9%)	(12,5%)	(9,9%)	(28,3%)
D. Retorno sobre Investimento Total (ROI)	(100,0)	(18,8)	(4,9)	(6,3)	7,2	[CONF.]
Variação	-	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Capacidade de Captar Recursos						
E. Índice de Liquidez Geral (ILG)	(100,0)	(57,4)	(82,8)	(85,8)	(84,6)	-
Variação	-	42,6%	(44,3%)	(3,6%)	1,4%	+ 15,4%
F. Índice de Liquidez Corrente (ILC)	(100,0)	(99,3)	(92,8)	(81,2)	(81,9)	-
Variação	-	0,7%	6,6%	12,5%	(0,9%)	+ 18,1%

Obs.: ROI = Lucro Líquido / Ativo Total; ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

ILG = (Ativo Circulante + Ativo Realizável Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Verificou-se elevação no fluxo de caixa referente às atividades totais da indústria doméstica de 43,0% ao longo do período de análise de dano, que foi marcado por oscilações acentuadas nesse indicador ao se observar as variações período a período.

Quanto ao retorno sobre investimento, também se verificou crescimento ao considerar-se os extremos da série, de P1 a P5, de [CONFIDENCIAL] p.p., com a maior alta tendo ocorrido de P1 a P2.

Ao se analisar a capacidade de captar recursos, verificou-se incremento no índice de liquidez geral, com aumento de 15,4% durante todo o período de análise do dano, tendo o maior crescimento ocorrido de P1 para P2; e melhora no índice de liquidez corrente, com o aumento de 18,1% ao longo de todo o período, tendo o maior aumento ocorrido de P3 para P4.

7.1.3. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.3.1. Dos custos e da relação custo/preço

Dos Custos e da Relação Custo/Preço						
[CONFIDENCIAL] / [RESTRITO]						
	P1	P2	P3	P4	P5	P1 - P5
Custos de Produção (em Mil Reais e em números índices)						
Custo de Produção {A + B}	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]
Variação	-	8,4%	19,0%	(20,6%)	0,4%	+ 2,9%
A. Custos Variáveis	100,0	84,3	91,9	113,2	99,9	[CONF.]
A1. Matéria Prima	100,0	72,1	85,1	110,8	94,4	[CONF.]
A2. Outros Insumos	100,0	95,8	107,1	118,5	114,1	[CONF.]
A3. Utilidades	100,0	89,8	89,4	120,2	108,6	[CONF.]
A4. Outros Custos Variáveis	100,0	110,2	105,7	103,9	88,8	[CONF.]
B. Custos Fixos	100,0	90,9	97,6	65,8	73,6	[CONF.]
B1. Mão de obra direta	100,0	79,9	68,5	77,9	89,6	[CONF.]
B2. Depreciação	100,0	87,9	103,4	58,7	54,5	[CONF.]
B3. Mão-de-obra de manutenção	100,0	86,0	71,6	74,9	84,8	[CONF.]
B4. Apoio de área	100,0	83,7	70,7	33,9	35,5	[CONF.]
B5. Outros custos fixos	100,0	100,9	129,7	88,6	102,6	[CONF.]
Custo Unitário (em R\$/t) e Relação Custo/Preço (em números índices)						
C. Custo de Produção Unitário	100,0	91,5	92,4	80,3	82,3	[CONF.]
Variação	-	(8,5%)	1,0%	(13,2%)	2,6%	(17,7%)
D. Preço no Mercado Interno	100,0	108,3	113,1	110,7	101,4	[RESTI]
Variação	-	8,3%	4,5%	(2,2%)	(8,4%)	+ 1,4%
E. Relação Custo / Preço {C/D}	100,0	84,5	81,7	72,5	81,2	-
Variação	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]	[CONF.]

O custo de produção total da indústria doméstica associado à fabricação da Vallourec apresentou elevação em quase todos os períodos, com exceção de P4, quando houve uma redução de 20,6%. Deste modo, se considerados os extremos da série, o custo de produção total cresceu 2,9%.

O custo de produção unitário, por sua vez, apresentou oscilações, com dois períodos positivos e dois períodos negativos. Considerando a totalidade do período de revisão, houve queda de 17,7% no referido indicador.

Por sua vez, a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno registrou elevação apenas no último período (P5), [CONFIDENCIAL] p.p., e redução nos demais períodos. Assim, ao se considerar o período como um todo (P1 a P5), a relação entre custo de produção e preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.2. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica apresentou seguidas elevações no indicador, o que o fez encerrar o período de análise de dano com uma variação positiva de 32,1%. Na comparação entre os dois períodos de análise mais recentes, houve crescimento de 2,3% do volume dessas vendas de P4 a P5. Além disso, verificou-se que:

a) De P1 a P5, o mercado brasileiro seguiu o mesmo comportamento das vendas no mercado brasileiro da indústria doméstica, com crescimento de 36,0% no período de análise de dano (P1 a P5), sendo que no último intervalo (P4 a P5), o aumento foi de 5,3%. Considerando que o mercado brasileiro apresentou um crescimento superior ao aumento das vendas internas da indústria doméstica, houve uma queda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, entre P1 e P5, de [RESTRITO] p.p., alcançando [RESTRITO] % de participação em P5.

b) Em relação ao volume de produção da Vallourec, observou-se redução apenas em P4 (-10,4%) e crescimento nos demais períodos, destacando o aumento da produção em P2 (+22,8%). Entre P1 e P5, houve crescimento no volume de produção da Vallourec na ordem de 22,4%.

c) A capacidade instalada registrou redução de 1,7% entre P1 e P5. Apesar dessa redução, diante do crescimento no volume produzido da Vallourec, o grau de ocupação da capacidade instalada cresceu [RESTRITO] p.p., atingindo [RESTRITO]% em P5, único período que esse indicador registrou variação negativa.

d) Em relação ao volume do estoque final da Vallourec, após crescimento de 95,7% de P1 para P2, seguido de reduções entre P2 e P4, voltando a apresentar aumento em P5, registrou um resultado positivo de 81,3%, considerando-se os extremos da série (P1 a P5). Como decorrência, a relação estoque final/produção cresceu [RESTRITO] p.p. entre P1 e P5.

e) No que tange aos empregados nas linhas de produção da Vallourec da indústria doméstica, observou-se um crescimento de 82,1% entre P1 e P5, e à massa salarial referente a esses empregados da produção aumentou 28,2%. Já o número de empregados encarregados da administração e vendas reduziu (-35,5%), assim como a massa salarial desses empregados (-56,9%).

f) Por sua vez, apurou-se que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou crescimento em P2 e P3, seguida de redução nos demais períodos (P4 e P5), fazendo com que o preço em P5 retornasse a um patamar similar ao observado em P1 (+1,4%). Cabe destacar que em P5 houve uma redução de preço do produto similar da indústria doméstica de 8,4%, apesar do crescimento do custo de produção (+2,6%).

g) Verificou-se, ainda, que o custo de produção apresentou oscilações durante o período total de análise de dano, com redução em P2 e P4 e crescimento em P3 e P5. Assim, ao se considerar o período de análise de dano (P1 a P5), o custo de produção reduziu 17,7%. Dessa forma, a relação custo de produção/preço de venda melhorou [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5, apesar de uma deterioração desse indicador em P5 de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4.

Assim, no que tange aos indicadores de volumes, verificou-se que houve melhoria da maioria dos indicadores, seguindo o aumento do volume de vendas no mercado interno, bem como aumento dos números de empregados e massa salarial.

No que tange aos indicadores financeiros, apesar da deterioração observada em P5 em relação a P4, quando considerado o período de análise de indícios de dano (P1 a P5) como um todo, verificou-se crescimento de 33,9% na receita líquida, de 151,6% no resultado bruto, de 76,2% no resultado operacional, de 100,2% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 115,1% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro, e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado.

Nesse contexto, observou-se que a indústria doméstica alcançou seu melhor resultado financeiro em P4, único período em que a indústria doméstica obteve lucro operacional e período de melhor relação custo/preço. Apesar de a indústria doméstica ainda ter operado com prejuízo operacional até P3, verificou-se trajetória de melhoria contínua de P1 até P4, período em que a indústria doméstica apresentou seu único lucro operacional do período de revisão. De igual modo, o resultado bruto melhorou continuamente ao longo do período (de P1 a P4), depois de ter apresentado prejuízo bruto em P1.

Por fim, em P5, ocorre uma reversão dessa trajetória de melhoria de indicadores financeiros. Apesar de ter havido um pequeno crescimento no volume de vendas no mercado doméstico e na produção, a maior redução do preço registrada no mercado interno desse período (-8,4%) influenciou os indicadores financeiros negativamente. Houve redução da margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), da margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), da margem operacional exclusiva resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.) e da margem operacional exclusiva resultado financeiro e outras despesas operacionais ([CONFIDENCIAL] p.p.). Contudo, ao se comparar P5 a P1, verifica-se que a indústria doméstica apresentou melhoria em todos esses indicadores, como já indicado.

Por todo o exposto, após a aplicação da medida, observou-se que a indústria doméstica logrou êxito em aumentar as vendas no mercado interno em todos os períodos e do volume de produção em P2, P3 e P5, apesar do incremento da participação no mercado brasileiro apenas em P3. Conforme mencionado, no período total de análise de dano (P1 a P5), houve uma melhora nos indicadores financeiros. As deteriorações em determinados períodos foram influenciadas por crescimentos de custo de produção e despesas operacionais, ou redução dos preços no mercado interno. Ao se considerar a margem de lucro operacional da empresa ao longo do período de revisão, tomando-se como parâmetro o resultado exclusivo despesa e receitas financeiras e outras despesas, verificou-se que a indústria doméstica teve prejuízos em P1 e P2 e passou a operar com lucro de P3 em diante. Contudo, a indústria doméstica continuou, ao longo do período, apresentando prejuízos operacionais, exceto em P4.

De todo modo, para fins de início, pode-se concluir que a medida antidumping aplicada foi eficaz para a indústria doméstica, sobretudo quando analisados os resultados dos extremos do período de revisão de dano.

8. DOS INDICADORES DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Consoante exposto no item 7 deste documento, verificou-se que o volume de vendas no mercado interno da indústria doméstica apresentou crescimento contínuo ao longo do período de continuação ou retomada do dano. Deste modo, considerando os extremos da série (P1 a P5), houve crescimento de 32,1% nesse indicador, de modo que, ao final do período de continuação ou retomada de dano, apresentou o maior volume de vendas ([RESTRITO] t).

Na esteira da elevação do volume de vendas, o volume de produção de tubos de aço sem costura aumentou 22,4% de P1 para P5. Já o grau de ocupação da capacidade instalada apresentou tendência similar ao volume produzido, tendo registrado elevação de [RESTRITO] p.p ao se comparar P1 com P5. Neste contexto, a relação entre estoque final e produção atingiu o maior percentual em P2 ([RESTRITO] %), tendo apresentado crescimento de [RESTRITO] p.p. de P1 para P5.

De P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou crescimento constante ao longo do período de continuação ou retomada do dano, de modo que houve crescimento de 36,0%, mas a participação das vendas internas no mercado brasileiro reduziu [RESTRITO] p.p. de P1 para P5.

Apurou-se, ainda, que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou crescimento inicial de P1 para P3, seguido de retração de P3 para P5. Com efeito, considerando-se os extremos da série (P1 para P5), observou-se crescimento de 1,4%. Contudo, de P4 para P5, observou-se retração de 8,4%.



Verificou-se, ainda, que o custo de produção apresentou oscilações ao longo do período de continuação ou retomada de dano. Apesar disso, ao se considerar o período de análise de dano, o custo de produção reduziu 17,7%. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda apresentou retrações sucessivas de P1 para P4 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

Na esteira do aumento do volume de vendas, de produção, do emprego e da massa salarial da indústria doméstica, observou-se também incremento nos indicadores financeiros. A receita líquida aumentou 33,9%, de P1 para P5, enquanto o custo dos produtos vendidos aumentou 7,4% na mesma comparação. Com efeito, o resultado bruto aumentou 151,6%, de P1 para P5. No mesmo sentido, o resultado operacional aumentou 76,2%; o resultado operacional excluindo o resultado financeiro aumentou 100,2%, e o resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais aumentou 115,1%. De mesmo modo, identificou-se crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro, e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e outras despesas.

Diante do exposto, para fins de início, pode-se concluir que o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping foi sanado. Observou-se que o aumento das vendas internas da indústria doméstica, no período de P1 a P5, influenciou em um crescimento da participação dessas vendas no mercado brasileiro em P5 ([RESTRITO]), quando comparada com a participação registrada das vendas internas no mercado brasileiro em P5 da investigação original ([RESTRITO]).

Cabe ressaltar também que a indústria doméstica alcançou seu melhor resultado financeiro em P4, único período em que a indústria doméstica obteve lucro operacional. Até P3, apesar da melhora de indicadores de volume de vendas e produção, o crescimento do custo de produção impediu um incremento maior desses indicadores. Por fim, em P5, apesar de um pequeno crescimento no volume de vendas no mercado doméstico e na produção, a maior redução do preço registrada no mercado interno desse período influenciou os indicadores financeiros negativamente. Nesse contexto, a SDCOM avaliará possíveis fatores que possam ter contribuído para o prejuízo operacional da indústria doméstica em P5.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Consoante exposto no item 6 deste documento, verificou-se que em P1 as importações objeto do direito antidumping somaram [RESTRITO] toneladas. Em P5 esse montante foi reduzido a [RESTRITO] toneladas, o que representou diminuição de 31,5%. Observou-se ainda que a participação dessas importações no mercado brasileiro, correspondia a 3,0% no primeiro período analisado e passou a representar a 1,5%, em P5. Cabe ressaltar que o volume de importações da China totalizou [RESTRITO] t em P5, na investigação original, que representou [RESTRITO]% das importações totais e [RESTRITO]% do mercado brasileiro do período. Dessa forma, pelas diferenças das participações mencionadas, considerou-se, para fins de início da revisão, que as importações objeto da medida alcançaram quantidades não representativas em P5.

Em que pese a redução significativa do volume importado, observa-se que a China possui elevado potencial exportador, conforme descrito na seção 5.2 deste documento, de forma que o esforço para a retomada de volumes mais significativos de exportações pode levar à retomada do dano à indústria doméstica, em caso da extinção da medida vigente.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Em decorrência da ocorrência de importações chinesas em quantidades pouco representativas, para fins de início desta revisão, buscou-se avaliar o preço provável das importações dessa origem com base em exportações para terceiros países para comparação com o preço do produto similar no mercado interno brasileiro. A metodologia de apuração dos preços prováveis será apresentada nos itens a seguir.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em dólares estadunidenses, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano. O preço da indústria doméstica em dólares estadunidenses foi obtido pela conversão de cada uma das operações de venda pela taxa de câmbio diária correspondente, obtida a partir de dados divulgados pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Consoante prática da autoridade investigadora e com o objetivo de buscar cenários alternativos para a estimação do preço provável da China, foram elaborados exercícios com base nos dados de exportação apurados por meio da plataforma eletrônica Trade Map. Desse banco de dados foram extraídos dados anuais de volume e valor FOB para as subposições 7304.31 e 7304.39 do SH (Sistema Harmonizado de Classificação e Codificação de Mercadorias) exportados pela China, construindo, assim, o preço provável de exportação médio na condição FOB, em dólares estadunidenses. Os dados coletados se referem a P5 (janeiro a dezembro de 2020).

Vale destacar que os dados obtidos se referem às subposições como um todo, incluindo, assim, outros produtos além do produto objeto da revisão e seus similares.

O exercício considerou cinco cenários distintos: exportações para o mundo, para o destino mais relevante, para os cinco destinos mais relevantes, para os dez destinos mais relevantes, todos eles em termos de volume, e para a América do Sul. Para fins de estimação do preço provável para fins de início de revisão não foram desconsideradas da análise origens que tivessem medidas de defesa comercial aplicadas contra a China.

Foram somados ao preço médio de exportação FOB, em cada cenário, o valor unitário do frete e do seguro internacional, apurados com base nos dados de importações brasileiras, alcançando-se o preço CIF. Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 16% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; (iii) os valores unitários das despesas de internação, apurados com base na investigação original.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada cenário em P5:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (códigos SH 7304.31 e 7304.39)	[RESTRITO]				
	Mundo	Principal Destino*	Top 5**	Top 10***	América do Sul
Volume Exportado (t)	155.705,00	34.647,00	79.277,00	104.531,00	2.698,00
Preço FOB (US\$/t)	1.265,57	1.054,20	1.137,24	1.176,60	1.158,27
Frete Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Seguro Internacional (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (B-A)	-1.233,94	-978,61	-1.078,92	-1.126,46	-1.104,32

* Coreia do sul, com participação de 22,3% nas exportações totais.
** Coreia do Sul, Vietna, Índia, Paquistão e Tailândia, com participação conjunta de 50,9% nas exportações totais.
***Coreia do Sul, Vietna, Índia, Paquistão, Tailândia, Indonésia, Uzbequistão, Turquia, Emirados Árabes e Estados unidos da América, com participação conjunta de 67,1% nas exportações totais.

Verificou-se que haveria aparente ausência de subcotação do preço provável da China em suas exportações para o Brasil na hipótese de extinção do direito antidumping, considerando como parâmetro o preço médio praticado pela China para todos os destinos e em todos os cenários indicados acima. Contudo, importa ressaltar que, para fins de início da revisão, a comparação não foi realizada por tipo de modelo de produto, aspecto que afeta a comparabilidade de preços entre as exportações da China e o preço do produto similar da indústria doméstica. Ademais, conforme indicado pela peticionária, parte significativa das exportações do produto similar se refere a produtos com características de custos e preços mais altos. Com efeito, pode haver tubos de aço com diâmetro superior ao do produto objeto do direito antidumping (até 374 mm de diâmetro) classificados nesses códigos tarifários, os quais possuem preços em geral mais elevados. Assim, a devida avaliação de preço provável e da provável subcotação em relação aos preços da indústria doméstica deve considerar, idealmente, as distintas características do CODIP e a desconsideração de produtos fora do escopo.

No curso da revisão de final de período, espera-se que as partes interessadas colaborem com a autoridade investigadora, aportando aos autos do processo dados específicos sobre o produto similar ao produto objeto do direito antidumping e comentários que possam auxiliar a autoridade investigadora a determinar o preço provável das importações objeto do direito antidumping e seu provável efeito sobre o preço da indústria doméstica na hipótese de extinção dos direitos.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto n. 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Verificou-se que o volume das importações de tubos de aço sem costura sujeito à medida diminuiu 31,5% de P1 a P5, passando de [RESTRITO] t em P1 para [RESTRITO] t em P5.

No que diz respeito aos indicadores da indústria doméstica, conforme apresentado na seção 7.2, verificou-se as vendas da indústria doméstica registraram crescimento de 32,1% ao longo do período de análise de indícios de dano, enquanto o mercado brasileiro aumentou 36,0% no mesmo período. Com efeito, a indústria doméstica perdeu [RESTRITO] p.p. de participação no mercado brasileiro entre P1 e P5.

Apurou-se, ademais, que o preço do produto similar da indústria doméstica apresentou elevação de 1,4% entre P1 e P5. Em sentido contrário, o custo de produção de tubos de aço sem costura retrocedeu 17,7% no período. Nesse sentido, a relação custo de produção/preço de venda diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. entre P1 e P5, melhorando, assim, as margens da indústria doméstica.

Nesse contexto, verificou-se elevação de 33,9% na receita líquida, de 151,6% no resultado bruto, de 76,2% no resultado operacional, de 100,2% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 115,1% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais, quando considerado o período de análise de indícios de dano. De mesmo modo, foram identificadas elevações na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), na margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), e na margem operacional, com exceção do resultado financeiro ([CONFIDENCIAL] p.p.), e na margem operacional com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, ([CONFIDENCIAL] p.p.), no período analisado.

Pelo exposto, conclui-se que a medida antidumping foi suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica decorrente das importações chinesas de tubos de aço sem costura.

Com relação ao provável impacto das importações sobre a indústria doméstica, na hipótese de extinção das medidas, cumpre mencionar a existência de indícios de elevado potencial exportador da China. Conforme apresentado no item 5.5, deste documento, a China possui capacidade produtiva e volume exportado equivalentes a cerca de [RESTRITO] vezes, respectivamente, o mercado brasileiro de P5. Nesse sentido, a origem analisada teria capacidade suficiente para aumentar a produção de tubos de aço sem costura, na hipótese de não prorrogação do direito, havendo, portanto, a possibilidade de redirecionamento de parte dessa produção ao Brasil a preços de dumping, o que provavelmente levaria à retomada do dano à indústria doméstica na hipótese de extinção do direito.

Destaca-se, ainda, que as análises dos preços prováveis conduzidas no item 8.3.2 identificaram aparente ausência de subcotação em relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários propostos para a China. Contudo, a comparação realizada para fins de início da revisão não levou em consideração as diferenciações entre os tipos de produto classificados no código tarifário em que se classifica o produto sob análise. Ao longo da revisão buscar-se-á aprofundar a análise sobre preço provável.

Assim, espera-se que as partes interessadas contribuam com o debate sobre a análise da subcotação e eventuais ajustes a serem aplicados sobre os preços provável apurados, aportando dados e elementos de prova que auxiliem na decisão desta Subsecretaria.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping à indústria doméstica, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Conforme apurado pela SDCOM e apresentado no item 5.5 supra, houve alteração nas condições no mercado internacional de tubos de aço sem costura devido a aplicações de medidas de defesa comercial e o início de novas investigações que, potencialmente, alteram as condições de oferta do produto de origem chinesa, ainda mais em função do excesso de capacidade produtiva mundial de produtos siderúrgicos.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras, que as importações oriundas das outras origens (exceto China) apresentaram crescimentos em todos os períodos, exceto em P3, quando foi registrado uma redução de 22,5%, atingindo o maior volume em P5. Ao se considerar todo o período de análise de dano (P1 a P5), houve um crescimento expressivo dessas importações (+244,1%), que correspondeu a um incremento de [RESTRITO] t no mercado interno. A Rússia foi a principal origem, com participação de 35,9% nas importações totais brasileiras em P5, e a Romênia, segunda origem mais relevante, representou 20,7% das importações, no mesmo período.

Nesse sentido, as importações das demais origens, exceto aquelas das origens investigadas, representaram crescimentos de participação no mercado brasileiro em todos os períodos, exceto em P3, que registrou uma pequena queda ([RESTRITO] p.p.). Considerando o período total de dano (P1 a P5), foi registrado um crescimento de [RESTRITO] p.p., passando de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO] % em P5.

Considerando os dois principais países que mais exportaram para o Brasil, Rússia e Romênia, verificou-se que as importações da Rússia entraram no mercado brasileiro a preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados. Já as importações da Romênia apresentaram preços superiores ao preço da indústria doméstica, durante todo o período de análise de dano (P1 a P5), conforme as tabelas abaixo. O cálculo dos preços internados do produto importado desses países foi realizado com base no preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em dólares estadunidenses, obtido dos dados oficiais de importação



disponibilizados pela RFB. Ao preço médio na condição CIF foram adicionados: (i) o valor unitário do Imposto de Importação, considerando a aplicação da alíquota de 16% sobre o preço CIF; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; e (iii) o valor unitário das despesas de internação, apurado com base no percentual utilizado na investigação original (4,8% sobre o preço CIF).

Subcotação - Rússia [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (B-A)	384,55	527,64	431,32	310,03	89,08

Subcotação - Romênia [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de Importação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de internação (US\$/t)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
CIF Internado (US\$/t) (A)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (B-A)	(1.372,34)	(208,51)	(301,02)	(382,47)	(465,23)

Assim, para fins de início, considerou-se que há indícios de que as importações da Rússia, que foi o país das outras origens que mais exportou para o Brasil, pode ter contribuído para a deterioração de certos indicadores econômicos da indústria doméstica ao longo do período de análise de indícios de dano, pois os preços dessas importações registraram subcotação em todos os períodos. Por outro lado, os preços das importações da Romênia apresentaram valores superiores aos preços da indústria doméstica em todos os períodos, e, dessa forma.

Dessa forma, ao longo da revisão, deve-se aprofundar a análise em relação a possível influência de outras origens sobre a situação da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras da Vallourec no período de avaliação da probabilidade de continuação/retomada de dano, conforme citado no item 3.3, de modo que a deterioração de indicadores da indústria doméstica não poderia ser atribuída ao processo de liberalização das importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o mercado brasileiro de tubos de aço cresceu 36,0% entre P1 e P5, sendo registrados crescimentos em todos os períodos. Cabe ressaltar que a maior alta ocorreu em P2 (+16,2%), ocorrendo crescimentos menores até P4 (+8,3% em P3 e +2,5% em P4) e um incremento em P5 (+5,3%).

Da mesma forma, as vendas internas da indústria doméstica apresentaram crescimento de 32,1% entre P1 e P5, e comportamento semelhante ao registrado no mercado brasileiro (maior alta em P2, crescimento menores até P4 e um incremento em P5). Dessa forma, a indústria doméstica perdeu uma pequena participação no mercado brasileiro, na ordem de [RESTRITO]p.p., entre P1 e P5, pois o percentual de crescimento das vendas internas foi um pouco inferior ao percentual de crescimento do mercado brasileiro.

Nesse contexto, observa-se que o crescimento do mercado brasileiro não contribuiu para impactar negativamente os indicadores da indústria doméstica.

Não foram identificadas outras mudanças no padrão de consumo que pudessem justificar alterações dos indicadores da indústria doméstica.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio da Vallourec, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Não foram identificas diferenças de qualidade nem de evolução tecnológica entre o produto similar e o produto objeto da investigação.

8.6.6. Desempenho Exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas da Vallourec ao mercado externo pela indústria doméstica registrou declínio de P1 para P5 (-51,7%), tendo apresentado crescimento até P3 e queda em P4 e P5. Destaque-se ainda que as exportações sempre representaram percentual diminuto em relação às vendas no mercado interno, tendo alcançado no máximo [CONFIDENCIAL] % das vendas totais de produto similar de fabricação própria da indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

Dessa forma, não se pode afirmar que o desempenho exportador da indústria doméstica teve efeito significativo sobre os indicadores da indústria doméstica, em especial no que tange ao resultado de suas vendas destinadas ao mercado interno.

8.6.7. Produtividade da Indústria Doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 32,8% entre P1 e P5.

Esse fato, porém, decorre do crescimento no número de empregados da linha de produção em um ritmo maior do que aquele observado no aumento do volume de produção do produto similar. Ao passo que o número de empregados da linha de produção aumentou em 82,1% de P1 para P5, o volume de produção do produto similar cresceu 22,4% no mesmo período.

Apesar da redução da produtividade no período total de dano (P1 a P5), observou-se em P4, quando foi registrado a maior queda da produtividade (-45,1%), o melhor período dos indicadores financeiros da Vallourec. Dessa forma, infere-se que não há deterioração de indicadores da indústria doméstica que possa ser atribuída a sua produtividade.

8.6.8. Consumo Cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica. Assim, esse indicador não pode ser atribuído a dano causado à indústria doméstica.

8.6.9. Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Vallourec não realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias. Mesmo no caso das poucas operações de revenda registradas, os produtos foram comercializados com a marca própria da empresa. Deste modo, concluiu-se que este indicador não afetou o desempenho da indústria doméstica.

8.7. Das conclusões sobre os indícios de continuação ou retomada do dano

Nos termos do art. 104 do Regulamento Brasileiro, a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo aqueles indicados nos incisos de I a VI do mesmo artigo. No âmbito dessa análise, deve-se avaliar tanto fatores atinentes a volume, como potencial exportador (volume de produção, vendas, estoques e capacidade ociosa) das origens objeto do direito antidumping, como fatores relacionados a preço, sendo, quanto a estes últimos, de especial relevância para a determinação da autoridade investigadora a análise relativa ao inciso III do art. 104, ou seja, o preço provável das importações objeto do direito antidumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar da indústria doméstica no mercado interno brasileiro.

Durante a vigência do direito, as importações objeto da medida apresentaram redução (31,5%, de P1 para P5) e tiveram sua participação no mercado brasileiro encolhida de [RESTRITO] % em P1 para [RESTRITO]% em P5. Nesse mesmo período, a indústria doméstica registrou resultados positivos em termos de vendas ao mercado doméstico (+32,1% de P1 a P5 e +2,3% de P4 a P5), volume produzido (+22,4% de P1 a P5 e +1,0% de P4 a P5), e grau de ocupação da capacidade instalada ([RESTRITO] p.p. de P1 a P5, apesar da redução de ([RESTRITO] p.p. de P4 a P5). Por outro lado, a participação das vendas no mercado interno registrou pequenas oscilações e praticamente não se alterou durante a vigência do direito ([RESTRITO] p.p. de P1 a P5 e [RESTRITO] p.p. de P4 a P5). Relembre-se que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 36,0% ao se comparar os extremos do período de revisão.

Em relação aos indicadores financeiros da indústria doméstica, apesar de ainda ter operado com prejuízo operacional até P3, observou-se trajetória de melhoria contínua de P1 até P4. Em P4, foi o período que a indústria doméstica alcançou seu melhor resultado financeiro, único intervalo em que houve lucro operacional. De igual modo, o resultado bruto melhorou consideravelmente ao longo do período (de P1 a P4), depois de ter apresento prejuízo bruto em P1. Apesar da melhora dos indicadores de volume de vendas e produção da Vallourec de P1 a P3, o crescimento do custo de produção nesse período contribuiu para evitar um incremento maior nos indicadores financeiros. Por fim, em P5, apesar de um pequeno crescimento no volume de vendas no mercado doméstico e na produção, a maior redução do preço registrada no mercado interno desse período influenciou os indicadores financeiros negativamente, ocorrendo reduções em todas as margens financeiras.

Considerando os extremos da série (P1 a P5), verificou-se crescimento de 33,9% na receita líquida, de 151,6% no resultado bruto, de 76,2% no resultado operacional, de 100,2% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e de 115,1% no resultado operacional excluindo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais. De mesmo modo, identificou-se incremento de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro, e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional, com exceção do resultado financeiro e das outras despesas operacionais, no período analisado.

Por todo o exposto, após a aplicação da medida, observou-se que a medida antidumping aplicada foi eficaz para a indústria doméstica, sobretudo quando analisados os resultados dos extremos do período de revisão de dano. Ao final da série analisada, entretanto, houve uma reversão da trajetória de melhoria de indicadores financeiros. Apesar de ter havido um pequeno crescimento no volume de vendas no mercado doméstico e na produção, a maior redução do preço registrada no mercado interno desse período (-8,4%) influenciou os indicadores financeiros negativamente.

Não se pode atribuir, no entanto, a deterioração dos indicadores financeiros da indústria doméstica em P5 às importações sujeitas à medida, tendo em vista a redução de seu volume ao longo do período analisado e aos volumes não representativos importados. Conforme visto no item 8.6.1, houve um crescimento substancial das importações provenientes das origens não investigadas (244,1%, entre P1 e P5). O principal país exportador (Rússia) apresentou preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos analisados, e suas importações registraram um crescimento expressivo de 1.752,4% entre P1 e P5, indicando ser um possível fator causador de dano à indústria doméstica, apesar do volume das importações russas não representar ainda uma participação significativa no mercado brasileiro, pois representou [RESTRITO]% em P5. Dessa forma, a SDCOM avaliará no curso da revisão, possíveis fatores que possam ter contribuído para o prejuízo operacional da indústria doméstica em P5.

Nesse contexto, buscou-se avaliar a probabilidade da retomada do dano causado pelas importações a preços de dumping. Para tanto, apurou-se a probabilidade de retomada da prática de dumping para a origem sob análise.

De acordo com a análise realizada no item 5.6, há substancial potencial exportador da origem investigada, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro, considerando que a China exporta valores muito superiores à demanda total do mercado brasileiro ([RESTRITO]) e que possui uma capacidade de produção, considerando apenas uma lista de 25 empresas chinesas listada na petição, superior a 18 milhões de toneladas por ano, que representaria a [RESTRITO].

Ressalta-se, ainda, que, no caso de retomada das importações em volumes significativos, os preços prováveis calculados no item 8.3 não estariam subcotados com relação aos preços da indústria doméstica em todos os cenários construídos. Contudo, as comparações de preços não levaram em consideração as diferenciações entre os tipos de produto classificados nos códigos tarifários em que se classifica o produto sob análise. Conforme alegado pela peticionária, a possível pode haver tubos de aço com diâmetro superior ao do produto objeto do direito antidumping (até 374 mm de diâmetro) classificados nesses códigos tarifários, os quais possuem preços em geral mais elevados. Dessa forma, uma vez expurgados os efeitos dos referidos produtos, os preços prováveis tenderiam a ser mais baixos, o que tenderia a alterar os cenários de aparente ausência de subcotação. Espera-se, assim, que as partes interessadas se manifestem sobre o tema ao longo da instrução processual, contribuindo para as conclusões da autoridade investigadora.

Tendo em vista o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso os direitos antidumping não sejam prorrogados, é muito provável a retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações originárias da China.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, pode-se considerar haver indícios de que a extinção dos direitos antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações da China do produto objeto do direito antidumping. Ademais, dado o desempenho exportador da origem objeto da revisão, somado a sua capacidade de produção, concluiu-se, para fins de início, haver indícios suficientes quanto à probabilidade de retomada do dano causado por essas importações na hipótese de extinção do direito antidumping.

Recomenda-se, dessa forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de tubos de aço carbono não ligado, sem costura, de seção circular, com diâmetro externo não superior a 374 mm, classificado nos subitens 7304.31.10, 7304.31.90, 7304.39.10, 7304.39.20 e 7304.39.90 da NCM, quando originárias da China.

Cabe ressaltar a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 8.698, DE 20 DE JULHO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005 e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em 8.934 vagas, sendo 8.893 do quadro permanente e 41 do quadro temporário de anistiados.

Parágrafo primeiro: As vagas destinadas aos empregados temporários/readmitidos sob a condição de anistiados ou reintegrados, cujos quantitativos estão especificados nesta Portaria, deverão ser extintas ao término dos contratos de seus atuais ocupantes.



Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I - os empregados efetivos admitidos por concurso público;

II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII - os empregados readmitidos e reintegrados;

VIII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, aprovado por meio da Portaria nº 13 , de 7 de junho de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LONGO MENEZES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/SEDMM/ME Nº 8.727, DE 20 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionadas instituídos por meio da Portaria SEDDM/ME nº 7397, de 24 de junho de 2021, do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, que institui regime especial de governança de destinação de imóveis da União.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os ritos de operacionalização e execução de atividades dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), definidos no art. 3º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397/2021.

Art. 2º Criar, adicionalmente aos GE-DESUP 1 e 2 constituídos pela Portaria SEDDM/ME nº 8.370/2021, mais 2 (dois) GE-DESUP 1 e 1 (um) GE-DESUP 2, atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397/2021, cuja indicação de representantes será realizada por meio de ato do Secretário Especial Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Art. 3º Os GE-DESUPS observarão a seguinte organização:

I - Os grupos de Nível 1 (GE-DESUP-1), para imóveis com Valor de Referência (VREF) inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

II - Os grupos de Nível 2 (GE-DESUP-2), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), farão a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

III - O grupo de Nível 3 (GE-DESUP-3), para imóveis com Valor de Referência (VREF) igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) fará a análise, apreciação e deliberação dos processos de destinação de imóveis, podendo convocar servidores para assessoramento nos temas pertinentes.

Art. 4º Ficam extintos o Comitê Central de Destinação de Imóveis da União e os Comitês Estaduais de Destinação, criados pela Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as delegações de competência constantes da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, observado o rito especial de governança instituído pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.

Art. 5º Os comitês criados pela Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019 continuarão a deliberar, exclusivamente, as alienações não abrangidas pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as delegações de competência constantes da Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019, observado, quando for o caso, o rito especial de governança instituído pela Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021.

Art. 6º As destinações aprovadas pelos comitês de que tratam as Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 55, de 2 de julho de 2019, em data anterior à publicação da Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021, não serão submetidos a nova análise pelos grupos especiais de destinação supervisionada.

Parágrafo único. Os processos de destinação instruídos nos termos da Portaria SPU nº 83, de 28 de agosto de 2019, em data anterior à publicação da Portaria SEDDM nº 7.397, de 2021, que não tiveram deliberação final pelo Comitê Central de Destinação serão apreciados pelos GE-DESUPS.

Art. 7º Os dados relativos aos atos de quaisquer formas de destinação de imóveis da União, independentemente de terem sido produzidos no âmbito deste regime especial de governança, deverão ser publicados em transparência ativa na internet, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 8º A Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro e Informação Geoespacial compilará, em periodicidade mínima trimestral, os dados relativos aos atos de destinação de imóveis da União, em formato compatível com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, para encaminhamento à Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

PORTARIA SPU/SEDMM/ME Nº 8.729, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e a Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SCHETTINI GONÇALVES

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DOS GRUPOS ESPECIAIS DE DESTINAÇÃO SUPERVISIONADA (GE-DESUP) DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP), instituídos por intermédio da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Os GE-DESUP são órgãos colegiados de caráter permanente e de natureza deliberativa, com o objetivo de agregar maior governança e conformidade ao processo decisório com a finalidade de destinar os imóveis de propriedade da União, sob responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS GE-DESUPS

Art. 3º A função de membro dos GE-DESUP é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Secretaria.

Art. 4º A composição dos GE-DESUPS observará o disposto nas Portarias editadas com a finalidade de constituição dos Grupos e respectiva designação dos seus membros.

§ 1º A presidência de cada um dos GE-DESUPS será designada em ato específico do Secretário da SPU.

§ 2º A relatoria dos processos a serem deliberados será dividida entre os membros do GE-DESUP, de forma equitativa.

§ 3º Caberá ao Departamento de Destinação Patrimonial (DEDES) prestar o apoio administrativo para a atuação do respectivo GE-DESUP responsável pela deliberação.

§ 4º O Secretário da SPU indicará servidor para atuar como secretário nas reuniões de cada um dos GE-DESUPS.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS GE-DESUPS

Art. 5º Os GE-DESUPS deverão organizar um calendário anual de suas reuniões ordinárias.

Art. 6º A participação nos GE-DESUPS, a qualquer tempo, é considerada serviço relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 7º Os GE-DESUPS reunir-se-ão mediante convocação do presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões dos GE-DESUPS ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões e a proposta de distribuição de processos para deliberação será sugerida pelo DEDES e aprovada pelo presidente do respectivo GE-DESUPS.

§ 3º Os membros dos GE-DESUPS que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão comunicar o fato ao presidente previamente à realização da reunião, de modo a possibilitar a convocação de seu suplente, abstendo-se de participar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidado a prestar informações.

§ 4º Os processos enquadrados no §3º serão registrados na Ata da reunião dos GE-DESUPS, consignando que o voto do substituto decorreu em função de impedimentos relativos a conflito de interesse do membro titular.

Art. 8º Os GE-DESUPS poderão convocar para participar de suas reuniões integrantes do corpo técnico e colaboradores de outras áreas, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 9º As deliberações e fatos relevantes da reunião dos GE-DESUPS serão consignadas em ata, assinadas pelos membros participantes.

Parágrafo único. As Atas das reuniões deverão ser assinadas eletronicamente por todos os presentes, sendo anexadas ao processo SEI aberto para acompanhamento das reuniões realizadas e no respectivo processo de destinação.

Art. 10. Serão objeto de apreciação dos GE-DESUPS somente os processos que atendam ao disposto no art. 6º da Portaria SEDDM/ME nº 7.397, de 2021.

Parágrafo único. Os processos objeto de apreciação dos GE-DESUPS deverão ter seus dados principais informados em ferramenta eletrônica de apoio ao regime especial de governança de destinação de imóveis da União, disponibilizada pela SPU, sem prejuízo da instrução processual por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS GE-DESUPS

Art. 11. Compete aos GE-DESUPS deliberarem sobre as propostas de destinação de imóveis de sua competência e alçada, observando a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no seu âmbito.

Art. 12. O GE-DESUP Nível 3 poderá propor alterações no regimento interno de funcionamento dos GE-DESUPS, inclusive relacionadas às alçadas dos referidos colegiados, encaminhando a proposta de alteração normativa ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 13. Além das responsabilidades previstas nos arts. 11 e 12, caberá aos GE-DESUPS:

I - Zelar pela observância dos princípios do regime especial de governança de imóveis da União, no âmbito de suas atribuições;

II - Apreciar relatórios emitidos por órgãos de controle sobre as matérias atinentes à competência dos Grupos Especiais; e

III - Proceder, no mínimo anualmente, a avaliação das atividades dos GE-DESUPS e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES E DOS SECRETÁRIOS DOS GRUPOS ESPECIAIS

Art. 14. Aos presidentes dos respectivos GE-DESUPS compete as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento dos GE-DESUPS e deste Regimento;

III - Solicitar, quando cabível, assessoria técnica, jurídica e informações das áreas da Secretaria para subsidiar as decisões dos GE-DESUPS;

IV - Propor normas complementares necessárias à atuação dos GE-DESUPS;

V - Convidar, quando necessário, representantes internos e externos para prestar apoio administrativo;

VI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos GE-DESUPS;

VII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções de presidente;

VIII - Submeter as matérias em pauta à apreciação e votação, apurar votos e proclamar resultados no processo;

IX - Representar os GE-DESUPS nos atos que se fizerem necessários, ou indicar representante.

X - Orientar as áreas técnicas no cumprimento das decisões no âmbito dos GE-DESUPS.

Art. 15. Compete aos secretários dos respectivos GE-DESUPS as seguintes responsabilidades:

I - Elaborar a Ata das reuniões;

II - Prestar apoio logístico, operacional e técnico necessário ao funcionamento dos GE-DESUPS;



III - Redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

IV - Organizar os processos e seus trâmites;

V - Distribuir previamente a pauta das reuniões; e

VI - Fazer as convocações determinadas pelo Presidente dos GE-DESUPs.

Art. 16. Compete a todos os membros dos respectivos GE-DESUPs:

I - Participar das reuniões;

II - Exercer o direito a voto nas tomadas de decisões; e

III - Propor eventuais alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões ordinárias dos GE-DESUPs deverão ser realizadas por videoconferência, com periodicidade no mínimo quinzenal, mediante convocação do Presidente ou por solicitação firmada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Por iniciativa do presidente, ou por solicitação de qualquer componente dos GE-DESUPs, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos relevantes ou urgentes, observada a conveniência e o quórum previsto para funcionamento dos Grupos Especiais.

§ 2º O Diretor do Departamento de Destinação poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, para apreciação de casos considerados urgentes,

Art. 18. A critério dos GE-DESUPs, outras pessoas poderão ser convidadas a participar das reuniões, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 19. Os GE-DESUPs funcionarão com participação de todos os seus membros, observados eventuais impedimentos relativos a conflito de interesse.

Art. 20. As deliberações no âmbito dos GE-DESUPs serão tomadas por unanimidade dos seus membros, sendo registradas nas respectivas Atas, que serão assinadas pelos membros presentes nas respectivas reuniões do Grupos Especiais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo GE-DESUP Nível 3.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 8.696, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso III, alínea "a", do Decreto no 10.699, de 14 de maio de 2021,

resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	0	6.700.000	0	6.700.000
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	116.805	0	116.805
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	0	10.688.105	0	10.688.105
54000	Ministério do Turismo	0	7.840.106	0	7.840.106
55000	Ministério da Cidadania	0	4.000.000	0	4.000.000
TOTAL		0	29.345.016	0	29.345.016

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 10.699, de 14 de maio de 2021)
R\$ 1,00

Órgãos/Unidades Orçamentárias		Despesas Primárias Discricionárias			
		Emendas Impositivas		Demais	TOTAL
		Individuais	Bancada		
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	309.399	0	309.399
26000	Ministério da Educação	0	3.163.664	0	3.163.664
36000	Ministério da Saúde	0	25.871.953	0	25.871.953
TOTAL		0	29.345.016	0	29.345.016

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 6, DE 19 DE JULHO DE 2021

Autoriza os Estados de Goiás e Rio Grande do Sul a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2021, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º - Os Estados de Goiás e Rio Grande do Sul ficam autorizados, nos termos do § 1º da cláusula quarta e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relações de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual publicada até 08 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	GOIÁS	02.06.2021	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes de Extensão
2	RIO GRANDE DO SUL	08.06.2021	Correio Eletrônico	Complementação de Atos Normativos Vigentes

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO FUNCHAL

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 7, DE 19 DE JULHO DE 2021

Divulga indicação de representantes do CONFAZ para composição do Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação deste Conselho, por unanimidade, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2021, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Divulgar a indicação dos seguintes servidores como representantes Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na forma do inciso III do § 2º do art. 8º do Decreto nº 8.614, de 22 de dezembro de 2015, no Comitê Gestor da Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos de Cargas - CGPNR-FRVC:

- I - como membro titular Geraldo Marcelo Cabral de Souza;
- II - como membro suplente Luiz Gonzaga Campos de Souza.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO FUNCHAL

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 8, DE 19 DE JULHO DE 2021

Divulga indicação de representantes do CONFAZ para composição da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação deste Conselho, por unanimidade, na sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2021, em Brasília, DF, resolve:

Art. 1º Divulgar a indicação dos seguintes servidores como representantes do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN:

I - como membro titular Rodrigo Possidônio Sasaki, da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP, em substituição à Sra. Vanessa Marques Batista, da SEFAZ/SP;

II - como membro suplente Yukiharu Hamada, da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná - SEFAZ/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO FUNCHAL



SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 113/CDI-SE/1282, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens 5, 54, 316 e 488, do campo referente ao Estado de São Paulo, do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

SÃO PAULO	
5.	UPPER COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA CNPJ: 11.444.447/0001-76 IE: 718.074.164.112
54.	AVIONICS BRASIL LTDA CNPJ: 21.042.133/0001-09 IE: 669.856.911.111
316.	MTX AVIATION MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.708.580/0001-79 IE: 798.384.253.116
488.	VOE-SP HELICOPTEROS LTDA CNPJ: 15.752.380/0001-98 IE: 145.730.444.114

Art. 2º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

ESPÍRITO SANTO	
44.	VERSATIL INNOVATION SERVIÇOS E PRODUTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 40.681.246/0001-90 IE: 083.735.14-3

GOIÁS	
65.	SKY AVIONICS & PARTS LTD CNPJ: 38.712.866/0001-06 IE: 10.808.651-8

MATO GROSSO DO SUL	
19.	AERO AGRÍCOLA MEDIANEIRA LTDA CNPJ: 24.740.932/0001-39 IE: 28.453.689-0

MINAS GERAIS	
71.	BLACK TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS EIRELI CNPJ: 28.395.388/0001-96 IE: 003022010.00-04
72.	FLK SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ: 20.740.949/0001-35 IE: 00315907300-38
73.	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 02.907.387/0003-51 IE: 003934786.00-26
74.	JAÍBA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 18.013.763/0001-32 IE: 0040052650006
75.	SMC AERONÁUTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 19.478.842/0001-81 IE: 00228539700-43

PARANÁ	
58.	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA CNPJ: 02.907.387/0007-85 IE: 90881804-00

RIO GRANDE DO SUL	
53.	TAIM AERO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 91.446.823/0001-09 IE: 093/0483014
54.	TKA GUINDASTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.332.314/0001-66 IE: 048/0036373

SANTA CATARINA	
55.	FISS KOSS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 24.837.396/0001-94 IE: 257969500

SÃO PAULO	
589.	AERO AGRÍCOLA PRETEL LTDA CNPJ: 09.022.694/0001-32 IE: 685.045.765.116
590.	AGS AEROHOSES S/A CNPJ: 71.973.879/0001-04 IE: 282.043.155.118
591.	AVIATEK MANUTENÇÃO E COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA CNPJ: 10.275.954/0001-60 IE: 148.255.700.110
592.	GEOJA MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA CNPJ: 04.307.683/0001-85 IE: 116.251.426.116
593.	ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS LTDA CNPJ: 02.907.387/0001-90 IE: 129.663.602.115

594.	L & M PRESTACAO E EXPORTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA E TREINAMENTOS TECNICOS, LTDA CNPJ: 10.910.903/0001-63 IE: 645.948.106.115
595.	PDFS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 59.901.637/0001-00 IE: 112.302.114.110
596.	SKYDIVE4FUN SERVICO AEREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 32.018.805/0001-59 IE: 219.073.158.111

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial 1062200-45.2020.4.01.3400 da 5ª Vara Cível da SJDF; com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32330/2021/ME (17137062) resolve: MANTER O ARQUIVAMENTO do processo 46000.000638/96-85 - SR18579, CNPJ: 00.181.617/0001-50 de interesse do SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONF. DE BAURU, tendo em vista a irregularidade apresentada nos documentos acostados ao processo mediante protocolo 46031.000553/2018-33, nos termos do art. 27, inciso I da Portaria 326/2013 combinado com o art. 47 e art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 33332/2021/ME (17266087), resolve: ARQUIVAR o Processo de Impugnação nº 19964.108037/2021-58, do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. E LABORATORIOS DE FAB. DE PRODS. DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMETICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ : 23.906.652/0001-95, nos termos do art. 18, I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; e DEFERIR o Processo de Alteração Estatutária 46215.019322/2017-64, do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, TINTAS E VERNIZES, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGOS DO TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, LAVANDERIAS E TINTURARIAS DO VESTUÁRIO, DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE COLA E MATERIAL PLÁSTICO, RESINAS SINTÉTICAS, LUBRIFICANTES, FRALDAS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES, LAMINADOS DE VIDRO, PIGMENTOS E CORANTES, ABRASIVOS, FÓSFORO, PRODUTOS DE LIMPEZA, MATÉRIA PRIMA PARA INSETICIDAS, MATÉRIA PRIMA PARA FERTILIZANTES, ÁLCALIS, PASTAS DE MADEIRAS, PAPEL, CELULOSE, FERTILIZANTES, EXPLOSIVOS, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS A BASE DE POLÍMEROS E PVC UTILIZADOS EM VEÍCULOS, LÁPIS, CANETAS, MATERIAIS DE SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, NITERÓI, RIO BONITO, MARICÁ, CACHOEIRAS DE MACACU, GUAPIMIRIM, TANGUÁ, TERESÓPOLIS, SUMIDORO, CARMO, CORDEIRO, BOM JARDIM, TRAJANO DE MORAES, SANTA MARIA MADALENA, CANTAGALO, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, MACUCO, DUAS BARRAS, APERIBE, SAQUAREMA, ARARUAMA, SAPUCAIA, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, IGUABA GRANDE, ITAOCARA, SÃO PEDRO DA ALDEIA, CABO FRIO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; EXCETUANDO A CATEGORIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. E EXCETUANDO TAMBÉM AS CATEGORIAS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE TINTAS E VERNIZES, RESINAS SINTÉTICAS E LAMINADOS DE VIDRO NOS MUNICÍPIOS DE ITABORAÍ, SÃO GONÇALO, TANGUÁ, SAQUAREMA, ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E CABO FRIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. E EXCETUANDO AINDA AS CATEGORIAS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E LABORATÓRIOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, DE PERFUMARIA, ARTIGOS DO TOUCADOR E COSMÉTICOS NOS MUNICÍPIOS DE APERIBE, ARARUAMA, ARMAÇÃO DE BUZIOS, BOM JARDIM, CABO FRIO, CACHOEIRA DE MACACU, CANTAGALO, CARMO, CORDEIRO, DUAS BARRAS, GUAPIMIRIM, IGUABA GRANDE, ITABORAÍ, ITAOCARA, MACUCO, MARICÁ, RIO BONITO, SANTA MARIA MADALENA, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SAPUCAIA, SAQUAREMA, SUMIDORO, TANGUÁ, TERESÓPOLIS, TRAJANO DE MORAES, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 31.722.994/0001-83, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, tintas e vernizes, de produtos farmacêuticos, de perfumaria e artigos do toucador, de sabão e velas, lavanderias e tinturarias do vestuário, da fabricação de álcool, de adubos e corretivos agrícolas, de cola e material plástico, resinas sintéticas, lubrificantes, fraldas descartáveis, absorventes, laminados de vidro, pigmentos e corantes, abrasivos, fósforo, produtos de limpeza, matéria prima para inseticidas, matéria prima para fertilizantes, álcalis, pastas de madeiras, papel, celulose, fertilizantes, explosivos, fabricação de artefatos a base de polímeros e PVC utilizados em veículos, lápis, canetas, materiais de São Gonçalo, Itaboraí, Niterói, Rio Bonito, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Tanguá, Teresópolis, Sumidoro, Carmo, Cordeiro, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena, Cantagalo, São Sebastião do Alto, Macuco, Duas Barras, Aperibe, Saquarema, Araruama, Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Armação de Búzios, Iguaba Grande, Itaocara, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro; excetuando a categoria dos trabalhadores nas indústrias de produtos farmacêuticos no município de Niterói no estado do Rio de Janeiro. E excetuando também as categorias dos trabalhadores nas indústrias de material plástico de tintas e vernizes, resinas sintéticas e laminados de vidro nos municípios de Itaboraí, São Gonçalo, Tanguá, Saquarema, Araruama, Armação de Búzios, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio no estado do Rio de Janeiro. E excetuando ainda as categorias dos trabalhadores nas indústrias e laboratórios de fabricação de produtos de higiene pessoal, de perfumaria, artigos do toucador e cosméticos nos municípios de Aperibe, Araruama, Armação de Buzios, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaocara, Macuco, Maricá, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Sumidoro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, no estado do Rio de Janeiro, com Abrangência Intermunicipal, nos municípios de: Aperibé, Araruama, Armação dos Búzios, Bom Jardim, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaocara, Macuco, Maricá, Niterói, Rio Bonito, Santa Maria Madalena, São Gonçalo, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 21, II, da Portaria 17.593/2020; ANOTAR no cadastro do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS. E LABORATORIOS DE FAB. DE PRODS. DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMETICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 23.906.652/0001-95, processo 46215.003884/2016-13, para excluir de sua representação a categoria de trabalhadores nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, tintas e vernizes, de produtos farmacêuticos, de perfumaria e artigos do toucador nos municípios de Aperibé, Araruama, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Duas Barras, Iguaba Grande, Itaocara, Macuco, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, Sapucaia e Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento à Decisão Judicial (17202573) contida na ATOrd nº 0001342-26.2016.5.10.0020, proveniente da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região; com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 33717/2021/ME (17320540), resolve: ALTERAR a CATEGORIA do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré, Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46426.000141/2009-79 (17320544), CNPJ: 44.587.376/0001-10 (17320545), PARA: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, os aplicadores de defensivos agrícolas, em área de exploração inferior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto-Lei 1.166/71.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, e na Nota Técnica SEI nº 33669/2021/ME (17312531), resolve: ARQUIVAR O Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.013984/2017-50 (SC19592), de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIONAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - SINDACS RECÔNCAVO (impugnado), CNPJ: 28.004.038/0001-51, nos termos do art. 22, X, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; em cumprimento ao disposto na NOTA Nº 01233/2021/PGFN/AGU (17266377), Processo Judicial nº 0000704-24.2015.5.10.0021, proveniente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 33737/2021/ME (17324679), resolve: CANCELAR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crucilândia/MG (impetrado), Processo nº 46211.008690/2009-15 (17324680), CNPJ: 19.164.110/0001-17 (17324682), nos termos do art. 27, inciso IV, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32864/2021/ME (17205193), resolve, ARQUIVAR o Processo de Impugnação nº 19964.103629/2021-83 (SEI 14242180), do SRI - Sindicato Rural de Iúna (impugnante), CNPJ nº 27.809.664/0001-52, nos termos do inciso III, art. 18 da Portaria nº 17.593/2020; e DEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.113938/2020-81, CNPJ: 36.587.743/0001-57, de interesse do SINDICATO RURAL DE IRUPI (impugnado), para representação da categoria econômica "Empresário, empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar", com abrangência municipal e base territorial no Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso II, art. 21 da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDICATO RURAL DE IBITIRAMA E IRUPI, CNPJ 35.294.897/0001-98, Processo nº 08015.004393/2019-91; excluir município de Irupi/ES da base territorial representada, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 33287/2021/ME (17262888), resolve: ARQUIVAR as impugnações do SINDEFURNAS - Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME (14183069), CNPJ: 00.083.581/0001-72, impugnações 19964.115398/2020-70 e 19964.115399/2020-14, nos termos do art. 18, IV, da Portaria nº 17.593/2020; DEFERIR O Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46211.005480/2013-43 (SA01749), do Sindicato dos Trabalhadores Ativos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais (impugnado), CNPJ: 23.848.492/0001-75, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Federais e Trabalhadores de Empresas Públicas e de Sociedade de Economia Mista, Civis, Ativos, Aposentados e Pensionistas, bem como seus Sucessores da Relação de Vínculo, ocupantes de cargo e Emprego Público, incluindo os trabalhadores das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, nas modalidades estatutária e celetista, da Administração pública Direta e Indireta do Serviço Público Federal (Fundações, Autarquias, empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista) em todos Municípios do Estado de Minas Gerais. EXCETOS a Categoria Profissional dos Servidores Públicos da Carreira de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, ativos e aposentados, constituída dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Orçamento, conforme Decreto-Lei nº 2.347, de 23 de julho de 1987, e art. 10 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991; a categoria Profissional dos Peritos Criminais Federais do Departamento de Polícia Federal, Ativos, Inativos; a categoria Profissional de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo Federal; a Categoria Profissional dos Servidores do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, Ativos, inativos e seus respectivos pensionistas; Categoria Profissional dos Servidores integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); EXCETO a categoria Profissional da Carreira de Perito Federal Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ativos, aposentados e pensionistas, todos no Estado de Minas Gerais, e EXCETOS os Trabalhadores da Furnas Centrais Elétricas S.A e do Departamento Municipal de Eletricidade, bem como os funcionários ativos e inativos, das empresas de energia elétrica e suas subsidiárias nos municípios de Araporã, Fronteira, Ibiraci, Itutinga, Planura, Poços de Caldas e São José da Barra, com abrangência estadual, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 33294/2021/ME (17262888), resolve: ARQUIVAR as impugnações do SINTRACOOOP/MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.205.089/0001-08, nº da Impugnação 19964.112881/2020-01 e nº da Impugnação 19964.112887/2020-70, nos termos do art. 18, IV, da Portaria nº 17.593/2020; DEFERIR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46312.000078/2016-87 (SA03151), do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MARACAJU-MS (impugnado), CNPJ: 11.193.424/0001-36, para representar a categoria profissional do Comércio Varejista e Atacadista em Geral: Trabalhadores no Comércio em Geral e Empregados no Comércio em Geral do Plano da CNTC - Empregados Vendedores Internos do Comércio - Classificadores de Produtos de Origem Vegetal (diferenciada)- Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios - Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armário - Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens - Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral - Comércio Atacadista de Materiais de Construção - Comércio Atacadista de Material Elétrico - Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura - Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos - Comércio Atacadista de Sacaria - Comércio Atacadista de Pedras Preciosas - Comércio Atacadista de Jóias e Relógios - Comércio Atacadista de Papel e Papelão - Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral - Comércio Atacadista de Couros e Peles - Comércio Atacadista de Frutas - Comércio Atacadista de Artigos Sanitários - Comércio Atacadista de Vidros Planos, Cristais e Espelhos - Comércio Atacadista de Aparelhos, e Materiais Ópticos, Fonográficos e Cinematográficos - Comércio Atacadista Exportador - Comércio Atacadista Exportador de Café - Comércio Atacadista de Sucata de Ferro - Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas - Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo - Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo - Comércio Atacadista de Bijuterias - Comércio Varejista: Lojista do Comércio (Estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres) - Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios - Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas) - Comércio Varejista de Material Médico - Hospitalar - Científico - Comércio Varejista de Calçados - Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos - Comércio Varejista de Veículos - Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos - Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha - Comércio de Vendedores Ambulantes (Trabalhadores Autônomos) - Comércio Varejista dos Feirantes - Comércio Varejista de Frutas, Verduras e Plantas - Estabelecimento de Serviços Funerários (compreensiva de Casas, Agências e Empresas Funerárias) - Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico - Comércio

Varejista de Livros - Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria - Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene - Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos - Comércio Varejista de Carne Frescas - Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos e Trabalhadores das Cooperativas no Comércio Varejista e Atacadista e do Plano da CNTC, EXCETO os Trabalhadores das Cooperativas no Comércio Varejista e Atacadista, com abrangência intermunicipal no estado do Mato Grosso do Sul, nos municípios de Angélica, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante e Vicentina, nos termos do art. 21, III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020 e ANOTAR o cadastro do SITRAMICO - Sind. Trab. Com. Minerios e Derivados de Petróleo do MS , CNPJ 15.939.416/0001-47 , origem L107 P006 A1987; com a EXCLUSÃO da categoria dos Trabalhadores no Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo - Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo, nos municípios de Angélica, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Nova Alvorada do Sul, Rio Brilhante e Vicentina, no estado do Mato Grosso do Sul.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31290/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA05559, processo n.º 19964.109082/2021-20, de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais de Bernardino Batista e Poço Dantas -SINSERMUBBPD, CNPJ n.º 11.672.138/0001-53, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos das Prefeituras, Câmaras Municipais de Vereadores, Institutos de Previdência Próprias e Demais Autarquias Públicas Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bernardino Batista e Poço de Dantas, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 31895/2021/ME (17070965), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.109348/2021-34, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores e Agricultoras Familiares de Cachoeirinha - STR, CNPJ 11.651.239/0001-48, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não exerçam as suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cachoeirinha, Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 31810/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária SA 05225, processo 19.964-109357/2021-25, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de São João/PE , CNPJ 10.249.092/0001-00, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que ativos ou aposentados rurais, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Dec.Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais com abrangência municipal e base territorial em São João, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 33659/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.109198/2021-69, de interesse do STIMMMEM - SINDICATO DOS METALÚRGICOS MARINGÁ , CNPJ 79.147.542/0001-41, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33711/2021/ME (SEI 17318388), resolve: PUBLICAR o pedido de Registro Sindical n.º 46204.013284/2016-84, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE SOBRADINHO - BAHIA, CNPJ 16.444.705/0001-38, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Sobradinho, no Estado doa Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.118, DE 6 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para UNIDADE DE AQUISIÇÃO E CONTROLE, REGULADOR DE TENSÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE, COMBINADOS OU NÃO ENTRE SI, DE MÁQUINAS ROTATIVAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.105265/2020-10, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos: UNIDADE DE AQUISIÇÃO E CONTROLE, REGULADOR DE TENSÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE, COMBINADOS OU NÃO ENTRE SI, DE MÁQUINAS ROTATIVAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados no País, o Processo Produtivo Básico composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular, no mínimo, 62 (sessenta e dois) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 3º Esta portaria não se aplica aos inversores/conversores de frequência para acionamento de motores elétricos.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.



§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por módulo, citado nas etapas III, XI, XII, XIII, XVII, XX, XXII, XXIII e XXIV do Anexo, uma placa de circuito impresso montada ou o conjunto destas encapsuladas em um único invólucro.

Art. 4º O módulo principal, citado nas etapas X, XII e XVII do Anexo, é o módulo responsável pelo processamento das lógicas de controle e operação do sistema, sendo todos os demais módulos ou placas de circuito impresso intitulados como secundários.

Art. 5º O teste automatizado de funcionamento contínuo do módulo, especificado na etapa XXII do Anexo, consiste na variação de estado e valores das entradas e saídas de dados digitais e analógicos, conforme sequência pré-programada e com repetições cíclicas, sendo essencial a supervisão e identificação de possível inconsistência do resultado esperado.

Art. 6º O painel citado nas etapas XXIV e XXV do Anexo é a integração do conjunto de módulos eletrônicos e seus acessórios necessários para execução integral de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

Etapas	Descrição das etapas produtivas	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central do módulo ou placa secundária de entrada e saída de dados digitais ou analógicos.	5
IV	Desenvolvimento de ferramentas de <i>software</i> para programação da interface Homem Máquina.	5
V	Desenvolvimento do programa aplicativo para operação pela interface Homem Máquina.	4
VI	Desenvolvimento das ferramentas de software para programação do processamento central do sistema.	5
VII	Desenvolvimento dos aplicativos lógicos de controle e operação do sistema.	4
VIII	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete/painel principal ou da estrutura/invólucro dos módulos.	14
IX	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	10
X	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso com função de processamento central do módulo principal ou com função de processamento de entrada e saída de dados.	4
XI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso dos módulos de aquisição de dados digitais ou analógicos.	6
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa que implemente as funções de processamento central do módulo principal.	6
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa que implemente as funções de processamento central dos módulos secundários.	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados digitais.	5
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados analógicos.	7
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas que implementem a função de interface Homem Máquina.	4
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes das demais placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas ao módulo principal.	4
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	4
XIX	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos.	2
XX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do módulo.	6
XXI	Execução do processo de calibração das placas de entrada e saída de dados analógicos.	2
XXII	Teste automatizado de funcionamento contínuo dos módulos secundários.	8
XXIII	Ensaio de ciclo térmico de 20°C a 50°C para os módulos montados.	2
XXIV	Integração dos módulos eletrônicos (principal e secundários) e acessórios das partes elétricas e mecânicas na formação do painel (produto final).	6
XXV	Testes do painel.	2
	TOTAL	131
	META	62

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.121, DE 6 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para UNIDADE DE AQUISIÇÃO E CONTROLE, REGULADOR DE TENSÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE, COMBINADOS OU NÃO ENTRE SI, DE MÁQUINAS ROTATIVAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.105265/2020-10, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos: UNIDADE DE AQUISIÇÃO E CONTROLE, REGULADOR DE TENSÃO E REGULADOR DE VELOCIDADE, COMBINADOS OU NÃO ENTRE SI, DE MÁQUINAS ROTATIVAS, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, industrializados na Zona Franca de Manaus, o Processo Produtivo Básico composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima de 62 (sessenta e dois) pontos por ano-calendário.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 3º Esta portaria não se aplica aos inversores/conversores de frequência para acionamento de motores elétricos.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado, na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se por módulo, citado nas etapas III, XI, XII, XIII, XVII, XX, XXII, XXIII e XXIV do Anexo, uma placa de circuito impresso montada ou o conjunto destas encapsuladas em um único invólucro.

Art. 4º O módulo principal, citado nas etapas X, XII e XVII do Anexo, é o módulo responsável pelo processamento das lógicas de controle e operação do sistema, sendo todos os demais módulos ou placas de circuito impresso intitulados como secundários.

Art. 5º O teste automatizado de funcionamento contínuo do módulo, especificado na etapa XXII do Anexo, consiste na variação de estado e valores das entradas e saídas de dados digitais e analógicos, conforme sequência pré-programada e com repetições cíclicas, sendo essencial a supervisão e identificação de possível inconsistência do resultado esperado.

Art. 6º O painel citado nas etapas XXIV e XXV do Anexo é a integração do conjunto de módulos eletrônicos e seus acessórios necessários para execução integral de todas as funcionalidades do sistema.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



ANEXO

Etapas	Descrição das etapas produtivas	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	6
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central do módulo ou placa secundária de entrada e saída de dados digitais ou analógicos.	5
IV	Desenvolvimento de ferramentas de <i>software</i> para programação da interface Homem Máquina.	5
V	Desenvolvimento do programa aplicativo para operação pela interface Homem Máquina.	4
VI	Desenvolvimento das ferramentas de software para programação do processamento central do sistema.	5
VII	Desenvolvimento dos aplicativos lógicos de controle e operação do sistema.	4
VIII	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete/painel principal ou da estrutura/invólucro dos módulos.	14
IX	Corte dos <i>wafers</i> , encapsulamento e teste dos Processadores Principais (CPU).	10
X	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso com função de processamento central do módulo principal ou com função de processamento de entrada e saída de dados.	4
XI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso dos módulos de aquisição de dados digitais ou analógicos.	6
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa que implemente as funções de processamento central do módulo principal.	6
XIII	Montagem e soldagem de todos os componentes da placa que implemente as funções de processamento central dos módulos secundários.	4
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados digitais.	5
XV	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas de entrada e saída de dados analógicos.	7
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes das placas que implementem a função de interface Homem Máquina.	4
XVII	Montagem e soldagem de todos os componentes das demais placas que implementem a função de interface de comunicação, quando não integradas ao módulo principal.	4
XVIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação.	4
XIX	Corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos.	2
XX	Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do módulo.	6
XXI	Execução do processo de calibração das placas de entrada e saída de dados analógicos.	2
XXII	Teste automatizado de funcionamento contínuo dos módulos secundários.	8
XXIII	Ensaio de ciclo térmico de 20°C a 50°C para os módulos montados.	2
XXIV	Integração dos módulos eletrônicos (principal e secundários) e acessórios das partes elétricas e mecânicas na formação do painel (produto final).	6
XXV	Testes do painel.	2
	TOTAL	131
	META	62

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.685, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico para "MEDICAMENTOS SOLIDOS", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.104922/2019-60 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para MEDICAMENTOS SÓLIDOS, constantes do Anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - análise físico-química e microbiológica dos insumos;
- II - separação e pesagem dos insumos conforme formulação;
- III - mistura e homogeneização dos insumos;
- IV - compressão ou encapsulamento da mistura homogeneizada, quando aplicável;
- V - análise físico-química e microbiológica do produto acabado;
- VI - acondicionamento dos medicamentos no recipiente destinado a transporte, quando aplicável;
- VII - fechamento e rotulagem do recipiente destinado a transporte, quando aplicável;
- VIII - impressão da bula e das embalagens primária e secundária, quando aplicável;
- IX - acondicionamento dos medicamentos na embalagem primária; e
- X - acondicionamento dos medicamentos na embalagem secundária, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas devem ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas VIII, IX e X que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º No caso de comercialização dos produtos a granel, as etapas VIII, IX e X serão opcionais.

§ 4º O cumprimento das etapas não exime a empresa do cumprimento das demais legislações vigentes e normas reguladoras aplicáveis à produção de fármacos e medicamentos no País.

§ 5º Não será permitida, para fins de benefícios fiscais deste PPB, a importação de medicamentos a granel classificados da posição TIPI 3003.

Art. 2º A empresa fabricante beneficiária dos incentivos fiscais deverá realizar investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no montante correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos produtos a que se referem esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§1º O investimento em (PD&I) a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

§ 2º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&I do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 241, de 7 de novembro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO

N.	PRINCIPIO ATIVO	CLASSE TERAPÊUTICA
1	ACARBOSE	ANTIDIABÉTICOS INIBIDORES ALFA-GLUCOSIDASE
2	ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL	VITAMINA D PURA
3	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL	VITAMINA E PURA
4	ACETILCISTEÍNA	E X P E C T O R A N T E S
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, CICLO-OXIGENASE INIBIDORES
7	ÁCIDO ASCÓRBICO	VITAMINA C PURA
8	ÁCIDO ASCÓRBICO;ASPARTATO DE ARGININA	TODOS OS OUTROS TÔNICOS
9	ÁCIDO ASCÓRBICO;CITRATO DE ZINCO	ASSOCIAÇÕES COM VITAMINA C
10	ÁCIDO FÓLICO	OUTROS PRODUTOS ANTIANÊMICOS, INCLUINDO ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO FOLÍNICO
11	ÁCIDO MEFENÂMICO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS



12	ÁCIDO RISEDÔNICO	REGULADORES CALCIO OSSEO
13	ÁCIDO TRANEXÂMICO	ANTIFIBRINOLÍTICOS SINTÉTICOS
14	ADIFENINA; CLORIDRATO DE ADIFENINA; CLORIDRATO DE PROMETAZINA; DIPIRONA SÓDICA	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
15	ALBENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
16	ALENDRONATO DE SÓDIO	BISFOSFONATOS PARA OSTEOPOROSE E ALTERAÇÕES RELACIONADAS
17	ALENDRONATO DE SÓDIO	BISFOSFONATOS ORAIS REGULADORES DO CÁLCIO ÓSSEO
18	ALPRAZOLAM	TRANQUILIZANTES
19	AT E N O L O L	BETABLOQUEADORES PUROS
20	ATENOLOL; CLORTALIDONA	BETABLOQUEADORES ASSOCIADOS
21	ATORVASTATINA CÁLCICA	ESTATINAS, INIBIDORES DA REDUTASE HMG-COA
22	A Z AT I O P R I N A	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
23	AZITROMICINA DIIDRATADA	MACROLIDEOS E SIMILARES
24	BESILATO DE ANLODIPINO	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO PUROS
25	BETAMEPRODINA; BETAMETASONA	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
26	BETAMETASONA; DEXAMETASONA; MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	ASSOCIAÇÕES DE CORTICOSTERÓIDES SISTÊMICOS
27	BETAMETASONA; MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	ASSOCIAÇÕES DE CORTICOSTERÓIDES SISTÊMICOS
28	BEZAFIBRATO	F IBRATOS
29	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL	INIBIDORES DA AGRAGAÇÃO PLAQUETÁRIA, ANTAGONISTAS DOS RECEPTORES DA ADENOSINA DIFOSFATO
30	B R O M A Z E PA M	TRANQUILIZANTES
31	B R O M A Z E PA M	ANTIPSICÓTICOS CONVENCIONAIS
32	BROMETO DE TETRILAMÔNIO; CITRATO DE SÓDIO; CLORETO DE AMÔNIO; CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA	PREPARAÇÕES PARA GARGANTA
33	BROMIDRATO DE CITALOPRAM	ANTI-DEPRESSIVOS SSRI
34	BROMIDRATO DE HIOSCIAMINA; BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; DIPIRONA SÓDICA; HOMATROPINA; METILBROMETO DE HOMATROPINA	ASSOCIAÇÕES DE ANTIESPASMÓDICOS COM ANALGÉSICOS
35	BROMOPRIDA	GASTROPROCINÉTICOS
36	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA; CAFÉÍNA; DIPIRONA SÓDICA	ASSOCIAÇÕES DE ANTIESPASMÓDICOS COM ANALGÉSICOS
37	CAFÉÍNA; CARISOPRODOL; DICLOFENACO; DICLOFENACO SÓDICO; PARACETAMOL	RELAXANTE MUSULAR DE AÇÃO CENTRAL
38	CAFÉÍNA; CITRATO DE ORFENADRINA; DIPIRONA SÓDICA; ORFENADRINA	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
39	CAFÉÍNA; CLORIDRATO DE ISOMETEPTENO; DIPIRONA SÓDICA	ASSOCIAÇÕES DE ANTIESPASMÓDICOS COM ANALGÉSICOS
40	CAFÉÍNA; DIPIRONA SÓDICA; ISOMETEPTENO; MUCATO DE ISOMETEPTENO	TODOS AS OUTRAS PREPARAÇÕES ATINEXNAQUECOSAS
41	CAFÉÍNA; DIPIRONA SÓDICA; MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA	TODOS AS OUTRAS PREPARAÇÕES ATINEXNAQUECOSAS
42	CAFÉÍNA; DIPIRONA SÓDICA; MUCATO DE ISOMETEPTENO	TODOS AS OUTRAS PREPARAÇÕES ATINEXNAQUECOSAS
43	CAFÉÍNA; PARACETAMOL	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
44	CARBONATO DE CÁLCIO; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; COLECALCIFEROL; ÁCIDO ASCÓRBICO	PRODUTOS A BASE DE CÁLCIO
45	CARBONATO DE CÁLCIO; COLECALCIFEROL	PRODUTOS A BASE DE CÁLCIO
46	CARBONATO DE CÁLCIO; HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO; HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	ANTIÁCIDOS PUROS
47	CARBONATO DE MAGNÉSIO; GLICINATO DE ALUMÍNIO; GLICINATO DE CÁLCIO; ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
48	CARBONATO DE MAGNÉSIO; GLICINATO DE ALUMÍNIO; GLICINATO DE CÁLCIO; ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, CICLO-OXIGENASE INIBIDORES
49	C A RV E D I L O L	BETABLOQUEADORES PUROS
50	CEFACLOL MONOIDRATADO	CEFALOSPORINAS ORAIS
51	C E TO P R O F E N O	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIIS PUROS
52	CETOROLACO; TROMETAMOL	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
53	CITRATO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO	REPOSITORES ORAIS ELECTROLÍTICOS
54	CITRATO DE SILDENAFILA	PRODUTOS PARA DISFUNÇÃO ERÉTIL
55	CITRATO DE ZINCO; ÁCIDO ASCÓRBICO	ASSOCIAÇÕES COM VITAMINA C
56	CLARITROMICINA	MACROLIDEOS E SIMILARES
57	C L O N A Z E PA M	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
58	CLORETO DE METILTIONÍNIO; CLORIDRATO DE ACRIFLAVINA; METENAMINA	OUTROS ANTI-SÉPTCOS URINÁRIOS
59	CLORIDRATO DE AMILORIDA; HIDROCLOROTIAZIDA	AGENTES DIURÉTICOS POUPADORES DE POTÁSSIO ASSOCIADOS COM TIAZIDAS E/OU ANÁLOGOS
60	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	A N T I - D E P R E S . T O D . O U T R O S
61	CLORIDRATO DE ANAGRELIDA	INIBIDORES DA AGREGAÇÃO PLAQUETÁRIA, REALÇADORES DO AMP CÍCLICO
62	CLORIDRATO DE ANFEPRAMONA	PREPARADOS ANORÉXICOS, EXCETO OS DIETÉTICOS
63	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	RELAXANTE MUSULAR DE AÇÃO PERIFÉRICA
64	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	RELAXANTE MUSULAR DE AÇÃO CENTRAL
65	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
66	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO; CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
67	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA	MACROLIDEOS E SIMILARES
68	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA; FOSFATO DE CLINDAMICINA	MACROLIDEOS E SIMILARES
69	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA	ANTIDEPRESSIVOS EXCUINDO OS DE ORIGEM HERBÁCEA
70	CLORIDRATO DE DILTIAZEM	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO PUROS
71	CLORIDRATO DE DOXICICLINA	TETRACICLINAS E ASSOCIAÇÕES
72	CLORIDRATO DE FENILEFRINA; MALEATO DE CLORFENIRAMINA; PARACETAMOL	ANTIGRIPAIS SEM ANTIINFECCIOSOS
73	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA; CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
74	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	ANTI-DEPRESSIVOS
75	CLORIDRATO DE METFORMINA	ANTIDIABÉTICOS BIGUANIDAS PUROS
76	CLORIDRATO DE NARATRIPTANA	ANTIENXAQUECOSOS TRIPTÂNICOS
77	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DIIDRATADO	ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES, ANTAGONISTAS DA SEROTONINA
78	CLORIDRATO DE PAROXETINA	ANTI-DEPRESSIVOS SSRI
79	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA	ANTIDIABÉTICOS GLITAZONAS PUROS
80	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA;CLORIDRATO DE TIAMINA	ASSOCIAÇÕES VITAMINA B1+ B6 E/OU B12
81	CLORIDRATO DE PSEUDOEFEDRINA; PARACETAMOL	ANTIGRIPAIS SEM ANTIINFECCIOSOS
82	CLORIDRATO DE RANITIDINA	ANTAGONISTAS RECEPTORES H2
83	CLORIDRATO DE SERTRALINA	ANTI-DEPRESSIVOS
84	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA	PREPARADOS ANORÉXICOS, EXCETO OS DIETÉTICOS
85	CLORIDRATO DE SIBUTRAMINA MONOIDRATADO	MEDICAMENTOS ANTIOBESIDADE EXCETO DIETÉTICOS
86	CLORIDRATO DE TERBINAFINA	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECCÕES FÚNGICAS
87	CLORIDRATO DE TICLOPIDINA	INIBIDORES DA AGRAGAÇÃO PLAQUETÁRIA, ANTAGONISTAS DOS RECEPTORES DA ADENOSINA DIFOSFATO
88	CLORIDRATO DE TRAMADOL	ANALGÉSICOS NARCÓTICOS
89	CLORIDRATO DE VALACICLOVIR	ANTIVIRAIS EXCETO PRODUTOS ANTI-HIV



90	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA	ANTI-DEPRESSIVOS SNRI
91	CLORIDRATO DE VERAPAMIL	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO PUROS
92	C L O R T A L I D O N A	DIURÉTICOS TIAZIDAS E ANÁLOGOS PUROS
93	D E F L A Z A C O R T E	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
94	D E S L O R A T A D I N A	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
95	DESOGESTREL	PREPARAÇÕES ORAIS COM PROGESTERONA SOMENTE
96	D E X A M E T A S O N A	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
97	DEXAMETASONA; FUMARATO DE CLEMASTINA	ASSOCIAÇÕES DE CORTICOSTERÓIDES SISTÊMICOS
98	DEXTROALFATOCOFEROL; PIRIDOXINA; RETINOL	POLIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS, OUTROS
99	DICLOFENACO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
100	DICLOFENACO COLESTIRAMINA	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
101	DICLOFENACO POTÁSSICO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
102	DICLOFENACO SÓDICO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
103	DIMETICONA	ANTIFISÉTICOS PUROS E CARMINATIVOS
104	DINITRATO DE ISOSSORBIDA	NITRITOS E NITRATOS
105	DIPIRONA SÓDICA	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
106	DOMPERIDONA	GASTROPROCINÉTICOS
107	E S P I R O N O L A C T O N A	AGENTES DIURÉTICOS POUPADORES POTÁSSIO PUROS
108	ESPIRONOLACTONA; ZOPICLONA	HIPNÓTICOS E SEDATIVOS NÃO BARBITÚRICOS PUROS
109	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	ESTRÓGENOS EXCLUINDO G3A, G3E, G3F
110	E U C A L I P T O L ; M E N T O L	PREPARAÇÕES PARA GARGANTA
111	F A N C I C L O V I R	ANTIVIRAIS EXCETO PRODUTOS ANTI-HIV
112	F ENOFIBRATO	F IBRATOS
113	FERRO AMINOACIDO QUELATO	FERRO PURO
114	FERRO AMINOACIDO QUELATO; ÁCIDO FÓLICO	ASSOCIAÇÕES DE FERRO
115	FINASTERIDA	PRODUTOS PARA HIPERTROFIA PROSTÁTICA BENIGNA
116	FINASTERIDA	OUTRAS PREPARAÇÕES DERMATOLÓGICAS
117	FLUCONAZOL	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS
118	F L U N I T R A Z E P A M	HIPNÓTICOS E SEDATIVOS NÃO BARBITÚRICOS PUROS
119	FOSFATO DE MAGNÉSIO MONOBÁSICO; NICOTINAMIDA; PIRIDOXINA	NEUROTÔNICOS E OUTROS
120	FOSFATO DE TETRACICLINA	TETRACICLINAS E ASSOCIAÇÕES
121	FUMARATO DE BISOPROLOL	BETABLOQUEADORES PUROS
122	FUROSEMIDA; VALSARTANA	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II PUROS
123	GABAPENTINA	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
124	GENFIBROZILA	F I B R A T O S
125	GINSENG ; POLIVITAMINAS ; MINERAIS ;	POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS, GERIÁTRICO
126	GLIBENCLAMIDA	ANTIDIABÉTICOS SULFONILOURÉIAS PUROS
127	GLICEROL	LAXANTES ENEMAS
128	GLIMEPIRIDA	ANTIDIABÉTICOS SULFONILOURÉIAS PUROS
129	HIDROCLOROTIAZIDA	DIURÉTICOS TIAZIDAS E ANÁLOGOS PUROS
130	HIDROCLOROTIAZIDA; LOSARTANA POTÁSSICA	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II ASSOCIADOS
131	HIDROCLOROTIAZIDA; MALEATO DE ENALAPRIL	INIBIDORES DA ECA ASSOCIADOS A ANTI-HIPERTENSIVOS (C2) E/OU DIURÉTICOS (C3)
132	HIDROCLOROTIAZIDA; RAMIPRIL	INIBIDORES DA ECA ASSOCIADOS A ANTI-HIPERTENSIVOS (C2) E/OU DIURÉTICOS (C3)
133	HIDROXIZINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
134	IBUPROFENO	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
135	I N D A P A M I D A	DIURÉTICOS TIAZIDAS E ANÁLOGOS PUROS
136	ISOTRETINOÍNA	ANTIACNEICOS SISTÊMICOS
137	ITRACONAZOL	AGENTES SISTÊMICOS PARA INFECÇÕES FÚNGICAS
138	IVERMECTINA	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
139	L A C T I T O L	OUTROS LAXANTES, INCLUINDO ASSOCIAÇÕES
140	LANSOPRAZOL	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
141	LEVOFLOXACINO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
142	LISINOPRIL	INIBIDORES DA ECA PUROS
143	L O R A T A D I N A	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
144	L O R A Z E P A M	TRANQUILIZANTES
145	LOSARTANA POTÁSSICA	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II PUROS
146	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA	ANTI-HISTAMÍNICOS SISTÊMICOS
147	MALEATO DE ENALAPRIL	INIBIDORES DA ECA PUROS
148	MEBENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
149	MEBENDAZOL; TIABENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
150	MELOXICAM	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
151	MESILATO DE DOXAZOSINA	PRODUTOS PARA HIPERTROFIA PROSTÁTICA BENIGNA
152	M E T I L D O P A	ANTI-HIPERTENSIVOS PURO-AÇÃO CENTRAL
153	METRONIDAZOL	TRICOMONICIDAS SISTÊMICOS
154	MICOFENOLATO DE MOFETILA	AGENTES IMUNOSSUPRESSORES
155	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA	NITRITOS E NITRATOS
156	NC/NI	ANTIDIARREICOS MICRO-ORGANISMOS
157	SACHAROMYCES BOULARDII	ANTIDIARREICOS MICRO-ORGANISMOS
158	NIMESULIDA	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
159	NIMODIPINO	ANTAGONISTAS DO CÁLCIO COM AÇÃO CEREBRAL
160	N I T R A Z E P A M	HIPNÓTICOS E SEDATIVOS NÃO BARBITÚRICOS PUROS
161	NORFLOXACINO	FLUORQUINOLONAS ORAIS
162	OMEPRAZOL	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
163	O R L I S T A T E	PREPARADOS ANORÉXICOS, EXCETO OS DIETÉTICOS
164	PANAX GINSENG; POLIVITAMINAS;MINERAIS;	OUTROS POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS
165	P A N T O P R A Z O L	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
166	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIHIDRATADO	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
167	PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUIHIDRATADO; PANTOPRAZOL	INIBIDORES DA BOMBA ÁCIDA
168	P A R A C E T A M O L ;	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
169	P E N T O X I F I L I N A	VASOTERAPÊUTICOS CEREBRAIS E PERIFÉRICOS, EXCLUINDO ANTOAGONISTAS DE CÁLCIO COM AÇÃO CEREBRAL
170	PIROXICAM	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
171	P O L I V I T A M I N A S ; MINERAIS	POLIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS, OUTROS
172	P O L I V I T A M I N A S ;MINERAIS	OUTROS POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS
173	POLIVITAMINAS; MINERAIS; OLIGOELEMENTOS	OUTROS POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS
174	POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B	COMPLEXO B PURO
175	PREDNISONA	CORTICOSTERÓIDES ORAIS PUROS
176	R E P A G L I N I D A	ANTIDIABÉTICOS GLINIDAS PUROS
177	RISEDRONATO SÓDICO	BISFOSFONATOS PARA OSTEOPOROSE E ALTERAÇÕES RELACIONADAS
178	SECNIDAZOL	TRICOMONICIDAS SISTÊMICOS
179	SECNIDAZOL	AMEBICIDAS
180	SIMETICONA	ANTIFISÉTICOS PUROS E CARMINATIVOS
181	S U C R A L F A T O	TODOS OS OUTROS ANTIULCEROSOS
182	SULFATO DE GLICOSAMINA	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
183	TARTARATO DE METOPROLOL	BETABLOQUEADORES PUROS
184	TENOXICAM	ANTI-REUMÁTICOS NÃO ESTEROIDAIS PUROS
185	TIABENDAZOL	ANTI-HELMÍNTICOS EXCETO ESQUISTOSSOMICIDAS (P1C)
186	TINIDAZOL	TRICOMONICIDAS SISTÊMICOS
187	T O P I R A M A T O	ANTICONVULSIVANTES INCLUINDO ANTIEPILÉPTICOS
188	TROMETAMOL CETOROLACO	ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS E ANTIPIRÉTICOS
189	V A L S A R T A N A	ANTAGONISTAS DA ANGIOTENSINA II PUROS



PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI Nº 8.686, DE 19 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para ROTEADORES e SWITCHES, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.105948/2019-25, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para ROTEADORES E SWITCHES constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o grupo A:30 (trinta) pontos;
- II - para o grupo B: 36 (trinta e seis) pontos; e
- III - para o grupo C: 32 (trinta e dois) pontos.

§ 2º Até 30 de junho de 2022, exclusivamente para os equipamentos roteador e switch multiserviços pertencentes ao Grupo A, a pontuação mínima exigida será de 20 (vinte) pontos.

§ 3º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I

Etapa	Descrição da etapa produtiva	PRODUTOS		
		Grupo A	Grupo B	Grupo C
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), inclusive softwares, valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 12 pontos.	12	12	12
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa de processamento principal.	4	4	4
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	11	15	8
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	13	19
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso secundárias.	14	10	-
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	11	11	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2	2	4
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	2	2	4
X	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	17	16	25
XI	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas secundárias, quando não integradas à placa principal.	13	15	-
XII	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC, quando se tratar de placa distinta da placa principal.	5	5	5
XIII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6
XIV	Testes.	2	2	2
	TOTAL	124	124	117
	META	30	36	32

ANEXO II

PRODUTOS
GRUPO A
Roteador Multiserviços, baseados nos padrões IEEE 802, montagem em gabinete (rack) padrão, com ou sem utilização de bandeja; possuir arquitetura modular em chassis, permitindo uso de módulos para realizar as principais funções do produto, como roteamento, controle e gerência, sincronismo, e portas de interface de dados e de gerenciamento e capacidade mínima de 24 portas de interface de rede local (LAN) ou rede de longa distância (WAN) Gigabit Ethernet ou superior; com sistemas de ventilação e alimentação. Os roteadores com as mesmas características e com quantidade inferior a 24 portas de interfaces de rede, poderão ser enquadrados no Grupo B.
Switch Multiserviços, baseados nos padrões IEEE 802, com capacidade mínima de 24 portas de interface Fast Ethernet 10/100/1000 Mb e no mínimo 2 portas de uplink Gigabit Ethernet, full duplex ou superior, montagem em gabinete (rack) padrão, com ou sem utilização de bandeja e arquitetura modular em chassis, permitindo uso de módulos para realizar as principais funções do produto, como roteamento, controle e gerência, sincronismo, e portas de interface de dados e de gerenciamento; com sistemas de ventilação e alimentação.
GRUPO B
Roteador Multiserviços, baseado nos padrões IEEE 802, com no mínimo 4 portas de interface de rede Fast ou Gigabit Ethernet; com fonte de alimentação interna ou externa.
Switch Multiserviços, baseados nos padrões IEEE 802, com no mínimo 8 portas de interface Fast ou Gigabit Ethernet, com fontes de alimentação interna ou externa.
GRUPO C
Roteador Ethernet, baseados nos padrões IEEE 802, com no mínimo 1 porta de interface de rede local Fast Ethernet ou superior; com fonte de alimentação interna ou externa.
Switch Ethernet, baseados nos padrões os padrões IEEE 802, com no mínimo 4 portas de interface Fast Ethernet ou superior; com fonte de alimentação interna ou externa.

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEEXEC/MCTI Nº 8.687, DE 19 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para ROTEADORES e SWITCHES, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 19687.105948/2019-25, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para ROTEADORES e SWITCHES constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o grupo A:30 (trinta) pontos;



II - para o grupo B: 36 (trinta e seis) pontos; e

III - para o grupo C: 32 (trinta e dois) pontos.

§ 2º Até 30 de junho de 2022, exclusivamente para os equipamentos roteador e switch multiserviços pertencentes ao Grupo A, a pontuação mínima exigida será de 20 (vinte) pontos.

§ 3º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado, na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

ANEXO I		PRODUTOS		
Etapa	Descrição da etapa produtiva	Grupo A	Grupo B	Grupo C
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), inclusive softwares, valendo 3 pontos para cada 1% investido, limitado a 12 pontos.	12	12	12
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (<i>firmware</i>) para a placa de processamento principal.	4	4	4
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	11	15	8
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	14	13	19
VI	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso secundárias.	14	10	-
VII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	11	11	17
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	2	2	4
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	2	2	4
X	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	17	16	25
XI	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas secundárias, quando não integradas à placa principal.	13	15	-
XII	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC, quando se tratar de placa distinta da placa principal.	5	5	5
XIII	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6	6	6
XIV	Testes.	2	2	2
	TOTAL	124	124	117
	META	30	36	32

ANEXO II	
PRODUTOS	
GRUPO A	
Roteador Multiserviços, baseados nos padrões IEEE 802, montagem em gabinete (rack) padrão, com ou sem utilização de bandeja; possuir arquitetura modular em chassis, permitindo uso de módulos para realizar as principais funções do produto, como roteamento, controle e gerência, sincronismo, e portas de interface de dados e de gerenciamento e capacidade mínima de 24 portas de interface de rede local (LAN) ou rede de longa distância (WAN) Gigabit Ethernet ou superior; com sistemas de ventilação e alimentação. Os roteadores com as mesmas características e com quantidade inferior a 24 portas de interfaces de rede poderão ser enquadrados no Grupo B.	
Switch Multiserviços, baseados nos padrões IEEE 802, com capacidade mínima de 24 portas de interface Fast Ethernet 10/100/1000 Mb e no mínimo 2 portas de uplink Gigabit Ethernet, full duplex ou superior, montagem em gabinete (rack) padrão, com ou sem utilização de bandeja e arquitetura modular em chassis, permitindo uso de módulos para realizar as principais funções do produto, como roteamento, controle e gerência, sincronismo, e portas de interface de dados e de gerenciamento; com sistemas de ventilação e alimentação.	
GRUPO B	
Roteador Multisserviços, baseado nos padrões IEEE 802, com no mínimo 4 portas de interface de rede Fast ou Gigabit Ethernet; com fonte de alimentação interna ou externa.	
Switch Multiserviços, baseados nos padrões IEEE 802, com no mínimo 8 portas de interface Fast ou Gigabit Ethernet, com fontes de alimentação interna ou externa.	
GRUPO C	
Roteador Ethernet, baseados nos padrões IEEE 802, com no mínimo 1 porta de interface de rede local Fast Ethernet ou superior; com fonte de alimentação interna ou externa.	
Switch Ethernet, baseados nos padrões os padrões IEEE 802, com no mínimo 4 portas de interface Fast Ethernet ou superior; com fonte de alimentação interna ou externa.	

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.688, DE 19 DE JULHO DE 2021

Estabelece Processo Produtivo Básico para "COMPOSTOS DE RESINA DE POLIETILENO E MASTERBATCHES DE POLIETILENO", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.103712/2019-54, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para COMPOSTOS DE RESINA DE POLIETILENO E MASTERBATCHES DE POLIETILENO industrializados na Zona Franca de Manaus os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - MASTERBATCH COLORIDO OU PRETO:

a) mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do masterbatch;

b) alimentação da mistura e insumos na extrusora;

c) fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;

d) resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets (grãos);

e) secagem dos pellets de masterbatch;

f) homogeneização do lote; e

g) ensaque em embalagem apropriada.

II - MASTERBATCH OU COMPOSTO BRANCO OU TRANSLÚCIDO:

a) mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do masterbatch ou composto;

b) alimentação da mistura e insumos na extrusora;

c) fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;

d) resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets (grãos);

e) secagem dos pellets de masterbatch ou composto;

f) homogeneização do lote; e

g) ensaque em embalagem apropriada.

III - COMPOSTO PARA ROTOMOLDAGEM:

a) mistura física da resina veículo com os insumos (aditivos, pigmentos, cargas ou outros) desejados para a produção do composto;

b) alimentação da mistura e insumos na extrusora;

c) fusão, homogeneização e transporte da massa fundida até a matriz;

d) resfriamento com água e corte da massa fundida em formato de pellets (grãos);

e) secagem dos pellets do composto;

f) micronização do produto (moagem ou micropeletização);

g) homogeneização do lote; e

h) ensaque em embalagem apropriada.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Cada lote do produto final deve ser homogêneo, de modo que se apresente com a mesma composição e/ou coloração uniformemente distribuída.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 58, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros pelo estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.101154/2021-21, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco Productora de Cigarrillos Sociedad Anonima (PROBAT S.A.), situada na Avenida Aviadores del Chaco 2050, Asunción, Paraguai
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco Productora de Cigarrillos Sociedad Anonima (PROBAT S.A.), situada na Avenida Aviadores del Chaco 2050, Asunción, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem rígida com 12 e 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
LUCKY STRIKE CLICK & FLOW ENIGMA	78421004 (12 unidades)
LUCKY STRIKE CLICK & FLOW ENIGMA	78420991 (20 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 59, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.100926/2021-16, declara:
Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada na Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Paraguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Distribuidora Gloria S.A., sediada em Avenida Aviadores del Chaco 2665, Assunção, Paraguai
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Rígida com 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
CHESTERFIELD MIXTERY SECRET 3 KS e PRY	78421813
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

PORTARIA ALF/AEG Nº 6, DE 19 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria ALF/AEG nº 25, de 09 de outubro de 2020, que define a estrutura, disciplina as atribuições e delega competência no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - ALF/AEG.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:
Art. 1º A Portaria ALF/AEG nº 25, de 09 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10
XXV. atuar nas atividades relativas à gestão de riscos para o controle aduaneiro, inclusive:
a. planejar e atuar nas atividades de análise de risco e combate aos ilícitos aduaneiros no âmbito desta Alfândega;
b. avaliar o risco quanto a intervenientes, empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem como de suas transações;
c. analisar os elementos indiciários de irregularidades na importação, exportação, bagagem, internação, regimes aduaneiros especiais e os aplicados em áreas especiais, e encaminhar os casos identificados às respectivas áreas de atuação para prosseguimento do controle aduaneiro; e

XXVI. avaliar os resultados da seleção fiscal em interação com as Seções e Equipes da unidade e aprimorar os parâmetros adotados localmente para aumentar a percepção de risco.
XXVII. emitir a Ordem de Vigilância e Repressão (OVR); e
XXVIII. proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.
Art. 12
II. realizar a conferência física de mercadorias, independentemente do tratamento de carga, podendo inclusive solicitar perícia para sua quantificação e/ou identificação, com a finalidade de identificar a sua natureza e subsidiar a análise de risco
III. proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica."
Art. 2º Fica revogado:
I. O inciso IV do artigo 12 da Portaria ALF/AEG nº 25 de 09 de outubro de 2020;
Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União - DOU.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CRISTIANO DE SOUSA DEMBOSKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/RBO/AC Nº 6, DE 20 DE JULHO DE 2021

Autoriza saída, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta no processo administrativo n.º 11522.720022/2021-50, declara:
Art. 1º Fica autorizada a saída da aeronave tipo Cessna Centurion T210M, matrícula N761WU, do Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC com destino ao Aeroporto Internacional General Alfredo Vásquez Cobo (SKLT, Letícia/COL), no dia 25/07/2021, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 25 de julho de 2021.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e, ainda, com base no art. 47 da Lei nº 10.637/2002, c/c os Arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848/2004, e nos arts. 658 a 661 da Instrução Normativa nº 1.911 de 2019; considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10380.721.236/2020-61, resolve:
Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SÃO BENTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (MATRIZ), CNPJ Nº 14.675.949/0001-04, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 658 a 661 da supracitada instrução normativa.
Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disciplina o art. 47, § 1º, inciso II da Lei 10.637/2002 e art. 658, § 2º, inciso II da supracitada instrução normativa.
Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º da Lei nº 10.637/2002.
Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 95, DE 19 DE JULHO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:
Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.479225/2021-11 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 09.521.059/0001-08 e as filiais 0003-61 e 0005-23, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.
Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67.
Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 86, DE 7 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Gráfica.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 11543-004.292/2001-28, declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de gráfica habilitada a operar com papel imune sob o nº GP-07201/00002, concedido através do ADE nº 0050/2010, de 29/06/2010, publicado no DOU de 02/07/2010, da pessoa jurídica GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA., CNPJ nº 28.156.297/0001-06.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 107, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Gráfica.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 18470-723.252/2014-43, declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de gráfica habilitada a operar com papel imune sob o nº GP-07109/00065, concedido através do ADE nº 0030/2016, de 26/08/2016, publicado no DOU de 30/08/2016, da pessoa jurídica GRÁFICA VEIGA SOARES LTDA., CNPJ nº 03.850.983/0001-43.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 108, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Gráfica.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 18470-725.861/2014-37, declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de gráfica habilitada a operar com papel imune sob o nº GP-07109/00064, concedido através do ADE nº 0117/2014, de 04/08/2014, publicado no DOU de 05/08/2014, da pessoa jurídica ARTES GRÁFICAS VIANNA ALVES LTDA., CNPJ nº 29.518.628/0001-65.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 109, DE 20 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Editora.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 15586-720.146/2017-65 declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de editora habilitada a operar com papel imune sob o nº UP-07201/00093, concedido através do ADE nº 0003/2017, de 02/01/2017, publicado no DOU de 03/01/2017, da pessoa jurídica J.L. SHARON EDITORA LTDA., CNPJ nº 24.417.754/0001-00.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 110, DE 20 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Usuário.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 13748-720.490/2017-29 declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de usuário habilitado a operar com papel imune sob o nº UP-07103/00142, concedido através do ADE nº 0009/2018, de 16/05/2018, publicado no DOU de 22/05/2018, da pessoa jurídica KUNST GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 27.683.319/0001-15.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 111, DE 20 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Importador.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 13748-720.490/2017-29 declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de importador habilitado a operar com papel imune sob o nº IP-07103/00143, concedido através do ADE nº 0010/2018, de 16/05/2018, publicado no DOU de 22/05/2018, da pessoa jurídica KUNST GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 27.683.319/0001-15.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 112, DE 20 DE JULHO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Gráfica.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 13748-720.490/2017-29 declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de gráfica habilitada a operar com papel imune sob o nº GP-07103/00144, concedido através do ADE nº 0011/2018, de 16/05/2018, publicado no DOU de 22/05/2018, da pessoa jurídica KUNST GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 27.683.319/0001-15.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, e à vista do que consta do processo nº 13032.014636/2020-65, resolve:

Art. 1º. Manter a concessão de simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema SISCOMEX TRÂNSITO, que tenham como beneficiário e destino o recinto aduaneiro administrado por CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZÊNS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS, CNPJ nº 44.411.353/0001-50, situado na Rodovia Índio Tibiriça 12.000, km 58 - Suzano/SP, código 8.94.32.07-0, e que tenham como origem recintos sob jurisdição da Alfândega no Aeroporto Internacional de Viracopos (UA 0817700 e RA 0000000 (Carga-Pátio) e 8.92.11.01), da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos (UA 0817600 e RA 0000000 (Carga-Pátio) e 8.91.11.01) e da Alfândega do Porto de Santos (UA 0817800 e RA 0000000 (Carga-Pátio), 8.93.13.59, 8.93.13.39, 8.93.13.18, 8.93.13.56, 8.93.14.04, 8.93.13.04, 8.93.13.05, 8.93.13.42, 8.93.32.02, 8.93.13.53, 8.93.32.04, 8.93.32.01, 8.93.13.09, 8.93.32.06 e 8.93.32.03).

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora as empresas SUZAN SERVICE TRANSPORTES LTDA. (CNPJ nº 53.886.768/0001-70) e ITRI RODOFERROVIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 00.004.215/0001-80), tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Esta simplificação é concedida em caráter precário e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 19 DE JULHO DE 2021

Mantém a Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27/07/2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, e à vista do que consta do processo nº 13032.190631/2020-38, resolve:

Art. 1º. Manter a concessão de simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema SISCOMEX TRÂNSITO, que tenham como beneficiário e destino o recinto aduaneiro administrado por EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÊNS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA., CNPJ nº 54.048.228/0001-80, situado na Avenida Alexandre Mackenzie, 137 - Jaguaré - São Paulo/SP, código 8.94.32.04, e que tenham como origem recintos sob jurisdição da Alfândega no Aeroporto Internacional de Viracopos (UA 0817700 e RA 8.92.11.01).

Art. 2º. O recinto só poderá se beneficiar da dispensa das etapas quando utilizar como transportadora E. N. FOLGADO TRANSPORTE EPP - CNPJ nº 67.575.381/0001-08, tendo em vista o sistema de monitoramento de veículos apresentado.

Art. 3º. Considerando-se que a dispensa da elaboração de perfil de riscos com foco no requerente de que trata o inciso III do art. 4º da Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, depende da comprovação de sua certificação como Operador Econômico Autorizado (OEA) na modalidade OEA-Segurança, ainda pendente de conclusão, fica a EMBRAGEN incumbida da comunicação à Divisão de Administração Aduaneira/8ª RF nos autos do e-processo nº 13032.190631/2020-38 da efetivação dessa condição.

Art. 4º. Nesses mesmos termos fica a EMBRAGEN incumbida de apresentar a comprovação de atendimento, pela empresa Raster Rastreamento Ltda. - CNPJ nº 05.963.540.0001-94, de todos os requisitos estabelecidos na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, haja vista ser esta a empresa que passará (em substituição à atual Trans Sat - Medeiros Monitoramento Ltda. - CNPJ nº 10.441.761/0001-32) a prestar o serviço de monitoramento dos veículos de E. N. Folgado Transporte EPP - CNPJ nº 67.575.381/0001-08, a partir de SET/2021, conforme previsão informada à fl. 489 do processo nº 13032.190634/2020-71.

Art. 5º. O efetivo cumprimento dos requisitos definidos na Portaria Coana nº 05/2021, notadamente quanto às rotas, tipos de veículos, tipos de carrocerias, transportadoras e ao sistema de monitoramento de veículos e portas, apresentados pelo recinto no presente processo, deverá ser verificado mediante auditorias de conformidade periódicas, conforme determinado no art. 8º da referida Portaria.



Art. 6º. Esta simplificação é concedida em caráter precário e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas no presente Ato Declaratório Executivo e na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166-752924/2021-99, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de três anos contados da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número IP-08190/00024, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 61.259.958/0001-96
Razão Social: EDITORA ATICA S.A.
Endereço: Alameda Santos, 960 - Andar 4 - Setor 1 - Cerqueira Cesar
CEP 01418-002 - São Paulo - SP
Atividade: Importador

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166-752929/2021-11, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de três anos contados da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número IP-08190/00038, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 61.259.958/0001-96
Razão Social: EDITORA ATICA S.A.
Endereço: Alameda Santos, 960 - Andar 4 - Setor 1 - Cerqueira Cesar
CEP 01418-002 - São Paulo - SP
Atividade: Usuário

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166-752967/2021-74, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de três anos contados da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número IP-08190/00440, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 61.259.958/0017-53
Razão Social: EDITORA ATICA S.A.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 136 - Eugênio de Mello
CEP 12247-004 - São José dos Campos - SP
Atividade: Importador

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166-753070/2021-68, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de três anos contados da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número IP-08190/01038, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 61.259.958/0017-53
Razão Social: EDITORA ATICA S.A.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 136 - Eugênio de Mello
CEP 12247-004 - São José dos Campos - SP
Atividade: Usuário

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166-752925/2021-51, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de três anos contados da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número IP-08113/00226, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 61.259.958/0041-83
Razão Social: EDITORA ATICA S.A.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 136 - Eugênio de Mello
CEP 12247-004 - São José dos Campos - SP
Atividade: Importador

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166-753928/2021-94, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de três anos contados da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número IP-08113/00225, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 61.259.958/0041-83
Razão Social: EDITORA ATICA S.A.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 136 - Eugênio de Mello
CEP 12247-004 - São José dos Campos - SP
Atividade: Usuário

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 19 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166-744353/2021-19, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos contados da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número IP-08120/00122, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:

Estabelecimento: 61.259.958/0041-83
Razão Social: EDITORA ATICA S.A.
Endereço: Rodovia Presidente Dutra, Km 136 - Eugênio de Mello
CEP 12247-004 - São José dos Campos - SP
Atividade: Distribuidor

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 20 DE JULHO DE 2021

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.319609/2021-67, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CONSTRUTORA UNITECNICA LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 08.411.819/0001-53.

Art. 2º A referida coabitação é específica ao Projeto denominado "VIARONDON", aprovado pela Portaria MINFRA nº 2.409, de 27/11/2020, destinada ao setor de Transportes, cuja pessoa jurídica titular do projeto é VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.635.691/0001-53.

Art. 3º No período até 16/03/2026, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 20 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.749572/2021-94, declara:



Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição UP-08113/00305, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:
Estabelecimento: 37.853.805/0001-98
Razão Social: BVC GRÁFICA EDITORA EIRELI
Endereço: Rua Santo André, 49 - Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco
CEP 06326-410 - Carapicuíba - SP
Atividade: Usuário
Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 20 DE JULHO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.751453/2021-00, declara:
Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), sob o número de inscrição GP-08190/01700, ao seguinte estabelecimento e atividade específica:
Estabelecimento: 26.546.925/0001-26
Razão Social: PRIMEGRAPH TECNOLOGIA GRÁFICA EIRELI
Endereço: Rua do Orfanato, 1.215 - Vila Prudente
CEP: 03131-010 - São Paulo - SP
Atividade: Gráfica
Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 20 DE JULHO DE 2021

Habilita ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 19, de 15 de junho de 2020, e no processo administrativo nº 13032.809066/2020-94, declara:
Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), a pessoa jurídica CARGILL AGRÍCOLA S A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57, com efeitos estendidos a todos os seus estabelecimentos.
Art. 2º O benefício de suspensão de que trata este regime poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste ato.
Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos termos da Lei 11196/2005" e o número deste ADE.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 169, de 24 de junho de 2021, publicado na página 64 da Seção 1 do Diário Oficial da União em 25/06/2021:
Onde se lê: "Estabelecimento: 60.333.853/0005-58"
Leia-se: "Estabelecimento: 60.333.853/0002-58"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 132, DE 19 DE JULHO DE 2021

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto que trata do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 19985.720676/2019-23, declara:
Art. 1º. Inscrito no registro especial para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00260, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica MARES TIZZOT EDITORA LTDA, CNPJ 07.030.689/0001-46, com endereço à rua Desembargador Motta, nº 2011, Bairro Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-162.
Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 16 DE JULHO DE 2021

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de

2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.485953/2021-33, declara:
Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de Santo Apolinário, matriculado no CNO sob nº 90.005.51768/73, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 585, de 3 de março de 2021, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 04/03/2021, Seção 1, Pág. 89, com prazo estimado de 30/04/2021 a 13/05/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato em Regime de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO APOLINÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ 23.037.442/0001-08, como contratante.
Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 25, de 10 de maio de 2021, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 28/05/2021, Seção 1, Pág. 169.
Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de Santo Apolinário, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF10 Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2021

Transfere e compartilha, de forma concorrente e temporária, competências e atribuições previstas nos artigos 274, 342 e 346 da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, no âmbito da 10ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 359 e 364, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e o que consta no e-dossiê nº 13033.116804/2020-46, resolve:
Art. 1º Fica transferida, temporariamente, de forma compartilhada, concorrente e subsidiária, entre as Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil e a Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação (Ditec), as competências relativas à Gestão de Serviços, Gestão do Ambiente Informatizado, Gestão de Segurança da Informação, Gestão do Cadastro e Gestão da Certificação Digital, nos termos da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 56, de 18 de setembro de 2020, e da Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 73, de 8 de dezembro de 2014.
Parágrafo Único. A atuação das Unidades e Equipes na forma do caput será regulada em ato específico.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) com vigência até 31/12/2022.

LUIZ BERNARDI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.924, DE 19 DE JULHO DE 2021

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a Dibran Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., C.N.P.J. 62.280.499/0001-84, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 20 DE JULHO DE 2021

Nº 18.925 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza HENRIQUE RIBEIRO MORAIS, CPF nº 055.291.717-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 18.926 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CARLOS EDUARDO DE SOUZA MARTINS, CPF nº 269.127.428-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 18.927 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO BRUNO MOREIRA PASSOS, CPF nº 045.936.525-88, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 635, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a Resolução CNSP nº 415, de 20 de julho de 2021, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.604280/2021-78, resolve:



CAPÍTULO I
OBJETO
Art. 1º Dispor sobre a regulamentação das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP para implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).
Parágrafo único. Os regulamentos anexos a esta Circular estabelecem as diretrizes para a estrutura inicial responsável pela governança do Open Insurance, os requisitos técnicos, procedimentos operacionais e o escopo mínimo de dados e serviços para sua implementação, a serem observados pelas sociedades participantes especificadas na regulamentação vigente.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES
Art. 2º Para os fins do disposto nesta Circular, considera-se:
I - diretório de participantes: estrutura responsável pelo gerenciamento do registro e de credenciais de sociedades participantes, bem como divulga informações relacionadas às sociedades participantes, entre outras atividades que venham a ser estabelecidas pela Susep; e
II - Application Programming Interface (API): interface dedicada ao compartilhamento entre sociedades participantes de dados e serviços do escopo do Open Insurance;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3º As sociedades participantes deverão decidir sobre a estrutura definitiva responsável pela governança até 31 de outubro de 2022, em substituição à estrutura inicial de que trata o Anexo I desta Circular.
Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deverá ser submetida à Susep para aprovação.
Art. 4º As propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance de que trata a Resolução CNSP nº 415, de 2021 devem ser submetidas para análise da Susep, respeitados os seguintes prazos:
I - até 15 de outubro de 2021, em relação:
a) aos canais para encaminhamento de demandas de clientes, ao diretório de participantes e aos direitos e às obrigações dos participantes do Open Insurance; e
b) aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais e à padronização do leiaute acerca do compartilhamento de dados sobre canais de atendimento relacionados às dependências próprias, canais de atendimento telefônicos e eletrônicos, e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização das seguintes linhas de negócios: seguros compreensivos residenciais, seguros de automóveis, seguros de pessoas, previdência complementar aberta e capitalização;
II - até 15 de fevereiro de 2022, em relação:
a) aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais e à padronização do leiaute acerca do compartilhamento de dados sobre produtos de seguro, disponíveis para comercialização das seguintes linhas de negócios: demais seguros patrimoniais não previstos na alínea "b" do inciso I do caput, de responsabilidade civil, de crédito e financeiros; e
b) ao modelo conceitual de interoperabilidade entre o Open Insurance e o Open Banking;
III - até 30 de abril de 2022, em relação aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais e à padronização do leiaute acerca do compartilhamento de dados sobre canais de atendimento relacionados à rede referenciada e serviços prestados pela rede e intermediários, e sobre os demais produtos de seguro, não previstos na alínea "b" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do caput, disponíveis para comercialização;
IV - até 1º de junho de 2022, em relação:
a) aos procedimentos e aos mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as sociedades participantes, inclusive as decorrentes de demandas encaminhadas por clientes;
b) aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais para a integração, compatibilidade e interoperabilidade com o Open Banking;
c) aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais e à padronização do leiaute acerca do compartilhamento de dados sobre:
1. cadastro do cliente e seus representantes;
2. movimentações relacionadas com planos de seguros, de previdência complementar aberta, assistência financeira e capitalização dos ramos que já tenham operações registradas no Sistema de Registro de Operações (SRO), por força de regulamentação específica, até a referida data; e
V - até 1º de setembro de 2022, em relação aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais e à padronização do leiaute acerca do compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação referentes a seguros que já tenham operações registradas no SRO, por força de regulamentação específica, até a referida data.
§ 1º Para os dados de movimentações relacionadas com planos de seguros, de previdência complementar aberta, assistência financeira e capitalização e de serviços de iniciação de movimentação relacionados a seguros ainda não registrados no SRO até as datas dispostas nos incisos IV e V do caput, o cronograma das propostas técnicas, no que se refere aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais e à padronização do leiaute, seguirá aquele estabelecido pela regulamentação para o registro obrigatório das respectivas operações no SRO.
§ 2º Para os dados registrados por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente, o conteúdo das propostas técnicas, no que se refere aos padrões tecnológicos, aos procedimentos operacionais e à padronização do leiaute, deve ser submetido para análise da Susep até 75 (setenta e cinco) dias após a data a que se refere o § 1º para cada um dos ramos do produto cujo dispositivo de coleta de dados está associado.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 2 de agosto de 2021, com observância dos seguintes prazos:
I - até 15 de novembro de 2021, para implementação dos canais para encaminhamento de demandas de clientes, do portal do Open Insurance e do diretório de participantes;
II - até 15 de dezembro de 2021, para a implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização disponíveis para comercialização conforme estabelecidos na alínea "b" do inciso I do art. 4º;
III - até 15 de abril de 2022, para a implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados sobre produtos de seguro disponíveis para comercialização conforme estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 4º;
IV - até 30 de junho de 2022, para a implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados sobre canais de atendimentos e produtos de seguro disponíveis para comercialização conforme estabelecidos no inciso III do art. 4º;
V - até 1º de setembro de 2022, para a implementação:
a) os procedimentos e mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as sociedades participantes e da integração, compatibilidade e interoperabilidade com o Open Banking; e
b) dos requisitos necessários para o compartilhamento de dados referidos na alínea "c" do inciso IV do art. 4º;
VI - até 1º de dezembro de 2022, para a implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento de serviços referidos no inciso V do art. 4º.
Parágrafo único. Para a implementação dos requisitos necessários para o compartilhamento dos dados e de serviços referidos nos §§ 1º e 2º do art. 4º, o prazo a ser observado é de até 75 (setenta e cinco) dias após as datas estabelecidas no art. 4º para submissão das propostas técnicas.

ANEXO I - ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO OPEN INSURANCE

CAPÍTULO I
FINALIDADE
Art. 1º Este regulamento dispõe sobre as diretrizes para o estabelecimento, pelas sociedades participantes, da estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance), de que trata a regulamentação vigente.
Parágrafo único. A estrutura inicial de que trata o caput deve ser privada, sem fins lucrativos e formalizada até 3 de setembro de 2021.

CAPÍTULO II
NÍVEIS DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA
Art. 2º A estrutura inicial responsável pela governança deve ser composta, pelo menos, por três níveis, a saber:
I - estratégico, integrado por um Conselho Deliberativo;
II - administrativo, integrado por um Secretariado; e
III - técnico, composto por Grupos Técnicos.
Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo nível administrativo de que trata o inciso II do caput podem ser objeto de contratos de terceirização, observado o disposto neste Anexo.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DOS NÍVEIS DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Seção I
Atribuições do Conselho Deliberativo
Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:
I - definir o regimento interno da estrutura inicial de governança;
II - definir o cronograma interno das atividades, inclusive a periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, tendo em vista os prazos definidos na regulamentação para submissão das Propostas Técnicas e implementação;
III - aprovar propostas para padrões tecnológicos, procedimentos operacionais e outros aspectos necessários à implementação do Open Insurance;
IV - aprovar o orçamento da estrutura responsável pela governança;
V - designar e destituir:
a) o conselheiro independente, com base nos dispositivos deste Anexo; e
b) o Secretário-Geral, os Coordenadores dos Grupos Técnicos e seus substitutos, com base nos dispositivos deste Anexo;
VI - decidir sobre a formação, os temas e a composição dos Grupos Técnicos;
VII - definir diretrizes para os níveis administrativo e técnico, bem como avaliar e decidir acerca das propostas técnicas e planos de trabalho dos níveis administrativo e técnico;
VIII - decidir sobre eventual contratação de serviços;
IX - dialogar com órgãos reguladores e outras partes interessadas, podendo indicar o Secretário-Geral para representá-lo;
X - deliberar sobre alterações da estrutura organizacional;
XI - deliberar acerca de outras questões necessárias para a implementação do Open Insurance; e
XII - promover a integração e a interoperabilidade do Open Insurance com o Open Banking, observado os requisitos previstos na regulamentação vigente.
§ 1º O Conselho Deliberativo poderá delegar aos Coordenadores dos Grupos Técnicos a definição da composição dos respectivos grupos.
§ 2º O regimento interno da estrutura inicial de governança deverá ser divulgado ao público de forma acessível e gratuita.

Seção II
Atribuições do Secretariado
Art. 4º São atribuições do Secretariado:
I - organizar planos de trabalho e propostas técnicas apresentados pelos Grupos Técnicos para submissão ao Conselho Deliberativo;
II - agendar e organizar as reuniões do Conselho Deliberativo, com observância do disposto neste Anexo;
III - propor, executar e gerenciar o orçamento da estrutura responsável pela governança, considerando as demandas dos Grupos Técnicos;
IV - acompanhar a execução dos planos de trabalho dos Grupos Técnicos, inclusive para observância do cronograma interno definido pelo Conselho Deliberativo;
V - coordenar ações conjuntas dos Grupos Técnicos, quando necessário;
VI - manter o Conselho Deliberativo informado sobre o desenvolvimento das propostas técnicas e outras questões relevantes relacionadas com o andamento dos trabalhos dos Grupos Técnicos;
VII - representar o Conselho Deliberativo nas discussões com órgãos reguladores e outras partes interessadas, quando indicado para isso;
VIII - organizar a comunicação interna e externa da estrutura responsável pela governança;
IX - monitorar e gerir riscos inerentes à estrutura responsável pela governança, garantida a independência dessa atividade; e
X - executar as demais atividades operacionais e administrativas necessárias para o bom funcionamento da estrutura inicial responsável pela governança.

Seção III
Atribuições dos Grupos Técnicos
Art. 5º São atribuições dos Grupos Técnicos, entre outros:
I - desenvolver estudos e propostas técnicas para a implementação do Open Insurance, conforme os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;
II - propor ao Secretariado planos de trabalho e propostas técnicas que serão submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
III - relatar periodicamente ao Secretariado sobre o desenvolvimento das propostas e outras questões relevantes; e
IV - uniformizar as decisões técnicas, facilitando a deliberação e a decisão do Conselho Deliberativo, formalizando as divergências.

CAPÍTULO IV
COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Seção I
Composição do Conselho Deliberativo
Art. 6º O Conselho Deliberativo da estrutura inicial de que trata este Regulamento será composto por até seis conselheiros com direito a voto nos processos deliberativos, divididos nos seguintes grupos:
I - grupo 1: um conselheiro indicado pelas sociedades supervisionadas enquadradas no segmento 1 (S1) de que trata a regulamentação específica;
II - grupo 2: um conselheiro indicado pelas sociedades supervisionadas enquadradas no segmento 2 (S2) de que trata a regulamentação específica;
III - grupo 3: um conselheiro indicado pelas sociedades supervisionadas enquadradas nos segmentos 3 e 4 (S3 e S4) de que trata a regulamentação específica;
IV - grupo 4: um conselheiro indicado pelas sociedades supervisionadas participantes do SandBox regulatório de que trata a regulamentação específica;
V - grupo 5: um conselheiro indicado pelas sociedades iniciadoras de serviço de seguro, quando houver; e
VI - grupo 6: um conselheiro independente.
§ 1º Excluem-se das sociedades supervisionadas as que se referem os incisos I a IV do caput aquelas que não possuem provisões técnicas no momento da indicação.
§ 2º A Susep poderá acompanhar as discussões do Conselho Deliberativo de que trata o caput, sem direito a voto nos processos deliberativos.
§ 3º A indicação dos conselheiros de que trata o caput abrange a designação de um conselheiro titular e um suplente para cada grupo, tendo que ser comprovada a decisão tomada pela maioria, do respectivo grupo, e observadas as seguintes condições a serem cumpridas no ato da indicação:



I - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de suborno, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

II - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituição financeira, e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

§ 4º A designação do conselheiro independente deve ser realizada com observância do disposto neste Anexo.

§5º Na ausência de indicação de conselheiro para algum(ns) dos grupos a que se refere o caput, a representação do(s) respectivo(s) grupo(s) ficará(ão) vaga(s), não contando para a definição de maioria nos processos deliberativos.

§6º As sociedades participantes do Sandbox Regulatório que pertençam a mesmo grupo prudencial de sociedade supervisionada enquadrada nos segmentos S1, S2, S3 ou S4 somente poderão participar da indicação de conselheiro do grupo, de que trata o caput, referente ao segmento do seu grupo prudencial.

Art. 7º São requisitos para o conselheiro independente do Conselho Deliberativo, além dos dispostos nos incisos I e II do § 3º do art. 6º deste Anexo:

I - ter formação acadêmica compatível com a função, com experiência comprovada nas áreas de seguros, ou financeira, e de tecnologia da informação, bem como conhecer a regulamentação do Open Insurance;

II - não manter vínculo com sociedade participante do Open Insurance ou com associações, federações ou confederações representativas de sociedades participantes nos doze meses que antecederem a sua indicação;

§ 1º O conselheiro independente de que trata o caput deve desempenhar suas atividades em favor da livre concorrência, da inovação, da segurança e privacidade de dados, bem como da proteção do consumidor, com equilíbrio entre o interesse público e os interesses privados.

§ 2º O vínculo de que trata o caput, inciso II, é configurado quando o conselheiro independente incorrer nas seguintes situações:

I - ser administrador de sociedade participante do Open Insurance, sua controladora direta ou indireta, ou controlada ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto;

II - ser administrador ou pessoa autorizada a exercer cargo em órgão estatutário ou contratual de sociedade participante do Open Insurance;

III - possuir participação direta ou indireta no capital de sociedade participante do Open Insurance;

IV - manter relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais com sociedade participante do Open Insurance ou com associação, federação, sindicato ou confederação representativa de sociedades participantes ou de intermediários ou distribuidores de seguros, previdência complementar aberta ou capitalização;

V - intermediar ou distribuir produtos comercializados pelas sociedades supervisionadas ou atuar como corretor de seguro ou resseguro, representante de seguros ou estipulante; e

VI - ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de pessoas enquadradas nos incisos I a V.

Seção II

Composição dos demais Níveis da Estrutura Inicial Responsável pela Governança

Art. 8º O Secretariado deve ser composto por, no mínimo, um Secretário-Geral e respectivo suplente, designados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Secretário-Geral deve participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto nos processos deliberativos.

Art. 9º Os Grupos Técnicos serão formados considerando-se os seguintes requisitos:

I - possuir um Coordenador e um substituto por Grupo Técnico; e

III - ser especializado em temas compatíveis com os aspectos de que trata a regulamentação do Open Insurance.

§ 1º A coordenação do Grupo Técnico poderá ser exercida por uma pessoa natural ou por um grupo de pessoas naturais.

§ 2º A participação nos Grupos Técnicos de que trata o caput pode abranger pessoas naturais ou jurídicas.

CAPÍTULO V

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10. Os conselheiros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da primeira reunião que suceda à sua indicação.

§ 1º A Susep poderá alterar o prazo de que trata o caput por período compatível com o calendário de implementação do Open Insurance.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes indicados podem ser substituídos a qualquer tempo pelas sociedades do grupo representado, observadas as condições deste Anexo, mediante comunicação ao Secretariado com antecedência mínima de dois dias úteis, desde que se comprove a decisão tomada pela maioria, do respectivo grupo, por meio de ata de reunião.

§ 3º O regimento interno da estrutura inicial de governança deverá dispor sobre os motivos que ensejam a destituição de conselheiros, com base em parâmetros justos, razoáveis, objetivos e equitativos.

§ 4º Entre os motivos para a destituição, o regimento interno deverá incluir, no mínimo, a constatação de ausências injustificadas de conselheiros titulares e suplentes em duas reuniões consecutivas ou em três reuniões não consecutivas.

§ 5º A ausência de indicação de um conselheiro substituto implica que a representação do seu respectivo grupo ficará vaga, não contando para a definição de maioria nos processos deliberativos.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E O PROCESSO DECISÓRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. O Conselho Deliberativo deve reunir-se em periodicidade por ele definida.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o Conselho Deliberativo deve deliberar sobre mecanismos para convocação de reuniões extraordinárias, observada a necessidade de anuência de, no mínimo, dois conselheiros para a sua convocação.

Art. 12. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, devendo ser decididas por maioria qualificada de conselheiros, considerada como a quantidade total de conselheiros reduzida por um, as deliberações relacionadas com:

I - aprovação do orçamento da estrutura;

II - contratação de serviços; e

III - alteração da estrutura responsável pela governança.

§ 2º A deliberação com relação à indicação e destituição do conselheiro independente deve ser tomada com a maioria obtida a partir de, no mínimo, três votos dos conselheiros dos grupos 1 a 5 de que trata o art. 6º deste Anexo.

§ 3º Para as deliberações do Conselho Deliberativo, devem estar presentes 100% (cem por cento) dos conselheiros com direito a voto.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º a deliberação com relação à indicação e destituição do conselheiro independente, em que devem estar presentes os conselheiros dos grupos 1 a 5 de que trata o art. 6º deste Anexo.

§ 5º Em caso de empate nas tomadas de decisão de que trata o caput, o voto desempatador será dado pelo conselheiro independente.

CAPÍTULO VII

CUSTOS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA INICIAL RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Art. 13. O Conselho Deliberativo poderá definir sistemática para custeio das atividades de manutenção da estrutura inicial responsável pela governança de que trata este Regulamento pelas sociedades participantes do Open Insurance, com base nos seguintes critérios:

I - existência de proporcionalidade entre a parcela dos custos devidos por cada sociedade e o seu patrimônio líquido; e

II - vedação ao pagamento em duplicidade.

§ 1º É facultado às sociedades participantes do Open Insurance integrantes de grupo prudencial o pagamento de forma consolidada por todas as sociedades que compõem o respectivo grupo.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, deve ser considerado o patrimônio líquido do grupo prudencial para fins de atendimento do critério disposto no inciso I do caput.

§ 3º O Conselho Deliberativo poderá estabelecer sistemática de pagamento de valores diferenciados no momento da adesão de nova sociedade participante do Open Insurance, para compensar os custos da estrutura de governança incorridos antes da sua adesão, observado o inciso I do caput.

§ 4º Para a eventual definição das sistemáticas de que tratam o caput e o § 3º, o Conselho Deliberativo deverá observar o critério de maioria simples disposto no caput do art. 12 deste Anexo.

ANEXO II - REQUISITOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO OPEN INSURANCE

CAPÍTULO I

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 1º O detalhamento dos requisitos técnicos e dos procedimentos operacionais para a implementação do Open Insurance estará previsto em:

I - Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Insurance;

II - Manual de APIs do Open Insurance;

III - Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance;

IV - Manual de Segurança do Open Insurance; e

V - Manual de Experiência do Cliente do Open Insurance.

§ 1º Os manuais de que trata o caput serão publicados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC, da Susep, e mantidos atualizados no sítio eletrônico na internet da Autarquia ou no Portal do Open Insurance.

§ 2º O DETIC poderá publicar outros manuais, caso haja necessidade.

CAPÍTULO II

ESCOPO DE DADOS E SERVIÇOS

Art. 2º O Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Insurance detalhará os dados e serviços objeto de compartilhamento no âmbito do Open Insurance, observado o escopo mínimo de dados e serviços disposto nesta Circular.

Art. 3º Para fins do compartilhamento de dados sobre canais de atendimento e sobre produtos e serviços disponíveis à comercialização, as sociedades participantes devem assegurar o acesso ao público a dados mantidos permanentemente atualizados.

CAPÍTULO III

APIs

Art. 4º O Manual de APIs do Open Insurance estabelecerá padrões para o desenvolvimento de APIs por parte das sociedades participantes do Open Insurance, em particular:

I - o desenho das APIs;

II - os protocolos para transmissão de dados;

III - o formato para troca de dados;

IV - os controles de acesso às APIs;

V - os controles de versionamento;

VI - a especificação dos parâmetros relativos à indisponibilidade das APIs, com base na frequência mínima de disponibilidade da API a cada vinte e quatro horas e a cada três meses;

VII - a especificação dos parâmetros relativos ao desempenho de processos de solicitação de compartilhamento de dados e serviços, com base no tempo mínimo de resposta a chamadas de API; e

VIII - os limites de chamadas de APIs, com base em limites mínimos de tráfego de chamadas.

Art. 5º As sociedades participantes deverão disponibilizar APIs administrativas dedicadas exclusivamente ao compartilhamento com o diretório de participantes, para fins de monitoramento e divulgação de informações de que trata o inciso IV do art. 4º deste Anexo.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO NO OPEN INSURANCE

Seção I

Registro das Sociedades Participantes

Art. 6º As sociedades participantes devem registrar sua participação no Open Insurance no diretório de participantes.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deve ser observado:

I - até 1º de dezembro de 2021, pelas sociedades supervisionadas participantes obrigatórias de que trata a regulamentação vigente; e

II - antes do início do compartilhamento de dados do escopo do Open Insurance, pelas sociedades participantes voluntárias de que trata a regulamentação vigente.

Art. 7º O registro no diretório de participantes deve abranger:

I - o cadastramento da sociedade e de seus representantes, devendo estas informações ser mantidas permanentemente atualizadas pelas sociedades participantes; e

II - a adesão da sociedade aos direitos e obrigações da sociedade participante, conforme divulgado pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance, de que trata a regulamentação específica.

Parágrafo único. O documento de direitos e obrigações do participante de que trata o inciso II do caput deve abranger, entre outras, informações sobre a contribuição para custeio das atividades de manutenção da Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance, caso aprovada tal sistemática pelo Conselho Deliberativo dessa estrutura, em consonância com a regulamentação vigente.

Seção II

Cancelamento do Registro de Instituição Participante

Art. 8º O cancelamento do registro de sociedade participante no diretório de participantes somente é admitido a partir de requisição da Susep, nas seguintes hipóteses:

I - decretação de regime especial de intervenção ou liquidação extrajudicial na sociedade;

II - alteração do objeto social que caracterize a não atuação como sociedade seguradora, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade de capitalização;

III - outras, a critério da Susep, com vistas a preservar o adequado funcionamento do Open Insurance.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput a saída de sociedade participante voluntária de que trata a regulamentação vigente, desde que a sociedade comunique a sua retirada do Open Insurance ao diretório de participantes com, no mínimo, um ano antes de sua efetivação, devendo esta comunicação ser mantida à disposição da Susep.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS PRESTADOS PELA ESTRUTURA RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA

Seção I

Manual

Art. 9º O Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance estabelecerá os requisitos técnicos e os procedimentos operacionais para a implementação de:



I - diretório de participantes;
II - canais de suporte ao acesso ao diretório e de encaminhamento de demandas às sociedades participantes; e
III - portal do Open Insurance.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o manual deverá estabelecer, entre outros, o detalhamento dos parâmetros sobre a indisponibilidade e o desempenho na execução das atividades de que tratam os incisos I e II, com base em critérios relacionados à frequência de disponibilidade da API a cada vinte e quatro horas e a cada três meses, ao tempo de resposta a chamadas de API e ao atendimento a demandas, conforme o caso.

§ 2º O Manual de Serviços Prestados pela Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance de que trata o artigo poderá ser consolidado com o do Open Banking.

Seção II
Diretório de Participantes

Art. 10. A Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance deverá contemplar diretório de participantes com as seguintes atribuições:

I - gerenciamento do registro e dos acessos ao diretório por parte das sociedades participantes e de seus representantes, com observância do disposto nos arts. 5º a 7º deste Anexo;

II - gerenciamento da identidade e da autorização das aplicações das sociedades participantes, que abrange a identificação, a autorização e a revogação de certificados utilizados no compartilhamento de dados e serviços do escopo do Open Insurance, observada a regulamentação vigente;

III - gerenciamento de informações do diretório, que abrange a disponibilização de informações atualizadas de interesse de participantes e desenvolvedores sobre os padrões técnicos, requisitos regulatórios e outras informações necessárias para a implementação das APIs; e

IV - monitoramento e divulgação de informações sobre a indisponibilidade e a performance de processos de solicitação de compartilhamento de dados e serviços do escopo do Open Insurance.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, o diretório de participantes poderá obter, na Susep, informações a respeito da condição de autorizada em funcionamento de sociedades que estejam em processo de registro no diretório em formato de dados abertos, na forma estabelecida pela Susep.

§ 2º O diretório de participantes do Open Insurance de que trata o artigo poderá ser compartilhado com o do Open Banking.

Seção III

Canal de Suporte ao Diretório e de Encaminhamento de Demandas às Sociedades Participantes

Art. 11. A Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance deverá disponibilizar canal de atendimento gratuito e disponível, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, responsável por, no mínimo:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado a demandas de sociedades participantes com relação ao funcionamento do diretório; e

II - registrar e encaminhar às sociedades participantes as demandas recepcionadas de clientes, do público e de outros participantes a respeito do Open Insurance, conforme previsto na regulamentação vigente.

§ 1º O canal de suporte de que trata o caput deve assegurar, no mínimo:

I - a identificação da demanda recepcionada por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; e

II - o acompanhamento, a prestação de esclarecimentos e o envio de notificações aos demandantes acerca das demandas recepcionadas.

§ 2º O canal de suporte do Open Insurance de que trata o artigo poderá ser compartilhado com o do Open Banking.

Seção IV

Portal do Open Insurance

Art. 12. A Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance deverá manter sítio eletrônico na internet para servir como portal do Open Insurance, que disponibilize, em um mesmo ambiente, informações atualizadas sobre as suas atividades, padrão de interfaces, inclusive o seu versionamento, e outras informações relacionadas à implementação do Open Insurance, organizadas em áreas específicas destinadas aos seguintes públicos:

I - sociedades participantes do Open Insurance;

II - desenvolvedores; e

III - cidadãos.

§ 1º As informações de que trata o caput devem ser compatíveis e adequadas ao perfil de cada público, mediante o uso de guias, tutoriais e outras técnicas que visem a uma jornada fácil e intuitiva.

§ 2º O sítio eletrônico de que trata o caput deverá disponibilizar informações sobre a indisponibilidade e o desempenho do diretório de participantes e do canal de suporte ao diretório e de encaminhamento de demandas às sociedades participantes, de que tratam os arts. 10 e 11 deste Anexo, com possibilidade de consulta a informações consolidadas ou individualizadas referentes a cada sociedade participante, conforme o caso.

§ 3º O portal do Open Insurance de que trata o artigo poderá ser compartilhado com o do Open Banking, mantendo, neste caso, uma identificação específica para o mercado de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

CAPÍTULO VI

PADRÕES, CERTIFICADOS E DEMAIS REQUISITOS DE SEGURANÇA

Art. 13. O Manual de Segurança do Open Insurance detalhará:

I - os padrões e certificados de segurança que devem ser observados pelas sociedades participantes para o compartilhamento de dados e serviços do escopo do Open Insurance; e

II - os requisitos técnicos de segurança que devem ser observados pelas sociedades nas APIs e em sistemas relacionados à implementação do Open Insurance, em compatibilidade com a regulamentação vigente.

Parágrafo único. O Manual de Segurança do Open Insurance de que trata o artigo poderá ser consolidado com o do Open Banking.

CAPÍTULO VII

PARTICIPAÇÃO NAS DISCUSSÕES SOBRE PADRÕES TÉCNICOS DO OPEN INSURANCE

Art. 14. A Estrutura Responsável pela Governança do Open Insurance, por meio de seu nível técnico, deverá manter fóruns permanentes de discussão com especialistas e outras partes interessadas na implementação do Open Insurance que não estejam representadas nos Grupos Técnicos constituídos nesse nível.

ANEXO III - ESCOPO MÍNIMO DE DADOS E SERVIÇOS DO OPEN INSURANCE

Art. 1º Os dados relacionados aos canais de atendimento objeto de compartilhamento de que trata a Resolução CNSP nº 415, de 2021, abrangem, no mínimo:

I - informações sobre as dependências próprias:

a) localização;

b) horários de funcionamento; e

c) atendimentos prestados;

II - informações sobre canais de acesso disponíveis aos clientes:

a) meios eletrônicos;

b) canal de telefonia por voz;

c) rede referenciada e serviços prestados pela rede; e

III - informações sobre intermediários, observada a legislação vigente para dados pessoais, sendo opcional a inclusão dessas informações para pessoas naturais;

a) nome ou razão social;

b) nome fantasia, em caso de pessoa jurídica;

c) localização, em caso de pessoa jurídica;

d) serviços prestados; e

e) contato, podendo ser telefone, e-mail ou sítio eletrônico.

Art. 2º Os dados relacionados aos produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização, de que trata a Resolução CNSP nº 415, de 2021, abrangem, no mínimo:

I - tipo e características do produto;

II - público alvo;

III - informações técnicas;

IV - dados sobre taxas e carregamentos, quando for o caso;

V - valor máximo em risco aceito, quando for o caso;

VI - atividades acessórias à comercialização do produto, quando for o caso;

e

VII - faixa de preço, na forma estabelecida pelo Manual de Escopo de Dados e Serviços do Open Insurance, inclusive sobre sua faculdade para alguns produtos.

Art. 3º Os dados relacionados a cadastro de clientes e de seus representantes objeto de compartilhamento de que trata a Resolução CNSP nº 415, de 2021, abrangem, no mínimo:

I - identificação:

a) informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor; e

b) outras informações mantidas pela sociedade;

II - qualificação, quando aplicável; e

III - outras informações cadastrais:

a) data de início de relacionamento com a sociedade participante;

b) tipos de produtos e serviços com contratos vigentes; e

c) poderes dos representantes, quando houver.

Art. 4º Os dados relacionados às movimentações objeto de compartilhamento de que trata a Resolução CNSP nº 415, de 2021, abrangem, no mínimo

I - características do contrato:

II - vigência;

III - alterações no contrato;

IV - dados sobre pagamentos efetuados pelo cliente; e

V - dados sobre pagamentos ou portabilidades efetuados pela sociedade supervisionada.

Art. 5º Os dados relacionados a registros feitos por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente objeto de compartilhamento de que trata a Resolução CNSP nº 415, de 2021, abrangem, no mínimo:

I - tipo de dispositivo utilizado para coletar os dados;

II - veículo ou local onde se instala o dispositivo; e

III - os dados coletados pelo dispositivo.

Art. 6º O compartilhamento de dados de movimentações e de dispositivos eletrônicos abrange, no mínimo, os dados e o histórico de movimentações e registros realizados nos últimos doze meses com relação aos produtos e serviços com contratos vigentes nesse período.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RESOLUÇÃO CNSP Nº 415, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance).

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos I e IV, e art. 32, incisos I e XVI, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, incisos II e IV da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 2º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.603855/2021-35, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Dispor sobre a implementação do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Definições

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Open Insurance: compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas no âmbito dos mercados de seguros, previdência complementar aberta e capitalização;

II - cliente: pessoa natural ou jurídica interessada em adquirir produtos de seguro, de capitalização ou de previdência complementar aberta, bem como o proponente, o segurado, o garantido, o tomador, o beneficiário, o assistido, o titular ou subscritor de título de capitalização ou o participante de plano de previdência;

III - sociedade supervisionada: a sociedade seguradora, incluindo aquela participante exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), a entidade aberta de previdência complementar ou a sociedade de capitalização;

IV - sociedade transmissora de dados: sociedade supervisionada, participante do Open Insurance, ou sociedade iniciadora de serviço de seguro que compartilha com a sociedade receptora os dados de que trata esta Resolução;

V - sociedade receptora de dados: sociedade supervisionada, participante do Open Insurance, ou sociedade iniciadora de serviço de seguro que apresenta solicitação de compartilhamento à sociedade transmissora para recepção dos dados de que trata esta Resolução;

VI - compartilhamento de serviço: compartilhamento de dados com objetivo de prestar serviço de iniciação de movimentação;

VII - consentimento: manifestação livre, informada, prévia e inequívoca de vontade, feita por meio eletrônico, pela qual o cliente concorda com o compartilhamento de dados ou de serviços, a ele relacionados, para finalidades determinadas;

VIII - serviço de iniciação de movimentação: serviço destinado à experiência do cliente, por ele ordenado, incluindo iniciação de procedimentos relacionados à contratação de seguro, de plano de previdência complementar aberta ou de título de capitalização, endosso, resgate ou portabilidade de plano de previdência ou de capitalização, pagamento de sorteio, aviso de sinistro, entre outros;

IX - sociedade iniciadora de serviço de seguro: sociedade anônima, credenciada pela Susep como participante do Open Insurance, que provê serviço de agregação de dados, painéis de informação e controle (dashboards) ou, como representante do cliente, com consentimento dado por ele, presta serviços de iniciação de movimentação, sem deter em momento algum os recursos pagos pelo cliente, à exceção de eventual remuneração pelo serviço, ou por ele recebidos;

X - chamada de interface: requisição de dados e de serviços apresentada pela sociedade receptora de dados à sociedade transmissora de dados;

XI - assinatura de método: identificação única de cada método, que consiste na definição do nome do método, bem como dos parâmetros de entrada e saída em uma função de programação;

XII - dados abertos de seguros: informações sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização, disponíveis para comercialização;

XIII - movimentação: qualquer movimento relacionado ao produto contratado junto à uma sociedade supervisionada;

XIV - dados pessoais de seguros: informações sobre cadastro de clientes, pessoas naturais ou jurídicas, e de seus representantes, movimentações relacionadas com planos de seguros, de previdência complementar aberta, assistência financeira e capitalização, incluindo as características da apólice, bilhete, certificado, contrato ou título de capitalização, e os dados de registros feitos por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente; e

XV - Open Banking: sistema financeiro aberto instituído por meio de regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil (BCB) ou pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).



Seção II
Objetivos e Princípios
Art. 3º Constituem objetivos do Open Insurance:
I - ter o cliente como seu principal beneficiado;
II - tornar seguro, ágil, preciso e conveniente para os clientes o compartilhamento padronizado de dados, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações que tratam do sigilo de operações financeiras, e serviços;
III - incentivar a inovação;
IV - promover a cidadania financeira;
V - aumentar a eficiência dos mercados de seguros privados, de previdência complementar aberta e de capitalização;
VI - promover a concorrência; e
VII - ser interoperável com o Open Banking.
Art. 4º As sociedades participantes do Open Insurance devem conduzir suas atividades com ética e responsabilidade, promovendo o tratamento adequado do cliente, com observância da legislação e regulamentação em vigor, bem como dos seguintes princípios:
I - transparência;
II - segurança e privacidade de dados e de informações compartilhados no âmbito do Open Insurance;
III - livres iniciativa e concorrência;
IV - qualidade dos dados;
V - tratamento não discriminatório;
VI - reciprocidade;
VII - interoperabilidade; e
VIII - integração com o Open Banking.
CAPÍTULO III
ESCOPO DO OPEN INSURANCE
Seção I
Escopo de Dados e Serviços
Art. 5º O Open Insurance abrange o compartilhamento de, no mínimo, dados abertos de seguros, dados pessoais de seguros e serviços de iniciação de movimentação.
§ 1º O escopo do Open Insurance poderá contemplar outros dados e serviços, inclusive propostos pelas sociedades participantes, observados os princípios, os requisitos para compartilhamento e as demais disposições desta Resolução.
§ 2º É necessário obter consentimento do cliente para fins do compartilhamento de dados pessoais de seguros e de serviços de iniciação de movimentação, bem como dos que tratam o § 1º, no caso de dados e serviços a ele relacionados.
§ 3º O compartilhamento de dados de cadastro de clientes deve abranger, pelo menos:
I - os dados fornecidos diretamente pelo cliente ou obtidos por meio de consulta a bancos de dados de caráter público ou privado, exceto:
a) os dados classificados como dado pessoal sensível pela legislação;
b) notas, pontuações ou escores, a respeito do cliente, sobre seu: crédito, comportamento ou perfil;
c) as credenciais e outras informações utilizadas com o objetivo de efetuar a autenticação do cliente; e
II - o último dado disponível.
§ 4º O compartilhamento de dados pessoais de seguro diz respeito a dados relacionados com o cliente sobre produtos ou serviços contratados junto à sociedade transmissora de dados.
Seção II
Participação no Open Insurance
Art. 6º São participantes do Open Insurance:
I - no caso de compartilhamento de dados abertos de seguros e dados pessoais de seguros:
a) de forma obrigatória, as sociedades supervisionadas enquadradas nos Segmentos 1 e 2 (S1 e S2), na forma da regulamentação específica;
b) de forma voluntária, as demais sociedades supervisionadas; e
II - no caso do compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação:
a) de forma obrigatória, as sociedades iniciadoras de serviço de seguro; e
b) de forma voluntária, as sociedades supervisionadas, observando regulamentação da Susep.
§ 1º O compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação pelas sociedades supervisionadas, a que se refere a alínea "b" do inciso II do caput, deve observar a natureza da respectiva sociedade supervisionada, ou seja:
I - sociedades seguradoras para serviços de iniciação de movimentação relacionados a produtos de seguros ou de previdência complementar aberta, caso possuam a devida autorização para comercializar estes últimos;
II - entidades abertas de previdência complementar para serviços de iniciação de movimentação relacionados a produtos de previdência complementar aberta; e
III - sociedades de capitalização para serviços de iniciação de movimentação relacionados a produtos de capitalização.
§ 2º É obrigatório o compartilhamento dos dados no escopo do Open Insurance, observados os prazos de implementação mencionados nesta Resolução:
I - em formato para o acesso pelo público, conforme disposto no art. 23, § 2º, para os dados abertos de seguros; e
II - entre as sociedades participantes para dados pessoais de seguros e serviços de iniciação de movimentação.
§ 3º A participação voluntária no Open Insurance, de acordo com as previsões dos incisos I ou II do caput, pressupõe o cumprimento do disposto nesta Resolução como se obrigatória fosse, incluindo a disponibilidade de interface dedicada ao compartilhamento no sistema na condição de sociedade transmissora de dados.
§ 4º Não são participantes do Open Insurance as sociedades supervisionadas que não possuem provisões técnicas.
Art. 7º As sociedades participantes devem registrar sua participação no diretório de participantes mantido por meio de sistema eletrônico, conforme dispõe o art. 39, inciso VI.
Art. 8º A Susep disciplinará os requisitos para o credenciamento e o funcionamento das sociedades iniciadoras de serviço de seguro, que são participantes, de forma obrigatória, do Open Insurance, devendo ser observada, entre outras, segurança cibernética, governança, inclusive sobre dados, práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente e capacidade financeira.
§ 1º As sociedades iniciadoras de serviço de seguro devem:
I - ter, como objeto social exclusivo, a prestação de serviço de iniciação de movimentação no Open Insurance; ou
II - ser uma instituição iniciadora de transação de pagamento, conforme estabelecido na regulamentação do Open Banking.
§ 2º As sociedades iniciadoras de serviço de seguro poderão prestar também outros serviços ao cliente baseados nos dados compartilhados no Open Insurance desde que essas atividades guardem relação com o seu objeto social e sejam inerentes à consecução de seus objetivos.
CAPÍTULO IV
REQUISITOS PARA COMPARTILHAMENTO
Seção I
Solicitação de Compartilhamento
Art. 9º A solicitação de compartilhamento de dados pessoais de seguros e de serviços de iniciação de movimentação compreende as etapas do consentimento, autenticação e confirmação.
Parágrafo único. As etapas de que trata o caput devem:
I - ser efetuadas com segurança, agilidade, precisão e conveniência, por meio da interface dedicada de compartilhamento no Open Insurance;
II - ser realizadas exclusivamente por canais eletrônicos;
III - ocorrer de forma sucessiva e ininterrupta; e

IV - ter duração compatível com os seus objetivos e nível de complexidade.
Art. 10. As sociedades participantes devem assegurar a prestação de informações aos clientes de forma clara, objetiva e adequada sobre:
I - as etapas de que trata o art. 9º, bem como os procedimentos associados;
e
II - o redirecionamento para outros ambientes ou sistemas eletrônicos, inclusive de outras sociedades, quando aplicável.
Seção II
Consentimento
Art. 11. A sociedade receptora de dados, previamente ao compartilhamento de que trata esta Resolução, deve identificar o cliente e obter o seu consentimento.
§ 1º O consentimento mencionado no caput deve:
I - ser solicitado por meio de linguagem clara, objetiva e adequada;
II - referir-se a finalidades determinadas;
III - ter prazo de validade compatível com as finalidades de que trata o inciso II, limitado a doze meses;
IV - discriminar a sociedade transmissora de dados;
V - discriminar os dados ou serviços que serão objeto de compartilhamento, observada a faculdade de agrupamento de que trata o art. 12;
VI - incluir a identificação do cliente; e
VII - ser obtido após a data de entrada em vigor desta Resolução, com observância dos prazos de implementação estabelecidos em regulamentação.
§ 2º A alteração das condições de que tratam os incisos II a V do § 1º requer a obtenção de novo consentimento do cliente.
§ 3º É vedado obter o consentimento do cliente:
I - por meio de contrato de adesão;
II - por meio de formulário com opção de aceite previamente preenchida;
ou
III - de forma presumida, sem manifestação ativa do cliente.
§ 4º É vedada a prestação de informação para a sociedade transmissora de dados sobre as finalidades referidas para o consentimento.
§ 5º A vedação de que trata o § 4º não se aplica aos casos previstos na legislação ou regulamentação em vigor.
Art. 12. Os dados objeto de compartilhamento podem ser apresentados ao cliente de forma agrupada, com base em critérios a serem elaborados nas propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance de que trata o art. 39.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o agrupamento de dados deve:
I - ser identificado de forma clara, objetiva e adequada;
II - possibilitar a discriminação dos dados pelo cliente em nível granular; e
III - guardar relação com os dados representados em nível granular.
Art. 13. A sociedade receptora de dados deve assegurar que os dados objeto do compartilhamento sejam pertinentes às finalidades determinadas no consentimento.
Art. 14. Para o compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação, além dos requisitos previstos no § 1º do art. 11, o consentimento denotará a representação do cliente e obedecerá a procedimentos estabelecidos em regulamentação da Susep.
Parágrafo único. A sociedade iniciadora de serviço de seguro deve solicitar o consentimento do cliente a cada novo serviço conforme definido em regulamentação da Susep.
Art. 15. As sociedades participantes devem prestar ao cliente, no mínimo, as seguintes informações sobre os consentimentos, com prazos válidos, relativos aos compartilhamentos nos quais estejam envolvidas:
I - a identificação das sociedades participantes;
II - os dados e serviços objeto de compartilhamento;
III - o período de validade do consentimento;
IV - a data de requisição do consentimento; e
V - a finalidade do consentimento, no caso de sociedade receptora de dados.
Art. 16 As sociedades participantes envolvidas no compartilhamento de dados ou serviços devem assegurar a possibilidade da revogação do respectivo consentimento, a qualquer tempo, mediante solicitação do cliente, por meio de procedimento seguro, ágil, preciso e conveniente, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.
§ 1º Para os fins do disposto no caput, as sociedades devem disponibilizar ao cliente a opção da revogação de consentimento ao menos pelo mesmo canal de atendimento no qual foi concedido, caso ainda existente.
§ 2º É vedado à sociedade transmissora de dados propor ao cliente a revogação de consentimento, exceto em caso de suspeita justificada de fraude.
§ 3º A revogação de que trata o caput deve ser efetuada de forma imediata.
§ 4º A efetuação da revogação deve ser informada imediatamente para as demais sociedades participantes envolvidas no compartilhamento.
Seção III
Autenticação
Art. 17. A sociedade transmissora de dados deve adotar procedimentos e controles para autenticação:
I - do cliente; e
II - da sociedade receptora de dados.
Parágrafo único. Os procedimentos e controles de que trata o caput devem:
I - no caso da autenticação de cliente, ser realizados uma única vez a cada consentimento;
II - no caso da autenticação de sociedade receptora de dados, ser realizados uma única vez a cada chamada de interface.
Art. 18. Os procedimentos e controles para autenticação de cliente devem ser compatíveis com os aplicáveis ao acesso, pelos clientes, a canais de atendimento eletrônicos disponibilizados pela sociedade, levando-se em consideração:
I - o nível de risco;
II - o tipo de dado ou serviço objeto de compartilhamento; e
III - o canal de atendimento.
§ 1º A compatibilidade de que trata o caput abrange, inclusive:
I - os fatores de autenticação;
II - a quantidade de etapas; e
III - a duração do procedimento.
§ 2º As propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance, de que trata o art. 39, podem conter recomendações quanto a padrões relacionados aos procedimentos e controles de que trata o caput, com vistas à observância por parte das sociedades participantes do disposto no art. 9º, parágrafo único.
Art. 19. Os procedimentos e controles para autenticação de que trata esta seção devem ser compatíveis com a política de segurança cibernética da sociedade ou de gestão de riscos e controles, previstas na regulamentação em vigor.
Art. 20. É admitida a contratação de serviços para execução dos procedimentos e controles para autenticação de que trata esta seção, com observância do disposto na regulamentação vigente, no que se refere aos requisitos de segurança cibernética.
§ 1º No caso da contratação de que trata o caput, a responsabilidade para os fins desta Resolução permanece com a sociedade transmissora de dados.
§ 2º É vedada a contratação para fins da autenticação de sociedade receptora de dados da própria sociedade a ser autenticada.
Seção IV
Confirmação de Compartilhamento
Art. 21. A sociedade transmissora de dados deve solicitar confirmação de compartilhamento ao cliente.
Parágrafo único. O procedimento de confirmação deve:
I - ocorrer simultaneamente aos procedimentos para autenticação de que trata o art. 17; e
II - assegurar ao cliente a possibilidade de discriminar o teor do compartilhamento, observado o escopo de dados e serviços e a faculdade de agrupamento de que tratam os arts. 5º e 12, bem como os dados ou serviços discriminados na etapa de consentimento.



Art. 22. No caso do compartilhamento de dados pessoais de seguros e de serviços de iniciação de movimentação, devem ser discriminadas na confirmação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação da sociedade receptora de dados;
- II - período de validade do consentimento; e
- III - os dados que serão objeto de compartilhamento, com observância do escopo de dados e da faculdade de agrupamento de que tratam os arts. 5º e 12, bem como os dados ou serviços discriminados na etapa de consentimento.

Seção V

Interfaces Dedicadas ao Compartilhamento

Art. 23. As sociedades participantes devem disponibilizar interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados e serviços de que trata esta Resolução, padronizadas na forma regulamentada pela Susep.

§ 1º Os dados e serviços mencionados no caput devem ser representados em meio digital e processáveis por máquina, em formato livre de restrição quanto à sua utilização.

§ 2º No caso das interfaces para o compartilhamento dos dados abertos de seguros, as sociedades participantes devem assegurar o seu acesso gratuito ao público, com possibilidade de proposição, com base em parâmetros justificados e equitativos, por meio das propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance de que trata o art. 39, de limites de chamadas de interface, que poderá ser regulamentado pela Susep.

Art. 24. As sociedades devem fornecer às demais participantes informações a respeito das interfaces dedicadas de forma clara, adequada à natureza do compartilhamento e acessível, inclusive com relação ao controle de versões e ao suporte à conexão.

Seção VI

Disposições Gerais

Art. 25. A sociedade transmissora de dados deve prestar informações tempestivas à sociedade receptora de dados acerca da efetivação da solicitação de compartilhamento ou, se for o caso, dos motivos que impossibilitarem o compartilhamento.

§ 1º Dentre as propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance, de que trata o art. 39, deverão ser elaborados os padrões para os motivos de impossibilidade de compartilhamento de que trata o caput.

§ 2º A impossibilidade de compartilhamento de que trata o caput deve ser devidamente documentada, acompanhada dos motivos e evidências que a fundamentaram.

Art. 26. A sociedade receptora de dados deve comunicar ao cliente a efetivação da solicitação de compartilhamento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deve, no mínimo:

- I - discriminar as finalidades determinadas do consentimento, bem como os dados e serviços objeto de compartilhamento; e
- II - ser realizada por canais de atendimento eletrônicos.

Art. 27. É vedado às sociedades participantes a criação de obstáculos ao compartilhamento, tais como requisição de autorizações adicionais do cliente, validação adicional do consentimento dado pelo cliente à sociedade receptora de dados, ou instruções de acesso complexas.

Art. 28. É vedado às sociedades supervisionadas restringir, limitar ou impedir o serviço de iniciação de movimentação, bem como discriminá-lo em relação aos serviços solicitados diretamente pelo cliente, por meio dos seus canais de atendimento, ou por meio de quaisquer terceiros.

Art. 29. As sociedades participantes devem disponibilizar canal de atendimento para a prestação de suporte técnico relacionado à solicitação de compartilhamento às demais sociedades participantes, inclusive no que diz respeito:

- I - às etapas de compartilhamento de dados ou serviços;
- II - à conectividade com as interfaces dedicadas ao compartilhamento;
- III - à indisponibilidade das interfaces dedicadas; e
- IV - à confiabilidade, à integridade e à disponibilidade dos dados compartilhados.

§ 1º As sociedades participantes devem registrar no diretório de participantes a que se refere o art. 39, inciso VI, informações sobre a forma de acesso ao canal de atendimento de que trata o caput.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser atendido por meio da estrutura de governança responsável pelo Open Insurance.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Seção I

Responsabilidade pelo Compartilhamento

Art. 30. A sociedade participante é responsável pela confiabilidade, pela integridade, pela disponibilidade, pela segurança e pelo sigilo em relação ao compartilhamento de dados e serviços em que esteja envolvida, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Seção II

Diretor Responsável pelo Compartilhamento

Art. 31. As sociedades participantes devem designar diretor responsável pelo compartilhamento de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. O diretor mencionado no caput pode desempenhar outras funções na sociedade, desde que não haja conflito de interesses.

Art. 32. O diretor responsável pelo compartilhamento deve elaborar relatório anual referente ao compartilhamento de dados e serviços em que a sociedade esteve envolvida, na data-base de 31 de dezembro.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve abordar, no mínimo:

- I - as demandas de clientes a respeito do compartilhamento registradas no período, segregando as decorrentes de fraudes das demais, com as providências adotadas para o seu tratamento;
- II - as demandas do canal de atendimento para a prestação de suporte técnico, segregando as relativas a indisponibilidade das interfaces dedicadas;
- III - os incidentes relacionados com a violação da segurança dos dados e informações sobre serviços relacionados ao compartilhamento, bem como as medidas adotadas para a sua prevenção e solução de que trata os art. 45, inciso III, se for o caso;

IV - os resultados dos testes de continuidade de negócios de que trata o art. 45, inciso IV, considerando os cenários de indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento de que trata esta Resolução; e

V - a quantidade de chamadas de interface no período, segregadas por cliente e por tipo de dado ou serviço compartilhado, bem como os indicadores referentes ao desempenho das interfaces usadas para o compartilhamento de que trata o art. 36.

§ 2º O relatório mencionado no caput deve ser apresentado ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da sociedade até 90 (noventa) dias corridos após a data-base.

Seção III

Responsabilidade pelo Encaminhamento de Demandas

Art. 33. As sociedades supervisionadas e as sociedades iniciadoras de serviço de seguro são responsáveis por tratar as demandas encaminhadas por seus clientes a respeito do compartilhamento de dados e serviços em que estiveram envolvidas.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput também se aplica ao tratamento de demandas do público quanto à interface de que trata o art. 23, § 2º.

Art. 34. As sociedades supervisionadas e as sociedades iniciadoras de serviço de seguro devem informar aos seus clientes que as demandas a respeito do compartilhamento de dados e serviços podem ser apresentadas por meio:

- I - dos canais de atendimento da sociedade; e
- II - dos canais para encaminhamento de demandas de que trata o art. 39, inciso III, no caso de sociedades participantes do Open Insurance.

Parágrafo único. As sociedades supervisionadas e as sociedades iniciadoras de serviço de seguro devem prestar informações aos seus clientes a respeito das formas de acesso aos canais de que trata do caput.

Seção IV

Mecanismos de Acompanhamento e Controle

Art. 35. As sociedades supervisionadas e as sociedades iniciadoras de serviço de seguro devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a assegurar a confiabilidade, a disponibilidade, a integridade, a segurança e o sigilo do compartilhamento de dados e serviços, bem como a implementação e a efetividade dos requisitos de que trata esta Resolução, incluindo:

- I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- II - a definição de métricas e indicadores compatíveis; e
- III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

§ 1º A definição dos mecanismos de que trata o caput deve contemplar, pelo menos:

I - os registros de consentimento, de autenticação, de confirmação e de revogação do consentimento para o compartilhamento de que trata esta Resolução, no caso de sociedades participantes do Open Insurance; e

II - as informações a respeito dos dados e serviços compartilhados, inclusive das credenciais de identificação dos clientes.

§ 2º Os mecanismos de que trata o caput devem:

I - ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicável, compatíveis com os controles internos da sociedade;

II - ser compatíveis com a política de segurança cibernética da sociedade, prevista na regulamentação em vigor; e

III - assegurar que as demais sociedades envolvidas no compartilhamento não tenham acesso às credenciais utilizadas pelo cliente para sua identificação e autenticação.

Art. 36. Os mecanismos de acompanhamento e controle da sociedade devem abranger indicadores relativos ao desempenho das interfaces usadas para o compartilhamento.

Parágrafo único. As propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance, de que trata o art. 39, poderão conter sugestões de indicadores complementares relativos ao desempenho das interfaces de que trata o caput, bem como mecanismos de transparência e divulgação de tais indicadores ao público.

Seção V

Ressarcimento de Despesas entre Sociedades Participantes

Art. 37. Admite-se o ressarcimento de despesas entre sociedades participantes decorrentes do compartilhamento de dados e serviços de que trata esta Resolução, observadas as vedações à cobrança de que trata o art. 38.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, com relação aos dados pessoais de seguros e de serviços de iniciação de movimentação, as sociedades participantes devem assegurar:

I - o tratamento equitativo e o acesso não discriminatório de sociedades participantes, o que pressupõe, entre outros, o acesso aos dados atualizados, sem imposição de janelas de acesso e sem prioridade entre participantes; e

II - a proposição, por meio das propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance de que trata o art. 39, com base em parâmetros justificados, aplicáveis igualmente a todas as sociedades participantes, de:

- a) limites de chamadas de interface por cliente, por sociedade, por dia e por assinatura de método no caso do compartilhamento de dados pessoais de seguros; e
- b) valores e forma de cobrança entre sociedades participantes.

Art. 38. É vedado o ressarcimento de despesas entre as sociedades participantes por quaisquer chamadas de interface com relação:

- I - aos serviços de iniciação de movimentação; e
- II - aos dados pessoais de seguros, quando não excederem os seguintes limites:

a) dez chamadas de interface ao mês, por sociedade participante, por cliente e por assinatura de método, acerca dos dados de cadastro do cliente e de seus representantes;

b) noventa chamadas de interface ao mês, por sociedade participante e por cliente, no que se refere aos dados de movimentações relacionadas com planos de seguros, de previdência complementar aberta, assistência financeira e de capitalização; e

c) trinta chamadas de interface ao mês, por sociedade participante, por cliente e por assinatura de método, acerca dos dados registrados por dispositivos eletrônicos embarcados, conectados ou usados pelo cliente.

CAPÍTULO VI

PROPOSTAS TÉCNICAS RELACIONADAS AO OPEN INSURANCE

Art. 39. As sociedades participantes, por meio da estrutura inicial de governança de que trata o art. 42, devem encaminhar à Susep propostas técnicas, com observância das disposições desta Resolução, sobre aspectos relativos:

I - aos padrões tecnológicos e aos procedimentos operacionais, que abrangem, no mínimo:

a) a implementação de interfaces dedicadas de compartilhamento no Open Insurance, inclusive:

- 1. o desenho da interface; e
- 2. o protocolo para transmissão de dados;
- 3. o formato para troca de dados.
- 4. os controles de acesso às interfaces e aos dados;
- b) os padrões e certificados de segurança; e
- c) a solicitação de compartilhamento de dados e serviços, de forma a harmonizar:

- 1. as informações apresentadas aos clientes;
- 2. a forma de interação com os clientes; e
- 3. a duração das etapas;
- II - à padronização do leiaute dos dados e serviços, abrangendo, inclusive:
- a) o dicionário de dados; e
- b) o agrupamento de dados de que trata o art. 12;
- III - aos canais para encaminhamento de demandas de clientes;
- IV - aos procedimentos e aos mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre as sociedades participantes, inclusive as decorrentes de demandas encaminhadas por meio dos canais de que trata o inciso III;
- V - ao ressarcimento entre os participantes;
- VI - ao diretório de participantes;
- VII - aos direitos e às obrigações dos participantes;
- VIII - à integração, compatibilidade e interoperabilidade com o Open Banking;

e

IX - aos demais aspectos considerados necessários para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, deve ser estabelecida estrutura responsável pela governança do processo, constituída de forma a garantir:

I - a representatividade e a pluralidade das sociedades em seus segmentos participantes;

- II - o acesso não discriminatório das sociedades participantes;
- III - a mitigação de conflitos de interesse; e
- IV - a sustentabilidade do Open Insurance.

§ 2º As informações sobre o padrão para implementação das interfaces dedicadas de que trata o inciso I, alínea "a", do caput, inclusive os controles de versionamentos, devem ser mantidas atualizadas e acessíveis, inclusive em portal do Open Insurance.

§ 3º O inciso VIII do caput deve incluir, entre outros:

I - a capacidade do Open Insurance de se comunicar com o Open Banking provendo uma jornada de consentimento, para o cliente, integrada, em uma experiência com segurança, agilidade, precisão e conveniência;

II - a viabilidade do compartilhamento de dados com as instituições participantes do Open Banking, na condição de sociedade transmissora ou receptora de dados;

III - o estabelecimento de procedimentos e mecanismos para o tratamento e a resolução de disputas entre sociedade(s) participante(s) do Open Insurance e instituição(ões) participante(s) do Open Banking; e



IV - o ressarcimento de despesas entre sociedades participantes do Open Insurance e instituições participantes do Open Banking decorrentes do compartilhamento de dados e serviços, observadas as vedações à cobrança previstas nas respectivas regulamentações.

§ 4º As propostas técnicas de que trata o caput serão submetidas à Susep que poderá incorporar o conteúdo, no todo ou em parte, à regulamentação específica de sua responsabilidade, no que couber, ou proporá sua incorporação à regulamentação de competência do CNSP.

Art. 40. É admitido no Open Insurance o uso compartilhado da infraestrutura de suporte do Open Banking.

Art. 41. O registro no diretório de participantes caracteriza a adesão, por parte das sociedades participantes, às regras, aos procedimentos e aos padrões definidos para o Open Insurance, que devem ser observados de maneira uniforme pelas sociedades participantes.

Art. 42. A Susep estabelecerá as diretrizes para a estrutura inicial responsável pela governança do processo de implementação do Open Insurance, com base no disposto no art. 39, § 1º.

Art. 43. As propostas técnicas relacionadas ao Open Insurance devem ser submetidas para análise da Susep, respeitados os prazos regulamentados por aquela Autarquia.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Susep poderá disponibilizar, no Open Insurance, dados agregados ou públicos sobre as sociedades supervisionadas ou sociedades iniciadoras de serviço de seguro.

Art. 45. As sociedades participantes devem assegurar que suas políticas para gerenciamento de riscos, previstas na regulamentação em vigor, disponham, com relação à continuidade de negócios, sobre:

I - os procedimentos a serem seguidos no caso da indisponibilidade das interfaces utilizadas para o compartilhamento;

II - o prazo estipulado para reinício ou normalização da disponibilidade da interface de que trata o inciso I;

III - o tratamento de incidentes relacionados com a violação da segurança dos dados relacionados ao compartilhamento e as medidas tomadas para a sua prevenção e solução; e

IV - a execução de testes de continuidade de negócios, considerando os cenários de indisponibilidade das interfaces de que trata o inciso I e a avaliação dos seus resultados.

Art. 46. As sociedades supervisionadas e as sociedades iniciadoras de serviço de seguro devem manter à disposição da Susep pelo prazo de cinco anos:

I - as informações, de que trata o art. 15, referentes aos consentimentos em vigor;

II - as informações relativas à revogação dos consentimentos;

III - a documentação de que trata o art. 25, § 2º;

IV - o relatório de que trata o art. 32;

V - os dados, os registros e as demais informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 35.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do caput, o prazo deve ser contado a partir da implementação dos citados mecanismos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As sociedades participantes podem realizar a agregação de dados de seus clientes compartilhados no âmbito desta Resolução, desde que essa atividade guarde relação com o seu objeto social e seja inerente à consecução de seus objetivos.

Art. 48. Os seguintes prazos deverão ser observados para a implementação, em fases, do Open Insurance:

I - até 15 de dezembro de 2021, para o início do compartilhamento de dados sobre canais de atendimento e produtos de seguro, previdência complementar aberta e capitalização disponíveis para comercialização, podendo ser executada em fases, conforme cronograma estabelecido pela Susep, observada a data limite de 30 de junho de 2022 para finalização desta fase;

II - até 1º de setembro de 2022, para o início do compartilhamento de dados pessoais de seguros, podendo ser executado em fases, conforme cronograma estabelecidos pela Susep, observada a data máxima descrita no parágrafo único deste artigo; e

III - até 1º de dezembro de 2022, para início do compartilhamento de serviços de iniciação de movimentação, podendo ser executada em fases, conforme cronograma estabelecidos pela Susep, observada a data máxima descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A data final para implementação do compartilhamento de dados pessoais e de serviços previsto nos incisos II e III do caput não poderá ultrapassar 15 de junho de 2023.

Art. 49. A Susep poderá adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como estabelecer, entre outros:

I - o detalhamento dos dados e serviços objeto de compartilhamento; e

II - os parâmetros e demais requisitos e procedimentos operacionais, necessários para o cumprimento desta Resolução.

Art. 50. O descumprimento das medidas previstas nesta Resolução sujeitará aos responsáveis a aplicação de medidas ou penalidades administrativas previstas na regulamentação vigente ou na suspensão ou cancelamento do credenciamento, conforme o caso.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 416, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art.34, inciso XI, do anexo ao Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso IV e 32, incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 3º, incisos I e II, 37 e 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 2º e 12 da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.606131/2021-43, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Dispor sobre o Sistema de Controles Internos, a Estrutura de Gestão de Riscos e a atividade de Auditoria Interna.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se a:

I - sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização, resseguradores locais, escritórios de representação dos resseguradores admitidos e sociedades corretoras de resseguro; e

II - sociedades corretoras de seguros com faturamento bruto anual igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II do caput, a sociedade corretora de seguros terá até o final do exercício subsequente ao do referido faturamento para se adaptar ao disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A Estrutura de Gestão de Riscos, o Sistema de Controles Internos e a atividade de Auditoria Interna deverão ser compatíveis com a natureza, o porte, a complexidade, o perfil de risco e o modelo de negócio da supervisionada.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - supervisionadas: as organizações às quais se aplica esta Resolução, nos termos do art. 2º;

II - controles internos: conjunto coerente, abrangente e contínuo de processos e procedimentos realizados pela organização com o objetivo de assegurar minimamente:

a) a eficiência operacional de suas atividades;

b) a existência e prestação de informações financeiras e não financeiras às partes interessadas internas e externas, de forma tempestiva, fidedigna e completa;

c) a conformidade de suas operações com as leis e regulamentações aplicáveis, boas práticas e suas próprias políticas e normativos internos; e

d) a condução prudente dos negócios;

III - Sistema de Controles Internos (SCI): conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, operacionalização, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua dos controles internos através de toda a organização;

IV - gestão de riscos: processos e procedimentos empregados de forma coordenada para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar os riscos da organização, tendo por base a adequada compreensão dos tipos de risco, de suas características e interdependências, das fontes de riscos e de seu potencial impacto sobre o negócio;

V - Estrutura de Gestão de Riscos (EGR): conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, operacionalização, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização;

VI - grupo prudencial: conforme definição estabelecida em regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

VII - grupo segurador: conforme definição estabelecida em regulação do CNSP;

VII - conglomerado financeiro: qualquer grupo de empresas, incluindo holdings financeiras, sujeitas a um controle comum ou influência dominante, que conduza atividades financeiras em pelo menos dois dos seguintes setores: bancário, segurador ou de títulos e valores mobiliários;

IX - órgãos de administração: Conselho de Administração e Diretoria;

X - órgão de administração máximo: o Conselho de Administração ou, se inexistente, a Diretoria;

XI - colaboradores: administradores, funcionários, prestadores de serviços terceirizados e demais parceiros relevantes da supervisionada;

XII - unidades de negócio: unidades organizacionais que desempenham atividades diretamente relacionadas ao negócio da supervisionada, incluindo, mas não se limitando a: comercialização de produtos, planos ou títulos de capitalização; subscrição de riscos; regulação de sinistros e concessão de benefícios; realização de investimentos; definição de valores de provisões técnicas, prêmios e contribuições; e cessão de riscos em resseguro, cosseguro ou retrocessão; e

XIII - perfil de riscos: característica que reflete as exposições de uma organização a riscos, considerando os riscos assumidos, suas causas, interdependências e potenciais impactos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

Seção I

Das Disposições Gerais deste Capítulo

Art. 5º As supervisionadas deverão implementar e manter Sistema de Controles Internos (SCI) que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo único. O SCI a ser implementado e mantido pelos escritórios de representação dos resseguradores admitidos deverá abranger os processos realizados exclusivamente pelo escritório, não se estendendo aos processos realizados no exterior pelo ressegurador por ele representado.

Art. 6º Os controles internos deverão:

I - ser elaborados, implementados e operacionalizados de forma eficaz e eficiente;

II - permear os diversos níveis da organização, abrangendo processos, unidades e a supervisionada como um todo; e

III - estar integrados às atividades de rotina da supervisionada.

Art. 7º O SCI, cujas disposições deverão estar formalizadas e acessíveis a todos os colaboradores da supervisionada, em linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenham, deverá prever, no mínimo:

I - adoção de elevados padrões éticos e de conduta e de uma cultura de controle que demonstre e enfatize, a todos os colaboradores da supervisionada, a importância dos controles internos e o papel de cada um deles no processo;

II - clara definição de níveis de autoridade e segregação objetiva de deveres, de forma a mitigar e gerenciar conflitos de interesses;

III - meios de identificação e avaliação dos riscos materiais que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da supervisionada;

IV - atividades de controle que assegurem que as ações necessárias para gerenciar riscos sejam executadas adequadamente;

V - canais de comunicação e linhas de reporte que assegurem aos colaboradores da supervisionada, bem como às partes interessadas externas, acesso tempestivo às informações relevantes para suas respectivas funções e necessidades; e

VI - mecanismos de acompanhamento sistemático das atividades relacionadas ao SCI, com o objetivo de assegurar sua efetividade face às atividades desenvolvidas e os riscos assumidos.

Parágrafo único. Em atendimento aos incisos III e IV do caput, a supervisionada deverá elaborar e manter um inventário dos riscos materiais identificados e das correspondentes atividades de controle, explicitando seus objetivos e os responsáveis por sua execução.

Seção II

Da Política de Conformidade

Art. 8º A supervisionada deverá possuir uma política de conformidade que contemple, no mínimo:

I - o compromisso dos órgãos de administração com a ética e a conformidade, bem como com a melhoria contínua dos processos e procedimentos relacionados à sua garantia;

II - os princípios éticos e de conduta aplicáveis aos colaboradores da supervisionada;

III - os papéis e responsabilidades relativos à garantia da conformidade e à avaliação da aderência aos princípios mencionados no inciso II, nos diversos níveis da supervisionada;

IV - os canais de comunicação e linhas de reporte para encaminhamento de informações sobre deficiências, riscos ou incidentes relativos à conformidade e sobre desvios de ética e conduta, incluindo canais de denúncias, internas ou externas, e mecanismos para impedir qualquer espécie de retaliação aos denunciantes; e

V - as diretrizes para:

a) promoção e disseminação de valores éticos e da cultura de controle entre os colaboradores da supervisionada; e

b) identificação e tratamento de deficiências, riscos ou incidentes relativos à conformidade, bem como de desvios de ética e conduta, a fim de assegurar a aplicação de ações disciplinares adequadas e a comunicação às instâncias pertinentes da supervisionada, à Superintendência de Seguros Privados (Susep) ou a outras autoridades.

§ 1º A critério da supervisionada, os itens relativos à ética e conduta, previstos nos incisos do caput, poderão estar contidos em um código de ética e conduta estabelecido separadamente.

§ 2º A política de conformidade, bem como o código de ética e conduta, caso estabelecido separadamente, deverão ser:

I - registrados formalmente, por escrito;

II - aprovados pelo órgão de administração máximo da supervisionada;



III - divulgados aos colaboradores da supervisionada, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções que desempenham; e

IV - reavaliados no mínimo a cada dois anos, ou sempre que a supervisionada julgar necessário.

Seção III

Dos Papéis e Responsabilidades

Art. 9º A supervisionada deverá designar um diretor estatutário como responsável pelos controles internos.

§ 1º No caso dos escritórios de representação de resseguradores admitidos, aplicam-se aos representantes, no que couber, as disposições desta Resolução relativas ao diretor mencionado no caput.

§ 2º O diretor de que trata o caput poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da supervisionada, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

§ 3º O diretor de que trata o caput deverá possuir a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existentes, ou com o presidente ou executivo principal da companhia, sem a presença dos demais diretores.

§ 4º É vedado ao diretor de que trata o caput receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista.

§ 5º O estatuto ou contrato social da supervisionada deverá dispor de forma expressa sobre as atribuições do diretor de que trata o caput, observados os requisitos desta Resolução.

Art. 10. A supervisionada deverá constituir uma unidade de conformidade, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente as atividades destinadas à garantia da conformidade, à qual competirá, no mínimo:

I - participar da identificação e avaliação dos riscos relativos à conformidade;

II - identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos mencionados no inciso I e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade dos controles utilizados para garantia da conformidade, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;

III - orientar quanto a estratégias e alternativas para garantia da conformidade;

IV - acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências relativas à garantia da conformidade;

V - conduzir ou acompanhar investigações relativas a denúncias internas e externas, sanções ou medidas de supervisão aplicadas pela Susep ou outras autoridades, entre outros casos que possam sinalizar riscos à conformidade; e

VI - auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da supervisionada com relação a ética, conduta e conformidade.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos escritórios de representação dos resseguradores admitidos.

§ 2º As supervisionadas enquadradas no segmento S4 e as sociedades corretoras de seguros ou resseguro ficam dispensadas de constituir a unidade de que trata o caput, sendo que, neste caso, suas atribuições deverão ser desempenhadas pelo diretor responsável pelos controles internos.

§ 3º A unidade de que trata o caput estará desobrigada de realizar a atribuição prevista no inciso II caso a supervisionada, ou o grupo prudencial ao qual ela pertence, possua uma unidade específica responsável pela avaliação de seus controles internos, devendo tal unidade elaborar relatório análogo ao descrito no § 8º especificamente sobre a avaliação dos controles.

§ 4º Nos casos de prestadores de serviços cujas atividades sejam consideradas críticas pela supervisionada, em sendo a capacitação mencionada no inciso VI uma obrigação da empresa contratada, caberá à unidade de que trata o caput aferir se os treinamentos foram efetivamente realizados e se atendem aos padrões estabelecidos pela supervisionada.

§ 5º A unidade de que trata o caput deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada, direta ou indiretamente, ao diretor responsável pelos controles internos, de que trata o art. 9º, podendo, para as supervisionadas enquadradas no segmento S3, assumir outras funções relacionadas à avaliação de controles internos.

§ 6º Deverão ser garantidos à unidade de que trata o caput:

I - os recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e

II - acesso irrestrito e tempestivo às informações necessárias para a realização de suas análises.

§ 7º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput:

I - participar da avaliação de processos nos quais tenham atuado nos 12 (doze) meses anteriores, ressalvadas as atividades descritas nos incisos do caput; e

II - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.

§ 8º A unidade de que trata o caput deverá elaborar, no mínimo anualmente, um relatório contendo:

I - descrição das atividades realizadas no período e os respectivos resultados, conclusões e recomendações; e

II - informações atualizadas sobre o status de implementação de eventuais ações corretivas necessárias, inclusive em decorrência de verificações realizadas em períodos anteriores.

§ 9º O relatório de que trata o § 8º deverá ser aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos e encaminhado aos órgãos de administração da supervisionada e ao Comitê de Riscos, quando existente, para ciência e eventuais providências cabíveis.

Art. 11. Como alternativa à constituição da unidade de conformidade, as atribuições dispostas no art. 10 poderão, no caso de supervisionadas enquadradas no segmento S3, ser desempenhadas por:

I - empresa terceirizada qualificada ou unidade especializada de outra instituição do mesmo conglomerado financeiro constituída no País, desde que:

a) a constituição de unidade de conformidade própria represente impacto relevante em seu quadro funcional e nas despesas com pessoal;

b) os procedimentos operacionais e sistemas de informática apresentem baixa complexidade; e

c) os produtos e planos comercializados possuam pouca diversidade em termos de coberturas oferecidas; ou

II - no caso específico dos resseguradores locais, unidade especializada da matriz estrangeira, desde que:

a) a constituição de unidade de conformidade própria represente impacto relevante em seu quadro funcional e nas despesas com pessoal; e

b) a flexibilidade para implantar procedimentos operacionais e sistemas de informática diferentes dos adotados mundialmente pela matriz seja baixa.

§ 1º O disposto no art. 10 aplica-se, no que couber, à empresa terceirizada e às unidades mencionadas nos incisos do caput.

§ 2º Quando adotadas as faculdades previstas neste artigo, o diretor responsável pelos controles internos deverá aprovar um documento que ateste que a supervisionada se enquadra nos critérios mencionados nos incisos I ou II do caput, conforme o caso, o qual deverá ficar disponível, juntamente com outas análises, informações e documentos que o embasem, para pronta apresentação à Susep quando solicitado.

Art. 12. A nomeação ou a destituição do diretor responsável pelos controles internos e do gestor diretamente responsável pela unidade de conformidade deverão ser:

I - aprovadas pelo órgão de administração máximo da supervisionada; e

II - comunicadas à Susep, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contendo:

a) identificação dos profissionais nomeados e/ou destituídos;

b) no caso específico de destituição, descrição das razões que a motivaram;

e

c) documentação que comprove o atendimento ao disposto no inciso I.

§ 1º O disposto no inciso II do caput não se aplica aos escritórios de representação dos resseguradores admitidos e às sociedades corretoras de seguros ou resseguro.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de substituição da empresa terceirizada de que trata o art. 11.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do caput, quando não houver Conselho de Administração, ficará a cargo da Assembleia Geral a aprovação da nomeação ou da destituição do diretor responsável pelos controles internos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Das Disposições Gerais deste Capítulo

Art. 13. As supervisionadas deverão implementar e manter Estrutura de Gestão de Riscos (EGR) que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste capítulo.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo não se aplica aos escritórios de representação dos resseguradores admitidos e às sociedades corretoras de seguros ou resseguro.

Art. 14. A EGR deverá:

I - integrar-se ao SCI, independentemente da maneira como ambos estejam implementados na estrutura organizacional, complementando-o de forma que os controles internos tenham especial foco nos riscos capazes de influenciar na consecução dos objetivos estratégicos da supervisionada, incluindo:

a) os riscos de subscrição, de crédito, de mercado e operacional, conforme estabelecidas na Resolução do CNSP que trata dos capitais de risco;

b) os riscos de liquidez, conforme definição estabelecida no art. 23;

c) os demais riscos específicos definidos na Seção IV do Capítulo IV desta Resolução ou em regulamentações específicas; e

d) outros riscos relevantes, segundo critérios definidos pela supervisionada;

e

II - ser adequada à importância sistêmica da supervisionada e capaz de avaliar os riscos decorrentes das condições macroeconômicas e dos mercados em que ela opera, exceto para supervisionadas enquadradas no segmento S4.

Art. 15. A EGR deverá prever, no mínimo:

I - adoção de uma cultura de riscos e de mecanismos que visem a incentivar a observância do apetite por risco, da política de gestão de riscos e dos limites de exposição definidos pela supervisionada, bem como coibir ações que sejam incompatíveis com estes;

II - processos, metodologias e ferramentas para identificar, avaliar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, tanto em nível individual como agregado, todos os riscos materiais a que a supervisionada encontra-se exposta, incluindo, no mínimo:

a) identificação de riscos atuais e emergentes, sejam eles oriundos de fonte interna ou externa, ocasionados pelas operações da própria supervisionada ou por outras empresas do mesmo grupo a que pertence;

b) avaliação das características e das causas dos riscos identificados, e das interdependências entre eles;

c) definição de metodologias para mensuração dos riscos identificados, bem como das respectivas fontes de dados, que permitam estimar seu nível de risco com base na combinação de sua probabilidade e impacto;

d) adoção de tratamentos e controles, compatíveis com o nível de cada risco identificado e com as prioridades estabelecidas pela supervisionada, visando a manter as exposições a riscos dentro dos limites de exposição pertinentes; e

e) definição de indicadores ou variáveis para o monitoramento dos níveis de exposição aos principais riscos;

III - análise prévia de mudanças significativas na estrutura ou nas operações da supervisionada, que tenham potencial para alterar substancialmente seu perfil de risco, incluindo, mas não se limitando a:

a) lançamento de novos produtos ou planos ou modificações relevantes em produtos ou planos existentes;

b) mudanças em processos, sistemas, operações ou modelos de negócio da supervisionada; e

c) alteração da área geográfica de atuação, mudança de objeto social, transferência de controle acionário, transferência de carteira, cisões, fusões e incorporações; e

IV - utilização de sistemas de informação completos, atualizados, fidedignos, seguros e auditáveis, que forneçam suporte adequado à gestão de riscos.

§ 1º Nas supervisionadas a que se apliquem as disposições deste capítulo, o inventário de riscos, de que trata o parágrafo único do art. 7º, deverá:

I - ser revisto sempre que houver alteração significativa do perfil de risco, ou, no mínimo:

a) anualmente, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2;

ou

b) a cada dois anos, para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4; e

II - incluir, complementarmente, para cada risco identificado:

a) a categoria do risco, considerando como obrigatórias, no mínimo, as elencadas no art. 14, inciso I, alíneas "a" e "b";

b) a estimativa do nível de risco, no mínimo através de metodologias qualitativas de mensuração; e

c) a descrição de suas possíveis causas e potenciais consequências.

§ 2º As supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 e S2 deverão também, no mínimo por ocasião da revisão do inventário de riscos, utilizar metodologias quantitativas de mensuração que:

I - estimem o nível de risco por categoria de risco, no mínimo para as categorias elencadas no art. 14, inciso I, alíneas "a" e "b";

II - sejam baseadas em fórmulas analíticas, simulações estocásticas, testes de estresse, análises de cenários ou outros métodos matemáticos e/ou estatísticos relevantes, excluídas as fórmulas padrão para cálculo dos capitais de risco estabelecidas pelo CNSP; e

III - sempre que possível, quantifiquem os impactos dos riscos a valor de mercado.

§ 3º Quando da instrução de processos solicitando autorização prévia da Susep para os atos societários mencionados no inciso III, alínea "c", do caput deste artigo, as supervisionadas envolvidas deverão apresentar documentos, assinados pelos respectivos diretores responsáveis pelos controles internos, descrevendo as linhas gerais e as conclusões da análise realizada em atendimento ao referido inciso, ou, alternativamente, justificando porque o impacto do ato no perfil de risco não foi considerado significativo.

Seção II

Das Políticas

Art. 16. O órgão de administração máximo da supervisionada deverá formalizar seu apetite por risco, descrevendo:

I - de forma qualitativa, os riscos que espera que a supervisionada assuma, ou mesmo evite, na busca por atingir seus objetivos estratégicos; e

II - de forma quantitativa, a perda financeira ou de valor que considera aceitável frente aos riscos a serem assumidos, à capacidade financeira e à capacidade de gestão de riscos da supervisionada:

a) em nível global; e

b) por categoria de risco, considerando ao menos aquelas mencionadas no art. 14, inciso I, alíneas "a" e "b", tendo em vista suas interdependências e o limite global de que trata a alínea "a".

Parágrafo único. O apetite por risco deverá estar alinhado ao plano de negócios da supervisionada, sendo revisado sempre que este for atualizado.



Art. 17. A supervisionada deverá possuir uma política de gestão de riscos que contemple, no mínimo:

I - o compromisso dos órgãos de administração com a gestão de riscos, bem como com a melhoria contínua dos processos e procedimentos a ela relacionados;

II - os papéis e responsabilidades relativos à gestão de riscos, nos diversos níveis da supervisionada;

III - os canais de comunicação e linhas de reporte para encaminhamento de informações sobre exposições a riscos ou deficiências da EGR, que permitam a adoção tempestiva das medidas cabíveis, inclusive nos casos de desvios em relação a limites de exposição estabelecidos; e

IV - diretrizes para:

a) promoção e disseminação da cultura de riscos entre os colaboradores da supervisionada; e

b) gestão dos riscos mais relevantes ou considerados prioritários para as operações da supervisionada, considerando, no mínimo, os incluídos nas categorias mencionadas no art. 14, inciso I, alíneas "a" e "b".

§ 1º Com relação ao disposto no inciso IV do caput, alínea "b", a política de gestão de riscos deverá ser complementada por:

I - política de subscrição, contendo, no mínimo:

a) natureza dos riscos a serem subscritos e eventuais exclusões de cobertura, condições especiais para aceitação, limites e outros parâmetros gerais relativos à subscrição;

b) critérios para regulação e liquidação de sinistros, incluindo procedimentos e condições a serem satisfeitos para pagamento de indenizações e benefícios; e

c) diretrizes a serem adotadas nas atividades de desenvolvimento de produtos, definição de contratos e condições gerais, precificação e resseguro, em linha com o disposto nas alíneas "a" e "b";

II - para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1, S2 e S3, política de investimentos, contendo, no mínimo:

a) parâmetros gerais para alocação de recursos, que levem em conta as restrições impostas pela regulamentação em vigor e limites definidos pela própria supervisionada;

b) restrições ou diretrizes específicas para utilização de derivativos e outros instrumentos financeiros complexos, especialmente nos casos em que o instrumento em si ou o mercado em que ele é transacionado estejam sujeitos a requisitos menos rigorosos de governança e transparência;

c) metodologias ou fontes de referência adotadas para apreamento de ativos financeiros, incluindo, quando houver, os instrumentos mencionados na alínea "b"; e

d) metas de risco-retorno e estratégias para atingi-las, considerando o disposto nas alíneas anteriores;

III - política de liquidez e ALM (Asset-Liability Management), contendo, no mínimo:

a) diretrizes para compatibilização da política de investimentos com a política de subscrição, que permitam estabelecer, quando pertinente, conjuntos de ativos relacionados a passivos específicos;

b) parâmetros para a avaliação dos ativos da supervisionada quanto à capacidade de realização ou de geração de fluxos de caixa em montantes e prazos compatíveis com o pagamento de suas obrigações contratuais, bem como outras obrigações financeiras, em condições normais ou estressadas; e

c) estratégias para suprir, mesmo em condições de estresse, as necessidades de liquidez da supervisionada, que poderão incluir manutenção de estoque adequado de ativos de elevada liquidez e/ou eventuais fontes de financiamento;

IV - políticas relativas a riscos específicos, quando requeridas por regulamentação; e

V - outras políticas, se houver, que tratem de determinadas atividades, processos ou riscos.

§ 2º As políticas complementares, mencionadas no § 1º, poderão integrar a política de gestão de riscos ou ser estabelecidas separadamente.

§ 3º O disposto no art. 8º, § 2º, se aplica à política de gestão de riscos e às suas políticas complementares, caso estabelecidas separadamente.

§ 4º A política de gestão de riscos e suas políticas complementares deverão conter as diretrizes para definição, em normativos internos específicos, de procedimentos operacionais e, para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes, limites de exposição alinhados com o disposto no apetite por riscos.

Seção III

Dos Papéis e Responsabilidades

Art. 18. A supervisionada deverá constituir uma unidade de gestão de riscos, responsável exclusivamente por monitorar e suportar continuamente sua gestão de riscos, à qual competirá, no mínimo:

I - coordenar a elaboração e as revisões do inventário de riscos, participando, juntamente com as diversas unidades organizacionais, da identificação, avaliação e mensuração de riscos;

II - identificar os processos de trabalho associados aos principais riscos identificados e avaliá-los periodicamente quanto à efetividade das metodologias, ferramentas e controles utilizados para gestão de riscos, inclusive com relação à suficiência e adequação dos recursos materiais e humanos envolvidos;

III - orientar quanto a estratégias e alternativas para gestão de riscos;

IV - acompanhar a implementação de planos de ação ou medidas corretivas que visem a sanear deficiências da EGR;

V - monitorar periodicamente:

a) as exposições da supervisionada a riscos, verificando seu alinhamento com os limites de exposição pertinentes; e

b) alterações nos ambientes interno e externo, incluindo riscos novos ou emergentes que possam alterar significativamente o perfil de risco da supervisionada;

VI - participar das análises prévias de que trata o inciso III do caput do art. 15;

VII - realizar análises que visem a identificar potenciais incentivos a comportamentos capazes de comprometer a efetividade da EGR, decorrentes inclusive das métricas de avaliação de desempenho e da estrutura remuneratória aplicáveis aos colaboradores da supervisionada; e

VIII - auxiliar na informação e na capacitação dos colaboradores da supervisionada com relação a gestão de riscos.

§ 1º As supervisionadas enquadradas no segmento S4 ficam dispensadas de constituir a unidade de que trata o caput, sendo que, neste caso, suas atribuições deverão ser desempenhadas pelo diretor responsável pelos controles internos.

§ 2º A unidade de que trata o caput estará desobrigada de realizar a atribuição prevista no inciso II, no que tange aos controles utilizados para gestão de riscos, caso a supervisionada, ou o grupo prudencial ao qual ela pertence, possua uma unidade específica responsável pela avaliação de seus controles internos, devendo tal unidade elaborar relatório análogo ao descrito no art. 10, § 8º, especificamente sobre a avaliação dos controles.

§ 3º A unidade de que trata o caput estará desobrigada de realizar a atribuição prevista no inciso VII caso a supervisionada, ou o grupo prudencial ao qual ela pertence, possua um comitê responsável por avaliar diretrizes de mensuração de desempenho e remuneração, levando em conta seus efeitos sobre a gestão de riscos.

§ 4º A unidade de que trata o caput deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada, direta ou indiretamente, ao diretor responsável pelos controles internos, de que trata o art. 9º, podendo:

I - para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S2 e S3, ser constituída de forma conjunta com a unidade de conformidade, de que trata o art. 10, em uma estrutura única; e

II - para as supervisionadas enquadradas no segmento S3, assumir outras funções relacionadas à avaliação de controles internos.

§ 5º O disposto no art. 10, §§ 6º a 9º, aplica-se à unidade de que trata o caput.

Art. 19. Como alternativa à constituição da unidade de gestão de riscos, as atribuições dispostas no art. 18, poderão, no caso de supervisionadas enquadradas no segmento S3, ser desempenhadas por:

I - empresa terceirizada qualificada ou unidade especializada de outra instituição do mesmo conglomerado financeiro constituída no País, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 11, inciso I; ou

II - no caso específico dos resseguradores locais, unidade especializada da matriz estrangeira, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 11, inciso II, e que a aceitação de riscos esteja submetida a rigoroso controle pela referida matriz.

§ 1º O disposto no art. 18 aplica-se, no que couber, à empresa terceirizada e às unidades mencionadas nos incisos do caput.

§ 2º Quando adotadas as faculdades previstas neste artigo, o diretor responsável pelos controles internos deverá aprovar um documento que ateste que a supervisionada se enquadra nos critérios mencionados nos incisos I ou II do caput, conforme o caso, o qual deverá ficar disponível, juntamente com outras análises, informações e documentos que o embasem, para pronta apresentação à Susep quando solicitado.

Art. 20. Nos casos de nomeação ou destituição do gestor diretamente responsável pela unidade de gestão de riscos, ou de substituição da empresa terceirizada de que trata o art. 19, aplica-se o disposto no art. 12.

Art. 21. A supervisionada deverá constituir um Comitê de Riscos, responsável por auxiliar seu órgão de administração máximo no desempenho de suas atribuições relativas à gestão de riscos, ao qual competirá, no mínimo:

I - avaliar periodicamente a efetividade da EGR, em especial quanto a:

a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos;

b) o desempenho do diretor responsável pelos controles internos;

c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e

d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências;

II - avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da supervisionada, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco;

III - auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos; e

IV - revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações.

§ 1º As supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4 ficam dispensadas de constituir Comitê de Riscos, sendo que, nestes casos, suas atribuições, com exceção da prevista no inciso I, alínea "b", deverão ser desempenhadas pelo diretor responsável pelos controles internos.

§ 2º No caso de supervisionadas enquadradas no segmento S2, as atribuições do Comitê de Riscos poderão ser assumidas por outro comitê que atenda ao disposto nesta Resolução.

§ 3º O Comitê de Riscos deverá ser subordinado diretamente ao órgão de administração máximo da supervisionada.

§ 4º O Comitê de Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais:

I - nenhum poderá ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores:

a) diretor responsável pelos controles internos da supervisionada; ou

b) membro do Comitê de Auditoria, no caso de supervisionadas enquadradas no segmento S1; e

II - a maioria deverá atender concomitantemente aos seguintes requisitos:

a) não ser e não ter sido, nos 3 (três) anos anteriores, colaborador da supervisionada ou de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, exceto na condição exclusiva de membro do Conselho de Administração ou de comitês do órgão de administração máximo;

b) não ser acionista da supervisionada, de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, com participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total de ações, por empresa;

c) não ser membro do grupo de controle da supervisionada, de suas controladoras, controladas ou subsidiárias;

d) não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de pessoas que não atendam ao disposto em pelo menos uma das alíneas anteriores deste inciso, exceto em relação aos colaboradores mencionados na alínea "a" que não possuam cargos de gestão;

e) não ser vinculado a acordos de acionistas;

f) não receber qualquer tipo de remuneração da supervisionada, de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, que não seja relativa à participação acionária prevista na alínea "b" ou, quando aplicável, à função de membro do Conselho de Administração e de seus comitês;

g) não possuir qualquer outro tipo de vínculo com pessoas ou instituições que possa, a critério da Susep, influenciar de forma significativa seus julgamentos, opiniões e decisões;

h) possuir tempo máximo de mandato, ou de mandatos consecutivos, no Comitê de Riscos limitado a 5 (cinco) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reintegração; e

i) possuir comprovada experiência em gestão de riscos.

§ 5º O Comitê de Riscos deverá ser presidido por membro que atenda aos requisitos do § 4º, inciso II.

§ 6º A política de gestão de riscos da supervisionada deverá dispor de forma expressa sobre os seguintes aspectos relativos ao Comitê de Riscos:

I - número de integrantes e suas respectivas qualificações mínimas, critérios de nomeação, destituição, remuneração e tempo de mandato; e

II - regras de funcionamento, incluindo atribuições do comitê, periodicidade mínima de reuniões e forma de prestação de contas ao órgão de administração máximo da supervisionada.

§ 7º O Comitê de Riscos poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades.

Seção IV

Dos Requisitos para a Gestão de Riscos Específicos

Subseção I

Da Continuidade dos Negócios

Art. 22. Os riscos que possam ocasionar interrupção total ou redução significativa dos processos críticos de negócio da supervisionada deverão ser mitigados através de um plano de continuidade de negócios que preveja, no mínimo:

I - papéis e responsabilidades específicos em relação à continuidade dos negócios;

II - nível mínimo de operação e prazo máximo de retorno ao funcionamento normal;

III - procedimentos de comunicação com interessados internos e externos; e

IV - testes periódicos.

Subseção II

Da Gestão do Risco de Liquidez

Art. 23. Para fins desta Resolução, define-se o risco de liquidez como a possibilidade da supervisionada não ser capaz de cumprir eficientemente suas obrigações financeiras, esperadas ou não, no momento em que forem devidas, seja pela impossibilidade de realizar tempestivamente seus ativos ou pelo fato de tal realização resultar em perdas significativas e/ou no descumprimento de requisitos regulatórios.

Art. 24. As estratégias e diretrizes previstas na política de liquidez e ALM, de que trata o art. 17, § 1º, inciso III, deverão ser aplicadas a processos e procedimentos destinados à gestão do risco de liquidez, que, sempre que aplicável, deverão considerar:

I - potenciais aumentos das solicitações de cancelamentos, resgates e portabilidades;

II - potenciais aumentos de sinistralidade, despesas administrativas e outras despesas operacionais, inclusive decorrentes de eventos catastróficos;

III - oscilações nos fluxos de caixa de ativos e passivos decorrentes de flutuações do mercado financeiro;

IV - necessidade de depósitos de margem e outras garantias decorrentes de operações com derivativos; e

V - necessidade de observância dos requisitos regulatórios em vigor.



CAPÍTULO V
DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Seção I
Das Disposições Gerais deste Capítulo
Art. 25. As supervisionadas deverão implementar e manter atividade de Auditoria Interna que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste capítulo.
Parágrafo único. O disposto neste capítulo não se aplica às sociedades corretoras de seguros.
Art. 26. A atividade de Auditoria Interna deverá ser contínua, efetiva e independente das atividades auditadas.
Art. 27. O escopo da atividade de Auditoria Interna deverá considerar todas as funções e atividades da supervisionada, inclusive as terceirizadas, devendo ser avaliados, no mínimo:
I - a efetividade dos sistemas e processos de governança corporativa, inclusive o SCI e a EGR, considerando os riscos atuais e emergentes em todos os níveis da supervisionada;
II - a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais e financeiras;
III - a observância a determinações legais e regulamentares, às recomendações dos órgãos supervisores e às políticas e normativos internos da supervisionada;
IV - a salvaguarda dos ativos da supervisionada e dos segurados, participantes, beneficiários e detentores de títulos de capitalização, verificando a existência desses ativos e, quando necessário, o adequado nível de segregação entre eles; e
V - outros itens específicos, requeridos pela regulamentação em vigor.
Parágrafo único. A Susep poderá, no exercício de suas atribuições de supervisão, determinar que a supervisionada inclua trabalhos específicos no escopo da atividade de Auditoria Interna.
Seção II
Do Regulamento da Atividade de Auditoria Interna
Art. 28. A supervisionada deverá possuir um regulamento específico para a atividade de Auditoria Interna, que contemple, no mínimo:
I - o objetivo e o escopo da atividade de Auditoria Interna;
II - os parâmetros mínimos para que a atividade de Auditoria Interna seja executada de forma independente e efetiva, incluindo a exigência de observância a reconhecidos padrões de auditoria;
III - as atribuições, responsabilidades, prerrogativas e vedações aplicáveis aos membros da unidade de Auditoria Interna, conforme disposto nesta Resolução;
IV - os canais de comunicação a serem utilizados para reportar as conclusões e recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e
V - os procedimentos para a coordenação da atividade de Auditoria Interna com a Auditoria Independente.
Parágrafo único. O regulamento da atividade de Auditoria Interna deverá ser submetido à avaliação do Comitê de Auditoria, se existente, e aprovado pelo órgão de administração máximo da supervisionada.
Seção III
Da Unidade de Auditoria Interna
Art. 29. A supervisionada deverá constituir uma unidade de Auditoria Interna, que será exclusivamente responsável por realizar a atividade de Auditoria Interna.
§ 1º A unidade de que trata o caput deverá:
I - ser independente e segregada das demais unidades organizacionais, inclusive das unidades de conformidade e gestão de riscos, de que tratam os arts. 10 e 18; e
II - reportar-se funcionalmente ao órgão de administração máximo da supervisionada, podendo tal reporte se dar de forma indireta, por meio do Comitê de Auditoria, se existente.
§ 2º Deverão ser garantidos à unidade de que trata o caput:
I - os recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente;
II - acesso irrestrito e tempestivo às informações necessárias para a realização de suas análises; e
III - canal de comunicação permanente com os órgãos de administração, que possibilite o efetivo reporte das recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria e a adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis.
§ 3º É vedado aos membros da unidade de que trata o caput:
I - participar da auditoria de atividades nas quais tenham atuado nos 12 (doze) meses anteriores, ressalvadas as atividades típicas de auditoria;
II - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos;
III - acumular quaisquer outras funções ou atividades, exceto possivelmente pelas dispostas no inciso V do caput do art. 10, nos casos definidos pela supervisionada; e
IV - receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas as disposições da legislação trabalhista.
Art. 30. As atribuições da unidade de Auditoria Interna, de que trata o art. 29, poderão, nos casos dos escritórios de representação dos resseguradores admitidos, das sociedades corretoras de resseguro ou de supervisionadas enquadradas nos segmentos S3 ou S4, ser desempenhadas por auditor independente que:
I - seja registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
II - possua qualificação técnica específica para atuar em instituições autorizadas a funcionar pela Susep; e
III - não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da supervisionada ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.
Parágrafo único. O disposto no art. 29 aplica-se, no que couber, ao auditor independente mencionado no caput.
Art. 31. Nos casos de nomeação ou destituição do gestor responsável pela unidade de Auditoria Interna, ou de substituição do auditor independente de que trata o art. 30, aplica-se o disposto no art. 12, exceto na hipótese de adoção da faculdade prevista no art. 41, inciso III.
Seção IV
Do Planejamento e da Execução da Atividade de Auditoria Interna
Art. 32. O planejamento da atividade de Auditoria Interna deverá ser realizado anualmente, tendo por base, no mínimo:
I - diretrizes fornecidas pelo Comitê de Auditoria, se existente, e pelo órgão de administração máximo da supervisionada; e
II - uma avaliação de riscos elaborada de forma independente pela unidade de Auditoria Interna, específica para fins de auditoria, que contemple os principais processos, áreas ou atividades da supervisionada.
Parágrafo único. A avaliação de riscos de que trata o inciso II do caput deverá considerar, dentre outras informações, os resultados das avaliações realizadas pelas unidades de conformidade e de gestão de riscos, bem como por qualquer outra unidade ou ente que, na forma desta Resolução, possa realizar tais avaliações.
Art. 33. A execução da atividade de Auditoria Interna deverá abranger a coleta e análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente suas conclusões e recomendações aos órgãos de administração da supervisionada.
Parágrafo único. A atividade de Auditoria Interna deverá observar as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), pelo CNSP, pela Susep e, no que não for conflitante com estes, àqueles determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).
Art. 34. A documentação do planejamento e da execução da atividade de Auditoria Interna deverá compreender, no mínimo:
I - plano anual de Auditoria Interna, contendo pelo menos os processos, áreas ou atividades que serão objeto de auditoria no período, sua respectiva classificação por nível de risco, proposta de cronograma e previsão dos recursos necessários;

II - para cada trabalho específico de Auditoria Interna:
a) plano específico do trabalho, com definição de escopo, cronograma e dos fatores relevantes para sua execução, como natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria a serem aplicados e alocação dos recursos disponíveis;
b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria; e
c) relatório contendo as conclusões e recomendações decorrentes do trabalho de auditoria; e
III - relatório anual de Auditoria Interna, contendo resumo dos trabalhos de auditoria realizados no período e de suas principais conclusões e recomendações, bem como informações atualizadas sobre o status de implementação das ações corretivas necessárias, inclusive em decorrência de trabalhos concluídos em exercícios anteriores.
§ 1º O plano anual de Auditoria Interna e o relatório anual de Auditoria Interna deverão ser submetidos à avaliação do Comitê de Auditoria, se existente, e aprovados pelo órgão de administração máximo da supervisionada.
§ 2º Os relatórios de que tratam o inciso II, alínea "c", e o inciso III do caput deverão ser encaminhados aos órgãos de administração da supervisionada, para ciência e eventuais providências cabíveis.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CAPÍTULOS III, IV E V
Seção I
Dos Papéis e Responsabilidades
Art. 35. Compete ao diretor responsável pelos controles internos, de que trata o art. 9º:
I - orientar e supervisionar:
a) a implementação e operacionalização do SCI e da EGR, promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I; e
b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver;
II - prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I; e
III - informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a:
a) riscos novos ou emergentes;
b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração;
c) ações relativas à gestão de riscos; e
d) deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento.
Art. 36. Compete aos órgãos de administração da supervisionada:
I - zelar pela adequação e pela efetividade da EGR e do SCI, promovendo:
a) a disseminação das culturas de risco e de controle; e
b) o alinhamento das operações da supervisionada à política de conformidade, ao apetite por risco e à política de gestão de riscos;
II - possuir um entendimento geral do perfil de risco da supervisionada e compreender, para os principais riscos a que ela esteja exposta:
a) sua natureza e potenciais impactos sobre o negócio;
b) o atual nível de exposição; e
c) as ações adotadas para sua gestão;
III - prover as diversas unidades organizacionais com a estrutura organizacional e os recursos materiais e humanos necessários à adequada gestão dos riscos e operacionalização dos controles associados a suas respectivas atividades, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; e
IV - garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade do SCI e da EGR.
§ 1º Para auxiliá-los no desempenho das atribuições definidas neste artigo, os órgãos de administração poderão, a seu critério, constituir comitês ou comissões executivas, bem como utilizar-se de avaliações internas ou externas.
§ 2º Compete exclusivamente aos diretores da supervisionada:
I - orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos e gestão de riscos associados às atividades sob sua responsabilidade;
II - verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos de que trata o inciso I, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências da EGR e do SCI; e
III - aprovar os limites de exposição para as atividades de negócio que impliquem em assunção de riscos relevantes, mencionados no art. 17, § 4º.
Seção II
Dos Grupos Prudenciais, Grupos Seguradores e Conglomerados Financeiros
Art. 37. O SCI e a EGR poderão ser implantados de forma unificada (SCI/EGR unificado) para atender a supervisionadas, todas ou parte delas, que pertençam ao mesmo grupo prudencial, desde que:
I - a opção pela faculdade prevista no caput seja registrada em atas de reuniões dos órgãos de administração máximos de cada uma das supervisionadas atendidas; e
II - uma das supervisionadas atendidas fique responsável por constituir as estruturas e desempenhar as atribuições previstas nesta Resolução de forma centralizada, conforme disposto nesta seção, devendo registrar sua decisão por assumir tais responsabilidades na forma prevista no inciso I.
§ 1º O SCI/EGR unificado deverá considerar os riscos associados ao conjunto de supervisionadas atendidas e a cada uma delas individualmente.
§ 2º Nas hipóteses de alteração da supervisionada prevista no inciso II do caput e de inclusão ou exclusão de supervisionadas no SCI/EGR unificado, as respectivas decisões deverão ser formalizadas na forma prevista nos incisos do caput.
Art. 38. Na hipótese de adoção de SCI/EGR unificado, caberá exclusivamente à supervisionada mencionada no art. 37, inciso II:
I - estabelecer e formalizar o apetite por risco, de que trata o art. 16, tanto no nível individual, para ela própria e para cada uma das demais supervisionadas atendidas, como no agregado;
II - estabelecer e formalizar as políticas de conformidade e de gestão de riscos, de que tratam os arts. 8º e 17, que se aplicarão a todo o conjunto das supervisionadas atendidas;
III - designar o diretor responsável pelos controles internos, de que trata o art. 9º;
IV - constituir as unidades de conformidade e de gestão de riscos, de que tratam os arts. 10 e 18; e
V - constituir o Comitê de Riscos, quando aplicável.
§ 1º As políticas de que trata o inciso II do caput deverão contemplar as especificidades das operações de todas as supervisionadas atendidas pelo SCI/EGR unificado.
§ 2º O disposto no inciso II do caput aplica-se às políticas complementares mencionadas no art. 17, § 1º, exceto nos casos de supervisionadas atendidas pelo SCI/EGR unificado que possuam políticas análogas aprovadas pelos respectivos órgãos de administração máximos.
§ 3º As atribuições dos entes mencionados nos incisos III a V do caput estendem-se às demais supervisionadas atendidas pelo SCI/EGR unificado.
§ 4º Para fins do inciso IV do caput:
I - aplica-se o disposto nos arts. 11, 19 e 30, desde que seus requisitos sejam cumpridos pelo conjunto das supervisionadas atendidas pelo SCI/EGR unificado; e
II - o disposto nos arts. 11, inciso II, e 19, inciso II, não se aplica a resseguradores locais atendidos por SCI/EGR unificado.
§ 5º Para fins do inciso V do caput, os critérios constantes do art. 21, § 4º, inciso II, deverão ser observados para todas as supervisionadas atendidas pelo SCI/EGR unificado.



Art. 39. As supervisionadas do grupo prudencial que não sejam atendidas por SCI/EGR unificado, se houver, deverão implantar seu SCI e sua EGR de forma individual.

§ 1º As supervisionadas de que trata o caput, independentemente do segmento atribuído ao seu grupo prudencial, poderão adotar as faculdades previstas nesta Resolução para os segmentos S2 ou S3 se:

I - seu porte individual for compatível com os segmentos mencionados no caput; e

II - sua gestão e operações forem apartadas das demais supervisionadas do mesmo grupo prudencial, incluindo, mas não se limitando a:

a) inexistência de membros de órgãos de administração em comum;

b) inexistência de unidades ou funções compartilhadas, exceto no caso de atividades de natureza meramente administrativa, sem relação com unidades de negócio; e

c) linhas de controle, reporte e definição estratégica substancialmente distintas.

§ 2º Quando adotadas as faculdades mencionadas no § 1º, o diretor responsável pelos controles internos deverá aprovar um documento que ateste que a supervisionada se enquadra nos critérios mencionados em seus incisos I e II, o qual deverá ficar disponível, juntamente com outras análises, informações e documentos que o embasem, para pronta apresentação à Susep quando solicitado.

Art. 40. As atribuições previstas no art. 36 aplicam-se aos órgãos de administração de cada supervisionada, inclusive se atendidas por SCI/EGR unificado.

Parágrafo único. As demais atribuições previstas nesta Resolução, relativamente aos itens mencionados nos incisos do caput do art. 38, aplicam-se aos órgãos de administração da supervisionada definida na forma do art. 37, inciso II.

Art. 41. A unidade de Auditoria Interna, de que trata o art. 29, poderá ser constituída:

I - na própria supervisionada;

II - em outra supervisionada que pertença ao mesmo grupo prudencial; ou

III - em outra instituição, não supervisionada, que pertença ao mesmo grupo segurador ou conglomerado financeiro.

§ 1º Na hipótese de adoção do SCI/EGR unificado, a supervisionada a que se refere o inciso II do caput deverá ser a prevista no art. 37, inciso II.

§ 2º A adoção da faculdade prevista no inciso III do caput fica condicionada à observância do disposto no capítulo V desta Resolução, tanto pela unidade de Auditoria Interna como pela instituição a que ela esteja vinculada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A supervisionada deverá estruturar um cronograma de treinamentos relativos ao SCI e à EGR, particularmente para colaboradores que ocupam posições de alta responsabilidade ou desempenham atividades de alto risco.

Art. 43. A supervisionada deverá conservar, nos termos da regulamentação específica, as versões vigentes e anteriores de todas as políticas, normativos internos, relatórios, atas de reuniões e demais documentações comprobatórias do atendimento ao disposto nesta Resolução, facultando o pronto acesso à Susep quando por esta solicitado.

Art. 44. A Susep poderá:

I - determinar que a supervisionada adote controles e procedimentos adicionais, estabelecendo inclusive seu prazo de implantação, caso considere que qualquer dos requisitos relativos à EGR, ao SCI ou à atividade de Auditoria Interna não estejam sendo atendidos adequadamente; e

II - expedir as normas e orientações complementares necessárias à implementação do disposto nesta Resolução, inclusive quanto a requisitos para a gestão de riscos específicos.

Art. 45. As supervisionadas terão os seguintes prazos para adequação ao disposto nesta Resolução:

I - para as corretoras de seguros que tenham registrado faturamento superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) no exercício de 2020, até 30 de junho de 2022; e

II - para as demais supervisionadas:

a) até 30 de junho de 2022, para adequação aos arts. 9º, 10, 18, 21 e 35;

e

b) até 31 de dezembro de 2022, para adequação aos seguintes dispositivos: art. 9º, § 4º; art. 10, § 7º, inciso II; art. 15, § 2º; e art. 29, § 3º, inciso IV.

Parágrafo único. Enquanto não promover a adequação aos dispositivos de que tratam os incisos do caput, no que couber, a supervisionada deverá continuar observando as regras vigentes imediatamente antes da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 417, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.605859/2021-58, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO II
PROCESSO SELETIVO

Art. 2º-A A participação no edital de participação compreende duas etapas subsequentes:

I - a primeira, relativa ao processo de seleção; e

II - a segunda, relativa à concessão da autorização temporária.

Parágrafo único. A seleção na primeira etapa é pré-requisito para a etapa de autorização temporária e não gera direito adquirido à concessão desta. " (NR)

"Art. 3º A aprovação dos interessados em atuar no Sandbox Regulatório no processo seletivo está condicionada ao cumprimento de critérios de elegibilidade, atendimento aos requisitos formais e prestação de informações fixados no edital de participação. " (NR)

"Art. 5º

I -

II -

III -

IV - apresentar produto e, quando for o caso, serviço, em estágio de desenvolvimento compatível com a expectativa de concessão da autorização temporária;

V -

a)

b)

c)

d) plano de descontinuidade das atividades, com o planejamento para saída do ambiente regulatório experimental, prevendo plano de contingência para descontinuação ordenada, pelos motivos elencados nesta Resolução ou por causas extraordinárias.

VI - " (NR)

"Art. 5º-A Em prazo definido no edital de participação, a Susep dará publicidade sobre o resultado do processo seletivo, para que sejam iniciados os procedimentos relativos à etapa de concessão das autorizações temporárias. " (NR)

"CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 6º

I -

a)

b) estar regularmente constituída e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c)

1.

2. não haverem sido condenados por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

3. não estarem impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e

d) possuir capacidade econômico-financeira compatível com o porte, a natureza e o objetivo do empreendimento pretendido, devendo ser observado o disposto no § 2º do art. 11.

II - quando o interessado for pessoa física, além de ter residência no Brasil e estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, deverá atender, cumulativamente, o disposto nos itens 1, 2 e 3 da alínea c do Inciso I deste artigo. " (NR)

"Art. 7º Após serem selecionados, por meio do processo seletivo de que trata o Capítulo II desta Resolução, os interessados deverão, em prazo definido no edital de participação, efetuar pedido de autorização temporária no Sandbox Regulatório, observando as ações descritas nos arts. 8º e 9º e as que forem previstas em regulamentação específica e no edital de participação. " (NR)

"Art. 8º O interessado selecionado que pretende participar do Sandbox Regulatório deverá aderir às disposições estabelecidas no edital de participação, entre as quais a possibilidade de cancelamento sumário da autorização ou a suspensão da comercialização dos planos de seguros, com imediata interrupção das operações e saída do mercado, caso as condições previstas nesta Resolução, ou em regulamentação da Susep, não sejam observadas a qualquer tempo. " (NR)

"Art. 9º Os documentos e procedimentos para a análise e autorização temporária das sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório serão estabelecidas em regulamentação específica da Susep. " (NR)

"Art. 10. A Susep comunicará, a cada interessado selecionado, em prazo definido no edital de participação, sobre o atendimento das condições preliminares necessárias para concessão da autorização temporária. " (NR)

"Art. 11. Em prazo a ser definido no edital de participação, contado do envio da comunicação a que se refere o art. 10 desta Resolução, a pessoa jurídica deverá:

I - comprovar que formalizou os atos societários de constituição e de eleição dos primeiros administradores e demais membros dos órgãos estatutários da pessoa jurídica objeto da autorização para funcionamento, submetendo-os à aprovação da Susep;

II -

III - comprovar a origem dos recursos utilizados no empreendimento por todos os investidores, por meio de documentos que indiquem a rastreabilidade de sua fonte.

§1º O capital social deverá ser integralizado em moeda corrente ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, e deverá ser igual ou superior ao capital mínimo requerido.

§2º O capital social integralizado deverá ser suficiente para manter as condições de que trata o art. 31 desta Resolução, durante os 12 (doze) primeiros meses de operação da sociedade seguradora, conforme previsto no plano de negócios.

§3º Será admitida a integralização de até cinquenta por cento do capital social de que trata § 1º, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da constituição da entidade, desde que a parcela integralizada não seja inferior ao valor de que trata o § 2º.

§4º Até a expedição da autorização temporária pela Susep, a pessoa jurídica não será considerada, para quaisquer fins, como uma sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório, sendo vedada a realização de atividades típicas de tais sociedades.

§5º Os atos de que trata o inciso I e as alterações posteriores deverão obedecer ao disposto na regulamentação específica sobre requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras.

§6º Para fins de obtenção de autorização temporária, a denominação social da entidade deverá:

I - evidenciar seu objeto social, devendo constar expressão que remeta a sua atividade de sociedade seguradora; e

II - não conter sigla ou denominação de órgãos públicos ou organismos internacionais. " (NR).

"Art. 11-A. A Susep poderá, no curso do exame do pedido de autorização temporária, sobrestar a análise, caso verifique a necessidade de esclarecimentos ou documentos adicionais dos interessados.

§1º A Susep poderá, no curso do exame, indeferir o pedido de autorização temporária caso verifique circunstância que afete o nível de confiança do sistema nacional de seguros privados ou qualquer das seguintes hipóteses:

I - irregularidade cadastral dos administradores, integrantes do grupo de controle ou detentores de participação qualificada;

II - circunstância que possa afetar a reputação dos administradores ou dos integrantes do grupo de controle, dos detentores de participação qualificada; e

III - falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo.

§2º Nos casos de que trata o §1º, a Susep concederá prazo para manifestação prévia dos interessados.

§3º A Susep poderá, no curso do exame, arquivar o pedido de autorização temporária caso verifique que houve descumprimento de quaisquer dos prazos previstos na regulamentação em vigor ou que não foram atendidas solicitações de apresentação de documentos adicionais, de prestação de informações, de comparecimento para a realização de entrevistas técnicas ou outras solicitações relacionadas ao processo, no prazo assinalado. " (NR)

"Art. 16.

§1º

§2º As sociedades seguradoras participantes do Sandbox Regulatório não poderão ceder em resseguro mais de 90% (noventa por cento) dos prêmios emitidos relativos aos riscos que houver subscrito, considerando-se a globalidade de suas operações, em cada ano civil, observado o disposto no §3º do art. 29.. " (NR)

"Art. 17. As sociedades seguradoras autorizadas no âmbito do Sandbox Regulatório que desejarem promover alterações nos planos de seguros enviados no processo seletivo ou operar novo plano de seguro distinto daqueles, após a concessão da autorização temporária, poderão fazê-lo, desde que:

I - encaminhem as condições contratuais do plano de seguro à Susep, demonstrando sua compatibilidade com o plano de negócios; e

II - cumpram os requisitos de elegibilidade e observância das coberturas e limites previstos no edital de participação no âmbito do qual obtiveram sua autorização temporária.

§ 3º A operação de plano de seguro alterado ou novo plano de seguro não altera o prazo da autorização temporária concedido previamente à sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório. " (NR)

"Art. 21-A. A sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório que participar do Sistema de Seguros Aberto (Open Insurance) deverá observar os requisitos de segurança cibernética aplicáveis às demais sociedades seguradoras do segmento S4, conforme regulamentação específica. " (NR)

"Art. 23. A PPNG corresponderá ao valor, em moeda nacional, da parcela não apropriada do prêmio comercial - bruto das operações de resseguro e líquido das operações de cosseguro cedido - emitido até a data de cálculo.

§1º A apropriação do prêmio deverá ser consistente com a distribuição de probabilidade da ocorrência do evento coberto ao longo da vigência do risco.



§2º Para fins de simplificação, poderá ser adotada a apropriação linear do prêmio emitido ao longo da vigência da cobertura correspondente.

§3º Para os casos de seguros intermitentes, a PPNG corresponderá ao valor do prêmio comercial referente aos créditos remanescentes vigentes na data-base de cálculo. " (NR)

"Art. 25. A Provisão de IBNR corresponderá ao valor esperado dos sinistros ocorridos e não avisados até a data de cálculo. " (NR)

"Art. 29.

§1º
I -
II -
III -
IV - sinistro retido: total de sinistros avisados, líquidos de resseguro.

§2º
§3º O cálculo do capital de risco será realizado com base no disposto no Anexo XXVI da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, no Capítulo IV do Título I da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015, e suas alterações posteriores, quando:

I - a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório que optou pela estrutura simplificada de investimentos quiser modificar sua opção, a qualquer momento, mediante prévia autorização da SUSEP; ou

II - a sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório ceder em resseguro mais de 50% (cinquenta por cento) dos prêmios emitidos relativos aos riscos que houver subscrito, considerando-se a globalidade de suas operações, em cada ano civil. " (NR)

"Art. 35-A. O encerramento das atividades da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - término do período da autorização temporária para funcionamento;

II - obtenção de autorização, como sociedade seguradora fora do Sandbox Regulatório, anteriormente ao término do prazo da autorização temporária; ou

III - cancelamento da autorização temporária a pedido da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório ou, de ofício, pela Susep, observado o disposto no art. 36.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o prazo da autorização temporária de que trata esta Resolução poderá ser prorrogado, de forma excepcional, a critério da Susep, para análise do respectivo pedido de autorização. " (NR)

"Art. 36. A Susep poderá cancelar, de ofício, a autorização temporária da sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório ou suspender a comercialização do(s) plano(s) de seguros, a qualquer momento, caso os requisitos previstos nesta Resolução ou em regulamentação específica não sejam cumpridos, garantido o direito ao contraditório.

Parágrafo único. " (NR)

"Art. 45-A. No caso da promoção de novos editais de participação, a Susep poderá dispor sobre a possibilidade de as sociedades seguradoras já participantes do Sandbox Regulatório aderirem voluntariamente às novas condições estabelecidas.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, não se altera o prazo da autorização temporária concedido à sociedade seguradora participante do Sandbox Regulatório. " (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020:

I - os incisos I e II e o parágrafo único do art. 9º;

II - o parágrafo único do art.12; e

III - os §§ 1º e 2º do art. 17.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 418, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução CNSP nº 194, de 16 de dezembro de 2008, a Resolução CNSP nº 197, de 16 de dezembro de 2008, a Resolução CNSP nº 241, de 1 de dezembro de 2011, a Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e a Resolução CNSP nº 366, de 29 de outubro de 2018.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI, do art. 34, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, VI e VII do art. 32, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e nas disposições da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.611623/2021-51, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CNSP nº 197, 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º...

...

§5º Exclusivamente para seguros de riscos nucleares de que trata o art. 13 da Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, fica caracterizada a ausência de oferta de seguro no País quando houver apresentação de até uma proposta no processo licitatório ou em consultas anteriores à realização do correspondente certame. (NR)

§ 6º As disposições contidas no §5º deste artigo são válidas também para a cobertura de seguro de danos materiais e demais coberturas de riscos nucleares, quando contratadas em conjunto com a cobertura de que trata o art. 13 da Lei nº 6.453, de 1977. (NR)

Art. 2º Alterar a Resolução CNSP nº 241, de 1 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º....

...

§3º Para transferências de riscos em resseguro pelas sociedades seguradoras e em retrocessão pelos resseguradores locais, exclusivamente relativas a operações de riscos nucleares, fica caracterizada a insuficiência de oferta de capacidade a que se refere o caput pela ausência de cadastramento no país de ressegurador especializado em riscos nucleares nos termos da regulamentação vigente. " (NR)

Art. 3º Alterar a Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º...

...

IV - grupo econômico: qualquer grupo de empresas, incluindo holdings financeiras, sujeitas a um controle comum ou influência dominante;

V - falta de concorrência: situação caracterizada pela existência de apenas um ofertante no mercado nacional de uma determinada cobertura; e (NR)

VI - ressegurador estrangeiro especializado em riscos nucleares: ressegurador estrangeiro, consórcio ou associação de mútuo que opere exclusivamente em riscos nucleares, conforme legislação vigente. (NR)

...

Art. 8º-A. No caso de cadastramento de ressegurador estrangeiro especializado em riscos nucleares constituído na forma de consórcio ou de associação de mútuo: (NR)

I - os membros serão considerados uma só entidade; (NR)

II - para fins de atendimento ao inciso II do art. 13 do Anexo I ou ao inciso II do art. 20 do Anexo I, deve ser considerada a soma dos patrimônios líquidos das entidades que compõem o consórcio ou a associação de mútuo; (NR)

III - eventuais reservas e promessas de aporte de capital não devem ser incluídas na composição dos recursos a que se refere o inciso II do art. 13 do Anexo I ou o inciso II do art. 20 do Anexo I; e (NR)

IV - no caso de existência de cláusula de solidariedade entre as entidades-membros ou de fundo específico para suas operações, a Susep poderá aceitar a classificação de solvência de um dos membros para fins de atender ao requisito do inciso II do art. 13 do Anexo I ou do inciso II do art. 20 do Anexo I. (NR)

...

ANEXO I

...

Art. 13. ...

...

§ 5º Excepcionalmente, caso a Susep constate falta de concorrência no mercado de resseguro em algum ramo específico, o patrimônio mínimo previsto no inciso II poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento). (NR)

§6º O valor reduzido de patrimônio líquido exigido vigorará para todas as subseqüentes renovações anuais de documentos para o ressegurador cadastrado nos termos da exceção referida no §5º. (NR)

§7º Para fins de atendimento ao §5º deste artigo, a aferição de falta de concorrência poderá ser indicada, de ofício, pela SUSEP, ou por ressegurador, nos termos desta Resolução, quando da análise de processo específico para este fim. " (NR)

...

Art. 20. ...

...

§ 7º Excepcionalmente, caso a Susep constate falta de concorrência no mercado de resseguro em algum ramo específico, o patrimônio mínimo previsto no inciso II poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento).

§8º O valor reduzido de patrimônio líquido exigido vigorará para todas as subseqüentes renovações anuais de documentos para o ressegurador cadastrado nos termos da exceção referida no §7º.

§9º Para fins de atendimento ao §7º deste artigo, a aferição de falta de concorrência poderá ser indicada, de ofício, pela SUSEP, ou por ressegurador, nos termos desta Resolução, quando da análise de processo específico para este fim. " (NR)

Art. 4º Alterar a Resolução CNSP nº 194, de 16 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

"Dispõe sobre o limite máximo de cessão a resseguradores eventuais, de que trata o art. 1 do Decreto nº 10.167, de 10 de dezembro de 2019, e daí outras providências. (NR)

...

Art. 1º O limite máximo de cessão a resseguradores eventuais, de que trata o art. 1º do Decreto n.º 10.167, de 10 de dezembro de 2019, fica subordinado às disposições desta Resolução. " (NR)

....

Art. 2º ...

.....

II - Consórcio de Riscos Nucleares: grupo de entidades de um ou mais países, constituído sob a forma de consórcio no(s) respectivo(s) país(es), cujo objetivo é o de administrar riscos nucleares na qualidade de segurador, ressegurador ou retrocessionário. Para fins desta Resolução, o Consórcio de Riscos Nucleares poderá ser referido simplesmente como "Consórcio". " (NR)

Art. 5º Revogar:

I - os art. 3º ao 5º da Resolução CNSP nº 194, de 2008;

II - o art. 8º da Resolução CNSP nº 194, de 2008; e

III - o art. 2º da Resolução CNSP nº 366, de 29 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 419, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão extraordinária realizada em 20 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.783, de 7 de maio de 2019, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 9.956, de 6 de agosto de 2019, e nº 10.582, de 18 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.614624/2021-57, resolve:

Art. 1º Incluir o item 3 na alínea "f" do inciso II do art. 4º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -
II -
f)
3. Coordenação-Geral de Supervisão Tecnológica e Inteligência de Dados - CGSID"

Art. 2º Alterar os incisos XVII, XVIII e XIX e incluir o XX no art. 9º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º -
XVII - autorizar a liberação dos pedidos de parcelamento de débitos, de restituição e de compensação de taxa de fiscalização;

XVIII - aprovar a estrutura interna da Susep e a respectiva distribuição de competências;

XIX - autorizar, suspender e cancelar a autorização de instituição de ensino para ministrar curso e exame de habilitação técnico-profissional de corretores de seguros; e

XX - aprovar os planos de regulação e supervisão da SUSEP."

Art. 3º Alterar o inciso IV do art. 10 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -
IV - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, de restituição e de compensação da taxa de fiscalização até o valor delegado pelo Conselho Diretor;"

Art. 4º Alterar os incisos VIII e IX e incluir os incisos X, XI e XII no art. 11 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -
VIII - promover programas de parcerias para novos negócios e de geração de ideias para estimular a inovação na organização;

IX - cooperar com as áreas de negócio da Susep:

a) na melhoria da resiliência cibernética das sociedades supervisionadas ou credenciadas;

b) no compartilhamento da percepção dos riscos associados às novas tecnologias;

c) no fomento à adoção de boas práticas de segurança cibernética;

d) na coordenação do processo de homologação dos sistemas de registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros; e

e) na organização e na produção de dados, estatísticas e relatórios relacionados aos mercados supervisionados.

X - fornecer assessoria técnica em iniciativas estratégicas relacionadas a inovações tecnológicas e segurança cibernética, incluindo fóruns de participação da Autarquia;

XI - coordenar iniciativas internas e prospecções sobre tecnologia e inovação, em conjunto com as áreas de negócio da Susep, disciplinando os aspectos tecnológicos; e



XII - outras atribuições definidas pelo Superintendente."
Art. 5º Alterar o inciso VI do art. 20 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 -
VI - coordenar ações voltadas à orientação do consumidor e à promoção da educação financeira;"
Art. 6º Alterar os incisos V e VI do art. 21 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 -
V - supervisionar a atuação das entidades registradoras credenciadas para realizar a atividade de registro das operações de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguros; e
VI - analisar a efetividade das normas a serem estabelecidas pelo Conselho Diretor, no âmbito da respectiva Diretoria."
Art. 7º Alterar os incisos II e III do art. 22 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22 -
II - promover a regulação do setor em temas específicos, conforme determinação do Superintendente ou do Conselho Diretor; e
III - analisar a efetividade das normas a serem estabelecidas pelo Conselho Diretor, no âmbito da respectiva Diretoria."
Art. 8º Revogar:
I - o item 2, alínea "c", do inciso IV do art. 4º do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019;
II - os incisos VII, VIII e IX do art. 21 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019; e
III - o inciso XX do art. 25 do anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 2019.
Art. 9º O Anexo II da Resolução CNSP nº 374, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Superintendente

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/ FG
	1	Superintendente	DAS 101.6
Diretoria	4	Diretor	DAS 101.5
Departamento	2	Chefe de Departamento	DAS 101.5
Procuradoria Federal	1	Procurador-Chefe	FCPE 101.5
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Auditoria Interna	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	12	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.3
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.3
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	33	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador de projetos	DAS 103.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Seção	4	Chefe	FG 1

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JULHO DE 2021

Aprova o Programa de Governança em Privacidade da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap (PGP-Enap).

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 556, de 19 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço de 20 de setembro de 2019, considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e o constante dos autos do processo 04600.001753/2021-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Governança em Privacidade da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap (PGP-Enap) (SEI nº 0499832).
Art. 2º Disponibilizar o PGP-Enap no Portal da Enap, no endereço <https://enap.gov.br/pt/acesso-a-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 28 de julho de 2021.

BRUNA SILVA DOS SANTOS
p/Comitê

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 544, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as ações de formação continuada presencial para docentes e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir as ações de formação continuada para professores e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, nos termos da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As ações de formação continuada têm como finalidades:

- I - promover o aprimoramento das práticas escolares relacionadas à alfabetização, com base em evidências científicas, visando à melhoria da aprendizagem;
- II - promover conhecimentos relacionados a práticas de gestão educacional, no contexto da educação infantil e da alfabetização;
- III - promover aprendizagens relacionados aos componentes essenciais para a alfabetização, descritos no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Alfabetização - PNA, e aprendizagens relacionadas às práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e
- IV - prestar assistência técnica às redes educacionais municipais, estaduais e distrital.

CAPÍTULO II
DA REDE DE ARTICULAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES DA ALFABETIZAÇÃO E DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil - Rede de Articulação será composta por duas setoriais, que se dedicarão à formação de professores e de gestores do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental e da educação infantil.

§ 1º A seção da rede destinada à formação de professores será denominada Setorial Docente.

§ 2º A seção da rede destinada à formação de gestores será denominada Setorial de Gestão.

Art. 4º Cada setorial será composta por:

- I - articuladores nacionais;
- II - articuladores regionais; e
- III - articuladores escolares.

Parágrafo único. Entende-se por articuladores os profissionais multiplicadores selecionados para ministrar as formações de que trata esta Portaria, conforme art. 21 da Portaria MEC nº 280, de 2020.

Art. 5º O quantitativo de articuladores para cada ciclo de formação será estipulado visando à consecução das metas de formação preconizadas na portaria de instituição do mesmo ciclo, estando sujeito à disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os articuladores selecionados irão compor o Banco Nacional da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil, mantido e atualizado pelo MEC.

§ 1º A seleção de articuladores regionais e escolares será realizada pela Secretaria de Alfabetização - Sealf, com o apoio dos entes federados que aderiram ao Programa Tempo de Aprender, no âmbito da respectiva Unidade da Federação.

§ 2º Em caso de não participação de ente federado estadual, a seleção referente aos articuladores regionais e escolares daquela Unidade da Federação será conduzida pela Sealf e pelos respectivos municípios.

§ 3º A portaria de instituição do ciclo de formação conterà os critérios gerais a serem utilizados nas seleções.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º A título de bolsa de estudo e pesquisa, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pagará aos articuladores da Rede de Articulação de Professores da Alfabetização e da Educação Infantil, com base no art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, os seguintes valores:

- I - articulador nacional: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais;
- II - articulador regional: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais; e
- III - articulador escolar: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

§ 1º A bolsa será paga ao articulador que ministrar as formações previamente planejadas.

§ 2º É condição para o recebimento de qualquer um dos tipos de bolsas de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo a realização e conclusão do conteúdo referencial on-line referente ao ciclo de formação.

§ 3º As bolsas de que trata o caput só poderão ser concedidas aos profissionais que cumprirem os requisitos da Lei nº 11.273, de 2006.

§ 4º É vedada a participação de dirigentes estaduais ou municipais de educação na função de bolsistas.

§ 5º O bolsista, embora possa estar vinculado ou vincular-se a outro programa de formação continuada de profissionais da educação implementado pelo MEC, não poderá acumular o recebimento com bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 2006.

§ 6º É condição para o pagamento da bolsa que o efetivo cumprimento das atribuições dos bolsistas seja previamente atestado por meio de homologação da bolsa pela Sealf.

§ 7º O bolsista somente fará jus ao recebimento de, no máximo, uma bolsa por mês de referência, por ocasião das formações realizadas.

§ 8º Os articuladores que forem servidores do MEC no âmbito da Administração Direta não farão jus ao recebimento de bolsas no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

CAPÍTULO IV
DOS CICLOS DE FORMAÇÃO

Art. 8º As formações serão organizadas em ciclos temáticos, denominados ciclos de formação.

§ 1º Cada ciclo de formação será instituído por meio de portaria da Sealf, admitida a oferta simultânea de dois ou mais ciclos.

§ 2º Cada ciclo de formação será composto de uma etapa de formação on-line e de uma etapa de formação preferencialmente presencial.

Art. 9º Ao início de cada ciclo de formação, o MEC disponibilizará aos entes federados, conforme o art. 8º, § 4º, da Portaria MEC nº 280, de 2020, a oportunidade de apresentação de declaração de equivalências previstas nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

Art. 10. O ciclo de formação deverá prever, no mínimo:

- I - metas do ciclo de formação;
- II - cronograma de execução do ciclo de formação;
- III - indicação de matriz de conteúdos do ciclo de formação;
- IV - conteúdo referencial on-line do ciclo de formação;
- V - quantitativo de articuladores que participarão de formações no ciclo, bem como sua forma de seleção;
- VI - quantitativo de encontros de formação em função dos entes federados aderentes ao Programa Tempo de Aprender; e
- VII - carga horária das formações do ciclo de formação.

§ 1º A matriz de conteúdos e o conteúdo referencial on-line serão a base para as formações para o respectivo ciclo de formação.

§ 2º Os encontros de formação presencial contemplarão palestras, discussões, oficinas de trabalho e trocas de experiências entre os participantes.

Art. 11. Cada ciclo de formação será composto pelas seguintes etapas:

- I - fase preparatória;
- II - formações de articuladores nacionais;
- III - formações de articuladores regionais;
- IV - formações de articuladores escolares; e
- V - avaliação do ciclo.

Seção I

Da fase preparatória do ciclo de formação

Art. 12. A fase preparatória do ciclo de formação se inicia com a publicação da portaria que institui o ciclo de formação.

Art. 13. As etapas da fase preparatória do ciclo de formação são:

- I - indicação, em sistema específico, da quantidade necessária de articuladores que deverão ministrar e receber formações;
- II - preenchimento das posições de articulação com a seleção dos articuladores para o ciclo de formação;
- III - realização de campanha de incentivo por parte dos entes federados a respeito das atividades a serem realizadas no âmbito do ciclo de formação, direcionada a professores e visando à sua ampla participação; e
- IV - realização e conclusão do conteúdo referencial on-line do ciclo de formação por parte de todos os profissionais de redes que aderiram ao Programa Tempo de Aprender.

Seção II

Das formações dos articuladores nacionais, regionais e escolares e dos profissionais da alfabetização

Art. 14. As formações dos articuladores nacionais serão ministradas pela Sealf.

Art. 15. As formações dos articuladores regionais serão ministradas pelos articuladores nacionais.

§ 1º Ao MEC caberá a organização operacional e logística das formações dos articuladores regionais.



§ 2º Em caso de formações presenciais, o MEC fornecerá diárias e passagens para os articuladores nacionais e regionais que não sejam residentes da localidade em que ocorra as formações.

Art. 16. As formações dos articuladores escolares serão ministradas pelos articuladores regionais.

§ 1º Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa Tempo de Aprender caberá a organização operacional e logística das formações dos articuladores escolares, nas localidades que forem pertinentes.

§ 2º Nos casos em que os estados não fizerem adesão, a organização operacional e logística das formações dos articuladores escolares caberá aos municípios aderentes correspondentes, em articulação.

§ 3º As formações dos articuladores escolares poderão, excepcionalmente, ser ministradas pelos articuladores nacionais, conforme estabelecido pela Sealf.

Art. 17. As formações dos profissionais da alfabetização, docentes ou gestores, conforme a setorial, serão ministradas pelos articuladores escolares.

§ 1º Aos municípios que aderirem ao Programa Tempo de Aprender caberá a organização operacional e logística das formações dos profissionais da alfabetização.

§ 2º As formações referenciadas no caput poderão incluir docentes de municípios distintos, a depender de planejamento conjunto entre os entes federados em questão.

Seção III

Da avaliação do ciclo de formação

Art. 18. Cada ciclo de formação será objeto de avaliações parciais, ao longo de sua realização, e de avaliação final, após seu encerramento, nos termos estabelecidos na respectiva portaria de instituição do ciclo de formação.

Art. 19. Serão considerados os seguintes instrumentos e indicadores de avaliação:

I - percentual de professores de cada ente aderente que realizou e concluiu o conteúdo referencial on-line do ciclo de formação;

II - percentual de professores de cada ente aderente que participou dos encontros de formação previstos; e

III - cumprimento do cronograma de execução e dos prazos pertinentes pelo MEC, pelos entes federados aderentes e pelos respectivos coordenadores e vice-coordenadores locais do Programa Tempo de Aprender.

Parágrafo único. Os indicadores serão considerados para a avaliação de impacto do programa e poderão servir de critério para priorização em ações futuras do MEC.

Art. 20. A duração do ciclo de formação poderá sofrer alterações, visando à melhor implementação da política pública.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS ENTES E DOS ARTICULADORES

Art. 21. À Sealf/MEC caberá:

I - publicar e divulgar a portaria de instituição do ciclo de formação;

II - realizar os procedimentos referentes à fase preparatória para cada ciclo de formação;

III - disponibilizar os conteúdos referenciais on-line para cada ciclo de formação;

IV - organizar operacional e logicamente as formações dos articuladores nacionais e dos articuladores regionais;

V - pagar diárias e passagens, conforme a necessidade, para a formação dos articuladores nacionais e regionais;

VI - manter sistema de gestão específico para concessão das bolsas em condições de operação;

VII - compilar informações e dados pertinentes às avaliações da ação;

VIII - publicar relatórios periódicos com os resultados das avaliações parciais e final de cada ciclo de formação;

IX - selecionar, com o apoio dos entes federados que aderiram ao Programa Tempo de Aprender, os articuladores nacionais, regionais e escolares;

X - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

XI - realizar as diligências necessárias, inclusive junto a órgãos de controle federais, estaduais e municipais, para promoção da lisura e integridade das ações de formação continuada do Programa Tempo de Aprender.

Art. 22. Ao FNDE caberá:

I - realizar o pagamento de bolsas para os articuladores nacionais, regionais e escolares devidamente cadastrados e que realizem as atividades previstas;

II - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

III - realizar as diligências necessárias, inclusive junto a órgãos de controle federais, estaduais e municipais, e junto ao MEC, para promoção da lisura e integridade das ações de formação continuada, em especial aquelas referentes ao pagamento de bolsas, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Art. 23. Às secretarias municipais, estaduais e distrital de educação dos entes federados aderentes ao Programa Tempo de Aprender caberá:

I - observar o cronograma de execução do ciclo de formação;

II - realizar os procedimentos cadastrais e operacionais necessários à realização dos encontros de formação em observância às matrizes de conteúdo e aos conteúdos referenciais indicados na portaria de instituição do ciclo de formação;

III - incentivar todos os docentes de sua rede educacional a conhecer e estudar as matrizes de conteúdos e os conteúdos referenciais on-line para cada ciclo de formação;

IV - realizar os encontros de formação de sua responsabilidade, provendo as condições operacionais e logísticas necessárias;

V - acessar e manter atualizadas as informações do sistema de gestão específico disponibilizado pelo MEC;

VI - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

VII - promover, no âmbito de sua rede educacional, a lisura e a integridade no cumprimento das ações de formação continuada do Programa Tempo de Aprender, inclusive no que se refere às prestações de contas pertinentes.

Art. 24. Aos articuladores nacionais, regionais e escolares caberá:

I - concluir, previamente ao recebimento da bolsa, o conteúdo referencial on-line do ciclo de formação;

II - comparecer a todos os encontros de formação previstos;

III - ministrar as formações presenciais de acordo com o cronograma de execução do ciclo de formação;

IV - prezar pela segurança da informação e da proteção à privacidade; e

V - promover a lisura e a integridade no cumprimento das ações de formação continuada do Programa Tempo de Aprender, inclusive no que se refere às prestações de contas pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os entes federados, os coordenadores e os vice-coordenadores do Programa Tempo de Aprender, os articuladores nacionais, regionais e escolares e os profissionais da alfabetização, envolvidos em qualquer dos níveis das ações da Rede de Articulação de Professores da Alfabetização e da Educação Infantil, deverão zelar pela atuação com lisura e integridade, pela proteção da privacidade e pela segurança da informação.

§ 1º Não será admitida a utilização de dados e informações gerados no contexto das ações de formação continuadas para fins diversos daqueles previstos nesta Portaria.

§ 2º As informações prestadas para fins de pagamento de bolsas, inclusas aquelas referentes à realização de encontros presenciais de formação, deverão ser fidedignas, em todos os sentidos, às ações efetivamente realizadas.

§ 3º As irregularidades identificadas estarão sujeitas à responsabilização dos agentes nas esferas cível, administrativa e penal.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 545, DE 20 DE JULHO DE 2021

Institui as metas do 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente, a matriz de conteúdos a serem abordados e a carga horária necessária para aprimorar conhecimentos de docentes quanto a práticas de alfabetização baseadas em evidências

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, conforme disposto na Portaria MEC nº 544, de 20 de julho de 2021.

Parágrafo único. A temática do 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente será "Práticas e estratégias para os seis componentes essenciais para a alfabetização".

Art. 2º São metas do 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente alcançar:

I - 90% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação on-line até 31 de dezembro de 2021;

II - 20% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação realizada pelos articuladores escolares até 31 de dezembro de 2021;

III - 40% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação presencial até 15 de julho de 2022; e

IV - 90% dos professores e coordenadores pedagógicos com a formação presencial até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os quantitativos se referem ao total de professores e coordenadores pedagógicos do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental e da pré-escola de redes educacionais que realizaram adesão ao Programa Tempo de Aprender.

Art. 3º O cronograma de execução será disponibilizado pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação - Sealf/MEC.

Art. 4º A matriz de conteúdos para o 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente consiste em:

I - Alfabetização baseada em evidências: como as evidências científicas da ciência cognitiva e da educação podem contribuir na melhoria da qualidade da alfabetização;

II - Aprendendo a ouvir: práticas sobre consciência fonológica e fonêmica, incluindo estratégias para discriminação de sons; consciência de palavras, sílabas, aliterações, rimas e fonemas; isolamento, síntese, segmentação e substituição de fonemas;

III - Conhecimento alfabético: práticas sobre como trabalhar e exercitar o domínio do princípio alfabético, incluindo estratégias para nomeação de todas as letras do alfabeto; a relação entre as letras e seus sons; regras de ortografia e leitura de palavras;

IV - Fluência em leitura oral: como exercitar a fluência em leitura oral e sua contribuição decisiva para a compreensão, incluindo estratégias para leitura de texto com expressão clara; leitura compartilhada; leitura com parceiro e leitura independente;

V - Desenvolvimento de vocabulário: atividades e práticas sobre como expandir o vocabulário dos alunos, incluindo estratégias para descrição em linguagem geral e específica; identificação de categorias; novo vocabulário; e utilização do contexto para compreender palavras e completar frases;

VI - Compreensão de textos: atividades para exercitar a compreensão textual, incluindo estratégias para recontagem de história, identificação de elementos da história e ideias principais, perguntas sobre o texto, identificação de gênero e estrutura de textos, identificação de detalhes;

VII - Produção de escrita: atividades e exercícios de escrita, incluindo estratégias para escrita emergente; caligrafia; escrita de palavras; ditado de palavras; escrita compartilhada; escrita interativa e escrita independente; e

VIII - Avaliação: estratégias para realização de avaliações formativas e somativas para cada um dos componentes.

§ 1º As formações terão carga horária total de quarenta horas, sendo:

I - vinte horas distribuídas em, no mínimo, cinco encontros; e

II - vinte horas de estudos e leituras complementares.

§ 2º Além de abordar os seis componentes essenciais para a alfabetização, de que trata o art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, todas as formações deverão ser conduzidas por meio de ações baseadas em evidências científicas e contemplar primordialmente atividades práticas.

Art. 5º O conteúdo referencial on-line para o 1º Ciclo de Formação da Setorial Docente será aquele do curso "Formação continuada em práticas de alfabetização", com todos os seus módulos, conforme disponível no site avamec.mec.gov.br.

Art. 6º Ouvidas as representações municipais, estaduais e distrital, os articuladores do ciclo de formação irão compor o Banco Nacional da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil, obedecendo aos critérios objetivos amplamente divulgados.

Art. 7º A ambientação e a formação dos articuladores nacionais ocorrerão em Brasília/DF.

Art. 8º Caso haja impedimentos para a realização de formações presenciais, as formações poderão ser feitas de forma não presencial.

Parágrafo único. Caso ocorram os impedimentos mencionados no caput, as formações poderão sofrer as adaptações que se façam necessárias, bem como o cronograma das formações poderá ser antecipado ou adiado, conforme estabelecido pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação - Sealf/MEC e divulgado nos canais de comunicação oficiais do MEC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 546, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

a) formação continuada para professores alfabetizadores e para professores da educação infantil, conforme arts. 12-A a 27 desta Portaria;

b) formação continuada para gestores escolares das redes públicas de ensino, conforme arts. 27-A a 31 desta Portaria;

c) programa de intercâmbio para formação continuada de professores alfabetizadores, conforme art. 32 desta Portaria; e

d) desenvolvimento profissional cooperativo, conforme art. 32-A desta Portaria. II - eixo Apoio pedagógico e gerencial para a alfabetização:

a) sistemas on-line, recursos digitais e softwares de apoio à alfabetização, à literacia e à numeracia, conforme arts. 32-B a 35 desta Portaria;

b) recursos financeiros de custeio para assistentes de alfabetização e outras despesas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Alfabetização, conforme arts. 40 a 42 desta Portaria;

c) aprimoramento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD para educação infantil e 1º e 2º anos do ensino fundamental, conforme art. 46 desta Portaria; e

d) atenção individualizada a estudantes e suas famílias, conforme art. 46-A desta Portaria.



III -
a) aperfeiçoamento das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb voltadas à alfabetização, conforme art. 47 desta Portaria;
b) aplicação de diagnóstico formativo de fluência em leitura, conforme arts. 36 a 39 desta Portaria;
c) avaliação de impacto do Programa, conforme arts. 43 a 45 desta Portaria;
e
d) avaliações formativas para atenção individualizada, conforme art. 47-A desta Portaria.

IV - eixo Valorização dos profissionais da alfabetização:
a) premiação para professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos da alfabetização no contexto de ação de reconhecimento educacional, conforme art. 48 desta Portaria; e
b) promoção do bem-estar, motivação e engajamento profissional, conforme art. 48-A desta Portaria.

Parágrafo único.

IV - Entidades Executoras - EExs, as secretarias municipais, estaduais e distrital de educação; e
....." (NR)

"Art. 7º As Entidades Executoras deverão aderir ao programa Tempo de Aprender por meio de sistema indicado pelo MEC." (NR)

"Art. 8º
§ 1º A adesão ao Programa Tempo de Aprender implica o cumprimento de todas as ações disponibilizadas pelo MEC e elencadas nesta Portaria.
§ 2º Para efeitos de cumprimento das ações voltadas à formação continuada presencial de professores, será admitida tanto a participação do ente federado nas formações presenciais por articuladores, na forma dos arts. 16 a 27 desta Portaria, quanto a realização de formações presenciais equivalentes, no âmbito do ente federado ou em cooperação com seu respectivo estado, desde que apresentem conteúdos que abordem a integridade da matriz do ciclo de formação correspondente.
§ 3º Para efeitos de cumprimento das ações voltadas à formação continuada presencial de gestores, será admitida tanto a participação do ente federado nas formações presenciais por articuladores, na forma dos arts. 30 e 31 desta Portaria, quanto a realização de formações presenciais equivalentes no âmbito do ente federado ou em cooperação com seu respectivo estado, desde que apresentem conteúdos que abordem a integridade da matriz do ciclo de formação correspondente.
§ 4º Após adesão e a cada ano, o ente poderá apresentar pedido, por meio de formulário próprio em que declara a equivalência descrita nos §§ 2º e 3º deste artigo, durante prazo estipulado pelo MEC.
§ 5º O ente federado poderá apresentar revogação do pedido descrito no § 4º, observado tempo hábil operacional para a sua inserção nas referidas ações." (NR)

"Art. 9º No ato da adesão, as Entidades Executoras, que correspondem às redes municipais, estaduais e distrital, por meio de seu secretário de educação, deverão indicar o coordenador local e vice-coordenador local do Programa para atuarem como pontos focais da Sealf/MEC.
....." (NR)

"Art. 10.
§ 1º O MEC incentivará a adesão dos municípios às iniciativas de alfabetização de seus respectivos estados, bem como a continuidade e o aprimoramento de ações de municípios, de estados e do Distrito Federal voltadas à alfabetização já implementadas ou em execução.
§ 2º A adesão dos municípios não está condicionada à participação do respectivo estado no Programa.
§ 3º O MEC promoverá o apoio técnico e financeiro aos programas locais em regime de colaboração já existentes e estimulará a criação de novos programas nos entes federados que ainda não os tenham instituído, nos termos de normativo específico." (NR)

"CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES ALFABETIZADORES
Art. 12-A. As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para professores serão instituídas por normativos específicos, que preverão a organização da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil - Rede de Articulação, as etapas básicas dos ciclos de formação e, conforme o caso, as disposições e condições referentes ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do programa.
Seção I
Dos cursos on-line de formação continuada para professores" (NR)

"Art. 13. Os cursos on-line de formação continuada para professores serão realizados por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação - Avamec ou outro meio determinado pela Sealf/MEC." (NR)

"Art. 14. Os cursos on-line serão compostos por recursos pedagógicos variados, como textos, vídeos, questionários e atividades.
§ 1º O professor, ao completar os cursos, poderá ser submetido a teste on-line para avaliar o conhecimento adquirido.
....." (NR)

"Art. 15. À exceção de avaliações finais, o professor terá livre acesso a todo o conteúdo da formação que esteja disponível, não havendo limite de navegação no ambiente de aprendizagem, número de visualizações de vídeos, tampouco limite de tempo para conclusão do curso.
....." (NR)

"Art. 16. Os conteúdos das formações on-line poderão servir de base para a formação presencial dos professores, a ser viabilizada em modelo de multiplicadores." (NR)

"Art. 17. O modelo de multiplicadores a que se refere o art. 16 desta Portaria consiste em Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil, instituída por normativo específico, e em redes locais estabelecidas pelos entes aderentes." (NR)

"Art. 18. É atribuição da Rede de Articulação subsidiar e qualificar o público-alvo no desenvolvimento de atividades que contemplem conhecimentos de literacia, como os seis componentes essenciais para alfabetização, e de numeracia." (NR)

"Art. 19. Compete, ainda, à Rede de Articulação:
....." (NR)

"Art. 20. Os articuladores da Rede de Articulação terão sua atuação definida em normativo específico." (NR)

"Art. 21. Caberá ao MEC definir o quantitativo de articuladores da Rede de Articulação, bem como sua distribuição nos níveis nacional, regional ou escolar.
§ 1º Os articuladores em todos os níveis serão selecionados pela Sealf/MEC, considerando as especificidades de cada ciclo de formação a ser instituído por normativos específicos.
§ 2º Poderão ser utilizados como critérios para distribuição dos articuladores entre os entes federados o número de docentes e de gestores, população, renda per capita, número de municípios, extensão territorial, organização administrativa estadual, distrital ou municipal, indicadores voltados à aferição de nível socioeconômico ou de resultados educacionais, entre outros critérios relevantes." (NR)

"Art. 22. A formação dos articuladores nacionais será ministrada pela Sealf/MEC." (NR)

"Art. 23. A formação dos articuladores regionais, a quem será atribuído um município ou um conjunto de municípios, será ministrada pelos articuladores nacionais." (NR)

"Art. 24. A formação dos articuladores escolares, a quem será atribuído um grupo de professores, será ministrada pelos articuladores regionais.
Parágrafo único. Excepcionalmente, articuladores nacionais poderão ministrar formações para articuladores escolares." (NR)

"Art. 25. A formação dos professores das redes educacionais será ministrada pelos articuladores escolares." (NR)

"Art. 26. À exceção do pagamento, pelo MEC, das bolsas de formação aos articuladores da Rede de Articulação e dos custos de hospedagem e transporte para formação presencial de articuladores nacionais e de articuladores regionais, todas as outras

são entendidas como contrapartidas do ente aderente, no sentido de que quaisquer dispêndios para execução dos cursos, incluídos deslocamentos e hospedagens, correrão à conta do tesouro do ente aderente." (NR)

"Art. 27. Todos os articuladores da Rede de Articulação deverão registrar as ações de assistência técnica no sistema próprio do MEC ou em outro sistema que seja indicado para fins de viabilizar o acompanhamento e o suporte da União aos entes federados." (NR)

"CAPÍTULO VI
.....
Art. 27-A. As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para gestores serão instituídas por normativos específicos, que preverão a organização da Rede de Articulação, as etapas básicas dos ciclos de formação e, conforme o caso, as disposições e condições referentes ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do programa.
Seção I
Dos cursos on-line de formação continuada para gestores" (NR)

"Art. 28. Os cursos on-line de formação continuada para gestores serão realizados por meio da Escola Virtual.Gov da Escola Nacional da Administração Pública - Enap, do Avamec ou outro meio determinado pela Sealf/MEC.
....." (NR)

"Art. 30. Os conteúdos das formações on-line poderão servir de base para a formação presencial dos gestores, a ser viabilizada em modelo de multiplicadores." (NR)

"Art. 31.
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à sistemática da Rede de Articulação para a formação continuada presencial de gestores." (NR)

"Art. 32.
§ 1º O professor contemplado com a participação no Programa assumirá a contrapartida de liderar a multiplicação do conteúdo da formação em sua região de atuação para os demais professores, na forma do normativo a que se refere o caput deste artigo.
....." (NR)

"CAPÍTULO VII-A
DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL COOPERATIVO
Art. 32-A. Serão disponibilizadas orientações técnicas relacionadas ao desenvolvimento profissional cooperativo de professores e gestores educacionais, incluindo:
I - compartilhamento de experiências entre profissionais; e
II - acompanhamento dos profissionais iniciantes, por meio de supervisão por equipe de profissionais experientes ou por meio de mentoria." (NR)

"CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA ON-LINE, RECURSOS DIGITAIS E SOFTWARES DE APOIO À ALFABETIZAÇÃO, À LITERACIA E À NUMERACIA
Art. 32-B. Serão disponibilizados pelo MEC, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, sistemas on-line, recursos digitais e softwares de apoio à alfabetização, à literacia e à numeracia." (NR)

"Art. 33. O Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização - Sora é composto de módulos de suporte à atuação docente e de recursos e materiais estruturados para a utilização em sala de aula." (NR)

"Art. 34. Compõem o Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização:
I - módulo de suporte à construção de planos de aula; e
II - módulo de acompanhamento e avaliação.
....." (NR)

"Art. 35. O Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização poderá ser objeto de atualizações ao longo da execução do Programa, cabendo ao ente participante a preparação e disponibilização de recursos aptos a executarem a versão mais recente do sistema." (NR)

"Art. 36. Será disponibilizado, pelo MEC, aos entes aderentes diagnóstico de fluência em leitura a ser aplicado por entidade contratada, na forma definida por normativo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
....." (NR)

"CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO E PARA CUSTEIO POR MEIO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE ALFABETIZAÇÃO" (NR)

"Art. 41.
§ 1º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:
I - em que mais de 50% dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas áreas da referida avaliação (Língua Portuguesa e Matemática), conforme escala de proficiência publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e
II - que apresentarem Índice de Nível Socioeconômico enquadrados no Grupo I, no Grupo II, ou no Grupo III, conforme classificação apresentada pelo Inep com base no Saeb 2019.
§ 2º
§ 3º Para os fins da presente ação, as unidades escolares serão classificadas como vulneráveis e não vulneráveis.
§ 4º Serão consideradas não vulneráveis as unidades escolares que não se enquadrem no § 1º deste artigo.
§ 5º No primeiro ciclo do Programa Tempo de Aprender, o enquadramento levará em conta os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA.
§ 6º Com o advento do novo Saeb 2º ano, em substituição à ANA, poderá haver readequação da escala de proficiência do desempenho dos alunos." (NR)

"Art. 42.
.....
§ 1º A transferência de recursos ocorrerá apenas às escolas de Entidades Executoras que confirmarem sua adesão em sistema específico.
§ 2º Em período anterior à confirmação da adesão em sistema específico, o professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção das unidades escolares." (NR)

"CAPÍTULO XII-A
DA ATENÇÃO INDIVIDUALIZADA A ESTUDANTES E SUAS FAMÍLIAS
Art. 46-A. Serão disponibilizadas orientações técnicas relacionadas à elaboração e implementação de plano de atenção individualizada para estudantes e suas famílias.
Parágrafo único. As orientações abordarão os seguintes aspectos:
I - busca ativa de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental que porventura estejam afastados ou desengajados da vida escolar;
II - acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem;
III - acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes quanto aos conteúdos preconizados na BNCC, em especial das habilidades ligadas aos componentes essenciais para a alfabetização; e
IV - apoio à prática de literacia familiar e acompanhamento das famílias." (NR)

"CAPÍTULO XIII-A
DAS AVALIAÇÕES FORMATIVAS PARA ATENÇÃO INDIVIDUALIZADAS
Art. 47-A. Serão disponibilizadas avaliações formativas estruturadas para acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem, ao longo de cada ano escolar dos anos iniciais do ensino fundamental.
§ 1º Define-se avaliação formativa estruturada como um conjunto de procedimentos estruturados para monitorar o progresso do aluno e gerar feedbacks, ou um retorno para aquele que realiza a avaliação, bem como para o avaliado.
§ 2º Serão consideradas, para fins de monitoramento do Programa Tempo de Aprender, as avaliações formativas aplicadas até o 2º ano do ensino fundamental, no âmbito da ação Avaliações formativas para atenção individualizada.
§ 3º É de responsabilidade das redes de ensino inserirem, em sistema a ser disponibilizado pelo MEC, os resultados dos estudantes nas avaliações formativas estruturadas, visando ao acompanhamento da progressão das aprendizagens.



§ 4º São vedadas ao MEC a divulgação e a utilização dos resultados dos estudantes nas Avaliações formativas para atenção individualizada, para fins de premiações ou de classificação de qualquer natureza." (NR)

"CAPÍTULO XIV-A

DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DOS PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 48-A. Serão disponibilizadas orientações técnicas relacionadas à promoção de bem-estar, motivação e engajamento de professores e de gestores educacionais da alfabetização e da educação infantil." (NR)

"Art. 49.

.....

III - relatório dos articuladores da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil a que se referem os arts. 20 e 31 desta Portaria;

.....

VII - relatórios da implementação de boas práticas no âmbito da rede educacional do ente federado, conforme Guia de Boas Práticas do Programa Tempo de Aprender." (NR)

"Art. 51. Compete ao MEC:

I - coordenar nacionalmente o processo de formação de professores e gestores da alfabetização e da educação infantil das redes estaduais, municipais e distrital de educação;

II - definir as diretrizes gerais e a estrutura operacional de implementação da formação de professores e gestores da alfabetização e da educação infantil e gestores das redes estaduais, municipais e distrital de educação, no âmbito do Programa;

III - mobilizar a Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil;

IV - prover formações continuadas on-line para os professores alfabetizadores e gestores educacionais, bem como versões presenciais das formações aos membros da Rede de Articulação;

V -

VI - apoiar e orientar o trabalho das redes no assessoramento aos estados, municípios e ao Distrito Federal e na formação de professores e gestores da alfabetização e gestores das redes estaduais, municipais e distrital de educação;

VII -

VIII - promover a articulação e a cooperação técnica entre os parceiros estaduais, municipais e distrital para a formação de professores e gestores da alfabetização;

....." (NR)

"Art.52.

Parágrafo único. O FNDE, no âmbito das suas competências, atuará no sentido de contribuir com a implementação da formação e da capacitação de todos os atores que necessitem utilizar seus sistemas." (NR)

"Art. 53. Compete aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de adesão ao Programa Tempo de Aprender:

.....

V - assegurar todo o apoio logístico necessário à realização de atividades promovidas pela Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil;

.....

IX - promover as formações no âmbito da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil que sejam de sua competência, apresentando ao MEC relatórios sobre a execução e o cronograma das formações;

.....

XI - supervisionar e acompanhar o processo de formação, no âmbito das atividades da Rede de Articulação, de seus professores e gestores da alfabetização e da educação infantil;

XII - garantir a infraestrutura básica para o pleno desenvolvimento das atividades da Rede de Articulação que envolvam profissionais vinculados ao ente federado; e

....." (NR)

"Art. 54. Compete à unidade escolar:

.....

VII - incentivar a participação de professores em cursos de formação presencial, no âmbito da Rede de Articulação, conforme exposto no art. 25 desta Portaria, apresentando à secretaria de educação local relatórios sobre a execução; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 547, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a metodologia provisória de cálculo a ser adotada no âmbito do indicador para educação infantil para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A metodologia provisória de cálculo do indicador para educação infantil, de que trata o parágrafo único do art. 28 c/c art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, c/c art. 46 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, será estabelecida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Art. 2º A metodologia provisória de cálculo do indicador para educação infantil, a ser estabelecida em conformidade com o art. 1º desta Portaria, adotará como parâmetro:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino; e

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 3º Os percentuais mínimos da complementação-VAAT a serem destinados por cada município à educação infantil, no exercício de 2021, serão calculados pelo Inep e publicados no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, até o dia 31 de julho de 2021, em atenção ao disposto no inciso II do § 3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 548, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação, no âmbito do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, § 1º; 9º, inciso VII; 48, § 1º; 53, inciso VI; 54, § 2º; e 80, § 2º, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

10.

.....

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os institutos federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às universidades federais, sendo-lhes permitida a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, nos termos do caput.

§ 2º Compete às IES vinculadas ao sistema federal de ensino a expedição de graus, diplomas e outros títulos bem como a emissão de documento ou certificado que ateste as competências, habilidades e qualificações profissionais regulamentadas, referentes ao curso de nível superior ofertado, indicando nível de ensino, área de lecionação e demais informações solicitadas pelo estudante requerente, desde que necessários e exigidos para comprovação junto à instituição de ensino superior estrangeira, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Para a solicitação de documento mencionado no § 2º, o estudante deverá apresentar à sua IES de origem requerimento fundamentado, indicando a respectiva norma ou dispositivo no qual seu pedido se baseia e, quando cabível, o acordo internacional de reciprocidade ou equiparação." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 23000.001837/2019-90 Mantenedora: FUNDAÇÃO Educacional unificada campograndense (Código e-MEC 150)

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni) em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2018 - art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005, no Decreto nº 5.493/2005, e na Portaria Normativa MEC nº 18/2014, com fundamento na Nota Técnica nº 317/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (Documento SEI/MEC 2761069), resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora Fundação Educacional Unificada Campograndense, código e-MEC nº 150, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2019, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá o disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 317/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 862, DE 20 DE JULHO DE 2021

A Substituta da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFTM nº 1.941 de 20/12/2019, publicada no DOU de 23/12/2019, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.433 de 25/09/2019, DOU de 01/10/2019, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/06/2021		SITUAÇÃO A PARTIR DE 02/06/2021	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos - <i>Campus</i> Uberlândia	FG-01	Função Gratificada	FG-01

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.433 de 25/09/2019, DOU de 01/10/2019, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/06/2021		SITUAÇÃO A PARTIR DE 02/06/2021	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Extensão - <i>Campus</i> Uberlândia	FG-01

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE JERONIMO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA GAB Nº 104, DE 5 DE JULHO DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IX do art. 26, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e no Art. 9º da Portaria CAPES nº 6 de 8 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD - da CAPES, com os objetivos orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será composta por um servidor de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete da Presidência (GAB);

II - Auditoria Interna;

III - Procuradoria Federal;

IV - Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB);

V - Diretoria de Avaliação (DAV);



VI - Diretoria de Relações Internacionais (DRI);
VII - Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB);
VIII - Diretoria de Educação a Distância (DED);
IX - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
X - Diretoria de Gestão (DGES);
XI - Coordenação de Gestão de Documentos (CGD), da Diretoria de Gestão (DGES);

§ 1º Presidirá a Comissão o membro titular da Coordenação de Gestão de Documentos - CGD/DGES.

§ 2º Cada membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos serão designados, mediante Portaria, pela Presidência da CAPES dentre os servidores indicados, juntamente com seus suplentes, pelos dirigentes das unidades elencadas nos incisos do caput.

§ 4º A Secretaria da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será exercida por um dos servidores nomeados para sua composição.

Art. 3º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da CAPES compete:

I - Elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-fim da CAPES, e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - Aplicar e orientar o uso do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

III - Orientar as unidades quanto à análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados;

IV - Observado o disposto nos incisos I e II, analisar as listagens de eliminação enviadas pelas unidades, manifestando-se em caso de necessidade de adequações;

V - Garantir o cumprimento dos procedimentos estabelecidos para eliminação de documentos, nos termos da Resolução nº 40 de 2014, do Conselho Nacional de Arquivo - Conarq;

VI - Analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo.

Art. 4º O Presidente da Comissão poderá convocar colaboradores e especialistas para decisões sobre assuntos pertinentes aos trabalhos desta Comissão, os quais não terão direito a voto.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos reunir-se-á em caráter ordinário no mínimo semestralmente; e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum para a aprovação é o de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A unidade encarregada de prestar apoio administrativo à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será a equipe que compõe a Coordenação de Gestão de Documentos.

Art. 6º Será responsável pela supervisão dos trabalhos da Comissão a Coordenação-Geral de Logística da CAPES - CGLOG/DGES.

Art. 7º Portaria específica tratará do regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da CAPES.

Art. 8º Fica revogada a Portaria CAPES nº 49, de 17 de Abril de 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2021.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 838, DE 13 DE JULHO DE 2021

Autoriza a celebração do contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário com prazo superior ao período de vigência da concessão entre a Concessionária do Aeroporto Rio de Janeiro S/A e a CLRG Empreendimentos Logísticos LTDA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 do Anexo I, do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, com base no disposto na Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, e, ainda, considerando o disposto nos autos do processo administrativo 50000.011925/2021-97, resolve:

Art. 1º Autorizar contrato comercial que envolve a cessão de espaço no complexo aeroportuário com prazo superior ao período de vigência da concessão, a ser celebrado pela Concessionária do Aeroporto do Rio de Janeiro S/A, CNPJ 19.726.111/0001-08, e a CLRG Empreendimentos Logísticos LTDA., CNPJ nº 37.484.531/0001-07, para fins de implantação de galpão logístico em área do Aeroporto Internacional Tom Jobim (SBGL) por esta última sociedade empresária.

Parágrafo Único. A Concessionária deverá protocolar no Ministério da Infraestrutura (Minfra) o contrato comercial de que trata o caput, bem como eventuais termos aditivos celebrados até a data deste instrumento, em até 30 (trinta) dias da publicação desta portaria, para comprovação das condicionantes presentes na Portaria nº 93, de 20 de julho de 2020, sob pena de cassação da autorização.

Art. 2º Qualquer alteração ou aditamento do contrato comercial de que trata esta Portaria dependerá de anuência prévia desta Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 3º Em caso de extinção antecipada da concessão, o contrato celebrado no âmbito desta Portaria será sub-rogado pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO RESENDE PRADO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 383, DE 5 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 00058.033598/2021-91, resolve:

Art.1º Localizar, na Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ), o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Certificação, da Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121, da Superintendência de Padrões Operacionais desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP) a contar de 16 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e alterações posteriores, considerando o que consta do processo nº 00058.035953/2021-66, resolve:

Art.1º Localizar, em Brasília (DF), o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência de Normas Operacionais e Suporte, da Superintendência de Padrões Operacionais desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ) a contar de 20 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.334, DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025885/2021-38, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Bonini;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0824;

III - município (UF): Campos do Jordão (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 43' 56" S / 045° 33' 35" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1961/SIA, de 11 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2011, Seção 1, página 33.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.347, DE 1º DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025733/2021-35, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Cauê-Apiaí;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0682;

III - município (UF): Apiaí (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 24° 31' 02" S / 048° 51' 01" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1287/SIA de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 15.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.355, DE 2 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017305/2021-39, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliporto Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Hospital Cinco de Outubro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0263;

III - município (UF): Canaã dos Carajás (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 31' 26" S / 049° 50' 43" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.357, DE 2 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026156/2021-07, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Vila Adail;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0651;

III - município (UF): Elias Fausto (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 03' 01" S / 047° 23' 25" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.



Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2261/SIA de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, Seção 1 Página 8.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.386, DE 7 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026243/2021-56, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Peturú;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0149;
III - município (UF): Porto de Moz (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 02º 41' 04" S / 052º 22' 03" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1914/SIA de 4 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, Seção 1, página 4.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.391, DE 7 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026847/2021-01, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Associação Recreativa Fazenda Bonanza;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0080;
III - município (UF): Salto de Pirapora (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 41' 14" S / 047º 33' 27" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1895/SIA de 13 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2014, Seção 1, página 3.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.416, DE 9 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023219/2021-65, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Camargo Corrêa;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0307;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 35' 30" S / 046º 41' 16" W;
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 187/SIA de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2016, Seção 1, Página 43.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.428, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026882/2021-11, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Rede Globo;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0377;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 36' 53" S / 046º 41' 49" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1890/SIA de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1 Página 3.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.429, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017195/2021-13, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Campinas;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0297;
III - município (UF): Corumbá (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18º 54' 29" S / 056º 21' 22" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1127/SIA, de 7 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2011, Seção 1, página 3.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.438, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024231/2021-97, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Água Preta;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0115;
III - município (UF): Cocalinho (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14º 08' 15" S / 051º 28' 09" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1289/SIA, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, Seção 1, página nº 19.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.446, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.027291/2021-61, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE ITAJAÍ;
II - Indicador de localidade: 9PGK;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO CIDADE DE ITAJAÍ;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Itajaí;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 13 de novembro de 2021.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2993/SIA, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2020, Seção 1, página 58.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.448, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.027234/2021-82, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: SKANDI ACHIEVER;
II - Indicador de localidade: 9PBA;
III - Indicativo de chamada da EPTA: SKANDI ACHIEVER;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 22,76 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 5 de agosto de 2024.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3702/SIA, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, Seção 1, página 124.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 5.449, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.027706/2021-05, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 47;

II - Indicador de localidade: 9PAP;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-47;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 35,5 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 15 de julho de 2024.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2996/SIA, de 26 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2018, Seção 1, página 90.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.450, DE 12 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027312/2021-49, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: EFAI;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0253;

III - município (UF): Contagem (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 53' 27" S / 044° 03' 19" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 250/SIA de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2016, Seção 1, Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.455, DE 13 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027090/2021-64, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Agroplan;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0334;

III - município (UF): Querência (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 39' 52" S / 052° 51' 35" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1708/SIA de 08 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 17.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.456, DE 13 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027195/2021-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Monte Carmelo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0684;

III - município (UF): Santos (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 57' 30" S / 046° 19' 51" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1359/SIA de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, Seção 1, Página nº 23.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.486, DE 15 DE JULHO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025943/2021-23, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Alpha Business Empresarial;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0355;

III - município (UF): Campinas (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 49' 10" S / 047° 02' 07" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1767/SIA de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011, Seção 1, Página 12.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 5.383, DE 7 DE JULHO DE 2021

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.017667/2021-19, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente a autorização do Centro de instrução ATLANTIS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI, CNPJ 12.663.689/0001-13, para ministrar cursos AVSEC por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, ou até que seja comprovada a adequação às não conformidades constantes no Processo Administrativo nº 00058.017667/2021-19.

Art. 2º Os alunos do Centro de Instrução que iniciaram curso AVSEC até a data da publicação desta portaria terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha preenchido todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 3º A falta de comprovação das adequações referidas no art. 1º poderá ensejar medida prevista no item 110.95(d) do Regulamento Brasileiro Aviação Civil - RBAC nº 110 Emenda nº 00.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 5.494, DE 17 DE JULHO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.003034/2021-34, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 17 de julho de 2021, em favor do AERoclube de Marília, CNPJ 44.471.381/0001-62, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/Nº - Caixa Postal 146 - Aeroporto Estadual de Marília, Jardim Maria Izabel, Marília/SP - CEP 17515-430.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010155/2021-81 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.087-ANTAQ, de 19 de novembro de 2014, de titularidade da empresa AJATO NAVEGAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.377.439/0001-09, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 2º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.087-ANTAQ e revogar a Resolução nº 6.246-ANTAQ, ambos de 4 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012047/2021-42 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, de que trata o Termo de Autorização nº 568-ANTAQ e a Resolução nº 1.437-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011082/2021-44 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO GUARITA S/A, CNPJ nº 92.786.680/0001-39, de que trata o Termo de Autorização nº 1.677-ANTAQ e a Resolução nº 7.095-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011070/2021-10 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade do microempreendedor individual VITÓRIO FRANCISCO CLERICI 66120888004, CNPJ nº 18.660.283/0001-63, de que trata o Termo de Autorização nº 1.544-ANTAQ e a Resolução nº 6.133-ANTAQ, em razão da decisão colegiada consubstanciada no Acórdão nº 132-2020-Antaq, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011075/2021-42 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa F. ANDREIS & CIA LTDA, CNPJ nº 76.476.050/0001-01, de que trata o Termo de Autorização nº 1.729-ANTAQ e a Resolução nº 7.419-ANTAQ, em razão da decisão colegiada consubstanciada no Acórdão nº 132-2020-Antaq, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011079/2021-21 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA, CNPJ nº 92.714.823/0001-05, de que trata o Termo de Autorização nº 1.676-ANTAQ e a Resolução nº 7.094-ANTAQ, em razão da decisão colegiada consubstanciada no Acórdão nº 132-2020-Antaq, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011076/2021-97 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa R S ALMEIDA & BECKER LTDA, CNPJ nº 10.660.070/0001-20, de que trata o Termo de Autorização nº 1.600-ANTAQ e a Resolução nº 6.631-ANTAQ, em razão da decisão colegiada consubstanciada no Acórdão nº 132-2020-Antaq, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011076/2021-97 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa R S ALMEIDA & BECKER LTDA, CNPJ nº 10.660.070/0001-20, de que trata o Termo de Autorização nº 1.600-ANTAQ e a Resolução nº 6.631-ANTAQ, em razão da decisão colegiada consubstanciada no Acórdão nº 132-2020-Antaq, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011081/2021-08 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA, CNPJ nº 92.691.609/0001-72, de que trata o Termo de Autorização nº 1.596 ANTAQ e a Resolução nº 6.584-ANTAQ, em razão da decisão colegiada consubstanciada no Acórdão nº 132-2020-Antaq, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 19 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011993/2021-71 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.814-ANTAQ, de 03 de dezembro de 2020, de titularidade do empresário individual L M P FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.186.302/0001-57, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da solicitação de alteração da linha de navegação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 20 DE JULHO DE 2021

Processo nº 50300.016645/2020-18. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: A Gerente de Fiscalização da Navegação Substituta, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 57 do Regimento Interno DECIDO por conhecer o Recurso Administrativo interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 004536-5, mantendo a penalidade de Multa de R\$ 751,90 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) de acordo com Art. 20, II da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ e Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Art. 20, XXX da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.950, DE 20 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regulamento das Concessões Rodoviárias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 049, de 19 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.000991/2021-09, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS
SEÇÃO I

Objeto e âmbito de aplicação do Regulamento das Concessões Rodoviárias

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Concessões Rodoviárias, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º O Regulamento das Concessões Rodoviárias disciplina a relação de outorga da exploração de infraestrutura rodoviária, sob competência da ANTT.

Art. 3º O Regulamento das Concessões Rodoviárias se aplica aos contratos de concessão:

- I - celebrados após a publicação desta Resolução;
- II - aditados para adequação aos termos desta Resolução; ou
- III - celebrados antes da publicação desta Resolução, quando o dispositivo contratual fizer remissão genérica à regulamentação da ANTT ou quando não houver tratamento contratual em sentido diverso, observadas as diretrizes do art. 4º e as disposições finais e transitórias.

SEÇÃO II
Diretrizes de interpretação e aplicação

Art. 4º Em caso de divergência entre a regulamentação da ANTT e o contrato de concessão, devem ser observadas as seguintes regras:

- I - o contrato de concessão prevalece sobre a regulamentação da ANTT nas matérias em que discipline expressamente;
- II - caso o contrato de concessão não discipline suficientemente a matéria, a regulamentação da ANTT deve ser aplicada supletivamente, desde que não contrarie as disposições do contrato;
- III - no que o contrato de concessão for omissivo, aplica-se a regulamentação da ANTT.

Parágrafo único. As partes poderão, de comum acordo, optar pela aplicação da regulamentação da ANTT em detrimento do contrato de concessão, mediante adesão expressa à resolução, por meio de aditamento do contrato de concessão.

Art. 5º As alterações supervenientes no Regulamento das Concessões Rodoviárias e nas demais normas da ANTT aplicar-se-ão imediatamente aos contratos de concessão previstos nos incisos do art. 3º, desde que não contrariem as disposições contratuais, com efeitos a partir da edição da nova regulamentação, sendo vedada aplicação retroativa a situações consolidadas.

Parágrafo único. Se a alteração da regulamentação da ANTT causar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, a recomposição do equilíbrio será realizada na revisão subsequente, mediante comprovação do desequilíbrio, na forma da regulamentação da ANTT.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS CONCESSÕES

Seção I

Garantias e deveres processuais, prazos e comunicações

Art. 6º São garantias processuais da concessionária, nos termos da legislação vigente:

- I - o direito de petição;
 - II - a ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessada;
 - III - a vista dos autos públicos, resguardados os procedimentos sigilosos;
 - IV - a obtenção de cópias de documentos contidos nos autos públicos;
 - V - o conhecimento das decisões proferidas nos autos públicos; e
 - VI - direito de ser recebida em reunião, presencial ou virtual, com representantes da ANTT, para dirimir questões relacionadas ao contrato de concessão.
- Art. 7º Configura exercício abusivo do direito de petição ou litigância de má-fé, sem prejuízo da aplicação de sanção mais gravosa pela tipificação de outra conduta relacionada:
- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso em lei ou fato incontroverso;
 - II - alterar a verdade dos fatos ou apresentar documento falso;
 - III - usar do processo administrativo para conseguir objetivo ilegal;
 - IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
 - V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo administrativo;
 - VI - provocar incidente manifestamente infundado; e
 - VII - manejar pedido ou recurso administrativo com intuito manifestamente protelatório.

§ 1º As condutas de que trata o caput são puníveis com multa em valor de até 0,2% (dois décimos por cento) do faturamento anual da concessionária no exercício fiscal anterior à prática do ato.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º será aplicada pela mesma autoridade que analisou a matéria principal, sendo aplicável subsidiariamente o disposto na Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

§ 3º Antes de ser imposta a sanção por exercício abusivo de direito de petição ou litigância de má-fé, a Superintendência competente poderá advertir a concessionária para que cesse o ato reputado lesivo.



Art. 8º Na contagem de prazo em dias prevista na regulamentação da ANTT ou no contrato de concessão, computar-se-ão os dias corridos, salvo remissão expressa a dias úteis.

§ 1º Excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 2º Os direitos com data certa de incidência previstos nos contratos de concessão:

I - devem ser requeridos em até 6 (seis) meses da sua ocorrência, para que seus efeitos retroajam à data inicialmente prevista para a demanda;

II - se requeridos entre 6 (seis) meses e 5 (cinco) anos de sua ocorrência, terão seus efeitos válidos a partir do requerimento realizado pela concessionária; e

III - caducam em 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

Art. 9º As comunicações e as notificações entre a concessionária e a ANTT serão efetuadas por escrito e remetidas:

I - preferencialmente, por meio eletrônico via sistema SEI ou outro que o substitua, ou por correio eletrônico oficial cadastrado;

II - em via física, desde que comprovada por protocolo; ou

III - por qualquer outro meio de comunicação que a ANTT disponibilizar para recebimento de demandas.

§ 1º A concessionária deverá informar à ANTT sempre que modificar sua sede.

§ 2º A concessionária deverá manter endereço de correio eletrônico oficial cadastrado e atualizado nos sistemas da ANTT.

§ 3º Presume-se recebida a comunicação quando confirmado o recebimento pelo destinatário cadastrado na forma do § 2º ou, no silêncio, após 10 (dez) dias do envio.

Seção II

Classificação periódica das concessionárias

Art. 10. A ANTT aprovará periodicamente a classificação das concessionárias, a partir de critérios estabelecidos em regulamentação da ANTT.

Parágrafo único. Os indicadores a serem utilizados para fins de compor índice de desempenho regulatório deverão avaliar de forma ampla e diversificada o desempenho das concessionárias e valorizar as ações e os resultados positivos, que extrapolem as exigências contratuais.

Seção III

Transparência da regulação da ANTT e prestação de informações pelas concessionárias

Art. 11. A ANTT publicará dados e informações, no seu sítio eletrônico, sobre:

I - contratos de concessão;

II - desempenho das concessionárias no cumprimento das obrigações contratuais;

III - controle de obras e

IV - processos de reajuste e revisão dos contratos de concessão.

Art. 12. As concessionárias deverão apresentar à ANTT, em sistema informatizado indicado pela ANTT:

I - de imediato, todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da concessão;

II - informações adicionais ou complementares que sejam formalmente solicitadas, no prazo estabelecido pela ANTT; e

III - na periodicidade estabelecida em Portaria da Superintendência competente, relatório com informações detalhadas sobre::

a) estatísticas de tráfego e acidentes;

b) estado de conservação e acompanhamento socioambiental das rodovias concedidas;

c) execução das obras e dos serviços obrigatórios do contrato de concessão;

d) desempenho de suas atividades, bem como a programação e execução financeira;

e) bens da concessão, em especial os reversíveis, nos termos da regulamentação específica.

Art. 13. São deveres das concessionárias, em relação à transparência das informações:

I - manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, pelas obras realizadas e pelos serviços prestados durante o prazo da concessão;

II - encaminhar informações para os bancos de dados da ANTT, conforme padronização estabelecida; e

III - informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da Concessão;

IV - encaminhar as informações e acessos solicitados, observando o conteúdo, quantidade, formato e meios de envio ou acesso a esses dados determinados pela ANTT.

V - assegurar à ANTT o direito ao acesso livre, irrestrito e direto, em tempo real, a quaisquer sistemas, dados e informações da concessão, dentro e fora do centro de controle operacional;

Parágrafo único. O cumprimento das obrigações relativas à fiscalização do contrato de concessão, inclusive quanto às necessidades de adaptação de seus sistemas internos aos parâmetros determinados pela ANTT, em razão do dever de atualização e modernização dos serviços, constitui obrigação cujo risco está alocado à concessionária, devendo ela suportar os custos e ônus decorrentes, salvo quando demonstrados alteração tecnológica e impacto extraordinários.

Art. 14. Aos processos relacionados aos contratos de concessão é assegurado o amplo acesso e transparência.

Parágrafo único. Nos termos dos incisos III, VI e VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será restrito o acesso às informações no âmbito das concessões rodoviárias referentes ao planejamento de fiscalização e demais atos preparatórios, até a publicação da decisão final.

CAPÍTULO III

USUÁRIOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I

Direitos e obrigações dos usuários

Art. 15. São direitos dos usuários das rodovias concedidas:

I - obter e utilizar os serviços relacionados à concessão, observadas as normas de trânsito e da ANTT;

II - receber assistência permanente, nos limites estipulado no contrato de concessão, enquanto estiver utilizando a rodovia federal concedida;

III - receber informações para o uso correto dos serviços prestados e para a defesa de interesses individuais ou coletivos; e

IV - ter acesso a meios para levar ao conhecimento das concessionárias as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

Parágrafo único. A ANTT deverá:

I - dispor informações gerais sobre os serviços prestados pelas concessionárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos dos usuários; e

II - disponibilizar canais para a comunicação de falhas das concessionárias na prestação do serviço.

Art. 16. São obrigações dos usuários das rodovias concedidas:

I - pagar a tarifa de pedágio;

II - respeitar as instruções dos agentes ou representantes da concessionária e da ANTT;

III - contribuir com a concessionária para a segurança da rodovia, a fim de evitar acidentes ou situações de risco aos demais usuários.

Art. 17. Os direitos e obrigações dos usuários das concessões, previstos nos artigos 15 e 16 dessa norma, não afastam outros apresentados em regulamentos gerais ou da ANTT ou em demais diplomas legais aplicáveis às concessões rodoviárias.

Seção II

Serviço de atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos usuários

Art. 18. A concessionária deverá:

I - manter serviço de atendimento aos usuários e demais cidadãos, com estrutura mínima para suportar a demanda esperada, nos termos da regulamentação específica vigente e do disposto nos contratos de concessão; e

II - atender aos usuários da plataforma digital oficial da administração pública federal para a autocomposição de controvérsias em relações de consumo.

Seção III

Carta de serviços aos usuários e sistemas de informações

Art. 19. A concessionária deverá divulgar carta de serviços aos usuários em seu sítio eletrônico ou aplicativo próprio, atualizando-a periodicamente.

§ 1º Deverão constar da carta de serviços aos usuários, desde que relacionadas a obrigações previstas no contrato de cada concessionária, informações sobre:

I - tarifas de pedágio, por praça de pedágio identificada por sua localização, com suas respectivas datas de vigência, sem prejuízo da veiculação de aviso prévio no sítio eletrônico sobre reajuste ou revisão;

II - meios de pagamento físico e eletrônico aceitos nas praças de pedágio; e

III - entidades ou veículos que gozam de gratuidade do pedágio, mencionando as condições e forma para tanto;

IV - desconto de usuário frequente, quando aplicável;

V - prazo máximo ou extensão máxima da fila de espera nas praças de pedágio e para atendimento dos serviços com prazo estipulado no contrato de concessão;

VI - esquema linear do trecho sob concessão, com informações sobre a localização:

a) dos principais acessos e cidades ao longo da rodovia;

b) dos postos de fiscalização rodoviária da ANTT e das unidades da Polícia Rodoviária Federal no trecho sob concessão;

c) das bases de serviços de atendimento de usuários e de serviços operacionais;

d) dos pontos de parada de descanso, com a identificação e forma de solicitação dos serviços oferecidos;

e) dos controladores eletrônicos de velocidade fixos;

f) dos postos de pesagens veiculares, acompanhado de endereço para publicações oficiais sobre os pesos máximos admitidos por categoria de veículo de carga conforme legislação vigente;

g) das obras em andamento e eventuais restrições de utilização da via;

VII - estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo e por praça de pedágio;

VIII - ações de apreensão e manejo de animais;

IX - atividades de combate a incêndios nas áreas lindeiras às rodovias;

X - estatísticas mensais de acidentes, bem como as providências adotadas para redução da incidência em pontos ou segmentos considerados críticos em relação à segurança viária;

XI - meios de solicitação de ressarcimento por danos ocorridos na rodovia;

XII - formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

XIII - obras previstas no planejamento anual, com identificação dos responsáveis técnicos;

XIV - a posição da concessionária na última classificação periódica divulgada pela ANTT.

XV - outros serviços eventualmente oferecidos aos usuários pela concessionária.

§ 2º A carta de serviços ao usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, nos termos do § 3º do art. 7º, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 20. Para assegurar os direitos básicos de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços, na obtenção de informações, a concessionária deverá manter sistema de informações aos usuários, composto por mecanismos de veiculação de informações, tais como:

I - boletins periódicos;

II - painéis de mensagens variáveis;

III - mensagens eletrônicas automáticas;

IV - servic- os de envio de mensagens eletrônicas ou divulgação por mídias ou redes sociais;

V - avisos via servic- os de radiodifusão;

VI - placas de obras.

§ 1º Os boletins periódicos editados pela concessionária terão periodicidade mínima mensal e deverão estar disponíveis em página na rede mundial de computadores, em aplicativo de dispositivo de telefone celular ou outros meios de fácil acesso, assegurada sua divulgação nas prac- as de pedágio, postos de atendimento aos usuários, painéis eletrônicos e outros meios de divulgação detidos pela concessionária.

§ 2º Pelo sistema de informac- ões aos usuários, devem ser disponibilizadas, pelo menos, as seguintes informac- ões:

I - tarifas de pedágio, por prac- a de pedágio;

II - horário de funcionamento das unidades administrativas da concessionária e dos servic- os prestados;

III - a localizac- ão das bases de servic- os de atendimento de usuários e de servic- os operacionais e dos pontos de parada e descanso, com os serviços oferecidos;

IV - as obras realizadas, eventuais restric- ões de utilizac- ão da rodovia e intervenc- ões previstas para o ano concessão;

V - meios para apresentac- ão de manifestações e consulta à tramitac- ão de demandas pelos interessados;

VI - os meios de solicitac- ão de ressarcimento por danos ocorridos na rodovia, para conhecimento dos usuários.

VII - as ac- ões de apreensão e manejo de animais realizadas no ano concessão;

VIII - atividades de combate a incêndios nas áreas lindeiras às rodovias realizadas no ano concessão;

Art. 21. A carta de serviços e o sistema de informações deverão apresentar linguagem acessível e formato que facilite a compreensão das informações pelo maior número possível de usuários.

CAPÍTULO IV

CONTRATO DE CONCESSÃO

Seção I

Objeto, partes e cláusulas obrigatórias

Art. 22. O objeto da concessão para exploração da infraestrutura rodoviária e da prestação do serviço público poderá abranger recuperação, manutenção, conservação, operação, monitoração, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço das concessões rodoviárias, entre outras obrigações previstas no contrato de concessão.

Art. 23. São partes do contrato de concessão:

I - a ANTT, como representante do poder concedente;

II - a concessionária.

Parágrafo único. Sujeitam-se às regras da concessão o controlador, o coligado ou controlado, na medida de sua responsabilidade.

Art. 24. São cláusulas obrigatórias do contrato de concessão:

I - o objeto e a área concedida;

II - o prazo;

III - os bens da concessão;

IV - o valor e o tipo dos seguros e, quando exigidas, das garantias que devem ser contratados;

V - o capital social mínimo da concessionária e a obrigatoriedade de integralização;

VI - a tarifa de pedágio e o sistema tarifário;

VII - a alocação de riscos entre as partes;

VIII - a localização das praças de pedágio, salvo se prevista a cobrança em fluxo livre;

IX - as obras e serviços a serem executados pela concessionária, com identificação do escopo, dos parâmetros técnicos e de desempenho e do cronograma de execução, quando aplicável.



Parágrafo único. São anexos obrigatórios ao contrato de concessão:
I - o termo de arrolamento e transferência de bens;
II - o programa de exploração da rodovia;
III - os modelos de garantias admitidas; e
IV - o plano de transição operacional.

Seção II
Interpretação contratual
Art. 25. O contrato de concessão regula-se pelas leis cabíveis, pela regulação da ANTT e pelos preceitos de direito público, sendo aplicável, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras gerais de direito privado.

Art. 26. As referências aos contratos de concessão devem ser interpretadas de modo a abranger eventuais anexos e aditivos que venham a ser celebrados entre as partes, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

Parágrafo único. No caso de divergência entre:
I - contrato e os anexos, prevalecerá o disposto no contrato;
II - anexos do contrato, prevalecerão aqueles elaborados pelo Poder Concedente; e
III - anexos elaborados pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente.

Seção III
Alteração contratual
Art. 27. O contrato de concessão poderá ser alterado unilateralmente pela ANTT ou por acordo entre as partes.

§ 1º Se da alteração decorrer desequilíbrio econômico-financeiro, a ANTT promoverá a recomposição do equilíbrio na revisão subsequente, na forma da regulamentação, salvo renúncia por parte da concessionária.

§ 2º Quando o impacto for de difícil mensuração, a recomposição do equilíbrio poderá ser realizada por alteração de obrigações contratuais, mantendo-se a equivalência de encargos e vantagens conforme acordo entre as partes.

§ 3º O disposto no § 2º não impede a alteração unilateral da ANTT para manutenção da atualidade do serviço, que não importe em encargos adicionais extraordinários.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 28. Em até 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Resolução:
I - as concessionárias deverão:
a) se cadastrar na plataforma digital oficial da administração pública federal para a autocomposição de controvérsias em relações de consumo; e
b) implementar e divulgar carta de serviços e sistema de informações aos usuários, conforme especificado nos arts. 19 a 21;
II - a Superintendência competente deverá:
a) disponibilizar os dados e informações de que trata o art. 11; e
b) publicar a Portaria de que trata o inciso III do art. 12

Art. 29. A Superintendência competente deverá submeter à Diretoria, após 3 (três) anos de vigência da presente Resolução, relatório de avaliação de resultado regulatório, com análise acerca da sua aplicação, eficácia e resultados, com a indicação de possíveis pontos para revisão.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará sobre a aprovação do relatório e abertura de processo de revisão desta Resolução.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

MURSHED MENEZES ALI
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 20 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMM - 048, de 13 de julho de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.551179/2017-52, delibera:
Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Viação Juína Ltda - EPP, CNPJ nº 04.017.029/0001-37, não lhe atribuindo o efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MURSHED MENEZES ALI
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 229/SUOD, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera a titularidade da Portaria Nº 306 de 11 de dezembro de 2018, referente ao acesso viário na rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA, Rodovia BR-163/MS, para titularidade do Município de São Gabriel do Oeste - MS.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.003174/2021-66, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 306/2018/SUINF/ANTT, de 13 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 14/12/2018, para fins de substituição da titularidade pelo acesso viário, cuja redação passa vigorar como "Município de São Gabriel do Oeste - MS" em substituição a " São Bento Incorporadora LTDA.", em toda a Portaria.

Art. 2º A Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, deverá encaminhar à ANTT-sede, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso com a nova titularidade - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 236/SUOD, DE 9 DE JULHO DE 2021

Autoriza para construção de acesso na rodovia BR-116/BA administrada pela Concessionária VIABAHIA. Interessada: Durlicouros Industria e Comercio de Couros, Exportação e Importação Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.060665/2021-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária VIABAHIA, localizado na Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no trecho entre o Km 498+110m ao Km 498+480m, Pista Sul, município de Santa Terezinha/BA de interesse da Durlicouros Industria e Comercio de Couros, Exportação e Importação Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Durlicouros e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Durlicouros deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 70 (setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Durlicouros deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Durlicouros assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações e, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Durlicouros deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIABAHIA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Durlicouros abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 237/SUOD, DE 9 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessada: Superfrio - Estocagem de Congelados Importação e Exportação LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.019683/2021-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 115+600m, Sentido Norte, em Itajaí/SC, de interesse de Superfrio - Estocagem de Congelados Importação e Exportação LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina -COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Superfrio e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando-se para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Superfrio deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, a Superfrio deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Superfrio assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Superfrio deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Superfrio abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 238/SUOD, DE 9 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-040/MG, administrada pela Concessionária VIA040. Interessada: Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.030474/2021-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária VIA040, localizado no km 635+000m, pista sul, da Rodovia BR-040/MG, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, de interesse da empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.



Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete LTDA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 239/SUOD, DE 9 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização do acesso na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessada: Elmo Participações e Administradora de Bens LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.024432/2021-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso as margens da rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul, localizado no Km 119+750m, sentido norte, no município de Itajaí/SC, de interesse de Elmo Participações e Administradora de Bens LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Elmo Participações e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Elmo Participações deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, a Elmo Participações deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Elmo Participações assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Elmo Participações deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Elmo Participações abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 240/SUOD, DE 9 DE JULHO DE 2021

Autoriza a regularização do acesso na rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessado: Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.030637/2021-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul, localizado na BR-101/SC, no Km 159+000m, sentido norte, em Porto Belo/SC, de interesse de Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, a Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Posto Juninho Outlet Premium Porto Belo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 241/SUOD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de emissário de efluentes na rodovia BR-163/MT administrada pela Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO. Interessada: Bunge Alimentos S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.054563/2021-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de emissário de efluentes na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, do km 119+843 ao km 120+853, sentido norte, no município de Rondonópolis/MT, de interesse da empresa Bunge Alimentos S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária CRO deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Bunge Alimentos S.A e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Bunge Alimentos S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Bunge Alimentos S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Bunge Alimentos S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 3346/2009 no valor inicial de R\$ 11.066,79 (onze mil, sessenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 9º A Bunge Alimentos S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária CRO cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Bunge Alimentos S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 242/SUOD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-050, administrada pela Concessionária Eco050. Interessada: CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.058517/2021-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia federal BR-050/GO, administrada pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.- ECO050, por meio de travessia aérea no km 115+709m, em Cristalina /GO de interesse de CELG Distribuição S.A. - CELG-D.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.



§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Eco050 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL e a Eco050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Eco050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Eco050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Eco050 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 243/SUOD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de distribuição de água na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, administrada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. - CON CER. Interessada: Águas do Imperador S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.042273/2021-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de água potável na rodovia federal administrada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. - CON CER, localizada no km 046+900 da BR-040/RJ, no município de Petrópolis/RJ, de interesse da empresa Águas do Imperador S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CON CER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Águas do Imperador S.A e a CON CER e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CON CER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Águas do Imperador S.A deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Águas do Imperador S.A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CON CER, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Águas do Imperador S.A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 5.836,06/ano (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos).

Art. 9º A Águas do Imperador S.A deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CON CER cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Águas do Imperador S.A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 244/SUOD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a readequação de acesso na rodovia BR-070/MT administrada pela Concessionária de Rodovias Rota do Oeste S/A - CRO. Interessada: Imobiliária Paiaguás LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.060679/2021-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-070/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO, no km 501+000, pista norte, no município de Cuiabá/MT, de interesse da empresa Imobiliária Paiaguás LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Imobiliária Paiaguás LTDA e a CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CRO acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Imobiliária Paiaguás LTDA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na readequação e conservação da referida obra, a Imobiliária Paiaguás LTDA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRO, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Imobiliária Paiaguás LTDA assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Imobiliária Paiaguás LTDA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 245/SUOD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-050 administrada pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.- ECO050. Interessada: CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.058508/2021-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia federal BR-050, administrada pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A.- ECO050, por meio de travessia aérea no km 109+488m, no Município de Cristalina/GO de interesse de CELG Distribuição S.A.-CELG D - ENEL.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECO050 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINF-MG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CELG D - ENEL e a ECO050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECO050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CELG D - ENEL deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 40 (quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CELG D - ENEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CELG D - ENEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CELG D - ENEL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECO050 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELG D - ENEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 246/SUOD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-381, administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.051481/2021-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, administrada pela Concessionária Autopista Fernão Dias por meio de travessia aérea no km 940+340m e ocupação longitudinal entre o km 940+240 e o km 940+382m PS, entre o km 940+310m e o km940+200m PN e entre o km 941+596m e o km 940+373m PN da BR-381, no município de Extrema/MG de interesse de Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.



§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Energisa e a Concessionária Autopista Fernão Dias e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Energisa deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 720 (Setecentos e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Energisa deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Energisa assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A Energisa deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Fernão Dias cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Energisa abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 248/SUROD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na rodovia BR-116, administrada pela Concessionária VIABAHIA. Interessada: COELBA

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 7/2/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.060380/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na Faixa de Domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116, administrada pela Concessionária VIABAHIA, localizado no trecho entre o Km 741+395m ao Km 741+815m e travessia no Km 741+395m, município de Boa Nova/BA, de interesse da COELBA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a COELBA e a VIABAHIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A COELBA deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A COELBA deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIABAHIA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 249/SUROD, DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoriza a readequação do acesso na rodovia BR101/ES administrada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A. Interessado: Auto Posto Real Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.004579/2021-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, no Km327+800 sentido Norte, Município de Guarapari/ES, de interesse da empresa AUTO POSTO REAL LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINFRJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECO101 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do do Rio de Janeiro - COINFRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Auto Posto Real Ltda e a ECO101 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Auto Posto Real Ltda deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 300 (trezentos) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na readequação e conservação da referida obra, o Auto Posto Real Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º O Auto Posto Real Ltda assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto Real Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 124, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.015676/2019-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Vale S/A, Concessionária do serviço público do transporte ferroviário de cargas na Estrada de Ferro Vitória Minas ("EFVM"), a explorar o Projeto Associado concernente à locação de 03 (três) carros lanchonete e 03 (três) carros restaurante que integram a composição dos trens de passageiros da EFVM, nos termos do contrato celebrado em 13 de maio de 2021 com a empresa Estação do Sabor Alimentos Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 382, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.065398/2021-08, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha CURITIBA (PR) - ARAÇATUBA (SP), prefixo 09-0103-00:

I - De: PIRAI DO SUL (PR), ARAPOTI (PR), WENCESLAU BRÁZ (PR), QUATIGUÁ (PR) e JOAQUIM TÁVORA (PR) Para: OURINHOS (SP) e MARÍLIA (SP);

II -De: JAGUARIAÍVA (PR) Para: MARÍLIA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DECISÃO Nº 383, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.066042/2021-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GADOTTI LTDA, CNPJ nº 02.659.207/0001-06, para a implantação da linha BLUMENAU (SC) - SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), prefixo nº 16-0189-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BLUMENAU (SC), GASPARG (SC), BRUSQUE (SC), ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC) e JOINVILLE (SC) Para: SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP), SÃO PAULO (SP), OSASCO (SP) e EMBU DAS ARTES (SP);

II - De: PIÇARRAS (SC) e BARRA VELHA (SC) Para: SÃO PAULO (SP), OSASCO (SP) e EMBU DAS ARTES (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARIA ESPOSITO NETO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.102, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.001125/2021-07, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes ao Diretor de Administração e Finanças e, nos seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto legal, para a realização de contratação direta destinada à formalização de compras e serviços de despesas aos quais se referem o inciso II do artigo 24 e os incisos I e II do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os valores não ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput abrange todas as fases de contratação (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Mapa de Riscos, elaboração de Minuta de Contrato, elaboração do extrato para publicação), bem como a emissão de termo de dispensa ou de inexigibilidade, formalização do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

§ 2º Após emissão dos termos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, o processo seguirá para ratificação do Diretor-Geral, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 3º As competências delegadas neste normativo se referem apenas às contratações de natureza administrativa, sob responsabilidade regimental da Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 492, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, página 61, de 28/01/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO



Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0291/2021 de 14/07/2021, 0292/2021 de 14/07/2021, 0293/2021 de 15/07/2021, 0294/2021 de 15/07/2021, 0295/2021 de 19/07/2021 e 0296/2021 de 19/07/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039009369202147 Requerente: WHITE COMERCIO PRESENTES E UTILIDADES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIUQING ZHOU Data Nascimento: 17/05/1993 Passaporte: G57393623 País: CHINA Mãe: YINXIANG YU Pai: WEIXUN ZHOU;

Processo: 47039009434202134 Requerente: K & D COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIQING ZHOU Data Nascimento: 26/09/1991 Passaporte: G57393624 País: CHINA Mãe: JULAN XU Pai: YUEXUN ZHOU;

Processo: 47039010063202133 Requerente: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VINCENT MARC JULES BELLYNCK Data Nascimento: 04/11/1977 Passaporte: 20DK27340 País: FRANÇA Mãe: Solange Louise Henriette Hubert Pai: Jean-Luc Paul Gabriel Pascal Bellynck;

Processo: 47039010065202122 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC-ANDRE PROULX Data Nascimento: 24/04/1971 Passaporte: AJ307711 País: CANADÁ Mãe: Helene Lafreniere Pai: Maurice Proulx;

Processo: 47039010068202166 Requerente: MONTE BIANCO CURSOS DE LINGUA ITALIANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sara Gennari Data Nascimento: 05/12/1974 Passaporte: YA5706536 País: ITÁLIA Mãe: Milena Ruggeri Pai: Ermete Gennari;

Processo: 47039010095202139 Requerente: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHANG LIU Data Nascimento: 06/06/1990 Passaporte: E11351321 País: CHINA Mãe: Lihua Sun Pai: Mingli Liu;

Processo: 47039010177202183 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIAN YANG Data Nascimento: 11/12/1990 Passaporte: PE2123541 País: CHINA Mãe: XIULIAN ZHANG Pai: GAOHUA YANG;

Processo: 47039011215202115 Requerente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maria Dyla Castro Varela Data Nascimento: 11/09/1978 Passaporte: G18651260 País: MÉXICO Mãe: Yolanda Elvira Varela Pai: Fernando Castro;

Processo: 47039011230202163 Requerente: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SONIA MELANIA OLIVEIRA VAZ Data Nascimento: 13/04/1989 Passaporte: CA099767 País: PORTUGAL Mãe: LUCIA DO CARMO FERREIRA DE OLIVEIRA Pai: MANUEL AGOSTINHO TEIXEIRA VAZ;

Processo: 47039011325202187 Requerente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN CHRISTIAN JUAREZ ARREDONDO Data Nascimento: 14/08/1980 Passaporte: G18667739 País: MÉXICO Mãe: Gloria Patricia Arredondo Pai: Juan Alfredo Juarez;

Processo: 47039011437202138 Requerente: BAZAR FELICITY LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LINFENG CHEN Data Nascimento: 20/01/1980 Passaporte: EF7597826 País: CHINA Mãe: Ruiying Lyu Pai: Zhigen Chen; e

Processo: 47039011480202101 Requerente: ONE ENGLISH CULTURAL E EDUCACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VANESSA EVE MUNFORD Data Nascimento: 19/05/1977 Passaporte: 533893842 País: INGLATERRA Mãe: Diane Alexandra Munford Pai: Anthony Peter Munford.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039010041202173 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: GUKIN HAN Data Nascimento: 29/04/1990 Passaporte: M16614460 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010042202118 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: JINBOK KIM Data Nascimento: 15/02/1981 Passaporte: M26269816 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010044202115 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: JOONSUK BANG Data Nascimento: 28/07/1982 Passaporte: M78694032 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010047202141 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: MYONG HA SEO Data Nascimento: 05/12/1959 Passaporte: M15654396 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010050202164 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: SEONKYU KO Data Nascimento: 27/04/1977 Passaporte: M9026586 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010052202153 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: WOYONG CHOI Data Nascimento: 30/03/1983 Passaporte: M42699238 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010053202106 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: YOUNGJUN CHAE Data Nascimento: 27/07/1984 Passaporte: M53178816 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010054202142 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: até 01/01/2022 Imigrante: YUNSOO LEE Data Nascimento: 23/01/1987 Passaporte: M05905208 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039010340202116 Requerente: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: até 05/03/2022 Imigrante: KONRAD JAN MASLONA Data Nascimento: 24/07/1988 Passaporte: EM6678300 País: POLÔNIA;

Processo: 47039010434202187 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Tibbo Data Nascimento: 21/03/1988 Passaporte: GF064729 País: CANADÁ;

Processo: 47039010440202134 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harris Alexander Moon Cornett Data Nascimento: 04/12/1997 Passaporte: GC260989 País: CANADÁ;

Processo: 47039010640202197 Requerente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marco Silvano Data Nascimento: 20/10/1967 Passaporte: YA9231689 País: ITÁLIA;

Processo: 47039010650202122 Requerente: FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHITAO WANG Data Nascimento: 18/02/1989 Passaporte: EE0285246 País: CHINA;

Processo: 47039011100202121 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eleazar Torres Perez Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: G21210512 País: MÉXICO;

Processo: 47039011102202110 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Walter Gaiti Data Nascimento: 18/06/1982 Passaporte: YB8084390 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011104202117 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Noman Farooq Data Nascimento: 08/03/1991 Passaporte: EC8969011 País: PAQUISTÃO;

Processo: 4703901113202108 Requerente: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL LEE DUNKERLEY Data Nascimento: 27/01/1976 Passaporte: 538951550 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011154202196 Requerente: PML PETERSEN MATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER BAHADOOR Data Nascimento: 28/05/1964 Passaporte: GF286000 País: CANADÁ Imigrante: PAWEL MARCIN KROLIKOWSKI Data Nascimento: 12/05/1978 Passaporte: GK566042 País: CANADÁ;

Processo: 47039011158202174 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LLOYD PHILIP DELVILLE MERRIMAN Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: 514418418 País: INGLATERRA;

Processo: 47039011166202111 Requerente: PRO-OCEANO SERVICIO OCEANOGRAFICO E AMBIENTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TREVOR ANDREW BALL Data Nascimento: 03/08/1987 Passaporte: 515181158 País: EUA;

Processo: 47039011183202158 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL EGBERT PETRICK Data Nascimento: 28/07/1952 Passaporte: CCWKJ82PV País: ALEMANHA;

Processo: 47039011189202125 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JENS ANDREAS RETSCHKE Data Nascimento: 09/07/1974 Passaporte: X7YNPFPCO País: ALEMANHA;

Processo: 47039011191202102 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIONISIUS SINYO BIN ABRAHAM Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: C7887903 País: INDONÉSIA Imigrante: SERVULUS HUWA Data Nascimento: 31/07/1968 Passaporte: B6056585 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039011192202149 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Warren David Galbraith Data Nascimento: 31/05/1970 Passaporte: PA9053840 País: AUSTRÁLIA;

Processo: 47039011195202182 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS MARIA LOHMANN Data Nascimento: 15/08/1966 Passaporte: C70FGV25C País: ALEMANHA;

Processo: 47039011205202180 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DUSTIN MELBURN JONES Data Nascimento: 27/09/1996 Passaporte: 652782260 País: EUA;

Processo: 47039011209202168 Requerente: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDERRAHMANE AMGHAR Data Nascimento: 19/06/1996 Passaporte: YB3023985 País: ITÁLIA Imigrante: MARCO NANCHIOLI Data Nascimento: 28/12/1977 Passaporte: YB3026777 País: ITÁLIA;

Processo: 47039011213202126 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SMRITHI MAHEENDRAN Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: P1008860 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011225202151 Requerente: GE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Roger Fontaine Data Nascimento: 07/10/1969 Passaporte: GB973476 País: CANADÁ;

Processo: 47039011226202103 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mikkel Paarup Data Nascimento: 12/06/1992 Passaporte: 207099691 País: DINAMARCA;

Processo: 47039011227202140 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gerry Webber Data Nascimento: 11/12/1975 Passaporte: 511169046 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011238202120 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darin Troy Pinchuk Data Nascimento: 15/08/1965 Passaporte: AL641163 País: CANADÁ;

Processo: 47039011296202153 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael James Buitendyk Data Nascimento: 17/09/1985 Passaporte: HH761322 País: CANADÁ;

Processo: 47039011497202151 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DETLEF HORST WENIGER Data Nascimento: 02/10/1954 Passaporte: C6JT1J5Z País: ALEMANHA;

Processo: 47039011346202101 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEDRO MIGUEL DA CUNHA GONÇALVES Data Nascimento: 19/07/1981 Passaporte: P875321 País: PORTUGAL;

Processo: 47039011350202161 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARRY KEITH SCOTT JR Data Nascimento: 07/09/1965 Passaporte: 561439692 País: EUA;

Processo: 47039011355202193 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hans Ove Edvardsson Data Nascimento: 07/07/1964 Passaporte: 35557426 País: SUÉCIA;

Processo: 47039011411202190 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMRISH DEVENDRA SHAH Data Nascimento: 01/03/1982 Passaporte: Z2864953 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011423202114 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRATIK NARAYANRAO PANGUL Data Nascimento: 06/06/1992 Passaporte: P2469102 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011425202111 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANAMANT KHANDU PAWAR Data Nascimento: 19/07/1980 Passaporte: Z3498487 País: ÍNDIA;

Processo: 47039011426202158 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joshua Hayes Danielson Data Nascimento: 10/10/1976 Passaporte: HG554725 País: CANADÁ;

Processo: 47039011428202147 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOGESH SADASHIV BANDGAR Data Nascimento: 31/07/1991 Passaporte: Z3613508 País: ÍNDIA; e

Processo: 47039011429202191 Requerente: LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John William Doyle Data Nascimento: 25/11/1969 Passaporte: 539141356 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039012084202193 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Cristián Krigler Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: BB4168672 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039012086202182 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Micko Jan Data Nascimento: 30/03/1985 Passaporte: BR2525356 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039012088202171 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lukas Selep Data Nascimento: 21/09/1990 Passaporte: B14377222 País: ESLOVÁQUIA;

Processo: 47039012111202128 Requerente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christian Joseph Paul Nicolas Bidinger Data Nascimento: 24/10/1969 Passaporte: KC4F7X5U País: LUXEMBURGO;

Processo: 47039012117202103 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO MANDUJANO MONROY Data Nascimento: 01/11/1986 Passaporte: G15225550 País: MÉXICO;

Processo: 47039012119202194 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIO CESAR HIGUERA VALDEZ Data Nascimento: 05/09/1975 Passaporte: G31596771 País: MÉXICO;

Processo: 47039012124202105 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KURT KILIAN SCHNABEL Data Nascimento: 15/05/1960 Passaporte: CGLKMYMH8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012125202141 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID ESPARZA ROMERO Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: G41735103 País: MÉXICO;

Processo: 47039012127202131 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDY WÖLLMER Data Nascimento: 12/10/1974 Passaporte: COGK154GM País: ALEMANHA;

Processo: 47039012128202185 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROLF DÖPEL Data Nascimento: 26/06/1961 Passaporte: COGKMW7LM País: ALEMANHA;



Processo: 47039012129202120 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL THIELE Data Nascimento: 06/01/1961 Passaporte: C76667CJ86 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012130202154 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NIKOLAI PISKORSKI Data Nascimento: 01/01/1961 Passaporte: C73JC8Y96 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012131202107 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL GLEISS Data Nascimento: 05/01/1975 Passaporte: C7PPCYMTG País: ALEMANHA;

Processo: 47039012171202141 Requerente: GERDAU S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Johnny Du Pau Data Nascimento: 06/07/1962 Passaporte: NV9F7DD90 País: PAISES BAIXOS;

Processo: 47039012192202166 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jannik Zafnes Data Nascimento: 01/07/1989 Passaporte: 212102010 País: DINAMARCA;

Processo: 47039012252202141 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SINDRE HANSEN Data Nascimento: 28/07/1983 Passaporte: 32847225 País: NORUEGA;

Processo: 47039012260202197 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN ALOE Data Nascimento: 12/05/1974 Passaporte: CGM9V25J8 País: ALEMANHA;

Processo: 47039012282202157 Requerente: NOROO BEE CHEMICAL BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAEHONG KIM Data Nascimento: 15/11/1990 Passaporte: M90637417 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039012307202112 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AJAY BANDEKAR Data Nascimento: 03/08/1980 Passaporte: Z4128920 País: ÍndIA;

Processo: 47039012312202125 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MOHAMMAD HABIBUZaid BIN SAMSUL BAHARI Data Nascimento: 01/03/1984 Passaporte: A41034921 País: MALÁSIA; e

Processo: 47039012315202169 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEEPAK KUMAR KALLA Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: Z2901273 País: ÍndIA.

Residência	Prévia	-	RN	03	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
(Artigo 4º, Parágrafo 1º)							

Processo: 47039012109202159 Requerente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ÍNIGO SALAZAR GONZALEZ Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: PAM168959 País: ESPANHA;

Processo: 47039012132202143 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Thomas Schwung Data Nascimento: 08/05/1965 Passaporte: C6ZP98Y2M País: ALEMANHA;

Processo: 47039012134202132 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dominique Jean Gaston Fontaine Data Nascimento: 01/12/1957 Passaporte: 13FV08413 País: FRANÇA;

Processo: 47039012167202182 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE DE LA FUENTE TABERNA Data Nascimento: 04/02/1964 Passaporte: AAJ890044 País: ESPANHA;

Processo: 47039012179202115 Requerente: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILIPP SEBASTIAN SCHRAVEN Data Nascimento: 16/08/1995 Passaporte: C2J3Y4J8M País: ALEMANHA;

Processo: 47039012216202187 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: José Alberto Velazquez Sandoval Data Nascimento: 10/11/1983 Passaporte: G11014081 País: MÉXICO; e

Processo: 47039012230202181 Requerente: BLUEDGE TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DERRICK RONALD MARRANCA Data Nascimento: 24/07/1983 Passaporte: 512387600 País: EUA.

Residência	Prévia	-	RN	06	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017
------------	--------	---	----	----	---	-------------------------	------------

Processo: 47039010556202173 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT DOMIN NAIN Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: P9596882A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010622202113 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Jaroslaw Bogumil Serowski Data Nascimento: 13/01/1978 Passaporte: ED7908342 País: POLÓNIA;

Processo: 47039010687202151 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Ian Fahmi Data Nascimento: 08/07/1991 Passaporte: B6362708 País: INDONÉSIA;

Processo: 47039010689202140 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Sergiy Kudlayev Data Nascimento: 12/01/1971 Passaporte: FT949027 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039010695202105 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL JAMES HAUGHEY Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: 524424746 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID ANTONY HEALY Data Nascimento: 11/03/1982 Passaporte: 53697212 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DAVID RICHARD HIGHTON Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: 538548304 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DONALD MACDONALD VANN Data Nascimento: 29/08/1961 Passaporte: 575946375 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GRAHAM PATRICK FORAN Data Nascimento: 01/02/1986 Passaporte: LD5791060 País: HOLANDA Imigrante: GRANT HARROWER Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: 534973233 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: GRANT THOMAS MACIVER Data Nascimento: 22/09/1984 Passaporte: 510932725 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN BRUCE EDWARDS Data Nascimento: 31/03/1963 Passaporte: 562219874 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: IAN GRAHAM CLARKE Data Nascimento: 02/02/1977 Passaporte: 529080669 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMES GILBERT SMITH Data Nascimento: 15/04/1982 Passaporte: 526290732 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010702202161 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Gid James Winchester Data Nascimento: 06/09/1973 Passaporte: AR427954 País: CANADÁ;

Processo: 47039010718202173 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMIE FRANCIS VOLANS Data Nascimento: 08/06/1978 Passaporte: 576493433 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JASON LEE NEVIS Data Nascimento: 07/06/1975 Passaporte: 513272806 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JASON MICHAEL MURRAY Data Nascimento: 25/04/1974 Passaporte: 548205138 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOAN ROGER JENNY VAN HURCK Data Nascimento: 23/04/1969 Passaporte: EN985890 País: BÉLGICA Imigrante: KEVIN HULL Data Nascimento: 21/01/1970 Passaporte: 520442188 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LEE GRANT Data Nascimento: 06/06/1982 Passaporte: 556959874 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: LUKASZ LADEMANN Data Nascimento: 07/07/1983 Passaporte: EJ6741768 País: POLÓNIA Imigrante: LUKE SAYERS Data Nascimento: 20/11/1980 Passaporte: 538805425 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL JOHN ROSS Data Nascimento: 03/09/1976 Passaporte: 542224905 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: NICHOLAS AUSTIN GARN Data Nascimento: 01/06/1975 Passaporte: 517802859 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039010741202168 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Sergey Ksendzov Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: 531090121 País: RÚSSIA;

Processo: 47039010933202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: MARVIN MAGNETICO GUIPO Data Nascimento: 07/03/1981 Passaporte: P7606047A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010934202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2023 Imigrante: DOMINADOR SEDO ARAGONES Data Nascimento: 10/11/1973 Passaporte: P8067931A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010935202163 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: Warren Delos Santos Aytona Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: P1217912A País: FILIPINAS;

Processo: 47039010938202105 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2023 Imigrante: JOMAR AMBUcAY DE LA CRUZ Data Nascimento: 27/07/1985 Passaporte: P4201049B País: FILIPINAS;

Processo: 47039010940202176 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAITO ICHIKAWA Data Nascimento: 07/12/1986 Passaporte: TS4551091 País: JAPÃO;

Processo: 47039010943202118 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: CHRISTINE MARY HANSON Data Nascimento: 09/11/1983 Passaporte: AE110867 País: CANADÁ Imigrante: JASON ALBERT WALSH Data Nascimento: 16/12/1973 Passaporte: HM242606 País: CANADÁ;

Processo: 47039010942202165 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2023 Imigrante: ANANIAS RESPECIA NAMOC Data Nascimento: 26/01/1964 Passaporte: P9902815A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011064202103 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDY MAYOLA ALCALA Data Nascimento: 29/06/1984 Passaporte: P9206051A País: FILIPINAS Imigrante: REX MANTOS CODILLA Data Nascimento: 04/01/1971 Passaporte: P3248991A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011067202139 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: Ante Muzic Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: 175637543 País: CROÁCIA;

Processo: 47039011075202185 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: ANDREW PATRICK DAVID JACKMAN Data Nascimento: 28/02/1975 Passaporte: 548057810 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MACIEJ CICHOCKI Data Nascimento: 05/06/1964 Passaporte: ED5968311 País: POLÓNIA Imigrante: MARK RICHARD DONAGHY Data Nascimento: 16/11/1975 Passaporte: 538995230 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: MICHAEL BERNELL BATES Data Nascimento: 02/10/1965 Passaporte: 488248638 País: EUA Imigrante: NEIL RICHARDSON Data Nascimento: 07/09/1963 Passaporte: 528584882 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: SEAN MATTHEW SCOTT Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte: 505017570 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: STEPHEN MOLLOY Data Nascimento: 10/12/1984 Passaporte: LT4246343 País: IRLANDA;

Processo: 47039011077202174 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2023 Imigrante: JURIJS LEINS Data Nascimento: 09/12/1991 Passaporte: LV4011792 País: ESTÓNIA;

Processo: 4703901115202199 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vidar Lervaag Skaar Data Nascimento: 14/06/1982 Passaporte: 32834290 País: NORUEGA;

Processo: 47039011125202124 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oddbjoern Bjelland Data Nascimento: 07/03/1967 Passaporte: 31024883 País: NORUEGA;

Processo: 47039011122202191 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ferlino Gaquing Pasia Data Nascimento: 20/10/1977 Passaporte: P7209926A País: FILIPINAS Imigrante: Jerome Kevin Juen Hermosilla Data Nascimento: 26/05/1992 Passaporte: P5426384A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011126202179 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: FRANS JOZEF VAN DER WERF Data Nascimento: 22/01/1966 Passaporte: NM8945C54 País: HOLANDA;

Processo: 47039011159202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIZAKIEL VALENZUELA ONDRA Data Nascimento: 10/08/1984 Passaporte: P4331322A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011173202112 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: DMYTRO STAMATI Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: FS660919 País: UCRÂNIA Imigrante: IHOR BUTAKOV Data Nascimento: 07/06/1977 Passaporte: FZ592878 País: UCRÂNIA Imigrante: MAKSYM BABYCH Data Nascimento: 30/07/1985 Passaporte: FK635582 País: UCRÂNIA Imigrante: ROMAN SKORYCHENKO Data Nascimento: 09/08/1980 Passaporte: FT002978 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039011174202167 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: GLEN ANDREW BRENNAN Data Nascimento: 26/05/1995 Passaporte: PU0095900 País: IRLANDA Imigrante: Leslie Armstrong Data Nascimento: 24/10/1981 Passaporte: 505092621 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011178202145 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/05/2023 Imigrante: Max Westdorp Data Nascimento: 12/04/1996 Passaporte: NU6J97LD0 País: HOLANDA Imigrante: Nick Ryan van Huizen Data Nascimento: 13/06/2002 Passaporte: NTH7C6H76 País: HOLANDA;

Processo: 47039011270202113 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MALLAPPA PATTAR Data Nascimento: 01/07/1979 Passaporte: M2473284 País: ÍndIA Imigrante: SANTOSH KUMAR Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: V0394847 País: ÍndIA;

Processo: 47039011289202151 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/03/2022 Imigrante: ALVIN YAP SAYON Data Nascimento: 13/05/1972 Passaporte: P6193012A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011312202116 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pawel Filutowicz Data Nascimento: 20/04/1983 Passaporte: EF 8058770 País: POLÓNIA;

Processo: 47039011316202196 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Charles Muelcido Mangilaya Dignos Data Nascimento: 02/06/1976 Passaporte: P7513835A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011321202107 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: John Reil Tagailo Naya Data Nascimento: 11/10/1998 Passaporte: P5793634A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011327202176 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Dumazet Data Nascimento: 20/01/1963 Passaporte: 15FV17316 País: FRANÇA;

Processo: 47039011408202176 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISMAEL TABADAY ALZATE Data Nascimento: 12/06/1965 Passaporte: P4729597B País: FILIPINAS;

Processo: 47039011431202161 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jose Maria Naim Vinluan Data Nascimento: 23/12/1993 Passaporte: P2719705A País: FILIPINAS;

Processo: 47039011524202195 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Christopher Stephen Griffiths Data Nascimento: 25/02/1983 Passaporte: 123673994 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039011525202130 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FONG SIEW LIANG Data Nascimento: 08/10/1967 Passaporte: K0996890R País: CINGAPURA;

Processo: 47039011531202197 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLAN DIZON GUEVARRA Data Nascimento: 05/07/1983 Passaporte: P6705951B País: FILIPINAS Imigrante: CLINTON BRENDELLE BAUTISTA CABALLERO Data Nascimento: 27/07/1977 Passaporte: P7149792A País: FILIPINAS Imigrante: JOSE VIRGILIO CAMESA GEROLAGA Data Nascimento: 27/04/1971 Passaporte: P2842301B País: FILIPINAS Imigrante: NOEL ANCHETA PAÑARES Data Nascimento: 30/06/1976 Passaporte: P6692654B País: FILIPINAS; e

Processo: 47039011532202131 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARTOSZ KASZUBOWSKI Data Nascimento: 23/11/1987 Passaporte: ED4908363 País: POLÓNIA Imigrante: KRZYSZTOF PRZEKWAS Data Nascimento: 19/12/1967 Passaporte: ED1329457 País: POLÓNIA.

Residência	Prévia	-	RN	11	-	Resolução Normativa, de	08/12/2017	(Artigo 2º, Inciso I)
------------	--------	---	----	----	---	-------------------------	------------	-----------------------

Processo: 47039006624202108 Requerente: FERNETO BRASIL IMPORTACAO DE MAQUINAS E ARTIGOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAQUIM ALEXANDRE PEREIRA CABRAL Data Nascimento: 09/07/1962 Passaporte: CB641113 País: PORTUGAL; e



Processo: 47039009374202150 Requerente: MINERACAO USIMINAS S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: HIROYUKI MATSUMOTO Data Nascimento: 15/03/1976 Passaporte: TZ1187451 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso II)

Processo: 47039007237202181 Requerente: BT FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Mohan Liu Data Nascimento: 12/05/1985 Passaporte: E27061072 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039007121202141 Requerente: AUTOPECAS JUCON EIRELI Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato e / ou à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, quando for o caso, Imigrante: IGNACIO CONDE FONT Data Nascimento: 12/10/1955 Passaporte: AAF517799 País: ESPANHA; e

Processo: 47039010472202130 Requerente: AFT TERRAS RICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Gregory Sevilla Data Nascimento: 31/07/1975 Passaporte: 15AD57001 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011172202178 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: TERENCE NWETBEFUA AJUBESI Data Nascimento: 02/05/1992 Passaporte: 1002587 País: CAMARÕES Mãe: AWUNGLEFAC PRODENCIA Pai: NVETBEFUA.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039010899202138 Requerente: Pablo de Soto Suarez Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: PABLO DE SOTO SUAREZ Data Nascimento: 20/05/1977 Passaporte: PAK533877 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039011493202172 Requerente: MIRKO TUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIRKO TUS Data Nascimento: 06/07/1957 Passaporte: PB0628852 País: ESLOVÊNIA Mãe: ALOIZIJA TUS Pai: MIRKO TUS.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039007202202141 Requerente: GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS 45574691833 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Miguel Ângelo Pinto de Jesus Rijo Data Nascimento: 16/08/1989 Passaporte: CB053174 País: PORTUGAL Mãe: Maria João Da Silva Pinto Pai: Carlos Francisco De Jesus Rijo;

Processo: 47039009383202141 Requerente: IL NORCINO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERMANNO GIARDINA Data Nascimento: 25/01/1983 Passaporte: YB4529974 País: ITÁLIA Mãe: LUIGINA ALESSANDRINI Pai: PIERGIORGIO GIARDINA;

Processo: 47039009957202181 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAO LI Data Nascimento: 04/05/1994 Passaporte: ED6421898 País: CHINA Mãe: JIANLI REN Pai: MANGEN LI;

Processo: 47039010395202118 Requerente: KOYSOR AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KOYSOR AHMED Data Nascimento: 03/03/1987 Passaporte: BT0370975 País: BANGLADESH Mãe: RUKIYA BEGUM Pai: ISBOR ALI;

Processo: 47039010530202125 Requerente: CURUPIRA S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID ADEDAYO AKOKODARIPON Data Nascimento: 17/05/1999 Passaporte: A10167431 País: NIGÉRIA Mãe: OLUWATOYIN ADESOLA AKOKODARIPON Pai: MUSA KALAM AKOKODARIPON;

Processo: 47039010527202110 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RHAMELYN GULBAEK Data Nascimento: 28/05/1972 Passaporte: 208409161 País: FILIPINAS Mãe: ROSITA SILAGAN Pai: WILFREDO CORVERA;

Processo: 47039010980202118 Requerente: PASTELARIA AGUA NA BOCA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOJIAN CHEN Data Nascimento: 11/03/1990 Passaporte: ED5955397 País: CHINA Mãe: FANG YANG Pai: JINGYU CHEN;

Processo: 47039010982202115 Requerente: NATHALY VESTUARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHANHAO YE Data Nascimento: 08/09/1996 Passaporte: E94281806 País: CHINA Mãe: AIMIN YE Pai: XIAOFEN ZHENG;

Processo: 47039011035202133 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL BENITO DOMINGUEZ VAQUERO Data Nascimento: 03/02/1966 Passaporte: PAK602907 País: ESPANHA Mãe: OBDULIA VAQUERO POYO Pai: MANUEL DOMINGUEZ BERMUDEZ;

Processo: 47039011303202117 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHENG CAO Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: EJ4200680 País: CHINA Mãe: Xiuzhen Tan Pai: Ming Cao;

Processo: 47039011869202149 Requerente: TERRA BRAZIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHUPENG QIU Data Nascimento: 20/06/1980 Passaporte: EH9601617 País: CHINA Mãe: XIAZHEN CHEN Pai: DABIN QIU; e

Processo: 47039011938202114 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN AINSWORTH Data Nascimento: 15/07/1967 Passaporte: 533479587 País: GRÃ BRETANHA Mãe: CHRISTINE AINSWORTH Pai: BARRY AINSWORTH.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010588202179 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVE YRAY CAGAPE Data Nascimento: 17/08/1975 Passaporte: P4233932B País: FILIPINAS;

Processo: 47039010593202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: EMERSON SANES FILIPINO Data Nascimento: 02/07/1976 Passaporte: P4654940B País: FILIPINAS;

Processo: 47039010599202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: FELIMON VILLAVERDE VALEÑA Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: P9256307A País: FILIPINAS; e

Processo: 47039011022202164 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-LOUIS AUBERT Data Nascimento: 07/07/1974 Passaporte: 20FV05751 País: FRANÇA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 1º, Parágrafo 2º)

Processo: 47039010540202161 Requerente: GENERALI BRASIL SEGUROS S A Prazo: Indeterminado Imigrante: ABDELKARIM AJROUD Data Nascimento: 15/02/1982 Passaporte: EM073589 País: BÉLGICA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039001966202123 Requerente: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: ERIC DENIS MARIE COURTALON Data Nascimento: 13/04/1966 Passaporte: 17DC01691 País: FRANÇA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009922202141 Requerente: BJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: BRADLEY DALE JONES Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: 121677227 País: INGLATERRA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011162202132 Requerente: ASSOCIACAO ROSETTA CULTURAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EVA MARIA RODRIGUEZ MARTINEZ Data Nascimento: 24/03/1981 Passaporte: XDD349755 País: ESPANHA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039011336202167 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IRMA CAPUTO Data Nascimento: 29/04/1986 Passaporte: YB7145786 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039011338202156 Requerente: KATHRYN ANN CUTTS Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: Kathryn Ann Cutts Data Nascimento: 05/07/1985 Passaporte: N7884837 País: AUSTRÁLIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011025202106 Requerente: TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN GUILLERMO DUENES RANGEL Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: AT375220 País: COLÔMBIA Mãe: GISELA MARINA RANGEL QUINTERO Pai: JUAN SIMON DUENES; e

Processo: 47039011032202108 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Andrew Blue Data Nascimento: 28/03/1982 Passaporte: 562061930 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Joan Blue Pai: Robert Watson Blue.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039006273202127 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: SCOT MANDERS Data Nascimento: 05/04/1982 Passaporte: 515082022 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DENISE MANDERS Pai: GRANT MANDERS;

Processo: 47039008652202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: VLADIMIR TITOV Data Nascimento: 25/05/1963 Passaporte: 752608723 País: RÚSSIA Mãe: LYUDMILA NIKOLAEVNA SEVEROVA Pai: VLADIMIR VLADIMIROVICH TITOV;

Processo: 47039008655202195 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: YURIY BARANOV Data Nascimento: 05/09/1961 Passaporte: 763483207 País: RÚSSIA Mãe: MARIA ALEKSANDROVNA BARANOVA Pai: VLADIMIR NIKOLAEVICH BARANOV;

Processo: 47039008658202129 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/05/2022 Imigrante: IHOR BEREZHYNISKYI Data Nascimento: 25/11/1978 Passaporte: FE154191 País: UCRÂNIA Mãe: NINA/ ADAMOVNA/ BEREZHYNISKYA Pai: ILLYA/ALEKSEEVICH/BEREZHYNSKIY;

Processo: 47039010549202171 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/01/2023 Imigrante: STEIN GISLE MONSHOLM Data Nascimento: 14/04/1957 Passaporte: 31436631 País: NORUEGA Mãe: RANDI NINA MONSHOLM Pai: JENS MONSHOLM;

Processo: 47039010552202195 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL KIERZNOWSKI Data Nascimento: 15/03/1976 Passaporte: ER0203871 País: POLÔNIA Mãe: Elzbieta Maria Maeddalena Kierznowski Pai: Mieczyslaw Kierznowski;

Processo: 47039010692202163 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Guillaume Pierre André Laparriere Data Nascimento: 25/06/1981 Passaporte: 20FV05182 País: FRANÇA Mãe: Monique Marie Henriette Prunie Pai: Claude Lucien Laparriere;

Processo: 47039010746202191 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 18/06/2023 Imigrante: Andro Vukovic Data Nascimento: 08/08/1980 Passaporte: 225750345 País: CROÁCIA Mãe: Ivka Vukovic Pai: Ivan Vukovic; e

Processo: 47039010756202126 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 18/06/2023 Imigrante: Salvador Jr. Fernandez Garcia Data Nascimento: 02/08/1983 Passaporte: P8478141A País: FILIPINAS Mãe: ROSEMARIE FERNANDEZ GARCIA Pai: SALVADOR GADISTA GARCIA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010876202123 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAGDALENA KATARZYNA SWIERAD Data Nascimento: 31/05/1983 Passaporte: EM 5737059 País: POLÔNIA Mãe: ZOFIA SWIERAD Pai: MIECZYSLAW SWIERAD; e

Processo: 47039011628202108 Instituição: CARITAS DIOCESANA DE CRATEUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Xavier Henri Marie de Guibert Data Nascimento: 20/04/1963 Passaporte: 19FK42559 País: FRANÇA Mãe: HELENE ANNE MARIE DE MAUPEOU D'ABLEIGES Pai: DOMINIQUE HENRI MARIE DE GUIBERT.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010252202114 Requerente: LAR SANTA MARIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADELA MARTI MATEO Data Nascimento: 05/09/1943 Passaporte: PAE894974 País: ESPANHA Mãe: JOSEFINA MATEO CANDELA Pai: ANTONIO MARTI TOLSA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011302202172 Requerente: AVISHEK DAS Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: Avishek Das Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: Z3010412 País: ÍNDIA Mãe: Rina Das Pai: Ashok Kumar Das; e

Processo: 47039011924202109 Requerente: GOETHE-INSTITUT SAO PAULO CENTRO CULTURAL BRASIL ALEMANHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAFAEL DAMIAN DESCHKA Data Nascimento: 12/10/1979 Passaporte: C4J65NTF4 País: ALEMANHA Mãe: BARBARA DESCHKA Pai: RICHARD JOSEF DESCHKA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011194202138 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAGABHUSHANA KURUDUGANAHALLI RAMACHANDRAIAH Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: P1817346 País: ÍNDIA Mãe: SHARADAMMA DODDARAMANNA Pai: RAMACHANDRAIAH KURUDUGANAHALLI VEERAKHYATHAIA; e



Processo: 47039011400202118 Requerente: EMMANUEL ALBERT MAURICE BERGER Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Albert Maurice Berger Data Nascimento: 26/12/1977 Passaporte: EP605121 País: BÉLGICA Mãe: Danielle Simonne Marguerite Mignolet Pai: Jean Baptiste Emmanuel Dominique Berger.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009075202115 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO RUI PEREIRA JULIÃO DOS REIS Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: CB525390 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ROSA PEREIRA JULIÃO REIS Pai: ANDRE SOUSA LOURENÇO REIS;

Processo: 47039009409202151 Requerente: ARLANXEO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: León Mario Harald Eymael Data Nascimento: 02/11/1972 Passaporte: BL486HK18 País: HOLANDA Mãe: Rose Marie Ingrid Elisabeth Van Loon Pai: Cornelis Hendrikus Theodorus Marie Eymael;

Processo: 47039009397202164 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHAMED SHERIFUDHEEN SHAFFI AHAMED Data Nascimento: 20/07/1977 Passaporte: L9295312 País: ÍNDIA Mãe: HASSAN PATHU Pai: SHAFFI AHAMED;

Processo: 47039010115202171 Requerente: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO IGNACIO GARCIA AVILA Data Nascimento: 25/06/1978 Passaporte: G28378460 País: MÉXICO Mãe: GUADALUPE ARACELI AVILA OROZCO Pai: IGNACIO GARCIA RIVERA;

Processo: 47039010164202112 Requerente: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SALVADOR HERNANDEZ GUERRERO Data Nascimento: 09/03/1967 Passaporte: G12242186 País: MÉXICO Mãe: CATALINA GUERRERO Pai: SALVADOR HERNANDEZ;

Processo: 47039010304202144 Requerente: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI HIRATA Data Nascimento: 31/03/1968 Passaporte: TR5991265 País: JAPÃO Mãe: KIKUE HIRATA Pai: HARUO HIRATA;

Processo: 47039010307202188 Requerente: NOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA GABRIELA FERREIRA DA MOTA MOREIRA BELÉM Data Nascimento: 01/05/1973 Passaporte: C891920 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUÍSA FERREIRA DA MOTA MOREIRA BELÉM Pai: ANTÔNIO HENRIQUE MOREIRA BELÉM;

Processo: 47039010707202193 Requerente: TIM S A Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLA USSIA Data Nascimento: 01/09/1960 Passaporte: YB7052395 País: ITÁLIA Mãe: ROSARIA TROPEANO Pai: GIUSEPPE USSIA;

Processo: 47039010714202195 Requerente: TASTY POKE LANCHONETE EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO MUÑOZ DE LA FUENTE Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: XDD536142 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA LA FUENTE Y LOPEZ Pai: MARCELO MUÑOZ Y SANTOS;

Processo: 47039010716202184 Requerente: ENGIE BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIER DELPRAT Data Nascimento: 20/11/1966 Passaporte: 18AC56059 País: FRANÇA Mãe: JOELLE ANNE LOUISE PERON Pai: PAUL DELPRAT;

Processo: 47039010720202142 Requerente: 313 - H N Z MODAS - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ALI KAAYK Data Nascimento: 17/02/1995 Passaporte: LR0119873 País: LÍBANO Mãe: NAJAT KAAYK Pai: FADL KAAYK;

Processo: 47039010979202193 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Paulo Alexandre Seixas de Almeida Data Nascimento: 07/12/1976 Passaporte: CA408060 País: PORTUGAL Mãe: Maria Luisa Fernandes Seixas Pai: Mario José da Silva de Almeida;

Processo: 47039010999202164 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TIN-WAI LEE Data Nascimento: 19/04/1979 Passaporte: 568169406 País: EUA Mãe: Lai Ping Chan Pai: Kai Yuk Lee;

Processo: 47039011023202117 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: Indeterminado Imigrante: SALOME PHILOMENA SCHNEEWEIS Data Nascimento: 14/08/1989 Passaporte: C86HM6V89 País: ALEMANHA Mãe: Susan Marianne Hanne Schneeweis Pai: Klaus Dieter Schneeweis;

Processo: 47039011034202199 Requerente: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KENJI SHIROMARU Data Nascimento: 02/06/1967 Passaporte: TZ0825507 País: JAPÃO Mãe: KIMIYO FUKUNAGA Pai: OSAMU FUKUNAGA;

Processo: 47039011047202168 Requerente: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SAMUEL JEAN BAPTISTE LAMOUR Data Nascimento: 21/05/1991 Passaporte: 14AZ41018 País: FRANÇA Mãe: Claudie Marie Brigitte Quere Pai: Patrick Marie Lamour;

Processo: 47039011049202157 Requerente: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAMILLE JEANNE JULIETTE MAGDELEINE FORESTIER Data Nascimento: 16/02/1989 Passaporte: 12CE21380 País: FRANÇA Mãe: ODILE POYET Pai: JACQUES HENRI FORESTIER;

Processo: 47039011065202140 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE EMILIE LUCIE THERESE PREVOST Data Nascimento: 18/08/1981 Passaporte: 17FD37079 País: FRANÇA Mãe: MARIE MADELEINE ANDRÉE SCHOTTE Pai: PHILIPPE CLAUDE PREVOST;

Processo: 47039011098202190 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Ami Mizushima Data Nascimento: 14/11/1990 Passaporte: TZ2004649 País: JAPÃO Mãe: Emiko Mizushima Pai: Norihiko Mizushima;

Processo: 47039011101202175 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Taeko Kikuchi Data Nascimento: 14/09/1987 Passaporte: TZ2015333 País: JAPÃO Mãe: Shoko Kikuchi Pai: Isamu Kikuchi;

Processo: 47039011108202197 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: SUNIL RAJASHEKAR PAWAR Data Nascimento: 30/07/1985 Passaporte: S7716571 País: ÍNDIA Mãe: SHASHIKALA Pai: RAJASHEKAR; e

Processo: 47039011181202169 Requerente: ELANCO SAUDE ANIMAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL ANGEL AZMOUZ SEGOVIA Data Nascimento: 11/02/1969 Passaporte: 139890927 País: VENEZUELA Mãe: PILAR SEGOVIA DE AZMOUZ Pai: ANTONIO AZMOUZ FAYAD.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011008202161 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIANA MARIA SANCHEZ GARCIA Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: 289747074 País: GUATEMALA Mãe: ANDREA LORRAINE GARCIA DE SANCHEZ Pai: JUAN PABLO SANCHEZ BOLANOS;

Processo: 47039011011202184 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCELA ALEJANDRA RUIZ REYES Data Nascimento: 03/06/1995 Passaporte: 366598945 País: GUATEMALA Mãe: OLGA ILEANA REYES PALENCIA Pai: FRANCISCO ESTUARDO RUIZ CRUZ; e

Processo: 47039011253202178 Instituição: IGREJA DA ESPERANCA DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: DEUK YOUNG PARK Data Nascimento: 21/11/1980 Passaporte: GA190738 País: CANADÁ Mãe: KYUNG LIP PARK Pai: KYUNG AE KWON.

Residência - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 47039011033202144 Requerente: LUIS EMILIO MORENO SANCHEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS EMILIO MORENO SANCHEZ Data Nascimento: 27/05/1967 Passaporte: XDC686369 País: ESPANHA Mãe: MARGARITA MARIA SANCHEZ Y BRENA Pai: MARCELINO LUIS MORENO RAMOS.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039011236202131 Requerente: AMMO VAREJO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAZAF ANWAR Data Nascimento: 14/01/1993 Passaporte: L8439781 País: ÍNDIA.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NABIL NASSER a exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente de Marketing na CERVEJARIAS HNK BR S/A. Processo: 47039.009425/2021-43, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010634/2020-59.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 01 S.A. Processo: 47039.009715/2021-97, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 03 S.A. Processo: 47039.009716/2021-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUCA CECI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Projetos na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 04 S.A. Processo: 47039.009717/2021-86, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011838/2019-73.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante TARO ONUKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Administração e Financeiro na TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA. Processo: 47039.010630/2021-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009158/2021-12.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008474202169 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/01/2022 Imigrante: ALEXEY NOVIKOV Passaporte: 72 8467168;

Processo: 47039005271202111 Requerente: MAURICIO AGUIAR NERI 03735897355 Prazo: Indeterminado Imigrante: Hassan Mohsen Passaporte: LR06939580;

Processo: 47039007716202105 Requerente: BALTAZAR KEVIN COELHO RODRIGUES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BALTAZAR KEVIN COELHO RODRIGUES Passaporte: J500438;

Processo: 47039009759202117 Requerente: ELENA ITA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: elena ita Passaporte: AA2725958;

Processo: 47039009456202102 Requerente: AGOSTINHO ARSENIO DE JESUS VIVEIROS Prazo: Indeterminado Imigrante: AGOSTINHO ARSENIO DE JESUS VIVEIROS Passaporte: P698924;

Processo: 47039009978202104 Instituição: PRELAZIA DE ITACOATIARA Prazo: 9 Ano(s) Imigrante: ANTÔNIO ESTRADA SERRANO Passaporte: G14068994;

Processo: 47039011123202135 Instituição: ASSOCIACAO DOS FRADES FRANCISCANOS DA IMACULADA PRAZO: Indeterminado;

Processo: 47039007731202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: CHARLES BRYAN FLORES CASAPAO Passaporte: P2518110B;

Processo: 47039008241202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: RICARDO DE JESUS CARDENAS GUARAPANA Passaporte: 086151553;

Processo: 47039010939202141 Requerente: PORTUGUESA DISTRIBUIDORA E VAREJO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE VAGUIBO JALO Passaporte: CB289086; e

Processo: 47039008885202154 Requerente: GARY ALAN FENSTER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gary Alan Fenster Passaporte: 569415523.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.545, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.002320/2019-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SERGIO ALBERTO CASTRO ARMAZA, de nacionalidade chilena, filho de Raul Castro e de Tereza Armaza, nascido na República do Chile, em 23 de dezembro de 1944, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 25 (vinte e cinco) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.546, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.010119/2016-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GLORIA OSA EKHATOR, de nacionalidade nigeriana, filha de Bernard Ekhator e de Agatha Ekhator, nascida na República Federal da Nigéria, em 24 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 10 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.547, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.112476/2015-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EDUARD CONSTANTIN COCIS, de nacionalidade romena, filho de Ioner Cocis e de Cornelia Cocis, nascido na Romênia, em 2 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 3.548, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.010191/2013-63, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN CARLOS SANCHEZ APONTE, de nacionalidade boliviana, filho de Santiago Sanchez e de Carmen Aponte, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 1º de dezembro de 1961, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.549, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008021/2011-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FLORENCIO ABRAHAN QUISPE POMA, de nacionalidade boliviana, filho de Gregorio Quispe Poma e de Maria Exalta Poma, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de março de 1985, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.550, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.076786/2017-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JUDITE MACHIANE de nacionalidade moçambicana, filha de Custodio Titos Moamba e de Olga André Tsinine, nascida em Maputo, República de Moçambique, em 6 de janeiro de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.551, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.111224/2015-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SOULEYMANE DIALLO, de nacionalidade francesa, filho de Diallo Sadio e de Diarra Coumba, nascido em Paris, na República Francesa, em 7 de abril de 1989, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.552, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.000941/2013-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEXIS JOSÉ GONZALEZ DORLEMONT, de nacionalidade venezuelana, filho de José Gonzalez e de Noemi Dorlemont, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 6 de setembro de 1968, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.553, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.008663/2008-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERT RUSOKE, de nacionalidade ugandense, filho de Gumigiriz Theopiste e de Augusto Rusoke, nascido na República Uganda, em 8 de agosto de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.554, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULHANAN MOHAMED - V884719-N, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1983, filho de Amina Sido e de Manan Mohamed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0023904/2021) e

ASMA MURSHED SAEED NAJI - F114378-K, natural do Iêmen, nascida em 30 de março de 1982, filha de Murshed Saeed Naji e de Sadyi Mohamad Kasim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0007376/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.555, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MAHMOUD KALEL ABEDALA ALAWAWDA - V451232-1, natural da Palestina, nascido 10 de setembro de 1960, filho de Rasmia Ali Alawawda e de Kalel Abedala Alawawda, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008895/2019-51) e

SOMI VUVU - G102784-H, natural da Rep Dem Congo, nascido 18 de abril de 1965, filho de Luzayadio Bueno e de Somi Dia Mankuamo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007590/2019-12).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.556, DE 20 DE JULHO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARAVALI NDIAKANI MVULA - G211979-V, natural da Rep Dem Congo, nascido 17 de maio de 1991, filho de Helene Munlemvo e de Desire Mvula Mwini, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007635/2020-11);

ARLETTE DIANZENZA KEBAKONDE - V683774-Y, natural da Rep Dem Congo, nascida 10 de maio de 1984, filha Evelynne Dianzenza Mayimona e de Nestor Balandu Pululu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001071/2020-11);

ASMAA ALSIYOUF - G179427-1, natural da Síria, nascida 28 de maio de 1986, filha de Malak Alkoguk e de Esmail Alsiyouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007768/2020-97);

AYINDE ZUBAIR - G181454-W, natural da Nigéria, nascido em 27 de setembro de 1991, filho de Ajarat Zubair e de Jibril Zubair, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.008817/2020-18);

CHRISTINE FAYE - V611382-T, natural do Senegal, nascida 03 de fevereiro de 1981, filha de Amy Faye e de Ndiack Faye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007686/2020-42);

DAILEN PUPO RICARDO - G168531-H, natural da Cuba, nascida em 24 de setembro de 1997, filha de Dalvis Ricardo Leyva e de Daniel Pupo Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001046/2020-91);

ERIC MUAMBA MUSHI MPAKU - G066222-A, natural da Rep Dem Congo, nascido 15 de agosto de 1979, filho Mujinga Sabwe e de Sulu Mushi Mpaku, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000567/2020-69);

ESTHER CANO POZO - V971842-1, natural de Cuba, nascida em 08 de dezembro de 1965, filha de Miguel Cano Pozo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.000082/2020-61);

FELIPE IGNÁCIO PEREZ GUARDIA - G107706-C, natural do Chile, nascido em 12 de novembro de 1985, filho de Maria Eugenia Guardia Romo e de Ramon Emilio Perez Leiva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009399/2019-34);

HANS DAVID ZUBERBUHLER MARIDUENA - V555790-E, natural do Equador, nascido em 19 de novembro de 1979, filho de Martha Cleotilde Mariduena Tomala e de Washington Jose Zuberbuhler Villalba, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001307/2020-72);

HOCARCO DJU - G449943-H, natural de Guiné-Bissau, nascido 16 de dezembro de 1987, filho de Npilibol le e de Porio le, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009039/2019-32);

MARIANNI JOSE ARAY MONTANO - G049811-P, natural da Venezuela, nascida em 02 de junho de 1980, filha de Magalis Montano Martinez e de Jose Gregorio Aray, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006980/2020-37);

MMA NASER WAHEO - G102784-H, natural de Bangladesh, nascido 15 de abril de 1966, filho de Shamsun Nahar Begum e de Mirza Abul Hossain, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007289/2019-27);

RENA MASAMBA KALALA - V768148-2, natural da Rep Dem Congo, nascida 29 de abril de 1994, filha Sofi Ayembe e de Constan Masamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002252/2020-56);

SABINO AUGUSTO MENDES - V922641-0, natural de Guiné-Bissau, nascido em 05 de maio de 1990, filho de Maria Sanca e de Augusto Mendes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.009396/2020-34);

SOMI VUVU - G102784-H, natural da Rep Dem Congo, nascido 18 de abril de 1965, filho de Luzayadio Bueno e de Somi Dia Mankuamo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007590/2019-12);

TAZI POBELE NANCY - G101067-D, natural da Rep Dem Congo, nascida 06 de junho de 1979, filha Mayimona Batela e de Pobebe Nikutuazowa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002410/2020-78) e

UIAPESEM MARIA PEREIRA SANTOS COSTA - G198859-2, natural de Guiné Bissau, nascida em 10 de novembro de 1986, filha de Florentina Santos Costa e de Joao Pereira da Costa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006310/2020-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 117/2021

DESPACHO Nº 117/2021/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: ZAMANTULI MBELE
Processo nº 08704.003320/2012-48

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 848, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: L.O.C.A. (Brasil - 2021)
Produtor(es): Leonardo M. Barros/Gustavo Baldoni/Tania Pacheco
Diretor(es): Claudia Jouvin
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001203/2021-89
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 849, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ABE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Carlos Eduardo Ciampolini/Nobero Pinheiro Jr./Caio Gullane/Fabiano Gullane/Claudia Buschel/Fabio Golombek/Paula Linhares/Marcos Tellechea
Diretor(es): Fernando Grostein Andrade
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001277/2021-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 850, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O BUSCADOR (Brasil - 2019)
Produtor(es): Bernardo Melo Barreto/Mário Patrocínio
Diretor(es): Bernardo Barreto
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.001312/2021-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 851, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SEM SAÍDA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Osnei de Lima/Luis Carlos Pacheco Junior/Ricardo Salomoni
Diretor(es): Osnei de Lima
Distribuidor(es): COMPANHIA BRASILEIRA DE CINEMA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Medo , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001330/2021-88
Requerente: OSNEI DE LIMA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 852, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: TEMPO (OLD, Estados Unidos da América - 2020)
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001366/2021-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 853, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO (DIÁRIOS DE INTERCÂMBIO - (AKA: DIARIES OF AN EXCHANGE STUDEN), Brasil / Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Júlio Uchôa
Diretor(es): Bruno Garotti
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001371/2021-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 854, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: VENTO SECO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Panaceia Produções Audiovisuais LTDE-ME / Estúdio Giz Produções LTDA-ME
Diretor(es): Daniel Nolasco de Souza
Distribuidor(es): OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001373/2021-63
Requerente: OLHAR DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 855, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: O JARDIM SECRETO DE MARIANA (Brasil - 2021)
Produtor(es): Erica Iootty
Diretor(es): Sergio Rezende
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001380/2021-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 856, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: VAMPIRO A MÁSCARA (VAMPIRE THE MASCAREDE, Brasil - 2021)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Fantasia/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas , Sexo e Violência
Processo: 08017.001289/2021-40
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 857, DE 20 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: REAL FARM - PREMIUM EDITION (Países Baixos - 2021)
Produtor(es): SOEDESCO PUBLISHING B.V.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001322/2021-31
Requerente: SOEDESCO PUBLISHING B.V.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
GABINETE****DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2021**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 86/2021. Processo nº 08700.003670/2021-35
Interessado: Alexandre Cordeiro Macedo

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, matrícula SIAPE nº 1536970, no uso da competência prevista na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto n. 5.992/2006, autoriza o seu afastamento do país, para participar do evento ABA Antitrust Law Section Leadership Summit, em San Diego/Califórnia/Estados Unidos; e das reuniões institucionais com Lina Khan, nova Presidente do FTC (Federal Trade Commission), e Richard Powers, chefe da divisão antitruste do DOJ (U.S. Department of Justice), em Washington D.C./Washington/Estados Unidos, no período de 08 a 16 de agosto de 2021, inclusive trânsito, com ônus (Processo n. 08700.003670/2021-35).

À UDP e à CGOFL para providências.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 88/2021. Processo nº 08700.003378/2021-12.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, matrícula SIAPE nº 1536970, no uso da competência prevista na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, do Decreto n. 5.992/2006, resolve autorizar o afastamento do País a servidora CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 3113817, Chefe da Assessoria Internacional, para participar do evento ABA Antitrust Law Section Leadership Summit, em San Diego/Califórnia/Estados Unidos; e das reuniões institucionais com Lina Khan, nova Presidente do FTC (Federal Trade Commission), e Richard Powers, chefe da divisão antitruste do DOJ (U.S. Department of Justice), em Washington D.C./Washington/Estados Unidos, no período de 08 a 16 de agosto de 2021, inclusive trânsito, com ônus (Processo n. 08700.003378/2021-12).

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO SG Nº 953, DE 20 DE JULHO DE 2021**

Processo Administrativo nº 08700.004447/2020-24 (Apartado Restrito nº 08700.004448/2020-79). Representante: Cade ex officio. Representados: Aldair Medeiros Junior, Fernando Antônio Cavendish Soares, Maurício de Castro Jorge Muniz, Reginaldo Assunção Silva e Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior. Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Nythamar Dias Ferreira Filho, Juliano dos Anjos Motta Moraes, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira César Pirola, Luiz Guilherme Ros e Marlus Santos Alves. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Compromissários notificados para apresentação de novas alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar a publicação deste Despacho. Finalizado este prazo, ficam notificados os demais Representados para apresentarem novas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 156 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos investigados. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO SG Nº 1.030, DE 20 DE JULHO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.003278/2021-96. Requerentes: Original Veículos Ltda. e Magalhães Noronha Comércio de Veículos Ltda. Advogados: Rabih Nasser e Nathalie Sato. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Adjunta

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 308, DE 19 DE JULHO DE 2021**

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, nos Estados de Alagoas e Pernambuco (Processo nº 02070.012883/2017-59)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 451 do Ministério do Meio Ambiente de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais, localizada nos Estados de Alagoas e de Pernambuco, constante no processo ICMBio nº 02070.012883/2017-59.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias ICMBio nº 49/2011, nº 144/ 2013, nº 145/2014, nº 95/2016, nº 638/2017, nº 85/2018 e nº 412/2018.

Parágrafo único - As autorizações para prestação de serviço de apoio à visitação expedidas até a aprovação deste plano de manejo permanecem vigentes para os fins aos quais foram emitidas, até a publicação de editais de delegação de serviços e conclusão do processo de credenciamento ou recredenciamento, conforme diretrizes do Plano de Manejo, do Plano de Uso Público, das normativas nacionais do ICMBio e prazos estabelecidos nos editais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48403.831925/1997. Interessada: Areia Menezes Ltda. - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra (fls. 381 dos autos do Processo Mineral). Despacho: Nos termos do Parecer nº 213/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado parcialmente pelos Despachos nº 923/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 935/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, conforme re-ratificação feita pelo Despacho nº 1213/2021/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, resolvo: I) não conhecer o Recurso apresentado em face de sua intempestividade; II) tornar sem efeito a Decisão do Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra (fls. 381 dos autos do Processo Mineral) com base no art. 63, § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999; e III) determinar a remessa dos autos à Agência Nacional de Mineração - ANM a fim de que promova o envio de novo Ofício, com Aviso de Recebimento, para formulação de exigências, caso o corpo técnico daquela Agência assim entenda necessário, renovando-se o prazo para cumprimento.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA
Ministra
Substituta

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2021

48403.831452/2010 - Portaria Nº 208/SGM/MME - Fertimax Fertilizantes Orgânicos Ltda. - Turfa - Monte Carmelo - Minas Gerais - 1.675,56 hectares.
48403.832912/2005 - Portaria Nº 209/SGM/MME - Mineração Monte Azul Ltda. - Minério de Manganês - Resende Costa e Ritápolis - Minas Gerais - 13,69 hectares.
48403.832917/2005 - Portaria Nº 210/SGM/MME - Mineração Água Fortuna de Minas Ltda. ME - Água Mineral - Fortuna de Minas - Minas Gerais - 49,00 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária-Adjunta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 803/SPE/MME, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001842/2021-97. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.650/0001-66. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2022) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 804/SPE/MME, DE 19 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001175/2021-62. Interessada: MEZ 6 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.215.276/0001-01. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 2/2021-ANEEL, de 31 de março de 2021), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 805/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002365/2021-87. Interessada: Alex I Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035699-9.01, objeto da Portaria MME nº 445, de 18 de outubro de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 806/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002366/2021-21. Interessada: Alex III Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035883-5.01, objeto da Portaria MME nº 443, de 18 de outubro de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 807/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002368/2021-11. Interessada: Alex IV Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035884-3.01, objeto da Portaria MME nº 444, de 18 de outubro de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 808/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002369/2021-65. Interessada: Alex V Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035859-2.01, objeto da Portaria MME nº 446, de 18 de outubro de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 809/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002370/2021-90. Interessada: Alex VI Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex VI, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035860-6.01, objeto da Portaria MME nº 362, de 22 de agosto de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 810/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002371/2021-34. Interessada: Alex VII Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex VII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035861-4.01, objeto da Portaria MME nº 348, de 20 de agosto de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 811/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002372/2021-89. Interessada: Alex VIII Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex VIII, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035862-2.01, objeto da Portaria MME nº 347, de 20 de agosto de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 812/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002374/2021-78. Interessada: Alex IX Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex IX, cadastrada com o Código



Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035863-0.01, objeto da Portaria MME nº 346, de 20 de agosto de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 813/SPE/MME, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002375/2021-12. Interessada: Alex X Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Alex X, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.035864-9.01, objeto da Portaria MME nº 350, de 20 de agosto de 2018, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.897, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.5022/2020-11. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, a vigorar a partir de 22 de julho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.899, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005038/2020-16. Interessados: Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Muxfeldt Marin & Cia. Ltda - MuxEnergia, a vigorar a partir de 22 de julho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.901, DE 20 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005017/2020-09. Interessados: Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, PCH Passo de Ajuricaba, Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - Demei, a vigorar a partir de 22 de julho de 2021, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.123, DE 12 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002571/2020-26, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela 1ª FP GLOBAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. em face da Decisão nº 13/2020-SLC/ANEEL, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios -SLC, que aplicou a penalidade de multa em decorrência da apuração de responsabilidade administrativa relativa ao Contrato nº 77, de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.180, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.005003/2002-42. Interessado: São Luiz Energética S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Foz do Estrela, com 29.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.028998-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.198, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº 48500.001190/2020-20. Interessado: Gram Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: alterar o novo endereço da sede da Gram Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.788.153/0001-20, objeto do Despacho nº 1.733, de 16 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.202, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.000765/2021-78. Interessado: Colonial Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Engenho 07, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.CE.054614-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Aquiraz, estado do Ceará, em favor da empresa Colonial Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.819.355/0001-40. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.201, DE 19 DE JULHO DE 2021

Processo nº: 48500.005184/2018-27. Interessada: Mata Grande Transmissora de Energia Ltda.- MATA GRANDE. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 29/2018-ANEEL, proposto pela Mata Grande Transmissora de Energia Ltda. - MATA GRANDE com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 29/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 21 de julho de 2021.

Nº 2.204. Processo nº: 48500.002307/2013-63. Interessados: Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Geo Elétrica Tamboara. Unidades Geradoras: UG4, de 3.023,00 kW. Localização: Município de Tamboara, no estado do Paraná.

Nº 2.205. Processo nº: 48500.001126/2019-13. Interessados: Eólica SDB F S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra da Babilônia F. Unidades Geradoras: UG2, de 5.100,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.206. Processo nº: 48500.000562/2019-67. Interessados: Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 13. Unidades Geradoras: UG5, de 4.200,00 kW. Localização: Municípios de Bento Fernandes e Riachuelo, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 292/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jorge Luis Mauricio Cananea Gomes - 890310/18
Marcos Dadalto Zoboli - 890077/18
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 890014/19, 890015/19, 890016/19, 890025/19, 890066/19
Oasis Mineração Industria e Comercio Ltda me - 890750/12

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Relação nº 29/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.088/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº8369/2017
826.233/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº4847/2020
826.234/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº4848/2020
826.235/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº4849/2020
826.236/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº4813/2020
826.237/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº7114/2018
826.085/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº6724/2017
826.086/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº6725/2017
826.087/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº6726/2017
826.626/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº798/2018
826.087/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº5680/2018
826.245/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº7121/2018
826.246/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº4851/2020
826.326/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº753/2021
826.327/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF
ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº901/2019
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.663/2015-ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASALHO LTDA. ME
826.332/2017-OTTOMAR CARLOS POHL FILHO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.340/2015-CERAMICA NALEPA LTDA-AREIA E ARGILA-ARAUCÁRIA/PARANÁ



826.341/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AREIA E ARGILA-ARAUCÁRIA/PARANÁ
826.581/2015-MINERACAO D'AGOSTINI LTDA-AREIA-GUAÍRA E MUNDO NOVO/PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL
826.055/2014-EDYJAYME EDUARDO FURTADO-AREIA-INAJÁ E TEODORO SAMPAIO/PARANÁ E SÃO PAULO
826.084/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AREIA-ARAUCÁRIA E CONTENDA/PARANÁ
826.425/2015-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA-AREIA-PONTA GROSSA/PARANÁ
826.639/2016-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-Areia-Lapa/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.292/2015-J. MONTEIRO SERVICOS NAVAIS - EIRELI-OF. N°21331/2021
826.867/2016-RODOLFO WEIBER-OF. N°21084/2021/SEREM-PR/ANM
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.526/2016-RS3 COMERCIO DE AREIA LTDA- Área de 843,43 para 49,83-Areia-Guaratuba/PR
826.520/2016-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME- Área de 132,02 para 50-ARGILA-Japurá/PR
826.868/2016-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA- Área de 938,58 ha para 49,82 ha-Areia-Lapa/PR
826.632/2016-TREVODARIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Área de 134,69 ha para 49,69 ha-Areia-Santo Antônio do Caiuá /PR e Inajá/PR
826.593/2016-ZOTARELLI EXTRACAO DE AREIA LTDA.- Área de 419,74 ha para 49,91 ha-Areia-Santo Antônio do Caiuá/PR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.476/2018-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER-ALVARÁ N°4258/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.195/1988-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-CERRO AZUL/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 15/2021-10.000ton/ano-Mármore- Vigência da Guia:1 ano
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.935/1981-D' FONTE - INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA- Fonte Santa Helena, Marcas D' Fonte e Flash Blue, embalagens de 200 ml, 510 mL, 1.5L, 2L, 5L, 10L (descartáveis), 10L (retornável) e 20L, sem gás; e 510 mL, 1.5L e 2L, com gás - Marca D' Fonte; 510 mL, sem gás; 510 mL, com gás - Marca Flash Blue. Deverá ser inserida a expressão "ÁGUA NATURAL" no corpo principal dos rótulos (identificação do produto).- ROLÂNDIA/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.129/1992-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°17017/2021
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. N°21564/2021
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.287/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
826.412/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
826.236/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA
826.004/2015-ROSINEY GANDOLFI MACHADO
826.515/2014-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.170/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N° 194/1992/DNPM-PR - Vencimento em 12/03/2024
826.257/2016-CERÂMICA DE TELHAS SANTA BARBARA LTDA.- Registro de Licença N° 21/2016 DNPM/PR - Vencimento em 12/05/2024
826.778/2015-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 26/2018/DNPM/PR - Vencimento em 13/05/2024
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
826.125/1989-P. C. LOPES -EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.342/2012-INDUSTRIA DE CAL CORADASSI LTDA EPP-OF. N°21167/2021
826.153/2006-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°19762/2021
826.795/2016-MAURI ALVES FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. N°21486/2021
826.435/2002-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. N°21609/2021
826.602/2016-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-OF. N°21778/2021
826.759/2010-REDI FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.-OF. N°21878/2021
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.612/2014-G. MOTTA FERNANDES - MINERACAO-OF. N°12683/2021-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.543/2017-ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. ME-Registro de Licença N° 19/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 06/04/2026
826.544/2017-ANNA CLARA COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. ME-Registro de Licença N° 18/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 06/04/2026
826.028/2020-OTTOMAR CARLOS POHL FILHO-Registro de Licença N° 20/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 23/01/2030
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.173/2018-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO-OF. N°16901/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.215/2021-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°21854/2021/CAREAS-PR/ANM
826.234/2021-G. H. SIMAO & CIA. LTDA.-OF. N°21853/2021/CAREAS-PR/ANM
826.238/2021-PEDREIRA CENTRAL LTDA-OF. N°21866/2021/CAREAS-PR/ANM
826.238/2021-PEDREIRA CENTRAL LTDA-OF. N°21866/2021/CAREAS-PR/ANM

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.328/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº902/2019
826.329/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº903/2019
826.335/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº908/2019
826.334/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº754/2021
826.333/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº907/2019
826.332/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº906/2019
826.331/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº905/2019
826.330/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.- Cessionário:Csn Cimentos S.a.- CPF ou CNPJ 38.282.487/0001- 15- Alvará nº904/2019
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.238/2017-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AREIA-CURITIBA E SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PARANÁ

826.417/1991-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-BASALTO-FOZ DO IGUAÇU/PARANÁ
826.829/2014-INDUSTRIA DE CAL CORADASSI LTDA EPP-DOLOMITO-Almirante Tamandaré e Itaperuçu/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.980/2013-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Área de 290,61 para 49,96-Areia-Carambei/PR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.213/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7438/2016
826.212/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7437/2016
826.211/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7436/2016
826.210/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7435/2016
826.209/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7434/2016
826.208/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7433/2016
826.207/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7432/2016
826.205/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°7431/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.469/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°8101/2014
826.468/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°8100/2014
826.467/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-ALVARÁ N°8099/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.780/2014-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°6047/2015
826.778/2014-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°6045/2015
826.186/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°8090/2014
826.184/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. -Alvará N°8089/2014
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.090/1976-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. N°19016/2021
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.728/2011-MINERADORA MERCADÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 28/2013/DNPM/PR - Vencimento em 15/06/2026
826.203/2012-IVONESIO PAZ- Registro de Licença N° 12/2018/DNPM-PR - Vencimento em 09/06/2024
826.447/2016-KLABIN S.A.- Registro de Licença N° 08/2019/ANM/PR - Vencimento em 20/04/2024
826.316/2011-CERAMICA YAKO LTDA- Registro de Licença N° 14/2014/DNPM/PR - Vencimento em 26/02/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.592/2014-OLARIA SALESBRAM LTDA ME-OF. N°22101/2021
826.119/2009-CERÂMICA TABORDA EIRELI ME.-OF. N°22194/2021
826.139/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°22200/2021
826.169/2011-SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA-OF. N°22530/2021
826.547/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°22417/2021
826.435/2002-ADEMAR PAWLOWSKI-OF. N°22546/2021
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
826.642/2006- VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.034/2018-KLABIN S.A.-Registro de Licença N° 22/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 06/07/2023
826.178/2018-KLABIN S.A.-Registro de Licença N° 21/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 06/07/2023
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.254/2020-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO- Registro de Extração N°07/2021 de 24/05/2021
826.242/2020-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO- Registro de Extração N°06/2021 de 24/05/2021

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 273/2021

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, nº 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48062.970941/2021-47, Titular/Devedor Principal: Magnesita Mineração S/A, CNPJ/CPF: 00.592.603/0001-20, Cedente/Devedor Subsidiário: Magnesita Refratários S/A, CNPJ/CPF: 08.684.547/0001-65, NFLDP Nº: 168/2021-COFIR/SAR-ANM/DIRC, Valor: R\$ 58.878.695,55 (Cinquenta e oito milhões e oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48062.970942/2021-91, Titular: Magnesita Mineração S/A, CNPJ/CPF: 00.592.603/0001-20, NFLDP Nº: 169/2021-COFIR/SAR-ANM/DIRC, Valor: R\$ 20.936.748,32 (Vinte milhões e novecentos e trinta e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48062.970943/2021-36, Titular/Devedor Principal: Imi Fabi Talco S/A, CNPJ/CPF: 024.809.672/0001-00, Cedente/Devedor Subsidiário: Magnesita Mineração S/A, CNPJ/CPF: 00.592.603/0001-20, Cedente/Devedor Subsidiário: Magnesita Refratários S/A, CNPJ/CPF: 08.684.547/0001-65, NFLDP Nº: 170/2021-COFIR/SAR-ANM/DIRC, Valor: R\$ 2.779.645,65 (Dois milhões e setecentos e setenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48062.970944/2021-81, Titular/Devedor Principal: Imi Fabi Talco S/A, CNPJ/CPF: 024.809.672/0001-00, Titular/Devedor Subsidiário: Magnesita Mineração S/A, CNPJ/CPF: 00.592.603/0001-20, NFLDP Nº: 171/2021-COFIR/SAR-ANM/DIRC, Valor: R\$ 375.978,93 (Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48062.970945/2021-25, Titular/Devedor Principal: Magnesita Mineração S/A,CNPJ/CPF: 00.592.603/0001-20, Cedente/Devedor Subsidiário: Magnesita Refratários S/A, CNPJ/CPF: 08.684.547/0001-65, NFLDP Nº: 173/2021-COFIR/SAR-ANM/DIRC, Valor: R\$ 281.731,91 (Duzentos e oitenta e um mil e setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48062.970946/2021-70, Titular: Magnesita Mineração S/A, CNPJ/CPF: 00.592.603/0001-20, NFLDP Nº: 174/2021-COFIR/SAR-ANM/DIRC, Valor: R\$ 79.134,64 (Setenta e nove mil e cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
Processo de Cobrança Nº: 48062.970951/2021-82, Titular: Magnesita Mineração S/A, CNPJ/CPF: 00.592.603/0001-20, NFLDP Nº: 172/2021-COFIR/SAR-ANM/DIRC, Valor: R\$ 49.809,23 (Quarenta e nove mil e oitocentos e nove reais e vinte e três centavos).

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino



DESPACHO
Relação nº 295/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 30(dez) dias (6.87) Massa Falida de Mundo Mineração LTDA. - 830719/82 - Not.473/2021 - R\$ 556,40

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 32/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Bramil Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 826289/16
Samya Sarai de Oliveira Gregorio Lucio - 826263/17

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 291/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Aralco s. a Industria e Comercio - 830031/05
Cleber Dos Santos Alves - 832199/14
Cristiano Gomes Coelho - 832088/16
Danilzia Silva Oliveira Fonseca - 832102/16
Eduardo Santos Freitas - 831333/14
Everaldo Chaves Rêgo - 830134/18
Rubens Rocha Machado - 833561/14

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 790, DE 20 DE JULHO DE 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base na Resolução de Diretoria nº 412, de 19 de julho de 2021, nos termos da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, da Resolução ANP nº 791, de 14 de junho de 2019, e no que consta do Processo 48610.219820/2020-73, tornam públicas as metas individuais compulsórias, por distribuidor de combustíveis, de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa, que vigorarão até 31 de dezembro de 2021.

Razão Social	Código do Agente Regulado	CNPJ	Nova Meta Individual 2021 (CBIO)	Meta Individual 2019+2020 não cumprida (CBIO)	Nova Meta Total a ser cumprida até 31/12/2021
76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	1011989750	11.989.750 /0001-54	83.260	-	83.260
ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1007013489	07.013.489 /0001-85	7.988	-	7.988
AGILE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1010911906	10.911.906 /0001-11	1	-	1
ALCOOLBRAS - ÁLCOOL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1009201095	09.201.095 /0001-86	21.114	-	21.114
ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	5023314594	23.314.594 /0001-00	912.098	-	912.098
ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	1030474838	30.474.838 /0001-88	1.206	-	1.206
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1010354704	10.354.704 /0001-16	3.794	2.795	6.589
AMERICAN OIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI	1001973067	01.973.067 /0008-41	27.887	-	27.887
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA COMBUSTÍVEIS S.A	1011441933	11.441.933 /0001-30	54.542	-	54.542
ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1007489111	07.489.111 /0001-52	295	7	302
ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1003933842	03.933.842 /0001-94	16.525	-	16.525
ASTER PETRÓLEO LTDA.	1002377759	02.377.759 /0001-13	81.108	-	81.108
ATEM' S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.	1003987364	03.987.364 /0001-03	381.303	-	381.303
ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1001595949	01.595.949 /0001-44	4	1	5
ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	1005552292	05.552.292 /0001-99	80.357	46.700	127.057
BIOPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS	1021873748	21.873.748 /0001-79	1.015	-	1.015
BIOPETRÓLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1013485658	13.485.658 /0001-82	64.367	-	64.367
BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1011920216	11.920.216 /0001-91	2.073	-	2.073
BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1001421240	01.421.240 /0001-22	-	256	256
BRASPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	1026723599	26.723.599 /0001-85	7.422	-	7.422
BV DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1030630087	30.630.087 /0001-41	11.694	-	11.694
CENTRO OESTE BRASIL PETRÓLEO LTDA.	1007115453	07.115.453 /0001-02	2.062	-	2.062

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1001466091	01.466.091 /0021-61	396.337	-	396.337
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA.	1001560835	01.560.835 /0001-69	992	-	992
COPERCANA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	1010204914	10.204.914 /0001-28	39.676	-	39.676

CRUZ DE MALTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1007723581	07.723.581 /0001-39	4.715	-	4.715
D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1003565937	03.565.937 /0001-00	43.957	-	43.957
DANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.	1005315244	05.315.244 /0001-87	8.347	1.878	10.225
DIAL - DISTRIBUIÇÃO, ABASTECIMENTO E LOGISTICA LTDA.	1007697706	07.697.706 /0001-01	-	130	130
DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1014415656	14.415.656 /0001-80	-	1.750	1.750
DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	1086910148	86.910.148 /0001-89	75.469	-	75.469
DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	1006536758	06.536.758 /0001-25	9.412	8.535	17.947
DISLUB COMBUSTÍVEIS S/A	1041080722	41.080.722 /0002-61	118.965	-	118.965
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS MASUT LTDA	1002368373	02.368.373 /0001-45	21.741	-	21.741
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA S.A.	1097471676	97.471.676 /0001-03	22.145	11.370	33.515
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA.	1001902563	01.902.563 /0001-38	49.562	-	49.562
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA	1001317309	01.317.309 /0001-72	87.431	-	87.431
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	1003128979	03.128.979 /0007-61	224.852	-	224.852
DISTRIBUIDORA MONTEPETRO DE PETRÓLEO LTDA.	1001911853	01.911.853 /0001-48	4.693	-	4.693
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.	1001256137	01.256.137 /0001-74	154.692	-	154.692
DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA.	1002494950	02.494.950 /0001-45	19.383	11.590	30.973
DISTRIBUIDORA TABOÇAO LTDA.	1002284585	02.284.585 /0001-44	36.427	-	36.427
DUVALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ÁLCOOL LTDA.	1058823121	58.823.121 /0001-13	2.522	-	2.522
ECO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1013569712	13.569.712 /0001-78	7.950	6.976	14.926
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1002798067	02.798.067 /0001-49	-	1	1
ECOMAT - ECOLÓGICA MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	1003851841	03.851.841 /0001-09	3.869	-	3.869
ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	1001804345	01.804.345 /0001-60	81.136	-	81.136
EVEREST DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	1010383235	10.383.235 /0001-63	191	-	191
FAN - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1005380369	05.380.369 /0001-90	62.145	-	62.145
FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1002909530	02.909.530 /0003-44	103.370	-	103.370
FERA LUBRIFICANTES LTDA.	1069209575	69.209.575 /0003-87	193.817	-	193.817
FGC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1006537572	06.537.572 /0001-90	18.717	-	18.717
FLAG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1004117163	04.117.163 /0002-90	1.788	602	2.390
FLEX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1010918655	10.918.655 /0001-05	12.596	-	12.596
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.	1008892436	08.892.436 /0001-44	46.256	-	46.256
FLORIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1003652783	03.652.783 /0001-86	6.036	6	6.042
GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1002337275	02.337.275 /0001-40	40	42	82
GOL COMBUSTÍVEIS S.A	1006983874	06.983.874 /0001-92	3.215	-	3.215

GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	1003609381	03.609.381 /0001-07	130.725	-	130.725
GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1007135653	07.135.653 /0001-27	1.695	-	1.695
GREEN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1011898169	11.898.169 /0001-27	9.864	-	9.864
HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1002299645	02.299.645 /0001-00	69.067	-	69.067
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1001787793	01.787.793 /0001-01	85.783	-	85.783
IMPERIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1006240179	06.240.179 /0001-30	82.132	7.600	89.732
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	1033337122	33.337.122 /0001-27	4.715.191	-	4.715.191
JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1002293021	02.293.021 /0001-78	2	2	4
JOAPI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.	1000401560	00.401.560 /0001-58	641	559	1.200
LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	1002805889	02.805.889 /0001-00	318.275	-	318.275
LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1001083568	01.083.568 /0001-86	10.302	-	10.302
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A.	1033461567	33.461.567 /0001-14	107	-	107
MAX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1009596665	09.596.665 /0001-84	40.229	23.323	63.552
MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1000326969	00.326.969 /0001-57	60.891	-	60.891
MAXXI DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1013210610	13.210.610 /0001-61	5.787	-	5.787
MEG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1026574808	26.574.808 /0002-57	3.256	-	3.256
MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	1019700983	19.700.983 /0001-05	5.793	-	5.793
MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1004138529	04.138.529 /0001-27	26	-	26
NOROESTE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1001966325	01.966.325 /0002-77	6.816	5.392	12.208
ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1009250921	09.250.921 /0001-87	50.853	-	50.853
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1006958597	06.958.597 /0001-68	-	1	1
PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	1005411176	05.411.176 /0001-50	7.285	-	7.285



PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	1004780146	04.780.146 /0001-58	-	1	1
PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1000828887	00.828.887 /0001-00	12.218	8.154	20.372
PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA	1084634682	84.634.682 /0001-84	165	48	213
PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1085491074	85.491.074 /0001-20	1.169	-	1.169
PETROBAHIA S/A	1001125282	01.125.282 /0001-16	166.855	-	166.855
PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1002431337	02.431.337 /0001-89	17.246	6.248	23.494
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	5034274233	34.274.233 /0001-02	6.550.557	-	6.550.557
PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	1002924588	02.924.588 /0001-03	16.673	-	16.673
PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1005470445	05.470.445 /0001-59	12.278	1.223	13.501
PETRÓLEO SABBÁ S.A.	1004169215	04.169.215 /0001-91	674.423	-	674.423
PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA.	1003016811	03.016.811 /0001-79	18.199	-	18.199
PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA	1002123223	02.123.223 /0001-71	46.200	-	46.200
PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1007243624	07.243.624 /0001-89	5.213	-	5.213
PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1001557353	01.557.353 /0010-40	50.266	-	50.266

PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1000175884	00.175.884 /0001-15	511	-	511
PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S/A.	2008944957	08.944.957 /0001-06	25	7	32
PETROX DISTRIBUIDORA LTDA.	1005482271	05.482.271 /0001-44	131.880	-	131.880
PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1024052844	24.052.844 /0001-44	6.025	-	6.025
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1009158456	09.158.456 /0001-59	3.980	-	3.980
PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1007253302	07.253.302 /0001-10	13.136	312	13.448
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1002886685	02.886.685 /0001-40	56.943	-	56.943
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA	1080795727	80.795.727 /0001-41	237.852	-	237.852
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	1033453598	33.453.598 /0001-23	4.383.828	-	4.383.828
RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S/A.	1001799935	01.799.935 /0001-42	252.365	-	252.365
RAVATO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	1016978251	16.978.251 /0001-85	5.192	-	5.192
REALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	1011428668	11.428.668 /0003-12	22.735	-	22.735
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.	1002913444	02.913.444 /0015-49	31.590	-	31.590
REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1003980754	03.980.754 /0003-05	47.463	-	47.463
REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1000209895	00.209.895 /0001-79	129.356	-	129.356
RM PETRÓLEO LTDA	1004414127	04.414.127 /0001-08	28.407	-	28.407
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1007520438	07.520.438 /0001-40	295.111	-	295.111
RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1005068412	05.068.412 /0001-87	1.700	-	1.700
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A	1001349764	01.349.764 /0001-50	272.167	188.045	460.212
RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1000756149	00.756.149 /0008-71	91.272	-	91.272
RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1010767247	10.767.247 /0001-91	58.069	-	58.069
RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	1009056321	09.056.321 /0001-82	12.752	-	12.752
SETTA COMBUSTÍVEIS S/A.	1055483564	55.483.564 /0007-00	76.924	-	76.924
SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	1007857168	07.857.168 /0001-67	136.144	-	136.144
SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	1000942246	00.942.246 /0001-82	45.729	-	45.729
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	1002044526	02.044.526 /0001-07	82.713	-	82.713
SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1001683557	01.683.557 /0001-37	12.897	-	12.897
SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1001387400	01.387.400 /0001-64	197.590	-	197.590
SR BRASIL PETRÓLEO LTDA.	1005673133	05.673.133 /0001-42	26.762	13.662	40.424
STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	1011325330	11.325.330 /0001-73	105.262	-	105.262
STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1014546191	14.546.191 /0001-04	53.871	556	54.427
SUL COMBUSTÍVEIS LTDA.	1006278750	06.278.750 /0001-06	63.241	-	63.241
TAG DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	1009565834	09.565.834 /0001-19	14.481	-	14.481
TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1001452651	01.452.651 /0001-85	166.575	-	166.575
TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A.	1001241994	01.241.994 /0003-62	375.849	-	375.849
TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA.	1002639582	02.639.582 /0001-86	118.616	-	118.616
TERRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1010806429	10.806.429 /0001-24	3	3	6
TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	1005759383	05.759.383 /0018-48	171.291	-	171.291
TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71770689	71.770.689 /0001-81	161.056	-	161.056
TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA.	1068110501	68.110.501 /0001-64	34.246	-	34.246

TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA	1001136600	01.136.600 /0001-44	8.461	-	8.461
TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1001561464	01.561.464 /0001-30	52.595	-	52.595
UNI COMBUSTÍVEIS LTDA	1076994177	76.994.177 /0001-12	10.329	-	10.329
VAISHIA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI	1019924948	19.924.948 /0001-61	2.360	-	2.360
VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	4004677033	04.677.033 /0005-55	1.100	1.196	2.296
WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1001602498	01.602.498 /0001-25	14.379	-	14.379
WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	1003908643	03.908.643 /0001-26	37.025	13.926	50.951
YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	1011775945	11.775.945 /0001-00	9.227	-	9.227

NOTAS EXPLICATIVAS

As metas de 2021 estão estabelecidas em unidades de Créditos de Descarbonização (C BIO), calculadas a partir da meta compulsória anual definida pela Resolução CNPE nº 8, de 18 de agosto de 2020, para o ano de 2021 de 24,86 milhões de CBIOS e, conforme Resolução ANP nº 843, de 21 de maio de 2021, reduzidas da quantidade de CBIOS retirados definitivamente de circulação do mercado, em 2020, por parte não obrigada, correspondente a 177 CBIOS, totalizando 24.859.823 CBIOS.

O cálculo da participação de mercado de cada distribuidor de combustíveis na comercialização dos combustíveis fósseis foi realizado conforme metodologia descrita no art. 6º da Resolução ANP nº 791, de 14 de junho de 2019.

Tendo em vista o disposto no § 1º, art. 10 da Resolução ANP nº 791/2019, a quantidade de CBIOS não cumprida pelas distribuidoras que não comprovaram cumprimento integral de suas metas referentes ao exercício de 2019 e 2020, foram acrescentadas às respectivas metas de 2021.

Essa publicação substitui o Despacho ANP Nº 351, de 26 de março de 2021 (DOU 29 de março de 2021).

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 785, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0382828	ADEILDO JOAO DA SILVA	34.175.796/0001-35	48610.211313/2021-72
GLPSP0382830	ALVES & SAMPAIO COMERCIO E DISTRIBUIDORA GAS EIRELI	05.088.704/0001-81	48610.209273/2021-07
GLPES0382940	AUTO GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	41.340.040/0001-60	48610.211126/2021-99
GLPAL0382927	CICERO LUIS BESERRA DOS SANTOS	27.049.663/0002-38	48610.212279/2021-53
GLPMG0382817	DIEGO FRANCISCO DOS SANTOS 14279057621	40.053.257/0001-26	48610.212269/2021-18
GLPMG0382809	DISK GAS E AGUA JATOBA LTDA	40.178.101/0001-71	48610.212256/2021-49
GLPGO0382826	DISTRIBUIDORA DE GAS NASCIMENTO LTDA	41.461.121/0001-18	48610.212274/2021-21
GLPMG0382934	ELISANGELA DE ALMEIDA	32.611.108/0001-07	48610.006755/2019-84
GLPGO0382944	GLP COMERCIO DE GAS COSTA TAVARES LTDA	39.650.410/0001-13	48610.209681/2021-51
GLPSC0382956	INACIO CASCO GAS E AGUA	29.518.577/0001-71	48610.211104/2021-29
GLPRS0382824	IVAN CAVAZZOLA	39.906.141/0001-03	48610.209427/2021-52
GLPRO0382815	J. ARAUJO BORGE LTDA	41.408.215/0001-23	48610.210577/2021-17
GLPSP0382807	JC DE OLIVEIRA GAS	38.828.476/0001-98	48610.212250/2021-71
GLPES0382938	JM SUPERMERCADO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	25.530.658/0001-36	48610.209678/2021-37
GLPSP0382813	KAROLINA SILVA GAS E AGUA LTDA	40.583.984/0001-03	48610.212262/2021-04
GLPMS0382805	L R GAS EIRELI	41.680.090/0001-96	48610.212248/2021-01
GLPPE0382803	MARIA L. C. FARIAS	30.881.301/0001-32	48610.212244/2021-14
GLPRS0382958	OLIVEIRA & MELLO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	41.129.274/0001-62	48610.210730/2021-06
GLPPA0382822	PJ F LEAL COMERCIO	08.312.785/0001-40	48610.210050/2021-84
GLPMA0382811	S. ARAUJO PAULO COMERCIO	22.552.671/0002-89	48610.212260/2021-15
GLPAM0382931	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0006-09	48610.210987/2021-50
GLPAM0382929	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0007-90	48610.210990/2021-73
GLPAM0382925	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0009-51	48610.210982/2021-27
GLPPA0382954	SEBASTIAO CAMPOS ROSA EIRELI	41.672.075/0001-04	48610.209312/2021-68
GLPMA0382936	V Q OLIVEIRA LTDA	40.601.507/0001-15	48610.211501/2021-09

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 786, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0211843	AJ PULCHERIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI	36.320.726/0001-59	48610.211341/2021-90
PR/GO0211842	ALCIDES DOS REIS PINHEIRO	37.489.429/0001-02	48610.005868/2020-04
PR/GO0211877	AUTO POSTO BEZERRA EIRELI	37.764.129/0001-86	48610.210580/2021-22
PR/SP0211816	AUTO POSTO BOSQUE CURSINO LTDA	39.765.171/0001-47	48610.210438/2021-85



PR/DF0211896	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0026-65	48610.211956/2021-16
PR/SC0211837	AUTO POSTO PIJURAUTO LTDA	18.799.949/0002-40	48610.002039/2021-42
PR/CE0211920	CAMURCA E MORAES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.657.613/0001-48	48610.207609/2021-99
PR/SP0211839	CENTRO AUTOMOTIVO PAPA CASTELO LTDA	37.866.791/0001-47	48610.211798/2021-02
PR/CE0211916	FWC FILHO COMBUSTIVEIS EIRELI	34.208.814/0001-38	48610.211508/2021-12
PR/SP0211838	PETROLEO FONTE DE ENERGIA AUTO POSTO EIRELI	31.932.534/0001-80	48610.210436/2021-96
PR/PI0211840	POSTO ANGELIM LTDA	35.839.502/0001-95	48610.211830/2021-41
PR/PE0211918	POSTO BEIRA RIO EIRELI	40.091.624/0001-86	48610.212036/2021-15
PR/BA0211841	POSTO DA CIDADE PTN COMERCIAL VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	35.027.492/0001-93	48610.210512/2021-63
PR/BA0211836	POSTO DE COMBUSTIVEIS LADEIRA DO BARREIRO EIRELI	39.926.199/0001-19	48610.209286/2021-78
PR/CE0211857	POSTO DE COMBUSTIVEIS OURO BRANCO LTDA	15.236.462/0002-60	48610.211797/2021-50
PR/ES0211876	POSTO FERRARI BSF LTDA.	29.507.807/0001-05	48610.211957/2021-61
PR/MA0211817	POSTO NACIONAL EIRELI	13.457.365/0003-53	48610.209418/2021-61
PR/MG0211919	POSTO TIA TECA LTDA	38.350.434/0001-94	48610.212051/2021-63
PR/RS0211917	POSTO TIJUCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	41.556.031/0001-00	48610.211107/2021-62
PR/PA0211856	RUSCHEL COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	39.383.026/0001-00	48610.211318/2021-03

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 787, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0013516	AUTO POSTO TOZETTO LTDA	02.394.896/0001-66	48610.010385/2001-51
PR/RS0173247	CLOVIS RECH - ME	01.403.585/0001-53	48610.012376/2015-08
PR/RS0118045	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AR & AM LTDA	14.742.909/0001-20	48610.008862/2012-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 788, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0202480	AUTO POSTO CENTRAL NOVA ERA LTDA.	08.189.601/0001-04	48610.010788/2006-12
PR/ES0146342	AUTO POSTO FRAGATA 282 LTDA	17.379.237/0001-28	48610.011055/2013-16
PR/MG0028927	POSTO BARRO BRANCO LTDA	24.041.527/0001-22	48610.013405/2002-26
PR/ES0191867	POSTO RETA DA PRAIA LTDA	07.411.445/0001-03	48610.009667/2005-39

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 789, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PB0235400	A HERCULANO BERNARDO COMERCIO DE GAS EIRELI ME	24.645.919/0001-09	48610.007966/2016-91
GLP/AL0203251	ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS ME	05.270.979/0001-31	48610.016914/2010-11
GLP/AL0226427	ALEX OLIVEIRA SOUTO 02541732414	19.492.009/0001-95	48610.006216/2014-31
GLPPE0317822	ALEXSANDRA BARBARA COMERCIO DE GAS LTDA	24.302.768/0001-88	48610.002386/2019-51
GLPAL0315072	ANA R RIBEIRO DE SOUZA	29.801.874/0001-20	48610.001044/2019-13
GLP/BA0237097	ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA 35917407568	26.080.173/0001-50	48610.011509/2016-00
GLP/AL0240849	ARLINDO NETO FREITAS DOS SANTOS SILVA 10090383460	24.995.116/0001-76	48610.008175/2017-60
GLP/AL0239368	B OLIVEIRA CABRAL	26.958.871/0001-06	48610.004076/2017-17
GLP/BA0238123	BISPO GAS EIRELI ME	26.087.027/0001-57	48610.000027/2017-05
GLP/AL0238700	BRAZ CONCEIÇÃO DOS SANTOS 77639790468	26.479.474/0001-51	48610.001004/2017-18
GLP/AL0242542	BRUNO A. DOS SANTOS GAS ME	27.661.335/0001-07	48610.012166/2017-73
GLP/AL0240221	CAMILA VICENTE DOS SANTOS ME	26.597.331/0001-44	48610.006466/2017-13
GLP/AL0240048	CANAFISTULA REVENDA DE GLP LTDA EPP	27.636.988/0001-36	48610.005751/2017-17
GLP/AL0205446	CLEOMARCIO MOREIRA DOS SANTOS	11.555.714/0001-82	48610.001972/2011-21
GLP/AL0224839	CYNARA SILVA MORAIS 00906946433	15.614.655/0001-27	48610.011490/2012-60
GLPAL0317292	D F DE MOURA FILHO GAS	26.511.507/0001-01	48610.002106/2019-12
GLPPA0356628	DORNELES COMERCIO DE GAS LTDA	35.247.464/0001-81	48610.002668/2020-91
GLP/AL0221490	EDEILTON BEZERRA DE MELO 64875016468	16.709.148/0001-30	48610.006600/2013-52
GLP/AL0242188	EDIELSON DE ARAUJO - ME	27.580.038/0001-37	48610.011401/2017-90
GLP/PB0238391	ERALDO COUTINHO DA SILVA 83298142468	25.109.347/0001-06	48610.001002/2017-11
GLPAL0316840	EVELINE EVANS CARLOS DE MENDONCA	28.661.203/0001-48	48610.001927/2019-23
GLPAL0301123	FABRICIO DE FRANCA LINS	29.059.001/0001-93	48610.005984/2018-09
GLP/AL0229069	FRANCA & XAVIER COMERCIO DE GAS LTDA	21.109.463/0001-66	48610.003054/2015-60
GLPAL0314643	G A RIBEIRO MARTINS	30.662.697/0001-27	48610.000838/2019-60
GLP/AL0242113	GIZELE MARIA DUARTE DE ARAUJO SILVA 10874734460	28.334.256/0001-54	48610.011132/2017-61
GLP/BA0234689	GLEIDSON MANAIA PERES	24.742.323/0001-19	48610.006114/2016-87
GLP/PB0235684	GUTEMBERG SERAFIM DE SOUZA 03173815475	25.011.051/0001-40	48610.008742/2016-05
GLP/PB0234451	INACIO GOMES PEREIRA 48673153468	24.576.194/0001-36	48610.005463/2016-81
GLP/AL0234814	J. ALVES DE FREITAS - E	22.437.957/0001-32	48610.002943/2016-91
GLP/AL0244962	J DOS SANTOS	29.217.804/0001-29	48610.003448/2018-61
GLP/AL0215686	J F DA SILVA GAS	14.784.939/0001-07	48610.006897/2012-75
GLPAL0301963	J. GODOY SILVA IRMAO	29.806.735/0001-99	48610.006747/2018-57
GLP/AL0187959	JANIO DOS SANTOS SILVA	11.619.265/0001-99	48610.010281/2010-37
GLP/PB0236922	JEAN WILLIAMS FREITAS DAS NEVES 02329066457	24.440.618/0001-30	48610.012032/2016-71
GLPAL0324080	JOANNES PAULUS SILVA COSTA 04971611410	31.142.597/0001-32	48610.003739/2019-30
GLP/MG0209167	JOÃO FERREIRA DE SOUZA	17.685.462/0001-92	48610.007377/2011-07

GLP/AL0232425	JOSÉ AILTON DA SILVA 89447778453	12.203.346/0001-76	48610.007770/2015-16
GLP/AL0211527	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	13.326.515/0001-28	48610.012725/2011-50
GLP/AL0230556	JOSE RENATO DOS SANTOS 03021673406	21.873.167/0001-37	48610.006803/2015-19
GLP/MG0230298	JOSÉ VITORINO DE PAIVA	38.612.164/0002-23	48610.007186/2015-61
GLP/PB0237785	JOZIVANIA ALBINO DE SOUZA 09745584436	26.032.506/0001-76	48610.014578/2016-67
GLP/PB0245486	JULIANA MARIA DE SOUZA ARAUJO	24.398.254/0001-78	48610.014042/2016-41
GLP/AL0243667	KEVYN COSTNER DOS SANTOS SILVA 10384067492	27.501.346/0001-20	48610.014994/2017-46
GLPAL0323686	KM GAS E TRANSPORTES EIRELI	33.468.645/0001-02	48610.003920/2019-46
GLP/AL0240026	LAGOA DA CANOA REVENDA DE GLP LTDA	27.637.026/0001-00	48610.005750/2017-72
GLP/AL0240644	LISIANE DE OLIVEIRA SILVA ME	27.031.973/0001-44	48610.006115/2017-11
GLP/PB0238925	LUANA LIMA DE OLIVEIRA - ME	26.267.465/0001-05	48610.002462/2017-66
GLP/AL0239810	M A DE OLIVEIRA LIMA - ME	26.907.775/0001-39	48610.005364/2017-81
GLP/AL0215350	M LEITE DA SILVA GAS	14.870.566/0001-89	48610.006020/2012-84
GLP/PB0246132	MANOEL BEZERRA DA SILVA 53678575749 - ME	27.438.507/0001-88	48610.010473/2017-10
GLPAL0338633	MARCICLEIDE CONCEICAO DE MELO	31.408.746/0001-62	48610.005878/2019-06
GLP/AL0240827	MARIA SONIA DOS SANTOS SILVA 08178472430	27.499.874/0001-91	48610.007873/2017-48
GLPPB0317058	MONICA EDWIGES GALDINO DE LIRA 08581335470	31.965.798/0001-30	48610.001946/2019-50
GLP/AL0224207	NEIRIVALDO CAVALCANTE BATISTA 02631051483	18.943.628/0001-96	48610.010294/2013-59
GLP/AL0244458	NEUSVALDO URBANO VANDERLEI 13426320444	28.906.299/0001-67	48610.000104/2018-08
GLPBA0344562	NILTON SAMPAIO BRITO	32.423.476/0001-21	48610.006931/2019-88
GLP/AL0213580	NIRALDO ANTONIO SILVA 62493647491	14.643.391/0001-77	48610.001497/2012-73
GLP/BA0242485	P R COMERCIO DE GLP LTDA ME	28.088.202/0001-56	48610.011809/2017-61
GLPPB0335178	PABLO GABRIEL ARAUJO ALVES	27.493.921/0001-90	48610.005228/2019-52
GLPBA0353779	POSTO DE COMBUSTIVEIS COSTA BASTOS EIRELI	35.828.173/0001-87	48610.001340/2020-58
GLP/AL0234621	RAMMON GERALDO DOS SANTOS 08159516479	24.284.505/0001-93	48610.005910/2016-01
GLPBA0337137	REVENDEDORA DE GAS E AGUA QUATRO ESTACOES EIRELI	32.666.480/0001-10	48610.005086/2019-23
GLP/AL0230066	ROBERIO BEZERRA BARBOSA 11698883480	18.228.605/0001-08	48610.006578/2013-41
GLP/MG0185105	SATELITE GAS COMERCIO LTDA.	11.229.360/0001-86	48610.004240/2010-10
GLP/G00243939	SIMAURO FALEIROS CARNEIRO E CIA LTDA - ME	13.440.597/0002-18	48610.000798/2018-75
GLPBA0320412	SOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS DE INHAMBUPE EIRELI	31.052.685/0001-43	48610.003272/2019-28
GLP/PI0240654	SOUZA & SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	27.226.853/0001-00	48610.005980/2017-31
GLPAL0332778	T E FERREIRA GONCALVES COMERCIO DE GAS	24.317.301/0001-01	48610.001641/2019-48
GLP/BA0238200	T J D DE OLIVEIRA AGUA E GAS ME	26.132.023/0001-43	48610.000072/2017-51
GLP/PB0237033	TARCISIO LUCAS DA SILVA CALIXTO 11301084492	24.572.391/0001-87	48610.012427/2016-74
GLP/AL0240971	TARCISIO NASCIMENTO DOS SANTOS 09729633401	26.555.685/0001-26	48610.006121/2017-60
GLP/AL0236254	THIAGO OSMAN LINS DE OLIVEIRA 05890656457	25.126.252/0001-92	48610.010042/2016-72
GLP/AL0225638	TIAGO DA SILVA - ME	19.813.494/0001-51	48610.003307/2014-14
001/GLP/PE0017317	TREVO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.821.228/0001-54	48610.011100/2007-94
GLP/BA0176959	UBIRAJARA COSTA NOGUEIRA	33.976.051/0001-02	48610.001733/2009-56
GLPBA0303805	V COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	30.866.840/0001-00	48610.008675/2018-82
GLPPB0307246	VALDI DIONISIO DE MEDEIROS JUNIOR 04939300439	30.594.032/0001-23	48610.011492/2018-44
GLP/PB0240696	VERIDIANA LOPES GOMES 45265887415	27.383.047/0001-38	48610.007513/2017-46
GLP/PB0244181	VILANI PERREIRA DE LIMA	27.322.457/0001-79	48610.001379/2018-51
GLP/AL0225458	WM COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.622.046/0001-45	48610.004896/2014-58

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S/A

CNPJ nº 42.540.211/0001-67
NIRE nº 33300158006

ATA DA 101ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INICIADA EM 16 DE JUNHO DE 2021 E CONCLUÍDA EM 24 DE JUNHO DE 2021

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sede da Sociedade, na Rua da Candelária nº 65 - 2º ao 14º andares - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária da ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, companhia fechada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 42.540.211/0001-67, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, representando 99,93% do seu capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro n.º 03 de Presença de Acionistas", folha 38. Verificada a existência de "quórum", foi eleito entre os presentes, para a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 10 § 1º do Estatuto Social, o acionista Norman Victor Walter Hime, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº xx608, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº xxx.225.527-xx, em substituição ao Presidente do Conselho de Administração, Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira, bem como a mim, o acionista Augusto Parente Martins dos Santos, para secretário. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o presidente declarou instalada a 101ª Assembleia Geral Extraordinária, registrando os poderes que lhe foram conferidos para atuar também como representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- ELETROBRAS nesta assembleia, nos termos do subestabelecimento firmado em 19 de janeiro de 2021, pela Dra. Anne Margarita Cunha Baptista, OAB/RJ xx.244, com poderes outorgados através da procuração/ subestabelecimento datada de 15 de junho de 2021, cuja cópia fica como parte integrante da presente ata. Em prosseguimento, o presidente comunicou que a Assembleia foi regularmente convocada, conforme anúncios publicados no Diário Oficial da União - DOU (Seção 3), nos dias 01, 02 e 07 de junho de 2021, respectivamente às páginas de números 196, 131 e 122, e nas edições dos dias 01, 02 e 04 de junho de 2021 do Jornal Valor Econômico, respectivamente às páginas B5, C7 e C5, anúncios esses do seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os Senhores Acionistas da Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, no dia 16 de junho de 2021, às 14 horas, na sede da Empresa, na Rua da Candelária nº 65, 10º andar, Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição de membros do Conselho de Administração da Eletronuclear; 2. Eleição de membros do Conselho Fiscal da Eletronuclear. Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021, Luiz Augusto P. de Andrade Figueira - Presidente do Conselho de Administração da Eletronuclear". Feita a leitura do edital de convocação, o presidente e representante do acionista controlador ELETROBRAS, Norman Victor Walter Hime, submeteu as propostas de deliberações à Assembleia Geral Extraordinária, como se seguem, determinadas pelo acionista controlador: 1. ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ELETRONUCLEAR - O representante do acionista controlador Centrais Elétricas Brasileiras S/A, propôs e neles votou para compor o Conselho de Administração, nos termos da RES-404/2021, de 14/06/2021, com prazo de gestão de 2 (dois) anos até a AGO/2023, os seguintes profissionais: a) Indicados da Eletrobras: i) Sr. Leonam dos Santos Guimarães, brasileiro, casado, graduado em Ciências Navais e em Engenharia Naval e Oceânica, portador da carteira de identidade nº 05.xxx.331-2, expedida pelo Detran/RJ em 11/10/2011, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxx.200.367-xx, residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ; ii) Sr. Pedro Luiz de Oliveira



Jatobá, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº xxx-051, expedida pela SSP/Bahia, data da expedição 13/03/1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxx.073.435-xx, residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ; iii) Sr. Eduardo Souza G.de Grand Court, brasileiro, brasileiro, casado, graduado em Administração de Empresas, portador da carteira de identidade nº 03.xxx.349-9, expedida pelo Detran/RJ em 12/11/2012, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número xxx.311.887-xx, residente e domiciliado em Niterói - RJ, em substituição ao Sr. Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira. B) indicado do Ministério da Economia - ME, iv) Sr. Pedro de Abreu e Lima Florencio, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.xxx.035, expedida pela DF/IFP, data da expedição 11/02/1993, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxx.658.631-xx, residente e domiciliado em Brasília - DF; C) membros independentes: v) Sr. Fabio Malina Losso, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 57xxx64-0 expedida pelo IIPR/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.713.439-xx, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná e vi) Sr. Leonardo de Paiva Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 201xxx633, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.802.797-xx, residente e domiciliado em São Paulo - SP, sendo a eleição do Sr. Leonardo de Paiva Rocha condicionada à aprovação do Conselho de Administração, conforme o disposto no inciso XXX do art. 36 do Estatuto Social da Eletrobras. 2. ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA ELETRONUCLEAR - Com a palavra, o representante do acionista controlador Centrais Elétricas Brasileiras S/A, propôs e neles votou para compor o Conselho Fiscal, nos termos da RES-404/2021, de 14/06/2021, com prazo de gestão de 2 (dois) anos até a AGO/2023, os seguintes profissionais: a) Indicados pela Eletrobras: i) Sr. Marcos José Lopes (titular), brasileiro, casado, graduado em Ciências Contábeis, portador da carteira de identidade nº 115xxx590, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.108.327-xx, residente e domiciliado Rio de Janeiro - RJ; ii) Sr. Rodrigo Villela Ruiz (suplente), brasileiro, divorciado, graduado em Ciências Contábeis, portador da carteira de identidade nº 052xxx04-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.421.787-xx, residente e domiciliado em Rio de Janeiro - RJ, em substituição ao Sr. Pedro Paulo Cunha; b) Indicado do Ministério de Minas e Energia - MME: iii) Sr. Sergio Henrique Lopes de Souza (titular), brasileiro, casado, graduado em Ciências Navais, portador da carteira de identidade nº 396.xxx - Órgão Emissor: Marinha do Brasil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.939.707 xx, residente e domiciliado Brasília - DF, em substituição a Luciana Cortez Roriz Pontes; c) Indicados do Ministério da Economia - ME: iv) Sr. Marcelo Senna Valle Pioto (titular), brasileiro, casado, graduado em Engenharia Mecânica, portador da carteira de identidade nº 43xxx-22, expedida pelo SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.337.716-xx, residente e domiciliado em Brasília - DF, em substituição ao Sr. Abdsandryk Cunha de Souza; v) Sr. Altamiro Lopes de Menezes Filho (suplente), brasileiro, casado, graduado em Administração de Empresas, portador da carteira de identidade nº 017.xxxx.261, expedida pelo SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.581.855-xx, residente e domiciliado em Águas Claras - DF, em substituição ao Sr. Bruno Batista Melin. 3. SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA - Continuando com a palavra, o representante da ELETROBRAS, acionista controlador, Norman Victor Walter Hime, propôs votar e votou pela suspensão da Assembleia até a emissão da deliberação referente à confirmação da indicação do Sr. Leonardo de Paiva Rocha. Feitas todas as propostas e votações acima citadas, foram elas aprovadas pelos demais acionistas presentes, ficando, desta forma, a presente assembleia suspensa, às 14h50min de 16/06/2021, até que possa ser retomada e finalizada nos exatos termos encaminhados pela Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras - RES-404/2021, de 14/06/2021. 4. RETOMADA DA ASSEMBLEIA - Em 24/06/2021, às 14 horas, foi retomada a assembleia, após o recebimento da RES-390/2021, de 09/06/2021, DEL-122/2021, de 17/06/2021 e do Extrato da Ata da Sexta Reunião do Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com a confirmação da aprovação, pelo acionista controlador, do Sr. Leonardo de Paiva Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 201xxx8633, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxx.802.797-xx, residente e domiciliado em São Paulo - SP, para compor, como membro independente, o Conselho de Administração da Eletronuclear. Com a confirmação da indicação, o representante do acionista controlador propôs e votou pela aprovação da indicação mencionada, bem como pela ratificação de todos os nomes dos profissionais eleitos antes da suspensão da AGE, sendo acompanhado pelos demais acionistas presentes, ficando, desta forma, aprovada as novas composições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, como a seguir, até agosto de 2023. Assim, os eleitos serão empossados no prazo previsto no Estatuto Social. Composição do Conselho de Administração: Pedro Luz de Oliveira Jatobá, Leonam dos Santos Guimarães, Fabio Malina Losso, Leonardo de Paiva Rocha, Pedro de Abreu e Lima Florêncio, Eduardo Souza G.de Grand Court e Paulo Artur Pimentel Tavares da Silva, sendo que este último, como representantes dos empregados, tinha tido a sua designação confirmada pela 45ª Assembleia Geral Ordinária - AGO, realizada em 26 de abril de 2021. Composição do Conselho Fiscal: Titulares: Marcos José Lopes, Sergio Henrique Lopes de Souza e Marcelo Senna Valle Pioto. Suplentes: Rodrigo Villela Ruiz, Altamiro Lopes de Menezes Filho e Pablo Saint' Just Lopes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em computador, após o que foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo acionista e Presidente da Assembleia, pelo representante da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, e por mim Augusto Parente Martins dos Santos, acionista e Secretário da Assembleia. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021, às 15 horas. Declaro na qualidade de Secretário da 101ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata, lavrada em computador, que constituirá as folhas 133 (cento e vinte e três) a 135 (livro cento e trinta e cinco) do livro próprio. Cuja ata encontra-se arquivada, em 12/07/2021, na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o deferimento em 16/07/2021, sob o número 00004147439 - Bernardo F.S. Berwanger - Secretário Geral.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.283, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.023472/2019-61 (2019.01.78529), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SIDIVAL VALE DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 185.881.905-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.284, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.007070/2019-19 (2019.01.78337), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOHNSON NUNES DE MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 371.018.895-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.285, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000869/2019-49 (2019.01.78606), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AGOSTINHO MENEZES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 764.102.697-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.286, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000882/2019-06 (2019.01.78605), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELSO MOTTA BERNARDO, inscrito no CPF sob o nº 350.562.407-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.287, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.028779/2018-77 (2018.01.77965), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCILIO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 668.760.287-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.288, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.015601/2018-66 (2018.01.77828), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MITIYOSHI INADA, inscrito no CPF sob o nº 258.120.507-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.289, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.068718/2017-61 (2017.01.77595), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RONALDO OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 629.874.454-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.290, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.069628/2017-98 (2017.01.77613), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 020.749.233-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.291, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.001959/2017-21 (2017.01.76648), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SAMUEL DE JESUS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 741.196.807-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.292, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.004301/2017-71 (2017.01.76771), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE BISPO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 465.869.547-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.293, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006067/2017-16 (2017.01.76796), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WELLINGTON COSTA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 504.675.817-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.294, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.018541/2017-52 (2017.01.76925), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO SERGIO GOMES BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 625.456.207-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.295, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.021511/2017-23 (2017.01.76985), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ROQUE DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 194.615.265-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.296, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.048972/2017-43 (2017.01.77403), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ RAMOS MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 038.553.685-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.297, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.053078/2017-95 (2017.01.77489), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 848.802.447-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.298, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.067919/2017-41 (2017.01.77591), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE LUIZ SILVA D'ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 748.951.927-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.299, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.066176/2017-92 (2017.01.77575), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ OTAVIO NEUMANN PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 865.130.797-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.300, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.065011/2017-01 (2017.01.77554), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HUGO CEZARIO DO NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 293.438.601-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.301, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.054102/2017-11 (2017.01.77496), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMUNDO COSTA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 165.132.074-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.302, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.051690/2017-23 (2017.01.77436), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HÉLIO GOMES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 355.209.907-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.303, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.031734/2017-07 (2017.01.77068), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AILTON JOSÉ DE ANDRADE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 059.542.157-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.304, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.001105/2020-12 (2020.01.78830), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 359.256.987-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.305, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000556/2020-24 (2020.01.78802), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERITON JOSÉ STRAPASSON, inscrito no CPF sob o nº 740.294.447-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.306, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.031793/2017-77 (2017.01.77069), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GERALDO GUEDES CERQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 048.050.209-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.307, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025553/2017-33 (2017.01.77024), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDENIR CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 689.259.647-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.308, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.000482/2016-40 (2016.01.75919), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de OLDENEI DE SOUZA MORAES, filho de CANDIDA DIAS MORAES.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.309, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.020993/2016-13 (2016.01.76088), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ SEVERINO FÉLIX, inscrito no CPF sob o nº 084.327.594-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.310, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025266/2016-42 (2016.01.76131), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GUILHERME JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 799.498.607-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.311, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.042471/2016-72 (2016.01.76361), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS LUIZ, inscrito no CPF sob o nº 348.119.077-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.312, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.004177/2015-46 (2015.01.75083), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JAIME JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO, filho de LUCINDA LIMA DE ARAUJO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.313, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.005554/2015-64 (2015.01.75798), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CARLOS GONÇALVES DE SOUZA, filho de ERMELINDA SANTOS DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.314, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72675, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AGOSTINHO NATALINO DOS PRAZERES PACHECO, inscrito no CPF sob o nº 340.105.727-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.315, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72661, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALMITO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 325.023.461-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.316, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72629, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEVERINO DE ANDRADE LIMA, filho de INEZ QUEIROZ DE LIMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.317, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72507, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSVALDO PINTO PALHETA, inscrito no CPF sob o nº 105.590.782-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.318, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72255, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARIANO BATISTA PEREIRA, filho de ALICE BATISTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.319, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72033, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de SEVERINO JOSÉ DIAS, filho de MARIA SANCHO DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.320, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71980, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MARCIO FERREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 630.286.977-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.321, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71817, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de RENATO RIBEIRO DE SENA, filho de CECILIA RIBEIRO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.322, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70520, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NELI RAQUEL DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 274.354.236-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.323, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71652, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DAISY TEREZINHA ACOSTA MADEIRA, inscrita no CPF sob o nº 345.089.450-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.324, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70510, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OLIVIO VITORINO FORTES, inscrito no CPF sob o nº 983.688.938-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.325, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71656, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELSO ELTON PRADO CAVALHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 224.580.690-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.326, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71662, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO ROBERTO NUNES LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 297.550.267-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.327, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 00005.000568/2013-11 (2013.01.75934), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO LUIZ MATOS LOPES, inscrito no CPF sob o nº 278.017.727-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.328, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71664, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSE NEWTON JARDIM DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 332.875.890-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.329, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73052, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AUGUSTO CESAR PETTA, inscrito no CPF sob o nº 409.037.708-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.330, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71674, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCO ANTONIO CORRÊA NAVARRO, inscrito no CPF sob o nº 282.451.210-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.331, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72997, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MÔNICA TARANTINO E LIMA, inscrita no CPF sob o nº 053.959.118-12.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.332, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71676, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEOMIR JOSÉ PARISOTTO, inscrito no CPF sob o nº 430.318.979-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.333, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72871, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KLAUS ROSSWEILER PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 465.791.927-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.334, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71679, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EVARISTO MENDIZABAL PACHECO, inscrito no CPF sob o nº 272.575.171-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.335, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72641, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MOACIR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 247.306.708-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.336, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71681, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDINILSON BANDEIRA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 431.901.380-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.337, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72560 resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA BEATRIZ FORTES, inscrita no CPF sob o nº 661.213.888-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.338, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72535, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 125.012.630-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.339, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72446, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NAIR DAGOSTINI, inscrita no CPF sob o nº 140.871.460-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.340, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72436, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, inscrito no CPF sob o nº 608.552.668-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.341, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71689, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GISELE MARISA TORRES BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 314.777.710-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.342, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72160, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADÉRITO DE CARVALHO FERNANDES TÁVORA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 264.306.066-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.343, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71860, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADMAR LEITE XAVIER, inscrito no CPF sob o nº 029.767.659-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.344, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72102, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA NERY CORDEIRO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 308.822.907-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.345, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71902, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUSSARA SANT'ANNA MIDON, inscrita no CPF sob o nº 304.554.990-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.346, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72076, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIZA ROMERO, inscrita no CPF sob o nº 011.750.678-81.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.347, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71905, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CIRILO ANTONIO ANTUNES RAMOS, filho de MAXIMA TEREZA ANTUNES RAMOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.348, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71906, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO DUTRA MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº 176.709.260-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.349, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71988, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ SÉRGIO GOMES DE MATOS FILGUEIRAS, inscrito no CPF sob o nº 040.188.424-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.350, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71942, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAURO ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 084.983.501-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.351, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71907, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO RICARDO DA SILVA FOGLIATO, inscrito no CPF sob o nº 507.232.940-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.352, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71920, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA IARA SALDANHA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 244.392.310-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.353, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.004203/2015-36 (2015.01.75088), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO PORFIRIO DE SOUZA NETO, inscrito no CPF sob o nº 371.897.007-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.354, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.003921/2015-95 (2015.01.75030), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NOÉ PINTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 575.566.798-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.355, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71929, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO MOREIRA CHARÃO, inscrito no CPF sob o nº 256.404.700-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.356, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.003493/2015-36 (2015.01.74596), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de MARCELO RAMOS FERREIRA, filho de TEREZINHA FERREIRA FLOR.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.357, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74461, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO SERGIO DE BRITO COELHO, inscrito no CPF sob o nº 028.671.332-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.358, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71931, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VANDIR DE BARROS FECHNER, inscrito no CPF sob o nº 188.220.370-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.359, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71178, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SADRACK PEREIRA DE MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 130.655.304-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.360, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71941, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ NEWTON DUARTE GOMES, inscrito no CPF sob o nº 271.798.770-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.361, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71946, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EMIRTON GARCIA PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 244.321.300-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.362, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71953, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIO CESAR LEÃO MADEIRA, inscrito no CPF sob o nº 304.545.490-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.363, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71524, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAURILIO SOUZA FIDELIS, inscrito no CPF sob o nº 198.800.496-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.364, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71957, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO RÉGIS MELO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 239.309.509-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.365, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71091, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FAUSTO PINHEIRO PEDROSA NETO, inscrito no CPF sob o nº 874.539.678-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.366, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71004, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 054.940.418-08.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.367, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71701, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE HATYA, inscrito no CPF sob o nº 030.825.938-60.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.368, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71691, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RINALDO JOSÉ BARBOZA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 102.559.821-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.369, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71961, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAURO BELCHOR AQUINO, inscrito no CPF sob o nº 374.986.570-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.370, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71964, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIO DE LA VEGA NETO, inscrito no CPF sob o nº 451.323.130-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.371, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71527, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDNA MATILDES TEODORO EDUARDO, inscrita no CPF sob o nº 152.397.566-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.372, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72232, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELVIRA MERCEDES DOMINGUEZ PARCERO, inscrita no CPF sob o nº 271.782.180-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.373, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72256, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TEMISTOCLES FELICIO DE BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 390.940.220-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.374, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72282, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SELMA AGUIAR FONTANELLA, inscrita no CPF sob o nº 569.476.580-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.375, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71686, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VICENTE FRANCISCO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 152.075.441-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.376, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72308, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ FELIPE DE MENEZES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 340.434.970-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.377, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72312, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HERMETO JOSÉ DE MENEZES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 304.522.440-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.378, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72314, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ EBERTO BOTELHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 304.340.330-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.379, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72315, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADILSON CEZAR RODRIGUES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 306.238.800-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.380, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72416, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO CESAR BLANCO CLAUS, inscrito no CPF sob o nº 215.234.600-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.381, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72421, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de HAROLDO PERI VALINOTO DO NASCIMENTO, filho de MARIA JOSE VALINOTO NASCIMENTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.382, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71583, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARMENIA ALVES DE FREITAS PAVARINA, inscrita no CPF sob o nº 070.021.901-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.383, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72520, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ HUGO GRECO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 344.905.400-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.384, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71571, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WALTER GONÇALVES PORTELA NETO, inscrito no CPF sob o nº 104.147.204-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.385, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72553, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MADALENA MARIA CHRISTOFARI, inscrita no CPF sob o nº 438.303.740-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.386, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72562, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ LUIZ SANTOS BAPTISTA, inscrito no CPF sob o nº 208.955.180-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.387, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71504, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILBERTO CRUZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 293.290.944-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.388, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71488, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO LUIZ CARNEIRO DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 151.805.491-91.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.389, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72574, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GILMAR CERETTA, inscrito no CPF sob o nº 346.734.820-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.390, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71478, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO NEWTON MARCIANO, inscrito no CPF sob o nº 253.750.596-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.391, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72575, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUSSARA ROSA RODRIGUES DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 244.314.350-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.392, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72714, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CÉLIA MEDINA BRAZ, inscrita no CPF sob o nº 304.409.710-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.393, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71067, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 115.587.177-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.394, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72726, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTÔNIO DERLI PIRES COOPER, inscrito no CPF sob o nº 340.371.360-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.395, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71066, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ARAMIS BORGES LEITÃO, filho de NATHALINA VIDAL BORGES LEITÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.396, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71065, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ODETE RIOS, filha de DAMIANA RIOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.397, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72732, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELSO VIEIRA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 108.282.571-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.398, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72737, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO BOSCO BARACAT, inscrito no CPF sob o nº 063.576.601-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.399, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72738, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MILTON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 048.850.401-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.400, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71064, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO WAGNER DOS SANTOS CAVALHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 065.269.138-22.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.401, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72839, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 018.401.848-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.402, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70941, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO HENRIQUE DA MATTA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 051.608.987-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.403, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72867, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIO VALAU GOULART, inscrito no CPF sob o nº 344.923.210-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.404, DE 20 DE JULHO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70676, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 301.858.238-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.405, DE 20 DE JULHO DE 2021 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72869, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSANGELA CATARINA GUIMARÃES SANTARIANO, inscrita no CPF sob o nº 390.936.700-34. DAMARES REGINA ALVES	PORTARIA Nº 2.407, DE 20 DE JULHO DE 2021 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72996, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CARLOS TEDY DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 345.075.310-04. DAMARES REGINA ALVES
PORTARIA Nº 2.406, DE 20 DE JULHO DE 2021 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70566, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL MEDEIROS SALES, inscrito no CPF sob o nº 109.986.404--68. DAMARES REGINA ALVES	PORTARIA Nº 2.408, DE 20 DE JULHO DE 2021 A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de maio de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70491, resolve: Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOÃO SANTANA SOBRINHO, filho de MARINETE OLIVEIRA SANTANA. DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 3.653, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020(*) Habilita Centro Especializado em Reabilitação - CER e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando a Portaria SAS/MS nº 706, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) às Redes de Atenção à Saúde (RAS); Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 30 de abril de 2013, que readéqua o SCNES e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 63453 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.089626/2020-30, resolve: Art. 1º Fica habilitado como Centro Especializado em Reabilitação - CER III, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO										
ANEXO										
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RS	431020	IJUI	UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA	6590543	ESTADUAL	63453	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 2.400.000,00
								22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELECTUAL		
								22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL		

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União (DOU) nº 244, de 22 de dezembro de 2020, Seção 1, página 105, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 1.628, DE 16 DE JULHO DE 2021 Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
--

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA - SMS	36000396230202100	1.000.000,00	37720003	1.000.000,00	1030250182E900029	2525569	1.000.000,00
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	36000398031202100	2.034.998,00	35680002	2.034.998,00	1030250182E900029	7106521	2.034.998,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396111202100	100.000,00	90650003	100.000,00	1030250182E900023	3283437	100.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395906202100	400.000,00	41470002	400.000,00	1030250182E900023	2372150	400.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395907202100	500.000,00	40550007	500.000,00	1030250182E901093	2372150	500.000,00
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000396299202100	200.000,00	24420001	200.000,00	1030250182E900023	6613632	200.000,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396713202100	500.000,00	40970010	500.000,00	1030250182E900032	2403331	500.000,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395699202100	13.718,00	41110002	13.718,00	1030250182E900021	7715188	13.718,00
MA	JATOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA	36000395421202100	466.000,00	41110002	466.000,00	1030250182E900021	7506821	466.000,00
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000396189202100	20.282,00	41110002	20.282,00	1030250182E900021	2455471	20.282,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000395612202100	1.000.000,00	24880001	1.000.000,00	1030250182E900031	2195437	1.000.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000395821202100	200.000,00	20180002	200.000,00	1030250182E900031	2121409	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395782202100	100.000,00	23680001	100.000,00	1030250182E900031	2695324	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395788202100	100.000,00	23680001	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395792202100	200.000,00	23680001	200.000,00	1030250182E900031	2200457	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396642202100	200.000,00	35950002	200.000,00	1030250182E900031	0026808	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396646202100	200.000,00	35950002	200.000,00	1030250182E900031	0027014	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396648202100	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	0026840	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396650202100	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	4034236	100.000,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396429202100	100.000,00	27620005	100.000,00	1030250182E900031	2149990	100.000,00
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000396439202100	39.221,00	34920002	39.221,00	1030250182E900015	6763820	39.221,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000397339202100	100.000,00	42180014	100.000,00	1030250182E900025	2592746	100.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396374202100	200.000,00	25730002	200.000,00	1030250182E900026	9499199	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395886202100	500.000,00	39220002	500.000,00	1030250182E900041	2576198	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395887202100	200.000,00	20380001	200.000,00	1030250182E900041	2729385	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395888202100	200.000,00	20380001	200.000,00	1030250182E900041	2686791	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395889202100	200.000,00	20380001	200.000,00	1030250182E900041	5240085	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395890202100	100.000,00	20380001	100.000,00	1030250182E900041	2733315	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395891202100	150.000,00	20380001	150.000,00	1030250182E900041	4055748	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395892202100	150.000,00	20380001	150.000,00	1030250182E900041	2590727	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395893202100	200.000,00	20380001	200.000,00	1030250182E900041	2582449	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000395894202100	200.000,00	20380001	200.000,00	1030250182E900041	2783789	200.000,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000395601202100	400.000,00	41140013	400.000,00	1030250182E903336	2288885	400.000,00
RS	RESTINGA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESTINGA SECA - FMS	36000396035202100	3.000,00	90480009	3.000,00	1030250182E900043	2786281	3.000,00
RS	VERANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000358211202100	592.699,00	40450004 90480009	292.699,00 300.000,00	1030250182E900043 1030250182E900043	2707977 2707977	292.699,00 300.000,00
SP	SÃO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000397220202100	200.000,00	27970006	200.000,00	1030250182E900035	2025507	200.000,00
SP	SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395654202100	150.000,00	37460004	150.000,00	1030250182E900035	7060246	150.000,00
SP	SÃO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395655202100	90.000,00	28150001	90.000,00	1030250182E900035	7060246	90.000,00
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395721202100	100.000,00	39090002	100.000,00	1030250182E900035	6453791	100.000,00
TOTAL			39 PROPOSTAS	11.309.918,00					

PORTARIA Nº 1.629, DE 16 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000396520202100	242.000,00	71040006 71040006	101.454,00 140.546,00	1030250182E900013 1030250182E900013	6820662 6820662	101.454,00 140.546,00
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	36000396059202100	689.000,00	71040006	689.000,00	1030250182E900013	6565980	689.000,00
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396172202100	200.000,00	71040006	200.000,00	1030250182E900013	6849725	200.000,00
AM	BOA VISTA DO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000396507202100	450.000,00	71040006	450.000,00	1030250182E900013	9137718	450.000,00
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395904202100	900.000,00	71040006	900.000,00	1030250182E900013	6536697	900.000,00
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	36000395913202100	850.000,00	71040006	850.000,00	1030250182E900013	6699758	850.000,00
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000396515202100	550.000,00	71040006	550.000,00	1030250182E900013	6764711	550.000,00
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRANDUBA	36000397584202100	450.000,00	71040006	450.000,00	1030250182E900013	6442455	450.000,00
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	36000395900202100	150.000,00	71040006	150.000,00	1030250182E900013	0791776	150.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000395923202100	300.000,00	71040006	300.000,00	1030250182E900013	6698093	300.000,00
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396099202100	350.000,00	71040006	350.000,00	1030250182E900013	6634338	350.000,00
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000396020202100	400.000,00	71040006	400.000,00	1030250182E900013	6791603	400.000,00
AM	NOVO AIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO AIRAO	36000396597202100	430.000,00	71040006	430.000,00	1030250182E900013	7414331	430.000,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM	36000396032202100	150.000,00	71040006	150.000,00	1030250182E900013	6409156	150.000,00
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000396220202100	835.405,00	71040006	835.405,00	1030250182E900013	6553990	835.405,00
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396301202100	430.000,00	71040006	430.000,00	1030250182E900013	6922635	430.000,00
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU	36000395606202100	342.000,00	71070016	342.000,00	1030250182E900023	5018196	342.000,00
CE	ARACATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARACATI	36000396558202100	171.443,00	71070016	171.443,00	1030250182E900023	2373009	171.443,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000395444202100	150.000,00	71070016	150.000,00	1030250182E900023	6425496	150.000,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000396411202100	1.047.165,00	71070016	1.047.165,00	1030250182E900023	6425496	1.047.165,00
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000396094202100	250.000,00	71070016	250.000,00	1030250182E900023	2327945	250.000,00
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	36000395587202100	1.000.000,00	71070016	1.000.000,00	1030250182E900023	5544130	1.000.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396744202100	200.000,00	71070016	200.000,00	1030250182E900023	9675787	200.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396745202100	400.000,00	71070016	400.000,00	1030250182E900023	2561212	400.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396747202100	200.000,00	71070016	200.000,00	1030250182E900023	2529424	200.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396750202100	200.000,00	71070016	200.000,00	1030250182E900023	2529394	200.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396752202100	100.000,00	71070016	100.000,00	1030250182E900023	2480565	100.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397605202100	1.000.000,00	71070016	1.000.000,00	1030250182E900023	5186366	1.000.000,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE	36000395413202100	5.000.000,00	71070016 71070016	179.000,00 4.821.000,00	1030250182E900023 1030250182E900023	6395856 2527707	179.000,00 4.821.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395908202100	3.202.222,00	71070016	3.202.222,00	1030250182E900023	2372150	3.202.222,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395910202100	659.215,00	71070016	659.215,00	1030250182E900023	5562465	659.215,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000395594202100	229.209,00	71070016	229.209,00	1030250182E900023	4011899	229.209,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000395604202100	580.022,00	71070016	580.022,00	1030250182E900023	4011899	580.022,00
CE	VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARJOTA	36000396298202100	300.000,00	71070016	300.000,00	1030250182E900023	6613632	300.000,00
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397578202100	2.100.000,00	71100001	2.100.000,00	1030250182E900052	3794407	2.100.000,00
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000396576202100	100.251,00	71100001	100.251,00	1030250182E900052	6561195	100.251,00
GO	CACHOEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396703202100	300.000,00	71100001	300.000,00	1030250182E900052	6452620	300.000,00
GO	CACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACU	36000395457202100	521.355,00	71100001	521.355,00	1030250182E900052	7202059	521.355,00
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396590202100	483.701,00	71100001	483.701,00	1030250182E900052	5364485	483.701,00
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPESTRE DE GOIAS	36000396593202100	209.602,00	71100001	209.602,00	1030250182E900052	6559549	209.602,00
GO	CHAPADAO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397201202100	500.000,00	71100001	500.000,00	1030250182E900052	7201400	500.000,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CIDADE OCIDENTAL	36000397056202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	3866718	100.000,00
GO	CORUMBAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396978202100	147.226,00	71100001	147.226,00	1030250182E900052	6510930	147.226,00
GO	DAMIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396599202100	160.000,00	71100001	160.000,00	1030250182E900052	6668607	160.000,00
GO	DAMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396711202100	63.645,00	71100001	63.645,00	1030250182E900052	6554636	63.645,00
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	36000396603202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	2334135	100.000,00
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000396959202100	400.000,00	71100001	400.000,00	1030250182E900052	7443838	400.000,00
GO	GOIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396771202100	133.000,00	71100001	133.000,00	1030250182E900052	2695952	133.000,00
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000396454202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6566960	100.000,00
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPURANGA	36000397543202100	200.000,00	71100001	200.000,00	1030250182E900052	6545734	200.000,00
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	36000396733202100	1.100.000,00	71100001	1.100.000,00	1030250182E900052	5892120	1.100.000,00
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000396645202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6398685	100.000,00
GO	MAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMBAI - GO	36000396692202100	322.505,00	71100001	322.505,00	1030250182E900052	6562418	322.505,00



GO	MAURILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURILANDIA	36000395519202100	228.809,00	71100001	228.809,00	1030250182E900052	6417558	228.809,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000397778202100	800.000,00	71100001	800.000,00	1030250182E900052	6380042	800.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000397783202100	500.000,00	71100001	500.000,00	1030250182E900052	6380042	500.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397962202100	200.000,00	71100001	200.000,00	1030250182E900052	6815820	200.000,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000396663202100	212.974,00	71100001	212.974,00	1030250182E900052	6546641	212.974,00
GO	NOVO GAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396668202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6503624	100.000,00
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	36000395428202100	110.000,00	71100001	110.000,00	1030250182E900052	6628788	110.000,00
GO	PIRES DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	36000395593202100	300.000,00	71100001	300.000,00	1030250182E900052	6377777	300.000,00
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	36000396308202100	400.042,00	71100001	400.042,00	1030250182E900052	6737412	400.042,00
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	36000396685202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	7094086	100.000,00
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396804202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6587488	100.000,00
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396681202100	2.000.000,00	71100001	2.000.000,00	1030250182E900052	6390080	2.000.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000396340202100	48.614,00	71100001	48.614,00	1030250182E900052	6360734	48.614,00
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000397216202100	100.000,00	71100001	100.000,00	1030250182E900052	6589979	100.000,00
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395412202100	1.000.000,00	71110012	1.000.000,00	1030250182E900021	6383572	1.000.000,00
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA DOCE DO MARANHAO	36000396290202100	47.774,00	71110012	47.774,00	1030250182E900021	6826172	47.774,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395470202100	1.279.419,00	71110012	1.279.419,00	1030250182E900021	6742157	1.279.419,00
MA	AXIXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AXIXA	36000395883202100	400.000,00	71110012	400.000,00	1030250182E900021	7560869	400.000,00
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA DO MARANHAO	36000395803202100	1.000.000,00	71110012	1.000.000,00	1030250182E900021	6784305	1.000.000,00
MA	BEQUIMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000396043202100	81.088,00	71110012	81.088,00	1030250182E900021	7553633	81.088,00
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396323202100	1.000.000,00	71110012	1.000.000,00	1030250182E900021	6401449	1.000.000,00
MA	CARUTAPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARUTAPERA	36000396175202100	83.960,00	71110012	83.960,00	1030250182E900021	7128592	83.960,00
MA	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000395592202100	162.000,00	71110012	162.000,00	1030250182E900021	7329679	162.000,00
MA	CURURUPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURURUPU	36000395750202100	261.155,00	71110012	261.155,00	1030250182E900021	7771509	261.155,00
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000395464202100	50.064,00	71110012	50.064,00	1030250182E900021	6595766	50.064,00
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	36000395876202100	500.000,00	71110012	500.000,00	1030250182E900021	7327757	500.000,00
MA	ICATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICATU	36000395764202100	600.000,00	71110012	600.000,00	1030250182E900021	7512104	600.000,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	36000395985202100	650.000,00	71110012	650.000,00	1030250182E900021	7725795	650.000,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DOS RODRIGUES	36000395465202100	500.000,00	71110012	500.000,00	1030250182E900021	9603689	500.000,00
MA	MARACACUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACACUME	36000395512202100	342.000,00	71110012	342.000,00	1030250182E900021	9460950	342.000,00
MA	PERITORO	SMS/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERITORO	36000396119202100	550.000,00	71110012	550.000,00	1030250182E900021	6391281	550.000,00
MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000395899202100	448.000,00	71110012	448.000,00	1030250182E900021	7394152	448.000,00
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000395538202100	825.000,00	71110012	825.000,00	1030250182E900021	7923368	825.000,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000395567202100	320.000,00	71110012	320.000,00	1030250182E900021	6510442	320.000,00
MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	36000395704202100	250.000,00	71110012	250.000,00	1030250182E900021	6324665	250.000,00
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000396579202100	1.261.523,00	71110012	1.261.523,00	1030250182E900021	7309007	1.261.523,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000395409202100	1.025.000,00	71110012	1.025.000,00	1030250182E900021	6482783	1.025.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000395410202100	502.000,00	71110012	502.000,00	1030250182E900021	2458322	502.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000396761202100	1.000.000,00	71110012	1.000.000,00	1030250182E900021	6482783	1.000.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000396762202100	800.000,00	71110012	800.000,00	1030250182E900021	6482783	800.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000396763202100	800.000,00	71110012	800.000,00	1030250182E900021	6482783	800.000,00
MA	SAO MATEUS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO MARANHAO	36000395491202100	918.025,00	71110012	918.025,00	1030250182E900021	5122198	918.025,00
MA	SERRANO DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHAO	36000395585202100	323.419,00	71110012	323.419,00	1030250182E900021	7498985	323.419,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIZIDELA DO VALE	36000396741202100	1.000.000,00	71110012	1.000.000,00	1030250182E900021	6367704	1.000.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000396250202100	573.331,00	71110012	573.331,00	1030250182E900021	6372961	573.331,00
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396789202100	797.915,00	71110012	797.915,00	1030250182E900021	2454483	797.915,00
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	36000395516202100	367.000,00	71110012	367.000,00	1030250182E900021	6351980	367.000,00
TOTAL			100 PROPOSTAS	54.468.078,00					

PORTARIA Nº 1.630, DE 16 DE JULHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000397970202100	22.635.530,00	71120008	22.635.530,00	1030250182E900051	4069463	22.635.530,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000397978202100	9.540.896,00	71120008	9.540.896,00	1030250182E900051	4069463	9.540.896,00
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000397980202100	2.001.869,00	71120008	2.001.869,00	1030250182E900051	4069463	2.001.869,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000397966202100	22.345.488,00	71120007 71120007	2.394.537,00 19.950.951,00	1030250182E905314 1030250182E905314	2393735 2393735	2.394.537,00 19.950.951,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397252202100	1.700.000,00	71150004	1.700.000,00	1030250182E900015	9023127	1.700.000,00
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	36000395448202100	250.000,00	71150004	250.000,00	1030250182E900015	6049915	250.000,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395405202100	700.000,00	71150004	700.000,00	1030250182E900015	6388957	700.000,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	36000395403202100	500.000,00	71150004	500.000,00	1030250182E900015	6593275	500.000,00
PB	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000396970202100	152.730,00	71160001	152.730,00	1030250182E900025	6426166	152.730,00
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000397088202100	113.079,00	71160001	113.079,00	1030250182E900025	6338089	113.079,00
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000397166202100	200.000,00	71160001	200.000,00	1030250182E900025	6411762	200.000,00
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000397264202100	62.000,00	71160001	62.000,00	1030250182E900025	6427375	62.000,00
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397346202100	187.000,00	71160001	187.000,00	1030250182E900025	6426530	187.000,00
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000397283202100	124.000,00	71160001	124.000,00	1030250182E900025	6609759	124.000,00
PB	AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397386202100	600.000,00	71160001	600.000,00	1030250182E900025	6421857	600.000,00
PB	AROIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397568202100	492.000,00	71160001	492.000,00	1030250182E900025	6416241	492.000,00
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000397505202100	101.530,00	71160001	101.530,00	1030250182E900025	5673518	101.530,00
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000397045202100	50.000,00	71160001	50.000,00	1030250182E900025	6416136	50.000,00
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000397120202100	1.513.640,00	71160001	1.513.640,00	1030250182E900025	5857120	1.513.640,00
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397084202100	85.000,00	71160001	85.000,00	1030250182E900025	6430198	85.000,00
PB	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000396913202100	100.000,00	71160001	100.000,00	1030250182E900025	6416357	100.000,00
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000397570202100	24.000,00	71160001	24.000,00	1030250182E900025	9539980	24.000,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397067202100	532.000,00	71160001	532.000,00	1030250182E900025	6414206	532.000,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397071202100	300.000,00	71160001	300.000,00	1030250182E900025	6414206	300.000,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397073202100	150.266,00	71160001	150.266,00	1030250182E900025	6414206	150.266,00
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000397148202100	136.000,00	71160001	136.000,00	1030250182E900025	5881331	136.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000397132202100	220.000,00	71160001	220.000,00	1030250182E900025	6430325	220.000,00
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000396905202100	1.220.380,00	71160001	1.220.380,00	1030250182E900025	6403700	1.220.380,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000398008202100	100.000,00	71160001	100.000,00	1030250182E900025	2315793	100.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000398011202100	100.000,00	71160001	100.000,00	1030250182E900025	2315793	100.000,00
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000397633202100	70.000,00	71160001	70.000,00	1030250182E900025	6414656	70.000,00
PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000397111202100	134.854,00	71160001	134.854,00	1030250182E900025	6775055	134.854,00
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	36000397009202100	75.000,00	71160001	75.000,00	1030250182E900025	6379346	75.000,00
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397187202100	472.000,00	71160001	472.000,00	1030250182E900025	6445586	472.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397712202100	70.000,00	71160001	70.000,00	1030250182E900025	6411568	70.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397713202100	28.000,00	71160001	28.000,00	1030250182E900025	6411568	28.000,00
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	36000397172202100	75.000,00	71160001	75.000,00	1030250182E900025	6426468	75.000,00
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000397181202100	35.000,00	71160001	35.000,00	1030250182E900025	6411282	35.000,00
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397254202100	37.962,00	71160001	37.962,00	1030250182E900025	6411444	37.962,00
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397160202100	480.000,00	71160001	480.000,00	1030250182E900025	5412021	480.000,00
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000397226202100	90.000,00	71160001	90.000,00	1030250182E900025	6424058	90.000,00
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000397196202100	45.000,00	71160001	45.000,00	1030250182E900025	6417086	45.000,00
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000397060202100	177.000,00	71160001	177.000,00	1030250182E900025	6429823	177.000,00
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000397872202100	490.818,00	71160001	490.818,00	1030250182E900025	6379605	490.818,00
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000396951202100	200.000,00	71160001	200.000,00	1030250182E900025	6421695	200.000,00
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	36000397723202100	146.954,00	71160001	146.954,00	1030250182E900025	6458394	146.954,00
PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	36000397728202100	16.150,00	71160001	16.150,00	1030250182E900025	6432379	16.150,00
PB	MATARACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATARACA-PB	36000397412202100	180.000,00	71160001	180.000,00	1030250182E900025	6290752	180.000,00
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397194202100	50.000,00	71160001	50.000,00	1030250182E900025	6419933	50.000,00
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000397191202100	90.944,00	71160001	90.944,00	1030250182E900025	6454607	90.944,00
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397235202100	1.506.726,00	71160001	1.506.726,00	1030250182E900025	3233049	1.506.726,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397744202100	350.000,00	71160001	350.000,00	1030250182E900025	6418015	350.000,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397746202100	620.000,00	71160001	620.000,00	1030250182E900025	6418015	620.000,00
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397205202100	200.000,00	71160001	200.000,00	1030250182E900025	5370337	200.000,00
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397207202100	197.365,00	71160001	197.365,00	1030250182E900025	5370337	197.365,00
PB	POCINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - POCINHOS - PARAIBA	36000397239202100	172.331,00	71160001	172.331,00	1030250182E900025	6411665	172.331,00



PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397309202100	598.269,00	71160001	598.269,00	1030250182E900025	6429742	598.269,00
PB	PRINCESA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL	36000397532202100	300.000,00	71160001	300.000,00	1030250182E900025	6408044	300.000,00
PB	PUXINANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PUXINANA	36000397540202100	33.203,00	71160001	33.203,00	1030250182E900025	6384226	33.203,00
PB	QUEIMADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397038202100	450.000,00	71160001	450.000,00	1030250182E900025	4016874	450.000,00
PB	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXABA	36000397489202100	13.000,00	71160001	13.000,00	1030250182E900025	6424082	13.000,00
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	36000397208202100	642.000,00	71160001	642.000,00	1030250182E900025	7681410	642.000,00
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000397553202100	50.000,00	71160001	50.000,00	1030250182E900025	6462081	50.000,00
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000397173202100	100.000,00	71160001	100.000,00	1030250182E900025	6423981	100.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000397328202100	250.000,00	71160001	250.000,00	1030250182E900025	5416604	250.000,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000397333202100	700.000,00	71160001	700.000,00	1030250182E900025	2592746	700.000,00
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000397210202100	400.000,00	71160001	400.000,00	1030250182E900025	6425313	400.000,00
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CARIRI	36000397763202100	50.000,00	71160001	50.000,00	1030250182E900025	6415458	50.000,00
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397107202100	100.000,00	71160001	100.000,00	1030250182E900025	6343198	100.000,00
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397112202100	53.000,00	71160001	53.000,00	1030250182E900025	6343198	53.000,00
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	36000397710202100	209.518,00	71160001	209.518,00	1030250182E900025	6434908	209.518,00
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397368202100	537.000,00	71160001	537.000,00	1030250182E900025	5410282	537.000,00
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000397381202100	170.000,00	71160001	170.000,00	1030250182E900025	6435297	170.000,00
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000397586202100	290.000,00	71160001	290.000,00	1030250182E900025	6415628	290.000,00
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397337202100	40.000,00	71160001	40.000,00	1030250182E900025	6411339	40.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000397136202100	200.000,00	71160001	200.000,00	1030250182E900025	6393373	200.000,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000397140202100	378.267,00	71160001	378.267,00	1030250182E900025	6393373	378.267,00
PB	SOUSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUSA	36000397141202100	1.021.733,00	71160001	1.021.733,00	1030250182E900025	6393373	1.021.733,00
PB	TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397325202100	50.000,00	71160001	50.000,00	1030250182E900025	6407285	50.000,00
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000395411202100	300.000,00	71190002	300.000,00	1030250182E900022	2593491	300.000,00
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000395736202100	300.000,00	71190002	300.000,00	1030250182E900022	2609371	300.000,00
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000397244202100	230.000,00	71190002	230.000,00	1030250182E900022	4008472	230.000,00
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395871202100	369.096,00	71190002	369.096,00	1030250182E900022	9015892	369.096,00
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000397840202100	28.994,00	71190002	28.994,00	1030250182E900022	2365022	28.994,00
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	36000396211202100	28.000,00	71190002	28.000,00	1030250182E900022	2694670	28.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000395396202100	381.427,00	71190002	381.427,00	1030250182E900022	9638202	381.427,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000395397202100	300.000,00	71190002	300.000,00	1030250182E900022	9638202	300.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000395398202100	381.427,00	71190002	381.427,00	1030250182E900022	9638202	381.427,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000395399202100	500.000,00	71190002	500.000,00	1030250182E900022	2726998	500.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000395719202100	1.000.000,00	71190002	1.000.000,00	1030250182E900022	2726998	1.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000396633202100	500.000,00	71190002	500.000,00	1030250182E900022	2726998	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000395501202100	84.000,00	71170013	84.000,00	1030250182E904104	0015245	84.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000395504202100	500.000,00	71170013	500.000,00	1030250182E904104	0015245	500.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000395505202100	200.000,00	71170013	200.000,00	1030250182E904104	3075516	200.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000395840202100	1.904.036,00	71200011	1.904.036,00	1030250182E900033	5371120	1.904.036,00
RJ	RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE	36000395414202100	4.000.000,00	71200011	4.000.000,00	1030250182E900033	5473861	4.000.000,00
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	36000395837202100	672.013,00	71200011	672.013,00	1030250182E900033	2296241	672.013,00
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000395623202100	330.030,00	71220011	330.030,00	1030250182E900043	6647073	330.030,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395729202100	400.000,00	71220011	400.000,00	1030250182E900043	2266474	400.000,00
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	36000397453202100	440.040,00	71220011	440.040,00	1030250182E900043	2232073	440.040,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000396114202100	2.200.000,00	71220011	2.200.000,00	1030250182E900043	2223538	2.200.000,00
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	36000395621202100	400.000,00	71220011	400.000,00	1030250182E900043	2232049	400.000,00
RS	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395627202100	350.000,00	71220011	350.000,00	1030250182E900043	2251302	350.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000396810202100	200.000,00	71220011	200.000,00	1030250182E900043	2241161	200.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395458202100	872.062,00	71220011	872.062,00	1030250182E900043	2253615	872.062,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000395618202100	1.295.500,00	71220011	5.000,00	1030250182E900043	2246953	5.000,00
					71220011	10.000,00	1030250182E900043	2246937	10.000,00
					71220011	41.500,00	1030250182E900043	2257556	41.500,00
					71220011	50.000,00	1030250182E900043	2232170	50.000,00
					71220011	100.000,00	1030250182E900043	2707950	100.000,00
					71220011	100.000,00	1030250182E900043	2227762	100.000,00
					71220011	100.000,00	1030250182E900043	2257815	100.000,00
					71220011	135.000,00	1030250182E900043	2232928	135.000,00
					71220011	200.000,00	1030250182E900043	2261987	200.000,00
					71220011	554.000,00	1030250182E900043	2259907	554.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000395639202100	618.300,00	71220011	44.300,00	1030250182E900043	2792907	44.300,00
					71220011	574.000,00	1030250182E900043	2227665	574.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000396066202100	158.000,00	71220011	50.000,00	1030250182E900043	2257548	50.000,00
					71220011	50.000,00	1030250182E900043	2250837	50.000,00
					71220011	58.000,00	1030250182E900043	2233398	58.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000396072202100	374.000,00	71220011	80.000,00	1030250182E900043	2792907	80.000,00
					71220011	94.000,00	1030250182E900043	2232170	94.000,00
					71220011	200.000,00	1030250182E900043	2227932	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000396605202100	8.500,00	71220011	8.500,00	1030250182E900043	3738108	8.500,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000397564202100	43.154,00	71220011	43.154,00	1030250182E900043	5090113	43.154,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000397583202100	132.846,00	71220011	27.846,00	1030250182E900043	5090113	27.846,00
					71220011	105.000,00	1030250182E900043	2263858	105.000,00
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	36000396895202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	7318758	100.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396657202100	300.000,00	71220011	300.000,00	1030250182E900043	2255936	300.000,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396665202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	2255928	100.000,00
RS	URUGUAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395552202100	100.000,00	71220011	100.000,00	1030250182E900043	2247283	100.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395813202100	350.000,00	71220011	350.000,00	1030250182E900043	2236370	350.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000395542202100	25.661.046,00	71270009	25.661.046,00	1030250182E900028	0002283	25.661.046,00



SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000395561202100	26.894.222,00	71270009	26.894.222,00	1030250182E900028	5589711	26.894.222,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000395677202100	5.885.299,00	71270009	5.885.299,00	1030250182E900028	5589711	5.885.299,00
SP	CAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJOBI	36000395442202100	89.463,00	71250002	89.463,00	1030250182E900035	2081296	89.463,00
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000395728202100	100.000,00	71250002	100.000,00	1030250182E900035	6437818	100.000,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395543202100	3.157.355,00	71250005	3.157.355,00	1030250182E900035	2057476	3.157.355,00
SP	PIRASSUNUNGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395513202100	191.431,00	71250005	191.431,00	1030250182E900035	2785382	191.431,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395545202100	1.412.066,00	71250005	1.412.066,00	1030250182E900035	2080931	1.412.066,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000396185202100	2.000.000,00	71270008	2.000.000,00	1030250182E900035	2090236	2.000.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000395653202100	200.000,00	71250002	200.000,00	1030250182E900035	7060246	200.000,00
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000396276202100	1.103.393,00	71250005	1.103.393,00	1030250182E900035	2033240	1.103.393,00
TOTAL			128 PROPOSTAS	166.030.202,00					

PORTARIA GM/MS Nº 1.649, DE 19 DE JULHO DE 2021

Estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Biguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 769, de 22 de abril de 2021, que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dentre os quais o município de Biguaçu/SC; Considerando a portaria GM/MS nº 1.059, de 24 de maio de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI tipo II Adulto e pediátrico para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando a correspondente análise técnica de mérito da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.097654/2021-10, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado de Santa Catarina e Município de Biguaçu, no montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA LIBERAÇÃO CUSTEIO	JUSTIFICATIVA	CUSTEIO A SER DEVOLVIDO R\$
SC	420230	BIGUAÇU	7486596	HOSPITAL REGIONAL DE BIGUAÇU HELMUTH NASS	M	PORTARIA GM/MS Nº 1.059, DE 24/05/2021	Autorização de pagamento em duplicidade	480.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.651, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário; Considerando a Portaria GM/MS nº 915, de 06 de maio de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando o Ofício nº 345/SMS/2021, de 01 de julho de 2021, que solicita o cancelamento de 11 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para o Hospital Municipal Santa Luzia; e Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.105462/2021-86, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria .

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
MG	315780	SANTA LUZIA	2164280	HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 915, DE 06 DE MAIO DE 2021	11	JULHO

PORTARIA GM/MS Nº 1.652, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 745, de 20 de abril de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário; Considerando o Ofício nº 1.928/2021, de 12 de julho de 2021, que solicita o cancelamento de 11 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para o Retaguarda Hospital Fernando Franco; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.106130/2021-19, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PORTARIA GM/MS DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR AUTORIZADOS - Cód 28.06	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR CANCELADOS - Cód 28.06	MÊS DE COMPETÊNCIA
SE	280030	ARACAJU	RETAGUARDA HOSPITAL FERNANDO FRANCO HUSE AJU	0642118	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 745, DE 20 DE ABRIL DE 2021	11	11	JULHO/2021



PORTARIA GM/MS Nº 1.653, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 640, de 7 de abril de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), de Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o Ofício GS nº 1.959, de 1º de julho de 2021, que solicita o cancelamento de 9 Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para a Sociedade Operaria Humanitária Limeira; e Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.103362/2021-15, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
SP	352690	LIMEIRA	2087103	SOCIEDADE OPERARIA HUMANITARIA LIMEIRA	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 640, DE 7 DE ABRIL DE 2021	09	JULHO

PORTARIA GM/MS Nº 1.655, DE 19 DE JULHO DE 2021

Cancela a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 638, de 7 de abril de 2021, que autoriza leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando o Ofício nº 5.844/DISAT/SESAU, de 1º de julho de 2021, que solicita o cancelamento de 11 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), autorizados e publicados em Portaria pelo Ministério da Saúde, para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul; e Considerando o pedido do gestor para o fim da autorização dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para pacientes com COVID-19, em caráter excepcional e temporário e a correspondente avaliação do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.105328/2021-85, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O cancelamento da autorização será a partir do mês de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	COMPETÊNCIA
MS	500270	CAMPO GRANDE	0009725	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 638, DE 7 DE ABRIL DE 2021	11	JULHO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 2.179, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 192, de 6 de outubro de 2014, Seção 1, página 47 e 48, Onde se lê:

ANEXO I

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor qualificação Mensal	Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo
Juazeiro/BA	Juazeiro/BA	68.600,00	85.921,00	1.031.052,00
TOTAL		1.031.052,00		

Leia-se:

ANEXO I

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor qualificação Mensal	Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo
Juazeiro/BA	Juazeiro/BA	68.600,00	85.921,50	1.031.058,00
TOTAL		1.031.058,00		

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias GM/MS nºs 1.378, 1.379, 1.380, 1.381, 1.382, 1.384, 1.385, 1.386, 1.387, 1.388, 1.389, 1.391, 1.392, 1.393, 1.394, 1.395, 1.396, 1.397, 1.398, 1.399, de 25 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União nº 119, de 28 de junho de 2021, Seção 1, páginas 76 à 78 e 81 a 126, Onde se lê:

"Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde."

Leia-se:

"Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no Anexo a esta Portaria, a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do Anexo".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 297, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.192948/2019-21
Instituição: FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS
CNPJ: 49.150.352/0001-12



Município/UF: Barretos/SP.
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Criação de rede de Biobancos do Hospital de Câncer de Barretos - Hospital de Amor.
Extrato do projeto (Resumo): Criação da rede de Biobancos do Hospital de Câncer de Barretos (Hospital de Amor).
Prazo de execução do projeto: 36 (trinta e seis) meses.
Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 6.569.744,48 (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 7.883.512,94 (sete milhões, oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: PARECER TÉCNICO Nº 68/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS(0020293114).
Resultado: APROVADO PARCIALMENTE COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
Valor aprovado da readequação: R\$ 7.633.074,48 (sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Art. 2º Fica revogado o inciso III - do art. 3º da portaria nº 703, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO
NUP: 25000.173211/2019-18
Instituição: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
CNPJ: 75.644.500/0001-65
Município/UF: São José dos Pinhais/PR.
DADOS DO PROJETO
Título do projeto: Promoção à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência médica e de Reabilitação/Habilitação da APAE- SJP.
Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 598.606,40 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e seis reais e quarenta centavos).
DADOS DO PEDIDO
Valor de readequação solicitado: R\$ 718.327,69 (setecentos e dezoito mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).
Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Mérito.
Parecer conclusivo: PARECER DE MÉRITO Nº 300/2021-CGSPD/DAET/SAES/MS (0021306037).
Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.
Valor aprovado da readequação: R\$ 718.327,68 (setecentos e dezoito mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).
Art. 2º Fica revogado o inciso XIV do art. 1º da portaria nº 702, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 243, na data de 21 de dezembro de 2020, Seção 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 768, DE 15 DE JULHO DE 2021

Inclui atributo para medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta SAES/SCTIE/MS nº 6, de 22 de abril de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Artrite Reativa; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, NUP-SEI 25000.105012/2021-93, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para o medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), o atributo referente a CID-10 a seguir especificado:

CÓDIGO/NOME	ALTERAÇÃO
06.04.01.009-5 - SULFASSALAZINA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	INCLUIR CID-10: M02.1, M03.2, M03.6

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - CGSI/DRAC/SAES/MS, a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde (RTS), com vistas a implantar as alterações definidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) do SUS, na competência seguinte à data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JULHO DE 2021

Credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus à transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios e o Distrito Federal, conforme descrito no Anexo a esta Portaria, a fazerem jus à transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos valores referentes aos ACS credenciados ocorrerão de acordo com o estabelecido pelos Títulos I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos incentivos financeiros federais para custeio das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como o normatizado pela Seção I, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de ACS	Credenciado atual após novos credenciamentos
AC	Assis Brasil	120005	4	22
AC	Bujari	120013	5	32
AC	Capixaba	120017	6	36
AC	Cruzeiro do Sul	120020	62	249
AC	Epitaciolândia	120025	12	52
AC	Feijó	120030	8	57
AC	Mâncio Lima	120033	5	52
AC	Manoel Urbano	120034	1	24
AC	Marechal Thaumaturgo	120035	8	56
AC	Porto Walter	120039	3	28
AC	Tarauacá	120060	48	127
AL	Carneiros	270180	2	23
AL	Coité do Nóia	270200	1	25
AL	Colônia Leopoldina	270210	7	54
AL	Girau do Ponciano	270290	15	102
AL	Japaratinga	270360	4	21
AL	Limoeiro de Anadia	270420	4	72
AL	Major Isidoro	270440	2	50
AL	Maragogi	270450	12	81



AL	Novo Lino	270560	1	32
AL	Olivença	270600	2	29
AL	Ouro Branco	270610	2	29
AL	Palestina	270620	3	13
AL	Palmeira dos Índios	270630	15	183
AL	Pão de Açúcar	270640	1	61
AL	Piranhas	270710	3	63
AL	Poço das Trincheiras	270720	2	36
AL	Porto Real do Colégio	270750	4	50
AL	Santa Luzia do Norte	270790	1	18
AL	São Sebastião	270880	4	85
AL	Senador Rui Palmeira	270895	2	35
AM	Anamá	130008	9	43
AM	Anori	130010	10	59
AM	Autazes	130030	1	123
AM	Beruri	130063	15	60
AM	Canutama	130090	8	47
AM	Codajás	130130	3	81
AM	Eirunepé	130140	11	99
AM	Guajará	130165	5	50
AM	Humaitá	130170	9	156
AM	Ipixuna	130180	10	79
AM	Lábrea	130240	21	133
AM	Manacapuru	130250	27	274
AM	Manaquiri	130255	28	94
AM	Manaus	130260	600	1739
AM	Manicoré	130270	23	173
AM	Nhamundá	130300	2	67
AM	Novo Airão	130320	4	56
AM	Novo Aripuanã	130330	10	70
AM	Presidente Figueiredo	130353	34	111
AM	Rio Preto da Eva	130356	2	90
AM	São Gabriel da Cachoeira	130380	45	111
AM	São Paulo de Olivença	130390	20	121
AM	São Sebastião do Uatumã	130395	2	42
AM	Tabatinga	130406	33	186
AM	Urucurituba	130440	4	68
AP	Amapá	160010	8	24
AP	Calçoene	160020	10	30
AP	Cutias	160021	6	18
AP	Ferreira Gomes	160023	2	22
AP	Itaubal	160025	3	17
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	13	44
AP	Porto Grande	160053	21	49
AP	Serra do Navio	160005	2	16
AP	Tartarugalzinho	160070	20	52
AP	Vitória do Jari	160080	3	43
BA	Adustina	290035	6	42
BA	América Dourada	290115	16	40
BA	Antônio Gonçalves	290180	5	29
BA	Barra	290270	30	134
BA	Barreiras	290320	70	339
BA	Belmonte	290340	23	58
BA	Boninal	290400	2	36
BA	Cairu	290540	2	35
BA	Candiba	290660	4	32
BA	Canudos	290682	6	35
BA	Capim Grosso	290687	6	73
BA	Cardeal da Silva	290700	1	23
BA	Central	290760	6	43
BA	Cipó	290790	4	43
BA	Cocos	290810	9	47
BA	Conceição da Feira	290820	10	56
BA	Conceição do Jacuípe	290850	10	65
BA	Coração de Maria	290890	3	57
BA	Crisópolis	290960	1	45
BA	Cristópolis	290970	2	35
BA	Dias d'Ávila	291005	72	203
BA	Dom Basílio	291010	1	30
BA	Esplanada	291060	17	93
BA	Floresta Azul	291100	1	27
BA	Ibicoara	291220	7	49
BA	Iraquara	291440	10	63
BA	Irecê	291460	12	159
BA	Itabela	291465	8	76
BA	Itaguaçu da Bahia	291535	3	36
BA	Itapitanga	291660	1	26
BA	Itaquara	291670	6	21
BA	Ituberá	291730	15	70
BA	Jaguarari	291770	8	84
BA	Livramento de Nossa Senhora	291950	2	108
BA	Macarani	291970	3	42
BA	Mansidão	292045	3	34
BA	Morro do Chapéu	292170	1	89
BA	Mutuípe	292240	5	56
BA	Nordestina	292265	5	33
BA	Nova Itarana	292280	3	21
BA	Paratinga	292370	13	68
BA	Pilão Arcado	292440	12	81
BA	Prado	292550	3	70
BA	Presidente Dutra	292560	4	38
BA	Ribeira do Pombal	292660	12	135
BA	Salvador	292740	315	1600
BA	São Felipe	292910	5	53
BA	São Francisco do Conde	292920	25	100
BA	Sebastião Laranjeiras	293000	1	29
BA	Senhor do Bonfim	293010	4	177
BA	Umburanas	293245	11	48
BA	Várzea Nova	293315	3	32
CE	Acopiara	230030	10	136
CE	Alcântaras	230050	2	29
CE	Assaré	230160	2	59
CE	Beberibe	230220	24	134
CE	Boa Viagem	230240	18	136
CE	Caridade	230300	6	42
CE	Cascavel	230350	21	174



CE	Caucaia	230370	200	663
CE	Cedro	230380	10	64
CE	Coreaú	230400	7	58
CE	Cruz	230425	2	62
CE	Farias Brito	230430	2	49
CE	Frecheirinha	230450	1	35
CE	Granja	230470	3	137
CE	Independência	230560	8	65
CE	Ipaumirim	230570	2	31
CE	Itaíçaba	230620	1	20
CE	Itaitinga	230625	18	86
CE	Itarema	230655	5	95
CE	Itatira	230660	3	54
CE	Jaguaruana	230700	2	84
CE	Jijoca de Jericoacoara	230725	6	50
CE	Jucás	230740	5	62
CE	Lavras da Mangabeira	230750	1	79
CE	Martinópolis	230790	5	28
CE	Milagres	230830	4	69
CE	Missão Velha	230840	14	88
CE	Morada Nova	230870	2	127
CE	Moraújo	230880	4	22
CE	Nova Olinda	230920	3	39
CE	Nova Russas	230930	12	81
CE	Novo Oriente	230940	1	72
CE	Paramoti	231040	2	31
CE	Pedra Branca	231050	3	108
CE	Piquet Carneiro	231090	2	42
CE	Potengi	231120	2	28
CE	Quiterianópolis	231126	3	52
CE	Quixeré	231150	2	54
CE	Reriutaba	231170	3	46
CE	Senador Sá	231280	5	19
CE	Solonópolis	231300	1	46
CE	Tauá	231330	12	147
CE	Tururu	231355	5	41
CE	Uruburetama	231380	4	55
CE	Uruoca	231390	2	35
DF	Brasília	530010	1000	1974
ES	Cariacica	320130	489	530
ES	Nova Venécia	320390	3	118
ES	Santa Maria de Jetibá	320455	9	90
ES	Vitória	320530	3	365
GO	Acreúna	520013	9	53
GO	Alexânia	520030	24	69
GO	Alto Horizonte	520055	4	16
GO	Anicuns	520130	1	55
GO	Aporé	520150	2	10
GO	Baliza	520310	3	13
GO	Bonfinópolis	520355	2	23
GO	Buriti Alegre	520390	6	24
GO	Cachoeira Alta	520410	9	31
GO	Caldas Novas	520450	100	179
GO	Caldazinha	520455	2	10
GO	Campinorte	520470	4	32
GO	Campo Limpo de Goiás	520485	7	19
GO	Corumbá de Goiás	520580	4	28
GO	Crixás	520640	2	42
GO	Gouvelândia	520915	10	15
GO	Leopoldo de Bulhões	521230	1	19
GO	Mambai	521270	7	22
GO	Morrinhos	521380	22	115
GO	Nazário	521440	3	23
GO	Ouvidor	521550	6	17
GO	Padre Bernardo	521560	29	85
GO	São Francisco de Goiás	521990	3	16
GO	Serranópolis	522050	5	16
GO	Taquaral de Goiás	522100	1	9
MA	Amarante do Maranhão	210060	7	130
MA	Anapurus	210080	1	39
MA	Apicum-Açu	210083	8	50
MA	Arari	210100	8	87
MA	Bela Vista do Maranhão	210177	1	35
MA	Bom Lugar	210207	3	53
MA	Buriti Bravo	210230	10	66
MA	Buritirana	210235	1	50
MA	Cachoeira Grande	210237	3	29
MA	Cajapió	210240	1	36
MA	Cajari	210250	3	64
MA	Campestre do Maranhão	210255	2	39
MA	Cândido Mendes	210260	3	58
MA	Carutapera	210290	3	66
MA	Central do Maranhão	210312	2	26
MA	Centro do Guilherme	210315	3	40
MA	Cidelândia	210325	8	46
MA	Colinas	210350	2	118
MA	Conceição do Lago-Açu	210355	4	50
MA	Davinópolis	210375	5	35
MA	Estreito	210405	26	117
MA	Gonçalves Dias	210440	2	56
MA	Governador Archer	210450	1	31
MA	Governador Edison Lobão	210455	1	56
MA	Governador Luiz Rocha	210462	3	22
MA	Graça Aranha	210470	5	19
MA	Grajaú	210480	27	204
MA	Icatu	210510	2	88
MA	Igarapé Grande	210520	1	33
MA	Itapecuru Mirim	210540	3	203
MA	João Lisboa	210550	3	65
MA	Lago da Pedra	210570	2	144
MA	Lago dos Rodrigues	210594	1	26
MA	Lago Verde	210590	7	52
MA	Lajeado Novo	210598	5	23
MA	Marajá do Sena	210635	4	27
MA	Maranhãozinho	210637	3	47
MA	Matinha	210650	4	73

MA	Miranda do Norte	210675	32	77
MA	Monção	210690	5	104
MA	Morros	210710	3	62
MA	Nova Iorque	210730	1	14
MA	Nova Olinda do Maranhão	210735	10	61
MA	Olho d'Água das Cunhãs	210740	17	59
MA	Olinda Nova do Maranhão	210745	3	45
MA	Pastos Bons	210800	1	55
MA	Paulo Ramos	210810	10	63
MA	Pedro do Rosário	210825	14	83
MA	Penalva	210830	3	117
MA	Peri Mirim	210840	5	47
MA	Porto Franco	210900	13	65
MA	Presidente Dutra	210910	16	134
MA	Presidente Médici	210923	1	20
MA	Presidente Sarney	210927	9	63
MA	Presidente Vargas	210930	4	35
MA	Raposa	210945	17	89
MA	Rosário	210960	2	126
MA	Santa Filomena do Maranhão	210975	8	25
MA	Santa Inês	210990	17	228
MA	Santa Rita	211020	13	117
MA	São João do Soter	211107	7	59
MA	São Mateus do Maranhão	211150	1	116
MA	São Pedro da Água Branca	211153	3	33
MA	São Raimundo das Mangabeiras	211160	3	53
MA	São Roberto	211167	2	21
MA	São Vicente Ferrer	211170	5	73
MA	Satubinha	211172	4	42
MA	Senador Alexandre Costa	211174	3	33
MA	Sítio Novo	211180	3	59
MA	Trizidela do Vale	211223	2	58
MA	Turiaçãoçu	211240	9	115
MA	Turilândia	211245	14	79
MA	Urbano Santos	211260	14	83
MA	Vargem Grande	211270	2	158
MA	Viana	211280	13	157
MA	Vila Nova dos Martírios	211285	16	40
MG	Abre Campo	310030	1	34
MG	Águas Vermelhas	310100	1	34
MG	Além Paraíba	310150	6	42
MG	Alterosa	310200	9	36
MG	Alto Caparaó	310205	2	15
MG	Antônio Carlos	310290	2	25
MG	Arceburgo	310410	6	24
MG	Baldim	310500	6	18
MG	Boa Esperança	310710	10	80
MG	Bom Jesus do Amparo	310770	3	15
MG	Brasilândia de Minas	310855	5	41
MG	Buenópolis	310920	1	26
MG	Cachoeira Dourada	310980	1	7
MG	Cambuquira	311070	5	32
MG	Campanha	311090	8	40
MG	Caparaó	311210	1	14
MG	Capitão Enéas	311270	2	38
MG	Careaçu	311360	1	17
MG	Carmésia	311380	3	7
MG	Carmo do Cajuru	311420	11	43
MG	Carmo do Rio Claro	311440	12	42
MG	Cascalho Rico	311500	3	8
MG	Centralina	311580	2	26
MG	Chapada Gaúcha	311615	4	32
MG	Cônego Marinho	311783	1	19
MG	Confins	311787	2	16
MG	Congonhas do Norte	311810	3	13
MG	Conquista	311820	1	17
MG	Coronel Fabriciano	311940	143	275
MG	Cristais	312020	3	28
MG	Cristália	312030	1	15
MG	Crucilândia	312060	1	13
MG	Datas	312100	1	14
MG	Delta	312125	9	26
MG	Divinópolis	312230	185	284
MG	Elói Mendes	312360	15	56
MG	Estiva	312450	12	28
MG	Extrema	312510	8	91
MG	Felisburgo	312560	3	19
MG	Fernandes Tourinho	312580	2	9
MG	Gonçalves	312740	3	11
MG	Guaranésia	312830	3	46
MG	Ibertioga	312940	2	13
MG	Ibiaí	312960	2	21
MG	Ijaci	313040	3	16
MG	Imbé de Minas	313055	1	17
MG	Itajubá	313240	30	132
MG	Itamarandiba	313250	4	85
MG	Itueta	313410	1	15
MG	Ituiutaba	313420	70	135
MG	Jaíba	313505	11	97
MG	Jampruca	313507	2	14
MG	Joáima	313600	7	39
MG	João Monlevade	313620	13	68
MG	Ladainha	313700	2	45
MG	Lagoa Dourada	313740	2	28
MG	Lajinha	313770	5	50
MG	Laranjal	313800	2	17
MG	Luminárias	313870	1	14
MG	Mantena	313960	17	69
MG	Mar de Espanha	313980	3	32
MG	Martins Soares	314053	3	21
MG	Mata Verde	314055	1	21
MG	Mateus Leme	314070	14	62
MG	Moema	314240	1	19
MG	Montezuma	314345	1	21
MG	Nova Era	314470	8	27
MG	Nova Ponte	314500	16	39



MG	Nova Resende	314510	11	42
MG	Nova Serrana	314520	24	165
MG	Orizânia	314587	1	20
MG	Ouro Fino	314600	15	31
MG	Padre Carvalho	314625	3	16
MG	Pavão	314850	5	21
MG	Pedrinópolis	314920	2	9
MG	Piedade de Caratinga	315015	3	21
MG	Pirajuba	315070	5	15
MG	Piumhi	315150	19	87
MG	Planura	315160	5	23
MG	Ponto dos Volantes	315217	1	30
MG	Prata	315280	5	58
MG	Raposos	315390	12	29
MG	Resende Costa	315420	5	29
MG	Resplendor	315430	5	43
MG	Rio do Prado	315510	1	13
MG	Rio Manso	315530	2	15
MG	Rubim	315660	1	26
MG	Sabará	315670	143	214
MG	Salto da Divisa	315710	1	18
MG	Santa Cruz de Minas	315733	3	15
MG	Santa Juliana	315770	21	35
MG	Santa Margarida	315790	3	41
MG	Santa Maria de Itabira	315800	2	25
MG	Santa Rita do Sapucaí	315960	6	68
MG	Santana do Manhuaçu	315890	1	22
MG	Santo Antônio do Amparo	315990	1	35
MG	Santo Antônio do Monte	316040	1	71
MG	São Domingos das Dores	316095	2	14
MG	São Francisco de Sales	316130	6	15
MG	São Gonçalo do Abaeté	316170	6	21
MG	São João do Manhuaçu	316255	3	29
MG	São João do Manteninha	316257	2	15
MG	São Joaquim de Bicas	316292	14	49
MG	São José do Alegre	316320	1	7
MG	São José do Mantimento	316360	1	7
MG	Senador Firmino	316570	2	20
MG	Serro	316710	5	52
MG	Sete Lagoas	316720	48	349
MG	Setubinha	316555	3	31
MG	Silvianópolis	316740	3	16
MG	Sobralia	316770	1	14
MG	Teixeiras	316850	1	29
MG	Teófilo Otoni	316860	14	351
MG	Turmalina	316970	1	47
MG	Turvolândia	316980	2	13
MG	Vazante	317100	2	51
MS	Água Clara	500020	19	39
MS	Anastácio	500070	15	55
MS	Aparecida do Taboado	500100	9	45
MS	Aral Moreira	500124	11	30
MS	Bodoquena	500215	2	22
MS	Brasilândia	500230	1	26
MS	Chapadão do Sul	500295	10	56
MS	Corumbá	500320	8	181
MS	Costa Rica	500325	1	48
MS	Deodápolis	500345	5	32
MS	Dourados	500370	20	288
MS	Juti	500515	6	17
MS	Ponta Porã	500660	80	231
MS	Terenos	500800	10	48
MT	Alto Paraguai	510050	5	21
MT	Aripuanã	510140	10	56
MT	Barra do Bugres	510170	25	67
MT	Bom Jesus do Araguaia	510185	3	20
MT	Campos de Júlio	510268	2	19
MT	Cocalinho	510310	1	16
MT	Gaúcha do Norte	510385	2	14
MT	Glória D'Oeste	510395	1	9
MT	Jangada	510490	6	27
MT	Nobres	510590	9	41
MT	Nossa Senhora do Livramento	510610	8	34
MT	Nova Maringá	510890	4	19
MT	Nova Monte Verde	510895	3	28
MT	Nova Nazaré	510617	1	11
MT	Nova Santa Helena	510619	1	11
MT	Nova Ubiratã	510624	7	30
MT	Peixoto de Azevedo	510642	20	77
MT	Porto Esperidião	510682	8	38
MT	Querência	510706	7	49
MT	Ribeirão Cascalheira	510718	2	22
MT	Rondonópolis	510760	250	535
MT	Santa Terezinha	510777	3	26
MT	Sapezal	510787	20	41
MT	Serra Nova Dourada	510788	2	5
MT	Tesouro	510810	5	11
MT	Vila Rica	510860	18	60
PA	Abaetetuba	150010	120	464
PA	Afuá	150030	21	129
PA	Água Azul do Norte	150034	3	92
PA	Altamira	150060	187	305
PA	Anajás	150070	22	90
PA	Aurora do Pará	150095	10	88
PA	Bagre	150110	16	95
PA	Baião	150120	37	112
PA	Belterra	150145	4	55
PA	Breu Branco	150178	61	168
PA	Bujaru	150190	32	93
PA	Cachoeira do Arari	150200	16	76
PA	Cachoeira do Piriá	150195	20	113
PA	Cametá	150210	125	340
PA	Canaã dos Carajás	150215	17	102
PA	Conceição do Araguaia	150270	11	134
PA	Concórdia do Pará	150275	16	100



PA	Cumaru do Norte	150276	6	44
PA	Curralinho	150280	36	109
PA	Floresta do Araguaia	150304	3	59
PA	Garrafão do Norte	150307	1	83
PA	Goianésia do Pará	150309	45	115
PA	Gurupá	150310	11	107
PA	Igarapé-Açu	150320	11	114
PA	Magalhães Barata	150410	2	26
PA	Melgaço	150450	26	92
PA	Moju	150470	34	152
PA	Mojuí dos Campos	150475	1	57
PA	Monte Alegre	150480	14	180
PA	Nova Timboteua	150500	7	48
PA	Oeiras do Pará	150520	4	87
PA	Ourilândia do Norte	150543	4	89
PA	Portel	150580	117	190
PA	Prainha	150600	2	87
PA	Redenção	150613	17	219
PA	Rio Maria	150616	1	50
PA	Rurópolis	150619	36	160
PA	Salvaterra	150630	38	69
PA	Santana do Araguaia	150670	81	189
PA	São Félix do Xingu	150730	86	391
PA	São João da Ponta	150746	4	21
PA	São João de Pirabas	150747	7	70
PA	São Sebastião da Boa Vista	150770	13	83
PA	Sapucaia	150775	2	17
PA	Terra Alta	150796	2	37
PA	Terra Santa	150797	6	55
PA	Xinguara	150840	5	123
PB	Alagoa Nova	250040	3	52
PB	Alcantil	250053	1	14
PB	Alhandra	250060	4	49
PB	Amparo	250073	1	6
PB	Aparecida	250077	3	21
PB	Araruna	250100	14	51
PB	Aroeiras	250130	1	48
PB	Assunção	250135	1	10
PB	Baía da Traição	250140	4	22
PB	Barra de Santa Rosa	250160	3	38
PB	Brejo do Cruz	250280	3	35
PB	Cachoeira dos Índios	250330	1	26
PB	Cajazeiras	250370	18	155
PB	Cajazeirinhas	250375	1	8
PB	Campo de Santana	251640	1	27
PB	Conceição	250440	3	47
PB	Cruz do Espírito Santo	250490	2	38
PB	Cubati	250500	1	19
PB	Damião	250535	1	13
PB	Desterro	250540	1	21
PB	Gurjão	250650	1	9
PB	Imaculada	250670	1	30
PB	Juazeirinho	250770	7	45
PB	Junco do Seridó	250780	3	18
PB	Logradouro	250855	1	11
PB	Malta	250880	2	14
PB	Mari	250910	1	55
PB	Massaranduba	250920	2	35
PB	Montadas	250950	1	14
PB	Monte Horebe	250960	1	12
PB	Monteiro	250970	2	76
PB	Nova Palmeira	251030	3	12
PB	Olivedos	251050	1	10
PB	Passagem	251070	1	6
PB	Patos	251080	32	269
PB	Pitimbu	251190	10	48
PB	Poço de José de Moura	251207	1	11
PB	Prata	251220	1	11
PB	Quixabá	251260	1	5
PB	Remígio	251270	3	46
PB	Salgadinho	251300	1	10
PB	São Domingos do Cariri	251394	1	7
PB	São José de Piranhas	251450	1	49
PB	São Miguel de Taipu	251500	2	18
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	3	29
PB	São Sebastião do Umbuzeiro	251520	2	9
PB	Sapé	251530	6	128
PB	Seridó	251540	3	27
PB	Serra Branca	251550	3	34
PB	Soledade	251610	4	37
PB	Sousa	251620	4	161
PB	Teixeira	251670	2	38
PB	Tenório	251675	1	8
PB	Uiraúna	251690	4	38
PB	Umbuzeiro	251700	1	25
PE	Altinho	260080	5	52
PE	Amaraji	260090	2	57
PE	Angelim	260100	2	28
PE	Arcoverde	260120	39	157
PE	Barreiros	260140	7	107
PE	Bom Jardim	260220	11	98
PE	Brejinho	260250	1	19
PE	Brejo da Madre de Deus	260260	29	127
PE	Cabrobó	260300	16	86
PE	Caetés	260320	12	72
PE	Canhotinho	260370	7	62
PE	Carnaíba	260390	2	49
PE	Cedro	260430	3	30
PE	Correntes	260470	2	46
PE	Feira Nova	260540	14	55
PE	Granito	260630	2	19
PE	Inajá	260700	14	58
PE	Itambé	260765	9	91
PE	Jatáuba	260800	8	43
PE	Jatobá	260805	7	37
PE	Jupi	260830	1	37



PE	Jurema	260840	3	38
PE	Lagoa do Carro	260845	12	45
PE	Machados	260910	10	40
PE	Maraial	260920	1	28
PE	Moreno	260940	61	154
PE	Nazaré da Mata	260950	6	81
PE	Orocó	260980	4	37
PE	Palmares	261000	39	158
PE	Pombos	261130	10	55
PE	Primavera	261140	6	31
PE	Quipapá	261150	6	65
PE	Ribeirão	261180	25	119
PE	Rio Formoso	261190	12	54
PE	Salgadinho	261210	10	27
PE	Salgueiro	261220	9	139
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	121	270
PE	Santa Maria da Boa Vista	261260	5	105
PE	Santa Maria do Cambucá	261270	5	35
PE	Santa Terezinha	261280	3	30
PE	São José da Coroa Grande	261340	15	52
PE	São José do Egito	261360	6	85
PE	São Vicente Ferrer	261380	4	45
PE	Serrita	261400	4	48
PE	Sirinhaém	261420	21	115
PE	Tabira	261460	1	71
PE	Tamandaré	261485	7	58
PE	Terezinha	261510	1	18
PE	Tracunhaém	261550	5	34
PE	Triunfo	261570	3	38
PE	Tupanatinga	261580	28	68
PE	Venturosa	261600	4	46
PE	Vicência	261630	16	82
PI	Alto Longá	220030	1	36
PI	Altos	220040	4	101
PI	Anísio de Abreu	220070	2	25
PI	Barras	220120	4	116
PI	Belém do Piauí	220157	1	9
PI	Beneditinos	220160	1	26
PI	Bertolândia	220170	1	14
PI	Brasileira	220196	1	21
PI	Buriti dos Montes	220202	1	21
PI	Cajueiro da Praia	220208	1	19
PI	Campo Alegre do Fidalgo	220211	1	13
PI	Campo Grande do Piauí	220213	1	15
PI	Campo Maior	220220	2	117
PI	Canto do Buriti	220230	2	53
PI	Capitão de Campos	220240	1	29
PI	Cocal	220270	1	69
PI	Cocal dos Alves	220272	1	15
PI	Coronel José Dias	220285	1	12
PI	Corrente	220290	3	67
PI	Cristalândia do Piauí	220300	1	21
PI	Cristino Castro	220310	1	26
PI	Curimatá	220320	1	28
PI	Currais	220323	1	12
PI	Dirceu Arcoverde	220335	1	18
PI	Dom Inocêncio	220345	1	24
PI	Esperantina	220370	4	99
PI	Ipiranga do Piauí	220480	1	25
PI	Jaicós	220520	2	48
PI	João Costa	220535	1	8
PI	Joaquim Pires	220540	1	36
PI	Luís Correia	220570	10	76
PI	Luzilândia	220580	1	64
PI	Madeiro	220585	1	21
PI	Matias Olímpio	220610	1	27
PI	Murici dos Portelas	220669	1	23
PI	Nossa Senhora dos Remédios	220680	1	22
PI	Pedro II	220790	3	97
PI	Piripiri	220840	3	159
PI	Porto	220850	1	31
PI	Redenção do Gurguéia	220870	1	22
PI	Santa Luz	220930	1	15
PI	São João da Canabrava	220985	1	12
PI	São João da Varjota	220995	1	12
PI	São João do Arraial	220997	1	20
PI	São João do Piauí	221000	2	52
PI	São Julião	221030	1	16
PI	São Miguel da Baixa Grande	221038	1	6
PI	São Pedro do Piauí	221050	1	36
PI	São Raimundo Nonato	221060	4	85
PI	Sebastião Leal	221063	1	11
PI	Sigefredo Pacheco	221065	1	25
PI	Sussuapara	221093	1	17
PR	Abatiá	410010	4	19
PR	Alvorada do Sul	410080	4	21
PR	Araruna	410170	3	29
PR	Araucária	410180	44	166
PR	Curitiba	410690	85	547
PR	Douradina	410725	5	22
PR	Doutor Camargo	410730	1	11
PR	Enéas Marques	410740	2	15
PR	Faxinal	410760	11	43
PR	Floresta	410790	4	17
PR	Flórida	410810	1	5
PR	Francisco Beltrão	410840	30	197
PR	Guamiranga	410895	2	22
PR	Ibaiti	410970	14	78
PR	Ibema	410975	7	16
PR	Imbituva	411010	15	57
PR	Ipiranga	411050	8	32
PR	Iretama	411080	8	20
PR	Jacarezinho	411180	14	66
PR	Lupionópolis	411380	1	12

PR	Mariópolis	411530	7	15
PR	Matinhos	411570	8	56
PR	Mercedes	411585	1	14
PR	Nova Cantu	411680	3	13
PR	Nova Esperança do Sudoeste	411695	3	13
PR	Palotina	411790	1	49
PR	Paranacity	411810	6	16
PR	Paranaguá	411820	98	241
PR	Quedas do Iguaçu	412090	26	70
PR	Rancho Alegre	412130	2	10
PR	Rancho Alegre D'Oeste	412135	1	5
PR	Rio Azul	412200	3	38
PR	Santa Izabel do Oeste	412380	5	28
PR	Tamarana	412667	2	27
PR	Terra Boa	412720	6	43
PR	Tibagi	412750	9	51
PR	Tupãssi	412795	3	12
RJ	Angra dos Reis	330010	25	323
RJ	Armação dos Búzios	330023	30	62
RJ	Barra do Pirai	330030	64	104
RJ	Barra Mansa	330040	57	238
RJ	Belford Roxo	330045	994	1277
RJ	Cardoso Moreira	330115	1	32
RJ	Duas Barras	330160	7	29
RJ	Itaguaí	330200	47	145
RJ	Italva	330205	6	36
RJ	Magé	330250	60	473
RJ	Paraíba do Sul	330370	18	111
RJ	Paty do Alferes	330385	22	69
RJ	Pirai	330400	3	73
RJ	Porciúncula	330410	8	47
RJ	São Fidélis	330480	43	97
RJ	São João de Meriti	330510	200	777
RJ	São José de Ubá	330513	1	18
RJ	Tanguá	330575	11	86
RJ	Valença	330610	20	185
RJ	Varre-Sai	330615	4	21
RN	Alto do Rodrigues	240070	11	36
RN	Antônio Martins	240090	1	18
RN	Arês	240120	6	36
RN	Baía Formosa	240140	1	23
RN	Baraúna	240145	15	61
RN	Bom Jesus	240170	2	26
RN	Caiçara do Rio do Vento	240190	1	9
RN	Cerro Corá	240270	2	28
RN	Governador Dix-Sept Rosado	240430	1	33
RN	Itajá	240485	1	19
RN	Itaú	240490	2	15
RN	Jardim do Seridó	240570	1	30
RN	Lagoa d'Anta	240620	1	17
RN	Lajes Pintadas	240680	1	12
RN	Lucrecia	240690	1	10
RN	Major Sales	240725	2	10
RN	Monte Alegre	240780	6	49
RN	Mossoró	240800	54	533
RN	Nova Cruz	240830	4	93
RN	Parazinho	240880	1	13
RN	Passagem	240920	1	8
RN	Patu	240930	2	32
RN	Pau dos Ferros	240940	8	76
RN	Pedro Velho	240980	5	37
RN	Portalegre	241020	2	20
RN	Pureza	241040	2	19
RN	Rio do Fogo	240895	3	27
RN	Santo Antônio	241150	15	60
RN	São Miguel do Gostoso	241255	3	26
RN	Sítio Novo	241370	3	14
RN	Tenente Laurentino Cruz	241415	1	15
RN	Tibau do Sul	241420	5	35
RO	Guajará-Mirim	110010	40	122
RO	Ji-Paraná	110012	100	290
RO	Machadinho D'Oeste	110013	20	100
RO	Monte Negro	110140	9	48
RO	Nova União	110143	2	23
RR	Bonfim	140015	2	37
RR	Caracaraí	140020	5	57

RR	Mucajá	140030	9	52
RS	Arambaré	430085	2	9
RS	Arroio do Tigre	430120	2	32
RS	Arroio dos Ratos	430110	5	22
RS	Balneário Pinhal	430163	3	25
RS	Bom Retiro do Sul	430240	1	11
RS	Cachoeirinha	430310	5	70
RS	Camaquã	430350	12	48

RS	Campo Bom	430390	2	83
RS	Candiota	430435	3	24
RS	Capão do Leão	430466	12	12
RS	Capela de Santana	430468	2	19
RS	Carazinho	430470	47	77
RS	Charqueadas	430535	9	58
RS	Erebango	430697	2	7
RS	Girua	430900	3	35
RS	Itaqui	431060	68	94
RS	Jacutinga	431090	1	9
RS	Lagoa Bonita do Sul	431123	1	7
RS	Lajeado do Bugre	431142	1	6
RS	Mariana Pimentel	431198	2	2
RS	Nonoai	431270	7	29
RS	Osório	431350	20	65
RS	Palmitinho	431380	1	18
RS	Quaraí	431530	31	57
RS	Santa Vitória do Palmar	431730	3	46
RS	Santiago	431740	10	68
RS	São Borja	431800	15	116
RS	São José do Norte	431850	7	37
RS	São José do Ouro	431860	4	12
RS	Seberi	432020	2	27
RS	Taquari	432130	12	49
RS	Tavares	432135	1	8
RS	Trindade do Sul	432195	1	15
RS	Xangri-lá	432380	21	40
SC	Aurora	420190	1	14
SC	Balneário Camboriú	420200	16	96
SC	Balneário Piçarras	421280	2	52
SC	Barra Velha	420210	10	57
SC	Biguaçu	420230	26	112
SC	Blumenau	420240	231	488
SC	Braço do Norte	420280	5	65
SC	Camboriú	420320	5	102
SC	Canelinha	420370	2	23
SC	Chapecó	420420	10	334
SC	Erval Velho	420520	1	11
SC	Garopaba	420570	19	58
SC	Herval d'Oeste	420670	13	39
SC	Imbituba	420730	15	112
SC	Ipuacu	420768	2	19
SC	Ipumirim	420770	3	19
SC	Itajaí	420820	120	431
SC	Jaguaruna	420880	2	50
SC	Nova Veneza	421160	4	38
SC	Rio das Antas	421440	1	16
SC	Santo Amaro da Imperatriz	421570	12	54
SC	São Francisco do Sul	421620	91	132
SC	Treviso	421835	1	10
SC	Treze de Maio	421840	1	18
SE	Aquidabã	280020	5	54
SE	Areia Branca	280050	2	44
SE	Campo do Brito	280100	5	40
SE	Canhoba	280110	1	10
SE	Canindé de São Francisco	280120	11	75
SE	Capela	280130	10	78
SE	Carira	280140	1	50
SE	Carmópolis	280150	11	40
SE	Cristinápolis	280170	4	45
SE	Feira Nova	280220	1	14
SE	General Maynard	280250	3	8
SE	Gracho Cardoso	280260	1	15
SE	Japaratuba	280330	5	47
SE	Muribeca	280430	1	19
SE	Pedra Mole	280500	1	8
SE	Pinhão	280520	1	16
SE	Poço Redondo	280540	13	87
SE	Poço Verde	280550	12	55
SE	Simão Dias	280710	2	101
SE	Tobias Barreto	280740	10	130
SE	Tomar do Geru	280750	4	34
SE	Umbaúba	280760	19	63
SP	Águas de Santa Bárbara	350055	6	15
SP	Altinópolis	350100	2	27
SP	Amparo	350190	10	95
SP	Andradina	350210	43	143
SP	Araçariguama	350275	30	30
SP	Aramina	350300	1	13
SP	Areias	350350	3	10
SP	Artur Nogueira	350380	25	77
SP	Aspásia	350395	1	5
SP	Bálsamo	350480	4	11
SP	Bananal	350490	4	20
SP	Bariri	350520	24	48
SP	Barra Bonita	350530	3	14
SP	Barra do Chapéu	350535	1	14
SP	Bauru	350600	6	138
SP	Bebedouro	350610	30	139
SP	Bofete	350690	21	21
SP	Botucatu	350750	35	101
SP	Cajati	350925	20	59
SP	Canas	350995	6	12
SP	Chavantes	355720	1	5
SP	Colômbia	351210	1	16
SP	Cosmorama	351290	5	18
SP	Eldorado	351480	7	39
SP	Estiva Gerbi	355730	5	20
SP	Estrela d'Oeste	351520	6	21
SP	Fernando Prestes	351560	1	14
SP	Florínia	351610	1	7
SP	Franco da Rocha	351640	93	200
SP	Guapiaçu	351750	33	54
SP	Guapiara	351760	2	43
SP	Guaraci	351790	9	27
SP	Holambra	351905	21	37



SP	Iepê	351990	2	20
SP	Igaraçu do Tietê	352000	40	60
SP	Indiana	352060	1	12
SP	Ipeúna	352110	14	19
SP	Itaporanga	352280	4	29
SP	Itaquaquecetuba	352310	40	165
SP	Itatinga	352350	6	8
SP	Juquitiba	352620	7	77
SP	Lavrinhas	352660	6	18
SP	Macatuba	352800	1	18
SP	Macedônia	352820	2	9
SP	Miguelópolis	352970	40	56
SP	Mirante do Paranapanema	353020	1	46
SP	Mongaguá	353110	29	91
SP	Monte Azul Paulista	353150	23	48
SP	Nova Granada	353300	18	36
SP	Nova Independência	353320	2	10
SP	Nuporanga	353360	7	19
SP	Óleo	353380	6	6
SP	Palestina	353500	10	20
SP	Pardinho	353610	2	2
SP	Pederneiras	353670	10	73
SP	Pedreira	353710	3	41
SP	Pedro de Toledo	353720	2	28
SP	Peruíbe	353760	69	148
SP	Pindorama	353810	5	18
SP	Pirapora do Bom Jesus	353910	20	47
SP	Platina	353970	3	8
SP	Pontal	354020	7	61
SP	Pontalinda	354025	1	8
SP	Porangaba	354050	7	19
SP	Pradópolis	354090	8	12
SP	Queiroz	354180	4	9
SP	Quintana	354200	2	17
SP	Regente Feijó	354240	4	51
SP	Restinga	354270	1	14
SP	Ribeirão Branco	354300	12	41
SP	Rubiácea	354440	1	8
SP	Saltinho	354515	8	12
SP	Salto de Pirapora	354530	1	103
SP	Santana de Parnaíba	354730	30	131
SP	São Bento do Sapucaí	354860	6	18
SP	São João de Iracema	354925	1	5
SP	Taciba	355290	2	16
SP	Tarumã	355395	3	27
SP	Taubaté	355410	40	167
SP	Terra Roxa	355440	5	23
SP	Ubirajara	355550	2	12
SP	Urânia	355580	2	23
SP	Vera Cruz	355660	2	12
SP	Votorantim	355700	16	32
TO	Aliança do Tocantins	170035	3	14
TO	Aparecida do Rio Negro	170110	1	13
TO	Araguacema	170190	3	22
TO	Axixá do Tocantins	170290	1	26
TO	Bandeirantes do Tocantins	170305	1	11
TO	Barra do Ouro	170307	2	14
TO	Bom Jesus do Tocantins	170330	3	13
TO	Buriti do Tocantins	170380	8	31
TO	Cachoeirinha	170382	1	6
TO	Caseara	170390	2	16
TO	Couto de Magalhães	170600	5	18
TO	Darcinópolis	170650	1	17
TO	Esperantina	170740	5	29
TO	Goiatins	170900	3	41
TO	Gurupi	170950	35	219
TO	Lagoa da Confusão	171190	4	32
TO	Lagoa do Tocantins	171195	3	12
TO	Lavandeira	171215	1	6
TO	Luzinópolis	171245	1	9
TO	Monte do Carmo	171360	3	25
TO	Monte Santo do Tocantins	171370	1	8
TO	Natividade	171420	2	25
TO	Nova Rosalândia	171500	2	12
TO	Novo Acordo	171510	2	12
TO	Palmeirante	171570	4	19
TO	Palmeiras do Tocantins	171380	3	20
TO	Pequizeiro	171665	2	17
TO	Porto Nacional	171820	23	140
TO	Rio da Conceição	171865	2	6
TO	Sampaio	171880	2	12
TO	Santa Rosa do Tocantins	171890	1	14
TO	Santa Tereza do Tocantins	171900	1	8
TO	São Bento do Tocantins	172010	2	16
TO	São Miguel do Tocantins	172020	4	36
TO	Taguatinga	172090	6	47
TO	Tocantínia	172110	3	19
TO	Wanderlândia	172208	8	35
Total	929 Municípios e Distrito Federal		13415	62611



PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JULHO DE 2021

Credencia Municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar Municípios e Distrito Federal, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria, a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos valores referentes às eSF e eAP credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido pelos Títulos I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos incentivos financeiros federais para custeio das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como o normatizado pela Seção I, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, nos seguintes planos orçamentários PO - 0008 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada e PO - PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

EQUIPES DE SAÚDE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de eSF	Credenciado atual após novos credenciamentos
AC	Acrelândia	120001	1	6
AC	Capixaba	120017	1	5
AC	Epitaciolândia	120025	2	8
AC	Mâncio Lima	120033	2	8
AC	Rio Branco	120040	21	102
AC	Tarauacá	120060	1	11
AL	Água Branca	270010	3	10
AL	Canapi	270160	1	6
AL	Capela	270170	1	9
AL	Jacuípe	270350	1	4
AL	Major Isidoro	270440	3	10
AL	Maragogi	270450	2	12
AL	Oliveira	270600	1	5
AL	Piranhas	270710	6	13
AL	Poço das Trincheiras	270720	1	5
AL	Porto Real do Colégio	270750	1	9
AL	Rio Largo	270770	4	25
AL	Santa Luzia do Norte	270790	1	4
AL	Santana do Ipanema	270800	2	13
AL	Satuba	270890	1	7
AL	Taquarana	270910	2	10
AL	Viçosa	270940	2	10
AM	Alvarães	130002	1	5
AM	Anamá	130008	3	7
AM	Autazes	130030	1	18
AM	Barcelos	130040	1	8
AM	Barreirinha	130050	1	9
AM	Borba	130080	1	9
AM	Codajás	130130	1	9
AM	Eirunepé	130140	5	14
AM	Humaitá	130170	3	16
AM	Ipixuna	130180	1	6
AM	Itapiranga	130200	1	5
AM	Lábrea	130240	5	16
AM	Manacapuru	130250	3	25
AM	Manaquiri	130255	5	11
AM	Manaus	130260	30	339
AM	Manicoré	130270	6	16
AM	Maraã	130280	1	8
AM	Novo Aripuanã	130330	3	8
AM	Presidente Figueiredo	130353	1	14
AM	São Gabriel da Cachoeira	130380	6	13
AM	São Paulo de Olivença	130390	7	20
AM	São Sebastião do Uatumã	130395	2	7
AM	Tabatinga	130406	3	16
AM	Tefé	130420	1	19
AM	Urucurituba	130440	2	12
AP	Serra do Navio	160005	1	3
AP	Amapá	160010	1	4
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	2	6
AP	Calçoene	160020	1	5
AP	Cutias	160021	1	3
AP	Mazagão	160040	4	11
AP	Oiapoque	160050	1	7
AP	Tartarugalzinho	160070	1	6
BA	Acajutiba	290030	1	7
BA	América Dourada	290115	1	8
BA	Antônio Gonçalves	290180	1	5
BA	Apuarema	290195	1	4
BA	Barra	290270	14	26
BA	Barra do Mendes	290300	1	7
BA	Barreiras	290320	11	44
BA	Belo Campo	290350	2	8
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	4	32
BA	Brumado	290460	1	19
BA	Buritirama	290475	1	7
BA	Caetité	290520	3	12
BA	Cairu	290540	1	7
BA	Camaçari	290570	11	74
BA	Campo Alegre de Lourdes	290590	1	10
BA	Campo Formoso	290600	2	23
BA	Candeias	290650	2	18
BA	Canudos	290682	1	6
BA	Central	290760	3	9
BA	Cipó	290790	2	8
BA	Cocos	290810	1	9
BA	Conceição da Feira	290820	2	9

BA	Conceição do Almeida	290830	3	9
BA	Conceição do Jacuípe	290850	3	15
BA	Correntina	290930	4	12
BA	Cristópolis	290970	1	7
BA	Curaçá	290990	4	13
BA	Dias d'Ávila	291005	17	38
BA	Esplanada	291060	3	12
BA	Euclides da Cunha	291070	1	24
BA	Eunápolis	291072	6	39
BA	Feira de Santana	291080	14	133
BA	Floresta Azul	291100	1	5
BA	Glória	291140	1	6
BA	Ibicoara	291220	3	10
BA	Ibipeba	291240	1	8
BA	Ibiquera	291260	1	2
BA	Ibititá	291310	4	9
BA	Inhambupe	291370	3	13
BA	Irajuba	291420	1	4
BA	Iraquara	291440	2	10
BA	Itabela	291465	4	15
BA	Itaberaba	291470	1	19
BA	Itagibá	291520	2	5
BA	Itaguaçu da Bahia	291535	1	5
BA	Itamaraju	291560	3	24
BA	Itapitanga	291660	1	5
BA	Itarantim	291680	1	7
BA	Itiúba	291700	1	11
BA	Ituberá	291730	1	8
BA	Jacaraci	291740	1	7
BA	Jaguarari	291770	1	11
BA	Jandaíra	291790	1	4
BA	Jussara	291850	1	6
BA	Macarani	291970	3	8
BA	Maiquinique	292000	2	4
BA	Mansidão	292045	1	6
BA	Maraú	292070	2	10
BA	Morro do Chapéu	292170	4	18
BA	Mortugaba	292180	1	6
BA	Mucuri	292200	1	16
BA	Muquém de São Francisco	292225	1	5
BA	Palmas de Monte Alto	292340	4	7
BA	Paramirim	292360	1	10
BA	Pau Brasil	292390	1	5
BA	Paulo Afonso	292400	3	28
BA	Pilão Arcado	292440	1	6
BA	Porto Seguro	292530	2	44
BA	Queimadas	292580	2	8
BA	Rafael Jambeiro	292595	1	10
BA	Riachão do Jacuípe	292630	2	13
BA	Riacho de Santana	292640	2	11
BA	Salvador	292740	30	372
BA	Santaluz	292800	2	10
BA	Santa Rita de Cássia	292840	5	14
BA	Santo Amaro	292860	2	18
BA	Santo Antônio de Jesus	292870	1	22
BA	São Desidério	292890	2	13
BA	São Francisco do Conde	292920	1	17
BA	Senhor do Bonfim	293010	5	21
BA	Sento Sé	293020	2	12
BA	Teixeira de Freitas	293135	1	42
BA	Teolândia	293160	1	7
BA	Tucano	293190	1	17
BA	Ubaitaba	293220	4	9
BA	Umburanas	293245	2	7
BA	Una	293250	1	10
BA	Valente	293300	2	10
BA	Vitória da Conquista	293330	2	50
BA	Xique-Xique	293360	1	12
CE	Acopiara	230030	1	21
CE	Aiuaba	230040	1	7
CE	Alto Santo	230070	1	7
CE	Aracoiaba	230120	1	13
CE	Barbalha	230190	1	26
CE	Beberibe	230220	5	20
CE	Boa Viagem	230240	10	23
CE	Camocim	230260	2	20
CE	Cascavel	230350	1	23
CE	Caucaia	230370	6	80
CE	Cedro	230380	2	13
CE	Crateús	230410	2	22
CE	Eusébio	230428	1	19
CE	Farias Brito	230430	1	10
CE	Guaiúba	230495	2	11
CE	Guaraciaba do Norte	230500	1	15
CE	Ibaretama	230526	1	7
CE	Icapuí	230535	1	10
CE	Icó	230540	1	21
CE	Independência	230560	2	12
CE	Ipaumirim	230570	1	5
CE	Itaiçaba	230620	1	4
CE	Itaitinga	230625	3	13
CE	Itapagé	230630	1	19
CE	Itapipoca	230640	2	41
CE	Itarema	230655	4	17
CE	Itatira	230660	1	11
CE	Jaguaruana	230700	1	16
CE	Jijoca de Jericoacoara	230725	1	8
CE	Jucás	230740	2	12
CE	Maracanaú	230765	1	65
CE	Maranguape	230770	1	39
CE	Marco	230780	2	10
CE	Milagres	230830	1	14
CE	Milhã	230835	2	7
CE	Missão Velha	230840	2	17
CE	Morada Nova	230870	4	29
CE	Morrinhos	230890	3	9



CE	Ocara	230945	2	13
CE	Pacajus	230960	3	24
CE	Pacatuba	230970	1	26
CE	Parambu	231030	2	15
CE	Quixeramobim	231140	6	27
CE	Reriutaba	231170	1	9
CE	Santana do Acaraú	231200	3	13
CE	Santa Quitéria	231220	3	18
CE	São Gonçalo do Amarante	231240	2	22
CE	Senador Sá	231280	1	4
CE	Sobral	231290	8	78
CE	Tianguá	231340	1	26
CE	Trairi	231350	4	21
CE	Umari	231370	1	4
CE	Uruburetama	231380	1	11
DF	Brasília	530010	151	635
ES	Alfredo Chaves	320030	1	7
ES	Baixo Guandu	320080	1	12
ES	Cariacica	320130	35	77
ES	Marataízes	320332	1	12
ES	Pancas	320400	2	12
ES	Piúma	320420	1	8
ES	Sooretama	320501	3	9
ES	Vitória	320530	1	83
GO	Acreúna	520013	2	8
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	2	20
GO	Alto Horizonte	520055	1	3
GO	Aragarças	520170	1	8
GO	Aragoiânia	520180	1	4
GO	Baliza	520310	1	3
GO	Buritinópolis	520396	1	2
GO	Cachoeira Alta	520410	1	6
GO	Caldas Novas	520450	15	33
GO	Campinorte	520470	1	6
GO	Campo Limpo de Goiás	520485	1	3
GO	Catalão	520510	3	14
GO	Cidade Ocidental	520549	2	27
GO	Cocalzinho de Goiás	520551	1	7
GO	Cristalina	520620	5	19
GO	Crixás	520640	1	8
GO	Goianápolis	520840	2	6
GO	Iporá	521020	3	11
GO	Itumbiara	521150	22	44
GO	Luziânia	521250	7	26
GO	Mambai	521270	1	4
GO	Mara Rosa	521280	2	5
GO	Minaçu	521308	1	7
GO	Morrinhos	521380	12	23
GO	Nazário	521440	1	5
GO	Padre Bernardo	521560	7	16
GO	Pires do Rio	521740	1	7
GO	Porangatu	521800	1	10
GO	Posse	521830	1	10
GO	Rio Verde	521880	11	26
GO	Santa Terezinha de Goiás	521970	1	4
GO	Turvelândia	522155	1	2
GO	Uruana	522170	1	7
GO	Vicentinópolis	522205	1	4
MA	Alcântara	210020	2	11
MA	Aldeias Altas	210030	1	11
MA	Amarante do Maranhão	210060	2	21
MA	Anapurus	210080	2	8
MA	Bacabal	210120	1	43
MA	Balsas	210140	4	28
MA	Barreirinhas	210170	4	27
MA	Belágua	210173	2	4
MA	Boa Vista do Gurupi	210197	1	4
MA	Brejo	210210	4	14
MA	Buritirana	210235	1	8
MA	Cajapió	210240	1	6
MA	Cajari	210250	5	10
MA	Campestre do Maranhão	210255	2	7
MA	Carutapera	210290	4	12
MA	Centro do Guilherme	210315	2	7
MA	Chapadinha	210320	3	25
MA	Cidelândia	210325	2	7
MA	Colinas	210350	1	21
MA	Conceição do Lago-Açu	210355	1	8
MA	Coroatá	210360	18	33
MA	Dom Pedro	210380	2	12
MA	Feira Nova do Maranhão	210407	1	4
MA	Governador Eugênio Barros	210460	1	8
MA	Governador Luiz Rocha	210462	1	4
MA	Grajaú	210480	10	29
MA	Icatu	210510	2	14
MA	Igarapé Grande	210520	1	6
MA	Imperatriz	210530	8	66
MA	Itapecuru Mirim	210540	3	24
MA	Itinga do Maranhão	210542	1	9
MA	João Lisboa	210550	1	10
MA	Joselândia	210560	1	7
MA	Lago Verde	210590	2	8
MA	Lago dos Rodrigues	210594	1	4
MA	Lagoa Grande do Maranhão	210596	1	6
MA	Lajeado Novo	210598	1	4
MA	Loreto	210610	1	6
MA	Marajá do Sena	210635	2	4
MA	Matinha	210650	2	10
MA	Matões	210660	4	17
MA	Mirador	210670	3	11
MA	Montes Altos	210700	1	5
MA	Morros	210710	2	10
MA	Olho d'Água das Cunhãs	210740	3	10
MA	Paço do Lumiar	210750	1	23
MA	Paulo Ramos	210810	5	11
MA	Pedro do Rosário	210825	3	13

MA	Penalva	210830	1	18
MA	Peri Mirim	210840	2	7
MA	Pinheiro	210860	3	26
MA	Presidente Dutra	210910	3	24
MA	Presidente Juscelino	210920	1	6
MA	Presidente Médici	210923	1	4
MA	Presidente Vargas	210930	1	6
MA	Primeira Cruz	210940	2	7
MA	Raposa	210945	1	11
MA	Sambaíba	210970	1	3
MA	Santa Inês	210990	20	45
MA	Santa Rita	211020	2	17
MA	São Bernardo	211060	2	11
MA	São Luís	211130	25	155
MA	São Pedro da Água Branca	211153	3	6
MA	São Roberto	211167	1	3
MA	São Vicente Ferrer	211170	2	11
MA	Satubinha	211172	1	6
MA	Senador Alexandre Costa	211174	1	6
MA	Tasso Fragoso	211200	1	4
MA	Timbiras	211210	2	8
MA	Tuntum	211230	2	18
MA	Turiaçu	211240	9	18
MA	Turilândia	211245	5	13
MA	Urbano Santos	211260	1	11
MA	Viana	211280	2	22
MA	Vila Nova dos Martírios	211285	4	7
MA	Vitorino Freire	211300	1	16
MA	Zé Doca	211400	3	25
MG	Alfenas	310160	1	20
MG	Alterosa	310200	1	6
MG	Alvinópolis	310230	1	8
MG	Antônio Carlos	310290	1	5
MG	Araguari	310350	3	23
MG	Arceburgo	310410	2	5
MG	Ataléia	310470	1	6
MG	Barroso	310590	2	10
MG	Belo Horizonte	310620	10	598
MG	Betim	310670	10	106
MG	Boa Esperança	310710	2	11
MG	Bom Despacho	310740	2	17
MG	Bom Jesus do Amparo	310770	1	3
MG	Borda da Mata	310830	1	7
MG	Brasilândia de Minas	310855	1	5
MG	Cambuquira	311070	1	5
MG	Campanha	311090	1	6
MG	Capitão Enéas	311270	1	6
MG	Caranaíba	311310	1	2
MG	Carmo da Mata	311400	1	5
MG	Carmo do Cajuru	311420	2	9
MG	Carmo do Rio Claro	311440	3	7
MG	Carmópolis de Minas	311450	1	7
MG	Cascalho Rico	311500	1	2
MG	Centralina	311580	1	4
MG	Chapada Gaúcha	311615	1	6
MG	Congonhas do Norte	311810	1	3
MG	Conquista	311820	1	3
MG	Contagem	311860	2	144
MG	Coronel Pacheco	311960	1	2
MG	Cristais	312020	1	5
MG	Delta	312125	1	4
MG	Desterro de Entre Rios	312140	1	3
MG	Divinópolis	312230	18	51
MG	Elói Mendes	312360	2	8
MG	Entre Rios de Minas	312390	4	7
MG	Estiva	312450	4	6
MG	Extrema	312510	3	18
MG	Felixlândia	312570	1	7
MG	Fernandes Tourinho	312580	1	2
MG	Formiga	312610	1	19
MG	Franciscópolis	312675	1	3
MG	Frutal	312710	1	10
MG	Gouveia	312760	1	6
MG	Guaranésia	312830	1	7
MG	Igarapé	313010	2	13
MG	Ijaci	313040	1	3
MG	Itacambira	313200	1	3
MG	Itaipé	313230	1	6
MG	Itajubá	313240	3	22
MG	Itamarandiba	313250	1	12
MG	Itaobim	313330	2	9
MG	Itapeva	313360	2	5
MG	Ituiutaba	313420	4	15
MG	Iturama	313440	2	10
MG	Jacutinga	313490	5	10
MG	Jampruca	313507	1	3



MG	João Monlevade	313620	3	13
MG	Juiz de Fora	313670	3	102
MG	Lagoa Dourada	313740	1	5
MG	Lagoa Santa	313760	1	21
MG	Lajinha	313770	2	8
MG	Luminárias	313870	1	3
MG	Machado	313900	1	8
MG	Mantena	313960	5	13
MG	Mar de Espanha	313980	1	6
MG	Mateus Leme	314070	2	11
MG	Matozinhos	314110	1	11
MG	Moema	314240	1	4
MG	Nepomuceno	314460	1	6
MG	Nova Era	314470	2	5
MG	Nova Ponte	314500	1	4
MG	Nova Resende	314510	1	7
MG	Nova Serrana	314520	4	24
MG	Ouro Fino	314600	3	7
MG	Ouro Preto	314610	2	23
MG	Papagaios	314690	1	4
MG	Patrocínio	314810	1	20
MG	Pavão	314850	1	4
MG	Pedra Azul	314870	1	9
MG	Pedralva	314910	2	6
MG	Pedrinópolis	314920	1	2
MG	Pedro Leopoldo	314930	1	15
MG	Pirajuba	315070	2	3
MG	Piranga	315080	1	8
MG	Piumhi	315150	3	13
MG	Planura	315160	1	4
MG	Ponto dos Volantes	315217	1	6
MG	Prados	315270	2	5
MG	Prata	315280	1	9
MG	Quartel Geral	315370	1	2
MG	Raposos	315390	2	5
MG	Resplendor	315430	2	6
MG	Riacho dos Machados	315450	2	5
MG	Ribeirão Vermelho	315470	1	2
MG	Rio Manso	315530	1	3
MG	Rio Piracicaba	315570	2	6
MG	Rubim	315660	1	5
MG	Sabará	315670	7	25
MG	Salto da Divisa	315710	1	4
MG	Santa Juliana	315770	1	3
MG	Santo Antônio do Monte	316040	2	12
MG	São Gonçalo do Abaeté	316170	1	4
MG	São Gonçalo do Sapucaí	316200	1	5
MG	São Joaquim de Bicas	316292	3	10
MG	Sapucaí-Mirim	316540	1	2
MG	Sarzedo	316553	3	11
MG	Setubinha	316555	2	6
MG	Senador Firmino	316570	1	4
MG	Serra dos Aimorés	316670	1	4
MG	Sete Lagoas	316720	6	59
MG	Turmalina	316970	1	9
MG	Turvolândia	316980	1	3
MG	Uberlândia	317020	5	86
MS	Água Clara	500020	4	8
MS	Anastácio	500070	1	9
MS	Aral Moreira	500124	2	6
MS	Bonito	500220	5	10
MS	Camapuã	500260	1	7
MS	Chapadão do Sul	500295	1	7
MS	Deodápolis	500345	1	6
MS	Dourados	500370	3	53
MS	Eldorado	500375	3	6
MS	Nova Alvorada do Sul	500600	2	7
MS	Ponta Porã	500660	27	46
MS	Porto Murtinho	500690	1	5
MS	Sidrolândia	500790	1	14
MS	Terenos	500800	4	9
MS	Vicentina	500840	1	3
MT	Alto Paraguai	510050	2	4
MT	Aripuanã	510140	2	6
MT	Barra do Bugres	510170	2	8
MT	Campo Novo do Parecis	510263	3	12
MT	Campo Verde	510267	4	15
MT	Campos de Júlio	510268	1	3
MT	Chapada dos Guimarães	510300	3	10
MT	Colniza	510325	1	6
MT	Feliz Natal	510370	3	6
MT	Juara	510510	1	9
MT	Lucas do Rio Verde	510525	1	17
MT	Matupá	510560	1	6
MT	Nossa Senhora do Livramento	510610	1	4
MT	Nova Canaã do Norte	510621	1	4
MT	Nova Ubiratã	510624	2	5
MT	Poconé	510650	1	10
MT	Pontes e Lacerda	510675	1	10
MT	Primavera do Leste	510704	4	16
MT	São José dos Quatro Marcos	510710	2	6
MT	Rondonópolis	510760	24	61
MT	Santa Terezinha	510777	1	3
MT	Santo Antônio do Leverger	510780	2	7
MT	Sapezal	510787	2	7
MT	Tesouro	510810	1	2
MT	Várzea Grande	510840	1	22
PA	Abaetetuba	150010	19	38
PA	Acará	150020	3	11
PA	Afuá	150030	2	5
PA	Água Azul do Norte	150034	2	7
PA	Altamira	150060	2	24
PA	Augusto Corrêa	150090	1	19
PA	Aurora do Pará	150095	3	8
PA	Barcarena	150130	2	33
PA	Belém	150140	15	124

PA	Belterra	150145	2	8
PA	Breu Branco	150178	3	10
PA	Bujaru	150190	4	9
PA	Cachoeira do Piriá	150195	3	11
PA	Cachoeira do Arari	150200	5	7
PA	Cametá	150210	8	29
PA	Canaã dos Carajás	150215	2	13
PA	Castanhal	150240	1	50
PA	Curralinho	150280	3	7
PA	Curuçá	150290	2	13
PA	Floresta do Araguaia	150304	1	7
PA	Gurupá	150310	2	6
PA	Igarapé-Açu	150320	2	14
PA	Igarapé-Miri	150330	6	14
PA	Itupiranga	150370	1	11
PA	Jacareacanga	150375	1	4
PA	Marabá	150420	3	43
PA	Maracanã	150430	3	14
PA	Marapanim	150440	3	10
PA	Moju	150470	5	11
PA	Mojuí dos Campos	150475	4	7
PA	Monte Alegre	150480	4	12
PA	Novo Progresso	150503	1	9
PA	Oeiras do Pará	150520	1	7
PA	Ourém	150540	1	8
PA	Pacajá	150548	4	11
PA	Parauapebas	150553	4	38
PA	Piçarra	150563	1	6
PA	Portel	150580	3	12
PA	Prainha	150600	8	14
PA	Rondon do Pará	150618	2	12
PA	Rurópolis	150619	3	11
PA	Salvaterra	150630	7	12
PA	Santana do Araguaia	150670	1	13
PA	Santarém	150680	7	58
PA	São Caetano de Odivelas	150710	3	9
PA	São Félix do Xingu	150730	1	19
PA	São Francisco do Pará	150740	1	8
PA	São João de Pirabas	150747	3	12
PA	São Miguel do Guamá	150760	5	12
PA	Senador José Porfírio	150780	2	6
PA	Tomé-Açu	150800	2	10
PA	Trairão	150805	1	4
PA	Tucumã	150808	1	8
PA	Tucuruí	150810	1	24
PA	Xinguara	150840	3	15
PB	Aguiar	250020	1	3
PB	Alagoa Nova	250040	1	9
PB	Alhandra	250060	1	9
PB	São João do Rio do Peixe	250070	1	9
PB	Araruna	250100	2	10
PB	Areia	250110	1	11
PB	Barra de Santa Rosa	250160	2	8
PB	Belém do Brejo do Cruz	250200	1	4
PB	Brejo do Cruz	250280	2	7
PB	Cabedelo	250320	2	22
PB	Cajazeiras	250370	7	31
PB	Campina Grande	250400	10	117
PB	Conceição	250440	1	9
PB	Coremas	250480	1	8
PB	Cuité	250510	1	10
PB	Emas	250590	1	2
PB	Esperança	250600	1	13
PB	Fagundes	250610	1	6
PB	Imaculada	250670	1	6
PB	João Pessoa	250750	3	203
PB	Juazeirinho	250770	2	9
PB	Massaranduba	250920	1	7
PB	Monteiro	250970	1	15
PB	Patos	251080	1	42
PB	Picuí	251140	1	9
PB	Pitimbu	251190	2	10
PB	Pombal	251210	2	14
PB	Santa Rita	251370	4	39
PB	São José de Caiana	251430	1	3
PB	São Mamede	251490	1	4
PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	1	6
PB	Serra Redonda	251580	1	4
PB	Sobrado	251597	1	4
PB	Sousa	251620	7	35
PB	Campo de Santana	251640	1	5
PB	Teixeira	251670	1	7
PB	Uiraúna	251690	1	8
PE	Altinho	260080	1	9
PE	Amaraji	260090	1	9
PE	Angelim	260100	1	6
PE	Arcoverde	260120	1	25
PE	Barreiros	260140	2	13
PE	Belém de Maria	260150	1	5
PE	Belém de São Francisco	260160	1	10
PE	Bom Conselho	260210	2	16
PE	Brejo da Madre de Deus	260260	13	25
PE	Cabrobó	260300	6	17
PE	Caetés	260320	2	13
PE	Calumbi	260340	1	3
PE	Canhotinho	260370	2	12
PE	Capoeiras	260380	1	8
PE	Carnaíba	260390	1	10
PE	Cortês	260480	1	6
PE	Cupira	260500	3	12
PE	Escada	260520	2	18
PE	Feira Nova	260540	1	10
PE	Garanhuns	260600	1	38
PE	Goiana	260620	1	24
PE	Granito	260630	1	4
PE	Gravatá	260640	2	23

PE	Inajá	260700	6	12
PE	Ipojuca	260720	5	22
PE	Itacuruba	260740	1	2
PE	Itambé	260765	2	14
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	3	113
PE	Jaqueira	260795	1	6
PE	Jataúba	260800	3	9
PE	Jatobá	260805	2	7
PE	Jurema	260840	2	8
PE	Lagoa dos Gatos	260870	2	7
PE	Lajedo	260880	1	12
PE	Limoeiro	260890	1	20
PE	Machados	260910	2	7
PE	Maraial	260920	2	5
PE	Moreno	260940	4	18
PE	Nazaré da Mata	260950	4	14
PE	Olinda	260960	10	58
PE	Orocó	260980	1	7
PE	Palmares	261000	12	30
PE	Parnamirim	261040	3	11
PE	Petrolândia	261100	2	11
PE	Petrolina	261110	9	99
PE	Pombos	261130	1	9
PE	Primavera	261140	1	5
PE	Quipapá	261150	4	13
PE	Recife	261160	12	281
PE	Riacho das Almas	261170	1	7
PE	Ribeirão	261180	3	15
PE	Rio Formoso	261190	1	10
PE	Salgadinho	261210	1	4
PE	Salgueiro	261220	1	18
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	36	54
PE	Santa Maria da Boa Vista	261260	4	14
PE	São Benedito do Sul	261290	1	4
PE	São José da Coroa Grande	261340	1	8
PE	São José do Egito	261360	3	16
PE	São Lourenço da Mata	261370	1	26
PE	São Vicente Ferrer	261380	3	9
PE	Sirinhaém	261420	3	14
PE	Tamandaré	261485	1	9
PE	Taquaritinga do Norte	261500	4	11
PE	Tracunhaém	261550	1	6
PE	Tupanatinga	261580	2	8
PE	Tuparetama	261590	1	4
PE	Venturosa	261600	1	9
PI	Altos	220040	1	20
PI	Baixa Grande do Ribeiro	220115	1	6
PI	Barro Duro	220140	1	4
PI	Buriti dos Lopes	220200	1	10
PI	Campo Alegre do Fidalgo	220211	1	3
PI	Canto do Buriti	220230	1	11
PI	Curimatá	220320	1	6
PI	Dirceu Arcoverde	220335	1	4
PI	Esperantina	220370	2	20
PI	Jaicós	220520	1	10
PI	João Costa	220535	1	2
PI	Lagoa do Sítio	220559	1	3
PI	Luzilândia	220580	1	13
PI	Miguel Alves	220620	3	17
PI	Murici dos Portelas	220669	1	5
PI	São Miguel do Fidalgo	221039	1	2
PR	Agudos do Sul	410030	1	4
PR	Ampére	410100	1	5
PR	Araucária	410180	6	22
PR	Assaí	410190	1	5
PR	Assis Chateaubriand	410200	1	8
PR	Bandeirantes	410240	1	7
PR	Campo Largo	410420	2	30
PR	Capanema	410450	1	7
PR	Cianorte	410550	2	19
PR	Curitiba	410690	7	227
PR	Douradina	410725	2	4
PR	Faxinal	410760	4	9
PR	Foz do Iguaçu	410830	20	66
PR	Francisco Beltrão	410840	1	20
PR	Goioxim	410865	1	4
PR	Guamiranga	410895	1	4
PR	Ibema	410975	1	2
PR	Imbaú	411007	1	4
PR	Imbituva	411010	2	9
PR	Ipiranga	411050	1	7
PR	Iretama	411080	1	4
PR	Itaperuçu	411125	3	8
PR	Ivaí	411140	3	5
PR	Jesuítas	411275	1	3
PR	Londrina	411370	4	89
PR	Mandirituba	411430	1	7
PR	Mangueirinha	411440	1	8
PR	Nova Aurora	411670	1	4
PR	Nova Cantu	411680	1	3
PR	Ortigueira	411730	5	10
PR	Palmas	411760	2	11
PR	Palmeira	411770	1	15
PR	Paranacity	411810	1	3
PR	Paranaguá	411820	13	34
PR	Pato Branco	411850	4	21
PR	Pérola	411890	3	6
PR	Pinhais	411915	3	25
PR	Pitanga	411960	2	10
PR	Planalto	411980	1	6
PR	Pontal do Paraná	411995	1	5
PR	Prudentópolis	412060	2	14
PR	Quedas do Iguaçu	412090	5	12
PR	Querência do Norte	412100	1	5
PR	Quitandinha	412120	1	6
PR	Rancho Alegre	412130	1	2



PR	Rio Azul	412200	1	5
PR	Rio Negro	412230	1	9
PR	Santa Izabel do Oeste	412380	2	6
PR	Santo Inácio	412450	1	2
PR	São José dos Pinhais	412550	20	59
PR	São Mateus do Sul	412560	3	9
PR	Sengés	412630	1	4
PR	Sertaneja	412640	1	3
PR	Telêmaco Borba	412710	2	18
PR	Tibagi	412750	1	6
PR	Toledo	412770	2	23
PR	Tupãssi	412795	2	4
PR	Turvo	412796	2	7
PR	União da Vitória	412820	3	14
PR	Vitorino	412870	1	3
RJ	Angra dos Reis	330010	1	60
RJ	Araruama	330020	9	25
RJ	Armação dos Búzios	330023	5	13
RJ	Barra do Pirai	330030	18	25
RJ	Barra Mansa	330040	3	43
RJ	Belford Roxo	330045	162	209
RJ	Cabo Frio	330070	1	36
RJ	Duas Barras	330160	3	5
RJ	Italva	330205	2	6
RJ	Magé	330250	20	61
RJ	Maricá	330270	25	54
RJ	Mesquita	330285	14	46
RJ	Paracambi	330360	1	10
RJ	Paraíba do Sul	330370	1	22
RJ	Paty do Alferes	330385	1	14
RJ	Petrópolis	330390	1	44
RJ	Pinheiral	330395	2	12
RJ	Pirai	330400	1	15
RJ	Porciúncula	330410	1	9
RJ	São Francisco de Itabapoana	330475	4	13
RJ	São Fidélis	330480	1	14

RJ	São João de Meriti	330510	20	86
RJ	Saquarema	330550	3	15
RJ	Tanguá	330575	1	12
RJ	Teresópolis	330580	3	19
RN	Açu	240020	2	20
RN	Alto do Rodrigues	240070	2	7
RN	Angicos	240080	1	6
RN	Antônio Martins	240090	1	4
RN	Apodi	240100	1	12
RN	Arês	240120	2	7
RN	Carnaubais	240250	1	5
RN	Governador Dix-Sept Rosado	240430	2	7
RN	Itajá	240485	1	4
RN	Januário Cicco	240530	1	5
RN	Mossoró	240800	10	80
RN	Parazinho	240880	1	3
RN	Passagem	240920	1	2
RN	Pau dos Ferros	240940	5	14
RN	Portalegre	241020	2	4
RN	Santo Antônio	241150	1	12
RN	São Gonçalo do Amarante	241200	1	33
RN	São Miguel	241250	4	9
RN	São Miguel do Gostoso	241255	1	5
RN	São Tomé	241290	1	6
RN	Tibau do Sul	241420	1	7
RO	Guajará-Mirim	110010	2	13
RO	Ji-Paraná	110012	10	39
RO	Machadinho D'Oeste	110013	4	12
RO	Pimenta Bueno	110018	1	8
RO	Rolim de Moura	110028	1	16
RO	Buritis	110045	3	10
RO	Cujubim	110094	2	5
RO	Itapuã do Oeste	110110	1	3
RO	Mirante da Serra	110130	1	4
RO	Monte Negro	110140	2	6
RR	Caracaraí	140020	1	11
RR	Caroebe	140023	1	5
RR	Mucajái	140030	3	9
RR	Normandia	140040	2	6
RR	São João da Baliza	140050	1	4
RR	São Luiz	140060	1	4
RS	Alvorada	430060	2	34
RS	Arroio do Sal	430105	2	5
RS	Cacequi	430290	1	6
RS	Camaquã	430350	3	12
RS	Capão da Canoa	430463	1	10
RS	Capão do Leão	430466	7	8
RS	Carazinho	430470	16	28
RS	Caxias do Sul	430510	7	55
RS	Dom Feliciano	430650	1	4
RS	Erechim	430700	5	23
RS	Fontoura Xavier	430830	1	5
RS	Gaurama	430870	1	3
RS	Gravataí	430920	7	50
RS	Ijuí	431020	1	18
RS	Imbé	431033	3	6
RS	Itaqui	431060	5	10
RS	Júlio de Castilhos	431120	1	6

RS	Lavras do Sul	431150	1	4
RS	Manoel Viana	431175	2	4
RS	Montenegro	431240	14	21
RS	Nonoai	431270	3	6
RS	Novo Hamburgo	431340	5	49
RS	Palmeira das Missões	431370	1	11
RS	Pantano Grande	431395	1	3
RS	Parobé	431405	4	16
RS	Passo Fundo	431410	6	21
RS	Quaraí	431530	1	7
RS	Quinze de Novembro	431535	1	2
RS	Rio Grande	431560	8	49
RS	Rio Pardo	431570	1	5
RS	Roca Sales	431580	1	3
RS	Santa Maria	431690	2	25
RS	Santa Rosa	431720	1	18
RS	São Borja	431800	1	19
RS	São Francisco de Assis	431810	4	9
RS	São José do Norte	431850	3	8
RS	São José do Ouro	431860	1	2
RS	São Leopoldo	431870	1	14
RS	Sapucaia do Sul	432000	1	24
RS	Sertão Santana	432055	1	2
RS	Sobradinho	432070	1	4
RS	Soledade	432080	1	7
RS	Taquari	432130	2	6
RS	Três Coroas	432170	2	5
RS	Vera Cruz	432270	3	7
SC	Águas Mornas	420060	1	3
SC	Araranguá	420140	19	34
SC	Aurora	420190	1	3
SC	Balneário Camboriú	420200	1	21
SC	Biguaçu	420230	9	29
SC	Blumenau	420240	50	116
SC	Bombinhas	420245	1	7
SC	Braço do Norte	420280	2	12
SC	Brusque	420290	4	37
SC	Caçador	420300	4	20
SC	Camboriú	420320	1	20
SC	Canelinha	420370	1	6
SC	Chapecó	420420	9	67
SC	Doutor Pedrinho	420515	1	2
SC	Forquilha	420545	2	10
SC	Garopaba	420570	1	9
SC	Garuva	420580	1	6
SC	Imbituba	420730	3	19
SC	Indaial	420750	5	24
SC	Ipuçu	420768	1	3
SC	Ipumirim	420770	1	4
SC	Itajaí	420820	25	79
SC	Jaguaruna	420880	2	9
SC	Joinville	420910	22	163
SC	Maravilha	421050	1	8
SC	Morro da Fumaça	421120	1	7
SC	Nova Veneza	421160	1	6
SC	Palhoça	421190	1	41
SC	Papanduva	421220	3	9
SC	Porto Belo	421350	1	10
SC	Presidente Getúlio	421400	1	9
SC	Rio das Antas	421440	1	3
SC	Saltinho	421535	1	2
SC	São Bento do Sul	421580	1	12
SC	São João Batista	421630	2	12
SC	São José	421660	12	55
SC	Sombrio	421770	1	10
SC	Treze Tilias	421850	2	4
SC	Trombudo Central	421860	1	3
SC	Urussanga	421900	1	9
SC	Videira	421930	4	12
SC	Balneário Rincão	422000	2	6
SE	Aquidabã	280020	3	11
SE	Aracaju	280030	8	141
SE	Campo do Brito	280100	1	7
SE	Canindé de São Francisco	280120	4	15
SE	Carira	280140	1	8
SE	Carmópolis	280150	1	5
SE	Cristinápolis	280170	1	8
SE	Feira Nova	280220	1	3
SE	Gracho Cardoso	280260	1	3
SE	Itabaianinha	280300	1	12
SE	Japaratuba	280330	2	9
SE	Laranjeiras	280360	1	11
SE	Muribeca	280430	1	4
SE	Nossa Senhora do Socorro	280480	11	72
SE	Pedra Mole	280500	1	2
SE	Pinhão	280520	1	3
SE	Poço Verde	280550	2	8
SE	Umbaúba	280760	3	9
SP	Aguaí	350030	3	8
SP	Amparo	350190	3	23
SP	Andradina	350210	1	16
SP	Angatuba	350220	5	8
SP	Apiá	350270	1	9
SP	Araçariguama	350275	6	6
SP	Araçatuba	350280	1	45
SP	Araçoiaba da Serra	350290	3	9
SP	Arandu	350310	2	2
SP	Artur Nogueira	350380	2	13
SP	Arujá	350390	1	11
SP	Auriflama	350420	1	4
SP	Bady Bassitt	350460	1	7
SP	Bariri	350520	4	8
SP	Barra Bonita	350530	2	4
SP	Batatais	350590	3	13
SP	Bertioga	350635	3	6
SP	Bocaina	350680	1	3



SP	Bofete	350690	3	3
SP	Boituva	350700	3	6
SP	Bom Sucesso de Itararé	350715	1	2
SP	Botucatu	350750	3	21
SP	Bragança Paulista	350760	1	26
SP	Caçapava	350850	18	36
SP	Cafelândia	350880	3	6
SP	Cajamar	350920	3	12
SP	Campinas	350950	31	199
SP	Capela do Alto	351030	3	7
SP	Capivari	351040	1	2
SP	Caraguatatuba	351050	36	61
SP	Casa Branca	351080	3	5
SP	Cedral	351130	1	3
SP	Coronel Macedo	351260	1	2
SP	Cosmorama	351290	1	3
SP	Cotia	351300	1	8
SP	Cravinhos	351310	3	7
SP	Cubatão	351350	9	29
SP	Diadema	351380	3	97
SP	Dois Córregos	351410	1	4
SP	Dracena	351440	3	8
SP	Eldorado	351480	3	8
SP	Elisiário	351492	1	2
SP	Embu	351500	6	32
SP	Embu-Guaçu	351510	1	20
SP	Engenheiro Coelho	351515	1	4
SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	4	21
SP	Flórida Paulista	351600	1	4
SP	Francisco Morato	351630	1	25
SP	Getulina	351700	1	2
SP	Guaíçara	351720	1	2
SP	Guapiaçu	351750	3	7
SP	Guaraci	351790	1	4
SP	Holambra	351905	2	5
SP	Ibitinga	351960	1	5
SP	Ibiúna	351970	12	24
SP	Igaraçu do Tietê	352000	6	8
SP	Ilhabela	352040	4	15
SP	Ipaussu	352090	1	3
SP	Ipeúna	352110	1	2
SP	Itu	352390	8	8
SP	Jaboticabal	352430	1	11
SP	Jacupiranga	352460	1	6
SP	Jundiá	352590	3	22
SP	Juquiá	352610	1	7
SP	Juquitiba	352620	1	9
SP	Lavrinhas	352660	1	4
SP	Lins	352710	1	7
SP	Lucélia	352740	2	3
SP	Mairiporã	352850	1	12
SP	Mauá	352940	10	90
SP	Meridiano	352960	1	2
SP	Miguelópolis	352970	7	9
SP	Mogi das Cruzes	353060	11	25
SP	Mogi Guaçu	353070	2	19
SP	Moji Mirim	353080	1	5
SP	Mongaguá	353110	2	12
SP	Monte Alto	353130	4	8
SP	Monte Azul Paulista	353150	1	6
SP	Nova Granada	353300	3	6
SP	Nova Odessa	353340	3	4
SP	Nuporanga	353360	2	4
SP	Óleo	353380	1	1
SP	Osasco	353440	47	123
SP	Ouroeste	353475	1	4
SP	Palestina	353500	1	3
SP	Paraibuna	353560	1	7
SP	Paraíso	353570	1	2
SP	Pederneiras	353670	1	11
SP	Pedreira	353710	1	11
SP	Penápolis	353730	4	17
SP	Pindorama	353810	1	4
SP	Piquete	353850	1	4
SP	Piracaia	353860	1	2
SP	Piracicaba	353870	1	51
SP	Pirajuí	353890	2	4
SP	Pirapora do Bom Jesus	353910	1	4
SP	Pitangueiras	353950	3	6
SP	Pompéia	354000	1	8
SP	Pontal	354020	1	10
SP	Potim	354075	2	7
SP	Pradópolis	354090	1	2
SP	Praia Grande	354100	39	109
SP	Presidente Epitácio	354130	2	12
SP	Promissão	354160	3	9
SP	Rafard	354210	1	1
SP	Ribeirão Branco	354300	2	6
SP	Ribeirão Pires	354330	1	16
SP	Riversul	354350	2	3
SP	Rio das Pedras	354400	2	2
SP	Rio Grande da Serra	354410	2	11
SP	Rubiácea	354440	1	1
SP	Sales	354480	2	3
SP	Salmourão	354510	2	3
SP	Salto de Pirapora	354530	2	13
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	354640	3	10
SP	São Bento do Sapucaí	354860	1	3
SP	São Bernardo do Campo	354870	3	173
SP	São José dos Campos	354990	1	46
SP	São Pedro	355040	1	9
SP	Serra Negra	355160	1	8
SP	Sumaré	355240	3	30
SP	Suzano	355250	3	23
SP	Taboão da Serra	355280	2	23
SP	Taubaté	355410	10	41



SP	Teodoro Sampaio	355430	1	10
SP	Ubatuba	355540	3	27
SP	Vista Alegre do Alto	355690	1	1
SP	Votorantim	355700	6	12
SP	Votuporanga	355710	2	21
SP	Chavantes	355720	2	3
SP	Estiva Gerbi	355730	2	5
TO	Araguacema	170190	1	4
TO	Arraias	170240	1	5
TO	Barrolândia	170310	1	3
TO	Buriti do Tocantins	170380	2	6
TO	Caseara	170390	1	3
TO	Chapada da Natividade	170510	1	2
TO	Colinas do Tocantins	170550	3	15
TO	Darcinópolis	170650	1	3
TO	Dianópolis	170700	1	7
TO	Esperantina	170740	1	5
TO	Formoso do Araguaia	170820	3	9
TO	Goiatins	170900	2	7
TO	Gurupi	170950	18	43
TO	Itacajá	171050	1	4
TO	Lagoa da Confusão	171190	4	7
TO	Luzinópolis	171245	1	2
TO	Marianópolis do Tocantins	171250	1	3
TO	Monte do Carmo	171360	1	3
TO	Natividade	171420	1	5
TO	Paraíso do Tocantins	171610	1	17
TO	Peixe	171660	1	5
TO	Pequizeiro	171665	1	3
TO	Ponte Alta do Tocantins	171790	1	4
TO	Porto Nacional	171820	2	20
TO	Santa Fé do Araguaia	171886	1	4
TO	São Bento do Tocantins	172010	1	3
TO	Silvanópolis	172065	1	3
TO	Tocantínia	172110	1	3
TO	Wanderlândia	172208	2	6
Total	1034 Municípios e Distrito Federal		3374	18138

ANEXO II

EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de eAP	Credenciado atual após novos credenciamentos
AC	Capixaba	120017	1	1
AC	Epitaciolândia	120025	1	1
AC	Mâncio Lima	120033	1	1
AC	Rio Branco	120040	10	24
AC	Tarauacá	120060	2	2
AL	Carneiros	270180	1	1
AL	Girau do Ponciano	270290	2	2
AL	Maceió	270430	93	93
AL	Maragogi	270450	6	6
AL	Palmeira dos Índios	270630	2	3
AL	União dos Palmares	270930	1	2
AM	Guajará	130165	2	2
AM	Humaitá	130170	1	1
AM	Manaquiri	130255	2	3
AM	Manicoré	130270	2	2
AM	Nhamundá	130300	3	3
AP	Amapá	160010	2	2
AP	Itaubal	160025	1	2
AP	Oiapoque	160050	1	1
AP	Tartarugalzinho	160070	6	6
AP	Vitória do Jari	160080	2	2
BA	Alagoinhas	290070	3	3
BA	Angical	290140	1	1
BA	Araci	290210	3	3
BA	Barra	290270	1	1
BA	Belmonte	290340	1	1
BA	Belo Campo	290350	2	2
BA	Boa Vista do Tupim	290380	2	2
BA	Caculé	290500	8	8
BA	Camaçari	290570	14	14
BA	Campo Formoso	290600	1	1
BA	Canudos	290682	3	3
BA	Capim Grosso	290687	2	2
BA	Cardeal da Silva	290700	1	1
BA	Casa Nova	290720	1	1
BA	Cruz das Almas	290980	3	3
BA	Esplanada	291060	10	10
BA	Glória	291140	1	1
BA	Ibotirama	291320	4	4
BA	Inhambupe	291370	3	5
BA	Ipiaú	291390	12	12
BA	Irará	291450	1	1
BA	Itaguaçu da Bahia	291535	1	1
BA	Itajuípe	291550	1	1
BA	Itamaraju	291560	2	2
BA	Itambé	291580	3	3
BA	Itarantim	291680	3	3
BA	Jussara	291850	2	2
BA	Livramento de Nossa Senhora	291950	6	6
BA	Maiquinique	292000	2	2
BA	Mansidão	292045	2	2
BA	Muniz Ferreira	292220	1	1
BA	Nova Canaã	292270	1	1
BA	Nova Fátima	292273	1	2
BA	Palmas de Monte Alto	292340	3	3
BA	Pedrao	292410	2	2
BA	Pilão Arcado	292440	2	2
BA	Salvador	292740	24	105
BA	Santa Teresinha	292850	1	1
BA	São Francisco do Conde	292920	4	4
BA	Senhor do Bonfim	293010	2	2
BA	Serra do Ramalho	293015	1	1
BA	Ubatã	293230	1	1
CE	Caucaia	230370	1	1
CE	General Sampaio	230460	1	1



CE	Juazeiro do Norte	230730	3	3
CE	Nova Olinda	230920	2	2
CE	Quixeramobim	231140	8	8
CE	São Gonçalo do Amarante	231240	3	3
CE	Trairi	231350	6	6
ES	Afonso Cláudio	320010	2	2
ES	Aracruz	320060	15	15
ES	Barra de São Francisco	320090	1	1
ES	Cariacica	320130	20	45
ES	Irupi	320265	4	4
ES	Jaguaré	320305	2	3
ES	Marataízes	320332	4	4
ES	São Gabriel da Palha	320470	1	1
ES	São Mateus	320490	1	1
ES	Serra	320500	4	53
ES	Viana	320510	2	2
ES	Vila Pavão	320515	2	2
ES	Vila Velha	320520	4	39
ES	Vitória	320530	1	18
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	6	6
GO	Alexânia	520030	2	2
GO	Aporé	520150	1	2
GO	Bonfinópolis	520355	1	1
GO	Caldas Novas	520450	6	6
GO	Campo Limpo de Goiás	520485	2	2
GO	Campos Belos	520490	1	1
GO	Caturai	520520	2	2
GO	Cidade Ocidental	520549	1	1
GO	Corumbá de Goiás	520580	1	1
GO	Goiânia	520870	24	68
GO	Itumbiara	521150	8	8
GO	Luziânia	521250	7	7
GO	Minaçu	521308	1	1
GO	Novo Gama	521523	2	2
GO	Padre Bernardo	521560	1	2
GO	Rio Verde	521880	3	12
GO	Turvelândia	522155	1	1
MA	Bom Lugar	210207	1	1
MA	Brejo	210210	1	1
MA	Buriti Bravo	210230	12	12
MA	Cachoeira Grande	210237	2	2
MA	Cândido Mendes	210260	2	2
MA	Centro Novo do Maranhão	210317	2	2
MA	Estreito	210405	1	2
MA	Grajaú	210480	6	6
MA	Itaipava do Grajaú	210535	2	2
MA	João Lisboa	210550	4	4
MA	Maracaçumé	210632	4	4
MA	Maranhãozinho	210637	2	2
MA	Monção	210690	4	4
MA	Nova Olinda do Maranhão	210735	1	1
MA	Penalva	210830	1	1
MA	Pinheiro	210860	4	4
MA	Primeira Cruz	210940	2	2
MA	Santa Rita	211020	4	4
MA	São Domingos do Maranhão	211070	2	2
MA	São Mateus do Maranhão	211150	8	8
MG	Águas Formosas	310090	2	2
MG	Alfenas	310160	1	2
MG	Alterosa	310200	2	2
MG	Andrelândia	310280	4	4
MG	Antônio Carlos	310290	2	2
MG	Araguari	310350	7	8
MG	Arinos	310450	2	2
MG	Belo Oriente	310630	4	4
MG	Cabo Verde	310950	1	2
MG	Caeté	311000	1	1
MG	Caldas	311030	2	2
MG	Campestre	311100	2	2
MG	Carmo do Rio Claro	311440	1	1
MG	Centralina	311580	2	2
MG	Contagem	311860	1	7
MG	Crucilândia	312060	2	2
MG	Delta	312125	2	2
MG	Elói Mendes	312360	3	3
MG	Formiga	312610	1	1
MG	Frutal	312710	1	1
MG	Goianá	312738	1	2
MG	Governador Valadares	312770	1	10
MG	Guiricema	312900	2	2
MG	Iapu	312930	2	2
MG	Itambacuri	313270	2	2
MG	Itinga	313400	2	2
MG	Itueta	313410	1	2
MG	Ituiutaba	313420	1	1
MG	Jacuí	313480	1	1
MG	Jaíba	313505	1	1
MG	Joáima	313600	2	2
MG	João Monlevade	313620	3	3
MG	Lajinha	313770	2	2
MG	Leandro Ferreira	313830	1	2
MG	Machado	313900	4	4
MG	Mantena	313960	1	2
MG	Medina	314140	2	2
MG	Nova Era	314470	1	1
MG	Nova Lima	314480	2	2
MG	Nova Resende	314510	1	1
MG	Ouro Preto	314610	1	1
MG	Pará de Minas	314710	3	3
MG	Pedro Leopoldo	314930	2	2
MG	Pequeri	314950	2	2
MG	Piumhi	315150	1	1
MG	Poço Fundo	315170	1	1
MG	Raposos	315390	2	2
MG	Resende Costa	315420	2	2



MG	Rio Novo	315540	2	2
MG	Sabará	315670	9	12
MG	Santa Juliana	315770	2	2
MG	Santa Rita do Sapucaí	315960	1	3
MG	Santana do Manhuaçu	315890	1	1
MG	Santo Antônio do Jacinto	316030	1	1
MG	Santos Dumont	316070	2	2
MG	São João do Manhuaçu	316255	1	1
MG	São Sebastião do Paraíso	316470	1	1
MG	Sarzedo	316553	2	2
MG	Serro	316710	2	2
MG	Teófilo Otoni	316860	5	5
MG	Três Corações	316930	2	3
MG	Três Pontas	316940	1	6
MG	Ubá	316990	2	2
MS	Dourados	500370	3	3
MS	Jardim	500500	4	4
MS	Ribas do Rio Pardo	500710	2	2
MS	Terenos	500800	2	2
MS	Três Lagoas	500830	1	5
MT	Água Boa	510020	1	1
MT	Alto Araguaia	510030	2	2
MT	Alto Paraguai	510050	1	1
MT	Campo Verde	510267	4	4
MT	Jangada	510490	1	1
MT	Jauru	510500	1	1
MT	Nossa Senhora do Livramento	510610	1	1
MT	Santo Antônio do Leverger	510780	1	1
MT	São José dos Quatro Marcos	510710	3	3
MT	Várzea Grande	510840	11	22
PA	Abaetetuba	150010	2	2
PA	Afuá	150030	2	2
PA	Altamira	150060	3	3
PA	Aurora do Pará	150095	2	2
PA	Benevides	150150	3	3
PA	Breu Branco	150178	8	8
PA	Igarapé-Miri	150330	3	3
PA	Itupiranga	150370	1	1
PA	Marabá	150420	8	16
PA	Maracanã	150430	2	2
PA	Moju	150470	2	2
PA	Mojú dos Campos	150475	2	2
PA	Nova Timboteua	150500	2	2
PA	Parauapebas	150553	13	13
PA	Prainha	150600	2	2
PA	Rondon do Pará	150618	2	2
PA	Rurópolis	150619	2	2
PA	Santa Isabel do Pará	150650	1	2
PA	São Miguel do Guamá	150760	4	4
PA	Sapucaia	150775	1	1
PA	Tucuruí	150810	1	1
PA	Xinguara	150840	2	2
PB	Alagoa Nova	250040	2	2
PB	Campina Grande	250400	1	1
PB	Riacho dos Cavalos	251280	1	2
PE	Araripina	260110	11	12
PE	Barreiros	260140	1	1
PE	Bom Jardim	260220	18	18
PE	Cachoeirinha	260310	2	2
PE	Camocim de São Félix	260350	2	2
PE	Condado	260460	1	2
PE	Feira Nova	260540	2	2
PE	Floresta	260570	1	1
PE	Glória do Goitá	260610	2	2
PE	Itapissuma	260775	1	2
PE	Lagoa do Carro	260845	1	2
PE	Lagoa dos Gatos	260870	1	1
PE	Limoeiro	260890	1	1
PE	Machados	260910	2	2
PE	Moreno	260940	13	13
PE	Olinda	260960	2	2
PE	Palmares	261000	4	4
PE	Paudalho	261060	2	2
PE	Pedra	261080	2	2
PE	Pesqueira	261090	2	2
PE	Pombos	261130	1	1
PE	Ribeirão	261180	4	4
PE	Rio Formoso	261190	1	1
PE	Salgadinho	261210	1	2
PE	Santa Cruz	261245	2	2
PE	Serra Talhada	261390	2	2
PE	Sirinhaém	261420	1	1
PE	Tamandaré	261485	1	1
PE	Tracunhaém	261550	1	2
PI	Piripiri	220840	3	3
PI	União	221110	2	2
PR	Abatiá	410010	3	4
PR	Agudos do Sul	410030	1	2
PR	Alvorada do Sul	410080	2	2
PR	Ampére	410100	2	2
PR	Araucária	410180	13	24
PR	Astorga	410210	1	3
PR	Califórnia	410350	2	2
PR	Cambará	410360	1	1
PR	Candói	410442	1	1
PR	Carambeí	410465	5	5
PR	Cascavel	410480	32	55
PR	Cianorte	410550	8	8
PR	Curitiba	410690	70	170
PR	Fazenda Rio Grande	410765	1	1
PR	Floresta	410790	1	1
PR	Florestópolis	410800	2	2
PR	Foz do Iguaçu	410830	1	8
PR	Francisco Beltrão	410840	7	7
PR	Inácio Martins	411020	1	1
PR	Inajá	411030	1	1



PR	Ivaiporã	411150	2	3
PR	Ivaté	411155	1	1
PR	Jacarezinho	411180	5	5
PR	Janiópolis	411220	1	1
PR	Jesuítas	411275	1	1
PR	Lapa	411320	2	3
PR	Luiziana	411373	1	1
PR	Marechal Cândido Rondon	411460	4	4
PR	Marmeleiro	411540	2	2
PR	Nova Esperança do Sudoeste	411695	1	1
PR	Nova Londrina	411710	1	1
PR	Nova Santa Rosa	411722	1	1
PR	Pato Bragado	411845	2	2
PR	Pato Branco	411850	1	1
PR	Pitanga	411960	4	6
PR	Ponta Grossa	411990	1	1
PR	Porto Amazonas	412010	1	1
PR	Prudentópolis	412060	1	1
PR	Quatiguá	412070	2	2
PR	Quatro Pontes	412085	2	2
PR	Quedas do Iguaçu	412090	5	6
PR	Querência do Norte	412100	1	2
PR	Ribeirão Claro	412180	2	2
PR	Rondon	412260	2	2
PR	Santa Izabel do Oeste	412380	2	2
PR	São José dos Pinhais	412550	1	11
PR	São Mateus do Sul	412560	1	1
PR	Sarandi	412625	4	9
PR	Tamboara	412670	2	2
PR	Tibagi	412750	2	2
PR	Toledo	412770	3	9
PR	União da Vitória	412820	2	2
PR	Uraí	412840	4	4
PR	Wenceslau Braz	412850	1	1
RJ	Angra dos Reis	330010	4	4
RJ	Barra do Pirai	330030	4	4
RJ	Belford Roxo	330045	92	92
RJ	Conceição de Macabu	330140	1	1
RJ	Duas Barras	330160	2	2
RJ	Guapimirim	330185	2	2
RJ	Itaperuna	330220	4	4
RJ	Queimados	330414	9	9
RJ	Valença	330610	3	3
RJ	Volta Redonda	330630	2	12
RN	Baraúna	240145	1	1
RN	Natal	240810	25	25
RN	Nova Cruz	240830	8	8
RN	Pau dos Ferros	240940	2	2
RN	Pendências	240990	1	1
RO	Itapuã do Oeste	110110	1	1
RO	Machadinho D'Oeste	110013	9	9
RO	Monte Negro	110140	2	2
RO	Novo Horizonte do Oeste	110050	2	2
RO	Porto Velho	110020	7	7
RR	Alto Alegre	140005	1	1
RR	Boa Vista	140010	12	12
RS	Ajuricaba	430020	1	1
RS	Alegrete	430040	2	2
RS	Alto Feliz	430057	1	2
RS	Anta Gorda	430070	1	1
RS	Arroio do Tigre	430120	2	2
RS	Barão	430165	2	2
RS	Boa Vista do Sul	430225	1	1
RS	Bom Retiro do Sul	430240	3	4
RS	Cachoeirinha	430310	15	15
RS	Camaquã	430350	1	2
RS	Campo Bom	430390	3	5
RS	Canela	430440	22	22
RS	Canguçu	430450	4	12
RS	Capela de Santana	430468	2	2
RS	Capivari do Sul	430467	1	1
RS	Caxias do Sul	430510	7	30
RS	Chuívisca	430544	2	2
RS	Cruz Alta	430610	1	1
RS	Cruzeiro do Sul	430620	4	4
RS	Dom Feliciano	430650	1	1
RS	Eldorado do Sul	430676	1	1
RS	Encruzilhada do Sul	430690	2	2
RS	Erechim	430700	10	10
RS	Gramado Xavier	430915	2	2
RS	Gravataí	430920	6	22
RS	Guaíba	430930	5	8
RS	Guaporé	430940	3	3
RS	Imigrante	431036	1	1
RS	Itaqui	431060	3	3
RS	Ivoti	431080	3	6
RS	Júlio de Castilhos	431120	1	1
RS	Lajeado	431140	3	5
RS	Linha Nova	431164	1	1
RS	Mariana Pimentel	431198	1	1
RS	Montenegro	431240	4	4
RS	Mormaço	431242	1	1
RS	Mostardas	431250	1	1
RS	Nova Araçá	431280	2	2
RS	Nova Pádua	431308	1	1
RS	Palmares do Sul	431365	2	2
RS	Paraíso do Sul	431402	1	3
RS	Passa Sete	431406	1	1
RS	Passo Fundo	431410	10	22
RS	Paverama	431415	1	3
RS	Presidente Lucena	431514	1	1
RS	Restinga Seca	431550	6	6
RS	Rio Grande	431560	12	12
RS	Rio Pardo	431570	3	3
RS	Roca Sales	431580	2	6
RS	Rosário do Sul	431640	2	3



RS	Salvador do Sul	431650	1	1
RS	Santa Clara do Sul	431675	2	2
RS	Santa Maria	431690	12	20
RS	Santa Maria do Herval	431695	2	2
RS	Santa Rosa	431720	1	1
RS	Santana da Boa Vista	431700	4	4
RS	Santo Ângelo	431750	1	6
RS	São Borja	431800	4	6
RS	São João da Urtiga	431842	1	1
RS	São José do Norte	431850	1	1
RS	São José do Ouro	431860	1	1
RS	São Leopoldo	431870	1	15
RS	São Luiz Gonzaga	431890	1	1
RS	São Marcos	431900	2	4
RS	São Martinho da Serra	431912	1	1
RS	São Pedro da Serra	431935	1	1
RS	São Sepé	431960	1	1
RS	Sapiranga	431990	13	14
RS	Selbach	432030	2	2
RS	Sentinela do Sul	432035	2	2
RS	Sertão Santana	432055	1	2
RS	Sinimbu	432067	2	2
RS	Tavares	432135	2	2
RS	Terra de Areia	432143	2	3
RS	Teutônia	432145	1	5
RS	Torres	432150	1	1
RS	Três Cachoeiras	432166	1	1
RS	Três Coroas	432170	2	3
RS	Vale Verde	432252	1	1
RS	Venâncio Aires	432260	11	14
RS	Vera Cruz	432270	2	2
RS	Vila Nova do Sul	432345	1	2
SC	Araquari	420130	1	1
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	5	6
SC	Balneário Camboriú	420200	6	6
SC	Balneário Piçarras	421280	1	1
SC	Braço do Norte	420280	2	2
SC	Caçador	420300	4	4
SC	Cerro Negro	420417	1	1
SC	Dionísio Cerqueira	420500	2	2
SC	Forquilha	420545	6	6
SC	Fraiburgo	420550	1	1
SC	Garopaba	420570	6	6
SC	Ibirama	420690	2	2
SC	Imbituba	420730	4	4
SC	Itajaí	420820	15	15
SC	Jaguaruna	420880	2	2
SC	Lebon Régis	420970	1	1
SC	Morro da Fumaça	421120	3	4
SC	Papanduva	421220	1	2
SC	Paulo Lopes	421230	1	2
SC	Santa Cecília	421550	8	8
SC	Santo Amaro da Imperatriz	421570	4	4
SC	São Bento do Sul	421580	20	20
SC	São João Batista	421630	2	2
SC	Videira	421930	3	3
SE	Carira	280140	1	1
SE	General Maynard	280250	1	2
SE	Poço Redondo	280540	4	4

SE	Poço Verde	280550	2	2
SE	São Domingos	280680	1	1
SP	Aguaí	350030	2	2
SP	Alambari	350075	1	1
SP	Alumínio	350115	3	3
SP	Álvares Machado	350130	2	5
SP	Americana	350160	4	9
SP	Américo Brasiliense	350170	2	5
SP	Américo de Campos	350180	1	1
SP	Amparo	350190	1	1
SP	Analândia	350200	2	2
SP	Andradina	350210	2	2
SP	Angatuba	350220	2	3
SP	Aparecida	350250	2	2
SP	Araçariguama	350275	3	3
SP	Araçatuba	350280	1	2
SP	Araçoiaba da Serra	350290	2	2
SP	Areias	350350	1	2
SP	Assis	350400	6	6
SP	Atibaia	350410	16	26
SP	Barão de Antonina	350500	1	1
SP	Bariri	350520	8	8
SP	Barra Bonita	350530	3	3
SP	Barueri	350570	30	85
SP	Batatais	350590	2	7
SP	Bauru	350600	17	43
SP	Bertioga	350635	10	11
SP	Bofete	350690	2	3
SP	Boituva	350700	2	11



SP	Botucatu	350750	44	49
SP	Bragança Paulista	350760	4	14
SP	Cabrália Paulista	350830	2	2
SP	Cabreúva	350840	1	2
SP	Caçapava	350850	4	4
SP	Caieiras	350900	7	14
SP	Cajamar	350920	1	2
SP	Cajati	350925	2	2
SP	Cajobi	350930	2	3
SP	Campo Limpo Paulista	350960	2	2
SP	Canas	350995	1	1
SP	Capela do Alto	351030	4	5
SP	Capivari	351040	14	14
SP	Carapicuíba	351060	1	11
SP	Cardoso	351070	2	3
SP	Catiguá	351120	2	3
SP	Cerquilha	351150	28	34
SP	Charqueada	351170	8	10
SP	Conchal	351220	3	3
SP	Corumbataí	351270	2	3
SP	Cosmópolis	351280	2	6
SP	Cosmorama	351290	2	2
SP	Cubatão	351350	6	8
SP	Divinolândia	351390	4	4
SP	Dumont	351460	1	2
SP	Embu	351500	26	41
SP	Engenheiro Coelho	351515	1	1
SP	Espírito Santo do Pinhal	351518	1	2
SP	Estiva Gerbi	355730	2	2
SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	11	12
SP	Flórida Paulista	351600	1	1
SP	Franco da Rocha	351640	2	12
SP	Getulina	351700	2	2
SP	Guaíçara	351720	1	2
SP	Guaíra	351740	1	1
SP	Guapiaçu	351750	4	6
SP	Guararapes	351820	6	7
SP	Guararema	351830	1	2
SP	Guaratinguetá	351840	1	6
SP	Guariba	351860	5	7
SP	Holambra	351905	1	1
SP	Ibiúna	351970	3	3
SP	Icém	351980	2	3
SP	Igaratá	352020	2	4
SP	Iguape	352030	3	3
SP	Ilha Comprida	352042	1	1
SP	Ilhabela	352040	2	2
SP	Ipaussu	352090	1	1
SP	Ipeúna	352110	2	2
SP	Itaberá	352170	2	2
SP	Itapetininga	352230	2	12
SP	Itapira	352260	1	1
SP	Itaporanga	352280	1	1
SP	Itapuí	352290	1	1
SP	Itaquaquetuba	352310	3	12
SP	Itatiba	352340	2	8
SP	Itatinga	352350	3	5
SP	Itu	352390	6	16
SP	Jaboticabal	352430	1	4
SP	Jaguariúna	352470	2	11
SP	Jales	352480	1	1
SP	Jarinu	352520	1	1
SP	José Bonifácio	352570	11	15
SP	Jumirim	352585	2	2
SP	Jundiaí	352590	15	68
SP	Juquitiba	352620	2	2
SP	Leme	352670	2	6
SP	Lorena	352720	1	4
SP	Louveira	352730	5	10
SP	Macatuba	352800	1	1
SP	Mairinque	352840	2	4
SP	Mairiporã	352850	1	5
SP	Manduri	352860	2	3
SP	Mariápolis	352890	1	1
SP	Marília	352900	1	1
SP	Martinópolis	352920	1	2
SP	Mauá	352940	20	24
SP	Mirassol	353030	1	1
SP	Mogi das Cruzes	353060	31	43
SP	Mogi Guaçu	353070	7	7
SP	Moji Mirim	353080	5	5
SP	Mombuca	353090	2	2
SP	Monte Alegre do Sul	353120	2	2
SP	Monte Azul Paulista	353150	1	1
SP	Morungaba	353200	1	1
SP	Nova Luzitânia	353330	1	2
SP	Novais	353325	2	2
SP	Novo Horizonte	353350	12	12
SP	Olímpia	353390	1	8
SP	Osasco	353440	15	47
SP	Ourinhos	353470	12	22
SP	Palestina	353500	2	5
SP	Paraíso	353570	1	2
SP	Parapuã	353600	1	1
SP	Pardinho	353610	1	3
SP	Paulínia	353650	8	30
SP	Pederneiras	353670	1	1
SP	Pedrinhas Paulista	353715	1	1
SP	Pindamonhangaba	353800	3	10
SP	Piracaia	353860	4	9
SP	Piracicaba	353870	8	25
SP	Pirajuí	353890	1	2
SP	Pirangi	353900	2	3
SP	Pitangueiras	353950	2	5
SP	Poá	353980	6	12
SP	Pompéia	354000	2	2



SP	Pongai	354010	1	1
SP	Presidente Epitácio	354130	2	2
SP	Presidente Venceslau	354150	4	5
SP	Rafard	354210	3	3
SP	Regente Feijó	354240	2	2
SP	Ribeirão do Sul	354320	1	2
SP	Ribeirão Pires	354330	2	2
SP	Ribeirão Preto	354340	15	99
SP	Rio das Pedras	354400	4	6
SP	Rio Grande da Serra	354410	1	2
SP	Rubiácea	354440	1	2
SP	Saltinho	354515	4	6
SP	Salto	354520	1	1
SP	Santa Adélia	354560	1	1
SP	Santa Cruz do Rio Pardo	354640	3	3
SP	Santa Isabel	354680	1	5
SP	Santa Maria da Serra	354700	2	3
SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	2	3
SP	Santana de Parnaíba	354730	35	38
SP	Santo Antônio de Posse	354800	1	1
SP	São Carlos	354890	27	39
SP	São João das Duas Pontes	354920	1	1
SP	São José dos Campos	354990	36	75
SP	São Manuel	355010	2	3
SP	São Miguel Arcanjo	355020	12	12
SP	São Pedro	355040	1	3
SP	São Roque	355060	2	2
SP	São Simão	355090	1	4
SP	São Vicente	355100	10	21
SP	Serrana	355150	1	2
SP	Sertãozinho	355170	13	13
SP	Tabatinga	355270	1	1
SP	Taboão da Serra	355280	20	35
SP	Taiaçu	355310	2	2
SP	Tambaú	355330	1	1
SP	Tanabi	355340	2	2
SP	Tapiratiba	355360	1	1
SP	Taquaritinga	355370	6	12
SP	Tatuí	355400	4	4
SP	Tejupá	355420	1	1
SP	Tietê	355450	1	1
SP	Torre de Pedra	355465	1	2
SP	Valinhos	355620	30	30
SP	Vargem	355635	2	4
SP	Vargem Grande Paulista	355645	2	5
SP	Várzea Paulista	355650	2	8
SP	Vera Cruz	355660	2	2
SP	Vinhedo	355670	2	8
SP	Votuporanga	355710	1	3
TO	Couto de Magalhães	170600	2	2
TO	Goianorte	170830	2	2
TO	Monte do Carmo	171360	1	1
TO	Palmas	172100	2	3
TO	Palmeirante	171570	2	2
TO	Piraquê	171720	1	1
Total	631 Municípios		2477	3826

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE JULHO DE 2021

Credencia Municípios a receberem incentivos financeiros de custeio referentes às equipes de Saúde Bucal - eSB.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria, a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária de 40 horas semanais e às equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada, com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos valores referentes às eSB com carga horária de 40 horas semanais e às eSB com carga horária diferenciada credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido pelos Títulos I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos incentivos financeiros federais para custeio das ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, bem como o normatizado pela Seção I, do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de eSB 40 horas	Credenciado atual após novos credenciamentos
AC	Acrelândia	120001	1	6
AC	Mâncio Lima	120033	1	7
AL	Água Branca	270010	1	7
AL	Arapiraca	270030	1	49
AL	Canapi	270160	1	3
AL	Girau do Ponciano	270290	5	11
AL	Jacuípe	270350	2	4
AL	Junqueiro	270400	1	12



AL	Matriz de Camaragibe	270510	1	9
AL	Monteirópolis	270540	1	4
AL	Novo Lino	270560	1	4
AL	Olho d'Água das Flores	270570	1	8
AL	Palmeira dos Índios	270630	1	22
AL	Pão de Açúcar	270640	2	9
AL	Penedo	270670	2	19
AL	Poço das Trincheiras	270720	1	5
AL	Porto Real do Colégio	270750	2	8
AL	Santana do Ipanema	270800	1	9
AL	Viçosa	270940	1	6
AM	Alvarães	130002	2	5
AM	Anamã	130008	4	6
AM	Boca do Acre	130070	1	7
AM	Canutama	130090	1	3
AM	Lábrea	130240	5	12
AM	Manacapuru	130250	6	19
AM	Tabatinga	130406	2	11
AM	Tefé	130420	1	19
AP	Laranjal do Jari	160027	5	18
BA	Adustina	290035	1	3
BA	América Dourada	290115	1	7
BA	Aporá	290190	2	4
BA	Barra	290270	6	10
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	4	30
BA	Boninal	290400	1	4
BA	Brotas de Macaúbas	290450	1	5
BA	Caatiba	290480	1	3
BA	Caém	290510	1	4
BA	Canudos	290682	2	5
BA	Conceição da Feira	290820	3	7
BA	Conceição do Jacuípe	290850	2	11
BA	Correntina	290930	2	6
BA	Cruz das Almas	290980	2	12
BA	Curaçá	290990	6	9
BA	Feira de Santana	291080	17	76
BA	Firmino Alves	291090	1	3
BA	Gongogi	291150	1	5
BA	Ibicuí	291230	1	6
BA	Ilhéus	291360	9	22
BA	Inhambupe	291370	6	12
BA	Iraquara	291440	2	9
BA	Irecê	291460	10	22
BA	Itagibá	291520	3	4
BA	Jacobina	291750	1	16
BA	Jeremoabo	291810	4	11
BA	Lauro de Freitas	291920	3	26
BA	Macarani	291970	3	7
BA	Maiquinique	292000	1	2
BA	Mucuri	292200	6	15
BA	Muritiba	292230	1	4
BA	Mutuípe	292240	3	7
BA	Nova Soure	292290	2	10
BA	Novo Horizonte	292303	1	4
BA	Novo Triunfo	292305	3	5
BA	Palmas de Monte Alto	292340	5	8
BA	Pilão Arcado	292440	1	4
BA	Quixabeira	292593	1	4
BA	Riacho de Santana	292640	2	11
BA	Salvador	292740	30	271
BA	Santa Bárbara	292750	4	4
BA	Santa Inês	292790	1	4
BA	Santo Antônio de Jesus	292870	1	18
BA	Sapeaçu	292960	1	8
BA	Serra Preta	293040	2	7
BA	Sítio do Quinto	293076	1	5
BA	Teolândia	293160	1	6
BA	Tucano	293190	8	10
BA	Ubaitaba	293220	3	8
BA	Vitória da Conquista	293330	4	47
CE	Aiuaba	230040	2	7
CE	Aracati	230110	2	18
CE	Aracoiaba	230120	1	13
CE	Bela Cruz	230230	4	10
CE	Crato	230420	3	34
CE	Eusébio	230428	1	17
CE	Forquilha	230435	2	9
CE	Fortaleza	230440	72	395
CE	Ipueiras	230590	2	12
CE	Jaguaribara	230680	1	5
CE	Jijoca de Jericoacoara	230725	1	8
CE	Milagres	230830	1	13
CE	Moraújo	230880	1	4
CE	Pacatuba	230970	2	21
CE	Redenção	231160	1	14
CE	Saboeiro	231190	2	6
CE	Tabuleiro do Norte	231310	1	11
ES	Baixo Guandu	320080	3	12
ES	Barra de São Francisco	320090	5	10
ES	Marataízes	320332	3	14
ES	Vitória	320530	4	70
GO	Alto Horizonte	520055	1	2
GO	Caldas Novas	520450	8	16
GO	Campo Limpo de Goiás	520485	1	2
GO	Cocalzinho de Goiás	520551	1	6
GO	Flores de Goiás	520790	1	5
GO	Jussara	521220	1	5
GO	Mináçu	521308	4	7
GO	Porangatu	521800	1	10
GO	Rio Verde	521880	15	25
GO	Santa Terezinha de Goiás	521970	3	4
GO	Terezópolis de Goiás	522119	1	3
GO	Turvelândia	522155	1	2
MA	Alto Alegre do Pindaré	210047	5	14
MA	Alto Parnaíba	210050	2	4
MA	Anapurus	210080	2	6

MA	Apicum-Açu	210083	2	6
MA	Bacabal	210120	1	29
MA	Bacurituba	210135	1	3
MA	Bequimão	210190	8	10
MA	Brejo	210210	3	7
MA	Brejo de Areia	210215	1	5
MA	Campestre do Maranhão	210255	2	7
MA	Chapadinha	210320	3	17
MA	Cururupu	210370	2	6
MA	Fortuna	210420	5	7
MA	Governador Archer	210450	1	5
MA	Igarapé Grande	210520	1	6
MA	Matões do Norte	210663	1	6
MA	Monção	210690	2	9
MA	Olho d'Água das Cunhãs	210740	3	10
MA	Palmeirândia	210760	3	10
MA	Pastos Bons	210800	1	10
MA	Paulo Ramos	210810	5	10
MA	Penalva	210830	2	7
MA	Presidente Juscelino	210920	1	6
MA	Presidente Médici	210923	1	3
MA	Primeira Cruz	210940	3	8
MA	Santa Inês	210990	32	45
MA	Santa Luzia	211000	3	19
MA	São Domingos do Maranhão	211070	6	17
MA	São Luís	211130	10	60
MA	São Roberto	211167	1	3
MA	São Vicente Ferrer	211170	1	5
MA	Sucupira do Norte	211190	1	5
MA	Tuntum	211230	1	16
MA	Tutóia	211250	2	10
MA	Viana	211280	3	10
MG	Alfredo Vasconcelos	310163	1	1
MG	Antônio Carlos	310290	1	4
MG	Araxá	310400	4	16
MG	Arceburgo	310410	1	4
MG	Areado	310430	2	2
MG	Bela Vista de Minas	310600	2	2
MG	Bocaiúva	310730	3	16
MG	Brumadinho	310900	4	12
MG	Cambuquira	311070	1	5
MG	Campo do Meio	311130	2	5
MG	Campos Gerais	311160	3	6
MG	Capitão Enéas	311270	1	6
MG	Caputira	311290	2	5
MG	Carlos Chagas	311370	1	7
MG	Carmésia	311380	1	1
MG	Carmo da Mata	311400	2	5
MG	Carmo do Cajuru	311420	1	6
MG	Carmo do Paranaíba	311430	3	9
MG	Cataguases	311530	5	13
MG	Chapada do Norte	311610	1	8
MG	Conceição do Mato Dentro	311750	1	6
MG	Coroaci	311920	1	5
MG	Coronel Fabriciano	311940	4	10
MG	Cristina	312050	4	4
MG	Curral de Dentro	312087	1	4
MG	Delfinópolis	312120	1	3
MG	Diamantina	312160	3	3
MG	Diogo de Vasconcelos	312170	1	2
MG	Divinópolis	312230	15	41
MG	Extrema	312510	2	17
MG	Fama	312520	1	1
MG	Formoso	312620	1	2
MG	Francisco Dumont	312660	1	3
MG	Franciscópolis	312675	1	3
MG	Gouveia	312760	1	6
MG	Guaranésia	312830	1	7
MG	Guarani	312840	1	3
MG	Guaxupé	312870	7	7
MG	Igaratinga	313020	1	4
MG	Inimutaba	313110	1	2
MG	Ipanema	313120	2	6
MG	Ipuiúna	313150	2	3
MG	Itabira	313170	4	25
MG	Itacambira	313200	1	3
MG	Itajubá	313240	4	4
MG	Itamarandiba	313250	2	10
MG	Itaobim	313330	2	11
MG	Itueta	313410	2	3
MG	Iturama	313440	2	10
MG	Jacutinga	313490	5	5
MG	Joanésia	313610	1	3
MG	Juatuba	313665	4	13
MG	Juruaia	313690	2	4
MG	Ladainha	313700	1	6
MG	Lagoa Dourada	313740	1	4
MG	Lagoa Santa	313760	3	18
MG	Manga	313930	2	6
MG	Mantena	313960	6	14
MG	Matutina	314120	1	2
MG	Monte Carmelo	314310	2	7
MG	Muzambinho	314410	2	2
MG	Nova Ponte	314500	1	4
MG	Nova Serrana	314520	3	10
MG	Papagaios	314690	1	4
MG	Pará de Minas	314710	1	24
MG	Paraopeba	314740	4	4
MG	Patrocínio	314810	1	15
MG	Pavão	314850	1	4
MG	Pirajuba	315070	1	2
MG	Pirapora	315120	5	11
MG	Pitangui	315140	3	7
MG	Ponto dos Volantes	315217	1	6
MG	Porteirinha	315220	1	14
MG	Prata	315280	2	8

MG	Prudente de Moraes	315360	1	1
MG	Riachinho	315445	2	4
MG	Rio Manso	315530	1	2
MG	Rio Piracicaba	315570	1	4
MG	Salinas	315700	2	11
MG	Santa Juliana	315770	1	3
MG	Santa Luzia	315780	6	19
MG	Santo Antônio do Monte	316040	1	11
MG	São Joaquim de Bicas	316292	2	10
MG	São José do Alegre	316320	1	1
MG	Sarzedo	316553	5	12
MG	Três Corações	316930	1	12
MG	Tumiritinga	316950	1	3
MG	Uberlândia	317020	5	40
MG	Vargem Grande do Rio Pardo	317065	1	3
MG	Varzelândia	317090	2	10
MG	Vermelho Novo	317115	1	2
MS	Campo Grande	500270	24	178
MS	Chapadão do Sul	500295	1	7
MS	Deodópolis	500345	1	6
MS	Dourados	500370	4	54
MS	Nova Alvorada do Sul	500600	2	7
MS	Nova Andradina	500620	1	12
MS	Sidrolândia	500790	1	16
MT	Alta Floresta	510025	4	15
MT	Aripuanã	510140	1	3
MT	Canabrava do Norte	510269	1	2
MT	Cocalinho	510310	1	3
MT	Cuiabá	510340	1	69
MT	Matupá	510560	1	6
MT	Poconé	510650	1	10
MT	Porto Alegre do Norte	510677	1	3
MT	Primavera do Leste	510704	5	16
MT	Rondonópolis	510760	36	60
MT	Terra Nova do Norte	510805	1	4
PA	Ananindeua	150080	20	69
PA	Barcarena	150130	1	21
PA	Belém	150140	23	35
PA	Benevides	150150	2	11
PA	Bragança	150170	7	41
PA	Cachoeira do Arari	150200	5	6
PA	Cachoeira do Piriá	150195	3	9
PA	Castanhal	150240	5	26
PA	Curralinho	150280	1	2
PA	Floresta do Araguaia	150304	1	5
PA	Goianésia do Pará	150309	1	6
PA	Gurupá	150310	2	5
PA	Marabá	150420	5	6
PA	Mojú dos Campos	150475	2	2
PA	Nova Timboteua	150500	1	7
PA	Novo Progresso	150503	1	8
PA	Ourém	150540	1	8
PA	Rondon do Pará	150618	4	10
PA	Santa Luzia do Pará	150655	2	9
PA	Santana do Araguaia	150670	1	11
PA	Santarém	150680	2	28
PA	São Caetano de Odivelas	150710	2	8
PA	Senador José Porfírio	150780	1	4
PA	Tracuateua	150803	1	8
PA	Trairão	150805	1	3
PB	Aparecida	250077	1	4
PB	Belém do Brejo do Cruz	250200	1	4
PB	Cabedelo	250320	2	22
PB	Cajazeiras	250370	8	28
PB	Cubati	250500	1	4
PB	Cuité	250510	1	10
PB	Desterro	250540	1	4
PB	Emas	250590	1	2
PB	Fagundes	250610	1	6
PB	Imaculada	250670	1	6
PB	Juazeirinho	250770	3	9
PB	Nazarezinho	251000	1	4
PB	Patos	251080	1	42
PB	Pedras de Fogo	251120	1	12
PB	Pombal	251210	2	14
PB	Salgadinho	251300	1	2
PB	Sousa	251620	7	35
PB	Tenório	251675	1	2
PE	Amaraji	260090	1	7
PE	Araçoiaba	260105	2	5
PE	Araripina	260110	1	14
PE	Belém de Maria	260150	1	5
PE	Belo Jardim	260170	1	12
PE	Carnaíba	260390	2	8
PE	Ilha de Itamaracá	260760	3	9
PE	Itapissuma	260775	1	10
PE	Itaquitinga	260780	2	6
PE	Moreno	260940	3	9
PE	Orocó	260980	2	3
PE	Passira	261050	2	9
PE	Pesqueira	261090	1	19
PE	Petrolina	261110	7	55
PE	Primavera	261140	1	5
PE	Recife	261160	7	170
PE	Salgadinho	261210	1	4
PE	Salgueiro	261220	1	18
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	2	11
PE	Santa Maria do Cambucá	261270	2	7
PE	São Benedito do Sul	261290	1	4
PI	Curimatá	220320	1	6
PI	Curral Novo do Piauí	220327	1	3
PI	Esperantina	220370	5	20
PI	Francisco Santos	220420	1	5
PI	Picos	220800	1	31
PI	Valença do Piauí	221130	1	10
PR	Astorga	410210	2	7
PR	Bela Vista do Paraíso	410280	2	3
PR	Contenda	410620	2	3
PR	Floresta	410790	1	2
PR	Florestópolis	410800	2	4
PR	Foz do Iguaçu	410830	33	60

PR	Guaíra	410880	2	3
PR	Imbituva	411010	2	6
PR	Inácio Martins	411020	1	3
PR	Irati	411070	2	4
PR	Iretama	411080	1	4
PR	Itaguajé	411090	1	2
PR	Ivaí	411140	1	1
PR	Mandaguari	411420	1	4
PR	Mandirituba	411430	1	3
PR	Maripá	411535	1	2
PR	Mauá da Serra	411575	1	3
PR	Nova Aurora	411670	1	2
PR	Palmas	411760	2	2
PR	Palmeira	411770	1	10
PR	Palotina	411790	1	7
PR	Paranaguá	411820	5	5
PR	Paranavaí	411840	4	22
PR	Pato Branco	411850	4	14
PR	Paulo Frontin	411870	1	2
PR	Pinhão	411930	2	2
PR	Quedas do Iguaçu	412090	4	6
PR	Rancho Alegre D'Oeste	412135	1	1
PR	Rebouças	412150	1	5
PR	Rio Azul	412200	4	5
PR	Rio Branco do Ivaí	412217	1	2
PR	Rio Branco do Sul	412220	1	4
PR	Santa Fé	412340	1	1
PR	Sapopema	412620	2	3
PR	Tapira	412690	1	2
PR	Toledo	412770	2	7
PR	Turvo	412796	2	7
PR	União da Vitória	412820	2	3
PR	Uraí	412840	1	1
RJ	Barra do Piraí	330030	4	11
RJ	Cambuci	330090	3	3
RJ	Itaocara	330210	1	5
RJ	Mesquita	330285	1	10
RJ	Quissamã	330415	1	1
RN	Antônio Martins	240090	1	4
RN	Ipanguaçu	240470	2	6
RN	Martins	240740	1	4
RN	Maxaranguape	240750	1	6
RN	Portalegre	241020	2	4
RO	Buritis	110045	2	4
RO	Monte Negro	110140	2	2
RS	Alpestre	430050	3	4
RS	Alvorada	430060	1	14
RS	Cacique Doble	430320	1	2
RS	Canoas	430460	1	37
RS	Chuívisca	430544	1	1
RS	Colinas	430558	1	1
RS	Cruzeiro do Sul	430620	1	1
RS	Encruzilhada do Sul	430690	2	2
RS	Gravataí	430920	3	20
RS	Guarani das Missões	430950	2	2
RS	Humaitá	430970	2	2
RS	Ibirubá	431000	2	2
RS	Imbé	431033	2	5
RS	Iraí	431050	1	3
RS	Jóia	431115	1	3
RS	Júlio de Castilhos	431120	1	6
RS	Montenegro	431240	20	22
RS	Não-Me-Toque	431265	3	4
RS	Novo Hamburgo	431340	3	8
RS	Paráí	431400	1	2
RS	Pedro Osório	431420	1	2
RS	Pelotas	431440	6	24
RS	Rio Grande	431560	3	15
RS	Salto do Jacuí	431645	3	4
RS	Santa Clara do Sul	431675	1	2
RS	Santa Maria	431690	2	10
RS	São Lourenço do Sul	431880	6	12
RS	São Sebastião do Caí	431950	1	1
RS	Selbach	432030	1	1
RS	Três Coroas	432170	5	5
RS	Vacaria	432250	13	13
RS	Vera Cruz	432270	2	5
SC	Araquari	420130	2	2
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	1	3
SC	Barra Velha	420210	2	9
SC	Biguaçu	420230	2	7
SC	Braço do Norte	420280	1	11
SC	Brusque	420290	3	28
SC	Canoinhas	420380	4	5
SC	Capivari de Baixo	420395	1	7
SC	Chapecó	420420	3	44
SC	Criciúma	420460	6	43
SC	Florianópolis	420540	35	91
SC	Ibirama	420690	3	8
SC	Imbuia	420740	1	3
SC	Irineópolis	420790	3	5
SC	Itajaí	420820	15	24
SC	Itapiranga	420840	2	6
SC	Jaguaruna	420880	2	8
SC	Joinville	420910	18	22
SC	Laguna	420940	1	13
SC	Nova Veneza	421160	1	4
SC	Saltinho	421535	1	2
SC	São Francisco do Sul	421620	1	12
SC	São João Batista	421630	2	9
SC	São José	421660	22	22
SC	Saudades	421730	2	3
SC	Tangará	421790	1	2
SC	Videira	421930	5	11
SE	Aquidabã	280020	3	6
SE	Capela	280130	1	11



SE	Carira	280140	3	4
SE	Carmópolis	280150	1	5
SE	General Maynard	280250	1	2
SE	Itabi	280310	1	2
SE	Japaratuba	280330	3	7
SE	Propriá	280570	1	9
SE	São Cristóvão	280670	1	17
SE	Umbaúba	280760	1	6
SP	Aguaí	350030	1	1
SP	Amparo	350190	4	18
SP	Angatuba	350220	5	7
SP	Apiáí	350270	3	8
SP	Araçatuba	350280	12	33
SP	Atibaia	350410	5	10
SP	Barueri	350570	42	42
SP	Batatais	350590	8	14
SP	Bauru	350600	9	20
SP	Bofete	350690	4	4
SP	Boituva	350700	6	6
SP	Borborema	350740	1	2
SP	Botucatu	350750	1	15
SP	Bragança Paulista	350760	11	30
SP	Brodowski	350780	1	2
SP	Cajobi	350930	1	3
SP	Capivari	351040	1	4
SP	Charqueada	351170	1	2
SP	Cordeirópolis	351240	1	3
SP	Cosmorama	351290	4	4
SP	Diadema	351380	20	83
SP	Dois Córregos	351410	1	3
SP	Espírito Santo do Pinhal	351518	1	1
SP	Garça	351670	1	13
SP	Guaíçara	351720	1	2
SP	Guarulhos	351880	49	100
SP	Itapetininga	352230	9	22
SP	Itaquaquecetuba	352310	9	17
SP	Itirapina	352360	2	2
SP	Jumirim	352585	1	1
SP	Jundiáí	352590	2	13
SP	Leme	352670	3	11
SP	Lucélia	352740	3	4
SP	Monte Alto	353130	4	8
SP	Nova Campina	353282	1	4
SP	Nova Granada	353300	3	6
SP	Osvaldo Cruz	353460	1	4
SP	Peruíbe	353760	10	10
SP	Pirapora do Bom Jesus	353910	2	4
SP	Pitangueiras	353950	5	5
SP	Presidente Venceslau	354150	1	7
SP	Ribeirão Branco	354300	4	6
SP	Ribeirão Preto	354340	2	40
SP	Santo André	354780	10	26
SP	São Bento do Sapucaí	354860	3	3
SP	São João da Boa Vista	354910	7	12
SP	São José do Rio Pardo	354970	1	5
SP	São José do Rio Preto	354980	1	24
SP	São Pedro	355040	1	8
SP	Serra Negra	355160	1	5
SP	Serrana	355150	1	1
SP	Sumaré	355240	2	18
SP	Teodoro Sampaio	355430	1	10
SP	Tremembé	355480	4	4
SP	Ubatuba	355540	1	8
SP	Vista Alegre do Alto	355690	1	1
SP	Votuporanga	355710	1	12
TO	Aguiarnópolis	170030	1	2
TO	Ananás	170100	1	4
TO	Araguaína	170210	4	39
TO	Aurora do Tocantins	170270	1	2
TO	Barrolândia	170310	1	3
TO	Buriti do Tocantins	170380	2	3
TO	Cariri do Tocantins	170386	1	2
TO	Esperantina	170740	2	4
TO	Goianorte	170830	1	2
TO	Miracema do Tocantins	171320	3	8
TO	Palmas	172100	2	77
TO	Palmeirante	171570	1	2
TO	São Salvador do Tocantins	172025	1	2
TO	Silvanópolis	172065	1	3
TO	Taguatinga	172090	1	3
Total	517 Municípios		1663	6356

ANEXO II

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Novo credenciamento de eSB com carga horária diferenciada	Credenciado atual após novos credenciamentos
MG	Alfredo Vasconcelos	310163	2	2
MG	Antônio Carlos	310290	2	2
MG	Areado	310430	2	2
MG	Bela Vista de Minas	310600	6	6
MG	Campos Gerais	311160	1	1
MG	Casa Grande	311490	2	2
MG	Divisa Nova	312240	2	2
MG	Itajubá	313240	8	8
MG	Ituiutaba	313420	8	8
MG	Machado	313900	5	5
MG	Paraguaçu	314720	4	4
MG	Santo Antônio do Amparo	315990	4	4
PR	Clevelândia	410570	4	4
PR	Fazenda Rio Grande	410765	1	1
PR	Foz do Iguaçu	410830	15	19
PR	Francisco Beltrão	410840	14	14
PR	Mariópolis	411530	1	1
PR	Marmeleiro	411540	2	2
PR	Rondon	412260	1	1



PR	União da Vitória	412820	4	4
RS	Farroupilha	430790	1	1
SC	Caçador	420300	10	11
SP	Aspásia	350395	2	2
SP	Atibaia	350410	10	12
SP	Louveira	352730	7	10
SP	Sales Oliveira	354490	4	4
SP	Santana da Ponte Pensa	354720	2	2
SP	Serrana	355150	3	3
SP	Sumaré	355240	1	1
Total	29 Municípios		128	138

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 552ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 23 de junho de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.018602/2020-61	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa De Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3209/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018406/2020-97	Serpram - Serviço De Prestação De Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3211/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018660/2020-95	Unimed Sergipe - Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3215/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018648/2020-81	Unimed Rio Branco Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2645/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018624/2020-21	Unimed Patrocínio Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2644/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018392/2020-10	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2636/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012408/2020-72	Unimed São Sebastião Do Paraíso Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3198/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032298/2019-21	Unimed Patrocínio Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2168/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003798/2020-90	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2938/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032333/2019-11	Unimed Seguros Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2894/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003868/2020-18	Smv Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2965/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004117/2020-19	Unimed São Lourenço Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1995/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011854/2020-60	BRF S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3182/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012404/2020-94	Unimed São João Del Rei - Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3183/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012325/2020-83	Unimed Itabira Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3184/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012402/2020-03	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3185/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012103/2020-61	Prevent Senior Private Operadora De Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3189/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012221/2020-79	Unimed Costa Oeste - Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3195/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025147/2018-36	Centro Médico Estância Velha Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6109/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025696/2018-19	Unimed Três Pontas - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6114/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003556/2020-04	Bradesco Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2945/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027295/2019-76	Centro Barbacenense De Assistência Médica E Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5943/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019632/2018-71	Unix Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5832/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027490/2019-04	Policlin Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5682/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032072/2019-21	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2908/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015697/2019-28	Unimed Três Pontas - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5708/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032124/2019-69	Unimed Blumenau - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1870/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015484/2019-04	Unimed Caratinga - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5720/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032052/2019-50	Sermed-Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1869/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019068/2018-96	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5829/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032137/2019-38	Unimed Cataguases Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1868/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015175/2019-26	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5728/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031811/2019-67	Cgo Saúde - Operadora De Planos De Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1862/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015164/2019-46	Cemil Centro Médico De Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5724/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027703/2019-90	Unimed De Caçapava - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1859/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003925/2019-17	São Domingos Saúde- Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5604/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027672/2019-77	Unimed Campina Grande - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5674/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015134/2019-30	Caixa De Assistência Do Setor De Energia - Evida -Assistência À Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5656/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015681/2019-15	Unimed São João Nepomuceno Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5658/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027711/2019-36	Unimed De Criciúma Cooperativa De Trabalho Médico Da Região Carbonífera	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5610/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021330/2019-43	Unimed Campina Grande - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5395/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021427/2019-56	Unimed Do Oeste Do Paraná - Coop. De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5391/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021071/2019-51	Extremamedic Planos De Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5394/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004139/2019-37	Unimed Litoral Sul/Rs	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5372/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009579/2019-81	Unimed Alfenas Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5348/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015122/2019-13	Caixa Assistencial Universitária Do Rio Grande Do Norte	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5311/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009434/2019-80	Med-Tour Administradora De Benefícios E Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5346/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009528/2019-59	Santa Helena Assistência Médica S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5341/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003589/2019-11	Associação Santa Casa Saúde De São José Dos Campos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5381/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021361/2019-02	Unimed De Brusque Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5738/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015580/2019-44	Unimed Erechim - Cooperativa De Serviços De Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5732/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009292/2019-51	Climol Clínica Médica E Odontológica São Francisco De Assis Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5792/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025704/2018-19	Unimed Vale Do Carangola Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5858/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003599/2019-48	Austaclínicas Assistência Médica E Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6082/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009194/2018-32	Unimed Costa Do Descobrimento Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6130/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021334/2019-21	Unimed Caratinga - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6063/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021410/2019-07	Unimed De São Roque - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6066/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021451/2019-95	Unimed Itajuba Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6072/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021507/2019-10	Unimed Ponte Nova Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6073/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021341/2019-23	Unimed Costa Oeste - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6305/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025586/2018-49	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6312/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003730/2019-77	Fundação Filantrópica E Beneficente De Saúde Arnaldo Gavazza Filho	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6320/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027666/2019-10	Unimed Blumenau - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6451/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009502/2019-19	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6322/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004129/2019-00	Unimed Ji Paraná Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6319/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021547/2019-53	Unimed Três Corações Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6531/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021385/2019-53	Unimed De Lençóis Paulista - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6513/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021237/2019-39	Samedil Serviços De Atendimento Médico S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6519/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003682/2019-17	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6156/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004201/2019-91	Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6164/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004144/2019-40	Unimed Missões/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6173/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003893/2019-50	Prontomed Novo Hamburgo Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6177/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004042/2019-24	Unimed De Catanduva - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6210/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032307/2019-84	Unimed Ponte Nova Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7060/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032029/2019-65	Santa Casa De Misericórdia De São José Do Rio Pardo - Hospital São Vicente	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7058/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027783/2019-83	Unimed Guarapuava Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7112/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027656/2019-84	Unimed Anhanguera Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7159/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015545/2019-25	Unimed De Monte Alto - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6402/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.031944/2019-33	Med-Tour Administradora De Benefícios E Empreendimentos Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6381/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027686/2019-91	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa De Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1842/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027690/2019-59	Unimed De Araçatuba - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6377/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027689/2019-24	Unimed De Andradina - Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6373/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027895/2019-34	Unimed Vale Das Antas, Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6369/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021377/2019-15	Unimed De Guarulhos Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5074/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009322/2019-29	Economus Instituto De Seguridade Social	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4978/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009836/2019-84	Unimed Uberlândia	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5080/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034771/2018-24	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4746/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028563/2018-96	Crusam Cruzeiro Do Sul Serviço De Assistência Médica S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4030/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025456/2018-14	Unimed Campo Belo- Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4013/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025431/2018-11	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4012/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009212/2019-67	Bensaude Plano De Assistencia Médica Hospitalar Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5344/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003669/2019-68	Círculo Operario Caxiense	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5716/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027286/2019-85	Cemil Centro Médico De Itu Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5687/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015201/2019-16	Cooperativa De Trabalho Médico Unimed Teresópolis	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5698/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015154/2019-19	Camboriú Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5751/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021332/2019-32	Unimed Campo Belo- Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5763/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009581/2019-50	Unimed Alto Da Serra - Sociedade Cooperativa De Serviço Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5791/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009340/2019-19	Fundação Affemg De Assistência E Saúde - Fundaffemg	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5793/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009442/2019-26	Nosamed Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5794/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025365/2018-71	Santa Casa De Misericórdia De Ponta Grossa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6310/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021537/2019-18	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5767/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019606/2018-42	Unimed Três Corações Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5822/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003612/2020-01	Cgo Saúde - Operadora De Planos De Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2680/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.004423/2017-41	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5282/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027523/2019-16	Samp Espírito Santo Assistência Médica S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1838/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003574/2020-88	Caixa De Assistência Do Setor De Energia -Evida -Assistência À Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2951/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.027869/2019-14	UNIMED SANTA MARIA/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1871/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000638/2016-11	Operadora Unieste De Planos De Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4803/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000906/2017-77	Hospital De Cataguases	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3048/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000890/2017-01	Garantia De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3709/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000923/2017-12	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Limeira	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3713/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001234/2017-17	Unimed De Macaé Cooperativa De Assistência À Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3774/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000908/2016-85	Unimed De Ubá Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3750/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000962/2016-21	Unimed Missões/Rs - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3753/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001064/2016-90	Unimed Varginha Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3757/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000659/2016-28	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3758/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000709/2016-77	Santa Casa De Misericórdia De Juiz De Fora	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3759/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009989/2017-60	Unimed De Botucatu Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3789/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000825/2017-77	Cooperativa De Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3793/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007576/2017-41	Liv Linhas Inteligentes De Atenção À Vida S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3802/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010051/2017-92	Unimed Divinópolis - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3804/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437997/2016-11	Portomed - Porto Seguro Serviços De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3009/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004020/2017-01	Bensaude Plano De Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3855/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500657/2016-33	Unimed Sta Rita, Sta Rosa e São Simão Coop. Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3686/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001152/2017-72	Unimed Alto Vale - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3862/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004433/2017-87	Saúde Santa Tereza Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3863/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004456/2017-91	Sobam Centro Médico Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3864/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010169/2017-11	Unimed Rondonópolis Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3866/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009567/2017-94	Cooperativa De Trabalho Médico Região Do Planalto Serrano	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3927/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007868/2017-83	Unimed Sul Capixaba Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3928/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000836/2016-76	Unimed De Andradina - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4794/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004490/2017-66	Unihosp Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4193/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014132/2017-61	Unimed Divinópolis - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4467/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.056830/2004-19	Coopus - Cooperativa De Usuários Do Sistema De Saúde De Campinas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4571/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000649/2016-92	Plamedh - Plano De Assistência Médico-Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4579/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014254/2017-58	Unimed São João Del Rei - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4623/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013969/2017-93	Servmed Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4625/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007623/2017-56	Unimed Alto São Francisco Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4733/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007650/2017-29	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4735/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.298015/2005-14	Unimed Caçador Cooperativa De Trabalho Médico Da Região Do Contestado	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3816/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000275/2016-13	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5213/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008825/2018-04	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2303/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031830/2019-93	Cooperativa De Trabalho Médico Do Planalto Norte De Santa Catarina Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2154/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015670/2019-35	Unimed Regional Maringá Coop. De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2273/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018508/2020-11	Unimed De Ibitinga Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2774/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003478/2020-30	Associação Assistencial De Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3000/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003721/2020-10	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Limeira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2997/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032038/2019-56	Santo André Planos De Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1861/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027457/2019-76	Oeste Saúde Assistência A Saúde Suplementar S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1843/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027853/2019-01	Unimed Recife Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1845/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031839/2019-02	Doctor Clin Operadora De Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2935/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004090/2020-56	Unimed Poços De Caldas - Soc. Coop. De Trab. E Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2950/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031711/2019-31	Associação Padre Albino Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1876/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032147/2019-73	Unimed Curvelo Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1878/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011881/2020-32	Caixa De Assistência Dos Servidores Do Estado De Mato Grosso Do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3187/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018199/2020-71	Ecole Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3205/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018095/2020-66	Associação Saúde Conceição	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2638/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018037/2020-32	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2632/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031750/2019-38	Bensaude Plano De Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2176/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015538/2019-23	Unimed De Londrina Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2267/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015613/2019-56	Unimed Leste Paulista Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2297/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027642/2019-61	Unimed Alfenas Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2323/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.027682/2019-11	Unimed Costa Do Descobrimento Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2377/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014256/2017-47	Unimed São José Dos Campos - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2418/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034671/2018-06	Unimed Do Rio Grande Do Norte - Federação Das Sociedades Cooperativas De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1289/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018184/2020-11	Cooperativa Central Unimed De Cooperativas De Assistência À Saúde Do Rio Grande Do Sul Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3210/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437882/2016-26	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Limeira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4760/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500417/2016-39	Unimed Cataguases Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4769/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014065/2017-85	Unimed De Bauru Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4795/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499974/2016-08	Ceam Brasil - Planos De Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4768/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004641/2017-86	Unimed Goiânia Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4797/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004099/2017-61	Círculo Operário Caxiense	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4799/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004616/2017-01	Unimed De Votuporanga - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4804/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004134/2017-42	Coopus - Cooperativa De Usuários Do Sistema De Saúde De Campinas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4807/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004079/2020-96	Unimed Pará De Minas Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3001/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004408/2017-01	Santa Casa De Misericórdia De São Joaquim Da Barra	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4809/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003993/2020-10	Unimed De Santa Bárbara D'oeste E Americana - Coop. De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2998/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500587/2016-13	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4785/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009509/2017-61	Camim-Clínica Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4844/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004030/2020-33	Unimed Guaxupé Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2995/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009558/2017-01	Conferência São José Do Avaí	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4846/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027351/2019-72	Filosanitas Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1856/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027232/2019-10	Bio Saúde Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1839/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009649/2017-39	H.B. Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4950/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031919/2019-50	Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Passos	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1848/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009818/2017-31	Prontomed Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4951/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003664/2020-79	Fundação Assistencial Dos Servidores Do Ministério Da Fazenda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2944/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054605/2005-29	Unimed Mossoró - Cooperativa De Trabalhos Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4959/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003898/2020-16	Unimed Amparo Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2957/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007272/2017-83	Centro Clínico Nh Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4971/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.032167/2019-44	Unimed De Catalão Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1877/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032242/2019-77	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1879/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012299/2020-93	Unimed Do Estado De Santa Catarina Fed. Est. Das Coop. Méd	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3197/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018303/2020-27	Nosamed Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3204/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018061/2020-71	Associação Dos Servidores Municipais, Estaduais E Federais Do Rio De Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2633/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004476/2017-62	Sulasaúde Participações S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4985/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018674/2020-17	Unimed Três Rios Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3231/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007532/2017-11	Same-Serviço De Assistência Médica Empresarial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4978/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018213/2020-36	Filosanitas Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3223/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004259/2017-72	Irmandade De Misericórdia De Porto Ferreira	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4996/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009855/2017-49	Santamália Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3844/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013642/2017-11	Caixa De Previdência E Assistência Dos Servidores Da Fundação Nacional De Saúde - Capesesp	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5005/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500218/2016-21	Plamer Plano Médico Resende Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3049/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000811/2017-53	Companhia Docas Do Espírito Santo - Codesa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3665/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000857/2017-72	Fundação Affemg De Assistência E Saúde - Fundaffemg	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3666/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000785/2016-82	Unihosp Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3657/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007529/2017-05	Samed - Serviços De Assistência Médica, Odontológica E Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3652/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031359/2020-77	Associação Do Plano De Saúde Da Santa Casa De Santos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3236/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028412/2018-38	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2496/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009513/2017-29	Casa De Saúde São Bernardo S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5026/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009400/2017-23	Associação Auxiliadora Das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5029/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013915/2017-28	Quallity Pró Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5017/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007668/2017-21	Unimed De Avaré Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5019/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007370/2017-11	Gamec - Grupo De Assistência Médica Empresarial Do Ceará Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5034/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001308/2017-15	Unimed Juiz De Fora Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5038/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009539/2017-77	Círculo Operário Caxiense	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5049/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004156/2017-11	Extremamedic Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5131/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013745/2017-81	Fundação Leonor De Barros Camargo	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5132/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.500667/2016-79	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5136/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001118/2017-06	Sociedade Portuguesa De Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5048/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014145/2017-31	Unimed Erechim - Cooperativa De Serviços De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5148/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013707/2017-29	Doctor Clin Operadora De Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5151/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001201/2017-77	Unimed De Bebedouro Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5053/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007255/2017-46	Camboriú Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5156/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009764/2017-11	Notre Dame Seguradora S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5061/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001361/2017-16	Unimed Ponta Grossa Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5065/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014008/2017-04	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5163/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438139/2016-93	Associação Saúde Conceição	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5152/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000743/2017-22	Caixa De Assistência À Saude Dos Empregados Da Codevasf - Cassec	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5073/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001105/2017-29	Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5078/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004539/2017-81	Unimed Curvelo Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5097/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014293/2017-55	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5169/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016105/2017-23	Santamália Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5107/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013846/2017-52	Memorial Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5170/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001155/2017-14	Unimed Andradas Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5234/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500596/2016-12	Unimed Pato Branco Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5144/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500613/2016-11	Unimed Ponta Grossa Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5207/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014286/2017-53	Unimed Vale Do Sinos - Cooperativa De Assistência À Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5249/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013764/2017-16	Good Life Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5251/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001021/2016-12	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5214/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014118/2017-68	Unimed De Rio Claro Sp Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5252/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001248/2017-31	Unimed De Presidente Prudente Cooperativa De Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5219/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013845/2017-16	Med-Tour Administradora De Benefícios E Empreendimentos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5261/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010029/2017-42	Unimed De Penápolis - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5230/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013496/2017-24	Advance Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5188/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013631/2017-31	Caixa De Assistência Dos Funcionários Do Banco Da Amazônia - Casf	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5189/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.009453/2017-44	Associação Unisaude Marau	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5236/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000919/2016-65	Unimed Do Oeste Do Paraná - Coop. De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5265/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555049/2015-85	Unimed De Feira De Santana Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5267/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014271/2017-95	Unimed Três Corações Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4793/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014301/2017-63	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4385/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014292/2017-19	Unimed Vitória Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4356/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016162/2017-11	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4963/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016217/2017-84	Unimed De Bebedouro Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5146/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000940/2017-41	Irmandade Do Senhor Bom Jesus Dos Passos Da Sta Casa De Misericórdia De Bragança Paulista	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5312/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004784/2017-98	Cooperativa Central Unimed De Cooperativas De Assistência À Saúde Do Rio Grande Do Sul Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5316/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.016031/2017-25	Ônix Operadora De Planos De Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5321/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007292/2017-54	Clinipam Clínica Paranaense De Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5318/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001109/2017-15	Social-Sociedade Assistencial E Cultural	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5325/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007790/2017-05	Unimed Montes Claros Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5327/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010041/2017-57	Unimed De Sertãozinho - Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5347/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001333/2017-07	Unimed Norte Do Mato Grosso Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5365/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007646/2017-61	Unimed Caratinga - Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5304/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009857/2017-38	Santo André Planos De Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5247/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010236/2017-05	Vitallis Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5436/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009707/2017-24	Irmandade Nossa Senhora Das Mercês De Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5445/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.010046/2017-80	Unimed De Tubarão - Cooperativa De Trabalho Médico Da Região Da Amurel	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5464/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019439/2017-59	Centro Clínico Gaúcho Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 9098/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025341/2018-11	Pro Salute Serviços Para A Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 11150/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003661/2020-35	Funasa - Saúde - Caixa De Assistência Dos Empregados Da Saelpa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2681/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004786/2017-87	Unix - Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5123/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034404/2018-21	Multiclínica Serviços De Saúde Ltda	DIOPE	Pela revisão administrativa, conforme proposto pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3246/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018202/2020-56	Elosaúde - Associação De Assistência À Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3222/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018144/2020-61	Caixa De Previdência E Assistência Dos Servidores Da Fundação Nacional De Saúde - Capesesp	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3221/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.018261/2020-24	Hospital Regional De Franca S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3234/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018587/2020-51	Unimed Jundiai - Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3229/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000787/2017-52	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4756/2019/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034454/2018-16	Postal Saúde Caixa De Assistência E Saúde Dos Empregados Dos Correios	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2770/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008889/2018-05	Crusam Cruzeiro Do Sul Serviço De Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2660/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008746/2018-95	Associação Auxiliadora Das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2659/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219563/2015-50	Unimed Planalto Médio - Cooperativa De Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2656/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009925/2017-69	Unimed - Cooperativa De Serviços De Saúde Dos Vales Do Taquari E Rio Pardo Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2651/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007762/2017-80	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2647/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012148/2020-35	Saúde Pas - Medicina E Odonto	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3253/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031781/2020-22	Unimed Centro Sul Fluminense Cooperativa De Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3241/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018400/2020-10	Saúde Pas - Medicina E Odonto	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3224/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012409/2020-17	Unimed Seguros Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3256/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034840/2018-08	Vera Cruz Associação De Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2649/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024279/2017-60	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2828/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027776/2019-81	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa De Serviços Médicos E Hospitalares	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6344/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004110/2019-55	Unimed Foz Do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6214/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004212/2019-71	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6202/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003983/2019-41	Unimed Anápolis Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6198/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004012/2019-18	Unimed Costa Do Descobrimento Cooperativa De Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6193/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004128/2019-57	Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6181/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004051/2020-59	Unimed Litoral Sul/Rs	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3081/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031772/2020-31	Unimed Cajazeiras - Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3239/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 503, DE 27 DE MAIO DE 2021 (*)

Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a
Terapia de Nutrição Enteral.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das competências que lhe conferem os arts. 7º, inciso III, e 15, incisos III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo
Art. 1º Esta Resolução fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.
Seção II
Abrangência
Art. 2º Esta Resolução se aplica a qualquer Unidade Hospitalar ou Empresa Prestadora de Bens e ou Serviços, públicas ou privadas.
Seção III
Definições
Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:
I - Empresas Prestadoras de Bens e ou Serviços (EPBS): organização capacitada, de acordo com a Legislação vigente, para oferecer bens e ou serviços em Terapia Nutricional;
II - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN): grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissional de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional-TN;



III - Farmácia: estabelecimento que atende à legislação sanitária vigente específica (Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal), com instalações para fornecimento e armazenamento de NE industrializada, quando se fizer necessário;

IV - Nutrição Enteral (NE): alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas;

V - Nutrição Enteral em Sistema Aberto: NE que requer manipulação prévia à sua administração, para uso imediato ou atendendo à orientação do fabricante;

VI - Nutrição Enteral em Sistema Fechado: NE industrializada, estéril, acondicionada em recipiente hermeticamente fechado e apropriado para conexão ao equipo de administração;

VII - prescrição dietética da NE: determinação de nutrientes ou da composição de nutrientes da NE, mais adequada às necessidades específicas do paciente, de acordo com a prescrição médica;

VIII - prescrição médica da Terapia de Nutrição Enteral-TNE: determinação das diretrizes, prescrição e conduta necessárias para a prática da TNE, baseadas no estado clínico nutricional do paciente;

IX - Sala de manipulação de NE: sala sanitizada, específica para a manipulação de nutrição enteral, atendendo às exigências das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral-BPPNE (Capítulo V).

X - Terapia de Nutrição Enteral (TNE): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de NE;

XI - Terapia Nutricional (TN): conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral ou Enteral;

XII - Unidade de Nutrição e Dietética (UND): unidade que seleciona, adquire, armazena e distribui insumos, produtos e NE industrializada ou não, produz bens e presta serviços, possuindo instalações e equipamentos específicos para a preparação da NE, atendendo às exigências das BPPNE, conforme Capítulo V; e

XIII - Unidade Hospitalar (UH): estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência à população na promoção da saúde e na recuperação e reabilitação de doentes.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º As UH e as EPBS que realizem procedimentos de TNE devem possuir licença de funcionamento concedida pelo órgão sanitário competente.

Art. 5º As UH e as EPBS interessadas em realizar procedimentos de TNE devem solicitar o seu cadastramento, conforme Anexo II, à autoridade sanitária local.

Art. 6º A complexidade da TNE exige o comprometimento e a capacitação de uma equipe multiprofissional para garantir a sua eficácia e segurança para os pacientes.

Art. 7º A TNE deve abranger obrigatoriamente as seguintes etapas:

I - indicação e prescrição médica;

II - prescrição dietética;

III - preparação, conservação e armazenamento;

IV - transporte;

V - administração;

VI - controle clínico laboratorial; e

VII - avaliação final.

Art. 8º Todas as etapas descritas no item anterior devem atender a procedimentos escritos específicos e serem devidamente registradas, evidenciando as ocorrências na execução dos procedimentos.

Art. 9º As UH e as EPBS que queiram habilitar-se à prática da TNE devem contar com:

I - sala de manipulação que atenda às recomendações da BPPNE, sempre que se optar pela utilização de NE em sistema aberto; e

II - EMTN - grupo formal e obrigatoriamente constituído de, pelo menos, um profissional de cada categoria, com treinamento específico para esta atividade, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro, farmacêutico, podendo ainda incluir profissionais de outras categorias a critério das UH e ou EPBS, com as respectivas atribuições descritas no Capítulo IV.

Art. 10. A UH, que não possui as condições previstas no item anterior, pode contratar os serviços de terceiros, devidamente licenciados, para a operacionalização total ou parcial da TNE, devendo nestes casos formalizar um contrato por escrito.

Art. 11. Os profissionais não participantes da equipe multiprofissional, que queiram atuar na prática de TNE, devem fazê-lo de acordo com as diretrizes traçadas pela EMTN.

Art. 12. A EPBS que somente exerce atividades de preparação da NE, está dispensada de contar com a EMTN, porém deve contar com uma UND sob a responsabilidade de um nutricionista.

Art. 13. As UH e as EPBS só podem habilitar-se para a preparação da NE se preencherem os requisitos do item Art. 16 e forem previamente inspecionadas.

Art. 14. Ao médico, de acordo com as atribuições do Capítulo IV, compete: indicar, prescrever e acompanhar os pacientes submetidos à TNE.

Art. 15. Ao nutricionista, de acordo com as atribuições do Capítulo IV, compete: realizar todas as operações inerentes à prescrição dietética, composição e preparação da NE, atendendo às recomendações das BPPNE, conforme Capítulo V.

Art. 16. Ao farmacêutico, de acordo com as atribuições do Capítulo IV, compete:

I - adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem de responsabilidade do nutricionista; e

II - participar do sistema de garantia da qualidade referido Seção VIII (Garantia da Qualidade) do Capítulo V, respeitadas suas atribuições profissionais legais.

Art. 17. Ao enfermeiro, de acordo com as atribuições do Capítulo IV, compete: administrar NE, observando as recomendações das Boas Práticas de Administração de NE -BPANE, conforme Capítulo VI.

Art. 18. As UH e EPBS devem possuir recursos humanos, infraestrutura física, equipamentos e procedimentos operacionais que atendam às recomendações das BPPNE e BPANE, conforme Capítulos V e VI.

Art. 19. É de responsabilidade da Administração da UH e EPBS prever e prover os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização da TNE.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 20. Na aplicação desta Resolução, são adotadas as seguintes condições específicas:

I - indicação;

II - prescrição;

III - preparação;

IV - conservação;

V - transporte;

VI - administração;

VII - controle clínico e laboratorial;

VIII - avaliação final;

IX - documentação normativa e registros; e

X - inspeções.

Seção I
Indicação

Art. 21. O médico é responsável pela indicação da TNE.

Art. 22. A indicação da TNE deve ser precedida da avaliação nutricional do paciente que deve ser repetida, no máximo, a cada 10 (dez) dias.

Art. 23. São candidatos à TNE os pacientes que não satisfazem suas necessidades nutricionais com a alimentação convencional, mas que possuam a função do trato intestinal parcial ou totalmente íntegra.

Seção II
Prescrição

Art. 24. O médico é responsável pela prescrição médica da TNE.

Art. 25. O nutricionista é responsável pela prescrição dietética da NE.

Art. 26. A prescrição dietética deve contemplar o tipo e a quantidade dos nutrientes requeridos pelo paciente, considerando seu estado mórbido, estado nutricional e necessidades nutricionais e condições do trato digestivo.

Art. 27. TNE deve atender a objetivos de curto e longo prazos.

§ 1º Entende-se como curto prazo a interrupção ou redução da progressão das doenças, a cicatrização das feridas, a passagem para nutrição normal e a melhora do estado de desnutrição.

§ 2º Entende-se por longo prazo a manutenção do estado nutricional normal e a reabilitação do paciente em termos de recuperação física e social.

§ 3º Em casos excepcionais a TNE pode substituir definitivamente a nutrição oral.

Seção III
Preparação

Art. 28. O nutricionista é responsável pela supervisão da preparação da NE.

Art. 29. A preparação da NE envolve a avaliação da prescrição dietética, a manipulação, o controle de qualidade, a conservação e o transporte da NE e exige a responsabilidade e a supervisão direta do nutricionista, devendo ser realizada, obrigatoriamente, na UH ou EPBS, de acordo com as recomendações das BPPNE, conforme Capítulo V.

Art. 30. Os insumos e recipientes adquiridos industrialmente para o preparo da NE, devem ser registrados nos órgãos competentes, quando obrigatório, e acompanhados do Certificado de Análise emitido pelo fabricante, garantindo a sua pureza físico-química e microbiológica, bem como o atendimento às especificações estabelecidas.

Art. 31. A NE preparada na sala de manipulação da UH e ou EPBS deve atender às exigências das BPPNE (Capítulo V).

Art. 32. A avaliação da prescrição dietética da NE quanto à sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química de seus componentes e dosagem de administração, deve ser realizada pelo nutricionista antes do início da manipulação, compartilhada com o farmacêutico quando se fizer necessário.

§ 1º Qualquer alteração na prescrição dietética deve ser discutida com o nutricionista responsável por esta, que se reportará ao médico sempre que envolver a prescrição médica.

§ 2º Qualquer alteração na prescrição dietética deve ser registrada e comunicada à EMTN.

Art. 33. Os insumos, recipientes e correlatos para preparação da NE devem ser previamente tratados para garantir a sua assepsia e inspecionados visualmente, quanto à presença de partículas estranhas.

Art. 34. A manipulação da NE deve ser realizada em área específica para este fim, de acordo com as BPPNE.

Art. 35. A manipulação da NE deve ser realizada com técnica asséptica, seguindo procedimentos escritos e validados.

Art. 36. O nível de qualidade da manipulação da NE deve ser assegurado pelo controle em processo, conforme Seção V (Controle do Processo de Preparação) do Capítulo V.

Art. 37. A NE deve ser acondicionada em recipiente atóxico, compatível físico-quimicamente com a composição do seu conteúdo. O recipiente deve manter a qualidade físico-química e microbiológica do seu conteúdo durante a conservação, transporte e administração.

Art. 38. A NE deve ser rotulada com identificação clara do nome do paciente, composição e demais informações legais e específicas, conforme art. 191, para a segurança de sua utilização e garantia do seu rastreamento.

Art. 39. Após a manipulação, a NE deve ser submetida à inspeção visual para garantir a ausência de partículas estranhas, bem como precipitações, separação de fases e alterações de cor não previstas, devendo ainda ser verificada a clareza e a exatidão das informações do rótulo.

Art. 40. De cada sessão de manipulação de NE preparada devem ser reservadas amostras, conservadas sob refrigeração (2ºC a 8ºC), para avaliação microbiológica laboratorial, caso o processo de manipulação não esteja validado.

Art. 41. As amostras para avaliação microbiológica laboratorial devem ser estatisticamente representativas (raiz quadrada de n) + 1 de uma sessão de manipulação, colhidas aleatoriamente durante o processo, caso o mesmo não esteja validado, sendo "n" o número de NE preparadas.

Art. 42. Recomenda-se reservar amostra de cada sessão de preparação para contraprova, devendo neste caso, ser conservada sob refrigeração (2ºC a 8ºC) durante 72 (setenta e duas) horas após o seu prazo de validade.

Art. 43. A garantia da qualidade da NE pode ser representada pelo resultado do controle em processo (Seção V - Controle do Processo de Preparação, do Capítulo V) e do controle de qualidade da NE (Subseção II - Controle de Qualidade da Nutrição Enteral, da Seção VIII do Capítulo V).

Art. 44. Somente são válidas, para fins de avaliação microbiológica, as NE nas suas embalagens originais invioladas ou em suas correspondentes amostras.

Seção IV
Conservação

Art. 45. A NE não industrializada deve ser administrada imediatamente após a sua manipulação.

Art. 46. Para a NE industrializada devem ser consideradas as recomendações do fabricante.

Seção V
Transporte

Art. 47. O transporte da NE deve obedecer a critérios estabelecidos nas normas de BPPNE, conforme Capítulo V.

Art. 48. O nutricionista é responsável pela manutenção da qualidade da NE até a sua entrega ao profissional responsável pela administração e deve orientar e treinar os funcionários que realizam o seu transporte.

Seção VI
Administração

Art. 49. O enfermeiro é o responsável pela conservação após o recebimento da NE e pela sua administração.

Art. 50. A administração da NE deve ser executada de forma a garantir ao paciente uma terapia segura e que permita a máxima eficácia, em relação aos custos, utilizando materiais e técnicas padronizadas, de acordo com as recomendações das BPANE, conforme Capítulo VI.

Art. 51. A NE é inviolável até o final de sua administração, não podendo ser transferida para outro tipo de recipiente. A necessidade excepcional de sua transferência para viabilizar a administração só pode ser feita após aprovação formal da EMTN.

Art. 52. A via de administração da NE deve ser estabelecida pelo médico ou enfermeiro, por meio de técnica padronizada e conforme protocolo previamente estabelecido.

Art. 53. A utilização da sonda de administração da NE não é exclusiva, podendo ser empregada para medicamentos e outras soluções quando necessário.

Seção VII
Controle Clínico e Laboratorial

Art. 54. O paciente submetido à TNE deve ser controlado quanto à eficácia do tratamento, efeitos adversos e alterações clínicas que possam indicar modificações da TNE.

Art. 55. O controle do paciente em TNE deve ser realizado periodicamente e contemplar: ingressos de nutrientes, tratamentos farmacológicos concomitantes, sinais de intolerância à NE, alterações antropométricas, bioquímicas, hematológicas e hemodinâmicas, assim como modificações em órgãos, sistemas e suas funções.



Art. 56. Qualquer alteração encontrada nas funções dos principais órgãos e as consequentes alterações na formulação ou via de administração da NE devem constar na história clínica do paciente.

Seção VIII

Avaliação Final

Art. 57. Antes da interrupção da TNE o paciente deve ser avaliado em relação à:

I - capacidade de atender às suas necessidades nutricionais por alimentação convencional;

II - presença de complicações que ponham o paciente em risco nutricional e ou de vida; e

III - possibilidade de alcançar os objetivos propostos, conforme normas médicas e legais.

Seção IX

Documentação Normativa e Registros

Art. 58. Os documentos normativos e os registros inerentes à TNE são de propriedade exclusiva da UH e ou EPBS, ficando à disposição da autoridade sanitária, quando solicitados.

Art. 59. Quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competente devem as UH e ou EPBS, prestar as informações e ou proceder a entrega de documentos, nos prazos fixados, a fim de não obstem as ações de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias.

Seção X

Inspeções

Art. 60. A UH e a EPBS estão sujeitas a inspeções sanitárias para verificação do padrão de qualidade do Serviço de TN, com base no Capítulo IV, bem como o grau de atendimento às BPPNE (Capítulo V) e BPANE (Capítulo VI).

Art. 61. As inspeções sanitárias devem ser realizadas com base nos Roteiros de Inspeção (Anexo I).

Art. 62. Os critérios para a avaliação do cumprimento dos itens dos Roteiros de Inspeção, visando a qualidade e segurança da NE, baseiam-se no risco potencial inerente a cada item:

I - considera-se IMPRESCINDÍVEL (I) aquele item que pode influir em grau crítico na qualidade e segurança da NE;

II - considera-se NECESSÁRIO (N) aquele item que pode influir em grau menos crítico na qualidade e segurança da NE;

III - considera-se RECOMENDÁVEL (R) aquele item que pode influir em grau não crítico na qualidade e segurança da NE;

IV - considera-se item INFORMATIVO (INF) aquele que oferece subsídios para melhor interpretação dos demais itens, sem afetar a qualidade e a segurança da NE;

V - item N não cumprido após a inspeção passa a ser tratado automaticamente como I na inspeção subsequente;

VI - item R não cumprido após a inspeção passa a ser tratado automaticamente como N na inspeção subsequente, mas nunca passa a I; e

VII - os itens I, N e R devem ser respondidos com SIM ou NÃO.

Art. 63. São passíveis de sanções, aplicadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, as infrações que derivam do não cumprimento dos itens qualificados como I e N nos Roteiros de Inspeção, constantes do Anexo I desta Resolução, sem prejuízo das ações legais que possam corresponder em cada caso.

§ 1º O não cumprimento de um item I, dos Roteiros de Inspeção, acarreta a suspensão imediata da atividade afetada até o seu cumprimento integral.

§ 2º Verificado o não cumprimento de itens N, dos Roteiros de Inspeção, deve ser estabelecido um prazo para adequação, de acordo com a complexidade das ações corretivas que se fizerem necessárias.

§ 3º Verificado o não cumprimento de itens R, dos Roteiros de Inspeção, o estabelecimento deve ser orientado com vistas à sua adequação.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE TERAPIA NUTRICIONAL (EMTN) PARA A PRÁTICA DA TNE

Art. 64. Para a execução, supervisão e avaliação permanentes, em todas as etapas da TNE, é condição formal e obrigatória a constituição de uma equipe multiprofissional.

Art. 65. Por se tratar de procedimento realizado em paciente sob cuidados especiais e para garantir a vigilância constante do seu estado nutricional, a EMTN para TNE deve ser constituída de, pelo menos, 1 (um) profissional de cada categoria, com treinamento específico para esta atividade, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro, farmacêutico, podendo ainda incluir profissionais de outras categorias a critério das UH e ou EPBS.

Art. 66. No caso do uso eventual de TNE a não existência da EMTN deve ser justificada mediante a apresentação, pela UH, de alternativa de atuação para prévia avaliação da autoridade sanitária.

Art. 67. A EMTN deve ter um coordenador técnico-administrativo e um coordenador clínico, ambos membros integrantes da equipe e escolhidos pelos seus componentes, nos termos a seguir:

I - o coordenador técnico-administrativo deve, preferencialmente, possuir título de especialista reconhecido em área relacionada com a TN; e

II - o coordenador clínico deve ser médico, atuar em TN e, preferencialmente, preencher um dos critérios abaixo:

a) ser especialista, em curso de pelo menos 360 horas, em área relacionada com a TN, com título reconhecido; e

b) possuir título de mestrado, doutorado ou livre docência em área relacionada com a TN.

Parágrafo único. O coordenador clínico pode ocupar, concomitantemente, a coordenação técnico-administrativa, desde que consensuado pela equipe.

Art. 68. É recomendável que os membros da EMTN possuam título de especialista em área relacionada com a TN.

Seção I

Atribuições Gerais da EMTN

Art. 69. Compete à EMTN:

I - estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição;

II - criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional em regime hospitalar, ambulatorial e domiciliar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitam de TN, a serem encaminhados aos cuidados da EMTN;

III - atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que sejam atingidos os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos;

IV - assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da TNE, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;

V - capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;

VI - estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNE;

VII - documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TNE visando a garantia de sua qualidade;

VIII - estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da EMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TNE;

IX - analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TNE; e

X - desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TNE.

Seção II

Atribuições do Coordenador Técnico-Administrativo

Art. 70. Compete ao coordenador técnico-científico:

I - assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente a qualidade e eficácia da TNE;

II - representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da EMTN;

III - promover e incentivar programas de educação continuada, para os profissionais envolvidos na TNE, devidamente registrado;

IV - padronizar indicadores da qualidade para TNE para aplicação pela EMTN;

V - gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de TNE; e

VI - analisar o custo e o benefício da TNE no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

Seção III

Atribuições do Coordenador Clínico

Art. 71. Compete ao coordenador clínico:

I - coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TNE;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas BPPNE e BPANE;

III - assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a TNE e a sua aplicação; e

IV - garantir que a qualidade dos procedimentos de TNE, prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos.

Seção IV

Atribuições do Médico

Art. 72. Compete ao médico:

I - indicar e prescrever a TNE;

II - assegurar o acesso ao trato gastrointestinal para a TNE e estabelecer a melhor via, incluindo estomias de nutrição por via cirúrgica, laparoscópica e endoscópica;

III - orientar os pacientes e os familiares ou o responsável legal, quanto aos riscos e benefícios do procedimento;

IV - participar do desenvolvimento técnico e científico relacionado ao procedimento; e

V - garantir os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

Seção V

Atribuições do Nutricionista

Art. 73. Compete ao nutricionista:

I - realizar a avaliação do estado nutricional do paciente, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional;

II - elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica;

III - formular a NE estabelecendo a sua composição qualitativa e quantitativa, seu fracionamento segundo horários e formas de apresentação;

IV - acompanhar a evolução nutricional do paciente em TNE, independente da via de administração, até alta nutricional estabelecida pela EMTN;

V - adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente;

VI - garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente;

VII - orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação e à utilização da NE prescrita para o período após a alta hospitalar;

VIII - utilizar técnicas pré-estabelecidas de preparação da NE que assegurem a manutenção das características organolépticas e a garantia microbiológica e bromatológica dentro de padrões recomendados na BPPNE (Capítulo V);

IX - selecionar, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, os insumos necessários ao preparo da NE, bem como a NE industrializada;

X - qualificar fornecedores e assegurar que a entrega dos insumos e NE industrializada seja acompanhada do certificado de análise emitido pelo fabricante;

XI - assegurar que os rótulos da NE apresentem, de maneira clara e precisa, todos os dizeres exigidos na Seção VI - Rotulagem e Embalagem, das BPPNE (Capítulo V).

XII - assegurar a correta amostragem da NE preparada para análise microbiológica, segundo as BPPNE;

XIII - atender aos requisitos técnicos na manipulação da NE;

XIV - participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações de NE;

XV - organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação;

XVI - participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores, bem como para todos os profissionais envolvidos na preparação da NE;

XVII - fazer o registro, que pode ser informatizado, onde conste, no mínimo:

a) data e hora da manipulação da NE;

b) nome completo e registro do paciente;

c) número sequencial da manipulação;

d) número de doses manipuladas por prescrição;

e) identificação (nome e registro) do médico e do manipulador; e

f) prazo de validade da NE.

XVIII - desenvolver e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos aspectos operacionais da preparação da NE; e

XIX - supervisionar e promover autoinspeção nas rotinas operacionais da preparação da NE.

Seção VI

Atribuições do Enfermeiro

Art. 74. Compete ao enfermeiro:

I - orientar o paciente, a família ou o responsável legal quanto à utilização e controle da TNE;

II - preparar o paciente, o material e o local para o acesso enteral;

III - prescrever os cuidados de enfermagem na TNE, em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar;

IV - proceder ou assegurar a colocação da sonda oro/nasogástrica ou transpilórica.

V - assegurar a manutenção da via de administração;

VI - receber a NE e assegurar a sua conservação até a completa administração;

VII - proceder à inspeção visual da NE antes de sua administração;

VIII - avaliar e assegurar a administração da NE observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição médica;

IX - avaliar e assegurar a administração da NE, observando os princípios de assepsia, de acordo com as BPANE (Capítulo VI);

X - detectar, registrar e comunicar à EMTN e ou o médico responsável pelo paciente, as intercorrências de qualquer ordem técnica e ou administrativa;

XI - garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e à evolução do paciente quanto ao: peso, sinais vitais, tolerância digestiva e outros que se fizerem necessários;

XII - garantir a troca do curativo e ou fixação da sonda enteral, com base em procedimentos pré-estabelecidos;

XIII - participar e promover atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização de seus colaboradores;

XIV - elaborar e padronizar os procedimentos de enfermagem relacionadas à TNE;

XV - participar do processo de seleção, padronização, licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados na administração e controle da TNE;

XVI - zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão; e



XVII - assegurar que qualquer outra droga e ou nutriente prescritos, sejam administrados na mesma via de administração da NE, conforme procedimentos preestabelecidos.

Seção VII

Atribuições do Farmacêutico

Art. 75. Compete ao farmacêutico:

I - de acordo com os critérios estabelecidos pela EMTN, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem da responsabilidade do nutricionista;

II - participar da qualificação de fornecedores e assegurar que a entrega da NE industrializada seja acompanhada de certificado de análise emitido pelo fabricante, no caso de atendimento ao inciso anterior;

III - participar das atividades do sistema de garantia da qualidade referido na Seção VIII - Garantia da Qualidade, do Capítulo V, respeitadas suas atribuições profissionais legais;

IV - participar de estudos para o desenvolvimento de novas formulações para NE;

V - avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas quanto à compatibilidade físico-química droga-nutriente e nutriente-nutriente;

VI - participar de estudos de farmacovigilância com base em análise de reações adversas e interações droga-nutriente e nutriente-nutriente, a partir do perfil farmacoterapêutico registrado;

VII - organizar e operacionalizar as áreas e atividades da farmácia; e

VIII - participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a atualização dos seus colaboradores.

CAPÍTULO V

BOAS PRÁTICAS DE PREPARAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL - BPPNE

Art. 76. As Boas Práticas de Preparação da Nutrição Enteral (BPPNE) estabelecem as orientações gerais para aplicação nas operações de preparação da NE, bem como critérios para aquisição de insumos, materiais de embalagem e NE industrializada.

Art. 77. Para os procedimentos de boas práticas que devem ser observados na preparação da NE, são utilizadas as seguintes definições:

I - área de recebimento da prescrição dietética: área destinada especificamente para receber e analisar a prescrição dietética;

II - conservação: manutenção, em condições apropriadas de higiene e temperatura para assegurar a estabilidade físico-química e padrão microbiológico da NE;

III - controle de qualidade: conjunto de operações (programação, coordenação e execução) com o objetivo de verificar a conformidade dos insumos, materiais de embalagem e NE com as especificações técnicas estabelecidas;

IV - correlatos: produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, cujo uso ou aplicação esteja ligado à manipulação e administração da NE;

V - insumos: água, matérias primas alimentares e produtos alimentícios utilizados para a manipulação de NE;

VI - material de embalagem: recipientes, rótulos e impressos para acondicionamento;

VII - NE Industrializada: NE na forma em pó ou líquida com prazo de validade determinado pelo fabricante;

VIII - NE não Industrializada: NE de composição estimada, formulada e manipulada a partir de alimentos in natura e ou produtos alimentícios, sob prescrição dietética;

IX - prazo de Conservação: tempo decorrido entre o término da manipulação e o efetivo uso no paciente;

X - preparação: Conjunto de atividades que abrange a avaliação da prescrição dietética, manipulação, controle de qualidade, conservação e transporte da NE;

XI - manipulação: mistura dos insumos, realizada em condições higiênicas atendendo à prescrição dietética;

XII - recipiente: embalagem primária destinada ao acondicionamento de NE;

XIII - sala de manipulação de NE: sala sanitizada, específica para a manipulação de NE;

XIV - sessão de manipulação: tempo decorrido para a manipulação de uma ou mais prescrições dietéticas de NE, sob as mesmas condições de trabalho, por uma mesma equipe, sem qualquer interrupção do processo; e

XV - unidade de Nutrição e Dietética (UND): unidade que seleciona, adquire, armazena e distribui insumos, produtos e NE industrializada ou não, produz bens e presta serviços, com instalações e equipamentos específicos para a preparação da NE.

Art. 78. O nutricionista é o responsável pela qualidade da NE que processa, conserva e transporta.

Art. 79. É indispensável a efetiva inspeção durante todo o processo de preparação da NE para garantir a qualidade do produto a ser administrado.

Seção I

Organização e Pessoal

Subseção I

Estrutura Organizacional

Art. 80. Toda UND das UH ou EPBS deve ter um organograma que demonstre possuir estrutura organizacional e de pessoal suficiente para garantir que a NE por ela preparada esteja de acordo com os requisitos desta Resolução.

Art. 81. Toda UND das UH ou EPBS deve contar com pessoal qualificado e em número suficiente para o desempenho de todas as tarefas pré-estabelecidas, para que todas as operações sejam executadas corretamente.

Subseção II

Responsabilidade

Art. 82. As atribuições e responsabilidades individuais devem estar formalmente descritas e perfeitamente compreendidas pelos envolvidos que devem possuir autoridade suficiente para desempenhá-las.

Art. 83. O nutricionista é o responsável pela supervisão da preparação da NE e deve possuir conhecimento científico e experiência prática na atividade, de acordo com Capítulo IV.

Art. 84. Compete ao nutricionista:

I - estabelecer as especificações para a aquisição de insumos, NE industrializada e materiais de embalagem e qualificar fornecedores para assegurar a qualidade dos mesmos;

II - avaliar a prescrição dietética;

III - supervisionar a manipulação da NE de acordo com a prescrição dietética e os procedimentos adequados, para que seja obtida a qualidade exigida;

IV - aprovar os procedimentos relativos às operações de preparação e garantir a implementação dos mesmos;

V - garantir que a validação do processo e a calibração dos equipamentos sejam executadas e registradas;

VI - garantir que seja realizado treinamento dos funcionários, inicial, contínuo e adaptados conforme às necessidades; e

VII - garantir que somente pessoas autorizadas e devidamente paramentadas entrem na sala de manipulação.

Art. 85. Compete ao farmacêutico:

I - selecionar, de acordo com os critérios estabelecidos pela EMTN, adquirir, armazenar e distribuir, criteriosamente, a NE industrializada, quando estas atribuições, por razões técnicas e ou operacionais, não forem da responsabilidade do nutricionista;

II - qualificar fornecedores e assegurar a entrega da NE industrializada no caso de atendimento ao inciso anterior;

III - participar das atividades do sistema de garantia da qualidade referido na Seção VIII deste Capítulo, respeitadas suas atribuições profissionais legais; e

IV - participar da avaliação da compatibilidade físico-química droga-nutriente e nutriente-nutriente das prescrições dietéticas, quando necessário.

Art. 86. Na aplicação das BPPNE é recomendável não haver sobreposição nas responsabilidades do pessoal.

Subseção III

Treinamento

Art. 87. Deve haver um programa de treinamento com os respectivos registros para todo o pessoal envolvido nas atividades que possam afetar a qualidade da NE (preparação, limpeza e manutenção).

Art. 88. Os funcionários devem receber treinamento inicial e contínuo, inclusive instruções de higiene, além de motivação para a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 89. Todos funcionários envolvidos devem conhecer os princípios das BPPNE.

Subseção IV

Saúde, Higiene e Conduta

Art. 90. A admissão dos funcionários deve ser precedida de exames médicos, sendo obrigatória a realização de avaliações médicas periódicas dos funcionários diretamente envolvidos na manipulação da NE, atendendo à NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Art. 91. Em caso de suspeita ou confirmação de enfermidade ou lesão exposta, o profissional deve ser encaminhado ao serviço de saúde ocupacional (Medicina do Trabalho), o qual tomará as providências necessárias.

Art. 92. O acesso de pessoas às áreas de manipulação da NE deve ser restrito ao pessoal diretamente envolvido.

Art. 93. Visitantes e pessoas não treinadas não devem ter acesso à sala de manipulação. Quando necessário, essas pessoas devem ser antecipadamente informadas sobre a conduta, higiene pessoal e uso de vestimentas protetoras, devendo ser acompanhadas por pessoal autorizado.

Art. 94. Todos os funcionários devem ser orientados quanto às práticas de higiene pessoal:

I - os funcionários devem ser instruídos a lavar corretamente as mãos e antebraços antes de entrar na sala de manipulação, utilizando antisséptico padronizado;

II - na sala de manipulação não deve ser permitida a utilização de cosméticos e objetos pessoais, a fim de evitar contaminação;

III - não é permitido conversar, fumar, comer, beber e manter plantas nas áreas de preparação; e

IV - qualquer pessoa que evidencie condição inadequada de higiene ou vestuário que possa prejudicar a qualidade da NE deve ser afastada de sua atividade até que tal condição seja corrigida.

Art. 95. Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a reportar aos seus superiores imediatos quaisquer condições relativas ao ambiente, equipamento ou pessoal que considerem prejudiciais à qualidade da NE

Subseção V

Vestuário

Art. 96. Os funcionários envolvidos na preparação da NE devem estar adequadamente paramentados para assegurar a proteção do produto.

Art. 97. A paramentação, bem como a higiene para entrada na sala de manipulação devem ser realizadas em áreas especificamente designadas e seguir procedimento pré-estabelecido.

Art. 98. A paramentação utilizada na sala de manipulação deve ser exclusiva e substituída a cada sessão de trabalho.

Art. 99. A paramentação utilizada na sala de manipulação deve compreender: uniforme constituído de sapato fechado ou botas, avental fechado ou macacão com mangas compridas, decote fechado, gorro ou touca e máscara, constituindo barreira à liberação de partículas (respiração, tosse, espirro, suor, pele e cabelo).

Art. 100. Os uniformes reutilizáveis devem ser guardados separados, em ambientes fechados, até que sejam apropriadamente lavados e ou sanitizados.

Seção II

Infraestrutura Física

Subseção I

Ambientes

Art. 101. A unidade destinada ao preparo de nutrição enteral deve possuir os seguintes ambientes:

I - área de armazenamento;

II - sala de recebimento de prescrições e dispensação de NE;

III - sala de limpeza e sanitização de insumos;

IV - vestiário;

V - sala de preparo de alimentos "in natura";

VI - sala de manipulação e envase de NE;

VII - sanitários de funcionários (masculino e feminino); e

VIII - DML (depósito de material de limpeza).

Art. 102. No caso da existência de lactário, este pode ser compartilhado com a sala de manipulação e envase de NE, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - existência de sala separada para fogão, geladeira, microondas e freezer; e

II - existência de procedimentos escritos quanto a horários distintos de utilização.

Art. 103. Os ambientes descritos nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do art. 101 podem ser compartilhados com outras unidades de uma UH.

Art. 104. No caso de utilização exclusiva de NE em sistema fechado, a UH fica dispensada da existência dos ambientes descritos nos incisos III, IV, V e VI do art. 101, desde que sejam rigorosamente respeitadas as orientações de uso do fabricante.

Subseção II

Características Gerais

Art. 105. Os ambientes destinados à preparação de NE devem se adequar às operações desenvolvidas e assegurar a qualidade das preparações.

Art. 106. Os materiais de revestimento utilizados em paredes, pisos, tetos e bancadas nas salas de limpeza e sanitização, vestiário e sala de manipulação devem ser resistentes aos agentes de limpeza e sanitização.

Art. 107. Devem ser sempre priorizados os materiais de acabamento que tornem as superfícies monolíticas, com o menor número possível de ranhuras ou frestas, mesmo após limpeza frequente.

Art. 108. A limpeza e sanitização de pisos, paredes, tetos, pias e bancadas devem seguir as normas de lavagem, descontaminação e desinfecção previstas em legislação específica em vigor.

Art. 109. Os ambientes devem ter dimensões suficientes ao desenvolvimento das operações, dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada e racional, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas de componentes e garantir a sequência das operações.

Art. 110. Todos os ralos de esgotos devem ser sifonados e com tampas escamoteadas.

Art. 111. Os ambientes devem ser protegidos contra a entrada de aves, insetos, roedores e poeira.

Art. 112. A iluminação e a ventilação devem ser suficientes e adequadas.

Art. 113. A temperatura e umidade relativa devem ser adequadas para a manutenção dos insumos e precisão e funcionamento dos equipamentos.

Art. 114. Os sanitários não devem ter comunicação direta com a sala de manipulação e armazenamento.

Art. 115. Salas de descanso e refeitório, quando existirem, devem ser separadas das demais áreas.

Art. 116. As portas devem ser projetadas de modo a permitir que todas as suas superfícies possam ser limpas.

Art. 117. Os tetos rebaixados devem ser selados para evitar contaminação proveniente de materiais existentes no espaço acima dos mesmos.

Art. 118. Todas as tubulações devem ser embutidas nas paredes, piso ou tetos.

Art. 119. As instalações de água potável devem ser construídas de materiais impermeáveis, para evitar infiltração e facilitar a limpeza e inspeções periódicas.

Art. 120. Os reservatórios de água potável devem ser devidamente protegidos para evitar contaminações por microorganismos, insetos ou aves.

Art. 121. A água deve seguir os padrões de potabilidade, de acordo com a legislação específica vigente.



Art. 122. Outros detalhes sobre infraestrutura física devem seguir as orientações da legislação específica vigente.

Subseção III
Condições Específicas

Art. 123. A área de armazenamento deve ter capacidade suficiente para assegurar a estocagem ordenada das diversas categorias de insumos, materiais de embalagem e NE industrializada.

Art. 124. Deve existir no local de armazenagem área segregada para estocagem de insumos, materiais de embalagem e NE reprovadas, recolhidas ou devolvidas.

Art. 125. O armazenamento da NE deve atender as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 126. Quando exigidas condições especiais de armazenamento no que diz respeito à temperatura e umidade, estas devem ser providenciadas.

Art. 127. A sala de limpeza e sanitização de insumos, ambiente destinado à assepsia das embalagens dos insumos antes da manipulação de NE, deve atender aos seguintes requisitos:

I - deve ser contíguo à sala de manipulação de NE e dotado de passagem exclusiva (guichê ou similar) para a entrada de insumos e materiais de embalagem em condições de segurança, distinta daquela destinada a saída de NE pronta; e

II - deve dispor de bancada com pia e equipamentos para a limpeza prévia das embalagens dos insumos antes da sua entrada para a sala de manipulação, bem como para sua correta inspeção.

Art. 128. O vestiário deve ser uma sala destinada à paramentação, constituindo-se em uma barreira às salas de limpeza e sanitização e de manipulação de NE.

Art. 129. É obrigatória a provisão de recursos para a lavagem das mãos, possuindo torneira ou comando do tipo que dispensa o contato das mãos quando do fechamento da água. Junto ao lavatório deve existir recipiente dispensador para sabão líquido ou antisséptico, além de recursos para secagem das mãos

Art. 130. A sala de manipulação e envase de NE deve ser uma sala segregada e destinada para este fim, livre de trânsito de materiais e ou pessoas estranhas ao setor e deve atender aos seguintes requisitos:

I - dispor de uma bancada;

II - possuir duas passagens (guichê ou similar) distintas para entrada de insumos limpos e saída de NE pronta; e

III - possuir ponto de água potável para ser submetida ao processo de filtração.

§ 1º A entrada para a sala deve ser feita exclusivamente através do vestiário.

§ 2º É vedada a existência de ralo no piso da sala de manipulação de NE.

Art. 131. O processamento de alimentos in natura, que exijam cozimento para manipulação de NE, deve ser realizado em ambiente específico e distinto daquele destinado à manipulação de NE.

Art. 132. A área de dispensação deve ser projetada para atender a correta dispensação da NE, conforme as exigências do sistema adotado.

Art. 133. A área de dispensação deve ter espaço e condições suficientes para as atividades de inspeção final e acondicionamento da NE para transporte.

Art. 134. Não havendo ambiente específico, a dispensação pode ser realizada na sala de recebimento da prescrição, desde que apresente uma organização compatível com as atividades realizadas.

Art. 135. O Depósito de Material de Limpeza - DML, deve ser uma sala destinada exclusivamente à guarda de material de limpeza e sanitização dos ambientes da unidade.

Seção III
Equipamentos, Utensílios e Mobiliários

Subseção I
Localização e Instalação

Art. 136. Os equipamentos devem ser projetados, localizados, instalados, adaptados e mantidos de forma adequada às operações a serem realizadas e impedir a contaminação cruzada, o acúmulo de poeiras e sujeira e, de modo geral, qualquer efeito adverso sobre a qualidade da NE.

Art. 137. Os equipamentos utilizados na manipulação devem estar instalados de forma que, sistematicamente, possam ser fácil e totalmente limpos.

Art. 138. Na sala de manipulação de NE não é permitida a instalação de fogão, microondas, geladeira e freezer de qualquer tipo.

Parágrafo único. A geladeira e o freezer devem ser mantidos em condições de limpeza e sanitização e serem de uso exclusivo, podendo estar localizados na área de dispensação.

Art. 139. Os equipamentos de lavagem e limpeza devem ser escolhidos e utilizados de forma que não constituam fontes de contaminação.

Art. 140. Os utensílios e mobiliários utilizados na sala de manipulação de NE, devem ser o mínimo e estritamente necessários ao trabalho ali desenvolvido.

Subseção II
Calibração e Verificação dos Equipamentos

Art. 141. Os equipamentos empregados para a medição de parâmetros que possam afetar a qualidade da NE devem ser validados e periodicamente verificados e calibrados, conforme procedimentos e especificações escritas, e devidamente registrados.

Art. 142. A calibração dos equipamentos referidos no artigo anterior só deve ser executada por pessoal capacitado, utilizando padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, com procedimentos reconhecidos oficialmente, no mínimo uma vez ao ano.

Art. 143. Em função da frequência de uso do equipamento e dos registros das verificações dos mesmos, deve ser estabelecida a periodicidade da calibração.

Art. 144. A verificação dos equipamentos deve ser feita por pessoal treinado, empregando procedimentos escritos com orientação específica e limites de tolerância definidos.

Art. 145. Deve haver registros das calibrações e verificações realizadas.

Art. 146. As etiquetas com datas referentes à última e à próxima calibração devem estar afixadas no equipamento.

Subseção III
Manutenção

Art. 147. Todos os equipamentos devem ser submetidos à manutenção preventiva, de acordo com uma programação formal e corretiva, quando necessário, obedecendo a procedimentos operacionais escritos com base nas especificações dos manuais dos fabricantes.

Art. 148. Devem existir registros das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

Subseção IV
Limpeza e Sanitização

Art. 149. Os processos de limpeza e sanitização envolvem programas e procedimentos operacionais de limpeza e sanitização das áreas, instalações, equipamentos, utensílios e materiais devem estar disponíveis ao pessoal responsável e operacional.

Art. 150. Os produtos usados na limpeza e sanitização não devem contaminar as instalações e equipamentos de manipulação com substâncias tóxicas, químicas, voláteis e corrosivas.

Art. 151. Os saneantes e detergentes devem obedecer às normas do fabricante e serem avaliados sistematicamente quanto à contaminação microbiana.

Art. 152. Antes do início do trabalho de manipulação da NE deve ser verificada a condição de limpeza dos equipamentos e os respectivos registros

Art. 153. Após o término do trabalho de manipulação da NE, os equipamentos e utensílios devem ser limpos e sanitizados, efetuando-se os respectivos registros desses procedimentos.

Art. 154. Os utensílios e mobiliários devem ser de material liso, impermeável, resistente, facilmente lavável, que não liberem partículas e que sejam passíveis de sanitização pelos agentes normalmente utilizados.

Seção IV
Materiais

Art. 155. Para efeito desta Resolução, incluem-se no item materiais: insumos, materiais de embalagem, NE industrializadas e germicidas (antissépticos e saneantes) utilizados.

Subseção I
Aquisição

Art. 156. Compete ao nutricionista o estabelecimento de critérios e a supervisão do processo de aquisição.

Art. 157. Deve haver especificação técnica detalhada de todos os materiais necessários à preparação da NE, de modo a garantir que a aquisição atenda corretamente aos padrões de qualidade estabelecidos.

Art. 158. Os materiais devem ser adquiridos somente de fornecedores que atendam aos seguintes critérios de qualidade:

I - atendimento exato às especificações estabelecidas;

II - possuam registro ou isenção de registro na Anvisa para as NE industrializadas;

III - apresentem certificado de análise de cada lote fornecido; e

IV - possuam histórico de fornecimento satisfatório.

Art. 159. Recomenda-se a qualificação de fornecedores, que deve ser documentada e registrada.

Art. 160. A quantidade adquirida dos materiais deve levar em consideração o consumo médio, o prazo de validade dos mesmos e a capacidade da área de estocagem nas condições exigidas.

Art. 161. Os recipientes adquiridos e destinados ao acondicionamento da NE devem ser atóxicos, e compatíveis físico-quimicamente com a composição do seu conteúdo.

Art. 162. Os recipientes devem ser isentos de microorganismos patogênicos de forma a garantir a qualidade da NE preparada.

Subseção II
Recebimento (inspeção, aprovação, reprovação)

Art. 163. O recebimento dos materiais deve ser realizado por pessoa treinada e com conhecimentos específicos sobre os materiais e fornecedores.

Art. 164. Todos os materiais devem ser submetidos à inspeção de recebimento, devidamente documentada, para verificar a integridade da embalagem e quanto à correspondência entre o pedido, a nota de entrega e os rótulos do material recebido.

Art. 165. Qualquer divergência ou qualquer outro problema que possa afetar a qualidade do produto deve ser analisada pelo nutricionista e ou farmacêutico para orientar a devida ação.

Art. 166. Se uma única remessa de material contiver lotes distintos, cada lote deve ser levado em consideração separadamente para inspeção e liberação.

Art. 167. Cada lote de insumo e NE industrializada deve ser acompanhado do respectivo certificado de análise.

Subseção III
Armazenamento

Art. 168. Todos os materiais devem ser armazenados sob condições apropriadas, de modo a preservar a identidade e integridade dos mesmos, e de forma ordenada, para que possa ser feita a separação dos lotes e a rotação do estoque, obedecendo à regra: primeiro que entra, primeiro que sai.

Art. 169. Os materiais devem ser estocados em locais identificados, de modo a facilitar a sua localização para uso, sem riscos de troca.

Art. 170. Para os insumos que exigem condições especiais de temperatura, devem existir registros que comprovem o atendimento a estas exigências.

Art. 171. Os materiais de limpeza e germicidas devem ser armazenados separadamente.

Seção V
Controle do Processo de Preparação

Subseção I
Avaliação da Prescrição

Art. 172. Cada prescrição deve ser avaliada quanto à viabilidade e compatibilidade dos seus componentes, suas concentrações máximas, antes de sua manipulação.

Art. 173. Com base nos dados da prescrição, devem ser realizados e registrados os cálculos necessários para a manipulação da formulação (peso, parâmetros dos componentes).

Subseção II
Controle Microbiológico do Processo

Art. 174. Deve existir um programa de controle ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos) e de funcionários para garantir a qualidade microbiológica da área de manipulação, elaborado de comum acordo com os padrões estabelecidos pela CCIH.

Art. 175. Deve ser validado e verificado sistematicamente o cumprimento das práticas de higiene pessoal descritas no art. 94.

Art. 176. Deve ser verificado o cumprimento dos procedimentos de limpeza e sanitização das áreas, instalações, equipamentos, utensílios e materiais empregados na manipulação da NE

Art. 177. A água utilizada no preparo da NE deve ser avaliada quanto às características microbiológicas, pelo menos uma vez por mês, ou por outro período, desde que estabelecida de comum acordo com a CCIH, mantendo-se os respectivos registros.

Subseção III
Manipulação

Art. 178. Devem existir procedimentos operacionais escritos para todas as etapas do processo de preparação.

Art. 179. Todos as embalagens de insumos, NE industrializadas e recipientes devem ser limpos e sanitizados antes da entrada na sala de manipulação.

Art. 180. A água utilizada no preparo de NE deve, comprovadamente, atender os requisitos de água potável conforme legislação vigente e ser filtrada.

Art. 181. Deve ser efetuado o registro do número sequencial de controle de cada um dos insumos, NE industrializada e material de embalagem utilizados na manipulação de NE, indicando inclusive os seus fabricantes.

Art. 182. O transporte dos materiais limpos e sanitizados da sala de limpeza e higienização para a sala de manipulação deve ser efetuado em recipientes fechados ou carrinhos de fácil limpeza e sanitização ou através de câmara com dupla porta (pass-through).

Art. 183. A sala de manipulação da NE deve ser periodicamente avaliada para assegurar as disposições estabelecidas na Subseção II - Características Gerais, da Seção II deste Capítulo.

Art. 184. Todas as superfícies de trabalho devem ser sanitizadas, com produtos regularizados pela Anvisa, antes e depois de cada sessão de manipulação.

Art. 185. Devem existir registros de todas as operações de limpeza e sanitização das superfícies e dos equipamentos empregados na manipulação.

Art. 186. Todos os funcionários envolvidos no processo de preparação de NE devem proceder à lavagem das mãos e antebraços, e escovação das unhas, com antisséptico apropriado e regularizado pela Anvisa, antes do início de qualquer atividade na sala de manipulação e após a descontaminação das embalagens dos insumos e NE industrializadas ou quando da contaminação acidental no próprio ambiente.

Art. 187. O procedimento de lavagem das mãos e antebraços deve ser validado e verificado sistematicamente.

Art. 188. Antes, durante e após a manipulação da NE, o nutricionista deve conferir, cuidadosamente, a identificação do paciente e sua correspondência com a formulação prescrita.

Art. 189. O acondicionamento da NE deve ser feito em recipiente que atenda aos requisitos desta Resolução e garanta a estabilidade físico-químico e microbiológica da NE.



Seção VI
Rotulagem e Embalagem
Art. 190. Devem existir procedimentos operacionais escritos para as operações de rotulagem e embalagem da NE.
Art. 191. Toda NE preparada deve apresentar rótulo com as seguintes informações: nome do paciente, nº do leito, registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, volume total, velocidade de administração, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação, nome e número no Conselho Profissional do respectivo responsável técnico pelo processo.
Art. 192. Na NE preparada as informações referentes à composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes pode ser substituída pela denominação padronizada pela UND da UH ou EPBS, desde que codificada em procedimento escrito.
Art. 193. A NE já rotulada deve ser acondicionada de forma a manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.
Seção VII
Conservação e Transporte
Art. 194. Toda NE preparada, deve ser conservada sob refrigeração, em geladeira exclusiva, com temperatura de 2°C a 8°C.
Art. 195. Em âmbito domiciliar, compete à EMTN verificar e orientar as condições de conservação da NE, de modo a assegurar o atendimento das exigências desta Resolução.
Art. 196. A NE industrializada deve seguir as recomendações do fabricante quanto à conservação e transporte.
Art. 197. O transporte da NE preparada por EPBS deve ser feito, em recipientes térmicos exclusivos e em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo profissional responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura NE se mantenha de 2°C a 8°C durante o tempo de transporte, que não deve ultrapassar 2 (duas) horas, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar.
Parágrafo único. Condições diferentes podem ser aceitas desde que comprovadamente validadas, de forma a garantir a qualidade da NE
Seção VIII
Garantia da Qualidade
Subseção I
Considerações Gerais
Art. 198. A Garantia da Qualidade tem como objetivo assegurar que os produtos e serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos.
Art. 199. Para atingir os objetivos da Garantia da Qualidade na preparação de NE, a UND da UH ou EPBS deve possuir um Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ) que incorpore as BPPNE e um efetivo controle de qualidade totalmente documentado e avaliado através de auditorias da qualidade.
Art. 200. Um Sistema de Garantia da Qualidade apropriado para a preparação de NE deve assegurar que:
I - as operações referentes ao processo de preparação da NE (avaliação dietética da prescrição médica, manipulação, conservação e transporte) sejam claramente especificadas por escrito e que as exigências da BPPNE sejam cumpridas;
II - os controles de qualidade necessários para avaliar os insumos, o processo de preparação (avaliação da prescrição dietética, manipulação, conservação e transporte) da NE, sejam realizados de acordo com procedimentos escritos e devidamente registrados;
III - os pontos críticos do controle do processo sejam devida e periodicamente validados, com registros disponíveis;
IV - os equipamentos e instrumentos sejam calibrados, com documentação comprobatória;
V - a NE seja corretamente preparada, segundo procedimentos apropriados;
VI - a NE só seja fornecida após a liberação formal garantindo que o produto foi manipulado dentro dos padrões especificados pelas BPPNE;
VII - a NE seja preparada, conservada e transportada de forma que a qualidade da mesma seja mantida até o seu uso; e
VIII - sejam realizadas auditorias da qualidade para avaliar regularmente o Sistema de Garantia da Qualidade e oferecer subsídios para a implementação de ações corretivas, de modo a assegurar um processo de melhoria contínua.
Subseção II
Controle de Qualidade da Nutrição Enteral
Art. 201. Controle de Qualidade deve avaliar todos os aspectos relativos aos insumos, materiais de embalagem, NE, procedimentos de limpeza, higiene e sanitização, conservação e transporte da NE, de modo a garantir que suas especificações e critérios estabelecidos por esta Resolução sejam atendidos.
Art. 202. Os insumos e NE industrializada devem ser inspecionados no recebimento para verificar a integridade física da embalagem e as informações dos rótulos.
Art. 203. O certificado de análise de cada insumo e NE industrializada, emitido pelo fabricante, deve ser avaliado para verificar o atendimento às especificações estabelecidas.
Art. 204. Antes da limpeza e higienização para entrada na sala de manipulação, todos os insumos e NE industrializada devem ser inspecionados visualmente para verificar a integridade física da embalagem, possíveis alterações e as informações dos rótulos de cada unidade do lote.
Art. 205. Os procedimentos de limpeza, higiene, sanitização, desinsetização e desratização devem ser desenvolvidos e verificados sistematicamente para o cumprimento dos requisitos estabelecidos.
Art. 206. A manipulação deve ser avaliada quanto à existência, adequação e cumprimento de procedimentos padronizados e escritos
Art. 207. A NE deve ser submetida aos seguintes controles:
I - inspeção visual para assegurar a integridade física da embalagem e condições organolépticas gerais.
II - verificação da exatidão das informações do rótulo, atendendo ao art. 191; e
III - avaliação microbiológica em amostra representativa das preparações realizadas em uma sessão de manipulação, que deve atender os limites microbiológicos abaixo:
a) microorganismos aeróbicos mesófilos - menor que 10³ UFC/g antes da administração,
b) Bacillus cereus - menor que 10³ UFC/g;
c) Coliformes - menor que 3 UFC/g;
d) Escherichia coli - - menor que 3 UFC/g;
e) Listeria monocytogenes - ausente;
f) Salmonella s - ausente;
g) Sthaphylococcus aureus - menor que 3 UFC/g;
h) Yersinia enterocolitica - ausente; e
i) Clostridium perfringens - - menor que 10³ UFC/g.
Art. 208. As condições de conservação e transporte, estabelecidas na Seção VII deste Capítulo, devem ser verificadas e controladas sistematicamente para assegurar a manutenção das características da NE.
Art. 209. Quando exigidas condições especiais de temperatura e umidade para o armazenamento de materiais, insumos e NE estas devem ser sistematicamente controladas.
Art. 210. Sistematicamente deve-se proceder o controle do nível de contaminação ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos), seguindo procedimentos escritos e com registro de resultados.
Art. 211. Todas as avaliações exigidas nos arts. 201 a 208 devem ser devidamente registradas.
Subseção III
Prazo de Validade
Art. 212. Toda NE deve apresentar no rótulo o prazo de validade com indicação das condições para sua conservação.

Art. 213. A determinação do prazo de validade pode ser baseada em informações de avaliações da estabilidade da composição e considerações sobre a sua qualidade microbiológica e ou através de realização de testes de estabilidade.
Art. 214. Na interpretação das informações da estabilidade da composição, devem ser considerados todos os aspectos de acondicionamento e conservação.
Art. 215. Ocorrendo mudança significativa no procedimento de preparação, equipamentos, insumos, materiais de embalagem ou ainda de manipulador, que possa afetar a estabilidade e, portanto, alterar o prazo de validade da NE, deve ser realizado novo estudo de estabilidade.
Subseção IV
Reclamações
Art. 216. Toda reclamação referente ao padrão de qualidade da NE ou da prestação de serviço de TN deve ser feita por escrito e analisada pela EMTN.
Art. 217. A reclamação do padrão de qualidade da NE deve incluir nome e dados pessoais do paciente, da unidade hospitalar ou do médico, nome do produto, número sequencial de controle da NE, natureza da reclamação e responsável pela reclamação.
Art. 218. A EMTN, ao analisar a reclamação, deve estabelecer as investigações a serem efetuadas e os responsáveis pelas mesmas.
Art. 219. As investigações e suas conclusões, bem como as ações corretivas implantadas, devem ser registradas.
Art. 220. A EMTN, com base nas conclusões da investigação, deve prestar esclarecimentos por escrito ao reclamante.
Art. 221. Em caso de não ser necessária a investigação, o registro deve incluir a razão pela qual a investigação foi considerada desnecessária.
Subseção V
Documentação
Art. 222. A documentação tem como objetivo definir as especificações de todos os materiais de embalagem e insumos, os métodos de manipulação e controle da NE, a fim de garantir que todo o pessoal envolvido saiba decidir o que, como e quando fazer.
Art. 223. A documentação deve garantir a disponibilidade de todas as informações necessárias para a decisão sobre a liberação ou não de uma NE preparada, bem como possibilitar o rastreamento para a investigação de qualquer suspeita de desvio do padrão da qualidade.
Art. 224. Os documentos devem ser elaborados, revisados e distribuídos segundo uma metodologia estabelecida.
Art. 225. Os documentos devem atender a uma estrutura normativa estabelecida e formalmente proposta, com definição das responsabilidades por sua elaboração e aprovação.
Art. 226. A documentação referente a garantia da qualidade da NE preparada deve ser arquivada durante 5 anos.
Subseção VI
Inspeções
Art. 227. A UND da UH ou EPBS está automaticamente sujeita à inspeção de órgãos competentes de acordo com o Anexo I - Roteiro de Inspeção, cujas conclusões devem ser devidamente documentadas.
Art. 228. A inspeção é o instrumento apropriado para a constatação e avaliação do cumprimento das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE).
Art. 229. As UH e EPBS devem proceder auto inspeções a cada 6 (seis) meses, tendo como base o Roteiro de Inspeção (Anexo I) que deve ser encaminhado, devidamente preenchido, à autoridade sanitária local.
Art. 230. Auditorias internas devem ser realizadas periodicamente, para verificar o cumprimento das BPPNE e suas conclusões devidamente documentadas e arquivadas.
Art. 231. Com base nas conclusões das inspeções por órgão competente e auditorias internas devem ser estabelecidas as ações corretivas necessárias para o aprimoramento da qualidade da TNE.
CAPÍTULO VI
BOAS PRÁTICAS DE ADMINISTRAÇÃO DA NUTRIÇÃO ENTERAL - BPANE
Art. 232. As BPANE estabelecem os critérios a serem seguidos pelas Unidades Hospitalares (UH) ou Empresas Prestadoras de Bens e Serviços (EPBS) na administração de NE, em nível hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.
Art. 233. Para os procedimentos de Boas Práticas de Administração da Nutrição Enteral (BPANE), que devem ser observados pela equipe de enfermagem, assegurando que a operacionalização dos mesmos seja realizada de forma correta, são adotadas as seguintes definições:
I - local de manuseio da NE: bancada, balcão ou mesa utilizada para o manuseio da NE antes de sua administração, localizada em área compatível com as condições de higiene e assepsia necessárias à manutenção da qualidade da NE; e
II - manuseio: operação de adaptação do equipo indicado, em condições de rigorosa assepsia, para proceder à administração da NE.
Seção I
Organização e Pessoal
Art. 234. A UH ou EPBS deve contar com um quadro de pessoal de enfermagem qualificado e em quantidade que permita atender aos requisitos desta Resolução.
Subseção I
Responsabilidade
Art. 235. A equipe de enfermagem envolvida na administração da NE é formada pelo enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, tendo cada profissional suas atribuições dispostas em legislação específica.
Art. 236. O enfermeiro é o coordenador da equipe de enfermagem, cabendo-lhe as ações de planejamento, organização, coordenação, execução, avaliação de serviços de enfermagem, treinamento de pessoal e prescrição de cuidados de enfermagem ao paciente.
Art. 237. O enfermeiro deve participar do processo de seleção, padronização, licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados na administração da NE e controle do paciente.
Art. 238. O enfermeiro é responsável pela administração da NE e prescrição dos cuidados de enfermagem em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar.
Art. 239. Ao atendente de enfermagem e equivalentes é vedada a assistência direta ao paciente em TNE. Suas atribuições estão previstas em legislação específica.
Subseção II
Treinamento
Art. 240. O enfermeiro da EMTN deve participar e promover atividade de treinamento operacional e de educação continuada, garantindo a capacitação e atualização de seus colaboradores.
Art. 241. A equipe de enfermagem envolvida na administração da NE deve conhecer os princípios da BPANE.
Art. 242. O treinamento da equipe de enfermagem deve seguir uma programação pré-estabelecida e adaptada às necessidades do serviço com os devidos registros em livro próprio.
Art. 243. O enfermeiro deve regularmente desenvolver, rever e atualizar os procedimentos relativos ao cuidado com o paciente em TNE.
Subseção III
Saúde, Higiene e Conduta
Art. 244. A admissão dos funcionários deve ser precedida de exames médicos, sendo obrigatório a realização de avaliações periódicas, conforme estabelecido na NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
Art. 245. Em caso de suspeita ou confirmação de enfermidade ou lesão exposta, o profissional deve ser encaminhado ao serviço de saúde ocupacional (medicina do trabalho), o qual tomará as providências necessárias.
Art. 246. A equipe de enfermagem deve atender a um alto nível de higiene, sendo orientada para a correta lavagem das mãos e retirada de joias e relógio antes de operacionalizar a administração da NE.



Art. 247. Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a reportar aos seus superiores imediatos quaisquer condições relativas ao ambiente, equipamento ou pessoal que considerem prejudiciais à qualidade da NE.

Art. 248. A conduta da equipe de enfermagem deve ser pautada pelos preceitos éticos em relação a atividade profissional, bem como ao atendimento do paciente e sua família.

Seção II

Equipamentos e Materiais

Art. 249. A utilização de bombas de infusão, quando recomendada, deve ser efetuada por profissional devidamente treinado.

Art. 250. A UH ou EPBS deve garantir a disponibilidade de bombas de infusão adequadas à administração da NE, em número suficiente, calibradas e com manutenções periódicas realizadas por profissional qualificado.

Art. 251. As bombas de infusão devem ser periodicamente limpas e desinfetadas, conforme procedimento escrito estabelecido pela CCIH.

Art. 252. Antes do início da sua utilização, as bombas de infusão devem ser cuidadosamente verificadas quanto às suas condições de limpeza e funcionamento.

Art. 253. Devem existir registros das operações de limpeza, desinfecção, calibração e manutenção das bombas de infusão.

Art. 254. A UH ou EPBS é responsável pela disponibilidade e utilização de equipos de infusão específicos para cada caso, com qualidade assegurada e em quantidade necessária à operacionalização da administração da NE.

Seção III

Operacionalização da Administração

Art. 255. Todos os procedimentos pertinentes à administração da NE devem ser realizados de acordo com procedimentos operacionais escritos que atendam às diretrizes desta Resolução.

Subseção I

Preparo do Paciente e Acesso Enteral

Art. 256. No procedimento de preparo do paciente e acesso enteral, é necessário orientar o paciente e sua família quanto à:

I - terapia, seus objetivos e riscos, ressaltando a importância da participação dos mesmos durante todo o processo; e

II - via de administração da NE, técnica de inserção da sonda e as possíveis intercorrências que possam advir, enfatizando que a comunicação destas imediatamente à equipe de enfermagem, possibilita que as providências sejam tomadas em tempo hábil.

Art. 257. A equipe de enfermagem deve facilitar o intercâmbio entre os pacientes submetidos à TNE e suas famílias, visando minimizar receios e apreensões quanto à terapia implementada.

Art. 258. O enfermeiro deve participar da escolha da via de administração da NE em consonância com o médico responsável pelo atendimento ao paciente e a EMTN.

Art. 259. É responsabilidade do enfermeiro estabelecer o acesso enteral, por via oro/nasogástrica ou transpilórica, para administração da NE, conforme procedimento pré-estabelecido.

Art. 260. É responsabilidade do enfermeiro encaminhar o paciente para exame radiológico, visando a confirmação da localização da sonda.

Art. 261. O enfermeiro deve assessorar o médico na instalação do acesso por estomia, que deve ser realizado de preferência no Centro Cirúrgico, utilizando-se técnica asséptica e material estéril, obedecendo-se a procedimento escrito estabelecido em consonância com a CCIH.

Subseção II

Local de Manuseio da NE

Art. 262. O local utilizado para o manuseio da NE, deve ser revestido de material liso e impermeável. para evitar o acúmulo de partículas e microorganismos e ser resistente aos agentes sanitizantes.

Art. 263. O local de manuseio da NE deve estar organizado e livre de quaisquer outros medicamentos e materiais estranhos à NE.

Art. 264. O local de manuseio da NE e suas adjacências deve ser mantido em rigorosa condição de higiene.

Art. 265. Proceder à limpeza e desinfecção da área e do local de manuseio da NE conforme procedimento estabelecido pela CCIH.

Subseção III

Recebimento da NE

Art. 266. É da responsabilidade do enfermeiro o recebimento da NE.

Art. 267. No recebimento da NE, o enfermeiro deve:

I - observar a integridade da embalagem e a presença de elementos estranhos ao produto; e

II - realizar a inspeção de recebimento, verificando o rótulo segundo o art. 191.

Art. 268. Verificada alguma anormalidade na NE deve ser adotadas as seguintes condutas:

I - a NE não deve ser administrada;

II - o nutricionista responsável deve ser contatado e a NE devolvida; e

III - o enfermeiro deve registrar o ocorrido em livro próprio e assinar de forma legível, anotando seu número de registro no órgão de classe.

Subseção IV

Conservação da NE

Art. 269. Quando for necessária a conservação na unidade de enfermagem da NE preparada, esta deve ser mantida sob refrigeração, em geladeira exclusiva para medicamentos, mantendo-se a temperatura de 2 °C a 8 °C.

Art. 270. A geladeira utilizada para conservação da NE deve ser limpa, obedecendo-se procedimento estabelecido pela CCIH.

Subseção V

Administração da NE

Art. 271. Observar a integridade da embalagem e presença de elementos estranhos ao produto.

Art. 272. Conferir o rótulo da NE conforme art. 191.

Art. 273. Proceder à correta lavagem das mãos, retirando joias e relógio, antes de prosseguir na operacionalização da administração da NE.

Art. 274. Confirmar a localização da sonda e sua permeabilidade, antes de iniciar a administração da NE.

Art. 275. Adaptar o equipo de infusão adequado ao recipiente contendo a NE.

Art. 276. Administrar a NE, cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido. É vedado à equipe de enfermagem, sem prévia autorização, a alteração da velocidade de administração. Recomenda-se a utilização de bombas infusoras adequadas à administração de NE.

Art. 277. Garantir que a via de acesso da NE seja mantida, conforme prescrição médica ou procedimento pré-estabelecido pelo serviço, no caso de ocorrer descontinuidade na administração.

Art. 278. Garantir que a troca da NE, sondas e equipos seja realizada conforme procedimentos pré-estabelecidos pela EMTN, em consonância com a CCIH.

Subseção VI

Assistência ao Paciente

Art. 279. A assistência ao paciente deve:

I - proporcionar ao paciente uma assistência de enfermagem humanizada, mantendo-o informado de sua evolução;

II - adotar medidas de higiene e conforto que proporcione bem estar ao paciente;

III - observar complicações inerentes à TNE, registrando-as e comunicando-as ao médico responsável pelo atendimento ao paciente e à EMTN;

IV - sempre que possível, pesar o paciente diariamente, preferencialmente no mesmo horário e na mesma balança;

V - verificar os sinais vitais, conforme prescrição ou procedimento pré-estabelecido pelo serviço; e

VI - realizar o balanço hídrico, glicemia capilar e glicosúria de resultado imediato, conforme prescrição ou procedimento pré-estabelecido.

Art. 280. O enfermeiro deve assegurar a realização dos exames clínicos e laboratoriais solicitados, atendendo rigorosamente tempo e prazo.

Subseção VII

Registros

Art. 281. O enfermeiro deve assegurar que todas as ocorrências e dados referentes ao paciente e à TNE sejam registrados de forma correta, garantindo a disponibilidade de informações necessárias à avaliação do paciente e eficácia do tratamento.

Subseção VIII

Inspeções

Art. 282. A inspeção é o procedimento apropriado para avaliação do cumprimento das BPANE.

Art. 283. Auditorias Internas devem ser realizadas periodicamente para verificar o cumprimento das BPANE e suas conclusões documentadas e arquivadas.

Art. 284. Com base nas conclusões das Inspeções Sanitárias e Auditorias Internas, devem ser estabelecidas as ações corretivas necessárias para o aprimoramento da qualidade da TNE.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 285. Acidentes na TNE estão sujeitos às disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e, em especial, nos arts. 12 e 14, que tratam da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, independentemente da responsabilidade criminal e administrativa.

Art. 286. O descumprimento das determinações desta Resolução constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 287. Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 6 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2000.

Art. 288. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

MEIRUZE SOUSA FREITAS
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO I

A. ROTEIRO PARA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E INSPEÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMTN

A1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
1. RAZÃO SOCIAL:				
b) C.G.C.: /				
c) NOME FANTASIA:				
4. ENDEREÇO:				
CEP: -				
BAIRRO: _____				
MUNICÍPIO: _____ UF: _____				
FONE: (____) _____				
FAX: (____) _____				
E.MAIL: _____				
5. TIPO DE EMPRESA				
UNIDADE HOSPITALAR (UH) EMPRESA PRESTADORA DE BENS E SERVIÇOS (EPBS)				
A2 INSPEÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMTN				
			SIM	NÃO
1.	INF	A UH/EPBS conta com área para preparação de NE? (Caso negativo, passar para o item 9)		
2.	INF	A UH/EPBS conta com uma EMTN, formalmente constituída? (Caso negativo, passar para o item 9)		
3.	I	Existe ato formal de constituição da EMTN?		



4.	INF	Qual a composição da EMTN?- indique o número de cada categoria. ____ Coordenador Clínico ____ Coordenador Técnico Administrativo ____ Médico ____ Nutricionista ____ Enfermeiro ____ Farmacêutico ____ outros, especificar _____			
5.	INF	Os membros da EMTN possuem título de especialista relacionado à TN, mestrado, doutorado ou treinamento específico?			
		MEMBROS	NÃO	TÍTULO ESP.	TREINAMENTO ESPECÍFICO
		COORD.CLÍNICO			
		COORD TEC ADMINISTRATIVO			
		MÉDICO			
		NUTRICIONISTA			
		ENFERMEIRO			
		FARMACÊUTICO			
6.	INF	Qual a periodicidade com que se reúne a EMTN?			
			SIM	NÃO	
7.	I	Existem registros formais das reuniões da EMTN?			
8.	INF	A UH contrata EPBS?			
9.	INF	Qual(is) a(s) EPBS contratada(s) pela UH? A - ATIVIDADES DA EMTN NOME: _____ ENDEREÇO: _____ B - ATIVIDADES DE PREPARO DA NE : _____ NOME: _____ ENDEREÇO: _____			
			SIM	NÃO	
10.	INF	Existe(m) contrato(s) firmado(s) entre UH e a(s) EBPS especializada(s)?			
		ATIVIDADES DA EMTN			
		ATIVIDADES DE PREPARO DA NE			
11.	INF	Responsáveis na Unidade Hospitalar/EPBS:			
			UH	EPBS	
		Diretor Clínico			
		Diretor Técnico			
		Coord.Tec.Adm. da EMTN			
		Coord.Clinico da EMTN			
		Nutricionista Responsável			
		Enfermeiro Responsável			
		Farmacêutico Responsável			
			SIM	NÃO	
12.	I	Existem protocolos para:			
		Procedimentos Médicos			
		Procedimentos dos Nutricionistas			
		Procedimentos dos Enfermeiros			
		Procedimentos dos Farmacêuticos			
		Outros:			
		Quais?			
			SIM	NÃO	
13.	I	Está devidamente registrada a aplicação dos:			
13.1		Protocolos Médicos			
		Protocolos Enfermeiros			
		Protocolos Farmacêuticos			
		Protocolos Nutricionistas			
		Outros:			
14.	N	A EMTN oferece programa de Educação Continuada para os demais profissionais da UH/EPBS?			
15.	N	Existem registros dos programas realizados?			
16.	N	O Coordenador Técnico Administrativo incentiva e promove programas de educação continuada para os profissionais envolvidos na TNE?			
17.	N	O Coordenador Técnico Administrativo padroniza os indicadores de qualidade para a TNE?			
17.1.	INF	Quais os indicadores de Qualidade padronizados?			
			SIM	NÃO	
18.	I	Os desvios de qualidade são devidamente investigados e documentados pelo Coordenador Clínico?			
19.	I	São estabelecidas ações corretivas para os desvios de qualidade?			
19.1.	I	Existem registros?			
20.	R	O Coordenador Clínico assegura a atualização técnico-científica da EMTN?			
20.1.	INF	Como?			
20.2.		Com que frequência?			
			SIM	NÃO	
21.	INF	Existem outros médicos, que não da EMTN, que prescrevem TNE?			
22.	I	Existem registros das prescrições médicas?			
23.	I	Existe protocolo estabelecido para acesso ao trato gastrointestinal para a TNE?			
23.1.	I	Existem registros da realização deste procedimento e de suas complicações?			
24.	N	Existem registros da evolução médica dos pacientes submetidos à TNE?			
25.	N	Existem registros dos resultados de exames complementares realizados para o acompanhamento dos pacientes em TNE?			
26.	I	Existem registros da avaliação nutricional dos pacientes em TN?			
26.1.	INF	Com que periodicidade?			
27.		Pessoas contactadas durante a inspeção:			
28.		Conclusões			
29.		Local e Data			
30.		Nome e Número de Credencial/Assinatura dos Inspetores:			

B. ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA A PREPARAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL

1. IDENTIFICAÇÃO (UH ou EPBS)									
1. RAZÃO SOCIAL:									
2. C.G.C.									
3. NOME FANTASIA:									
4. ENDEREÇO: _____									
BAIRRO: _____			UF _____		MUNICÍPIO: _____		CEP: ____ - ____ - ____		FONE: (____) _____
E.MAIL: _____									
5. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº: _____					AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL {SIM NÃO}				
6. RESPONSÁVEL TÉCNICO: _____					CR Nº: _____		PRESENTE AUSENTE		
7. FILIAL		(FILIAIS)		COM A MESMA		ATIVIDADE		ENDEREÇO: _____	
BAIRRO: _____			UF _____		MUNICÍPIO: _____		CEP: ____ - ____ - ____		FONE: (____) _____
FAX: (____) _____			E.MAIL: _____						
8. PESSOAS CONTATADAS _____									

1. PESSOAS CONTATADAS				
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS			SIM	NÃO
2.1.	R	Os arredores da área de preparação da N.E estão limpos e apresentam boa conservação?		
2.2.	R	Existem fontes de poluição ou contaminação ambiental (lixo, objetos em desuso), próximos a esta área?		
2.3.	N	Existe proteção (portas com molas e proteção inferior, janelas com telas milimétricas) contra a entrada de roedores, insetos, aves e outros animais?		
2.4.	R	Existe programa formal de sanitização, desratização e desinsetização?		
2.4.1.	INF	Qual a periodicidade?		
			SIM	NÃO
2.4.2.	N	Existem registros da realização da sanitização, desratização e desinsetização?		
2.5.	N	Os esgotos e encanamentos estão em bom estado?		
2.6.	R	Existem sanitários em quantidade suficiente?		
2.6.1.	R	Estão limpos?		
2.7.	INF	Nº total de funcionários:(M) _____ (F) _____		
2.7.1.	INF	Qual a formação profissional dos funcionários?		
			SIM	NÃO
2.8.	N	São realizados treinamentos dos funcionários?		
2.8.1.	N	Existem registros?		
2.9.	N	As atribuições e responsabilidades estão formalmente descritas e são entendidas pelos envolvidos?		
2.10.	N	Os funcionários são submetidos a exames médicos periódicos?		
2.10.1.	INF	Qual a periodicidade?		

			SIM	NÃO
2.10.2.	N	Existem registros?		
2.11.	I	Há ausência de enfermidades ou feridas expostas?		
2.12.	N	Os funcionários estão com uniformes fechados, sapato fechado e gorro que proteja todo o cabelo?		
2.12.1	N	Os uniformes estão rigorosamente limpos e em boas condições de conservação?		
2.13	R	As instalações elétricas estão em bom estado de conservação, segurança e uso?		
2.14	R	Existem equipamentos de segurança para combater incêndios?		
2.14.1	R	Os extintores estão dentro do prazo de validade?		
2.14.2	R	O acesso aos extintores e mangueiras está livre?		
2.15		Observações:		
3. RECEBIMENTO DA PRESCRIÇÃO DIETÉTICA			SIM	NÃO
3.1.	I	A preparação da NE é feita somente sob prescrição dietética?		
3.1.1	INF	Quais os mecanismos de recebimento das prescrições?		
			SIM	NÃO
3.2.	I	Existe um sistema de Registro Geral das prescrições médicas?		
3.2.1.	I	Todas as prescrições estão devidamente registradas?		
3.3.		Observações		
4. ARMAZENAMENTO			SIM	NÃO
4.1.	R	A área de armazenamento tem capacidade suficiente para assegurar a estocagem ordenada e racional das diversas categorias de materiais?		

4.2.	N	A área oferece condições de temperatura adequada para o armazenamento de materiais?		
4.2.1.	N	Existe controle de temperatura e umidade?		
4.2.2.	R	Existem registros?		
4.3.	R	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?		
4.3.1.	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?		
4.4.	R	As paredes estão bem conservadas?		
4.5.	R	O teto está em boas condições?		
4.6.	R	O setor está limpo?		
4.7.	R	A ventilação é suficiente e adequada?		
4.8.	R	A iluminação do local é suficiente (sem reflexos fortes, ofuscamento, sombras) e as luminárias estão limpas e com proteção?		
4.9.	INF	Há necessidade de câmara frigorífica e/ ou geladeira?		
4.9.1.	R	A câmara frigorífica e/ou geladeira é mantida limpa, sem acúmulo de gelo?		
4.9.2.	N	Existe controle e registro de temperatura?		
4.9.3.	INF	Qual a frequência?		
			SIM	NÃO
4.10.	R	Os materiais estão armazenados afastados do piso e paredes, facilitando a limpeza?		
4.11.	N	Existe local segregado para estocagem dos materiais reprovados, recolhidos para posterior devolução ou inutilização?		
4.11.1.	N	Os materiais reprovados na inspeção de recebimento são rejeitados e devolvidos?		
4.11.2.	N	Os materiais reprovados na inspeção de recebimento são rejeitados e inutilizados?		
4.11.3.	N	Existem registros?		
4.12.	R	Existem recipientes com tampa para lixo?		
4.12.1.	R	Estão devidamente identificados?		
4.13.	N	A procedência dos materiais provem de fornecedores que atendem os critérios de qualidade?		
4.13.1.	N	Os materiais são inspecionados quando do seu recebimento?		
4.13.2.	N	Os materiais estão devidamente identificados?		
4.13.3.	I	Os materiais estão dentro do prazo de validade?		
4.14.	I	Os materiais são acompanhados dos respectivos laudos de análises dos fornecedores, devidamente assinados pelos seus responsáveis?		
4.15.	R	O uso dos materiais obedecem a ordem PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair)		
4.16.	R	O nutricionista e/ou o farmacêutico participa(m) do processo de padronização de materiais de embalagem?		

4.17.	R	O nutricionista e/ou o farmacêutico participa do processo de licitação e aquisição de materiais?		
4.18.	R	Existem procedimentos operacionais escritos para as atividades do setor?		
4.18.1.	R	Existem registros?		
4.19.		Observações:		
5. ÁGUA			SIM	NÃO
5.1.	N	A instalação de água potável é construída de material que facilite a limpeza e evite infiltrações?		
5.2.	N	É procedida limpeza do reservatório de água potável?		
5.2.1.	INF	Qual a periodicidade?		
			SIM	NÃO
5.2.2.	R	Existem procedimentos escritos para limpeza do reservatório de água potável?		
5.2.3.	N	Existem registros das limpezas efetuadas?		
5.3.	N	São realizados controles bacteriológicos da água potável?		
5.3.1.	INF	Qual a periodicidade?		
			SIM	NÃO
5.3.2.	N	Existem registros?		
5.4.		Observações:		
6. PREPARAÇÃO			SIM	NÃO
6.1.	INF	As áreas destinadas à preparação da NE são adequadas e suficientes ao desenvolvimento das operações, dispondo de todos os equipamentos de forma organizada e racional?		
6.2.	N	A circulação de pessoal nestas áreas é restrita?		
6.3.	I	A área destinada à preparação da NE possui: Área de limpeza e higienização de materiais Vestiário (ante-sala) Área de manipulação Área de rotulagem		
			SIM	NÃO
6.4.	N	As janelas e ou visores existentes nos diversos setores da área de preparação estão perfeitamente vedados?		
6.5.		Observações:		
7. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO			SIM	NÃO
7.1.	N	Existe local próprio para limpeza e higienização de materiais?		
7.1.1.	N	Está localizado anexo à área de manipulação?		
7.2.	R	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?		
7.2.1.	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?		
7.3.	R	As paredes e o teto são de cor clara, lisas e estão em bom estado de conservação?		
7.4.	N	A iluminação é suficiente (sem reflexos fortes, ofuscamento, sombras) e com luminárias limpas e protegidas?		
7.5.	N	A ventilação é suficiente e adequada garantindo o conforto térmico?		
7.6.	INF	Existem ralos?		
7.6.1.	N	São sifonados?		
7.7.	N	Dispõe de meios e equipamentos para limpeza prévia das embalagens dos materiais?		
7.8.	N	Os produtos utilizados para assepsia dos materiais obedecem às especificações do Ministério da Saúde?		
7.9.	R	Existem procedimentos escritos para higienização dos materiais?		
7.10.	N	Os procedimentos de higienização garantem a assepsia e mantém a qualidade dos materiais?		
7.11.	N	Existe sistema de inspeção visual para revisão dos materiais?		
7.12.	N	A transferência dos materiais para a área de manipulação da NE se realiza em condições de segurança, atendendo às especificações desta Resolução?		
7.13.	R	Existe recipiente para lixo?		
7.13.1.	R	Os recipientes estão limpos e dotados de tampa?		
7.14.		Observações:		
8. VESTIÁRIO (ANTE-SALA)			SIM	NÃO
8.1.	INF	As áreas destinadas a vestiário são adequadas e suficientes para a troca dos uniformes?		
8.2.	N	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?		
8.2.1.	N	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?		
8.3.	N	As paredes e o teto são de cor clara, lisas e estão em bom estado de conservação?		
8.4.	N	A ventilação é suficiente e adequada?		
8.5.	N	A iluminação é suficiente e adequada?		
8.6.	R	Existem procedimentos escritos para a paramentação e higienização das mãos?		
8.7.	INF	a. Equipamentos existentes:		
		Pia e torneira		
		Sem pedal		
		Com pedal		
		Com alavanca para cotovelo		
		Com célula foto elétrica		
		b. Dispensadores para degermantes		
		c. Toalhas descartáveis		
		d. Secador a ar		
		e. Armários para guardar uniformes limpos/esterilizados		
		f. Cesto para despejo de roupas usadas		
		g. Outro: Especificar:		
8.8.		Observações:		
9. MANIPULAÇÃO E ACONDICIONAMENTO			SIM	NÃO
9.1.	INF	As condições da área são condizentes com o volume das operações realizadas por turno de trabalho?		
9.2.	R	O piso é liso, resistente e de fácil limpeza?		
9.2.1.	INF	Existem ralos?		
9.2.2.	INF	São sifonados?		
9.2.3.	R	O estado de higiene e conservação do piso é bom, sem buracos e rachaduras?		
9.3.	R	As paredes e teto são de cor clara, lisas, impermeáveis e resistentes aos agentes sanitizantes e possuem ângulos abaulados?		
9.4.	N	A iluminação é suficiente (sem reflexos fortes, ofuscamento, sombras) e com luminárias limpas e protegidas?		
9.5.	N	A ventilação do local é suficiente e adequada garantindo o conforto térmico?		
9.6.	INF	O local é utilizado para manipulação e/ ou fracionamento de outras preparações?		
9.6.1.	INF	Quais?		
			SIM	NÃO
9.7.	I	O manipulador confere cuidadosamente a identificação do paciente e sua correspondência com a prescrição antes e após a sua manipulação?		
9.8.	N	Existe programa de controle ambiental (ar, superfície e pessoas)?		
9.8.1.	INF	Com que frequência é realizado este controle?		
			SIM	NÃO



9.8.2.	N	Existem registros?		
9.9.	N	Os manipuladores estão devidamente uniformizados?		
9.9.1.	N	Os uniformes são confeccionados de tecido que não liberam partículas?		
9.9.2.	INF	Qual a frequência de troca dos uniformes?		
			SIM	NÃO
9.9.3	N	Os funcionários apresentam-se com unhas aparadas, sem esmalte e adornos?		
9.10.	N	Existem procedimentos escritos para garantir que a entrada dos materiais na sala de manipulação seja realizada de forma segura?		
9.11.	N	Existem procedimentos escritos para a limpeza da área?		
9.11.1.	N	Existem registros?		
9.12	I	Os recipientes utilizados para acondicionamento da NE atendem às especificações desta Resolução?		
9.13	I	Os rótulos apresentam todas as informações exigidas por esta Resolução?		
9.14	N	Existem procedimentos escritos que garantam o acondicionamento da NE de maneira segura?		
9.15	N	O acondicionamento da NE já rotulada atende às especificações desta Resolução?		
9.16	INF	São realizados controles para verificar se a NE foi preparada conforme prescrição?		
9.16.1	I	Quais os controles realizados?		
9.17		Observações:		
			SIM	NÃO
10. CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE				
10.1	N	Existem procedimentos operacionais escritos para conservação e transporte da NE?		
10.2	I	Existe refrigerador, exclusivo com termômetro para conservação da NE até o momento do seu transporte?		
10.2.1	N	Existem registros do controle sistemático da temperatura?		
10.3	I	As condições de acondicionamento para o transporte da NE estão validadas?		
10.3.1	N	Existem registros?		
10.4	I	Os recipientes utilizados para o transporte da NE garantem a manutenção da temperatura dentro da faixa pré estabelecida (2 a 8 °C)?		
10.5	I	A NE durante o transporte se mantém protegida das intempéries e da incidência direta da luz solar?		
10.6		Observações:		
11. GARANTIA DA QUALIDADE				
			SIM	NÃO
11.1	N	A UND da UH ou EPBS possui um sistema de Garantia da Qualidade implantado, com base nas diretrizes das BPPNE?		
11.2	N	Os procedimentos operacionais para todas as operações críticas da preparação e de controle de qualidade da NE estão padronizados?		
11.3	N	São realizadas auditorias internas?		
11.3.1	INF	Com que frequência?		
			SIM	NÃO
11.3.2	N	Existem registros?		
11.4	N	Existe um programa de treinamento para todos os funcionários?		
11.4.1	N	Existem registros?		
11.5	N	Os pontos críticos do processo são periodicamente validados?		
11.5.1	N	Existem registros?		
11.6	N	A documentação referente à preparação da NE são arquivadas ordenadamente durante 5 anos?		
11.7	N	A documentação existente possibilita o rastreamento para investigação de qualquer suspeita de desvio de qualidade da NE?		
11.8	N	Existem registros de reclamações referentes a desvios de qualidade da NE?		
11.8.1	N	Existem registros das investigações bem como das ações corretivas?		
11.8.2	INF	As conclusões das investigações são transmitidas por escrito ao reclamante?		
11.9		Observações:		
12. CONTROLE DE QUALIDADE				
			SIM	NÃO
12.1	INF	Existe laboratório de Controle de Qualidade no estabelecimento?		
12.2	INF	A empresa realiza ensaios específicos com terceiros?		
12.2.1	INF	Quais?		
12.2.2	INF	Com quem?		
			SIM	NÃO
12.2.3	N	Existem registros?		
12.3	N	O Controle de Qualidade possui pessoal técnico qualificado para exercer a função?		
12.4	N	Existem procedimentos operacionais escritos para o setor?		
12.5	N	O Controle de Qualidade está equipado com aparelhos adequados para executar as análises necessárias.		
12.6	N	Existe programa de limpeza e manutenção periódica de equipamentos e aparelhos?		
12.7	N	Existem especificações escritas para a aquisição dos insumos e materiais de embalagem?		
12.7.1	N	A especificação exige o fornecimento do certificado de análise dos insumos e materiais de embalagem?		
12.8	N	O controle de Qualidade monitora o cumprimento dos procedimentos de limpeza, higienização e sanitização da preparação da NE?		
12.9	N	São realizadas análises nas NEs preparadas?		
12.10	INF	Qual a metodologia adotada?		
			SIM	NÃO
12.10.1	N	Existem registros?		
12.11	N	Amostras de contraprova de cada NE manipulada são conservadas sob refrigeração à temperatura de 2º a 8º C por 72 horas após o seu prazo de validade?		
12.11.1	R	Existem procedimentos operacionais escritos?		
12.12		Observações:		
13. CONCLUSÃO				
14. NOME, Nº DE CREDENCIAL E ASSINATURA DOS INSPETORES				
15. DATA				

C. ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DA NUTRIÇÃO ENTERAL				
() HOSPITAL				
Setor	UTI	Clínica Cirúrgica	Pediatria	Clínica Médica
nº de leitos				
n.º de enfermeiros				
nº de técnicos de enfermagem				
nº de auxiliares de enfermagem				
() AMBULATÓRIO				
() RESIDÊNCIA				
Endereço: _____				
CEP: _____ - _____				
Bairro: _____				
Município: _____ UF: _____				
Fone: (____) _____				
RESPONSÁVEL TÉCNICO				
COREN/____ Nº _____ PRESENTE AUSENTE				
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS			SIM	NÃO
2.1.	I	A NE é administrada sob a responsabilidade do Enfermeiro?		
2.2	INF	Se não é administrada por Enfermeiro, indique quem administra:		
			SIM	NÃO
2.3	I	Tem Enfermeiro de plantão quando da administração da NE?		
2.3.1	INF	Em período: PARCIAL TOTAL		
			SIM	NÃO
2.4.	I	Existe disponibilidade do Enfermeiro Responsável pelo atendimento ao paciente em NE domiciliar?		



2.4.1	INF	De que forma? VISITAS TELEFONE BIP		
			SIM	NÃO
2.5	N	O Enfermeiro participa do processo de seleção, padronização, licitação e aquisição de equipamentos e materiais para a administração e controle da NE?		
2.6	N	Há treinamento inicial e contínuo voltado para a administração da NE e utilização de bombas infusoras?		
2.6.1	INF	Qual a periodicidade do treinamento?		
			SIM	NÃO
2.6.2	R	O treinamento segue uma programação preestabelecida?		
2.6.3	R	Há registros do treinamento?		
2.7	N	Existe manual de procedimentos para a administração da NE atualizado?		
2.7.1	N	O manual de procedimentos está disponível para consulta imediata por todos os funcionários?		
2.8	N	Na admissão dos funcionários são realizados exames médicos e laboratoriais?		
2.8.1	INF	Esses exames são repetidos com que periodicidade?		
			SIM	NÃO
2.8.2	N	Existem registros desses exames?		
2.9	N	Os funcionários estão uniformizados?		
2.9.1	N	Os uniformes estão limpos e em boas condições?		
2.10	INF	Há lavatórios em número suficiente?		
2.10.1	N	Existe sabão, papel toalha ou aparelho de ar para secagem das mãos disponíveis e em quantidade suficiente?		
2.10.2	R	Existe folheto ilustrativo ou recomendação para lavagem das mãos próximo às pias?		
2.11	N	Os funcionários usam jóias ou relógio?		
2.12	N	Os funcionários usam gorro e máscara no manuseio da NE?		
2.13	R	São utilizadas bombas de infusão na administração da NE?		
2.13.1	R	As bombas de infusão são adequadas à administração da NE?		
2.13.2	N	Existe procedimento escrito de limpeza e desinfecção das bombas de infusão?		
2.13.3	N	Há registros dessas operações?		
2.13.4	N	As bombas de infusão apresentam etiqueta indicando as datas da última e da próxima calibração?		
2.13.5	R	Existe um programa por escrito de manutenção das bombas de infusão de forma: PREVENTIVA CORRETIVA		
			SIM	NÃO
2.13.6	N	As bombas de infusão são submetidas à manutenção periódica?		
2.13.7	INF	Quem realiza a manutenção das bombas de infusão? HOSPITAL FORNECEDOR TERCEIRIZADO		
			SIM	NÃO
2.13.8	N	Há registros da manutenção?		
2.13.9	N	Existem procedimentos escritos da operacionalização das bombas de infusão?		
2.13.10		Há fornecimento constante e em número suficiente de equipos adequados para as bombas de infusão?		
2.14	R	É realizada orientação ao paciente, família ou responsável legal?		
2.14.1	INF	A orientação é realizada de forma: VERBAL ESCRITA		
2.15	INF	Local de realização do acesso do trato gastrointestinal? CENTRO CIRÚRGICO ENFERMARIA UTI OUTRO. QUAL? _____		
			SIM	NÃO
2.16	I	Existe material de reanimação para caso de emergência?		
2.16.1	N	O material encontra-se em local de fácil acesso?		
2.16.2	I	O material está limpo e em condições de uso?		
2.17	R	A unidade de radiologia é de fácil acesso?		
2.18	R	Existe horário estabelecido para a entrega das prescrições na UND?		
2.19	I	Quando do recebimento da NE da UND, são observados: INTEGRIDADE DA EMBALAGEM PRESENÇA DE PARTÍCULAS ESTRANHAS À NE NOME DO PACIENTE/Nº DO LEITO COMPOSIÇÃO E VOLUME TOTAL DA NE PRAZO DE VALIDADE DA NE RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS OUTRO. QUAL? _____		
2.19.1	INF	Quando observada qualquer anormalidade, no recebimento da NE, qual o procedimento adotado?		
			SIM	NÃO
2.20	I	Quando não usada imediatamente, a NE é conservada em geladeira exclusiva para medicamentos?		
2.20.1	I	Existe controle e registro sistemático de temperatura da geladeira?		
2.20.2	N	A geladeira encontra-se limpa, sem acúmulo de gelo e em boas condições de conservação?		
2.20.3	R	Existe procedimento escrito de limpeza e desinfecção da geladeira?		
2.21	N	O local de manuseio da NE está em boas condições de conservação, organização e limpeza?		
2.21.1	N	Há procedimento escrito para limpeza e desinfecção da área e do local de manuseio da NE?		
2.22	I	Quando da administração da NE, são observados: INTEGRIDADE DA EMBALAGEM PRESENÇA DE PARTÍCULAS ESTRANHAS À NE NOME DO PACIENTE/Nº DO LEITO COMPOSIÇÃO E VOLUME TOTAL DA NE PRAZO DE VALIDADE DA NE RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS OUTRO. QUAL? _____		
			SIM	NÃO
2.23	N	A NE está protegida da incidência direta de luz?		
2.24	N	A NE é protegida das fontes geradoras de calor durante a sua administração?		
2.25	N	A via de acesso é exclusiva para administração da NE?		
2.25.1	INF	Em casos excepcionais, a autorização para utilização da via de acesso da NE é: VERBAL ESCRITA		
			SIM	NÃO
2.26	I	A NE é administrada diretamente do seu recipiente de origem?		
2.27	I	É realizada desinfecção nas conexões da sonda na troca do equipo?		
2.28	INF	A desinfecção é realizada com que solução?		
			SIM	NÃO
2.29	N	Há registros de todo o processo de administração da NE?		
2.30	I	É realizado o controle clínico e laboratorial no paciente em NE?		
2.30.1	INF	Quais? Peso Sinais vitais Pressão arterial Glicemia capilar Glicosúria Balanço hídrico		
			SIM	NÃO
2.31	N	Os exames clínicos e laboratoriais são realizados em tempo hábil?		
2.32	N	Há registros de todo o processo de administração da NE?		
2.32.1	INF	Quais os impressos utilizados? Ficha de Evolução de Enfermagem Livro de Relatório de Enfermagem		



		Ficha de Balanço Hídrico Outros. Quais?		
			SIM	NÃO
2.33	I	Há registros dos exames clínicos e laboratoriais?		
2.34	N	É realizada avaliação do paciente antes da interrupção/suspensão da TN?		
2.35	N	Há registros da avaliação realizada?		
3. PESSOAS CONTACTADAS:				
4. OBSERVAÇÕES:				
5. CONCLUSÕES:				
6. NOME, Nº DE CREDENCIAL E ASSINATURA DOS INSPETORES:				
7. DATA:				

ANEXO II

INFORME CADASTRAL DE UH OU EPBS PARA A PRÁTICA DA TN
A. IDENTIFICAÇÃO DA UH/EPBS

A1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
1. RAZÃO SOCIAL: _____
2. C.G.C.: _____ / _____ / _____
NOME FANTASIA: _____
4. ENDEREÇO: _____
CEP: _____
BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____
FONE: (____) _____
FAX: (____) _____
E.MAIL: _____
5. TIPO DE EMPRESA
UNIDADE HOSPITALAR (UH) _____ EMPRESA PRESTADORA DE BENS E SERVIÇOS (EPBS) _____

A2	ATIVIDADES DA UH/EPBS					
1.	Preparação de NE					
1.1.	Sistemática					
	Eventual					
1.2.	Se eventual, descreva a alternativa de atuação.					
	Obs. Fica desobrigado o preenchimento dos demais itens					
1.4	Indicação					
	Prescrição					
	Administração					
	Controle clínico laboratorial					
	Avaliação final?					
2.	A EMTN foi constituída por ato formal em _____ de _____ de _____, segundo o documento _____ (xerox anexo)					
3.	A composição da EMTN compreende:					
	Membros	Nome	RG	CIC	Nº. Insc.	Conselho
	Coordenador Clínico					
	Coordenador Técnico Adm.					
	Médico					
	Nutricionista					
	Enfermeiro					
	Farmacêutico					
	Outros, especificar					
4.	Os membros da EMTN possuem os seguintes títulos de especialista ou de habilitação devidamente documentados e registrados em conselhos ou associações de classe:					
4.1.	MEMBROS	NÃO	TÍTULO ESPECIALISTA (ano) ou HABILITAÇÃO (ano)		Expedido por Sociedade:	
	Coord Tec Administrativo					
	Coord clínico.					
	Médico					
	Nutricionista					
	Enfermeiro					
	Farmacêutico					
4.2	MEMBROS	MESTRADO (ano)			LIVRE DOCÊNCIA	
		DOCTORADO (ano)			ANO	
	Coord.Tec.Administrativo					
	Coord.Clínico					
	Médico					
	Nutricionista					
	Enfermeiro					
	Farmacêutico					
5.	A EMTN possui protocolos para os procedimentos profissionais de:				SIM	NÃO
	Médico?					
	Nutricionista?					
	Enfermagem?					
	Farmácia?					
6.	Formação profissional na área de TN dos componentes da EMTN, comprovadas por documentos apresentados					
	Membros	Residência	Estágios	Cursos	Congressos	
	Coord. Clínico					
	Coord. Téc. Adm.					
	Médico					
	Nutricionista					
	Enfermeiro					
	Farmacêutico					
					SIM	NÃO



7.	A EMTN dispõe de programa de Educação Continuada para os demais profissionais da UH/EPBS?		
8.	A EMTN dispõe comprovadamente de:		
8.1	Indicadores de qualidade para a TN?		
8.2	Protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento?		
8.3	Programas de educação continuada para os profissionais envolvidos na TN?		
8.4	Metodologia para investigar e registrar desvios de qualidade?		
8.5	A EMTN está preparada para assegurar sua atualização técnico-científica?		
9.	Existe protocolo estabelecido para realização de acesso enteral?		
10.	Existem formulários para registros da:		
10.1.	Avaliação nutricional dos pacientes em TN?		
10.2	Evolução médica diária dos pacientes submetidos à TN?		
10.3	Resultados de exames complementares para o acompanhamento da TN?		
11.	Conclusão: A empresa _____(não)_____ está cadastrada e em condições de desempenhar atividades de UND EMTN em terapia nutricional		
12.	Local e Data:		
13.	Nome e Número de Credencial/Assinatura dos Inspetores:		

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, pág. 113, por incorreção no original.

1ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS E ÓRGÃOS

RESOLUÇÃO RE Nº 2.842, DE 19 DE JULHO DE 2021

O Gerente de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos (GSTCO) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 120, inciso VII da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa AveXiS, Inc. para Novartis Gene Therapies, Inc. (H.000001). Os certificados de Boas Práticas de Fabricação passam a valer conforme a descrição em anexo.

Art. 2º As presentes certificações terão validade de 2 (dois) anos a partir da publicação da RESOLUÇÃO-RE nº 3.060, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Fabricante: Novartis Gene Therapies, Inc.
Endereço: 1940 USG Drive Libertyville, IL 60048-USA
Solicitante: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 569.994.502/0001-30
Autorização de funcionamento: 1.00068-5
Expediente: 2321314/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Componente Ativo de Produto de Terapia Gênica de indústria internacional.
Fabricante: Novartis Gene Therapies, Inc.
Endereço: 1940 USG Drive Libertyville, IL 60048-USA
Solicitante: Novartis Biociências S.A
CNPJ: 569.994.502/0001-30
Autorização de funcionamento: 1.00068-5
Expediente: 2321226/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Produto de Terapia Gênica de indústria internacional.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 2.844, DE 20 DE JULHO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): COMPOSTO EMAGRECEDOR FORMULA 3 (TODOS); COMPOSTO EMAGRECEDOR FORMULA 2 (TODOS); COMPOSTO EMAGRECEDOR FORMULA 1 (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2754433/21-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site https://emagrecedorexpress.com.br/ dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos das marcas a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
2. Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA - CNPJ: 01.571.702/0001-98
Produto - Apresentação (Lote): metronidazol - 5 MG/ML SOL INFUS IV CX 60 ENV AL BOLS PLAS PEBD TRANS SIST FECH X 100 ML (0040118);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2755542/21-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão de extravasamento de solução no encaixe da rolha de borracha, em atendimento ao art. 6º da Lei nº6360/1976 e à RDC nº 55/2005.
.....
3. Empresa: FARMACIA MEDICINAL TERAPEUTICA DE ITANHAEM LTDA EPP - CNPJ: 67.059.485/0001-60
Produto - Apresentação (Lote): MEDICAMENTOS MAGISTRAIS - MEDICINAL TERAPÊUTICA (N/A);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2735114/21-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda
Motivação: Propaganda e comércio irregular de medicamentos magistrais nos endereços eletrônicos https://www.medicinalterapeutica.com.br/ e https://www.mercadolivre.com.br/, em desacordo com o conceito de preparação magistral disposto no item 4 da RDC 67/2007; com o art. 5.14 da RDC 67/2007; art. 54 da RDC 44/2009; § 1º do art. 58 da Lei 6.360/1976; e art. 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
4. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MEDICAMENTO A BASE DE CANNABIS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2742106/21-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site https://www.carmensmed.com dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos da marca Carmen's Medicinals, bem como a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....
5. Empresa: MM LABORATÓRIO DUOM EIRELI - CNPJ: 10.837.077/0001-74
Produto - Apresentação (Lote): GINGKO BILOBA (TODOS); CENTELLA ASIATICA (TODOS); CURCUMA LONGAE (TODOS); HYPERICUM PERFORATEM (TODOS); SILYBUM MARIANUN L (TODOS); PANAX GINSENG CA MEY (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2704004/21-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Transporte, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação, divulgação e comercialização por meio do site http://www.duom.com.br/site/wp-content/uploads/2021/05/Duom_Catalogo_2021.pdf dos produtos fabricados pela empresa MM LABORATÓRIO DUOM EIRELI, inscrita sob CNPJ 10.837.077/0001-74, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 4 da RDC 21/2014, se caracterizando como medicamento fitoterápico sem registro na Anvisa, em desacordo com os artigos 2, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.
.....

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 412, DE 20 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
200442 - 11º FESTIVAL CHORO JAZZ
CAPUCHO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 31/12/2021

204440 - Programa NEOJIBA - Plano Anual de Atividades 2021
Instituto de Ação Social pela Música - IASPM
CNPJ/CPF: 10.490.525/0001-06
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Área: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203861 - Aquisição de obras de prataria sacra para o Centro Cultural Palácio da Sé
Etherea Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 04.258.569/0001-02
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/12/2021



SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS
AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DE 15 DE JULHO DE 2021

Processo MinC n.º 72031.000299/2021-89. Requerente: Entidade de Gestão de Direitos sobre Obras Audiovisuais da República Federativa do Brasil - EGEDA. Trata-se de Requerimento de Habilitação para o exercício de atividade de cobrança de direitos autorais pelos usos de obras audiovisuais.

Nos termos do artigo 98-A, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, observado o disposto no art. 2º, do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018 e no art. 3º, IV, da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 03, de 07 de julho de 2015, considerando o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a viabilidade do exercício da atividade de cobrança, DEFIRO o requerimento para HABILITAR a Entidade de Gestão de Direitos sobre Obras Audiovisuais da República Federativa do Brasil (EGEDA) para o exercício da atividade de cobrança dos direitos de comunicação ao público e retransmissão de obras audiovisuais de obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive cinematográficas, ressaltando que a concessão do requerimento de habilitação em tela não implica em reconhecimento de direito de remuneração equitativa. Não obstante, a ocorrência de licenciamento prévio para a utilização da obra pelo titular - originário ou derivado -, lastreado em contrato válido, deve ser observada no momento da cobrança, de modo a se evitar bis in idem.

ROGER ALVES VIEIRA
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO SFO Nº 14-E/SEF/SFO/CAP, DE 1º DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 552, DE 13 DE JULHO DE 2021

Altera o Anexo da Portaria no 297, de 29 de setembro de 2020, que publica a relação dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e considerando o art. 12 do Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria no 297, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2020, que torna pública a relação dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Tonar sem efeito a Portaria Ibram nº 262, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 53, de 19 de março de 2021, seção 1, página: 88.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENEIDA BRAGA ROCHA DE LEMOS

ANEXO

LISTAGEM DOS ATOS NORMATIVOS INFERIORES A DECRETO VIGENTES

ITEM	TIPO DE ATO	NÚMERO DO ATO	DATA DE PUBLICAÇÃO	EMENTA
1	Portaria	216	08/11/2010	Constitui o Conselho Científico do MBML
2	Portaria	160	20/05/2011	Cria a Câmara Técnica de Normas e Padrões de Sistemas Informatizados de Catalogação e Gestão do Patrimônio Museológico Brasileiro, cuja finalidade é fomentar o estudo e estabelecer normas, diretrizes, padrões, procedimentos técnicos e instrumentos legais para o desenvolvimento e a integração de sistemas informatizados de catalogação e gestão de acervos museológicos, no âmbito brasileiro.
3	Portaria	174	20/05/2011	Criar a Câmara Técnica de Normas e Padrões de Sistemas Informatizados de Catalogação e Gestão do Patrimônio Museológico Brasileiro, cuja finalidade é fomentar o estudo e estabelecer normas, diretrizes, padrões, procedimentos técnicos e instrumentos legais para o desenvolvimento e a integração de sistemas informatizados de catalogação e gestão de acervos museológicos, no âmbito brasileiro.
4	Portaria	170	27/05/2011	Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos do Instituto Brasileiro de Museus
5	Portaria	196	22/06/2011	Institui a Biblioteca Depositária do Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia da Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal do Instituto Brasileiro de Museus.
6	Portaria	231	02/08/2011	Estabelece procedimentos técnicos e administrativos para compra de acervos no âmbito dos museus vinculados ao Ibram.
7	Portaria	232	02/08/2011	Estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
8	Portaria	265	12/09/2011	Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores do Ibram.
9	Portaria	268	12/09/2011	Dispõe sobre a Gestão de Informações no âmbito da Administração Central e Unidades Museológicas do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.
10	Portaria	372	29/12/2011	Dispõe sobre a criação do Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
11	Portaria	64	27/02/2012	Dispõe sobre o afastamento do país de servidores civis de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com ônus ou ônus limitado.
12	Portaria	72	05/03/2012	Constitui, no âmbito do Ibram, a Comissão Gestora do Programa "Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P".
13	Portaria	164	14/05/2012	Institui os Escritórios de Representações Regionais do Instituto Brasileiro de Museus, nas cidades do Rio de Janeiro - RJ e Belo Horizonte - MG.
14	Portaria	317	12/09/2012	Estabelece os critérios e procedimentos específicos relativos à Avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura lotados no Instituto Brasileiro de Museus.
15	Ordem de Serviço	1	04/12/2012	Dispõe sobre os procedimentos para recebimento de citações, intimações e notificações encaminhadas pelo Poder Judiciário.
16	Portaria	424	04/12/2012	Institui o Programa de Serviço Voluntário do Ibram e aprova critérios para participação no programa.
17	Portaria	425	04/12/2012	Dispõe sobre os procedimentos para o atendimento das demandas do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal ou Estadual, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria-Geral da União.
18	Portaria	457	26/12/2012	Institui programa de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
19	Portaria	63	11/03/2013	Institui o Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
20	Instrução Normativa	1	16/04/2013	Disciplina o requerimento e a emissão de autorização de uso de imagem e de reprodução dos bens culturais e documentos que constituem o acervo das unidades museológicas do Ibram.
21	Portaria	198	10/06/2013	Institui o Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito do Ibram.

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

19-0266 JUJU BOOT CAMP - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.005386/2019-45
Proponente: LIGHTHOUSE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.280.934/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 3.925.961,11
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 89.663,05 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 640.000,00 para R\$ 729.663,05
Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

DESPACHO SFO Nº 17-E/SEF/SFO/CEA, DE 13 DE JULHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo até 31/12/2021, mantidos os mecanismos já aprovados.

16-0786 JEPOTÁ
Processo: 01416.009395/2016-62
Proponente: INVÍDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA
Cidade/UF: PORTO ALEGRE / RS
CNPJ: 90.130.634/0001-51

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES



22	Portaria	208	24/06/2013	Dispões sobre os Procedimentos para Remoção, em suas várias modalidades, no âmbito do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro de Museus.
23	Portaria	225	08/07/2013	Procedimentos para o atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo.
24	Ordem de Serviço	1	29/07/2013	Dispõe sobre a padronização do entendimento do caráter da atividade eminentemente jornalística, constante do Art 2º, § 7º da Instrução Normativa Ibram nº 01/2013.
25	Portaria	309	06/09/2013	Constitui Comissão Gestora com as atribuições de elaborar, monitorar, avaliar e revisar Plano de Gestão de Logística Sustentável -PLS/IBRAM com o objetivo de estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na administração da instituição.
26	Instrução Normativa	2	23/09/2013	Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a utilização e operacionalização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF, no âmbito do IBRAM e de suas Unidades Museológicas.
27	Portaria	64	11/03/2014	Altera a Portaria nº 372, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Comitê de Pesquisa no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
28	Portaria	120	17/04/2014	Altera a Portaria nº 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para os dias e horários de abertura das exposições nas unidades museológicas que integram a estrutura do IBRAM.
29	Portaria	167	09/06/2014	Indicação da autoridade responsável pelo monitoramento de implementação da Lei de Acesso à Informação no IBRAM.
30	Portaria	174	09/06/2014	Delega competência ao Chefe de Gabinete, para atestar o encaminhamento das folhas de frequência e formulários de férias do Procurador-Chefe, do Auditor- Chefe, do Assessor Especial da Presidência, dos Diretores dos Departamentos e das Unidades Museológicas.
31	Portaria	205	03/07/2014	Referenda o Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM).
32	Ordem de Serviço	1	07/07/2014	Dispõe sobre a Gestão dos Procedimentos Operacionais das Despesas com Diárias e Passagens e designa os usuários para o acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
33	Resolução Normativa	1	01/08/2014	Normatiza o Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados em consonância com o Decreto nº 8.124.
34	Portaria	294	01/09/2014	Constitui a Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
35	Resolução Normativa	2	01/09/2014	Estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.
36	Instrução Normativa	3	20/10/2014	Dispões sobre o uso da Carteira Institucional do Conselho Internacional de Museus - ICOM, por servidores do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e das Unidades Museológicas componentes de sua estrutura organizacional, nos termos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.
37	Instrução Normativa	2	27/10/2014	Dispões sobre a sistematização de procedimentos para a elaboração, formatação e encaminhamento de propostas de atos administrativos no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
38	Resolução Normativa	3	21/11/2014	Dispõe sobre a regulamentação de dispositivos do Decreto nº 8.124/2013 quanto à obrigatoriedade do envio ao Instituto Brasileiro de Museus do quantitativo anual de visitação dos museus e estabelece outras providências.
39	Portaria	457	22/12/2014	Dispõe sobre a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
40	Portaria	50	28/01/2015	Fixa as atribuições da Assessoria de Gestão Estratégica e dá outras providências.
41	Portaria	103	12/03/2015	Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Sistema Brasileiro de Museus - SBM.
42	Portaria	130	24/03/2015	Estabelece normas regimentais de funcionamento do Conselho do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico.
43	Portaria	223	08/06/2015	Dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores.
44	Portaria	224	08/06/2015	Dispõe sobre a criação e atribuições da Ouvidoria do Instituto Brasileiro de Museus-IBRAM.
45	Portaria	241	25/06/2015	Estabelece medidas voltadas para a desconcentração de atividades de gesto no âmbito da administração do Ibram, define as unidades museológicas compreendidas na área de abrangência territorial dos Escritórios de Representação Regional, e dá outras providências.
46	Portaria	342	31/08/2015	Estabelece procedimentos específicos para o envio do quantitativo mensal de visitação das unidades museológicas do Instituto Brasileiro de Museus ao órgão da Entidade responsável pela coleta, análise e monitoramento de dados de visitação.
47	Portaria	411	13/10/2015	Altera a Portaria no 232, de 29 de julho de 2011, que estabelece padrões mínimos para dias e horários de abertura das exposições nas Unidades Museológicas que integram a estrutura do Ibram.
48	Portaria	70	25/02/2016	Institui o Núcleo de Relações Institucionais e dá outras providências.
49	Portaria	157	18/04/2016	Regulamenta a utilização institucional de telefonia fixa e móvel, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
50	Portaria Conjunta	1	27/06/2016	Disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, levados a efeito pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM.
51	Portaria	263	29/06/2016	Regulamenta e consolida os procedimentos a serem observados pelo Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM para a tramitação e a gestão dos Projetos de Cooperação Técnica com organismos e agências internacionais, na contratação de serviços de consultoria de pessoa física.
52	Portaria	324	08/08/2016	Delega competência aos Dirigentes das Unidades Museológicas, dos Escritórios de Representação Regional do IBRAM, e do Departamento de Planejamento e Gestão Interna, para, no desempenho de suas atividades, quando aplicável, praticarem atos de gestão.
53	Portaria	378	12/09/2016	Designa servidores para exercerem as funções de responsável e substituto, respectivamente, na Ouvidoria do Ibram.
54	Portaria	398	22/09/2016	Insitui o Núcleo de Assessoria de Comunicação Social - ASCOM da Presidência do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e dá outras providências.
55	Portaria	402	26/09/2016	Designa servidor, lotado no Museu Imperial, para atuar junto ao Museu Imperial, Palácio Rio Negro, Museu Casa da Hera e Casa Geyer.
56	Portaria	403	26/09/2016	Designa servidor, lotado no Museu Histórico Nacional, para atuar junto ao Museu Histórico Nacional, bem como nos Projetos do PAC - Cidades Históricas dos Museus da República, Nacional de Belas Artes e Histórico Nacional.
57	Portaria	404	26/09/2016	Designa servidor para atuar junto ao Museu Nacional de Belas Artes, Museu Villa Lobos, Museu Arte Sacra de Paraty, Museu Forte Defensor Perpetuo e Museu de Arqueologia de Itaipu.
58	Portaria	405	26/09/2016	Designa servidor para atuar junto ao Museu da República, Museus Castro Maya: Museu do Açude e Museu Chácara do Céu, Museu Casa de Benjamim Constant e Museu de Arte Religiosa e Tradicional.
59	Portaria Conjunta	2	24/10/2016	Torna obrigatória a utilização, como parâmetro, das minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos administrativos e dos roteiros de instrução processual ("Cheklists"), oriundos da Advocacia-Geral da União.
60	Resolução Normativa	1	15/12/2016	Estabelece os procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro de Museus junto ao IBRAM e demais órgãos públicos competentes.
61	Portaria	6	10/01/2017	Institui a plataforma Museusbr como sistema nacional de identificação de museus e plataforma para mapeamento colaborativo, gestão e compartilhamento de informações sobre os museus brasileiros.
62	Portaria	7	10/01/2017	Institui a Rede Nacional de Identificação de Museus - RENIM, como forma de arranjo de governança pública colaborativa, voltada à interação e cooperação entre os seus componentes para o desenvolvimento do setor de museus brasileiro.
63	Portaria	112	17/04/2017	Altera a Portaria n 457, de 21 de dezembro de 2012, que institui o programa de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
64	Portaria	138	02/05/2017	Institui a Comissão Especial para opinar sobre a conveniência de se destinar bens oriundos das notificações da Receita Federal do Brasil aos museus, de acordo com o §1º do Art. 5º a Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013.
65	Instrução Normativa	1	12/05/2017	Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Instituto Brasileiro de Museus para execução da Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013, e da Portaria Interministerial MF/MinC n.º 506, de 16 de dezembro de 2014, que tratam da destinação de bens apreendidos pela Receita Federal do Brasil aos museus brasileiros.



66	Portaria	157	15/05/2017	Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Instituto Brasileiro de Museus.
67	Portaria	170	29/05/2017	Dispõe sobre o processo eleitoral para representante do Colegiado Setorial de Museus no âmbito do Conselho Nacional de Políticas Culturais - CNPC.
68	Portaria	171	29/05/2017	Torna pública a aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicações PoSIC, do Instituto Brasileiro de Museus.
69	Portaria	172	29/05/2017	Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Brasileiro de Museus - POSIC/IBRAM, na forma do Anexo a esta Portaria.
70	Portaria	85	12/07/2017	Designa representantes, titulares e suplentes do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.
71	Resolução Normativa	1	26/07/2017	Regulamenta, junto ao do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, o Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017.
72	Portaria	280	21/08/2017	Altera a Portaria nº 157, de 15 de maio de 2017, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 464, Edição Semanal, de 15/05/2017, editada pelo Presidente Substituto do IBRAM, que "Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Instituto Brasileiro de Museus, define normas, rotinas e procedimentos de instrução de processo eletrônico e dá outras providências."
73	Portaria Conjunta	1	11/09/2017	Altera a Portaria Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2016, que disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, levados a efeito pela Procuradoria Federal junto ao IBRAM
74	Portaria	319	05/10/2017	Cria Grupo de Trabalho - GT responsável por receber e dar tratamento às denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a servidores públicos efetivos e comissionados ou atos lesivos de pessoas jurídicas no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e designa os servidores abaixo identificados como seus membros titulares.
75	Portaria	378	07/11/2017	Estabelece normas a serem observadas para fins de posicionamento da marca do Instituto Brasileiro de Museus.
76	Portaria	315	11/11/2017	Dispõe sobre a instituição do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e dá outras providências.
77	Portaria	385	14/11/2017	Designa membros titulares e suplentes para compor o Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
78	Portaria	402	22/11/2017	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas solicitações de cessão e requisição dos servidores do Instituto Brasileiro de Museus.
79	Portaria	429	08/12/2017	Constitui a Comissão de Ética do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM com o objetivo de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
80	Portaria	422	13/12/2017	Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Museal - PNEM e dá outras providências.
81	Portaria	53	05/02/2018	Define o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação
82	Portaria	65	23/02/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico Nacional.
83	Portaria	131	16/04/2018	Regulamenta o uso dos recursos de impressão, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.
84	Portaria	148	24/04/2018	Inclui parágrafo único ao Artigo 2º da Portaria nº 398, de 20 de setembro de 2016.
85	Instrução Normativa	1	21/05/2018	Dispõe sobre as relações entre os museus e as associações de amigos de museus, no âmbito do Poder Executivo Federal.
86	Portaria	188	21/05/2018	Altera a redação da Portaria nº 324, de 4 de agosto de 2016.
87	Instrução Normativa	3	29/05/2018	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para a elaboração dos Planos Museológicos pelos museus administrados pelo Instituto Brasileiro de Museus- Ibram.
88	Portaria	206	01/06/2018	Cria o Comitê de Gestão do Programa de Integridade - CGPI no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
89	Portaria	226	25/06/2018	Dispõe sobre o TAXIGOV, serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, realizado por meio de táxi no Distrito Federal - DF e entorno.
90	Portaria	234	05/07/2018	Altera a Portaria no 223, de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Instituto Brasileiro de Museus, a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores.
91	Portaria	271	27/07/2018	Aprova o Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) do Instituto Brasileiro de Museus.
92	Portaria	282	30/07/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio - MART.
93	Portaria	327	31/08/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu da Abolição.
94	Portaria	329	03/09/2018	Aprova o Regimento Interno do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória - CCPPM.
95	Portaria	337	04/09/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu do Açude e do Museu da Chácara do Céu, que compõem os Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya - MCM.
96	Portaria	360	02/10/2018	Aprova o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus - AUDIN/Ibram.
97	Portaria	364	04/10/2018	Estabelece procedimentos a serem adotados para a divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes mencionados nos incisos II a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e atribui competência para a publicização das agendas.
98	Portaria	374	15/10/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Regional Casa dos Ottoni - MRCO.
99	Instrução Normativa	6	03/12/2018	Define diretrizes a serem observadas pelas unidades arrecadadoras administradas diretamente pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, no que tange à arrecadação e recolhimento de receitas ou rendas próprias.
100	Portaria	465	24/12/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Regional de Caeté.
101	Portaria	466	24/12/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Histórico de Alcântara.
102	Portaria	467	24/12/2018	Aprova o Regimento Interno do Museu Casa de Benjamin Constant.
103	Portaria	13	21/01/2019	Define as competências dos agentes que atuam nos processos de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
104	Portaria	63	22/02/2019	Altera o parágrafo 1º do Art. 4º da Portaria 429, de 07 de dezembro de 2017.
105	Portaria	82	28/02/2019	Altera a Portaria Ibram nº 138, de 28 de abril de 2017, que institui a Comissão Especial para opinar sobre a conveniência de se destinar bens oriundos das notificações da Receita Federal do Brasil aos museus, de acordo com o §1º do art. 5º da Lei nº 12.840, de 09 de julho de 2013.
106	Portaria	83	01/03/2019	Dispõe sobre a utilização dos sistemas de telefonia fixa do Instituto Brasileiro de Museus.
107	Portaria	118	27/03/2019	Dispõe sobre a concessão de licença para capacitação e de afastamento para participação em programa de pós-graduação no país ou no exterior a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
108	Portaria	127	02/04/2019	Aprova o Regimento Interno do Museu do Diamante - MD.
109	Portaria	128	02/04/2019	Aprova o Regimento Interno do Museu das Missões - MM.
110	Portaria	133	04/04/2019	Redesigna os membros do Grupo de Trabalho de Processo Administrativo Disciplinar do Ibram, na forma do Anexo desta Portaria.
111	Portaria	159	23/04/2019	Estabelece as atribuições da Assessoria Parlamentar do Núcleo de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
112	Portaria	182	20/05/2019	Institui o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e dá outras providências.
113	Portaria	191	22/05/2019	Constitui a Comissão Organizadora do 8º Fórum Nacional de Museus, a ser realizado em 2019, na cidade de Fortaleza, CE.
114	Resolução Normativa	2	07/06/2019	Regulamenta a Declaração de Interesse Público de bens culturais musealizados ou passíveis de musealização.
115	Portaria	225	24/06/2019	Dispõe sobre a nomeação de servidores das unidades museológicas administradas pelo Ibram, para serem pontos focais na gestão de riscos nos museus onde estão lotados.
116	Portaria	246	15/07/2019	Institui o Núcleo Especial de Planejamento, Contratação e de Gerenciamento de Obras de Restauro no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
117	Instrução Normativa	2	23/07/2019	Disciplina e estabelece modelos para a formalização de autorização de uso e cessão de direitos autorais e patrimoniais em publicações, a título gratuito, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
118	Portaria	251	23/07/2019	Dispõe sobre a utilização das vagas das garagens da Sede do IBRAM.
119	Instrução Normativa	3	13/08/2019	Altera a Instrução Normativa Ibram nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que define diretrizes a serem observadas pelas unidades arrecadadoras administradas diretamente pelo Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, no que tange à arrecadação e recolhimento de receitas ou rendas próprias.
120	Portaria	301	11/09/2019	Dispõe sobre a instituição do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória.



121	Portaria	313	20/09/2019	Institui a Política de Gestão de Riscos - PGR no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
122	Portaria	333	17/10/2019	Institui o Comitê de Gestão do Instituto Brasileiro de Museus e dá outras providências.
123	Instrução Normativa	6	23/12/2019	Estabelece os procedimentos técnicos e administrativos a serem observados pelas Unidades Museológicas componentes da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, para a cessão de uso de bens culturais musealizados, em todo o território nacional.
124	Resolução Normativa	1	04/02/2020	Institui a Rede de Bibliotecas, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus.
125	Portaria	95	03/03/2020	Altera a composição da Comissão Permanente de Avaliação De Documentos do Instituto Brasileiro de Museus, designada anteriormente pela Portaria Ibram nº 179, de 11 de junho de 2014.
126	Portaria	116	13/03/2020	Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus.
127	Portaria	117	17/03/2020	Dispõe sobre medidas complementares de prevenção para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus (COVID-19).
128	Portaria	187	28/05/2020	Designa servidores para compor a Comissão de Avaliação Institucional.
129	Portaria	192	09/06/2020	Aprova o Regimento Interno do Museu das Bandeiras, do Museu Casa das Princesas e do Museu de Arte Sacra da Boa Morte.
130	Portaria	205	19/06/2020	Substitui membros da Coordenação-geral de Sistema de Informação Museal - CGSIM para compor a Comissão de Avaliação Institucional.
131	Despacho	256	14/07/2020	Plano de Integridade do Instituto Brasileiro de Museus.
132	Portaria	239	23/07/2020	Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações-PDTIC do Instituto Brasileiro de Museus para o período de julho de 2020 a julho de 2022.
133	Portaria	244	24/07/2020	Designa os servidores para compor o Núcleo de Governança, Gestão de Riscos e Controles, com o objetivo de apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê de Governança, Riscos e Controles do Ibram, e dá outras providências.
134	Portaria	265	26/08/2020	Definição de serviços considerados de natureza contínua.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 425, DE 19 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido na Decisão AJA/174/2021, proferida no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.011547/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, publicada no D.O.U., Seção 1, pág. 46, de 24 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.032094/21-88, como interessados: Valter Casimiro Silveira e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), para apurar notícia de que o Secretário da SEMOB/DF, teria autorizado empresa Piracicabana explorar linha exclusiva da TCB, desconsiderando recomendação emitida pela Subsecretaria de Operações da SEMOB e vedação expressa no Edital de Concorrência.

ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 208ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2021

Início: 11h48.

Sessão realizada por videoconferência.

Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos e Júnia Soares Nader. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a representante da ANPT Lydiane Machado e Silva.

Deliberações:

01 - Atividades Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Anos 2019/2021.

Decisão: A Conselheira Secretária Maria Aparecida Gugel prestou informações sobre as atividades realizadas no biênio 2019/2021, congratulando o empenho de conselheiras e conselheiros sob a presidência do dr Alberto Bastos Balazeiro. Ressaltou o início das atividades a partir de 29/8/2019 e a realização 20 (vinte) sessões ordinárias (6 presenciais e 14 telepresenciais), 6 (seis) sessões extraordinárias (3 presenciais e 3 telepresenciais). O julgamento de 323 procedimentos, dentre os quais destacam-se 11 procedimentos administrativos disciplinares, 31 aprovações de estágios probatórios, 6 consultas, 16 promoções, 50 afastamentos de membros(as) para aprimoramento e estudos, 7 comissões de estudo instaladas, cujos resultados já foram julgados ou aguardam julgamento (somente duas: a alteração das resoluções 90 e 166). Ressaltou também o aprimoramento das normativas e as 18 resoluções editadas, de números 170 a 187. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos e Júnia Soares Nader. CSMPT, 208ª Sessão Extraordinária, 20/07/2021.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0006333/2021-26

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta Orçamentária do MPT para o exercício de 2022 - art. 98, XXII da LC nº 75/1993.

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após exposição do Presidente do CSMPT Alberto Bastos Balazeiro, decidiu, à unanimidade, aprovar a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2022. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos e Júnia Soares Nader. CSMPT, 208ª Sessão Extraordinária, 20/07/2021.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0011534/2020-58.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Priorização de vagas de Procuradores(as) do Trabalho, referentes ao 21º concurso público (art. 194, § 1º, LC 75/93), a serem ofertados a candidatos(as) após concurso de remoção.

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, acolhendo sugestão do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, na forma do art. 194, § 1º, da LC nº 75/93, à unanimidade, disponibilizar 1 (um) Ofício vago de Procurador(a) do Trabalho para a PTM de Uruguaiana/RS, da PRT/4ª Região; 1 (um) Ofício vago de Procurador(a) do Trabalho para a sede da PRT da 14ª Região; 1 (um) Ofício vago de Procurador(a) do Trabalho para a PTM de Ji-Paraná/RO, da PRT da 14ª Região; 1 (um) Ofício vago de Procurador(a) do Trabalho para a PTM de Rio Branco/AC, da PRT 14ª Região; 1 (um) Ofício vago de Procurador(a) do Trabalho para a PTM de Bom Jesus/PI, da PRT da 22ª Região e 1 (um) Ofício vago de Procurador(a) do Trabalho para a PTM de Santo Ângelo/RS, da PRT da 4ª Região. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos e Júnia Soares Nader. CSMPT, 208ª Sessão Extraordinária, 20/07/2021.

04 - PGEA nº 20.02.1602.0000009/2021-95.

Interessada: Pollyanna Sousa Costa Tórres - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de setembro de 2021, para a conclusão da dissertação do Curso de Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Piauí. (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 906, de 14/07/2021).

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 906, de 14/07/2021, que autorizou o afastamento temporário das funções institucionais, com ônus limitado, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de setembro de 2021, da Procuradora do Trabalho Pollyanna Sousa Costa Tórres, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias/MA, para a conclusão da dissertação do Curso de Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Piauí. O procedimento será distribuído a relator(a) para o acompanhamento das atividades da interessada na forma da Resolução CSMPT nº 165/2019. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos e Júnia Soares Nader. CSMPT, 208ª Sessão Extraordinária, 20/07/2021.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0005658/2021-15.

Interessada: Letícia D'oliveira Vieira - Procuradoria Regional do Trabalho.

Assunto: Afastamento do país e das funções institucionais, no período de 06 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2023, para participar do curso Master Business Administration The Digital MBA da Porto Business School (PBS), na Universidade do Porto, em Matosinhos/Portugal. (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 850, de 07/07/2021).

Processo sem relator(a).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 850, de 07/07/2021, que autorizou o afastamento do país e das funções institucionais, com ônus limitado ao Ministério Público do Trabalho, no período de 06 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2023, incluído o trânsito, da Procuradora do Trabalho Letícia D'oliveira Vieira, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, para participar do curso Master Business Administration The Digital MBA da Porto Business School (PBS), na Universidade do Porto, em Matosinhos/Portugal. O procedimento será distribuído a relator(a) para o acompanhamento das atividades da interessada na forma da Resolução CSMPT nº 165/2019. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Lucinea Alves Ocampos e Júnia Soares Nader. CSMPT, 208ª Sessão Extraordinária, 20/07/2021.

Término: 12h39.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

PAUTA DA 209ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2021

Hora: 14h

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do Dia.

01 - Transmissão de cargo do Procurador-Geral do Trabalho ao Vice-Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho José de Lima Ramos Pereira em decorrência de vacância (art. 89 da LC 75/1993) com a nomeação e posse do Dr. Alberto Bastos Balazeiro ao cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

O(s) tema(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária



Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2021
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em razão de licença para tratamento de saúde, e Aroldo Cedraz, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 23, referente à sessão realizada em 6 de julho de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-004.930/2016-9,	TC-005.611/2021-0,	TC-005.614/2021-0,	TC-005.661/2021-8,	TC-006.086/2013-6,	TC-006.902/1999-5,	TC-009.129/2021-9,	TC-009.616/2020-9,	TC-011.970/2020-0,	TC-014.844/2020-6,	TC-016.048/2021-0,	TC-016.130/2021-9,	TC-016.890/2021-3,	TC-016.919/2021-1,	TC-016.922/2021-2,	TC-016.927/2020-6,	TC-016.933/2021-4,	TC-016.943/2021-0,	TC-016.951/2021-2,	TC-016.956/2021-4,	TC-017.029/2021-0,	TC-017.426/2021-9,	TC-017.445/2021-3,	TC-017.449/2021-9,	TC-017.478/2021-9,	TC-017.498/2021-0,	TC-017.537/2021-5,	TC-017.552/2021-4,	TC-017.874/2021-1,	TC-018.107/2021-4,	TC-018.255/2021-3,	TC-018.473/2021-0,	TC-018.521/2021-5,	TC-018.583/2021-0,	TC-018.603/2021-1,	TC-019.452/2021-7,	TC-019.462/2021-2,	TC-019.493/2021-5,	TC-019.503/2021-0,	TC-019.521/2021-9,	TC-019.531/2021-4,	TC-019.535/2021-0,	TC-019.553/2021-8,	TC-019.564/2021-0,	TC-019.594/2021-6,	TC-019.598/2021-1,	TC-019.614/2021-7,	TC-019.665/2021-0,	TC-019.679/2021-1,	TC-019.750/2021-8,	TC-019.756/2021-6,	TC-019.762/2021-6,	TC-019.788/2021-5,	TC-019.790/2021-0,	TC-019.852/2021-5,	TC-019.894/2021-0,	TC-020.077/2021-1,	TC-020.085/2021-4,	TC-020.125/2021-6,	TC-020.144/2021-0,	TC-027.063/2020-8,	TC-037.041/2019-3 e	TC-045.246/2020-3,
----------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	---------------------	--------------------

cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-005.141/2017-6 e TC-010.133/2019-4, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-005.748/2019-4, TC-009.227/2021-0, TC-010.584/2020-0, TC-011.602/2002-2, TC- 013.769/2016-2, TC-015.110/2018-4, TC- 015.420/2016-7, TC-019.573/2015-4, TC-019.718/2017-9, TC-025.954/2020-2, TC-028.238/2014-1, TC-033.344/2019-1, TC-033.423/2019-9, TC-033.978/2019-0, TC-034.263/2019-5, TC-036.933/2018-0, TC-036.950/2019-0, TC-045.763/2020-8 e TC-046.793/2020-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8949 a 9254.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8920 a 8948.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-014.488/2020-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Jéssica Souza Esmeraldo, apresentou sustentação oral em nome da Associação Os Independentes e de Marcos José Abud Wohnrath.

Na apreciação do processo nº TC-029.029/2010-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Melillo Dinis do Nascimento, apresentou sustentação oral em nome de Carlos José Machado Menezes.

Na apreciação do processo nº TC-033.340/2015-3, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, a Dra. Danielle Barbosa Silva Pereira, apresentou sustentação oral em nome de Renan Lopes Souto.

Na apreciação do processo nº TC-010.591/2010-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Luiz Henrique Orlandine Munhoz, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome da empresa STS Indústria Eletrônica Eireli e de Adriano Stradiotto.

Na apreciação do processo nº TC-015.953/2008-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Raquel de Souza Morais Oliveira, apresentou sustentação oral em nome Luiz Francisco Assis Salgado.

Na apreciação do processo nº TC-019.222/2015-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Pedro Melchior de Melo Barros, apresentou sustentação oral em nome José Cavalcanti Alves Júnior.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 8949 a 9254, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 8920 a 8948, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 8920/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.340/2015-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Renan Lopes Souto (178.209.282-04)
4. Unidade: Município de Água Azul do Norte/PA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Danielle Barbosa Silva Pereira (21.052/OAB-PA) e outros, representando Renan Lopes Souto

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por Renan Lopes Souto contra o Acórdão nº 8.676/2020-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8920-24/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8921/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.964/2015-0

1.1. Apenso: TC 010.768/2011-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Cardoso & Lacerda Ltda. (06.099.739/0001-89)

4. Unidade: Município de Pindai/BA

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal: Mateus Wildberger (OAB/BA 33.031), Ariosto Pereira Ribeiro Filho (OAB/BA 32.350) e outros, representando Cardoso & Lacerda Ltda.; e Igor Andrade Costa (OAB/BA 20.920) e outros, representando Lourivaldo da Cruz Teixeira

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de tomada de contas especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto por Cardoso & Lacerda Ltda. contra o Acórdão 7.453/2018 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-a em débito, solidariamente, com Lourivaldo da Cruz Teixeira, ex-prefeito de Pindai/BA, além de multa, em decorrência da inexecução parcial dos Contratos 34/2009 e 43/2009, respectivamente para a prestação de serviços de transporte escolar e transporte de materiais e pessoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar as tabelas de débitos presentes no item 9.4 do Acórdão 7.453/2018 - 2ª Câmara, que passam a ter os seguintes valores:

"9.4.1. *Lourivaldo da Cruz Teixeira, em solidariedade com a Cardoso e Lacerda Ltda., em favor do:*

9.4.1.1. Fundeb do Município de Pindai/BA:

Data	Valor (R\$)
17/11/2009	88.160,00
09/10/2009	47.160,00
05/10/2009	29.000,00
04/09/2009	51.160,00
11/08/2009	5.067,55
17/07/2009	82.160,00
18/06/2009	50.198,90

9.4.1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Data	Valor (R\$)
17/11/2009	33.000,00
05/10/2009	45.000,00
04/09/2009	26.000,00
21/08/2009	29.000,00
17/07/2009	28.782,44

9.4.1.3. Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Data	Valor (R\$)
22/06/2009	2.859,26

9.4.2. Lourivaldo da Cruz Teixeira, em solidariedade com a Construtora Birajara Ltda. - ME, em favor do Fundeb do Município de Pindai/BA:

Data	Valor (R\$)
13/03/2009	47.317,94
16/02/2009	100.550,60

9.4.3. Lourivaldo da Cruz Teixeira, em favor do:

9.4.3.1. Fundeb do Município de Pindai/BA:

Data	Valor (R\$)
03/05/2010	25.004,56
12/04/2010	12.502,28
12/03/2010	12.502,28
21/12/2009	29.249,87
20/11/2009	55.831,49

9.4.1.3. Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Data	Valor (R\$)
20/11/2009	48.005,30

"

9.3. reduzir a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, cominada a Cardoso & Lacerda Ltda. pelo item 9.5 do Acórdão 7.453/2018 - 2ª Câmara para R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);



9.4. encaminhar cópia desta decisão à recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, com a informação de que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8921-24/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8922/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.314/2014-8
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
- 3. Recorrente: Cleonir de Oliveira Maranhão (753.477.767-49), servidor aposentado
- 4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (TRT-10)
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619), Irismar de Souza Martins (OAB/DF 60.141) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, atualmente em fase de apreciação de pedido de reexame interposto por Cleonir de Oliveira Maranhão, servidor aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (TRT-10), contra o Acórdão 9.549/2019 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de sua aposentadoria em decorrência da incorporação de parcela de "quintos" após a Lei 9.624/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 9.549/2019 - 2ª Câmara;
- 9.2. reconhecer o registro tácito do ato de concessão de aposentadoria a Cleonir de Oliveira Maranhão desde 16/07/2018;
- 9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip), para que adote os procedimentos necessários à revisão de ofício deste ato;
- 9.4. encaminhar cópia deste acórdão ao recorrente, informando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8922-24/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8923/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 016.178/2015-7
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Rossano Dotto Goncalves (416.572.840-34)
- 4. Unidade: Município de São Gabriel/RS
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: Gladimir Chiele (41290/OAB-RS) e outros, representando Rossano Dotto Goncalves.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Rossano Dotto Gonçalves em face do Acórdão 12.678/2019 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar o recorrente acerca desta deliberação, com o esclarecimento de que a íntegra do Relatório e do Voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8923-24/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8924/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.057/2017-1
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Faculdades Unidas do Norte de Minas (Funorte) (25.205.162/0001-97)
- 3.1. Interessada: Ivanilde Soares Queiroz Almeida (775.810.596-34), ex-presidente
- 4. Unidade: Faculdades Unidas do Norte de Minas (Funorte)
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Representação legal: Ramon Goncalves Rocha (141215/OAB-MG) e outros, representando Funorte

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, de tomada de contas especial, agora em fase de análise de recurso de reconsideração interposto pelas Faculdades Unidas do Norte de Minas (Funorte) contra o Acórdão 5.681/2020 - 2ª Câmara, que julgou suas contas e de sua ex-presidente irregulares, condenando-as, solidariamente, em débito e aplicando-lhes multas individuais em decorrência de omissão no dever de prestar contas do Convênio 1.170/2009, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e que tinha por objeto a aquisição de equipamentos para implantação de Centro de Diagnóstico por Imagem em Montes Claros/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º; 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
- 9.2. tornar insubsistente o Acórdão 5.681/2020 - 2ª Câmara;
- 9.3. excluir Ivanilde Soares Queiroz Almeida, ex-presidente da Funorte, da relação processual;
- 9.4. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que as Faculdades Unidas do Norte de Minas comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional da Saúde da importância de R\$ 860.759,90 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), atualizada monetariamente a partir de 13/09/2012 até a data da efetiva quitação do débito;

9.5. informar a Funorte de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e resultará na regularidade com ressalva das presentes contas. Por outro lado, a ausência dessa liquidação levará à irregularidade de suas contas, com imputação de débito, que além de ser atualizado monetariamente será também acrescido de juros moratórios; e

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com cada valor mensal atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

9.7. dar ciência deste acórdão à recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais e aos demais interessados, com a informação de que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8924-24/21-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Raimundo Carreiro e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8925/2021 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.591/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Adriano Stradiotto (CPF 874.598.339-91); e STS Indústria Eletrônica - Eireli (CNPJ 01.148.908/0001-00).
- 4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 8. Representação legal: Luiz Henrique Orlandine Munhoz (44464/OAB-PR), representando a STS Indústria Eletrônica - Eireli e Adriano Stradiotto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da STS Indústria Eletrônica - Eireli, além de Adriano Stradiotto como sócio administrador dessa empresa, diante da não comprovação da execução do objeto pactuado pelo Contrato de Subvenção Econômica 01.09.0159.00 destinado à implantação do projeto intitulado como "Solução via rádio de baixo custo e grande alcance para internet banda larga em localidades remotas" sob o valor total de R\$ 1.361.699,46 por meio do aporte de R\$ 1.292.883,42 em recursos federais e R\$ 68.816,04 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 8/5/2009 a 8/5/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela STS Indústria Eletrônica - Eireli e por Adriano Stradiotto;
- 9.2. julgar irregulares as contas da STS Indústria Eletrônica - Eireli, além de Adriano Stradiotto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
15/5/2009	681.329,32

9.3. aplicar em desfavor da STS Indústria Eletrônica - Eireli, isoladamente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo, aí, de deixar de aplicar a aludida multa legal em desfavor do correspondente sócio para evitar o eventual bis in idem;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8925-24/21-2.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8926/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.953/2008-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007.
3. Responsáveis: Abram Abe Szajman (CPF 001.214.108-97); Darcio Sayad Maia (CPF 062.843.298-49); Euclides Carli (CPF 003.264.538-49); Laerte Brentan (CPF 003.454.348-11); Luiz Carlos Dourado (CPF 767.338.408-63); Luiz Francisco de Assis Salgado (CPF 047.793.128-68); Marco Antônio Câmara Pias (CPF 057.826.688-14).
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac-SP).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex-Desenvolvimento).
8. Representação legal: Ana Carolina Mazoni (OAB-DF 31.606), André Jansen do Nascimento (OAB-DF 51.119), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB-DF 29.760), entre outros, representando Luiz Francisco de Assis Salgado.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual dos gestores da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado de São Paulo (Senac-SP) para o exercício de 2007;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares, com ressalva, as contas de Luiz Francisco de Assis Salgado, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, ante as falhas apuradas no TC 022.255/2007-3 a partir do Acórdão 5.122/2014-1ª Câmara e do posterior Acórdão 4.178/2015-1ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;
9.2. julgar regulares, com ressalva, as contas de Wilson Hiroshi Tanaka e Arlette Cângero de Paula Campos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes quitação, ante as falhas apuradas no TC 007.462/2015-8 a partir do Acórdão 12.966/2020-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;
9.3. julgar regulares as contas de Abram Abe Szajman, Darcio Sayad Maia, Euclides Carli, Laerte Brentan, Luiz Carlos Dourado e Marco Antônio Câmara Pias, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhes a quitação plena, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos responsáveis, para ciência; e
9.5. promover o subsequente arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8926-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8927/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.222/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Cavalcanti Alves Júnior (CPF 496.873.444-15).
4. Entidade: Município de Arcoverde - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal:
8.1. Pedro Melchior de Melo Barros (21802/OAB-PE), entre outros, representando José Cavalcanti Alves Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de José Cavalcanti Júnior, como então prefeito de Arcoverde - PE (gestão: 2009-2012), diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 703500/2009 destinado à realização do projeto intitulado como "Festa de São Pedro" sob o valor original de R\$ 330.000,00 pelo aporte de R\$ 300.000,00 em recursos federais e de R\$ 30.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/5 a 28/10/2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as correspondentes alegações de defesa oferecidas por José Cavalcanti Alves Júnior;
9.2. julgar irregulares as contas de José Cavalcanti Alves Júnior nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
30/6/2009	31.818,50
30/6/2009	68.182,50

9.3. aplicar em desfavor de José Cavalcanti Alves Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, com o eventual pedido cumulativo, se for o caso, de condenação por improbidade administrativa, diante do não atendimento à notificação; informando nesse ponto que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares

aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei n.º 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral n.º 897; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8927-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8928/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 007.371/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Clarany Alvino Leite Ramos (050.446.334-96); Joelma Gomes da Silva (047.140.714-32); Jucara Elke Lourenco da Silva (032.879.624-77); Kellyanne Moraes Alves (052.235.244-89); Marcia Maria de Sousa de Lima (036.561.554-45); Margarida Santana Dias (045.945.124-37); Monique Kowalski Schmitz (036.540.889-10); Regina Claudia Correia Benicio (190.028.583-53); Shirley Vieira Ferreira (001.398.027-03); Walgner Tarcisio Santiago Cardoso (140.548.412-87).
4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de admissão de Clarany Alvino Leite Ramos (050.446.334-96), Joelma Gomes da Silva (047.140.714-32), Juçara Elke Lourenco da Silva (032.879.624-77), Kellyanne Moraes Alves (052.235.244-89), Marcia Maria de Sousa de Lima (036.561.554-45), Margarida Santana Dias (045.945.124-37), Monique Kowalski Schmitz (036.540.889-10), Regina Claudia Correia Benicio (190.028.583-53), Shirley Vieira Ferreira (001.398.027-03) e Walgner Tarcisio Santiago Cardoso (140.548.412-87), junto à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais e conceder o respectivo registro aos atos de admissão de Clarany Alvino Leite Ramos (050.446.334-96), Joelma Gomes da Silva (047.140.714-32), Juçara Elke Lourenco da Silva (032.879.624-77), Kellyanne Moraes Alves (052.235.244-89), Marcia Maria de Sousa de Lima (036.561.554-45), Margarida Santana Dias (045.945.124-37), Monique Kowalski Schmitz (036.540.889-10), Regina Claudia Correia Benicio (190.028.583-53) e Shirley Vieira Ferreira (001.398.027-03);
9.2. previamente à apreciação de mérito do ato de admissão de Walgner Tarcisio Santiago Cardoso (CPF n.º 140.548.412-87), determinar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebser, que, nos termos do arts. 116, § 1º, e 179 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.2.1. encaminhe a este Tribunal cópia da declaração de não acumulação de cargos firmada pelo empregado Walgner Tarcisio Santiago Cardoso (CPF n.º 140.548.412-87), quando de sua contratação na Ebserh;
9.2.2. encaminhe a este Tribunal comprovação de que o empregado não mais mantém todos os vínculos públicos constantes da pesquisa à Rais - ano base 2020, anexada à peça nº 16 destes autos, por intermédio do envio de cópia das portarias de exoneração eventualmente existentes, ou pela formalização de opção por apenas dois cargos/empregos, se confirmada a tripla acumulação;
9.3. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que examine a documentação a ser enviada pela Ebserh e promova nova análise de mérito do ato em questão, para posterior apreciação por este Tribunal;
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8928-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8929/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.373/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Cardeal Gestao Empresarial e Servicos Ltda (05.703.030/0001-88); Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Lucas de Menezes Bolzan (115.687/OAB-RS) e outros, representando Sulclean Serviços Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por Sulclean Serviços Ltda., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 16/2021, conduzido pelo Grupamento de Apoio do Comando da Aeronáutica no Rio de Janeiro, que tem como objeto a contratação de serviços de limpeza e conservação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;
9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;
9.3. no mérito, considerar a Representação improcedente;
9.4. dar ciência ao Grupamento de Apoio do Comando da Aeronáutica no Rio de Janeiro que a Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 encontra-se revogada por força do art. 74 da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão à representante, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. comunicar à Secretaria-Geral de Controle Externo que oriente as unidades técnicas do Tribunal no sentido de que, previamente à submissão ao Relator de propostas de construção participativa de deliberações, avaliem, no caso concreto, as possíveis implicações negativas da dilação do prazo para apreciação do mérito pelo Tribunal; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8929-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8930/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 010.165/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Instituidor/Beneficiário:
- 3.1. Instituidor: Robson Benedito de Carvalho (055.905.903-53)
- 3.2. Beneficiário: Yeda Moraes Carvalho (332.824.123-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este ato de concessão de pensão em favor de Yeda Moraes Carvalho (332.824.123-04) e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII e 259, II, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1 considerar prejudicada a análise de concessão de pensão civil instituída por Robson Benedito de Carvalho (055.905.903-53), ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão em favor de Yeda Moraes Carvalho (332.824.123-04), em razão do falecimento da beneficiária, conforme documento à peça 7 dos autos;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8930-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8931/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.923/2021-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Marcio Matos de Oliveira (006.436.455-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de alteração de aposentadoria de Marcio Matos de Oliveira (006.436.455-00), servidor aposentado do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Marcio Matos de Oliveira (006.436.455-00) no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e negar-lhe o registro, em razão do não atendimento dos requisitos temporais previstos no art. 193 da Lei 8.112/190 para recebimento da vantagem "opção", e, a teor do disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto 20.910/1932, por ter-se operado a prescrição do fundo de direito a quaisquer vantagens ou benefícios eventualmente suprimidos na concessão original;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3 Com fundamento nos artigos 262, caput, do Regimento Interno do TCU, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018, determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:
- 9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos irregulares decorrentes do ato de alteração de aposentadoria de Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira (017.478.942-49), no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
- 9.3.2. no prazo de trinta dias, emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;

- 9.3.3. comunique ao servidor aposentado acerca do teor deste Acórdão, alertando o Sr. Marcio Matos de Oliveira (006.436.455-00) de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.3.4. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que o interessado tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8931-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8932/2021 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 015.708/2021-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Adriana da Costa Espírito Santo (793.416.081-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de alteração de aposentadoria de Adriana da Costa Espírito Santo (793.416.081-04), servidora aposentada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Adriana da Costa Espírito Santo (793.416.081-04) no cargo de técnico judiciário, concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e negar-lhe o registro, em razão de o ato ter sido cadastrado posteriormente à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998, o que torna indevida a percepção do valor mínimo de 1/3 da remuneração em atividade, prevista no art. 191 da Lei 8.112/1990, dispositivo derogado pela referida Emenda constitucional;
- 9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, presumida a boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

- 9.3 Com fundamento nos artigos 262, caput, do Regimento Interno do TCU, e 19, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 78/2018, determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

- 9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos irregulares decorrentes do ato de concessão de aposentadoria de Adriana da Costa Espírito Santo (793.416.081-04), no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência dessa deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
- 9.3.2. no prazo de trinta dias, emita novo ato, livre das irregularidades apontadas no relatório e no voto que acompanham este acórdão, e o submeta ao TCU pelo Sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno desta Corte e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2008;
- 9.3.3. comunique à servidora aposentada acerca do teor deste Acórdão, alertando a Sra. Adriana da Costa Espírito Santo (793.416.081-04) de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;
- 9.3.4. encaminhe ao Tribunal o comprovante de que a interessada tomou ciência do inteiro teor desta deliberação;
- 9.4. dar ciência deste Acórdão ao Órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8932-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8933/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.373/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00); Porto Construções Ltda.-EPP (CNPJ 07.087.243/0001-58).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia (PA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originalmente instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa)/Ministério da Saúde, em desfavor do Sr. Geraldo Francisco de Moraes, em razão de omissão no dever prestar contas final dos recursos federais repassados pelo TC/PAC 0226/2008, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela construtora Porto Construções Ltda.-EPP (CNPJ 07.087.243/0001-58);
- 9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00) e da empresa Porto Construções Ltda.-EPP (CNPJ 07.087.243/0001-58), em vista do disposto nos arts. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 209, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, conforme o caso, ao



pagamento das quantias a seguir especificadas (em parte de forma solidária), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável: Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00)

VALOR ORIGINAL (R\$)	Débito (D) / Crédito (C)	DATA DA OCORRÊNCIA
540.000,00	D	6/4/2010
540.000,00	D	10/9/2010
167.919,28	C	22/12/2010
270.000,00	D	20/6/2011
540.000,00	D	20/6/2011
810.000,00	D	28/11/2012
14.344,83	C	14/8/2014

Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00) em solidariedade com a empresa Porto Construções Ltda.-EPP

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
167.919,28	22/12/2010

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. Geraldo Francisco de Moraes (CPF 061.098.531-00) e à empresa Porto Construções Ltda.-EPP (CNPJ 07.087.243/0001-58) a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 210, *caput*, e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento nos art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme prevê o 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamenta, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para a adoção das medidas que entender cabíveis, em conformidade com o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, informando-lhes que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8933-24/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8934/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.291/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Álvaro de Oliveira Pinto Junior (CPF: 037.887.076-90).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pocrane (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Sr. Álvaro de Oliveira Pinto Junior (CPF: 037.887.076-90), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Termo de Compromisso 0080/2017, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Álvaro de Oliveira Pinto Junior (CPF: 037.887.076-90), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos dos arts. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Ernane Jose de Macedo (CPF: 008.410.868-18);

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Álvaro de Oliveira Pinto Junior (CPF: 037.887.076-90), condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/7/2017	326.400,00

Valor atualizado do débito (com juros) em 23/11/2020: R\$ 387.277,75.

9.4. aplicar ao responsável Álvaro de Oliveira Pinto Junior (CPF: 037.887.076-90) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias,

a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. esclarecer ao responsável Álvaro de Oliveira Pinto Junior (CPF: 037.887.076-90) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.9. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao responsável, para ciência;

9.10. informar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Ministério do Desenvolvimento Regional e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa; e

9.11. informar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8934-24/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8935/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.130/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis: Ana Maria Kruse Ribeiro Machado (170.072.338-30); Anna Luiza Pacheco Toledo de Souza Lago (218.139.098-30); Caroline dos Santos e Silva (452.050.408-23); Cecília Moura (043.938.138-04); Celeste Therezinha de Moura Melo (317.760.558-02); Celi Lopes de Moraes (017.956.998-84); Ednalva Ferreira da Silva (070.798.184-00); Eduardo Henrique dos Santos e Silva (452.050.678-61); Geny Vieira da Veiga (070.022.928-03); Jacinta Olivia Infante Marconi (005.764.108-02); Margarida Maria de Oliveira Ferrero (651.219.028-91); Nayde Elma dos Santos e Silva (004.137.007-47); Yolanda Paravani Triques (223.057.848-05).
4. Órgão: Ministério da Fazenda (extinto).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de pensão civil exarados pelo Superintendência de Administração do então denominado Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar LEGAIS e conceder o registro das pensões tendo como beneficiários Ana Maria Kruse Ribeiro Machado; Anna Luiza Pacheco Toledo de Souza Lago; Caroline dos Santos e Silva; Cecília Moura; Celeste Therezinha de Moura Melo; Celi Lopes de Moraes; Ednalva Ferreira da Silva; Eduardo Henrique dos Santos e Silva; Geny Vieira da Veiga; Jacinta Olivia Infante Marconi; Margarida Maria de Oliveira Ferrero; Nayde Elma dos Santos e Silva; e Yolanda Paravani Triques;

9.2 determinar à unidade jurisdicionada para atentar a eventual provimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6562 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, hipótese que poderá refletir na desconstituição do pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;

9.3 dar ciência sobre o presente Acórdão aos interessados, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8935-24/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8936/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.214/2021-6.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Joaquim Augusto Bandeira Junior (076.729.345-20), José de Souza Menezes (088.803.875-53) e Teresa Cristina Fernandes Guimarães (399.413.295-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip.
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam concessões de aposentadoria em favor de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor dos Srs. Joaquim Augusto Bandeira Junior e José de Souza Menezes e da Sra. Teresa Cristina Fernandes Guimarães, negando registro aos correspondentes atos;

9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação aos interessados constantes do subitem 9.1 retro, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novos atos de aposentadoria, livres da irregularidade indicada neste processo (pagamento indevido da rubrica "opção"), submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8936-

24/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8937/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 016.441/2020-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

Aparecida Martins (934.987.138-68).

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, na fase em que é apreciado especificamente o ato de alteração de pensão civil emitido pela Universidade Federal de São Paulo em benefício de Nacir Aparecida Martins e Gabriela Martins de Carvalho, respectivamente, nas condições de companheira e de filha menor de 21 anos do ex-servidor Sr. Gabriel Inácio de Carvalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil em favor das Sras. Nacir Aparecida Martins e Gabriela Martins de Carvalho, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta Deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Nacir Aparecida Martins e Gabriela Martins de Carvalho, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de pensão civil, livre das irregularidades indicadas neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8937-

24/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8938/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-018.700/2019-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sandro Matos Pereira (006.916.607-27).

4. Entidade: Município de São João do Meriti/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o Sr. Sandro Matos Pereira, ex-prefeito de São João do Meriti/RJ (gestões: 2009 a 2012 e 2013 a 2016), em face da não execução do objeto previsto no Contrato de Repasse 0334.890-27/2010, que tinha a finalidade de realizar a construção de Praça no Parque Alian e da Praça do Garrafão, localizadas naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sandro Matos Pereira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal

(art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/02/2013	24.159,02
1º/08/2013	28.116,37

9.2. aplicar ao Sr. Sandro Matos Pereira a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 e 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das providências cabíveis, e à Caixa Econômica Federal, para ciência.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8938-

24/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8939/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-034.502/2018-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Rozário Araújo Monti (499.170.487-15), Comercial Vencini Eireli (05.598.795/0001-03), JML Auto Peças Ltda. - EPP (00.143.229/0001-85), Lab de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Eireli (05.959.656/0001-50), Mondeo Comercial e Distribuidora Ltda. (00.849.076/0001-96) e RJS Status Comercial e Motomecanização Ltda. (04.491.065/0001-38).

4. Órgão: Academia Militar das Agulhas Negras.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal:

8.1. de José Rozário Araújo Monti: Gilberto dos Santos Pereira Junior, 102.181/OAB-RJ;

8.2. de Lab de Iguaçu Comercial de Peças Para Veículos Eireli: Edson Brasil de Matos Nunes, 118.534/OAB-RJ, e outros;

8.3. de Comercial Vencini Eireli: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, 154.890/OAB-RJ, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - ICFEx, em face de possíveis prejuízos decorrentes de atestos fictícios de recebimento de materiais adquiridos por meio dos Pregões 11/2008, 3/2009, 5/2009, 20/2009, 21/2009, 100/2009, 132/2009, 250/2009 e 16002100003200932 da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, e § 2º, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Rozário Araújo Monti e das empresas Comercial Vencini Eireli, JML Auto Peças Ltda. - EPP, Lab de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Eirelli, Mondeo Comercial e Distribuidora Ltda. e RJS Status Comercial e Motomecanização Ltda.;

9.2. com fundamento no disposto no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenar o Sr. José Rozário Araújo Monti, em solidariedade com as empresas adiante relacionadas, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. em solidariedade com a empresa JML Auto Peças Ltda. - EPP:

Valor (R\$)	Data
138.420,10	27/01/2010

9.2.2. em solidariedade com a empresa Lab de Iguaçu Comercial de Peças para Veículos Eireli:

Valor (R\$)	Data
93.989,94	29/01/2010

9.2.3. em solidariedade com a empresa RJS Status Comercial e Motomecanização Ltda.:

Valor (R\$)	Data
10.710,00	29/01/2010

9.2.4. em solidariedade com a empresa Comercial Vencini Eireli:

Valor (R\$)	Data
115.500,49	29/01/2010

9.2.5. em solidariedade com a empresa Mondeo Comercial e Distribuidora Ltda.:

Valor (R\$)	Data
248.503,39	02/02/2010



9.3. aplicar individualmente aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
José Rozário Araújo Monti	115.000,00
JML Auto Peças Ltda. - EPP	26.000,00
Lab de Iguazu Comercial de Peças para Veículos Eirelli	18.000,00
RJS Status Comercial e Motomecanização Ltda.	2.000,00
Comercial Vencini Eireli	22.000,00
Mondeo Comercial e Distribuidora Ltda.	47.000,00

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado dos saldos devedores, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com base no art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Centro de Controle Interno do Exército e à Academia Militar das Agulhas Negras, para ciência.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8939-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8940/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.464/2021-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Delurb Ambiental Ltda. (CNPJ 24.219.106/0001-49).
4. Órgão: Centro de Aquisições Específicas (CAE) do Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Giorgio Pierson Oliboni (OAB-RJ 151.970), entre outro, representando a Delurb Ambiental Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Delurb Ambiental Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 29/2021 conduzido pelo Centro de Aquisições Específicas (CAE) do Comando da Aeronáutica para a contratação dos serviços de recolhimento de resíduos para o Hospital Central da Aeronáutica (HCA) sob o valor estimado de R\$ 1.274.665,60 e para o Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG) sob o valor estimado de R\$ 1.196.874,89;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência;

9.2. anotar como prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, diante do atual julgamento de mérito do presente feito;

9.3. promover o envio de ciência, nos termos da Resolução TCU nº 315, de 2020, com vistas à superveniente adoção das medidas cabíveis em prol da prevenção ou correção das irregularidades no sentido de, em futuros certames, o Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica abster-se de incorrer nas inconsistências verificadas no Pregão Eletrônico nº 29/2021 e, especialmente, nas seguintes falhas:

9.3.1. exigência pelo item 9.11.1.1 do edital do certame para o registro no Crea-RJ-CAU-CRQ dos atestados de capacidade técnico-operacional dos licitantes, em desacordo com o art. 30, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, e com o art. 55 da Resolução Confea nº 1.025, de 2009, além da jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo do Acórdão 7.260/2016- 2ª Câmara e do Acórdão 1.849/2019-Plenário;

9.3.2. ausência de realização da devida diligência para a verificação dos atestados apresentados pela Delurb Ambiental Ltda. sobre a realização dos serviços inerentes aos Subgrupos A3 e A5, em conformidade com a classificação na RDC nº 222/2018 da Anvisa, para o item 6 do certame, já que os atestados mencionariam o Grupo A da RDC nº 222/2018, contendo os mencionados subgrupos, em desacordo, assim, com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.3. exigência pelo item 9.11.1.1 do edital para a apresentação de atestados sobre todos os itens da planilha, e não somente sobre as parcelas em maior relevância e valor significativo, descumprindo, com isso, os parâmetros técnicos fixados pela Súmula nº 263 do TCU;

9.4. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, à ora representante, para ciência, e ao Centro de Aquisições Específicas do Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8940-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8941/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.649/2019-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva (CPF 552.903.021-15); e Ossos do Ofício - Confraria das Artes (CNPJ 05.286.859/0001-22).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, além de Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva como dirigente dessa entidade, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos captados por meio do incentivo fiscal da "Lei Rouanet" sob o valor de R\$ 78.400,00 no âmbito do Pronac 10-1498 para a publicação do livro de fotografias pelo título de "Brasília Arquitetura Familiar", tendo a vigência do projeto cultural sido estipulada para o período de 24/6 a 25/12/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar a revelia da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, além de Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, além de Débora Cristhiane Souza Aquino da Silva, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Fundo Nacional de Cultura, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência	Valor Original (em R\$)
29/6/2010	78.400,00

9.3 aplicar em desfavor da Ossos do Ofício - Confraria das Artes, isoladamente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo, aí, de deixar de aplicar a aludida multa legal em desfavor da correspondente pessoa física dirigente para evitar o eventual bis in idem;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8941-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8942/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.408/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessadas: Amenaides Santos de Oliveira (CPF 495.092.507-59); Evani Fatima da Silva Lucio (CPF 327.784.238-00); Libia Marcelino Cardoso (CPF 070.479.607-40); Maria da Penha Amaral Pessegatti (CPF 266.369.528-90); Natalicia Ramos da Silva (CPF 685.039.700-15).
4. Órgão: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão militar deferida pelo Comando da Aeronáutica em favor de Amenaides Santos de Oliveira, Evani Fatima da Silva Lucio, Libia Marcelino Cardoso, Maria da Penha Amaral Pessegatti e Natalicia Ramos da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos iniciais de pensão militar em favor de Evani Fatima da Silva Lucio (à Peça 14 sob o nº 57994/2019) e Libia Marcelino Cardoso (à Peça 5 sob o nº 58504/2019), além do ato de reversão da pensão militar em favor de Maria da Penha Amaral Pessegatti (à Peça 6 sob o nº 58553/2019), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. assinalar a ilegalidade dos atos iniciais de pensão militar em favor de Amenaides Santos de Oliveira (à Peça 13 sob o nº 57943/2019) e Natalicia Ramos da Silva (à Peça 15 sob o nº 58498/2019), negando-lhes o respectivo registro, diante da indevida percepção dos proventos da anterior reforma em dois ou mais postos acima daquele ostentado pelo militar-instituidor na atividade;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Comando da Aeronáutica adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos para as aludidas pensões militares indicadas pelo item 9.2 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260 do RITCU;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Comando da Aeronáutica, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.



10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8942-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8943/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.099/2019-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Néa Maria Calheiros (CPF 784.397.287-00) como então representante legal da Associação Beneficente Santa Maria - ABSM (CNPJ 28.073.138/0001-30).
4. Instituições: Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA-ES) e Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha - ES (SEMSA-VV).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou nestes embargos.
7. Unidade Técnica: Secex-TCE, mas não atuou nestes embargos.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Néa Maria Calheiros em face do Acórdão 12.978/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no sentido de julgar irregulares as contas da Associação Beneficente Santa Maria - ABSM para condenar a Associação Beneficente Santa Maria (ABSM) ao pagamento do correspondente débito sob o valor original de R\$ 447.301,06 diante da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos à aludida entidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o exercício de 2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Néa Maria Calheiros em face do Acórdão 12.978/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, ao vislumbrar que ela atuaria, no presente momento, como então representante legal da ABSM, para, no mérito, deferir o parcial provimento aos embargos, esclarecendo, então, que, como a malsinada irregularidade configuraria a eventual conduta dolosa no sentido de efetivamente assumir o risco de facilitar, permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada incorpore ou utilize rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da administração pública, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis, resultando no eventual ilícito doloso de improbidade administrativa causador do aludido prejuízo ao erário, nos termos, por exemplo, do art. 10, I e II, da Lei nº 8.429, de 1992, a eventual prescrição da ação de ressarcimento ao erário não subsistiria, estando esse entendimento em plena consonância, aliás, com a jurisprudência fixada pelo STF no bojo do RE 852.475-SP, com o trânsito em julgado a partir de 6/12/2019, diante da Tese de Repercussão Geral nº 897; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, a Néa Maria Calheiros, como então representante legal da ABSM, e à Associação Beneficente Santa Maria, para ciência.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8943-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8944/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.900/2018-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: espólio de Álvaro Lopes - falecido (CPF 035.765.587-72).
4. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou nestes embargos.
7. Unidade Técnica: Secex-TCE, mas não atuou nestes embargos.
8. Representação legal:
8.1. Felipe Ferreira (205055/OAB-RJ), entre outros, representando Eli Guimarães, Sheila Magalhães Touza e Sylvério do Espírito Santo; e
8.2. Thais Garcia Lopes (175074/OAB-RJ), representando o espólio de Álvaro Lopes (falecido).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo espólio de Álvaro Lopes (falecido) em face do Acórdão 5.107/2021 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no sentido de julgar irregulares as contas da Fundação Educacional de Duque de Caxias (FEUDUC), além de Sylvério do Espírito Santo, Álvaro Lopes (falecido), com o seu espólio representado por Álvaro Luís Bastos Lopes, Eli Guimarães e Sheila Magalhães Touza, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito sob o valor original de R\$ 1.273.915,74 diante da impugnação dos correspondentes dispêndios no âmbito do Convênio nº 01.05.0419.00/2005 celebrado entre a FEUDUC e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/7/2005 a 29/7/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pelo espólio de Álvaro Lopes (falecido) em face do Acórdão 5.107/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e Voto, ao ora embargante, para ciência.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8944-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8945/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.811/2018-4.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Exmo. Sr. Procurador do MPTCU Sérgio Ricardo Costa Caribé.

4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) sobre os indícios de irregularidade em instituições receptoras, para a sua manutenção e funcionamento, de recursos federais aportados pelo então Ministério do Desenvolvimento Social para o acolhimento de pessoas com deficiência ante a eventual afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana previsto no art. 1º, III, da Constituição de 1988 e no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, para, no mérito, anotar a sua procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que, como o eventual sucessor do então Ministério do Desenvolvimento Social, o Ministério da Cidadania adote as seguintes medidas:

9.2.1. avalie e aperfeiçoe a sistemática de fiscalização dos recursos federais repassados às instituições de acolhimento de pessoas com deficiência para identificar as fragilidades e assegurar a maior eficácia na aplicação dos recursos transferidos, em sintonia com o art. 1º, III, da CF88 e o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, devendo informar o TCU, nos relatórios anuais de gestão, sobre os resultados apurados e as respectivas providências corretivas adotadas;

9.2.2. delinieie os correspondentes planos de supervisão espontânea ordinária com vistas a assegurar a regular aplicação dos recursos públicos destinados às instituições de acolhimento de pessoas com deficiência, devendo ser implementados, com a periodicidade semestral ou anual, em função da necessidade identificada por meio da avaliação sobre a sistemática de fiscalização dos recursos federais repassados, como indicado pelo item 9.2.1 deste Acórdão, além de exigir que os conselhos de assistência social informem, em tópicos específicos nos relatórios periódicos de fiscalização, a qualidade dos serviços prestados pelas entidades privadas de assistência social com o especial foco sobre as condições degradantes ou desumanas nas respectivas instalações, em sintonia com o art. 1º, III, da CF88 e o art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

9.2.3. faça constar, nos relatórios de gestão a serem apresentados, em cada exercício, ao TCU, a detalhada relação das entidades beneficentes de assistência social fiscalizadas ordinária e extraordinariamente durante o correspondente período, identificando inclusive, entre outras relevantes informações, as irregularidades encontradas, além de, nos referidos relatórios, reportar as correspondentes falhas e informações, com a adoção das respectivas soluções, como indicado pelos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão;

9.3. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Ministério da Cidadania, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.2 deste Acórdão, destacando que, além da verificação sobre a regularidade, ou não, dos respectivos dispêndios, a eficiência na aplicação dos recursos públicos deveria ensinar a avaliação do efetivo proveito para a coletividade, tendo a relevância dessa medida restado majorada em face da verificação de que, até dezembro de 2018, o referido órgão federal teria instaurado apenas 1 (um) processo de supervisão espontânea ordinária por parte do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) sobre determinada entidade acolhedora de pessoas com deficiência para a subjacente verificação sobre a manutenção do cumprimento dos requisitos exigíveis na certificação; sem prejuízo de ressaltar que, para além de a relação sobre as entidades beneficentes de assistência social fiscalizadas ser apresentada no Relatório de Gestão do Ministério da Cidadania, subsistiria a essencial necessidade de a sistemática de fiscalização ser periodicamente reavaliada, ante a subjacente execução dos planos de supervisão, com vistas a garantir o desejável grau de razoabilidade sobre a eficácia e a efetividade da aplicação dos correspondentes recursos federais;

9.4. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e o Voto, à Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência na Câmara dos Deputados e à Subcomissão Permanente da Pessoa com Deficiência no Senado Federal, para ciência e eventuais providências; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover a futura atuação do processo de monitoramento sobre a determinação proferida pelo item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8945-24/21-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8946/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.488/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Marcos José Abud Wohnrath (026.540.188-73); Os Independentes (44.791.994/0001-87).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Smith Robert Barreni (42.943/OAB-PR) e outros, representando Marcos José Abud Wohnrath e Os Independentes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Marcos José Abud Wohnrath, ex-presidente da entidade Os Independentes, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 319/2007 (Siafi 593397), que tinha por objeto a realização da 52ª Festa do Peão Boiadeiro de Barretos/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Marcos José Abud Wohnrath e da associação Os Independentes, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.



11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8946-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8947/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.029/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: A Casa Verde - Cultura e Meio Ambiente (04.377.324/0001-02); Carlos Jose Machado Menezes (368.890.751-53).
4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Melillo Dinis do Nascimento (13.096/OAB-DF) e outros, representando A Casa Verde - Cultura e Meio Ambiente e Carlos Jose Machado Menezes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em razão da não comprovação da execução física do objeto do Termo de Parceria 76840/2010 (Siafi 742866), que tinha por objeto consolidar a Metodologia de Assistência Técnica à Gestão, Produção e Mercado - MAT para produtos da agricultura familiar no Cerrado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Carlos José Machado Menezes (CPF: 368.890.751-53) e A Casa Verde - Cultura e Meio Ambiente (CNPJ: 04.377.324/0001-02), condenando-os solidariamente ao pagamento do débito no valor de R\$ 361.100,50 (data de ocorrência: 28/07/2010), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Carlos José Machado Menezes (CPF: 368.890.751-53) e A Casa Verde - Cultura e Meio Ambiente (CNPJ: 04.377.324/0001-02), de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos responsáveis.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8947-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8948/2021 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.576/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Instituto de Assessoria à Cidadania e ao Desenvolvimento Sustentável (06.068.973/0001-49); Valter de Carvalho (151.021.226-49).
4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Instituto de Assessoria à Cidadania e ao Desenvolvimento Sustentável e de Valter de Carvalho em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio 5.000/2008 (Siafi 702258), firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que tinha por objetivo fortalecer os processos de agroindustrialização e de comercialização da produção nos assentamentos do Incra no Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto de Assessoria à Cidadania ao Desenvolvimento Sustentável (06.068.973/0001-49) e por Valter de Carvalho (151.021.226-49);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Instituto de Assessoria à Cidadania ao Desenvolvimento Sustentável (06.068.973/0001-49) e de Valter de Carvalho (151.021.226-49), e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 159.493,48 (data de ocorrência: 25/1/2010), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores já ressarcidos;

9.3. aplicar ao Instituto de Assessoria à Cidadania ao Desenvolvimento Sustentável (06.068.973/0001-49) e a Valter de Carvalho (151.021.226-49), de forma individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-o que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2021 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/7/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8948-24/21-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8949/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.007/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Socorro Rodrigues Costa Borges (247.799.971-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.024/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilson Cavalcanti Pinto (086.292.344-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.121/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Siomara Maria Farias e Souza (149.503.401-15)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.210/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Berenice Messias Correa (212.991.370-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8953/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta), cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.060/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alzira Felix Ferreira (004.598.364-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8954/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor do Instituto Nacional do Seguro Social, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.069/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Socorro Costa Lemos (268.172.504-63)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Câmara dos Deputados, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.129/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Florizel Leita da Silva (002.090.821-00); Gerson Costa Rodrigues Filho (723.668.697-20); Jose de Castro Gonzaga (063.878.106-04); Lubelia de Souza Lima (284.944.821-49); Lucia Regina Pires Soares (221.413.401-87); Solange Servio de Souza de Vasconcellos (039.719.707-10)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Fazenda (extinta), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.157/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bellini Gondim Junior (135.977.953-15); Rufino Antonio Linhares (188.598.603-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores de, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.168/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alda Castro Godoy (092.020.217-91); Angela Mony Ferreira (206.917.770-04); Dulviaci Galho Prestes (229.780.890-91); Enio Defferrari (050.114.500-15); Flausino Floriano Gomes (082.626.080-20); Joao Benedito Moraes de Freitas (174.993.300-44); Maria Gladis Oliveira Dias (188.192.300-20); Ruy Jose Thomaz (253.404.500-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de aposentadoria, de servidor do Ministério da Saúde, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de aposentadoria constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.323/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Henrique da Silva Rodrigues (010.920.057-81)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores do Ministério da Saúde, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.



a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.330/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Fonseca Duarte (280.929.961-72); Marilda Resende Souza (069.332.201-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8960/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade de Brasília, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape constatou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.359/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osmar Ferreira da Silva (308.697.301-34); Terezinha de Camargo Viana (570.007.608-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.492/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Goncalo da Costa Maciel (704.457.072-08); Alivelton Tenorio Damasceno (032.100.822-78); Ana Claudia Ramos de Castro (052.233.592-67); Antonio Marcos Santos de Assis (013.634.452-60); Antonio Raelison Lima do Carmo (018.646.002-33); Deivison Pereira da Conceicao (968.829.802-68); Gabriela dos Reis Braga (025.411.082-73); Marleude Pantoja Cristo Moura (009.227.182-02); Paula de Jesus Lopes de Souza (021.631.412-76); Paulo Romero Fontel Silva (533.906.442-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.503/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Fernanda Mendes Fonseca (020.109.602-11); Cimeia Xavier Silva (011.096.032-74); Gerlane Torres dos Santos (026.939.102-93); Joelson Gomes Machado (023.469.163-82); Jorley da Silva Cruz (998.410.962-34); Natalia Paiva da Silva (032.873.412-86); Neuri Zambonin (589.067.119-72); Valderniza Pereira Andre (029.253.712-30); Vanessa Machado de Oliveira (909.086.432-68); Wendril Pereira Gomes (035.050.162-92)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8963/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores do Supremo Tribunal Federal, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.518/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allison Matheus Scapin (430.151.768-54); Humberto Henrique Rufino de Miranda (019.576.853-10)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.530/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wilma Pereira Santos Faria (103.562.606-31)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-017.533/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Tamanqueira Leao (524.267.422-91); Antonia Vanderlane Albuquerque da Costa (010.469.892-60); Charles da Silva Soares Junior (016.716.512-78); Diego Moraes Gomes (008.512.182-70); Janaina da Silva Oliveira (010.599.882-67); Matheus Bamberg Ribeiro (016.711.502-28); Michelle France Rodrigues da Costa (844.482.022-91); Samara Cayres Silva (004.337.792-09); Tiago Vinicius Volpato da Costa (721.439.322-00); Yuri Rafael de Oliveira Silva (019.255.322-40)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.535/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleff Pinho Flor (013.231.222-06); Francisco Felipe Braga Araujo (002.801.632-74); Iara Silva Feitosa de Souza (946.785.372-87); Iury Santos Costa Karaja (033.945.872-03); Jefferson Goncalves Ferreira (027.937.672-39); Jonio Alec Ferreira da Silva (019.001.892-59); Marcondes Bezerra Cezario (970.575.762-34); Naiza Medeiros da Silva (028.370.742-92); Nilton Lucas Telis de Sousa (022.508.062-17); Pablo Cunha Cardoso (025.755.142-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.546/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Sousa Barros (013.152.232-95); Dayane Cristina de Godoi Oliveira (001.292.032-03); Denis dos Santos Barbosa (017.708.462-63); Jormana Carvalho de Moraes (762.951.922-20); Lana Rosa Costa Paraense (014.425.422-09); Luiz Antonio Loureiro Batista (022.431.592-79); Marcio Caitano da Silva Dias (827.833.491-91); Paulo Victor dos Santos Ribeiro (029.785.252-31); Samara Dayane do Nascimento (007.263.172-41); Wendel Loureiro Batista (038.331.532-88)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.586/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Layza Ferreira Ribeiro (044.271.411-45); Luana da Silva Carneiro (064.516.101-27); Lucas Lima Moreira (027.289.921-69); Maria Eduarda Lustosa Abelha Facanha (034.974.831-41); Renata Cristina Martins dos Santos (050.241.461-82)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8969/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.671/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andersom de Jesus Araujo (007.253.532-60); Euler Roberto Pinto Xavier (021.273.062-28); Geybson Fernando Soares Ribeiro (006.841.782-90); Jamilly Rackel da Silva (039.681.052-73); Leonardo da Cunha Moreno (769.473.352-72); Moises da Conceicao Silva (045.767.352-41); Raquel Alves dos Reis (018.858.282-76); Renato Carvalho Pinto (736.887.032-00); Viviane Juliao Guiral Moreira (025.144.442-25); Zaquel de Jesus Feliz Navegantes (040.683.732-56)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8970/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor da Universidade Federal de Pernambuco, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.768/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marineide Marinho Leal (594.681.654-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8971/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, de servidor do Ministério da Saúde, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.786/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pablo Murilo de Sousa Moraes (032.130.572-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8972/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.797/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Raimundo da Silva (123.606.696-05); Cesar Donizetti de Castro (447.510.796-20); Flaviana Mara de Souza Rosa (011.853.506-40); Geraldo Francisco de Carvalho (331.372.856-15); Maria Aparecida de Oliveira Narciso (048.760.236-62); Nathan Reboucas Horta Barbosa (104.540.506-07); Tayane Monaira Lopes de Melo (093.623.876-38)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8973/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.884/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fagner do Carmo Raimundo (045.385.754-02); Gilmar Ferreira Nunes (088.183.964-71); Grecieli Gomes da Silva Fernandes (080.549.034-56); Jonh Lennon Ferreira dos Santos (083.168.274-41); Marcelo Luiz de Castro (049.421.194-64); Marciele dos Santos Silva (082.467.704-89); Marcio Jose da Silva (032.104.624-29); Ruaney dos Santos Silva (089.764.554-52); Thiago Emanuel Assis de Oliveira (051.908.484-50); Valdiene Pereira da Silva (094.931.164-25)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos dos servidores: CARLA PRISCILA FERREIRA DA SILVA, FELIPE JOSE DA SILVA LIMA, CHRISTIAN RAPHAEL DELFINO MOUZINHO SOARES, ROBERIO LEAO DE SOUZA, AUBENY DE ANDRADE ARRUDA, GLABELLE MARIA FREIRE PAULINO, SIMONE DE ARAUJO SALVIANO e ERINANDA DUARTE DE BRITO; conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010, CARLA PRISCILA FERREIRA DA SILVA, FELIPE JOSE DA SILVA LIMA, CHRISTIAN RAPHAEL DELFINO MOUZINHO SOARES, ROBERIO LEAO DE SOUZA, AUBENY DE ANDRADE ARRUDA, GLABELLE MARIA FREIRE PAULINO, SIMONE DE ARAUJO SALVIANO e ERINANDA DUARTE DE BRITO;

b) Considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de ANA GLAUCIA ULISSES DA SILVA e CARLOS AUGUSTO FREITAS SILVA; e

c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.947/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana GlauCIA Ulisses da Silva (066.751.794-46); Aubeny de Andrade Arruda (732.522.554-72); Carla Priscila Ferreira da Silva (088.406.384-40); Carlos Augusto Freitas Silva (083.622.364-00); Christian Raphael Delfino Mouzinho Soares (079.755.124-78); Erinanda Duarte de Brito (101.843.524-79); Felipe Jose da Silva Lima (075.713.004-60); Glabelle Maria Freire Paulino (701.044.064-61); Roberio Leao de Souza (015.869.214-44); Simone de Araujo Salviano (268.539.508-36)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.995/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flanciny Campos (064.240.516-60); Geruza Araujo Vilela Goncalves (069.869.736-75); Helena Aparecida da Costa Ferreira (123.560.356-30); Jaqueline Maria Portes Amorim (034.906.736-89); Luciana Reis Beraldo (112.798.546-93); Maria Jose de Oliveira Dutra (051.505.446-12); Mateus Elisiario Rodrigues (141.385.856-21); Rafael Campos Ribeiro (097.094.396-26); Rafaelly Roberta Silva Simoes (093.645.616-78); Simone Batista da Silva (559.257.746-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8976/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.076/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andenilton Sobrinho Ramos (702.168.642-08); Any Tarcila de Souza Pereira (026.824.262-39); Erika dos Santos Carianil (024.669.822-50); Gustavo Nielsen Nascimento Leitao (821.509.152-00); Joaquim Savio Rodrigues Brazao (063.950.662-34); Jose Luiz Soterio Batalha (020.434.732-71); Liciany Rodrigues da Silva (009.561.942-90); Marcia de Lima Andrade (525.617.472-04); Maria Luiza Amaral de Souza (027.553.652-18); Mark Soares Pereira (032.040.182-02)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8977/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.



1. Processo TC-018.089/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Fideles Lima (020.967.292-70); Elizeth da Cunha Araujo (284.538.672-91); Francisco Augusto Auzier Pessoa (736.133.042-87); Italo dos Santos Meireles (019.872.692-92); Juliane Hilario Pinto (995.416.292-53); Kevin Walef da Silva Miranda (011.480.542-35); Luiz Henrique Amazonas da Silva (038.570.102-07); Naricelia Pereira Lopes (865.250.852-68); Ruy Rogers Paes de Castro (004.913.992-43); Valdeniza Freires Vilaca (015.232.002-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.099/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Castro de Oliveira (021.712.382-16); Daniel Coelho Cooper (848.473.012-34); Elinelson Tavares da Rocha Junior (007.931.982-32); Emanuela Larroque de Amorim (028.482.492-50); Humberto Gomes Trovao (677.476.632-34); Jorge Luiz da Silva Portela (016.252.342-44); Laercio Brasil de Carvalho (000.515.332-86); Pedro Nonato Nunes (657.470.622-04); Rogerio Silva de Almeida (020.280.162-48); Washington Luiz Leandro de Souza (179.649.116-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8979/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos dos servidores: ADRIANA DA SILVA PIMENTEL, ANDERSON DAS OLIVEIRA BELO, REGINA LEITE DIAS, ANTONIO SANTOS DA CRUZ, KERISON WILLIAM COSTA DO NASCIMENTO, RUBENS DA SILVA ALMEIDA, DANNE CAROLINE MAIA DE ALBUQUERQUE, TIAGO RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA e IZAQUE DOS SANTOS VALENTIM; conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010, ADRIANA DA SILVA PIMENTEL, ANDERSON DAS OLIVEIRA BELO, REGINA LEITE DIAS, ANTONIO SANTOS DA CRUZ, KERISON WILLIAM COSTA DO NASCIMENTO, RUBENS DA SILVA ALMEIDA, DANNE CAROLINE MAIA DE ALBUQUERQUE, TIAGO RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA e IZAQUE DOS SANTOS VALENTIM;
 - b) Considerar Legal e conceder o registro do ato de RENAM DA SILVA BARBOSA;
- e
- c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.103/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Pimentel (871.903.032-00); Anderson das Oliveira Belo (012.640.712-64); Antonio Santos da Cruz (445.400.352-15); Danne Caroline Maia de Albuquerque (016.850.552-57); Izaque dos Santos Valentim (038.482.712-81); Kerison William Costa do Nascimento (012.395.522-03); Regina Leite Dias (833.207.092-91); Renam da Silva Barbosa (019.017.662-84); Rubens da Silva Almeida (757.129.622-68); Tiago Rafael Ferreira de Oliveira (012.329.612-99)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8980/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos dos servidores: THIAGO ROGISS ARRAIS ALCENO, EVILENE DE SOUZA COSTA, WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA, ALESSANDRO BARRAL DIAS, MARIA JESSICA SAMPAIO OLIVEIRA, MARIA DE JESUS PEREIRA NERES, FRANCIANE RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIAO ALMEIDA DE ALENCAR NETO e LARISSA ANDREA DUTRA NASCIMENTO; conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010, THIAGO ROGISS ARRAIS ALCENO, EVILENE DE SOUZA COSTA, WANDER RICARDO ALMEIDA DA SILVA, ALESSANDRO BARRAL DIAS, MARIA JESSICA SAMPAIO OLIVEIRA, MARIA DE JESUS PEREIRA NERES, FRANCIANE RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIAO ALMEIDA DE ALENCAR NETO e LARISSA ANDREA DUTRA NASCIMENTO;
- b) Considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de ROMILDO FARIAS BEZERRA; e
- c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.121/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Barral Dias (048.420.762-83); Evilene de Souza Costa (052.325.951-48); Franciane Rodrigues da Silva (836.269.642-72); Larissa Andrea Dutra Nascimento (015.279.812-90); Maria Jessica Sampaio Oliveira (033.837.692-59); Maria de Jesus Pereira Neres (869.432.192-00); Romildo Farias Bezerra (737.054.892-91); Sebastiao Almeida de Alencar Neto (372.495.092-68); Thiago Rogiss Arrais Alceno (022.240.502-32); Wander Ricardo Almeida da Silva (257.034.472-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8981/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.122/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Gomes da Silva (993.221.882-00); Dursilvan Guida Ribeiro (764.523.362-15); Geraldo Goncalves de Souza (561.730.082-20); Jose Geraldo Salgado (976.308.616-72); Jose Sergio Martins de Sousa (794.033.602-91); Ketllyn Claudia Pereira Alves (004.983.382-07); Paula Iracema Rodrigues dos Santos (013.664.392-28); Raimundo Januario Del Castillo Raiol (146.248.932-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8982/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos dos servidores: PABLO DE JESUS SILVA, ROGERIO SILVA SANTOS, ANA LUCIA GOMES DA MOTA, ROMARIO VIANA PINTO, IEDA RIBEIRO RODRIGUES, RAFAEL AUGUSTO BOTELHO FERREIRA, JANILSON CARIPUNA VASCONCELOS e BRUNA DA SILVA RAMOS; conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010, PABLO DE JESUS SILVA, ROGERIO SILVA SANTOS, ANA LUCIA GOMES DA MOTA, ROMARIO VIANA PINTO, IEDA RIBEIRO RODRIGUES, RAFAEL AUGUSTO BOTELHO FERREIRA, JANILSON CARIPUNA VASCONCELOS e BRUNA DA SILVA RAMOS;
- b) Considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de THIAGO MARCELO RIBEIRO CARDOSO e ROCIANIA RIBEIRO GOMES OLIVEIRA; e
- c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.155/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia Gomes da Mota (934.464.202-82); Bruna da Silva Ramos (019.592.692-75); Ieda Ribeiro Rodrigues (693.852.892-68); Janilson Caripuna Vasconcelos (573.711.722-72); Pablo de Jesus Silva (030.312.182-30); Rafael Augusto Botelho Ferreira (005.103.542-11); Rociania Ribeiro Gomes Oliveira (033.979.532-86); Rogerio Silva Santos (956.276.852-04); Romario Viana Pinto (018.737.912-24); Thiago Marcelo Ribeiro Cardoso (553.413.812-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8983/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-018.165/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Erisneide de Oliveira Francisco Cordeiro (917.518.532-68); Francimara de Souza Campos (035.660.932-46); Josuel Valente Goncalves (035.395.762-31); Kleudomar Loureiro do Carmo (017.957.932-01); Maicom Jhordan Brito Lisboa (040.667.252-01); Marcos Santos Silva (037.789.732-90); Patricia Gois Moreira (034.539.542-54); Reginaldo Neves Trindade Junior (005.828.032-41); Sidicley Xavier Alves (831.221.682-00); Vanuzia Santos Pereira (983.239.542-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8984/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-018.231/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edu Strey (118.395.017-90); Eldon Alves Pereira (027.653.367-41); Fabiana de Souza Rodrigues (119.248.767-28); Ingrid Kicella da Silva (132.154.057-41); Leticia Karolini Walger Schultz (160.214.597-09); Lucas Gabriel Zoboli Lirio (132.400.427-46); Maria das Gracas Pereira (009.856.487-08); Mauricio Perin (088.480.637-56); Patricia Lima Colombo (082.308.527-90); Wellington Nunes de Oliveira Silva (969.849.027-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8985/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, os servidores prejudicados.....;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato de admissão do servidor, cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de sua apreciação, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010;
- b) Legalidade e registro do ato de admissão de; e
- c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-018.285/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adao Eber dos Reis Dias (090.891.226-99); Angelo Candido de Rezende (109.586.216-24); Claudiane de Assis Souza Freire (015.165.496-43); Jouelice Barbosa dos Santos Faria (091.044.156-12); Maiara de Abreu Fortuozo Gouvea (098.266.846-51); Melissa Stefny Nogueira Borges (135.748.556-56); Nina Castilho Avelino (099.716.246-56); Renato Henrique da Silva (834.723.126-53); Taiane Fortes Ramos (016.328.736-80); Wellington Rocha Aquino (127.333.526-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8986/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos dos servidores: ERISSON PEDRO ALVES CARVALHO, LUIZ ROBERTO DA SILVA, ALINE LOPES DA SILVA, VERONICA KAROLINE PEREIRA MENDES, ANA CAROLINNE CALINCANI SOUZA, MARCIO DONIZETE DIAS, DANILO EDER FERREIRA SOUSA e GABRIEL ARAUJO VIEIRA DOS SANTOS, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010, ERISSON PEDRO ALVES CARVALHO, LUIZ ROBERTO DA SILVA, ALINE LOPES DA SILVA, VERONICA KAROLINE PEREIRA MENDES, ANA CAROLINNE CALINCANI SOUZA, MARCIO DONIZETE DIAS, DANILO EDER FERREIRA SOUSA e GABRIEL ARAUJO VIEIRA DOS SANTOS;
- b) Considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de FLAVIA KELY CANTUARIA BORGES e CECILIA PEREIRA, tendo em vista as análises realizadas pela Unidade Técnica nos presentes atos, não se constatou irregularidades que obste a chancela pela legalidade; e
- c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-018.326/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Lopes da Silva (107.257.776-30); Ana Carolinne Calincani Souza (129.682.336-96); Cecilia Pereira (896.301.496-72); Danilo Eder Ferreira Sousa (119.276.096-40); Erisson Pedro Alves Carvalho (122.070.776-75); Flavia Kely Cantuaria Borges (107.906.876-74); Gabriel Araujo Vieira dos Santos (334.289.128-96); Luiz Roberto da Silva (037.926.036-08); Marcio Donizete Dias (492.159.736-72); Veronica Karoline Pereira Mendes (130.313.716-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8987/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, de ex-servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, os vínculos laborais referentes aos atos do presente processo já foram encerrados. Assim, como se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, §5º do Regimento Interno do TCU;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 259, I, do RI/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação de mérito do ato de admissão dos servidores CARLA SUELE DE SOUZA NOGUEIRA, TULLIO IAN MARANGONI DE MORAIS, DENISE ELAINE CAMPOS TIBERY, CAETANO HENRIQUE RODRIGUES CAMPOS, EDINEI CUSTODIO JORGE, CARLOS HENRIQUE CALEGAR, WAGNER VIEIRA ALVES e ANGELA ANTUNES DE MACEDO, cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de sua apreciação, aplicando-se por analogia o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010;
- b) Considerar LEGAIS e conceder o registro dos atos de ELIZABETE REGINA FERREIRA e LAIS DOS SANTOS VIEIRA; e
- c) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-018.332/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angela Antunes de Macedo (139.263.396-67); Caetano Henrique Rodrigues Campos (113.594.026-67); Carla Suele de Souza Nogueira (100.588.256-81); Carlos Henrique Calegar (149.924.196-82); Denise Elaine Campos Tibery (038.262.346-00); Edinei Custodio Jorge (155.386.836-64); Elizabete Regina Ferreira (662.177.926-72); Lais dos Santos Vieira (145.682.396-56); Tullio Ian Marangoni de Moraes (149.911.336-61); Wagner Vieira Alves (118.962.586-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8988/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

- 1. Processo TC-019.496/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Cesar Mendes Volpato (732.466.381-87); Diogo Macedo Diniz (132.255.317-31); Lilian Lopes da Silva (018.595.190-24); Samuel Ferreira Lindemayer (019.232.151-08); Vinicius Araujo do Nascimento (108.666.797-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8989/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.597/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabio Eustaquio Moraes (049.052.331-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8990/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.661/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Johnatan Alves de Oliveira (100.283.166-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8991/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.702/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Luisa Fernandes (431.840.223-15); Gercineide Araujo dos Santos (625.710.873-04); Isona Maria de Araujo Rego (815.241.373-91); Jamille Calvet Adler Sousa Balby (018.041.573-50); Jean Kley Mafra Cruz (508.818.093-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8992/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.767/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evaldo Silva Carvalho (421.735.742-72); Raniere Garcez Costa Sousa (445.582.952-00); Tiago dos Santos Trindade (819.692.012-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8993/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.954/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camilo Jose de Souza Kageyama (283.271.268-14); Everaldo Prudente de Souza (555.242.490-53); Fabiana Barroso Thomaz (075.052.607-66); Leonardo Kretzer (007.892.769-25); Sonia Rosa da Silva (811.548.871-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8994/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.991/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Richard Assis Rocha e Silva (481.017.102-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8995/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.165/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Francisco Pereira do Bem (006.112.760-46); Diogo Silva Germano (000.941.810-55); Eduardo Eggers Turra (015.248.860-09); Michele Marques de Oliveira (980.815.270-87); Sonia Mara Lopes Freitas (972.298.570-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8996/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta), cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.902/2021-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elaine de Jesus Lindoso Passos (036.241.194-86); Francisca Silva de Lima (018.252.943-64); Iolanda Dib Martins Garrido (005.345.795-15); Jose Porfirio do Nascimento (003.965.833-34); Luzia Queiroz Caldas (426.709.426-87); Maria Natalina Dias Silva (650.264.542-91); Nelia Duarte Barreto Rocha (512.007.595-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8997/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
- b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.929/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alzira Moreira Benedito (825.192.267-49); Cecilia Xavier da Fonseca (589.795.907-25); Janeide Porto Silva Guimaraes (089.545.727-07); Maria Amelia de Oliveira Russo (700.001.827-53); Neyde Vieira Orphao (070.208.097-74); Rosalina Furtado Vital (013.050.477-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8998/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiária de ex-servidor da Câmara dos Deputados, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), Sisobi e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da beneficiária, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.947/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ada Stella Bassi Damiao (214.992.687-34)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8999/2021 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Ministério da Economia, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, além das críticas automatizadas pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), e do e-Pessoal; há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.
b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.012/2021-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aurina Marques da Silva (886.880.464-68); Leticia Vera Gouveia Carneiro da Cunha (420.118.684-91); Severina Ramos Bezerra Silva (216.651.504-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9000/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos

1. Processo TC-030.137/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Responsáveis: Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Alexandre Antonio Tombini (308.444.361-00); Altamir Lopes (087.053.211-15); Anthero de Moraes Meirelles (485.661.796-68); Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo (223.794.793-72); Luiz Awazu Pereira da Silva (667.367.307-91); Luiz Edson Feltrim (659.237.908-15); Sidnei Correa Marques (098.905.481-00)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).
1.6. Representação legal: Dilmar Ramos Pereira e outros, representando Banco Central do Brasil.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Retirada da chancela de sobrestamento do presente processo, com fulcro no §1º do art. 201 do RITCU c/c § 3º do art. 47 da Resolução-TCU 259;
1.9. Julgar regulares as contas dos Srs. Alexandre Antonio Tombini, CPF 308.444.361-00; Aldo Luiz Mendes, CPF 210.530.301-34; Altamir Lopes, CPF 087.053.211-15; Anthero de Moraes Meirelles, CPF 485.661.796-68; Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo, CPF 223.794.793-72; Luiz Awazu Pereira da Silva, CPF 667.367.307-91; Luiz Edson Feltrim, CPF 659.237.908-15; Sidnei Correa Marques, CPF 098.905.481-00, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e
1.10. Dar ciência deste acórdão ao Banco Central do Brasil, destacando que o inteiro teor da deliberação, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 9001/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-016.017/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Goncalves de Lima (093.717.614-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9002/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-016.049/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto de Oliveira (714.982.738-15)
1.2. Órgão/Entidade: Extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, pasta incorporada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9003/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-016.087/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcilia das Graças Nascimento Theodoro (491.562.506-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9004/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-016.140/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Divino Jose Bonfim (568.759.087-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9005/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-016.219/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Luiz Mori (063.949.140-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9006/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.057/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lauro Carneiro Dornelas (217.902.054-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9007/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.079/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Washington Luiz Chagas de Albuquerque (039.896.154-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9008/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.083/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Azezu Osvaldo de Jesus (120.886.251-00); Celsimar Alves Macedo (265.827.831-49); Edair Rosa de Souza (047.178.643-87); Elias Bittar (004.863.701-78); Irapuan Dutra de Oliveira (339.004.691-72); Maria Salete Silva dos Santos (329.748.761-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9009/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.088/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose do Carmo Sanches (145.547.631-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9010/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.107/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Antonio de Jesus (192.923.336-15); Lea Rosa Mourgues Schurter (006.299.568-55); Marcio Balestre (305.607.018-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9011/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.131/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Armando Eduardo Pitrez (177.371.920-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9012/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.152/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agostinho dos Santos (066.009.562-91); Maria da Luz Coelho Soares (271.137.793-87); Marly Martins Paz (215.020.302-25)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9013/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.174/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dernival da Silva Brandao (014.418.337-49); Dirceu Luiz Alves (296.194.837-15); Eduardo Ferrari Neto Paz (077.249.007-44); Guiomar Nunes Degani da Costa (212.344.777-34); Joao Peralva Bousquet (212.725.227-68); Luiz Augusto Vieira Lima (256.401.787-87); Roberto Bianco (227.281.557-04); Sebastiao Mariano Marques da Fonseca (010.268.367-00); Sidney Lopes da Costa (222.355.747-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9014/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.253/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ilca de Sousa Vale (131.705.706-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9015/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.277/2021-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Severino da Silva (040.056.004-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9016/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.318/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Alaor de Castro (165.836.206-34); Richard Tognetta (048.267.578-08)
1.2. Órgão/Entidade: Extinto Ministério da Fazenda, pasta incorporada pelo Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9017/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.320/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denair Parreira Machado Dutra (346.178.257-20); Maria Euzebia Luciano (347.708.607-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9018/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.337/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Domingos do Nascimento da Silva (231.543.651-68); Jose Nicolau Heck (193.119.580-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9019/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.360/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto Rodrigues da Silva (182.611.321-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9020/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem "opção", oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990;

Considerando que a consignação da vantagem "opção" merece ser avaliada à luz da impossibilidade de que os proventos de aposentadoria ou pensão excedam a remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme estabelece o art. 40, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998;

Considerando que, no caso em exame, os requisitos para aposentadoria foram preenchidos após a publicação da EC 20/1998, o que atrai a disciplina do art. 40, § 2º, da CF/1988, e impede a concessão da vantagem "opção", por acarretar proventos em valor superior à remuneração do cargo efetivo;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019- Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), acompanhado por iterativas deliberações, a exemplo dos Acórdãos 8.186/2021-Primeira Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.477/2021-Primeira Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.311/2021-Primeira Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 6.289/2021-Primeira Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.694/2021-Primeira Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 1.746/2021-Segunda Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 6.835/2021-Segunda Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.082/2021-Segunda Câmara (relator: Ministro Raimundo Carneiro), 12.983/2020-Segunda Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.111/2021-Segunda Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas) e 7.965/2021-Segunda Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando que os valores pagos indevidamente foram recebidos de boa-fé pelo interessado; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor do interessado identificado no item 1.1 e expedir os comandos discriminados no item 1.7.

1. Processo TC-018.931/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cezar Antonio Fortaleza (261.919.381-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

a) dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

b) determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

b.1) faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

b.2) no prazo de trinta dias, emita novo ato de aposentadoria livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal por meio do Sistema e-Pessoal;

c) no prazo de trinta dias, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

d) remeter cópia deste acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 9021/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.400/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana Ampese Lazzarotti Dias (032.519.289-88)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9022/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.417/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Armando Sergio Nunes Pereira (297.097.922-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9023/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.418/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Antonio de Moraes (367.540.848-55); Juliana Martuscelli da Silva Prado (617.595.976-00); Lais Ribeiro Silva (099.827.516-62); Ricardo Alves (251.190.708-92); Silvano Leal dos Santos (166.815.238-03)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9024/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.440/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cintia Pinheiro dos Santos (803.830.840-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9025/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.574/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Lanes da Cruz (029.260.622-22); Enrique Junior Alves de Oliveira (041.615.121-39); Fernando Pinheiro da Silva (016.941.552-00); Francisca Adriana da Silva (010.760.522-82); Geiciane da Silva Moura (881.561.682-91); Jardson da Silva Holanda (019.408.542-29); Juliana Brito Silva (335.748.038-77); Julio Vitorino Silva Neto (023.414.031-31); Maria Helena Melo da Silva (051.982.153-09); Mauricio Nery Correia de Figueiredo (760.265.582-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9026/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.684/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aucelio Alves Oliveira (616.787.592-87); Carlos Atila Costa Alves (796.353.852-34); Daniel do Nascimento Ramos (031.005.262-95); Elita Oliveira da Silva (041.354.112-66); Francisco Dalton Neres Souza (029.551.451-57); Karen Helen Braga da Costa Vasconcelos (700.251.102-50); Luciene Alves Ramalho (036.231.342-36); Rithiele Braga Costa (009.661.322-03); Simone Maria de Oliveira (004.644.932-93); Tainan Melo de Holanda (010.459.372-58)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9027/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-017.779/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maira Regina Poltosi (381.656.940-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9028/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.	
Oliveira	1. Processo TC-017.798/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Carlos Alberto Fugimura (184.751.398-09); Francisco Candido da Silva Junior (049.968.191-62); Gabriel Seabra Lopes de Almeida (038.816.071-37); Giovanni dos Santos Souza (075.370.809-41); Maria do Carmo Souza Alves de Mello (404.566.091-72); Mercilene Aparecida de Oliveira Barbosa (011.541.121-60); Pedro Henrique Cipoli (321.100.058-58); Raphael Mendes Barbosa (370.902.638-51); Rosicleide da Siva Santos (130.587.724-16); Valeria de Almeida Soares (046.744.661-05)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9029/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-017.869/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
Caribé	1.1. Interessados: Alisson Gomes Pereira (150.640.226-70); Cairo Cesar Gomes Fonseca (117.858.336-85); Eliandra Lopes da Silva (008.005.566-40); Felipe Borba Fernandes (229.635.098-47); Maria de Fatima Selis Silva Alves (057.997.666-10); Matheus Luiz Lopes de Melo (110.955.976-39); Raul Magnum Tadeu Souza (089.373.676-70); Rayllane Rytylee Alves Freitas (145.535.996-35); Rich Ferreira de Oliveira (137.533.466-24); Valdirene Peres Duraes (047.448.586-27)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9030/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-017.908/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
Oliveira	1.1. Interessados: Eloara Martins Lima (148.533.217-64); Evaldo Marques da Silva (055.320.886-16); Franciane Maria da Silva Chagas (100.056.857-10); Marceli Moreira da Silva (061.088.386-04); Mariana Aparecida Souza Rodrigues (090.867.076-10); Matheus Fernandes Cruz (070.774.416-44); Nayara Queiroz Rocha (104.570.536-58); Noe Oliveira (124.824.976-39); Renan de Souza Silva (144.082.656-08); Sandra Batista Lacerda (044.805.476-06)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9031/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-017.966/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
Caribé	1.1. Interessados: Carlos Eduardo Lopes Araujo (093.541.516-55); Gilmar Fernandes de Almeida (660.883.136-68); Irene Pereira de Oliveira (115.674.676-01); Lecia Cristina Nogueira (581.179.896-20); Marislane Barbosa Vieira (137.127.576-97); Marluce Rodrigues Dias (090.609.206-00); Mylena Oliveira Braga (020.386.286-45); Thais Caroline Cardoso de Santana (043.955.521-37); Valeria Martins da Silva (010.415.546-99); Valeria Souza Gouvea (626.201.851-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9032/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-018.000/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alessandra Cristiano Reis (107.747.486-56); Fernanda Marques Correa (072.841.406-66); Gilza Martins Reis Souza (011.763.596-06); Joao Pedro Teixeira Cabral (119.696.496-31); Junia Dias Reis (089.642.056-69); Leandro Teixeira da Silva (063.852.136-09); Michael Juno Pereira (310.726.558-61); Naianes de Paula Silva (140.936.107-11); Sara Queren Hapuque Alves (139.885.516-27); Wisner Messias Mendes Melo (123.328.946-24)

Oliveira	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9033/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-018.068/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Barbara de Souza Luna (041.369.364-35); Jose Rosivaldo Costa dos Santos (058.054.044-86); Luciane de Carvalho Torres (077.289.664-05); Marcelo da Silva Sousa (075.558.924-64); Marcos Marcelo de Barros (039.509.624-33); Maria Auxiliadora Bezerra de Oliveira (036.081.454-94); Maria Rodrigues da Purificacao (109.234.234-60); Marilene Maria da Silva Santos (043.393.574-05); Mariza de Holanda Cavalcanti (063.540.964-06); Rita de Cassia Silva Mergulhao de Mendonca (107.088.444-80)
Caribé	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9034/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro os atos de Daiane Binda da Silva e Junielson Nascimento Soares; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos dos demais interessados.
	1. Processo TC-018.090/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Aline Peres Moraes (049.444.352-90); Aline da Silva Alcantara (024.506.782-55); Anice Coelho Barbosa (008.947.792-81); Daiane Binda da Silva (013.651.602-54); Iriane Costa Delima (009.598.862-90); Jander Luiz da Silva Soares (666.552.422-15); Joao Rodrigues de Menezes Neto (026.052.322-47); Junielson Nascimento Soares (001.208.902-83); Thalia Frazao Inhumá (041.189.512-58); Vanda do Nascimento Lopes (027.242.352-15)
Oliveira	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9035/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato de Fabio Marcelo Nogueira Gomes; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos dos demais interessados.
	1. Processo TC-018.092/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Karoline Correa Souza (038.137.022-43); Cleyverton Pinheiro dos Santos (032.665.252-30); Elenilce Castro Alves (009.815.552-09); Eliane de Castro Tuissima (000.932.832-70); Fabio Marcelo Nogueira Gomes (383.937.192-91); Franklin Lima Leal (023.183.522-16); Kimberlee de Lima Sobral (530.946.892-72); Mauricio Moreira Figueiredo (033.274.152-42); Talison Rodrigues dos Santos (017.684.162-81); Thiago dos Santos Mota (029.631.072-77)
Lima	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9036/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-018.113/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Clivia Ramos da Silva (001.385.022-93); Joana Campos Bentes (040.678.692-58); Jonas Lima da Silva (856.735.282-72); Maria Ivete de Sa Sousa (258.187.832-00); Rodrigo Cesar Freitas da Silva (015.497.482-03); Rogerio dos Santos Miranda (018.399.092-77); Sandra Regina Oliveira Araujo (140.448.737-98); Sileide da Silva Duarte (780.684.872-04); Sinei Nunes Sanches (027.963.732-23); Wladimir Nogueira Borges (011.056.373-52)
Oliveira	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9037/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.



1. Processo TC-018.120/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diene do Espírito Santo Nunes (006.736.652-08); Edir Willen Martins Lavor (012.642.912-05); Francineuton da Silva e Silva (002.230.653-66); Francirlei da Silva Maciel (015.849.622-16); Mariely Jordao Lopes (005.029.882-82); Rafaela de Sousa Pereira (018.514.352-04); Regiane Marques Almeida (053.943.222-95); Thays Stefhany Silva Cleto (023.526.602-70); Urano dos Santos Costa (716.813.702-63); Vanusa Jesus dos Santos (025.447.802-66)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9038/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro dos atos de Andriele Osorio da Silva e Joelma de Castro Silva; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos dos demais interessados.

1. Processo TC-018.202/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andriele Osorio da Silva (022.276.582-82); Antonio Maria Marciano Pires (393.628.172-68); Celestino de Castro Aragao (042.466.162-49); Everton Nogueira Henderson (032.778.232-37); Gisele dos Santos Souza (008.061.782-48); Joelma de Castro Silva (006.246.852-92); Leandro Matias Costa (810.172.432-04); Leandro Resende da Silva (014.637.392-81); Paulo de Souza (021.670.373-50); Raquelma da Conceicao Silva (011.398.502-96)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9039/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.251/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Rodrigues Lopes (113.672.226-21); Claudio Jose Lopes (941.346.426-04); Diener Lourenco Dornelas (115.843.486-31); Elvis Marley Soares de Souza (111.092.216-73); Enrike Ferreira Xavier (346.807.198-18); Kyle Felipe Rodrigues Soares (108.168.416-08); Leandro Amaral Barbosa (078.564.886-03); Maria de Lourdes de Freitas Lima (060.953.866-75); Thamiris de Fatima da Silveira (095.795.846-30); Wesley Cordeiro de Souza (008.466.966-73)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9040/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato de Júlio Cesar Rufino Machado; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos dos demais interessados.

1. Processo TC-018.253/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenauer Marinho Fraga (016.678.097-92); Jonathan da Silva Abreu (129.438.926-29); Jonilson Aparecido Barbosa Mesquita (296.370.198-55); Julio Cesar Rufino Machado (078.106.706-54); Lindomar dos Santos Barbosa Neres (091.782.436-96); Luiz Felipe Bezerra Cavalcante (122.548.076-09); Marcos Vinicius da Silva Brum (107.312.236-08); Natanael de Souza Pereira (096.940.736-00); Nathan da Silva Lopes (141.821.156-78); Thales Carvalho da Silva (081.638.006-66)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9041/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos de Abel Alexandre Correa e Raissa Gomes Silva Aguiar; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos dos demais interessados.

1. Processo TC-018.265/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Alexandre Correa (376.978.976-87); Carolina Silva Schotte Jordao (115.400.066-46); Cynthia Danielle Vieira Anunciacao (013.715.476-37); Dalleska Martins da Rocha Marques (108.636.326-45); Fernando Cezar Barbosa Ildefonso da Silva (094.034.826-80); Jean Medeiros da Cruz (145.371.806-09); Marilza Fernanda Olino da Silva (082.140.846-10); Raissa Gomes Silva Aguiar (149.520.566-51); Ranielli Bernardina Silva Campos (079.630.366-50); Tania Mara de Rezende (132.602.816-22)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9042/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.330/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Peter Fernando da Silva (092.708.706-50); Ana Alice Pinto (037.515.366-71); Anna Karullinne Pereira Galvao (047.876.711-03); Lilian dos Santos Chaves (054.050.386-01); Mailson Xisto da Silva (077.974.136-65); Mariana Cunha Fontes (108.156.766-03); Neide Aparecida Gabriela de Resende (088.864.346-26); Samuel Ferreira Lopes (133.372.636-82); Valquiria Vieira de Oliveira (110.461.956-38); Washington Claudio Malachias (025.703.938-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9043/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato de Sara Stephane Duarte Silva; e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos dos demais interessados.

1. Processo TC-018.333/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anny Jerrilyn Goulart Dias Melo (102.356.416-50); Ednardo Oliveira Fonseca (034.131.736-50); Fillipe Mendes Costa (122.578.826-95); Hellen Cristina Campos (115.592.236-00); Jackson Pereira dos Reis (129.361.596-01); Rute Alves de Araujo Silva (058.988.366-67); Sara Stephane Duarte Silva (096.379.126-57); Tulio de Sousa Amaral (113.170.326-08); Veronica Olimpia Gomes Pereira (126.342.726-00); Wendell Costa Leao (078.327.786-52)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9044/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.365/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angelica Menini Fazolo (129.934.367-83); Barbara Dayrell Moraes (084.163.136-01); Esther Pinheiro Emerick Narcizo (163.121.487-00); Fabricio Alves de Oliveira (076.755.027-79); Joao Paulo Lazarini Pimentel (154.949.977-74); Luciano de Oliveira Cassago (087.022.047-03); Magno Junior Wingler Martins (154.393.547-86); Mariana Bolzan Duarte Venancio (139.824.417-14); Rayner Marvila Batista (141.376.937-30); Rogerio Mendes Soares (106.969.937-32)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9045/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.379/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Junior dos Passos (131.224.726-60); Bethania Jaqueline Dias (030.656.786-59); Erica Aparecida Santos de Oliveira (144.746.456-77); Jayme Teixeira Leite (101.043.086-64); Juliene Cristina de Oliveira (106.629.766-57); Luciana Maria Seabra (059.296.786-77); Marcela Ferreira de Oliveira (083.564.626-22); Marcos Ricardo da Silva Santos (372.024.028-23); Marlene do Rosario Fiuza Pires (037.284.856-75); Paulo Vitor Pereira Matos (124.295.186-51)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9046/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-018.381/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisangela Barbosa de Oliveira Miranda (099.019.696-89); Erica Maria dos Reis Vieira (053.557.726-50); Euzebio Pereira da Silva Neto (110.595.446-36); Joseane Rocha Goularte (113.055.166-05); Kevin Kener Silva dos Reis (119.320.536-03); Marcelo Henrique Costa Dias (060.973.966-27); Marcio Tadeu de Oliveira (063.121.966-82); Rodrigo de Paula Moreira (095.148.206-81); Rosaura Aparecida Ribeiro de Souza (130.740.036-18); Sonia Batista Soares (067.660.476-58)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9047/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.	
Oliveira	1. Processo TC-018.482/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Arthur Dadalto (142.175.097-07); Carlos Antonio de Oliveira (153.247.387-78); Cleberson Ribeiro Fellis (162.324.267-38); Cleiton Ferreira de Oliveira (134.061.747-10); Erika Pinto da Silva (055.918.817-00); Lucas Nogueira Lorenzoni (127.039.087-25); Maspholy Colonna Paganotto (057.079.597-42); Miria Silva Gomes (124.305.157-41); Natalia de Almeida Silva (171.097.097-95); Walace Nunes da Costa (031.777.407-71)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9048/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-018.490/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Paula de Oliveira (086.534.246-60); Bruno Brandao Laurindo (127.631.157-56); Isis Forioni Bragaia (393.325.468-00); Jaison Jadson Franklin (068.333.846-30); Joaquim Pereira Ventura (076.534.447-50); Lindalva Nunes da Silva Holz (080.294.247-44); Mauricio Sorroche dos Santos (425.854.548-19); Paula Cristina Lima de Paiva (094.883.986-47); Paulo Henrique Ribeiro de Araujo (081.061.926-10); Tamara Freitas Rocha (126.200.596-58)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9049/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-018.495/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Angela Pereira de Almeida (833.676.912-91); Elias Lima da Conceicao (054.087.582-14); Flavia Vanessa Silva Lima Pereira (071.387.673-58); Glauber Vinicius de Oliveira Trindade (107.951.646-88); Helder Chaves Silva (338.460.812-72); Ingrid Daiane Silva de Souza (041.495.352-56); Josenyr Carneiro Rodrigues (007.122.082-83); Mauro Fernandes Barbosa de Jesus (051.548.872-04); Paulo Cesar da Silva Campos (794.883.662-49); Wisllane Acassia dos Santos Sousa (899.933.652-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9050/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-018.596/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Jurema Teixeira (262.693.500-00); Maclei Vitorio Borges Giordano (838.357.170-49); Mayury Lopes da Silva (033.426.600-90); Nitally Medeiros Falero (035.615.490-47); Roberto Lamera (031.900.870-32); Rosemaire Soares Sutil Moraes (599.415.610-87); Sandro Luiz Silveira dos Santos (459.676.440-91); Vania Carla Seitenfus (020.572.050-10)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9051/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-018.601/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Angela Maria Pereira (368.621.934-49); Auta Jeane da Silva Azevedo (045.960.904-16); Gabrielle Pessoa da Silva (014.271.114-48)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9052/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.	
Canabarro	1. Processo TC-019.440/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Carina Lantmann Cabreira (025.249.500-42); Tiago Parode (024.598.711-80)
	1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9053/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.455/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Clarice Yumi Izukawa (049.832.918-65); Fabiana Goncalves Pazo dos Santos (274.612.408-46); Mario Augusto Pileggi (251.459.908-39); Ricardo Pioli (111.544.908-74); Thiago Andrade Bienias (290.738.848-70)
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9054/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.476/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alexandre Seizo Kanashiro (127.092.328-55); Aline Bueno Ribeiro Dias (033.151.449-40); Danielle Rodrigues de Carvalho Fontes (078.213.027-59); Elifrancis Braga Almeida (068.769.777-81); Erlane de Castro Silva (595.994.216-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9055/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.522/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alexandre da Silva Alves (995.092.962-87); Diego de Moura Rabelo (750.618.802-34); Rubens Felipe Oliveira da Silva (003.355.992-90); Tales Vinicius Marinho de Araujo (014.741.632-97); Thiago Calderaro Afonso (759.490.592-04)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9056/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.
	1. Processo TC-019.530/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Marco Antonio Boareto da Silva (035.524.826-36)
	1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ)
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9057/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.
	1. Processo TC-019.574/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Heliselle Cristine Ramires da Rocha (076.310.386-19)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 9058/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.602/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Robson Guimaraes dos Santos (956.127.341-15); Ronaldson Batinga dos Santos (697.459.434-87); Rosana Cristina dos Santos (888.925.494-72); Rosaria Cristina Costa Ribeiro (303.682.228-37); e Rick de Andrade Barboza (071.711.324-80)
Caribé	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9059/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.609/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Anna Ludmilla da Costa Pinto Nascimento (807.193.765-72); Antonia Izabel da Silva Meyer (029.754.614-70); Antonio Becker de Vasconcelos Litrento (827.961.494-04); Antonio Fabricio Silva de Miranda (024.931.384-73); Antonio Pedro de Oliveira Netto (041.584.004-06)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9060/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.653/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
Piovesan	1.1. Interessados: Jackline Altoe dos Santos (036.036.319-94); Jayne Carlos (003.066.342-36); Lucelia Pereira de Souza Marinho (801.405.992-15)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9061/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.
	1. Processo TC-019.655/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Ana Paula Pereira Neto Barbosa (902.659.800-97)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Caribé	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9062/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.683/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
Silveira Ribeiro	1.1. Interessados: Denis Cardoso Parente (010.057.111-51); Elisabete da (970.177.010-20); Laiane Teixeira Sousa Moura (983.535.511-87)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9063/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.717/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
Moreira de Souza Amorim	1.1. Interessados: Blenda Carine Dantas de Medeiros (068.228.184-05); Flaviana (044.218.514-69); Pablo Eli Soares de Oliveira (000.983.170-32)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9064/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.737/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Marcio Dutra de Souza (485.506.637-00); Renata Fraga Pinheiro Barbosa (102.354.647-75); Roberta Carvalho Arruzzo (086.757.417-82); Roberta Helena Mendonca (091.875.927-70); Robledo Mendes da Silva (086.758.347-99)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
Lima	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9065/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
Rodrigues	1. Processo TC-019.770/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alessandra Bonassoli Prado (021.019.349-22); Fabio Matos (013.484.525-01)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9066/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.841/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Elisvanda Vasconcelos Sousa Siqueira (998.286.774-15); Francisca de Jesus Araujo (722.313.513-15); Geane Dias Rodrigues (810.850.953-04); Jose Ribamar de Moura Simeao (927.563.953-15); Walkyria Pereira Ferreira Moura (012.699.023-93)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9067/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.873/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Maria Dolores Fortes Alves (184.767.398-85); Maria Eduarda Ramos Cavalcanti Rosa (067.655.894-14); Maria Eunice Brasil (569.060.054-72); Maria Gorete Almeida Tenorio (604.231.024-00); Maria de Lourdes Ribeiro da Silva (034.630.384-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9068/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.
	1. Processo TC-019.877/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
Costa Raposo	1.1. Interessados: Nelma Camelo de Araujo (483.377.146-20); Nidiane Thaisa da (034.398.154-80)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9069/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.



1. Processo TC-019.930/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gustavo Antonio de Oliveira (046.704.806-18)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9070/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.947/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Luiz Guimaraes Fonseca (110.394.327-86); Heloisa Helena da Silva (258.812.647-20); Joanna Yazbek Ferreira Simao (094.048.247-98); Luzia Celia Ferreira de Lima (076.871.747-71); Raphael Fernando Costa Gomes de Andrade (105.482.147-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9071/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.952/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clauciene Caetano de Oliveira (780.763.231-34); Solange Andrade do Amaral Pinheiro (603.688.702-78)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9072/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.960/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elber Rafael Goncalves (042.007.606-90); Leandro Ribeiro Brandao (050.401.306-86); Leonardo de Oliveira Melo (043.705.566-35); Paula Jamile Castilho Manzini (894.991.232-53); Rafaella Pestana Guimaraes (036.368.461-16)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9073/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.100/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Najmat Celene Nasser Medeiros Branco (946.866.102-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9074/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-020.110/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose de Arimateia Almeida e Silva (034.000.154-23)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9075/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.132/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eric Antoniassi Santos (801.606.381-00); Tiago de Oliveira (306.980.028-90)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9076/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.147/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Santos de Jesus (023.853.815-08); Marcia Cristina Souza Silva Oliveira (585.752.435-00); Meiriane Silva Santos Amaral (718.417.841-68); Sidney Cristina Pontes de Souza (469.044.684-91); Vanderley Aparecido Dionezio (003.832.641-89)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-020.440/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geraldo Adriano do Nascimento Filho (075.356.554-40); Jociane Mayara de Sena Alves (097.000.074-05); Jonatas Gomes Alves Junior (064.379.804-86); Jose Ailton do Nascimento Costa (007.533.574-37); Thais Carolina Nascimento de Oliveira (113.768.974-90)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.897/2021-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Simiramis Vicente (135.649.117-07); Tereza Margarida Carneiro do Carmo (585.446.317-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-016.912/2021-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lourdes de Aparecida Mira (016.318.449-62)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9080/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.016/2021-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Santos (010.830.284-99); Iamony Mehinako (873.676.961-49); Roberto Tseretsu Abhoodi (274.774.011-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 9081/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.
	1. Processo TC-017.020/2021-2 (PENSÃO CIVIL)
	1.1. Interessado: Francisca Evangelista de Souza Alves (450.934.744-87)
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
	1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa
Caribé	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9082/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Considerando tratar-se de recurso de reconsideração em face do Acórdão 8.698/2020-TCU-Segunda Câmara (peça 34) interposto por Cleide Maria de Souza Oliveira (peças 58 a 60);
	Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;
	Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;
	Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;
	Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do recurso;
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 285, caput e §2º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de reconsideração, e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 61) à recorrente.
	1. Processo TC-016.251/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
	1.1. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (496.423.164-04); Evandro Mauro Maciel Chacon (075.172.204-97)
	1.2. Recorrente: Cleide Maria de Souza Oliveira (496.423.164-04)
	1.3. Órgão/Entidade: Município de Pesqueira/PE
	1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
	1.4.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes
	1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
Caribé	1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
	1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
	1.8. Representação legal: Augusto César de Freitas Ramos (OAB/PE 24.238) e André Luiz Maciel Tabosa (OAB/PE 35.496), representando Cleide Maria de Souza Oliveira.
	1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9083/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.063/2021-0 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Eizenildes de Moraes Nunes (120.748.101-72).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação - MEC.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9084/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.094/2021-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Rosana Maria Vidigal de Miranda Mariath (287.355.954-34).
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9085/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.120/2021-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Silvana Meireles Cosac (193.957.521-49)
	1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

	ACÓRDÃO Nº 9086/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.189/2021-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Tania Mara Vilela Abud (361.188.776-53).
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9087/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-016.221/2021-4 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Rosa Maria Bahy Soriano (101.823.570-15).
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9088/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-017.201/2021-7 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Jose Xavier Santos Filho (080.855.955-91).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia - ME.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9089/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-017.329/2021-3 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Lucio Claudio Gomes de Oliveira (154.676.273-68).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde - MS.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9090/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-017.430/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessado: Alexandre Assemany da Guia (076.734.017-54).
	1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 9091/2021 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-017.461/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessada: Carla Forgiarini Saldanha (006.977.300-93).
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa - Unipampa.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9092/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.491/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Aline Oliveira Souza (006.205.852-50); Antonio Rafael Farias da Costa (010.873.642-30); Luciane Cristina Martins Ferreira (992.441.522-15); Nayara Tayani Silva de Lima Borges (020.938.732-73); Raimundo Adrian Maria Ribeiro (033.196.162-85); Renan Alves Procopio (054.088.332-83); Rodrigo Duarte de Souza (047.996.862-40); Rosivane Barata Correa (013.633.182-33); Samilla de Paiva da Cruz (036.449.972-92); Suely de Sousa Ribeiro (883.448.272-72). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9093/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.662/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Anderson Gomes Menezes (013.825.982-89); Claudemir Francisco de Oliveira (913.233.202-53); Cleide Santos de Souza (711.457.372-34); Diony da Silva Freitas (016.555.192-55); Erica do Socorro Damasceno da Veiga (015.568.992-46); Isaac Oliveira da Silva (033.865.262-09); Marcus Vinicius Fialho Pereira (032.809.672-52); Maria Iracema Azevedo de Andrade (002.953.092-02); Nathalia Melo Giuliatti (031.554.442-23); Wilmar da Silva Soares (940.875.392-53). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9094/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.681/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Ailton de Souza Silva (887.904.282-34); Francisca Larissa Cruz Oliveira (034.179.862-22); Iasmim Pereira Costeira Braga (029.420.942-57); Jorgenei Oliveira da Silva (549.104.552-72); Kevillyn Naffliny Almeida Dantas (002.320.152-52); Leon Augusto Fontana de Albuquerque (023.520.342-48); Marta Elane Monteiro de Oliveira (921.085.202-87); Max Miller Oliveira de Souza (010.234.172-94); Naiane Alves Menezes (029.802.552-38); Renatiele Paiva Moraes (026.593.672-13). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9095/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.685/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Everson dos Reis Marques (035.879.891-41); Gabriel Teixeira Roriz de Oliveira (062.544.221-07); Genilson Valdivino do Nascimento (986.292.121-87); Jefson Brandao da Silva (044.342.921-96); Marcos Ribeiro de Souza (726.595.991-49); Maria Gabriela Canavarro Santos (007.799.771-90); Moises Bastos Sobrinho (278.836.395-87); Rita de Katia de Jesus Correa (370.803.695-68); Wendel Moreira Leite (734.372.121-68); Zidan Araujo Haq (066.824.121-77). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	

ACÓRDÃO Nº 9096/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.714/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Jairo Vogado de Figueiredo (784.654.863-87). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9097/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.753/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Alessandro de Sousa Castro (860.748.061-87); Erika Diniz Pereira (026.754.281-08); Geiza Rodrigues da Silva (028.892.631-50); Gildeon Soares Silva (924.324.841-34); Jackeline Sousa Araujo (033.574.501-60); Jose Gonçalves da Silva (029.760.431-75); Maria Silhoete Mota Cavalcante (024.635.581-64); Raira Alves da Silva Lima (027.508.343-84); Tarciane Muniz Sa Aguiar (015.875.811-08); Theofilo Alexandre Resplandes de Andrade (934.566.701-68). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9098/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.771/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Leandro Augusto Caldeira Lourenco de Oliveira (105.834.177-44). 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - PF. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9099/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.780/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessado: Romario Tomilheiro Frias (093.529.929-70). 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9100/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do Sr. Pedro Jose de Souza, e prejudicada a apreciação do mérito dos demais atos a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.812/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO) 1.1. Interessados: Camila Pereira da Silva Moraes (387.630.048-79); Camily Aparecida Basso (350.077.598-56); Heriberto Buosi (220.990.298-30); Jefferson Marcio de Souza Guerra (467.617.358-07); Leticia Bernardo Barrionuevo (411.828.138-44); Luis Gustavo Rolim Rocha (050.900.021-50); Pedro Jose de Sousa (356.697.888-42); Plinio Pereira (041.151.828-30); Rafael Henrique Silvestre (355.491.238-78); Raphael Roberto de Oliveira Giro (404.705.138-10). 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.	



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9101/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.820/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Ribas de Aguiar (028.254.410-07); David Anaurelino Riet Cardoso (031.111.290-04); Douglas Ribeiro da Trindade (015.106.890-95); Henrique Stein (022.116.300-06); Idelson Mendes Botelho (850.344.956-00); Lucas Quevedo Silveira (011.129.460-63); Paola Silveira Rodrigues (029.649.480-11); Rafael Canal de Souza (038.373.420-77); Sandro Ademir Lopes da Silva (767.423.000-78); Willian Chiossi Delarmelin (019.994.440-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9102/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.911/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Cristina Vieira Cruz (080.222.606-06); Diego Martins Cesar (114.197.396-03); Elizabeth Aparecida Ferreira de Oliveira (901.084.856-68); Fabio Junio Santos (141.371.176-67); Francisco de Assis Nepomuceno Soares (077.380.896-52); Juscelino Francino Jeronimo (109.626.406-46); Lucas de Melo Pacheco (073.195.136-09); Maria Angelica Soares Cangussu (135.751.256-27); Moniqueli Pereira de Deus (109.385.656-48); Silvio Guilherme Silva (040.753.306-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9103/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.926/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Rodrigues dos Santos (044.538.356-98); Alison Roberto Bretas de Oliveira (094.755.466-18); Ana Paula Moreira da Silva (062.616.546-62); Elton Cesar Valadares (078.373.496-44); Helenice de Melo Amorim (104.060.166-90); Kleber da Cruz Silva (904.657.765-15); Marcus Tonon do Espirito Santo (045.722.376-62); Monica Veiga Pinto (032.127.976-06); Neide Aparecida Braga Azevedo (952.247.186-00); Tiago Gusmão Barrack (077.889.626-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9104/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.061/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adenilson Sartori (157.904.208-26); Amanda Juliana Rosa (391.950.448-84); Andressa Paula de Moura (399.219.598-83); Claudinei da Silva Ferreira Campos (134.634.378-05); Edilene Maria dos Santos (255.406.168-80); Eduardo Francisco Rodrigues Kepczynski (036.142.588-07); Eliara Anai de Oliveira (288.021.378-97); Fernando Joaquim Almeida de Oliveira (379.189.428-50); Renan Martinez Aroca (315.751.778-38); Taarna Matayoshi Meira (227.268.488-26).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9105/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do Sr. Leino Franca de Freitas Junior, e prejudicada a apreciação do mérito dos demais a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.131/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Trindade Figueiredo (705.790.402-91); Cleuter de Albuquerque (039.523.312-79); Eduarda Nogueira de Araujo (019.583.152-73); Evian Cavalcante da Silva (001.013.872-29); Gideão Silva dos Santos (009.645.282-07); Giovane da Costa Lima (032.401.782-06); Jose Eudes Maia Alexandre (754.780.722-49); Leino Franca de Freitas Junior (054.495.602-81); Marcelo Monteiro Rabelo (038.125.662-65); Sheila Macedo Castro (028.057.252-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9106/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.136/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Rocha Pereira (027.234.592-09); Anjolino Leao Filho (833.732.332-91); Antonio Edilson Ferreira dos Santos (010.488.892-03); Aparecida Silva de Souza (942.647.592-34); Carla Nubia de Lima Deveza (010.658.002-74); Domingos Jesus Melgueiro Garrido (273.390.092-72); Rodrigo Souza Silva (016.059.592-43); Tamyres da Costa Reis (011.864.202-27); Wanicelle Galdino de Souza (006.268.602-02); Wilson Gottard dos Reis Tavares (016.140.762-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9107/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.197/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alana Lopes Franca Batista (006.269.902-46); Dhone Silva Peixoto (007.146.432-89); Diego Marinho Chaves (003.274.792-64); Erlane Santana do Rosario (005.291.282-50); Ijeane Pereira Freitas dos Santos (950.417.021-87); Jeinne de Cassia Castro da Fonseca (980.377.652-53); Juciel Moura Jardim (021.779.772-58); Luciano Berwanger Filho (010.163.142-13); Pedro Alexandre Santos Nascimento (031.684.062-95); Rosilda Balieiro Santos (019.390.562-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9108/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do Sr. Alexandre Lopes, e prejudicada a apreciação do mérito dos demais atos a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.293/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Matias de Oliveira (114.109.566-10); Alexandre Lopes (100.997.156-51); D Ely Yara Silva (112.801.626-51); Danielly da Silva Dutra (117.066.546-26); Geovani Barbosa Pedroso (341.596.758-16); Geraldo Lopes Stanciole (003.288.686-12); Joselito Augusto Batista Figueiredo (062.999.916-31); Leonardo da Silva de Souza (105.268.226-00); Lucas Antonio Ricci (106.371.966-60); Wellington Ferreira Missasse (061.040.256-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9109/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.336/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Ramos Goncalves (096.120.026-06); Alison Botelho Mendes Cruz (113.789.276-56); Edmar Jose Campos (051.030.436-29); Leandro Jose Abranches (069.329.936-35); Leandro Silva Cypriano (114.468.406-46); Lucas Ferraz Pena (099.830.416-69); Marco Aurelio Rodrigues Fernandes (119.423.006-70); Monique Pinto Fernandes Camini Melo (087.088.106-05); Ronaldy Amorim de Oliveira (117.513.346-94); Sebastiao Gomes de Souza Junior (097.668.216-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9110/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.344/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agnaldo Yukio Miada (053.704.148-66); Angela Maria Lacerda Disque (132.225.448-67); Fausto Saddi Neto (032.270.948-27); Juliana Rodrigues de Souza (296.005.868-29); Leandro Oliveira da Silva (417.192.198-85); Letícia Maria Silverio da Cruz (399.151.448-65); Rodrigo Alexandre Bonetto (329.120.388-71); Rodrigo Reinaldo de Faria (222.509.388-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9111/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.347/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ciliane Ana Klos Covalski (014.227.950-12); Deise da Silva Colveiro (028.565.710-00); Edilson de Jesus Borges (665.317.800-53); Emerson Leandro da Rocha (986.271.390-91); Ivomar Rauber da Silva (019.306.270-41).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9112/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.383/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adeliene Aparecida Porto Garcia (098.718.036-30); Adilson da Silva Nunes (042.475.996-90); Ana Caroline de Souza Pereira (132.067.746-08); Geovana de Paula Silva (101.044.876-58); Kevin Zidane de Oliveira (118.780.386-30); Maria Jucilene Oliveira Sena Batista (671.080.753-34); Mateus Jose de Oliveira (120.714.266-22); Matheus Ruayner Pereira de Campos (153.326.066-48); Stephanny Paola Rabello (110.243.856-12); Valmir Teles de Matos (923.963.566-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9113/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.432/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Ramos da Cruz (074.634.276-41); Claudivina dos Reis Andrade (030.511.416-66); Daniel de Souza Goncalves (096.372.106-28); Emanuel Mendes Wanderley (455.488.706-53); Isabela Geara Santos Arcaño (102.146.116-47); Isadora Soares Ribeiro (108.903.286-25); Jessica Pereira de Oliveira (116.996.836-89); Jose Anchieta Paulino da Silva (095.469.326-47); Paula Fabiana Silva (002.960.026-07); Sabrina Alves de Souza (113.627.376-07).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9114/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.472/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Simone Franco Bueno dos Santos (135.595.238-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9115/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.499/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Claudio Martins Brogna (256.195.298-35); Djalma Dias Caramalac dos Santos Sabala (065.974.928-97); Hermes Carlos Rosa Ferreira (639.113.101-53); Jary Brum Acosta Junior (952.272.881-00); Jeferson Santos de Oliveira (033.925.951-52); Lucineia Vieira da Silva (013.358.281-76); Luis Guilherme Foletto Gregio (036.250.261-71); Marcel de Oliveira da Silva (957.061.941-49); Regina Aparecida dos Santos (582.182.201-78); Rosangela Aparecida Goncalves dos Santos Lassen (614.300.561-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9116/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.510/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edivaldo Carlos Moro (132.578.168-12); Eduardo Patricio Junior (380.475.178-48); Fernanda de Nuzzi Dias (356.295.208-22); Joao Paulo de Oliveira Carvalho (403.600.988-51); Lucimara Pereira da Silva (307.496.538-09); Natanael Alves da Silva (490.486.368-25); Paulo Tereziano de Oliveira (025.037.408-04); Pedro Hebelor Gameiro Lopes (344.156.788-90); Roselena Faria (107.872.288-93); Tayara Souza Lima de Oliveira (023.314.792-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9117/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.570/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Rodrigues de Oliveira (004.542.840-98); Angela Lima da Veiga (006.787.130-57); Jardel Marques Sonnemann (036.331.890-92); Liliane Santos da Silva (049.947.690-52); Marília Schmidt (034.245.920-13); Mario Andre Mahle (625.792.900-87); Mateus Fritzen (937.995.350-04); Nilton Cesar de Araujo (678.149.990-49); Rafael Cavalheiro Kryzozun (040.042.890-33); Tiago Roberto Herrmann (041.389.280-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9118/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.938/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Alice da Conceição Vieira (065.411.114-64); Aurea Pires de Sa Marques (021.917.124-60); Creuza Januária de Lima (187.123.394-15); Dinalia Tavares Barreto Cunha (818.875.824-87); Joao Heraclito da Silva Filho (053.751.424-49); Maria Amorim de Albuquerque Lins (051.455.444-48); Maria Jose Pereira Moreno (042.467.704-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9119/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.021/2021-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Abel Vaz Feitosa (352.914.943-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9120/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.869/2021-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Sergio Lobo do Nascimento (019.612.088-81).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9121/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-014.790/2021-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: D R A Network do Brasil Serviços e Comércio Ltda. (08.693.964/0001-74).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - CRO/1.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: Paulo Roberto Moraes (854.208.757-72).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9122/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadorias em favor de Alan George Arvizian dos Reis Moraes, Chamberlain Noe Junior, Maria da Graça Silva, Paulo Roberto de Albuquerque, Rosimaire Pacheco Franca e Suely de Fátima Silva Ribeiro;

Considerando que, nos pareceres às Peças 10 e 11, a Sefip propôs a legalidade dos respectivos atos para lhes conceder o correspondente registro;

Considerando que, no parecer à Peça 12, o Ministério Público junto ao TCU teria discordado parcialmente da unidade técnica e, assim, pugnou apenas pela legalidade da aposentadoria em favor de Chamberlain Noe Junior (Peça 4) e de Maria da Graça Silva (Peça 6);

Considerando que, para tanto, o Parquet especial ressaltou que os atos em prol de Suely de Fátima Silva Ribeiro (Peça 3), Paulo Roberto de Albuquerque (Peça 5), Alan George Arvizian dos Reis Moraes (Peça 7) e Rosimaire Pacheco França (Peça 8) corresponderiam a servidor como agente de combate a endemias ante a transformação do emprego público em cargo público estatutário, sem a realização de concurso público, por força do art. 3º da Lei n.º 13.026, de 2014, fixado no seguinte sentido:

"(...) Art. 3º Fica criado o Quadro em Extinção de Combate às Endemias e autorizada a transformação dos empregos ativos criados pelo art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias, a ser regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O Quadro em Extinção de Combate às Endemias será composto exclusivamente pelo cargo de Agente de Combate às Endemias, de nível auxiliar, sendo vinculado ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

§ 2º A transformação dos empregos em cargos públicos de que trata o caput deste artigo, com o consequente ingresso no Quadro em Extinção de Combate às Endemias, dar-se-á automaticamente, salvo por opção irretratável, a ser formalizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo I.

§ 3º Os empregados que formalizarem a opção referida no § 2º deste artigo permanecerão no Quadro Suplementar de Combate às Endemias, de que trata o art. 11 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vinculados à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º A estrutura remuneratória do cargo público de Agente de Combate às Endemias passa a ser a constante dos Anexos II e III , observada a correlação estabelecida na forma do Anexo IV.

§ 5º A transformação de que trata o caput não ensejará a alteração de nível de escolaridade do cargo, independentemente do grau de escolaridade apresentado no momento da transformação";

Considerando que o MPTCU anotou, ainda, que a Procuradoria Geral da República (PGR) propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5.554-DF contra os arts. 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, 4º, parágrafo único, 5º, caput e parágrafo único e 6º da referida lei, pois "*cria o Quadro em Extinção de Combate às Endemias; e autoriza a transformação dos empregos criados pelo art. 15 da Lei no 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias*", destacando que a ADI estaria conclusa ao Ministro-Relator Roberto Barroso após a manifestação da PGR pela procedência do pedido;

Considerando que o MPTCU destacou que, ao apreciar semelhante situação, a 2ª Câmara do TCU prolatou o Acórdão 1.710/2021, no âmbito do TC 023.014/2020-2, e determinou o sobrestamento da apreciação do respectivo ato de aposentadoria até o trânsito em julgado do "*ato decisório que ponha termo à Ação Direta de Inconstitucionalidade 5554/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso*";

Considerando, dessa forma, que, após a análise final do feito, o Parquet especial propôs o sobrestamento da apreciação sobre os atos de aposentadoria às Peças 3, 5, 7 e 8 até o trânsito em julgado da ADI n.º 5.554-DF em curso no STF;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em anotar a legalidade, com o respectivo registro, para os atos de aposentadoria em favor de Chamberlain Noe Junior (CPF 606.495.007-25) e Maria da Graça Silva (CPF 366.483.107-15), sem prejuízo de, em sintonia com o parecer emitido pelo MPTCU, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-007.772/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alan George Arvizian dos Reis Moraes (CPF 011.278.437-29); Chamberlain Noe Junior (CPF 606.495.007-25); Maria da Graça Silva (CPF 366.483.107-15); Paulo Roberto de Albuquerque (CPF 617.853.697-68); Rosimaire Pacheco Franca (CPF 026.485.287-76) e Suely de Fátima Silva Ribeiro (CPF 599.510.527-20).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. promover o sobrestamento, nos termos do art. 47 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, da apreciação sobre os atos de aposentadoria em favor de Alan George Arvizian dos Reis Moraes (CPF 011.278.437-29), Paulo Roberto de Albuquerque (CPF 617.853.697-68), Rosimaire Pacheco Franca (CPF 026.485.287-76) e Suely de Fátima Silva Ribeiro (CPF 599.510.527-20) até o trâmite em julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.554-DF em curso no Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso;

1.7.2. promover, por intermédio da Sefip, o acompanhamento do deslinde promovido pelo STF sobre a aludida ADI n.º 5.554-DF com vistas a permitir a célere retomada do andamento do correspondente feito para o oportuno julgamento deste processo e dos demais processos semelhantes, logo após o trânsito em julgado na referida ADI; e

1.7.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério da Saúde, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 9123/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.015/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Honorina Maria Ferreira Rosa (CPF 090.924.713-72).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9124/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.066/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Luiza Fontana Linhalis (CPF 042.143.567-48).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9125/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.134/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Estelamares Alves Celestino (CPF 185.740.251-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9126/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.047/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Alves Neto (CPF 249.759.401-59) e Wagner Augusto Andreasi (CPF 108.965.111-20).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9127/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.066/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Paiva Malheiros Acioli (CPF 059.815.904-59).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9128/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.078/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Veralúcia Oliveira Pulcherio (CPF 230.100.371-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9129/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.091/2021-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Miranda (CPF 334.717.706-15).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9130/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.093/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Edair Padilha Vicente (CPF 170.307.810-15); Tomé Velho Martins (CPF 140.594.870-15) e Walter Barros Spencer (CPF 151.874.460-53).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9131/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.094/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Cezar da Cruz Medeiros (CPF 290.221.427-87).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9132/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.130/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enobar Jose Ambros (CPF 175.105.110-20) e Vanda Correa Lucas (CPF 287.859.320-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9133/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.151/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cristiana Freitas Rodrigues (CPF 225.952.012-04).
1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9134/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.264/2021-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ângelo Paulo Quaglio (CPF 441.225.948-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São João da Boa Vista -SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9135/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.289/2021-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronaldo da Silva Lemes (CPF 021.790.750-49).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pelotas - UFPEL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9136/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.293/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benvido Francisco da Mota (CPF 106.685.355-04); Jorge Alberto dos Santos (CPF 003.415.841-34); Jose Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo (CPF 001.371.032-04); Litelton Marques Braz (CPF 054.101.423-49); Pedro Luiz de Barros Novaes (CPF 010.975.391-72) e Roberto Alexandre Alves Barbosa (CPF 026.730.882-53).

1.2. Órgão: Advocacia-Geral da União - AGU.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9137/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.317/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Elizabete Alves de Oliveira (CPF 045.147.773-15).

1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9138/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.326/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Mony Ferreira (CPF 206.917.770-04); Danúzia Aparecida Oliboni dos Santos (CPF 249.886.340-00); Edison da Costa Silva (CPF 123.901.860-68); Ivalino Ozelane (CPF 012.267.890-72); Lygia Falleiro de Paula (CPF 250.609.700-78) e Maria Conceição Moretti Gomes (CPF 108.623.900-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9139/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.327/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldo Allan Kardec da Costa (CPF 041.482.157-20), Hilma de Oliveira Queiroz (CPF 678.152.277-91) e Jorge da Conceição (CPF 459.233.617-87).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9140/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.347/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Vieira de Lima (CPF 209.151.523-04) e Maria Lúcia Pereira Ferreira (CPF 314.153.183-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9141/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em favor de Elizabeth Veronica Silva Guerreiro de Figueiredo;

Considerando que a 2ª Câmara do TCU prolatou os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.637/2021 nos seguintes termos:

"(...) 9.3. *determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adote as seguintes medidas:*

9.3.1. *faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal diante da indevida percepção cumulativa da parcela como "opção" com os respectivos "quintos" de função, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;*

9.3.2. *dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;*

9.3.3. *reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;*

9.3.4. *promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;*

9.3.5. *encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;*

9.4. *determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro";*

Considerando que a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região foi notificado sobre o aludido acórdão por intermédio do Ofício 13866/2021-TCU/Seproc (Peça 12), tendo a ciência do expediente ocorrido em 29/3/2021 (Peça 13);

Considerando que, em 28/4/2021, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região compareceu à Peça 15, por intermédio de Rafael Pinheiro Miranda como Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT-8, e solicitou a prorrogação do prazo fixado para o integral cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 4.637/2021-TCU-2ª Câmara, ao ter, para tanto, apresentado a seguinte motivação: "*considerando as restrições de atividade presencial no âmbito deste Egrégio Tribunal Regional da Oitava Região*";

Considerando, que, à Peça 17, a Sefip teria emitido o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido de prorrogação de prazo por mais 30 dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada à Peça 15 por Rafael Pinheiro Miranda, como Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e, assim, autorizar, excepcionalmente, a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento às determinações proferidas pelo Acórdão 4.637/2021-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir da notificação do presente Acórdão, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-039.718/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elizabeth Veronica Silva Guerreiro de Figueiredo (CPF 241.196.872-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT-PA e AP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para ciência e adoção das providências cabíveis dentro do novo prazo fixado.

ACÓRDÃO Nº 9142/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.379/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bene Nogueira Sobrinho (CPF 433.515.575-15) e Gilvan Duarte dos Santos (CPF 033.694.623-62).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9143/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.396/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Marcela Ascer Rossi (CPF 099.873.877-80).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9144/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.439/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Carina Nogueira de Jesus (CPF 054.592.701-38).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9145/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.466/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Djemay Rebelo de Araújo (CPF 390.800.722-49) e Madson Conceição de Melo (CPF 003.027.132-04).
- 1.2. Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre (privatizada).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9146/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.472/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Renata Alves da Silva (CPF 042.330.587-57).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9147/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.476/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcus Nery Magalhaes do Vabo (CPF 391.252.117-49).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9148/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.497/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aprígio Gonçalves do Amaral Junior (CPF 010.845.122-46); Artenisa Rodrigues Santos (CPF 680.515.902-44); Cristovão Mascarinho de Oliveira Filho (CPF 874.540.092-04); Djane dos Santos Coutinho (CPF 907.973.962-68); Gabriel da Mota Rodrigues (CPF 143.793.376-93); Jairo Cunha Brito (CPF 027.116.762-93); Josenilda Simplicio Ribeiro (CPF 532.970.322-00); Layon David da Silva Almeida (CPF 024.578.322-92); Liane Lisboa Dias (CPF 796.539.952-00) e Marcelo Pereira dos Santos (CPF 879.119.301-04).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9149/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento das servidoras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.527/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Eroína Moreira de Melo (CPF 857.418.411-04) e Loreнна Eleamen da Silva Gama (CPF 007.596.652-22).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9150/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento das servidoras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.528/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Ana Clara da Silva Barros Neta (CPF 785.563.252-20) e Caroline Pessoa da Silva (CPF 983.300.472-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9151/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.536/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ananda Gemaque Pantoja Almeida (CPF 004.468.842-35); Fablo Henrique da Silva Carvalho (CPF 016.229.582-09); Gheisa Karla Martins de Oliveira (CPF 731.378.202-00); Jacques Neurides de Oliveira (CPF 007.195.932-71); Keylane da Silva Abreu (CPF 556.659.262-72); Krisna Shawana Silva Oliveira (CPF 036.405.562-67); Leonilda Paula Goncalves (CPF 934.384.862-53); Mariana Monteiro Leite (CPF 002.297.422-97); Raimundo de Oliveira Costa Junior (CPF 019.231.302-93) e Romeu Moraes de Souza (CPF 000.425.582-80).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9152/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.553/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrey Pereira da Silva (CPF 048.095.162-45); Bárbara Tanis Vieira da Silva (CPF 991.098.322-20); Cleuziane do Socorro de Oliveira Silva (CPF 680.999.402-53); Débora de Oliveira Brisola (CPF 020.983.550-84); Elivelto Balleiro Paixão (CPF 542.303.902-97); Everton da Silva Souza (CPF 551.490.492-04); Isailda de Oliveira Brito (CPF 550.919.462-68); Jose Carlos Dias Santos Junior (CPF 547.537.162-87); Kananda Rodrigues de Souza (CPF 006.735.492-08) e Zacarias Romanelly Wamarlem de Jesus de Oliveira (CPF 060.766.083-07).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9153/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-017.609/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre do Nascimento Flor (CPF 775.751.802-49); Artur Neto Alves Damasceno (CPF 020.714.842-23); Ayane Caroline Campos da Costa (CPF 030.401.292-01); Danilo Bruno Marinho Silva (CPF 038.653.381-43); Darliane Galvão da Silva (CPF 004.624.732-79); José Evanilson da Silva Montelo (CPF 611.160.633-60); José Maria Rodrigues Costa (CPF 840.775.902-30); Michely de Souza Pereira (CPF 050.550.642-42); Rafael Costa Dias (CPF 014.604.072-45) e Sandro Ferreira da Silva (CPF 516.378.712-87).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9154/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.619/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Vinicius Dias Nobrega (CPF 093.301.624-79); Israel Ferreira (CPF 011.344.652-70); João Nilson de Oliveira Lima (CPF 065.985.001-09); Lucas Costa da Silva Carvalho (CPF 033.532.041-48); Luciane de Souza dos Santos (CPF 029.267.932-78); Luiz Felipe Alves Pereira (CPF 026.053.941-40); Maira Ataíde de Oliveira (CPF 666.314.323-91); Patrícia dos Santos Guimarães (CPF 896.083.802-00); Pedro Henrique Campos Junger (CPF 046.934.881-00) e Renata Miranda Lopes (CPF 021.453.611-46).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9155/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.623/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Freitas de Souza (CPF 027.208.462-01); Arthur Sarvacinski de Souza (CPF 981.916.082-00); Camila Rodrigues de Oliveira (CPF 017.011.062-13); Eduardo Del Bianco Calistro (CPF 030.233.341-02); Erika Batista dos Santos (CPF 027.140.992-46); Fátima Adriana Romeiro Fontes (CPF 026.841.827-60); Jéssica Cristina Faleiros Gonçalves (CPF 005.188.142-03); Juliano Souza Ramos Mioto (CPF 021.274.562-03); Leandro Pereira Treu (CPF 017.539.052-57) e Renata Batista Kiffer de Oliveira (CPF 931.289.082-49).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9156/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.690/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Verediano da Rocha (CPF 042.239.752-00); Dionilson dos Santos Gomes (CPF 038.576.362-03); Gesmiel Ferreira da Silva (CPF 039.749.531-59); Kelane de Melo Ribeiro Barros (CPF 030.271.751-06); Marcelo dos Santos Pereira (CPF 025.339.051-60); Maria Celeste Souza Alves Valadares (CPF 964.027.681-20); Nilson Garcia da Silva (CPF 606.828.332-15); Rodrigo Pessatto (CPF 971.078.752-72); Sirleide Santos da Silva (CPF 015.772.362-38) e Thiago Dickson Alves Borges da Silva (CPF 029.135.671-00).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9157/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.695/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Cardoso Quirino (CPF 046.635.441-00); Antônia Francinete Nascimento Sousa (CPF 735.900.961-87); Edson Alves D Assunção (CPF 734.789.971-00); Ferdinand Soares Gomes (CPF 564.728.543-00); Isaque Fonseca de Oliveira (CPF 036.221.681-96); Jairo André Dias de Sousa (CPF 030.372.223-10); Maraina Pereira Dias (CPF 064.150.341-54); Scarlath Cristina Barros Jardim (CPF 038.675.381-40); Silvanete Santos da Silva (CPF 731.078.241-00) e Warlas Martins Silva (CPF 044.735.131-14).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9158/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.699/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dayse Dias Brito (CPF 037.760.491-70); João Victor Bueno Augusto (CPF 049.749.671-26); Jose Valcy Rocha Dias (CPF 024.598.421-63); Lília Ribeiro da Silva (CPF 510.541.831-04); Marcos Pereira Ramalho (CPF 940.276.091-15); Marlos Frago Teles (CPF 850.873.191-49); Marya Benícia de Araújo (CPF 928.097.581-15); Matheus Ferreira Cardoso (CPF 050.347.531-97); Ronan Mamedio de Moura (CPF 020.516.571-06) e Thallita Marinho de Aquino Dias (CPF 038.756.471-30).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9159/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.715/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Viviane Fritsch Batista (CPF 080.226.607-01).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9160/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.724/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elias Penha da Silva (CPF 023.271.992-63); Fábio Junior Silva de Oliveira (CPF 014.603.512-74); Francisco Vieira de Melo Junior (CPF 024.680.352-59); Genis Eduardo da Silva Firme (CPF 700.182.382-11); Gianara Feitosa Pinheiro da Costa (CPF 831.682.222-91); João Guilherme Silva Souza (CPF 022.454.742-95); Nilciele dos Santos Nascimento (CPF 955.525.962-34); Nivea Istefany Lima de Azevedo (CPF 037.963.282-96); Paulo Nucelsa Vidal (CPF 004.419.462-59) e Valdecir Rocha Barros (CPF 523.673.202-68).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9161/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.756/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Barbosa Rodrigues (CPF 028.972.901-70); Alexandre Fernandes (CPF 893.224.950-49); Barbara Rafaela de Jesus Costa (CPF 050.904.441-70); Christiane Cardoso Conceição (CPF 027.756.281-33); Dailine Alves Dias (CPF 044.371.191-77); Nathalia de Jesus Paulino Lisboa (CPF 064.566.441-35); Paulo Sergio Gonçalves da Silva Oliveira (CPF 018.203.441-00); Rafael Gomes de Souza (CPF 046.619.601-65); Rafael da Silva Fonseca (CPF 008.538.322-85) e Raimunda Gomes de Oliveira (CPF 026.096.291-09).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9162/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Vinicius Bisol da Silva (CPF 082.713.599-83), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.761/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Anderson Basso (CPF 064.953.969-96); Bruna Boni Lavratti (CPF 076.841.379-64); Giovanna Fenili Calábria (CPF 346.664.698-77); Joance Klein (CPF 024.180.190-71); Laís Emanuela Weber (CPF 009.410.549-93); Lucas Nunes Almeida (CPF 065.086.129-99); Mayumi Carolina Miyahira da Silva (CPF 389.264.448-99); Naira Fátima Rossetto (CPF 094.062.799-08); Roberta Knapik Brum (CPF 017.407.600-26) e Vinicius Bisol da Silva (CPF 082.713.599-83).	
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9163/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Waldir Jose Soares (CPF 557.903.729-53), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.766/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Alexandre Felipe Cordeiro (CPF 047.880.239-03); Cléber Albuquerque (CPF 072.346.149-07); Gabriela Abatti (CPF 089.473.589-67); Hualiton Oliveira da Luz (CPF 085.671.219-14); Luciane Dexhemer Martins (CPF 041.718.059-45); Nara Rúbia Wombemel Machado (CPF 066.281.779-63); Raffaella Aparecida da Silva Ribeiro Rezende (CPF 093.342.956-86); Ricardo Ransoni (CPF 046.905.559-66); Waldir Jose Soares (CPF 557.903.729-53) e Zenilda Vicente Ribeiro (CPF 017.720.869-40).	
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9164/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.781/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Lucas Rommel de Souza Neves (CPF 747.786.332-53) e Rafael Cardoso Oliveira (CPF 878.217.889-53).	
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9165/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.790/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Edson Lessa dos Santos (CPF 021.994.894-18) e Tatiana Maciel Serra Lessa (CPF 010.317.584-96).	
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9166/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.803/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Fábio Casemiro Gomes (CPF 301.292.088-92); Frank Edward Toogood (CPF 043.985.838-07); Humberto Jose Bis (CPF 332.463.058-46); Izabella Pella Nogueira (CPF 377.397.018-82); Jose Antônio Salvador (CPF 018.573.888-52); Jose Ricardo Rodrigues Bileski (CPF 393.370.748-00); Marcelo Henrique Machado (CPF 439.621.978-42); Maurício Pierozzi (CPF 369.402.428-05); Mikael Tomimitsu (CPF 378.946.308-61) e Paulo Sérgio André Silva (CPF 368.982.848-19).	

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9167/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Robson Dalmeida Rodrigues Junior (CPF 101.525.534-52), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.823/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Anderson dos Santos Dias (CPF 095.724.974-80); Carla de Lima Nascimento (CPF 078.031.814-57); Fábio Braz Ferreira (CPF 122.632.824-59); Genis Carlos da Silva Barros (CPF 101.594.004-81); Jasiel Souza Santos (CPF 089.122.774-13); Jose Alex Cândido dos Santos (CPF 105.740.294-00); Karyna de Franca Dantas (CPF 118.979.004-14); Marleide da Silva Pereira (CPF 072.954.234-35); Robson Dalmeida Rodrigues Junior (CPF 101.525.534-52) e Wesley Alves Lino (CPF 083.269.144-52)	
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9168/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.834/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessada: Andreia de Fátima Vieira da Silva (CPF 997.653.491-49).	
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9169/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.905/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessada Laura Lopes Backes (CPF 010.707.330-75).	
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	
ACÓRDÃO Nº 9170/2021 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
1. Processo TC-017.913/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)	
1.1. Interessados: Carlomar da Silva Lopes (CPF 056.411.246-13); Humberto Oliveira Diniz (CPF 136.856.486-08); Jéssica Juliana dos Santos Bender (CPF 109.215.356-00); Leandro Flores (CPF 056.347.346-06); Ludymilla Fabiane Martins Cândido (CPF 103.402.056-01); Luís Augusto Gonçalves Fernandes (CPF 100.864.246-02); Paulo de Jesus Campos Martins (CPF 631.376.236-34); Pedro Henrique Almeida Leal Oliveira (CPF 137.307.636-44); Rodolfo Machado Borges Pereira (CPF 101.753.076-95) e Sávio Almeida de Souza (CPF 123.543.366-83).	
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.	
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.	
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).	
1.6. Representação legal: não há.	
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.	



ACÓRDÃO Nº 9171/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.916/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Christian Viana Rodrigues (CPF 128.251.686-88); Fernanda Aparecida da Silva (CPF 103.574.196-26); Frederico Alves Salvador (CPF 097.723.056-23); Helena Cristina Neves (CPF 100.706.656-30); Jose Antônio Lima Leite (CPF 097.053.326-81); Lucas Galdino Alves (CPF 086.713.636-78); Mariana de Souza Cruz (CPF 087.071.556-97); Maykon Cardoso da Rocha (CPF 092.674.026-17); Miriam Cristiam Diniz Dias Guimarães (CPF 068.772.936-06) e Roberto Luiz Moreira da Silva (CPF 036.838.996-03).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9172/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.937/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriane Kapelinski Valente (CPF 005.305.510-12); Andresa Pianezzola (CPF 032.853.210-08); Ediane Oliveira Panassol (CPF 040.658.580-62); Libera Theresinha Girelli Arosi (CPF 356.719.800-97); Luana Tomazi (CPF 042.141.470-73); Luciano Rezer Rios (CPF 970.824.300-00); Priscila Signorini Krolow (CPF 039.462.500-50); Richard Souza Werner (CPF 169.360.527-97); Sara de Paulo Weyh (CPF 018.292.410-60) e Uliana Teresinha Fagundes (CPF 663.236.140-49).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9173/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.960/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antônio Dgerson Pereira da Costa (CPF 003.987.743-40).
 - 1.2. Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9174/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.962/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Sabrina Godinho Catarina Brasil (CPF 078.728.906-07).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9175/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.970/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Beatriz da Silva Barbosa (CPF 067.938.996-27); Carlos Alberto Alves Quintino (CPF 849.836.206-72); Charles Henrique Souza de Paula (CPF 122.986.266-85); Gicélia Aparecida Hermenegildo de Freitas (CPF 095.814.526-13); Giumar Francisco dos Santos (CPF 480.039.996-34); Ivania de Miranda (CPF 051.183.356-39); Luciana do Couto Oliveira de Souza (CPF 014.362.177-76); Marco Antonio Paranhos Silva (CPF 038.207.646-07); Maria Marques Leite (CPF 128.037.768-20) e Sílvia Cristina Ribeiro (CPF 081.443.218-20).

- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9176/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.980/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aialla Gabriela Dias dos Santos (CPF 091.976.456-80); Baltazar Cortes Dias (CPF 470.615.886-91); Eduarda Martins Gomes (CPF 114.603.206-46); Gabriel Silveira Damaso (CPF 787.284.876-72); Leandro Soares Faria (CPF 139.999.856-07); Maria Elisa Borges Pacheco (CPF 115.352.926-28); Paulo Eduardo de Oliveira Ávila (CPF 107.905.176-71); Regina Rodrigues Saraiva (CPF 142.266.876-20); Reginaldo Príncipe Pales (CPF 061.523.196-92) e Richard Miranda Gonçalves (CPF 128.193.306-65).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9177/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.006/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adonias Raimundo dos Reis (CPF 016.879.338-55); Izabel Joaquina de Santana Toledo (CPF 464.626.001-87); José Hélio da Silva (CPF 638.223.691-87); Paulo Ricardo Ramires da Rosa (CPF 001.925.481-40); Priscylla Rodi Rodrigues (CPF 696.395.311-20); Rafael dos Santos Silva (CPF 040.769.791-84); Ronaldo Lescano Fernandes (CPF 043.522.671-12); Suzanne Marina Dias de Araújo (CPF 038.043.071-16) e Vanessa Leite Ribeiro (CPF 036.140.431-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9178/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.018/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Franco Almeida (CPF 747.344.406-97); André Ricardo dos Reis (CPF 098.052.236-63); Antônio Rodrigues Leonel (CPF 100.603.086-72); Marcus Sandrey Sales da Mota Carvalho (CPF 018.305.996-40); Maria Regina Nunes de Moraes (CPF 551.243.996-00); Paulo Sérgio Campos de Aguiar (CPF 077.509.288-63); Railson Soriane da Costa e Silva (CPF 099.197.976-18); Sandro Marcelo Xavier (CPF 639.361.009-34); Sibebe Maria da Silva Correa (CPF 046.314.486-44) e Sylvania Perpétua dos Santos (CPF 287.940.526-20).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9179/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.022/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ailton Silva (CPF 838.708.657-68); Dagmar Rosa da Silva Will (CPF 126.731.407-94); Gisele Batista Machado (CPF 092.859.797-00); Leandro Pogian (CPF 119.335.027-11); Ludimila da Silva Rizii (CPF 144.087.387-94); Paolla Caroliny Fernandes da Silva (CPF 146.445.717-41); Paulo Boning (CPF 079.422.137-81); Renato Honorato Cardoso (CPF 111.268.037-31); Ricardo Mota Souza (CPF 141.577.917-11) e Sandy Costa Velasco (CPF 135.202.747-01).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9180/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.082/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderson Gomes Xavier (CPF 014.149.902-86); Alzira Pimentel dos Anjos (CPF 865.818.212-68); Elielson Rocha de Lima (CPF 041.977.082-89); Fellicyana Sabrina Souza Salgado (CPF 018.573.692-03); Glauca Meireles de Assis (CPF 010.621.442-01); Greice Silva dos Reis (CPF 010.421.432-50); Jonildo da Silva Bruce Junior (CPF 018.959.702-02); Maria da Conceição Moreira do Nascimento (CPF 451.872.312-00); Mariza Aparecida Gomes de Souza (CPF 997.276.922-49) e Samuel Barbosa Ferreira (CPF 995.715.012-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9181/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.109/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrey Serrão Sardinha (CPF 023.855.692-13); Felipe Saraiva Pinheiro (CPF 704.859.512-40); Genildo Carvalho Alves (CPF 004.063.752-24); Hermeson Pantoja Serra (CPF 013.347.932-39); João Paulo Ferreira da Silva (CPF 004.765.532-10); Jonatas Augusto da Silva Ramos (CPF 023.824.602-70); Jose Aquino Pinto Ferreira (CPF 403.505.762-20); Márcio Doglas dos Santos Nunes (CPF 050.237.482-94); Matheus Martins Campos (CPF 124.975.226-42) e Ranaiane Costa da Conceição (CPF 032.932.242-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9182/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Fernanda Issa da Silva Santos (CPF 023.258.772-80), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.157/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrei Nadson Pereira Seixas (CPF 025.581.402-05); Andreza Miranda Braz (CPF 011.033.672-00); Carla Maria Melo Sousa (CPF 428.591.662-20); Fernanda Issa da Silva Santos (CPF 023.258.772-80); Fransueudina Marques Santos (CPF 073.073.393-90); Ismael dos Santos Bandeira (CPF 045.589.272-58); Jeovane Silva da Costa (CPF 040.056.282-06); Juliane Teixeira Monteiro (CPF 026.531.352-05); Marcello de Vasconcelos Peres (CPF 010.164.044-76) e Rozete Lima Gonçalves (CPF 044.047.102-83).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9183/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.171/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alzenir Tomas Nogueira (CPF 101.497.006-79); André Felipe Calixto Silva (CPF 114.285.646-16); Brígida Aparecida de Moura (CPF 065.712.316-11); Bruno de Oliveira Costa (CPF 055.678.226-77); Fernanda Muriell Pereira Felipe (CPF 059.366.936-35); Jeane Coelho de Rezende (CPF 087.054.586-84); Lais Almeida Araújo (CPF 116.112.176-52); Paulo Ferreira do Nascimento (CPF 055.673.666-47); Ramon Rabiblio Moraes Joel (CPF 131.833.636-82) e Robson Gomes da Silva (CPF 075.564.167-12).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9184/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.181/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Souza Pereira (CPF 010.064.062-12); Bruno Santiago de Sousa Paiva (CPF 036.675.062-36); Fábio Túlio Cavalcante da Cruz (CPF 009.997.202-60); Justino de Oliveira Aragão Neto (CPF 835.908.202-25); Miller Macedo Pinheiro (CPF 005.256.332-43); Ocilei Lima Gonçalves (CPF 011.988.362-70); Renan Normando Maia (CPF 827.127.002-87); Renato Neto de Araújo Reis (CPF 043.115.771-50); Samuel Santiago Pinheiro (CPF 892.729.942-68) e Sunara Pereira Melo (CPF 934.775.462-53).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9185/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.188/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudenys Dias Vieira (CPF 010.901.232-13); Daniel dos Santos Ferreira (CPF 851.268.702-97); Diemeson Silva de Oliveira (CPF 541.969.572-34); Eliene do Rosário Oliveira (CPF 935.430.692-68); Gean Gomes Oliveira (CPF 853.734.272-68); Jairo Alves de Assis (CPF 017.808.682-78); Josué dos Santos Reis dos Santos (CPF 010.556.462-13); Juailson do Carmo Cardoso Pompeu (CPF 015.092.532-89); Kleudson da Costa Barbosa (CPF 802.659.522-04) e Misslene Cunha da Silva (CPF 891.016.852-87).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9186/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Misael Leitão Rodrigues (CPF 007.892.152-09), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.193/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderlei Barros Santos (CPF 907.548.082-20); Alberto Carvalho Caldas (CPF 038.248.122-40); Amarildo Cerqueira da Luz Junior (CPF 008.268.912-17); Anderson William Ramos de Novaes (CPF 016.239.012-27); Hellany de Jesus Siqueira (CPF 018.557.062-37); Ivilly Andrezza Ferreira Moraes (CPF 029.856.342-88); Jéssica Hellen Brilhante Marques (CPF 024.624.382-11); Katiane da Silva Gonçalves (CPF 020.870.122-29); Levir Mota de Sousa (CPF 451.873.802-06) e Misael Leitão Rodrigues (CPF 007.892.152-09).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9187/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.207/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airtton da Conceição Silva (CPF 701.554.222-60); Anderson Vieira da Silva (CPF 716.702.702-20); Diogo Girardello (CPF 908.006.212-04); Elton John Rufino de Sousa (CPF 029.420.322-27); Ewerton Douglas Lisboa Batista (CPF 011.634.822-42); Fernanda Laís Tristão Maia (CPF 047.981.902-50); Jasobeão Frazao Barbosa (CPF 018.538.772-12); Leonardo Ferreira Soares (CPF 036.507.852-26); Maria Valmelice Pereira Peixoto (CPF 737.400.392-72) e Rogério da Silva (CPF 007.463.212-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9188/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Rinaldo Martins dos Santos (CPF 378.157.172-68), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.209/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleidiane dos Santos Rocha (CPF 032.083.222-83); Gean Adriano de Castro Tavares (CPF 574.331.782-87); Gizzelly Dhayzzy de Sousa Ferreira (CPF 000.191.852-43); Izanna de Nazaré da Silva Fernandes (CPF 029.725.132-58); Jaciele Souza dos Santos (CPF 022.451.782-11); Kennedy Jovita Romeiro (CPF 540.174.242-87); Raiana Costa Martins (CPF 040.491.842-57); Rinaldo Martins dos Santos (CPF 378.157.172-68); Simone Sebastião de Oliveira (CPF 003.712.162-65) e Verdiane da Silva Ferreira (CPF 009.385.012-32).



- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9189/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Kairon Nielsem dos Santos (CPF 470.160.738-07), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.225/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandro Alves do Amaral (CPF 293.761.288-18); Anderson Luís Pimenta Defendi (CPF 341.785.228-50); Aylton Silveira Vieira (CPF 121.084.268-84); Daniel Rodrigues Vieira (CPF 306.262.878-20); Dila Daniela Diniz Ribeiro (CPF 301.656.158-18); Guilherme de Oliveira Alves (CPF 403.003.878-65); Kairon Nielsem dos Santos (CPF 470.160.738-07); Nicolas Gammarano Simões (CPF 399.439.138-51); Weslei Montessi Ventura (CPF 466.062.168-50) e Wilson Kato Neris (CPF 292.447.388-80).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9190/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.243/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luiz Cunha Silva (CPF 118.388.636-56); Carlos Roberto da Rocha (CPF 705.306.456-53); Charles Pierre Franca (CPF 688.759.246-00); Geovani Teodoro da Silva (CPF 048.048.946-75); Idalino Denilson de Souza Pinho (CPF 052.377.976-36); Maciel Avelino das Chagas (CPF 097.775.016-76); Marcelo Paulus (CPF 012.381.510-00); Marcus Rebouças Santos (CPF 067.602.476-98); Pedro Henrique Fili (CPF 408.658.178-71) e Rodrigo Alves de Faria (CPF 077.822.286-11).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9191/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de João Batista de Andrade (CPF 894.920.306-59), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.264/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Serafim da Silva Alves (CPF 121.982.336-81); Carlos Magno Rodrigues Macieira Barbosa (CPF 066.556.016-81); Christiano Barros Magalhães (CPF 024.623.566-73); Daniela Menezes de Souza (CPF 063.588.816-55); Gisele de Faria Mendes (CPF 055.490.316-47); João Adriano Mendes (CPF 027.101.016-96); João Batista de Andrade (CPF 894.920.306-59); Maria de Lourdes Santos Faria (CPF 097.755.806-17); Shirley Stefany Vieira (CPF 128.497.096-54) e Wesley Lucio David Silva (CPF 108.401.886-17).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9192/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Marcelino de Assis Ramaro (CPF 092.018.186-45), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.267/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniella Fátima Ferreira (CPF 117.410.426-07); Hilma Fernandes da Silva Menezes (CPF 063.080.216-52); Isauri Fátima Passos (CPF 310.249.038-77); Lucas Aparecido dos Santos (CPF 095.591.266-01); Marcelino de Assis Ramaro (CPF 092.018.186-45); Mariana Pereira de Souza Olímpio (CPF 051.432.046-07); Mirian de Oliveira Andrade (CPF 023.473.106-07); Pablo Zyon Santos Moraes (CPF 137.439.336-32); Thamyris Cardoso de Carvalho (CPF 101.846.456-54) e Yara Lauriano da Cunha (CPF 046.119.556-99).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9193/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Zenon Luiz Borges Neto (CPF 082.104.276-95), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.275/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Braga de Oliveira (CPF 775.684.946-91); Eduardo Rocha Rodrigues (CPF 063.822.416-01); Elisângela Cesária de Souza (CPF 048.034.886-30); Georgia de Almeida Capanema (CPF 100.409.816-22); Gracielle Fernanda Almeida Santos (CPF 042.273.706-20); Ivone Lina Nunes (CPF 114.538.626-17); Márcio Lorenzo Tobias Caetano (CPF 132.929.186-77); Marina Soares de Souza (CPF 127.847.336-02); Vicente Alencar de Oliveira (CPF 217.609.696-72) e Zenon Luiz Borges Neto (CPF 082.104.276-95).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9194/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Thiago Brugnara Alvarenga de Almeida Lage (CPF 094.461.166-43), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.282/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleison Bandeira Rocha (CPF 120.232.346-46); Denise de Jesus Oliveira (CPF 066.312.866-89); Diogo Antonio Caetano Simonato (CPF 111.643.076-22); Ediney Paulo de Souza (CPF 048.581.856-64); Ericris de Oliveira dos Santos (CPF 033.079.476-05); Flávio Dias Queiroz (CPF 005.702.186-40); Lidiane Lopes Rodrigues (CPF 087.835.296-16); Luana Karine Ribeiro Martins (CPF 128.295.326-51); Nilza de Fatima Santos Marques (CPF 536.961.156-49) e Thiago Brugnara Alvarenga de Almeida Lage (CPF 094.461.166-43).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9195/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Caroline Polaini Tavares (CPF 462.064.128-65), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.298/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caroline Polaini Tavares (CPF 462.064.128-65); Daniel Messias Ribeiro (CPF 270.523.568-05); Jonas Manoel dos Santos (CPF 792.528.771-34); Jose Ailton Ferreira (CPF 060.505.088-01); Luciene Alves de Oliveira (CPF 081.054.696-50); Luiz Antônio dos Santos (CPF 016.080.748-46); Marielly Cordeiro Regio (CPF 337.837.878-66); Patrícia Barbosa Monteiro (CPF 041.716.971-07); Patrícia Souza da Silva (CPF 115.343.697-32) e Ramane Rezende Ribeiro (CPF 056.542.281-29).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9196/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.305/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalberto de Oliveira (CPF 000.508.787-27); Frederico Bruno Oliveira da Silva (CPF 127.246.557-88); Henrique Simmer (CPF 146.760.387-20); Iracema Bussolaro Madalena (CPF 011.090.047-29); José Claudio de Oliveira Carvalho (CPF 072.846.417-97); José Henrique Belmont Garcia (CPF 079.097.407-00); Marciane Lucio de Souza Peixoto (CPF 120.229.597-52); Marcos Walace de Oliveira (CPF 016.976.817-19); Ramom Antunes Lucindo (CPF 156.442.187-24) e Robson Dias (CPF 114.314.777-45).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9197/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.335/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Everton de Sousa (CPF 835.450.856-00); Darliene Rafaela de Carvalho (CPF 126.994.316-21); Emanuelle Oliveira Pinto (CPF 104.279.866-48); Gian da Costa Vieira (CPF 133.527.446-45); Isane dos Santos Ferreira (CPF 122.924.336-48); Rogéria Cristina Lopes de Castro (CPF 049.907.276-65); Thales Augusto Donadio Oliveira (CPF 126.354.116-03); Tuanny Amaral Formaggio (CPF 127.976.656-51); Vânia da Silva Cunha (CPF 572.896.111-87) e Vinicius Cesar Viana Porto (CPF 115.010.136-96).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9198/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de Vanúbia Martins da Silva (CPF 119.609.034-38), e considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.348/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio Gutemberg de Sousa (CPF 001.810.274-37); Heryson Alexandre dos Santos (CPF 041.823.104-46); Ivomárcia Florentino de Sousa (CPF 092.335.324-02); Jose Ailton Galdino de Oliveira (CPF 106.346.974-04); Larissa Martins Albuquerque (CPF 113.385.504-03); Márcio do Nascimento Santos (CPF 057.028.844-42); Natália Rodrigues Guedes Gondim Cabral (CPF 066.911.664-50); Odair Jose Ribeiro Silva (CPF 093.769.074-00); Vanúbia Martins da Silva (CPF 119.609.034-38) e Verônica da Silva Caboclo (CPF 060.790.564-61).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9199/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.351/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudio Sérgio da Silva (CPF 055.741.124-69); Fernanda Monique Ferreira (CPF 060.518.264-75); Daniel da Silva (CPF 067.753.764-64); Jhessica Daiany Castro da Silva (CPF 060.336.034-35); Jose Aldo dos Santos Bispo (CPF 037.441.444-02); Jose Augusto Barbosa de Souza (CPF 088.974.364-98); Marcelo Soares da Silva (CPF 068.794.074-55); Maria Rosimeire Santos da Silva (CPF 077.270.374-43); Sidlei Silva das Graças (CPF 103.643.854-64) e Williamberg Barbosa Silva (CPF 050.286.954-23).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9200/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.373/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Arruda Almeida (CPF 138.365.586-37); Bárbara Alice Araújo Soares (CPF 111.632.446-60); Celina Natalha Santos de Santana (CPF 114.706.616-75); Elvis Costa Peres (CPF 088.402.176-90); Gabriella de Souza Chaim e Silva (CPF 136.743.886-18); Gustavo Henrique Alves do Nascimento (CPF 106.883.496-09); João Carlos Ferreira (CPF 081.738.476-65); Joaquim Cesar Queiroz (CPF 367.298.506-63); Raquel Cristina de Souza Costa (CPF 752.488.836-87) e Renan Estevam da Cruz (CPF 088.931.036-05).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9201/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.382/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Cândido Araújo (CPF 134.810.216-07); Hiendrick Frederick de Oliveira (CPF 130.730.066-99); Kelvin Renan Santos de Lira (CPF 093.313.686-23); Mateus Ribeiro Mota (CPF 120.433.586-93); Nicassia David Vieira (CPF 023.574.926-51); Raniele Maria de Sousa (CPF 609.934.663-54); Regina Silveria Santos Neves (CPF 769.004.607-04); Rosiene Cristina Rosa (CPF 067.021.376-48); Walber Modesto Simões (CPF 026.138.746-43) e Walter Junior Vieira da Costa (CPF 089.700.166-43).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9202/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.386/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Gomes Coelho (CPF 093.146.386-69); Baldoneto Jose de Melo (CPF 070.710.956-63); Camila Soares Dias (CPF 115.422.406-62); Cláudia Soares da Silva (CPF 866.525.751-91); Erik Rodrigues Salomão (CPF 133.659.846-82); Heloísia Aparecida Cardoso (CPF 605.551.226-20); Jully de Souza Araújo (CPF 125.359.936-00); Maria Alessandra de Souza Ferreira (CPF 136.727.936-47); Ovídio Batista Nogueira Junior (CPF 100.815.016-92) e Renata do Carmo Moreira Martins (CPF 126.978.736-51).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9203/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.429/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elen Fabrícia de Oliveira (CPF 115.367.636-24); Fernanda Faria Quadros (CPF 107.841.636-26); Girleide de Sousa Timóteo (CPF 134.009.936-54); Izadora Souza Oliveira (CPF 104.093.846-90); Letícia de Paula Batista (CPF 120.005.446-65); Marinelle Veloso Oliveira (CPF 114.268.646-98); Marluza de Paula Riuvo (CPF 121.902.016-83); Ramon de Oliveira Rocha (CPF 136.138.196-51); Regiane Borges Glicero (CPF 229.151.028-21) e Rita de Cassia Prado de Faria (CPF 769.917.846-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9204/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.440/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Gabriela Ribeiro Mineiro (CPF 096.978.806-11); Daniele Ferreira Sampaio (CPF 104.178.606-92); Ernestina Maria Pereira Campos Dantas (CPF 798.867.876-00); Esther da Silva Feres (CPF 230.361.268-30); Fábio de Sousa Viapiana (CPF 111.452.646-03); Junior Silva Santos (CPF 090.518.246-45); Maira Golva (CPF 089.769.916-56); Mariana Evangelista Junqueira (CPF 084.513.636-44); Ricardo Rovilson da Silva (CPF 081.303.176-13) e Roberta Luana Lopes Silva (CPF 097.666.566-22).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9205/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.488/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alyson Vitor Valladares Gama de Paula (CPF 173.853.797-88); Brena Aquino de Souza (CPF 165.675.547-54); Emille Martins Cardoso (CPF 139.574.327-40); Erika Silva Roncheti (CPF 109.142.637-65); Gilvan dos Santos Miranda (CPF 120.452.317-71); Igor Neves Teixeira (CPF 147.581.297-38); Isabela Fontoura Neves (CPF 144.909.417-14); Leandro de Souza Cunha (CPF 132.492.527-27); Luiz Marcelo Carvalho de Azevedo (CPF 380.878.985-91) e Sirlaine Germano Lúcio (CPF 078.254.177-12).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9206/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.492/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Izalberti Gonzaga (CPF 112.756.646-60); Bruno Henrique Oliveira (CPF 128.218.316-84); Diogo Barbosa Ribeiro (CPF 099.170.796-61); Geordani Ferreira Barbosa Junior (CPF 051.894.916-84); Guilherme Santos Silva (CPF 094.744.486-63); Higor Charles Leandro Carmo (CPF 103.483.506-86); Marcos Paulo Queiroz (CPF 116.495.606-05); Michele Romão Simplício (CPF 076.974.686-11); Pedro Romão Ruela Junior (CPF 111.683.846-05) e Walmécia Silva Moreira (CPF 115.510.926-03).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9207/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.502/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Garcia Calazans Junior (CPF 308.527.318-25); Asdrubal Mariano de Lima (CPF 104.378.548-50); Cledson Narciso Borges de Lima (CPF 019.108.801-32); Fernando Brito Malinowski (CPF 957.966.571-00); Gabriel Mesa (CPF 010.350.501-61); Joel da Silva Campos (CPF 034.198.021-88); Maria de Lourdes da Silva Tobias (CPF 614.353.331-87); Monica Zolezi (CPF 463.703.236-91); Valdeires Bento dos Santos (CPF 643.732.908-49) e Wilian Carlos dos Santos (CPF 074.614.609-43).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9208/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.506/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnaldo dos Santos Holanda Lopes (CPF 518.170.711-49); Ângela Honório da Silva Rocha (CPF 013.509.401-19); Antônio Carlos Leite da Silva (CPF 088.760.974-06); Bruno Nogueira da Silva (CPF 059.326.061-93); Cleide Moraes Amorim (CPF 692.874.491-04); Creonilde Alves de Almeida (CPF 393.428.401-91); Higor Dantas de Andrade (CPF 030.465.651-86); Jocássia Ferreira de Jesus (CPF 024.629.161-30); Juliana Maria Carvalho Paniago (CPF 003.617.061-54) e Willian Gomes Rodrigues (CPF 035.492.741-81).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9209/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.518/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Yudi Takahashi Kyonaga Coelho (CPF 467.602.278-67); André Luiz Novaes Dornelas (CPF 201.852.468-26); Dalton Kraide Ficoni (CPF 286.724.148-02); Georgea Maria Domingos (CPF 376.460.838-28); Gleiccielly Daliene Soares Oliveira (CPF 009.899.001-26); Luís Fernando Rocha de Campos (CPF 364.481.988-22); Luiz Fernando de Jesus Araújo (CPF 059.415.361-19); Olga Fogaça Balboni Cunha Geremias (CPF 367.836.458-60); Patrick de Oliveira da Silva (CPF 425.009.208-95) e Vinicius Jose de Araújo Reis (CPF 457.861.298-88).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9210/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.558/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Caroline Borges Araújo (CPF 084.296.236-04); Ana Luísa Alves Silva (CPF 103.905.656-36); Carlos Alberto da Silva Ribeiro (CPF 074.622.656-05); Fabrício Evangelista Carvalho (CPF 089.476.136-65); Giovanni Vivas Moraes (CPF 031.723.236-33); Hudson Tarone Gomes Moreira de Paiva (CPF 113.339.036-69); Jose Maria da Silva Gaetho Junior (CPF 109.534.876-01); Lincoln Leandro Fonseca (CPF 105.153.266-31); Renata Rodrigues Amorim (CPF 112.217.666-00) e Suelen Barbara de Oliveira (CPF 096.750.456-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9211/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.581/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Fonseca de Almeida (CPF 050.746.965-85); Augusto Brambilla Oltramari (CPF 008.272.870-46); Farlei Rafael Erhart (CPF 005.479.810-82); Kader Soares Spindler (CPF 022.483.650-12); Kátia Strapasson (CPF 011.339.350-44); Leonardo Santos Souza (CPF 046.301.765-00); Mariana Marques Wolf (CPF 035.723.160-06); Tatiana Linhares de Oliveira (CPF 996.757.730-49); Vânia Maria Prediger (CPF 005.093.850-95) e Vladenilson Francisco Saugo (CPF 015.735.680-90).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9212/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.598/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Ricardo Ferreira Leandro (CPF 055.678.704-85).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9213/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.600/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto de Farias (CPF 601.805.106-06); Gilmar de Andrade Lima (CPF 826.014.887-00) e Lenira Jardim Fonseca (CPF 430.360.150-00).
- 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9214/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.497/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chrystiano Damasceno (CPF 011.945.551-01) e Tássio David de Araújo Campos (CPF 017.283.795-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9215/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.647/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Rene da Rosa (CPF 585.157.980-34); Silvana Márcia de Oliveira Cortez (CPF 798.687.707-34); Solange Nogueira (CPF 578.414.707-20) e Sônia Maria Verissimo dos Santos (CPF 765.156.997-00).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9216/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.684/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Simone Lopes Mendes (CPF 089.275.827-99).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9217/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.797/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandra Joelma Dal Pizzol Coelho Zanin (CPF 038.701.129-30); Diego Gonzales Chevarria (CPF 763.905.430-34) e Laís Cirne Ávila da Fonseca (CPF 015.054.740-43).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9218/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.824/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Anajara Ferraz da Silva Vieira (CPF 600.122.573-70); Franciely Ferreira Santana (CPF 084.004.084-97); Francisca Mauriciana de Souza (CPF 975.685.624-68); Glauciane Menezes de Lyra (CPF 972.123.344-72) e Sylvan Silva Soares (CPF 039.200.884-09).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9219/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.833/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Angélica Nogueira Lima (CPF 778.941.204-30); Daniel Virgolino do Nascimento (CPF 031.885.714-61); Maira Aparecida Barbosa de Carvalho Almeida (CPF 008.162.064-06); Maria Sueli Claudino da Silva (CPF 553.424.184-53) e Mauricéia Dantas Mauricio (CPF 022.997.304-35).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9220/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.848/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Débora Regina Ribeiro e Silva (406.932.363-53); Edilândia de Jesus Santos Sá (493.966.683-20); Etiene de Jesus Rodrigues Irineu (431.521.123-00); João Gervásio de Góes Diniz (254.544.983-00) e Leonilde Pires Araújo Dutra (268.297.703-00).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9221/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.897/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Nogueira Barbosa Lopes (CPF 033.524.333-99) e Kleyson Lima Maciel (CPF 945.484.472-53).
1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9222/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.911/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aristides Bezerra de Castilho Silva (CPF 376.272.954-91); Elizaél Oliveira dos Santos (CPF 823.426.957-72); Odinei Pierri (CPF 494.987.891-34); Rubson Ferreira Nunes (CPF 238.606.771-87) e Zaqueu Moreira da Silva (CPF 372.343.074-00).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9223/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.966/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aírene Barbosa Martins (CPF 509.281.551-53); Aurinei Paulo Pereira (CPF 191.591.768-90); Maria da Glória de Souza Batista (CPF 838.157.911-20); Robson Emiliano Jose de Freitas (CPF 705.986.491-15) e Terezinha Moraes da Cruz (CPF 373.967.572-15).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9224/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.058/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Menzaque Siqueira (CPF 022.888.926-09); Mateus Araújo Oliveira (CPF 096.334.656-30); Rafael Domingos de Carvalho Moreira (CPF 124.999.186-24); Roberto Márcio Damasceno Junior (CPF 018.762.886-63) e Roger Washington Fernandes Oliveira (CPF 140.500.036-86).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9225/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de pensão civil deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC em favor de Volnei Ribeiro Pereira, a partir do falecimento de Nilma Baldo Pereira (Peça 3), e de Erica Vavassori Wohlke e Claudio Sabel Wohlke, a partir do falecimento de Paulo Ciriaco Wohlke (Peça 4);

Considerando que, para a pensão civil em favor de Volnei Ribeiro Pereira, a Sefip teria esclarecido que as rubricas listadas no parecer acostado à Peça 6 teriam sido excluídas da atual ficha financeira, pois não teria o devido amparo legal para a conversão da vantagem pecuniária individual (VPI) instituída pela Lei n.º 10.698, de 2003, sob o valor fixo de R\$ 59,87 em reajuste equivalente ao patamar de 13,23% sobre o menor vencimento básico da administração federal no momento da publicação dessa lei;

Considerando, contudo, que, para a pensão civil em favor de Volnei Ribeiro Pereira, a unidade técnica teria proposto a dispensa da devolução dos anteriores valores percebidos indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula n.º 106 do TCU;

Considerando, enfim, que a pensão civil instituída por Paulo Ciriaco Wohlke em favor de Erica Vavassori Wohlke e Claudio Sabel Wohlke preencheria os requisitos necessários à apreciação pela legalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em anotar a legalidade dos atos de pensão civil listados no item 1.1 deste Acórdão, dispensando a devolução dos anteriores valores percebidos indevidamente, mas de boa-fé, por Volnei Ribeiro Pereira, nos termos da Súmula n.º 106 do TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-003.537/2021-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudio Sabel Wohlke (CPF 013.764.519-80); Erica Vavassori Wohlke (CPF 468.535.539-34) e Volnei Ribeiro Pereira (CPF 012.355.910-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região-SC, para ciência e eventuais providências cabíveis, devendo atentar, se ainda não fez, para a necessidade de não promover a conversão da vantagem pecuniária individual (VPI) instituída pela Lei n.º 10.698, de 2003, sob o valor fixo de R\$ 59,87 em reajuste equivalente ao patamar de 13,23% sobre o menor vencimento básico da administração federal no momento da publicação dessa lei.

ACÓRDÃO Nº 9226/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.898/2021-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Teresa Maria Sales Araripe (CPF 301.290.953-20).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9227/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.900/2021-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Maria Pinto da Silva (CPF 336.900.657-04) e Dorothy Ann de Meira Penna (CPF 729.245.191-87).

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.925/2021-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Nunes de Souza (CPF 732.686.741-00).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.928/2021-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Felisberta da Costa Martins (CPF 499.757.140-72); Izaura de Oliveira Souza (CPF 655.864.840-72); Maria Cury Kunz (CPF 210.543.470-34) e Marieta de Andrade Rezende (CPF 024.327.560-96).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9230/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.950/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Amélia Macedo Bittencourt (CPF 842.900.489-00).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funai.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9231/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.971/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cladis Silva (CPF 054.372.538-34); Dirce de Oliveira Franca Rosa (CPF 359.615.078-74); Geovanina Batista do Nascimento (CPF 747.733.307-59); Maria Martha Martins Machado (CPF 227.254.378-22); Nascimento Teixeira de Souza (CPF 020.443.906-04) e Terezinha Alves da Silva (CPF 981.343.107-53).

1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9232/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.973/2021-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elza Lopes Campos (CPF 366.848.644-15); Geraldete Oliveira de Freitas (CPF 010.726.474-94) e Maria do Amparo Gomes Oliveira (CPF 939.259.054-72).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - DNOCS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9233/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de pensões civis deferidas pelo Ministério da Saúde a partir dos falecimentos de Ana Maria Dantas do Amaral, Florine Lustosa de Cerqueira, Francisco Felix de Sousa, Henrique Mota Neto, José Onofre Lourenço Alves e Marina Alves de Freitas Santos (Peças 2 a 7);

Considerando que a Sefip emitiu o seu parecer à Peça 9 pela legalidade de todas as aludidas pensões civis;

Considerando, enfim, que o MPTCU anuiu à aludida proposta da Sefip, sem prejuízo, contudo, de propor o envio de determinação no sentido de corrigir os códigos para os fundamentos legais das pensões instituídas por Ana Maria Dantas do Amaral e por Francisco Felix de Sousa, nos formulários do e-Pessoal, para que passem a indicar a PCIV-15 (Peça 12);



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em assinalar a legalidade, com o respectivo registro, para os atos de pensão civil indicados no item 1.1 deste Acórdão, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-037.729/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisco Carvalho de Cerqueira (CPF 000.938.903-20); Francisco Helder Amaral (CPF 031.272.223-00); Francisco de Assis dos Santos (CPF 074.386.213-91); Lucia Ponte Der Hovannessian Mota (CPF 088.584.543-91); Maria Itame Lima Felix de Sousa (CPF 162.373.403-78); Maria Layce Luz Alves (CPF 404.447.161-49); Marianne Alves de Freitas Santos (CPF 611.285.093-18).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providência: determinar a correção dos códigos para os fundamentos legais das pensões instituídas por Ana Maria Dantas do Amaral e por Francisco Felix de Sousa, nos formulários do e-Pessoal, para que passem a indicar a PCIV-15 em sintonia com o parecer do MPTCU à Peça 12.

ACÓRDÃO Nº 9234/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro, do ato de concessão de pensão militar relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.846/2021-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Martins de Melo (CPF 030.535.776-07).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9235/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial e, neste momento, o TCU deve avaliar o pedido formulado por José Severino Ramos de Souza, como então prefeito de Gameleira - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), para o parcelamento do débito imputado pelo item 9.2 do Acórdão 558/2018-TCU-2ª Câmara, com a subjacente redução do valor do débito a partir da determinação proferida pelo Acórdão 4.001/2020-TCU-2ª Câmara, em 72 (setenta e duas) prestações mensais;

Considerando que, para tanto, o ora peticionante teria, em síntese, anunciado que "(...) *na impossibilidade de sobrestamento do presente até localização do restante dos comprovantes, requer de Vossa Excelência parcelar o R\$ 307.401,40 em 72 (setenta e duas) pagamentos*" (Peça 138);

Considerando que, em sintonia com os precedentes fixados pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 4611/2021 e 2.556/2017, da 2ª Câmara, e dos Acórdãos 3.172/2016 e 2.700/2020, do Plenário, a Seproc propôs, excepcionalmente, o deferimento da aludida solicitação em prol do ora peticionante;

Considerando que a unidade técnica teria assinalado que, até a presente data, não teria sido constituído o processo de cobrança executiva em desfavor do aludido responsável, não tendo ocorrido a remessa ao órgão responsável pela execução do título executivo, ao passo que subsistiria, assim, o manifesto interesse do responsável em realizar o pagamento da dívida;

Considerando que a Seproc assinalou que o montante atual da dívida fixada pelos itens 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 4.001/2020-2ª Câmara (Peça 102) estaria em R\$ 552.846,38, como débito e em R\$ 34.527,00, como multa, e, assim, anotou a razoabilidade na excepcional autorização para o recolhimento da dívida em maior número de parcelas;

Considerando, por fim, que o parecer do Ministério Público junto ao TCU estaria também nesse sentido (Peça 142), destacando que, diante do elevado valor do débito fixado pelo item 9.2.1 do Acórdão 4.001/2020-TCU-2ª Câmara, seria razoável o parcelamento em 72 prestações mensais, ao passo que o pedido de parcelamento efetuado pelo responsável não teria abrangido a multa fixada originalmente em R\$ 30.000,00 pelo item 9.3 do Acórdão 4.001/2020-TCU-2ª Câmara, com o pagamento autorizado em 36 parcelas mensais pelo item 9.4 do Acórdão 558/2018-TCU-2ª Câmara, estando esse em razoável horizonte temporal, e, desse modo, não mereceria contar com a excepcional ampliação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, em autorizar, excepcionalmente, o parcelamento do débito imputado pelo item 9.2.1 do Acórdão 4.001/2020-TCU-2ª Câmara em desfavor de José Severino Ramos de Souza (CPF 197.078.434-20), por 72 (setenta e duas) parcelas iguais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os acréscimos legais, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, e o vencimento das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, na forma da legislação em vigor, alertando o responsável no sentido de, em conformidade com o § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela resultará no antecipado vencimento do saldo devedor, nos termos legais e regimentais, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos nos autos, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-012.155/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Severino Ramos de Souza (CPF 197.078.434-20).
- 1.2. Entidade: Município de Gameleira - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
- 1.6. Representação legal: Manoel Alves de Oliveira, entre outros, representando José Severino Ramos de Souza.

1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, a José Severino Ramos de Souza, para ciência, informando que o excepcional atendimento do presente pedido deve resultar no futuro indeferimento de qualquer novo pedido idêntico ou semelhante, além de informar que o recolhimento da dívida deve ser feito pelo aporte de recursos próprios do responsável, e não de recursos públicos provenientes, por exemplo, do erário municipal ou estadual.

ACÓRDÃO Nº 9236/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial autuada em cumprimento ao Acórdão 1.933/2012 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao apreciar a anterior auditoria autuada sob o TC 019.288/2011-5, diante dos indícios de superfaturamento no Contrato nº 107/2010 destinado à execução, em caráter emergencial, dos serviços de desobstrução e limpeza de rios, córregos e canais no Município de Lauro de Freitas - BA por meio do aporte de R\$ 1.750.000,00 no bojo do Termo de Compromisso n.º 426/2010 celebrado entre o aludido município e o então Ministério da Integração Nacional;

Considerando que o Acórdão 7.267 foi proferido, em 14/6/2016, pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1. *considerar revel a empresa CPU - Projetos, Construções e Urbanismo Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;*

9.2. *julgar irregulares as contas dos Srs. Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães e da Sra. Moema Isabel Passos Gramacho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade com a empresa CPU - Projetos, Construções e Urbanismo Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;*

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
84.695,30	24/08/2010
30.006,39	02/09/2010
16.323,69	08/10/2010

9.3. *aplicar aos Srs. Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, à Sra. Moema Isabel Passos Gramacho e à empresa CPU - Projetos, Construções e Urbanismo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor";*

Considerando que, posteriormente em 10/10/2017, foi prolatado o Acórdão 9.179/2017 pela 2ª Câmara do TCU no sentido de conhecer do recurso de reconsideração interposto pela CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., dando-lhe o subsequente provimento para declarar nulos os atos na instrução e no julgamento do feito a partir da Peça 57, sem prejuízo de anotar como prejudicados os demais recursos de reconsideração interpostos;

Considerando que, em 21/5/2019, Acórdão 3.485 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 9.1. *excluir a responsabilidade de Moema Isabel Passos Gramacho na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, em consonância com os pareceres do diretor técnico e do MPTCU;*

9.2. *julgar irregulares as contas de Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade com a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU) , sob as seguintes condições:*

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
24/08/2010	10.684,96
02/09/2010	5.509,16
08/10/2010	1.375,38

9.3. *aplicar em desfavor de Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, além da CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor";*

Considerando que, no presente momento, o TCU deve avaliar a quitação do débito imputado solidariamente em desfavor de Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, além da CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., e a quitação da multa aplicada individualmente em desfavor de Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, além da CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., pelo Acórdão 7.267 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, em 14/6/2016 (Ata nº 20/2016), com a subjacente redução do valor do débito solidário e da multa pelo Acórdão 3.485/2019 prolatado pela 2ª Câmara do TCU em 21/5/2019 (Ata nº 16/2019);

Considerando que a unidade técnica teria assinalado que a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. teria efetuado o recolhimento parcelado da respectiva dívida, em conformidade com o demonstrativo de débito acostado à Peça 234, tendo restado o saldo credor em seu favor sob o valor de R\$ 16,96, e, nessas condições, caberia a quitação da dívida em prol do referido responsável;

Considerando, enfim, que, à Peça 240, o MPTCU anuiu à aludida proposta da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a" e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar a quitação para Cesar Augusto Sampaio (CPF 353.986.125-49) e Luiz Claudio de Almeida Magalhães (CPF 720.115.807-49), além da CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. (CNPJ 10.658.002/0001-26), diante do integral recolhimento do débito imputado solidariamente e do integral recolhimento da multa aplicada individualmente em desfavor de cada responsável pelo Acórdão 7.267 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, em 14/6/2016 (Ata nº 20/2016), com a subjacente redução do valor do débito solidário e da multa pelo Acórdão 3.485/2019 prolatado pela 2ª Câmara do TCU em 21/5/2019 (Ata nº 16/2019), sob as seguintes condições:

(i) para Cesar Augusto Sampaio (CPF 353.986.125-49) sob o valor original da multa em R\$ 20.000,00 e a data de origem da multa em 14/6/2016, tendo o recolhimento sido promovido pelos seguintes valores:

Valores Recolhidos	Datas dos Recolhimentos
R\$ 1.003,30	25/09/2019
R\$ 1.150,00	25/10/2019
R\$ 1.150,00	25/11/2019
R\$ 1.150,00	23/12/2019
R\$ 1.150,00	28/01/2020
R\$ 1.150,00	03/03/2020
R\$ 2.300,00	05/05/2020
R\$ 1.105,73	28/05/2020

(ii) para Luiz Claudio de Almeida Magalhães (CPF 720.115.807-49) sob o valor original da multa em R\$ 20.000,00 e a data de origem da multa em 14/6/2016, tendo o recolhimento sido promovido pelos seguintes valores:



Valores Recolhidos	Datas dos Recolhimentos
R\$ 1.003,30	25/09/2019
R\$ 1.150,00	25/10/2019
R\$ 1.150,00	25/11/2019
R\$ 1.150,00	23/12/2019
R\$ 1.150,00	24/01/2020
R\$ 1.150,00	03/03/2020
R\$ 2.300,00	05/05/2020
R\$ 1.105,73	28/05/2020

(iii) para a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. (CNPJ 10.658.002/0001-26) sob o valor original da multa em R\$ 20.000,00 e a data de origem da multa em 14/6/2016, tendo o recolhimento sido promovido pelos seguintes valores:

Valores Recolhidos	Datas dos Recolhimentos
R\$ 1.003,30	25/09/2019
R\$ 1.150,00	25/10/2019
R\$ 1.150,00	25/11/2019
R\$ 1.150,00	23/12/2019
R\$ 1.150,00	24/01/2020
R\$ 1.150,00	03/03/2020
R\$ 1.150,00	24/04/2020
R\$ 1.150,00	05/05/2020
R\$ 1.109,29	28/05/2020

(iv) para a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. (CNPJ 10.658.002/0001-26) sob os valores originais do débito solidário, tendo o recolhimento sido promovido pelos seguintes parâmetros:

(a) fixação da dívida sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
84.695,30	24/08/2010
30.006,39	02/09/2010
16.323,69	08/10/2010

(b) valores recolhidos sob as seguintes condições:

Valores Recolhidos	Datas dos Recolhimentos
R\$ 5.509,16	02/09/2010
R\$ 1.375,38	08/10/2010
R\$ 2.421,05	25/09/2019
R\$ 2.500,00	25/10/2019
R\$ 2.550,00	25/11/2019
R\$ 2.550,00	23/12/2019
R\$ 2.550,00	24/01/2020
R\$ 2.550,00	03/03/2020
R\$ 5.100,00	05/05/2020
R\$ 2.679,25	28/05/2020
R\$ 6.000,00	29/06/2020
R\$ 6.000,00	27/07/2020
R\$ 1.998,43	07/10/2020

(v) prolarar, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-013.515/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cesar Augusto Sampaio (CPF 353.986.125-49); CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. (CPF 10.658.002/0001-26) e Luiz Claudio de Almeida Magalhães (CPF 720.115.807-49)
1.2. Entidade: Município de Lauro de Freitas - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin..
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal:
1.6.1. Raphael Leal Roldão Lima (OAB-BA 37.850), representando a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. - EPP; e
1.6.2. José Souza Pires (OAB-BA 9.755), entre outros, representando Cesar Augusto Sampaio e Luiz Cláudio de Almeida Magalhães.
1.7. Providências:
1.7.1. informar, por intermédio da Seproc-Secef, à CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. (CNPJ 10.658.002/0001-26) que, diante do recolhimento a maior do débito solidário sob os valores originais de R\$ 84.695,30, R\$ 30.006,39 e R\$ 16.323,69, ante a imputação da dívida pelo Acórdão 7.267/2016-TCU-2ª Câmara com a subjacente redução do valor do débito solidário e da multa pelo Acórdão 3.485/2019-TCU-2ª Câmara, subsistiria o saldo em seu favor perante o Tesouro Nacional sob o valor de R\$ 16,96 (dezesseis reais e noventa e seis centavos), com a data de referência em 10/05/2021, podendo a correspondente restituição desse saldo ser requerida à administração do TCU por meio da subsequente petição administrativa, sem prejuízo de, se for o caso, promover o eventual prosseguimento do feito; e
1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., para ciência e eventuais providências.

ACÓRDÃO Nº 9237/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que presente processo trata de tomada de contas especial e, neste momento, o TCU deve avaliar o pedido formulado pela Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. (CNPJ 07.012.214/0001-27) para o novo parcelamento do débito imputado pelo item 9.1.4 do Acórdão 4.199/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 226) em mais 60 (sessenta) meses, além de nova suspensão dos pagamentos por mais 90 (noventa) dias;

Considerando que o item 9.4 do aludido acórdão autorizou o recolhimento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas e, após o trânsito em julgado da decisão do TCU, a ora peticionante iniciou o recolhimento parcelado do débito (Peças 194, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210);

Considerando, todavia, que, após o recolhimento de 8 (oito) parcelas, a ora peticionante requereu o novo parcelamento do saldo remanescente em 60 (sessenta) meses ou a alternativa concessão de carência por 90 (noventa) dias, tendo essa pretensão sido deferida pelo Acórdão 8.210/2020-TCU-2ª Câmara, e, a partir daí, a referida empresa teria retomado os pagamentos em consonância com os comprovantes acostados às Peças 220-222;

Considerando que, para tanto, a ora peticionante passou a alegar, em síntese, a subsistência de dificuldades financeiras agravadas pela pandemia, além da situação de calamidade pública no Estado do Ceará, freando a retomada da economia local e, especialmente, do setor gráfico-editorial;

Considerando que a unidade técnica assinalou estar, até 16/11/2020, o saldo devedor para a dívida em R\$ 19.294,54 (Peça 223);

Considerando que, em sintonia com os precedentes fixados pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 2.556/2017, 11.449/2016 e 856/2015, da 2ª Câmara, e dos Acórdãos 1.562/2017 e 8.213/2018, da 1ª Câmara), a Seproc destacou que, excepcionalmente, o TCU poderia deferir a aludida solicitação em prol da ora peticionária;

Considerando, enfim, que o parecer do MPTCU também estaria no sentido do deferimento do pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "b", do RITCU, em excepcionalmente deferir o novo pedido de parcelamento do saldo em 60 (sessenta) prestações mensais para a dívida em favor aí apenas da Gráfica e Editora Pouchain Ramos, além de, excepcionalmente, promover a suspensão por 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, para a retomada do prazo desse pagamento parcelado do débito solidariamente imputado em desfavor da Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. (CNPJ 07.012.214/0001-27) pelo item 9.1.4 do Acórdão 4.199/2016-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolarar a providência abaixo fixada pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-017.054/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Aposens: TC-036.944/2019-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-036.957/2019-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-037.012/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-036.956/2019-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-036.945/2019-6 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-036.942/2019-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Responsáveis: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Ceará (CNPJ 07.210.669/0001-57); Exibidoor Propaganda Ltda. - EPP (CNPJ 06.571.178/0001-79); Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. (CNPJ 07.012.214/0001-27) e José Colombo de Almeida Cialdini Neto (CPF 232.839.393-49).
1.3. Órgão: Ministério do Turismo.
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.7. Representação legal:
1.7.1. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566), entre outros, representando José Colombo de Almeida Cialdini Neto;
1.7.2. Bruna Laina Brasileiro Ramos (OAB/CE 27.147), entre outros, representando a Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará e José Colombo de Almeida Cialdini Neto; e
1.7.3. Paulo Maria Teixeira Lima (OAB/CE 6.989), entre outros, representando a Exibidoor Propaganda Ltda.
1.8. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda., para ciência, informando que o excepcional atendimento do presente pedido deve resultar no futuro indeferimento de qualquer novo pedido idêntico ou semelhante.

ACÓRDÃO Nº 9238/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de João da Silva Costa, como então prefeito de Mazagão - AP (gestão: 2017-2020), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais aportados sob o valor histórico de R\$ 231.835,04 pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) durante o exercício de 2017, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/12/2004 a 30/9/2017;

Considerando que, em 31/7/2019, com o processo já em andamento no TCU, foi recebido o Ofício 22972/2019/FNDE (Peça 19), noticiando a apresentação da prestação de contas sobre o PNATE-2017 no âmbito do FNDE, e, assim, foi acolhido o parecer da unidade técnica no sentido de autorizar a diligência sugerida à Peça 21 com vistas a evitar o retrabalho e a preservar a segurança jurídica, homenageando a primazia das instâncias primárias de controle;

Considerando que, em 19/11/2019 (Peça 28), o FNDE tomou a ciência da subsequente comunicação, tendo enviado, em sua resposta, o Ofício n.º 43596/2019/Diade/Cgapc/Difin-FNDE, de 25/11/2019 (Peça 29) e a Nota Técnica n.º 69/2019/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN (Peça 31), com a apresentação da intempestiva prestação de contas, além de assinalar não terem sido encontradas as eventuais falhas ou inconsistências nas declarações apresentadas pelo responsável, e, por aí, teria assinalado a aprovação, com ressalva, para a aludida prestação de contas, apesar da subsistência das seguintes irregularidades:

- (a) fracionamento da despesa;
(b) divergências entre as informações do SIGPC e as informações da referida documentação;
(c) não comprovação sobre a realização da licitação;
(d) utilização da conta do PNATE para a movimentação de recursos estranhos ao referido programa;
(e) não disponibilização das documentações e informações suficientes pela entidade executora para o funcionamento do CACS-FUNDEB;
(f) veículos sem os equipamentos obrigatórios de segurança para o transporte escolar;
(g) veículos para o exercício do transporte escolar acima da sua capacidade;
e

(h) utilização de veículos inadequados para o transporte escolar;
Considerando que, de igual sorte, o Relatório de Fiscalização e Controle da CGU não teria feito menção a irregularidades, nem a dano ao erário, durante a gestão no aludido exercício, mas teria revelado a subsistência das seguintes falhas:

- (a) frágil atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
(b) ausência de comprovação sobre a realização de dispensa ou inexigibilidade;
(c) eventual fracionamento da despesa;
(d) ausência de identificação do PNATE nas notas fiscais apresentadas como comprovantes de despesas;
(e) utilização da conta do PNATE para a movimentação dos recursos externos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e
(f) interrupções na prestação dos serviços de transporte escolar;
Considerando que, em face dessas falhas, foi determinado que a unidade técnica reavaliasse a sua análise sobre o presente feito e emitisse o subsequente parecer conclusivo sobre a eventual subsistência, ou não, do subjacente dano ao erário ante os robustos indícios de ausência do necessário nexo causal entre os recursos federais aportados e os supostos dispêndios incorridos no referido programa a partir das falhas apontadas pelo FNDE e pela CGU, sem prejuízo de solicitar, ainda, a posterior manifestação do Parquet especial;

Considerando que, após a reanálise dos documentos acostados ao presente processo e, marcadamente, da Nota Técnica n.º 69/2019/DAESP/COPRA/CGAPC/DIFIN (Peça 31), com o Parecer n.º 227/2019/COATE/CGAME/DIRAE e o Relatório de Fiscalização n.º 201701722, tendo sido obtidos, respectivamente, por meio de consulta aos sistemas corporativos do tomador de contas (Peça 39) e de pesquisa no sítio da CGU (Peça 40), a unidade técnica anotou a subsistência do prejuízo pela ausência de observância dos padrões de segurança no transporte fluvial de alunos por parte dos prestadores de serviços contratados pela prefeitura para o transporte escolar, com o pagamento por meio do aporte de recursos do PNATE-2017, tendo proposto, assim, a citação do responsável, e essa proposta foi acolhida pelo Ministro-Relator;

Considerando que, por meio dos seus representantes legais, o responsável teria apresentado as suas alegações de defesa (Peças 53, 56 e 57), tendo a unidade técnica proposto o parcial acolhimento da defesa, diante da baixa representatividade do número de escolas visitadas e do não comprometimento da prestação do serviço transporte, além da não comprovação sobre o desvio de recursos, o locupletamento ou o sobrepreço nos itens contratados;



Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs a regularidade, com ressalva, para as contas de João da Silva Costa, dando-lhe quitação, em função da ausência de objetiva caracterização do dano ao erário público e da adoção de medidas concretas pelo município para corrigir as falhas apontadas pela CGU e preservar a segurança dos alunos no transporte escolar fluvial a partir, por exemplo, da edição da Portaria n.º 029/2017-SEMED/PMMz (Peça 57, p. 73) no sentido de determinar que todos os transportadores fluviais deveriam disponibilizar todos os equipamentos de segurança em prol dos alunos transportados, além da edição, em 17/10/2017, da regulamentação específica sobre as falhas (Peça 57, p. 73);

Considerando que, à Peça 62, o MPTCU teria manifestado a sua anuência à aludida proposta da unidade técnica;

Considerando, contudo, que, diante da anunciada ausência de dano ao erário desde antes da autuação desta TCE, o TCU deveria promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos arts. 143, I, "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em promover o arquivamento da presente tomada de contas especial, sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, a partir da superveniência de novos elementos de convicção, o TCU vir a reavaliar a correspondente matéria, devendo prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-018.522/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: João da Silva Costa (CPF 432.158.902-91).
 - 1.2. Entidade: Município de Mazagão - AP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Flavio Ferreira da Silva Junior (2.056/OAB-AP), entre outros, representando João da Silva Costa.
- 1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 9239/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Drogaria Bendel Ltda., além de Maurino Bendel e Lauro Bendel como sócio administrador e sócio dessa empresa, respectivamente, diante dos indícios de irregularidade na aplicação dos recursos federais aportados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB) sob o valor histórico de R\$ 549.407,25 durante o período de 14/3/2013 a 3/5/2016;

Considerando que, em pronta resposta à correspondente solicitação judicial, o Ministro-Relator proferiu no TCU a seguinte decisão:

"(...) 2.O TCU deve avaliar, no presente momento, o atendimento da decisão judicial prolatada pela 3ª Vara Federal Cível de Vitória no âmbito do Mandado de Segurança n.º 5000234-52.2019.4.02.5006/ES, com o seu original destino ao Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde (impetrado), no sentido de determinar o parcelamento do dano causado ao erário no âmbito do FNS sob as seguintes premissas:

- (...) III - DISPOSITIVO
- Ante o exposto, *CONCEDO A SEGURANÇA postulada para:*
- i) reconhecer a nulidade da decisão que indeferiu o pedido de parcelamento do impetrante; e
 - ii) determinar ao impetrado que tome as providências cabíveis no sentido de proceder ao parcelamento da dívida do impetrante, relativa ao requerimento administrativo coligido no Evento 1, OFIC6, nos termos da Portaria nº1.751/GM/MS, de 2002.

3.Ocorre que, diante do encaminhamento da aludida tomada de contas especial pelo FNS ao TCU (Peça 57), o respectivo juízo passou a determinar que o TCU adotasse as providências cabíveis para o atendimento da anunciada decisão judicial, tendo essa decisão recebido o Parecer de Força Executória da Advocacia Geral da União n.º 00115/2021/CORESPNE/PRU2R/PGU/AGU, com a subsequente juntada ao processo em 5/7/2021, mas somente sido informada ao presente Ministro-Relator em 8/7/2021 às 12h00.

4.Em atendimento, então, à aludida decisão judicial, o TCU pode excepcionalmente autorizar o suscitado parcelamento do recolhimento do dano ao erário em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, sem prejuízo do prosseguimento deste feito para o futuro julgamento de mérito da presente tomada de contas especial.

5.Diante, portanto, de todo o exposto, autorizo excepcionalmente o suscitado parcelamento do recolhimento do aludido dano ao erário em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, determinando, ainda, que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

5.1. envie a cópia desta decisão ao impetrante do Mandado de Segurança n.º 5000234-52.2019.4.02.5006/ES, para ciência e efetiva adoção, entre outras medidas, das providências cabíveis em prol do recolhimento parcelado do dano ao erário indicado no âmbito do presente processo de tomada de contas especial em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU; e

5.2. envie a cópia da presente decisão, por intermédio da AGU, ao juízo competente na 3ª Vara Federal Cível de Vitória, informando que, a despeito de não figurar entre as autoridades coatoras no âmbito do Mandado de Segurança n.º 5000234-52.2019.4.02.5006/ES, o TCU promoveu o atendimento da correspondente solicitação judicial a partir da prolação desta decisão em 8/7/2021 às 23h30.";

Considerando que, logo em seguida, o responsável passou a inadequadamente peticionar a produção de sustentação oral durante a presente sessão da 2ª Câmara, tendo a respectiva petição sido recusada, não somente porque estaria flagrantemente desalinhada com o art. 168 do RITCU, mas também porque o consequente procedimento tenderia indevidamente a atrasar o efetivo atendimento da aludida solicitação judicial, e, desse modo, o Ministro-Relator proferiu no TCU a seguinte decisão:

"Trata-se, no presente momento, de cogitado pedido formulado pelo advogado de Maurino Bendel para a eventual produção de sustentação oral perante a 2ª Câmara do TCU durante a próxima sessão de 13 de julho de 2021.

2.Ocorre, todavia, que o presente feito não terá o seu julgamento nessa sessão da 2ª Câmara em 13 de julho de 2021, pois apenas será submetido ao TCU com vistas à mera aprovação da solicitação judicial para a fixação do parcelamento no recolhimento do débito, tendo esse parcelamento sido inicialmente deferido, dentro do prazo fixado pela respectiva decisão judicial, a partir do anterior despacho proferido pelo Ministro-Relator nos seguintes termos: (...)

(...) 3.Ao dispor, contudo, sobre a sustentação oral perante o TCU, o art. 168 do RITCU autorizaria a produção de sustentação oral apenas no caso de efetivo julgamento do feito, não sendo esse o caso, entretanto, no presente momento, e, para tanto, o referido dispositivo regimental teria estabelecido a seguinte premissa:

Art. 168. No *julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no § 9º, as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação, ainda que resumida, do relatório e antes da leitura do voto resumido do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenham requerido ao Presidente do respectivo colegiado até quatro horas antes do início da sessão, cabendo ao referido Presidente autorizar, excepcionalmente, a produção de sustentação oral nos casos em que houver pedido fora do prazo estabelecido. (grifou-se)*

4.Por não atender, então, a essa expressa premissa regimental, o referido pedido de sustentação oral não pode ser sequer recebido pelo Ministro-Relator para o subsequente envio à Presidência da 2ª Câmara, até porque, se fosse admitido esse inadequado pedido, o processo submetido ao TCU para a simples prática de ato meramente processual estaria sujeito à desnecessária delonga burocrática pela consequente retirada do feito da Relação na aludida sessão da 2ª Câmara, em 13 de julho, com vistas a pautá-lo unitariamente na sessão da 2ª Câmara subsequente, resultando esse procedimento, inclusive, no inaceitável atraso sobre o célere atendimento da aludida decisão judicial.

5.Em face, portanto, de todas essas circunstâncias regimentais e judiciais, não conheço do referido pedido de sustentação oral e, assim, determino a adoção das seguintes medidas:

(i) mantenha o feito na sessão da 2ª Câmara do TCU, em 13 de julho de 2021, com vistas à mera aprovação da solicitação judicial para a fixação do parcelamento no recolhimento do débito, dentro do prazo fixado pela aludida decisão judicial; e

(ii) envie a cópia desta decisão ao ora requerente, para ciência, informando que, no superveniente julgamento do feito, ele terá a plena oportunidade de produzir a devida sustentação oral, nos termos do art. 168 do RITCU, sem atrapalhar, então, a célere aprovação pelo TCU da solicitação judicial para a fixação do parcelamento no recolhimento do débito dentro do prazo fixado pela aludida decisão judicial.";

Considerando, portanto, que, no presente momento, a 2ª Câmara do TCU pode referendar o aludido Despacho prolatado pelo Ministro-Relator à Peça 66, autorizando, excepcionalmente, o suscitado parcelamento do recolhimento do aludido dano ao erário em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e nos arts. 217 e 143, V, "b", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em referendar o Despacho acostado à Peça 66, autorizando, excepcionalmente, o suscitado parcelamento do recolhimento do aludido dano ao erário em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, e prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-024.153/2020-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Drogaria Bendel Ltda. (CNPJ 06.984.240/0001-54); Lauro Bendel (CPF 864.427.167-91) e Maurino Bendel (CPF 007.965.247-69).
 - 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Lucas Nonato Pininga (OAB/BA 47.270), representando Lauro Bendel e a Drogaria Bendel Ltda.
- 1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão ao impetrante do Mandado de Segurança n.º 5000234-52.2019.4.02.5006/ES, para ciência e efetiva adoção, entre outras medidas, das providências cabíveis em prol do recolhimento parcelado do dano ao erário indicado no âmbito do presente processo de tomada de contas especial em até 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, por intermédio da AGU, ao juízo competente na 3ª Vara Federal Cível de Vitória, informando que, a despeito de não figurar entre as autoridades coatoras no âmbito do Mandado de Segurança n.º 5000234-52.2019.4.02.5006/ES, a 2ª Câmara do TCU referendou o Despacho prolatado pelo Ministro-Relator à Peça 66 e, assim, também promoveu o atendimento da correspondente solicitação judicial.

ACÓRDÃO Nº 9240/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de prestação de contas anual simplificada dos gestores do Serviço Nacional da Aprendizagem Rural - Administração Regional em Mato Grosso (Senar-MT) para o exercício de 2006;

Considerando que a Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda. apresentou, à Peça 632, o expediente denominado como "impugnação aos cálculos", oferecendo alguns argumentos com o intuito de contestar a metodologia para a atualização do débito imputado pelo Acórdão 1.750/2016-TCU-Plenário;

Considerando que, após a prolação do referido acórdão, já teriam sido manejados três recursos (embargos de declaração, recurso de reconsideração e embargos de declaração), tendo resultado, respectivamente, na prolação dos Acórdãos 2.133/2016, 2.560/2019 e 602/2020 pelo Plenário do TCU, e, assim, subsistiria a incidência da preclusão temporal e consumativa sobre os aludidos recursos, em sintonia com o parecer da Serur à Peça 636;

Considerando, todavia, que o art. 288, I, do RITCU preveria a possibilidade de interposição do eventual recurso de revisão para a eventual contestação do suposto erro de cálculo nas contas, mas a Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda. não teria apresentado o referido expediente (Peça 632) sob a expressa intenção de interpor esse recurso de revisão;

Considerando, então, que o presente feito deve ter o seu célere prosseguimento processual, sem o eventual tratamento do aludido expediente como recurso de revisão, até porque não seria adequada a aplicação do princípio da fungibilidade recursal;

Considerando que, em resposta ao Despacho acostado à Peça 640, o MPTCU apresentou o seu parecer à Peça 641, anuindo à proposta da unidade técnica;

Considerando, contudo, que, diante da ausência de formal apresentação do documento como recurso de revisão, o TCU deve receber o expediente acostado pela Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda. à Peça 632 (impugnação aos cálculos) como mera petição, negando-lhe o suscitado seguimento, sem prejuízo de orientar a aludida empresa sobre a eventual possibilidade de ela tentar apresentar, nos termos da legislação aplicável, o devido recurso de revisão com a observância dos requisitos legais e regimentais necessários, até porque os embargos de declaração teriam promovido a subjacente suspensão dos prazos fixados para a interposição dos demais recursos cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em receber, como mera petição, o expediente acostado à Peça 632 pela Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., negando-lhe o suscitado seguimento, sem prejuízo de prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.8 deste Acórdão:

1. Processo TC-017.006/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício de 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Adão da Silva (CPF 332.725.909-78); Antônio Carlos Carvalho de Sousa (CPF 345.997.201-78); Benedito Francisco de Almeida (CPF 005.682.398-30); Celso Luiz Lima (CPF 395.569.211-68); Clovis Antônio Pereira Fortes (CPF 395.866.931-04); Concremax Concreto Eng e Saneamento Ltda (CNPJ 15.378.979/0001-03); Cristóvão Afonso da Silva (CPF 230.625.336-68); Duílio Mayolino Filho (CPF 100.981.437-00); Edivaldo José da Silva (CPF 047.827.801-25); Fotograf Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda (CNPJ 26.468.975/0001-32); Fundação Franco Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento (CNPJ 00.531.541/0001-46); Homero Alves Pereira (CNPJ 726.065.098-20); Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - Ibrae (CNPJ 97.491.476/0001-04); Instituto do Desenvolvimento da Inteligência Aplicada S/s Ltda (CNPJ 02.052.402/0001-65); Irene Alves Pereira (CNPJ 306.941.599-72); Joao Conceição Alencastro (CNPJ 048.802.421-87); João Gonçalves de Rezende (CPF 087.881.541-49); José Almir da Silva (CPF 154.941.870-04); José Ribeiro da Silva (CPF 316.258.358-68); LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda (CNPJ 02.327.950/0001-50); Luciano



Alves (CPF 798.174.679-53); M3 Marketing e Comunicação Ltda (CNPJ 04.294.618/0001-62); Maria da Glória Borges da Silva (CPF 788.431.381-20); Marilene Mendes da Silva (CPF 370.509.406-82); Natalino Marcio Viana da Costa (CPF 396.480.281-68); Normando Corral (CPF 286.226.776-72); Primeira Página Comunicação e Editora Ltda - Me (CNPJ 38.075.636/0001-75); Romildo Adelino Greselle (CPF 243.013.299-00); Sebastião Queiroz Filho (CPF 037.194.056-72); Silvano Carvalho (CPF 699.594.801-78); Texto & Midia Comunicação e Editora Ltda (CNPJ 38.021.333/0001-70); União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntariado do Meio Ambiente (CNPJ 37.290.194/0001-17)

1.2. Peticionante: Concremax Concreto Eng e Saneamento Ltda. (CNPJ 15.378.979/0001-03).

1.3. Entidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso (Senar-MT).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Contr6ole Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.7. Representação legal: João Gabriel Silva Tirapelle (10.455/OAB-MT), entre outros, representando a Concremax Concreto Eng e Saneamento Ltda; Carla Salvador (15785/OAB-MT), entre outros, representando Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Clovis Antônio Pereira Fortes, Homero Alves Pereira, Irene Alves Pereira, Marilene Mendes da Silva, Normando Corral e Silvano Carvalho; Erik Franklin Bezerra (15.978/OAB-DF), representando Fotograf Produção Gráfica Serviços e Editora Ltda; Antônio Luiz Sagrilo Costenaro (14380/OAB-DF), representando LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda; Divaldo Pedro Marins Rocha (23.108/OAB-DF), entre outros, representando a Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda; Diego Ricardo Marques (30782/OAB-DF), entre outros, representando a Texto & Mídia Comunicação e Editora Ltda, Silvano Carvalho, Normando Corral, Marilene Mendes da Silva, Luciano Alves, Clovis Antônio Pereira Fortes e Homero Alves Pereira; Darlã Martins Vargas (5300-B/OAB-MT), entre outros, representando Natalino Marcio Viana da Costa, Luciano Alves, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Marilene Mendes da Silva, Clovis Antonio Pereira Fortes, Silvano Carvalho, Normando Corral, Irene Alves Pereira e Homero Alves Pereira; José Edilberto Mourão (13795/OAB-DF), representando a União Brasileira de Desenvolvimento Social e do Voluntariado do Meio Ambiente.

1.8. Providência: enviar a cópia deste Acórdão à Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., para ciência, informando a aludida empresa sobre a eventual possibilidade de ela tentar apresentar, nos termos da legislação aplicável, o devido recurso de revisão com a observância dos requisitos legais e regimentais necessários, até porque os embargos de declaração teriam promovido a subjacente suspensão dos prazos fixados para a interposição dos demais recursos cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 9241/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 149/2015-TCU-2ª Câmara (Relação n.º 2/2015) no âmbito do TC 005.332/2013-3, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional diante da falta de aprovação da prestação de contas do Convênio n.º 56/1999 destinado à perfuração de poços artesanais, com a reservação, adução e distribuição por meio de chafarizes, junto aos povoados de Cipó, Cedro e Serra do Angico no Município de Euclides da Cunha - BA;

Considerando que o aludido item 1.7.1 do Acórdão 149/2015 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar:

1.7.1. ao município de Euclides da Cunha/BA que adote providências que viabilizem o pleno funcionamento dos poços perfurados no âmbito do Convênio nº 56/1999, de sorte a promover, entre outras medidas, a instalação elétrica nos aludidos poços, informando o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, sobre o resultado de todas as medidas adotadas para colocar em pleno funcionamento os poços artesanais, com a reservação, adução e distribuição por meio de chafarizes, nos povoados de Cipó, Cedro e Serra do Angico, localizados no referido município; (...);"

Considerando que, por não responderem à diligência sobre as providências adotadas para atender à aludida determinação, a 2ª Câmara do TCU prolatou o item 9.1 do Acórdão 8.349/2018 no sentido de aplicar em desfavor de Maria de Fátima Nunes Soares e Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, como então prefeitos (gestões: 2013-2016 e 2017-2020), individualmente, a multa prevista no art. 58, IV, da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Considerando, todavia, que a 2ª Câmara do TCU prolatou o subseguente Acórdão 13.049/2019 no sentido de dar provimento ao pedido de reexame interposto por Maria de Fátima Nunes Soares, tornando insubsistentes os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.349/2018-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, em resposta à posterior diligência, o Município de Euclides da Cunha - BA teria informado que a atual administração não teria obtido as informações sobre a execução do Convênio n.º 56/1999 junto aos arquivos da municipalidade e, assim, teria determinado a elaboração de relatório sobre a atual situação dos poços artesanais no município, tendo sido constatado que a maioria dos poços estaria desativada, com a exceção para o poço em Mutambinha, ao passo que todas as comunidades locais seriam atendidas pela Empresa Baiana de Águas e Abastecimento (EMBASA);

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica teria assinalado o parcial cumprimento do Convênio n.º 56/1999, tendo em vista o parcial aproveitamento das intervenções executadas pelo aludido município;

Considerando, enfim, que, a partir daí, a unidade técnica pugnou pela eventual insubsistência da aludida determinação, mas, diante das atuais circunstâncias, o TCU deveria assinalar como prejudicado o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 149/2015-TCU-2ª Câmara, ante o longo transcurso de tempo superior a 20 (vinte) anos desde a celebração do convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em anotar como prejudicado o monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 149/2015-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-020.106/2015-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos (CPF 013.979.545-66); Maria de Fátima Nunes Soares (CPF 651.058.855-20).

1.2. Entidade: Município de Euclides da Cunha - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: Jaime Dalmeida Cruz (OAB-BA 22.435), entre outros, representando Maria de Fátima Nunes Soares; e Rodrigo Isaac de Freitas Martins (OAB-BA 19.644), entre outros, representando o Município de Euclides da Cunha - BA.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Município de Euclides da Cunha - BA, para ciência; e

1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 005.332/2013-3, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 9242/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações proferidas pelos itens 1.7 e 1.8 do Acórdão 3.331/2020-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC 040.310/2019-1, ao apreciar a representação formulada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Santa Catarina (CEAE-SC) sobre os indícios de irregularidade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo Estado de Santa Catarina durante o período de 2014 a 2018;

Considerando que o aludido Acórdão 3.331/2020-TCU-2ª Câmara foi prolatado, em síntese, no seguinte sentido:

"(...) 1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC) apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o devido plano de ação no sentido de assegurar o efetivo controle sobre a execução dos contratos de terceirização para o fornecimento de merenda escolar custeados com os recursos federais, fiscalizando toda a mão-de-obra alocada e, em especial, a quantidade de merendeiras em cada escola, com os equipamentos e os utensílios disponibilizados, além da manutenção do cardápio pactuado, com vistas a garantir o pleno cumprimento dos objetivos inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) no sentido de, no mínimo, suprir o patamar de 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos em termos de calorias e proteínas; devendo a SED-SC se manifestar conclusivamente, ainda, no referido plano de ação sobre a efetiva resolução das falhas anunciadas na presente representação autuada sob o TC 040.310/2019-1;

1.8. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ciência desta deliberação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informe o TCU sobre o efetivo resultado da plena análise sobre a documentação integrante do presente processo, instaurando, se necessário, a devida tomada de contas especial; (...)"

Considerando que, após a comunicação das determinações proferidas pelo aludido Acórdão 3.331/2020-TCU-2ª Câmara, a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC) apresentou, por intermédio do ofício acostado à Peça 16, o plano de ação fixada pelo aludido item 1.7 do Acórdão 3.331/2020-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, por intermédio dos ofícios acostados às Peças 17 e 19, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) informou que, para a solução dos indícios de irregularidade na execução do PNAE no Estado de Santa Catarina - SC durante o período de 2012 a 2018, teriam sido tomadas as medidas cabíveis pelo Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE);

Considerando, ainda, que, por intermédio do ofício acostado à Peça 18, o FNDE encaminhou os pareceres resultantes das análises conclusivas sobre as prestações de contas do PNAE no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC) para os exercícios de 2012 a 2018 (Peças 20 a 26), destacando que as análises teriam sido realizadas em conjunto com a documentação integrante do processo de representação autuado no bojo do TC 040.310/2019-1, e, dessa forma, a partir da apuração do prejuízo ao erário para os exercícios de 2013 a 2018 sob o valor total original de R\$ 7.282.167,39, as prestações de contas teriam sido encaminhadas à Coordenação de Tomada de Contas Especial (COTCE) para a adoção das medidas cabíveis por parte do FNDE com vistas à subseqüente obtenção do ressarcimento ao erário;

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica sugeriu o pleno cumprimento dos itens 1.7 e 1.8. do Acórdão 3.331/2020-TCU-2ª Câmara;

Considerando, pelo exposto, que o presente processo teria cumprido o seu objetivo, podendo ser apensado ao TC 040.310/2019-1;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em assinalar o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 1.7 e 1.8 do Acórdão 3.331/2020-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-021.024/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.2. Instituições: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: SecexEducação.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo o FNDE informar o TCU sobre o efetivo resultado das correspondentes tomadas de contas especiais destinadas à apuração do prejuízo ao erário para os exercícios de 2013 a 2018 sob o valor total original de R\$ 7.282.167,39 com vistas ao subseqüente ressarcimento do erário, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação desta deliberação; e

1.7.2. promover o encerramento deste feito pelo definitivo apensamento do presente processo ao TC 040.310/2019-1, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 9243/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de monitoramento das determinações prolatadas pelo Acórdão 4.776/2020-TCU-2ª Câmara, no bojo do TC 021.303/2020-7, ao apreciar a representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela GM Quality Comércio Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 13/2019-FNDE para o registro de preços em prol da aquisição dos equipamentos de tecnologia educacional no bojo do Programa Educação Continuada sob o valor estimado total de R\$ 3.023.869.395,50;

Considerando que o aludido Acórdão 4.776/2020 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 1.7. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, nos futuros certames licitatórios e, especialmente, no novo procedimento licitatório em substituição ao Pregão Eletrônico n.º 13/2019, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) abstenha-se de incorrer na falha consistente na exigência de amostras e certificações em prazo inexecuível; devendo o FNDE informar o TCU, no prazo de 3 dias úteis após o eventual lançamento do certame em substituição ao Pregão Eletrônico n.º 13/2019, sobre a efetiva correção da aludida falha com vistas à eventual retomada ou deflagração do novo procedimento licitatório;

1.8. Determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

1.8.1. envie a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7. deste Acórdão; e

1.8.2. archive o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.";

Considerando que, após a análise do feito, a unidade técnica assinalou que os procedimentos internos do FNDE estariam em revisão para a melhor definição dos quantitativos a serem adquiridos nas contratações, além de anotar que, diante do futuro registro de preços com a previsão da adesão de órgãos não participantes em nível federal, o processo deverá ser submetido à Secretaria de Gestão e Desburocratização do Ministério da Economia (SGD-ME);

Considerando, portanto, que, como subsistiria a eventual indefinição sobre a possibilidade de a SEB-MEC realizar as contratações para o mesmo objeto apontado pelo aludido acórdão, consistindo aí na aquisição de notebooks e computadores, e como o FNDE teria assumido o compromisso de corrigir as aludidas irregularidades identificadas pelo TCU, a unidade técnica propôs a anotação de prejudicado, por perda de objeto, para o cumprimento das medidas solicitadas pelo item 1.7 do Acórdão 4.776/2020-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de o TCU avaliar novamente a matéria em face do eventual lançamento futuro de certame com o objeto idêntico ou semelhante ao do Pregão Eletrônico 13/2019, já revogado;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em promover o arquivamento do presente feito, por perda de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de o FNDE atentar para o efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 4.776/2020-2ª Câmara, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo fixada pelo item 1.6 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-021.303/2020-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Instituição: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência, devendo atentar, contudo, para o efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7 do Acórdão 4.776/2020-2ª Câmara em face do eventual lançamento futuro de certame com o objeto idêntico ou semelhante ao objeto do Pregão Eletrônico 13/2019.

ACÓRDÃO Nº 9244/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas sobre os indícios de irregularidade na execução de convênios destinados à recuperação de ramais em Rio Preto da Eva, Parintins, Careiro, Canutama, Nova Olinda do Norte, Autazes, Humaitá e Manacapuru no Estado do Amazonas, além da deficiente fiscalização do Incra no pagamento de beneficiários da reforma agrária;

Considerando que, no presente momento (Peça 7), o TCU deve apreciar o monitoramento sobre o item 1.7.1 do Acórdão 1.281/2019 prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 1.7.1. Determinar que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

1.7.1.1. apure, por intermédio das suas unidades de auditoria e de corregedoria, a ocorrência das irregularidades ora apontadas pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas, informando o TCU sobre o resultado das correspondente apurações, com a devida manifestação conclusiva sobre a regularidade, ou não, de todos os fatos anunciados pelo MPF, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da notificação;

1.7.1.2. promova a fiscalização sobre a regularidade da concessão e da execução dos Convênios Siconv 848335/2017 e 857657/2017, de sorte a encaminhar ao TCU o pronunciamento conclusivo sobre a prestação de contas final dos ajustes e sobre o cumprimento dos objetivos pactuados pelas aludidas avenças, em até 120 (cento e vinte dias) após o término do prazo final para a efetiva prestação de contas de cada convênio, sem prejuízo de promover a eventual instauração da devida tomada de contas especial;"

Considerando que, em cumprimento ao item 1.7.1.1 do aludido Acórdão, o Incra instituiu o correspondente grupo de trabalho e ele elaborou o Relatório SEI/INCRA 3821540 (Peça 10 - itens não digitalizáveis) no sentido de apurar as irregularidades apontadas pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas, tendo recomendado a adoção das pertinentes medidas para cada irregularidade verificada;

Considerando que, ao discorrer sobre o item 1.7.1.2 do aludido Acórdão por meio do Ofício 34971/2020/SR(15)AM-G/SR(15)AM/INCRA-INCRA (Peça 70), o Incra prestou as informações sobre o Convênio Siconv 848335/2017 e encaminhou o Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas do Convênio (Peça 71) e o Parecer Financeiro (Peça 72), com o respectivo despacho decisório (Peça 73) e a pertinente notificação (Peça 74);

Considerando que, por meio de consulta à Plataforma Mais Brasil, a Secex-Agroambiental verificou que o Convênio Siconv 857657/2017 teve a sua vigência prorrogada até 28/9/2020 (Peça 76), tendo sido fixado o prazo final para a apresentação da prestação de contas em 28/10/2020;

Considerando que, após a análise final do feito, a Secex-Agroambiental anotou o cumprimento do item 1.7.1.1 do Acórdão 1.281/2019-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de apontar como "em cumprimento" o item 1.7.1.2 do aludido acórdão, tendo proposto, adicionalmente, o monitoramento deste último item em processo específico e o subjacente encerramento do presente processo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7.1.1 do Acórdão 1.281/2018-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de apontar como "em cumprimento" o item 1.7.1.2 do aludido acórdão, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-001.243/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Alexandre Jabur, como Procurador da República no Estado do Amazonas;
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas (Incra-AM).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Agroambiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. promover, por intermédio da unidade técnica, a oportuna autuação de processo específico com vistas à continuidade do monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 1.7.1.2 do Acórdão 1281/2019-TCU-2ª Câmara;
 - 1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1.2 do Acórdão 1281/2019-TCU-2ª Câmara; e
 - 1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9245/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Neo Consultoria e Administração de Benefícios - Eireli sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 1/2020 conduzido pelo Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio no Estado de Rondônia (Senac-RO) para a contratação dos serviços de "implantação e operação de sistema informatizado integrado de gestão de frota de veículos, via internet, visando à aquisição de combustível, por meio da tecnologia de cartão (com tarja magnética e/ou chip), através de rede filiada credenciada para atender aos veículos automotores da frota", sob o valor total estimado de R\$ 297.528,00;

Considerando que o TCU já conheceu da presente representação por meio do Acórdão 1.380/2020-2ª Câmara, ante o atendimento dos requisitos legais e regimentais de admissibilidade (Peça 15), tendo, contudo, indeferido o pedido de cautelar suspensiva e prolatado a subsequente determinação nos seguintes termos:

"(...) 1.7.1. ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio no Estado de Rondônia que se abstenha de prorrogar o contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 1/2020, devendo apresentar ao TCU o seu plano de ação no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação para, após o lançamento do novo edital sem o impedimento à oferta de taxa de administração negativa e a subsequente conclusão da licitação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta deliberação, promover a efetiva rescisão do contrato decorrente do referido Pregão Eletrônico nº 1/2020, informando, ainda, o resultado do referido plano de ação ao final do novo procedimento licitatório;"

Considerando que, em cumprimento à referida determinação, o Senac-RO informou não ter iniciado a execução do contrato decorrente do aludido processo de licitação e, em atendimento às orientações do TCU, teria anulado todos os atos no aludido processo e rescindido o respectivo contrato, não tendo ocorrido a eventual contestação pela empresa interessada, além de ter iniciado o novo processo licitatório para a subjacente contratação (Peça 25);

Considerando, enfim, que, após a análise do feito, a Selog anotou o cumprimento do item 1.7.1 do Acórdão 1.380/2020-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de propor, adicionalmente, o encerramento do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 246, de 2011, em assinalar o cumprimento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 1.380/2020-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-001.735/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios - Eireli.
- 1.2. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia (Senac-RO).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal:
 - (a) Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034), entre outros, representando a Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia;
 - (b) Felix Jodoval Gil Fernandes Junior, entre outros, representando a Neo Consultoria e Administração de Benefícios - Eireli.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e à Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia, para ciência, sem prejuízo da efetiva observância ao item 1.7.1 do Acórdão 1.380/2020-TCU-2ª Câmara; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9246/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Fcia Comércio e Distribuição Ltda. sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico conduzido para o Registro de Preços n.º 81/2019 pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) com vistas à aquisição parcelada de materiais hidráulicos para as instalações hidrossanitárias (água fria, esgoto sanitário e águas pluviais) sob o valor estimado de R\$ 645.715,70;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante alegou, em suma, a ocorrência de irregularidades na classificação da proposta da empresa declarada vencedora do certame, ante o recurso administrativo então apresentado pelo ora representante, além de solicitar o cancelamento da punição no Sicaf, já que a ora representante não teria assinado a ata do aludido certame em face de a validade da proposta estar vencida há mais de 300 (trezentos) dias;

Considerando que, ao avaliar o presente feito à Peça 12, a Selog não teria identificado a efetiva subsistência das suscitadas falhas, pois a ora representante teria questionado os aspectos meramente procedimentais na condução do aludido certame, sem a comprovação dessas supostas irregularidades, tendo a unidade técnica sugerido o não conhecimento da presente representação para o subsequente arquivamento do feito;

Considerando, contudo, que, como não caberia ao TCU atuar como mera instância recursal administrativa em face de decisão tomada legitimamente pela administração pública no âmbito do aludido certame, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada diante dessa indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal no referido pregão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos neste processo, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

- 1. Processo TC-013.305/2021-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Fcia Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ 10.943.936/0001-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Universidade Federal do Paraná (UFPR), para ciência; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9247/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Link Card Administradora de Benefícios - Eireli, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão 20/2021 conduzido pela Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel) para a contratação dos serviços de gerenciamento da contínua manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e equipamentos, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016;

Considerando que a Selog teria realizado a subsequente consulta ao Comprasnet, já que somente o edital figuraria no presente processo (Peça 2), e teria verificado a anulação do aludido certame, sem a definição de prazo para a nova publicação, em conformidade com as mensagens publicadas no Comprasnet em 20/5/2021;

Considerando que a unidade técnica teria verificado, ainda, que o pregoeiro teria acolhido alguns argumentos então apresentados pela Link Card para a impugnação dos itens (exigência para a integração do software ao sistema do Denatran, extensa rede credenciada e instituição do IMR); ao passo que a área técnica da entidade teria indicado que, em decorrência da jurisprudência aplicável ao pedido de impugnação da excessiva multa prevista no item 16.2.2.3 do termo de referência, teria sido proposta a alteração do aludido termo de referência para mitigar esse falha;

Considerando, então, que a Selog teria proposto o não conhecimento da presente representação, ante a suposta ausência de interesse público na correspondente petição, a partir da anulação do referido Pregão Eletrônico 20/2021;

Considerando, todavia, que, diante da anulação do certame, o TCU pode anotar como prejudicada a presente representação, sem prejuízo de informar a Imbel sobre as falhas observadas no aludido pregão com vistas a evitar a ocorrência de semelhantes vícios nos futuros certames;



Considerando, enfim, que o TCU deve indeferir o pedido de ingresso no processo, como parte interessada, pela ora representante (Peça nº 1, p. 13), ante a ausência de efetiva demonstração da razão legítima para a sua intervenção no feito, nos termos do art. 146, § 1º, do RITCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada por perda de objeto, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o referido pedido de cautelar suspensiva, ante a subjacente perda de objeto, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-014.729/2021-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Link Card Administradora de Benefícios - Eireli (CNPJ 12.039.966/001-11).
- 1.2. Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Felipe Fagundes de Souza (OAB/SP 380.278) representando a Link Card Administradora de Benefícios - Eireli.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do respectivo parecer da unidade técnica, à Indústria de Material Bélico do Brasil (Imbel), para ciência, devendo atentar para as falhas observadas pela unidade técnica no aludido Pregão 20/2021 com vistas a evitar a ocorrência de semelhantes vícios nos futuros certames;
- 1.7.2. indeferir o pedido de ingresso, como parte interessada no processo, pela Link Card Administradora de Benefícios - Eireli nos termos do art. 146, § 1º, do RITCU; e
- 1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9248/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Mult-RJ Sistemas Ltda., nos termos do art. 237, VII, do RITCU e, por analogia, do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico 1/2020 conduzido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) com vistas à contratação dos serviços especializados de desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do MRE e as ideias e práticas dos movimentos ágil e software craftsmanship, sob o valor total estimado de R\$ 11.444.716,80;

Considerando que a Selog teria assumido a autoria da presente representação em razão da relevância e da materialidade das supostas falhas, já que a então representante não teria apresentado a adequada identificação (Peças 3 e 4);

Considerando que, após a análise do feito, para além do afastamento das demais falhas, a unidade técnica destacou que, no item 3.3 do edital (Peça 7, p. 7-8), restaria consignada a memória de cálculo para a quantidade de UST prevista com vistas a atender o substancial aumento do número de projetos previstos para os próximos 12 meses e publicados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e no Plano de Transformação Digital do MRE sob o valor máximo de 57.024 UST;

Considerando, nesse ponto, que, diante, especificamente, da análise sobre a proposta de preço em complemento com a análise da planilha de custos e formação de preços dos itens de serviço (Peça 6, p. 9), a previsão fixada pelo item 8.2 do edital no aludido pregão eletrônico estaria em consonância com a recomendação enviada à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia por meio do item 9.1.1.1 do Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, ao apreciar a auditoria realizada sobre as 55 (cinquenta e cinco) contratações públicas federais em aquisições baseadas em Unidade de Serviços Técnicos (UST);

Considerando que, a partir do afastamento das supostas falhas, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotá-la como improcedente, com o consequente indeferimento da referida cautelar suspensiva, promovendo o subsequente arquivamento do feito;

Considerando que, a Sefit também anotou a eventual ausência de irregularidades no aludido uso da métrica em UST;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o suscitado pedido de cautelar suspensiva, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-017.974/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (MRE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Selog.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do respectivo parecer da unidade técnica, à ora representante e ao Ministério das Relações Exteriores, para ciência, sem prejuízo de informar que, nas vigentes ou futuras contratações de serviços de Tecnologia da Informação (TI), o MRE deve observar as recomendações proferidas pelo Acórdão 1.508/2020-TCU-Plenário, além dos modelos de contratação publicados pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia a partir, por exemplo, da Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021; e
- 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9249/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) sobre os indícios de irregularidade nos pagamentos, a título de pensão, realizados pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco (SFA-PE) em favor de Josefa Ramos da Silva (já falecida - Peça 1);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a Sefip anotou que, em conformidade com as apurações promovidas no âmbito do TC 022.202/2019-6 para o 5º ciclo de fiscalização contínua sobre as folhas de pagamento, a pensão previdenciária em favor de Josefa Ramos da Silva (falecida em janeiro de 2006) teria sido irregularmente paga até março de 2014 (Peça 3, p. 29-31 e 58-74);

Considerando que a unidade técnica informou que, em atendimento à respectiva diligência, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco (SFA-PE) teria encaminhado as informações sobre os gestores responsáveis pelo cadastramento de aposentados e pensionistas no âmbito da SFA-PE e sobre o Processo SEI 21036.003877/2019-33 instaurado para a apuração de eventuais irregularidades no pagamento da aludida beneficiária (Peças 9-10);

Considerando que a Sefip assinalou que, em função da análise dos documentos apresentados pela SFA-PE, a reponsabilidade recairia sobre os então gestores da SFA-PE (Antônio Henriques Lira Menezes Filho, gestão: 14/7/2006 a 13/5/2010, e Suely Maria do Nascimento, gestão: 19/6/2010 a 10/3/2014) diante da não realização do cadastramento anual de aposentados e pensionistas no período de 2006 a 2014, além do então procurador e também filho da beneficiária (Alessandro Ramos da Silva) diante da omissão no dever de informar o falecimento da beneficiária;

Considerando, então, que, após a análise do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência e promover a imediata conversão do presente processo em tomada de contas especial, além de, entre outros eventuais responsáveis, autorizar as citações de Antônio Henriques Lira Menezes Filho, Suely Maria do Nascimento e Alessandro Ramos da Silva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I e II, 10, §1º, 12, I e II, 47 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 143, III e V, alínea "g", 157, 202, II, 235, 237, VI, 252 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência e promover a imediata conversão do presente processo em tomada de contas especial, além de, entre outros eventuais responsáveis, autorizar as citações de Antônio Henriques Lira Menezes Filho, Suely Maria do Nascimento e Alessandro Ramos da Silva em sintonia com o parecer da Sefip, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-036.274/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com o parecer da unidade técnica, aos responsáveis e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco (SFA-PE), para ciência, além do correspondente envio à Exma. Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a ciência regimental.

ACÓRDÃO Nº 9250/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar o monitoramento sobre as determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 917/2019-TCU-2ª Câmara, ao apreciar a representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a partir do Ofício TCE/DP/NAS/GEEC 612/2016 (Peça 1), sobre os indícios de irregularidade em obras e serviços de engenharia na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa);

Considerando que o aludido Acórdão 917/2019 foi prolatado pela 2ª Câmara do TCU nos seguintes termos:

"(...) 1.7.1. à Caixa Econômica Federal que proceda à apuração sobre as possíveis irregularidades nas obras apontadas nos presentes autos (execução dos serviços e obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Escada - PE, recuperação da capacidade de tratamento da ETA na Várzea do Una em São Lourenço - PE, implantação do sistema de esgotamento sanitário de Nossa Senhora do Ó em Ipojuca - PE e implantação do sistema adutor do Camevô (2º trecho) em Caruaru - PE), com os recursos provenientes dos Contratos de Repasse 0191229-63, 0191116-01, 0218433-39 e 222.783-52, respectivamente, devendo instaurar as devidas tomadas de contas especiais, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, e informar o TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sobre o resultado dessas apurações;

1.7.2. à Sec-PE que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1 encaminhe a cópia do presente Acórdão, além da cópia do parecer acostado à Peça 33, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para ciência, e à Caixa Econômica Federal, para ciência e adoção de todas as providências cabíveis; e

1.7.2.2. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 1.7.1 deste Acórdão."

Considerando que a SeinfraCOM teria sugerido como prejudicada a determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 917/2019-TCU-2ª Câmara em relação aos aludidos contratos de repasse (0191229-63 e 0191116-01);

Considerando que a SeinfraCOM teria sugerido como prejudicada a determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 917/2019-TCU-2ª Câmara em relação ao suscitado contrato de repasse (0218433-39), pois a jurisprudência do TCU estaria firmada no sentido de competir originariamente ao órgão repassador dos recursos federais a responsabilidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos de repasse, entre os demais instrumentos congêneres;

Considerando que a SeinfraCOM teria anotado como prejudicada a determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 917/2019-TCU-2ª Câmara em relação ao contrato de repasse (222.783-52), pois o TCU já teria avaliado a eventual regularidade ou regularidade, com ressalva, para o feito por meio do Acórdão 2.544/2011-TCU-Plenário;

Considerando, contudo, que o TCU manter as determinações proferidas pelo item 1.7 do Acórdão 917/2019-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, pois competiria originariamente ao órgão repassador dos recursos federais a responsabilidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos de repasse, entre os demais instrumentos congêneres; sem prejuízo de informar os gestores da Caixa sobre a possibilidade de passarem a figurar como responsáveis pelo eventual dano ao erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, diante da ausência de adoção das medidas cabíveis para a efetiva reparação do dano ao erário no âmbito dos aludidos contratos de repasse pelo aporte dos recursos provenientes do FGTS, já que figurariam aí como recursos financeiros sob a responsabilidade da União, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em manter as determinações proferidas pelo item 1.7 do Acórdão 917/2019-TCU-2ª Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, pois competiria originariamente ao órgão repassador dos recursos federais a responsabilidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos de repasse, entre os demais instrumentos congêneres, autorizando, então, o subsequente arquivamento do feito, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-036.532/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
- 1.2. Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934), representando a Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Providências:
- 1.7.1. reiterar a determinação prolatada pelo 1.7.1 do Acórdão 917/2019-TCU-2ª Câmara para que a Caixa Econômica Federal proceda à apuração sobre as possíveis irregularidades nas obras apontadas no presente processo (execução dos serviços e obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Escada - PE, recuperação da capacidade de tratamento da ETA na Várzea do Una em São Lourenço - PE, implantação do sistema de esgotamento sanitário de Nossa Senhora do Ó em Ipojuca - PE e implantação do sistema adutor do Camevô no 2º trecho em Caruaru - PE), ante o aporte dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse 0191229-63, 0191116-



01, 0218433-39 e 222.783-52, respectivamente, devendo instaurar, se for o caso, as devidas tomadas de contas especiais, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, e informar o TCU, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, sobre o resultado dessas apurações, sem prejuízo de informar os gestores da Caixa sobre a possibilidade de passarem a figurar como responsáveis pelo eventual dano ao erário, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, diante da ausência de adoção das medidas cabíveis para a efetiva reparação do dano causado ao erário no âmbito dos aludidos contratos de repasse pelo aporte dos recursos provenientes do FGTS, já que figurariam aí como recursos financeiros sob a responsabilidade da União, nos termos do art. 70, parágrafo único, da CF88; e

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para ciência, e à Companhia Pernambucana de Saneamento e à Caixa Econômica Federal, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão dentro do prazo assinalado.

ACÓRDÃO Nº 9251/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo MPTCU sobre os indícios de irregularidade no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em face de falhas na gestão orçamentária do programa de reforma agrária com o subsequente impacto na implantação dos projetos de assentamento rural (Peça 1);

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a unidade técnica assinalou que o ora representante teria feito menção a matérias divulgadas pela imprensa ante a notícia de o INCRA não ter realizado o assentamento rural de nenhuma família, durante o exercício de 2019, no âmbito do programa de reforma agrária, tendo apresentado, como justificativa, a subsistência de restrições orçamentárias;

Considerando que o ora representante teria apresentado a informação sobre a eventual previsão de aproximadamente R\$ 4,21 bilhões no orçamento para o Incra, mas, até o correspondente momento, apenas R\$ 1,1 bilhão teriam sido executados, e estariam previstos, ainda, o aporte de R\$ 410 milhões em prol, especificamente, da subfunção em Reforma Agrária, tendo aí sido executados, todavia, apenas R\$ 12 milhões em consonância com o Portal da Transparência (Peças 4 a 7);

Considerando que a unidade técnica informou que, em resposta à respectiva diligência, o Incra teria encaminhado a planilha com vistas a confirmar a ausência de realização dos assentamentos rurais, durante o exercício de 2019, no âmbito do programa de reforma agrária e, como justificativa para a paralisação dos assentamentos, o Incra teria alegado a subsistência de problemas operacionais no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra), como apontado pelo Acórdão 775/2016-TCU-Plenário, além da necessidade de revisão normativa determinada pelo Acórdão 686/2018-TCU-Plenário;

Considerando, ainda, que a SecexAgroambiental assinalou que, embora o Acórdão 775/2016-TCU-Plenário tenha proferido a correspondente cautelar, os seus efeitos teriam sido suspensos, em 11/9/2017, pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da ADPF 478, ao passo que o Acórdão 686/2018-TCU-Plenário não teria apreciado a cautelar ou o mérito do feito, não tendendo a impedir o Incra de promover a necessária continuidade da execução do Programa de Reforma Agrária;

Considerando, enfim, que, diante disso, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, para, no mérito, anotar a sua procedência e, assim, promover o envio de ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para a efetiva implementação do programa de reforma agrária ante o poder-dever imposto aos agentes públicos responsáveis pelo aludido programa, por força do art. 184 da Constituição de 1988 e da Lei n.º 4.504, de 1964, com a Lei n.º 8.629, de 1993 (Peça 28);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotar a sua procedência, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.6 deste Acórdão:

1. Processo TC-039.564/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Subprocurador-Geral do MPTCU Lucas Rocha Furtado.

1.2. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroambiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. promover o envio de ciência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para a efetiva implementação do programa de reforma agrária ante o poder-dever imposto aos agentes públicos responsáveis pelo aludido programa, por força do art. 184 da Constituição de 1988 e da Lei n.º 4.504, de 1964, com a Lei n.º 8.629, de 1993;

1.6.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência, e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.6.1 deste Acórdão; e

1.6.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9252/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR) sobre os indícios de irregularidade na aquisição de merenda escolar a partir da identificação das correspondentes falhas na prestação de contas anual da Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Francisco Ricardo de Macedo no Município de São João da Baliza - RR;

Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a unidade técnica informou que a presente representação teria decorrido do Acórdão 117/2020 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR), ao apreciar a tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Estado de Roraima diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos estaduais no âmbito do Convênio n.º 40/2010 celebrado entre o governo do Estado de Roraima e a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Francisco Ricardo de Macedo sob o valor de R\$ 51.512,00, tendo o TCE-RR deliberado, entre outras providências, pela extinção da referida TCE, sem o julgamento de mérito, por não ter alcançado o valor mínimo definido na legislação interna aplicável, sem prejuízo da remessa de cópia do processo ao Tribunal de Contas da União em função de o aludido convênio envolver os eventuais recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Peça 2, p. 466);

Considerando que a unidade técnica assinalou que os recursos federais do PNAE teriam sido repassados à aludida associação por meio do Convênio n.º 40/2010 sob o valor de R\$ 32.880,00, não alcançando o limite mínimo para a constituição e a subsequente remessa da eventual tomada de contas especial ao TCU, nos termos dos arts. 6º, I, 7º, I e III, e 19 da IN TCU n.º 71, de 2012 (Peça 5);

Considerando, ainda, que a unidade técnica anotou que, como órgão repassador dos recursos federais, caberia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) adotar todas as medidas administrativas cabíveis para a identificação dos responsáveis e, se for o caso, a recomposição do eventual dano ao erário federal;

Considerando que, diante disso, a unidade técnica teria pugnado pelo conhecimento da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, sem prejuízo de propor o envio de cópia da deliberação ao FNDE para ciência e avaliação do impacto das anunciadas irregularidades sobre a análise da prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto de Roraima para o exercício de 2010;

Considerando que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam, assim, como atribuição primária do FNDE e, diante do valor exíguo e da não aplicação imediata do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o FNDE deverá promover a obtenção do ressarcimento ao erário pelas demais medidas cabíveis, informando o TCU sobre o resultado dessas medidas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução TCU n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, anotá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-044.328/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR).

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR), para ciência, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das medidas cabíveis, devendo, diante do valor exíguo e da não aplicação imediata do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, o FNDE atentar para a necessidade de promover a obtenção do ressarcimento ao erário pelas demais medidas cabíveis, informando o TCU sobre o efetivo resultado dessas medidas; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9253/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Approach Comunicação Integrada Ltda. sobre os indícios de irregularidade na Concorrência nº 1/2020 conduzida pela Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia com vistas à contratação de empresa prestadora dos serviços continuados de comunicação corporativa;

Considerando que o TCU pode conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Considerando que a ora representante alegou, em síntese, que a comissão de licitações da Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia, em ofensa ao princípio da isonomia e ao art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, teria conferido o inadequado tratamento diferenciado à ora representante em relação à S2 Publicom Comunicação Integrada Ltda., como outra licitante, tendo em vista que esta última empresa teria sido mantida no certame, a despeito de ter descumprido o item 1.2 do Anexo III do edital, por ter utilizado a fonte diversa da especificada no edital sobre a numeração das páginas no seu Plano de Comunicação Corporativa, tendo essa fundamentação servido, todavia, para a eventual desclassificação da ora representante diante, supostamente, do uso de gramatura do papel em padrão diverso do especificado no edital para o conteúdo impresso no corpo do Plano de Comunicação Corporativa;

Considerando que a unidade técnica anotou que, em resposta à oitiva preliminar (Peça 25), a Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia teria informado, em síntese, que o edital teria exigido a apresentação de propostas técnicas apócrifas com o objetivo de garantir a isonomia no processo licitatório, sem limitar, contudo, a competição, e, nesse sentido, a utilização da aludida fonte diversa pela S2 Publicom Comunicação Integrada Ltda. não seria perceptível para a eventual identificação da licitante, não tendo a referida licitante sido, assim, desclassificada;

Considerando que, após a análise inicial do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua parcial procedência, com o consequente indeferimento do pedido de cautelar suspensiva, promovendo o mero arquivamento do processo;

Considerando, contudo, que ali subsistiria a eventual necessidade de melhor esclarecimento sobre a suscitada falha, até porque poderia figurar como aspecto eminentemente subjetivo a mera suposição de que o descumprimento da fonte pela S2 Publicom Comunicação Integrada Ltda. não seria perceptível para a eventual identificação da licitante, pois a eventual combinação prévia entre a licitante e algum agente público para a superveniente identificação desse descumprimento viabilizaria a consequente burla aos princípios da competitividade e da isonomia no certame, devendo a licitação ser legalmente conduzida, então, sob o procedimento administrativo formal, e, por esse prisma, foi determinada a realização de nova oitiva da Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia para que, a partir da possibilidade de construção participativa com o TCU, nos termos do art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, a aludida diretoria, como condutora da Concorrência n.º 1/2020, analisasse e avaliasse a eventual falha, podendo promover, espontaneamente, as eventuais correções necessárias (Peça 33);

Considerando que a Selog anotou que, em resposta à nova oitiva, a Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia teria reiterado os termos da anterior resposta, acrescentando que, a despeito da eventual falha durante a condução do certame em relação à utilização de fonte diversa pela S2 Publicom Comunicação Integrada Ltda., essa falha não teria comprometido a higidez do processo licitatório, até porque, após a abertura da etapa de análise dos preços, a CDN Comunicação Integrada Ltda. teria apresentado a melhor proposta, tendo sido declarada a vencedora do certame (Peças 40 e 41);

Considerando que a Selog informou, ainda, que o Ministério da Economia teria celebrado, em 15/12/2020, o Contrato n.º 60/2020 com a CDN Comunicação Corporativa Ltda. sob o valor de R\$ 9.548.351,68 ante o estimado valor original de R\$ 23.7576.201,67 para a contratação (Peça 41, p. 4);

Considerando que, após a análise final do feito, a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, assinalar a sua procedência, com o consequente indeferimento do pedido de cautelar suspensiva, promovendo o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que a Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada na Concorrência n.º 1/2020;

Considerando, enfim, que o TCU deve indeferir o pedido de ingresso da ora representante como parte interessada neste processo (Peça 1, p.20), nos termos do art. 146 do RITCU, pois não subsistiria a razão legítima para atuar como interessada no presente feito, tendo ela o status de representante neste processo, sem prejuízo, contudo, de deferir a obtenção de vista e cópia das peças processuais não gravadas com o eventual grau de sigilo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalar a sua procedência, com o consequente indeferimento do pedido de cautelar suspensiva, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, além de indeferir o pedido de ingresso da ora representante como parte interessada neste processo, e, assim, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:



1. Processo TC-045.720/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Approach Comunicação Integrada Ltda. (CNPJ 10.906.993/0001-19).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal:
1.6.1. Elizabeth de Azevedo Garcia, entre outros, representando Approach Comunicação Integrada Ltda.; e
1.6.2. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), entre outros, representando CDN Comunicação Corporativa Ltda.
1.7. Providências:
1.7.1. promover o envio de ciência corretiva e preventiva, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para que a Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada na Concorrência n.º 1/2020 diante da eventual possibilidade de figurar como aspecto eminentemente subjetivo a mera suposição de que o descumprimento da fonte por determinada empresa não seria perceptível para a eventual identificação da licitante, pois a eventual combinação prévia entre a licitante e algum agente público para a superveniente identificação desse descumprimento viabilizaria a consequente burla aos princípios da competitividade e da isonomia no certame, devendo a licitação ser legalmente conduzida, então, sob o procedimento administrativo formal;
1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência, e à Diretoria de Administração e Logística do Ministério da Economia, para ciência e efetivo cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão; e
1.7.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9254/2021 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. sobre os indícios de irregularidade na Licitação n.º 2677210209/2020 conduzida pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a contratação de serviços de suporte técnico operacional para o ambiente de armazenamento de dados lógicos (storage) e de cópias de segurança (backup) sob o valor estimado de R\$ 9.320.073,84;
Considerando que a presente representação merece ser conhecida pelo TCU, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
Considerando que a ora representante alegou, em suma, a indevida utilização e avaliação do "Grau de Risco de Integridade (GRI)" por meio da alteração "desarrazoada" e "imotivada" do seu índice em GRI de "baixo" para "alto", acarretando a sua desclassificação no aludido certame, a despeito de ter ofertado a proposta mais vantajosa até aquele momento;
Considerando que, ao avaliar o presente feito à Peça 17, a Selog não teria identificado o interesse público envolvido, pois a ora representante teria questionado os aspectos meramente procedimentais de habilitação na condução do aludido certame, tendo a unidade técnica sugerido o não conhecimento da presente representação e o indeferimento do pedido de cautelar suspensiva para o subsequente arquivamento do feito;

Considerando que, como apontado pela Selog, o respectivo contrato firmado entre a Petrobras e a Dell Computadores do Brasil Ltda. sob o valor de R\$ 4.697.339,04 (Peça 16) estaria abaixo do preço ofertado pela ora representante sob o valor de R\$ 4.699.181,23 (Peça 15, p. 2), além de não ter apresentado o eventual indício de risco no GRI para a referida contratação;
Considerando, ainda, que, por força do Acórdão 1.845/2019-TCU-Plenário, a SeinfraPetróleo estaria com a auditoria de conformidade em curso, no bojo do TC 037.015/2020-6, sobre a Petrobras para avaliar a legalidade e a legitimidade dos procedimentos utilizados para a aferição do "Grau de Risco de Integridade (GRI)" de empresas e da utilização desse parâmetro como critério de qualificação para a participação em certames, além dos riscos dessa aferição e do seu tratamento;
Considerando, contudo, que, como não caberia ao TCU atuar na defesa de interesse particulares em face de decisão tomada legitimamente pela administração pública no âmbito do aludido certame, o Tribunal pode conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante da indevida tentativa de transformar o TCU em mera instância recursal administrativa no aludido certame, dando por prejudicado o referido pedido de cautelar suspensiva ante a perda de objeto;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, assinalá-la como prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, ante a perda do seu objeto, além de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo fixadas pelo item 1.7 deste Acórdão:

1. Processo TC-045.846/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. (CNPJ 12.130.013/0001-64).
1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: João Francisco Neto (OAB/RJ 147.291) entre outros, representando a Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda.
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), para ciência; e
1.7.2. arquivar o presente processo.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 54 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 20 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.247, DE 19 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto da Resolução 7 de 02 de junho de 2021, publicada no DJ-E de 08 de junho de 2021 e o contido no PA SEI 18789/2020, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	código CJ/FC	nível, descrição e origem CJ/FC	nível, descrição e destino CF/FC
1	4921	FC01, de Executante da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC01, de Executante da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
2	1096	FC01, de Executante da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC01, de Executante da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
3	276	FC03, de Assistente da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC03, de Assistente da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
4	1018	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
5	1017	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
6	555	CJ03, de Diretor de Secretaria da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ03, de Diretor de Secretaria da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brasília
7	4925	FC01, de Executante da 7ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC01, de Executante da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
8	2265	FC01, de Executante da 7ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC01, de Executante da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
9	2261	FC03, de Assistente da 7ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC03, de Assistente da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
10	2255	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 7ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
11	2254	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 7ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília
12	2249	CJ03, de Diretor de Secretaria da 7ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ03, de Diretor de Secretaria da 3ª Vara de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

PORTARIA GPR Nº 1.249, DE 19 DE JULHO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto da Resolução 6 de 1º de junho de 2021, publicada no DJ-E de 08 de junho de 2021 e o contido no PA SEI 2614/2020, resolve:

Art. 1º Transformar/remanejar os Cargos em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	código CJ/FC	nível, descrição e origem CJ/FC	nível, descrição e destino CF/FC
1	4840	FC02, da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC02, da 5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
2	4839	FC01, de Executante da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC01, de Executante da 5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
3	1089	FC01, de Executante da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC01, de Executante da 5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
4	1061	FC03, de Assistente da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC03, de Assistente da 5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
5	1004	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
6	1003	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
7	616	CJ03, de Diretor De Secretaria da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	CJ03, de Diretor De Secretaria da 5ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal
8	4842	FC02, da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC02, da Vara de Precatórias do Distrito Federal
9	4841	FC01, de Executante da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC01, de Executante da Vara de Precatórias do Distrito Federal
10	1090	FC01, de Executante da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC01, de Executante da Vara de Precatórias do Distrito Federal
11	1062	FC03, de Assistente da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC03, de Assistente da Vara de Precatórias do Distrito Federal
12	1006	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria da Vara de Precatórias do Distrito Federal
13	1005	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	FC05, de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz da Vara de Precatórias do Distrito Federal
14	617	CJ03, de Diretor De Secretaria da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 343/2019 (PAe 000008.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000012/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração aos artigos 110, 111 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80, 81 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 80, 81 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 320/2018 (PAe 000439.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002188/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, foi reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para lhe aplicar a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 10 e 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 10 e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Carlos Magno Pretti Dalapicola. Brasília, 16 de junho de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Voto Divergente/Vencedor.

Brasília-DF, 20 de julho de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE JULHO DE 2021

Reconhece curso de Comunicação Institucional, da Universidade Cidade de São Paulo, como curso superior de graduação, análogo a relações públicas.

O Presidente do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, no uso das atribuições definidas pelo art. 18, I, alíneas j, da Resolução Normativa nº 49, de 23 de março de 2003, e o §10 do art. 2º-A da Resolução Normativa nº 7, de 20 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria divulga o resultado de julgamento do PA nº 945-03-2021, de 19 de junho de 2021, que reconheceu o curso de Comunicação Institucional, da Universidade Cidade de São Paulo, como curso superior de graduação, análogo a relações públicas.

Art. 2º - É reconhecido o curso de Comunicação Institucional, da Universidade Cidade de São Paulo, como curso superior de graduação, análogo a relações públicas, apto a viabilizar o registro profissional perante o Sistema Conferp.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE BARROS TAVARES

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 77, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Gestão e o Planejamento Estratégico no âmbito do CREFITO-3

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, VII, a, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito de acesso à informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO a aprovação do inteiro teor deste ato normativo pelos Conselheiros do CREFITO-3, durante a 495ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 06 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Regularizar o processo de planejamento estratégico no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (CREFITO-3), bem como definir seus responsáveis e instrumentos complementares, orientando-se por princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade e cultura de resultados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - planejamento estratégico: representação concreta da estratégia do CREFITO-3;

II - mapa estratégico: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do plano estratégico (visão, missão e objetivos estratégicos);

III - visão: o futuro almejado para o CREFITO-3;

IV - missão: a razão de existir do CREFITO-3;

V - objetivo estratégico: resultado que o CREFITO-3 pretende alcançar para, ao final, atingir o futuro almejado;

VI - valor: diretriz que guia decisões e atitudes dos integrantes do CREFITO-3;

VII - indicador estratégico: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo estratégico;

VIII - meta estratégica: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo estratégico;

IX - Plano de Gestão Anual (PGA): instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações a serem executadas num determinado exercício pelos departamentos do CREFITO-3;

X - iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, sem impactos orçamentários diretos, empreendida para criar um produto ou serviço para o CREFITO-3;

XI - projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade - que enseja um maior monitoramento e detalhamento, com impacto orçamentário, empreendida para criar um produto ou serviço para o CREFITO-3;

XII - processo: conjunto de atividades correlacionadas - normalmente, atividades de rotina - empreendidas para transformar entradas (insumos ou inputs) em saídas (resultados ou outputs), buscando o alcance de uma meta ou objetivo.

Art. 3º Constituem instâncias de governança do planejamento estratégico do CREFITO-3:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Diretoria;

IV - Comitê de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Único - O Comitê de Planejamento e Gestão será composto pelo Presidente do CREFITO-3 e funcionários a serem definidos em Portaria específica da Presidência.

Art. 4º Na condição de instância máxima do Conselho, caberá ao Plenário:

I - aprovar a metodologia, o cronograma e o procedimento para elaboração e alteração do Planejamento Estratégico do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (PE-CREFITO-3);

II - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando-os às necessidades da sociedade;

III - avaliar o PE-CREFITO-3 através de relatórios fornecidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. As instâncias mencionadas no art. 3º, II a V, desta Resolução, no âmbito de sua competência, auxiliarão, direta ou indiretamente, o Plenário no exercício das atribuições mencionadas no caput do presente artigo.

Art. 5º A gestão do planejamento estratégico do CREFITO-3 será exercida pela Diretoria, à qual compete:

I - aprovar o PE-CREFITO-3 e suas alterações em reunião de diretoria;

II - aprovar propostas de indicadores, metas e ações estratégicas e suas alterações;

III - monitorar o PE-CREFITO-3 e adotar as providências necessárias à sua implementação e cumprimento;

IV - produzir diagnósticos, estudos e avaliações periódicas a respeito do PE-CREFITO-3;

V - produzir informações de inteligência estratégica para subsidiar a tomada de decisões pelo Plenário;

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§1º Após a reunião de diretoria de que trata o Inciso I, o Presidente do CREFITO-3 homologará o PE-CREFITO-3 através de Portaria.

§2º As atividades previstas no caput serão executadas por meio do Comitê de Planejamento e Gestão, com auxílio dos demais departamentos do CREFITO-3.

Art. 6º Compete ao Comitê de Planejamento e Gestão atuar como escritório de estratégia, projetos e processos no âmbito do CREFITO-3, cabendo-lhe assessorar os departamentos do Conselho nas questões afetas ao planejamento estratégico do CREFITO-3, bem como elaborar os relatórios de monitoramento que lhe forem solicitados.

Art. 7º O PE-CREFITO-3 será composto pelos elementos indicados no art. 2º, II a VIII, desta Resolução, bem como pelos processos, ações, projetos e iniciativas de maior relevância para o cumprimento dos objetivos estratégicos do CREFITO-3.

Art. 8º O Presidente, por meio do Comitê de Planejamento e Gestão, coordenará o processo de elaboração do PE-CREFITO-3, a ser submetido à aprovação da Diretoria, assegurando a legitimidade, objetividade e eficiência do produto final.

Parágrafo Único - O Presidente, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do plano vigente (quando houver), submeterá à Diretoria o projeto de elaboração do PE-CREFITO-3, que deverá contemplar, entre outros elementos, a metodologia, o cronograma e o procedimento a serem observados.

Art. 9º No processo de elaboração do PE-CREFITO-3, serão definidos o mapa estratégico, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e ações estratégicas.

Parágrafo Único. O PE-CREFITO-3 terá um horizonte temporal mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 10. A alteração da visão, da missão, de valores ou de objetivos estratégicos deverá observar o mesmo processo definido para a elaboração do respectivo PE-CREFITO-3.

Art. 11. O processo de alteração de indicadores, metas e ações estratégicas será deflagrado mediante proposta formulada por qualquer das instâncias mencionadas no Art. 3º.

Parágrafo Único - A proposta de alteração deverá ser encaminhada e analisada conforme disposto em norma de serviço específica.

Art. 12. O PE-CREFITO-3 deverá ser implementado e cumprido por todos os departamentos, conselheiros, colaboradores e funcionários do CREFITO-3.

§1º A implementação e o cumprimento do PE-CREFITO-3 por parte dos conselheiros serão acompanhados pela Diretoria, a partir das informações prestadas pelo Comitê de Planejamento e Gestão.

§2º A implementação e o cumprimento do PE-CREFITO-3 pelos funcionários e demais colaboradores do CREFITO-3 serão acompanhados pelos respectivos chefes de departamento.

Art. 13. O monitoramento da estratégia do CREFITO-3 será realizado por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada semestralmente, entre as partes interessadas e o Comitê de Planejamento e Gestão;

II - Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): realizada trimestralmente entre o Comitê de Planejamento e Gestão e os chefes de departamento, podendo ser separadas em grupos.

III - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): realizada entre os funcionários de cada departamento com o respectivo chefe.

§1º As reuniões de que tratam este artigo se destinam ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos objetivos estratégicos por meio da análise do desempenho de indicadores, do cumprimento de metas e da implementação de ações sob responsabilidade do CREFITO-3 e/ou de cada departamento.

§2º O Presidente divulgará, anualmente, o calendário das reuniões mencionadas neste artigo, com a anuência prévia dos departamentos envolvidos.

§3º O Comitê de Planejamento e Gestão, sempre que solicitado, prestará assessoramento técnico e organizará os dados necessários para a realização de cada reunião.

Art. 14. Os PGAs de que trata a presente Resolução constituem instrumentos complementares para o cumprimento dos objetivos estratégicos do PE-CREFITO-3.

Parágrafo Único. Além dos planos mencionados no caput, outros instrumentos complementares poderão ser criados para contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 15. O PE-CREFITO-3 e os planos diretores setoriais serão desdobrados no PGA.

§1º O PGA será divulgado por portaria do Presidente, que conterà os seguintes elementos mínimos:

I - previsão de contratações de funcionários;

II - previsão de contratações de serviços terceirizados;

III - projetos e iniciativas;

IV - calendário de reuniões estratégicas;

V - calendário anual de atividades.

§2º A implementação do PGA será vinculada ao processo de gestão da execução orçamentária.

§3º As ações desenvolvidas pelos departamentos do Conselho deverão constar, direta ou indiretamente, do PGA.



Art. 16. O PGA poderá ser alterado, em caráter excepcional e mediante justificativa, para inclusão ou modificação de ações, com ou sem impacto orçamentário, nas seguintes situações:

- I - contingenciamento ou reprogramação orçamentária;
- II - mudanças no direcionamento estratégico;
- III - outro fator considerado relevante pela Diretoria.

§1º O Presidente deliberará sobre eventual alteração no PGA, dando ciência ao Comitê de Planejamento e Gestão.

§2º As inclusões ou modificações de que trata o presente artigo não implicarão a necessidade de alteração formal da portaria reportada no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 17. A transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do CREFITO-3.

Art. 18. O processo de transição terá início 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do presidente do CREFITO-3 e se encerra com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 19. A equipe de transição de gestão será formada pelos chefes de departamento.

Parágrafo Único - a equipe de transição, no prazo indicado pelo Presidente, apresentará relatório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - diagnóstico do PE-CREFITO-3;
- II - diagnóstico dos planos táticos;
- III - trabalhos em andamento de maior relevância institucional;
- IV - proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - relação das licitações em andamento;
- VI - relação dos contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;
- VII - relação dos acordos de cooperação em vigor e respectivos prazos de vigência;

VIII - sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento, se houver;

IX - outros dados considerados relevantes pelo Presidente.

Art. 20. Após a aprovação do relatório de que trata o presente capítulo, os chefes de departamento encaminharão o documento ao Presidente do CREFITO-3.

§1º O Presidente realizará a entrega formal do relatório ao Plenário na última Sessão Ordinária de sua gestão, para que seu sucessor dele tome conhecimento na primeira Sessão Ordinária que presidir.

§2º Na impossibilidade de se proceder conforme o disposto no parágrafo anterior, o Presidente realizará a entrega formal do relatório ao Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), para que o documento seja apresentado ao novo Presidente do CREFITO-3 na primeira Sessão Ordinária que presidir.

Art. 21. O CREFITO-3 deverá adotar política de comunicação do planejamento estratégico que considere, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - promoção interna contínua da missão, visão e valores, bem como dos instrumentos complementares do planejamento estratégico;
- II - desenvolvimento da cultura de gestão por resultados;
- III - comunicação externa dos resultados e desempenho do planejamento estratégico.

Art. 22. O CREFITO-3 deverá adotar política de capacitação contínua em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica, de riscos e por resultados.

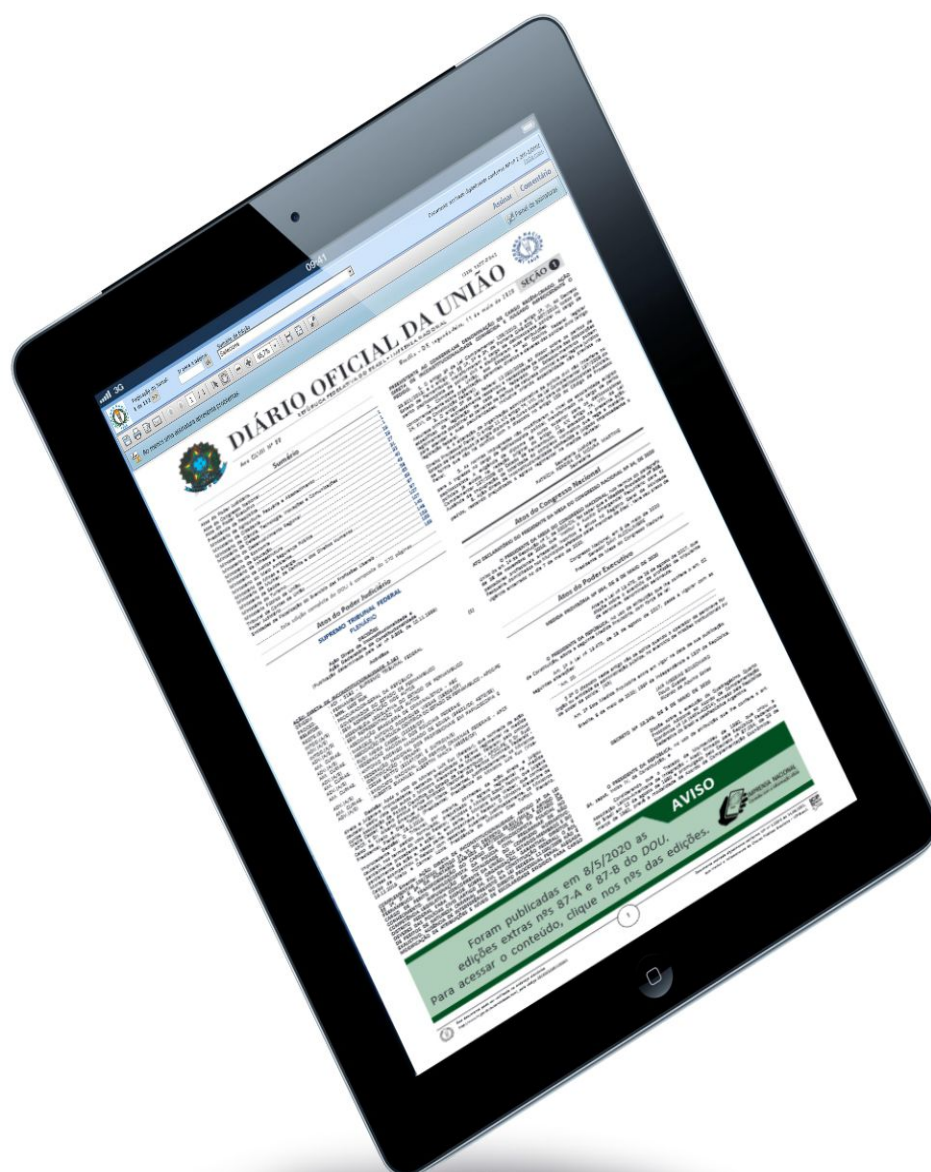
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução CREFITO-3 nº 52/2017.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

DRA. JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

